

PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

A edição deste volume foi patrocinada pelo



PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

Tradição e modernidade:
o período da monarquia constitucional (1834-1910)

Volume 8



Centro de Estudos de História Religiosa
Universidade Católica Portuguesa

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

José Pedro Paiva

DIRECÇÃO CIENTÍFICA DO VOLUME 8

Maria Antónia Lopes

José Pedro Paiva

COMISSÃO CIENTÍFICA

José Pedro Paiva
(Presidente)

Ângela Barreto Xavier

Laurinda Abreu

Maria Antónia Lopes

Maria Marta Lobo de Araújo

Paulo F. Oliveira Fontes

Saul António Gomes

Vítor Melícias

(União das Misericórdias Portuguesas)



União das Misericórdias Portuguesas

Projecto	Centro de Estudos de História Religiosa da Faculdade de Teologia – Universidade Católica Portuguesa
Comissão Científica	José Pedro Paiva (Presidente) Ana Maria Jorge Ângela Barreto Xavier Laurinda Abreu Maria Antónia Lopes Maria Marta Lobo de Araújo Paulo F. Oliveira Fontes Pedro Penteado Saul António Gomes Vítor Melícias (União das Misericórdias Portuguesas)
Direcção Científica do volume 8	Maria Antónia Lopes José Pedro Paiva
Secretariado Executivo com a colaboração de	José António Rocha Isabel Costa
Revisão Diplomática	José Pedro Paiva Saul António Gomes Isabel Rodrigues
Transcrição de documentos	Isabel Rodrigues João Pedro Gomes Ricardo Raimundo Rui Cancela Sílvia Mestre Vasco Jorge Rosa da Silva
Pesquisas documentais	Daniel Norte Giebels Isabel Rodrigues João Pedro Gomes Ricardo Raimundo Rui Cancela Sílvia Mestre Vasco Jorge Rosa da Silva
Concepção, impressão e acabamento	SerSilito-Maia
Edição	Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2010
Tiragem	1500 exemplares
Depósito Legal	186596/02
ISBN	978-989-8375-00-1

CATALOGAÇÃO NA FONTE

Portugaliae Monumenta Misericordiarum / ed. lit. Centro de Estudos de História Religiosa da Faculdade de Teologia – Universidade Católica Portuguesa; coord. científico José Pedro Paiva. - Lisboa : União das Misericórdias Portuguesas, 2002- .
ISBN 978-989-8375-00-1 vol. 8.

Vol. 8: Tradição e modernidade: o período da monarquia constitucional (1834-1910). 2010 – 682 [26] p.: il., 28 cm.

I - Tit.

II - Misericórdias

1. Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de História Religiosa
2. União das Misericórdias Portuguesas
3. Paiva, José Pedro, coord. científico

CDU: 061.235

256

Tradição e modernidade:
o período da monarquia constitucional (1834-1910)

Introdução

Maria Antónia Lopes e José Pedro Paiva

O volume agora publicado reporta-se à época da monarquia constitucional portuguesa, balizada entre 27 de Maio de 1834, data da sua instituição definitiva com a assinatura da convenção de Évora-Monte, e 4 de Outubro de 1910, véspera da implantação da República.

O reinado de D. Maria II, falecida em 1853, foi perturbado por grande instabilidade política. Implantava-se um novo regime e os seus dirigentes cindiram-se entre simpatias vintistas e cartistas. Em 1846-1847, o país voltou a ser fustigado por uma guerra civil, a Patuleia, que se seguiu às violentas sublevações da Maria da Fonte. Com o golpe de Saldanha, em 1851, entrou-se num longo período de apaziguamento – conhecido como Regeneração – e que corresponde, *grosso modo*, aos reinados de D. Pedro V (1853-1861) e D. Luís (1861-1889). Foi então que se criou uma verdadeira estrutura partidária que irradiou de Lisboa aos concelhos, instigando o caciquismo político, a que as instituições locais não escaparam. O rotativismo entre Regeneradores e Históricos (mais tarde Progressistas) instalou-se. Na década de 1870 começaram a popularizar-se as ideias republicanas e socialistas, atingindo o seu maior fôlego nos reinados de D. Carlos (1889-1908) e D. Manuel II (1908-1910). A sociedade – sobretudo nos meios urbanos – fracturou-se. Quanto às querelas pró e anticlericais, foram constantes no decurso dos 76 anos aqui compreendidos. Nos finais da centúria, grupos católicos organizaram-se e actuaram militantemente. As misericórdias foram, ao que parece, um dos baluartes a assegurar.

Assistiu-se no final deste período ao único regicídio da história portuguesa, em 1908, o que, diga-se desde já, suscitou grande indignação no seio das misericórdias, como, aliás, em tantas outras instituições e sectores da sociedade. Várias mesas das Santas Casas exararam em actas os seus sentimentos, mandaram celebrar missas e sufrágios, tendo ainda expressado aos quatro membros sobreviventes da família real votos de profundo pesar¹. Um acórdão aprovado na Misericórdia da Covilhã enfatizou o “abominável atentado”, pois “era para lamentar que num paiz catholico e com tradições tão gloriosas se tenha infiltrado no espirito do povo a ideia revolucionaria, a ponto de se commetter numa das principais ruas da capital, o crime mais infame que ate hoje nunca manchou as paginas da nossa historia”². Sinais de um tempo de convulsa agitação política. Quiçá também por isso, e ao contrário do que sucedera em épocas anteriores, parece ter havido uma intervenção mais activa na arena política por parte das misericórdias.

A história das misericórdias durante a monarquia constitucional está em grande parte por fazer³. Também por tal motivo, os 275 documentos agora dados à estampa assumem uma importância decisiva.

¹ Ver neste volume os documentos com o nº 217, 218, 220, 221, 222, 223 e 224. Ver também no capítulo 2.4 “Elencos e documentação existente noutras instituições” vários registos desse ano.

² Ver neste volume o documento com o nº 218.

³ Ver uma primeira abordagem em LOPES, Maria Antónia – “As Misericórdias: de D. José ao final do século XX”, vol. I desta colecção, p. 79-117.

A nova organização administrativa do reino distinguiu pela primeira vez os agentes do poder central com funções administrativas daqueles que exerciam a Justiça e a jurisdição militar, conferindo protagonismo aos governadores civis, juntas distritais e administradores dos concelhos – entidades que, por conseguinte, alcançam relevância na documentação aqui publicada. Depois de uma primeira formulação de Mouzinho da Silveira, muito inspirada na solução francesa (províncias dirigidas por um prefeito e concelhos por um provedor), o país foi dividido em distritos, tendo à cabeça o governador civil (hesitando-se durante algum tempo entre essa designação e a de administrador geral), representante do Governo. Mantiveram-se os concelhos, embora muito reduzidos em número, e as paróquias (ou freguesias) tornaram-se também unidades administrativas civis. O poder central fazia-se representar não só nos distritos, mas também, por delegação, nos concelhos e paróquias, pois os governadores, nomeados pelo ministro do Reino, nomeavam, por sua vez, os administradores dos concelhos e estes os regedores das paróquias. Os povos eram representados a nível municipal pelas câmaras, chefiadas pelo presidente. Assim sendo, em cada concelho existiam duas estruturas, a administração do concelho (representação local do Estado) e a câmara municipal (representação local autárquica). Foram ainda criadas as juntas distritais e as juntas de paróquia, eleitas, cujas competências variaram muito ao longo do século.

Foi a portaria régia de 2 de Setembro de 1835 que ordenou aos governadores civis que tomassem contas a todos os hospitais, misericórdias e outros estabelecimentos pios e se informassem sobre “quaes sejam os bens e rendimentos de suas respectivas dotações, o estado de seus fundos, de sua collocação, applicação, e despeza annual” e “o numero regular dos individuos de ambos os sexos que são admittidos e despedidos annualmente destes estabelecimentos, com as observações convenientes sobre a reforma e melhoramento”⁴. Dias depois, outra portaria ordenou a todos os governadores civis que solicitassem aos administradores dos concelhos a resposta a um inquérito sobre a situação das misericórdias, hospitais e confrarias existentes na área de sua jurisdição. Pretendia o Governo fazer cessar “os escandalosos abusos” que se cometiam em tais instituições, para o que necessitava de conhecer a situação em pormenor. Assim, exigia-se que os administradores concelhios informassem sobre a “data da sua fundação; seu rendimento annual; fontes de que procede; sua applicação especial; que administradores tem; como são eleitos, porque tempo; que ordenados ou vantagens percebem; que edificios possui, seu estado e capacidade; observações; abusos e melhoramentos necessarios”⁵. No ano seguinte, também os administradores dos concelhos foram encarregados de funções de fiscalização dos bens e da administração das irmandades e confrarias⁶. O mesmo decreto criava condições para canalizar rendimentos de confrarias para misericórdias, hospitais e ensino primário, o que é continuidade de uma política anterior ao Liberalismo.

As competências dos dirigentes distritais e concelhios foram retomadas e explicitadas em sucessivos diplomas, nos anos de 1837 e 1839⁷, e consagradas no Código Administrativo de 1842⁸. A fiscalização e a aprovação anual das despesas e actividades das misericórdias há muito tinha sido imposta, com a sua atribuição aos provedores das comarcas⁹. Agora, sob o regime constitucional, o poder central delegava também nos seus representantes distritais a capacidade legal de dissolver as mesas, nomear comissões administrativas (que, no entanto, tinham poderes bastante mais restritos do que aquelas) e aprovar compromissos. Aos governadores civis ficava apenas vedado aceitar “o levantamento de empréstimos, aquisição de bens immobiliarios, alienação destes bens e de quaesquer capitaes, applicação a despesas correntes de capitaes distractados ou que constituam o seu fundo, e de heranças, doações ou legados, se não forem deixados com esta cláusula, o que tudo depende de auctorização do Governo”¹⁰. Intervenções

⁴ Ver neste volume o documento com o nº 14.

⁵ Ver neste volume o documento com o nº 15.

⁶ Ver neste volume o documento com o nº 20.

⁷ Ver, por exemplo, neste volume os documentos com o nº 23 e 27.

⁸ Ver neste volume o documento com o nº 32.

⁹ Ver “Introdução” do volume anterior desta colecção, p. 11-12.

¹⁰ Ver neste volume o documento com o nº 271.

que geraram resistências por parte de algumas misericórdias¹¹. Sublinhe-se que no final do período em apreço neste volume, e pela primeira vez na sua história, as misericórdias uniram-se e enfrentaram o poder central. Foi em 1903, quando se projectava legislar sobre a saúde e assistência pública e se temia uma centralização acentuada. Por iniciativa da Misericórdia do Porto, dirigida por José António Forbes de Magalhães, preparou-se uma reunião de responsáveis de estabelecimentos de beneficência de todo o país, para que, concertados, impedissem a saída de legislação que consideravam atentatória dos direitos das misericórdias. Uma série de reuniões preparatórias, iniciadas em Maio de 1903¹², antecederam o *Primeiro Congresso Portuguez de Beneficência*, o qual teve lugar em Janeiro de 1905. As misericórdias assumiram-se como os órgãos essenciais e principais da beneficência, reclamaram maior autonomia e rendimentos, apesar de reconhecerem dever estar subordinadas à supervisão do Estado¹³. Prefigurava-se uma estrutura federativa.

A federação das misericórdias já fora propugnada em 1896, quando se preparavam as comemorações do 4º centenário do descobrimento do caminho marítimo para a Índia e da fundação das misericórdias. O projecto era muito ambicioso, pois pretendia-se a criação de uma “Liga de Misericórdias” de Portugal e do Brasil (onde estas instituições não desapareceram com a independência daquele território), apelando à união de esforços para a promoção da beneficência em zonas onde até então nada existia. Além disso, advogava-se a canalização de recursos para hospitais centrais, a concessão de auxílios à Cruz Vermelha, a constituição de caixas económicas rurais e de tribunais de trabalho onde se “ouça e estude as queixas do trabalhador e procure obter justiça dos patrões”¹⁴. Figuras bem conhecidas compunham a comissão organizadora do referido congresso, como Sousa Martins, Lino de Assumpção e Costa Goodolphim. Este último, já desde o ano anterior coligia os dados que em 1897 publicou na sua obra *As Misericórdias*, que, apesar de alguns equívocos, continua a ser uma boa resenha para o conhecimento da situação destas confrarias em finais do século XIX, tendo-se tornado um clássico da sua história. Demonstra-se neste volume que Goodolphim, para além de ter visitado pessoalmente algumas instituições, enviou a outras questionários para obter informações com as quais compilou a sua célebre obra, o que até hoje era ignorado. Assim sucedeu em Guimarães, como se registou em acta: “Resolveu-se responder ao officio do senhor Costa Goodolphim, socio da Academia Real das Sciencias, pedindo que a Santa Casa responda ao questionario que o acompanha: data da fundação da Misericordia, se tem hospital, receita, despesa, capital que possui e serviços que presta, ficando o provedor de organizar a resposta”¹⁵. Como nem sempre os dirigentes das misericórdias conheciam a história das organizações que chefiavam, estes questionários terão sido a fonte de alguns dos erros publicados pelo erudito oitocentista.

Apesar das resistências referidas, e decerto devido à mão-de-ferro da administração local¹⁶, a documentação destes 76 anos não revela o grau de conflitualidade patente em épocas passadas, tanto entre as mesas e os párcos, como com os próprios capelães, de que só se descobriram alguns casos, todos na década de 1860¹⁷. Muito significativamente, e em completo contraste com o período coberto pelo volume anterior (1750-1834), não se encontrou um só exemplo de atritos com os bispos. Ao invés, permaneceram comuns os litígios judiciais das misericórdias com quem lhes disputava as heranças e com devedores, que a lei proibira de aceder às mesas¹⁸. Nem havia razão para ser de outra forma, pois as misericórdias continuaram a emprestar a crédito, a aceitar legados e a receber pagamento de foros. A Misericórdia da Golegã, como aqui se exemplifica, registava cuidadosamente, em livro próprio, as demandas judiciais em que a instituição estava envolvida¹⁹.

¹¹ Ver neste volume os documentos com o nº 27, 62 e 86.

¹² Ver neste volume o documento com o nº 211.

¹³ Ver *Primeiro Congresso Portuguez de Beneficência. Documentos*. Porto: Typ. de José da Silva Mendonça, 1906.

¹⁴ Ver neste volume o documento com o nº 204.

¹⁵ Ver neste volume o documento com o nº 202.

¹⁶ Na década de 1860 os governadores civis até as igrejas inspeccionavam e opinavam sobre a decência dos paramentos. Ver neste volume o documento com o nº 162.

¹⁷ Ver neste volume os documentos com o nº 154, 157 e 242.

¹⁸ Ver neste volume o documento com o nº 75.

¹⁹ Ver neste volume o documento com o nº 176.

As medidas fiscalizadoras dos governos liberais não corporizavam uma ruptura com a política anterior, como poderia parecer, atendendo às novidades administrativas e terminológicas. Por isso, o alvará de 18 de Outubro de 1806 foi repetidamente invocado durante a monarquia constitucional²⁰. Em 1839 o administrador geral do distrito de Lisboa informava que “as mesas de algumas misericórdias do seu districto, e especialmente a de Almada, [se tinham] recusado a dar contas na forma que lhes intimara, fundando-se para isso na disposição do alvará de 14 [sic] de Outubro de 1806, que as collocou debaixo da immediata gerencia e protecção do Governo” – note-se como agora se transformara o que fora sempre a protecção do rei em protecção do Governo. Este responde que “a protecção do Governo dada às misericórdias nunca as isentou de prestarem as suas contas aos provedores das comarcas; e assim, não podendo ellas agora reputar-se dispensadas de as dar aos magistrados a quem a lei vigente incumbe este acto, cumpre que o mesmo administrador geral, ficando nesta intelligencia, prosiga neste objecto em conformidade da lei”²¹. Assim, a grande diferença consistiu na sistematização de uma vigilância, há muito iniciada, mas que só então se tornou cabalmente eficiente devido à nova organização administrativa e aos progressos das comunicações a partir de 1860.

Não há também uma ruptura quanto à organização dos cuidados hospitalares e de socorros aos necessitados, à excepção da assistência aos expostos, cujas incumbências que algumas misericórdias tinham neste domínio lhes foram retiradas em 1836²². No fundo, e apesar da mudança de paradigma político-ideológico, as misericórdias foram consideradas insubstituíveis, permanecendo como pedras basilares da beneficência portuguesa. O que não impediu que surgissem outras instituições inovadoras, nomeadamente os asilos de mendicidade²³, os asilos de infância desvalida, as associações de socorros mútuos e, a partir da década de setenta, as creches e os albergues nocturnos. Todas estas novas instituições, tipicamente liberais, sustentavam-se de subscrições privadas, mas eram fortemente impulsionadas pelos governos, como se pode facilmente verificar com a leitura dos relatórios dos governadores civis enviados à tutela, de que se publicam alguns exemplos²⁴. O apoio expresso do rei D. Luís aos albergues nocturnos e, com maior ênfase, o da rainha D. Maria Pia às creches, conferiram grande visibilidade a estas novas modalidades assistenciais. Nos finais da monarquia, a rainha D. Amélia promoveu a fundação de sanatórios integrados na Assistência Nacional aos Tuberculosos. Criaram-se também nesta altura os dispensários, os lactários e as sopas ou cozinhas económicas²⁵.

Contudo, pela sua densa rede, as misericórdias continuaram a ser as principais instituições de socorro aos doentes e pobres. Por isso, quando se deslocavam pelo país, os soberanos nunca as esqueciam, visitando-as, elogiando-as, concedendo-lhes auxílios, propagandeando a realeza e incentivando o povo a contribuir com donativos²⁶. Depois, honradas pela solicitude dos reis, as mesas lavravam entusiásticos louvores, como a da Misericórdia de Chaves que, em 1875, agradeceu a D. Luís, declarando em acta ser “um Rei que sabe captar a bemquerença do seu Povo por actos de beneficencia e philantropia, o que aliás não era necessario, porque todo o portuguez ama o Augusto Chefe da Casa de Bragança como mantenedor da religião e conservador das liberdades deste Paiz”²⁷.

A monarquia constitucional portuguesa não foi um regime liberal ortodoxo a respeito das questões sociais. Em geral, apesar de terem existido divergências, assumiram-se programas com algum cariz centralizador, nunca deixando a beneficência livremente entregue à iniciativa privada. Defendeu-se que o papel do Estado deveria ser tendencialmente restritivo, competindo-lhe intervir em situações de

²⁰ Ver, por exemplo, neste volume os documentos com o nº 27, 41 e 147. Já o alvará de 1806 foi publicado no volume anterior, ver ali o documento com o nº 29.

²¹ Ver neste volume o documento com o nº 27.

²² Ver neste volume o documento com o nº 17.

²³ Ver neste volume os documentos com o nº 13, 67, 188 e 189.

²⁴ Ver neste volume os documentos com o nº 245, 246, 247 e 249.

²⁵ Ver RIBEIRO, Victor – *Historia da beneficencia publica em Portugal*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1907.

²⁶ Ver neste volume os documentos com o nº 180, 209 e 210.

²⁷ Ver neste volume o documento com o nº 180.

inexistência de auxílios privados, considerando-se, em simultâneo, que os governos deveriam apoiar, incentivar, promover e regulamentar tanto a beneficência como a previdência, para além de reservarem para si a fiscalização apertada das instituições e a repressão de práticas abusivas, assim como a almejada erradicação da mendicidade. Princípios que ficam evidentes em vários documentos aqui publicados, como uma portaria do Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, de Julho de 1850, na qual se escreveu: “o Estado só tem de socorrer os presos pobres, depois de empregado o que for costume receber-se para este fim das camaras municipaes, das misericordias, dos hospitaes, das confrarias e irmandades, das juntas de parochia e das comissões creadas pela circular do Ministerio do Reino, de 27 de Setembro de 1836”²⁸.

O princípio expresso por Mouzinho da Silveira, no relatório que precedeu os seus célebres decretos de 16 de Maio de 1832, segundo o qual “todo o individuo necessitado tem, humanamente fallando, direitos aos socorros communs”, em nada invalida o que acabou de ser dito. Com o aposto explicativo “humanamente falando”, Mouzinho afastava do âmbito do Direito positivo os direitos que proclamava, remetendo-os à categoria de uma declaração de princípios. A tal concepção de assistência não correspondia qualquer direito individual.

A repressão da mendicidade, a prevenção da doença, o socorro à invalidez e à infância (crianças abandonadas, mas agora, também, as indigentes que podiam ter pais vivos) foram as grandes preocupações e linhas de intervenção dos governos liberais. O trabalho, a economia, a morigeração dos costumes, a previdência e a independência económica tornaram-se palavras de ordem no discurso liberal, no qual os tópicos discursivos mudaram em relação ao passado: beneficência, benemerência, assistência, filantropia, previdência, mutualismo, associação, cooperativas, classes desvalidas e indigentes são vocábulos e conceitos que gradualmente foram inundando o discurso legal oitocentista, mantendo-se porém usual a palavra caridade, manejada tanto no seu sentido autêntico, como em sinonímia com beneficência e filantropia. Mas a doutrina da caridade, tal como se fora renunciando desde a segunda metade do século XVIII, deixou de deter o monopólio do ideário e da retórica da ajuda aos necessitados.

As reflexões sobre a latitude da intervenção do Estado na assistência e previdência que se encontram na legislação, surgem no seio de um intenso debate. Publicam-se neste volume alguns textos de cariz reformador demonstrativos de que a questão estava na ordem do dia. Já nos finais do Antigo Regime, um largo conjunto de autores se debruçara sobre a problemática da pobreza, seus efeitos nefastos e remédios para a debelar²⁹. Foi muito maior o alcance teórico do pensamento produzido agora, no segundo terço de Oitocentos³⁰. Os grandes vultos da economia clássica inglesa, como Adam Smith ou Malthus, eram bem conhecidos e as suas ideias perfeitamente assimiladas. A maior parte dos portugueses que as conheceram abandonou as teorias populacionistas puras. Pelos anos 1840 os escritos dos mais famosos “socialistas utópicos”, desde Saint-Simon a Robert Owen ou Charles Fourier, as denúncias da progressiva degradação das condições de vida do operariado, a agitação operária francesa de 1830 a 1834, os alarmantes relatórios oficiais, como o de Villermé, o despertar de uma opinião pública alertada em boa parte por uma literatura socializante ou pelo menos “filantrópica”, enfim, toda esta turbulência ideológica e social se reflectiu no pensamento das elites portuguesas.

Destacou-se entre nós Silvestre Pinheiro Ferreira³¹. Estadista, autor de diversas obras de Direito e profundo conhecedor de toda a fermentação ideológica do seu tempo, não se limitou a propor remédios, pugnando por uma autêntica reforma geral do país, assente no corporativismo de associações profissionais, que pretendia suplantar as organizações previstas por Fourier e Owen, as quais criticou. O direito ao trabalho

²⁸ Ver neste volume o documento com o nº 37. Outro exemplo do mesmo teor pode colher-se no documento com o nº 38.

²⁹ Ver no volume anterior os documentos com o nº 282, 283, 289, 290, 298, 299 e 300.

³⁰ As considerações que se seguem baseiam-se em trabalhos anteriores. Ver LOPES, Maria Antónia – Os pobres e a assistência pública. In *História de Portugal*. Dir. José Mattoso. Vol. V: *O Liberalismo*. Coord. Luís Torgal e João Roque. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, p. 501-515; *Pobreza, assistência e controlo social em Coimbra (1750-1850)*. Viseu: Palimage, 2000, vol I, p. 101-107, 131-142; Propostas reformadoras da assistência em Portugal de finais de Antigo Regime à Regeneração. In *IV Congresso Histórico de Guimarães: do Absolutismo ao Liberalismo. Actas VI. Instrução, Direito, Assistência*. Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães, 2009, p. 147-171.

³¹ Ver neste volume o documento com o nº 266.

e ao socorro dos inválidos foram por ele claramente formulados. Sobressaía no seu pensamento, mas também em Herculano e no jovem José Henriques Nogueira (precursor do republicanismo e do socialismo, o que não o impedia de citar S. Paulo com o seu hino à caridade), a esperança quase mítica na solução do associativismo das classes trabalhadoras³².

Além destes reputados autores, outros reflectiram sobre a pobreza e as soluções para a erradicar. Fr. Francisco de S. Luís publicou em 1835 um opúsculo anónimo onde propunha um conjunto de medidas a encetar no domínio da assistência pública. Preocupou-se com a boa administração das misericórdias, que considerava decadentes, e advogou, entre outros alvitres, uma redução geral dos encargos pios, canalizando as rendas para “o socorro dos miseráveis indigentes, porque também isto he culto de Deos, e em alguns casos mais aceitavel, mais pio e mais christão que o das festas e solemnidades”. Aconselhava os administradores de irmandades e confrarias a que renunciassem aos habituais grandes dispêndios com manifestações de culto aparatosas, que concebia ser “devoção mal entendida”³³. No mesmo ano, Manuel Henriques de Carvalho, cirurgião de Lisboa, responsabilizava as leis pelas “monstruosas” acumulações de riquezas nas mãos de poucos, provocando a miséria da maioria, insistindo na perigosidade das classes pobres. Sustentava também que “quando falta ao pobre o mais necessario e indispensavel à vida, não podendo trabalhar, a Nação tem um rigoroso dever de lho mandar distribuir; quando o enfermo não tem em sua casa com que se possa curar, o Governo tem uma muito restricta obrigação de o mandar fazer, com todo o respeito e caridade devida ao infortunio, nos Hospitales”³⁴.

José Silvestre Ribeiro, conhecido autor da *História dos estabelecimentos científicos, literários e artísticos de Portugal* (publicada entre 1871 e 1893), deu a lume muito antes, em 1847, uns esquecidos *Apontamentos sobre as classes desvalidas e institutos de beneficencia*. Neles defendia a necessidade de proporcionar às classes pobres toda a ajuda de que carecessem. Mas, para tal, havia que reunir à beneficência particular animada pela caridade cristã o impulso director dos governos e o poderoso influxo do espírito de associação. Os hospitais eram para ele “santos estabelecimentos, que em todos os tempos são elles necessarios para alivio da humanidade desvalida”. É o trecho que dedica aos hospitais que aqui se publica³⁵. Dez anos depois, José Borges Pacheco Pereira, que, como o anterior, foi governador civil, propôs que se expulsassem das freguesias rurais todos os pobres nascidos fora delas e das paróquias urbanas os não domiciliados – note-se que a liberdade triunfante do regime liberal não se applicava aos que nada tinham. Após esta operação, cada paróquia rural se encarregaria de sustentar os seus necessitados. Os pobres das cidades seriam encerrados em estabelecimentos caritativos. Finalizava as suas reflexões lembrando que a indigência é assunto de altíssima importância, “pois vão d’envolta com elle deveres de religião, preceitos de moral, e conveniencias de politica”³⁶. A maioria destes autores advogava, pois, uma organização nacional da assistência com intervenção do Estado que, no mínimo, teria funções de apertada inspecção.

Após ter visitado em 1859 e 1860 as prisões de Lisboa, Porto, Braga e Coimbra, António Aires de Gouveia escreveu, indignado, *A reforma das cadeias em Portugal*³⁷. A situação era calamitosa, mas o autor acreditava que as condições de vida dos presos melhorariam radicalmente se a administração das cadeias fosse entregue às misericórdias, auxiliadas e superintendidas pelas câmaras municipais. Por fim, aluda-se também de relance ao pensamento de António Luís Gomes que em 1892 era um jovem jurista republicano e que viria a ser provedor da Misericórdia do Porto. Para ele, a ociosidade, “o ponto de partida para a pratica de todos os delictos”, era consequência e causa da pobreza. Não se tratava de um vício ao nível dos indivíduos,

³² Ver neste volume o documento com o nº 267.

³³ Ver neste volume o documento com o nº 264. Fr. Francisco de S. Luís (mais conhecido por cardeal Saraiva) era liberal, mação, bispo, deputado e ministro do reino. Foi depois patriarca de Lisboa.

³⁴ Ver neste volume o documento com o nº 265.

³⁵ Ver neste volume o documento com o nº 256.

³⁶ Ver neste volume o documento com o nº 268.

³⁷ Ver neste volume o documento com o nº 269. Aires de Gouveia foi, posteriormente, professor de Direito, ministro da Justiça, bispo e arcebispo.

antes decorria de um conjunto de circunstâncias que o autor enumerou e analisou e que só parcialmente vai aqui publicado³⁸.

Simultaneamente com todas estas novidades, a tradicional doutrina católica sobre a caridade, o valor espiritual e social da pobreza e da esmola continuava a ser ensinada. Alguns eclesiásticos adoptaram o conceito de filantropia que enalteceram e utilizaram a par da referida caridade³⁹, outros enjeitaram-no sem contemplanções⁴⁰.

Traçado sumariamente este quadro teórico-doutrinal que provocou uma nova configuração do campo de acção e dos fundamentos das misericórdias, atente-se agora noutras facetas que os documentos publicados evidenciam.

Principie-se pela questão da Misericórdia de Lisboa. Este assunto anda enredado em múltiplas versões e interpretações⁴¹. Todavia, a documentação não deixa margem para dúvidas: a Misericórdia de Lisboa, a partir de meados do século XIX, deixou de ter o mesmo estatuto das suas congéneres. E a transformação da natureza deste estabelecimento não foi apenas o resultado de ingerências externas à instituição, isto é, de ordens expressas dos governos liberais. Pelo contrário, ao longo de três décadas (entre os anos 30 e 60) vários ministérios tentaram reconstituir a irmandade, mandando arrolar os irmãos sobreviventes, incentivando os lisboetas a ingressar nela e ordenando a redacção de um compromisso. Nada disto se concretizou. Haveria, decerto, interesses contraditórios em jogo. As razões do seu incumprimento é questão historiográfica que precisa de ser estudada e esclarecida.

Em Agosto de 1834, um decreto do regente D. Pedro mandou dissolver a Mesa da Misericórdia de Lisboa⁴², que fora instalada em Fevereiro desse ano, a pedido dos mesários em exercício, por não haver número suficiente de irmãos de ambas as condições que permitissem a eleição da Mesa. A decisão tomada em Agosto sustentava-se num relatório do ministro dos Negócios do Reino, contendo os resultados da inspecção realizada para averiguar as causas do estado “deplorável” da Misericórdia de Lisboa: “A administração e todas as atribuições da Mesa [agora dissolvida] ficarão a cargo da comissão encarregada da reforma e melhoramento da Santa Casa da Misericórdia, enquanto não for estabelecido o novo Compromisso, a cuja formação mandei proceder”; “O Hospital de São José continuará, como até agora, a ser administrado pelo enfermeiro-mor” e “o Hospital dos Expostos e o Recolhimento das Orfãs da Santa Casa da Misericórdia serão administrados e regidos por um administrador geral, com o ordenado annual de seiscentos mil réis, debaixo da inspecção e dependencia da Comissão, enquanto existir; e depois, da Mesa que se eleger”. Não há qualquer referência à irmandade ou aos irmãos existentes que, pelo menos os de 1ª condição, deveriam ser em número diminuto.

As fontes revelam também a existência de tentativas por parte dos irmãos sobreviventes para retomarem o governo da Santa Casa. Em nome da rainha, Passos Manuel indeferiu essa pretensão em 13 de Outubro de 1836, alegando que “dissolver a comissão antes da conclusão de seus trabalhos era inutilisa-los” e que a comissão “tem desempenhado os fins de sua criação, faltando-lhe somente concluir o Compromisso já muito adiantado”. Ordena, pois, “que a comissão ultime com a maior brevidade possível o projecto de Compromisso de que se acha encarregada, a fim de ser immediatamente dissolvida e restituída a Irmandade ao exercício de suas funções” e “que o administrador geral [= governador civil] de Lisboa louve, em nome de Sua Magestade, o zelo e patriotismo com que a comissão se tem havido no desempenho de suas atribuições, fazendo-se constar aos irmãos da Irmandade, e a quaesquer pessoas interessadas neste

³⁸ Ver neste volume o documento com o nº 270.

³⁹ Ver neste volume o documento com o nº 252.

⁴⁰ Ver neste volume os documentos com o nº 253 e 254.

⁴¹ Ver, por exemplo, *IV Congresso das Misericórdias Portuguesas. Actas*. Lisboa: [s.n.], 1959, vol. 3, p. 43-45; *V Congresso das Misericórdias Portuguesas*. Lisboa: Secretariado da UMP, 1977, p. 87-88, 227, 265; *As misericórdias ontem, hoje e amanhã. II Congresso Internacional das misericórdias. Actas*. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 1986, p. 155-172; BIGOTTE, J. Quelhas – *Situação jurídica das Misericórdias portuguesas*. Seia: [s.n.], 1994, p. 185-187; FONSECA, Carlos Dinis da – *História e actualidade das Misericórdias*. Lisboa: Inquérito, 1996, p. 322-325.

⁴² Ver neste volume o documento com o nº 12.

negocio, que a todos elles fica livre o direito de petição contra os erros e abusos que possa commetter a commissão, certos que, sendo devidamente comprovadas essas reclamações, serão prompta e justamente deferidas”⁴³. Não havia, portanto, intenção de dissolver a irmandade da Misericórdia de Lisboa. Havia, sim, que adaptá-la aos novos tempos, sendo primordial a elaboração de novo compromisso – desiderato que fora já do marquês de Pombal⁴⁴. Recorde-se que desde 1618 a Misericórdia de Lisboa não substituíra o compromisso.

Os irmãos não desistiram das suas pretensões, dificultando os trabalhos da comissão, segundo esta alegava⁴⁵. Os anos passaram e a situação da Misericórdia de Lisboa, incluindo o Hospital de S. José, permanecia inalterável: dirigida por uma comissão administrativa, sem compromisso que a regesse nem irmandade que a governasse. Em 1849 o Governo viu-se obrigado a esclarecer a quem competia a nomeação dos funcionários, determinando que “são de nomeação regia e obterão os seus diplomas pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, todos os empregados da primeira classe nos estabelecimentos regidos pela comissão administrativa da Santa Casa da Misericórdia e Hospital Real de São José de Lisboa”⁴⁶.

Logo nos primeiros meses de actuação do 1º Governo regenerador, em Novembro de 1851, o decreto que reformou o Conselho Geral de Beneficência (criado em 1835, com o principal objectivo de combater a mendicidade⁴⁷) alterou profundamente a administração da Misericórdia de Lisboa, Hospital de S. José e demais instituições assistenciais da capital. Com esta reforma, o ministro Rodrigo da Fonseca Magalhães pretendia atingir dois objectivos: organizar e fiscalizar todos os institutos beneficentes de Lisboa com a sua integração numa estrutura piramidal, superiormente dirigida pelo ministro da tutela; e, em segundo lugar, unir política social e religião, apaziguar (o que era apanágio da personalidade de Fonseca Magalhães) ânimos católicos desavindos com o novo regime ou, pelo menos, com a sua ala mais radical. Que a beneficência estatal não podia desligar-se da caridade cristã e do espírito religioso era afincadamente sustentado por este conhecido mação e político de consensos⁴⁸.

Relativamente à Misericórdia de Lisboa, o diploma de Novembro de 1851, apesar de reafirmar que ela seria administrada por um provedor nomeado pelo Governo, pretendia conferir-lhe outros aspectos da sua tradicional natureza com a reconstituição da irmandade e a redacção de novo compromisso. E ainda, o que seria uma novidade na história da instituição, admitir as irmãs francesas de S. Vicente de Paula nos hospitais, roda, casas de educação, asilos e socorros domiciliários. Nenhum dos três propósitos foi concretizado. Embora haja quem afirme que, enquanto esteve no Governo, Fonseca Magalhães se opôs sempre à vinda das irmãs da caridade, por saber que desencadeariam uma onda de anticlericalismo destruidora da paz político-partidária⁴⁹, este diploma revela precisamente o contrário. No início da sua governação, o ministro defendeu acaloradamente a vinda das irmãs, não se apercebendo, ao que parece, das suas implicações.

Fonseca Magalhães previa, como já referido, que “a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa com todos os pios institutos de que se compõe [seria] administrada por um provedor de nomeação regia, com dois adjuntos eleitos pela Irmandade da mesma Santa Casa, e dois que serão escolhidos pelo Governo”. Criava-se, pois, em 1851, um organismo misto com as chefias nomeadas pelo rei, pela irmandade e pelo Governo. Passariam a integrar a Misericórdia estabelecimentos que nunca lhe haviam pertencido, como a Casa Pia, o Asilo da Mendicidade e oito recolhimentos. Decretava-se também que a direcção suprema de todos os institutos assistenciais de Lisboa caberia ao Conselho Geral de Beneficência, presidido pelo ministro da tutela e tendo como vice-presidente o cardeal patriarca de Lisboa. Note-se o intuito de agregar as cúpulas da Igreja à direcção destes estabelecimentos. A isso não seria estranha a personalidade do patriarca de então,

⁴³ Ver neste volume o documento com o nº 19.

⁴⁴ Ver no volume anterior o documento com o nº 79.

⁴⁵ Ver neste volume o documento com o nº 21.

⁴⁶ Ver neste volume o documento com o nº 36.

⁴⁷ Ver neste volume o documento com o nº 13.

⁴⁸ Ver neste volume o documento com o nº 43.

⁴⁹ BONIFÁCIO, Fátima – Magalhães, Rodrigo da Fonseca. In *Dicionário biográfico parlamentar. 1834-1910*. Vol II. Coord. Maria Filomena Mónica. Lisboa: ICSUL/Assembleia da República, 2005, p. 724.

Guilherme Henriques de Carvalho, eleito deputado em 1821, 1838 e 1840, e agora presidente da Câmara dos Pares. Isto é, um homem do regime, como tantos outros bispos deste período.

A reconstituição da irmandade da Misericórdia de Lisboa e a redacção do compromisso continuavam na ordem do dia, o que se regulava também no decreto de 1851. Em aditamento, foi publicado um outro, em Dezembro desse ano, impondo ao provedor da Misericórdia lisboeta a elaboração de listas de irmãos, como forma de preparar as eleições que, posteriormente, se deveriam realizar. “Tendo resolvido restaurar a veneranda e antiga instituição da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (...) e querendo eu que aquella Irmandade se rehabilite e possa ser chamada para tomar parte, que por direito lhe compete na immediata administração”, ordenou a rainha que “em cada freguezia o parcho, o mordomo e outro irmão, que provisoriamente será nomeado escrivão, reunirão todos os irmãos residentes na freguezia, os tomarão a rol e remetterão ao provedor da Santa Casa uma lista qualificada” e que “o parcho e o mordomo maior procurarão excitar a piedade dos fieis e a caridade de seus comparochianos, para que o maior numero possivel delles se filie e incorpore na mesma piedosa Confraria”⁵⁰.

Doze anos depois, a 3 de Setembro de 1863, a questão ressurgia, decretando-se o que fora já determinado em 1851: restauração da irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para que eleja a Mesa, participe na administração dos estabelecimentos assistenciais de Lisboa, integre o Conselho Geral de Beneficência e coopere activamente na redacção do compromisso⁵¹. Mais uma vez a irmandade não foi constituída. Porque não havia irmandade, não havia eleitores. Não mais existiram, portanto, órgãos dirigentes eleitos, não mais esta instituição se auto-governou, não mais foi administrada por voluntários não remunerados, não mais teve um compromisso.

Nos últimos funerais régios realizados em Portugal, em 1908, pretendendo-se cumprir o ancestral protocolo fúnebre que impunha a presença da irmandade da Misericórdia, e já não existindo vivo nenhum irmão, houve que forjar a sua presença, como relata Vítor Ribeiro: “Em obediencia a esta praxe tradicional, imposta pelo *Diario do Governo*, a Provedoria vê-se obrigada a organizar com o pessoal menor da Casa uma supposta irmandade. Revestem-se aquelles empregados com as capas pretas, já muito velhas e usadas, dos antigos irmãos, e de bandeira alçada, com as insignias da vetusta Confraria, postam-se no primeiro degrau da escadaria da igreja de São Vicente, esperando os ataúdes, que segundo a pragmatica lhes vão ser confiados”⁵².

Pesem as grandes transformações políticas e as radicais transformações vividas na Misericórdia de Lisboa, as restantes misericórdias resistiram, adaptaram-se e continuaram profundamente activas e influentes, apesar de ter havido tentativas isoladas para eliminar as que não asseguravam serviços sociais relevantes⁵³. É nelas que doravante se centrará a narrativa.

A extinção dos conventos masculinos, em 1834, e o gradual desaparecimento dos femininos (só encerrados quando morria a última freira) beneficiaram diversas misericórdias, a quem foram entregues os edificios devolutos, por troca ou doação pura. Uma circular do ministério do Reino, previa-o logo em Abril de 1835, mandando indagar “que pertenções tem cada municipalidade a respeito dos mencionados bens ou edificios, seja para melhor accommodação das casas de Misericórdia e hospitaes ja existentes ou para a fundação doutros estabelecimentos d'utilidade”⁵⁴. Assim, em 1839, e em troca dos seus velhos hospitais, as misericórdias da Ribeira Grande e de Aldeia Galega da Merceana receberam os edificios de antigos conventos franciscanos⁵⁵. Sem exigências de contrapartidas, mas com o objectivo expresso de aí instalarem os hospitais, foram contempladas, nos finais do século, as misericórdias da Guarda, Setúbal e Elvas com a concessão de conventos femininos extintos⁵⁶. Muitos outros exemplos se poderiam aduzir, como o de Coimbra, que

⁵⁰ Ver neste volume o documento com o nº 44.

⁵¹ Ver neste volume o documento com o nº 65.

⁵² Ver neste volume o documento com o nº 263 e a ilustração com o nº V.

⁵³ Ver neste volume o documento com o nº 239.

⁵⁴ Ver neste volume o documento com o nº 85.

⁵⁵ Ver neste volume os documentos com o nº 28 e 29.

⁵⁶ Ver neste volume os documentos com o nº 78, 80 e 82.

recebeu o grandioso Colégio da Sapiência para nele acomodar os dois colégios de órfãos que administrava e todos os seus serviços administrativos. A irmandade valorizou de tal forma a doação, que a registou no seu *Livro de Memórias*⁵⁷.

O auxílio financeiro, que não só patrimonial, também não foi esquecido, canalizando-se para as misericórdias rendimentos das irmandades e confrarias⁵⁸. Mas, ao mesmo tempo, graves golpes atingiram a sustentação económica das misericórdias.

A propriedade vinculada fora abolida, num processo gradual que se prolongou desde cerca de 1830 até 1863, quando os últimos morgadios desapareceram, subsistindo apenas o da Casa de Bragança. Pela lei de 22 de Junho de 1866, foi ordenada a desamortização do património das misericórdias não necessário às suas actividades pias e beneficentes⁵⁹. O Estado não se apropriou dos bens das santas casas e dos hospitais, mas obrigou-as a investir “o producto dos bens desamortizados em inscrições ou obrigações prediaes” ou a aplicá-lo na criação de bancos de crédito agrícola e industrial. Ninguém poderia prever a crise financeira do Estado de finais do século e a posterior inflação, mas nas misericórdias receava-se que o processo de venda e aplicação do capital não fosse o mais conveniente. Que o Estado era mau pagador, bem se sabia. As misericórdias que no passado haviam investido em padrões de juros e outros papéis de crédito tinham tido prejuízos avultados. Por isso temia-se, como sucedeu na Misericórdia de Coimbra, o investimento nas “inscrições”⁶⁰.

É claro que na óptica da tutela local, a desamortização trazia muitas vantagens, como claramente explicava o governador civil de Portalegre: “É um facto que se não se poderá contestar, que a lei de 22 de Junho do anno proximo passado, desamortizando os bens destes estabelecimentos, assignalou-lhes uma nova epocha para a sua melhor administração, simplificando-lhes a escripturação e contabilidade, e facilitando à auctoridade a inspecção que a lei lhe commette”⁶¹.

Contudo, o processo de alienação adoptado não salvaguardara os interesses das misericórdias. Apesar das reclamações que algumas fizeram chegar ao Governo, pois queriam ser elas a dirigir o processo da venda⁶², a lei ordenou que se realizasse o inventário de todos os prédios rústicos e urbanos, foros, censos, quinhões e pensões cuja relação se remetia ao poder central. Era este que deveria proceder à sua alienação em hasta pública, na capital do distrito e sem a intervenção das irmandades. Determinava-se também que, se não houvesse comprador, o preço seria reduzido em 10% sucessivamente, até ao mínimo de um décimo do seu valor ou cinco vezes o seu rendimento. É óbvio que, com tal processo, os bens desamortizados se tornavam alvo fácil de gente sem escrúpulos, mas na realidade, se se presume desastroso, continua por avaliar o real impacto da desamortização nas finanças das misericórdias, só possível após rigorosa análise dos preços de venda dos imóveis, dos inventários de propriedades e dos rendimentos auferidos antes e depois das alienações.

Imediatamente após a publicação da lei iniciaram-se as inventariações dos bens a desamortizar. Assim se fez em Agosto de 1866, no concelho da Golegã, nomeando a Santa Casa local o seu tesoureiro “para assistir à factura do referido inventario e nomear os competentes louvados”⁶³. Todavia, em finais da centúria, restavam ainda alguns foros na posse das misericórdias, como o atestam as informações que Costa Goodolphim reuniu⁶⁴.

Razões de estratégia político-económica levaram o Governo a adoptar medidas diferentes para a Misericórdia de Macau, em 1893, autorizando-a, assim como as demais corporações de piedade e beneficência, a comprar edifícios com o intuito de “fazer recolher a esta cidade quantias relativamente

⁵⁷ Ver neste volume o documento com o nº 258.

⁵⁸ Ver neste volume os documentos com o nº 20 e 26.

⁵⁹ Ver neste volume o documento com o nº 68.

⁶⁰ Ver neste volume o documento com o nº 157.

⁶¹ Ver neste volume o documento com o nº 246.

⁶² Ver neste volume o documento com o nº 69.

⁶³ Ver neste volume o documento com o nº 158.

⁶⁴ GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

importantes, que estão beneficiando o commercio de uma colonia estrangeira” e de travar aos “capitalistas Chinas” a aquisição de imóveis, porque “os reservam para uso proprio, tornando assim cada vez mais elevadas as rendas das casas de habitação, devendo temer-se que em curto praso só muito difficilmente se obtenham os edificios necessarios para o alojamento dos empregados publicos e dos europeus em geral”⁶⁵.

Mas os reveses económicos não advieram apenas da lei de desamortização. O Estado, em quase permanente crise financeira, que com a referida lei da desamortização já capitalizara o produto das vendas dos bens das misericórdias, em 1885 obrigou-as ainda, pelo menos às mais prósperas, a depositar os fundos disponíveis na Caixa Geral de Depósitos⁶⁶. Finalmente, a lei de 26 de Fevereiro de 1892 reduziu em 30% os juros das inscrições de dívida pública que as misericórdias possuíam. Para cobrir eventuais prejuízos orçamentais dos estabelecimentos de beneficência, o Governo concedeu aos que o requereram um subsídio correspondente à dedução decretada, o que não impediu importantes quebras nas receitas, e objectivamente impossibilitou o crescimento das instituições, pois se capitalizassem perdiam o direito à indemnização. Além disso, os títulos adquiridos depois de 1892 ficavam sujeitos ao novo imposto.

Os projectos de fundação de bancos de crédito agrícola e industrial por parte das misericórdias, a que algumas se arrojaram, surgiram para investir os capitais provenientes da desamortização, como a própria lei sugeria. Exactamente um ano depois, a 22 de Junho de 1867, publicou-se a lei que Andrade Corvo propusera em Janeiro, a qual “regula a organização dos bancos industriaes e agricolas nas casas de misericórdias, hospitaes, irmandades e confrarias”. Mas, escrevia nesse ano o provedor da Misericórdia de Coimbra, “como a lei não pode ser executada, emquanto se não publicarem os regulamentos de que a execução desta lei está dependente, não é possivel por ora saber-se, se a organização dum banco industrial e agrícola será conveniente à Santa Casa da Misericórdia”⁶⁷. Nesta, o banco não passou de projecto, assim como nas de Castelo Branco⁶⁸, Évora⁶⁹ e Elvas⁷⁰, mas foi concretizado pela de Viseu com um êxito notável. O banco da Misericórdia viseense tinha como objectivo emprestar os capitais necessários para a agricultura e indústria, e receber poupanças em depósito, como se define nos seus estatutos⁷¹. Manteve-se em funcionamento sem alteração da sua natureza até 1968⁷². Mas se as misericórdias passaram a poder “crear bancos de credito agrícola e industrial, na administração dos quaes devem ter parte, [a lei] não as auctorisa a tomar acções em bancos de outra natureza e administrados por diferente modo”, como se advertia em 1875 à Mesa da Misericórdia de Vila Real, que subscrevera acções do banco comercial, industrial e agrícola da cidade⁷³.

A mesma portaria recordava aos dirigentes da Santa Casa que eram condições *sine qua non* para a alteração dos compromissos “o accordo da maioria, ao menos, da Confraria, e aprovação da auctoridade publica”. E assim se inicia outro ponto fundamental na história das misericórdias neste período: a redacção de novos, inovadores e heterogéneos compromissos, ou estatutos, designação que algumas adoptaram.

Já no século XVIII se sentira a necessidade de adequar aos novos tempos os compromissos das misericórdias. Mas nessa centúria pouco se fez. Com o propósito de uniformizar a organização e os serviços destas instituições, e à falta de outro mais recente, o alvará de 18 de Outubro de 1806 obrigou as que não possuíam compromissos próprios a seguir o da Misericórdia de Lisboa, que datava de 1618, adaptando-os às necessidades locais, mas submetendo à autorização régia todas as modificações introduzidas.

⁶⁵ Ver neste volume o documento com o nº 81.

⁶⁶ Ver neste volume o documento com o nº 79.

⁶⁷ Ver neste volume o documento com o nº 157.

⁶⁸ SILVA, H. Castro – *A Misericórdia de Castelo Branco: apontamentos históricos*. Castelo Branco: Misericórdia de Castelo Branco, 1958, p. 149-150, 208-219 e 220-222.

⁶⁹ Ver neste volume o documento com o nº 162.

⁷⁰ Ver neste volume o documento com o nº 164.

⁷¹ Ver neste volume os documentos com o nº 70, 95 e 168.

⁷² ALMEIDA, Reinaldo C. Correia de – *Santa Casa da Misericórdia de Viseu: subsídios para a sua história*. Viseu: Santa Casa da Misericórdia, 1985, p. 105-107.

⁷³ Ver neste volume o documento com o nº 76.

As novidades dos compromissos oitocentistas reflectiram, o que seria de esperar, os novos valores e práticas sociais. Assim, foram muitas (mas não todas, como, por exemplo, a de Tomar⁷⁴) as que extinguiram a vetusta divisão entre irmãos nobres e de segunda condição, discriminação tornada inadmissível numa nova sociedade que consagrara a igualdade jurídica de todos os cidadãos, mas onde os direitos políticos eram determinados por critérios censitários. Dentro desta lógica, criaram-se diferenciações de irmãos baseadas no seu contributo financeiro (irmãos efectivos, honorários e beneméritos ou perpétuos). Vulgarizou-se, também, o pagamento de anuidades. O relatório da comissão nomeada para a organização dos Estatutos da Misericórdia de Vila Flor, em interessantíssimo texto apologético das misericórdias, legitimava, em 1850, tanto a antiga diferenciação dos irmãos como a sua necessária extinção neste século XIX⁷⁵. Aí se afirma ter-se indagado na documentação antiga da Casa os usos e costumes entretanto esquecidos, para retomar os que fossem compatíveis com os tempos, consignando-os no compromisso. Houve, portanto, nesta instituição, um especial cuidado em compaginar tradição e modernidade. Ou, talvez, em serenar os mais timoratos com as suas declarações de apego a práticas antigas, pois, na verdade, este compromisso impunha muitas novidades. Além de instituir a igualdade dos irmãos e de proclamar ser preferível socorrer os necessitados a realizar funções religiosas, estabeleceu as eleições directas, a renovação anual de todos os membros da Mesa, o pagamento de anuidades e de inscrição, tanto mais elevada quanto maior fosse a idade do novo confrade.

O fim do *numerus clausus* e a admissão de mulheres são outras mudanças de vulto que alguns novos compromissos impuseram. Veja-se o da Misericórdia de Vila Nova de Famalicão, fundada em 1874, onde se estatuiu: “A Irmandade compõe-se d’um numero illimitado de irmãos de ambos os sexos e maior idade, das seguintes classes: 1ª Irmãos efectivos. 2ª Irmãos honorarios. 3ª Irmãos beneméritos (...). São reputados irmãos honorarios os individuos de qualquer sexo ou condição que fizerem à Santa Casa donativo não inferior a quinze mil reis (...). São irmãos benemeritos os individuos de qualquer sexo ou condição que fizerem donativo à Santa Casa de quantia, alfaia, roupa, joia, ou objecto de valor ate cincoenta mil reis, inclusive, ou dahi para cima”⁷⁶. O mesmo é estabelecido noutros compromissos, como no de Esposende, em 1882⁷⁷, ou no de Paredes de Coura (1885), no qual se determina que “entre os irmãos desta Confraria não ha differença de classes, nem outra distincção que não assente em serviços e beneficios prestados à Irmandade”⁷⁸.

Fora o ministro António Rodrigues Sampaio, no 1º Governo de Fontes Pereira de Melo, que em Dezembro de 1872 impusera a obrigatoriedade de se consignar nos futuros compromissos a possibilidade da admissão das mulheres, assim como a de menores, vedando-lhes, embora, capacidades eleitorais⁷⁹. A abertura das misericórdias às mulheres vinha restabelecer o que fora prática nos primórdios destas confrarias, mas que havia sido proibida 300 anos antes (compromisso da Misericórdia de Lisboa de 1577). Algumas misericórdias oitocentistas tornaram a lei, limitando as mulheres a um número muito restrito, como foi o caso de Arganil em 1878⁸⁰, ou aceitando-as apenas na categoria dos irmãos honorários e benfeitores, como em Coimbra em 1891⁸¹. Noutras, ao que suspeitamos, embora os compromissos não as excluíssem, terão sido aplicados meios dissuasores à sua entrada, pois várias destas irmandades continuaram a ser exclusivamente masculinas até meados de Novecentos ou mesmo até aos anos 1980 – mais uma vertente da história das misericórdias dos séculos XIX e XX a merecer investigação.

Rodrigues Sampaio preceituou ainda, no mesmo diploma de 1872, que sempre que se procedesse à alteração dos compromissos ou nas misericórdias doravante fundadas “se estabeleça a obrigação de

⁷⁴ Ver neste volume o documento com o nº 94.

⁷⁵ Ver neste volume o documento com o nº 91.

⁷⁶ Ver neste volume o documento com o nº 97.

⁷⁷ Ver neste volume o documento com o nº 99.

⁷⁸ Ver neste volume o documento com o nº 100.

⁷⁹ Ver neste volume o documento com o nº 75.

⁸⁰ Ver Compromisso manuscrito no Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Arganil.

⁸¹ Ver Compromisso manuscrito no Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra.

subsidiar o ensino primario da freguezia, quando careça desse auxilio, e bem assim de ser applicada a actos de beneficencia uma parte do rendimento da corporação, não inferior a um decimo da sua receita ordinaria, sendo esta verba applicada conforme a indicação do governador civil, e inserida no respectivo orçamento”.

A eleição directa da Mesa foi outra das inovações⁸², mas também a composição do órgão máximo, tradicionalmente constituído pelo número simbólico de 13 membros, mudou em várias misericórdias, assim como a designação dos cargos, com a modernização da nomenclatura. Em Esposende a Mesa era composta por nove irmãos com as designações de provedor, vice-provedor, escrivão e seis vogais⁸³; em Paredes de Coura, com uma Mesa também de nove membros, denominavam-se estes provedor, secretário, tesoureiro e seis vogais⁸⁴; em Cabeceiras de Basto, havia apenas sete mesários: provedor, vice-provedor, fiscal e quatro vogais⁸⁵.

Profundamente inovadora foi ainda a explicitação, em alguns compromissos de finais do século, de que as misericórdias estavam reservadas a católicos, o que sucedeu numa época em que crescia a luta anticlerical, quando os livres-pensadores, positivistas e ateus se revelavam e militantemente se manifestavam. Todavia, o facto de as misericórdias se destinarem a católicos, só é novidade porque tal aparece expresso. Sempre assim fora mas, como é óbvio, nunca havia sido necessário explicitá-lo, quando não existia liberdade de crença e prática religiosas. É plausível que em muitas destas instituições se temesse que os novos grupos ideológicos as dominassem. Na Misericórdia de Coimbra, comprovadamente o fizeram os maçons (incluindo bispos), desde a vitória liberal até inícios da década de 1870. Depois de afastados, a Santa Casa foi dirigida nos últimos anos do regime monárquico por Francisco de Sousa Gomes, figura incontornável da militância católica⁸⁶.

Entre os compromissos publicados neste volume, o da Misericórdia do Souto, de 1858, é o que leva mais longe as exigências da fé. As pessoas a admitir teriam de cumprir as seguintes condições: “Primeira, devem professar a fé Catholica Apostolica Romana; segunda, devem estar izentas de bem fundadas suspeitas de qualquer erro e herezia contra a Santa Igreja; terceira, devem estar livres de nota ou infamia publica, especialmente contrahida em Juizo; quarta, deve a sua vida ser tal que não dem escandalo publico, principalmente em materias vedadas pelas virtudes de castidade, temperança e justiça; quinta, devem ter idade capas de conhecerem a força de juramento, isto é, devem ser casadas, e tambem para comprirem os officios e deveres da Irmandade em que querem entrar”⁸⁷. Nesta modesta Santa Casa, contrariando os ventos de mudança, mas provavelmente num cenário comum às instituições mais pobres, em 1859/60 continuava a canalizar-se para as manifestações de culto 75% da despesa. Assim, melhor se compreende a absoluta exigência da profissão de fé dos seus confrades.

Pela sua originalidade, são ainda de assinalar, na mesma Misericórdia, os rituais prescritos para a entronização dos provedores e para o encerramento das reuniões da Mesa: “Nenhum mezario se levantará e senão no fim do acto capitular, e o signal de que este está findo é levantar-se o irmão provedor e dizer: rezemos um Padre Nosso e uma Ave Maria pelos nossos irmãos, digo pelos nossos defuntos. Rezado isto por todos em pé, se poderão retirar aonde lhes convier.” Quanto à cerimónia de posse do novo provedor, observava-se o seguinte: depois de jurar sobre os Evangelhos cumprir e fazer cumprir fielmente os seus deveres, “o novo provedor se assentará ao lado direito do antigo, e o irmão secretario lerá todo este capitulo (...) e em se lendo, sem tractar d’algum outro negocio, o provedor antigo levantará a sessão, como das mais vezes, e logo todos os mezarios juntamente com elle hirão acompanhar a caza o provedor novo; e ao mesmo tempo se dará um repique nos sinos da Santa Caza”.

⁸² Ver neste volume os documentos com o nº 91, 94 e 96.

⁸³ Ver neste volume o documento com o nº 99.

⁸⁴ Ver neste volume o documento com o nº 100.

⁸⁵ Ver neste volume o documento com o nº 102.

⁸⁶ LOPES, Maria Antónia – Provedores e escrivães da Misericórdia de Coimbra de 1700 a 1910. Elites e fontes de poder. *Revista Portuguesa de História*. 36: 2 (2003-2004) 203-274.

⁸⁷ Ver neste volume o documento com o nº 92.

Voltando à exigência da profissão de fé católica para a admissão nas misericórdias, veja-se o compromisso da Misericórdia de Vila Nova de Famalicão, elaborado em 1873, que define a instituição como “uma corporação religiosa de piedade e beneficência que tem por fim geral o exercício de obras de misericórdia e especialmente a sustentação do Hospital denominado S. João de Deus, para tratamento de enfermos indigentes e desvalidos, com preferencia os seus irmãos pobres deste ou outro concelho, na proporção dos seus meios. (...) Constituem a Irmandade os irmãos de um e outro sexo, que, sendo catholicos, se associam formando a corporação para se regerem pelo presente Compromisso, debaixo do patrocínio da Virgem Senhora da Lapa, para os fins determinados no artigo antecedente”⁸⁸. Surge aqui uma invocação da Virgem que se afasta do modelo habitual que era, como é sabido, Nossa Senhora da Misericórdia. O mesmo ocorreu com outras quando se formaram a partir de irmandades pré-existentes, mantendo-se o patrono. Assim aconteceu em Santo António de S. Pedro do Sul, em 1876⁸⁹ e na de Cabeceiras de Basto, em 1878, com o seu padroeiro S. Miguel, em cujo dia da festa litúrgica, 29 de Setembro, se procedia à eleição da Mesa e não a 2 de Julho (festa da Visitação), como na generalidade das misericórdias⁹⁰. Vinte e quatro anos depois, a Santa Casa de Cabeceiras de Basto aprovou outro compromisso que estabelecia o dia 25 de Março (festa da Anunciação) para a eleição dos corpos gerentes, embora só iniciassem funções a 1 de Julho⁹¹. Os Estatutos desta, em 1902, impuseram como primeira causa de expulsão dos irmãos a abjuração da religião católica, o que não fora previsto nos de 1878. E se nestes se estabelecera para a admissão na irmandade um mero “comportamento regular”, os de 1902 declaravam taxativamente: “Podem ser admittidos para irmãos da Irmandade da Misericordia todos os individuos de um e outro sexo que professem a religião catholica apostolica romana, e que tenham bom comportamento moral e civil”⁹². A alteração não surgiu, evidentemente, por acaso.

A finalizar esta rápida análise dos compromissos oitocentistas, atente-se no caso de Paredes de Coura, pleno de inovações⁹³. A vila não possuía Misericórdia e um grupo de cidadãos tomou a iniciativa de a fundar com o principal objectivo “de proceder à reconstrucção do Hospital de Caridade, anexo à real Confraria do Espirito Santo”. Em Janeiro de 1883 estava já eleita uma mesa para dirigir os trabalhos. Só depois, em 1885, se redigiu o regulamento que adoptou a designação de estatutos e não de compromisso, não impôs um *numerus clausus* de irmãos, mas circunscreveu-os aos católicos, incluindo mulheres. A Mesa tinha mandato bienal, era eleita directamente e vedava-se a eleição de irmãos com mais de 65 anos. Escolheu como padroeira Nossa Senhora da Misericórdia, mas a festividade seria celebrada no dia da Anunciação. A irmandade, “definida como associação de católicos”, tinha como primeiro objectivo reconstruir o referido hospital e estabelecia que quando os rendimentos o permitissem abria “uma escola nocturna para a educação moral e instrucção technica e profissional das classes operarias”. Estes Estatutos receberam a aprovação do Governador Civil em Março de 1885, mas sete meses depois foram levados ao arcebispo de Braga para que, também ele, os aprovasse, o que a lei não previa, nem tal anuência possuía valor legal. O arcebispo, sabendo-o, sancionou-os nestes termos: “Visto o parecer do muito reverendo desembargador procurador geral da nossa mitra, no qual nos declara que os mesmos não contem coiza alguma contraria aoz bonz costumes, doutrina da Sancta Egreja, direitos episcopaes e parochiaes, havemos por bem, salvaguardando sempre quaesquer direitos de terceiro, approvar estes Estatutos na parte que nos pertence, a fim de se poderem executar e practicar para honra e gloria de Deus e da Santissima Virgem, a qual tomam por sua padroeira, ao que tão louvavelmente se propõem e devem propor com todo o zelo os irmãos da supradicta Irmandade”. A fórmula adoptada, prudentemente, remetia para a exclusiva esfera religiosa.

⁸⁸ Ver neste volume o documento com o nº 97. Ver também o documento com o nº 99.

⁸⁹ Ver neste volume o capítulo 2.1 “Criação de misericórdias”.

⁹⁰ Estatutos publicados por FERRAZ, Norberto Tiago Gonçalves – *Solidariedades na Misericórdia de Cabeceiras de Basto (1877-1930)*. Braga: Universidade do Minho, 2007. p. 222-232. Tese de Mestrado policopiada.

⁹¹ Ver neste volume o documento com o nº 102.

⁹² Ver neste volume o documento com o nº 102.

⁹³ Ver neste volume o documento com o nº 100.

O que importa questionar é por que razão os dirigentes desta Misericórdia, depois de obtida a aprovação legal, consideraram submeter os estatutos à sanção episcopal. E pelo menos outras duas procederam de igual forma: em 1885, a recém-criada Misericórdia de Felgueiras e, mais tarde, em 1903, a de Paredes. O mesmo terá feito a de Braga junto do arcebispo em 1893⁹⁴. Sublinhe-se que todos estes casos sucederam na mesma região. Nestes finais do século, decorria, inflamado, um confronto aberto entre católicos e não católicos que, gradualmente, se radicalizara a partir dos anos 1870, quando surgiu em Portugal o Partido Socialista, se intensificou o activismo republicano e se iniciou a contra-ofensiva católica, bem visível com a criação das primeiras “associações católicas”, do jornal *A Palavra* e a realização dos primeiros Congressos Católicos. Recordem-se, ainda, os casos Sara de Matos (1891) e Calmon (1901) ou a “caçada aos padres” nas comemorações antoninas de 1895⁹⁵. Neste contexto de guerra entre religião e ciência ou clericalismo e laicismo, que nas últimas décadas de Oitocentos e primeiras do século XX dividiu as nações europeias católicas em dois ferozes blocos inimigos, incapazes de qualquer compromisso, é mais do que provável que o pedido de aprovação dos bispos fosse uma reacção de defesa e afirmação, patenteando-se, sem margem para dúvidas, o carácter católico das misericórdias.

O tipo de actividade das misericórdias também se alterou neste tempo de agitadas e tumultuosas transformações. Num movimento que vinha do século anterior, tenderam a diminuir as actividades culturais (continuaram a impetrar breves de redução de missas⁹⁶), privilegiando as de beneficência (“muito mais proprio da caridade e espirito evangelico, e mais em harmonia com o fim e instituição das irmandades da misericórdia”⁹⁷) e concentrando-se, cada vez mais, por vezes quase exclusivamente, nos serviços hospitalares – apesar da reacção religiosa de finais do século ou, noutros casos, talvez provocando em parte tal reacção. Resistiram, contudo, anteriores celebrações litúrgicas, nomeadamente as cerimónias da Semana Santa⁹⁸, as procissões e orações propiciatórias⁹⁹ e as missas diárias ou semanais nas suas igrejas abertas ao público. Mantiveram-se albergues para peregrinos¹⁰⁰, permaneceu a prática de distribuição de dotes¹⁰¹, roupas¹⁰² e de concessão de “cartas de guia” (transporte em cavalgadura e/ou subsídio para a jornada)¹⁰³, que se recomendava fosse mais cautelosa, quando tanto se combatia a vadiagem e mendicidade¹⁰⁴. E continuaram a assegurar enterramentos gratuitos ou remunerados¹⁰⁵, agora já proibidos nos templos¹⁰⁶, bem como o socorro aos presos pobres, o que a lei impunha.

A portaria de 30 de Junho de 1838 determinava que o Governo não podia assumir o encargo de sustentar os presos pobres e invocava a lei ao atribuir esse dever às misericórdias¹⁰⁷. Em 1850, num diploma já citado, o Governo reconheceu que o Estado tinha obrigação de socorrer os presos pobres com alimento, fato e curativo, mas só após se esgotarem os recursos a esses fim destinadas por instituições como as misericórdias¹⁰⁸. Nesta linha, em 1851, o administrador do concelho da Chamusca impunha à Misericórdia local o donativo de 40 réis diários a cada um dos três presos da cadeia para sua alimentação,

⁹⁴ GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 109.

⁹⁵ Sara de Matos foi uma jovem falecida numa casa religiosa, cuja morte se atribuiu a envenenamento perpetrado por uma freira. Sara passou a ser considerada mártir e todos os anos havia romagens ao seu túmulo organizadas pelos movimentos laicistas. Rosa Calmon, filha do cônsul do Brasil no Porto, tentou fugir para ingressar num convento, o que foi interpretado pelo pai e pelos anticlericais como fanatização seguida de rapto.

⁹⁶ Ver neste volume os documentos com o nº 5, 6, 53 e 260.

⁹⁷ Relatório da Comissão nomeada para a organização dos Estatutos da Misericórdia de Vila Flor, em 1850. Ver neste volume o documento com o nº 91.

⁹⁸ Ver neste volume os documentos com o nº 91, 105, 106, 128, 151 e 187.

⁹⁹ Ver neste volume os documentos com o nº 113 e 130.

¹⁰⁰ Ver neste volume o documento com o nº 96.

¹⁰¹ Ver neste volume os documentos com o nº 157 e 262.

¹⁰² Ver neste volume os documentos com o nº 90, 198 e 262.

¹⁰³ Ver neste volume os documentos com o nº 172 e 184.

¹⁰⁴ Ver neste volume o documento com o nº 52.

¹⁰⁵ Ver neste volume os documentos com o nº 96, 141, 201.

¹⁰⁶ Ver neste volume o documento com o nº 48.

¹⁰⁷ Ver neste volume o documento com o nº 25.

¹⁰⁸ Ver neste volume o documento com o nº 37 e a portaria de 27 de Setembro de 1836 no documento nº 18.

e a portaria de 17 de Julho de 1855 esclarecia a do Porto que não podia eximir-se, como pretendia, de dar comida aos presos¹⁰⁹.

Depara-se também com uma prática já um pouco arcaizante na Misericórdia de Elvas, em 1852, o pedido para libertação de presos: “Estando próxima a Semana Santa assignou-se pela Mesa um requerimento na forma do antigo, pio e louvavel costume, em que se pedia ao Meretissimo Juiz de Direito desta Commarca a soltura daquelles prezos da cadeia publica, que por seus crimes menos graves podessem glorificar o dia mais augusto da nossa santa religião, o das misericordias do Senhor, 5ª-feira Santa, encarregando-se o Illustrissimo Senhor Provedor de o apresentar e solicitar seu bom despacho. Em seguida aprovou-se que nesse mesmo solemne dia se desse um jantar aos prezos da sobredita cadeia, como é d’antigo costume, e que aos prezos que nesse dia se soltassem se desse outro mais abundante nesta sala do Consistorio, cuja despeza, alem do que a Casa está em uso de dar, corresse por conta dos senhores mesarios pro rata”¹¹⁰.

Em 1867 foi abolida a pena de morte para todos os crimes, à excepção dos militares. As misericórdias sempre haviam acompanhado os padecentes ao suplício. Fizeram-no até ao fim. Publicam-se neste volume o relato da última execução em Lagos, em 1846¹¹¹, e as diligências feitas pela Misericórdia de Coimbra para que se comutasse em degredo a pena de morte que pela derradeira vez foi aplicada na cidade, em 1839¹¹².

Como novidades nas práticas das misericórdias, salientam-se, além do empenho decisivo nos cuidados hospitalares (o que só era novo na intensidade, generalização e quase monopolização da actividade), o apoio ao ensino primário¹¹³, a que a lei as compelia, o auxílio aos famintos, também imposto pela autoridade em períodos de escassez alimentar¹¹⁴, bem como outras mais invulgares e menos difundidas como a fundação de balneários públicos¹¹⁵, bancos de crédito¹¹⁶, asilos de velhos¹¹⁷ e escolas¹¹⁸, algumas muito especializadas, como a dos cegos da Misericórdia do Porto¹¹⁹.

Outra inovação foi decretada por Passos Manuel, logo 10 dias após a revolução de Setembro de 1836: decidiu-se definitivamente que o socorro aos expostos não era da alçada das misericórdias, o qual passou, em todo o país (à excepção de Lisboa), a ser assegurado pelos municípios sob a direcção das juntas distritais. Continuava esta modalidade assistencial a ser custeada por rendimentos concelhios, agora arbitrados pelas juntas. Se existissem legados específicos destinados aos expostos, continuariam também a ter essa aplicação. As misericórdias que os possuíam deveriam canalizá-los para o cofre do distrito, mas não podiam ser colectadas para as despesas com estas crianças, o que as juntas distritais várias vezes solicitaram, face às suas difíceis condições orçamentais¹²⁰. Em 1848 a Junta Geral do Distrito de Castelo Branco chegou mesmo a requerer “a suppressão das misericordias nas terras em que a falta de facultativos, boticas, commodos ou outros quaesquer motivos, e a tenuidade dos rendimentos, obstam a que se possa dellas tirar o proveito que levaram em vista os seus instituidores”, canalizando os seus rendimentos para os expostos. A sustentação destes, alegavam, estava ameaçada em consequência da “avalanche devastadora da guerra civil [que] nem sequer respeitava a classe mais desvalida, a mais desventurada, a mais altamente reclamadora dos beneficios da humanidade – os expostos”¹²¹.

O alvará de 18 de Outubro de 1806 impusera às misericórdias a obrigatoriedade de aceitar todos os doentes pobres que requeressem o internamento, independentemente da sua procedência. Este clausulado

¹⁰⁹ Ver neste volume os documentos com o nº 130 e 56.

¹¹⁰ Ver neste volume o documento com o nº 133.

¹¹¹ Ver neste volume o documento com o nº 120.

¹¹² Ver neste volume o documento com o nº 112.

¹¹³ Ver neste volume os documentos com o nº 96, 128, 161 e 163.

¹¹⁴ Ver neste volume o documento com o nº 55.

¹¹⁵ Ver neste volume o documento com o nº 159.

¹¹⁶ Ver neste volume o documento com o nº 70.

¹¹⁷ Ver neste volume o documento com o nº 139.

¹¹⁸ Ver neste volume os documentos com o nº 100, 131 e 137 e no capítulo 2.1 “Criação de misericórdias”, a referência “1899 – S. Martinho do Campo”.

¹¹⁹ Ver neste volume o documento com o nº 103.

¹²⁰ Ver neste volume os documentos com o nº 17, 24, 34 e 240.

¹²¹ Ver neste volume o documento com o nº 239.

não era aplicável ao Hospital de S. José, em Lisboa, que estava autorizado a pedir o reembolso das despesas feitas com os doentes forasteiros às misericórdias das suas residências ou, no caso de estas provarem a falta de meios, às respectivas câmaras municipais. Tais regras, naturalmente, desagradavam às direcções das santas casas que recordavam que o Hospital de S. José já recebia um terço dos legados não cumpridos em todo o reino (os outros dois terços destinavam-se aos expostos de Lisboa e aos hospitais locais). Mas os governos, que não só pretendiam impedir a sobrelotação e subfinanciamento do Hospital de S. José, mas também compeli as misericórdias a investir nos seus hospitais, nunca as eximiram do pagamento ao hospital da capital, como se comprova neste volume¹²² – à excepção do caso da diocese do Porto, cuja terça dos legados não cumpridos revertia para o Hospital de Santo António da Misericórdia portuense, o que a portaria de 17 de Julho de 1855 recordou e a de 9 de Abril de 1872 confirmou¹²³. Com a abertura em Lisboa do hospital psiquiátrico de Rilhafoles (actual Miguel Bombarda), anexo ao de S. José, o mesmo se lhe aplicava, obrigando-se também as misericórdias (e na falta delas, as câmaras) a pagar os internamentos ao Hospital de S. José, do qual o manicómio dependia¹²⁴. Ainda no âmbito da saúde, na década de 1850 o Governo supervisionou os socorros às vítimas da cólera, epidemia que então provocou enorme mortalidade, mobilizando as misericórdias, as quais forçou a tratar os doentes¹²⁵.

Os hospitais das misericórdias (praticamente não havia outros) podiam ter de assegurar a inspecção médica regular das meretrizes, a cargo da autoridade administrativa, uma vez que a prostituição fora legalizada e fiscalizada. O administrador do concelho de Elvas, sensível à repugnância manifestada pela Mesa da Misericórdia em ter que cumprir este tipo de exames no seu hospital, destinou um edifício próprio para a observação e internamento das prostitutas infectadas¹²⁶.

Violando a lei nacional, em 1861 a Misericórdia da Sertã só internava gratuitamente os residentes no concelho, estabelecendo que “os doentes que se apresentarem no Hospital vindos de fora deste concelho, somente serão admittidos se trouxerem guias das misericordias respectivas, contendo as especificações mencionadas (...) e declarando-se nellas que é pelas mesmas misericordias ou pelos seus concelhos, que ha-de pagar-se a dispeza com seu tractamento, na rasão de duzentos e quarenta reis diários”¹²⁷. Apesar de muitos regulamentos hospitalares já preverem a admissão de doentes que aí quisessem tratar-se mediante pagamento, definia-se nessa vila da Beira Baixa: “Um hospital é um asillo levantado pela caridade para socorro da humanidade pobre e enferma”¹²⁸. Como sempre havia sido, continuava a entrar-se nos hospitais por via da pobreza.

Mas não era apenas em terras do interior. Em 1845, nas palavras de um sermoneiro da Figueira da Foz, um hospital é “estabelecimento onde o homem desgraçado e indigente, perdido o melhor de todos os bens deste mundo, perdida a saude, encontra meios de repara-la, encontrando remedio aos seus males, lenitivo as suas dores e consolação mesmo nas suas affliçoens”¹²⁹. Em 1847 escrevia José Silvestre Ribeiro: “existem em Portugal esses admiraveis e direi até *sublimes* estabelecimentos pios, os hospitaes, nos quaes a pobreza encontra agasalho para o curativo de suas enfermidades e donde sahem consideraveis esmolos para os necessitados de ambos os sexos e de todas as edades”¹³⁰. Aliás, como ninguém podia prever as futuras conquistas da ciência médica e os progressos hospitalares, acreditava-se que com a melhoria das condições de vida, os hospitais – casas de caridade para indigentes – iriam desaparecer ou, pelo menos, diminuir drasticamente. Assim o declarava Henriques Nogueira em 1851¹³¹.

¹²² Ver neste volume os documentos com o nº 40, 41, 45, 58, 64 e 71.

¹²³ Ver neste volume os documentos com o nº 56 e 74. Também na arquidiocese de Braga se canalizavam esses rendimentos para o Hospital de S. Marcos da Misericórdia bracarense, por aviso de 4 de Setembro de 1789 confirmado por ordem régia de 24 de Setembro de 1816.

¹²⁴ Ver neste volume o documento com o nº 73.

¹²⁵ Ver neste volume os documentos com o nº 54, 88 e 89.

¹²⁶ Ver neste volume o documento com o nº 135.

¹²⁷ Ver neste volume o documento com o nº 93.

¹²⁸ Ver neste volume o documento com o nº 93.

¹²⁹ Ver neste volume o documento com o nº 252.

¹³⁰ Ver neste volume o documento com o nº 256.

¹³¹ Ver neste volume o documento com o nº 267.

Tal como no passado, o trabalhador braçal assalariado continuava a ser sinónimo de pobre. Com as grandes obras de construção de estradas e ferrovias em Portugal, sobejamente desenvolvidas no período designado por Fontismo (1856-1886), cresceu muito o número de trabalhadores deslocados das suas residências. Algumas misericórdias viram-se a braços com o aumento de doentes, e casos houve em que lhes fecharam as portas. O Governo teve de recordar, em 1860, que “não podem deixar de ter-se como pobres e como taes com direito a ser curados nos hospitaes das misericordias os jornaleiros empregados nos trabalhos da viação publica”¹³².

As misericórdias lançaram-se, pois, na construção¹³³, remodelação¹³⁴ e anexações (nem sempre autorizadas¹³⁵) de hospitais, e vários foram os concelhos em que pela primeira vez se erigiu uma Misericórdia com o objectivo expresso de fundar e administrar um hospital, como sucedeu com a de Vila Nova de Famalicão¹³⁶. Noutros casos, os novos compromissos estabeleceram como função principal da instituição dinamizar um hospital pré-existente (Esposende em 1882 e em Paredes de Coura em 1885¹³⁷). Em Cabeceiras de Basto, a Misericórdia só contemplava nos seus Estatutos duas modalidades assistenciais ou, se se quizer, só previa cumprir duas obras de misericórdia: curar os enfermos e sufragar as almas dos irmãos e dos benfeitores¹³⁸.

Neste período da monarquia constitucional, alterando substancialmente o espírito e a prática das misericórdias, cada vez mais se foram associando estas instituições com os hospitais e o tratamento de doentes (identificação que será quase total pelos meados do século XX). Assim se compreende que em 1848, num requerimento já referido, a Junta Distrital de Castelo Branco advogasse a supressão das misericórdias sem hospital, botica e facultativos¹³⁹, como também se percebe que se afirmasse em portaria de 26 de Outubro de 1882 que “o fim principal” das misericórdias é “o tratamento dos enfermos pobres”¹⁴⁰, e que os mesários da Misericórdia de Lamego reproduzissem a mesma convicção ao afirmar ser o seu hospital o “fim supremo da Santa Casa da Misericordia”¹⁴¹.

O melhoramento dos cuidados médicos e cirúrgicos, a maior afluência dos utentes e a crescente centralidade dos socorros hospitalares na acção das misericórdias, obrigou à elaboração de pormenorizados regulamentos internos, onde são evidentes novos saberes no domínio da medicina, da higiene e até da organização destas instituições, cada vez mais complexas¹⁴². A Misericórdia de Viseu criou um Conselho Médico e um Conselho de Clínicos. Este último, entre outras atribuições, devia, em 1876, “observar e colligir os factos d’anathomia pathologica que mais interessarem à sciencia”. A importância dos progressos da ciência médica impunha-se. Já em 1861, no Hospital da pequena vila da Sertã, se previam as dissecações dos cadáveres pelos facultativos do hospital (um médico e um cirurgião), a par da manutenção de velhos tratamentos, como a aplicação das bichas a cargo de um barbeiro com carta de sangrador¹⁴³.

Aperfeiçoaram-se também os cuidados médicos domiciliários e os serviços prestados pelas farmácias¹⁴⁴, palavra que progressivamente substituiu a designação de botica. Nenhuma destas duas modalidades assistenciais era uma inovação. Muito longe disso¹⁴⁵. Mas agora a ciência farmacêutica ganhava rigor e os teóricos insistiam cada vez mais nas vantagens dos socorros domiciliários. A Misericórdia do

¹³² Ver neste volume o documento com o nº 147.

¹³³ Ver neste volume o documento com o nº 149, 153 e 252.

¹³⁴ Ver neste volume os documentos com o nº 213 e 256.

¹³⁵ Ver neste volume o documento com o nº 77.

¹³⁶ Ver neste volume o documento com o nº 97.

¹³⁷ Ver neste volume os documentos com o nº 99 e 100.

¹³⁸ Ver neste volume o documento com o nº 102.

¹³⁹ Ver neste volume o documento com o nº 239.

¹⁴⁰ Ver neste volume o documento com o nº 77.

¹⁴¹ Ver neste volume o documento com o nº 210.

¹⁴² Ver neste volume os documentos com o nº 90, 93 e 98.

¹⁴³ Ver neste volume o documento com o nº 93.

¹⁴⁴ Ver neste volume o documento com o nº 101.

¹⁴⁵ Ver no volume anterior os documentos com o nº 138, 164, 193, 195, 222 e 277.

Porto reformulou-os em 1904, adoptando o “sistema de Elberfeld”¹⁴⁶. A Santa Casa da Golegã esclarecera cuidadosamente, no seu compromisso de 1872, que “as pessoas que soffrem miseria ou precisam de remédios” atendíveis pela instituição “não são os pobres mendigos que encontram a caridade publica para os socorrer; mas aquelles que, no centro da familia, experimentam a miseria, sem forças para a debelar, nem familia d’onde esperem amparo”¹⁴⁷.

Note-se, por fim, que embora a sua presença fosse ilegal, pois a lei anticongreganista de 1834 permanecia em vigor, foi em finais do século XIX que as freiras, em geral franciscanas hospitaleiras, assumiram pela primeira vez o serviço de enfermagem de alguns hospitais das misericórdias, iniciando-se uma cooperação com este género de institutos de religiosas que perdurou no futuro.

Passando a outro plano, a extinção da mendicidade foi outro dos objectivos maiores do programa social oitocentista. A doutrina da sua repressão não era novidade – o conceito de uma nação “policiada” fazia parte do ideário setecentista – mas o liberalismo erigiu o trabalho em valor fundamental, em trave-mestra da sociedade civilizada. Deste modo, a tendência para reprimir todos aqueles que se lhe furtavam só podia acentuar-se. A ociosidade, mãe de todos os vícios, foi um *leit motiv* da época. Materializou-se no já referido Conselho Geral de Beneficência um verdadeiro programa nacional de extinção da mendicidade, tendo como princípio fundamental o valor do trabalho enquanto regenerador de caracteres. Nos depósitos ou asilos de mendicidade, que o Governo desejava em cada capital de província (futuros distritos), seriam recolhidos os mendigos e, segundo as circunstâncias de cada um, receberiam aí socorro, educação ou trabalho. O Estado, embora lhes concedesse as instalações, não financiava a manutenção, pelo que a sua sorte foi variada. Algumas misericórdias pretenderam fundar os seus próprios asilos de mendigos¹⁴⁸, outras participaram na sua criação¹⁴⁹, outras, ainda, acabariam por integrar depósitos fundados nas suas cidades. Não é por acaso, decerto, que se encontra nos seus arquivos documentação dos asilos de mendicidade, como em Lamego¹⁵⁰. Mas estas instituições oitocentistas, assim como os asilos da infância, têm a sua história quase por fazer e não foram, no século XIX, um pólo central da actividade das misericórdias.

Os relatórios que os governadores civis enviavam, por força da lei, para o Ministério do Reino, que os tutelava, são fontes importantes a merecer maior atenção para o estudo das misericórdias e das instituições de beneficência em geral¹⁵¹. Os da década de 1860, que aqui se publicam, ilustram tanto os esforços despendidos pelos governadores distritais, que para tal recebiam instruções precisas, como retratam a realidade com que se confrontavam, descobrindo as debilidades e limitações de grande parte das misericórdias, incapazes de corresponder ao que delas se esperava no plano assistencial, mas que eram, apesar disso, a única instância de socorro na maior parte das terras. No fundo, uma situação não muito distinta da que se percebera em 1823, quando se ordenara aos provedores das comarcas que fizessem um levantamento das instituições que desempenhavam funções caritativas¹⁵².

Verificou o governador civil de Braga, em 1866, que no seu distrito existiam oito concelhos, num total de 13, que não possuíam qualquer estabelecimento de beneficência. Se as misericórdias de Braga e de Guimarães, instituições ricas, desenvolviam importantes actividades assistenciais (e, contudo, em Guimarães não se praticava nenhum apoio domiciliário), várias outras pouco ou nada faziam pelos pobres, sendo ainda habituais os hospitais que internavam menos de uma dezena de doentes. No entanto, o “Mappa numerico dos pobres que vivem da caridade publica, e destes os que mendigam” revelava a existência de muita gente a necessitar de auxílio e grande proporção a viver da mendicância. Aliás, o governador civil

¹⁴⁶ Ver MARTINS, Alcina Maria de Castro – *Gênese, emergência e institucionalização do Serviço Social Português*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999, p. 101-105.

¹⁴⁷ Ver neste volume o documento com o nº 96.

¹⁴⁸ Ver neste volume o documento com o nº 139.

¹⁴⁹ Ver neste volume o documento com o nº 197.

¹⁵⁰ Ver neste volume os documentos com o nº 188 e 189.

¹⁵¹ A portaria de 1 de Agosto de 1866 ordenou aos governadores civis que inspecionassem os seus distritos, regularizassem os serviços e promovessem melhoramentos. Ver neste volume o documento com o nº 247.

¹⁵² Ver no volume anterior os documentos com o nº 277 e 278.

refere-se ao “pauperismo desenvolvido neste districto em larga escala” e à “dívida” que a sociedade tem para com os verdadeiros pobres, que deveria conduzir à fundação de asilos e albergues. Embora não ousando propor, não deixa de sugerir: “A facilidade dos matrimonios entre pessoas morbidas e miseraveis, sem meios alguns de fortuna, traz o augmento de uma população enfezada e a continuada reprodução de familias indigentes, que augmentam consideravelmente o mal do pauperismo. Uma lei repressiva do matrimonio em taes condições não ousa aponta-la como de necessaria existencia, nem talvez como possivel; é melindrosa a materia para eu nella me envolver com a negativa competencia que em mim reconheço, mas ainda assim não deixarei de dizer, que à idea de uma similhante repressão não poderia objectar-se com o argumento de vir a prostituição substituir a legitimidade da propagação, porque esta ordinariamente não se dá com aquella, e quando, como agora, tão solicitamente se trata da illustração e moralisação do povo, cura-se simultaneamente de extinguir ou attenuar, pelo menos, o mal da prostituição”¹⁵³. Proposta extrema, malthusiana, que há muito era vivamente criticada e que, entre nós, fora alvo de censura por parte de José Silvestre Ribeiro. Este classificara-a de “impio e absurdo arbritrio” por “privar os miseraveis das deliciosas consolações que resultam do laço conjugal e da paternidade”¹⁵⁴.

Era um pouco diferente a situação no distrito de Portalegre, onde todos os concelhos possuíam misericórdia, e alguns deles mais do que uma, por se terem extinto vários municípios. Num total de 15 concelhos, havia 27 misericórdias, mas os socorros que a maioria delas assegurava eram insuficientes, embora, em grande parte, na opinião do governador, tivesse capacidade para os aumentar. Todavia, o panorama geral é bastante mais favorável do que o existente em Braga, onde quase tudo se concentrava na capital do distrito e em Guimarães. Ultrapassando os 661 contos de dotação e recursos, as instituições de beneficência do distrito de Portalegre atendiam em média, anualmente, 3.703 pobres nos seus estabelecimentos e socorriam ao domicilio 672 pessoas¹⁵⁵.

O governador do distrito do Funchal traça um retrato calamitoso das instituições assistenciais. Não tem confiança nos dirigentes das misericórdias, à excepção dos funchalenses, que ele próprio havia nomeado. Acusa os restantes de se servirem das instituições e desampararem os indigentes, que tinham de recorrer à Misericórdia da capital do distrito¹⁵⁶.

Publicam-se ainda os relatórios do governador-geral do Estado da Índia e do governador do distrito de Diu, elaborados em 1887, e que no tocante à actuação das misericórdias são bastante lacónicos¹⁵⁷. O primeiro notou que “os estabelecimentos de piedade e beneficencia existentes na India, são a Misericordia e as irmandades, e modernamente se têm classificado como taes as mazanias dos pagodes”, o que ele contestava, pois dessa forma o Estado tutelava e perpetuava “as religiões pagãs, exactamente com os mesmos meios e pelo mesmo fundamento que as confrarias catholicas”, o que era inconstitucional e repugnava à sua “consciencia de catholico”. Quanto a Diu, possuía “duas confrarias, a de Nossa Senhora do Rosario, puramente religiosa, cujos fundos são applicados a festas e obras pias, e a da Santa Casa de Misericordia, que dispõe de pouquissimo rendimento, sustentando apenas uma casa chamada Recolhimento de Sant’Anna, onde se dá asylo a algumas viuvras e orphãs, ao todo onze com a regente, e mais duas serventes”. As duas instituições eram administradas pela mesma Mesa.

Com esta súmula dos relatórios dos governadores civis pretendeu-se sublinhar a importância de tais fontes para o conhecimento do estado das misericórdias e para a percepção das directrizes do Governo e actuação dos governadores distritais neste plano. Igualmente ricos em informação são os relatórios elaborados pelas mesas das misericórdias quando terminavam os seus mandatos. Seleccionou-se um da de Coimbra como exemplo de relato circunstanciado que revela a actividade, problemas e soluções

¹⁵³ Ver neste volume o documento com o nº 245.

¹⁵⁴ RIBEIRO, José Silvestre – *Apontamentos sobre as classes desvalidas e institutos de beneficência*. Funchal: Typ. do Madeirense, 1847, p. 11-12.

¹⁵⁵ Ver neste volume o documento com o nº 246.

¹⁵⁶ Ver neste volume o documento com o nº 247.

¹⁵⁷ Ver neste volume o documento com o nº 249.

encontradas numa Misericórdia de média/grande dimensão, embora atípica, pois não possuía hospital¹⁵⁸. Mas, por isso mesmo, o novo regime obrigou-a a contribuir com 1.500.000 réis anuais para os Hospitais da Universidade de Coimbra, além de conduzir ao cemitério os pobres que se finavam nos hospitais. O relatório, que denota a elevada preparação do seu autor (em flagrante contraste com outros textos redigidos por mesários de misericórdias mais humildes), demonstra que, tal como no passado, a instituição continuava a debater-se com créditos malparados (incluindo o Estado), litígios por causa de heranças, desequilíbrio orçamental, recorrendo os seus dirigentes, como haviam feito os do século XVIII, a jogos de influência junto do poder central.

Como já se sugeriu, pesem os esforços de muitas e o facto de, melhor ou pior, serem as únicas instâncias capazes de prestar algum auxílio aos necessitados, grande parte das misericórdias estava longe de cumprir as suas funções. Revelam-no as autoridades locais, os economistas políticos e outros intelectuais, que as acusaram de desleixo e de corrupção. Num discurso proferido na Câmara dos Pares, em 10 de Fevereiro de 1854, Almeida Garrett, embora elogiando rasgadamente a sua natureza e delas dizendo que “Em nenhum país da terra há instituição filantrópica superior nem igual”, reclama a sua reforma, pois, encontravam-se no pior estado possível, tanto por culpa própria, como dos governos, embora a lei assente nelas “a base de todo o desenvolvimento da beneficência pública”¹⁵⁹.

Seis anos volvidos, Alexandre Herculano, já então afastado das lides políticas, mas sempre truculento, publicou um violentíssimo libelo contra as práticas das misericórdias¹⁶⁰. A sua irritação fora provocada por um caso judicial entre a de Santarém e um particular que disputavam uma herança, à qual, segundo Herculano, aquela não tinha direito. Mas as considerações que aqui se publicam, e que rematam o seu opúsculo, referem-se ao panorama nacional: “Há uma certa parcialidade, às vezes irreflectida, pelas misericórdias. Era melhor que houvesse pela manutenção dos laços domésticos, pela instituição fundamental da sociedade civil, a família”, argumentava, como bom burguês oitocentista. Considerou ainda que eram instituições anacrónicas, corrompidas, e criticou as políticas que as autorizavam a ser igualmente bancos rurais e hipotecários: “Subministrar capitais baratos à propriedade territorial e sobretudo ao trabalho rural, e por outro lado socorrer as classes pobres nos dias da sua suprema miséria, os da enfermidade, ou salvar e educar o infante que o amor materno desamparou, são funções sociais que não cabem num instituto único”. As misericórdias, profetizava, ou morreriam ou se transformariam na sua essência. Na sua mira estava ainda o clientelismo e compadrio que as corroíam, dominadas por algumas elites locais, que se iam sucedendo com a transformação dos regimes políticos: “O compadrio é um dos vícios nacionais. Portugal é uma vasta confraria de compadres e não há regueifa igual às misericórdias para talhar fatias de afilhadas”.

Alexandre Herculano só não advogava a extinção das misericórdias porque, com lucidez, verificava que nada havia no país que as substituísse, e porque “apesar de imensos abusos e dilapidações, mais ou menos recentes, muitas misericórdias ainda subministram ao proletariado, nos hospitais que de ordinário lhes andam anexos, uma enxerga na enfermidade, um cirurgião, um boticário, um enfermeiro bom ou mau que curam o pobre, ou lhe suavizam a morte, o que na sua vida de dor e de miséria é sempre uma solução para ele desejável. Onde não foi tudo comido ainda há isto, e isto é um bem”. Contudo, as misericórdias careciam de profundas reformas que nenhum governo se atrevia a executar, pois seria imediatamente apodado de “governo ímpio, que tocava na arca santa das misericórdias”, cairia de seguida, forçado pela “opinião pública, que seria a opinião de quinze ou vinte interessados na conservação do *statu quo*”. E não deixa de denunciar, com grande acidez crítica, o oportunismo de algumas elites locais que as controlavam e desejavam manter a situação “Não se grajeja com esta espécie de Proteus, chamados misericórdias, que ao pé do leito do moribundo rico são institutos piíssimos, que levam direitinhos ao céu as almas dos seus benfeitores (...) que [recusam] lhes sejam aplicadas as restrições das leis testamentárias e das leis de

¹⁵⁸ Ver neste volume o documento com o nº 157.

¹⁵⁹ *Actas da Câmara dos Pares*, 1862-1910. Discurso de Garrett disponível em <http://debates.parlamento.pt/page.aspx?cid=mc.cp2> ou GARRETT, Almeida – *Obras Completas IV*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1983, p. 329-333.

¹⁶⁰ Ver neste volume o documento com o nº 259.

amortização relativas aos institutos pios e que o recusam, porque dizem que mudaram de domicílio; que se converteram de estabelecimentos de caridade cristã em estabelecimentos de filantropia; que, despindo a opa, vestiram casaca e saíram da igreja para a sua dúbia existência em milhares de interesses tão ilegítimos como poderosos”.

Em 1862, nas suas *Memorias do Cárcere*, também Camilo Castelo Branco é crítico quanto ao socorro prestado pela Misericórdia do Porto aos presos da cadeia da Relação. Ao longo do texto manifesta-se o pouco reconhecimento que o autor e os detidos pobres nutriam pela instituição. Na mesma obra, evoca as práticas de repressão sobre jovens encerradas no Recolhimento da Santa Casa em 1819: “O recolhimento das orphans de S. Lazaro, naquelle tempo, era uma casa de supplicio. A cruz do Senhor estava alli arvorada a cada canto para significar que era alli o Golgotha. As meninas sem pae, que a Santa Casa da Misericordia mandava lá recolher, acceitavam alegres o pão da caridade; mas as reclusas por violencia morriam alli abafadas ou recuperavam o ar vital por lances de desesperação”¹⁶¹. Não são apenas fantasias de romancista. Estudos históricos revelam que assim era¹⁶². Mas, segundo o autor, que tem o cuidado de intercalar “naquelle tempo”, em 1862 o ambiente mudara.

A mesma Misericórdia do Porto foi alvo de um violento libelo por parte de Ramalho Ortigão, em 1872, a respeito da forma como geria o seu grandioso hospital¹⁶³. Sobrelotado, com dois doentes em cada cama, as paredes a escorrer água, o que se vê ali “é horrível, é pavoroso, é inacreditável!”. Ramalho explode de indignação. O passo é longo, mas o vigor da narrativa e a sua intensidade justificam a transcrição da perícopie: “Vós, os que morrestes no fundo de um cárcere, ao canto de uma enxovia, no tormento dos tribunais secretos, na inclemência das ondas, ou no campo de batalha sob as rodas da artilharia, consolai-vos; porque na violência do desastre, morreste docemente, se compararmos o vosso passamento ao de alguns que expiram na quietação, sob a asa da caridade no Hospital do Porto! Aí, velhos apodrecidos pela enfermidade, cadavéricos, moribundos, acorrentam-vos no mesmo leito a um companheiro de morte, igualmente cadavérico, igualmente moribundo. Quem sois? Donde vieste? Que recordações da vida tendes um e outro para vos comunicardes? Não o podeis dizer? Nesse misterioso e derradeiro *rendez-vous*, tendes apenas a comunhão da transpiração tábida da agonia e dos soluços finais. Sois um para o outro como um espectro pavoroso. Até que, uma noite, à luz tibia de uma lanterna suspensa do tecto, um dos moribundos sob o mesmo lençol, no mesmo suor, na mesma exalação, sobre o mesmo travesseiro, vê o outro convertido em cadáver, com os olhos imóveis e vidrados, o peito frio e a boca escancarada pela desarticulação das maxilas. E há um dos dois que ainda vive e espera na mortalha do seu companheiro que a manhã apareça e que levem o outro para a cova”.

Mas se nestes tempos convulsos de tradição e modernidade ecoaram vozes viajadas, humanitárias e críticas de vários dos alicerces de um tipo de sociedade em desagregação, a exaltação das misericórdias também foi muito cultivada, construindo-se uma memória mítica e apologética, eivada de tópicos assumidos como vectores fundamentais da identidade lusitana, como se pode apurar tanto em textos produzidos pelas santas casas¹⁶⁴, como em diplomas legais. Neste caso, é imperioso relevar o que se escreveu no relatório que acompanha o decreto de 16 de Novembro de 1851, pelo punho do ministro Fonseca Magalhães: “Não ha paiz na Europa que mais deva gloriar-se na piedade de seus reis e abençoar a caridade ardente de seus povos, como este pequeno mas generoso Reino de Portugal” que criou a “mais completa de todas as instituições caritativas – a Misericordia (...). Forte pela protecção real, animada pelo favor das leis, rica pelos legados de milhares de portuguezes, que de todas as partes do Mundo lhe acudiam, esta admiravel e veneranda confraria acompanhou tambem depois a espada conquistadora e o astrolabio descobridor da Lusitania aos

¹⁶¹ Ver neste volume o documento com o nº 251.

¹⁶² Ver ROQUE, João Lourenço – Dramas individuais e familiares na biografia de algumas mulheres recatadas no recolhimento do Paço do Conde em Coimbra. *Biblos*. 63 (1987) 223-252; LOPES, Maria Antónia – *Pobreza, assistência e controlo social em Coimbra (1750-1850)*. Viseu: Palimage, 2000, vol I, p. 459-485.

¹⁶³ Ver neste volume o documento com o nº 261.

¹⁶⁴ Ver neste volume o documento com o nº 91.

mais remotos confins da terra, levando com a palavra do Evangelho as obras que não desmentiam das palavras, e que deixaram ainda nas mesmas conquistas em que já o domínio português se perdeu, a memória indelevel da nossa piedade e da nossa misericórdia. Nenhuma instituição social fez ainda, nem fará jamais, tanto para remediar as inevitáveis desigualdades da sorte e para fazer irmãos e iguaes diante de Deos e do Evangelho a todos os homens. Aqui não é a administração publica ou a municipal que, pelos principios da economia politica, vai em auxilio dos que não possuem, em amparo do orfão e do desvalido, para que o Estado tire maiores vantagens, para que o numero de contribuintes se augmente; não é a policia que manda velar nos indigentes, curar os enfermos e enterrar os mortos. O pensamento portuguez é todo outro, todo christão e evangélico: são os irmãos mais afortunados que se juntam em redor do altar do Deos das misericórdias para ir em soccorro de seus irmãos infelizes; é o rico dando o braço ao pobre para o amparar, é o proprietario repartindo com o proletario, é o nobre, o grande, o dignatario do Estado lavando os pés ao mendigo plebeo, curando-lhe as chagas, deitando-o em seu leito (...). Assim fundou o catholicismo em Portugal, no seculo XV, a unica instituição que pode realizar quanto não é utopia nas mais liberaes e philantropicas aspirações da philosophia moderna, aspirações que só a religião, protegida pelas leis, não é impotente para realizar”¹⁶⁵. A todos os títulos eloquente.

Cinquenta anos depois, em obra publicada pelo Ministério das Obras Públicas, qualificaram-se as misericórdias como “sacrosanta glória da nossa patria”, “grandiosa instituição, sobreleva-se a todos os institutos caritativos dos mais cultos e ricos paises, sendo tão admirável criação social respeitada, estudada e invejada pelo estrangeiro, que mal comprehende como praticamente podemos auferir tão assombrosos resultados de tão bella instituição”; e, à Misericórdia do Porto, chamou “uma das mais grandiosas instituições humanas”, “gigante instituição christã, sem duvida um dos mais immortaes padrões do bem, levantado exclusivamente pela caridade particular”¹⁶⁶.

Embora com intuito laudatório, algumas misericórdias pretenderam recuperar e preservar cuidadosamente a memória em bases sólidas, como se fez em Coimbra com a elaboração dos catálogos dos provedores, escrivães e benfeitores¹⁶⁷, com a prática, por vezes consignada nos compromissos, de mandar pintar os retratos dos benfeitores¹⁶⁸ e, até, iniciando a musealização dos seus espólios, o que se verificou em 1910, no concelho de Elvas¹⁶⁹.

Outros aspectos poderiam ter sido salientados e o texto que agora se encerra não esgota, obviamente, os ângulos de análise e as vertentes interpretativas que a documentação aqui compilada pode sugerir. Mas tentemos chegar a uma visão de conjunto, ainda que necessariamente imperfeita. Ao longo destes anos o país mudou, mas as misericórdias persistiram e nelas continuou a assentar a beneficência pública do reino. Aliás, intensificou-se um pouco o ritmo fundacional. Se nos 84 anos anteriores (1750-1834) só foi possível confirmar o aparecimento de 18 novas misericórdias, neste ciclo de 76 anos apuraram-se 26, o que também se justifica com a extinção das ordens religiosas que em algumas terras mantinham nos seus coutos formas de assistência alternativa às misericórdias, e que agora dão lugar ao surgimento de misericórdias, como sucedeu, por exemplo, em Santo Tirso e S. Martinho do Campo. Parece óbvio, contudo, que nem todas as misericórdias corresponderam ao que delas se exigia. Ao que esperavam os governos, as autoridades locais, os economistas políticos, os literatos e ainda os pobres que não socorriam. Poderiam tê-lo feito? As santas casas continuaram a atrair legados, mas as dificuldades financeiras coarctaram-nas. Mantiveram prestígio e, todavia, a corrupção continuou a miná-las, apesar da fiscalização cada vez mais estrita que se exercia sobre elas. Que neste século foram bastiões de propaganda ideológica, é outra conclusão a que se pode chegar. E que continuaram a ser palcos de afirmação pessoal, não se duvida. A identificação dos seus mesários com

¹⁶⁵ Ver neste volume o documento com o nº 43.

¹⁶⁶ Ver neste volume o documento com o nº 262.

¹⁶⁷ Ver neste volume os documentos com o nº 157 e 272.

¹⁶⁸ Ver neste volume os documentos com o nº 99, 100, 102, 152 e 273.

¹⁶⁹ Ver neste volume o documento com o nº 233.

as elites locais permaneceu bem viva no século XIX. Evoque-se a figura de Manuel Quintino de *Uma família inglesa*, o antigo guarda-livros que, tornado próspero negociante, “passou a ser um destes homens, que em certas épocas o Porto julga indispensáveis e cujos nomes passam a figurar em quantos cargos, sociedades e comissões se organizam nesta empreendedora cidade. Tem sido sucessivamente director de um banco, mordomo da Santa Casa e camarista”¹⁷⁰.

Mais uma vez, se depara com uma realidade multifacetada. É patente em várias misericórdias um grande esforço para melhorar os serviços, nomeadamente hospitalares, que centralizam cada vez mais as atenções dos seus dirigentes. Persistiam, porém, práticas e rituais antigos, a par de tantas outras inovações de fundo. Foram as misericórdias essa espécie de Proteus, que Herculano invectivou? É notável, de facto, a sua capacidade de adaptação, tanto ao novo regime e às suas exigências, como aos objectivos pragmáticos e ideológicos de quem as liderava, que eram diferentes consoante o jogo das forças locais em que se inseriam e que evoluíram ao longo do período. Mudanças, sim, mas também muitas permanências – é afinal o que ressalta na actuação das misericórdias no Liberalismo e na política governamental que as tutelava. O regime constitucional, que transformou o país, acreditou nelas para socorrer os pobres, como desde há quatro séculos faziam os governantes portugueses.

A compilação do oitavo tomo *dos Portugaliae Monumenta Misericordiarum* é o resultado de uma tarefa colectiva, que co-envolveu várias pessoas e instituições, a quem é de toda a justiça expressar públicos agradecimentos.

Dessa longa lista destacam-se, no plano institucional, a União das Misericórdias Portuguesas, o Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa e todas as instituições que disponibilizaram o acesso a documentos e/ou autorizaram a publicação ou reprodução de imagens: Misericórdias de Alandroal, Alcáçovas, Amieira do Tejo, Anadia, Arraiolos, Aveiro, Barcelos, Cabeção, Cabeceiras de Basto, Cascais, Castelo Branco, Castro Daire, Chamusca, Chaves, Coimbra, Coruche, Covilhã, Elvas, Ericeira, Esposende, Faro, Golegã, Guimarães, Idanha-a-Nova, Lagos, Lamego, Lousada, Mangualde, Melgaço, Mogadouro, Paredes, Paredes de Coura, Pavia, Penalva do Castelo, Ponte de Lima, Porto, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Santa Comba Dão, São Bento da Arnóia, Sertã, Silves, Tomar, Vila Alva, Vila Flor e Viseu; Arquivos distritais de Braga e Évora; Arquivo Histórico Municipal do Porto; Arquivo da Universidade de Coimbra; Arquivo Histórico do Tribunal de Contas; Arquivo Municipal de Monção; Biblioteca da Ajuda (Lisboa); Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra; Biblioteca Municipal da Lousã; Biblioteca Nacional; Biblioteca Pública de Évora; Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo; Biblioteca Pública Municipal do Porto; e Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa). Em plano completamente oposto, lamenta-se o facto de a Misericórdia da Guarda, apesar das inúmeras tentativas feitas, não ter permitido o acesso ao seu Arquivo.

Num plano pessoal, a dívida de gratidão estende-se a todos os membros da Comissão Científica, ao secretário executivo deste projecto, Dr. José António Rocha e aos tarefeiros responsáveis pelas pesquisas e transcrições documentais: Mestre Daniel Norte Giebels, Mestre Isabel Rodrigues, Mestre Vasco Silva, Mestre João Pedro Gomes, Mestre Ricardo Raimundo, Dr. Rui Cancela e Dr.ª Sílvia Mestre.

¹⁷⁰ DINIS, Júlio – *Uma Família Inglesa*. Porto, 1868, “Conclusão”.

Organização e Metodologia

Maria Antónia Lopes e José Pedro Paiva

O volume VIII dos *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* segue o perfil comum a toda a série desta colecção, tal como foi já descrito na *Introdução* do tomo inaugural¹.

Assim, o tomo está estruturado em quatro capítulos:

- 1 – Enquadramento normativo-legal
- 2 – A instituição em acção
- 3 – Fundamentos doutrinários e espirituais
- 4 – As pessoas

No primeiro encontram-se as disposições normativas produzidas pelas várias instâncias/poderes com jurisdição em matérias respeitantes à assistência e acção das misericórdias. Daí a sua subdivisão em três partes, para dar conta, sucessivamente, das *Disposições da Igreja*, *Disposições régias/administração central* e *Disposições locais*.

No segundo procuram revelar-se documentos que espelhem a actividade concreta das misericórdias. Inicia-se com um sub-capítulo que assinala as misericórdias fundadas no período cronológico a que o tomo se reporta². Segue-se um ponto intitulado *Compromissos e estatutos de Misericórdias e instituições a elas associadas*, no qual se congregam os preceitos regulamentares dessas instituições. Em terceiro lugar, em capítulo denominado *Documentação produzida pelas Misericórdias e/ou custodiada nos seus arquivos* expõe-se a documentação produzida por estas instituições e ainda boa parte dos documentos existentes nos seus arquivos, com excepção daqueles que pela sua natureza temática são enquadrados em capítulos específicos. É o caso da documentação de natureza normativo-legal, inserida no primeiro capítulo, ou de testamentos e listas de irmãos, que se colocarão no capítulo quarto. Termina-se com outro sub-capítulo, *Elencos e documentação existente noutras instituições*, que apresenta o rol da documentação relacionada com a vida das misericórdias, mas que actualmente se encontra depositada noutros arquivos e bibliotecas, no qual se inserem ainda documentos que, pela sua especificidade temática, não sejam passíveis de integrar em nenhum dos restantes capítulos do volume.

¹ Cf. *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. I. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 14-15.

² Pesquisas realizadas na preparação deste sub-capítulo permitiram concluir que já existiam antes de 1834 as misericórdias de Carregal do Sal (ca. 1737), Margem (anterior a 1823) e Belas (anterior a 1786), ou seja, todas no período anterior ao qual este volume se reporta. No último volume desta colecção será apresentada uma errata onde se esclarecerão todas as correcções que forem consideradas necessárias.

O terceiro capítulo reúne textos de géneros variados, desde obras de espiritualidade e devoção, sermões, memoriais, projectos de cariz reformador por onde perpassam propostas de reflexão que ajudam a entender o quadro ideológico/cultural que enquadrava a acção das misericórdias, os quais contribuíram para a construção da memória da instituição.

Por último, no capítulo 4, para ilustrar o papel concreto de alguns dos protagonistas da assistência, apresenta-se testamento que teve como beneficiária uma misericórdia e ainda listas de irmãos e benfeitores de misericórdias.

Os documentos são numerados sequencialmente, não se reiniciando a numeração, a partir de 1, no começo de cada capítulo e encontram-se dispostos por ordem cronológica no interior de cada tópico.

Em geral seguem-se os critérios de transcrição paleográfica e de edição propostos por Avelino Jesus da Costa³. Neste tomo, à semelhança do que já sucedera nos três volumes anteriores, procedeu-se a uma intervenção mais profunda no nível da pontuação, acordando-a o mais possível aos critérios da actualidade, com o intuito de aclarar o sentido dos textos.

Para cada documento, além da datação e local de emissão, fornece-se um sumário, a(s) fonte(s) e localização do registo que se transcreve, nos casos em que tal se justifique a existência de publicações integrais, ou sumários já efectuados e, sempre que possível, indicações bibliográficas que refiram o documento ou auxiliem a sua compreensão.

O volume não contempla apenas documentação inédita. A republicação de documentos, em quantidade muitíssimo reduzida neste volume, aconteceu sempre que, entre os membros da Comissão Científica responsável por este projecto, houve a convicção de se tratar de um texto útil para a percepção dos contornos da assistência e da acção das misericórdias neste período. Assim, de entre os 275 documentos agora publicados, alguns foram já transcritos e editados anteriormente. Nesses casos, procedeu-se à uniformização das normas paleográficas seguidas nesta edição, depois de cotejo com os originais (nos casos em que isso foi possível) propondo, por vezes, leituras distintas das versões anteriormente publicadas.

As escolhas dos documentos publicados são da inteira responsabilidade da Comissão Científica e dos coordenadores deste volume, tendo sido efectuadas com o intuito de dar resposta aos pressupostos do projecto apresentando no volume primeiro, e tentando que as soluções encontradas fossem abrangentes (cronológica e espacialmente) e elucidativas de tipologias documentais geradas, procurando que estas fossem capazes de reflectir os vários aspectos e dimensões da vida e acção das misericórdias no período.

Índices onomástico, toponímico, ideográfico e das ilustrações serão incluídos no volume 10 e último desta colecção. Neste volume inclui-se apenas um índice de todos os documentos publicados, ordenado segundo a sua disposição no tomo.

Em relação a cada capítulo, faz-se, de seguida, uma enunciação mais pormenorizada dos métodos utilizados para a sua elaboração.

1.1 – Disposições da Igreja

A documentação apresentada resultou de selecção feita a partir da consulta sistemática da colecção de Bulas existente no IAN/TT e de pesquisas de documentação atinente a este tópico nas misericórdias de: Barcelos, Cascais, Coimbra, Covilhã, Ericeira, Esposende e Lamego.

³ Cf. COSTA, Avelino de Jesus da – *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*. 3ª ed. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra; Instituto de Paleografia e Diplomática, 1993.

1.2 – Disposições régias/administração central

Publica-se neste ponto uma selecção muito restritiva (que deixou de lado, dada a extensão do volume, normas gerais que, apesar de poderem ter interesse para enquadrar a actividade das misericórdias, não as referem explicitamente), de legislação do poder central impressa, colhida a partir de pesquisas sistemáticas das seguintes compilações: *Diário do Governo* (vários volumes correspondentes ao período 1834-1910), *Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes...* (vários tomos correspondentes aos anos cobertos pelo presente volume), *Collecção Official da Legislação Portuguesa*, preparada por António Delgado da Silva (vários volumes), *Collecção Official da Legislação Portuguesa*, preparada por José Máximo de Castro Leite e Vasconcelos (vários volumes) e *Collecção cronológica e histórica da legislação acerca da alienação de bens da Fazenda Nacional e Sereníssima Casa de Bragança e Desamortização de Bens das Corporações religiosas, municipaes, parochiaes, de confrarias, misericordias, hospitaes e recolhimentos: desde 1832 a 1907*. Aqui se colocaram, igualmente, disposições da administração central, incluindo disposições de governadores civis, seleccionadas entre os fundos documentais das misericórdias.

1.3 – Disposições locais

Publica-se uma restrita selecção de documentos que referem aspectos relacionados com o tema deste volume, oriundos da actividade dos concelhos, juntas municipais e administradores dos concelhos, após pesquisa não sistemática efectuada nas misericórdias visitadas (ver ponto 2.3) e no fundo do Ministério do Reino existente no IAN/TT.

2 – A instituição em acção

2.1 – Criação de Misericórdias

Este ponto consta de um elenco organizado cronologicamente das misericórdias para as quais é possível comprovar a criação ou o funcionamento neste período. É indicada a data exacta da criação ou, quando tal não é possível, é assinalado o momento mais remoto que se conhece em que há a confirmação de que a instituição já funcionava. Nos casos em que exista é apresentada bibliografia.

2.2 – Compromissos e estatutos de Misericórdias e instituições a elas associadas

Publicam-se integralmente neste ponto vários compromissos de misericórdias e de outras instituições que estavam sob sua administração. Trata-se de uma restrita selecção, pois neste período grande parte das misericórdias em função das alterações legislativas, sociais, ideológicas e das concepções assistenciais alteraram os respectivos estatutos.

2.3 – Documentação produzida pelas misericórdias

A documentação apresentada resultou maioritariamente da selecção feita a partir de pesquisas efectuadas nas seguintes misericórdias: Alandroal, Alcáçovas, Amieira do Tejo, Anadia, Arraiolos, Aveiro, Barcelos, Cabeção, Cabeceiras de Basto, Cascais, Castro Daire, Chamusca, Chaves, Coimbra, Coruche, Covilhã, Elvas, Ericeira, Esposende, Faro, Golegã, Guimarães, Idanha-a-Nova, Lagos, Lamego, Lousada, Melgaço, Mogadouro, Paredes, Paredes de Coura, Pavia, Penalva do Castelo, Ponte de Lima, Porto, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Santa Comba Dão, São Bento da Arnóia, Sertã, Silves, Tomar, Vila Alva, Vila Flor e Viseu.

Alguns documentos transcritos neste ponto, apesar de já não se encontrarem em arquivos de misericórdias, foram originalmente produzidos por estas, o que justifica a sua integração neste ponto. A sua identificação e escolha decorreu das pesquisas efectuadas nas seguintes instituições: Arquivos distritais de Braga e Évora; Arquivo Histórico Municipal do Porto; Arquivo da Universidade de Coimbra; Arquivo Histórico do Tribunal de Contas; Arquivo Municipal de Monção; Biblioteca da Ajuda (Lisboa); Biblioteca

Geral da Universidade de Coimbra; Biblioteca Municipal da Lousã; Biblioteca Nacional; Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo; Biblioteca Pública Municipal do Porto; e Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa).

Não se publica toda a documentação encontrada, mas a selecção feita apresenta uma grande variedade das tipologias documentais que ainda se conservam. No caso dos *Acórdãos* ou *Actas das Mesas* a escolha obedeceu a critérios temáticos⁴ e cronológicos⁵. Assim, pode garantir-se que se dão exemplos de boa parte do tipo de assuntos abordados por este tipo de fonte.

2.4 – *Elencos e documentação existente noutras instituições*

Publica-se a lista de todos os documentos de qualquer forma relacionados com misericórdias existentes nos seguintes locais: Biblioteca Nacional (Lisboa), Biblioteca do Palácio da Ajuda (Lisboa), Biblioteca Pública de Évora, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, Arquivo Histórico Municipal do Porto e Biblioteca Pública Municipal do Porto. Efectuaram-se ainda pesquisas no Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo e no Arquivo Histórico Ultramarino. De todo o elenco seleccionaram-se alguns documentos considerados mais úteis para a composição de uma imagem da vida das misericórdias neste período.

3 – *Fundamentos doutriniais e espirituais*

Os documentos publicados neste capítulo resultam de uma selecção efectuada pela Comissão Científica no vasto espólio de obras impressas ou manuscritas no período.

4 – *As pessoas*

Este capítulo é integralmente composto por uma selecção muito restrita do enorme universo de doações cujos beneficiários foram misericórdias e por elencos de irmãos produzidos por estas instituições.

⁴ Para a classificação temática dos assuntos abordados nesta série utilizou-se a grelha criada para a bibliografia sobre misericórdias que se apresentou no volume I desta colecção, ver *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. I. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 339-340.

⁵ Privilegiou-se a selecção de registos de anos que se presumiu poderem revelar o impacto de episódios importantes da vida política do Reino, ou de transformações do enquadramento normativo-legal das misericórdias. Assim, neste tomo, houve particular atenção com os anos de 1834-1835 (triumfo definitivo do liberalismo); 1842-43 (promulgação do novo Código Administrativo); 1845 (impacto da lei que proibia enterramentos fora das igrejas); 1848 (epidemia de tifo e impacto do triunfo cartista após a guerra civil) 1851 (no ano anterior promulgara-se portaria que reconhecia que o Estado tinha obrigação de socorrer os presos pobres com alimento, fado e curativo, onde não houvesse misericórdia); 1857 (epidemias de cólera e febre amarela) 1867 (em 1866 saíra lei que estendeu às misericórdias e demais estabelecimentos assistenciais e culturais a desamortização); 1892 (1ª tentativa de implantação da Republica no Porto) 1899 (decreto sobre a mendicidade de 23 de Março) 1908 (regicídio); 1910 (vésperas da instauração da República).

Abreviaturas

ADB – Arquivo Distrital de Braga
ADE – Arquivo Distrital de Évora
AHMP – Arquivo Histórico Municipal do Porto
IAN/TT – Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa)

ca. – cerca
cap. – capítulo
cód. – códice
coord. – coordenação
cx. – caixa
doc. – documento
ed. – edição/editor
fl. – fólio
liv. – livro/livros
mç. – maço
nº – número
p. – página
pub. – publicação
vol. – volume



PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

1. Enquadramento normativo-legal

1.1 Disposições da Igreja

Doc. I

1842, Março 7, Lisboa – *Provisão de D. Francisco de São Luís, patriarca eleito do arcebispado de Lisboa, concedendo autorização para que a Misericórdia da Ericeira realizasse a procissão da penitência na Semana Santa.*

Arquivo da Misericórdia da Ericeira – SCMERA/A/004/Mç. 001, doc. 2.

D. Francisco de São Luiz por mercê de Deos e da Santa Sé Apostólica bispo resignatario de Coimbra, conde d'Arganil e patriarcha elleito vigário da metropolitana diocese de Lisboa S.V.

Aos que esta nossa provizão virem, saude e benção.

Fazemos saber que por parte do provedor da Irmandade da Mizericordia da villa da Ericeira, nos foi representado que conforme o uzo da sua Irmandade dezejavão fazer a procissão da Semana Santa no corrente anno, para o que nos pedirão licença; e attendendo nos a seu requerimento, havemos por bem conceder licença para se fazer a procissão da penitencia na Semana Santa do corrente anno pella Irmandade suplicante, mas será feita de dia, e por nenhum modo de noite; e para assim se cumprir se expedio a prezente.

Dada em Lisboa, sob nosso signal e sello, aos 7 de Março 1842.

(Assinatura) Francisco, Patriarcha Eleito.

(Selo de chapa).

(Assinatura) Camillo.

Jozé Maria de Souza Couceiro, secretario da Camara Ecclesiastica, o escrevi.

Provizão porque Vossa Excelencia há por bem conceder licença para a procissão da penitencia na Semana Santa pela Irmandade da Mizericordia da Ericeira.

[fl. B] Provisão por despacho de Sua Eminencia, de 4 Março 1842.

Registada folha 220, Livro 25 de Chancelaria.

(Assinatura) Couceiro.

Desta e papel _____	360
Chancelaria _____	240
Escrivão _____	20
Sello _____	100
	720

Pagou dusetos e quarenta reis.

Registada folha 49, Livro 13 Chancelaria

(Assinatura) Couceiro.

Doc. 2

1852, Abril 2, Lisboa – *Provisão de D. Guilherme Henriques de Carvalho, cardeal patriarca do arcebispado de Lisboa, concedendo autorização para que a Misericórdia da Ericeira visitasse em procissão todas as igrejas da vila.*

Arquivo da Misericórdia da Ericeira – SCMERA/A/004/Mç. 001, doc. 2.

Guilherme I, Cardeal Patriarcha de Lisboa, aos que esta nossa provisão virem, saude e benção.

Fazemos saber que por parte dos mezarios da Santa Caza da Mizericordia da villa da Ericeira nos foi representado, que conforme o uso relligioso da sua Irmandade desejavão vesitar processionalmente as igrejas da mesma villa, e porque dependião de licença nossa, pediram-nos que lha concedessemos. Attendendo nós a seu requerimento havemos por bem conceder licença para o acto processional na forma requerida, e para assim se cumprir se expedio a prezente. Dada em Lisboa, sob nosso signal e sello da Chancelaria, aos dois dias do mez d’Abril do anno mil oitocentos cincoenta e dois.

(Assinatura) Guilherme, Cardeal Patriarcha.

(Selo de chapa).

Joze Maria de Souza Couceiro, secretario da Camara Ecclesiastica, escrevi. Provisão porque Vossa Eminencia há por bem conceder licença para o acto processional da Irmandade da Mizericordia na Ericeira.

[fl. B] Provisão por despacho de Sua Eminencia de 2 d’Abril 1852.

Registado a folha 300, Livro 26 da Chancelaria.

(Assinatura) Couceiro.

Desta e papel _____	360
Chancelaria _____	60
Escrivão _____	10
Sello _____	50
	480

Pagou sessenta reis.

Registado folha 38, Livro 17 Chancelaria.

(Assinatura) Couceiro.

Doc. 3

1877, Julho 6, [Roma] – *Breve apostólico do Papa Pio IX, concedendo à Misericórdia da Covilhã o privilégio de poder celebrar na sua igreja officio com uma missa cantada de requiem por alma de qualquer irmão, logo depois da sua morte, mesmo em dia de rito duplex.*

Arquivo da Misericórdia da Covilhã – SCMC/IG/004/01/001, *Breve Apostólico.*

Aegitaniensis.

Quum moderatores confraternitatis a Misericordia nuncupatae et erectae in ecclesia beatae Mariae Virginis a Misericordia pariter dictae vehementer cupiant ut eo citius ac uberius quo fieri potest defunctis in igne purgatorii detentis levamen obveniat a Sanctissimo Domino nostro Pio Papa IX supplicibus votis postulaverunt ut in praefata ecclesia statim post obitum uniuscuiusque confratris vel consoris unica missa de requie cum cantu in eius solatium celebrari valeat etiamsi officium in illa die recurrat ritus duplicis. Sacra porro Rituum Congregatio utendo facultatibus sibi specialiter ab eodem Sanctissimo Domino Nostro tributis benigne pro gratia petitae missae de requie cum cantu celebrandae uti in precibus, annuit, attamen exceptis semper ab hac concessione duplicibus primae et secundae classis festis de praecepto servandis, feriis, vigiliis, octavisque privilegiatis injuncto onere ut praesens indultum exhibeatur in cancellaria curiae [fl. Iv] episcopalis Aegitaniensis antequam executioni mandetur. Contrariis non obstantibus quibuscumque. Die 6 Julii 1877.

(Assinatura) A. Ep. Sabinen Card. Bilio S. R. C. Praef.
Plac. Ralli Sacrae Romanae Congregationis Secretarius.
(Sinal de validação da Secretaria da Congregação dos Sagrados Ritos).
[fl. 2] ¹ Visto. Registe-se na Camara Ecclesiastica.
Guarda, 9 de Agosto de 1877.
(Rubrica) M. Mauro.

² A folhas 4 do Livro de Registo de Breves Apostólicos fica lançado o presente indulto. Camara Ecclesiastica da Guarda, em 9 de Agosto de 1877.

(Assinatura) Jacintho Ferreira da Cunha Leal.

Doc. 4

1881, Abril 12, Braga – *Provisão do arcebispo de Braga autorizando a Misericórdia de Esposende a fazer a procissão de Sexta-feira Santa.*

Arquivo da Misericórdia de Esposende – Pasta com documentos do hospital e demandas entre a Misericórdia e o Prelado da diocese, sem cota, fl. 1.

Dom João Chrysostomo de Amorim Pessoa por mercê de Deus e da Santa Se Apostolica arcebispo e Senhor de Braga, primaz das Hespanhaz, etc.

Pela presente, vista a supplica da Mesa administradora da Santa Casa da villa de Espozende, pedindo-nos licença para se fazer a procissão do Enterro, em cumprimento do respectivo legado, concedemos-lhe a pedida licença [em] conformidade do do [sic] nosso despacho de sete de Abril de mil oitocentos setenta e nove, para enquanto não mandarmos o contrario e o programma da procissam não for alterado. O reverendo parochio tera o cuidado e zelo de que se observe a decência e respeito devido. Dada em Braga, sob nosso signal e sello das nossas armas, aos 11 de Abril de 1881. ³E eu, Jose Luciano Gomes da Costa, secretario da Camara Ecclesiastica a subscrevy.

(Selo de papel).

(Assinatura⁴) Primaz.

12 de Abril de 1881.

⁵Ao signal 80.

Ao sello 30.

Desta e papel 90.

Licença para a Procissão do Interro em Esposende.

Doc. 5

1884, Março 15, Lamego – *Breve de redução de missas concedido à Misericórdia de Lamego pelo governador do bispado, António Cardoso Pinto.*

Arquivo da Misericórdia de Lamego – *Breve de Redução de Missas de 15 de Março de 1884*, Estante A, nº 456.

Christi Nomine Invocato.

Vê-se do allegado no requerimento junto, que a Santa Casa da Misericordia de Lamego era obrigada a mandar celebrar annualmente 3243 missas, pouco mais ou menos. Pediu a reduçção de 2810 missas e não pediu reduçção de 433 restantes.

¹ Muda de mão.

² Muda de mão.

³ Muda de mão.

⁴ A assinatura e a data que se segue são feitas sobre o selo.

⁵ Retoma a mão inicial.

Por breve da Nunciatura Apostolica, de 18 d'Agosto de 1847, foram reduzidas por tempo de dez annos as referidas 2810 missas à 3ª parte, isto é, a 936.

As mezas que tem gerido os negocios da Santa Casa, pela difficuldade de cobrança e outros motivos, tem-se aproveitado da reducção feita pelo breve de 18 d'Agosto de 1847, não obstante ter caducado o seu effeito no anno de 1857.

Pede por isso a Meza actual sanação e absolvição de todas as faltas de cumprimento de missas e que sejam reduzidas *in perpetuum* 2916 missas, ficando intactas 87 de moderna instituição, alem de duas por alma de cada pobre que fallecer no Hospital e cinco por alma de cada um dos irmãos da Santa Casa, que podem montar a 240.

O que tudo visto, considerando que de anno para anno se torna mais difficil a cobrança, que augmenta a miseria publica, que o Hospital da Santa Casa por falta de meios não pode admittir quantos doentes pobres alli affluem, considerando que os legados da Santa Casa [fl. 1v] foram quasi todos instituidos em tempos antigos, em que a esmola das missas era muito inferior à que hoje costuma dar-se e quando não havia a lamentavel falta de sacerdotes que hoje se experimenta, usando das facultades apostolicas que confere ao ordinario desta diocese o rescripto de 25 de Setembro ultimo, que da Nunciatura Apostolica nestes reinos obtiveram o provedor e mezarios da Santa Casa da Misericordia desta cidade, absolve a Meza actual e as transactas da falta de cumprimento das missas que deviam mandar celebrar logo que findou o breve de 18 d'Agosto de 1847, com obrigação, porem, de fazer celebrar quanto antes 30 missas, ficando supprido o resto e sanada esta falta pelo enexhaurivel thesouro da Santa Igreja. E ordeno que d'oravante e somente emquanto durarem as actuaes circumstancias, fiquem as mezas da Santa Casa da Misericordia obrigadas a mandar dizer as 87 missas de mais recente instituição, duas por alma de cada pobre que fallecer no Hospital e cinco por alma de cada um dos irmãos, que podem montar a 240, e alem destas 673 annualmente a que ficam reduzidas as 2916 pelos motivos acima expendidos. Lamego, 15 de Março de 1884.

(Assinatura) Antonio Cardoso Pinto, governador do bispado.

(Selo de chapa).

Doc. 6

1886, Agosto 24, Lisboa – *Sentença executorial da Relação e Cúria Patriarcal de Lisboa, a favor da Misericórdia da Ericeira, relativa à redução de encargos pios das capelas de missas instituídas por Francisco Lopes Franco e pelo padre José Franco.*

Arquivo da Misericórdia da Ericeira – SCMERA/E/019/Mç. 001, doc. 62.

Dom João Rebello Cardoso de Menezes, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica, arcebispo de Mitylene, prelado domestico de Sua Santidade, doutor na Sagrada Theologia, presidente da Relação e Curia Patriarchal, provisor e vigario geral do Eminentissimo e Reverendissimo Senhor Cardeal Patriarcha de Lisboa, etc.

⁶A todóz os muitoz reverendos doutorez, provisorez, vigarios geraes e da vara, juizes dos casamentos e de habilitaçõe *de genere*, e bem assim a todos os mais julgadorez, juises, justiçaz e mais pessoas publicas destes reinoz de Portugal e Algarvez, ilhaz adjacentez e seus dominioz.

⁷Saude e paz em Jesus Christo.

Fazemos saber a todos em geral e a cada um em particular, em como nesta corte muito nobre e sempre leal cidade de Lisboa e Juizo da Executoria das graças apostolicas, se processaram uns autos de apr[fl. 1v]apresentação de uma supplica e d'um rescripto apostolico, obtido pela Nunciatura Apostolica nesta corte, para reducção d'encargos pios, em que foram impetrantes os mesarios da Sancta Caza da Mizericordia da villa da Ericeira, arciprestado de Mafra, deste patriarchado de Lisboa; e sendo assim tudo remetido a

⁶ Muda de mão.

⁷ Retoma a mão inicial.

este Juizo pelo Eminentissimo prelado, foi accete e mandado que distribuido e autuado se procedesse à respectiva prova; e sendo distribuido e depois autoado pelo escrivão respectivo, ouvido o reverendissimo desembargador promotor fiscal do Juizo, e o Excellentissimo syndico do Hospital Real de São José, desta cidade e patriarchado, expedindo-se geralmente ordem de informe ao respectivo reverendo parcho da freguezia, com o edital e editos publicados na folha official do Governo, segundo a lei e estylo, manda[fl. 2] mos proceder ao inquerito testemunhal, e seguindo-se os mais termos do estylo, fazendo-se-lhes os autos conclusos a final, nelles proferimos a sentença de theor seguinte:

Christi Nomine Invocato.

Vistos estes auctos, petição de folhas duas e tres, rescripto apostolico de folhas quatro, artigos justificativos de folhas quatorze, citação edital e attestação do reverendo parcho de folhas dezenove, vinte e oito e trinta, prova testemunhal de folhas trinta e oito a quarenta e um, e mais dos autos, mostra-se que o provedor e mesarios da Irmandade da Sancta Caza da Misericordia da villa da Ericeira, deste patriarchado, requereram a redução d'uns legados das capellas de missas de que a dita Irmandade é administradora, allegando que em mil oitocentos e sessenta e quatro obtivera redução de varios legados, de que a dita Irmandade é administradora em tres capellas, ficando uma, instituida por Francisco Lopez Franco, com missa quotidiana de esmola annual de cento e vinte mil reis, e mais duas instituidas pelo padre José Franco, cada uma dellas com missa, em todos os domingos e dias sanctificados, d'esmola annual de setenta e dois mil reis. Mas que não tendo, ainda assim, encontrado sacerdotes que queiram satisfazer estas missas pela exiguidade da esmola, por isso supplicaram a graça de nova redução, ficando a primeira capella de missa diaria reduzida a uma missa nos domingos e dias sanctificados, somente com o ordenado de duzentos mil reis annuaes, e as outras duas capellas de missa em todos os domingos e dias sanctificados, cada uma reduzidas a uma só missa [fl. 3] em todos os domingos e dias ⁸sanctificados, com o ordenado de cento e quarenta mil reis annuaes.

Considerando pois que por sentença de sete de Julho de mil oitocentos sessenta e quatro as varias capellas instituidas por Francisco Lopes Franco e padre José Franco, de que é administradora a Irmandade do Santíssimo, digo, a Irmandade da Sancta Caza da Misericordia da villa da Ericeira, tinham sido redusidas a trez, sendo a primeira de missa quotidiana, de esmola annual de cento e vinte mil reis, e as duas segundas, cada uma dellas, a missa em todos os domingos e dias sanctificados, pela esmola annual de setenta e dous mil reis cada uma das ditas capellas;

Considerando que o muito reverendo prior da dita freguezia, attesta ⁹com juramento [fl. 3v] que é justa e rasoavel a reducção pedida, ficando a primeira capella de missa quotidiana reduzida a uma em todos os domingos e dias sanctificados, pela esmola annual de duzentos mil reis, e as outras duas de missa em todos os domingos e dias sanctificados cada uma, reduzidas a uma só em todos os domingos e dias sanctificados, com o ordenado de cento e cincoenta mil reis annuaes, e que por lapso no requerimento se havia dito cento e quarenta mil reis, e o mesmo diz a Meza administradora da Irmandade da Sancta Casa da Misericordia em seu requerimento, a folhas quarenta e sete;

Considerando que as testemunhas inquiridas, de folhas trinta e oito a quarenta e uma, depõem concludentemente que pela exiguidade da esmola não apa[fl. 4]aparecem sacerdotes que queiram celebrar as ditas missas da capella instituida por Francisco Lopes Franco e padre José Franco, de que a Irmandade da Sancta Caza de Misericordia da villa da Ericeira é administradora, apesar da redução já feita em mil oitocentos e sessenta e quatro;

Considerando, finalmente, que se procedeu à citação edital sem que ninguem apparecesse a impugnar esta redução.

Tendo sido ouvido o excelentissimo syndico do Real Hospital de São Jozé desta cidade e o Ministerio Publico Ecclesiastico, usando dos poderes que nos foram conferidos, redusimos as tres capellas

⁸ Palavra corrigida.

⁹ Palavra corrigida.

acima ditas e de que é administradora a Sancta Caza da Mizericordia da villa da Ericeira a duas, sendo a primeira que seguindo a redução feita [fl. 4v] em mil oitocentos sessenta e quatro, em cada uma das missas em todos os domingos e dias sanctificados, digo, que segundo a redução feita em mil oitocentos sessenta e quatro era de missa quotidiana e instituida por Francisco Lopes Franco, reduzira a uma missa em todos os domingos e dias sanctificados, segundo a intenção do instituidor, pela esmola de duzentos mil reiz annuaes; e as outras duas, que segundo a redução feita em mil oitocentos sessenta e quatro, era cada uma de missa em todos os domingos e dias sanctificados, reduzidas a uma só missa em todos os domingos e dias sanctificados, segundo a intenção do instituidor, pela esmola annual de cento e cincoenta mil reis.

Paguem os autos.

Lisboa, trinta de Julho de mil oitocentos oitenta e seiz.

João, Arcebispo de [fl. 5] Mitylene.

E sendo a referida sentença publicada, inteirada às partes e passada em julgado, nos foi por parte da Irmandade reducente pedido se lhe extrahisse sentença executorial, e visto ser este pedido justo e conforme a direito, se lhe passou a presente, pelo theor da qual mandamos a todas as pessoas e justiça no principio desta declaradas, que forem de nossa jurisdição e suffraganeas, e às que o não forem rogamos da parte da Santa Madre Igreja Catholica Apostolica Romana, e da de Sua Magestade Fidelissima, el Rei o Senhor Dom Luís primeiro, e da nossa, por mercê, que sendo-lhe esta apresentada, indo por nós assignada e sellada com o sello das nossas armas, a cumpram e guardem e a façam muito inteiramente cumprir e guardar, como nella se contem e declara. Dada em Lisboa, sob nosso signal e sello [fl. 5v] de nossas armaz, aoz vinte e quatro d'Agosto de mil oitocentoz oitenta e seiz.

(Assinatura) † João, arcebispo de Mitylene.

João Ferreira da Costa Sampaio, subscrevi.

Sentença executorial de redução de encargos pioz a favor da Irmandade da Sancta Caza da Mizericordia da villa da Ericeira, deste patriarchado, como nesta se declara.

Conta dos autos, papel sellado e sentença _____ 19\$120 reis.

Dezanove mil cento e vinte reiz.

(Rubrica) Sampaio.

Doc. 7

1892, Abril 12, Braga – *Carta de D. António José de Freitas Honorato, arcebispo de Braga, determinando o modo de proceder nas procissões de Quinta e Sexta-feira Santas a celebrar pela Misericórdia de Esposende.*

Arquivo da Misericórdia de Esposende – [Pasta com documentos do Hospital e demandas entre a Misericórdia e o prelado da diocese], doc. não numerado.

Tendo-nos sido presente um officio do provedor, escrivão e thesoureiro da Santa e Real Casa da Misericordia da villa d'Espozende, no qual nos expõem que a corporação daquella Santa Casa determinou conduzir na procissão de Quinta-feira Santa a imagem do Senhor dos Passos e não a do Senhor *Ecce Homo*, e para tornar mais solemne e imponente este acto religioso resolveu que nesta procissão fosse tambem, logo em seguida à imagem do Senhor dos Passos, o tumulo vazio, como significação de depois de consummado o sacrificio ser o feretro conduzido ao logar destinado a enterrar os mortos, e attendendo à falta de eclesiasticos, nos pedem para que tanto nesta como na procissão de Sesta-feira Santa seja levado o tumulo por irmãos da mesma Santa Casa ou da Confraria do Santissimo Sacramento, e tendo nós mandado ouvir o reverendo mestre de ceremonias da nossa Mitra com o parecer do qual nos conformamos, havemos por bem:

1º Determinar que na procissão de Quinta-feira Santa seja conduzida a imagem do Senhor *Ecce Homo* e não a do Senhor dos Passos, porque a dicta procissão não significa a ida de Nosso Senhor Jesus Christo para o Calvario, mas sim que depois de preso foi levado dum para outro tribunal, ate que por fim Pilatos o condemnou à morte na cruz.

Portanto, a imagem propria para representar estes factos é a do Senhor *Ecce Homo* e não a do Senhor dos Passos.

2º Proibir expressamente que na mesma seja conduzido o tumulo vazio por ser improprio deste acto tão solemne.

3º Conceder a auctorização pedida para que neste e nos annos futuros na procissão de Sesta-feira Santa possa ser o feretro conduzido somente por irmãos da [fl. 1v] Santa Casa da Misericordia, quando feitas as devidas diligencias não hajam [sic] clerigos d'ordens sacras, ou em ultimo caso clerigos *in minoribus* vestidos d'albas e cobertos com o amicto.

Quanto aos irmãos da Confraria do Santissimo Sacramento estes de nenhum modo devem pegar ao feretro por ser impropria a cor da opa.

Registe-se e remetta-se ao digno provedor da Santa e Real Casa da Misericordia da villa d'Espozende para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço de Braga, aos 12 de Abril de 1892.

(Assinatura) Antonio, Arcebispo Primas.

Registe-se no livro competente.

(Assinatura) Conego Barbosa.

Doc. 8

1905, Julho 10, Braga – *Portaria de D. Manuel Baptista da Cunha, arcebispo de Braga, autorizando a Misericórdia de Barcelos a mandar celebrar missas para os presos, num oratório novo construído na cadeia da referida vila. Inclui requerimento não datado dirigido pela Misericórdia ao arcebispo.*

Arquivo da Misericórdia de Barcelos – *Armário D*, Caixa E, doc. não numerado.

¹⁰Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Arcebispo Primaz.

A Mesa administrativa da Santa e Real Casa da Misericordia da villa de Barcellos tem a seu cargo, por virtude de cumprimento de legado, a celebração d'uma missa dita aos Domingos e dias santificados para os presos encarcerados na cadeia da mesma villa a houvirem.

Acontece, porem, que a capella aonde esta missa era celebrada anda a demolir-se para construção d'um predio, e desejando a Mesa dar pleno cumprimento ao referido legado, vem mui respeitadamente pedir a Vossa Excelencia Reverendissima a graça de conceder licença para que essa missa seja celebrada internamente, e em altar collocado em sitio apropriado, no interior da mesma cadeia.

E nesta conformidade pedem a Vossa Excelencia Reverendissima se [fl. 1v] digne conceder-lhe a licença pedida.

E receberão merce.

O Provedor.

(Assinatura) Carlos Alberto Machado Pães d'Araujo Felgueiras Gaio.

[fl. 2] ¹¹Tendo-nos a Mesa administradora da Santa e Real Casa da Misericordia da villa de Barcellos representado que possuia um legado pio com o onus de mandar celebrar missa aos Domingos e dias sanctificados para os presos da mesma cadeia puderem satisfazer ao preceito ecclesiastico naquelles dias, e que não podia ja cumprir o dito legado por ter sido demolida a capela onde a dita missa se celebrava.

Tendo-nos outrosim a mesma Mesa requerido para dentro do edificio da cadeia, em logar previamente preparado, se celebrar missa nos referidos dias, e havendo a Camara Municipal da mesma villa, em sua sessão de 18 de Fevereiro ultimo, attendido ao pedido que lhe dirigimos em 15 do mesmo mez, para

¹⁰ Na margem superior esquerda, por mão diferente: "Vae deferido em portaria. Paço de Braga, 8 de Julho de 905. (Assinatura) Manoel, Artcebispo Primaz." Na margem esquerda: "Officio ao Presidente da Camera".

¹¹ Muda de mão.

mandar construir dentro do edificio da cadeia um oratorio, exclusivamente destinado à celebração da missa e mais exercicios do culto.

Constando-nos, por officio de 3 do corrente do Excelentissimo Presidente da mencionada Camara Municipal, estar já preparado o dicto oratorio e em ordem para nelle se poder celebrar missa, havemos por bem conceder à Mesa administradora da Santa e Real Casa da Misericordia da villa de [fl. 2v] Barcellos, para seu conhecimento e devidos efeitos.

Paço de Braga, 10 de Julho de 1905.

(Assinatura) Manoel, Arcebispo Primaz.

Doc. 9

1907, Dezembro 10, Braga – *Carta de D. Manuel Manuel Baptista da Cunha, arcebispo de Braga, pedindo informações à Misericórdia de Esposende sobre a procissão de Sexta-feira Santa, para poder responder a pedido da referida instituição.*

Arquivo da Misericórdia de Esposende – [Pasta com documentos do Hospital e demandas entre a Misericórdia e o prelado da diocese], doc. não numerado.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor

Para podermos resolver as duvidas propostas por Vossa Excelência em seu officio de 17 de Maio ultimo, acerca da procissão de Sexta-feira Sancta, é necessario que nos seja apresentada copia do despacho que Vossa Excelência no citado officio diz ter sido dado pelo nosso venerando antecessor, em 24 de Março de 1891 e copia tambem do requerimento onde foi lavrado esse despacho.

Alem disto, necessitamos que a Mesa da Misericordia esclareça os seguintes pontos:

1º Se a organização do prestito da procissão de Sexta-feira Sancta está a cargo da Misericordia?

2º Se é a Misericordia quem convida o clero, e nomeadamente o pregador e se a mesma Irmandade custeia todas as despesas da procissão e em especial as que se fazem com o clero convidado?

3º A quem pertence a imagem do Senhor Morto, de que igreja sai e a qual recolhe a procissão e quem a esta preside?

Só depois de obtidos estes esclarecimentos poderemos resolver a questão exposta pela Mesa da [fl. 1v] Misericordia.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Paço de Braga, 10 de Dezembro de 1907.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Provedor da Misericordia de Espozende.

(Assinatura) Manoel, Arcebispo Primas.

Doc. 10

1909, Outubro 14, Braga – *Provisão de D. Manuel Baptista da Cunha, arcebispo de Braga, autorizando a Misericórdia de Barcelos a transferir para a igreja do seu Hospital a celebração de duas missas semanais a que estava obrigada por cumprimento de um legado pio.*

Arquivo da Misericórdia de Barcelos – *Armário D*, Caixa J, doc. não numerado.

Dom Manuel Baptista da Cunha, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica arcebispo e senhor de Braga, primaz das Hespanhas, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, par do Reino, etc.

Attendendo ao que nos foi representado por parte da Santa e Real Casa da Misericordia da villa de Barcellos, deste nosso arcebispado, expondo-nos que, em cumprimento de um legado que lhe deixou Paulo Fernandes Duarte, fallecido em cinco de Maio de mil novecentos e tres, é obrigada a mandar celebrar semanalmente, na igreja do seu Hospital, duas missas da esmola de quatrocentos reis cada uma, sob pena de ter de entregar ao Recolhimento do Menino Deus, da mesma villa, mil reis por cada uma das ditas missas

que deixe de fazer celebrar, e pedindo-nos a transferencia do lugar da celebração das mesmas, por não haver na referida villa nem nas freguesias circunvisinhas sacerdote algum que acceite aquelle encargo tal como foi instituido, usando das facultades apostolicas de que estamos munido, havemos por bem permittir que as mencionadas duas mis[sas] semanaes possam ser celebradas em qualquer igreja ou capella publica deste arcebispado. Declaramos que por auctoridade apostolica interpretamos assim a vontade do instituidor e suprimos pelo thesouro da Santa Igreja qualquer deficiencia que, em virtude desta transferencia possa haver no cumprimento do referido legado.

E para assim constar mandamos passar esta provizão, que será registada no livro competente do registo geral desta corte. Dada em Braga, sob nosso signal e sello das nossas armas, em 14 d'Outubro de 1909 e nove [sic]. ¹²Eu, padre Joaquim Gomes da Costa, escrivão interino da Camara Ecclesiastica, a subscrevi.

(Selo, de imposto de selo, no valor de 500 réis).

(Assinatura) Arcebispo Primaz.

Visto.

(Assinatura¹³) da Cunha.

(Três selos de contribuição industrial, dois no valor de 2 réis e um no valor de 5 reis).

[fl. 2] Ao signal _____	120
Ao sello d'armas _____	30
Chancellaria _____	120
Averbamento _____	20
Desta e papel _____	90
Somma _____	380

(Assinatura¹⁴) Joaquim Gomes da Costa.

(Quatro selos de contribuição industrial todos no valor de 2 réis).

Provizão auctorizando a transferencia do lugar da celebração de duas missas semanaes que a Santa e Real Casa da Misericordia da villa de Barcellos é obrigada a mandar celebrar na igreja do seu Hospital.

[fl. 2v] Registada no livro competente do Registo Geral, a folio 353v.

Braga, 15 de Outubro de 1909.

Desta 210 réis.

(Assinatura¹⁵)

(Selo de contribuição industrial no valor de 15 réis).

¹² Muda da mão.

¹³ Esta assinatura está sobre os três selos abaixo referidos.

¹⁴ Esta assinatura está sobre os quatro selos abaixo referidos.

¹⁵ Esta assinatura está sobre o selo abaixo referido.

1.2 Disposições régias/administração central

Doc. 11

1834, Junho 23, Queluz – *Portaria régia que, a pedido da Mesa da Misericórdia de Torres Vedras, suprime as despesas que se faziam com uma capella de missas quotidianas e applica esses rendimentos no curativo de enfermos do Hospital da referida Misericórdia.*

Collecção de Decretos e Regulamentos publicados durante o Governo da Regencia do Reino estabelecida na Ilha Terceira desde 15 de Junho de 1829 até 28 de Fevereiro de 1832. Primeira série. Segunda edição aumentada de muitos diplomas. Lisboa: Imprensa Nacional, 1836, p. 164.

Sendo presente a Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, regente em nome da Rainha, as representações do enfermeiro-mor do Hospital da Misericórdia da villa de Torres Vedras e da Mesa da mesma Santa Casa, nas quaes se expõe as razões que ha para se dever supprimir a capella instituida, com o fim de se rezar, na Igreja daquella Misericórdia, o officio divino diariamente; devendo então applicar-se ao curativo dos enfermos e miseraveis do dito Hospital a importancia das despezas feitas todos os annos com os sete cantores da capella apenas tonsurados, e que se dedicaram a essa occupação para se isentarem do recrutamento, mas ponderando a Mesa que, comquanto esta obra fosse mais louvavel e mais digna da piedade christã, não podia por seu livre arbitrio dar ao rendimento da capella um destino diverso do que tinha prescripto o seu instituidor, pedia para isso a authorização que fosse regular e competente. E tendo o mesmo Augusto Senhor mandado ouvir sobre esta materia a Junta do Exame do Estado Actual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares, a qual, na consulta que fez subir pelo Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, foi de parecer que se ordenasse ao Cardeal Patriarcha a commutação, e aos referidos enfermeiro-mor e Mesa da Misericórdia a applicação para o tractamento e curativo dos enfermos do Hospital, de todo o rendimento da mencionada capella, despedindo-se desde já os cantores e mais empregados do choro, a quem, por esse rendimento, se pagaram até aqui seus honorarios; houve Sua Magestade Imperial por bem conformar-se com este parecer da Junta, por sua immediata e imperial resolução de 21 de Abril do corrente anno, tomada na citada consulta, e ordena que, sendo assim participado ao Prefeito da Provincia da Estremadura, para o fazer constar ao dito enfermeiro-mor do Hospital e à Mesa da Misericórdia da villa de Torres Vedras, hajam elles de o executar pela parte que lhes toca. Palacio de Queluz, em 23 de Junho de 1834. Bento Pereira do Carmo.

Doc. 12

1834, Agosto 11, Queluz – Decreto do regente D. Pedro, dissolvendo a Mesa da Misericórdia de Lisboa e determinando procedimentos relativamente ao governo da mesma e Hospitais e recolhimentos sob sua administração. Inclui relatório do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, Bento Pereira do Carmo, datado de 11 de Agosto de 1834, sobre a situação da Misericórdia de Lisboa e Hospital de S. José, com base no qual o regente tomou a decisão.

Collecção de Decretos e Regulamentos publicados durante o Governo da Regencia do Reino estabelecida na Ilha Terceira desde 15 de Junho de 1829 até 28 de Fevereiro de 1832. Primeira série. Segunda edição aumentada de muitos diplomas. Lisboa: Imprensa Nacional, 1836, p. 247-248.

Relatorio.

Senhor.

Tão deploravel era o estado a que o desleixo e os abusos de uma administração viciosa haviam reduzido o pio estabelecimento da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, que Vossa Magestade imperial, sempre generoso, sempre compassivo para com os desditosos, tomou como primeira medida para conseguir o seu melhoramento crear uma commissão que averiguasse bem e verdadeiramente a origem do mal e propozesse o remedio, em plano que abrangesse tambem o Hospital de S. José. Num volver de olhos percebeu a Commissão a necessidade de promptas e energicas providencias para atalhar a ruina do primeiro destes estabelecimentos: a falta de limpeza e aceio, a mesquinhez do sustento haviam levado a sorte dos expostos ao ultimo grao de miseria; as amas eram tão mal pagas que às de dentro de casa ainda creando dous, tres e ate quatro destes infelizes, se estavam devendo os salarios de cinco mezes, e às de fora nada ou quasi nada se pagava, comquanto viessem de longes terras cobrar uma divida que de alguma sorte se pode chamar sagrada; os fornecimentos de viveres eram por falta de prompto pagamento feitos difficulosamente por preços excessivos e sobretudo de má qualidade; e assim tornou-se escaço e pouco sadio o alimento dos desgraçados expostos; às recolhidas devia-se um anno de seus vencimentos e vestuarios e, enfim, tudo eram dividas e miseria. Para remediar quanto antes males tamanhos decretou Vossa Magestade imperial, em 16 de Abril proximo passado, que a commissão nomeada fizesse logo executar as mais urgentes reformas; e à confiança com que Vossa Magestade imperial honrou a commissão, respondeu o zelo e infatigaveis cuidados de seus membros. Abriam-se logo as janellas que Vossa Magestade imperial tinha indicado nos dormitórios escuros para os tornar claros, ventilados e consequentemente saudaveis; as amas de dentro foram plenamente satisfeitas; às de fora pagou-se boa parte do que se lhes devia; tornou-se facil o fornecimento de boa qualidade e por preço razoavel à vista da promptidão dos pagamentos; estabeleceram-se para os expostos as commodidades mais indispensáveis; e a commissão nem se esqueceu de lhes procurar os meios para a conservação da saude e da vida, recorrendo até à beneficência pública; nem os da educação, para cujos primeiros elementos estabeleceu dentro daquella Casa uma eschola de ensino mutuo; e finalmente conseguiu diminuir [sic] a mortalidade dos expostos de nove a quatro decimos.

Não são, todavia, só estas as reformas que podem ou devem fazer-se. Mas para se levarem a effeito as que restam ha que batalhar com tropeços e lidar com difficuldades quasi invenciveis num estabelecimento que muito deve e a quem se deve a enorme somma de 1.200.000\$000 réis arrancados ao desvalimento para se prodigalisarem talvez à dissipação. Accresce a falta de observancia nas medidas ordenadas pela commissão, ou seja pelos defeitos do Compromisso que Vossa Magestade imperial se dignou mandar reformar por portaria de 12 de Junho ultimo; ou¹ por não haver unidade administrativa na Santa Casa da Misericordia, com duas² autoridades que necessariamente se encontram e mutamente se estorvam, e das quaes uma parece agora desnecessaria. Se, pois, à economia que a commissão tem empregado nas despesas e administração daquella Santa Casa se ajuntar a execução do projecto que offereço à approvação de Vossa

¹ Corrigiu-se de "au-".

² Corrigiu-se de "ou thoridades".

Magestade imperial, tenho para mim que se conseguirá aperfeiçoar os dous estabelecimentos e melhorar quanto é possível a sorte dos infelizes que delles se soccorrem. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 11 de Agosto de 1834. Bento Pereira do Carmo.

Decreto.

Tomando em consideração o relatorio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, hei por bem, em nome da Rainha, decretar o seguinte:

Artigo 1º Fica desde já e provisoriamente dissolvida a Mesa da Santa Casa da Misericordia de Lisboa e exonerados do serviço em que se achavam os mordomos por ella nomeados.

Artigo 2º A administração e todas as attribuições da Mesa ficarão a cargo da commissão encarregada da reforma e melhoramento da Santa Casa da Misericordia, emquanto não for estabelecido o novo Compromisso, a cuja formação mandei proceder.

Artigo 3º O Hospital de São José continuará, como até agora, a ser administrado pelo enfermeiro-mor, e bem assim os de Nossa Senhora do Amparo e de Santa Anna, que ficam unidos provisoriamente àquelle, concorrendo a Santa Casa da Misericordia com a quantia que for sufficiente para a sua manutenção.

[p. 248] Artigo 4º O Hospital dos Expostos e o Recolhimento das Orfãs da Santa Casa da Misericordia serão administrados e regidos por um administrador geral, com o ordenado annual de seiscentos mil réis, debaixo da inspecção e dependencia da commissão, emquanto existir; e depois, da Mesa que se eleger.

Artigo 5º Este administrador ser-me-há proposto pela commissão e obrigado a occupar-se zelosa e assiduamente dos estabelecimentos que lhe são confiados.

Artigo 6º É authorizada a commissão para suspender qualquer empregado que não cumprir exactamente os seus deveres, consultando-me acerca daquelles cujo serviço não convier, para serem demittidos.

Artigo 7º Ficam provisoriamente revogadas quaesquer leis e disposições em contrario. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Palacio de Queluz, em 11 de Agosto de 1834. D. Pedro, Duque de Bragança. Bento Pereira do Carmo.

Doc. 13

1835, Abril 6, Lisboa – *Decreto régio pelo qual se cria o Conselho Geral de Beneficência.*

Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes Publicados desde 15 de Agosto de 1834 até 31 de Dezembro de 1835. Quarta série. Lisboa: Imprensa Nacional, 1837, p. 113-114.

Decreto.

Havendo mostrado a experiencia que as leis até agora promulgadas para obstar à mendicidade não tem podido obter o saudável resultado que se propuzeram, e sendo necessario obviar à continuação de mal tão opposto aos interesses da população, dos bons costumes e da prosperidade publica, por meio de medidas efficazes, de modo que nem falem os soccorros de caridade aos mendigos, que por sua idade ou molestias estiverem impossibilitados de trabalhar, nem aos outros falte emprego em que hajam de exercitar-se com proveito proprio e utilidade geral, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1º É estabelecido na cidade de Lisboa um Conselho Geral que se denominará de Beneficencia, o qual tem por fim:

§ 1º Formar um plano geral de melhoramento, que comprehendendo todos os ramos de beneficencia, se dirija especialmente à extincção e repressão da mendicidade, assim na capital como nas demais terras do Reino.

§ 2º Indicar os edificios publicos que forem proprios para depositos da mendicidade, nos quaes se recolham todos os mendigos, classificados do modo que melhor convier, a fim de se subministrarem soccorros de caridade a uns e conveniente trabalho a outros, e educação aos que della carecerem.

§ 3º Propor não só os convenientes regulamentos para o governo e administração destes depositos, mas tambem os meios pecuniarios applicaveis à sua manutenção.

§ 4.º Averiguar se das casas de misericordia, hospitaes, albergarias e de quaesquer outras casas de beneficencia de todo o Reino, se poderá separar alguma parte dos seus rendimentos para esta applicação.

§ 5º Promover subscrições voluntarias para o mesmo fim.

Artigo 2º Haverá em cada uma das capitaes das provincias uma commissão de cinco membros, nomeados pelas respectivas camaras, para coadjuvar o Conselho Geral de Beneficencia.

Artigo 3º O Conselho Geral de Beneficencia corresponde-se immediatamente com o Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, e directamente com quaesquer authoridades e corpos administrativos, que todos satisfarão com pontualidade as suas requisições, bem como as das commissões filiaes sobre os objectos de sua incumbencia.

Artigo 4º São membros natos do Conselho Geral de Beneficencia, o Prefeito da Provincia da Extremadura, ou quem seu logar substituir, [p. 114] o Presidente da Camara Municipal de Lisboa, o Presidente da Comissão Administrativa da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, o Administrador da Casa Pia, e além destes, hei por bem nomear os pares do Reino: Conde de Lumiares; Bispo Conde, Frei Francisco; e Bartholomeu de Gambôa e Liz; Francisco de Lemos Bettencourt e Henrique Xavier Baeta, deputados da Nação Portugueza; Antonio Francisco Machado; o brigadeiro Pedro Celestino Soares; o coronel do Real Corpo de Engenheiros, José Dyonisio da Serra; o doutor Francisco Soares Franco; Lino da Silveira; Ernesto Biester e João José Lecoq, os quaes todos, reunindo-se immediatamente no edificio destinado para as suas sessões, nomearão de entre si presidente e secretario e darão principio a seus trabalhos, cujo desempenho confio que será correspondente à illustração, zelo e patriotismo de tão dignos cidadãos.

Artigo 5º Ficam às ordens do dito Conselho dous amanuenses, um contínuo e um correio, dos que se acham em serviço na Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino.

O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado da mesma repartição, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio das Necessidades, em seis de Abril de mil oitocentos e trinta e cinco. Rainha. Agostinho José Freire.

Doc. 14

1835, Setembro 2, Ramalhão (Sintra) – *Portaria régia ordenando que o governador civil de Lisboa tome contas a todos os hospitaes, misericórdias e estabelecimentos pios do seu distrito.*

Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes Publicados desde 15 de Agosto de 1834 até 31 de Dezembro de 1835. Quarta série. Lisboa: Imprensa Nacional, 1837, p. 301-302.

Portaria.

Sua Magestade a Rainha querendo prover de remedio aos abusos introduzidos na administração de alguns hospitaes e misericordias deste Reino, e cumprindo ao mesmo tempo melhorar a organização destes estabelecimentos, para que elles se tornem verdadeiros asylos de bem entendida caridade e beneficencia, é servida ordenar que o Governador Civil de Lisboa, fazendo cumprir pontualmente as disposições do artigo 44 do decreto de 18 de Julho ultimo, tome contas a todos os hospitaes e misericordias, e a quaesquer outros estabelecimentos pios do districto a seu cargo, e averiguando quaes sejam os bens e rendimentos de suas respectivas dotações, o estado de seus fundos, de sua collocação, applicação e despeza annual, envie a este Ministerio um quadro statistico composto dos differentes mappas necessarios, em [p. 302] que se comprehendam as indicadas declarações, mencionando-se igualmente o numero regular dos individuos de ambos os sexos que são admittidos e despedidos annualmente destes estabelecimentos, com as observações convenientes sobre a reforma e melhoramento de cada um dos objectos do mesmo quadro; tudo a fim de que, tomadas desde logo pelo Governador Civil as medidas da sua competencia, se possam adoptar as que carecerem de authorisação do Governo, ou se hajam de propor às Cortes opportunamente, as que

dependerem de providencias legislativas. E assim o manda Sua Magestade participar ao Governador Civil para sua intelligencia e execução. Paço do Ramalhão, em 2 de Setembro de 1835. Rodrigo da Fonseca Magalhães.
Na mesma conformidade e data a todos os governadores civis.

Doc. 15

1835, Setembro 27, Lisboa – *Portaria régia requerendo a todos os governadores civis do Reino e das ilhas da Madeira e dos Açores que solicitassem aos administradores dos concelhos a resposta a um inquérito sobre a situação das misericórdias, hospitais e confrarias existentes na área de sua jurisdição.*

Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes Publicados desde 15 de Agosto de 1834 até 31 de Dezembro de 1835. Quarta série. Lisboa: Imprensa Nacional, 1837, p. 335-336.

Portaria.

Querendo Sua Magestade a Rainha fazer cessar os escandalosos abusos que se estão cometendo em todo o Reino na administração dos estabelecimentos de caridade e piedade, provendo de modo que os fins beneficis e religiosos de tão respeitaveis instituições sejam cabalmente preenchidos, e não podendo o Governo tomar, para obter este resultado, as medidas convenientes sem que possua noções exactas e circumstanciadas sobre o estado actual dos ditos estabelecimentos, ordena a mesma Augusta Senhora que os governadores civis expe[p. 336]çam sem demora as ordens necessarias aos administradores dos concelhos respectivos, para que sejam immediatamente respondidos os quesitos seguintes: misericórdia, hospital, ou confraria; data da sua fundação; seu rendimento annual; fontes de que procede; sua applicação especial; que administradores tem; como são eleitos, porque tempo; que ordenados ou vantagens percebem; que edificios possui, seu estado e capacidade; observações; abusos; e melhoramentos necessarios.

Estes quesitos serão comprehendidos no mappa do modelo junto, de que se remettem os exemplares necessarios, para que este importante serviço seja desempenhado com a uniformidade necessaria em todos districtos do Reino e ilhas da Madeira e Açores, o que Sua Magestade manda participar ao Governador Civil do Districto de Bragança, para sua intelligencia e execução. Palacio das Necessidades, em 27 de Setembro de 1835. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

Na mesma conformidade e data a todos os governadores civis.

Doc. 16

1836, Fevereiro 5, Lisboa, Paço das Necessidades – *Portaria sobre dúvidas do governador e vigário capitular da diocese de Leiria a respeito da portaria circular de 12 de Janeiro de 1835, a qual decretava que todos os legados pios que se pagavam às extintas corporações religiosas, fossem remetidos à Misericórdia mais próxima.*

Collecção de leis e outros documentos officiaes publicados desde 15 de Agosto de 1834 até 31 de Dezembro de 1835. Quarta série. Lisboa: Imprensa Nacional, 1837, p. 29.

Portaria.

Foi presente a Sua Magestade a Rainha a conta, que em 26 de Janeiro ultimo fez subir por este Ministerio o Governador Vigario Capitular do Bispado de Leiria, sobre as duvidas que se lhe offerecem a respeito da portaria circular de 12 do dito mez, pela qual se ordenou que quaesquer legados pios que se pagavam às extinctas corporações religiosas, sejam pagos à Misericórdia mais proxima, para se applicarem exclusivamente a beneficio dos expostos. E é Sua Magestade servida mandar declarar ao mesmo Governador Vigario Capitular que as disposições por elle citadas, dos §§ 18 e 21 da lei de 9 de Setembro de 1769, e do decreto de 21 de Janeiro de 1777 não tem applicação alguma ao caso de que se tracta, por serem unicamente relativos às capellas e morgados nos termos alli expressos; que pelo que respeita ao alvará, que tambem cita,

de 3 de Novembro de 1803, nunca o Governo podia ter em vista deroga-lo; e, finalmente, que emquanto ao modo de proceder na effectiva execução da circular mencionada, deve elle Vigario Capitular dirigir-se da maneira que melhor entender. Paço das Necessidades, em 5 de Fevereiro de 1836. Manoel Antonio Vellez Caldeira Castel-Branco.

Doc. 17

1836, Setembro 19, Lisboa – *Decreto régio determinando que toda a despesa e administração das rodas e criação dos expostos seja feita pelas câmaras municipais, retirando às misericórdias as competências que tinham neste domínio.*

Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes Publicados desde 10 de Setembro até 31 de Dezembro de 1836. Sexta série. Lisboa: Imprensa Nacional, 1837, p. 11-12.

Decreto.

Tendo chegado ao meu conhecimento o estado lastimoso a que se acham reduzidas as diversas rodas de expostos em todo o Reino; e querendo eu remover a causa principal de que procede a horrivel mortandade destas innocentes victimas de abandono, a quem desde os primeiros momentos de sua existencia falta o amparo e amor maternal; attendendo a que o corpo legislativo já tentara prover sobre este importante objecto, e que só as occurrencias politicas obstaram a que tão virtuosa tenção fosse levada a effeito, hei por bem, emquanto as Cortes Geraes não tomam na devida consideração a sorte daquelles infelizes, decretar provisoriamente o seguinte:

Artigo 1º A despeza das rodas e criação dos expostos será feita por districtos administrativos à custa de todas as municipalidades de que cada um delles se compõe.

Artigo 2º Logo que os administradores geraes tiverem obtido orçamentos e informações exactas da receita e despeza das rodas dos expostos do seu³ districto, o Governo fará reunir extraordinariamente na respectiva capital cada uma das juntas geraes de districto para os seguintes fins: 1º determinar o numero e local das rodas que devem existir no districto, supprimindo, criando ou transferindo estes estabelecimentos como lhe parecer conveniente; 2º designar, à vista dos orçamentos, a quantia com que cada um dos concelhos de districto deve concorrer para a manutenção dos expostos.

Artigo 3º O administrador geral remetterá logo às camaras municipaes cópia da acta da referida sessão da junta, para que immediatamente preencham a quantia que for arbitrada a cada concelho.

Artigo 4º Os administradores dos concelhos debaixo das direcções da camara, enviarão por semestre a referida quantia ao cofre do districto ou àquelle que lhe for indicado pelo administrador geral.

Artigo 5º No mesmo cofre entrarão quaesquer rendimentos que ao presente são ou para o futuro forem applicados a beneficio dos expostos.

Artigo 6º A administração particular de cada um dos estabelecimentos de expostos fica incumbida às camaras municipaes dos concelhos aonde estiver a roda, e será fiscalizada pelos corpos e authoridades superiores administrativas do districto. Os commissarios da parochia fiscalisarão o bom tractamento dos expostos que se criam na freguezia, e darão logo parte às camaras municipaes de qualquer negligencia que encontrarem a este respeito. As amas serão pagas no concelho da roda do respectivo districto mais proxima à sua residencia.

Artigo 7º Fica extincto o lugar de mordomo dos expostos, creado por alvará de 18 de Outubro de 1806. Cessará a competencia que em algumas terras do Reino estava incumbida às santas casas de misericórdias a respeito dos expostos, tornando-se a sua administração conforme em toda a parte, pelo modo prescripto no presente decreto, cumprindo-se fielmente as disposições do citado alvará, que aqui não ficam derogados.

³ Corrigiu-se de "reu".

Artigo 8º A designação das quotas dos concelhos para sustentação dos expostos, fará um dos objectos expressos da deliberação das juntas geraes dos districtos nas suas sessões annuaes. O administrador geral lhes apresentará miudas contas da administração de cada uma das rodas e as juntas darão as providencias que considerarem convenientes na conformidade das leis e decretos regulamentares que o Governo promulgar, decidindo tudo o que pertencer ao melhoramento desta administração.

Artigo 9º Ficam revogados quaesquer disposições em contrario. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Palacio das Necessidades, em dezanove de Setembro de mil oitocentos e trinta e seis. Rainha. Manoel da Silva Passos.

Doc. 18

1836, Setembro 27, Lisboa – *Circular emanada por autoridade régia, a partir da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, e dirigida a todos os administradores gerais dos distritos, solicitando que nas localidades onde não existissem misericórdias ou confrarias que provessem ao sustento dos presos, nomeassem uma comissão composta por homens com virtudes “civicas e filantropicas” que se encarregassem da referida tarefa.*

Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes Publicados desde 10 de Setembro até 31 de Dezembro de 1836. Sexta série. Lisboa: Imprensa Nacional, 1837, p. 29.

Circular.

Sua Magestade a Rainha desejando que pelos meios possiveis se occorra desde já à sustentação dos presos pobres que existem nas diversas cadêas do Reino em desamparo e miseria, por não haver em alguns concelhos misericórdias ou confrarias, a cujo cargo esteja a manutenção daquelles infelizes, que ainda quando criminosos tem direito à sua conservação, é servida ordenar, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino (emquanto o Governo por uma medida geral não prove de outra forma neste importante objecto) que o administrador geral interino do Districto de Lisboa nomee, quanto antes, nos concelhos do districto que lhe está confiado, commissões compostas dos homens que forem mais idoneos por suas virtudes civicas e philantropicas, a fim de que por todos os meios que tiverem ao seu alcance, e particularmente por subscrições voluntarias, provejam à sustentação dos referidos presos, na certeza de que Sua Magestade haverá como muito bom serviço o zelo e a sollicitude que as mesmas commissões patentearem no desempenho desta benefica incumbencia. Palacio das Necessidades, em 27 de Setembro de 1836. Manoel da Silva Passos.

Identicas se expediram aos differentes administradores geraes.

Doc. 19

1836, Outubro 13, Lisboa – *Portaria régia indeferindo um requerimento dos irmãos da Misericórdia de Lisboa, pelo qual solicitavam à Rainha que dissolvesse a Comissão Administrativa que tinha sido nomeada anteriormente para administrar a Misericórdia e hospitais de Lisboa, e os reintegrasse no governo da instituição.*

Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes Publicados desde 10 de Setembro até 31 de Dezembro de 1836. Sexta série. Lisboa: Imprensa Nacional, 1837, p. 59-60.

Portaria.

Sendo presentes a Sua Magestade a Rainha os requerimentos em que os irmãos da Santa Casa da Misericórdia desta cidade pedem que a Comissão Administrativa daquella Casa seja dissolvida e os supplicantes reintegrados na gerencia dos negocios de sua respectiva Irmandade; e considerando Sua Magestade que seu augusto pai, de saudosissima memoria, movido do impulso de sua natural piedade e eminentes virtudes, se dignara crear, por decreto de 28 de Fevereiro de 1834, a referida commissão, composta

de pessoas respeitáveis, para examinar o deplorável estado da administração da Misericórdia e hospitais de Lisboa, authorisando-a pelos decretos de 18 de Abril e 11 de Agosto seguintes a fazer as reformas necessárias ao melhoramento daquelles estabelecimentos, e a propor as que necessitassem da sancção do Governo, entre as quaes devia merecer-lhe especial cuidado a formação de um projecto de novo Compromisso para o melhor regulamento da Santa Casa; ponderando outrossim Sua Magestade que o dissolver a comissão antes da conclusão de seus trabalhos era inutilisá-los e illudir o pensamento daquelle grande Principe; sendo certo por uma parte que o preceito do decreto de 18 de Julho de 1835, artigo 44, acerca dos estabelecim[en]tos pios em geral, não podia revogar as disposições particulares dos citados decretos, unicamente applicaveis à Misericórdia de Lisboa e estabelecimentos de sua dependencia; e sendo de outra parte reconhecido pelo relatório documentado da comissão, e testemunho de pessoas cordatas, que ella tem desempenhado os fins de sua criação, faltando-lhe somente concluir o Compromisso já muito adiantado; por todos estes e outros motivos, há Sua Magestade por bem ordenar o seguinte: 1º que o mencionado relatório seja impresso e todos os documentos a elle juntos, para que, distribuido com o Diário do Governo se possa conhecer qual tem sido o resultado feliz da execução dos citados decretos; 2º que a comissão ultime com a maior brevidade possível o projecto de Compromisso de que se acha encarregada, a fim de ser immediatamente dissolvida e restituída a Irmandade ao exercicio de suas funcções; 3º que o administrador geral de Lisboa louve, em nome de Sua Magestade, o zelo e patriotismo com que a comissão se tem havido no desempenho de suas attribuições, fazendo-se constar aos irmãos da Irmandade, e a quaesquer pessoas interessadas neste negocio, que a todos elles fica livre o direito de petição contra os erros e abusos que possa commetter a comissão, certos que, sendo devidamente comprovadas essas reclamações, serão prompta e justamente deferidas. O que se participa ao administrador geral de Lisboa para que assim o cumpra e faça executar pela referida Comissão, dando-lhe conhecimento desta portaria, e de que ficam expedidas as ordens convenientes à Imprensa Nacional para verificar a impressão dos papeis acima indicados. Palacio das Necessidades, em 13 de Outubro de 1836. Manoel da Silva Passos.

Doc. 20

1836, Outubro 21, Lisboa – *Decreto régio ordenando que os administradores gerais dos districtos do Reino e Ilhas fiscalizassem os bens e a administração das irmandades e confrarias, e dispondo que fossem canalizados para as misericórdias os legados pios não cumpridos por aquelas instituições.*

Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes Publicados desde 10 de Setembro até 31 de Dezembro de 1836. Sexta série. Lisboa: Imprensa Nacional, 1837, p. 67-68.

Decreto.

Sendo conveniente empregar a mais constante solícitude em promover a boa fiscalização e administração nos bens proprios das irmandades e confrarias, para que o producto das suas rendas seja regularmente applicado e despendido nos objectos indicados nos compromissos e estatutos porque ellas se regulam, sem desperdicio ou extravio, e tambem para que os encargos pios e de caridade que ellas tem a preencher, em virtude dos mesmos compromissos e regras de sua instituição, sejam religiosamente cumpridos, satisfazendo-se assim às beneficenas e pias disposições de taes regras, e para que ao mesmo tempo não se falte ao lustre e esplendor do culto divino, o qual por algumas confrarias e irmandades tem sido quasi abandonado, com o pretexto da falta de rendimentos que para elle eram applicados, hei por bem ordenar provisoriamente o seguinte:

Artigo 1º Os administradores geraes dos districtos administrativos do Reino e ilhas adjacentes empregarão todo o zelo em examinar quaes são os fundos, rendimentos, encargos e estado de cada uma das confrarias erectas em seus respectivos districtos, exigindo dellas que remettam cheios os mappas que da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino baixaram aos extinctos governos civis, com a portaria de vinte e sete de Setembro de mil oitocentos trinta e cinco.

[p. 68] Artigo 2º Logo que conste que qualquer confraria não tem o numero sufficiente de irmãos para poderem eleger mesa, o administrador geral mandará pôr na porta da igreja aonde a mesma se a[c]har erecta e nos logares mais publicos⁴ da parochia, editaes convidando os irmãos para que no praso de quinze dias compareçam perante o administrador do concelho, a fim de assignarem termo de continuarem na administração da confraria. E quando não compareçam, ou compareçam só em numero que não seja sufficiente, será a confraria extincta e seus bens arrecadados como jacentes, e o administrador geral⁵ consultará o Governo pela mesma Secretaria d'Estado sobre o destino de taes bens, que serão applicados para algum fim de caridade ou estabelecimentos de piedade e instrução primaria.

Artigo 3º Nenhuma irmandade ou confraria poderá dispender rendimento algum sem prévia authorisação do administrador geral, em Conselho de Districto, na forma disposta no artigo 44 do decreto de 18 de Julho de 1835; e para que esta disposição geral se observe, os administradores geraes exigirão todos os annos um orçamento de despeza de cada irmandade ou confraria, e juntamente com elle um balanço de receita e despeza dos dous annos antecedentes, para que confrontados, possa dar ou negar a authorisação geral ou parcial a cada uma das verbas da despeza orçada. Não devendo jamais conceder que se faça despeza superflua, inutil ou que o Compromisso não exija ou torne indispensavel.

Artigo 4º Esta authorisação, sellada com as armas da administração, será presente no acto das contas da confraria e servirá para ellas de base.

Artigo 5º As contas serão prestadas todos os annos perante o administrador do concelho, com assistencia de dous dos membros da junta da respectiva parochia que elle convocar, os quaes, sobre a authorisação mencionada, examinarão qual é o excesso da receita à despesa, intimando a confraria para que não disponha das obras sem ordem do administrador geral. Da decisão haverá recurso para o concelho de districto.

Artigo 6º Os administradores geraes formarão mappas das sobras de cada uma das confrarias ou irmandades existentes em seus districtos e os remetterão ao Governo pela mencionada Secretaria d'Estado, com outro que indique os estabelecimentos de piedade e caridade que mais precisem, e que sejam de maior utilidade, descrevendo os objectos para que julguem mais bem applicaveis as ditas sobras. A applicação dessas sobras será decidida todos os annos em Junta Geral do Districto.

Artigo 7º Os mesmos administradores geraes organizarão outro mappa daquellas irmandades que, ou pelo disposto nos respectivos compromissos, ou pelo encargo de legados, mais oneradas estejam com missas, officios de defunctos e outros actos de religião, para que sendo presente aos prelados diocesanos, possam os ditos legados ser commutados e offerecidos como esmolas *per suffragium* aos estabelecimentos mais uteis e piedosos.

Artigo 8º Os productos dos legados não cumpridos serão logo entregues aos hospitaes e misericordias, na forma que se acha ordenado.

Artigo 9º As autoridades administrativas às quaes é incumbida a fiscalisação das contas das confrarias e irmandades, poderão perceber por ella os emolumentos designados na tabella do seu regimento.

Artigo 10º O producto dos bens, que em conformidade do artigo 2º se considerarem jacentes, e a somma das sobras mencionadas no artigo 6º entrarão, emquanto as juntas geraes não resolverem sobre a sua applicação, num cofre especial da contadoria da fazenda do districto, a fim de serem pela importancia pagos dos seus salarios os professores do ensino primario, por ordens especiaes dos respectivos administradores geraes em Conselho de Districto. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. Rainha. Manoel da Silva Passos.

⁴ Corrigiu-se de "pnblicos".

⁵ Corrigiu-se de "gerel".

Doc. 21

1836, Dezembro 10, Lisboa – *Portaria régia pela qual a Rainha indefere o pedido de demissão solicitado pela Comissão Administrativa da Misericórdia de Lisboa, a qual se queixava, entre outros aspectos, de dificuldades que lhe eram criadas pela Irmandade da Misericórdia.*

Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes Publicados desde 10 de Setembro até 31 de Dezembro de 1836. Sexta série. Lisboa: Imprensa Nacional, 1837, p. 226-227.

Portaria.

Foi presente a Sua Magestade a Rainha a representação que dirigiu, por este Ministerio, a Comissão Administrativa da Santa Casa da Misericórdia e hospitaes de enfermos e expostos desta capital, pedindo a sua demissão, fundada nas difficuldades que se oppõem à conclusão dos trabalhos a seu cargo; e a mesma Augusta Senhora, tendo ouvido a este respeito o administrador geral de Lisboa, e achando que os zelosos serviços da Commissão são ainda indispensaveis a bem da administração que lhe está confiada, manda significar-lhe que não pode annuir aos seus desejos, emquanto não tiver acabado o Compromisso de que foi incumbida, esperando Sua Magestade que a dita Commissão continuará a haver-se no exercicio de suas attribuições com aquelle puro e louvavel patriotismo que a tem tornado credora da estimação e reconhecimento publico, não devendo servir-lhe de obstaculo nem as instancias da Irmandade para ser reintegrada, pois que há-de aguardar pela reforma de seu respectivo instituto, nem tão pouco as duvidas a que allude a Commissão, deduzidas dos decretos de 19 de Setembro e 21 de Outubro ultimo sobre confrarias, irmandades e expostos, por[p. 227]que o mencionado Compromisso deve ser redigido em harmonia com a disposição dos citados diplomas, que estabelecem regras geraes para todo o Reino. O que tudo se participa à mesma Commissão para sua intelligencia e devida execução. Palacio das Necessidades, em 10 de Dezembro de 1836. Manoel da Silva Passos.

Doc. 22

1837, Março 16, Lisboa – *A Rainha D. Maria II, tendo recebido do administrador geral de Lisboa officios pelos quais ele nomeava comissões para a administração das Misericórdias de Sintra e Cascais, informa-o de que, nesta matéria, deveria proceder em conformidade com o disposto no Código Administrativo.*

Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes Publicados no anno de 1838. Oitava série. Lisboa: Imprensa Nacional, 1838, p. 213.

Sendo presente a Sua Magestade a Rainha os officios nº 31, 35 e 46 do administrador geral de Lisboa, sobre a nomeação de comissões para a administração das misericordias das villas de Cascaes e Cintra, e conformando-se a mesma Augusta Senhora com a resposta dada a este respeito pelo procurador geral da Coroa, há por bem mandar declarar-lhe, para sua intelligencia e execução, que nestes e semelhantes casos deve proceder na conformidade do § 3º, artigo 108 do Codigo Administrativo, aonde se acham estabelecidas as providencias necessarias para regular a inspecção e administração das irmandades e confrarias e de quaesquer outros estabelecimentos pios ou de caridade.

Palacio das Necessidades, em 16 de Março de 1837. Manoel da Silva Passos.

Doc. 23

1837, Setembro 20, Lisboa – *A Rainha, por via da Secretaria dos Negócios do Reino, manda informar o administrador geral de Santarém de competências que este tinha relativamente à inspecção e fiscalização da actividade de misericórdias.*

Diário do Governo, nº 227, de 26 de Setembro de 1837, p. 1079.

4ª Repartição.

Sua Magestade a Rainha, sendo-lhe presentes as duas inclusas representações em nome da Camara Municipal e povo da villa de Torres Novas, e conformando-se com o parecer do Procurador Geral da Coroa, manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, declarar ao Administrador Geral de Santarem o seguinte:

1º Que competindo aos administradores geraes dos districtos, pelo decreto de 21 de Outubro de 1836, e artigo 108, §º e 3º do Codigo Administrativo, a inspecção e fiscalisação das Misericordias, podendo dissolver as mesas que se mostrarem más administradoras e mandar proceder a nova eleição, nomeando no intervallo commissões interinas, deve o dito Administrador Geral, usando das faculdades que a lei lhe concede, fazer cessar qualquer abuso que se tenha introduzido na administração da Santa Casa da Misericordia de Torres Novas; e quando não julgue sufficientes as providencias estabelecidas na lei para remediar os males apontados, proponha as que tiver por necessarias, a fim de serem approvadas pelo Governo, cabendo na sua alçada, ou levados à confirmação do poder legislativo, quando a excedam.

(...) Palacio das Necessidades, em 20 de Setembro de 1837. Julio Gomes da Silva Sanches.

Doc. 24

1838, Maio 12, Lisboa – *Em resposta a officio do administrador geral do distrito de Évora, relativa a requerimento da Misericórdia de Montemor-o-Novo, a Rainha, por via da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, esclarece que as juntas gerais de distrito não estavam autorizadas a collectar as misericórdias do Reino com quantias fixas destinadas à sustentação de expostos.*

Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes Publicados no anno de 1838. Oitava série. Lisboa: Imprensa Nacional, 1838, p. 213.

Sua Magestade a Rainha manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, participar ao administrador geral interino do Districto de Evora, em resposta ao seu officio nº 454, informando o requerimento do provedor e mais irmãos da Misericordia de Montemor-o-Novo, que nem pelo decreto de 19 de Setembro de 1836, nem pelo artigo 77 do Codigo Administrativo foram authorisadas as juntas geraes de districto para collectar as misericordias com quantias certas e determinadas para a sustentação dos expostos, mas somente para fazerem entrar no seu cofre todos e quaesquer rendimentos das misericordias, que por lei, alvará, provisão ou ainda instituição, estivessem applicados para a sustentação desta classe desvalida; e que sendo esta a disposição expressa do artigo 5º do citado decreto e da carta de lei de 7 de Outubro de 1837, que o Governo tem de fazer executar, não pode vigorar a determinação em contrario da Junta Geral do supracitado Districto; cumprindo portanto que o administrador geral, procedendo a averiguar quaes são os rendimentos da Misericordia de Montemor-o-Novo que tinham a especial applicação para a sustentação dos expostos; faça entrar estes, e somente estes, no Cofre Geral da Junta do Districto, dando conhecimento desta soberana resolução à Mesa da Misericordia supplicante.

Palacio das Necessidades, em 12 de Maio de 1838. Antonio Fernandes Coelho.

Doc. 25

1838, Junho 30, Sintra – *Portaria ordenando que o administrador geral do Distrito de Faro recomende à Mesa da Misericórdia de Loulé e a todas as outras da área da sua jurisdição que, de acordo com a legislação vigente, competia às referidas misericórdias prover ao sustento dos presos pobres das cadeias do Reino.*

Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes Publicados no anno de 1838. Oitava série. Lisboa: Imprensa Nacional, 1838, p. 213.

Diário do Governo nº155, 3 de Julho.

Ministério do Reino.

Tendo constado a Sua Magestade a Rainha, o estado de miseria e abandono em que se acham os presos nas cadêas dos julgados de Loulé e Faro, e doendo-se seu maternal coração dos padecimentos destes infelizes, que, comquanto criminosos, não são por isso menos dignos de compaixão, e sendo outrossim manifesto que o Governo não pode tomar a seu cargo a sustentação dos presos pobres em todas as cadêas do Reino, o que aliás é um dever das respectivas misericórdias, como se deduz da Ordenação, Livro 5º, Titulo 132, § 3º, e Titulo 140, § 6º, e do alvará de 18 de Outubro de 1806, § 11, manda a mesma Augusta Senhora que o administrador geral interino do Districto de Faro dê a este respeito as providencias necessarias, recommendando à Mesa da Misericordia da villa de Loulé, se ahi a houver, e a todas as outras que julgar conveniente, o maior zelo e efficacia no desempenho daquelle dever, tão proprio dos beneficos fins de seu instituto, quão altamente reclamado pela humanidade. E que não havendo alli Misericordia, e em todas as partes onde a não houver, deverá o mesmo administrador geral, usando da faculdade outorgada pelo artigo 108, § 5º do Codigo Administrativo, fazer applicar, para satisfação desta obra de caridade, as sobras dos rendimentos das irmandades e confrarias do districto, dando logo parte de tudo que a este respeito occorrer. O que se lhe participa para sua intelligencia e execução.

Palacio de Cintra, em 30 de Junho de 1838. Antonio Fernandes Coelho.

Doc. 26

1839, Junho 5, Lisboa – *Portaria ordenando que o administrador geral do distrito de Bragança promova o auxílio financeiro do Hospital da Misericórdia local com fundos provenientes do “produto comum das irmandades e confrarias” e vigie a sua aplicação.*

Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes Publicados no anno de 1839. Nona série. Lisboa: Imprensa Nacional, 1839, p. 105-106.

Sua Magestade a Rainha, em vista da representação da Mesa da Santa Casa da Misericordia de Bragança, expondo a deficiencia de meios em que se acha para [p. 106] prover ao tractamento e curativo dos doentes que affluem ao seu Hospital, e conformando-se com a informação do administrador geral daquelle districto, na parte em que assevera a necessidade de soccorros que tem o referido estabelecimento para poder desempenhar os filantropicos fins da sua instituição, ha por bem ordenar, pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, que o dito administrador geral, em execução do § 5º do artigo 108 do Codigo Administrativo, faça auxiliar o mencionado Hospital com o producto commum das irmandades e confrarias respectivas, usando a este respeito da circumspecção e prudencia recommendadas no citado artigo, e vigiando pela boa administração dos rendimentos destas corporações.

Palacio das Necessidades, em 5 de Junho de 1839. Julio Gomes da Silva Sanches.

Doc. 27

1839, Junho 26, Lisboa – *A Rainha, em resposta ao administrador geral do distrito de Lisboa, o qual representara que muitas misericórdias, entre as quais a de Almada, se recusavam a dar-lhe contas da sua administração, esclarece que à luz do Código Administrativo estas instituições estavam sujeitas a inspecção dos administradores de distrito em matéria de prestação das suas contas.*

Diário do Governo, nº 151, de 28 de Junho de 1839, p. 951.

Terceira Repartição.

Sua Magestade a Rainha, resolvendo a conta que à sua real presença dirigiu o administrador geral do districto de Lisboa, datada de 26 de Abril proximo passado, em que expõe terem-se as mesas de algumas misericordias do seu districto, e especialmente a de Almada, recusado a dar contas na forma que lhes intimara, fundando-se para isso na disposição do alvará de 14 [sic] de Outubro de 1806, que as collocou debaixo da immediata gerencia e protecção do Governo, manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, conformando-se com a resposta do conselheiro Procurador Geral da Coroa a este respeito, declarar ao sobredito administrador geral, para os devidos effeitos, que as misericordias do Reino, posto estejam sob immediata protecção do Governo, como está declarado nos alvarás de 6 de Outubro de 1603 e 18 de Outubro de 1806, não deixam por esta causa de estar sujeitas à inspecção e fiscalização dos administradores geraes, como comprehendidas na regra geral do artigo 108, §§ 2º até 7º do Codigo Administrativo, pois que a protecção do Governo dada às misericordias nunca as isentou de prestarem as suas contas aos provedores das comarcas; e assim, não podendo ellas agora reputar-se dispensadas de as dar aos magistrados a quem a lei vigente incumbe este acto, cumpre que o mesmo administrador geral, ficando nesta intelligencia, prosiga neste objecto em conformidade da lei. Palacio das Necessidades, em 26 de Junho de 1839. Julio Gomes da Silva Sanches.

Doc. 28

1839, Julho 30, Sintra – *Carta de lei pela qual a Rainha manda executar um decreto das Cortes, concedendo à Misericórdia da Ribeira Grande, na Ilha de São Miguel, o edificio, igreja e mais pertencas do extincto convento dos franciscanos daquela localidade, em troca do edificio do Hospital da Misericórdia, o qual passava a pertencer à Fazenda Nacional.*

Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes Publicados no anno de 1839. Nona série. Lisboa: Imprensa Nacional, 1839, p. 147-148.

Dona Maria, por graça de Deos e pela Constituição da monarchia, Rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as Cortes Geraes decretaram e nós sancionámos a lei seguinte:

Artigo 1º É concedido à Santa Casa da Misericordia da Villa da Ribeira Grande, na Ilha de São Miguel, o edificio, igreja cerca e mais pertencas do Convento dos extinctos franciscanos da mesma Villa, em troca do edificio em que actualmente se acha o Hospital da dita Misericordia, com a sua Igreja e mais pertencas, que ficam por este modo pertencendo à Fazenda Nacional.

Artigo 2º O edificio, igreja e mais pertencas do actual Hospital da Misericordia, depois de effectuada a troca, fica exceptuada da venda dos bens nacionaes, e será applicado pelo Governo como convier melhor ao serviço publico.

Artigo 3º A troca será effectuada livre de todo e qualquer direito de transmissão.

Artigo 4º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios da Fazenda, e o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a façam imprimir, publicar e correr.

Dada no Paço de Cintra, aos trinta de Julho de mil oitocentos trinta e nove. A Rainha, com rubrica e guarda. Manoel Antonio de Carvalho. Julio Gomes da Silva Sanches. Logar do sello.

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade manda executar o decreto das Cortes Geraes, concedendo à Santa Casa da Misericórdia da villa da Ribeira Grande, na Ilha de São Miguel, o edificio, igreja, cerca e mais pertenças do Convento dos extinctos franciscanos da mesma villa, em troca do edificio em que actualmente se acha o Hospital da dita Misericórdia, o qual fica pertencendo à Fazenda Nacional para ser applicado, exceptuando-se da venda dos bens nacionaes, como convier [p. 148] melhor ao serviço publico, effectuando-se esta troca livre de todo e qualquer direito de transmissão. Para Vossa Magestade ver. Luiz Augusto Martins a fez.

Doc. 29

1839, Julho 30, Sintra – *Carta de lei pela qual a Rainha manda executar um decreto das Cortes Geraes, concedendo à Misericórdia da Aldeia Galega da Merceana o edificio do extincto Convento de Santo António dos Charnais, em troca do edificio que servia de Hospital da Misericórdia, o qual passava a pertencer à Câmara Municipal da vila.*

Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes Publicados no anno de 1839. Nona série. Lisboa: Imprensa Nacional, 1839, p. 250.

Dona Maria, por graça de Deos e pela Constituição da monarchia, Rainha de Portugal e dos Algarves, etcetera. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as Cortes Geraes decretaram, e nós sancionámos, a lei seguinte:

Artigo 1º O edificio do extincto Convento de Santo Antonio de Charnaes é concedido à Santa Casa da Misericórdia da villa de Aldêa Gallega da Merceana, para ahi estabelecer o seu Hospital; e a cerca do mesmo extincto Convento é concedida para nella se estabelecer o cemiterio da respectiva freguezia.

Artigo 2º O edificio que actualmente occupa o Hospital da sobredita Misericórdia fica pertencendo à Camara Municipal da mesma villa, para nelle estabelecer os Paços do Concelho.

Artigo 3º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as authoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios da Fazenda, e o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a façam imprimir, publicar e correr.

Dada no Paço de Cintra, aos trinta de Julho de mil oitocentos trinta e nove. A Rainha, com rubrica e guarda. Manoel Antonio de Carvalho. Julio Gomes da Silva Sanches. Logar do sello.

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade manda executar o decreto das Cortes Geraes, concedendo o edificio do extincto Convento de Santo Antonio de Charnaes à Santa Casa da Misericórdia da villa de Aldea Gallega da Merceana, para estabelecer o seu Hospital; e bem assim a cerca do mesmo para o cemitério da respectiva freguezia, ficando pertencendo à Camara Municipal da referida villa, para estabelecimento dos Paços do Concelho o edificio que actualmente occupa o Hospital da Misericórdia, tudo pela forma retro mencionada. Para Vossa Magestade ver. Luiz Augusto Martins a fez.

Doc. 30

1840, Maio 29, Lisboa – *Portaria pela qual se ordena que a comissão encarregada da revisão e reforma do regulamento da Misericórdia de Coimbra não prescindia dos contributos de todos os seus membros.*

Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes Publicados no anno de 1840. Décima série. Lisboa: Imprensa Nacional, 1840, p. 86-87.

Sendo presente a Sua Magestade a Rainha, em officio do administrador geral de Coimbra, a representação da Mesa da Santa Casa da Misericordia daquella cidade, pedindo que lhe seja approvada a nomeação que na conformidade do accordão da Junta Geral da Irmandade havia feito, dum comissão central en[p. 87]carregada da revisão e reforma dos projectos dos regulamentos indispensaveis para a boa administração daquelle estabelecimento; e reconhecendo a mesma Augusta Senhora, que os membros da sobredita commissão são pessoas mui intelligentes, zelosas e amantes do serviço publico e dos interesses da Misericordia, e estando já adiantados os seus trabalhos, e sendo manifesta a sua urgente necessidade e importancia, não devem elles ser por modo algum interrompidos; ha por bem ordenar que a referida commissão central continue no exercicio das funcções a seu cargo, e que sendo auxiliada nesses trabalhos pelos actuaes provedor e escrivão da Mesa, o doutor Sebastião José de Almeida e Silva e o doutor José Maria da Silva Torres, não levante mão delles sem que fiquem completamente acabados com a exactidão que é reclamada pelo seu objecto, e é propria das luzes e patriotismo de todos os vogaes da commissão, a qual proporá ao Governo os regulamentos que julgar necessarios logo que estejam promptos. O que Sua Magestade manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, participar ao administrador geral para que dando conhecimento destas disposições a quem competir as faça cumprir e executar.

Palacio das Necessidades, em 29 de Maio de 1840. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

Doc. 31

1841, Junho 3, Sintra – *Decreto proibindo todas as lotarias, à excepção da que está autorizada à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, e impondo procedimentos de vigilância e repressão de fraudes na venda de lotarias.*

Diário do Governo, nº 138, de 14 de Junho de 1841, p. 609.

Secretaria de Estado dos Negocios do Reino.

Sendo defezas neste Reino as loterias nacionaes e estrangeiras que não estiverem authorisadas por alguma disposição excepcional da lei de vinte e cinco de Janeiro de mil seiscentos setenta e sete, a qual prohibe geralmente todos os jogos d'asar sem distincção alguma, e cumprindo atalhar os abusos, que, no uso das loterias permittidas, se estão commettendo com manifesto prejuizo público, hei por bem, conformando-me com o parecer do Procurador Geral da Coroa, declarar e ordenar o seguinte:

Artigo 1º Entre as loterias nacionaes permittidas por lei, a unica que actualmente subsiste é a que se acha authorisada pela portaria de vinte e sete de Maio de mil oitocentos trinta e quatro, e decreto de cinco de Outubro de mil oitocentos trinta e oito, no edificio da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, com applicação aos expostos da mesma Santa Casa, aos enfermos do Hospital de São José, aos alumnos da Casa Pia e aos pobres invalidos do Asylo de Mendicidade nesta capital.

Artigo 2º São prohibidas pelo preceito da citada lei de vinte e cinco de Janeiro de mil seiscentos setenta e sete, quaesquer outras loterias ou sejam nacionaes ou estrangeiras, emquanto não forem legalmente constituidas, ou emquanto o uso das que se acharem já estabelecidas não for competentemente regulado.

§ unico. Todos os individuos que de qualquer modo intervierem na compra e venda, ou na circulação dos bilhetes de loterias prohibidas, serão considerados como authores ou cúmplices de um crime, pelo qual devem ser processados e punidos na conformidade das leis.

Artigo 3º As autoridades⁶ administrativas terão a seu cargo:

§ 1º Inspeccionar se as loterias authorisadas por lei e ordens do Governo, são feitas nos precisos termos de sua authorisação, e se acaso se cumprem todas as condições com que ellas houverem sido concedidas.

§ 2º Tomar as medidas necessarias para se prevenir todo o dolo e quaesquer fraudes ou enganos na subdivisão que, por meio de cautelas, se costuma fazer dos bilhetes das loterias da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, enquanto sobre esta materia se não adoptar uma providencia definitiva.

§ 3º Proceder, pelos meios repressivos de sua competencia, contra os jogadores de loterias prohibidas, ou sejam estrangeiras ou nacionaes, e bem assim contra os que, no uso legitimo das loterias legalmente authorisadas, commetterem alguns abusos ou irregularidades prejudiciaes ao publico, fazendo capturar desde logo as pessoas que forem encontradas em flagrante delicto, e participando ao Ministerio Publico os factos criminosos que não poderem ser prevenidos pela acção administrativa.

Artigo 4º Os agentes do Ministerio Publico, assim que tiverem noticia de qualquer crime commettido no uso ou abuso das loterias, devem intentar, perante o poder judicial, as acções competentes, promovendo os termos do processo, que pelos factos criminosos possam ter logar, na conformidade das leis.

Os ministros e secretários d'Estado dos Negocios do Reino e Justiça assim o tenham entendido, e façam executar. Paço de Cintra, em tres de Junho de mil oitocentos quarenta e um. RAINHA. Rodrigo da Fonseca Magalhães. António Bernardo da Costa Cabral.

Doc. 32

[1842, Março 18, Lisboa] – *Artigos do Código Administrativo de 1842, relativos às competências dos governadores civis dos distritos, administradores dos concelhos e comissões de paróquia com implicações na vida das misericórdias e da assistência.*

Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes Publicados no anno de 1842. Décima segunda série. Lisboa: Imprensa Nacional, 1842, p. 128-131 e 136.

⁷(...).

Artigo 226º Compete ao governador civil a respeito dos estabelecimentos de piedade, beneficencia e ensino publico:

I. Superintender os estabelecimentos de instrucção primaria e secundaria, dando annualmente conta ao Governo.

II. Superintender todos os estabelecimentos de piedade e beneficencia, promovendo o seu melhoramento, regulando a sua administração, fiscalizando as suas despesas e exercendo o direito de demittir os seus empregados, e dissolver as suas mesas, nomeando commissões que as substituam até nova eleição.

§ Unico. As disposições do presente artigo são extensivas a todos os estabelecimentos de piedade e beneficencia, seja qual for a sua denominação.

(...).

[p. 129] Artigo 229º Ao governador civil, em Conselho de Districto, pertence:

§ I. Approvar, modificar ou annullar as deliberações das juntas de parochia sobre a conveniencia de fazer contribuir as irmandades ou confrarias para as despesas parochiaes.

(...).

§ V. Approvar os orçamentos e regularisar definitivamente as contas das irmandades, confrarias e mais estabelecimentos pios e de beneficencia.

§ VI. Auxiliar com as sobras das rendas das irmandades ou confrarias, os estabelecimentos pios mais necessitados ou mais uteis, ouvindo as juntas de parochia e as camaras respectivas.

⁶ Corrigido de "authoridadei".

⁷ Na margem esquerda: "Março 18".

(...).

[p. 130] Artigo 248º O administrador do concelho é, do mesmo modo, encarregado na conformidade das leis e regulamentos, da vigilancia e inspecção dos diversos estabelecimentos de piedade, beneficencia e ensino publico, e assim pertence-lhe:

- I. Inspeccionar as escolas de ensino primario.
- II. Tomar contas do cumprimento dos legados pios aos testamenteiros e aos administradores de vinculos, morgados e capellas.
- III. Tomar contas às irmandades, confrarias, hospitaes, misericordias e a quaesquer outros estabelecimentos de piedade e beneficencia.

§ 1º As contas são tomadas gratuitamente, na primeira quinzena do mez de Julho de cada anno.

[p. 131] § 2º O administrador do concelho enviará as contas, com os respectivos documentos e informação sua, ao Conselho de Districto, para ahi serem approvadas definitivamente.

- IV. Velar pela boa administração dos expostos.
 - V. Promover a distribuição de soccorros no caso de calamidade pública.
- Artigo 249º O administrador do concelho é, do mesmo modo, encarregado da execução das leis e regulamentos de policia geral, e assim pertence-lhe:

- I. A concessão de passaportes e bilhetes de residencia.
- II. A policia das cadeias e a sustentação dos presos.
- III. A inspecção das casas de venda de comidas, bebidas, drogas e medicamentos.
- IV. A fiscalização sobre os pesos e medidas.
- V. A policia relativa às casas publicas de jogo, hospedarias, estalagens e semelhantes.
- VI. A policia relativa ao uso e porte d'armas.
- VII. A policia relativa às mulheres prostitutas.
- VIII. A policia sobre mendigos, vadios e vagabundos.
- IX. A policia sanitaria.
- X. Manter a boa ordem nos templos e em todas as solemnidades religiosas.
- XI. A policia das festas e divertimentos publicos.
- XII. A policia dos theatros e mais espectaculos publicos.
- XIII. Vedar a divagação de pessoas alienadas e de animais malfazejos.
- XIV. A policia rural.
- XV. Providenciar nos casos d'incendio, innundações, naufragios e semelhantes.
- XVI. A protecção da liberdade e segurança dos visinhos do concelho.
- XVII. A execução das providencias de segurança publica.
- XVIII. Tomar as medidas de prevenção e repressão contra quaesquer actos contrarios à ordem e traquillidade publica.

(...).

Artigo 254º Ao administrador do concelho pertence, por disposição especial das leis:

- I. A insinuação das escripturas de doação, salvo o recurso para o Conselho de Districto.
- II. O registo das hypothecas.
- III. O registo dos testamentos.

(...).

[p. 136] Artigo 312º Como commissão de beneficencia incumbe à junta de parochia, conjunctamente como o regedor, e em conformidade com as leis, regulamentos e ordens do Governo:

- I. Promover a extincção da mendicidade.
- II. Arrolar os que teem direito a ser sustentados pela beneficencia pública.
- III. Promover e solicitar os soccorros de que carecerem.
- IV. Fiscalisar a criação dos expostos, informando a Camara Municipal dos abusos que notar.

E em geral praticar todos os actos de beneficencia e de piedade que lhe forem incumbidos por lei ou por ordem das authoridades superiores.
(...).

Doc. 33

1844, Maio 11, Lisboa – *Cópia do decreto de aprovação pela rainha D. Maria II do orçamento de receita e despesa da Câmara Municipal do Porto, no qual, entre outras normativas, se ordena que a dita Câmara pague à Misericórdia portuense e a um particular uma dívida no valor de 13.288\$610 de réis.*

AHMP – A-PUB – 837, liv. 61, Próprias, fl. 234-235v.

⁸Ministerio do Reino. Terceira Direcção. Segunda Repartição. Numero quinhentos e dous. Livro primeiro.

Manda Sua Magestade a Rainha pela secretaria d'Estado dos Negocios do Reino remetter ao governador civil do Porto para seu conhecimento e execução, copia authentica do decreto datado de oito do corrente, pelo qual a mesma Augusta Senhora houve por bem approvar o orçamento da receita e despeza da Camara Municipal da dita cidade, relativo ao actual anno economico, na forma que consta do resumo tambem junto por copia.

Por esta occasião manda outrosim Sua Magestade recommendar ao governador civil para o ter presente e para o fazer sentir a Camara Municipal e ao Conselho de Districto que na formação do orçamento do anno proximo futuro cumpre ter em vista o seguinte:

1º Que em geral parece excessivo o numero dos empregados das diversas estações pagas pela camara e que convem reduzi-lo quanto permitta a regularidade do serviço.

2º Que tambem parecem excessivos os vencimentos de alguns desses empregados, sendo o primei[fl. 234v]ro que chama a attenção o escrivão da Camara, o qual recebendo um conto de reis pago correntemente, recebe tanto como o arbitrado a um juiz da Relação ou a um governador civil, mais que um marechal de campo, e muito mais que um official maior de uma Secretaria d'Estado, o que não he necessario nem justo.

3º Que não consta neste Ministerio por que ordem se nomeara um bibliothecario supranumerario com duzentos e quarenta mil reis.

4º Que toda a despeza comprehendida ate'gora no artigo, Guarda Nacional, deve ser eliminada, pois que não estando ella em serviço e dependendo de medidas futuras a sua reorganisação, nem he necessario pagar no entanto os soldos dos cornetas e os alugueis das cazas para as respectivas secretarias, nem contar com despeza d'expediente que não tem lugar, e menos ainda com as de um director para a secretaria de um dos batalhões que nunca devião abonar-se.

5º Que convem tractar do distracte dos treze contos duzentos oitenta e oito mil seiscentos e dez reis que se devem a Misericordia e a um [fl. 235] particular, para aliviar o municipio do pesado juro que está pagando de seiscentos sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta reis por anno, sendo evidente que não podem nem devem fazer-se despezas facultativas quando ha dividas a pagar.

6º Que as obras indicadas no orçamento actual são todas dentro da cidade e que não será justo sacrificar a estas, ainda que necessarias e de verdadeiro embelezamento, outras ⁹extramuros porventura mais uteis e indispensaveis.

7º Que não se deve confundir, como ora se fez, a despeza facultativa com a obrigatoria, nem lançar nesta ultima classe toda a importancia do artigo, Obras.

8º Finalmente que mostrando a Camara e o Conselho de Districto empenho muito louvavel em aliviar os seus administrados de novas imposições, deve por isso mesmo levar a economia até onde a justiça e o bem do serviço o permittir, cortando toda a despeza que não for stricta e absolutamente indispensavel,

⁸ No canto superior esquerdo: "Governo Civil do Districto do Porto. Copia."

⁹ Esta palavra foi sublinhada.

porque so desse modo podera apresentar orçamento sem deficit, ou fazer que sejam bem acceitas pelos habitantes do municipio as imposi[fl. 235v]ções que lançar.

Paço das Necessidades, em onze de Maio de mil oitocentos quarenta e quatro.

Antonio Bernardo da Costa Cabral.

Está conforme. Porto e Secretaria do Governo Civil, em 21 de Maio de 1844.

O Conselheiro Secretario-geral.

(Assinatura) Antonio Luis d'Abreu.

Doc. 34

1844, Junho 1, Sintra – *Portaria, na sequência de queixa apresentada pela Misericórdia de Mourão, participando ao governador civil do distrito de Évora que as juntas gerais de distrito não tinham autoridade para colectar as misericórdias para efeitos da sustentação dos expostos, pelo que ele devia declarar nulas disposições anteriormente tomadas pela Junta Geral do Distrito de Évora.*

SILVA, António Delgado da – *Collecção Official da Legislação Portuguesa, anno de 1844-1845*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1845, p. 92.

Sendo presente a Sua Magestade a Rainha a representação da Santa Casa da Misericordia da villa de Mourão, queixando-se de a haver a Junta Geral do Districto d'Evora collectado, pelo tempo decorrido de Julho de 1841 a Dezembro de 1842, na quantia de 200\$000 réis, e pelo anno de 1843 na de 50\$000 réis, para as despezas dos expostos, e pedindo ser absolvida daquelle pesado encargo, que a lei não determina, nem as suas circumstancias lhe permitem satisfazer, a mesma Augusta Senhora, conformando-se com o parecer do conselheiro Procurador-geral da Coroa, manda, pela Secretaria d' Estado dos Negocios do Reino, participar ao governador civil do sobredito districto d'Evora, que não sendo as juntas geraes authorizadas pelo artigo 2º do decreto de 19 de Setembro de 1836, nem pelo artigo 77º § 6º do Codigo Administrativo do mesmo anno, nem finalmente pelo artigo 216º, § 7º do actual Codigo Administrativo, a collectar as Misericordias para a sustentação dos expostos, com quantias certas e determinadas, mas somente para fazerem entrar no respectivo cofre quaesquer rendimentos, que por virtude de alguma disposição legislativa, ou por instituição, estiverem applicados para aquelle fim, nos termos do mencionado decreto e da carta de lei, de 7 de Junho de 1838; e não tendo a Misericordia de Mourão bens alguns instituidos para a sustentação dos expostos, nenhuma collecta podia ser legalmente lançada pela Junta Geral àquelle pio estabelecimento. E que sendo, portanto, nullas taes deliberações da Junta, as deve o governador civil, em Conselho de Districto, declarar taes, e não lhes dar execução alguma, na conformidade dos artigos 105º e 214º do Codigo Administrativo, sem que obste a pendencia perante os tribunaes do pleito intentado acerca deste negocio pela Camara Municipal de Mourão, porque este só pode ter por effeito a arrecadação e cobrança, não sendo dado ao poder judiciario conhecer da validade ou nullidade da collecta. O que o mesmo governador civil assim conhecer ficará entendendo e cumprirá, fazendo as convenientes participações a quem competir.

Palacio de Cintra, em o 1º de Junho de 1844. Antonio Bernardo da Costa Cabral.

No Diario do Governo de 4 de Junho, nº 131.

Doc. 35

1849, Agosto 25, Sintra – *Decreto suprimindo, na Misericórdia de Lisboa, os cargos de administrador dos expostos e recolhimento das órfãs e de advogado.*

VASCONCELLOS, José Maximo de Castro Neto Leite e – *Collecção Official da Legislação Portuguesa, anno de 1849*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1850, p. 326-327.

Sendo-me presentes as consultas da Comissão Administrativa da Santa Casa da Misericordia de Lisboa e Hospital Real de São José, de dezasete e vinte e dois do corrente, sobre a conveniencia de se

dar nova forma ao exercicio das funções do administrador geral dos expostos e Recolhimento das Orfãs da mesma Santa Casa, e bem assim das que se acham a cargo do advogado daquelle estabelecimento; considerando que as providencias propostas pela dita commissão, sendo provisórias até à definitiva reforma dos mencionados estabelecimentos, estão, além disso, fundadas nos principios de uma bem intendida inspecção e economia, e authorisadas pelos decretos de vinte e dois de Fevereiro, dezeseis de Abril e onze de Agosto de mil oitocentos trinta e quatro, hei por bem, conformando-me com o parecer da mesma commissão, decretar provisoriamente o seguinte:

[p. 327] Artigo 1º É supprimido o logar de administrador geral dos expostos e Recolhimento das Orfãs da Misericordia de Lisboa.

§ unico. O serviço deste logar será desempenhado por um dos empregados da contadoria da Santa Casa, que a commissão administrativa para esse fim designar, sem accrescimo de vencimento.

Artigo 2º Tambem é supprimido o partido de advogado na Santa Casa, devendo os trabalhos que por elle eram até aqui feitos, ser agora commettidos ao syndico do Hospital Real de São José.

§ unico. Por este accrescimo de trabalho será concedida uma gratificação annual de cem mil réis, pagos pelo Cofre da Misericordia, ao syndico do Hospital.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e cinco de Agosto de mil oitocentos quarenta e nove. Rainha. Conde de Thomar.

Doc. 36

1849, Setembro 11, Lisboa – *Decreto definindo quem nomeia os empregados dos estabelecimentos reunidos sob a administração da Comissão Administrativa da Misericórdia de Lisboa e do Hospital Real de São José.*

VASCONCELLOS, José Maximo de Castro Neto Leite e – *Collecção Official da Legislação Portuguesa, anno de 1849.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1850, p. 332-333.

Sendo urgente resolver as dúvidas que se têm suscitado acerca do provimento dos empregados dos estabelecimentos pios e sanitarios, reunidos sob a administração commum da Commissão Administrativa da Santa Casa da Misericordia e Hospital Real de São José de Lisboa, tendo attenção ao que se acha disposto no Compromisso approved, por alvará de 19 de Maio de 1618, nos alvarás de 31 de Janeiro de 1775 e 15 de Março de 1800, na resolução regia de 17 de Fevereiro de 1824, no alvará de 14 de Dezembro de 1825, no decreto de 11 de Agosto de 1834 e no artigo 75º § 4º da Carta Constitucional:

[p. 333] Considerando que pelo citado alvará de 14 de Dezembro de 1825, se repartem em duas classes distinctas todos os empregados do Hospital de São José, a primeira comprehendendo os empregados principaes, cujo provimento foi reservado ao Governo; e a segunda os empregados menores ou subalternos, e jornaleiros, cuja nomeação foi commettida ao enfermeiro-mor, actualmente substituido pela commissão administrativa; e tendo em vista as respostas fiscaes sobre este assumpto, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1º São de nomeação regia e obterão os seus diplomas pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, todos os empregados da primeira classe nos estabelecimentos regidos pela Commissão Administrativa da Santa Casa da Misericordia e Hospital Real de São José de Lisboa, a saber:

§ 1º Na Santa Casa, no Recolhimento das Orfãs e no Hospital dos Expostos, todos os empregados da contadoria, à excepção do porteiro e continuos, o thesoureiro geral das rendas, os facultativos ordinarios e extraordinarios, a regente do Recolhimento das Orfãs e a regente do Hospital dos Expostos.

§ 2º No Hospital de São José e annexos todos os empregados da contadoria e cartorio, à excepção do porteiro e continuos, o syndico advogado commum do Hospital e da Santa Casa, os facultativos ordinarios e extraordinarios das enfermarias e do banco, e o administrador da botica.

Artigo 2º É concedida à comissão administrativa, ou a quem a substituir, a faculdade de nomear por acto proprio, alem dos empregados menores, cuja nomeação era pelo Compromisso attribuida à Mesa da Irmandade da Misericordia, todos os mais subalternos, empregados menores e jornaleiros, a saber:

§ 1º Na Santa Casa, no Recolhimento das Orfãs e no Hospital dos Expostos, o porteiro e continuos da contadoria, o fiel do thesoureiro geral, os cobradores das rendas, os procuradores de causas, os capellães e todos os mais empregados da capella, as regentes dos collegios, as enfermeiras, mestras e mais serventes de ambos os sexos.

§ 2.º No Hospital de São José e annexos, os porteiros e continuos da contadoria e cartorio, o fiel do Deposito Geral da Fazenda, o cobrador das rendas, o solicitador, o cura, capellães e mais empregados da capella, o sangrador, enfermeiros de ambos sexos, seus ajudantes e mais serventes, e os praticantes e serventes da botica.

Artigo 3º A nomeação e promoção de todos os empregados referidos no artigo 1º terá logar sob proposta graduada de todos os concorrentes, que subirá à minha real presença em consulta da comissão administrativa.

Artigo 4º A proposta dos empregados das contadorias, dos facultativos ordinarios e extraordinarios, e do administrador da botica será precedida de concurso público e das demais formalidades prescriptas na resolução regia, de 17 de Fevereiro de 1824, no alvará de 14 de Dezembro de 1825 e na portaria regulamentar, de 25 de Fevereiro de 1846.

Artigo 5º A demissão daquelles empregados que não convierem ao serviço dos ditos estabelecimentos, ser-me-ha proposta, nos termos do artigo 6º do decreto de 11 de Agosto de 1834, em consulta da comissão administrativa.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em onze de Setembro de mil oitocentos quarenta e nove. Rainha. Conde de Thomar.

No Diario do Governo de 14 de Setembro, nº 217.

Doc. 37

1850, Julho 22, Paço – *Portaria pela qual se reconhece que o Estado tem obrigação de socorrer os presos pobres com alimento, fato e curativo, caso o valor que era costume arrecadar-se para o efeito, de misericórdias e outras instituições, não fosse suficiente.*

VASCONCELLOS, José Maximo de Castro Neto Leite e – *Collecção Official da Legislação Portuguesa, anno de 1850.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1851, p. 433-434.

Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça.

Repartição da Justiça.

Convindo regular o modo como se deverão haver os agentes do Ministerio Publico com respeito ao sustento, fato e curativo dos presos pobres, enquanto não for possivel ampliar às comarcas do Reino as disposições do decreto de 28 de Agosto de 1845 (Diario nº 207), pelo qual as procuradorias regias das Relações de Lisboa e do Porto já estão administrando aquelles objectos nas cadeas das duas capitaes, a fim de que as authorities administrativas, por quem este serviço continua, entretanto, a ser feito, nos termos da circular do Ministerio do Reino, de 6 de Setembro de 1845, e os agentes do Ministerio Publico, a quem está encarregada a visita das cadeas e o conhecimento do estado dos presos, possam reciprocamente auxiliar-se a bem dos mesmos presos, manda Sua Magestade a Rainha declarar ao conselheiro procurador-geral da Coroa, para que assim o faça constar aos procuradores régios das Relações de Lisboa e do Porto e estes o participem aos delegados de seus districtos:

1º Que a importancia de doze contos de réis, consignada na lei para o sustento dos presos indigentes e para a policia das cadeas, foi distribuida proporcionalmente neste anno economico aos governos

civis dos districtos administrativos por meio de ordens de delegação e authorisação para ser devidamente applicada, na conformidade das disposições que regulam este objecto;

2º que segundo ellas o Estado só tem de soccorrer os presos pobres, depois de empregado o que for costume receber-se para este fim das camaras municipaes, das misericordias, dos hospitaes, das confrarias e irmandades, das juntas de parochia, e das comissões creadas pela circular do Ministerio do Reino, de 27 de Setembro de 1836 (impressa na Collecção), a que alludem as portarias do mesmo Ministerio, de 27 de Fevereiro de 1837 (Diario nº 52), e 30 de Junho do 1838 (Diario nº 155), em vista da Ordenação, livro 5º, titulo 133, § 3º, e titulo 140, § 6º; e do alvará de 18 de Outubro de 1806, § 12º;

3º que em taes circumstancias cumpre que os delegados do procurador regio, de accordo com os administradores de Concelho, em face dos artigos 227º nº 5, 249º nº 2 e 312º numeros 2 e 3 do Codigo Administrativo, apurem quaes são os presos indigentes que estão no caso de ser soccorridos pelos meios indicados, e bem assim todos os soccorros em dinheiro, géneros e objectos, com que por dever ou costume, por subscrição voluntaria ou por beneficencia publica, se contribue ordinariamente para o sustento, fato, e curativo dos presos pobres; regulando-se os delegados nesse apuramento dos soccorros locaes pelas diligencias a que procederam com este fim, em virtude da portaria do Ministerio da Justiça, de 6 de Outubro de 1845, e da circular da Procuradoria Regia de Lisboa [p. 434] nº 298;

4º que só na falta ou insufficiencia dos soccorros locaes devem os delegados promover ou requisitar dos governos civis, pelos administradores de concelho, as quantias necessarias para supprir essa falta ou insufficiencia, a fim de que se não deixe de nenhum modo de prover ao sustento, fato e curativo dos presos necessitados;

5º que além dos definitivamente sentenciados a degredo para o Ultramar, ou de alguns a respeito dos quaes se derem circumstancias extraordinarias, não se permittirá aos presos que acompanhem suas appellações para a Relação do districto, sem que paguem as despezas do transito, na conformidade do artigo 1189º da Reforma Judicial, para desta maneira se obstar aos muitos damnos que se seguem da reunião nas cadeas das Relações dos presos de fora não definitivamente condemnados.

E 6º, finalmente, que os delegados hão-de ser muito explicitos acerca do sustento, fato e curativo dos presos pobres nos relatorios que são obrigados a fazer das visitas mensaes das cadeas, e sempre que o julgarem conveniente, a fim de que se reconheça com segurança como se provê a tal necessidade em execução das ordens expedidas, e particularmente desta portaria, e cessem de uma vez quaesquer motivos de queixa fundada a este respeito, ficando na intelligencia de que se dá hoje conhecimento da presente portaria do Ministerio do Reino, para serem prevenidas de tudo as authoridades administrativas.

Paço, em 22 de Julho de 1850. Felix Pereira de Magalhães.

No Diario do Governo de 26 de Julho, nº 174.

Doc. 38

1850, Agosto 28, Mafra – *Portaria dirigida ao Governador Civil do Funchal, determinando que, quando houver epidemias locais, incumbe às autoridades administrativas prestar todos os socorros possíveis aos doentes, devendo, porém, as despesas ser feitas com rendimentos dos hospitais, misericórdias e confrarias e, em último caso, pelas respectivas municipalidades.*

VASCONCELLOS, José Maximo de Castro Neto Leite e – *Collecção Official da Legislação Portuguesa, anno de 1850.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1851, p. 765.

Foi presente a Sua Magestade a Rainha o officio nº 382 Livro 3º do Governador Civil do Funchal, com referencia aos seus precedentes officios de 16, 20 e 29 de Agosto de 1849, solicitando o abono de 45\$290 réis despendidos nos soccorros que se prestaram no dito anno aos doentes pobres da freguezia do Arco de São Jorge, concelho de Santa Anna, atacados de uma molestia epidemica, e em resposta aos ditos officios manda Sua Magestade declarar-lhe:

1º que sendo mui louvavel o procedimento e exemplo do Governador Civil e o das demais authorities na promptidão e racionalidade com que dispozeram, ordenaram e fizeram applicar os soccorros necessarios, não foi todavia possivel abonar a despeza com elles feita, visto não haver no orçamento deste Ministerio verba alguma para despesas de similhante natureza;

2º que todavia, attendendo o Governo às circumstancias especiaes que se deram neste caso, e querendo libertar ao Governador Civil do compromettimento, que contraíra por este motivo, tentou fazer inserir no orçamento do corrente anno esta e outras despesas extraordinarias do serviço de saude, o que todavia não chegou a effectuar-se;

3º que havendo a carta de lei de 23 de Julho do corrente anno (Diario do Governo nº 176) authorisado o Governo para abrir creditos supplementares para as despesas extraordinarias do serviço, conta o Governo propor à approvação do Conselho d'Estado, que por um desses creditos seja paga a sobredita despeza;

4º que finalmente deve o Governador Civil ficar prevenido, de que se infelizmente occorrer algum caso similhante, devem as despesas necessarias ser feitas pelos rendimentos dos hospitaes, misericordias e confrarias, e em geral pelos dos differentes estabelecimentos de piedade, fazendo-se quanto seja possivel applicação dos preceitos do artigo 229º do Codigo Administrativo, e em ultimo caso pelos das respectivas municipalidades, do mesmo modo que se tem praticado em differentes pontos do Reino, visto não caber nas posses do thesouro publico, nem nas attribuições do Governo, desviar os rendimentos publicos para despesas locaes, a que a legislação geral manda occorrer por outra forma.

Paço de Mafra, em 28 de Agosto de 1850. Felix Pereira de Magalhães.

Doc. 39

1851, Fevereiro 5, Braga – *Carta do Conde de Vila Pouca, governador civil de Braga, para a Misericórdia de Esposende, contendo informações relativas à procissão de Sexta-feira Santa.*

Arquivo da Misericórdia de Esposende – [Pasta com documentos do Hospital e demandas entre a Misericórdia e o prelado da diocese, doc. não numerado].

Nº 7 Conselho de Districto.

Illustrissimo Senhor.

O Conselho deste districto a quem foi presente o officio de Vossa Senhoria com data de 7 de Janeiro proximo findo, acompanhando copia da acta da sessão da Junta que se reunio para deliberar se devia ou não ser paga pelo cofre da Santa Caza da Mizericordia a muzica para acompanhar a procissão do Enterro na Sexta-feira Santa, resolveo em sessão do 1º do corrente que a Meza a que Vossa Senhoria preside cumpra o Compromisso, na certeza de que nenhua outra despeza que não seja por elle auctorizada lhe será abonada o que levo ao conhecimento de Vossa Senhoria para os devidos efeitos.

Deus guarde a Vossa Senhoria, Braga, 5 de Fevereiro de 1851.

O Governador Civil.

(Assinatura) Conde de Vila Pouca.

Illustrissimo Senhor Provedor da Santa Caza da Mizericordia de Espozende.

Doc. 40

1851, Fevereiro 7, Lisboa – *Portaria impondo a observância do alvará de 14 de Dezembro de 1825, que obrigava todas as misericórdias, e quando estas não tivessem meios, as câmaras municipais, a pagar as despesas dos enfermos oriundos dos seus territórios, que se curassem no Hospital de S. José de Lisboa.*

VASCONCELLOS, José Maximo de Castro Neto Leite e – *Collecção Official da Legislação Portuguesa, anno de 1851.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1852, p. 80-81.

Ministerio dos Negocio do Reino.

1ª Direccção, 2ª Repartição.

Sua Magestade a Rainha, a quem foi presente a representação da Comissão Administrativa da Santa Casa da Misericórdia e Hospital Real de São José de Lisboa, considerando que o alvará de 14 de Dezembro de 1825 obriga todas as misericórdias do Reino, e, quando estas não tenham meios, as camaras municipaes, a pagar a despeza de tratamento dos enfermos pobres dos seus districtos que forem admittidos no Hospital de São José de Lisboa; considerando que por falta de observancia do mesmo alvará tem crescido excessivamente o numero dos enfermos que procuram o sobredito Hospital, e diminuindo as suas rendas, desfalcadas nos pagamentos que as misericórdias e municipalidades da naturalidade ou domicilio de muitos enfermos tem deixado de satisfazer, como lhes cumpria; e attendendo à necessidade urgente de pôr termo a omissões e abusos, que podem causar a ruina daquelle estabelecimento e comprometter a saude e a vida de muitos infelizes, que dentro em pouco virão inutilmente bater à porta de um asylo impossibilitado de os acolher; manda remetter ao Governador Civil de Faro os inclusos exemplares da portaria de 16 de Janeiro proximo passado, publicada nos Diarios do Governo numeros 18, 19, 20, 24 e 25, pela qual a dita commissão regulou a entrada e admissão dos enfermos no Hospital de São José, a fim de que, distribuidos convenientemente pelas misericórdias e camaras do seu districto, possam umas e outras concorrer pela sua parte para execução da mesma portaria.

E para que se colham dos preceitos do citado alvará todos os beneficios que devem esperar-se da sua fiel execução, manda Sua Magestade que o mesmo Governador Civil adopte as providencias convenientes para que aos enfermos pobres que partirem de qualquer ponto do seu districto, ou por elle transitarem com destino para o Hospital de São José, em Lisboa, exijam as authoridades administrativas locais a apresentação dos attestados parochiaes e guias das respectivas misericórdias, a fim de que em vista destes documentos, prescriptos no citado alvará, possam não só os enfermos portadores ser admittidos sem difficuldade no Hospital de São José, mas a Comissão [p. 81] Administrativa do mesmo Hospital reclamar opportunamente da Misericórdia, ou da Camara Municipal respectiva a importancia do tratamento.

Paço das Necessidades, em 7 de Fevereiro de 1851. Conde de Thomar¹⁰. No Diario do Governo de 10 de Fevereiro, nº 35.

Doc. 41

1851, Março 18, Lisboa – *Portaria sustentando as disposições recentemente aprovadas pelo regulamento para a entrada dos doentes no Hospital de São José, contra as pretensões da Misericórdia de Setúbal.*

VASCONCELLOS, José Maximo de Castro Neto Leite e – *Collecção Official da Legislação Portuguesa, anno de 1851.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1852, p. 99-100.

Sua Magestade a Rainha, a quem foi presente, com officio do Governador Civil do Districto de Lisboa, a representação em que a Comissão Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Setubal expõe os inconvenientes que julga resultarem do regulamento ultimamente adoptado pela Comissão Administrativa da Santa Casa da Misericórdia e Hospital Real de São José de Lisboa, acerca da admissão dos doentes no dito Hospital, pedindo que se tomem providencias a este respeito; manda declarar ao referido governador civil para o fazer constar à Comissão Administrativa da Misericórdia de Setubal, que a pratica allegada, e que a mesma Comissão representante reconhece contraria à lei, era um abuso que não devia tolerar-se, ainda quando não tivera os graves inconvenientes apontados na portaria circular deste Ministerio, de 7 de Fevereiro passado, publicada no Diario do Governo nº 35, e que a Comissão Administrativa do Hospital de São José fez o seu dever tractando de o reprimir; que a Comissão representante nem mostra

¹⁰ Em nota de rodapé: “Identicas para os governadores civis de Aveiro, Beja, Castello Branco, Coimbra, Évora, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarem e Vizeu”.

que o seu Hospital careça dos meios e das condições necessarias para o tractamento de todas as moléstias, que são tractadas no de São José de Lisboa, nem se com effeito lhe faltam, que tenha empregado, como lhe cumpre, as providencias necessarias para reparar a falta; que em todo o caso não cabe nas attribuições do Governo e seria contrario aos fins piedosos do estabelecimento que a Commissão representante administra, adoptar ou authorisar qualquer providencia que tendesse a restabelecer, como a mesma Commissão deseja, a prática abusiva supramencionada, porque uma tal providencia contraviria ao expresso preceito do artigo 3º do alvará de 18 d'Outubro de 1806, pelo qual todas as misericordias do Reino são obrigadas a acceitar e tratar nos seus hospitaes os doentes pobres, tanto do seu districto, como de fora delle; que por consequencia é da obrigação da Commissão representante acolher no seu Hospital, emquanto nelle couberem, todos os doentes pobres que a elle forem ter, quer sejam do seu districto, quer não, e seria tão illegal, como digna de repressão, qualquer providencia que a mesma Commissão adoptasse (o que se não espera) para se eximir desta positiva e indeclinavel obrigação; que nas guias que se expedirem aos doentes pobres, que já não couberem no seu Hospital, deverá a Commissão representante mencionar cuidadosamente as circumstancias dos mesmos doentes, particularmente as da sua pobreza, naturalidade e domicilio ordinario, para que mais tarde possa o Hospital de São José haver das respectivas misericordias, *ou se estas mostrarem regularmente falta de meios* das respectivas camaras municipaes, nos termos dos artigos 13º e 14º do alvará de 14 de Dezembro de 1825, a importancia do tractamento; que o pagamento destas despezas não pode certamente ser effectuado emquanto não estiver authorisado em orçamento legalmente ap[p. 100]provado; mas, logo que a Commissão representante houver recebido reclamação e conta regular da sua importancia, deverá inseri-la no primeiro orçamento que fizer subir à approvação da competente authority administrativa; que são inexactos os fundamentos da representação alludida pelo que respeita aos legados pios não cumpridos; porque nem a diminuta importancia destes seria sufficiente para occorrer às despezas do tractamento dos doentes pobres de todo o Reino, nem o Hospital de São José de Lisboa recebe mais do que a terça parte dos mesmos legados, sendo as outras duas terças applicadas para os expostos e para os hospitaes das provincias; que não é menos abusiva, como contraria ao preceito do artigo 19º do alvará de 14 de Dezembro de 1825, a prática de enviar para o Hospital de São José de Lisboa os doentes incuraveis, e que a falta de enfermarias ou de quaesquer outras condições materiaes apropriados e necessarias para algum tractamento¹¹ especial só pode allegar-se e ser attendida a respeito dos alienados, devendo, porém, a respeito destes, observar-se não só os preceitos geraes dos artigos 13º e 14º do citado alvará de 14 de Dezembro de 1825, mas os especiaes da portaria circular de 18 de Novembro de 1842 (Diario do Governo nº 276); e finalmente, que os males que a Commissão representante receia do regulamento de admissão dos doentes no Hospital de São José de Lisboa, se prevenirão com segurança, se a mesma Commissão e as mesas das outras misericordias do Reino observarem exacta e fielmente (como é d'esperar) os preceitos da legislação vigente e se applicarem como devem a aperfeiçoar a administração dos estabelecimentos a seu cargo, e converterem as economias, que forçosamente hão-de obter, no melhoramento dos respectivos hospitaes.

Paço das Necessidades, em 18 de Março de 1851. Conde de Thomar.

Doc. 42

1851, Outubro 22, Lisboa – *Decreto suprimindo o cargo de guarda-livros da contadoria da Misericórdia de Lisboa e criando dois lugares de praticante e o lugar de director do Hospital dos Expostos.*

VASCONCELLOS, José Maximo de Castro Neto Leite e – *Collecção Official da Legislação Portuguesa, anno de 1851.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1852, p. 389.

Attendendo ao que me foi apresentado pela Commissão Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, nas suas consultas de 17 de Dezembro de 1849 e 20 de Setembro ultimo, sobre as providencias que pareciam necessarias para a maior regularidade e economia do serviço da contadoria e

¹¹ Corrigiu-se de "tractameuto".

administração do Hospital dos Expostos e Recolhimento das Orfãs da mesma Santa Casa, entre as quaes era proposta, por uma parte, a suppressão do emprego de guarda-livros, e a nomeação de dois praticantes de numero; propondo-se, por outro lado, a criação de um director do referido Hospital e Recolhimento, a fim de convenientemente poder supprir as funcções do antigo logar de administrador daquelles estabelecimentos, de cujas reformas vinha a resultar não pequena diminuição nas despezas da Casa; attendendo a que a primeira destas medidas deve ser posta em harmonia com as disposições do Regulamento da mencionada contadoria, approved por decreto de 29 de Julho proximo passado; e conformando-me a este respeito com o parecer e propostas da sobredita Commissão, hei por bem decretar e ordenar o seguinte:

Artigo 1º É supprimido o emprego de guarda-livros da contadoria da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, conjuntamente com o seu respectivo ordenado de 640\$000 réis, e são creados dois logares de praticante de numero com o vencimento annual de 120\$000 réis cada um, marcado pelo artigo 3º do citado Regulamento para os outros empregados da mesma classe.

Artigo 2º É igualmente creado o logar de director do Hospital dos Expostos e Recolhimento das Orfãs da Santa Casa, com o vencimento annual de 360\$000 réis, uma ração diaria igual à dos mais empregados e habitação dentro do estabelecimento, onde será obrigado a residir, com o encargo de gerencia economica e administração interna dos já mencionados Hospital e Recolhimento, na conformidade dos respectivos regulamentos e instrucções de cada um delles.

Os ministros e secretarios d'Estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em vinte e dois de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um. Rainha. Duque de Saldanha. Rodrigo da Fonseca Magalhães. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Antonio Aluizio Jervis de Atouguia.

No Diario do Governo de 27 de Novembro, nº 280.

Doc. 43

1851, Novembro 26, Lisboa – *Decreto que determina a nova forma de administração da Misericórdia de Lisboa e de vários Hospitais e outras instituições de beneficência, pelo qual, entre outros aspectos, se impõe que a referida Misericórdia passe a ser administrada por um provedor de nomeação régia.*

VASCONCELLOS, José Maximo de Castro Neto Leite e – *Collecção Official da Legislação Portuguesa, anno de 1851.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1852, p. 440-444.

Tomando em consideração o relatorio dos ministros e secretarios de Estado das diversas repartições¹², hei por bem, usando dos poderes extraordinarios que julguei dever assumir nas actuaes circumstancias, determinar o seguinte:

¹² Em nota de rodapé: “Senhora!

Não ha paiz na Europa que mais deva gloriar-se na piedade de seus reis e abençoar a caridade ardente de seus povos, como este pequeno mas generoso Reino de Portugal.

Ha seculos já que a primitiva instituição do hospital, da galaria e da albergaria dos tempos feudaes fora aperfeiçoada pela civilização christã progressivamente illustrada e a final se formulou na mais completa de todas as instituições caritativas – a Misericordia portugueza – irmandade cujo compromisso era um modelo e cuja popularidade em pouco tempo a fez espalhar desde a capital a todas as provincias do Reino.

Forte pela protecção real, animada pelo favor das leis, rica pelos legados de milhares de portuguezes, que de todas as partes do Mundo lhe acudiam, esta admiravel e veneranda confraria acompanhou tambem depois a espada conquistadora e o astrolabio descobridor da Lusitania aos mais remotos confins da terra, levando com a palavra do Evangelho as obras que não desmentiam das palavras, e que deixaram ainda nas mesmas conquistas em que já o dominio portuguez se perdeu, a memoria indelevel da nossa piedade e da nossa misericordia.

Nenhuma instituição social fez ainda, nem fará jamais, tanto para remediar as inevitaveis desigualdades da sorte e para fazer irmãos e iguaes diante de Deos e do Evangelho a todos os homens. Aqui não é a administração publica ou a municipal que, pelos principios da economia politica, vai em auxilio dos que não possuem, em amparo do orfão e do desvalido, para que o Estado tire maiores vantagens, para que o numero de contribuintes se augmente; não é a policia que manda velar nos indigentes, curar os enfermos e enterrar os mortos. O pensamento portuguez é todo outro, todo christão e evangélico: são os irmãos mais afortunados que se juntam em redor do altar do Deos das misericordias para ir em soccorro de seus irmãos infelizes; é o rico dando o braço ao pobre para o amparar, é o proprietario repartindo com o proletario, é o nobre, o grande, o dignatario do Estado lavando os pés ao mendigo plebeo, curando-lhe as chagas, deitando-o em seu leito; é o pai de

familias aquinhoando o pão de seus proprios filhos com o engeitado que não tem pai, adoptando o orfão para o educar, levando o alimento e os remedios às casas da miseria envergonhada que não ousa mendigar, fornecendo trabalho ao operario sem recursos, acompanhando piedosamente o proprio criminoso até aos tribunales para o defender, aos degraos do throno para supplicar mercê por elle, ainda depois de convencido e condemnado, não o desamparando, emfim, até às escadas do patibulo para o confortar com a imagem do Redemptor, com a promessa do eterno perdão, no momento supremo em que a justiça dos homens não pode já apiedar-se.

Assim fundou o catholicismo em Portugal, no seculo XV, a unica instituição que pode realizar quanto não é utopia nas mais liberaes e philanthropicas aspirações da philosophia moderna, aspirações que só a religião, protegida pelas leis, não é impotente para realizar.

Desgraçadamente, por mais divina que seja uma instituição, entregue nas mãos dos hohomens [sic], forçosamente degenera e se corrompe. Com o andar dos tempos o zelo esfriou, a cobiça tentou e a má administração, a inspecção inefficaz deixaram abusar do que era mais sagrado. As misericordias não eram, ha muitos e muitos annos, nem a sombra do que foram.

Uma quantidade prodigiosa de fundações pias apparecia comtudo incessantemente em Portugal, para testemunhar que o espírito da caridade christã era immortal na nossa gente. Mas umas esmoreciam e definhavam quando as outras surgiam; e o Governo viu-se obrigado a crear elle mesmo e a sustentar dos cofres geraes do Estado, novos estabelecimentos para acudir ao que não bastavam tantos outros, tão amplamente dotados. A Casa Pia de Lisboa, o Asylo de Mendicidade são dois memoraveis documentos de quanto a riquissima Misericordia de Lisboa faltava já à sua missão primitiva.

Finalmente, o Governo viu-se obrigado a secularisar, por assim dizer, muitas destas principaes instituições religiosas, a toma-las debaixo da sua tutela e a supprir com subvenções dos cofres publicos, ao que era desamparado pelas contribuições voluntarias, ou deixado na mingoa pelo desleixo e malversação dos administradores particulares. Teve de tomar nas [p. 441] suas mãos e de exercer por delegados seus, essa administração que a caridade já não tinha força nem ardor para zelar.

Materialmente fallando e no sentido fiscal e estrictamente administrativo, é certo que se melhorou muito e que as commissões da Misericordia de Lisboa, do Hospital de São José e da Casa Pia, por exemplo, merecem o maior louvor e gratidão publica, porque as rendas não foram distrahidas, a receita e despeza foram regularisadas e a ordem succedeu à anarchia ou antes à oligarchia fiscal.

Mas, é forçoso dize-lo, falta o elemento religioso neste systema: o enfermo, o órfão, o mendigo teem quem zele sua fazenda, mas falta-lhes o aninho, falta-lhes o amor, falta-lhes o abrigo quasi maternal, que só a religião pode dar.

A philanthropia governamental não sabe, não pode ser a caridade christã.

A experiencia dever ter hoje mostrado a quantos seriamente se occupam deste grave assumpto, que nem as antigas irmandades, per si sós e taes como eram, nem as commissões gratuitas, nomeadas pelo Governo, podem satisfazer ao que a religião, a sociedade e o estado actual do Mundo, da sciencia e das ideas exigem hoje, para restaurar, rectificar e desenvolver quanto cumpre as nossas instituições piedosas.

É preciso que o Governo, como natural zelador e protector da religião, da moral e da civilização, como natural e obrigado tutor de todos os desvalidos, exerça a suprema direcção e fiscalização destes estabelecimentos, segundo lha attribuiram sempre as nossas leis, e é preciso que elle a exerça, não por commissões gratuitas, arbitrias, que não teem, nem podem ter regimento rigoroso, cujas obrigações hão-de ser por força vagas e indefinidas, cuja auctoridade é discricionaria, cuja responsabilidade é chimerica, mas por commissarios responsaveis, obrigados, dependentes, a quem é necessário, para que o sejam, retribuir seu immenso trabalho; despeza que, nestes casos, é receita e é economia, porque poupa em mais do tresdobro o que o natural desleixo e inefficacia do empregado gratuito deixa desperdiçar e desaproveitadamente consumir. Mas é muito mais preciso ainda que o espírito renascente da caridade christã seja animado, excitado [sic] e chamado a exercer a sua dedicação generosa e divina, na criação da infancia, na educação da mocidade, na distribuição das esmolos ao indigente invalido, de trabalho ao indigente valido, na cura dos enfermos, no amparo da velhice, nos últimos auxilios ao agonisante, no dar piedosa sepultura ao morto, no repartir doutrina, consolação e ensino aos que ignoram, aos que erram e aos que soffrem, em todas as praticas, emfim, do grande código supplementar do Decalogo, que a perfeição do christianismo tão justamente chamou – as obras de misericordia – e que desgraçada e forçosamente estão hoje entregues, nos mais vastos e ricos estabelecimentos da capital, a mãos mercenarias, que por mais attentas, por mais vigiadas que sejam, não podem, não sabem satisfazer ao que só é bastante o coração devoto e abrazado pelo ardente amor da caridade religiosa. Os graves e profundos estudos que neste assumpto tem feito a sciencia, as experiencias felizes e infelizes dos outros povos, tudo nos deve esclarecer hoje. A admirável instituição das irmãs da caridade, das irmãs do ensino e outras similhantes que abundam nos mais civilisados paizes da Europa, devem ser chamadas a tomar parte no immediato cuidado dos hospitaes, das rodas, das casas de educação, dos asylos, dos soccorros domiciliarios.

O Compromisso da Misericordia deve ser revisto, reformado, desenvolvido com mais largas vistas e mais apropriada applicação a tempos e a logares. Cada parochia deve ter uma instituição filial e sucursal que faça parte integrante da grande confraria. Pelas parochias os soccorros por domicilio, o ensino, as esmolos e ainda a admissão aos estabelecimentos centraes [sic].

Os ministros de Vossa Magestade limitam-se a indicar apenas os pontos capitaes da reforma que meditam. Não é possível, nem conveniente formar desde já um plano geral e completo. As reformas syntheticas estão julgadas. Melhorar pregressivamente, procedendo pela analyse successiva e experimental é o seu pensamento. Por isso não vem hoje propor a Vossa Magestade senão que se ensaie na capital, debaixo da immediata e ocular inspecção do Governo, o principio de systema combinado que lhes parece preferível e que estão convencidos ser o único para satisfazer aos piedosos e maternas desejos de Vossa Magestade e às justas reclamações dos cidadãos.

A baze capital deste systema é uniformar [sic], dar nexo, força e vitalidade à administração, por um lado, e invocar, por outro, o zelo, a unção e piedade religiosa a fim de que uma e outra força se combine e concorram ambas para segurar o objecto proposto.

No projecto de decreto que elevam à augusta presença de Vossa Magestade, se providencia [sic] (artigo 1º) a recta administração do primeiro e mais respeitavel de nossos institutos piedosos, a Santa Casa da Misericordia de Lisboa, que deve ser considerada como a matriz e metrópole de todos os outros. Chama-se a antiga Irmandade para tomar parte, com o Governo, seu protector, na reforma e na administração.

Restabelece-se (artigo 2º) a antiga enfermaria mor do Hospital.

Uniformisa-se no mesmo systema (artigo 3º) a Casa Pia de Lisboa, chamando tambem a Santa Casa a tomar parte, que nunca teve, nesta administração.

[fl. 442] O Asylo de Mendicidade, estranho tambem por sua fundação e creado na decrepitude daquella Confraria é incorporado no mencionado regimen (artigo 4º).

Os dez recolhimentos, que além dos dois da Santa Casa, pertencem à tutela do Governo (artigo 5º) recebem igual administração.

[p. 441]Artigo 1º A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa com todos os pios institutos de que se compõe é administrada por um provedor de nomeação regia, com dois [p. 442] adjuntos eleitos pela Irmandade da mesma Santa Casa, e dois que serão escolhidos pelo Governo.

Artigo 2º Os Hospitales de São José, São Lázaro e de Rilhafolles, são administrados por um enfermeiro-mor de nomeação regia, com dois adjuntos eleitos pela referida Irmandade e dois escolhidos pelo Governo.

Artigo 3º A Casa Pia de Lisboa é administrada por um provedor de nomeação regia, com um adjunto eleito pela referida Irmandade e outro escolhido pelo Governo.

Artigo 4º O Asylo de Mendicidade com todos os estabelecimentos de mercearias existentes é administrado por um provedor de nomeação regia, com um adjunto eleito pela sobredita Irmandade e outro escolhido pelo Governo.

Artigo 5º Os Recolhimentos do Santissimo Sacramento, da Rua da Rosa, do Santissimo Sacramento e Assumpção, ao Calvario, do Amparo, ao Grillo, do Amparo, a São Christovão, de Nossa Senhora da Lapa, de Nossa Senhora dos Anjos, vulgarmente dito de Lazaro Leitão, de Nossa Senhora do Rosario, no sitio do Rego, do Desagravo do Santissimo Sacramento, de Nossa Senhora da Incarnação e Carmo, a Casa da Piedade das Penitentes, na Rua do Passadiço, e quaesquer outras instituições da mesma natureza que actualmente estão ou vierem a estar sob a tutela e protecção da authoridade publica em Lisboa, terão do mesmo modo um provedor geral [p. 443] para todos elles, com um adjunto nomeado pela sobredita Irmandade e outro escolhido pelo Governo.

Artigo 6º O Governo escolherá os adjuntos d'entre as pessoas mais habilitadas para a gerencia dos negocios, pelo conhecimento das leis civis, e administrativas e pela pratica do foro e da administração publica.

Artigo 7º A suprema direcção de todos os estabelecimentos acima nomeados e de quaesquer outros da mesma natureza e em iguaes circumstancias, incumbe ao Conselho Geral de Beneficencia.

O Conselho será d'ora avante organizado da maneira seguinte:

Presidente – o ministro e secretario de estado a cuja repartição pertencerem a educação e instrucção publica e os institutos de piedade.

Vice-presidente – o cardeal patraircha de Lisboa.

Impõe-se ao Governo (artigo 6º) a obrigação de escolher de entre os cidadãos práticos no foro e na administração publica os adjuntos que, por sua parte, tem de nomear para cooperar com os irmãos da Misericórdia na administração e vigilância immediata de todos estes estabelecimentos.

O Conselho Geral de Beneficência, creado por Decreto de 6 de Abril de 1835, e até agora limitado à mera superintendência de um simples estabelecimento, é reorganizado sobre bases largas, de que deve esperar-se maior proveito.

Vossa Magestade tomará, na pessoa do seu respectivo ministro, a presidência d'elle, exercendo assim o alto protectorado que seus augustos deveres lhe empõem e seu piedoso coração deseja. O Cardeal Patriarcha de Lisboa, cuja jurisdicção ordinaria se exerce sobre alguns destes estabelecimentos religiosos e quasi claustraes, é o natural vice-presidente de um conselho assim instituído. Pela parte policial e municipal que nelle deve entrar são chamados a consultar e a ter voto nesta administração central, o governador civil, o procurador régio junto à Relação de Lisboa e o presidente da sua Camara Municipal. Os outros vogaes necessarios são os chefes das diversas instituições que o conselho superintende e o da Escola Medico-Cirurgica, estabelecimento tão ligado como alguns daquell'outros.

Pelos motivos já apontados, que seria longo desenvolver mais e que todavia por simples intuição se demonstram, vai estabelecido (artigo 8º) o principio das gratificações, graduadas segundo o trabalho e a responsabilidade daquelles, a quem incumbe velar immediatamente, por parte do Governo, na fiscalisação e administração de tão complicados negocios. É proverbial quanto a fazenda dos pobres tem enriquecido os devotos abastados. O Governo entende que este é um meio de desmentir o fatal proverbio.

Muitos dos estabelecimentos existentes precisam de ser uniformados [sic], outros desanexados, todos postos em relação uns com os outros; e a isso proveu (artigos 10º e 11º).

Está prometida ha dezoito annos a reforma e revisão do Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. É mais que tempo de cumprir a promessa. A reforma deve fazer-se com o concurso da Irmandade e com o beneplácito de Vossa Magestade. A isso provê o artigo 12º do projecto.

Finalmente, a incorporação das Irmãs da Caridade e de outros institutos analogos e já experimentados (artigo 13º) é o complemento desta obra que os ministros não duvidam apresentar a Vossa Magestade, como a mais meritoria que pode fazer-se e das mais necessarias para melhorar a sorte do seu povo.

Elles teem a honra de submeter à approvação de Vossa Magestade [sic] o seguinte Projecto de Decreto.

Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 26 de Novembro de 1851. Duque de Saldanha. Rodrigo da Fonseca Magalhães. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Antonio Aluizio Jervis de Atouguia."

Vogaes – o governador civil de Lisboa, o presidente da Camara Municipal, o provedor da Santa Casa da Misericordia, o enfermeiro mor, os provedores da Casa Pia, do Asylo e dos Recolhimentos, cinco dos adjuntos eleitos pela Irmandade da mesma Santa Casa, sendo um por cada uma das referidas provedorias e enfermaria-mor, e bem assim o procurador regio junto à Relação de Lisboa e o director e secretario da Escola Medico-Cirurgica desta cidade.

Secretario com voto, nomeado pelo Governo.

Artigo 8º Ao provedor da Santa Casa, ao enfermeiro-mor, aos mais provedores e seus adjuntos e ao secretario do Conselho será arbitrada uma gratificação de cem a seiscentos mil réis, que se graduará para cada um delles, segundo a responsabilidade e trabalho do cargo.

Artigo 9º Os cargos electivos durarão quatro annos.

Artigo 10º O Conselho organisará immediatamente o seu Regimento, que submetterá à approvaçãõ regia, e procederá sem perda de tempo a reformar e melhorar os diversos institutos que lhe ficam sujeitos, unindo ou desanexando, pondo em harmonia uns com outros, para que reciprocamente se auxiliem, e se dê unidade de direcção e regimen a todas as fundações piedosas, que teem por fim exercitar obras de caridade christã e misericordia.

§ 1º O resultado destes trabalhos, formulado em regulamento para a administração geral de beneficencia publica, ou para a administração particular de cada um dos estabelecimentos, será submettido à approvaçãõ do Governo.

§ 2º Nos Regulamentos será designada a maneira por que deverão ser substituidos na sua ausencia ou impedimento, tanto os provedores e enfermeiro-mor, como os adjuntos, e serão especificadas as attribuições de uns e outros.

§ 3º Iguamente serão fixadas nos Regulamentos as regras para a admissãõ, responsabilidade e aposentação dos empregados no serviço da beneficencia publica.

§ 4º A organisaçãõ do serviço interno dos estabelecimentos de beneficencia será effectuada segundo o exigir a administração especial de cada um delles. O numero, qualificaçãõ e vencimentos dos empregados será tudo regulado por modo que a despeza não exceda a que fazem as actuaes repartições.

Artigo 11º O Conselho consultarà ao Governo sobre quaesquer alterações que se devam fazer na organisaçãõ e administração da beneficencia publica, segundo o tempo e a experiencia forem successivamente mostrando.

Artigo 12º Do mesmo modo procederà o Conselho immediatamente a rever e reformar, com o concurso de deputados da Irmandade da Santa Casa da Misericordia, o antigo Compromisso daquella instituiçãõ, pondo-o em harmonia com as regras estabelecidas no presente decreto, com as novas necessidades dos tempos, e tendo principalmente em vista descentralisar e distribuir pelas freguezias urbanas e ruraes os seus piedosos exercicios, tanto a respeito dos expostos, como na repartiçãõ das esmollas e soccorros domiciliaries, distribuiçãõ de trabalho aos indigentes válidos, de medicamentos aos enfermos, que podem curar-se em suas casas, de ensino e educaçãõ aos que a podem receber sem sahir de suas familias, e em todas as outras obras de misericordia que mais proficuas são e menos dispendiosas quando assim exercitadas.

O Compromisso, revisto e reformado, será submettido à approvaçãõ do Governo.

[p. 444] Artigo 13º O Conselho tractará tambem, desde logo, de chamar e ligar com as diversas instituições a seu cargo a benemerita corporaçãõ das Irmãs da Caridade, cuja Instituiçãõ fará que se desenvolva e augmente com os auxilios que precisa, para satisfazer entre nós a todas as indicações que tão admiravelmente preenche em outros paizes.

Artigo 14º O Conselho será installado solemnemente, e terá as suas sessões ordinarias duas vezes por semana, em dias determinados, no edificio da Santa Casa da Misericordia de Lisboa.

Artigo 15º Será posto à disposiçãõ do Conselho o numero de empregados das outras repartições que se reconhecer necessario.

Artigo 16º Fica revogada toda a legislaçãõ em contrario.

Os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Novembro de mil oitocentos cincoenta e um. Rainha. Duque de Saldanha. Rodrigo da Fonseca Magalhães. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Antonio Aluizio Jervis de Atouguia.

No Diario do Governo, de 29 de Novembro, nº 280.

Doc. 44

1851, Dezembro 2, Lisboa – *Decreto, em aditamento a outro de 28 de Novembro de 1851, impondo ao provedor da Misericórdia de Lisboa a elaboração de listas de irmãos da instituição, como forma de preparar as eleições que, posteriormente, se deveriam realizar.*

Diário do Governo, nº 288, de 6 de Dezembro de 1851, p. 1259.

Tendo resolvido restaurar a veneranda e antiga instituição da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, cuja lamentavel decadencia tinha, nos ultimos tempos, chegado ao extremo ponto de necessitar as providencias excepcionaes, tomadas por decreto de onze de Agosto de mil oitocentos trinta e quatro, para que de todo não percessem os piedosos estabelecimentos de sua propria fundação e aquelles que os senhores reis meus antecessores tinham, em bem differentes circumstancias, confiado a seu religioso cuidado; e querendo eu que aquella Irmandade se rehabilite e possa ser chamada para a tomar parte, que por direito lhe compete na immediata administração de alguns daquelles estabelecimentos, dos outros que por authority regia lhe eram incumbidos, e dos que eu agora de novo sou servida mandar-lhe annexar, para que nella se resumam e completem as práticas de todas as obras de Misericórdia, que seu instituto professa, hei por bem, na conformidade, e para principio de execução, nesta parte, do decreto de vinte e seis de Novembro do corrente anno, determinar o seguinte:

Artigo 1º O provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, nomeado por meu decreto em data de hoje, procederá immediatamente, com o auxilio dos seus adjuntos e dos officiaes e empregados respectivos da referida Irmandade, a formar uma lista completa de todos os irmãos existentes.

§ 1º A lista será qualificada em columnas demonstrativas da residencia nas diversas parochias, empregos e graduações civis dos irmãos.

§ 2º Na columna de observações se mencionarão os cargos que tenham servido na Irmandade, e bem assim as dividas que para com ella possam ter contrahido.

Artigo 2º O provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa nomeará provisoriamente para cada freguezia da cidade e de seu termo, um mordomo, que será, dentro da freguezia, o chefe da secção parochial da Irmandade, e o executor principal das deliberações do provedor e das da Mesa central da mesma Irmandade.

Artigo 3º Em cada freguezia o parcho, o mordomo e outro irmão, que provisoriamente será nomeado escrivão, reunirão todos os irmãos residentes na freguezia, os tomarão a rol e remetterão ao provedor da Santa Casa uma lista qualificada pelo mesmo modo que prescreve o artigo 1º do presente decreto.

Artigo 4º O parcho e o mordomo maior procurarão excitar a piedade dos fieis e a caridade de seus comparochianos, para que o maior numero possivel delles se filie e incorpore na mesma piedosa confraria.

§ unico. Os novos irmãos serão do mesmo modo arrolados nas listas que manda fazer o artigo 3º.

Artigo 5º Completos estes trabalhos preparatorios, o provedor da Santa Casa da Misericórdia os fará subir à minha presença pelo Conselho Geral de Beneficencia, a fim de eu determinar os prazos e o modo por que se tem de proceder às eleições de que tratam os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 12º do decreto de vinte e seis de Novembro do corrente anno.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dois de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. RAINHA. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

Doc. 45

1852, Abril 3, Lisboa – *Portaria relativa a uma representação da Comissão Administrativa da Misericórdia de Portalegre sobre a reforma do compromisso e admissão no Hospital de doentes de fora do distrito, e ordem para que o Governador Civil de Portalegre comunique um conjunto de decisões à referida Comissão Administrativa.*

VASCONCELLOS, José Maximo de Castro Neto Leite e – *Collecção Official da Legislação Portuguesa, anno de 1852.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1852, p. 48-49.

Sua Magestade a Rainha, a quem foram presentes a representação do presidente da Comissão Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Portalegre e as informações do Governador Civil do Districto acerca da reforma do Compromisso, na parte que respeita aos termos e condições da admissão dos doentes no seu Hospital, e a igual serviço no de São José de Lisboa, manda remetter ao mesmo Governador Civil, para conhecimento da Comissão Administrativa e resolução da citada representação, a cópia inclusa da portaria de 18 de Março do anno passado¹³, resolvendo uma representação analoga da Comissão Administrativa da Misericórdia de Setubal; e outrosim ordena que o Governador Civil faça constar à Comissão Administrativa da Misericórdia de Portalegre:

1º Que nas attribuições puramente administrativas da Comissão não entra a faculdade de propor modificações no Compromisso, cuja reforma só pode assentar legalmente no accordo da totalidade, ou ao menos da maioria daquella Confraria.

2º Que devem, consequentemente, ser convocados por um modo publico e expresso todos os irmãos actualmente existentes, a fim de sujeitar à sua discussão e aprovação as modificações do Compromisso que parecerem necessarias, lavrando-se termo dessa aprovação e annexando-se ao plano do novo Compromisso que subir à regia aprovação;

3º Que a convocação dos irmãos para este fim será feita pelo governador civil e por elle presidida a reunião; podendo, todavia, o mesmo governador civil, se o julgar conveniente, delegar expressamente para este effeito no administrador do concelho ou no presidente da Comissão Administrativa;

4º Que tambem não cabe nas attribuições da Comissão admittir novos irmãos, pois que esse acto, além de não ser puramente administrativo, não poderia ser [p. 49] effectuado pela Comissão sem preterição das formalidades e condições legaes do Compromisso actual;

5º Que a reforma do Compromisso, ainda quando proposta pela Irmandade legitimamente representada pela maioria dos irmãos, não poderá obter do Governo a indispensavel aprovação, se contiver o preceito de excluir do seu Hospital os doentes pobres de fora do seu Districto, por isso que um tal preceito, diametralmente contrario ao artigo 3º do alvará de 18 de Outubro de 1806, não poderia ser admittido pelo Governo, que não tem faculdade para alterar as leis vigentes, ainda que essa alteração não fosse tão inconveniente;

6.º Que a administração provisoria actual pode subsistir até que, reformado pelos meios legaes indicados o Compromisso existente, e obtida nos termos da lei a confirmação regia do novo Compromisso, possa nos termos deste [a] proceder-se à eleição do provedor e mesarios da Irmandade;

7º Que nesta data se officia ao Ministerio de Justiça, a fim de se activar o processo judicial intentado contra o ex-provedor da Misericórdia para o compellar a prestar contas como lhe cumpre.

Paço das Necessidades, em 3 de Abril de 1852. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

No Diario do Governo de 7 de Abril, nº 83.

¹³ Em nota de rodapé: "Esta portaria acha-se na Collecção das Leis de 1851, a p. 99".

Doc. 46

1852, Julho 14, Braga – *Alvará de António Clemente de Sousa Geão, governador civil de Braga, dissolvendo a Mesa da Misericórdia da dita cidade.*

ADB – *Misericórdia de Braga, Avulsos, nº 26.*

Antonio Clemente de Sousa Geão, bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra e governador civil do Districto de Braga, por Sua Magestade fidelissima a Rainha, a Senhora Dona Maria segunda que Deos guarde.

Usando da faculdade que me confere o nº 2 do artigo 224 do Codigo Administrativo, dissolvo a Mesa da Santa Casa da Misericordia desta cidade de Braga, o que se cumprirá, procedendo-se sem demora à entrega dos competentes objectos à commissão nomeada.

Dado e passado sob o sello das armas deste Governo Civil do Districto de Braga, aos quatorze de Julho de mil oitocentos cincoenta e dois.

O governador civil.

(Selo de chapa).

(Assinatura) Antonio Clemente de Sousa Geão.

Doc. 47

1852, Julho 14, Braga – *Alvará do governador civil de Braga, António Clemente de Sousa Geão, nomeando uma comissão administrativa para governar a Misericórdia de Braga.*

ADB – *Misericórdia de Braga, Avulsos, nº 27.*

Antonio Clemente de Sousa Geão, bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra e governador civil do Districto de Braga, por Sua Magestade fidelissima a Rainha, a senhora Dona Maria segunda que Deos guarde.

Havendo dissolvido por alvará da data d'hoje a Mesa da Santa Casa da Misericordia desta cidade, e usando da faculdade que me confere o nº 2 do artigo 226 do Codigo Administrativo, nomeio para a substituir, ate nova eleição, a comissão composta dos seguintes cidadãos: provedor da Casa, o commendador Francisco Manoel da Costa; escrivão, o bacharel Custodio de Faria Pereira da Cruz; provedor do Hospital, o reverendo Joaquim Joze da Costa Lobo, arcediago de Vermoim; vedor, o bacharel Francisco Xavier de Sousa Torres e Almeida; ex-vedor, o bacharel Pantaleão Joze d'Araujo e Castro; provedor das capellas, o reverendo Gaspar João Domingues da Costa, parcho de São Lazaro; provedor das beatas, Antonio Joze da Costa Veiga; mordomo da Caza, Felix Coelho d'Araujo Ribeiro; thesoureiro da mesma, Antonio Joze Fernandes; thesoureiro do Hospital, João Baptista Antunes Guimarães; celleireiro, Antonio Joze Pimenta Gonsalves; mordomo dos presos, Francisco Joze Vieira d'Araujo; thesoureiro dos expostos Jacintho Fernandes Alves Braga.

Das boas qualidades e dedicação que concorrem nas pessoas dos nomeados espero o bom desempenho das importantes funcções que lhe são commettidas, quanta é a confiança que nelles deposito, entrando sem demora no exercicio das mesmas funcções.

Dado e passado sob o sello das armas deste Governo Civil do Districto de Braga aos quatorze de Julho de mil oitocentos cincoenta e dois.

O governador civil.

(Selo de chapa).

(Assinatura) Antonio Clemente de Sousa Geão.

Doc. 48

1852, Julho 27, Lisboa – *Portaria pela qual se ordenou ao Governador Civil do distrito de Bragança que informasse a Misericórdia de Vila Flor acerca das modificações que deviam fazer-se nos Estatutos desta instituição.*

Diário do Governo, nº 178, de 30 de Julho de 1852, p. 859.

Ministerio dos Negocios do Reino.

Tendo subido à presença de Sua Magestade a Rainha o requerimento da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Villa Flor, pedindo a confirmação do Compromisso que confeccionara para regular a administração daquelle pio estabelecimento, cujos rendimentos se acham ha longos annos sujeitos a extravios e delapidações, por falta de um Compromisso pelo qual as respectivas mesas se governem, manda a mesma Augusta Senhora, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, participar ao Governador Civil do districto de Bragança, para seu conhecimento, e para que o faça constar à Irmandade supplicante:

1º Que, se na administração desta Misericórdia se tem dado estravios e delapidações, provem isso de culpavel negligencia e falta de zelo pela sua legal fiscalisação, e não da falta de Compromisso, pois que o alvará de 18 de Outubro de 1806 expressamente determina, que se governem pelo Compromisso da Misericórdia de Lisboa, emquanto lhe possa ser applicavel, todas as misericórdias do Reino, que não tenham compromisso seu.

2º Que para se poder formar juizo seguro da conveniencia dos propostos Estatutos, na parte economica, é preciso conhecer-se o estado de seus rendimentos certos e incertos, e de suas despesas obrigatorias e facultativas; estado que deverá sempre acompanhar quaesquer pretensões de similhante natureza.

3º Que nas diversas disposições destes Estatutos deverão fazer-se as seguintes alterações ou modificações. Nos artigos 4º, 15º e 39º declarar-se, que para a expulsão dos irmãos será convocada toda a Irmandade, ouvindo-se previamente o irmão arguido. No artigo 19º § 1º providenciar de modo que a eleição de provedor não fique impossibilitada por não haver quem tenha servido de escrivão. No artigo 28º declarar quem ha-de resolver sobre a reclamação de annullação do acto eleitoral de que ahi se falla. Nos artigos 53º e 54º tornar tambem dependente de escripturação do escrivão, e não só da do thesoureiro a receita dos rendimentos da Irmandade. No artigo 63º § 5º supprimir a faculdade de permittir-se sepultura de finados, dentro da capella da Casa, pois que é isso contra a legislação vigente. No artigo 65º declarar, que qualquer alteração que a Irmandade accordar fazer nestes Estatutos, depois de confirmados, ficará dependente de prévia confirmação regia, para que haja de ter vigor. No artigo 92º supprimir a declaração de que o thesoureiro devedor será obrigado executivamente, pois que as misericórdias não teem hoje tal privilegio, devendo-se, naquelle caso, usar da acção competente no respectivo juizo. No artigo 95º § 1º tornar dependente de eleição a substituição de algum membro da Mesa, que vier a faltar, ou estabelecendo supplentes, ou chamando o immediato em votos, etc.

4º Que em logar proprio se deverá declarar, que não poderá a Mesa sem accordão de toda a Irmandade e prévia authorisação regia alienar por qualquer forma ou adquerir bens fundos e de raiz.

5º Que comquanto seja dado a qualquer misericórdia formar como julgar mais conveniente seus estatutos, todavia é de razão que as suas disposições se aproximem o mais possivel às do Compromisso da Misericórdia de Lisboa, emquanto seja compativel com a differença dos logares, das circumstancias dos tempos e da actual legislação, dando-se, em separado, a razão de qualquer alteração importante que se julgue preciso nelles fazer.

6º Que reformados no indicado sentido estes Estatutos, poderão elles ser devolvidos (juntamente com os actuaes) pelo Governo Civil, a fim de serem tomados na devida consideração, vindo escriptos e ordenados propriamente para subirem à real presença e ficarem servindo de lei por que a Irmandade se deve reger. Paço das Necessidades, em 27 de Julho de 1852. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

Doc. 49

1852, Outubro 20, Lisboa, Paço das Necessidades – *Decreto suspendendo, até ao fim do ano de 1852, a aplicação da pena pecuniária preceituado no artigo 20º da carta de lei de 22 de Junho de 1846, prevista nos casos em que as misericórdias não se encertassem.*

Diário do Governo, nº 251, de 23 de Outubro de 1852, p. 1155.

Attendendo ao que me representaram os ministros e secretarios de Estado de todas as repartições, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1º Fica suspensa até ao fim do actual anno economico a execução da pena comminada no artigo 20º da carta de lei de 22 de Junho de 1846, quando às misericordias e hospitaes do Reino e ilhas adjacentes que ainda se não tenham encartado.

Artigo 2º Os provedores ou administradores dos bens dos referidos estabelecimentos deverão solicitar e verificar o respectivo encarte dentro do referido prazo.

Artigo 3º As misericordias e hospitaes do Reino e ilhas adjacentes que ainda se não tenham encartado, poderão pagar os direitos que deverem em cinco prestações, sendo a primeira realisada dentro de trinta dias da data dos respectivos despachos, e as outras dentro em quatro annos consecutivos, assinando letras com o juro accrescido, na razão de tres por cento ao anno, e considerando-se hypotheca especial ao seu pagamento os bens e rendimentos dos referidos estabelecimentos.

Artigo 4º Fica por esta forma alterado, em favor dos referidos estabelecimentos, o artigo 20º da carta de lei de 22 de Junho de 1846 e revogada toda a legislação em contrario.

Artigo 5º O Governo dará conta às Cortes das disposições contidas no presente decreto.

Os ministros e secretarios de Estado de todas as repartições assim o tenham intendido e façam executar. Paço das Necessidades, 20 de Outubro de 1852. RAINHA. Duque de Saldanha. Rodrigo da Fonseca Magalhães. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Antonio Aluizio Jarvis de Atouguia.

Doc. 50

1852, Novembro 25, Lisboa – *Decreto attribuindo um regimento ao Conselho Geral de Beneficência.*

VASCONCELLOS, José Maximo de Castro Neto Leite e – *Collecção Official da Legislação Portuguesa, anno de 1852.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1853, p. 651-656.

Ministerio dos Negocios do Reino.

Tomando em consideração as consultas do Conselho Geral de Beneficencia e da secção administrativa do Conselho de Estado, hei por bem decretar o seguinte:

Regimento do Conselho Geral de Beneficencia.

Capitulo I.

Da organização do Conselho.

Artigo 1º O Conselho Geral de Beneficencia, creado por decreto de vinte e seis de Novembro de mil oitocentos cincoenta e um, compõe-se de:

Presidente.

Vice-Presidente.

Vogaes natos.

Cinco vogaes electivos.

Secretario de nomeação regia.

[p. 652] Artigo 2º É presidente do Conselho o ministro e secretario de Estado a cuja repartição pertencerem a educação e instrucção pública, e os institutos de piedade e beneficencia.

Artigo 3º É vice-presidente do Conselho o cardeal patriarcha de Lisboa.

Artigo 4º São vogaes natos:

O governador civil de Lisboa;
Presidente da Camara Municipal;
Provedor da Santa Casa da Misericordia;
Enfermeiro-mor do Hospital Real de São José;
Provedor da Casa Pia;
Provedor do Asylo de Mendicidade;
Provedor dos Recolhimentos;
Procurador-regio junto à Relação de Lisboa;
Director da Escola Medico-Cirurgica desta cidade;
Secretario da mesma Escola.

Artigo 5º São vogaes electivos cinco dos adjuntos, eleitos pela Irmandade da Santa Casa da Misericordia; a saber:

O mais votado (e, em igualdade de votos, o mais velho) dos dois eleitos para a sua administração; um dos eleitos para a dos Hospitaes de São José, São Lazaro e Rilhafoles, designado pela mesma maneira;

O eleito para a da Casa Pia;

O eleito para a do Asylo de Mendicidade;

O eleito para a dos Recolhimentos.

Artigo 6º A qualidade de vogal nato, annexa ao emprego, começa e acaba com elle; a de vogal electivo dura quatro annos.

Artigo 7º Na falta de presidente e vice-presidente, e de qualquer nomeado pelo Governo, tomará a presidencia um dos vogaes natos, segundo a ordem de sua classificação, estabelecida no artigo quarto.

Artigo 8º Os provedores e enfermeiro-mor, quando tiverem impedimento serão substituidos por quem servir os seus logares nas administrações respectivas; os outros vogaes natos serão substituidos no mesmo caso pelos que estiverem exercendo as funções dos impedidos.

Artigo 9º Os vogaes electivos serão substituidos da maneira seguinte:

O vogal electivo da Santa Casa da Misericordia pelo outro adjunto electivo della;

O vogal por parte dos hospitaes pelo outro adjunto electivo que ali deve haver;

Os vogaes da Casa Pia, Asylo de Mendicidade e Recolhimentos, pelos seus substitutos nas administrações, segundo for determinado nos respectivos regulamentos.

Artigo 10º No impedimento do secretario servirá, sem voto deliberativo, nem consultivo, a pessoa que o Conselho nomear.

Capitulo II.

Das reuniões.

Artigo 11º O Conselho terá duas sessões ordinarias por semana, em dias certos por elle designados; e quando para isto houver obstaculo, reunir-se-há nos dias em que lhe for possivel.

Artigo 12º Haverá sessões extraordinarias, se o serviço assim o exigir, sendo para ellas previamente convocados todos os membros do Conselho.

Artigo 13º O Conselho não delibera sem estar presente a maioria dos membros que o compõe. Se alguma vez não houver numero sufficiente para se abrir a sessão, poderão abrir-se as seguintes com um terço do numero total; mas nestas, além do expediente ordinario, não se tratará de materia que não tenha sido dada para ordem do dia, communicada a todos os membros do Conselho.

Artigo 14º Os negocios submettidos à deliberação do Conselho são decididos por [p. 653] pluralidade absoluta de votos; no caso de empate, decidirá o presidente ou quem suas vezes legalmente fizer.

Artigo 15º De todas as sessões do Conselho se lavrará acta em livro para isso especialmente destinado, e rubricado pelo presidente ou por quem suas vezes fizer, o qual poderá dar commissão para esse fim.

§1º A acta de cada sessão será assignada pelo vogal que presidiu e pelo secretario.

§ 2º Os vogaes que ficarem vencidos poderão assignar com essa declaração, e dar voto em separado, que entregarão até à sessão immediata, fazendo-se disto simples menção na acta.

Capitulo III.

Das attribuições do Conselho.

Artigo 16º Ao Conselho Geral de Beneficencia compete:

I. Exercer a suprema direcção de todos os estabelecimentos a que se referem os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 13º do decreto de 26 de Novembro de 1851, e de quaesquer outros da mesma natureza, e em iguaes circumstancias.

Não se comprehendem nesta regra os estabelecimentos immediatamente sujeitos à jurisdicção do prelado diocesano, a respeito dos quaes o Conselho tem apenas o direito de protecção que compete ao Governo.

II. Reformar e melhorar, com approvação do Governo, e nos termos do artigo 10º do mencionado decreto, os diversos estabelecimentos que lhe ficam sujeitos;

III. Organisar o regulamento para a Administração Geral da Beneficencia Pública, sujeitando-a à approvação do Governo;

IV. Approvar com modificações ou sem ellas, e mandar provisoriamente executar, emquanto não forem approvadas pelo Governo, os regulamentos parciaes para a administração dos estabelecimentos da sua competencia.

§ Unico. Em cada um destes estabelecimentos se designarão:

1º As attribuições do chefe do respectivo estabelecimento, dos adjuntos e dos empregados;

2º A maneira por que hão-de ser substituidos na sua ausencia ou impedimento;

3º O numero, qualificação e vencimento dos empregados, que devem compor o respectivo quadro;

4º As regras para a sua admissão, suspensão, demissão e aposentação, e para fazer effectiva a sua responsabilidade;

5º A época em que há-de ter logar a apresentação dos orçamentos e a prestação das contas, e o modo de organisar tanto aquelles como estas.

Artigo 17º Compete mais ao Conselho:

I. Rever e reformar o Compromisso da Santa Casa da Misericordia, pela forma ordenada no artigo 12º do decreto de 26 de Novembro de 1851;

II. Determinar, nos casos omissos nos regulamentos especiaes dos diversos estabelecimentos, o modo práctico por que estes se devem reciprocamente auxiliar;

III. Consultar sobre a criação dos empregos necessarios e suppressão dos que poderem dispensar-se em cada um dos estabelecimentos, submettendo umas e outras propostas à resolução e approvação do Governo;

IV. Mandar provisoriamente suspender a execução de qualquer medida, que alguma administração parcial tiver tomado e parecer prejudicial ao respectivo estabelecimento, ouvindo previamente a mesma administração e dando logo parte ao Governo;

V. Authorisar as despesas dos estabelecimentos, por via da approvação dos orçamentos ordinarios ou supplementares;

VI. Fiscalisar a exacta applicação da receita às despesas, e tomar annualmente conta às administrações dos estabelecimentos.

VII. Vigiar o cumprimento das obrigações a que estiverem sujeitos os referidos estabelecimentos;

[p. 654] VIII. Fazer a cada um delles visitas ordinarias, de seis em seis meses, e visitas extraordinarias e inopinadas, que não sejam menos de duas, nem mais de seis por semestre.

§ 1º As visitas extraordinarias deverão ser feitas por commissões compostas cada uma de tres vogaes do Conselho, que não pertençam ao estabelecimento visitado.

A nomeação das commissões terá logar para cada semestre contado de Janeiro a Junho, e de Julho a Dezembro.

§2º A designação das épocas em que hão-de realizar-se as visitas extraordinarias, fica ao prudente arbitrio das commissões.

Estas, no acto de entrar no estabelecimento que forem visitar, devem fazer prévia participação ao respectivo chefe, ou a quem estiver fazendo as suas vezes.

§3º Além das visitas mencionadas, poderá o Conselho fazer por si, ou mandar fazer por delegação, quaesquer outras que julgar convenientes.

§4º A commissão que verificar qualquer visita, apresentará na primeira sessão do Conselho um relatorio por escripto do que tiver encontrado digno de mencionar-se, e à vista delle o Conselho resolverá o que for justo. Far-se-ha menção na acta desse relatorio, que, depois de rubricado pelo presidente, será archivado.

Artigo 18º Ao Conselho compete mais:

I. Exigir das administrações parciaes dos estabelecimentos, não só informações verbaes ou por escripto, mas tambem a apresentação em Conselho de quaesquer livros, documentos e papeis;

II. Consultar o Governo sobre as alterações que se devam fazer na organização e administração da beneficencia pública, que o tempo e a experiencia forem mostrando necessarias, e nos mais casos em que o julgar conveniente;

III. Servir de intermedio para toda a correspondencia dos estabelecimentos com o Governo, salvo nos casos em que o chefe de qualquer delles tenha de responder a ordem directa do Governo, ou de satisfazer a informações por elle ordenadas;

IV. Prover em todos os casos que não estiverem previnidos neste regimento, ou nos regulamentos especiaes das respectivas administrações.

Artigo 19º O Conselho deverá dirigir ao Governo, pelo ministerio competente, até trinta de Novembro de cada anno, na conformidade do disposto no decreto de vinte e cinco de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e um, um relatorio geral, e tão circumstanciado quanto lhe for possivel, do estado da execução das leis administrativas a seu cargo, acompanhando-o das respectivas propostas para as providencias da competencia do poder executivo ou legislativo, que a experiencia tiver mostrado necessarias e convenientes.

Capitulo IV.

Da contabilidade da Conselho.

Artigo 20º O Conselho terá para a sua contabilidade os livros que julgar necessarios.

Artigo 21º Nenhuma despeza será feito pelo cofre e paga pelo thesoureiro, sem authorisação do Conselho e ordem, por escripto, do presidente.

Artigo 22º No fim de cada anno economico será encerrada a escripturação dos livros, e assignado o encerramento pelo presidente, thesoureiro e secretario.

Artigo 23º O thesoureiro, no principio de cada anno economico, dará as contas do anno findo, as quaes, acompanhadas de documentos e de todos os esclarecimentos necessarios, e depois de examinadas por uma Commissão de tres vogaes, nomeados pelo Conselho, serão submettidas à approvação deste.

Artigo 24º Se as contas forem approvadas, serão lançadas em livro para esse fim destinado, e nelle se lavrará o competente auto de approvação, assignado pelos membros do Conselho em sessão. Se não forem approvadas, o Conselho providenciará como for justo.

De tudo se fará menção na acta respectiva.

[p. 655] Capitulo V.

Das attribuições especiaes do presidente.

Artigo 25º Ao presidente do Conselho, ou a quem o substituir, incumbe:

I. Abrir e fechar as sessões.

II. Dirigir os trabalhos do Conselho e manter a ordem das discussões;

III. Conceder a palavra aos membros do Conselho, por turno, não consentindo que fallem mais de duas vezes sobre qualquer materia, salva a permissão do Conselho;

- IV. Chamar à questão e à ordem os que dellas se desviarem;
- V. Propor e resumir as questões, fazer proceder às votações e annunciar os resultados;
- VI. Desempatar as votações pelo seu voto de qualidade;
- VII. Designar a ordem do dia para a sessão seguinte, dando preferencia aos objectos que o Conselho tiver considerado urgentes;
- VIII. Convocar extraordinariamente o Conselho quando o julgue necessário;
- IX. Assignar a correspondencia com as authorities, sendo as consultas e representações assignadas pelo Conselho;
- X. Rubricar os livros ou dar commissão para esse fim;
- XI. Assignar as ordens dos pagamentos que devam fazer-se;
- XII. Vigiar os trabalhos da Secretaria e fiscalisar a despeza e contabilidade;
- XIII. Fazer executar as deliberações do Conselho.

Capitulo VI.

Do Thesoureiro.

Artigo 26º O thesoureiro será nomeado annualmente pelo Conselho d'entre os seus membros e pode ser reeleito.

Artigo 27º As funcções do thesoureiro são gratuitas.

Artigo 28º Incumbe ao thesoureiro:

- I. Receber, passando recibo, qualquer quantia ou objecto de valor que deva entrar no cofre e guarda-los sob sua responsabilidade;
- II. Effectuar os pagamentos ordenados pela presidencia.

Capitulo VII.

Do secretario.

Artigo 29º Ao secretario incumbe:

- I. Redigir, escrever e ler as actas das sessões, que devem conter uma relação breve e clara do que se tratou, e a declaração bem explicita do que foi resolvido;
- II. Ler e dar conta de toda a correspondencia e expediente que tiver havido durante o intervallo das sessões;
- III. Escrever as consultas, officios e tudo o mais que for ordenado pelo Conselho e pelo presidente;
- IV. Prestar a qualquer membro do Conselho as informações que elle exigir, e franquear-lhe para seu esclarecimento todos os documentos necessarios, dos quaes, todavia, não poderá dar cópia sem authorisação do Conselho;
- V. Guardar sob sua immediata responsabilidade o archivo, conservando-o em boa ordem e aceio;
- VI. Formular um regulamento para o serviço da Secretaria e submete-lo á approvação do Conselho;
- [p. 656] VII. Informar os negocios do Conselho com os esclarecimentos existentes na Secretaria.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos cincoenta e dois. Rainha. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

No Diario do Governo de 11 de Janeiro de 1853, n.º 9.

Doc. 51

1852, Dezembro 24, Lisboa – *Decreto regulando o processo de tomada de contas dos legados pios.*

VASCONCELLOS, José Maximo de Castro Neto Leite e – *Collecção Official da Legislação Portuguesa, anno de 1852.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1853, p. 794-796.

Ministerio dos Negocios do Reino.

Tomando em consideração o relatório¹⁴ dos ministros e secretarios de Estado de todas as repartições, hei por bem decretar o seguinte:

[p. 795] Artigo 1º São chamados a dar contas de legados pios os testamenteiros, administradores, ou mesmo os possuidores das capellas e bens onerados com os ditos encargos, e são competentes para tomar as ditas contas os administradores dos bairros ou concelhos declarados no artigo 1º do decreto de 5 de Novembro de 1851.

Artigo 2º A citação para dar contas será feita, na forma prescripta nos artigos 210º e seguintes da novissima reforma judiciaria, pelos escrivães e officiaes de diligencias, declarados no mesmo decreto.

§1º As citações e diligencias ordenadas pelo administrador da Cabeça de Comarca, que tenham de cumprir-se fora do respectivo concelho, serão feitas por mandados daquelle e serão cumpridas pelos officiaes do concelho em que forem apresentados, nos termos do artigo 196º da novissima reforma judiciaria.

§2º Quando estas citações e diligencias forem ordenadas pelos administradores das comarcas de Lisboa e Porto, serão feitas pelos seus officiaes, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º do mesmo decreto.

Artigo 3º As contas serão tomadas de tres em tres annos, quando o encargo for perpetuo, ou de tracto successivo; excepto quando nos testamentos e instituições estiver marcado outro prazo mais curto, porque em tal caso este se seguirá.

§unico. Quando os administradores e testamenteiros, voluntariamente e sem citação, vierem apresentar-se ao juizo administrativo com os documentos de cumprimento dos encargos pios, não há logar a processo algum de contas, nem a pagamento de custas, e somente se lavrará termo de apresentação, assignado pelo administrador e pelo apresentante. Por este termo e alvará de quitação, se a parte o quizer, se levarão tão somente os salarios prescriptos na tabella approvada por decreto de 26 de Dezembro de 1848, titulo 3º, capitulo 1º, artigo unico, § 1º nº 14, e capitulo 3º, artigo 4º, § 1º nº 14, em conformidade com o disposto no artigo 4º do referido decreto de 5 de Novembro de 1851.

Artigo 4º Se o citado a dar contas contestar a obrigação de presta-las, allegando que não é elle o administrador, testamenteiro ou possuidor da capella ou vinculo onerada, ou que a capella ou vinculo se acha abolida, a contestação ou embargos serão remettidos com os autos respectivos ao juizo contencioso, com resposta do syndico.

§1º Quando a dita contestação ou embargos forem registados, ou julgados não provados, o juiz de Direito condemnará o embargante no dobro ou tresdobro das custas, segundo a malicia ou dolo do embargante.

¹⁴ Em nota de rodapé: “Senhora. O decreto de 5 de Novembro de 1851 foi um grande acto de justiça e o mais valioso auxilio que podiam receber os pios estabelecimentos da monarchia, tão importantes como são as misericordias e hospitaes.

Privados ha muitos annos da applicação dos legados pios não cumpridos, que por tantas disposições regias dos monarchas portuguezes lhes pertencem e fazem parte da dotação com que occorrem ao amparo e curativos dos miseraveis, justo era que do alto throno de Vossa Magestade descesse aquella saudavel providencia, cujos beneficos effeitos ja se experimentão no mais vasto dos mesmos estabelecimntos – o Hospital da S. José, na Santa Casa da Misericordia de Lisboa e em todos os mais Hospitaes do Reino e possessões ultramarinas, repartidamente como manda o alvará de 5 de Setembro de 1786. A pratica, porém, dos negocios e a experiencia dos factos tem mostrado que para tornar effectivas todas as vantagens que devem resultar das disposições do mesmo decreto é indispensavel outra providencia complementar daquelle que fixe precisamente as attribuições das authoridades administrativas e judiciaes; por isso, que achando-se entre ellas dividida a jurisdicção que os antigos provedores das comarcas reuniam e exerciam na tomada de contas e applicação dos legados pios não cumpridos, algumas dúvidas se tem suscitado, que muito convem remover.

Com este intento os ministros de Vossa Magestade têm a honra de submitter à sua alta consideração o seguinte projecto de decreto. Secretaria de Estado dos Negociso do Reino, em 24 de Dezembro de 1852. Duque de Saldanha. Rodrigo da Fonseca Magalhães. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Antono Aluiziu Jerviz de Athoguia”.

§2º As opposições ou embargos que se offerecerem à tomada de contas, sem comtudo negar a obrigação de presta-las, como são acerca dos annos e quantias dos legados pios, sobre a legalidade ou illegalidade das certidões do cumprimento dos mesmos encargos e outras semelhantes, são decididas pelo administrador com audiencia das partes, como for de direito e justiça, dando recurso para o Conselho de Districto.

Artigo 5º Quando o citado não comparecer a dar contas, nem mandar procurador durante o prazo que lhe tiver sido assignado, serão tomadas e lançadas à revelia, e a sentença administrativa que as julgar, depois de intimada na pessoa do administrador dos bens onerados, e na sua ausencia na do seu procurador, feitor ou rendeiro dos mesmos bens, transitará em julgado passados dez dias.

Artigo 6º Os sobreditos administradores dos bairros ou concelhos são os competentes para darem à execução as sentenças de contas, depois de passadas em julgado, pela forma expressa no artigo 9º do decreto de 5 de Novembro de 1851, e das leis e instrucções ahi citadas; a qual execução correrá nos rendimentos dos mesmos bens onerados com encargos pios.

§ Unico. Nestes processos da tomada de contas, quer seja no Administrativo, quer no Judicial, não é precisa habilitação, attenta a natureza da divida equiparada à das causas fiscaes e disposições do Regimento dos Coutos, capitulo 83, Ordenanças da Fazenda, capitulo 156, e Ordenação do Reino, livro 2º, titulo 52, § 5º.

Artigo 7º Os bens onerados com o encargo de legados pios são a hypotheca legal das dividas procedentes do mesmo encargo, que constitue um onus real naquelles bens, [p. 796] e lhe é applicavel a disposição do § 1º do artigo 2º do decreto de 26 de Outubro de 1836.

Artigo 8.º As As [sic] causas de contas de legados pios, tanto no Administrativo como no Contencioso Judicial, serão todas processadas em papel não sellado; mas a parte a final condemnada pagará o respectivo sello na repartição competente.

Artigo 9º Durante as férias estabelecidas na novissima reforma judiciaria, não poderão instaurar-se, nem correr as causas de contas do cumprimento de legados pios, mas a execução das sentenças proferidas nas mesmas causas correrá em todo o tempo, exceptuando os dias sanctificados e de grande gala.

Artigo 10º Nas causas de abolição de capellas e morgados onerados com encargos pios, nas de reducção ou commutação dos mesmos encargos e nos processos de sub-rogação de bens encapellados ou vinculados com onus pios, será sempre ouvido o Ministerio Publico, e, sob pena de nullidade, os syndicos ou representantes dos Hospitaes e Misericordias da localidade.

Artigo 11º O Governo desenvolverá, por meio de regulamentos de administração pública, a execução do que dispõe este decreto e o de 5 de Novembro de 1851.

Artigo 12º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Artigo 13º O Governo dará conta às Cortes das disposições deste decreto.

Os ministros e secretarios de Estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e dois. Rainha. Duque de Saldanha. Rodrigo da Fonseca Magalhães. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Antonio Aluizio Jervis de Athoquia.

No Diario do Governo de 1 de Janeiro de 1853, nº 1.

Doc. 52

1853, Agosto 3, Braga – *Carta do Governo Civil de Braga para a Misericórdia de Esposende pedindo cautela na atribuição de cartas de guia, devido ao facto de circularem pelo Reino vadios e criminosos que se procuravam aproveitar da boa fé das misericórdias na concessão dos referidos documentos.*

Arquivo da Misericórdia de Esposende – [Pasta com documentos do Hospital e demandas entre a Misericórdia e o prelado da diocese, doc. não numerado].

Illustrissimo Senhor.

Constando neste Governo Civil que debaixo dos andrajos da mendicidade enferma e desvalida se abrigão vagabundos ociosos, vadios e criminozos cheios de vícios, os quaes percorrem todo o Reino affectando suppostas e fingidas molestias, com que surprehendem a boa fe de algũas mizericordias para lhes concederem cartas de guia com que se acompanhão, em vez de passaportes, unico titulo e documento que legaliza os viandantes no seu transito e de que os mesmos verdadeiros mendigos devem acompanhar-se, visto que pelos regulamentos da policia são concedidos [fl. 1v] gratuitos e mesmo izentos do sello aos mendigos e enfermos propriamente taes, motivo porque cumpre que Vossa Senhoria seja muito cauteloso e circunspecto na concessam de cartas de guia a individuos d'outros concelhos que não trouxerem passaportes, e mesmo aos desse que não apresentarem documentos ou abonaçoens que comprovem sua morigeração e absoluta carencia de meios de subsistencia e saude para a ganhar, os quaes assim mesmo precisão de passaporte quando pretendão alongar-se a hum raio excedente a cinco legoas dessa¹⁵ villa.

Deus [fl. 2v] Deus guarde a Vossa Senhoria.

Braga, 3 de Agosto de 1853.

Servindo de governador civil o secretario geral.

(Assinatura) Francisco Manoel da Costa.

Illustrissimo Senhor Provedor da Santa Caza da Mizericordia de Espozende.

Doc. 53

1854, Janeiro 5, Braga – *Carta do Governo Civil de Braga informando a Misericórdia de Espozende de que deve dirigir ao Núncio Apostólico o pedido para commutação de legados pios destinada à construção de um hospital, o qual deve ser remetido ao Governo Civil, para posterior encaminhamento por parte do Governo ao referido representante da Santa Sé.*

Arquivo da Misericórdia de Espozende – [Pasta com documentos do Hospital e demandas entre a Misericórdia e o prelado da diocese, doc. não numerado].

Illustrissimo Senhor.

He summamente louvavel o empenho em que se acha essa digna Meza de estabelecer nessa villa hum hospital dotado com os fundos dos legados de missas que ella administra, uma vez que sejião canonicamente commutados para esse fim, na forma que consta do bem fundamentado officio que Vossas Senhorias me dirigirão em data de 3 de Novembro ultimo. Porem, como o Excelentissimo Cardial Arcebispo Primaz acaba de declarar-me que não é da sua competencia, mas sim do Nuncio Apostolico, conceder a commutação dos legados de missas e se dignou indicar-me a forma porque essa commutação se pode requerer, cumpre que a Irmandade dessa [fl. 1v] Santa e Real Caza reunida em Junta delibere requerer ao referido Nuncio Apostolico, nos termos expendidos no officio que me foi dirigido, e que o requerimento assim redigido e em que venhão declarados a origem e instituição dos legados que se pertendem commutar e os meios que de presente á para satisfazer a cada hum delles, acompanhado dos respectivos documentos, me seja remettido para eu solicitar por meio do Governo tão util commutação, com a brevidade que demanda o perigo em que está esse concelho e talvez toda a provincia de ser acomettida do horrivel flagello da *cholera morbus*.

Deus [fl. 2] Deus guarde a Vossa Excelencia. Braga, 5 de Janeiro de 1854.

O secretario seral servindo de governador civil.

(Assinatura) Francisco Manoel da Costa.

Illustrissimo Senhor Provedor e mezarios da Santa Caza de Mizericordia d'Espozende.

¹⁵ Palavra corrigida.

Doc. 54

1854, Maio 11, Braga – *Carta do secretário geral do Governo Civil de Braga para a Misericórdia de Esposende, ordenando a pronta execução de medida estipulada anteriormente, que a obrigava a recolher e tratar os doentes de cólera.*

Arquivo da Misericórdia de Esposende – [Pasta com documentos do Hospital e demandas entre a Misericórdia e o prelado da diocese, doc. não numerado].

Illustrissimos Senhores.

Tendo infelizmente a *cholera morbus*, que em grande força grassa no Reino vesinho, atacado algũas pessoas da praça e concelho de Valença, encarrega-me Sua Excelencia o Senhor Governador Civil deste districto de lembrar a Vossas Senhorias a fiel e prompta execução do que lhe foi recommendado no officio nº 208, que por este Governo Civil lhe foi derigido em data de 24 d'Outubro ultimo, dando todas as providencias e tomando as convenientes dispozições para serem admittidos no Hospital que administão ou em outro que julguem convenientes [sic] estabelecer os doentes accommettidos da referida epidemia que por seus compromissos forem obrigados a recolher e tratar.

Deus guarde Vossas Senhorias. Braga, 11 de Maio de 1854.

O conselheiro secretario geral.

(Assinatura) Francisco Manoel da Costa.

Illustrissimo Senhor Provedor e mezarios da Mizericordia de Espozende.

Doc. 55

1855, Março 5, Braga – *Carta do Governo Civil de Braga alertando o provedor e Mesa da Misericórdia de Esposende para a fome severa que grassava no Reino e ordenando que, no prazo de três dias, informe o valor da contribuição que está disposta a conceder mensalmente para ajuda dos pobres famintos.*

Arquivo da Misericórdia de Esposende – [Pasta com documentos do Hospital e demandas entre a Misericórdia e o prelado da diocese, doc. não numerado].

Governo Civil do Distrito de Braga I.º Repartição. Circular.

Illustrissimo Senhor.

Os horrores da fome e da nudez que estão soffrendo as classes pobres pelo subido preço a que tem chegado o pão e pelo rigor do tempo que lhes não permite entregar-se ao trabalho, não podem continuar por mais tempo sem gravissima offensa da charidade christão [sic] e sem imminente risco da propriedade e da ordem publica, porque o primeiro preceito da religião he a charidade com os pobres e porque he muito para temer que a desesperação os leve a exigir por violencia aquillo sem que não podem existir.

Para solicitar soccorros e distribui-los pelos necessitados estão creadas commissões de beneficencia em cada concelho e as juntas de parochia tem especial recommendação para praticarem neste mesmo sentido as beneficas disposições da lei.

Todos tem obrigação de as auxiliar quanto poderem, porem este dever he ainda mais rigoroso para os estabelecimentos de piedade, pela natureza da sua instituição; e por essa razão rogo a Vossas Senhorias que havendo-se desde já com a mais austera economia na administração dessa corporação, me declarem no improrogavel prazo de tres dias depois que esta receberem, com quanto subscrevem mensalmente para soccorro dos indigentes durante as clamitosas [sic] circunstancias actuaes.

Espero que a generosa charidade dessa Meza me dispensará de lançar mão do recurso que a lei me faculta para occorrer a tamanha urgencia. E affianço a Vossas Senhorias que qualquer esmola com que subscreverem lhes será abonada nas suas contas pelos administradores e tribunaes competentes.

Deos guarde a Vossas Senhorias. Braga, 5 de Março de 1855.

O secretario geral servindo de governador civil.
(Assinatura) Francisco Manoel da Costa.
Illustrissimos Senhores Provedor e mezarrios da Santa e Real Caza da Mizericordia de Espozende.

Doc. 56

1855, Julho 17, Sintra – *Portaria pela qual se determina que a Misericórdia do Porto continue a fornecer comida aos presos das cadeias da cidade do Porto, como sempre fizera desde a sua fundação.*

VASCONCELLOS, José Maximo de Castro Neto Leite e – *Collecção Official da Legislação Portugueza, anno de 1855.*
Lisboa: Imprensa Nacional, 1856, p. 215.

Ministerio dos Negocios do Reino.

Foi presente a Sua Magestade el Rei, regente em nome do Rei, o officio que o procurador-regio junto à Relação do Porto dirigira ao Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, dando parte da deliberação tomada pela Santa Casa da Misericordia daquela cidade, de eximir-se, do primeiro do corrente mez em diante, do encargo da comida que dava aos presos duas vezes por semana, e bem assim a informação que se houve a tal respeito do respectivo governador civil, em vista do officio do provedor da mesma Santa Casa, de 9 do corrente. E o mesmo Augusto Regente, attendendo a que pelo citado officio do provedor se mostra que o encargo de que se trata, tão antigo como a Misericordia e estabelecido no seu Compromisso, consistira ao principio em dar aos presos todo o pão de que precisavam, e tres arráteis de vacca por semana, o que ultimamente estava reduzido a caldo e pão nos domingos e quartas-feiras; attendendo a que o legado que D. Engracia Roberta Simões deixara à Misericordia para esmola aos presos nas cadeias da Relação, e cujo rendimento se calcula em 500\$000 réis annuaes, não pode deixar de applicar-se à sustentação dos mesmos presos; assim como o outro legado de 400 de [sic] réis por semana para cada um dos presos ecclesiasticos; attendendo a que deve ter a mesma applicação a parte dos legados pios não cumpridos que a Misericordia ainda percebe, porquanto as letras apostolicas *Muneris nostri*, de 4 de Setembro de 1752, que lhos concederam, com beneplacito regio de 21 de Agosto de 1755, tiveram por fundamento expresso, além de outros, as muitas despezas que fazia a Santa Casa com o sustento, vestuario, curativo e livramento dos presos; attendendo a que à Mesa e Definitorio da Irmandade da Misericordia não é licito alterar o seu Compromisso para eximir-se de um encargo de caridade que nelle se acha estabelecido, há por bem resolver que a Santa Casa da Misericordia do Porto continue, segundo a pratica ultimamente seguida, a dar as duas comidas por semana aos presos nas cadeias da cidade, até onde chegarem os rendimentos do legado de D. Engracia Roberta Simões, os dos legados pios não cumpridos e quaesquer outros que, segundo a sua origem, devam ter a mesma applicação, provendo-se, quanto ao que faltar, pelos meios estabelecidos a respeito dos presos das demais cadeias.

O que se participa, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, ao governador civil do Porto, para seu conhecimento e devida execução, cumprindo-lhe para esse effeito expedir as ordens e tomar as providencias que forem necessarias.

Paço de Cintra, em 17 de Julho de 1855. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

Doc. 57

1855, Julho 26, Sintra – *Carta de lei contendo várias disposições sobre os legados pios.*

VASCONCELLOS, José Maximo de Castro Neto Leite e – *Collecção Official da Legislação Portugueza, anno de 1855.*
Lisboa: Imprensa Nacional, 1856, p. 242-245.

Ministerio dos Negocios do Reino.

Dom Fernando, rei regente dos Reinos de Portugal e Algarves, etc., em nome d' el Rei, fazemos saber a todos os subditos de Sua Magestade que as Cortes Geraes decretaram e nós queremos, a lei seguinte:

Artigo 1º A disposição do § 19º da lei de 9 de Setembro de 1769 comprehende todos os encargos pios, com que estão onerados quaesquer bens, sem attenção à natureza destes, sejam ou não sejam vinculados.

§ 1º Para o effeito da reducção ordenada na sobredita lei não será contemplado o rendimento daquelles bens que, supposto tenham sido comprehendidos na instituição, devam, por algum fundamento legitimo, considerar-se isentos do encargo pio, ou que não sejam conhecidos, nem possam distinguir-se de outros bens não onerados.

§ 2º As reducções e commutações das obras pias que houverem de ter logar em cumprimento desta lei, serão feitas pela authoridade competente, nos termos de direito.

Artigo 2º As dividas provenientes de legados pios não cumpridos, de missas e mais suffragios, serão liquidadas pelas taxas determinadas na actual constituição do arcebispado de Lisboa, adicionadas com 60 por cento da sua importancia, nas contas de legados ou encargos pios tomadas aos possuidores dos bens onerados, ou a quaesquer testamenteiros, herdeiros ou executores de ultimas vontades, a favor dos estabelecimentos a que as mesmas dividas, provenientes de legados ou encargos, pertencerem. Esta disposição não comprehende as dividas não satisfeitas, ou encargos não cumpridos até à publicação da presente lei.

§ 1º Ficam salvas as determinações feitas nas instituições ou disposições especiaes, pelas quaes, sendo, ou no que forem expressas em designadas quantias, se liquidará a conta e fixará o debito.

§ 2º As dividas que não possam liquidar-se na conformidade do presente artigo, salva a transacção, composição ou accordo das partes interessadas, precedendo sempre audiencia do Ministerio Publico, serão liquidadas por arbitradores. Nos casos de empate, o magistrado respectivo decidirá, escolhendo, entre o termo medio e minimo, o que for mais rasoavel.

Artigo 3º Os encargos pios permanentes e que não consistirem em quantia liquida, poderão ser convertidos a dinheiro de metal, em quantia certa e liquida annual.

§ Unico. A somma total do encargo annual permanente não poderá, em caso algum, ser liquidada em quantia superior à que tenha sido, ou possa ser reduzida, nos termos do artigo 1º da presente lei.

Artigo 4º Os processos administrativos ou judiciaes sobre dividas provenientes de encargos pios, serão suspensos por seis mezes, a contar da intimação, quando, a requerimento da parte demandada, se apresentar certidão de ter dado começo ao processo para a reducção ou conversão de que trata a presente lei. Os recursos interpostos das sentenças proferidas em primeira instancia sobre os mesmos processos de reducção ou conversão, terão o effeito devolutivo somente.

[p. 243] Artigo 5º Os encargos permanentes que provierem de legados ou instituições pias que já pertencem ou vierem a pertencer aos estabelecimentos, depois de fixados em quantia certa e liquida, poderão ser remidos por titulos de divida fundada do Estado, que produzam um juro correspondente à importancia annual dos mesmos encargos, ou a dinheiro de metal na importancia de quinze prestações annuaes, a favor dos mesmos estabelecimentos.

§ 1º Não são comprehendidos na disposição deste artigo os legados pios que somente pertencerem aos estabelecimentos, quando deixam de ser cumpridos.

§ 2º A remissão concedida neste artigo, se o capital do encargo for tão diminuto que não possa verificar-se por titulos de divida fundada do Estado, será admittida a dinheiro de metal, na importancia de quinze prestações annuaes, assim como os minimos que excederem a importancia convertida. O producto das remissões assim verificadas em dinheiro, será empregado nos mesmos titulos, ou como for resolvido pelo Governo, sobre propostas da respectiva administração.

§ 3º Na avaliação do rendimento legal para a abolição de vinculo, não será computado o augmento proveniente da remissão de que trata o presente artigo.

Artigo 6º O encargo pio prescreve por quinze annos, quando imposto em bens adquiridos por justo titulo e na boa fé de serem livres do dito encargo. Fora deste caso somente prescreve por trinta annos.

§ Unico. Esta disposição comprehende as prescripções correntes ao tempo da publicação da presente lei, com declaração de que se devem contar, para seu complemento, pelo menos, quatro annos no prazo de quinze, e seis no de trinta, depois da mesma publicação.

Artigo 7º Não será exigida dos hospitaes, misericordias, seminarios e mais estabelecimentos de piedade e caridade geral, a importancia das dividas provenientes de encargos pios que tenham deixado de cumprir-se, respectivos a annos anteriores ao de 1854. Igual favor é concedido a quaesquer outras corporações e individuos, quanto às dividas respectivas aos annos anteriores ao de 1840, salvas as sentenças passadas em julgado.

§ Unico. Aos administradores ou possuidores de bens onerados com encargos pios que foram chamados a dar contas, em virtude dos decretos de 5 de Novembro de 1851 e 24 de Dezembro de 1852, e que se lhes admittiu o pagamento de seus alcances em prestações annuaes, serão levadas em conta, nas que ainda tiverem a satisfazer de 1840 em diante, as que houverem satisfeito até 1839 inclusive.

Artigo 8º Aos responsaveis por dividas provenientes de encargos pios, anteriores ao anno de 1855, é concedido o beneficio de as pagarem em tantas prestações annuaes, quantas forem as que deverem. Não pagando em tempo alguma ou algumas das prestações preteritas, correrá a execução por metade da totalidade da divida; excedendo a omissão à dita metade, cessará o beneficio concedido pelo presente artigo.

§ Unico. A moratoria concedida neste artigo não terá logar quando o pagamento haja de obter-se unicamente por execução em que sejam concorrentes outros credores do devedor, de forma que a dita moratoria venha a aproveitar em todo, ou em parte, a estes.

Artigo 9º A qualidade em que qualquer pessoa for chamada a dar contas do cumprimento de algum encargo pio será, sob pena de nullidade, declarada no mandado ou petição em que estiver o despacho em virtude do qual a citação se fizer. O mesmo se observará tambem na citação para a execução da sentença sobre as ditas contas, ou para continuação do processo pendente em que tenha sido parte pessoa diferente da que é de novo citada.

§ 1º Se a pessoa citada pela primeira vez para algum dos ditos processos, comparecendo no prazo assignado perante o administrador ou juiz competente, negar por termo a qualidade em que tiver sido citada, será o estabelecimento interessado na cobrança da divida proveniente de encargo pio obrigado a convencer essa pessoa de que nella se dá a dita qualidade, para que o processo principal possa contra ella continuar. Para o dito effeito será competente o meio e forma do processo estabelecido no artigo 325º da novissima reforma judiciaria, e será em separado do processo principal, [p. 244] quando este esteja pendente na administração concelho ou bairro, competindo neste caso da sentença final o recurso designado no § 5º do mesmo artigo citado.

§ 2º Tendo a citação sido feita a alguem na qualidade de possuidor de bens onerados com encargo pio, se o citado se oppozer à citação, apresentando documento pelo qual prove que esses bens foram adquiridos por justo titulo, sem que neste se fizesse menção desse encargo anteriormente imposto nos ditos bens, não continuará contra elle o processo para que tiver sido citado, emquanto por acção ordinaria não for demandado e condemnado à satisfação do encargo pio.

Artigo 10º As questões que nos processos das contas dos encargos pios versarem acerca dos annos que se devem, da sua importancia em cada um dos ditos annos, da liquidação do valor dos generos em que possam consistir, e sobre faltar nos documentos de quitação ou cumprimento dos mesmos encargos algum dos requisitos legaes, serão decididas pelo respectivo administrador, na forma ordenada no §2º do artigo 4º do decreto de 24 de Dezembro de 1852; porém, nestes e em quaesquer outros casos e incidentes em que haja contestação, serão os respectivos requerimentos ou artigos deduzidos por qualquer das partes interessadas, remettidos com o processo ao Juizo contencioso competente, para ahi ser a questão decidida. Isto mesmo se praticará nas execuções pelo alcance de contas sobreditas, quando à execução se oppozerem embargos ou outros artigos permittidos pelas leis, devendo proceder-se à penhora antes de ser remettido o processo ao Juizo contencioso.

§ 1º As certidões das missas serão passadas, com juramento, pelos sacerdotes para as celebrarem e corroboradas pelo respectivo parochos; as dos mais suffragios pelos parochos em cujas igrejas se cumprirem, e reconhecidas umas e outras por tabellião, dentro do anno a que respeitarem, sob pena de não serem admittidas quando de outro modo passadas; os tabelliães que fizerem estes reconhecimentos terão um livro especial, de papel não sellado, e rubricado gratuitamente pelo juiz a quem competir, para ali registarem por lembrança as certidões que reconhecerem, e pelo reconhecimento e registo não poderão levar mais de 60 réis.

§ 2º Nas questões suscitadas acerca das contas dos encargos pios será, no Juizo contencioso, observada a forma do processo estabelecida no artigo 281º da novissima reforma judiciaria.

Artigo 11º A execução pela importancia das dividas provenientes de encargos pios não cumpridos será baseada em carta de sentença, extrahida do processo das contas na administração respectiva, ou no Juizo contencioso, estando ali o dito processo; a qual conterà, por extenso, unicamente a autuação, petição, citação e sentença.

§ Unico. Para a execução é indispensavel nova citação do devedor, conforme o principio geral do artigo 574º da novissima reforma judicial.

Artigo 12º Os juros dos titulos de divida fundada do Estado que estiverem obrigados à satisfação de algum legado pio, poderão ser penhorados e executados pelas dividas provenientes de encargos pios, expedindo-se para esse effeito o competente precatório.

Artigo 13º Fica o Governo authorisado a regular como for mais conveniente nas differentes localidades, a maneira por que deverão ser guardados, para não serem extraviados ou viciados, os processos da tomada de contas de legados pios.

Artigo 14º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as authoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

Os ministros e secretarios d'Estado dos Negocios do Reino e Ecclesiasticos e de Justiça, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Cintra, aos 26 de Julho de 1855. Rei, Regente, com rubrica e guarda. Rodrigo da Fonseca Magalhães. Frederico Guilherme da Silva Pereira.

Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das Cortes Geraes, de 13 de Julho de 1855, que declara extensivo o disposto no §19º da lei de 9 de Setembro de 1769 a todos os encargos pios, e estabelece diversas disposições sobre a reducção, conversão, remissão e prescripção dos mesmos encargos, e bem assim [p. 245] sobre a liquidação, importancia e modo de pagamento das dividas provenientes de legados pios, missas e mais suffragios, e sobre os processos administrativos e judiciaes relativos à tomada das contas dos encargos pios, e ao julgamento e execução pela importancia das dividas delles provenientes, manda cumprir e guardar o mesmo decreto, pela forma retro declarada. Para Vossa Magestade ver. Agostinho José Maria do Valle, a fez.

No Diário de Governo de 23 de Agosto, nº 198.

Doc. 58

1855, Dezembro 4, Lisboa – *Portaria contendo várias disposições relativas à administração do Hospital da Misericórdia de Leiria.*

VASCONCELLOS, José Maximo de Castro Neto Leite e – *Collecção Official da Legislação Portuguesa, anno de 1855.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1856, p. 442-444.

Ministerio dos Negocios do Reino.

Sua Magestade el Rei, a quem o presente officio do Governador Civil do Districto de Leiria, em data de 6 de Novembro proximo passado, acompanhando a representação da Junta Administrativa do Hospital de Leiria, sobre o estado do mesmo Hospital e seus bens, e pedindo as diversas providencias que demanda a sua conservação e melhoramento, houve por bem resolver e manda declarar o seguinte:

1º Que às perdas resultantes da extinção do papel moeda se devera ter ocorrido, propondo em Juízo contra os devedores ao estabelecimento as acções competentes; e assim, deve proceder-se a respeito daquelles que ainda não tiverem satisfeito seus debitos, exigindo-lhes a parte correspondente ao papel moeda pelo valor effectivo que [p. 443] o mesmo papel tinha na data do contrato, na conformidade da doutrina seguida pelo Supremo Tribunal de Justiça, no accordão de 8 de Junho de 1853 (Diario do Governo nº 178).

2º Que a cobrança e arrecadação dos capitaes mutuados em metal e pagos pelos devedores à Junta Administrativa em notas depreciadas do Banco de Lisboa, e as perdas que dahi resultaram ao estabelecimento, foram factos de menos regular e menos reflectida administração; pois que às dividas activas ou passivas dos estabelecimentos de caridade não eram applicaveis, nem as disposições da carta de lei de 23 de Maio de 1848, nem as do artigo 1º do decreto de 14 de Dezembro de 1847, mas sim as dos artigos 2º e 3º deste mesmo decreto; devendo as obrigações activas e passivas do Hospital ter sido solvidas na forma em que foram contratadas e na especie de moeda convencionada expressamente no contrato, e recorrer-se aos tribunaes, nos casos de duvida ou desaccordo entre a Junta Administrativa e as pessoas ou corporações com que havia contratado; e cumpre, portanto, que tambem a este respeito se empreguem os meios regulares, legais e efficazes, para haver integralmente a Fazenda do Hospital, a respeito daquellas dividas que porventura se acharem ainda por cobrar.

3º Que ao augmento progressivo do numero de enfermos que se acolhem ao Hospital, quaesquer que sejam as causas do facto, deve ocorrer-se pela observancia da mais severa economia e continua previdencia na administração e applicação dos seus renditos, e pelo augmento destes; e como nos termos das leis vigentes é da obrigação indeclinavel de todas as misericordias acceitar e tratar nos seus hospitaes os doentes, assim do seu districto como de fora d'elle; como esta obrigação essencial seria inteiramente illudida se às misericordias do districto de Leiria e circurnvisinhas fosse licito deixar de ter hospitaes, ou enviar para o da cidade de Leiria, para serem tratados exclusivamente à custa deste, os enfermos pobres que têm direito a ser soccorridos e tratados à custa da Misericordia e confrarias, e na falta destas à custa do Municipio da sua naturalidade ou domicilio; e como para prover de remedio em casos identicos se promulgou o alvará de 14 de Dezembro de 1825, a favor do Hospital de São José de Lisboa, mandado applicar ao da Universidade de Coimbra, em portaria de 21 de Setembro de 1854, por identidade de rasões, cumpre que tambem no de Leiria se observem as disposições seguintes:

4º A recepção e admissão dos doentes no Hospital de Leiria far-se-ha, d'ora avante nos termos prescriptos pelos artigos 2º, 3º e 9º a 15º do citado alvará.

5º Dois mezes antes da aprovação dos orçamentos das camaras, misericordias, irmandades e mais estabelecimentos analogos, fará a Junta Administrativa do Hospital de Leiria extrahir, em duplicado, contas da despeza de tratamento dos enfermos, convenientemente documentadas e processadas, em relação à *naturalidade* ou *ultimo domicilio biennal* dos mesmos enfermos, e remetterá logo um dos exemplares de cada conta à Misericordia, e na falta desta, à Camara Municipal da naturalidade ou ultimo domicilio biennal dos enfermos, requerendo a essas corporações que incluam nos seus orçamentos a importancia das contas que lhes forem assim remettidas, e o outro exemplar das mesmas contas será remettido ao governador civil de Leiria, na intelligencia de que cada conta deve comprehender todos os enfermos da mesma naturalidade ou domicilio, e de que os orçamentos municipaes hão-de subir à aprovação das auctoridades administrativas até ao dia 15 de Abril, e os das misericordias e confrarias até ao dia 15 de Outubro de cada anno.

6º Ao approvar dos orçamentos o governador civil apresentará em Conselho de Districto os exemplares das contas que tiver recebido da Junta Administrativa, para que, à vista dellas, se examine se a sua importancia se acha incluída nos orçamentos das respectivas misericordias ou camaras municipaes, e aliás se proceda nos termos do Codigo e dos regulamentos em vigor, para fazer reformar, emendar ou addicionar esses orçamentos, e nas respectivas despesas obrigatorias incluir a parte que a cada um deve tocar da despeza feita, para que seja regular e opportunamente paga ao Hospital de Leiria, que a adiantou;

7º Quando os enfermos tratados no Hospital de Leiria forem naturaes ou domiciliados em outros districtos, o governador civil de Leiria remetterá, com a devida [p. 444] oportunidade aos governadores civis competentes, o segundo exemplar das contas, e lhes deprecará que procedam, nos termos dos artigos antecedentes, a respeito das Misericordias e Camaras dos seus districtos, a quem a Junta Administrativa do Hospital de Leiria tiver remettido os primeiros exemplares das mesmas contas;

8º Os magistrados administrativos do Districto de Leiria terão a seu cargo vigiar na oportuna entrada das quantias devidas pelas misericordias, confrarias ou camaras dos seus concelhos ao cofre do Hospital de Leiria, e o governador civil mandará satisfazer pontual e diligentemente as requisições que neste assumpto lhe forem dirigidas pela Junta Administrativa, deprecando aos governadores civis dos outros districtos, para que procedam similhantemente a respeito das misericordias, confrarias ou municipalidades dos seus districtos, quando assim for necessário;

9º Sendo expressamente prohibido pelos alvarás de 6 de Dezembro de 1603 e de 29 de Julho de 1766, e pelo artigo 362º do Codigo Administrativo, a todos os funcionarios publicos entrar em transacções ou contratos, sobre rendas, bens ou fazenda commettida à sua administração, cumpre que, nos termos da portaria de 4 de Setembro de 1843 (Diario do Governo nº 209), se proceda contra os administradores ou empregados do Hospital que tomaram parte nas trasacções relativas às notas do Banco pertencentes ao mesmo Hospital, compellindo-os judicialmente, se preciso for, a indemnisa-lo dos prejuizos que por seu dolo ou negligencia lhe causaram.

10º Que nos termos da Ordenação livro 1º, titulo 62º, §§ 63º e 64º, da portaria de 10 de Abril de 1840 (Diario do Governo nº 91), e dos artigos 226º, §§ 2º, e 248º, 3º §, do Codigo Administrativo, é da obrigação do governador civil e dos administradores dos concelhos prover à boa arrecadação e cobrança das dividas activas do Hospital, fazendo propor em Juizo contra quaesquer devedores as acções competentes, havidos da Junta Administrativa os esclarecimentos e documentos necessarios; e suspender, demittir e substituir por outros mais idoneos e mais zelosos os administradores ou vogaes da Junta Administrativa, que por indevidas contemplações para com os devedores poderosos faltarem às suas obrigações, e se tornarem cúmplices da fraudulenta detenção ou desvio das propriedades ou rendas do Hospital;

11º Que, todavia, poderá conceder-se aos devedores de boa fé, de menos posses e de avultadas dividas, a faculdade de as pagar em modicas prestações, amigavelmente convencionadas com a Junta; fazendo-se o novo contrato com as solemnidades e fianças indispensaveis para segurança da Fazenda do Hospital;

12º Que mereceu a superior approvação de Sua Magestade a deliberação tomada pelo Governador Civil, de fazer inserir nos orçamentos de todos os estabelecimentos de caridade do districto as verbas necessarias para as despezas dos soccorros que devem prestar-se aos enfermos indigentes, ou nos hospitaes provisorios de cholericos, ou no Hospital Ordinario de Leiria; porquanto essa deliberação foi conforme aos preceitos da Ordenação livro 1º, titulo 62º, § 41º, que impõe a todas as confrarias, irmandades e mais estabelecimentos similhantes, a obrigação expressa de curar os enfermos, de lhes dar camas, de vestir e de alimentar os pobres, etc; e estes soccorros nunca podem ser tão economicos para quem os presta, nem tão uteis para quem os recebe, como quando são applicados em hospitaes regulares;

13º Que, pelas mesmas rasões, não podia deixar de ser approvada a judiciosa providencia de fazer contribuir as casas piedosas de Avellar e da Nazareth, assim para as despezas extraordinarias dos Hospitaes de cholericos, se vierem a ser necessarios, como para o auxilio immediato do Hospital de Leiria, a fim de se acudir às suas mais urgentes necessidades; e, finalmente,

14º Que se transmitta, por cópia, à Junta Administrativa do Hospital a presente portaria, para lhe servir de regulamento na parte que lhe toca.

O que se participa ao Governador Civil de Leiria, para sua intelligencia e devidos effeitos. Paço das Necessidades, em 4 de Dezembro de 1855. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

Doc. 59

1856, Junho 30, Lisboa – *Carta de lei contendo aditamentos ao decreto de 14 de Dezembro de 1854, pela qual se ordena, entre outros aspectos, que os escravos propriedade de Misericórdias existentes nos territórios ultramarinos deveriam ser libertos.*

Diário do Governo, Série I, nº 158, de 7 de Julho de 1856, p. 949.

Dom Pedro por graça de Deos rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as Cortes Geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1º O decreto de 14 de Dezembro de 1854, contendo providencias para os efeitos de libertar escravos nas provincias ultramarinas, e de dar protecção a estes e aos libertos, é confirmado com as alterações consignadas nos artigos seguintes.

Artigo 2º Além dos escravos pertencentes ao Estado, a quem foi concedida a liberdade pelo § unico do artigo 6º do citado decreto, ficam tambem livres desde a publicação official desta lei na respectiva provincia, os escravos pertencentes às camaras municipaes e às misericordias.

Artigo 3º Os escravos que obtiverem a liberdade em virtude das disposições do artigo antecedente, e do § unico do artigo 6º do sobredito decreto, são obrigados a servir o Estado ou a corporação a que ultimamente tiverem pertencido, na forma e pelo tempo determinado no regulamento de 25 de Outubro de 1853.

Artigo 4º Ficam por esta lei declaradas e ampliadas as disposições contidas nos §§ unicos dos artigos 6º e 29º do referido decreto de 14 de Dezembro de 1854, e revogada a legislação em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio das Necessidades, aos trinta de Junho de mil oitocentos cincoenta e seis. EL REI, com rubrica e guarda. Visconde de Sá da Bandeira. Logar do sello grande das armas reaes.

Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das Cortes Geraes de quatorze de Junho corrente, pelo qual foi confirmado o decreto de quatorze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e quatro, sobre a liberdade dos escravos, com as alterações consignadas naquelle decreto, o manda cumprir e guardar pela forma nelle declarada. Para Vossa Magestade ver. Antonio Pedro de Carvalho Junior a fez.

Doc. 60

1859, Março 10, Faro – *Instruções impostas pelo Governo Civil de Faro a todas as misericórdias do distrito, a respeito da respectiva escripturação e tomada de contas.*

Arquivo da Misericórdia de Silves – Instruções regulamentares para a escripturação, fiscalização e tomada de contas de todos os estabelecimentos pios do districto administractivo de Faro, caixa 8, doc. não numerado.

Instrucções regulamentares para a escripturação, fiscalização e tomada de contas de todos os estabelecimentos pios do districto administractivo de Faro.

Artigo 1º – Os orçamentos e as contas da receita e despeza das irmandades, confrarias, misericordias, compromissos e mais estabelecimentos de piedade e beneficencia deste districto devem ser escripturados por annos economicos, e isto ainda quando o tempo da gerencia das mezas dos ditos estabelecimentos não seja por taes annos.

Artigo 2º – As mezas que forem substituidas antes de findar o anno economico darão contas da sua gerencia às mezas que as substituerem, de maneira que estas fiquem habilitadas a presta-las na epocha competente e em relação a todo o anno economico a que pertencerem.

Artigo 3º – Nenhum estabelecimento pio pode dispender rendimento algum sem previa autorização do governador civil em Conselho de Districto, segundo o disposto no artigo 3º do Decreto de 21 de Outubro de 1836 e artigo 229º, nº 5º do Código Administrativo.

Artigo 4º – Para que se observe a disposição da lei apontada no artigo antecedente devem as mezas dos referidos estabelecimentos remetter ao administrador do respectivo concelho, impreterivelmente ate 15 de Maio de cada anno, o orçamento em duplicado (modelo nº 1), da receita e despesa ordinaria e extraordinaria do estabelecimento no anno economico que começa em Julho seguinte; mencionando-se igualmente as dividas activas e passivas anteriores ao referido anno, tendo as ditas mezas em attenção não contemplar no orçamento despesas suprefluas, inuteis ou que não se tornem indispensaveis.

Artigo 5º – Logo que finde o prazo prescripto no artigo antecedente os administradores dos concelhos compellirão energicamente à apresentação dos referidos orçamentos aquelles estabelecimentos que porventura não os tenham remettido.

Artigo 6º – Se posteriormente à remessa do orçamento occorrer qualquer despesa extrordinaria ou se conhecer que deixou de incluir-se no mesno orçamento alguma verba que se torne indespesavel, formar-se-ha um similhante orçamento suplementar, o qual tambem será remettido ao administrador do concelho.

Artigo 7ª – Os administradores dos concelhos, à medida que forem recebendo os orçamento a que se referem os artigos precedentes, envia-los-hão ao Governo Civil, informando circunstanciadamente a similhante respeito.

Artigo 8º – Aprovados os orçamentos em Conselho de Districto devolver-se-ha um exemplar com a approvação ao administrador do concelho respectivo, a fim de ser entregue à Meza do estabelecimento a que pertencer, ficando o outro exemplar no Governo Civil.

Artigo 9º – Cada uma das verbas de despesa contemplada no orçamento approvado em Conselho de Districto não pode ser augmentada, nem tambem distrahida para algum outro gasto diverso daquelle para que foi proposta.

Artigo 10º – O orçamento competentemente approvado deve ser presente no acto de tomada de contas do estabelecimento e servirá de base para ellas.

Artigo 11º – As contas da receita e despesa dos estabelecimentos pios serão escripturadas em livros proprios, numerados e rubricados pelos respectivos administradores dos concelhos e contendo os termos de abertura e encerramento como é estilo.

Artigo 12º – Os mencionados livros, exceptuando os que pertencerem às misericordias e hospitaes, devem ser sellados com a taxa de 40 réis, cada meia folha, como designa a tabella nº 1, classe 9ª, junta à carta de lei de 23 de Abril de 1845.

Artigo 13º – As ditas contas serão escripturadas com clareza pelo methodo indicado no modelo junto nº 2, mencionando-se tanto a receita como a despesa por verbas distinctas e nunca em globo; especificando-se na despesa as quantidades de peso ou medida dos diver[s]os objectos comprados e os preços tambem em relação ao peso ou medida.

[fl. 1v] Artigo 14º – No fim das contas de cada anno economico lançar-se-hão todas as dividas activas e passivas do estabelecimento, como indica o referido modelo nº 2.

Artigo 15º – Toda e qualques despesa só poderá ser paga em presença de mandado ou ordem por escripto do superior do estabelecimento, conforme ao modelo nº 3.

Artigo 16ª – Cada verba de despesa lançada na respectiva conta deve ser instruida com documento legal que a comprove e tanto a verba como o documento serão numerados com o mesmo numero.

Artigo 17º – O documento de que tracta o artigo antecedente é a ordem do superior do estabelecimento, designada no artigo 15º, na qual o interessado passará o recibo do pagamento, como mostra o dito modelo nº 3.

Artigo 18º – Os recibos de quaisquer pagamentos devem ser assignados pelos proprios credores e quando estes não saibão escrever, assignarão com o signal de cruz, sendo homens, ou a rogo por terceira pessoa, se forem mulheres.

Artigo 19º – Os recibos que forem assignados de cruz ou a rogo, devem ser authenticados pelo reconhecimento de tabellião ou com as assinaturas de duas testemunhas.

Artigo 20º – Quando se torne absolutamente impraticavel colher recibo de alguma verba de despeza, o thesoureiro ou recebedor do estabelecimento declarará na ordem do modelo nº3, qual foi a importancia dessa despeza e o motivo pelo qual não se passou o competente recibo, sendo esta declaração authenticada com a rubrica do superior do mesmo estabelecimento.

Artigo 21º – Pelo disposto no § primeiro do artigo 248º do Codigo Administrativo cumpre aos administradores dos concelhos tomar contas a todos os estabelecimentos pios na primeira quinzena do mes de Julho de cada anno, pela gerencia até fim de Junho antecedente, não devendo, portanto, os ditos administradores tolerar que qualquer dos referidos estabelecimentos ultrapasse o prazo que a lei marca para a apresentação de suas contas.

Artigo 22º – Estas contas serão tomadas à vista do orçamento legalmente approvedo, do livro da receita e despeza e dos documetos comprovativos da mesma, tudo pelo modo indicado nestas instrucções, sem o que não podem as mesmas contas ser julgadas, assim como não devem ser approvadas as verbas de despeza que porventura excederem às contempladas no orçamento.

Artigo 23º – Para o inteiro exame das contas deve também ser presente o livro do tomo ou inventario de todos os bens e rendimentos do estabelecimento.

Artigo 24º – Os administradores dos concelhos examinando minuciosamente as referidas contas, exararão nos livros das mesmas o comptetente termo, no qual avaliarão devidamete todos os promenores de modo que habilitem assim o Conselho de Districto a poder julgar de prompto sobre taes negoceos.

Artigo 25º – Lavrado o termo de tomada de contas, segundo o que fica disposto, remetterão os administradores dos concelhos ao Governo Civil o livro, orçamento e documentos mencionados no artigo 22º destas instrucções, a fim de tudo ser presente ao Conselho de Districto.

Artigo 26º – Os ditos administradores distribuirão as presentes instrucções às mezas de todos os estabelecimentos¹⁶ pios dos seus concelhos, recommendando-lhes a exacta observancia de quanto lhes incumbe, a começar no anno economico de 1859-1860; devendo os orçamentos relativos ao dito anno ser enviados até 15 de Maio proximo futuro e encerrando-se em 30 de Junho seguinte as contas da gerencia actual, a fim de começar em separado a conta do referido anno economico.

Artigo 27º – Os mesmos administradores dos concelhos ficão responsaveis pela inteira e pontual execução destas instrucções, devendo tornar effectivas pelos meios legaes a quem deva ser a imposição das penas estabelecidas no artigos 364º e 377º do Codigo Administrativo e disposições correlativas do Codigo Penal, tendo em vista a comminação do § unico do artigo 377º já citado.

Artigo 28ª – Ficão substituidas e alteradas por estas as instrucções deste Governo Civil de 19 de Junho de 1843 e anteriores.

Governo Civil do districto de Faro, em 10 de Março de 1859.

O Governador Civil, Basílio Cabral Teixeira de Queiroz Junior.

¹⁶ Corrigiu-se de: “estabelecimienios”.

Doc. 61

1859, Abril 30, Viana do Castelo – *Alvará do governador Civil de Viana do Castelo autorizando a elevação do ordenado de dois cirurgiões da Misericórdia de Ponte de Lima. Inclui ofício do administrador do concelho, comunicando a decisão do Governo Civil à Misericórdia, com data de 31 de Maio de 1859.*

Arquivo da Misericórdia de Ponte de Lima – Doc. nº 29.

Dom Joao Joze de Lencastre Basto Baharem, conde da Louzaa, par do reino, de [sic] Conselho de Sua Magestade, commendador das ordens de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, de Christo e de Carlos 3º de Hespanha, official mor da Casa Real, governador civil do districto de Vianna.

Faço saber que havendo-me sido presente a copia da acta da sessão de 7 de Abril ultimo, em que a Junta dos Defenidores da Santa Casa da Misericordia de Ponte de Lima deliberou elevar o ordenado do cirurgião do seu partido, Manoel Delfim Monteiro de cem mil reis a cento e quarenta mil reis, a do outro cirurgião, José Martins da Costa, de sessenta mil reis, a setenta e dous mil reis, a requerimento dos mesmos, e pelas razoes constantes da referida deliberação, e que tendo ouvido o parecer favoravel do Conselho de Districto e usando das attribuições que me confere o artigo 229, nº 5 do Codigo Administrativo, approvo a deliberação tomada pela Junta dos Defenidores e authoriso pelo presente alvará, a Mesa da Santa Casa da Mesericordia de Ponte de Lima, para incluir nos seus orçamentos annuaes as verbas necessarias para pagar, assim augmentados, os ordenados dos cirurgioens de que se tracta.

Dado no Governo Civil de Vianna do Castello, aos 30 de Abril de 1859.

(Assinatura) Conde da Louzã, D. João.

Provido em sessão de Conselho de Districto

[fl. B] ¹⁷Illustrissimos senhores,

Remeto a Vossa Senhorias o alvará incluzo do Governo Civil deste districto, datado em 30 d'Abril ultimo, e que recebi do mesmo Governo Civil com officio de 24 do actual mez, pelo qual alvará é approvada a deliberação tomada pela Junta dos Definidores dessa Santa Caza, ellevando o ordenado de cem mil reis do cyurgião Manoel Delfim Monteiro, a cento e quarenta mil reis e o de sessenta mil reis do cirurgião Manoel Joze Martins Costa, a setenta e dous mil reis.

Deos guarde a Vossa Senhoria. Ponte de [fl. C] Lima, 31 de Maio de 1859.

Illustrissimos Senhores Provedor e mais mezarios da Santa Caza da Misericordia desta villa.

O administrador do conselho.

(Assinatura) Gonçalo Manoel da Rocha Barros.

Doc. 62

1860, Abril 25, Braga – *Carta do Governo Civil de Braga para o administrador do concelho de Esposende ordenando-lhe que exija das misericórdias de Fão e Esposende uma relação, por escrito, dos respectivos orçamentos, compromissos e encargos pios. Em cópia feita pelo administrador do concelho de Esposende, aos 30 de de Abril de 1860.*

Arquivo da Misericórdia de Esposende – [Pasta com documentos do Hospital e demandas entre a Misericórdia e o prelado da diocese, doc. não numerado].

Governo Civil de Braga. Segunda Repartição. Secção do Conselho de Districto. Numero cento settenta e oito.

Illustrissimo Senhor.

¹⁷ Na margem superior esquerda, por outra mão: "Administração do Concelho de Ponte de Lima, nº 2127". Por outra mão: "Cumpra-se e registe-se competentemente. Ponte de Lima, cabido de 1 de Junho de 1859. (Rubrica) O escrivam, Queiroz".

Para cumprimento do officio circular do Ministério do Reino, Direcção Geral d'Administração Civil, terceira Repartição, segunda Secção, numero tresentos sessenta e trez, de trinta e um de Março proximo findo, ordena Sua Excellencia o Senhor Governador Civil, que Vossa Senhoria exija das misericordias deessa villa e de Fam e remetta com a maior brevidade possivel os esclarecimentos seguintes.

Primeiro, hũa copia do orçamento do actual anno economico de cada uma das ditas misericordias.

Segundo, copia dos compromissos das mesmas corporações se não tem a seu cargo o costeamento dos hospitaes.

Terceiro, mappas dos encargos pios e profanos que tem obrigação de satisfazer as ditas misericordias quando não sustentem hospitaes.

Sua Excellencia o Senhor Governador Civil manda recomendar a Vossa Senhoria a remessa destes esclarecimentos com a menos demora possivel.

Deos guarde a Vossa Senhoria. Braga, vinte e cinco de Abril de mil oitocentos e sessenta.

O secretario geral Manoel Justino Marques Murta.

Illustrissimo Senhor Administrador do Concelho d'Esposende.

(...).

Doc. 63

1861, Novembro 30, Lisboa – *Carta régia de D. Luís I, pela qual o monarca autoriza a constituição de uma Misericórdia em Castro Daire, a partir da Irmandade das Almas, e aprova o seu Compromisso.*

Arquivo da Misericórdia de Castro Daire – [Documento sem cota, conservado junto do primeiro compromisso da misericórdia].

Pub: CARVALHO, Abílio Pereira de – *Misericórdia de Castro Daire: subsídios para a sua História.* Castro Daire: Santa Casa da Misericórdia de Castro Daire, 1990, p. 71-72.

Dom Luiz por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves, etc. Faço saber aos que esta minha carta virem que sendo-me presente o requerimento da Irmandade das Almas da villa de Castro Daire, pedindo a necessaria authorisação para se converter em Santa Casa de Misericordia, apresentando para isso o respectivo compromisso, cuja approvaçõ tambem solicita; attendendo às vantagens que da creação de similhante estabelecimento devem resultar à classe pobre e desvalida daquella villa; e tendo em vista a informação do governador civil do Districto de Vizeu, e a resposta do fiscal da Coroa dadas sobre esta pretenção, hei por bem permittir que a supradita Irmandade das Almas se constitua sob a denominação de Irmandade da Misericordia de Castro Daire, assim como approvar e confirmar o Compromisso porque ella se ha-de reger em todos os seus actos publicos e de beneficencia, o qual faz parte desta carta e com ella baixa assignado pello Ministro [fl. B] e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e vae escripto em dezeseite meias folhas de papel, incluindo a da approvaçõ, todas numeradas e rubricadas pelo Conselheiro Antonio de Roboredo, Director Geral da Administração Civil do Ministerio do Reino. Pelo que ordeno às authorities e mais pessoas a quem o conhecimento desta carta pertencer, que indo por mim assignada e sellada com o sello das armas reaes e da causa publica, a cumpram e guardem tão inteiramente como nella se contem.

Pagou de direitos de mercê e respectivo imposto de viação a quantia de dozentos e vinte reis, como constou de um conhecimento em forma com o nº 135, datado se cinco do corrente mez.

Dada no Paço de Belem, aos trinta de Novembro de mil oitocentos sessenta e um.

(Assinaturas) El Rei Luis.

Marques de Loulé.

Carta pela qual Vossa Magestade [fl. C] ha por bem permittir que a Irmandade das Almas da villa de Castro Daire se constitua em Irmandade de Misericordia, assim como approvar e confirmar o seu Compromisso pela forma retro declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Doc. 64

1863, Julho 14, [Lisboa] – *Portaria estabelecendo que, à excepção do Hospital de S. José de Lisboa, nenhum outro de qualquer Misericórdia possa exigir estipêndios dos doentes que receber, ainda que sejam de fora do distrito.*

VASCONCELLOS, José Maximo de Castro Neto Leite e – *Collecção Official da Legislação Portuguesa, anno de 1863.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1864, p. 103-104.

Ministerio dos Negocios do Reino.
Direcção Geral de Administração Civil.
3ª Repartição, 2ª Secção.

Sua Magestade el Rei, sendo-lhe presente o officio do governador civil de Angra do Heroismo, expondo a questão que se suscitou entre a Misericórdia da mesma cidade e a da villa da Praia da Victoria, sobre se esta pode recusar-se legalmente ao pagamento de despezas feitas com doentes do seu districto que foram recebidos e tratados no Hospital daquella Santa Casa:

Considerando que no artigo 3º do alvará de 18 de Outubro de 1806 está expressamente consignada a obrigação geral para todos os estabelecimentos de similhante natureza de aceitar e tratar os doentes, tanto do seu districto como de fora d'elle;

Considerando que as disposições dos artigos 13º e 14º do alvará de 14 de Dezembro de 1825, suscitadas pelas portarias de 7 de Fevereiro e 18 de Março de 1851, em que por motivos especiaes se estabelece uma excepção em favor do Hospital de São José, permitindo-se-lhe receber das outras misericordias estipendio pelo tratamento dos enfermos dos respectivos districtos, longe de prejudicarem o preceito geral daquell'outro alvará antes o confirmam;

Attendendo a que mesmo naquelle amplo e generico preceito da lei existe implicitamente a compensação das despezas pela reciprocidade dos beneficios;

E conformando-se com o parecer do ajudante do procurador-geral da Coroa junto do Ministerio do Reino:

Manda declarar ao referido governador civil que, à excepção do Hospital de São José, [p. 104] nenhuma Misericordia do Reino tem direito a exigir estipendio ou remuneração alguma pelo tratamento de doentes forasteiros que forem recolhidos nos seus hospitaes.

Paço, em 14 de Julho de 1863. Anselmo José Braamcamp.

Doc. 65

1863, Setembro 3, Lisboa – *Decreto de lei pelo qual se instituiu o regulamento para a eleição dos membros da Irmandade da Santa Casa da Misericordia de Lisboa que, como deputados, integrariam o Conselho Geral de Beneficência, com vista à revisão e reforma do Compromisso da referida Misericórdia.*

VASCONCELLOS, José Maximo de Castro Neto Leite e – *Collecção Official da Legislação Portuguesa, anno de 1863.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1864, p. 432-434.

Considerando o quanto convém prover na restauração do venerado instituto da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, de modo que esta Irmandade corresponda aos elevados fins a que se destina, e poder ser chamada a tomar a parte que por lei lhe compete na administração de diversos estabelecimentos de beneficencia da capital.

Considerando que entre as causas que mais têm concorrido para que este instituto não possa satisfazer cabalmente à sua piedosa missão, figuram principalmente alguns preceitos do seu antigo Compromisso, o qual, sendo porventura um codigo excellente para a epocha em que foi organizado, carece entretanto de modificações radicaes que o tornem exequivel nas condições sociaes da actualidade.

Considerando que reconhecidas de ha muito estas circumstancias, para ellas legislou o decreto de 26 de Novembro de 1851, commettendo ao Conselho Geral de Beneficencia em concurso com deputados da Irmandade, a revisão e reforma do referido Compromisso, e convindo, não só prefixar o numero desses deputados, mas tambem regular a forma da sua eleição, removendo quaesquer embaraços que tendam a dificulta-la e tendo em vista que ella possa verificar-se em breve praso e de modo que a Irmandade seja legitima e condignamente representada na confecção do novo Compromisso, que de futuro deverá rege-la, hei por bem, attendendo à consulta que sobre este assumpto me submetteu o Conselho Geral de Beneficencia, decretar o seguinte:

Regulamento.

Artigo 1º Em cumprimento do artigo 12º do decreto com força de lei, de 26 de Novembro de 1851, procederá a Irmandade da Santa Casa da Misericordia de Lisboa à eleição especial dos deputados que hão-de concorrer com o Conselho Geral de Beneficencia para a revisão e reforma do seu actual Compromisso.

Artigo 2º Para o fim indicado no artigo antecedente, proceder-se-ha previamente, sob a immediata inspecção da Mesa Administrativa da Santa Casa, ao recenseamento geral de todos os irmãos existentes.

Artigo 3º Concluido que seja o recenseamento dos irmãos, e competentemente assignado pela Mesa, extrahir-se-ha delle uma lista authentica, a qual será affixada à porta principal do edificio da Santa Casa, ficando na respectiva contadoria o caderno original, patente por tempo de dez dias, a fim de que possam ter logar quaesquer reclamações relativas à inscrição ou omissão de nomes, ou à rectificação de alguma indicação respectiva.

§ Unico. Desta disposição mandará a Mesa, em tempo opportuno, fazer o competente annuncio no Diario de Lisboa, e por editaes affixados nos logares do costume.

Artigo 4º Nos cinco dias immediatos àquelle em que terminar o praso das reclamações, serão estas decididas pela administração da Santa Casa, que procederá à revisão definitiva do recenseamento, fazendo no respectivo caderno as competentes alterações.

§ 1º As mesmas alterações serão declaradas em lista adicional, que será affixada no local designado no artigo 3º.

§ 2º Do recenseamento definitivo se extrahirá um copia authentica, que será logo remetida ao Ministerio do Reino, e alem daquella, as mais que forem necessarias para a operação eleitoral.

Artigo 5º Na sessão que houver de ter logar para os fins determinados no artigo 4º, prefixará a Mesa o dia em que deve proceder-se à eleição.

Artigo 6º Os irmãos da Santa Casa da Misericordia serão convocados para a eleição dos deputados da Irmandade, com dez dias de antecipaçào, por editaes affixados nos logares do costume, e por annuncios no Diario de Lisboa, nos quaes se indicará o objecto da reunião, bem como o dia, hora e local, em que devem comparecer.

Artigo 7º É prefixado em cinco o numero dos deputados elegendos, e terão outros cinco supplentes para os substituir nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 8º São habeis para votar nesta eleição todos os irmãos inscriptos no supradito recenseamento.

Artigo 9º São elegiveis para deputados da Irmandade quaesquer dos irmãos habeis para votar.

Artigo 10º Chegados o dia e hora da eleição, constituir-se-ha a mesa eleitoral pela forma seguinte:

1º O provedor e adjuntos da administração da Misericordia tomarão assento, como Mesa provisoria, à qual servirá de secretario o official maior ou outro empregado dos mais graduados da respectiva contadoria.

2º Logo que estiverem presentes o dobro, pelo menos, do numero de irmãos necessario para formar a Mesa definitiva, será organizada pela Mesa provisoria e proposta à assemblêa, uma lista de seis nomes, que será votada por aclamação.

3º Se a lista obtiver approvaçào da maioria dos irmãos presentes, considerar-se-hão como vogaes da Mesa definitiva os irmãos nella inscriptos. Se, porém, a assemblêa se dividir nesta nomeaçào, não obtendo vencimento a lista proposta, separar-se-hão os irmãos em dois grupos, cada um dos quaes proclamará tres membros da Mesa eleitoral.

4º A Mesa definitiva será presidida pelo provedor da Santa Casa, ou por qualquer um dos adjuntos, se algum delles for irmão, e não o sendo presidirá um irmão, previamente designado e convidado para exercer aquelle cargo pela administração da Misericórdia.

5º O presidente da Mesa definitiva designará, dos seis vogaes proclamados, dois para os logares de secretários, dois para escrutinadores e os dois restantes para revesadores.

6º De todas estas occurrencias se lavrará a respectiva acta, que será assignada pelos membros da Mesa provisoria, dando esta, logo em seguida, a competente posse à Mesa definitiva.

Artigo 11º Constituida a Mesa eleitoral pelo modo determinado no artigo antecedente, proceder-se-ha à chamada geral dos irmãos pelo recenseamento presente, e dar-se-há começo ao acto da eleição dos deputados da Irmandade.

Artigo 12º A eleição será directa, por escrutinio secreto e à pluralidade de votos. As listas serão em papel branco e conterão dez nomes.

§ Unico. O presidente da Mesa assim o declarará em alta voz à assemblêa, antes de começar a votação.

Artigo 13º Aberto o escrutinio, votará a Mesa em primeiro logar, e seguir-se-hão os irmãos presentes pela ordem em que estiverem inscriptos no recenseamento.

Artigo 14º Ao passo que cada um dos votantes se approximar da Mesa e entregar a sua lista ao presidente, este a lançará na urna, e os escrutinadores farão as competentes notas de descarga nos cadernos, rubricando-os com os seus appellidos.

§ 1º Ninguem será admittido a votar se não estiver o seu nome inscripto no recenseamento dos irmãos, salvo se nesse mesmo acto poder verificar authenticamente que houve lapso na inscripção, e que tem irrecusavel direito a ser considerado irmão da Santa Casa.

§ 2º À Mesa cumpre decidir summariamente estas ou quaesquer outras duvidas que porventura se suscitarem com relação às operações eleitoraes, fazendo-se de tudo menção na acta respectiva.

Artigo 15º Finda a chamada e votação successiva, conservar-se-ha aberto o escrutinio por tempo não inferior a duas horas, e serão recebidas as listas dos irmãos que durante aquelle praso concorrerem a votar.

Artigo 16º Uma hora antes do Sol posto proceder-se-ha a uma nova chamada de todos os irmãos que não votaram, finda a qual e não se achando presente mais irmão algum para votar, o presidente declarará fechado o escrutinio.

Artigo 17º Em acto continuado se procederá à contagem das listas e conferencia do numero destas com o das notas de descarga em ambos os cadernos, mencionando-se na acta o resultado desta contagem e confrontação.

Artigo 18º Se, pela operação determinada no artigo precedente, se verificar que o numero dos votantes fora inferior à quarta parte do dos irmãos recenseados, ficará de nenhum effeito a votação, sendo as listas, logo em seguida, publicamente queimadas sem serem abertas, e declarando-se tambem esta circumstancia na acta.

§ 1º Dado o caso previsto neste artigo, considerar-se-há a eleição adiada para outro dia, que será opportunamente annunciado pela administração da Misericórdia, como se acha disposto no artigo 6º deste regulamento.

§ 2º Entre o dia primeiramente marcado e o que novamente houver de designar a administração da Santa Casa para a repetição do acto eleitoral, mediará um intervallo não menor de dez dias, nem maior de vinte.

Artigo 19º Se, porém, longe de dar-se a hypothese do artigo antecedente, tiver entrado na urna um numero de listas igual ou superior à quarta parte da totalidade dos irmãos, continuará a operação eleitoral, seguindo-se o apuramento dos votos segundo as formalidades usadas em actos similhantes.

§ unico. São validas as listas que contiverem nomes de mais ou de menos; porém, naquelle caso só serão contados votos aos dez inscriptos em primeiro logar.

Artigo 20º Concluido o apuramento, confeccionar-se-ha uma relação de todos os votados pela ordem da votação, e serão em acto continuo queimadas as listas.

§ 1º No caso de empate no numero de votos, precederá na inscripção o irmão mais velho, e quando haja duvida na idade, decidirá a sorte.

§ 2º Da relação assim confeccionada será extrahida uma copia authentica, que será logo affixada na porta da casa em que se houver procedido à eleição. A relação original será adjunta à acta e nesta serão declarados deputados da Irmandade os cinco irmãos primeiro inscriptos.

[p. 434] Artigo 21º Quando houver repetição da eleição, nos termos do artigo 18º deste regulamento, proceder-se-ha nella segundo a forma prescripta nos artigos 19º e 20º, exceptuando-se, todavia, a proporção exigida dos votantes para os recenseados, e sendo valido o segundo escrutinio qualquer que seja o numero das listas entradas.

Artigo 22º As actas de todo o processo eleitoral, competentemente assignadas pelos membros da Mesa e rubricadas as folhas pelo presidente, serão remettidas sem demora ao archivo da Santa Casa da Misericordia.

§ 1º Das mesmas actas será extrahida uma copia authentica, a qual será remettida ao Ministerio do Reino.

§ 2º O provedor da Misericordia, logo que lhe seja participada a approvação do processo eleitoral, dirigirá aos deputados eleitos as competentes communicações officiaes, que lhes servirão de diplomas perante o Conselho Geral de Beneficencia.

Artigo 23º Dado o caso de não ter podido realisar-se a eleição, quer no primeiro ou no segundo dos dias prefixados, pelo facto de não haverem concorrido irmãos em numero legal para a constituição da Mesa definitiva, nos termos do artigo 10º nº 2, entender-se-ha que a Irmandade delega na respectiva administração a escolha dos seus representantes na revisão e reforma do Compromisso, e, nessa hypothese, a mesma administração procederá, dentro do praso de dez dias, à nomeação dos deputados perante o Conselho Geral de Beneficencia, fazendo immediata participação ao Ministerio do Reino.

§ unico. Os representantes assim nomeados serão considerados legitimos deputados da Irmandade da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, para os effeitos do artigo 12º do decreto com sancção legislativa de 26 de Novembro de 1851.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 3 de Setembro de 1863. Rei. Anselmo José Braamcamp.

Decreto de Lei nº 200, de 8 de Setembro.

Doc. 66

1865, Agosto 28, [Lisboa] – *Portaria declarando sem efeito a deliberação da Misericórdia de Vila Viçosa, que expulsara 57 irmãos, com o fundamento de terem sido admitidos por uma comissão administrativa.*

SILVA, António Delgado da – *Collecção official da legislação portugueza: anno de 1866.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1867, p. 595-596.

Representando Manuel Maria da Silva Presado e outros irmãos da Misericordia de Villa Viçosa, contra a deliberação tomada pela ultima comissão administrativa da mesma Santa Casa, em virtude da qual foram excluidos da Irmandade em numero de cincoenta e sete, sob pretexto de haverem sido irregulares as suas admissões, mostrando-se pela informação do governador civil do districto, que sendo consultado pela comissão relativamente àquelle objecto, resolvera no sentido das alludidas exclusões, com o fundamento de terem sido os individuos de que se trata illegalmente admittidos na Irmandade por uma comissão administrativa, à qual não competia similhante faculdade, como se acha expressamente declarado na portaria de 3 de Abril de 1852;

Considerando, porém, Sua Magestade el Rei, que a citada portaria presuppõe o facto de durarem as commissões administrativas somente o tempo prescripto nas leis, isto é, desde a dissolução da Mesa até à epocha assignada no Compromisso para a nova eleição, e não pode racionalmente ter applicação no caso anomalo e irregular de durarem as ditas commissões por longos annos e sem interrupção, pois nessa hypothese a applicação restricta da sua doutrina, importaria a extinção das associações de piedade por um modo indirecto e em desharmonia com as regras para esse fim estabelecidas no decreto de 21 de Outubro de 1836;

Considerando que os irmãos excluidos pela commissão, tendo já prestado serviços à Irmandade e satisfeito às obrigações do Compromisso, haviam adquirido o direito às vantagens e prerogativas correspondentes, de que não era justo priva-los em consequencia de uma simples preterição de formulas, na qual elles foram, porventura, os menos culpados;

E considerando, finalmente, que uma hypothese analogica se acha resolvida por portaria de 27 de Setembro de 1861, extractada nas notas ao artigo 226º do Codigo Administrativo (página 180 da ultima edição official);

[p. 596] Ha por bem o mesmo Augusto Senhor, conformando-se com o parecer fiscal do procurador geral da coroa junto ao Ministerio do Reino, ordenar que fique sem effeito a mencionada deliberação, na parte que respeita à exclusão dos irmãos que houvessem sido admittidos ha mais de um anno ou tivessem servido qualquer cargo da Irmandade, uma vez que nas respectivas admissões se tenham observado todas as demais formalidades estatuidas no Compromisso, cumprindo, portanto, que o governador civil do districto de Evora faça readmittir, pela actual Mesa da Misericordia de Villa Viçosa, todos os irmãos excluidos em que se derem as referidas circumstancias.

O que se communica ao mesmo magistrado para sua intelligencia e prompta execução.

Paço, em 28 de Agosto de 1865. Julio Gomes da Silva Sanches.

Doc. 67

1866, Abril 12, [Lisboa] – *Portaria, em resposta a exposição do governador civil de Angra do Heroísmo, explicitando os meios pelos quais seria legítimo que as irmandades, confrarias e juntas de paróquias pudessem concorrer para as despesas dos asilos de mendicidade e de infância desvalida.*

SILVA, António Delgado da – *Collecção Official da Legislação Portugueza, anno de 1866.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1867, p. 104.

Direcção Geral da Administração Civil.

3ª Repartição – 1ª Secção.

Em officio de 28 de Março ultimo expõe o governador civil de Angra que existem no Districto a seu cargo dois asylos de mendicidade e um de infancia desvalida, os quaes havendo sido creados sem os meios adequados para a sua despeza, não podem deixar de ter uma duração ephemera, se não se prover à sua conservação.

Que os seus antecessores, na falta de outros meios, tinham adoptado o systema de eliminar nos orçamentos parochiaes e nos das irmandades as despesas que lhes pareciam desnecessárias e applicar a importancia dessas despesas para a manutenção dos asylos acima indicados.

Que parecendo a elle governador civil menos conforme às leis similhante procedimento, se lembrara de substituir aquella medida por outra, que consiste em lançar uma pequena percentagem sobre os rendimentos das corporações mencionadas, verba que como despeza obrigatoria devia figurar nos orçamentos das juntas de parochia e nos das irmandades, para ser applicada à manutenção dos asylos, sobre o que pedia resolução do Governo, com a brevidade que fosse possivel.

Em resposta a este officio manda Sua Magestade el Rei declarar ao governador civil que nem as providencias dos seus antecessores, nem a que elle propõe são regulares, pois que nem esta, nem aquellas estão em harmonia com a doutrina do Codigo Administrativo.

Em relação às irmandades a competencia da auctoridade publica reduz-se a cortar nos orçamentos as despesas inuteis e aquellas que possam dispensar-se e não forem expressamente estabelecidas pelos compromissos ou por contratos, testamentos ou outros actos semelhantes; mas não tendo ella a administração primaria e directa dessas corporações e apenas a superintendencia, não pode ter nem tem o direito de introduzir nos orçamentos despeza alguma ou de applicar os rendimentos das irmandades por modo diverso daquelle que as respectivas mesas propõem.

Mais claro. A auctoridade administrativa pode e deve impedir que se empreguem mal os rendimentos das irmandades, mas não pode determinar entre as diversas applicações boas desses rendimentos, aquella em que elles hão-de empregar-se, ou designar uma parte qualquer desses rendimentos para fim especial.

Assim o meio de fazer contribuir as irmandades para a manutenção dos asylos só pode ser, em vista das leis, cortar nos seus orçamentos despesas superfluas, crear por este modo sobras e applica-las depois, com as formalidades do artigo 229º, nº 6 do Codigo, e é este o meio de que o governador civil deve lançar mão.

Quantos às juntas de parochia são ainda mais limitadas as faculdades da auctoridade administrativa.

Segundo a disposição do artigo 319º não podem considerar-se obrigatorias das juntas as despesas com os asylos, porque nenhuma lei as põe a cargo dessas corporações, e nem o Governo nem a auctoridade administrativa superior do districto podem converter em obrigatorias despesas que as leis não declaram taes, nem inserir nos orçamentos verbas que não tenham por fim satisfazer encargos desta natureza. É o que dispõe o artigo 150º do Codigo, applicavel à administração parochial pela disposição do artigo 333º.

O meio pois de fazer contribuir as juntas de parochia para as despesas dos asylos não é o que o governador civil propõe, porque esse meio excede as faculdades legaes da administração, mas o conselho e a persuasão, sempre de muita valia quando é convenientemente empregada pela auctoridade superior e em assumpto que facilmente cala no animo de todos.

Quer pois Sua Magestade que o governador civil, tendo em vista os principios que ficam expendidos, proceda em harmonia com elles, confiando Sua Magestade da prudencia e esclarecido zelo do mesmo magistrado que elle saberá manter aquelles estabelecimentos de beneficencia, incontestavelmente uteis, a contento dos povos e sem que as suas medidas possam dar motivos a reclamações.

Paço, em 12 de Abril de 1866. Joaquim Antonio de Aguiar.

Doc. 68

1866, Junho 22, Lisboa – *Decreto de Lei que concede o prazo de seis meses para a remissão de foros, censos, pensões e quinhões pertencentes aos conventos, corporações religiosas, bem como irmandades, confrarias, recolhimentos, hospitais e misericórdias, de que trata a Lei de 4 de Abril de 1861.*

SILVA, António Delgado da – *Collecção Official da Legislação Portugueza, anno de 1866.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1867, p. 254-256.

Dom Luiz, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos que as Cortes Geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1º É concedido o praso de seis mezes para a remissão de foros, censos, pensões e quinhões pertencentes aos conventos e corporações religiosas, de que trata a lei de 4 de Abril de 1861, devendo esta verificar-se pela forma estabelecida nessa lei, com as declarações seguintes:

§ 1º Findo o praso estabelecido para a remissão, nos termos deste artigo, mandará o Governo proceder em hasta publica, e na conformidade da mencionada lei de 4 de Abril de 1861, à venda de todos os foros, censos, pensões e quinhões que não forem remidos.

§ 2º Se não houver lançador, far-se-há no preço dos ditos foros, censos, pensões ou quinhões o abatimento de 10 por cento, facultando-se desde logo a remissão.

§ 3º Se não houver quem requeira a remissão, voltarão à praça com os mesmos abatimentos os ditos foros, censos, pensões e quinhões.

[p. 255] § 4º De cada vez que não houver lançador, far-se-há o abatimento de 10 por cento successivamente, comtanto que se não desça abaixo da decima parte da avaliação, até serem definitivamente vendidos, dando-se sempre em cada nova deducção a preferencia aos que requerem a remissão.

§ 5º O direito de remir pertencerá ao subemphyteuta, e só não querendo este usar delle, pertencerá ao emphyteuta. Quando os foreiros tiverem cabecel, cada um dos co-emphyteutas poderá remir a quota de foro que lhe pertencer. Só quando os co-emphyteutas não quizerem remir as suas quotas, poderá o cabecel requerer a remissão dellas.

§ 6.º A faculdade de requerer a remissão a cada novo abatimento que se fizer poderá ser exercida pelo subemphyteuta até ao dia anterior àquelle que estiver designado para cada praça, e pelo emphyteuta no dia designado para a praça, e antes desta aberta, ficando o Governo auctorizado a regular a forma por que um e outro hão-de requerer a remissão no praso de seis mezes de que trata este artigo.

§ 7º Se o preço das remissões ou vendas for pago antes do vencimento annual dos respectivos foros, censos, pensões ou quinhões, os foros, censos, pensões ou quinhões desse anno serão rateados na proporção do tempo decorrido entre os remidores ou compradores e os respectivos conventos e corporações religiosas, que haverão a sua parte, assim como os foros vencidos e devidos dos annos anteriores. Se, porém, for pago depois do vencimento, pertencem integralmente aos referidos conventos e corporações.

Artigo 2º O praso determinado no artigo 1º desta Lei será contado desde a sua publicação no *Diário de Lisboa*, em harmonia com as disposições da Lei de 9 de Outubro de 1841.

Artigo 3º São applicaveis aos predios rusticos e urbanos pertencentes aos conventos ou corporações religiosas, de que trata a Lei de 4 de Abril de 1861, as disposições consignadas no artigo 67º do regulamento de 12 de Dezembro de 1863.

§ Unico. É applicavel às rendas destes predios a disposição do § 7º do artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º Para a venda dos bens sujeitos à desamortisação estabelecerá o Governo uma ou duas hastas publicas simultaneas e designará as localidades em que devem fazer-se, tendo em attenção a conveniencia dos povos e o valor dos bens.

§ Unico. Decidir-se-há pela sorte o caso de empate dos lanços nas duas praças.

Artigo 5º Todas as corporações e estabelecimentos a que se refere a presente lei, poderão fazer-se representar como partes immediatamente interessadas, no processo da desamortisação.

Artigo 6º Os bens doados aos estabelecimentos de que trata a presente Lei, com reserva de usufructo para certas pessoas, só poderão ser desamortisados findo o usufructo.

Artigo 7º As disposições dos artigos 6º, 7º, 8º e 10º da Lei de 4 de Abril de 1861 são extensivas, com as modificações estabelecidas pela presente Lei, aos districtos, municipios, parochias, casas de misericordias, hospitaes, irmandades, confrarias, recolhimentos e quaesquer outros estabelecimentos pios ou de beneficencia, nacionaes ou estrangeiros.

§ 1º É, porém permittido às misericordias e hospitaes empregar o producto dos bens desamortisados em inscrições ou obrigações prediaes.

§ 2º O preço das remissões ou vendas de bens pertencentes aos estabelecimentos a que se refere o § 1º deste artigo será pago em dinheiro.

Artigo 8º Não são comprehendidos na disposição do artigo antecedente:

1º Os terrenos baldios que constituem logradouro commum dos municipios e parochias, continuando a subsistir a seu respeito a legislação em vigor.

2º As residencias e passaes das [sic] parochos, nos quaes se não comprehendem os foros que constituem dotação parochial. Fica porém auctorizado o Governo a conceder a subrogação dos bens dos passaes nos termos desta Lei, quando lhe for requerida pelos parochos ou pelas juntas de parochias;

3º Os edificios, jardins, passeios e quaesquer terrenos que o Governo, depois de havidas as necessárias informações das competentes auctoridades, julgar indispensaveis a estes estabelecimentos, com previa audiencia dos seus administradores, para o desempenho das suas funcções e gozo e serviço do publico.

§ Unico. Os bens que, pela sua applicação e nos termos deste artigo, forem exceptuados da desamortisação estabelecida pela presente Lei, ficam a ella sujeitos e comprehendidos em todas as suas disposições, logo que deixem de ter a applicação que assim os isentou.

Artigo 9º Fica dependente da auctorisação do Governo a desamortisação das matas e florestas que bordam o litoral, e das que forem necessarias para a defeza dos valles e bom regimen dos rios.

Artigo 10º Fica prohibida às camaras municipaes, juntas de parochia e mais estabelecimentos comprehendidos no artigo 7º desta Lei, a acquisição por titulo oneroso de foros, censos, pensões, quinhões, predios rusticos e urbanos e de qualquer direito de usufructo, e fazendo-a, incorrem no perdimento desses bens para a fazenda nacional, e havendo denunciante receberá elle o premio estabelecido pelas leis, procedendo-se na sua conformidade.

§ 1º Não são comprehendidos nas disposições deste artigo os bens adquiridos por virtude de adjucações judiciaes, os quaes ficam, todavia, sujeitos ao disposto na presente Lei.

§ 2º Podem, porém, estes estabelecimentos adquirir por titulo oneroso, precedendo as solemnidades estabelecidas pela legislação em vigor:

1º Bens de raiz dos especificados no nº 3 do artigo 8º desta Lei, unicamente para os fins ahi designados, e ficando sujeitos à disposição do § único do mesmo artigo;

2º Foros, censos, pensões ou quinhões, ou quaesquer direitos inherentes aos predios rusticos ou urbanos, exceptuados da desamortisação, só para o fim de constituirem o domínio pleno.

Artigo 11º As camaras municipaes, juntas de parochia e mais estabelecimentos comprehendidos no artigo 7º desta Lei, podem adquirir por titulo gratuito, nos termos da legislação em vigor, foros, censos, pensões, quinhões e quaesquer predios rusticos e urbanos, ou direito de usufructo; mas logo que os adquirirem effectivamente ficam sujeitos às disposições desta Lei para todos os seus effectos.

[p. 256] § Unico. Fica interpretada a legislação respectiva para o effeito de poderem ser instituidos herdeiros os hospitaes e as misericordias.

Artigo 12º Os capitaes mutuados ou em ser pertencentes aos estabelecimentos e corporações, de que trata o artigo 7º da presente Lei, poderão ser destinados pelas respectivas administrações á formação de bancos districtaes ou provinciaes de credito agricola e industrial, invertendo-se os titulos de responsabilidade dos devedores em titulos fiduciários dos estabelecimentos de credito.

Artigo 13º Os valores desamortizados pertencentes aos estabelecimentos e corporações a que se refere o artigo antecedente, poderão igualmente constituir o fundo de garantia e reserva dos referidos bancos agricolas e industriaes.

§ Unico. A parte destes valores que na occasião da organização dos bancos estiver fundada em obrigações prediaes, poderá ser successivamente empregada em obrigações ou papeis de credito de qualquer natureza que os ditos bancos forem auctorisados a emittir.

Artigo 14º São nullos *ipso jure*, independentemente de sentença do poder judicial, os arrendamentos por mais de um anno e quaesquer outros contratos celebrados depois da publicação desta Lei, sem as solemnidades legaes, pelas corporações e estabelecimentos a que se refere a mesma Lei.

§ Unico. Os magistrados do Ministerio Publico são declarados competentes para proporem em juizo as acções necessarias para a annullação dos contratos celebrados antes da publicação da presente Lei, sem as formalidades legaes, pelas corporações de que trata a Lei de 4 de Abril de 1861.

Artigo 15º São validos os aforamentos de bens da igreja, embora não fossem celebrados por escriptura publica, tendo sido processados no juizo ecclesiastico em forma contenciosa, nos termos das constituições diocesanas, e com data anterior à publicação da presente lei.

Artigo 16º Os tribunaes do contencioso administrativo são os competentes para conhecer e julgar as questões contenciosas que se levantarem na execução da presente Lei entre o Governo e os estabelecimentos e corporações a que ella se refere.

Artigo 17º O Governo apresentará às Cortes na proxima sessão legislativa as propostas necessarias para a completa execução da presente Lei.

Artigo 18º Fica assim alterada e ampliada a Lei de 4 de Abril de 1861, e revogada a disposição do artigo 15º do decreto de 5 de Novembro de 1851 e toda a legislação em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

Os ministros e secretarios d'estado dos Negocios do Reino, Ecclesiasticos e de Justiça, e da Fazenda a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço da Ajuda, aos 22 de Junho de 1866. El-Rei, com rubrica e guarda. *João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens. Augusto Cesar Barjona de Freitas. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* (Logar do sello grande das armas reaes).

Carta de Lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das Cortes Geraes de 14 de Junho corrente, que concede o praso de seis mezes para a remissão de foros, censos, pensões e quinhões pertencentes aos conventos e corporações religiosas, de que trata a Lei de 4 de Abril de 1861, devendo a mesma remissão verificar-se com as declarações prescriptas na presente Lei, manda cumprir e guardar o citado decreto, como nelle se contém, pela forma retro declarada.

Para Vossa Magestade ver. *Manuel António Roberto dos Santos* a fez.

Decreto de Lei nº 152, de 10 de Junho.

Doc. 69

1866, Dezembro 22, [Lisboa] – *Portaria relativa à aplicação do decreto de 26 de Julho, na sequênciade reclamações apresentadas pela Misericórdia de Coimbra acerca do citado decreto.*

Collecção cronológica e histórica da legislação acerca da alienação de bens da Fazenda Nacional e Sereníssima Casa de Bragança e Desamortização de Bens das Corporações religiosas, municipaes, parochiaes, de confrarias, misericordias, hospitaes e recolhimentos: desde 1832 a 1907. Lisboa: Typ. da Associação de Classe dos Compositores Typográficos, 1908, p. 150-152.

Foi presente a Sua Magestade el Rei a representação da Mesa administrativa da Misericordia de Coimbra, na qual, reclamando contra as instrucções de 26 de Julho deste anno, para a execução da lei de 22 de Junho do mesmo anno, na parte que estatue que a venda das propriedades, foros, censos, pensões ou quinhões, cuja avaliação exceder a 500\$000 réis, se faça no thesouro publico, pede se revogue esta disposição, como prejudicial aos interesses da referida corporação, e que se permita que as arrematações de todos os bens tenham logar nas casas das misericordias, sendo fiscalizadas pelos empregados de fazenda. Os fundamentos com que a referida Mesa abona o seu pedido¹⁸ são os seguintes:

1º Que aproveitando-se da auctorisação concedida nos artigos 12º e 13º da referida lei de 22 de Junho, resolvera a dita Mesa administrativa, em sessão de 30 de Agosto ultimo, crear uma instituição bancaria onde fossem offercidos aos tomadores, sem risco de vexame e usura, capitaes sujeitos a reembolso, visto que a Misericordia daquella cidade pode vir a possuir uma somma de 300.000\$000 reis, proximadamente, entre capitaes mutuados, terras, foros e pensões, e que tão grandioso intento só se poderá realizar se a venda dos bens pertencentes áquella Misericórdia se effectuar nas respectivas localidades.

2º Que é certo que as arrematações, sendo feitas nas localidades a que pertencem os bens, qualquer que seja a avaliação destes, provocam maior concorrência e devem produzir grande augmento de valor, porque só assim se conhece melhor o que podem ter as propriedades.

¹⁸ Corrigiu-se de "predio".

3º Que sendo a venda verificada fora das localidades em que se acham situados os bens, succederá que os arrematantes não concorrem ali, e poupam-se os incommodos e despezas da jornada, resultando d'ahi a menor concorrência e o diminuto preço dos bens vendidos. E, para comprovar esta asseveração, cita a referida Mesa o caso de se haver vendido no thesouro publico uma propriedade nobre pertencente ao cabido da diocese de Coimbra por menos da terça parte do seu valor.

4º Que é verdade que as instrucções auctorisam duas praças, mas que estas só poderão ter logar a requerimento do delegado do thesouro com a approvação do Governo.

[p. 151] O que visto e ponderado, e attendendo o mesmo Augusto Senhor a que a disposição alludida, contra a qual se reclama, não prejudica, antes tende a promover os interesses das misericordias, visto ser uma disposição vigente há longos annos no tocante á venda de bens nacionaes, e que por útil não foi ainda derogada; attendendo a que, não podendo duvidar-se de que, se a venda de bens de minguado valor nas localidades a que pertencem, convida por mais commoda, facil e menos dispendiosa a concorrência das pessoas do mesmo districto ou concelho, não é menos certo que a venda de bens de mais avultado valor limitada às localidades da sua situação deixaria de attrahir aquelles que residissem em remotas partes do paiz, pois que nem achariam facilmente procuradores para os representarem na praça, nem seria tal o interesse da compra que os obrigasse a percorrerem distancias, e supportarem despezas que de per si bastariam a tornar-lhes desigual a competência; attendendo a que, por estas e outras razões, se elegeu para as remissões e vendas de maior valor um logar central, onde a concorrência não fosse reduzida aos moradores do concelho ou districto, e podessem acudir de todas as partes do paiz os que o interesse da compra convidasse à licitação, porque com a facilidade de communicações que ora ligam a maior parte das provincias à capital não pode fundadamente allegar-se que deva ser menor a concorrência e diminuto o preço dos bens vendidos; attendendo a que o facto referido pela Mesa supplicante de se terem vendido umas casas pertencentes ao cabido por menos da terça parte do seu valor, além de não provar que se ellas tivessem sido postas em praça no logar da sua situação ascendessem a um valor superior, deve antes fazer crer que os licitantes que disputaram a compra lhe deram o devido valor, pois que, a não ser assim, o incentivo do interesse e a facilidade de communicações bastariam a despertar maior concorrência e convidar os moradores do concelho ou districto a virem licitar no thesouro publico; attendendo a que, onde podem surgir mais graves questões, como succede nas vendas de maior valor, ahi se requer maior largueza de jurisdicção; attendendo a que, quando taes razões não procedessem, permite a lei o estabelecimento de duas praças simultaneas, como acertado correctivo à possibilidade dos indicados inconvenientes, não valendo o dizer-se que o uso desta faculdade deve ser precedido da representação do delegado do thesouro, e da approvação do Governo, porquanto na dita lei se não tolhe às corporações o direito que lhes pertence solicitarem o estabelecimento de duas praças, quando o pedirem os interesses de tão pias instituições; e attendendo finalmente a que, pelas razões já expostas, a mencionada disposição contra a qual se reclama, longe de prejudicar os interesses da mesma Casa, antes deve concorrer poderosamente para o augmento de capitaes que a referida Mesa [p. 152] destina à fundação da instituição de credito a que allude, e de que devem auferir grande proveito, não só a agricultura e a industria, senão também o paiz em geral:

Há por bem Sua Magestade el Rei, conformando-se com parecer do conselheiro director geral dos proprios nacionaes, mandar declarar à supradita Mesa administrativa da Misericordia de Coimbra que, em vista das razões que ficam referidas, não pode deferir-se, como requer, a sua pretensão.

O que lhe communica pela Direcção Geral dos Proprios Nacionaes, para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, 22 de Dezembro de 1866. *António Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Doc. 70

1868, Fevereiro 19, [Lisboa] – *Decreto que aprova os Estatutos do Banco Agrícola e Industrial Viseense, fundado pela Misericórdia daquela cidade.*

Collecção Official da Legislação Portuguesa, anno de 1868. Lisboa: Imprensa Nacional, 1869, p. 55.

Attendendo ao que me foi representado pela Mesa da Santa Casa da Misericordia de Vizeu, pedindo a aprovação dos Estatutos de um banco agricola e industrial fundado naquella cidade; vista a informação do governador civil do districto; vistos os documentos por onde se prova que os referidos Estatutos foram approvados pela Mesa da Santa Casa da Misericordia de Vizeu e pelos irmãos definidores presentes à sessão de 5 de Dezembro do anno findo; vista a lista da subscrição de 20.000\$000 réis divididos em acções de 20\$000 réis cada uma, na qual os subscriptores declaram ter perfeito conhecimento dos Estatutos sociaes; visto o documento por onde se prova que 10 por cento da referida subscrição se acham depositados no cofre da recebedoria da Santa Casa da Misericordia de Vizeu; visto o parecer do ajudante do procurador geral da Coroa junto ao Ministerio das Obras Publicas, Comercio e Industria; e considerando que os referidos Estatutos estão formulados segundo as disposições da carta de lei de 22 de Junho de 1867, hei por bem dar a minha regia aprovação aos Estatutos do Banco Agrícola e Industrial Vizeense, os quaes constam de treze secções e setenta artigos, e um transitorio, e com este decreto baixam assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado das Obras Publicas, Commercio e Industria.

O mesmo Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 19 de Fevereiro de 1868. Rei. Sebastião do Canto e Castro Mascarenhas.

Estatuto do Banco Agrícola e Industrial Vizeense.

(...)¹⁹.

Doc. 71

1869, Janeiro 16, [Lisboa] – *Portaria indeferindo a representação da Misericórdia da Guarda, a qual se recusava a pagar ao Hospital de São José o tratamento dos doentes recebidos com guia daquela corporação.*

Collecção Official da Legislação Portuguesa, anno de 1869. Lisboa: Imprensa Nacional, 1870, p. 14-15.

Ministerio dos Negocios do Reino.

Direcção Geral da Administração Civil.

3ª Repartição.

Sua Magestade el Rei a quem foi presente o officio da Misericordia da Guarda, expondo as rasões por que se julga desobrigada de satisfazer ao Hospital de São José as despezas que ali fizeram tres doentes admittidos com guia daquella Misericordia, manda declarar ao governador civil do districto da Guarda, para que o faça constar à Mesa do referido estabelecimento, que não pode ser attendida a sua reclamação, nem são admissiveis as rasões que ella produz para eximir-se do pagamento que se lhe exige, ou porque o alvará de 14 de Dezembro de 1825 não designa ou marca aos doentes tempo de residencia, da qual fique dependente a obrigação que esse alvará impoz às misericordias e subsidiarimente às camaras, ou porque tendo a Misericordia passado [p. 15] guias aos tres doentes cujas despezas de tratamento se lhe pedem, constituiu-se por esse facto na obrigação de paga-las e deu ao Hospital de São José o direito de exigi-las.

Cumpre, portanto, que o governador civil assim o faça constar à Mesa da Misericordia, para que ella pague sem demora a quantia que deve, o que o governador civil fiscalisará.

Paço, em 16 de Janeiro de 1869. Antonio, Bispo de Vizeu.

¹⁹ Seguem-se os Estatutos aprovados que aqui não se transcrevem, pois vão adiante transcritos a partir do original existente na Misericórdia de Vizeu. Ver documento nº 95.

Doc. 72

1870, Janeiro 11, [Lisboa] – *Portaria impondo ao governador civil de Castelo Branco que promova a cessação de um contrato de fornecimento de medicamentos celebrado entre a Comissão Administrativa da Misericórdia do Fundão e o farmacêutico Viriato Antonio Ribeiro Pessoa Cabral.*

Diário do Governo, nº 16, de 11 de Janeiro de 1870, p. 89.

Tendo chegado ao conhecimento de Sua Magestade el Rei a representação da Sociedade Pharmaceutica Lusitana contra um contrato que por escriptura publica de 9 de Fevereiro de 1869, lavrada nas notas do tabellião da comarca do Fundão, Eduardo Adolpho Moniz, havia sido celebrado entre a commissão administrativa da Santa Casa da Misericordia daquella villa e o pharmaceutico Viriato Antonio Ribeiro Pessoa Cabral, contrato em que se estipulara que este pharmaceutico seria o fornecedor exclusivo dos medicamentos para os doentes tratados por conta da mesma Santa Casa, fazendo elle no valor taxado no regimento dos preços dos medicamentos o abatimento de 28 por cento a favor da Misericordia, sujeitando à inspecção dos facultativos do Hospital daquella Santa Casa os remedios que fornecesse, e ficando alem disso obrigado, se faltasse a alguma das condições do contrato, adulterasse os medicamentos ou deixasse de estar provido dos que lhe cumpre ter, a pagar à Misericordia a quantia de 200\$000 réis, pagando-lhe esta igual quantia se, pela sua parte, o despedisse do cargo de pharmaceutico exclusivo da Casa.

Visto o artigo 74º nº 12º do decreto de 3 de Dezembro de 1868, pelo qual é comminada a multa de 4\$000 réis pela primeira vez, e o dobro pelas outras ao pharmaceutico que vender medicamentos por preço maior ou menor que o preço marcado no regimento; e conformando-se Sua Magestade com o parecer da Junta Consultiva de Saude Publica, ouvida sobre o assumpto, manda que o governador civil do districto de Castello Branco promova pelos meios legaes a rescisão do mencionado contrato entre a Commissão Administrativa da Santa Casa da Misericordia da villa do Fundão e o pharmaceutico Viriato Antonio Ribeiro Pessoa Cabral, por ser manifestamente opposto às disposições da lei e não poder, portanto, subsistir o mesmo contrato.

Paço, em 11 de Janeiro de 1870. Duque de Loulé.

Doc. 73

1870, Agosto 31, Lisboa – *Portaria declarando que as misericórdias, e na falta delas as câmaras, devem pagar ao Hospital de S. José de Lisboa o tratamento dos alienados dos seus distritos que enviarem para o Hospital de Rilhafolles.*

Collecção Official da Legislação Portugueza, anno de 1870. Lisboa: Imprensa Nacional, 1871, p. 483.

Ministerio dos Negocios da Instrucção Publica.
2ª Repartição.

Havendo o enfermeiro mor do Hospital de São José, fundado na representação do director do Hospital de Rilhafolles, reclamado providencias para obstar à accumulção dos alienados que excedam já a capacidade do edificio, e que todos os dias vão augmentando, pondo em risco as condições hygienicas daquella Casa de caridade; considerando que têm já sido feitas analogas reclamações que promoveram a portaria de 29 de Setembro de 1864, tendente a restringir a facilidade com que as auctoridades administrativas enviavam doentes para o Hospital de Rilhafolles, e prescrevendo as regras que naquelle serviço deviam seguir; considerando que para remediar tambem um outro abuso que se havia estabelecido, de entrarem no Hospital de São José doentes de fora do termo de Lisboa sem virem acompanhados das respectivas guias das misericordias das suas naturalidades, como era expressamente determinado no alvará de 14 de Dezembro de 1825, promulgou o Governo duas portarias com a data de 20 de Janeiro de 1866, suscitando numa dellas o cumprimento do antigo preceito da lei com referencia à indemnisação, que as misericordias e camaras

municipaes devem ao Hospital de São José, pelas despesas com o tratamento de enfermos não pertencentes ao termo de Lisboa; e uma outra portaria mandando ao enfermeiro mor que fizesse extrahir por annos economicos as contas em debito pelas despesas com o tratamento dos referidos doentes, e as remetteste aos governadores civis dos diversos districtos, para as fazerem incluir nos orçamentos das corporações devedoras; considerando que a portaria alludida, comquanto se referisse apenas ao Hospital de São José, não pode deixar duvida que era applicavel tambem aos outros hospitaes annexos àquelle, entre os quaes está incluido o de Rilhafolles; considerando, finalmente, que por uma errada interpretação, têm-se recusado as camaras municipaes a pagar as despesas com os alienados das suas localidades, obrigação que sempre lhes pertenceu, como se deduz do alvará de 14 de Dezembro de 1825 e das resoluções tomadas pelo Governo nas citadas portarias; e attendendo a que é necessario restringir as admissões no Hospital de Rilhafolles, a fim de evitar²⁰ a accumulção de enfermos, que é tanto mais pernicioso quanto é limitada a capacidade do edificio destinado a recolhe-los; e sendo tambem necessario obter uma receita que possa em parte compensar os sacrificios feitos pela administração do Hospital de São José e annexos com uma tão numerosa população de enfermos, ha Sua Magestade el Rei por bem, conformando-se com a informação do dito enfermeiro mor, determinar que sejam pontualmente observadas as disposições da portaria de 29 de Setembro de 1864, muito especialmente nos pontos numeros 1 e 6, e declarar outrosim que as prescrições da portaria de 22 de Janeiro de 1866 são extensivas ao Hospital de Rilhafolles, sendo as Misericordias, e na impossibilidade destas as Camaras Municipaes, obrigadas a passar guias aos alienados das respectivas localidades que derem entrada no sobredito Hospital, pelos quaes ficarão obrigadas a indemnizar das despesas com elles feitas a administração do Hospital de São José.

O que se comunica aos governadores civis de todos os districtos administrativos para seu conhecimento a mais effectos.

Paço da Ajuda, em 31 de Agosto de 1870. Antonio, Bispo de Vizeu.

Diário do Governo nº 202, de 9 de Setembro.

Doc. 74

1872, Abril 9, [Lisboa] – *Portaria, em resposta a reclamação apresentada pelo governador civil do distrito do Porto, certificando que de acordo com parecer da administração do Hospital de S. José, a quem competia a fiscalização dos legados pios não cumpridos, sempre se observaram o breve de Bento XIV de 4 de Setembro de 1752 e a provisão de 21 de Agosto de 1755, pelos quais se ordenava que revertessem a favor do Hospital da Misericórdia do Porto os legados pios não cumpridos na diocese portuense.*

Diário do Governo, nº 81, de 12 de Abril de 1872, p. 561.

Ministerio dos Negocios do Reino, Direcção Geral de Administração Politica e Civil, 2ª Repartição.

Tendo sido presente a Sua Magestade el Rei o officio em que o governador civil do Porto pede, que em observancia do Breve de Benedicto XIV, de 4 de Setembro de 1752 e da provisão de 21 de Agosto de 1755 que o mandou executar, se determine que sejam applicados para o Hospital da Misericordia daquella cidade os legados pios não cumpridos na diocese do Porto, que abrange os districtos de Villa Real e Aveiro, e não os da comarca do Porto, como até agora se tem feito, manda declarar ao governador civil do Porto, que havendo sido ouvida a administração do Hospital de São José, a cargo de quem está a administração e fiscalisação dos legados pios não cumpridos em todos os districtos do Reino, sobre reclamação por elle feita, declarou ella que desde 1857, epocha em que ao Hospital foi commettida a direcção do serviço dos legados pios fora do Patriarchado, sempre fez observar pelos seus agentes o breve pontificio e provisão acima citados, não havendo na respectiva repartição conhecimento de que o contrario se tenha praticado.

²⁰ Corrigiu-se de “enviar”.

Devendo pois observar-se aquelle breve e provisão, e tendo-se de facto observado como se affirma na correspondencia official do Hospital de São José, nada ha que prover sobre o assumpto, cumprido somente à administração da Misericórdia do Porto queixar-se de qualquer abuso que à sua noticia venha, para se corrigir.

Paço, em 9 de Abril de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.

Doc. 75

1872, Dezembro 6, [Lisboa] – *Portaria definindo normas para a elaboração dos estatutos das associações de beneficência e piedade.*

Collecção Official da Legislação Portugueza, anno de 1872. Lisboa: Imprensa Nacional, 1873, p. 341-342.

Ministerio dos Negocio do Reino.

Direcção Geral da Administração Política e Civil.

2ª Repartição.

Cumprindo que os estatutos e compromissos das associações de piedade e de beneficencia, cuja approvação compete aos governadores civis, nos termos do decreto de 22 de Outubro de 1868, sejam coordenados por forma que comprehendam os preceitos essenciaes da gerencia administrativa e economica de taes corporações, e que não contenham disposições em desharmonia com a legislação vigente, que por esse facto hajam de ser mandados alterar pelo Governo; e tendo-se notado que frequentes vezes se dão irregularidades daquella natureza, não só por deixarem de ser fielmente cumpridas as instrucções que a tal respeito têm sido recommendadas em diversas portarias do Ministerio do Reino, como tambem porque algumas dessas instrucções se devem considerar alteradas pelas leis promulgadas depois dellas; e convindo, por estes motivos apurar daquellas instrucções as que actualmente ainda estão em vigor, e indicar outras que de novo devem ser observadas, ordena Sua Magestade el Rei aos governadores civis do continente e ilhas adjacentes, que no exame a que lhes cumpre proceder dos estatutos e compromissos das corporações de piedade e de beneficencia, verifiquem, com a mais escrupulosa attenção, se elles satisfazem às indicações abaixo enumeradas, sem o que não poderão ser approvados.

1º Que dos estatutos e compromissos das irmandades, confrarias e associações de beneficencia, submettidos ao exame dos governadores civis, sejam apresentados tres exemplares, um para ser devolvido à corporação depois de approvado, outro para ficar archivado no Governo Civil, e o terceiro para ser remettido, com a copia do alvará de approvação, ao Ministerio do Reino.

2º Que os projectos de estatutos e compromissos das corporações mencionadas, que de novo pretendam [p. 342] fundar-se, sejam assignados pelos instituidores em numero pelo menos igual ao dobro dos irmãos que de futuro constituirem a Mesa.

3º Que os projectos de reforma de estatutos e compromissos das corporações já existentes sejam acompanhados da copia da acta da sessão em que tiver sido resolvida por maioria a conveniencia da reforma, ou então assignados pela maioria dos irmãos. Em um e outro caso deverá ser acompanhado o projecto pela relação nominal de todos os irmãos, devidamente authenticada pelo administrador do Concelho.

4º Que nelles se estabeleça que poderão ser admittidos para irmãos os individuos de ambos os sexos de maior idade ou emancipados; que às mulheres casadas será exigida auctorisação por escripto de seus maridos, e que os menores poderão tambem ser admittidos com licença de seus paes ou tutores.

5º Que a Mesa gerente seja sempre e na sua totalidade escolhida por eleição, e constituida por mesarios em numero impar, não inferior a sete, nunca podendo funcionar senão com a maioria legal.

6º Que a respectiva eleição seja em dia certo e pre-fixado nos estatutos, concorrendo como elleitores somente os irmãos do sexo masculino, e de maior idade, e procedendo-se a este acto por escrutinio secreto, à pluralidade de votos da maioria dos irmãos, com a observancia das formalidades geralmente usadas.

7º Que não podendo verificar-se nesse dia a eleição, por não ter concorrido a votar a maioria dos irmãos, ou por outro qualquer motivo imprevisto, seja designado, no mesmo estatuto ou compromisso, um novo dia para se realizar aquella operação, com intervallo não menor de sete dias, devendo, nesta hypothese, considerar-se valida a eleição, qualquer que seja o numero de votantes.

8º Que se especifiquem nos estatutos e compromissos as attribuições da Assembleia Geral, da Mesa gerente e da cada um dos mesarios, estabelecendo-se que os cargos da Mesa serão exercidos gratuitamente.

9º Que nelles se declare que não poderão exercer cargos da Mesa os devedores às corporações, nem tão pouco os irmãos que tiverem feito parte da Mesa dissolvida pela auctoridade publica possam ser eleitos na eleição que se seguir a essa dissolução.

10º Que a gerencia financeira da corporação será feita por annos economicos, sendo referidos a elles os orçamentos ordinarios supplementares e as respectivas contas.

11º Que não será permittido às corporações referidas repudiar heranças ou legados, devendo sempre acceita-los a beneficio do inventario, sem necessidade de licença, não ficando obrigados a encargos alem das forças da herança ou do legado.

12º Que a desamortisação dos bens immobiliarios que possuirem e dos que adquirirem por titulo gratuito será feito nos termos da lei de desamortisação e respectivo regulamento.

13º Que as mesmas corporações só poderão adquirir por titulo oneroso, precedendo licença do Governo, os bens immobiliarios que forem indispensaveis para o desempenho dos seus deveres.

14º Que as escripturas de mutuo devem ser registadas no registo das hypothecas, dentro do praso legal, sob responsabilidade solidaria da Mesa que servir na epocha de se realizar a operação.

15º Que nos estatutos e compromissos se estabeleça a obrigação de subsidiar o ensino primario da freguezia, quando careça desse auxilio, e bem assim de ser applicada a actos de beneficencia uma parte do rendimento da corporação, não inferior a um decimo da sua receita ordinaria, sendo esta verba applicada conforme a indicação do governador civil e inserida no respectivo orçamento.

16º Que a pena da exclusão de qualquer irmão só poderá verificar-se pelo voto da maioria dos irmãos em assemblêa geral.

17º Que se declare, finalmente, que quaesquer alterações que a Mesa pretender de futuro introduzir no estatuto ou compromisso já approvedo, ficarão dependentes, tanto do accordo da maioria da corporação, tomado em Assemblêa Geral dos irmãos, como da subsequeute approvação do governador civil do respectivo districto.

Paço, em 6 de Dezembro de 1872. Antonio Rodrigues Sampaio.

Diário do Governo nº279, de 9 de Dezembro.

Doc. 76

1875, Maio 31, [Lisboa] – *Portaria régia na qual se declara não se autorizar a Misericórdia de Vila Real a pagar a segunda prestação de acções que subscrevera do Banco Commercial, Industrial e Agrícola de Vila Real, tal como a sua Mesa requerera.*

Collecção official da legislação portugueza: anno de 1875. Lisboa: Imprensa Nacional, 1876, p. 137-138.

Foi presente a Sua Magestade el Rei a representação em que a Mesa da Misericórdia e Hospital da Divina Providencia de Villa Real expõe que a Mesa transacta subscrevera com quatrocentas acções para o Banco Commercial, Industrial e Agrícola de Villa Real, pagando logo a primeira prestação de cento e dezeseis que lhe tocaram em rateio, na importancia de 290\$000 réis; e que, exigindo-se agora a segunda (580\$000 réis), tinha duvida em a satisfazer, sem permissão do Governo, porque lhe parecia pouco regular o acto da Mesa anterior, em vista do capitulo 13º dos Estatutos, no qual se ordena que os fundos da Casa sejam dados a juro com fiança e hypothecas; e Sua Magestade, attendendo que o Compromisso ou Estatuto é a

lei da corporação, que a Mesa devia rigorosamente observar, enquanto não fosse modificado pelos meios regulares, isto é, pelo accordo da maioria, ao menos, da Confraria e aprovação da auctoridade publica;

attendendo a que o Governo não pode auctorisar actos e deliberações contrarios aos estatutos ou compromissos, porque essa auctorisação equivaleria a dar-se o Governo o direito de modificar os compromissos, que não podendo existir sem o voto dos confrades e sanção da auctoridade, não podem tambem ser modificados ou alterados sem as mesmas formalidades;

[p. 138] attendendo que a subscripção para o Banco foi um acto illegal da Mesa transacta, porque está em manifesta discordancia com a lei do estabelecimento;

attendendo, finalmente, a que esse acto se não acha auctorizado pela lei de 22 de Junho de 1867, porque se esta lei permite às misericordias crear bancos de credito agricola e industrial, na administração dos quaes devem ter parte, não as auctorisa a tomar acções em bancos de outra natureza e administrados por differente modo.

Conformando-se com o parecer da maioria dos fiscaes da Coroa em conferencia, houve por bem não conceder à Mesa da Misericordia de Villa Real a permissão que ella requereu, de pagar a segunda prestação das acções tomadas e as que subsequenteemente se vencerem.

E porque da falta do pagamento das prestações, naturalmente resultará a perda para a Misericordia da quantia com que já entrou, perda a que dá origem o acto illegal dos mesarios que fizeram a subscripção, determina Sua Magestade que o governador civil de Villa Real ordene à Mesa actual que reclame do Banco a restituição das quantias entregues pela Misericordia; e quando o Banco se recuse a fazer a restituição, que se exija ella dos mesarios que regeram a corporação quando essas quantias se pagaram, demandando-os judicialmente, a ser preciso.

O Governador Civil vigiará se esta ordem se cumpre e dará opportunamente conta do resultado. Paço, em 31 de Maio de 1875. Antonio Rodrigues Sampaio.

Doc. 77

1882, Outubro 26, [Lisboa] – *Portaria resolvendo a dúvida exposta pelo governador civil de Castello Branco, ordenando-lhe que devolvesse à Misericórdia de Penamacor o Compromisso que esta lhe submeteu para aprovação, a fim de que fossem retiradas do texto todas as referências nele exaradas a propósito da administração do Hospital da vila, que tinha sido ilegalmente anexado.*

Collecção official da legislação portugueza: anno de 1882. Lisboa: Imprensa Nacional, 1883, p. 459-460.

Tendo a Irmandade da Misericordia da villa de Penamacor deliberado reformar o seu Compromisso, que discutiu e submetteu à aprovação do governador civil do districto, na conformidade do disposto no artigo 183º, nº 14, do Codigo Administrativo; e duvidando o governador civil da sua competencia para a aprovação solicitada, visto que, no Compromisso proposto, se dispõe que a administração do Hospital da villa fique incorporada na da Misericordia, no que concorda a Commissão Administrativa do mesmo Hospital, mas que ao referido magistrado parece irregular, pela razão de ser este estabelecimento um instituto independente e distincto do da Santa Casa da Misericordia.

Sua Magestade el-Rei, tendo em vista a informação do governador civil e os documentos que a acompanham pelos quaes consta:

que por portaria de 7 de Janeiro de 1835, expedida pelo [p. 460] extinto Tribunal do Thesouro Publico, se mandou pôr à disposição do prefeito da Beira Baixa o edificio do Convento da villa de Penamacor, com os rendimentos da Confraria da Senhora da Povia, a fim de ali se estabelecer um hospital e uma casa para criação de expostos;

que o prefeito e os magistrados superiores do districto de Castello Branco, que lhe succederam nas attribuições, tomaram com effeito conta do referido Convento e o applicaram ao destino para que o receberam, dando-lhe regulamentos para a sua administração, sendo o ultimo o de 20 de Dezembro de 1860;

que a administração do Hospital tem sido proveitosa, visto ter o estabelecimento segura uma receita de 1.500\$000 réis, com os quaes soccorre muitos doentes pobres, como se vê do seu ultimo orçamento;

que a Misericórdia, pelo contrario, como tambem se vê do seu orçamento, tem pequeno rendimento, o qual apenas chega para despesas do culto, sem que se attenda, como ainda assim poderia attender-se a obras de caridade, que são o fim principal de taes institutos;

e considerando que o Hospital da villa de Penamacor é um estabelecimento independente do da Misericórdia, por ter sido instituido à parte, com lei organica administrativa e patrimonio distinctos;

considerando que a Commissão Administrativa do mesmo Hospital excedeu as suas attribuições, que são de mera administração, annuindo a que este instituto deixasse de ter existencia propria e passasse a ser uma dependencia da administração da Misericórdia;

considerando que se, em regra, é acceitavel a junção da administração do hospital com a da misericórdia, sendo até o fim principal desta o tratamento dos enfermos pobres, não se mostra neste caso aconselhada similhante reunião, por ser de receiar que do patrimonio da Santa Casa nada possa sair em auxilio do do Hospital, mas, pelo contrario, que dos rendimentos deste alguma cousa se distraia para despesas da Misericórdia, a maior parte das quaes não merecem preferencia às do Hospital;

há o mesmo Augusto Senhor por bem ordenar se declare ao governador civil de Castello Branco, em resposta à sua duvida, que não pode ter effeito, por exorbitante, a deliberação da Commissão Administrativa do Hospital, em que annuiu à incorporação do mesmo Hospital da administração da Misericórdia, e que em consequencia deve o mesmo magistrado devolver à Irmandade da Misericórdia o Compromisso submettido à approvação, a fim de serem delle eliminadas todas as disposições em que se dá como assentada a referida incorporação.

O que se participa ao referido magistrado para seu conhecimento e devidos effeitos. Paço, em 26 de Outubro de 1882. Thomas Antonio Ribeiro Ferreira.

Doc. 78

1885, Novembro 19, [Lisboa] – *Decreto concedendo à Misericórdia da Guarda o Convento de Santa Clara para um hospital.*

Diário do Governo, nº 265, de 19 de Novembro de 1885, p. 3257.

Sendo-me presente o requerimento em que a Mesa Administrativa da Misericórdia da cidade da Guarda pedia que lhe fosse concedido o edificio do Convento de Santa Clara, da mesma cidade, para estabelecimento de um hospital, e conformando-me com o parecer do conselheiro Director Geral dos Proprios Nacionaes, hei por bem, nos termos da lei de 30 de Julho ultimo, conceder à Irmandade da Misericórdia da cidade da Guarda o edificio do Convento de Santa Clara da mesma cidade, com a igreja e barracas annexas, a fim de ali estabelecer um hospital que satisfaça às necessidades da localidade, ficando, porém, esta concessão nulla *ipso facto*, quando os edificios deixem de ter a mencionada applicação, voltando desde logo com todas as bemfeitorias, e no estado em que estiverem, para a posse da fazenda publica.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido e faça cumprir. Paço, em 19 de Novembro de 1885. REI. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.

Doc. 79

1885, Dezembro 23, [Lisboa] – *Decreto que aprova o regulamento para execução do artigo 3º da carta de lei de 1 de Julho de 1885, o qual ordenava que se depositassem na Caixa Geral de Depósitos os fundos disponíveis em cofre das misericórdias, hospitais e outros estabelecimentos de piedade que tivessem a sua administração nomeada ou tutelada pelo Estado.*

Diário do Governo, nº 293, de 28 de Dezembro de 1885, p. 3561-3562.

Regulamento para a execução do artigo 3º da carta de lei de 1 de Julho de 1885, que manda depositar na Caixa Geral de Depositos os fundos que as misericordias, hospitaes e quaesquer outros estabelecimentos de piedade ou beneficencia, com administração nomeada ou tutelada pelo Estado, tenham em cofre e a que não tiverem de dar immediata applicação.

Artigo 1º A entrada na Caixa Geral de Depositos dos fundos em cofre, preceituada no artigo 3º da carta de lei de 1 de Julho ultimo, pertencentes às misericordias, hospitaes e quaesquer outros estabelecimentos de piedade ou beneficencia, que tenham administração nomeada ou tutelada pelo Estado, que não tiverem immediata applicação, tem por fim [p. 3562] a boa arrecadação desses fundos, tornando-os ao mesmo tempo productivos para os estabelecimentos depositantes por meio de juros abonados pela referida Caixa, nos termos do disposto no artigo 5º da carta de lei de 10 de Abril de 1876.

Artigo 2º Os estabelecimentos de que trata o presente regulamento existentes na area da cidade de Lisboa, farão depositar por transição na thesouraria central da Caixa Geral de Depositos, no dia 4 do proximo mez de Janeiro de 1886, os fundos que tiverem em cofre, e aos quaes não devam dar immediata applicação.

Artigo 3º Os estabelecimentos de que trata o presente regulamento existentes nas comarcas sedes dos outros districtos do continente, farão depositar por transição, no dia 4 do proximo mez de Janeiro de 1886, nos cofres centraes dos districtos, em conta da Caixa Geral de Depositos, os fundos que tiverem em cofre, e aos quaes não devam dar immediata applicação.

Artigo 4º Os estabelecimentos de que trata o presente regulamento existentes nas comarcas do continente, que não são sedes de districto, no dia fixado no artigo antecedente, farão depositar por transição nos cofres das recebedorias das respectivas comarcas, em conta da Caixa Geral de Depositos, os fundos que tiverem em cofre e aos quaes não devam dar immediata applicação.

Artigo 5º Os estabelecimentos de que trata o presente regulamento existentes nas ilhas adjacentes, darão cumprimento às disposições dos artigos 3º e 4º do presente regulamento, no dia 1 de Março do proximo anno de 1886.

Artigo 6º Os estabelecimentos de que trata o presente regulamento do continente e ilhas adjacentes, farão depositar na thesouraria central da Caixa Geral de Depositos, nos cofres centraes dos districtos ou nas recebedorias das comarcas, segundo a sua situação, as receitas que cobrarem posteriormente às datas fixadas nos artigos 3º e 5º do presente regulamento, deduzidas as despesas correntes.

Artigo 7º Os depositos de transição e os subsequentes serão feitos à face de guias em duplicado. Uma dellas, com o recibo passado pelo thesoureiro central da Caixa Geral de Depositos, thesoureiro pagador do districto ou recebedor da comarca, segundo o cofre onde o deposito for feito, constituirá o titulo provisorio do credito do estabelecimento depositante sobre a Caixa Geral de Depositos, até que pela administração desta lhe seja enviada a devida participação de receita, que constituirá o titulo definitivo do deposito.

Artigo 8º Os estabelecimentos de que trata o presente regulamento, com sede nas areas das cidades de Lisboa e Porto, farão os levantamentos de qualquer quantia de que careçam de conta dos seus respectivos depositos por meio de cheques, pagaveis à vista, na thesouraria central da Caixa Geral de Depositos e no cofre central do districto do Porto. Todos os outros por meio de precatorios dirigidos à administração da Caixa Geral de Depositos, apresentados nas respectivas repartições de fazenda.

Artigo 9º Os estabelecimentos de que trata o presente regulamento poderão depositar na Caixa Geral de Depositos as inscrições que possuirem, ficando a cargo desta formular, em tempo devido, as relações de juros, e cobra-los na thesouraria da Junta do Credito Publico, lançando a sua importancia na conta do deposito do estabelecimento respectivo.

Artigo 10º Fica revogada a legislação em contrario.

Paço, em 23 de Dezembro de 1885. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.

Doc. 80

1888, Dezembro 20, [Lisboa] – *Decreto concedendo à Misericórdia de Setúbal o edificio do extinto convento de Jesus e suas pertenças, para aí funcionar um Hospital.*

Diário do Governo, nº 298, de 20 de Dezembro de 1888, p. 2883.

Sendo-me presente o requerimento em que a Mesa da Santa Casa da Misericórdia da cidade de Setubal, administradora do Hospital civil da mesma cidade, pede lhe seja concedido todo o edificio do supprimido Convento de Jesus e suas pertenças, para o estabelecimento de um hospital, e tomando em consideração as rasões allegadas, e conformando-me com as informações havidas a tal respeito, hei por bem, nos termos do artigo 11º da carta de lei de 4 de Abril de 1861, conceder provisoriamente à sobredita Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Setubal todo o edificio do Convento das religiosas de Jesus de Setubal e suas pertenças, para ser applicado ao Hospital, com as clausulas de serem feitas a expensas da mesma corporação todas as obras de que careça para levar a effeito o projectado hospital, e de reversão para a fazenda, sem indemnisação alguma e no estado em que se achar, quando se lhe não dê, dentro do praso de dois annos, o destino para que exclusivamente é concedido, ou quando o Estado o julgar conveniente, ficando a concessão definitiva dependente do poder legislativo.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido e faça executar. Paço, 20 de Dezembro de 1888. REI. Marianno Cyrillo de Carvalho.

Doc. 81

1893, Abril 6, [Lisboa] – *Decreto que autoriza a Santa Casa da Misericórdia e demais corporações de piedade e beneficência de Macau a comprar edificios situados na mesma cidade.*

Collecção official da legislação portugueza: anno de 1893. Lisboa: Imprensa Nacional, 1894, p. 185.

Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar. Direcção Geral do Ultramar, 1ª Repartição, 1ª Secção.

Tendo a provedoria da Santa Casa da Misericórdia de Macau requerido que lhe seja permittida a acquisição por titulo oneroso de predios situados na mesma cidade;

Considerando que altas rasões de ordem politica e economica aconselham o deferimento dessa pretensão, apoiada nas estatisticas e nas informações officiaes;

Considerando que os capitaes crescentes daquella pia instituição e das outras corporações de beneficencia de Macau podem assim obter mais segura e mais lucrativa collocação em puro beneficio dos seus humanitarios fins;

Considerando que o emprego desses capitaes na compra de predios em Macau, não só terá vantagem de fazer recolher a esta cidade quantias relativamente importantes, que estão beneficiando o commercio de uma colonia estrangeira, mas tambem fará elevar o rendimento daquelles estabelecimentos pios, habilitando-os a desenvolver a sua acção caritativa e a alargar a area da sua boa influencia;

Considerando que, segundo informações officiaes, os predios em Macau estão sendo pela maior parte adquiridos pelos capitalistas Chinas que os reservam para uso proprio, tornando assim cada vez mais elevadas as rendas das casas de habitação, devendo temer-se que em curto praso só muito difficilmente se obtenham os edificios necessarios para o alojamento dos empregados publicos e dos europeus em geral;

Considerando que, mantendo-se a tutela e a inspecção superior do Estado sobre o uso desta auctorisação, excepcionalmente concedida às referidas associações de piedade e beneficencia, nem ha o perigo politico de ellas se desviarem dos fins do seu instituto, nem os inconvenientes economicos da immobilisação perpetua da propriedade;

Usando da auctorisação conferida pelo § 1º do artigo 15º do primeiro acto adicional à Carta Constitucional da Monarchia;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1º São auctorisadas a Santa Casa da Misericórdia e as demais corporações de piedade e beneficencia de Macau a empregar os seus capitaes disponiveis na aquisição [sic] de predios situados na mesma cidade.

§ unico. A celebração dos respectivos contratos fica dependente da aprovação do Governo da Provincia, observando as instrucções que pelo Governo lhe forem expedidas.

Artigo 2º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de Abril de 1893. REI. João António de Brissac das Neves Ferreira.

Decreto do Governo, nº 78, de 8 de Abril.

Doc. 82

1896, Maio 21, [Lisboa] – *Lei autorizando o Governo a declarar sem efeito a concessão feita à Câmara Municipal de Elvas do edificio do extinto Convento das freiras de São Domingos e a concedê-lo à Misericórdia daquela cidade, para a construção do seu novo hospital.*

Diário do Governo, nº 115, de 21 de Maio de 1896, p. 1298.

Dom Carlos por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as Cortes Geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1º Fica o Governo auctorisado a declarar sem effeito a concessão feita à Camara Municipal de Elvas, pela carta de lei de 28 de Julho de 1882, do extinto Convento das freiras de São Domingos, da mesma cidade.

Artigo 2º Fica o Governo auctorisado a conceder o mesmo edificio do Convento de São Domingos à Santa Casa da Misericórdia de Elvas, para nelle construir o seu hospital.

Artigo 3º Fica auctorisada a Santa Casa da Misericórdia da cidade de Elvas, a vender em hasta publica, com as solemnidades legaes, o edificio do actual Hospital, e a applicar o producto da venda às obras de installação do novo hospital, no extinto Convento das freiras de São Domingos.

Artigo 4º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Conselheiro d'Estado, presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço, aos 21 de Maio de 1896. El REI, com rubrica e guarda. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro (logar do sello grande das armas reaes).

Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das Cortes Geraes, de 5 de Maio de 1896, que auctorisa o Governo a declarar sem effeito a concessão feita à Camara Municipal de Elvas do edificio do extinto Convento de São Domingos e a concede-lo à Santa Casa da Misericórdia da mesma cidade, manda cumprir e guardar o mesmo decreto como nelle se contém, pela forma *retro* declarada.

Para Vossa Magestade ver. Izidoro Augusto de Sá Santos Grillo a fez.

Doc. 83

1899, Fevereiro 8, [Lisboa] – *Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo concedendo provimento ao recurso interposto por Joaquim da Cruz Filipe contra a sentença do auditor administrativo, o qual julgara nula a eleição da Mesa da Misericórdia de Manteigas, efectuada a 10 de Julho de 1898.*

Diário do Governo, nº 55, de 2 de Fevereiro de 1899, p. 568-569.

Recurso nº 10.893, em que é recorrente Joaquim da Cruz Filipe, e recorrido o auditor administrativo do districto da Guarda. Relator o Excelentissimo Conselheiro d'Estado, vogal effectivo, Julio Marques de Vilhena.

Mostra-se que contra a validade da eleição da Mesa da Santa Casa da Misericórdia da villa de Manteigas, effectuada em 10 de Julho de 1898, reclamou o administrador do concelho, com o fundamento de que Joaquim da Cruz Filipe é irmão de Manuel da Cruz Filipe e Eduardo Craveiro Rabaça é irmão de Joaquim Craveiro Rabaça, os quaes todos haviam sido eleitos mesarios, ficando pelo facto daquelle parentesco nulla a eleição, por virtude do artigo 10º do Codigo Administrativo.

Mostra-se que o auditor administrativo julgou procedente o protesto e nulla a eleição, vindo da sua sentença [p. 569] o presente recurso sem novas allegações de facto ou de direito.

O que visto e o parecer do Ministerio Publico:

Considerando que as incompatibilidades estabelecidas pelo artigo 10º do Codigo Administrativo se referem unicamente aos membros dos corpos administrativos, que são, como o mesmo Codigo expressamente declara, a Commissão Districtal, a Camara Municipal e a Junta de Parochia, não comprehendendo, portanto, naquella denominação as irmandades e confrarias;

Considerando que as eleições destas corporações devem fazer-se na conformidade dos seus compromissos, e na hypothese em questão não se prova que houvesse transgressão do Compromisso da Misericórdia.

Considerando, por demais, que ainda quando houvesse a incompatibilidade do artigo 10º do Codigo Administrativo, não era isso motivo para se annullar a eleição, mas sim, para se proceder como o mesmo artigo ordena; sendo portanto infundada em todos os seus pontos a sentença recorrida:

Accordam os do Supremo Tribunal Administrativo em conceder provimento no recurso, revogando a sentença recorrida e mantendo a eleição contestada.

Sala das sessões do Tribunal, em 8 de Fevereiro de 1899. A[ntónio] Cau da Costa. Vilhena. Telles de Vasconcellos. Hintze. Segurado. Barros. Fui presente, Sousa Cavalheiro.

Está conforme. Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 8 de Fevereiro de 1898 [sic]. O Secretario Geral, Julio Cesar Cau da Costa.

1.3 Disposições locais

Doc. 84

1834, Junho 14, Covilhã – *Carta da Junta Municipal da Covilhã dirigida a D. Pedro IV, solicitando-lhe que ordenasse que a presidência do próximo acto eleitoral da Mesa da Misericórdia daquela cidade fosse confiada ao juiz de fora, a fim de evitar subornos.*

IAN/TT – *Ministério do Reino*, Negócios Diversos, Letra C, Correspondência recebida, câmaras dos deputados, câmaras municipais, 1833-1834, caixa 1905, doc. não numerado.

Senhor.

Está proxima a elleição de provedor, escrivão, thezoureiro e mais mezarios da Caza da Mizericordia desta villa, pois que costuma fazer-se no dia 2 de Julho de todos os annos, sendo prezidente o provedor, e este o que apura as listas, que queima quando acaba de as ler; e porque desta prezidencia resultão inconvenientes e quaze sempre sobornos, a Junta Municipal desta villa se vê na necessidade de levar à prezença de Vossa Magestade Imperial esta supplica, que se derige a que hum ministro, qual o juiz de fora desta mesma villa, seja o prezidente da proxima futura elleição, na certeza de que assim reahira em pessoas filamtropicas e com zello, que adeministrarão aquelle ramo conforme as vistas de Vossa Magestade Imperial, a bem dos pobres e sem descaminhos.

A Junta Municipal se lizongea de que a justiça desta supplica fará achar em Vossa Magestade Imperial o benevolo agazalho que achão todas as desta natureza.

Deos guarde a Vossa Magestade Imperial como dezejamos e havemos mister. Covilhã, nos Passos do Concelho, 14 de Junho de 1834.

(Assinaturas) O Prezidente Antonio Gabriel Pessoa d'Amorim.

O vice Prezidente, Pedro Vaz de Carvalho.

O vogal, Joaquim António Clementino Maciel.

O vogal, José Caldeira Pinto Castello Branco.

¹ Na margem esquerda, por mão diferente: "Respondida em 21 de Junho de 1834". No canto superior direito: "Nº 939".

Doc. 85

1835, Abril 23, Porto – *Carta do provedor do concelho do Porto para a Câmara Municipal, enviando uma cópia de circular do Ministério do Reino, pela qual se exigia a todas as câmaras municipais um levantamento dos conventos extintos e seus bens, bem como dos pertencões que tinham relativamente a eles, entre as quais se admitia a possibilidade de serem entregues a misericórdias.*

AHMP – A-PUB, 810-3, liv. 34, Próprias, fl. 3-5.

Illustrissima Camara Municipal.

Tenho a honra de remeter a Vossa Senhoria Illustrissima a copia da circular de 21 do corrente, que recebi da prefeitura desta provincia do Douro, a fim de que Vossa Senhoria Illustrissima se sirva manda-la cumprir.

Deus guarde a Vossa Senhoria Illustrissima. Porto, 23 de Abril de 1835.

Illustrissima Camara Municipal.

(Assinatura) Antonio Jose da Costa Lobo, provedor do Concelho do Porto.

[fl. 4] Prefeitura do Douro. Circular. Em portaria do Ministerio do Reino, de 8 do corrente, he ordenado a prefeitura a remessa d'um mappa organizado sobre as relações formalizadas pelas camaras municipais que contenha os seguintes quesitos:

1º Quais são os conventos suppremidos das extintas ordens religiosas dentro dos seus respectivos concelhos, com descripção de todos os bens rusticos pertencentes a taes extinctas cazas, sejam ou não os bens rusticos de convento que exista no concelho.

2º Que pertencões tem cada municipalidade a respeito dos mencionados bens ou edificios, seja para melhor accommodação das casas de mizericordia e hospitaes ja existentes ou para a fundação d'outros estabelecimentos d'utilidade e serviço publico d'igual ou diversa natureza. Cumpre advertir que o Governo pertende por bem dos povos saber quais são os dezejos de melhoramentos possiveis que as camaras municipaes tenham, e para que o mesmo Governo possa concorrer com aquella parte disponivel sem pertencõens gravosas à fazenda publica e sem projectos inexequiveis por falta d'outras circunstancias, pelo que as municipalidades devem ter a necessaria circunspeção nas suas pertencões, que deverão ser sufficientemente explicitas, para se ajuizar cabalmente da conveniencia meditada e dos meios para a [fl. 4v] a fazer effectiva. Os provedores, como authorities conhecedores dos locais, informarão estas relações das camaras municipais, interpondo o seu parecer sobre os objectos de cada pertença (havendo-as), e será tudo remettido à prefeitura.

Secretaria da Prefeitura no Porto, 21 d'Abri! de 1835.

Illustrissimo Senhor provedor do Porto. Antonio Luiz d'Abreu, Secretario-geral.

Está conforme.

(Assinatura) Antonio Joze da Costa Lobo. Provedor do concelho do Porto.

[fl. 5] C. P. Porto, em Camara de 25 d'Abri! de 1835.

Doc. 86

1837, Outubro 14, S. Sebastião da Ilha Terceira – *Exposiçãõ que a Câmara da villa de S. Sebastião da Ilha Terceira fez à Rainha, pedindo a revogaçãõ de uma portaria do governador de Angra, datada de 16 de Outubro de 1829, pela qual determinava que a Misericórdia de S. Sebastião entregasse a sua administração ao procurador da Câmara de Angra. Em cópia efectuada na referida Misericórdia.*

Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo – *Misericórdia de S. Sebastião*, Livro de padrões e privilégios da Irmandade da Misericórdia de S. Sebastião, mc. 4, liv. 8, fl. 6-7.

Copia da representaçãõ que fes a Camera Municipal desta villa a Sua Magestade pedindo-lhe a revogaçãõ da portaria do Conde de Villa Flôr acima copiada.

Senhora.

Do notorio agravo e opressão feito aos moradores da villa de S. Sebastião na Ilha Terceira pello Conde de Villa Flôr no tempo do seo governo, recorrem a Vossa Magestade os vereadores da Camera da mesma villa, esperando uma justa reparação do damno que sofrem e o restabelecimento da ley offendida. Digne-se Vossa Magestade attender a esposição.

Achando-se o provedor e mais irmãos da Casa da Santa Misericordia na livre administraçam dos bens que uma bem conhecida piedade nos confiara desde o anno de 1571, authorizados pelo alvará que respectivamente oferecemos sob o numero, titulo e numero, quando em 12 de Novembro de 1829 forão citados para entregar e dar conta de sua administraçam no Juizo Geral de Angra, em favor do procurador [fl. 6v] do procurador da Camera de Angra, alias da Camera daquelle cidade, por força de uma determinação do Conde recorrido, o qual nem ao menos se appresentou.

Toda a imprequação foi em breve destruida pela violencia e ardor do corregedor Manoel Joze de Meirelles Guerra, succedendo o terror à defesa, e como de salto, foi arrancada a posse dos bens e rendimentos, patrimonio seguro dos pobres e invalidos, orfãos e veuvas deste concelho como he assas notorio.

A rapidez com que tudo foi operado teve por fundamento apparente abusos e faltas, porem, a nosso ver, outros erão os meios de se emendarem, se talvez existião. Ante he certo que vir denunciantes(?) tirando partido das circunstancias conseguirão elludir o general até entregar estes e outros fundos extorquidos a suas povoaçoens neceditadas da Ilha, a uma corporação² que por seus fundos e estabelecimentos conta hoje com avultadissimo patrimonio com que assas supre os seus encargos e despesas; como se nos concelhos aggravados não ouvessem semelhantes precisoens e sempre aquellas despesas indispensaveis ao comodo dos povos ainda prescindindo de pobres e infermos.

Ainda que não avia nesta villa [fl. 7] hospital por não chegarem os rendimentos da Sancta Casa a mais de onze moios e meio de trigo e pocos foros a dinheiro, ella socorria os pobres com esmollas e mezadas, valendo-os nas occasioens mais urgentes por maneira a mais edificante e de tempos superiores à memoria dos homens, no que se não opunha ao disposto no sabio decreto de 14 de Abril de 1836, onde semelhantes estabelecimentos estão determinados.

Achando-se pois os habitantes deste concelho sem asilo algum de caridade, mui respeitosamente supplicão a Vossa Magestade que por sua natural solicitude recorra(?) da carta de administraçam dos ditos bens, repartindo-os em favor dos pobres moradores desta villa e termo pelas rasoens allegadas, e por não aver Vossa Magestade intervindo com o seo real beneplacito para uma tam estranha allienaçam.

Solicitam o Ceo para Vossa Magestade, em sessão de 14 de Outubro de 1837³. Francisco Ferreira Drumondo, Presidente. Luis Borges Ferreira, fiscal. Antonio José Forte. José Vieira de Mello. Antonio Ferreira d'Ornellas. Joaquim Borges do Couto, secretario.

Doc. 87

1842, Março 11, S. Sebastião da Ilha Terceira – *Carta do Presidenta da Câmara de S. Sebastião da Ilha Terceira, dirigida ao provedor da Misericórdia local, convocando-o para assistir à sessão de aclamação da Carta Constitucional de 1826, que se realizaria na dita Câmara.*

Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo – *Misericórdia de S. Sebastião*, Livro de Acórdãos (1798-1839), mç. 11, doc. 544.

Ilustrissimo Senhor.

Em cumprimento das ordens do Excelentissimo Senhor Administrador Geral deste distrito transmittidas a esta Camara em data de seis de corrente mês, em que lhe ordena que de acordo com as autoridades do concelho haja de proceder à aclamação da Carta Constitucional de 1826, que Sua Magestade

² Palavra corrigida.

³ Número corrigido. Na margem direita: "1837".

a Rainha per decreto de 10 de Fevereiro foi servida declarar em vigor como lei fundamental do Estado, a Camara tem deliberado fazer a dita aclamação na sala das suas sessões, Domingo, 13 do corrente, pelas 9 horas da manhã, o que eu, da parte da Camara, comunico a Vossa Senhoria para que se sirva comparecer na dita sala, no dia e hora indicado, em que ha-de ter lugar a dita acção.

Deus Guarde a Vossa Senhoria.

Villa de S. Sebastião, 11 de Março de 1842.

O Presidente da Camara.

⁴(Assinatura) Jose Manuel Homem da Costa.

Doc. 88

1855, Julho 10, Esposende – *Carta do administrador do concelho de Esposende ordenando que a Misericórdia da vila compre doze camas para apoio ao tratamento de doentes de cólera.*

Arquivo da Misericórdia de Esposende – [Pasta com documentos do Hospital e demandas entre a Misericórdia e o prelado da diocese, doc. não numerado].

Administração do Concelho de Esposende nº 196.

Illustrissimo Senhor.

Em resposta ao officio de Vossa Senhoria datado de hoje em que me participa que a Meza da Santa Caza da Mizericordia desta villa a que Vossa Senhoria preside, se acha authorizada para a compra de algus camas que sirvão para cholericos no cazo que esta villa seja invadida desta flagello, tenho a dizer a Vossa Senhoria que deverá immediatamente mandar comprar doze camas que hão-de ser postas na caza que indicarei, logo que Vossa Senhoria me participe que estão promptas.

Deos guarde a Vossa Senhoria. Espozende, 10 de Julho de 1855.

O administrador do concelho.

(Assinatura) António de Mendanha Arriscado.

Illustrissimo Senhor Provedor da Santa Caza da Mizericordia de Espozende.

Doc. 89

1855, Julho 27, Braga – *Ofício do administrador do concelho de Esposende dirigido ao provedor da Misericórdia da vila, contendo cópia de carta do Governo Civil de Braga para a referida Misericórdia comunicando, entre outros aspectos, que a Misericórdia de Esposende deverá articular com outras congéneres do concelho o socorro a prestar aos affectados pelo surto de cólera.*

Arquivo da Misericórdia de Esposende – [Pasta com documentos do Hospital e demandas entre a Misericórdia e o prelado da diocese, doc. não numerado].

Administração do Concelho de Espozende nº 261.

Illustrissimo Senhor.

Levo às mãos de Vossa Senhoria, por copia, officio do Governo Civil deste districto, 1ª Repartiçam, nº 403, de 27 de Julho ultimo, a fim de ficar certo do seu contheudo na parte de concorrer a Mizericordia ao digno cargo de Vossa Senhoria às despesas necessarias na crize actual.

Deos guarde a Vossa Senhoria. Espozende, 15 de Agosto de 1855.

O administrador do concelho.

(Assinatura) António de Mendanha Arriscado.

Illustrissimo Senhor Provedor da Mizericordia desta villa de Espozende.

⁴ No canto inferior esquerdo: "Illustrissimo Senhor Provedor da Santa Casa da Mizericordia desta Villa".

[fl. 2]⁵Copia.

Governo Civil de Braga. Primeira Repartição, n.º 403.

Illustrissimo Senhor.

Em additamento ao meu officio nº 401, de 26 do corrente, tenho a participar-lhe que ainda não chegou resolução alguma do Governo a respeito de soccorros para cholericos, todavia posso já communicar a Vossa Senhoria que os soccorros prestados pelo Governo só poderam verificar-se para aquellas terras aonde não hajam meios ou recursos ordinarios. E havendo nesse concelho duas Misericordias, deve Vossa Senhoria entender-se com as mesmas para que vão costeando as despesas necessarias, na certeza de que qualquer despeza extraordinaria e excedente às suas circunstancias será apresentada ao Conselho de Districto, para ser rateada proporcionalmente pelas mais irmandades e confrarias do concelho que possam concorrer, ou havida por algum outro meio por que possa conserguir-se o mesmo fim. Por esta occasião muito recomendo a Vossa Senhoria que continue a proteger e socorrer os infelizes atacados da *cholera morbus* com a mesma actividade e zelo com que o tem feito, e outrosim pera que inste com a commissão sanitaria desse concelho para que tome todas as medidas necessarias a fim de que se não propague semelhante epidemia às freguezias do mesmo concelho e vezinhos, communicando-me finalmente tudo quanto acontecer a tal respeito.

Deos guarde a Vossa Senhoria. Braga, 27 de Julho de 1855.

Como governador civil, o secretario geral, Custodio de Faria Pereira da Cruz.

Illustrissimo Senhor Administrador do Concelho de Espozende.

[fl. 2v] Está conforme.

Administração do Concelho de Espozende, 14 de Agosto de 1855.

O secretario da administração interino.

(Assinatura) Joze Narcizo de Souza Villasboas.

⁵ Muda de mão.



PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

2. A Instituição em acção

2.1 Criação de Misericórdias

1839 – Figueira da Foz – A Misericórdia da Figueira da Foz foi criada a 5 de Dezembro de 1839. Nesse dia, aquele que viria a ser o primeiro provedor da Santa Casa, João da Silva Soares de Meneses, jurou pelos Santos Evangelhos cumprir os artigos do Compromisso da Irmandade que se estabelecia então na vila. José Pinto dos Reis, no seu livro sobre a Misericórdia da Figueira da Foz, transcreveu e publicou o “Auto de Juramento da Mesa provisória e Deffenedores da irmandade da Santa Casa da Misericórdia desta Villa, nomeados pela Camara Municipal d’ella”, documento que comprova a erecção da Misericórdia nesta data¹. Esse mesmo ano de 1839 havia sido proposto por Costa Goodolphim como o da fundação desta Santa Casa, sem apresentar qualquer fonte que o justificasse².

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

REIS, José Pinto dos – *A Misericórdia da Figueira e o seu Hospital*. Figueira da Foz: Edição da Misericórdia – Obra da Figueira, 2004.

Anterior a 1853 – Odeceixe – A localidade de Odeceixe, actualmente no concelho algarvio de Aljezur, teve uma Misericórdia, até hoje nunca referida nos estudos clássicos sobre história das misericórdias. Desconhece-se a data em que foi instituída. Porém, no dia 2 Abril de 1853 um alvará do Governo Civil de Faro dissolvia a Mesa daquela confraria para entregar a sua administração a uma comissão então nomeada. Essa decisão fora motivada pelo estado de abandono em que se encontrava a Misericórdia, conforme o referia Aires Guedes Coutinho Garrido, governador civil de Faro, em carta para a Direcção Geral da Administração Civil do Ministério do Reino, a 7 de Novembro de 1866, na qual também informava que os moradores da localidade continuavam desinteressados por ela, recomendando a sua extinção³. Enquanto não forem assinalados outros documentos mais antigos, é seguro afirmar que a Misericórdia de Odeceixe foi criada em data anterior a 1853.

Anterior a 1854 – São Roque do Pico – A Santa Casa da Misericórdia da vila de São Roque, na ilha do Pico, nos Açores, é anterior a 1 de Março de 1854, data em que, respondendo a uma circular de 1853, o governador civil da Horta remeteu para o Ministério do Reino uma lista de todas as misericórdias que existiam no seu distrito, entre as quais mencionava esta⁴. A fundação,

¹ Cf. REIS, José Pinto dos – *A Misericórdia da Figueira e o seu Hospital*. Figueira da Foz: Edição da Misericórdia – Obra da Figueira, 2004, p. 31.

² Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 159.

³ Cf. IAN/TT – *Ministério do Reino*, Direcção Geral da Administração Civil, 3ª Repartição, mç. 3146, Processo 1358, documento publicado neste volume com o nº 224.

⁴ Cf. IAN/TT – *Ministério do Reino*, 3ª Direcção, 2ª Repartição, mç. 3146, Processo 1258.

todavia, há-de ter ocorrido numa data mais remota, pois, a 8 de Maio de 1860, a administração do concelho da vila de São Roque da ilha do Pico enviou para o governador civil da Horta uma cópia de um ofício, redigido pelo então provedor da confraria, o padre Manuel Maria de Melo, o qual informava que não encontrara o Compromisso da Irmandade no seu arquivo, o que deixa perceber que os irmãos haviam já perdido a memória da fundação da Misericórdia⁵.

1859 – Águeda – A Misericórdia de Águeda foi fundada a 12 de Novembro de 1859 como revela a acta da Assembleia Geral dos Irmãos da Misericórdia, de 22 de Outubro de 1900. Nesse dia, conforme estudo de José Maria Coutinho, foi proposto à referida Assembleia um Compromisso, posteriormente aprovado pelo governador civil de Aveiro, em 30 de Abril de 1901. Nesse Compromisso, logo no seu 1^a artigo, esclarece-se que a Misericórdia fora fundada na referida data de 12 de Novembro de 1859⁶.

Bibliografia:

COUTINHO, José Maria – *A Santa Casa da Misericórdia de Águeda: elementos para a sua história, comentários à situação económica actual e previsões para o futuro*. Águeda, [Gráfica Ideal], 1958.

1861 – Castro Daire – Na sua obra, publicada em 1944, sobre as origens e a formação das Misericórdias em Portugal, Fernando da Silva Correia afirmara, sem todavia citar a sua fonte, que a Misericórdia de Castro Daire, no distrito de Viseu, fora criada em 1659⁷. Essa proposta não é aceitável. A Misericórdia foi fundada em 1861, como já sugerira Costa Goodolphim, a partir de uma preexistente Irmandade das Almas, essa sim erecta desde 1659, o que provavelmente explica o erro de Fernando da Silva Correia⁸. No presente volume publica-se a carta através da qual o rei D. Luís I, a 30 de Novembro de 1861, autorizava a dita Irmandade das Almas de Castro Daire a converter-se em Misericórdia⁹. Refira-se ainda que Abílio Pereira de Carvalho, em livro sobre a história da Misericórdia de Castro Daire, baseando-se na mesma carta, reitera que a fundação desta Misericórdia ocorreu em 1861¹⁰.

Bibliografia:

CARVALHO, Abílio Pereira de – *Misericórdia de Castro Daire: subsídios para a sua história*. Castro Daire: Santa Casa da Misericórdia de Castro Daire, 1990.

CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Henrique Torres, 1944.

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

1861 – Reguengos de Monsaraz – Costa Goodolphim já esclarecera que no dia 2 de Julho de 1860 se constituiu uma comissão que veio a criar a Misericórdia de Nossa Senhora de Vila Nova de Reguengos¹¹, e que esta teve a sua primeira assembleia que a “instituiu” e nomeou a sua Mesa governativa, em 7 de Abril de 1861¹². Nessa sessão, leu-se ainda uma carta régia, datada de 5 de Fevereiro de 1861, concedendo autorização para a fundação da Misericórdia, devendo esta ser considerada a data da sua legal instituição.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

⁵ Cf. IAN/TT – *Ministério do Reino*, Direcção Geral da Administração Civil, mc. 3443, Processo 532.

⁶ Cf. COUTINHO, José Maria – *A Santa Casa da Misericórdia de Águeda: elementos para a sua história, comentários à situação económica actual e previsões para o futuro*. Águeda: [Gráfica Ideal], 1958, p. 137.

⁷ Cf. CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Henrique Torres, 1944, p. 585.

⁸ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 384.

⁹ Ver documento publicado neste volume com o n.º 63.

¹⁰ Cf. CARVALHO, Abílio Pereira de – *Misericórdia de Castro Daire: subsídios para a sua história*. Castro Daire: Santa Casa da Misericórdia de Castro Daire, 1990, p. 71-72.

¹¹ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 185.

¹² A acta dessa sessão, onde constam todos estes elementos, encontra-se no arquivo actual da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz. cf. *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. I. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 182. Agradece-se à Mesa da Misericórdia a gentileza de ter enviado uma reprodução desta acta.

1862 – Fafe – A erecção da Misericórdia de Fafe foi aprovada por carta régia, datada de 23 de Março de 1862¹³.

1867 – S. Mateus do Botão – Em ofício do administrador do concelho de Coimbra para o governador civil da cidade, com data de 6 de Dezembro de 1867, indicava aquela autoridade ter recebido o orçamento da Santa Casa da Misericórdia do Botão, a fim de ser aprovado¹⁴. Este documento comprova a existência desta Misericórdia, na pequena localidade de Botão, no concelho de Coimbra, a qual não é referida em nenhum dos estudos clássicos sobre a história das misericórdias. Deve notar-se que em documentação semelhante, mas para o ano de 1877, o administrador do concelho informa que a Misericórdia se regia “por Compromisso datado de 3 de Junho de 1760 e adicionado em 24 de Dezembro de 1779, aprovado por alvará do provedor da comarca e hoje organizou um novo compromisso que lhe foi aprovado e vai reger-se por elle”¹⁵. O passo sugere que, com probabilidade, a Misericórdia passou a ter esse estatuto em reforma efectuada durante a segunda metade do século XIX, que conduziu à redacção de um novo Compromisso, e que antes seria uma irmandade de natureza diferente, que acabou, como noutros casos, por se transformar em Misericórdia.

1867 – S. Bento da Arnóia de Celorico de Basto – A Misericórdia de S. Bento da Arnóia de Celorico de Basto, instituída graças à acção de Geraldo José da Cunha, foi aprovada por carta régia datada de 14 de Julho de 1867, e confirmada pelo arcebispo de Braga, D. José Joaquim de Azevedo e Moura, em 1868¹⁶.

1869 – Unhão – A Santa Casa da Misericórdia da vila de Unhão, localidade situada no actual concelho de Felgueiras, nasceu em 1869, da conversão de uma antiga irmandade de Nossa Senhora do Rosário, que fora fundada em 1630. Segundo Costa Goodolphim, tendo por base um alvará de reforma dos Estatutos da Misericórdia de Unhão, com data de 12 de Julho de 1895, nesse dito ano de 1869, os irmãos da referida confraria deliberaram transformá-la em Misericórdia¹⁷.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

1874 – Vila Nova de Famalicão – A Misericórdia de Vila Nova de Famalicão foi oficialmente aprovada a 2 de Março de 1874, conforme se pode ver pelo alvará de aprovação passado pelo Governo Civil de Braga. Este alvará, de facto, sancionou um Compromisso da Misericórdia, o qual fora redigido por uma comissão constituída por famalicenses, que o concluiu em 2 de Setembro de 1873¹⁸. Ao invés do que era usual, e tal como se explicita no artigo 2º do aludido Compromisso, a Irmandade foi instituída não sob a protecção de Nossa Senhora da Misericórdia, mas antes de Nossa Senhora da Lapa: “Constituem a Irmandade os irmãos de um e outro sexo, que, sendo catholicos, se associam formando a corporação para se regerem pelo presente Compromisso, debaixo do patrocínio da Virgem Senhora da Lapa (...)”.

¹³ O documento existe no Arquivo da Misericórdia de Fafe.

¹⁴ Cf. AUC – Arquivo da Universidade de Coimbra – AUC/GCC/TA/E3/T1/4, 1849-1876 (caixa de documentação avulsa), mç. 10.

¹⁵ Arquivo da Universidade de Coimbra – AUC/GCC/TA/E3/T3/57, 1849-1876 (caixa de documentação avulsa), mç. 1.

¹⁶ Cf. BASTOS, Andrade – *Monografia sobre o Mosteiro e Misericórdia de S. Bento de Arnóia*. Celorico de Basto: Misericórdia de Celorico de Basto, 1998 (exemplar policopiado existente na Misericórdia de S. Bento da Arnóia de Celorico de Basto). Agrecede-se à Direcção da Misericórdia o ter disponibilizado cópia deste trabalho para a elaboração desta nota. Um exemplar do Compromisso original da instituição pode ver-se em IAN/TT – *Ministério do Reino*, 3ª Repartição, mç. 3140, Processo 699.

¹⁷ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 322.

¹⁸ Cf. Arquivo da Misericórdia de Esposende – *Compromisso e Regulamento Interno da Irmandade e Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Famalicão*. Porto: Typographia Central de Avelino António Mendes Cerdeira, 1883. Pasta nº 1. Tanto o Compromisso, como o alvará que lhe está anexo, publicam-se neste volume, ver o documento com o nº 97.

Bibliografia:

Arquivo da Misericórdia de Esposende – *Compromisso e Regulamento Interno da Irmandade e Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Famalicão*. Porto: Typographia Central de Avelino António Mendes Cerdeira, 1883.
GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

1876 – S. Pedro do Sul – Desde, pelo menos, 1642 que funcionava em S. Pedro do Sul uma Irmandade de Santo António¹⁹. A 17 de Janeiro de 1875, os seus irmãos reuniram-se e aprovaram uns estatutos pelos quais a convertiam em Misericórdia, denominada Misericórdia de Santo António de S. Pedro do Sul²⁰. A confirmação oficial desta Confraria, por parte do Governo Civil, deu-se a 20 de Maio de 1876²¹. A 23 de Maio do mesmo ano, o governador civil de Viseu concluía o seu processo de instituição, remetendo para o Ministério do Reino um exemplar dos Estatutos da Misericórdia de Santo António de S. Pedro do Sul²². Refira-se, finalmente, que Costa Goodolphim também indicou a data de 20 de Maio de 1876 como a da fundação da Misericórdia de S. Pedro do Sul²³.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.
MOURO, Manuel Barros – *A Santa Casa da Misericórdia de Santo António de S. Pedro do Sul*. Lisboa: Colibri e Misericórdia de Santo António, 2004.

Anterior a 1877 – Santa Cruz das Flores e do Corvo (Açores) – A 14 de Junho de 1877, a Mesa da Misericórdia de Santa Cruz, da Ilha das Flores, no arquipélago dos Açores, expunha, num requerimento enviado ao Ministério do Reino em Lisboa, que a Irmandade não possuía socorro nenhum, em caso de moléstia, para os habitantes das ilhas do grupo ocidental dos Açores²⁴. Os mesários afirmavam, nesse ofício, que os pobres da terra “morrem ao desamparo” e que a Irmandade estava carenciada de botica, médico e hospital para os poder acudir. Para alterar esse estado de coisas, pedia a Misericórdia, nesse requerimento, a autorização para organizar em Lisboa uma lotaria de 60 mil réis. Esta notícia confirma, portanto, que em 1877 havia já uma Misericórdia instalada na Ilha das Flores. É de admitir que possa ter sido fundada no ano anterior, por iniciativa de António Vicente Peixoto Pimentel²⁵. Nesta época designava-se por Santa Casa da Misericórdia das ilhas das Flores e do Corvo, como o atesta um outro pedido enviado para Lisboa, com data de 19 de Agosto de 1878, em que se requeria que o Hospital de Santa Cruz e o asilo de S. Boaventura, administrados pela Irmandade, fossem registados no Ministério do Reino, para desse modo serem contemplados pela distribuição de esmolas e legados com que eram beneficiados outros estabelecimentos similares²⁶.

1879 – Cabeceiras de Basto – A Misericórdia de São Miguel de Refojos, do concelho de Cabeceiras de Basto, viu aprovados os seus primeiros estatutos pelo governador civil de Braga, Joaquim Cabral de Noronha e Meneses, no dia 8 de Janeiro de 1879²⁷. No ano anterior, no dia 29 de Setembro (dia dedicado a São Miguel Arcanjo, padroeiro do concelho), um grupo de irmãos, reunidos em

¹⁹ Cf. Manuel Barros Mouro – *A Santa Casa da Misericórdia de Santo António de S. Pedro do Sul*. Lisboa: Colibri e Misericórdia de Santo António, 2004, p. 77.

²⁰ Cf. Manuel Barros Mouro – *A Santa Casa da Misericórdia de Santo António de S. Pedro do Sul*. Lisboa: Colibri e Misericórdia de Santo António, 2004, p. 77.

²¹ Cf. Manuel Barros Mouro – *A Santa Casa da Misericórdia de Santo António de S. Pedro do Sul*. Lisboa: Colibri e Misericórdia de Santo António, 2004, p. 141-152.

²² IAN/TT – *Ministério do Reino*, Direcção Geral da Administração Política e Civil, 2ª Repartição, mç. 2551, Processo 522.

²³ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 403.

²⁴ Cf. IAN/TT – *Ministério do Reino*, Direcção Geral da Administração Civil e Política, 2ª Repartição, mç. 2558, Processo 735.

²⁵ É a proposta, infelizmente não comprovada documentalmente, que se colhe no web-site da instituição, em <http://www.scmcsf.pt> (consultado a 28 de Agosto de 2009).

²⁶ Cf. IAN/TT – *Ministério do Reino*, Direcção Geral da Administração Civil e Política, 2ª Repartição, mç. 2570, Processo 1256.

²⁷ Cf. IAN/TT – *Ministério do Reino*, Direcção Geral da Administração Política e Civil, mç. 2571, Processo 63.

assembleia, decidiam erguer uma Confraria da Misericórdia e redigiram os referidos Estatutos²⁸. Em 1902, todavia, já a instituição produzia e via aprovados uns novos estatutos²⁹.

Bibliografia:

FERRAZ, Norberto Tiago Gonçalves – *Solidariedades na Misericórdia de Cabeceiras de Basto (1871-1930)*. Braga: Universidade do Minho, 2007 (tese de mestrado, policopiada).

1885 – Paredes de Coura – Os primeiros estatutos da Misericórdia de Paredes de Coura foram aprovados em assembleia de irmãos a 24 de Janeiro de 1885, e confirmados pelo Visconde da Carreira, governador civil substituto de Viana do Castelo, por alvará de 12 de Março de 1885³⁰. Deve notar-se que, posteriormente, a 20 de Outubro de 1885, também o arcebispo de Braga aprovou o texto dos referidos estatutos.

Bibliografia:

CUNHA, Narciso C. Alves da – *No Alto Minho. Paredes de Coura*. Paredes de Coura: Câmara Municipal de Paredes de Coura, 1979.

1885 – Felgueiras – De acordo com Costa Goodolphim, a Misericórdia de Felgueiras foi aprovada por alvará de 21 de Maio de 1885, tendo os seus estatutos sido confirmados, em 10 de Abril de 1886, por provisão do bispo do Porto³¹. No actual arquivo da Misericórdia, que se encontra em mau estado de conservação, já não há notícia da existência dos documentos em que Goodolphim supostamente se baseara.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

1885 – Santo Tirso – A Misericórdia de Santo Tirso foi constituída, em boa parte, devido ao estímulo de José Bento Correia, director do *Jornal de Santo Thyrsó*, tendo começado a funcionar no ano de 1885, data da aprovação do seu primeiro Compromisso, do qual existe exemplar no arquivo da instituição³². Costa Goodolphim, sem apresentar provas, sugerira que fora erigida no ano de 1879³³.

Bibliografia:

Portugaliae Monumenta Misericordiarum. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. I. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002.

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

1891 – Ferreira do Zêzere – A Misericórdia de Ferreira do Zêzere, no actual distrito de Santarém, já existia em 1891, como o comprova um livro de registo dos seus sócios beneméritos, existente no seu arquivo³⁴.

1892 – Oliveira de Azeméis – Os Estatutos da Misericórdia de Oliveira de Azeméis foram compilados a 26 de Outubro de 1891, e aprovados por alvará do governador civil de Aveiro, em 7 de Março de 1892. Estas informações foram apresentadas originalmente por Costa Goodolphim³⁵. Mais

²⁸ Cf. IAN/TT – *Ministério do Reino*, Direcção Geral da Administração Política e Civil, mç. 2571, Processo 63.

²⁹ Ver documento publicado neste volume com o nº 102.

³⁰ Ver documento publicado neste volume com o nº 100. Sobre o assunto, com algumas imprecisões, ver CUNHA, Narciso C. Alves – *No Alto Minho: Paredes de Coura*. Paredes de Coura: Câmara Municipal de Paredes de Coura, 1979, p. 288.

³¹ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 315.

³² Cf. *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. I. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 240.

³³ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 271.

³⁴ Cf. *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. I. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 244.

³⁵ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 90.

recentemente foram confirmadas por António Magalhães³⁶. No arquivo da Misericórdia ainda se conserva a 1ª acta da Assembleia Geral, celebrada a 27 de Abril de 1892.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

MAGALHÃES, António L. Pinheiro – *Subsídios para a História da Santa Casa da Misericórdia de Oliveira de Azeméis, no seu primeiro centenário. 1891-1991*. Oliveira de Azeméis: Santa Casa da Misericórdia de Oliveira de Azeméis, 1991.

1896 – Lajes das Flores (Açores) – Segundo Costa Goodolphim, a Misericórdia de Lajes das Flores, no arquipélago dos Açores, teve o seu primeiro projecto de estatutos aprovados no dia 11 de Abril de 1892, embora a sua fundação oficial só tivesse sido ratificada pelas autoridades competentes quatro anos depois, em 4 de Março de 1896³⁷.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

1897 – Lousada – De acordo com o referido no actual Compromisso da Irmandade da Misericórdia de Lousada, a instituição foi fundada no ano de 1897³⁸.

1899 – S. Martinho do Campo – As obras clássicas sobre a história das misericórdias não a referem, mas a localidade de S. Martinho do Campo, no actual concelho de Santo Tirso (outrora couto no extinto concelho de Francelos), teve uma Misericórdia. No Diário do Governo de 11 de Julho de 1899, encontra-se uma portaria autorizando-a a aceitar a doação de terrenos e edifícios que deviam servir para as actividades de uma escola primária³⁹.

1899 – Vila Nova de Poiares – A Misericórdia de Poiares, no concelho de Coimbra, já funcionava no ano de 1899, como se comprova pelo primeiro livro de eleições da Mesa da Irmandade⁴⁰.

1901 – Alijó – A Misericórdia transmontana de Alijó teve os seus estatutos aprovados por alvará do Governo Civil de Vila Real, no dia 2 de Maio de 1901, tendo-se procedido à eleição da sua primeira Mesa a 5 de Maio desse ano⁴¹.

Bibliografia:

Misericórdias do distrito de Vila Real: passado, presente, futuro. Vila Real: Arquivo Distrital de Vila Real, 1998, p. 19-23.

1901 – Castanheira de Pêra – Os dados que foi possível apurar, apesar de necessitarem de confirmação documental futura, permitem sugerir que a Misericórdia de Castanheira de Pêra teria sido fundada, conjuntamente com um Hospital, no ano de 1901, na sequência do labor de uma comissão que iniciou as suas funções em Janeiro de 1895⁴².

³⁶ Cf. MAGALHÃES, António L. Pinheiro – *Subsídios para a História da Santa Casa da Misericórdia de Oliveira de Azeméis, no seu primeiro centenário. 1891-1991*. Oliveira de Azeméis: Santa Casa da Misericórdia de Oliveira de Azeméis, 1991.

³⁷ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 415.

³⁸ *Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Loussada*. Lousada: [s. n.], 1981, p. 1 (um exemplar pode encontrar-se na Misericórdia de Lousada).

³⁹ Cf. Diário do Governo, nº 154, de 11 de Julho de 1899.

⁴⁰ *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. I. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 172.

⁴¹ Cf. *Misericórdias do distrito de Vila Real: passado, presente, futuro*. Vila Real: Arquivo Distrital de Vila Real, 1998, p. 19. A acta da primeira Assembleia Geral ainda se pode ver no Arquivo da Misericórdia, cf. *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. I. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 263.

⁴² Ver <http://www.museu-emigrantes.org/Visconde-de-nova-granada%20Oliveira.htm> (consulta em 20 de Agosto de 2009). O arquivo da instituição já não possui documentação que permita comprovar estas afirmações.

1903 – Paredes – A Santa Casa da Misericórdia de Paredes, no distrito do Porto, nasceu a partir dos esforços de uma comissão de naturais da terra, os quais, no dia 24 de Julho de 1902, terminaram a compilação de uns Estatutos que sujeitaram à aprovação da entidade competente, o governador civil portuense, que os aprovou por alvará de 5 de Março de 1903. Algum tempo depois, em 5 de Maio, também o bispo do Porto sancionava os mesmos Estatutos. Assim, de acordo com a legislação então em vigor, deve considerar-se que a Misericórdia de Paredes foi legalmente instituída no dia 5 de Março de 1903⁴³.

Bibliografia:

LEAL, Joaquim da Rocha – *História concisa da Santa Casa da Misericórdia de Paredes*. Paredes: Santa Casa da Misericórdia de Paredes, 2002.

1907 – Mealhada – A Misericórdia da Mealhada, no distrito de Aveiro, teve os seus primeiros estatutos aprovados em 1907, ano em que igualmente se realizaram a primeira sessão da Assembleia Geral e a primeira eleição de uma Mesa⁴⁴.

1910 – Anadia – Tal como foi bem demonstrado em monografia recente, a Santa Casa da Misericórdia da Anadia foi oficialmente fundada com a aprovação do seu Compromisso pelo governador civil de Aveiro, em 15 de Janeiro de 1910, sancionando, deste modo, a vontade de um grupo de anadienses que, em 8 de Dezembro de 1908, decidiram congregar esforços para a instituir. A primeira assembleia geral da instituição ocorreu em 13 de Fevereiro de 1910⁴⁵.

Bibliografia:

ALEGRE, Carlos – *Elementos para a História da Santa Casa da Misericórdia da Anadia*. Anadia: Santa Casa da Misericórdia da Anadia, 2008.

⁴³ Todos estes elementos estão referidos em LEAL, Joaquim da Rocha – *História concisa da Santa Casa da Misericórdia de Paredes*. Paredes: Santa Casa da Misericórdia de Paredes, 2002, p. 13, ainda que com interpretação pouco rigorosa por parte do seu autor. Os documentos originais encontram-se no Arquivo da Misericórdia, cf. *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. I. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 238.

⁴⁴ Toda esta documentação se encontra ainda na instituição, ver *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. I. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 137.

⁴⁵ Tods estes dados estão apresentados em ALEGRE, Carlos – *Elementos para a História da Santa Casa da Misericórdia da Anadia*. Anadia: Santa Casa da Misericórdia da Anadia, 2008, p. 43-44. O alvará de aprovação está publicado conjuntamente com os seu primeiro Compromisso, cf. *Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do Concelho d'Anadia*. Coimbra: Typographia Auxiliar d'Escriptorio, 1910, p. 15-16 (existe um exemplar no Arquivo da Misericórdia da Anadia).

2.2 Compromissos e estatutos de Misericórdias e instituições a elas associadas

Doc. 90

1839, Fevereiro 8, Guimarães – *Regulamento do Hospital Civil da Misericórdia de Guimarães. Inclui: portaria régia de 26 de Maio de 1835, nomeando comissão para a elaboração do regulamento, aprovação do mesmo pela Rainha D. Maria II, em 1 de Abril de 1840, e aditamento ao Regimento efectuado a 10 de Março de 1840.*

Arquivo da Misericórdia de Guimarães – *Regulamento do Hospital da Misericórdia (1836-1840)*, C-9-21, fl. 1-24.

[fl. A] Ministerio do Reino. 4º Repartição.

Sua Magestade a Rainha attendendo ao que lhe representou a Comissão Administrativa da Sancta Casa da Misericórdia da villa de Guimarães, e conformando-se com o parecer do conselheiro procurador-geral da Coroa, ha por bem de approvar o Regulamento Administrativo do Hospital Civil da mesma Sancta Casa, o qual sendo composto de 13 capitulos e um additamento como substituição ao § 10º do capitulo 13º, vai transcripto em 12 folhas de papel rubricadas pelo conselheiro official maior da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, Barão de Tilheiras. Não pagou direitos de mercê polos não dever.

Palacio das Necessidades, em o 1º de Abril de 1840.

(Assinatura) Rodrigo da Silva Magalhães.

[fl. C¹] Número 140. Pagou de sello de 16 meias folhas seiscentos e quarenta reis. Guimarães, 5 de 8bro 1839. (Assinatura) Abreu Cardoso, pelo recebedor (assinatura) Guimarães.

Número 141. Pagou mais quarenta reis. Guimarães, 5 de 8bro 1839. (Assinatura) Abreu Cardoso, pelo recebedor (assinatura) Guimarães.

²Regulamento administrativo do Hospital Civil de Guimarães. Feito pela Comissão creada pela Portaria de 26 de Maio de 1835.

[fl. II³] Indice.

Portaria para a criação da Comissão e seus deveres _____	III
Assento da Comissão determinando as bases para a redacção do Regulamento Administrativo _____	IV
Capitulo 1º Mordomos mensaes _____	I

¹ Folha B em branco.

² Muda de mão.

³ Numeração original começa a foha II.

Capitulo 2º Dispenseiro _____	4
Capitulo 3º Mordomos annuaes _____	11
Capitulo 4º Escripturario _____	11
Capitulo 5º Facultativos _____	12
Capitulo 6º Policia do Hospital _____	14
Capitulo 7º Enfermeiros _____	14
Capitulo 8º Cozinheiro _____	16
Capitulo 9º Servos _____	16
Capitulo 10º Boticario _____	17
Capitulo 11º Reverendos padres capelães do Hospital _____	18
Capitulo 12º Providencias Financeiras _____	19
Capitulp 13º Dispozições geraes _____	21

[fl. III] Portaria.

Prefeitura do Minho. Primeira Repartição, numero quatrocentos e dez. Illustrissimo Senhor, remeto a Vossa Senhoria por copea a integra da Portaria do Ministerio do Reino, Quarta Repartição de vinte e seis do mez ultimo, pela qual Sua Magestade, a Raynha, querendo prover aos abusos introduzidos na administração da Misericordia dessa villa, houve por bem crear huma commissão composta dos cidadãos na mesma Portaria mencionados, com o fim de remedear males tão perniciosos, tomando a seu cargo aquelle pio estabelecimento. Vossa Senhoria fará pois que esta soberana resolução chegue imediatamente ao conhecimento dos nomeados tão inteira como a Vossa Senhoria se transmite, para que entrem desde ja no exercicio de suas respectivas funcções, dando-se por esta Secretaria parte da prompta e fiel execução desta ordem. Deos guarde a Vossa Senhoria. Prefeitura, em Braga, quatro de Junho de mil oitocentos e trinta e cinco. Illustrissimo Senhor Sub-Prefeito de Guimarães. O Prefeito Interno, Bento Ferreira Cabral.

Prefeitura do Minho. Primeira Repartição. Ministerio do Reino, Quarta Repartição. Sendo summamente penoso a Sua Magestade, a Raynha, observar o estado d'abandono e reprehensivel desleixo a que tem chegado a administração da Sancta Caza da Misericordia da villa de Guimarães, e querendo a mesma Augusta Senhora remover de prompto, como he mister, hum inconveniente de tal natureza, que affectando sobremodo a situação da classe indigente e desvalida augmenta o empenho e o disvelo do seu magnanimo coração, ha por bem nomear huma commissão composta de⁴, a qual terá a seu cargo promover desde ja a melhor administração daquelle estabelecimento de beneficencia publica e propor opportunamente hum regulamento adquado àquelle importante fim, esperando Sua Magestade Fidellissima que no desempenho desta louvavel e filantropica incumbencia, se haverá a commissão nomeada com o zelo e integridade que afiança a reputação bem merecida de ca[fl. III]de cada hum de seus dignos membros. O que se participa ao Prefeito da Provincia do Minho para sua devida intelligencia e para os demais effeitos necessarios. Palacio das Necessidades, em vinte e seis de Maio de mil oitocentos e trinta e cinco. Agostinho Joze Freire. Está conforme. No impedimento do secretario-geral, Manoel Rodrigues da Silva Abreu, official maior e secretario interino. Esta conforme. Joze Satyro da Cruz Sobral, secretario.

Assento da Commissão.

Aos dez dias do mez de Julho de mil oitocentos e trinta e seis, nesta casa das sessões da Commissão Administrativa se deliberou e foi unanimemente decidido que tendo a mesma a seu cargo propor a Sua Magestade hum regulamento permanente que melhore a administração da Sancta Casa, se lemitasse este a objectos puramente administrativos, conforme os fins da sua instituição, sem entrar em nova organização de seu regimen governativo, por ser este alem de suas attribuições. Bem como que podendo ser melhorada a administração pela adopção de novas providencias que se julguem necessarias e suppressão das oppostas a este fim, nesta baze se redija o Regulamento, sem necessidade de nelle se inserirem os

⁴ Aqui há um sinal "a", correspondentemente a uma nota de roda pé, onde se lê o seguinte: "Os cidadãos nomeados por esta portaria pedirão e alcançarão a sua escusa excepto hum cujo nome logo se designará, bem como o dos outros que acceitarão a commissão, motivo porque s'omittirão na integra da Portaria".

artigos, alias salutare, que s'achão sancionados em seu Compromisso e mais leis regulamentares, que ficão sendo vigentes, excepto na hypothese de serem tão remotas as relações dos artigos novamente adoptados e anteriormente existentes, que não possão ter o necessario nexu e regularidade, devendo então, quanto for possivel, evitar-se todo o desmembramento e isolamento. De que se lavrou esta acta que assignarão, commigo secretario da Comissão, que a escrevi. Antonio Joaquim Ferreira d'Eça e Leiva. Francisco Joze Gonçalves de Oliveira, presidente. Joaquim Pinto Teixeira de Carvalho. Joze Martins da Costa Mendes. Rodrigo Joze de Souza Lobo de Meneses.

[fl. 1] Capitulo 1º Modomos mensaes.

§ 1º A administração e governo economico do Hospital e seus empregados domesticos pertence aos mordomos em seus respectivos mezes e repartições, nos limites de seus regulamentos e debaixo da fiscalisação e subordinação do provedor e secretario, dando em todo o caso parte àquelle de qualquer falta reprehensivel para a providenciar, ou imediatamente ou com o conselho da Mesa, segundo as suas attribuições.

§ 2º Os mordomos que entrarem de mez se acharão no Hospital na vespera do primeiro dia de sua administração a dar principio ao exercicio de suas funcções, visitarão as enfermarias, examinando o seu arranjo e asseio, assim como fiscalizando o comportamento dos empregados.

§ 3º Examinarão à face do inventario dos mesmos todos os objectos de sua inspecção, assistirão às compras, recepção e distribuição dos viveres e mais miudesas, fiscalizando o seu preço, qualidade e quantidade.

§ 4º Terão hum inventario da roupa, louça, talheres e mais utensilios em uso das enfermarias, aonde serão descriptos os generos recebidos, e por que repartição, passando nesta o competente recibo para seu abono e descarga, e sendo as baixas por consumo ou inutilisação rubricadas pelo secretario da Mesa, capitulo 13 § 4º.

§ 5º Trairão em dia e com a maior exactidão o registo da entrada e sahida dos doentes, seu fallecimento e enterro, assim como o registo dos enfermos militares com as suas respectivas notas.

§ 6º No livro das entradas, que será escripturado cronologicamente pela numeração natural, em cada mez notarão o dia da entrada do doente, seu nome, idade, filiação, naturalidade, estado, occupação e residencia, declarando toda a roupa com que entrar, sua qualidade e cor, designando ao lado do termo com as letras iniciaes, M. C., se a molestia he medica ou cirurgica.

§ 7º No livro dos termos dos obitus escreverá o nome do morto, filiação, naturalidade, estado, dia da sua entrada no Hospital, dia do seu obitu, onde foi sepultado, e sendo possivel o numero da sepultura, cujo termo assignará o secretario da Mesa e o capellão que assistir ao seu enterro.

§ 8º Acceitarão, com previo despacho do provedor, todo o en[fl. 2]enfermo, não sendo doudo, que quiser curar-se à sua custa, pagando por cada hum dia o que a Mesa determinar e com previo pagamento ou fiança idonea lhe mandarão dar cama na enfermaria propria ou em outra qualquer que o enfermo escolher, não sendo incompativel com o seu sexo e enfermidade.

§ 9º Não consentirão que se acceite no Hospital com males venereos, homem ou mulher casada, sem que primeiro sejam examinados hum e outro pelo respectivo facultativo, excepto na absoluta repugnancia d'hum e perigo de vida d'outro.

§ 10º Terão o maior cuidado em que os doentes sejam bem tratados por todos os empregados, fiscalizando o cumprimento de suas obrigações. No caso de faltas graves ou reincidencias darão parte motivada ao provedor ou directamente à Mesa e, simultaneamente, ao mordomo da repartição do arguido empregado, para que verificando-se a sua demissão possa aquelle com antecipaçào fazer balanço dos objectos a seu cargo, examinando se tem ou não lugar algum desconto em seu ordenado.

§ 11º Promoverão assiduamente a maior limpeza e asseio das enfermarias, lavagem das camas, separaçào de roupas, louças e mais utensilios, em molestias contagiozas que deverão marcar e guardar com cautela, não servindo jamais aos outros enfermos.

§ 12º Farão observar estrictamente a tabella das dietas e distribuir aos enfermos que delle necessitarem a porção de tabaco que o secretario lhe auctorisar.

§ 13º Se algum enfermo no acto da entrada ou depois declarar que possui bens de qualquer natureza que forem, ou constando que os tem, mandarão chamar à pessoa em poder de quem s'acharem e a farão assignar termo de deposito para delles, com a devida moderação, s'haver a indemnisação da despesa.

§ 14º Querendo algum enfermo fazer testamento, os mordomos mandarão chamar a pessoa ou pessoas que elle eger, e depois de cerrado e fechado, o guardarão na Casa do Despacho para se lhe entregar, se melhorar ou ser legalmente aberto por seu fallecimento.

§ 15º S'algum enfermo, especialmente em perigo de vida, desejar confessar-se com sacerdote de fora do Hospital, com toda a politica e immediatamente o mandarão chamar, não deixando por isso de examinar se he assiduamente soccorrido pelo ca[fl. 3]capellão da casa.

§ 16º Não poderão despedir do Hospital enfermo algum (excepto em caso de insubordinação com previa informação sanitaria do seu respectivo facultativo e approvação do provedor) sem que o competente facultativo tenha assignado a sua baixa. Poderão, porem, com authorisação do provedor castigar prudente e caritativamente os enfermos desmoralizados.

§ 17º Socorrerão os pobres na sahida do Hospital com a esmola que a Mesa determinar para occorrerem à primeira e urgente necessidade.

§ 18º Farão entregar aos doentes toda a roupa com que tiverem entrado, e no caso d'algum extravio será este indemnizado pela pessoa que para elle tiver concorrido.

§ 19º Pelo fallecimento d'algum doente as suas roupas, depois de descriptas no inventario do espolio dos mortos, serão despachadas ou vendidas por ordem da Mesa, o que neste caso se verificará com assistência do provedor ou secretario, e no dito livro, então, se lhe dará a competente baixa, com declaração do preço da venda ou de serem dadas por despacho.

§ 20º Na distribuição das esmolas de roupa deverão preferir, sendo tambem necessitados, os parentes dos fallecidos, os enfermos que sahirem curados e os presos. As que forem do uso de cama se mandarão entregar na rouparia.

§ 21º O producto das roupas vendidas, bem como qualquer quantia pecuniaria encontrada no espolio dos mortos e não excedente à despesa que estes tenham feito, será lançada em receita no Livro da Despesa e Rendimento da Despesa. No caso de excesso será este restituído a quem direito for.

§ 22º Logo que qualquer enfermo for pelos facultativos capitulado entrevado, os mordomos darão parte ao provedor, que com previa informação de sua indigencia e abandono ordenará a sua recepção no Hospital menor que lhe he destinado, havendo lugar vago, ou ser logo que o haja pela Mesa admittido, capitulo 12º § 10º.

§ 23º Se algum sacerdote em necessidade for recebido no Hospital será tratado sempre na enfermaria dos irmãos.

§ 24º Não permitirão entrar nas enfermarias pessoa algũa a visitar os enfermos, se não quando e pelo modo que a Mesa determinar.

[fl. 4] 25º Darão as esmolas das cartas de guia e cavalgadas despachadas pelo provedor (capitulo 13º § 9º) cujo importe entrará em verba na despesa da despesa, assim como o das mortalhas.

§ 26º À excepção dos presos enfermos e indigentes (capitulo 13º § 9º) jamais darão para fora ração de qualidade algũa.

§ 27º Terão cuidado que jamais por modo algum s'interrompa a paz, o soccego e decencia que caracterisam a boa moralisação e que deve encontrar-se sempre no asilo da piedade e religião, cumprirão finalmente todas as obrigações que lhes impozer seu repectivo regulamento e ordens da Mesa de que terão o competente registo.

§ 28º Para sua claresa, contabilidade e fiscalisação terão a seguinte escripturação a cargo do despenseiro e no seu impedimento de quem o provedor determinar, assignada pelos mordomos e despenseiro, excepto a do numero 6, em conformidade do § 7º deste Capitulo.

- 1º Inventario geral dos objectos da inspecção dos mordomos.
- 2º Inventario da roupa, louça, talheres e mais utensilios em uso das enfermarias.
- 3º Diario das dietas.
- 4º Despesa e rendimento da despensa.
- 5º Registo da entrada e sahida dos doentes.
- 6º Registo do seu fallecimento e enterro.
- 7º Inventario do espolio dos mortos.
- 8º Registo das ordens da Mesa.

Capitulo 2º Dispenseiro.

§ 1º Haverá hum dispenseiro, o qual, alem de fidelidade e agilidade deve saber ler, escrever e contar. Este, no acto de sua admissão, prestará fiança idonea e a aprasimento da Mesa por onde se responsabilize dos objectos a seu cargo.

§ 2º Entende-se por despensa e por isso a cargo do dispenseiro, não só a propriamente dita, mas igualmente todo e qualquer lugar aonde se guarde algũa cousa cuja responsabilidade não tenha outro official da casa. Aquella será entregue por inventario pelo qual dará conta.

§ 3º Depois dos mordomos e à excepção dos capelães do Hos[fl. 5]Hospital he o dispenseiro o fiscal dos mais empregados domesticos e a quem estes são subordinados.

§ 4º Os mordomos e dispenseiro são responsaveis à mesa pela boa ou má qualidade dos generos que entrarem na despensa, que deverão ser sempre os melhores, e de qualquer falta darão imediatamente parte ao provedor ou à Mesa.

§ 5.º Distribuirá as rações nas enfermarias, conforme as respectivas dietas e com a possivel caridade.

§ 6º Para o provimento mensal da despensa fará as compras por miudo fiscalizadas pelos mordomos, para o que lhe adiantará o secretario as necessarias quantias, de que receberá recibos volantes, inutilizando-os saldadas as contas no fim do mez.

§ 7º Devendo as provizões ser feitas o mais que possa ser por junto e em tempos competentes, ficão estas a cargo do secretario da Mesa que, lançando-as no livro em seu poder – Compra das provisões por junto para a despensa – verificará o seu importe e consumo pela respectiva despesa mensal da despensa e balanço geral dado à mesma no fim de cada anno economico.

§ 8º No cazo de corrupção d'algum objecto comprado por junto, o secretario, no mencionado livro, lhe dará baixa, cujo termo assignará tambem o provedor e medico effectivo, e se o objecto assim inutilizado for ainda susceptivel de algum valor, este entrará no rendimento da despensa.

§ 9º O dispenseiro legalizará o consumo da despensa pelo diario das dictas, escripturado em mappas conforme o modelo numero 1º que lhe servirá de conta corrente, e nos objectos que ali não tenham assento ou miudesas, pela despesa mensal.

§ 10º No fim de cada mez relacionará em o livro – Depeza e Rendimento da Despensa em cada hum dos meses – a respectiva mensal dos mesmos, juntando-lhe em abono o rendimento e notando as verbas das provisões por junto (§ 7º) que deverão ser descriptas em sua quantidade e valor relativo, mas não entrarem no recibo que o dispenseiro no dito livro tem de passar ao secretario do importe mensal. Esta folha de despesa e rendimento mensal será assignada pelos mordomos e dispenseiro e no principio do mez immediato affixada por copea na porta da despensa, para poder ser examinada do publico, modello nº 2.

[fl. 6] § 11º Para se não cumplificar a contabilidade com o desconto devido para o abono das quebras haverão duas tabellas de dietas, hũa para a contabilidade na despensa e outra para a distribuição nas enfermarias conforme os modellos numeros 3 e 4.

§ 12º O desconto mencionado verificar-se-há pelo modo seguinte, como se vê pelas ditas tabellas. Na vaca a dieta numero 3 tem d'abono ao jantar onça e meia, o mesmo à cea; as dietas numeros 4 e 5 tem d'abono ao jantar duas onças, à cea onça e meia. No vinho haverão medidas de duas, tres e quatro onças, aferidas com o devido desconto, que não poderá exceder a huma onça em quartilho, vindo a ser a decima

sexta parte do mesmo. No doce haverá o desconto de quatro onças em arratel. Far-se-hão pães de doze onças, por modo de padas iguaes e as rações deste genero se darão por huma betola e medida de cada huma das onças proporcionada à dieta. Nos caldos de dieta numero 2 devem entrar duas partes de vaca de perna e huma de galinha, cuja porção de vaca, depois de cosida, reverterá para as rações da dieta d'outro qualquer numero donde tenha sahido.

§ 13º Os doentes que entrarem depois da visita da manhã terão ao jantar duas onças de pão e caldo e à ceia a dieta numero 2, que não sendo abonada no diario pelos facultativos vem a ser compensada para com o despenseiro com a ceia do ultimo dia que os doentes não recebem sendo-lhes, aliás, abonada.

§ 14º O vinho será comprado por junto e no tempo competente, classificado o verde em primeira qualidade, o maduro ou do Douro em segunda e terceira, havendo toda a cautela para que os doentes bebão sempre do melhor e nunca novo ou da colheita desse anno.

§ 15º Nas verbas do azeite computar-se-ha o numero dos lampiões e mais luzes que produzirão o consumo mensal, notando-se a quota certa de cada noite, que deverá verificar segundo as estações do anno.

§ 16º Na despesa não se dará em despeza verba algũa de rações ou salario a empregado algum, devendo ser pagos segundo a folha do seu vencimento pelo secretario ou repartição do celleiro, excepto a despesa da condução da cadeirinha, ou maca e a dos cocos.

§ 1º Alem das obrigações mencionadas satisfará o despenseiro exactamente a todas as mais que lhe impozer o seu regulamento.

[fl. 7] Modello nº 1º Diario das dietas do mez de⁵.

[fl. 8] Modello nº 2 Despesa e rendimento da respensa no mez de⁶

[fl. 9] Modello nº 3. Tabela das das dietas para a contabilidade na despença⁷.

⁵ Aqui apresenta-se uma tabela com as seguintes colunas: "Assignaturas dos facultativos", "Dias do mez", "Numero dos doentes", "Dietas nº1, 2, 3, 4, 5", "Extraordinario de vinho, pão, arroz, geleia e marmelada, nominal".

⁶ Aqui apresenta-se uma tabela com as seguintes colunas: "Despesa.

Com tantos arrateis de carne a tanto

Com tantos arrateis de pão a tanto

Com tantas galinhas a tanto

Com tantos arrateis d'arroz a tanto

Com tantos almudes de vinho a tanto

Com tantas canadas d'azeite para tantos lampiões e tantas luses a tanto

Com tantos arrateis de vellas de cebo

Com o enterro de tantos finados

[Soma]

Rendimento.

Rendeu a tumba de f... .

Rendeu a dita da Ordem 3ª franciscana

Rendeu a dita da Ordem 3ª dominica

Rendeu os ossos deste mêz

Rendeu a cura de hum doente

Rendeu hum capote vendido

Rendeu huma esmolla

[Soma]

Liquido.

Nº 3 As verbas relativas ao vinho, arroz, doce, etc, tendo sido compradas por junto pelo secretario da Mesa e não devendo por isso o seu valor entrar neste recibo, deduzidas do liquido acima na importância de ... vem a ser a totalidade deste recibo a quantia de ... que recebi de f., secretario da Meza.

F. F. Mordomos.

F. Despenseiro.

⁷ Aqui apresenta-se uma tabela com as seguintes colunas:

Nº 1. Quatro caldos de galinha simples.

Nº 2. Quatro caldos de galinha e vaca.

Hum oitavo de galinha ao jantar.

Hum oitavo de galinha à ceia.

Duas onças de pão a cada caldo.

Nº 3. Tres caldos de vaca.

[fl. 10] Modello n.º 4. Tabela das dietas para a distribuição nas enfermarias⁸.

[fl. 11] Capitulo 3º Mordomos annuaes.

§ 1º Devendo haver repartições d'objectos indispensaveis e de diversa administração, e em cada huma dellas os respectivos mordomos, a Mesa, no acto da sua instalação, elegerá os seguintes: 1º o mordomo do celleiro, 2º o da cera, 3º o das roupas, cujas attribuições serão annuaes.

§ 2º Em cada huma destas repartições para sua contabilidade e fiscalisação haverá a conveniente escripturação, por onde conste a entrada, sahida e despesa de seus respectivos objectos, apresentando no fim do anno economico o mappa demonstrativo a este respeito, assim como do provimento existente ou em debito.

§ 3º A compra das roupas far-se-ha o mais que possa ser por junto e pelo secretario, com assistência do mordomo, carregando-se no respectivo livro a sua qualidade, quantidade e importe que lhe será abonado nas contas geraes, assim como o importe de cera, de que o mordomo passará recibo no livro de sua repartição, cujas verbas de compra serão rubricadas pelos respectivos mordomos e secretario.

Cinco onças e meia de vaca ao jantar.

Cinco onças e meia de vaca à ceia.

Quatro onças de pão ao jantar.

Quatro onças de pão à ceia.

Duas onças de pão no caldo do almosso.

Nº 4. Tres caldos de vaca.

Oito onças de vaca ao jantar.

Cinco onças e meia de vaca à ceia.

Seis onças de pão ao jantar.

Quatro onças de pão à ceia.

Duas onças de pão no caldo do almosso.

Nº 5. Tres caldos de vaca.

Oito onças de vaca ao jantar.

Cinco onças e meia de vaca à ceia.

Seis onças de pão ao jantar.

Seis onças de pão à ceia.

Duas onças de pão no caldo do almosso.

Duas onças de arroz ao jantar.

Nº 13. Huma galinha dará oito rações e será extraordinario o que os facultativos abonarem na papeleta, alem das dietas *supra*.

⁸ Aqui apresenta-se uma tabela com as seguintes colunas:

“Nº 1. Quatro caldos de galinha simples.

Nº 2. Quatro caldos de galinha e vaca.

Hum oitavo de galinha ao jantar.

Hum oitavo de galinha à ceia.

Duas onças de pão a cada caldo.

Nº 3. Tres caldos de vaca.

Quatro onças de vaca ao jantar.

Quatro onças de vaca à ceia.

Quatro onças de pão ao jantar.

Quatro onças de pão à ceia.

Duas onças de pão no caldo do almosso.

Nº 4. Três caldos de vaca.

Seis onças de vaca ao jantar.

Quatro onças de vaca à ceia.

Seis onças de pão ao jantar.

Quatro onças de pão à ceia.

Duas onças de pão no caldo do almosso.

Nº 5. Tres caldos de vaca.

Seis onças de vaca ao jantar.

Quatro onças de vaca à ceia.

Seis onças de pão ao jantar.

Seis onças de pão à ceia.

Duas onças de pão no caldo do almosso.

Duas onças de arroz ao jantar.

Nº 13 Huma galinha dará oito rações e será extraordinario o que os facultativos abonarem na papeleta, alem das dietas *supra*.

§ 4º Os empregados que por estas repartições receberem objecto algum passarão recibos de recepção para descarga e abono do respectivo mordomo.

§ 5º Não poderão emprestar para fora cousa alguma de suas repartições sem licença da Mesa ou provedor.

§ 6º Alem dos mordomos indicados (§ 1º) a Mesa poderá elleger outros mais, se assim o julgar conveniente.

Capitulo 4º Escriptuario.

§ 1º Haverá hum escriptuario permanente, o qual para não ser distrahido de suas assiduas e importantes obrigações, só com previa licença da Mesa poderá, simultaneamente, empregar-se em algum outro serviço publico ou particular.

§ 2º Na sua admissão prestará as fianças necessarias por onde se responsabilise por todo o extravio que por sua culpa ou descuido possa dar-se em algum titulo que lhe for confiado.

[fl. 12] § 3º A chave do cartorio continuará como até agora a estar sempre em poder do secretario, a quem pertence o cuidado do mesmo, e quando algum titulo precise ser examinado ou extrahido por copea, o secretario o poderá então confiar do escriptuario.

§ 4º Para ter lugar esta responsabilidade haverá no cartorio hum registo no qual o escriptuario tenha de passar recibo dos titulos que lhe forem confiados, o dia, mez e anno e o fim para que.

§ 5º Fará toda a escripturação que pelo provedor, secretario ou pela Meza lhe for determinado para o bom arranjo, ordem e classificação do cartorio, legalidade e pronta arrecadação de suas finanças, ou o que os mesmos julgarem de interesse à Santa Caza, ainda que imediatamente não seja relativo ao cartorio.

§ 6º Haverá hum inventario do Cartorio e hum copeador para a correspondencia official da caza, excepto aquella que tenha livro particular.

§ 7º Terá cuidado d'instruir-se em todas as transacções e titulos da Caza para a respeito delles dar os esclarecimentos necessarios que lhe sejam pedidos.

§ 8º Fiscalisará o andamento e progresso das demandas nas audiencias desta villa, informando o provedor e secretario do seu estado e se os servos cumprem ou não a este respeito com o seu dever.

§ 9º Nos dias de correio pela manhã procurará saber do provedor e secretario s'ocorre algum negocio a que tenha de dar-se pronto expediente.

§ 10º Alem das obrigações mencionadas cumprirá todas as mais que lhe impozer seu respectivo regulamento.

Capitulo 5º Facultativos.

§ 1º Haverão dois medicos e dois cirurgiões que servirão alternativamente de tres em tres meses. Alem destes, haverá outro com o titulo de sangrador e ajudante dos cirurgiões.

§ 2º As vesitas serão feitas entre as sete e nove horas da manhã, desde o primeiro d'Abri! ate o fim de Setembro; nos outros mezes das oito ate às dez; podendo, comtudo, estender-se este praso, se assim for necessario, aos facultativos para utilidade dos enfermos.

[fl. 13] § 3º Alem da vezita ordinaria farão aquellas que julgarem convenientes e às horas que melhor lhes parecer.

§ 4º Os facultativos assistentes poderão convocar os seus colegas do Hospital ou mesmo os de fora para conferencias, as quaes nunca lhes serão negadas, sendo previamente avisados os mordomos do mez a quem compete fazer o aviso ou o convite.

§ 5º Todas as molestias exteriores de pouca monta ou insanaveis serão tratadas ao banco.

§ 6º A sarna que não exigir tratamento interno será em todo o caso curada fora do Hospital, dando-se aos infeccionados os remedios competentes por ordem do cirurgião assistente com previo despacho do provedor.

§ 7º Os facultativos assistentes são os verdadeiros fiscaes na execução de tudo quanto se ordenar para bem dos enfermos, devendo imediatamente participar ao provedor, secretario ou à Mesa qualquer falta commettida pelos diferentes empregados.

§ 8º Aos facultativos assistentes segundo as respectivas molestias pertence o tratamento dos presos nas cadeias, o qual, excepto em caso de urgencia nunca principiará sem ordem, por escripto, do provedor ou de quem suas veses fiser, podendo tambem exigir conferencias na forma do paragrafo 4º.

§ 9º Na falta do facultativo proprio as vesitas serão feitas por qualquer dos do Hospital, devendo as gratificações destas vesitas extraordinarias satisfazerem-se a aprasimento dos que as fiserem com previa declaração das mesmas.

§ 10º A nenhum facultativo he licito procurar fora do Hospital quem faça as suas veses, por isso mesmo que os do partido não devem negar-se a este serviço e quando isto tenha lugar ou mesmo por impossibilidade de todos à Mesa compete providenciar.

§ 11º Todos os facultativos são obrigados nos seus mezes a comparecer no Hospital logo que o enfermeiro os procure e lhes diga ser necessaria a sua presença para soccorrer qualquer caso repentino, seja de dia ou de noute, e não aparecendo o respectivo facultativo procurar-se-há qualquer dos do Hospital e se absolutamente nenhum for encontrado chamar-se-há algum dos da villa, observando-se então o que fica dito no § 9º acerca das gratificações que devem sahir sempre do ordenado do proprio facultativo.

Ca[fl. 14]Capitulo 6º Policia do Hospital.

§ 1º Haverão enfermarias distinctas para hum e outro sexo bem, como para doenças internas e externas. As doenças agudas internas não contagiosas e as chronicas serão tratadas em huma enfermaria separada, porem, as que podem infeccionar, como bexigas, typhos etc., em outras differentes.

§ 2º As molestias externas terão huma enfermaria geral para cada sexo, todavia, as psoricas, gangrenosas, venereas, etc., terão sallas separadas para o seu tratamento.

§ 3º Todos os doentes terão convalescença correspondente aos seus padecimentos anteriores, mas sempre em huma enfermaria para isto destinada, e só com a differença d’haver huma para homens e outra para molheres.

§ 4º Havera huma salla para as operações cirurgicas aonde deverão estar sempre bem acondicionados varios aparelhos, ligaduras e todos os instrumentos cirurgicos. Estes ultimos são indispensaveis, porque he impossivel encontra-los no poder dos cirurgiões, em caso fortuito ou operação imprevista da qual dependa a vida do enfermo.

§ 5º Todos os perfumes, resultado d’incenso, rezinas, plantas aromaticas etc., são maos e devem ser para sempre proscriptos. A boa construcção das enfermarias com sufficientes ventiladores, limpeza, etc., concorrem muito para a salubridade do ar e quando haja necessidade, por contagio, deve recorrer-se aos desinfectantes ou pelo menos aos neutralisantes do ambiente deletero o que fica ao cuidado e responsabilidade dos facultativos.

Capitulo 7º Enfermeiros.

§ 1º Haverá hum enfermeiro e enfermeira, ou os que necessarios forem, que deverão ser de reconhecida probidade e saberem ler, escrever e contar.

§ 2º Tomarão conta por inventario e pelo mesmo responderão pelos objectos de sua repartição.

§ 3º Terão quando delles percisarem e sob sua responsabilidade serventes ajudantes com o ordenado e obrigações que a Mesa determinar.

§ 4º Terão todo o cuidado que suas respectivas en[fl. 15]enfermarias estejam sempre no maior arranjo, limpeza e asseio.

§ 5º No acto de visita instruirão os facultativos das alterações que nos doentes tiverem observado satisfazendo exactamente ao que pelos mesmos lhes for determinado.

§ 6º Lavarão em tinas os enfermos na sua entrada em o Hospital, permittindo-o a enfermidade e estação, o que dependerá do arbitrio dos respectivos facultativos. A roupa que o precisar será esaldada e depois guardada, não sendo necessaria ao enfermo para seu uso.

§ 7º Terão todo o cuidado na applicação dos remedios e dietas que as papellotas designarem, às horas nas mesmas indicadas, regulando-se pelo relógio, que deverá estar sempre proximo as enfermarias. Os

remédios serão dados em copos separados nas molestias que possuem comunicar-se, e em todo o caso, depois do copo ter servido a hum doente, não servirá a outro sem primeiro ser purificado com agoa.

§ 8º Depois de jantar avisarão os doentes para que aquelles que possuem resem o Bemdito pelas almas dos bemfeitores e depois de cea hum Padre Nosso e Ave Maria pela alma do bemfeitor Jose Lopes da Cunha Velho em satisfação de seu legado.

§ 9º Na enfermaria venerea os doentes, podendo, darão a si mesmos as uncções, no caso d'impossibilidade os facultativos indicarão aquelles que as possuem dar e não s'achando algum neste estado, então os enfermeiros as darão por si ou por outro.

§ 10º Não poderão ficar huma só noute fora do Hospital sem expressa licença dos mordomos, e quando tenham absoluta necessidade de por mais tempo s'ausentarem, ate tres dias requererão licença ao provedor e sendo por mais tempo a requererão à Mesa deixando, em todo o caso, quem satisfaça com o seu dever.

§ 11º Darão immediatamente parte ao capelão quando os doentes se queirão confessar por sua livre vontade ou por lhes ser assim determinado pelos facultativos, observando a este respeito o determinado no Capitulo 1º § 15, e igualmente achando-se algum em perigo de vida ou agonisante, para que prontamente lhe seja prestado o devido soccorro.

§ 12º Logo que fallescer algum enfermo, imediatamente o [fl. 16] o retirarão da enfermaria, fazendo-o amortilhar e conduzir à capella do deposito, devendo as mortalhas entrarem em despesa da dispensa, capitulo 1º § 25.

§ 13º A cama do finado será logo levantada e tanto esta como toda a sua roupa lavada, e no receio d'infecção despejado o enxergão.

§ 14º Cumprirão caritativa e religiosamente com todas as mais obrigações de seu respectivo regulamento.

Capitulo 8º Cosinheiro.

§ 1º A cosinha sera entregue a hum homem ou mulher de reconhecida fidelidade e que saiba cosinhar bem, com limpeza e asseio. Terá hum ou huma servente ajudante com as obrigações que a Mesa determinar.

§ 2º Fica a seu cargo a prontificação da comida com a maior perfeição às horas regulares ou quando extraordinariamente lhe for pedida, a limpeza e asseio da cosinha.

§ 3º Terá sempre de prevenção hum caldo de galinha que deverá rezervar dos da cea, para algum caso fortuito que de noite possa acontecer, o qual, não sendo preciso, entrara nos caldos dos almoços immediatos.

§ 4º Receberá por inventario todos os utensilios e mais objectos a seu cargo com responsabilidade pelos mesmos.

Capitulo 9º Servos.

§ 1º Haverão dous servos que, alem de fidelidade e agilidade, deverão saber ler escrever e contar.

§ 2º Servirão de continuos em as sessões da Mesa, assistirão aos enterros e mais reuniões da Irmandade, deligenciarão a recepção dos juro e as demandas nesta villa e todos os dias de manhã procurarão em sua casa o provedor e secretario para receberem as suas ordens.

§ 3º Hum regulamento especial determinará as suas obrigações.

Ca[fl. 17] Capitulo 10º Boticario.

§ 1º Haverá hum boticario o qual tenha a seu cargo a administração da botica que será sempre por conta da Santa Casa.

§ 2º Alem dos conhecimentos necessarios da sua profissão deverá reunir as indispensaveis qualidades de bom porte e fidelidade.

§ 3º Prestará fiança idonea por onde se responsabilise pelos objectos de sua repartição.

§ 4º A entrega da botica será feita por inventario em duplicado, por onde conste a qualidade e quantidade das drogas simples e compostas, seus vasos, utensilios, etc. Destes exemplares será guardado hum no archivo da Casa, outro ficará em poder do boticario.

§ 5º Preparará com a maior promptidão possível não só os remedios necessarios para uso do Hospital, cadeia e escolas por despacho, mas aviará, igualmente, todas as receitas que de fora lhe apresentarem.

§ 6º Tera os praticantes necessarios e todos os dias ou às semanas nomeará o que deve estar prompto de noute para os casos occurrentes, tanto do hospital como publicos.

§ 7º Nas receitas para fora a credito terá a maior circunspecção, aviando-as somente para pessoas de reconhecida probidade ou abono.

§ 8º Para a contabilidade e fiscalisação da botica, alem do inventario geral da mesma terá esta a seguinte escripturação: 1º Livro das Compras das Drogas, etc. por junto, aonde cada receita será assignada pelo secretario e paga diretamente pelo mesmo, fiscalizando o boticario a sua qualidade, que deverá ser sempre a melhor; 2º Dous diarios da despesa e receita diariamente apurada; 3º O registo do importe das receitas em credito, com referencia às mesmas, que deverão ser numeradas e guardadas até serem pagas, dando-se-lhes então em notas marginaes a competente descarga, e fazendo-se no fim do anno economico o balanço do importe da recepção e credito ainda existente; 4º Registo das receitas e seu importe despachadas d'escola para fora, com declaração do dia do despacho e a favor de quem, devendo os despachos ser guardados até à fiscalisação annual de suas contas; 5º Receiturario de Medecina e Cirurgia; 6º Formulario do Receiturario; 7º [fl. 18] 7º O Balanço da botica e saldo de sua despesa e receita annual.

§ 9º Quando seja possível terá a botica huma horta botanica.

§ 10º O boticario será assiduo na botica assistindo às preparações, tendo todo o cuidado e cautela na composição, limpeza e asseio das mesmas, assim como no arranjo dos vasos, utensilios e mais objectos.

§ 11º São inteiramente prohibidos na botica jogos de qualquer qualidade, ainda por mero divertimento, assim como ajuntamento de pessoas que não tenham a devida probidade.

§ 12º O boticario, no acto de sua admissão, s'obrigara a cumprir exactamente o que determina este capitulo e no caso de contravenção, se depois de ser advertido pelo provedor ou secretario continuar a reincidir será então arguido à Mesa que providenciará como for justo.

Capitulo 11º Reverendos padres capellães do Hospital.

§ 1º Haverão no Hospital dous capellães com o ordenado que a Mesa lhes determinar, alem do que perceberem pelo coro a que devem pertencer.

§ 2º Seu ordenado será pago como todos os mais pela folha dos ordenados dos empregados do Hospital.

§ 3º Entre os reverendos sacerdotes que pertenderem ser providos neste cargo a Mesa preferirá sempre aquelles que reunirem as qualidades indispensaveis de sciencia e virtude.

§ 4º Exercerão as funcções de seu cargo por turno de meses ou pelo periodo de tempo que a Mesa determinar, conciliando sempre o desempenho de suas obrigações com o descanso e recreio que exige tão assiduo e laborioso ministerio. No caso de se tornar simultaneamente necessario o effectivo serviço de ambos, o provedor assim o determinará e então o prestarão em todo o tempo d'urgencia.

§ 5º Os capellães serão obrigados a residir dentro do Hospital, e o que s'achar em effectivo serviço não poderá ausentar-se para fora delle, de maneira que pron[fl. 19]prontamente não possa prestar o socorro de seu ministerio em algum caso urgente imprevisto sem primeiro providenciar a semelhante respeito.

§ 6º S'ó capellão effectivo tiver algum necessario impedimento, o segundo o substituirá em seus deveres ou por graciosa combinação entre ambos ou por participação do provedor que depois o fará saber à Mesa, e neste ultimo caso, e à excepção do impedimento por molestia, o substituido indemnizará o substituinte com igual serviço.

§ 7º Todo o capellão que por espaço de dose annos tiver servido a Casa com zelo neste ministerio e quizer aposentar-se no coro delle não poderá ser despedido a não ser pela falta de seus deveres.

§ 8º O cappellão que adoecer e quiser ser curado no Hospital ou na sua residencia será tratado como irmão da Casa, não soffrendo desconto algum em seu ordenado e coro, em todo o tempo que sua enfermidade o prive de sair fora de casa, e se a molestia se prolongar, ou se impossibilitar, a Mesa resolverá o que melhor lhe convier e for justo.

§ 9º Incumbe ao capellão em serviço administrar os sacramentos aos enfermos, ou seja porque os facultativos o indiquem ou porque elles os requeirão, e igualmente a todos os que entrarem no Hospital em perigo de vida, ou nelle se demorarem por mais de oito dias, observando-se a este respeito o exposto no capitulo 1º § 15. Serão igualmente obrigados a confessar os empregados do Hospital quando estes assim o queirão.

§ 10º Não desampararão os moribundos hum só instante ajudando-os a bem morrer, com zelo, paciencia e caridade, e qualquer omissão que neste artigo possa haver lhes será reputada por grande falta em seu ministerio.

§ 11º Deverão conservar sempre o decoro devido a seu alto ministerio e como pastores de hum azilo de beneficencia e piedade por seu respeito conciliarem à boa ordem, paz e fraternidade entre todos os empregados.

Capitulo 12º Providencias financeiras.

§ 1º Nenhum credito activo será confiado a pessoa al[fl. 20]algũa sem que seja escripturado na Nota da Casa, reforçando com fianças e hypothecas idoneas, cujos consentimentos appresentarão os devedores no acto das escripturas que serão legalmente registadas.

§ 2º Sem approvação do defenitorio nenhum credito se confiará a pessoa alguma residente em distancia alem de seis legoas desta villa, e igualmente excedente a dois contos e quatrocentos mil reis, seja qual for a distancia e abono do devedor.

§ 3º Os titulos d'aquisição ou dominio, os prazos hypothecados e os mais que se julgarem necessarios serão guardados com cuidado no archivo da Casa para serem restituídos na solução do credito.

§ 4º Haverá no cartorio hum livro escripturado, em forma de mappa, por onde constem os devedores e fiadores fallecidos e os consentimentos findos, para que estes se renovem e os herdeiros daquelles tomem sobre si a obrigação do credito, em cuja falta será este logo repetido.

§ 5º O devedor de juros atrasados equivalentes aos de três annos será ajuizado por todo o credito ou fará as necessarias consignações a aprasimento da Mesa e em valor liquido que será directamente recebido pela Casa.

§ 6º Todos os predios rusticos e urbanos e foros serão com toda a individuação descriptos em hum demonstrador geral.

§ 7º Dentro de quinze dias depois da instalação da nova Mesa, o secretario desta haverá em seu poder o livro do casco e da recepção do juro, para este passar ao thezoureiro competentemente averbados pelo ex-secretario, e no praso de mez e meio, impreterivelmente, será feita a entrega d'huma a outra Meza. Na contravenção deste artigo o secretario, à penna de responsabilidade, requererá a authoridade administrativa o seu cumprimento como essencial à administração e arrecadação da fazenda.

§ 8º Os fundos pertencentes aos entrevados andarão em administração separada, cujo mordomo que deverá ser de primeira classe, nomeado pela Mesa por tempo indeterminado e debaixo de sua fiscalisação terá a seguinte escripturação, em conformidade da do Hospital: 1º Demonstrador geral de seus respectivos fundos; 2º Livro da recepção dos juros; 3º Dito da recepção gratuita; 4º Dito da despesa; 5º Dito da conta geral.

§ 9º Annualmente e no prazo de quinze dias depois da [fl. 21] da Santa Izabel, o mordomo administrador apresentará ao ex-secretario as suas contas de receita e despesa para serem pelo mesmo fiscalisadas e pela authoridade competente revistas no acto da entrega geral.

§ 10º No Hospital menor dos entrevados entrarão com preferencia e por ordem do provedor os que nas enfermarias do Hospital geral forem pelos facultativos por taes capitulados, e não podendo então ahi ter lugar, ou requerendo de fora, serão pela Mesa admittidos, capitulo 1º § 22.

Capitulo 13º Disposições geraes.

§ 1º Pertence à Mesa a admissão e demissão de todos os empregados, o arbitramento de seus ordenados, devendo estes ser pagos ou em dinheiro pelo secretario ou em fructos pela repartição do celleiro, sem jamais receberem a titulo d'ordenado ração alguma, capitulo 2º § 16.

§ 2º O secretario e celleiro cada hum terão hum livro identico aonde se descrevão os ordenados de cada hum dos empregados, tempo de sua recepção e aonde passem os mesmos os respectivos recibos. Os capellães, facultativos, boticarios, dispenseiro e escripturario serão pagos em quarteis, os outros empregados menores o serão mensalmente.

§ 3º Terão todos os empregados o inventario dos objectos a seu cargo, pelo qual darão conta com responsabilidade, bem como o seu respectivo regulamento, para conhecimento e satisfação de suas obrigações.

§ 4º Quando em algum inventario se tenha a dar baixa a qualquer objecto por seu consumo ou inutilisação no uso e serviço do Hospital será esta assignada pelo dispenseiro, como fiscal dos empregados menores (capitulo 2º § 3º) e rubricada pelo secretario e por este somente nos mais objectos.

§ 5º Sem ordem expressa do provedor nenhum objecto pertencente ao Hospital poderá ser emprestado para fora.

§ 6º Adoecendo algum empregado ou em qualquer outro necessario impedimento não acautelado neste Regulamento, o provedor imedeatamente providenciará a sua substituição, fazendo-a depois saber à Mesa. No impedimento por molestia, sendo o empregado menor e querendo, será tratado no Hospital sem desconto algum em seu [fl. 22] seu ordenado, não sendo a molestia em extremo prolongada, o que fica à disposição da Mesa.

§ 7º Nenhum mordomo ou empregado directa ou indirectamente delatará à justiça doente algum que s'ache recolhido no Hospital, a pena de serem o mordomo riscado e o empregado demittido.

§ 8º A prudente economia d'acordo com o prompto serviço determinarão a Mesa na accumulção ou divisão pessoal dos empregos.

§ 9º Todas as esmolos que deverão ser sempre pecuniarias e jamais de ração algũa só em Mesa poderão ser despachadas, declarando-se no respectivo livro o dia da sua concessão, a favor de quem e quanto, cuja acta será rubricada pela Mesa, o que igualmente s'observará nas esmolos para caldos. Exceptuão-se as cartas de guia, cavalgadas e o necessario soccorro aos presos enfermos e indigentes, que será despachado pelo provedor, e entrará na despesa da despensa, capitulo 1º §§ 25º e 26º e Capitulo 5º § 8º.

§ 10º Igualmente o provedor, independente da Mesa, poderá despachar annualmente até à quantia de trinta mil reis em soccorro da necessidade urgente ou envergonhada, cujas esmolos serão satisfeitas pelo secretario e sem mais declaração algũa abonadas nas contas geraes⁹.

§ 11º As dietas só poderão ser alteradas por expressa determinação da Mesa com previo exame e deliberação dos facultativos.

§ 12º Haverá hum livro de censura do serviço dos irmãos, por onde conste o seu zello e assiduidade ou negligencia e abandono de suas obrigações para, no caso de necessidade, serem soccorridos com a devida justiça. A Mesa, annualmente e por escrutinio secreto, votará as competentes notas, não podendo estas verificar-se relativamente aos actuaes mesarios.

§ 13º Os livros de qualquer repartição serão numerados e rubricados pelo provedor podendo o mesmo dar comissão.

§ 14º Concorrendo a Irmandade a algum enterro hira a tumba, somente se for necessaria para a conducção d'algum cadaver. O numero dos irmãos e a differença dos panos pretos conduzidos por estes indicará o valor da esmola.

§ 15º Ficão em vigor todas as leis regulamentares des[fl. 23]desta Santa Casa, escriptas ou consuetudinarias, não s'achando revogadas ou alteradas pelo presente regulamento como lei vigente.

⁹ Na margem esquerda, por mão diferente: "Modificado a fl. 23."

§ 16º Para ter lugar a alteração ou revogação d'algum artigo deste Regulamento administrativo será necessário: 1º O consenso da Mesa e definitório à pluralidade de votos nominaes; 2º A sancção do Governo, sem cujos quesitos jamais poderá verificar-se.

Guimarães, Caza das sessões da Commissão Administrativa, aos 8 de Fevereiro de 1839. E eu, 10Antonio Joaquim Ferreira d'Eça e Leyva, secretario que sobescrevy.

(Assinaturas) Antonio Joaquim Ferreira d'Eça e Leyva.

O prezidente Francisco Joze Gonçalvez d'Oliveira.

Joaquim Pinto Teixeira de Carvalho.

Rodrigo Joze de Souza Lobo de Menezes

Additamento a este Regulamento.

Aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos e quarenta, a Commissão Administrativa do Hospital desta Santa Caza da Misericordia desta villa de Guimarães, reunida para em virtude da Portaria do Ministerio do Reino, com data de seis de Fevereiro ultimo, sobre a decizão do Concelho de Destricto modificar o paragrafo decimo do capitulo decimo treceiro na forma proposta pelo dito Concelho de Destricto, satisfez a dita Portaria na forma seguinte.

Capitulo 13º § 10º Iguamente poderá o provedor fora de Meza despachar em cada anno athe à quantia de trinta mil reis em soccorro da necessidade urgente destribuida em esmollas modicas, cujas quantias e nomes das pessoas soccorridas serão lançadas nas contas geraes depois de apresentadas e approva[fl. 24]approvedas em Meza.

E para assim constar se lavrou o prezente additamento ao Regulamento *retro*, que assignarão o prezidente e membros da Commissão Administrativa.

E eu, 11Antonio Joaquim Ferreira d'Eça e Leyva, secretario da Commissão, o sobescrevy e assignei.

(Assinaturas) Antonio Joaquim Ferreira d'Eça e Leyva.

O Prezidente Francisco Joze Gonçalvez d'Oliveira.

Joaquim Pinto Teixeira de Carvalho.

Rodrigo Joze de Souza Lobo de Menezes

(...).

Doc. 91

1854, Agosto 6, Vila Flor – *Compromisso da Misericórdia de Vila Flor. Inclui relatório da comissão que elaborou o projecto do Compromisso, datado de 10 de Janeiro de 1850, alvará régio de aprovação do mesmo, de 18 de Outubro de 1854 e um regulamento das procissões da Misericórdia, não datado.*

Arquivo da Misericórdia de Vila Flor – Compromisso da Santa Casa da Misericordia da villa de Villa Flor. Reformado segundo as disposições da portaria do Ministerio do Reino de 27 de Julho de 1852 e aprovado por Alvará de 18 d'Outubro de 1854. Porto: Typographia de Antonio José da Silva Teixeira, 1861, p. 3-67.

[p. 3] Compromisso da Santa Casa da Misericordia da villa de Villa Flor.

De todas as instituições que os homens teem innovado, nenhuma ha nem mais dignas e proprias do coração humano, nem mais proficuas à humanidade do que a criação dos hospitaes, e a organização das irmandades de Misericordia. A caridade, a primeira e a mais sublime das virtudes christãs, é o fundamento santo de todas essas confrarias de Misericordia. Estes pios estabelecimentos, verdadeiros interpretes da palavra e da missão do Homem Deus, concepção grandiosa do humilde e singelo frade da Trindade, e mais gloriosa herança que o seculo 15 legou aos vindouros, são um venerando monumento da esclarecida piedade de nossos maiores, erguido pelas gerações que foram, ao amor do proximo, a esse magnifico preceito da

¹⁰ Muda de mão.

¹¹ Muda de mão.

redempção, que symbolisou a aurora da emancipação social; são o testemunho mais incontrastavel de que o coração desses guerreiros robustos que arvoraram o estandarte das lusas quinas nas muralhas de Ceuta e Tanger, que devassando os mares dobraram o cabo das Tormentas, e que finalmente eternisaram o seu nome, e o nome portuguez por [p. 4] feitos de incrível audacia e inimitavel valor nos mares e terras do Oriente, que o coração desses homens, que alguém appellidou de illustres piratas, não era insensível às lagrimas do pobre sem amparo, da viuva desvalida, da orphã abandonada e do enfermo transido de dores.

Nenhuma instituição social fez ainda, nem fará jamais, tanto para remediar as inevitaveis desigualdades da sorte, e para fazer irmãos e iguaes diante de Deus e do Evangelho a todos os homens. Aqui não são os interesseiros principios d'uma bem entendida politica que vão em auxilio dos que não possuem, do orphão e do desvalido; não é a fria e quasi deshumana policia que manda velar nos indigentes, curar os enfermos e enterrar os mortos. O pensamento aqui é todo outro, todo christão, todo evangelico. São os irmãos mais afortunados que se juntam em redor do altar do Deus das misericordias para ir em socorro de seus irmãos infelizes; é o rico dando o braço ao pobre para o amparar; é o proprietario repartindo com o proletario; é o nobre, o grande, o dignatario do Estado lavando os pés ao mendigo plebeu, curando-lhe as chagas, deitando-o em seu leito; é o pai de familias aquinhoando o pão de seus proprios filhos com o engeitado que não tem pai, adoptando o orphão para o educar, levando o alimento e os remedios às casas da miseria envergonhada, que não ousa mendigar, fornecendo trabalho ao operario sem recursos, acompanhando piedosamente o proprio criminoso até aos tribunaes para o defender, aos degraus do throno para supplicar mercê por elle, ainda depois de convencido e condemnado, não o desamparando emfim até às escadas do patibulo, para o confortar com a imagem do Redemptor, com a promessa do eterno perdão no momento supremo, em que a justiça dos homens não pode já apiedar-se.

Ao zelo e ardente caridade de fr. Miguel Contreiras, religioso da Santissima Trindade e confessor da virtuosa Rainha, a Senhora D. Leonor, devemos a existencia dessas irmandades, instituição a mais providente, a mais prestadia e a mais repassada do verdadeiro espirito do christianismo. Por cuidado e diligencia deste santo varão, a quem o povo chamava o apos[p. 5]tolo, e debaixo dos auspicios e com authorisação da mesma rainha D. Leonor, mulher que fora del rei D. João II, e que então regia o Reino por el rei D. Manoel, foi criada em Agosto de 1498 a Irmandade da Misericordia de Lisboa, modelada, em parte, pela que existia em Florença desde 1350, a primeira não só em Portugal mas mesmo das Hespanhas.

A civilização christã progressivamente illustrada se formulou a final na mais completa de todas as instituições caritativas – a Misericordia de Lisboa, que talvez melhor possamos dizer a Misericordia Portugueza – irmandade cujo Compromisso era um modelo e cuja popularidade não só em breve tempo a fez espalhar desde a capital a todas as provincias do Reino, mas tambem a fez acompanhar depois a espada conquistadora, e o astrolabio descobridor da Lusitania aos mais remotos confins da terra; levando com a palavra do Evangelho as obras que não desmentiam da palavra e que deixaram, ainda nas mesmas conquistas em que já o dominio portuguez se perdeu, a memoria indelevel da nossa piedade e da nossa misericordia.

Tão uteis e salutaes estabelecimentos recommendam à veneração da posteridade a memoria do amigo e protector dos abandonados da fortuna, do apostolico instituidor da Misericordia de Lisboa, e por isso, em recordação de seus efficazes serviços, ordenou-se logo depois da sua morte, succedida aos 73 annos d'idade, a 29 de Janeiro de 1505, que o seu retrato fosse debuxado nas bandeiras da Misericordia; e por accordão de 15 de Setembro de 1576, sendo provedor Ruy Lourenço de Tavora, que nesse anno serviu de vice-rei da India, se mandou que se pintasse com o habito da sua ordem, e por baixo se pozessem as letras F. M. I., Frei Miguel Instituidor. Este tributo de justa gratidão, que Philippe II, por alvará de 26 d'Abri!l de 1627 tornou extensivo a todas as Misericordias do Reino, cahiu depois no esquecimento, em que cahem os nomes e as cousas da nossa terra, que nos deviam encher de maior gloria e ufania.

Todas as irmandades de Misericordia destes reinos tomaram por sua padroeira a Santissima Virgem Maria Senhora Nossa, debaixo da invocação da Visitação, em recordação e [p. 6] memoria da misericordia que Christo Senhor Nosso obrou por meio de sua Santissima Mãi santificando a S. João Baptista ainda no

ventre materno; e daqui tambem a razão porque o dia 2 de Julho, em que a Igreja solemnisa a festividade da Visitação da Virgem Santissima a sua prima Santa Isabel, dá principio ao anno que regularisa as irmandades de Misericordia nestes reinos de Portugal.

Diffundiu-se pelas cidades e principaes villas deste Reino a veneranda instituição, tambem foi beneficiada esta villa de Villa Flor com a fundação d'uma tão pia e santa Irmandade. Fixar e estabelecer o quando, o como, por quem e com authorisação de que reinante foi erecta esta nossa Irmandade, impossivel se torna na falta dos precisos documentos. O que apenas se pode assegurar, à vista d'um antigo livro d'actas da mesma Irmandade, é que ella deveria ser constituída até meados do seculo decimo sexto, porquanto no dito livro a folhas 72 e seguintes, aonde se acha o traslado d'uma sentença que em 17 de Novembro de 1671 houve da Relação do Porto a Irmandade desta villa contra a da Torre de Moncorvo, se lê o seguinte: "Que na villa de Villa Flor havia Casa da Santa Misericordia com irmandade fundada de mais de cem annos a esta parte"; e mais abaixo: "sendo aquella Casa tão antiga como todas, deixando o Senhor D. Henrique que se casassem duzentas orphãs, escreveram àquella Misericordia (de Villa Flôr) fizesse escolher uma para se lhe dar dote".

A Irmandade desta Santa Casa da Misericordia, apesar da sua notoria pobreza, de modo que desde sua origem fizeram a base de seus rendimentos as esmolos que os fieis voluntariamente lhes davam, e que os irmãos, ainda os mais nobres e poderosos não se desprezavam de pedir pessoalmente, foi sempre não só respeitada e estimada pelos habitantes e senhores desta villa, mas ainda considerada e honrada pelos prelados da diocese e pelos mesmo soberanos. E como diz na sentença acima notada a allegação da irmandade: "Esta irmandade não era subdita a outra Misericordia deste Reino, nem ainda à igreja matriz da mesma villa, tanto assim que provendo-se por ca[p. 7]pitulos de visitação, que nos dias santos antes da missa conventual que se dizia na igreja matriz se não tanja o sino da dita Misericordia, e aggravando para o Juizo da Coroa por parte do provedor tivera sentença em seu favor».

Dos mais antigos livros desta Santa Casa se vê que as principaes pessoas desta villa, tanto em nobreza e poderio como em bens, se honravam muito em serem membros desta Irmandade; e os proprios condes de Sampaio, nas occasiões que assistiram e viveram nesta villa, entre outras em 1631 a 1632, 1732, 1779 a 1780, não se dedignaram de serem irmãos e provedores d'uma tão pia e devota associação.

Dos senhores arcebispos de Braga, além d'outros favores, como a licença e authorisação, que em 1587 lhe dera o senhor D. João de Menezes para poder pedir esmolos, achamos que no anno de 1705 o senhor arcebispo D. Rodrigo de Moura Telles honrara esta irmandade aceitando o cargo de provedor para que tinha sido eleito.

Dos monarchas destes reinos, além d'uma esmola de 50 cruzados, que em 1586 lhe mandára dar Sua Magestade, houve esta Santa Casa em attenção à sua pobreza del rei D. José, por despacho do Desembargo do Paço de 13 de Janeiro de 1769, uma provisão em que lhe assegura a posse immemorial de fornecer, por um certo aluguel, as madeiras para armar as tendas nas feiras ou mercados desta villa, e bem assim as quartas e alqueires para medição, comminando penas aos que a impedissem e perturbassem em tão antiga posse.

As repetidas vezes que nas antigas actas das Mesas da Irmandade se faz referencia às disposições do Compromisso desta Santa Casa, e a especial menção que do mesmo se faz em um inventario dos objectos pertencentes à mesma Santa Casa são indubitavel prova de que esta Irmandade se regia por Compromissos que lhe eram proprios, ou que apropriara doutra igual irmandade. Com o andar dos tempos foi-se esquecendo e pondo em desuso um tal Compromisso, o que cabalmente se deduz da confrontação das actas das eleições das Mesas do ultimo terço do seculo passado para cá, com as que ainda existem de [p. 8] tempos anteriores. Este abandono, desprezo ou esquecimento das disposições do Compromisso terminou pela perda e extraviado do proprio Compromisso.

Esquecido e extraviado o Compromisso porque se regia esta Irmandade, não ficaram vigorando mais que usos e costumes tradicionaes, que se teem alterado e vão alterando de dia em dia de modo tão sensível, que continuando na mesma progressão, além de se não satisfazer aos pios fins da sua santa

instituição com a consideração e exactidão que requer um tão respeitavel objecto, era de receiar a ruina e total aniquilamento d'uma irmandade, aliás humanitaria e christã; aniquilamento de que na verdade já se não estava mui distante, pois que na realidade não existia mais que uma fraca sombra quando não um vão simulacro da primitiva Irmandade, na existencia e continuação do provedor e doze mesarios, que d'anno em anno se iam nomeando dentre os habitantes da villa, que por devoção ou por qualquer outro motivo queriam aceitar tal encargo, e que exerciam a seu bel-prazer sem unidade d'acção e convergencia de fins.

Tomando em consideração um tal estado, assentaram, em mesa de 19 d'Agosto de 1849, o provedor e mais mesarios que serviam no dito anno, que era de muita conveniencia e mesmo indispensavel, e seria muito do serviço de Deus e de sua Santissima Mãe Senhora Nossa, o adoptar ou organizar um Compromisso, tratando d'elevanto por esse modo a Irmandade à altura e consideração que gosara noutro tempo. Por esta occasião foi dito e exposto pelo provedor, que não era possivel remediar o estado actual da Santa Casa, pela simples adopção do Compromisso da Misericordia de Lisboa, como determina o alvará de 18 d'Outubro de 1806, pois que a maioria das disposições daquelle Compromisso não podiam ter a menor applicação a esta Irmandade, e pelo contrario nada nelles havia marcado ou estatuido sobre muitos dos deveres, usos e costumes desta Santa Casa de Villa Flor; que portanto julgava de necessidade quasi absoluta, a organização d'uns Estatutos ou Compromisso adequado às circumstancias, usos e costumes desta Santa Casa. Disse mais elle provedor que já se tinha dado [p. 9] ao exame e consulta dos Compromissos de varias Misericordias, que não encontrara um só que podesse se adapatdo tal qual, e por isso que elle provedor, conjuntamente com o escrivão tinham já esboçado um plano de Compromisso, extrahido dos Compromissos d'algumas misericordias destes Reinos, mas tomando como ponto de partida os antigos usos, costumes e encargos desta Santa Casa e suas actuaes posses.

À vista desta exposição decidiu a Mesa que se nomeasse uma commissão para rever, discutir e organizar definitivamente em Compromisso esse dito esboço ou plano, para depois de ser approvedo em mesa e submetido à sancção do Governo de Sua Magestade, constituir de futuro a lei e regulção desta Santa Casa e Irmandade de Villa Flor. Passando a Mesa à eleição da sobredita commissão, escolheu quasi por unanimidade para membros da mesma, ao provedor Thomaz Pinto de Figueiredo, ao escrivão Joaquim José de Seabra, ao vogal Francisco Diogo Pereira Cabral e ao reverendo padre João Caetano Pereira.

Esta Commissão tendo examinado, confrontado e meditado varios Compromissos, estudado, averiguado e colhido com a mais escrupulosa attenção e diligencia todos os entigos usos, costumes e encargos desta Santa Casa, e ainda consultando e ouvindo o parecer das principaes pessoas desta villa, escolheu o que mais acomodado lhe pareceu às circumstancias desta Santa Casa e mais conveniente para o serviço de Deus Senhor Nosso e mais conducente para as obras de misericordia se cumprirem com mais perfeição e facilidade, e consignando demais todos os devotos, pios e santos usos desta Santa Casa, ordenou e dispoz este Compromisso pelo modo (afóra pequenas alteraçoes) que se declara nos seus respectivos capitulos; fazendo preceder este seu trabalho do seguinte.

Relatorio da Commissão nomeada para a organização dos Estatutos.

Senhores irmãos e membros da Mesa da Irmandade da Misericordia desta villa de Villa Flor. Em cumprimento do que [p. 10] nos foi confiado por vós, em mesa de 19 d'Agosto de 1849, organizamos o presente Compromisso ou Estatutos para a Irmandade desta Santa Casa, trabalho este que temos a satisfação de vos apresentar e sujeitar ao vosso exame, discussão e approvação; porém, antes disso, consenti que vos exponhamos, pois que assim o julgamos necessario, os motivos e razões que nos fizeram adoptar algumas disposições que ides ler no mesmo Compromisso, e que de certo não encontrareis em muitos outros.

Não vos cançaremos com a exposição dos exames e diligencias a que nos entregamos, dos compromissos que estudamos, dos votos e opiniões que consultamos e acolhemos, não deixaremos porém em silencio, para vosso socego e das gerações a vir, o escrupuloso cuidado e o minucioso estudo que pozemos, em satisfação ao voto geral, em colher da leitura desses poucos livros antigos d'actas, despeza e receita que ainda existem na Santa Casa todos aquelles usos, costumes e encargos, que tendo formado outrora o fundamento ou base da instituição da Irmandade desta Santa Casa, podessem ainda hoje ser

chamados à pratica. Conservando religiosamente os costumes actualmente existentes, julgamos util fazer reviver muitos que estavam esquecidos, renovando assim todas as antigas disposições que ainda hoje cremos serem susceptíveis de se observarem e não irem contra nossos actuaes costumes ou legislação em vigor.

Na adopção d'antigos usos (o seu esquecimento é que é de data muito moderna), talvez consignassemos alguns que hoje pareçam a mais d'um duros de cumprir, mas, crentes na fé e caridade das gerações futuras, esperamos que ao diante, quando não já de presente, será olhado como um encargo leve e um dever cujo cumprimento terá sua tal ou qual doçura e prazer.

Queremos fallar da obrigação de tirar as esmolas para esta Santa Casa, obrigação esta de que resa o Compromisso no seu capitulo decimo quarto. Não duvidamos consignar no presente Compromisso esta tão devoto e pio costume, porque além do seu abandono e esquecimento ser ainda d'alguns annos apenas, iamos, obrando em contrario, defraudar a Santa Casa d'alguns recursos mais com que podesse alliviar e consolar a miseria, a nu[p. 11]dez e a enfermidade. Na allegação da Irmandade na sentença que esta Irmandade houve da Relação do Porto, em 17 de Novembro de 1671, lê-se o seguinte: “A Misericordia desta villa (Villa Flor) estava de posse desde sua fundação de pedir suas esmolas, para acudir aos pobres e necessitados e despender em outras obras pias de misericordia, assim na dita villa de Villa Flor, como nas mais partes aonde não havia misericordias”. Ora um acto praticado de boa vontade e por uma longa serie de gerações só parecerá duro à actual?! Se nossos antepassados, de cujo sangue e prosapia nos honramos, não reputavam indecoroso às suas pessoas e ierarchia irem, de porta em porta, de povoação em povoação, pedir e colher esmolas para a Santa Casa da Misericordia, deshonnar-nos-hemos nós repetindo esse mesmo acto?! Não, por certo que não. O nosso amor proprio e vaidade talvez se resinta, mas então mais meritorio se torna o cumprimento d'um tal dever; emfim todas as difficuldades devem cahir por terra, quando nos lembremos que pedimos para os pobres e necessitados, e que Christo nos diz no seu Evangelho *quandiu fecitis uni ex his fratribus meis minimis, mihi fecitis*.

Um antigo, antiquissimo uso, de que não achamos vestigios de 1700 por diante, era a obrigação imposta à Mesa de ir incorporada e com as suas vestes receber a sagrada communhão à igreja matriz na manhã da Cea do Senhor – Quinta-feira Santa. Muito desejavamos fazer reviver uma tão santa quão edificada pratica, estivemos mesmo a consigna-la, ao menos como conselho, no corpo dos Estatutos; porém razões ponderosas e de conveniencia nos decidiram a não exarar tal pratica como obrigatoria e, como simples conselho, sendo deslocada e impropria a sua inserção no texto, assentamos logo fazer menção d'uma tal pratica neste relatorio como lugar mais adequado, não só para vosso conhecimento e dos vindouros, mas tambem como pregão da fé viva e ardente devoção dos tempos que já passaram, e oxalá como estimulo e ensino às futuras mesas.

Dividimos os presentes Estatutos ou Compromissos em vinte e tres capitulos; alguns quasi litteralmente extrahidos dos Com[p. 12]promissos da Misericordia do Porto e de Lisboa, outros organizados segundo as disposições dos mesmos Compromissos, modificadas porém em harmonia às circumstancias desta nossa Irmandade; outros, emfim, ordenados a consagrar e perpetuar os antigos usos, costumes e encargos desta Santa Casa.

No primeiro capitulo, declarando o fim da instituição desta Irmandade, dizemos ser a pratica da caridade christã e o regular exercicio das obras de misericordia; eis como a primitiva Irmandade se exprimia a este respeito na allegação da sentença já citada: “Esta irmandade teve sempre desde a sua origem por dever o socorrer os necessitados e conduzir à sepultura os pobres, pois que esta Santa Casa sempre tivera esquife para os defuntos e nelle os levava a Irmandade à sepultura, e aos pobres dando-lhe em que se embrulhassem, e socorria a dita Casa aos pobres, presos, doentes e aleijados e passageiros com as esmolas possiveis”. Nesta exposição foram fundamentadas as disposições do capitulo decimo terceiro e algumas dos capitulos decimo e decimo oitavo.

Na constituição da Irmandade esquecemos, e muito de proposito pozemos de parte, a distincção de irmãos nobres e de misteres ou irmãos plebeus, não só como inutil e desnecessaria hoje em dia, mas mesmo como inexequivel e impraticavel. Na época da instituição das irmandades de Misericordia, a separação

e distancia de classes, a isolamento por assim dizer cada ordem social, obrigava estas a colligarem e associarem os seus membros para melhor resistirem aos embates das mais fortes, e salvarem-se pela força da sua união da violencia e das prepotencias das mais poderosas, fazendo-se igualmente respeitar pelas mais inferiores.

As confrarias de Misericordia pois, tendo por fim o allivio e a consolação da miseria e da pobreza em sofrimento, não podiam recusar seu seio a todo o christão que podesse e quizesse offerter o seu obolo de caridade e exercer os santos actos de misericordia, sem attender a seus teres, sua posição social e seus nobres ou villãos progenitores. Foi pois nessa época um principio de alta providencia, uma idea imminantemente justa e [p. 13] liberal na sua essencia, posto que reputada iniqua e tyrannica por quem facilmente se deixa levar de meras apparencias, a que fundou a constituição das misericordias na obrigada distincção dos irmãos em duas classes ou condições, a dos nobres e a dos officiaes ou mechanicos. Viram os homens daquellas eras aristocraticas que sem esta separação cahiriam os bens das Misericordias só nas mãos dos ricos e poderosos, e seriam logo esbulhados da sua administração e beneficios os pobres e desvalidos. E digno é na verdade d'admiração o artificio com que nos Compromissos se soube equilibrar as forças das duas classes, e as precauções que se tomaram para evitar o predominio d'uma sobre a outra, evitando assim a prepotencia d'uns e o espirito reaccionario d'outros, e conservando a instituição sem aberrar de seu fim ou degenerar do espirito com que foi criada. As tendencias e ideas sociaes das presentes gerações tornam desnecessaria e impropria uma tal providencia. As ordens e ierarchias sociaes tendem hoje pelo conjuncto das circumstancias a compenetrarem-se do que a conservarem essa isolamento d'outras eras. A essencia do christianismo – a fraternidade – e o amor do proximo – e como seu reflexo ainda que pallido – a philantropia, predomina em geral no espirito dos homens da actual geração. A distincção pois de que prescindimos util e salutar n'outras epocas, seria hoje inutil, talvez absurda e por certo inexequivel, pois que ou não seria comprehendida, ou serviria só a dar pasto e disputas e motivos de desintelligencia e desunião entre os membros d'uma tão pia quão humilde associação, como mais d'uma vez já tem dado em alguns lugares a queixumes e mesmo litigios da parte dos que julgavam maculado o lustre da aristocracia da terra com a mescla de gente inferior, ou d'algum mechanicos ou plebeu que mais abastado ou probo subindo à nobresa dos cargos publicos ou municipaes, pretendia ser equiparado aos nobres entre os seus irmãos da Misericordia. Aos espiritos nimiamente aferrados a essas distincções sociaes lembraremos em ultima razão que junto ao altar de Deus nosso Pai comum – Padre Nosso – e no cumprimento dos deveres de caridade e das obras de misericordia é sómente mais digno, mais ele[p. 14]vado e mais nobre o que fôr mais diligente, mais humilde, mais exemplar e zeloso.

No capitulo segundo adoptamos uma segunda classe ou cathegoria d'irmãos – externos – para por elles substituirmos os antigos manposteiros ou irmãos privilegiados, que em virtude de certas concessões e regalias concedidas por graça e favor real, tiravam e arrecadavam as esmolos para esta Santa Casa nas povoações da sua naturalidade ou residencia. Ainda em mesa de 10 de Julho de 1785 foram nomeados dous destes irmãos, um na povoação do Nabo e outro na de Valbom. Não podendo a Irmandade dispôr ou gosar de taes privilegios, e reputando nós de summo interesse para a nossa Santa Casa a conservação de tão uteis auxiliares, julgamos acertado estabelecer esta outra especie d'irmãos, equiparando-os no que era possivel aos antigos irmãos hoje ditos internos, em substituição a esses privilegios que as leis vigentes aboliram e extinguiram.

No capitulo quinto, estabelecendo o modo a seguir na eleição da Mesa, afastamo-nos do methodo seguido até hoje na nossa Irmandade e consignado talvez nos Compromissos de todas as irmandades de Misericordia do Reino, adoptando a eleição directa em lugar das pautas ou eleitos. Demos a preferencia à eleição directa por toda a irmandade, porque além de a julgarmos mais espedita em uma irmandade tão pequena, torna-se assim mais difficil de se alterar ou sophismar o resultado eleitoral. A eleição por meio de pautas ou eleitores dava e deu azo a muitos abusos, e o menor talvez não foi a facilidade dada ao provedor de, a arbitrio seu, alterar a escolha da Mesa, pois que além do desempate dos votos, podia limpar o menos votado, ou chamar mesmo quem não recebera voto algum, o que infelizmente succedeu mais d'uma vez, mesmo nesta nossa Santa Casa, como se vê d'algumas actas antigas e modernas e dos protestos e queixas

d'alguns irmãos lesados. Grandes abusos se tinham, ha quasi cem annos, introduzindo na eleição da Mesa nesta nossa Irmandade. Pelas antigas actas se vê que toda a Irmandade era convocada para a eleição dos eleitos-eleitores; de 1771 em diante parece deixar-se vêr das mesmas actas que [p. 15] apenas a Mesa assistia a tal acto. Antigamente toda a Mesa, inclusive o provedor, era designada e nomeada pelos eleitos ou pautas, ultimamente, o escrivão do anno anterior era provedor nato da nova Mesa. Noutro tempo era o provedor da Mesa que findava quem fazia o apuramento da nova Mesa, ou como então se dizia quem limpava as pautas, hoje era o novo provedor quem limpava as pautas, e por assim dizer escolhia os irmãos com quem tinha de servir, e deste procedimento nasceram não poucos abusos e vieram graves prejuizos à Santa Casa.

No capitulo duodecimo, tratando das funcções religiosas desta Santa Casa, dividimos estas em obrigatorias e facultativas; aquellas fazer-se-hão sempre, estas quando as posses da Santa Casa o permittirem. Adoptamos esta divisão para mais claresa, e designamos as funcções como obrigatorias ou facultativas, segundo da leitura das antigas actas vimos que umas eram celebradas annualmente e sem previa decisão da Mesa, e que outras se celebravam ou quasi todos os annos e d'annos em annos, precedendo sempre a competente determinação da Mesa. Em algumas actas d'ajuste do capellão lê-se que uma das obrigações do mesmo era dizer missa na capella da Santa Casa nas Quartas-feiras da Quaresma; em alguns dos titulos de despesa encontram-se verbas para as missas das Sextas-feiras de Quaresma, a que alli se dá o nome de missas das Chagas; foi, pois, fundados neste antigo uso que introduzimos a disposição de se celebrar missa na capella da Santa Casa todas as Sextas-feiras de Quaresma em honra e louvor da imagem do Senhor do Caixão.

Em algumas das antigas actas e tomada de contas faz-se repetidas vezes menção do descimento da Cruz, e até a imagem que hoje chamamos Senhor do Caixão era antigamente designada pelo titulo de Christo do Descendimento. Deixando d'enumerar entre as funcções da Santa Casa o pio e devoto acto do descimento da Cruz, não foi nossa intenção excluir uma tal funcção das que podem ser celebradas por esta nossa Irmandade, pois que um tal acto, devendo reputar-se como o pleno complemento da funcção dos Santos Passos, podem, quando as circumstancias [p. 16] o permittam, ordenar e executar as mesas um tão edificativo acto sem quebra do presente Compromisso.

No capitulo decimo terceiro fundamentamos a disposição do artigo 74º, no que se lê na allegação da Irmandade na sentença já citada: "E nas festas do dia de Natal e Paschoa se dava esmola de dinheiro, de pão e carne aos pobres, mendicantes, viuvras e orphãs recolhidas"; e nas numerosas vezes que se encontram nos titulos de despesa varias verbas de dinheiro, pão, carne, etc. para as esmolos do Natal e Paschoa.

No capitulo decimo quarto legislando sobre as esmolos que esta Santa Casa tem a pedir e o modo de se colherem, igualmente sobre as que tem de haver pelo pano da tumba e assistencia aos enterros, não fizemos mais que reduzir a escripto os antigos costumes e usos desta Santa Casa, dos quaes muitos ainda em vigor hoje em dia. O que consignamos no artigo 75º, além d'ainda ser uso quasi dos nossos tempos, tem por fundamento o que, como acima já dizemos, se lê na allegação da sentença citada: "A Misericordia desta villa estava de posse desde sua fundação de pedir suas esmolos¹² assim na dita villa de Villa Flor, como nas mais partes onde havia Misericordias."¹³O artigo 77º foi confeccionado em vista das decisões das mesas. Por exemplo, em mesa de 11 de Fevereiro de 1636 foi multado em um tostão cada um irmão que deixasse de tirar a esmola do pão pelas povoações que lhe fossem de [p. 17] signadas. Em 1662 foram uns poucos d'irmãos assim condemnados por não terem tirado a dita esmola. Em 1664 foi condemnado em mil reis o thesoureiro por não comparecer, como era do seu dever, a tirar a esmola da feira do mez de Novembro. Em mesa de 25 de Julho de 1819 se determinou que fosse multado todo o irmão que não tirasse a esmola do

¹² Segue-se: ".....".

¹³ Em nota de roda pé: "Das actas das mesas de 6 e 14 d'Agosto de 1630 e 1631, além de muitas outras se vê que esta Misericordia pedia as suas esmolos pelas seguintes povoações: Sampayo, Lodões, Assares, Santa Comba, Roios, Valfrichoso, Bemlhevai, Trindade, Macedinho, Santo Estevão e Prado, Meirelles, Villas-Boas, Villarinho das Azenhas, Freixiel, Vieiro, Samões, Cadoso, Carvalho d'Egas, Val do Torno, Seixo de Manhozes, Arco e Nabo, Junqueira, Nozellos, Santa Justa, Redevides, Oucisia, Adeganha, Cardanha, Gouvea, Cabreira, Ferradosa, Villarelhos e Villares, Val da Sancha, Frechas, Pereiros, Codegaes, Zedes, Samorinha, Areias, Amedo, Castanheiro, Ribalonga, Carrazedada, Belver, Marzagão, Sellores, Seixo, Beira Grande, Fontelonga, Penafria, Mogos, Alagoa, Louza, Castedo, Mourão, Gavião e Vide, Valbom.

pão pelas povoações a seu cargo, na quantia de pão proporcionada aos lugares que lhe fossem designados. Em mesa de 23 de Julho de 1820 se fixou a final esta quantia em quatro alqueires. O artigo 79º bis é a decisão da Irmandade em mesa de 10 d'Agosto de 1677 como se lê no livro velho das actas, página 22: “E logo o provedor e mais irmãos da Mesa disseram que porquanto nesta villa se costumava pagar quinhentos reis [a]os irmãos levando o pano novo, e não o sendo, mil reis, e pelo «velho quinhentos reis, e porquanto algumas pessoas nobres e poderosas não querem pagar os enterros de seus defuntos, o «que não é de razão, porquanto a Casa é muito pobre, assentaram que daqui em diante não sahia a Misericordia a enterro algum sem primeiro se pagar o dito enterro ou penhor na mão do thesoureiro.”

No capitulo decimo quinto estatuímos as multas ou penas em que incorrem os irmãos em certos e dados casos de faltas. Apesar de não parecer mui propria a sancção penal em objectos taes como os que dizem respeito às faltas, a que se faz referencia no dito capitulo, não duvidamos, em conformidade com a pratica desta Santa Casa e ainda com o prescripto em alguns Compromissos, estabelecer e adoptar uma tal sencção, attendendo mesmo a que a fragilidade humana requer e necessita ser despertada e soccorrida pelo estímulo, já da esperança do premio e louvor, já do receio da pena ou do pejo de se vêr culpada ou notada de descredito. Em 3 de Dezembro de 1629 determinou a Mesa que “todos os irmãos dos doze que faltassem nos officios ou enterros desta Santa Casa, não tendo e dando causa bastante d'escusa, fiquem condemnados em quarenta reis sem appellação nem agravo”; esta mesma multa foi elevada a cinquenta reis nas mesas de 6 de Julho de 1631 e 3 [p. 18] e 12 do mesmo mez de 1633 e 1637. Em mesa de 1 de Novembro de 1820 foi ordenado que “todo o irmão que faltasse aos enterros e mais actos de Mesa, estando na terra, e não provasse o seu justo impedimento dentro de oito dias pagasse duzentos e quarenta reis.” Em conformidade, porém, com a disposição que em a ultima mesa foi por vós tomada, marcamos e estatuímos por pena e satisfação de taes faltas um tanto = uma quarta a meio arratel = de cera branca para as despesas da capella da Santa Casa e funções religiosas.

Actualmente os balandraus ou vestes com que se adornam os irmãos nos actos publicos desta Misericordia são fornecidos à custa da mesma Santa Casa, o que foi effeito d'um abuso sancionado pelo tempo, pois que em uma acta da Mesa de 11 d'Abri! de 1688, em que se ordena que ninguem seja recebido irmão sem previamente dirigir uma petição ao provedor e irmãos da Mesa, se lê um pouco abaixo: “e que as pessoas que fossem aceites por irmãos serão obrigadas a ter a sua veste ou a procura-la por outra parte”. Foi pois em virtude desta disposição que estabelecemos o § 3º do artigo 8º, além de que é proprio de todas as confrarias ou irmandades serem as vestes propriedade de cada irmão, e compradas ou arranjadas à sua custa e diligencia.

Deixamos registradas em ampla exposição as razões e fundamento das principaes disposições do presente plano ou projecto de Compromisso, *maxime* naquellas em que mais se afasta do estatuido nos Compromissos que regulam as demais misericordias, fica agora à vossa discricção, juizo e maduresa, avaliar, pesar e meditar a força e solidez dessas mesmas razões e fundamento. Sujeitando aos vossos votos e consenso o projecto d'Estatutos que para esta nossa Irmandade de Misericordia por nós organizados em virtude da vossa deliberação fazemos votos ao céu para que este Compromisso mereça o vosso consentimento e approvação, e bem assim a do Governo de Sua Magestada, e que deste nosso trabalho resultem para a Santa Casa da Misericordia desta villa de Villa Flôr aquellas vantagens e beneficios que com todo o ardor de nossas almas lhe desejamos, [p. 19] e de que é digna e credora uma instituição tão santa e veneranda, quanto caritativa e humanitaria.

Villa Flôr, 10 de Janeiro de 1850

Thomaz Pinto de Figueiredo. Joaquim José de Seabra. Francisco Diogo Pereira Cabral. Padre João Caetano Pereira.

Lido e examinado o projecto de Compromisso apresentado pela sobredita commissão, e discutidas as suas principaes disposições em plena sessão de Mesa, com assistencia (por convite da mesma Mesa) das principaes pessoas desta villa, foi depois definitivamente em mesa de 6 de Maio de 1850 approvado e

adoptado por unanimidade o sobredito Compromisso, para de futuro, quando obtido o regio consenso, ser a lei e regulamento à Irmandade de Misericordia desta villa de Villa Flôr. Por esta occasião determinou logo a Mesa que o dito Compromisso fosse copiado e posto em limpo, com toda a exactidão e aceio possível, para ser levado é presença de Sua Magestade, a quem se rogaria com toda a instancia e reverente attenção a distincta graça d'authorisar o mesmo Compromisso com o seu real approve e confirmação.

Julgamos de justiça e um dever de gratidão estampar aqui, para memoria, os nomes dos irmãos da Mesa que concorreram para um tão santo e nobre empenho e deram impulso e andamento a este Compromisso. Provedor, Thomaz Pinto de Figueiredo, bacharel formado em medicina, cirurgia e philosophia; Escrivão, Joaquim José de Seabra, bacharel formado em Direito; Thesoureiro, Caetano Manoel da Costa Pequeno; Vogaes: Alexandre José de Moraes Ramos, Emilio Cesar Bernardino d'Oliveira, Francisco Diogo Pereira Cabral, Francisco de Moraes Leite Soto-Maior e Castro, João Carlos Trigo, [p. 20] João Martins, José Diogo d'Azevedo, José de Moraes Pereira Cabral, Luiz Manoel Cabral, Martinho José Pinto de Figueiredo.

Submetido em Julho de 1850 o dito Compromisso à sancção regia, percorridos os tramites ordinarios, foi por portaria do Ministerio do Reino de 27 de Julho dde 1852, 3ª direcção, 2ª repartição, nº 514 enviado à Mesa desta Santa Casa o mesmo Compromisso para o rever de novo, modifica-lo e altera-lo em conformidade do apontado na mesma portaria, já para o tornar mais em harmonia com a legislação vigente, já para o tornar mais intelligivel e mesmo mais effizaz e exequivel em muitas das suas disposições. Deve, porém, notar-se que todas as modificações mandadas fazer no dito Compromisso, em nada alteraram as bases ou espirito de sua constituição, mas apenas diziam respeito a pontos secundarios ou para mais clareza e facil intelligencia d'alguns artigos.

Só à Mesa que entrou em exercicio em Julho de 1854 foi possível dar cumprimento a esta portaria, reformando o Compromisso segundo o disposto na mesma, fazendo-o de novo subir à sancção real. A mesma Mesa aproveitando este ensejo fez acompanhar os mesmos Compromissos d'um succinto relatorio ou memorial dirigido a Sua Magestade, expondo-lhe a necessidade e conveniencia do novo Compromisso e as razões e fundamentos d'algumas das suas principaes disposições, *maxime* daquellas em que o dito Compromisso se afastava ou ía além do legislado nos Compromissos das principaes irmandades de Misericordia do Reino.

Neste memorial, datado em mesa de 6 d'Agosto de 1854, e quasi um fiel e breve transumpto do relatorio da commissão acima trasladado, se lia o seguinte periodo:

“A actual Mesa desta Santa Casa julga de vantagem, quando não de necessidade, o promover o augmento e o accrescimo dos fundos e rendimentos desta Santa Casa, para assim habilitar as mesas vindouras a alargarem suas vistas de caridade e melhor preencherem o fim d'uma tão pia instituição. Para isto e na falta d'outros recursos, lembrou-se de [p. 21] converter um rendimento temporario em um outro permanente e reduzir a fundos as esmolos de recepção e annuaes pagos pelos irmãos; e nestas vistas formulou os dous artigos addicionaes que fez trancrever no fim do Compromisso approved e adoptado pela Mesa, em 6 de Maio de 1850, cujos artigos espera merecerão a real approvação de Vossa Magestade.”

Modificado e reformado o primitivo Compromisso como fica dito e tal qual adiante vai transcripto, foi finalmente approved e sancionado como lei para reger e regular esta Irmandade de Misericordia, pelo Governo de Sua Magestade Fidelissima, o Senhor D. Pedro V, na regencia de seu Augusto Pai, o senhor D. Fernando, durante a sua menoridade, sendo provedor desta Santa Casa Miguel Freire de Sampaio Corte Real; escrivão, Francisco Diogo Pereira Cabral; thesoureiro, José de Mouraes Pereira Cabral e vogaes, Antonio Joaquim de Moraes Medeiros, Antonio Luiz Moreira, Bento Luiz de Moraes, Francisco Antonio de Magalhães, Francisco Manoel de Moraes, João Evangelista de Moraes; José Aurelio Ribeiro Comenda, José Luiz de Moraes Pires e José Manoel Teixeira Malheiro.

O approve e confirmação regia foi dado por alvará de 18 d'Outubro de 1854.

Se à Mesa de 1849 a 1850 cabe a honra e louvor da iniciativa em uma tão justa obra, e a gloria do energico impulso que deu a tão nobre empenho, impulso que lhe fez vencer ainda não poucas difficuldades,

à Mesa de 1854 a 1855 coube a ventura e a felicidade de vêr coroados em seus dias os nobres esforços e as ardentes aspirações das mesas que a precederam desde 1849 em diante.

Eu el Rei, Regente em nome do Rei, faço saber aos que este meu alvará virem, que attendendo ao que me foi representado por parte da Irmandade da Santa Casa da Misericordia de Villa Flor, no districto de Bragança, pedindo a approvação do Compromisso porque a mesma Irmandade se pretende reger [p. 22] e tendo outrosim em vista as informações sobre isso dadas pela competente authoridade administrativa e o parecer do ajudante do conselheiro procurador geral da corôa, que na materia foi ouvido, hei por bem, em nome d'el Rei, approvar e confirmar o referido Compromisso, por que a dita Irmandade da Santa Casa da Misericordia de Villa Flor, no districto de Bragança, d'ora em diante se deve reger; o qual baixa com este alvará, assignado pelo ministro e secretario de Estado dos Negocios do Reino e vai escripto em dezeseite meias folhas de papel competentemente sellado, todas rubricadas pelo conselheiro official maior e secretario geral do Ministerio do Teino, Joaquim José Ferreira Pinto da Fonseca Telles. Pelo que ordeno a todos os tribunaes, authoridades e mais pessoas a quem o conhecimento deste alvará pertencer, o cumpram e guardem tão inteiramente como nelle se contem e declara. Não pagou direitos de mercê nem de sello por não os dever. E por firmesa do que dito é lhe mandei passar o presente alvará, que vai por mim assignado¹⁴ e sellado com o sello das armas reaes.

Dado no Paço das Necessidades, aos 18 dias d'Outubro de 1854.

Rei regente.

Rodrigo da Fonseca Magalhães. (Lugar do sello grande das armas reaes).

Alvará, pelo qual Vossa Magestade ha por bem, em nome d'el Rei, approvar e confirmar o Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericordia de Villa Flor, pela forma retro declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Por decreto de 7 de Outubro de 1854. Agostinho José Maria do Valle o fez.

Registado a folhas 227v do livro 19º de cartas, alvarás e patentes, mercês lucrativas. Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 21 d'Outubro de 1854. João Corrêa d'Oliveira Caupers.

Pagou d'emolumentos na Secretaria do Reino quatorze mil quinhentos e sessenta reis. Velloso.

[p. 23] Compromisso da Irmandade da Misericordia da villa de Villa Flor.

Capitulo I. Fim da instituição desta Irmandade.

Artigo 1º A instituição desta Irmandade teve e tem por fim immediato, bem como todas as demais irmandades de Mosericordia, a pratica da caridade christã e o regular exercicio das obras de misericordia, em serviço e devoção de Nossa Senhora, padroeira das mesmas irmandades e de seu Santissimo Filho, Christo Senhor Nosso, remedio e salvação dos peccadores.

Capitulo II. Numero e qualidade dos irmãos, condições e modo de sua admissão.

Artigo 2º Como os individuos que hão-de compor esta Santa Irmandade da Misericordia são pessoas que teem d'attender à administração e gerencia de seus bens e industria, e ainda à [p. 24] dos negocios publicos, é de necessidade haver irmãos proporcionados em numero, para que sem grande sacrificio e menor vexame de cada um delles, se possam cumprir todos os encargos e satisfazer a todas as exemplarissimas obrigações e pios fins d'uma tão devota e caritativa instituição, com aquella exacção que o objecto requer; e por isso será ordenada esta Irmandade da Misericordia até ao numero de 80 irmãos perpetuos, residentes nesta parochia de Villa Flôr.

Além destes 80 poderão ser admitidos mais 30 irmãos não residentes na dita parochia, e por isso chamados irmãos externos, em opposição aos residentes, que serão chamados irmãos internos.

§ 1º Os provedores, debaixo da obrigação do juramento que tomaram, porão todos os meios ao seu alcance para que o numero dos irmãos internos não desça além de 50.

¹⁴ Corrigiu-se de: "assiuado".

§ 2º O lugar dos irmãos externos é privativamente reservado para aquellas pessoas das freguezias circumvisinhas que se queiram associar a uma tão pia e devota Irmandade.

Artigo 3º Os individuos que houverem de ser recebidos irmãos, deverão ter circumstancias e qualidades que os recomendem e habitem para o santo serviço a que se dedicam. Deverão ser de boa fama, sã consciencia, honesta vida, tementes a Deus, guardadores de seus mandamentos, modestos, caritativos e humildes. Deverão além disso reunir as condições seguintes: 1ª Que tenham d'idade 16 annos completos; 2ª Que não sejam serventes de pessoa ou casa alguma; 3ª Que sejam sãos d'entendimento; 4ª Que sejam livres de toda a infamia de facto ou de direito.

§ Unico. Em igualdade de circumstancias serão preferidos os que souberem lêr e escrever.

Artigo 4º Quando qualquer individuo pretenda ser admittido a irmão da Santa Casa da Misericórdia, dirigirá à Mesa, por via do provedor, um requerimento assignado, declarando nelle seus nomes, filiação e naturalidade, e sendo casado igualmente os nomes de sua mulher. O provedor, lido o requerimento, recommendará aos membros da mesma Mesa, que cada um de [p. 25] per si se informe com todo o escrupulo e exactidão das qualidades do pretendente, tendo em consideração o disposto no artigo antecedente. Na proxima primeira reunião o provedor proporá à Mesa a petição de novamente, e cada um de seus membros votará em escrutinio por espheras brancas ou negras a admissão ou rejeição do pretendente. Será tido por irmão todo o pretendente que obtiver em espheras brancas dous terços e mais um dos votantes, estando à votação toda a Mesa, e quando não esteja, sete espheras brancas.

§ Unico. Esta formalidade será inalteravel a respeito de todo e qualquer pretendente, tanto para irmão interno como para irmão externo.

Artigo 5º Approvada a admissão do pretendente, este novo irmão, depois de ter satisfeito ao disposto no § 1º do artigo 8º será chamado perante a Mesa, e o provedor lhe deferirá juramento, conforme a formula abaixo transcripta, tendo-lhe previamente lido o capitulo dos deveres dos irmãos, exhortando-o ao exacto cumprimento das obrigações a que voluntariamente se vai sujeitar.

Formula juramento: Por estes Santos Evangelhos em que ponho minhas mãos, juro servir esta Irmandade no forma do seu Compromisso e cumprir todas as obrigações a que me ligo como irmão desta Santa Casa; igualmente juro votar e dizer o que me parecer mais conveniente ao serviço de Deus e bem da Irmandade, em todas as eleições, mesas ou cabidos, sem respeito, desaffeição ou paixão, deixando tambem votar os outros irmãos livremente e sem suborno em toda e qualquer votação ou eleição. E debaixo do mesmo juramento prometto guardar o segredo devido em todos os objectos que debaixo de sigillo se tratarem em Mesa ou cabido para serviço de Deus e bem da Irmandade.

Artigo 6º Prestado o juramento, o escrivão da Mesa lavrará no competente livro o termo d'aceitação e juramento do novo irmão, que será assignado pela Mesa e pelo dito irmão; e em seguida o mesmo escrivão lhe abrirá assento no livro da Irmandade, cujo assento deverá fazer constar os nomes e sobre[p. 26]nomes do novo irmão, o dia, mez e anno em que prestou juramento e a idade que contava nessa época.

Artigo 7º Quando o pretendente não tenha obtido o numero sufficiente d'espheras brancas para ser admittido irmão não poderá ser de novo proposto, senão depois de passados dous annos; e quando succeda que a admissão d'um mesmo pretendente seja rejeitada por tres mesas não poderá um tal individuo tornar a ser proposto para irmão.

Capitulo III. Das obrigações dos irmãos.

Artigo 8º Todo o irmão interno tem por dever e obrigação:

§ 1º Dar, antes de prestar juramento, uma esmola ou propina regulada pela idade do modo seguinte: se o irmão tiver menos de 40 annos no acto da sua aceitação a esmola será de 720 reis; se tiver mais de 40, mas menos de 60, será a esmola de 1\$440 reis; e se exceder a 60 annos dará d'esmola 2\$400 reis.

§ 2º Pagar todos os annos pela festividade da Visitação de Nossa Senhora um annual regulado igualmente pela idade que tiver no acto da sua admissão, a saber, o irmão que naquelle acto tiver menos de 40 annos pagará d'annual 100 reis; o que tiver mais de 40, mas menos de 60 annos, pagará 150 reis; e o que tiver além de 60 annos pagará o annual de 300 reis.

§ 3º Comparecer aos actos publicos da Irmandade adornado da sua competente capa ou balandrau, dentro do praso de quatro mezes depois de prestado o juramento de sua admissão à Irmandade.

§ 4º Aceitar e servir os encargos a que legitimamente for nomeado, com a humildade, resignação e obediencia christã que é própria ao serviço de Deus e de sua Santissima Mãe Senhora Nossa.

[p. 27] § 5º Concorrer à Santa Casa nos dias d'eleição e juramento da Mesa; em todas as festividades e procissões da Irmandade; no dia destinado para os suffragios e commemoração dos irmãos finados; todas as vezes que seja convocado o cabido e finalmente sempre que for chamado ou pela campá da Santa Casa ou por ordem do provedor ou da Mesa, para cumprir as obras de misericordia como lhe for ordenado. O respeito e a obediencia ao provedor e mais irmãos que tiverem a seu cargo o governo da casa é a primeira e principal obrigação dos irmãos, porque sem este respeito e obediencia impossivel é o consevar-se a Irmandade, nem tão pouco conseguir o fim que se pretende com a sua instituição.

§ 6º Acompanhar à sepultura e assistir aos officios de corpo presente (quando o tenha) de todo e qualquer irmão que falleça nesta villa.

§ 7º Satisfazer pelos irmãos fallecidos os suffragios pessoaes ordenadas no artigo 85º.

Artigo 9º Os irmãos externos teem somente por obrigação e dever:

§ 1º Dar a esmola d'entrada conforme a disposição do § 1º do artigo 8º.

§ 2º Pagar um annual, que será o duplo do que fica estabelecido para os irmãos internos, regulado igualmente pela idade, como dispõe o § 2º do mesmo artigo.

§ 3º Tirar no lugar da sua residencia e conservar em guarda a esmola de pão e azeite para a Santa Casa da Misericordia, quando e como lhe for ordenado pela Mesa.

§ 4º Satisfazer pelos irmãos fallecidos os suffragios pessoaes ordenados no artigo 85º.

Artigo 10º Quando algum dos irmãos internos se ausentar desta villa para sempre, ou para mais de 4 annos de forma que pela distancia do seu novo domicilio não possa concorrer aos encargos e funcções da Irmandade, será para todos os effeitos considerado irmão externo, quando resida em alguma das parochias circumvisinhas, mas quando o seu novo domicilio seja em maior distancia e queira continuar a fazer parte da Irmandade, [p. 28] pagará além do annual que lhe competir segundo o § 2 do artigo 8º mais 240 reis em cada um dos annos que estiver ausente.

§ Unico. Todo o irmão externo que passar a residir nesta parochia de Villa Flor será para todos os effeitos considerado irmão interno.

Artigo 11º Todo o irmão externo pode quando queira e se apresente com a veste ou balandrau assistir a todos os actos da Irmandade e além disso votar nas eleições e cabidos.

Capitulo IV. Das causas porque os irmãos podem ser riscados da Irmandade e do modo de se effectuar a sua expulsão.

Artigo 12º Incorre na pena de ser despedido e expulso da Irmandade todo o irmão que se achar cumplice em alguma das seguintes faltas:

§ 1º Perturbar por mais d'uma vez os actos da Irmandade.

§ 2º Viver escandalosamente ou de forma que se torne indigno de concorrer ao serviço da Santa Casa.

§ 3º Ser desobediente às justas determinações do provedor e Mesa.

§ 4º Faltar por habito e sem legitima escusa aos §§ 5º e do 6º do artigo 8º.

§ 5º Faltar ao disposto no § 3º do artigo 8º depois de findo o praso.

§ 6º Deixar de satisfazer por 6 annos o annual que lhe competir segundo as disposições do § 2º dos artigos 8º e 9º, e do artigo 10º.

§ 7º Delatar o segredo de materias tratadas em mesa ou cabido debaixo de sigillo.

§ 8º Fazer parcialidades ou subornos para si ou para outrem nas eleições.

[p. 29] § 9º Recusar-se a prestar contas de qualquer gerencia da Santa Casa ou que as não legitimar quando a isso rogado.

§ 10º Lançar em leilões de bens ou rendas da Santa Casa, sendo membro da Mesa, e que os houver com effeito.

§ 11º Ser pronunciado em crime que por lei o torne infame.

Artigo 13º Quando o irmão delinquente tiver incorrido nos §§ 9º, 10º e 11º do artigo antecedente será immediatamente riscado em Mesa.

Artigo 14º Quando constar que algum irmão incorreu nos §§ 7º e 8º do artigo 12º o provedor, debaixo do juramento que tomou ao entrar no cargo, é obrigado a inquirir do caso, e para isso com o escrivão tirará as testemunhas que do facto podem saber, com juramento aos Santos Evangelhos; e achando que a inquirição dá fundamento para se proceder adiante, levará o resultado à Mesa, a qual, depois de maduramente considerar a força e evidencia das provas, decidirá por escrutínio se sim ou não está provada a falta de que é arguido o irmão. Provada a accusação será esta proposta em cabido a quem compete riscar o culpado da Irmandade depois de previamente o ter ouvido.

Artigo 15º Como as culpas apontadas nos primeiros seis §§ do artigo 12º são de sua natureza menos grave e remediáveis, o irmão delinquente será admoestado e rogado até tres vezes para que se emende; a primeira pelo provedor em particular; a segunda pelo mesmo em Mesa; a terceira e ultima em cabido. Se apesar de todas estas admoestações insistir nas mesmas faltas será expulso e riscado da Irmandade, em cabido, sendo porém previamente ouvido o mesmo irmão delinquente.

Artigo 16º Todo o individuo que for despedido da Irmandade ou se riscar da mesma por propria vontade, perde o direito aos suffragios que a Irmandade manda fazer pelos irmãos finados, e bem assim não poderá exigir o reembolso da esmola de recepção e annuaes satisfeitos.

Artigo 17º O individuo que for riscado ou expulso da Irmandade por alguma das faltas apontadas nos primeiros dez §§. [p. 30] do artigo 12º, poderá ser admittido novamente e com as formalidades prescriptas nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, mas somente passados quatro annos da data da sua expulsão, e isto quando pelo decurso deste tempo dê por seu proceder e palavras provas de arrependimento.

Artigo 18º O irmão que se despedir da Irmandade por arbitrio proprio jamais poderá tornar a ser admittido à mesma Irmandade.

§ Unico. O pretendente a irmão que não prestar juramento dentro do praso de seis mezes depois da sua admisão, deve ser considerado como riscado por arbitrio proprio.

Capitulo V. Da organização da Mesa, do modo de fazer a sua eleição e de como e quando ha-de prestar juramento.

Artigo 19º A Mesa compor-se-he de provedor, escrivão, thesoureiro e dez vogaes.

§ 1º O provedor será sempre um dos irmãos mais respeitavel por sua prudencia, virtude e zelo e authoridade, de forma que os mais irmãos reconhecendo o seu merecimento o respeitem e tenham gostosamente como chefe. Não deverá ter menos de 30 annos d'idade, e será por todas as circumstancias proporcionado a preencher as funcções do seu ministerio e, como a pratica dos negocios da Casa deva fazer uma parte essencial da sua aptidão, não deverá, todas as vezes que seja possivel, ser eleito provedor irmão que antecedentemente não tenha exercido o cargo d'escrivão.

§ 2º O escrivão será um dos irmãos mais qualificados, activo, zeloso, intelligente e capaz de preencher os deveres a seu cargo.

§ 3º Procurar-se-ha para thesoureiro um irmão probo, abastado e intelligente e pratico em contas e zeloso no cumprimento de deveres.

[p. 31] § 4º Os dez vogaes serão escolhidos indistinctamente entre toda a Irmandade, tendo-se sempre em vista que o estado de saude e idade dos escolhidos lhes permitam o cumprimento de seus deveres.

Artigo 20º A Mesa é annual e tem de se constituir e entrar em exercicio no dia 2 de Julho, em que a igreja celebra a Visitação de Nossa Senhora, e por isso deverá a eleição da Mesa ter lugar no ultimo Domingo, ou dia santificado do mez de Junho.

Artigo 21º No dia designado para a eleição serão convocados os irmãos pelas 3 horas da tarde ao som do sino da Santa Casa, devendo ter sido de vespera avisados pelo servente, para o que percorrerá as ruas da villa tangendo a campainha, adornado com a sua componente veste.

Artigo 22º No corpo da capella da Santa Casa se collocará uma mesa de assentos e sobre a mesa do Compromisso da Irmandade, a lista geral e nominal de todos os irmãos existentes e uma urna para receber os votos.

Artigo 23º Reunida a Irmandade, o provedor, escrivão, thesoureiro e capellão tomarão assento em torno da mesa, e a Irmandade occupará os bancos do corpo da capella indistinctamente e sem a menor precedencia. Logo o capellão lerá em voz alta e intelligivel a parte deste Compromisso que regularisa a eleição, para que cada um tenha presente as obrigações e deveres a cumprir. Em seguida implorará toda a Irmandade e de joelhos o divino auxilio e a protecção da Santissima Virgem, resando em coro tres Ave-Marias.

Artigo 24º Feito isto, e sentados de novamente [sic] o escrivão irá chamando pela lista, em voz alta, cada um dos irmãos; estes, à proporção que forem sendo chamados, apresentarão ao provedor, que a lançará na urna, a sua lista d'eleição, formada segundo o disposto no artigo seguinte. O escrivão marcará com um signal ou com o seu appellido na mesma lista geral da Irmandade os nomes dos irmãos que assim comparecerem a votar.

Artigo 25º Cada lista d'eleição deverá conter treze nomes, [p. 32] sendo um delles com designação especial para provedor, outro para escrivão e um terceiro para thesoureiro.

§ 1º Os irmãos designados para provedor, escrivão e thesoureiro deverão reunir as qualidades exigidas nos tres primeiros §§ do artigo 19º.

§ 2º Não podem ser votados para membros da Mesa: 1º Os irmãos externos; 2º os irmãos que servem de provedor, escrivão, thesoureiro e vogaes da Mesa ainda em exercicio e os que occuparam os cargos de provedor, escrivão e thesoureiro na Mesa do anno anterior; 3º Todo e qualquer individuo que não for irmão, seja qual for a sua cathogoria ou posição social.

Artigo 26º Concluida a recepção das listas, se confrontará o seu numero com o dos votantes, e em seguida se passará ao apuramento dos votos, lendo o capellão as listas em voz alta e intelligivel e fazendo a carga dos votos o escrivão e thesoureiro.

Artigo 27º Terminada a leitura das listas e feito o apuramento dos votos, serão tidos como provedor, escrivão, thesoureiro e vogaes, que hão-de constituir a Mesa do proximo futuro anno, aquelles irmãos que obtiveram maior numero de votos para cada um destes cargos.

§ 1º Quando haja empate no numero dos votos para qualquer dos cargos da Mesa preferirá a idade, de modo que para provedor, escrivão e thesoureiro sirvam sempre os mais velhos, e para vogaes os mais novos.

§ 2º Se no acto do apuramento algum dos eleitos apresentar motivos fortes e ponderosos d'escusa recahirá a eleição no immediato em votos.

§ 3º Fazer-se-ha uma lista da Mesa assim eleita, que depois d'assignada pelo provedor será affixada na porta da sacristia.

Artigo 28º Quando se dê alguma reclamação sobre nullidade da eleição, ou por irregularidade no decurso do acto eleitoral, ou por fundadas razões d'existencia de suborno ou parcialidades, esta reclamação só será attendida quando apoiada [p. 33] pelo menos por um quarto dos irmãos presentes à votação. Posta a reclamação nestes termos o provedor, em acto continuo, convocará os irmãos que tiverem servido nos tres ultimos annos os cargos de provedor, escrivão e thesoureiro, e os seis irmãos mais velhos na idade, e depois de lhe ter deferido juramento aos Santos Evangelhos, de resolverem em sã e recta consciencia o que julgarem de justiça, lhes incumbirá a decisão da reclamação proposta. Esta decisão será tomada à maioria de votos, ou por escrutinio ou nominalmente, e quando dê por nulla a dita eleição, se procederá novamente a ella ou nesse mesmo dia, ou no immediato, seguindo sempre as formalidades prescriptas nos artigos anteriores.

Artigo 29º Concluido o acto eleitoral, o escrivão lavrará no competente livro a acta da eleição, que será assignada pelo provedor, escrivão, thesoureiro e capellão.

§ Unico. Esta acta deverá conter os nomes de todos os irmãos que obtiveram votos para membros da Mesa, bem como o numero de votos obtidos.

Artigo 30º No dia 2 de Julho, pelas 8 horas da manhã, se reunirá na capella da Santa Casa toda a Irmandade, adornada com as suas competentes vestes, occupando a tribuna a Mesa novamente eleita, e o resto da Irmandade o corpo da capella.

Artigo 31º O capellão celebrará logo o santo sacrificio da missa, ou resada simplesmente, ou cantada com toda a solemnidade, conforme o permittirem as posses da Santa Casa.

§ Unico. A Mesa eleita assistirá de joelhos aos lados do altar e com tochas accesas desde o canon até à communhão.

Artigo 32º Terminado o santo sacrificio da missa, o capellão ainda paramentado se collocará do lado do Evangelho, virado para o povo, e depois de ler os capitulos deste Compromiso que resam das obrigações da Mesa, do provedor, escrivão e thesoureiro, tomará nas mãos os Santos Evangelhos e deferirá juramento à Mesa eleita, cuja formula o escrivão lerá estando ajoelhado da parte da Epistola; o provedor e mais membros da Mesa irão successivamente ajoelhando em frente da capellão e pondo a mão direita sobre o Evangelho dirão: Assim o juro.

[p. 34] Formula do juramento: Por estes Santos Evangelhos, em que pomos as mãos, juramos cumprir religiosamente todas as obrigações que nos impõem as disposições do Compromisso desta Santa Irmandade.

Artigo 33º Prestado o juramento se cantará a ladainha de Nossa Senhora, finda a qual a Mesa passa para a casa do despacho e entra em exercicio.

Artigo 34º Succedendo que morra o provedor dentro do primeiro semestre da sua gerencia, ou se tenha d'ausentar por mais de 6 mezes, será a Irmandade convocada para, segundo a forma da eleição da Mesa, eleger um novo provedor para reger até ao fim do anno ou durante a ausencia do primeiro. Até à verificação da eleição e juramento do novo provedor nos casos acima notados, e em todas as mais occasiões d'ausencia do provedor, accupará o seu cargo o escrivão da Mesa, na falta deste o thesoureiro, e no seu impedimento o vogal mais velho na idade. Cada um destes irmãos assim elevado ao lugar de provedor exercerá todas as attribuições e gosará de todos os poderes do cargo como o proprio provedor.

§ 1º Quando em Mesa se tratarem objectos de alguma consideração e transcendencia, e o provedor impedido esteja dentro dos limites da parochia, mas tão sómente impedido por molestia, a Mesa o mandará consultar, e pedir-lhe o seu voto, se o tempo e as circumstancias o permittirem, enviando-lhe para isso dous dos seus membros.

§ 2º Tanto que o provedor primitivo se apresente, cessam todos os poderes do interino.

Artigo 35º Por morte ou ausencia do escrivão observar-se-ha, para todos os efeitos, o que a respeito da falta do provedor fica disposto no artigo antecedente, menos a disposição do § 1º do mesmo artigo.

Artigo 36º Por morte ou ausencia do thesoureiro, a Mesa escolherá d'entre os seus membros aquelle vogal que reuna as condições exigidas para preencher tal cargo, seus deveres e obrigações.

Artigo 37º As faltas ou impedimentos de mais de 3 mezes [p. 35] de duração de qualquer dos vogaes serão suppridas pelo chamamento do irmão ou irmãos immediatos em votos, segundo constar da acta da eleição (artigo 29º, § Unico).

Capitulo VI. Das attribuições e deveres da Mesa.

Artigo 38º Os irmãos da Mesa serão um vivo exemplo a toda a Irmandade, assim no seu proceder como na devoção e zelo em desempenhar suas respectivas obrigações. Todos devem ter em vista o modolo que Christo Senhor Nosso nos propõe em suas santissimas obras, para por elle comporem suas intenções, costumes e procedimento, com o exemplo de tão divino mestre não lhes repugnará o occuparem-se no serviço, ainda o mais humilde da irmandade e dos pobres, na certesa de que os mais diligentes e humildes serão os mais benemeritos do Pai de Familias. Entrarão sempre em Mesa despídos de toda a paixão e affecto, expondo o seu pensar e votando com a inteiresa e rectidão que exige o louvavel e santo mister de seus

cargos, tendo só em vista o serviço de Deus e de Nossa Senhora, para assim zelarem os interesses da Santa Casa e dos pobres, para o que jamais esquecerão que repartem as cousas não como senhores, mas como simples administradores e responsaveis despenseiros, assim de Deus, como das pessoas que delles confiaram a descarga e bem de suas almas. Na execução das cousas guardarão toda a inteireza que se compadecer com a piedade christã que esta irmandade professa, e assim farão sempre de maneira que ninguem possa notar nelles nem falta de justiça nas obras, nem mingoa de caridade e brandura no modo e palavras.

Artigo 39º Tanto que a Mesa entrar em exercicio, o escrivão, thesoureiro e os dez vogaes tirarão por sorte o mez em que cada um tem a preencher os deveres e obrigações de irmão do mez.

Artigo 40º Cumpre à Mesa, logo depois de tomar juramento, inspeccionar e examinar a capella da Santa Casa e suas dep[. 36]pendencias, bem como o movel da sacristia, paramentos, imagens etc., regulando-se pelo inventario geral e provendo neste acto ao que acharem necessario tanto em obras novas como concertos e reformas, assim na capella e pertença, como no movel, paramentos e imagens respectivas.

Artigo 41º A Mesa reunirá em sessão no primeiro Domingo de cada mez, ou em outro qualquer, de modo que funcione regularmente uma vez em cada mez. Além da sessão mensal poderá ser convocada extraordinariamente quando o provedor o julgar conveniente.

Artigo 42º Toda a decisão tomada em Mesa será sempre, excepto o caso previsto no artigo 4º, à pluralidade de votos, pluralidade sempre relativa ao numero total dos membros da Mesa.

Artigo 43º É da attribuição da Mesa:

§ 1º Admitir os irmãos e despedi-los no caso previsto no artigo 13º.

§ 2º Julgar da sua culpabilidade nos casos previstos no artigo 14º.

§ 3º Admoesta-los nos casos marcados no artigo 15º.

§ 4º Nomear e despedir o capellão e servente e marcar-lhes ordenados.

§ 5º Dar dinheiro a juros, arrematar rendas e concorrer com toda a administração dos bens e rendimentos da Santa Casa.

§ 6º Decidir, tendo em consideração as posses da Santa Casa, como e quando se devem fazer as funções religiosas que são facultativas.

§ 7º Designar, adoptando-se sempre uma escala, os irmãos que hão-de tirar na villa e povos circumvisinhos as esmolas de pão e azeite para a Santa Casa, e marcar o modo e occasião de as tirar.

Artigo 44º É expressamente defendido ás mesas o gastar ou hypothecar os rendimentos dos annos proximos seguintes, e quando por justissimos motivos haja urgencia de taes anticipações a Mesa recorrerá ao cabido.

[p. 37] Artigo 45º É de restricta obrigação da Mesa:

§ 1º Tomar contas ao provedor e thesoureiro da Mesa anterior.

§ 2º Acompanhar e conduzir à sepultura os pobres e assistir aos enterros nos casos previstos no artigo 100º.

§ 3º Fazer cumprir os suffragios pela alma dos irmãos finados e os legados que a Irmandade tenha por onus ou obrigação de fazer em bem das almas dos bemfeitores da Santa Casa.

Capitulo VII. Das attribuições e obrigações do provedor.

Artigo 46º O provedor preside ás mesas, cabidos e a todas as mais reuniões e actos publicos da Irmandade; a elle só pertence mandar votar e conceder ou negar a palavra aos mais irmãos, e todos lhe obedecerão em taes actos para serviço de Deus Nosso Senhor. Na execução das cousas tem sempre a superintendencia e superioridade sobre os mais irmãos; nas votações o seu voto é simples como o de qualquer outro irmão.

Artigo 47º É da atribuição do provedor:

§ 1º Rubricar os livros da Irmandade.

§ 2º Mandar passar e assignar as cartas de guia e portarias de despesa, petições e mais objectos d'administração da Irmandade.

§ 3º Conceder e dar esmolas nos limites do artigo 73º.

§ 4º Advertir e admoestar com toda a caridade e brandura, compatível com a inteireza e energia da justiça, aos irmãos incursos nos primeiros seis §§ do artigo 12º.

§ 5º Reprehender o capellão e servente quando omissos nos seus deveres.

Artigo 48º Tem por obrigação o provedor:

§ 1º Cumprir e fazer cumprir e executar com todo o escrupulo e pontualidade as disposições deste Compromisso.

§ 2º Ouvir a Mesa e conformar-se com as suas decisões [p. 38] em todos os objectos que excederem as attribuições d'elle provedor.

§ 3º Legalisar as despesas da sua gerencia conforme o artigo 94º.

Artigo 49º Cada provedor é responsavel pela satisfação dos encargos do seu anno, assim de suffragios, como de quaesquer outras obrigações; e portanto deverá no fim do seu anno mostrar em contas geraes satisfeitos todos os ditos encargos.

§ Unico. Quando, porém, quer por motivos justificados, que por incuria ou desleixo, o provedor e Mesa deixarem de cumprir alguns encargos, cobrar rendas, foros, etc. a Mesa successora as fará cumprir e cobrar.

Artigo 50º Constando ao provedor que entre os irmãos ha inimidades, que por publicas podem ser d'escandalo, os fará chamar perante a Mesa e ponderando-lhe as perniciosas consequencias d'um tal estado, os persuadirá da mutua, civil e christã correspondencia que entre todos os irmãos deve haver; e exhortando-os a que por serviço de Deus e de sua Santissima Mãe Senhora Nossa deixem de bom animo e de coração aquelle odio e má vontade, empregará todos os seus recursos e meios de persuasão a fim de os reconciliar e leva-los a sanarem com publicas demonstrações d'amisade o mau exemplo que tinham dado com seu anterior procedimento.

Capitulo VIII. Dos deveres do escrivão.

Artigo 51º Cumpre ao escrivão lavrar todas as actas e despachos das mesas e cabidos, abrir assentos e notas aos irmãos, passar cartas de guia aos pobres, guias de pagamento aos devedores, portarias de despesa, certidões, formar listas, emfim concorrer com toda a escripturação da Casa.

§ Unico. Toda a escripturação que houver de ser exarada nos livros da Casa, despachos da Mesa ou cabido e guias de pagamento serão sempre feitas pelo proprio punho do escrivão, [p. 39] nos mais casos poderão apenas ser subscriptas e assignadas pelo mesmo escrivão.

Artigo 52º O escrivão tem tambem a seu cargo e debaixo da sua immediata inspecção todos os livros, papeis e documentos da Santa Casa, os quaes receberá do seu antecessor por meio d'inventario, passando no reverso do mesmo, recibo da dita entrega.

Artigo 53º Quando a Irmandade se veja forçada a promover ou sustentar alguma causa em juizo, o escrivão promoverá o seu andamento, recebendo do thesoureiro, com portaria do provedor, o dinheiro necessario para o costeamento do litigio. Todos os mezes dará conta à Mesa do estado da mesma causa e das despesas já feitas; despesas que terá de legalisar com os competentes recibos, perante a Mesa no fim da causa, ou mesmo logo que a isso seja rogado, ainda durante o seu andamento.

Capitulo IX. Das obrigações do thesoureiro.

Artigo 54º Cumpre ao thesoureiro:

§ 1º Cobrar em arrecadação todos e quaesquer rendimentos e esmolas da Santa Casa e annuaes da Irmandade.

§ 2º Satisfazer à ordem do provedor toda a despesa da Santa Casa.

§ 3º Escribir nos livros da receita e despesa os valores, quer em dinheiro, quer em generos, recibidos e despendidos, pondo todo o cuidado e esmero em que a escripturação seja limpa, clara e aceiada.

§ 4º Legalisar as suas contas no fim do anno, bem como salda-las segundo o disposto no artigo 93º.

Artigo 55º No caso que à Santa Casa venham algumas heranças ou deixas, com satisfações immediatas em forma de disposição testamentaria, o thesoureiro receberá em separado os seus productos e

delles não distrahirá quantia alguma, sem [p. 40] que estejam plenamente satisfeitos os ditos encargos, ainda mesmo que para isso haja ordem expressa do provedor, Mesa e ainda mesmo do cabido.

Capitulo X. Das obrigações do irmão do mez.

Artigo 56º O irmão do mez terá a seu cuidado o aceio da capella, a limpeza e arranjo da sacristia e paramentos; porá toda a diligencia e esmero em que tanto o sacrificio da missa, como todas as mais funcções da Santa Casa se celebrem com toda a dignidade, decencia e devoção; vigiará com rigoroso escrupulo o servente, a fim que cumpra as suas obrigações com exactidão, ordem e decencia.

Artigo 57º Incumbe tambem ao irmão do mez o dever de vigiar a satisfação dos legados e suffragios pelos irmãos finados e bemfeitores, pondo todo o empenho em que sejam satisfeitos o mais immediatamente à morte do irmão.

§ Unico. É sobre este objecto que mais particularmente se recommenda a exacção e pontualidade do irmão do mez.

Artigo 58º Tem igualmente a seu cargo o mesmo irmão tirar as esmolos das feiras mensaes, como é d'antiga pratica nesta Irmandade.

§ 1º Para este acto irá adornado do seu balandrau, com uma vara na mão e acompanhado do servente, igualmente adornado com a sua veste.

§ 2º O producto das esmolos, quer em dinheiro, quer em generos, o fará entrar na thesouraria, cobrando o competente recibo de descarga.

Artigo 59º Tanto que conste ao irmão do mez que nas cadeas desta villa existe algum preso pobre e desamparado irá, levando-lhe palavras de consolação e de resignação, visita-lo e examinar suas circmstancias; e quando sua miseria e necessidade seja conhecida, dará parte ao provedor, para que este, ou pelas esmolos à sua disposição ou consultando a Mesa, o soccor[p. 41]ra conforme as posses da Santa Casa. O mesmo irmão e os que se lhe seguirem deverão continuar a visitar amiudo o preso, para se certificarem que os soccorros não são desviados do fim proposto. Igualmente terá o irmão do mez a diligencia de promover e excitar a caridade publica, a fim de que cada um acuda ao infeliz preso, segundo os seus teres ou caridade lhes permittir; e bem assim, quando enfermo, promover das authoridades os necessarios soccorros tanto corporaes como espirituaes, e todos aquelles allivios compativeis com a segurança do mesmo preso. Procurará além disto alcançar-lhe o perdão das partes, quando o caso seja de qualidade que soffra pedir-se-lhe sem escandalo ou inconveniencia; e para isso, quando lhe pareça necessario ou prudente, avisará a Mesa para que esta, se lhe parecer justo, se interesse immediatamente no alcance do mesmo perdão. É d'esperar que cada irmão, em actos de tanta caridade e tão intimamente encarnados na instituição desta Irmandade, proceda com aquella diligencia, zelo e compaixão que devem ser o distinctivo dos membros d'uma tão caritativa associação.

Capitulo XI. Do cabido e dos objectos que só podem ser tratados por elle.

Artigo 60º Cabido é a reunião ou junta geral de todos os irmãos internos.

§ Unico. Todo o irmão externo que quizer concorrer a cabido terá voto e gosará sem differença alguma das prerogativas dos irmãos internos.

Artigo 61º Todos os objectos tratados em cabido serão decididos à pluralidade de votos, excepto no caso previsto e expresso em contrario no § unico do artigo 64º.

Artigo 62º É de privativa competencia do cabido:

§ 1º Riscar ou expulsar os irmãos, segundo o disposto nos artigos 14º e 15º.

[p. 42] § 2º Conceder licença à Mesa para receber ou hypothecar e gastar rendas adiantadas.

§ 3º Authorisar a venda ou troca de rendas ou foros e quaesquer outras pensões da Santa Casa; e bem assim conceder authorisação para contractar ou fazer transacções sobre heranças de propriedades vindas à Casa, ou sobre dividas de que esta seja credora; quando de taes transacções provenha vantagem à mesma Santa Casa, attendendo sempre às leis vigentes e obtida, nos casos necessarios, a previa authorisação regia.

§ 4º Empréstas as imagens e ornamentos da santa para fora da parochia desta villa.

§ 5º Decidir os casos em que convenha que a Irmandade leve alguma causa a juízo e authorisar a Mesa para a despesa do seu custeamento.

Artigo 63º A Mesa que sem previa authorisação do cabido praticar alguns dos actos referidos nos §§ do artigo antecedente, pagará uma multa de 6\$000 a 24\$000 reis, além de responder pelos seus bens pelos prejuizos causados à Santa Casa, e cada um de seus membros ficará inhabil durante dez annos para os cargos de provedor, escrivão e thesoureiro.

Artigo 64º É tambem da attribuição do cabido reformar, alterar ou acrescentar quaesquer disposições deste Compromisso, quando uma prolongada experiencia mostre a necessidade ou conveniencia de tal reforma, alteração ou accrescimo.

§ Unico. Para que a deliberação do cabido tenha força de lei em materia de reforma, alteração ou accrescimo deste Compromisso, é absolutamente indispensavel: 1º que tal deliberação tenha sido tomada por dous terços ao menos do numero total dos irmãos existentes, e nunca do numero que simplesmente se achar presente ao acto da votação; 2º que tenha sido submetida ao Governo de Sua Magestade e obtido a confirmação regia.

[p. 43] Capitulo XII. Das funcções religiosas da Santa Casa.

Artigo 65º Em todos os Domingos e dias santificados não abolidos pela bulla de 14 de Junho de 1844, no dia da Visitação de Nossa Senhora e em todas as Sextas-feiras de Quaresma haverá missa na capella da Santa Casa.

§ 1º Estas missas serão applicadas pelo eterno repouso dos irmãos finados e dos bemfeitores da Santa Casa.

§ 2º Sendo as missas das Sextas-feiras em honra e devoção do Senhor do Caixão, deverá, durante a celebração das mesmas, estar a sagrada imagem do dito Senhor do Caixão exposta à adoração dos fieis e alumiaada por seis ou mais lumes.

Artigo 66º Todas as vezes que na igreja matriz se celebrarem os officios e solemnidades da Semana Santa, a Irmandade irá em procissão como é de costume, na noite de Quinta-feira visitar o Santissimo Sacramento, e na Sexta de manhã assistir à procissão do enterro do Senhor na mesma igreja matriz. E porque com estas procissões se pretende despertar o sentimento de dor e compunção, a que se deve mover o povo christão com a memoria da sagrada paixão e morte de Nosso Senhor Jesus Christo, convem que taes actos se façam com todo o respeito, decencia e piedade, de modo que os espectadores se movam a effeitos de verdadeira contrição.

Artigo 67º Por antiquissimo uso da Irmandade tem de concorrer para o sermão da Soledade com a quantia de 2\$400 reis.

Artigo 68º Quando o estado e posses da Santa Casa o permittirem fazer-se-hão as seguintes funcções, que por isso mesmo são facultativas e não obrigatorias.

§ 1º Tardes: ou sermões doutrinaes, nas Sextas-feiras ou Domingos da Quaresma, com um passo da Paixão de Christo Senhor Nosso.

§ 2º Procissão dos Santos Passos com tres sermões: o do Pretorio à sahida, o do Encontro e o do Calvario; ou pelo menos o primeiro e ultimo.

[p. 44] § 3º Um sermão ao recolher a procissão de Quinta-feira Santa da visita ao Santissimo Sacramento.

§ 4º Missa cantada e sermão no dia da Visitação de Nossa Senhora a Santa Isabel, por ser o mysterio debaixo de cuja invocação a Virgem Maria é padroeira da Irmandade.

Artigo 69º Dia de S. Martinho haverá um officio solemne de defuntos em commemoração dos irmãos finados.

Artigo 70º Na execução tanto das procissões como das mais funcções desta Casa se cumprirá e observará o que sempre se tem usado e praticado, cujo uso, para se evitar toda a confusão ou adulteração, será reduzido a escripto, e se annexará a este Compromisso como parte regulamentar.

Artigo 71º Todas as despesas que hajam de se fazer no cumprimento de todas estas funcções, como clerigos, sermões, musica, cera, etc. serão tiradas dos rendimentos da Santa Casa.

Capitulo XIII. Das esmolas que a Santa Casa tem a dar e fazer.

Artigo 72º A Santa Casa fará a misericordia da sepultura a todo o individuo que morrer na ultima indigencia e que não tenha que lhe preste este ultimo dever, conforme o antigo costume o provedor mandará dar duzentos reis por cada uma destas sepulturas.

Artigo 73º O provedor fica authorisado por este Compromisso para dar d'esmola até à quantia de 240 reis. Não poderá comtudo dar ao mesmo individuo, sem authorisação da Mesa, além de tres esmolas da quantia supradita.

§ Unico. Todas as vezes que a pobresa e circumstancias dos indigentes pedir ou exigir uma esmola mais avultada, o provedor recorrerá à Mesa, que deferirá como for de justiça e caridade.

Artigo 74º Pelas solemnidades do nascimento e resurreição de Christo Senhor e Salvador Nosso dar-se-ha uma esmola em dinheiro ou generos aos pobres mais necessitados. A Mesa [p. 45] determinará, segundo as posses da Santa Casa, de quanto será a esmola, o modo e a forma de se dar. À mesma cumpre tambem examinar as necessidades e indigencia dos que hão-de ser comtemplados, a fim que taes esmolas recaiam sempre sobre os verdadeiros necessitados; a velhice e a doença serão de preferencia attendidas. A Mesa, na designação das esmolas, em relação às posses da Casa, deverá ter sempre presente ao espirito que se o satisfazer as funcções religiosas é uma obra muito de louvar e bemdizer, é comtudo muito mais proprio da caridade e espirito evangelico, e mais em harmonia com o fim e instituição das irmandades da Misericordia, o socorrer os necessitados, os enfermos e velhice desvalida. A Mesa, recordando-se de que os Santos Padres da primitiva igreja vendiam os vasos sagrados para alliviarem e sustentarem a pobresa, não deverá ter algum escrupulo em preferir o socorrer os indigentes, dar de comer e beber aos que teem fome e sede, vestir os nús, alliviar os enfermos, à satisfação d'algumas das funcções facultativas de culto; trabalhe, comtudo, a Mesa quanto estiver ao seu alcance, para que ao passo que administra o pão corporal, não falte ás almas o sustento da palavra de Deus. Não queremos ser prolixos o repetir de novo à Mesa que ponha sobre este objecto a mais escrupulosa attenção e diligencia para que as esmolas não sejam fomento d'ociosidade ou recaiam sobre pessoas indignas por seus vicios e immoralidade.

Capitulo XIV. Das esmolas que se hão-de pedir para a Santa Casa e do que a mesma Santa Casa tem a haver pelo pano da tumba e assistencia aos enterros dos que não forem pobres ou irmãos, etc.

Artigo 75º É d'antiquissimo costume o tirar esta Irmandade de esmolas por occasião das feiras mensaes; e em cada um anno depois da ceifa dos cereaes e safra do azeite pedir esmola [p. 46] destes generos, não só na villa mas tambem nas povoações ciscumvisinhas. Para conservar um tão bom e util costume já fica a cargo do irmão do mez o tirar as esmolas das feiras (artigo 58º) e para os mais casos cumpre à Mesa, em execução do § 7º do artigo 43º:

§ 1º Nomear, dentre os seus membros, os irmãos que devem tirar no limite desta villa as esmolas dos cereaes e azeite.

§ 2º Designar dentre os irmãos externos, quando haja mais d'um na mesma freguezia, aquelle que em cada anno tem de tirar e conservar em guarda as esmolas dos ditos generos dentro da freguezia da sua residencia.

§ 3º Nomear dentre toda a Irmandade irmãos para irem tirar a mesma esmola às povoações aonde não houver irmãos externos; e serão nomeados tantos turnos de dous irmãos, quantas forem as povoações que estiverem nas circumstancias acima ditas.

§ 4º Marcar o modo e circumstancias de tal peditorio e providenciar a conducção e entrada na thesouraria dos generos obtidos ou do seu producto.

Artigo 76º Todo o irmão incumbido de colher as esmolas no limite da villa, fará entrega directamente dos objectos recebidos ao thesoureiro, cobrando o competente recibo (artigo 90º), que apresentará à Mesa para sua descarga. Aquelles a quem for confiado o peditorio das povoações, quando queiram entregar directamente as mesmas esmolas na thesouraria, farão uma obra muito de louvar, quando não queiram,

darão parte à Mesa da quantidade e qualidade dos generos obtidos, para que ella disponha a tal respeito o que julgar mais conveniente.

Artigo 77º Quando aconteça, o que não é d'esperar, que algum irmão se esquive a um acto tão meritorio, deverá indemnizar a Santa Casa do prejuizo que lhe resulta de se não tirarem taes esmolos. Esta indemnisação será calculada pelo medio do que produzir a esmola que se deixou de tirar nos ultimos cinco annos anteriores.

Artigo 78º Todas as vezes que a Mesa ou Irmandade fôr [p. 47] rogada para acompanhar algum enterro de pessoa, a quem por dever não tenha d'assistir (artigos 99º e 100º) receberá a Santa Casa uma esmola por esta assistencia. Esta esmola será de mil reis quando a Mesa seja só rogada para acompanhar o enterro; e será de dous mil e quinhentos reis quando rogada toda a Irmandade; porém, se o enterro fôr d'irmão ou irmã, filho ou filha d'irmão nas circumstancias notadas no artigo 100º esta esmola será de metade, isto é, de mil duzentos e cincoenta reis.

Artigo 79º Por todo o enterro a que assistir, quer a Mesa só, quer toda a Irmandade, tem de receber a Santa Casa, como é d'antiquissimo uso, uma outra esmola, dita do pano da tumba, quer esta vá quer não. Actualmente é de oitocentos reis a quantia que se recebe pelo pano da tumba.

§ 1º São exceptuados da disposição deste artigo: 1º os irmãos; 2º os pobres a quem a Irmandade faz a esmola da sepultura.

§ 2º Nos casos d'enterro de mãe, mulher, viuva, irmã, filho ou filha d'irmãos em que se deem as circumstancias notadas nos artigos 99º e 100º a esmola do pano da tumba será metade do que se receber das mais pessoas.

Artigo 79º bis. O provedor ou irmão do mez não mandará convocar para algum enterro a Irmandade ou Mesa sem previamente lhe ser apresentado recibo da satisfação das devidas esmolos, segundo o disposto nos artigos antecedentes.

Capitulo XV. Das multas em que incorrem os irmãos que faltarem aos enterros e outros mais actos da Irmandade.

Artigo 80º Todo o irmão, membro da Mesa que faltar aos enterros, não se fazendo substituir ou não justificando esta sua falta, incorre por cada uma falta acima dita na multa d'uma quarta de cera branca para as despesas da Santa Casa. Todo e [p. 48] qualquer irmão que sem motivo justificado faltar por accasião das taes procissões (de Passos, Quinta e Sexta-feira Santa, d'enterro d'irmão, no dia do juramento da Mesa, e do officio geral pelos irmãos finados) incorrerá tambem por cada uma destas faltas na multa de meio arratel de cera branca.

§ 1º As faltas dos irmãos nas occasiões acima referidas serão apontadas pelo irmão do mez, sem consideração ou respeito à cathegoria do irmão omisso, e apresentadas em mesa no fim do seu respectivo mez.

§ 2º A justificação destas faltas deve ser feita perante a Mesa dentro de dous mezes, quando não à mesma cumpre a applicação da multa.

Artigo 81º Todo o irmão assim multado deverá satisfazer a multa dentro de tres mezes, contados desde o dia em que fôr condemnado, e no caso d'assim o não fazer o escrivão lançará no assento do mesmo irmão nota da multa não cumprida.

§ 1º O irmão que fallecer com mais de 20 multas não satisfeitas perderá o direito aos suffragios das missas de que resa o artigo 83º.

§ 2º Estas multas não satisfeitas jamais poderão ser alliviadas ou dispensadas pela Mesa, nem tão pouco se admite a sua satisfação depois da morte do irmão, a fim de não se lhe applicar a disposição do § antecedente.

Capitulo XVI. Dos suffragios.

Artigo 82º Em dia de S. Martinho fazer-se-ha um officio solemne de nove lições com missa, pelo eterno repouso dos irmãos defuntos e bemfeitores da Santa Casa.

§ 1º Para este officio será rogado todo o clero desta villa e quando se julgue conveniente o das povoações mais proximas.

§ 2º Todo o sacerdote que na manhã do mesmo dia e no altar da capella da Santa Casa quizer celebrar missa pela [p. 49] mesma tenção, receberá a esmola do costume, além da que lhe competir pela sua assistencia ao officio.

§ 3º A Mesa assistirá de tochas accesas na mão desde *Laudes* até aos responsorios finais.

Artigo 83º Por cada irmão que fallecer mandará dizer a Irmandade vinte e quatro missas.

§ 1º Na distribuição destas missas será preferido o capellão.

§ 2º O irmão do mez a quem cumpre vigiar pela prompta satisfação destes suffragios apresentará em mesa certidão d'estarem cumpridos; e o escrivão fará nota desta satisfação no assento do irmão finado a que diz respeito.

Artigo 84º Perde o direito aos suffragios do artigo antecedente: 1º o irmão que fallecer com mais de 20 multas não satisfeitas; 2º o irmão que por mais de 15 vezes deixar d'indemnizar a Santa Casa do prejuizo que lhe tenha causado, deixando de tirar as esmolas que por dever de seu cargo ou por ordem da Mesa lhe foram confiadas.

Artigo 85º Por alma de cada um irmão fallecido resará cada um dos irmãos 50 Padres Nossos e outras tantas Ave Marias; ou um nocturno com *Laude* do officio de defuntos. Aquelles irmãos que o preferirem, podem, em lugar da dita resa, mandar dizer uma missa ou dize-la sendo sacerdotes por alma de cada um irmão defunto. Ainda que estes suffragios não sejam debaixo de preceito formal, espera-se pela obrigação de mutua caridade que nenhum falte a esta piedosa consideração para com seu irmão finado, na certeza de que igualmente um dia virá em que necessitará que os irmãos que lhe sobreviverem cumpram para com elle este acto de misericordia.

Artigo 86º Proseguindo no antigo costume, a Santa Casa dará d'esmola por cada uma missa 140 reis, 300 reis pela assistencia ao officio aos sacerdotes e 150 reis pela mesma aos que o não forem.

[p. 50] Capitulo XVII. De como se hão-de cobrar os rendimentos da Santa Casa e despender, de como e quando se hão-de prestar contas, etc.

Artigo 87º Haverá dous livros de contabilidade na Santa Casa, um dito livro de registo de cobrança, cuja escripturação estará a cargo do escrivão, e o outro dito livro de receita e despesa a cargo do thesoureiro.

Artigo 88º Quando algum devedor de rendas, foros, juros ou quaesquer outras pensões desta ordem à Santa Casa satisfizer o seu debito, o escrivão lhe passará uma guia de pagamento por elle assignada, cuja guia, do theor abaixo transcripto, será uma copia da averbação que do mesmo pagamento fez no livro de registo de cobrança a seu cargo.

Theor da guia de pagamento: A folhas tantas do livro de registo de cobrança desta Santa Casa da Misericordia da villa de Villa Flor fica lançado a cargo do thesoureiro F., da mesma Santa Casa tanto que vai entregar F. de tal por conta da arrematação. foros, juros, etc., de tal e tal, do anno de tal de que é devedor à mesma Santa Casa. Tantos do mez do anno de tal. O escrivão F. de tal.

Artigo 89º Verificado o pagamento, o thesoureiro passará na guia supradita o recibo que datará e assignará, e na presença mesmo do devedor fará a competente descarga no seu livro de receita e despesa, de cuja descarga fará menção no mesmo recibo.

Theor do recibo: E de como recebi a quantia supramencionada fiz a competente descarga no livro da receita e despesa, a folhas tantas. Villa Flor, tantos do mez de tal do anno de tal. O thesoureiro F. de tal.

Artigo 90º Os irmãos no acto de satisfazerem suas esmolas de recepção ou seus annuaes, bem como quando entregarem o producto das esmolas que lhes coube tirar nas feiras mensaes, na villa ou povoações, cobrarão recibo do thesoureiro, o qual [p. 51] devem apresentar em Mesa, para mostrarem ter cumprido aos deveres que lhes incumbe por este Compromisso ou por ordem da Mesa, a fim de se lhe fazer nota deste seu cumprimento. O escrivão, em vista de taes recibos, deverá lançar no seu livro de registo cada uma destas verbas e igualmente deverá d'escrever no mesmo livro todas as verbas ou esmolas recebidas

pela assistencia aos enterros, pano da tumba, em vista dos recibos que o irmão do mez tem d'apresentar em Mesa no fim do seu respectivo mez.

Artigo 91º As verbas de despesa serão satisfeitas pelo thesoureiro à vista d'uma ordem ou portaria passada pelo escrivão e assignada pelo provedor; cuja ordem conservará em seu poder com o competente recibo de pagamento passado pelo proprio individuo a quem diz respeito o pagamento; e quando este não saiba escrever e a quantia satisfeita exceda a mil reis, poderá o recibo ser passado por um outro e assignado por duas testemunhas idoneas, à vista das quaes se tenha effectuado o pagamento.

Artigo 92º Na primeira mesa do mez d'Agosto a Mesa tomará contas do anno findo à Mesa transacta.

§ Unico. Estas contas serão dadas pelo thesoureiro, verificadas pelo escrivão e legalisadas pelo provedor da Mesa transacta.

Artigo 93º A receita será verificada pela confrontação das notas de carga do livro de registo de cobrança apresentado pelo escrivão, e das notas dos pagamentos lançadas no livro de receita e despesa do thesoureiro. A despesa será contada pelas portarias satisfeitas e nas circumstancias do artigo antecedente apresentadas pelo thesoureiro.

§ Unico. Não será levada em conta toda a despesa satisfeita sem ordem ou portaria do provedor, ou de quem suas vezes fizer, como dispõe o mesmo artigo.

Artigo 94º O provedor tem obrigação de legalisar as suas portarias ou ordens de pagamento e despesa, pelas attribuições e authorisações que lhes dá este Compromisso ou segundo as determinações da Mesa ou do cabido ainda nos casos excepçionaes.

[p. 52] § Unico. Todas as vezes que o provedor ordenar despesas excedentes a estas authorisações, fica obrigado a indemnizar a Santa Casa dos prejuizos causados, e a Mesa nunca lhe poderá levar em conta taes despesas, pena de ficar igualmente sujeita a satisfazer por seus bens as despesas assim abonadas.

Artigo 95º O escrivão da Mesa lavrará acta da tomada de contas, que será assignada por toda a Mesa e pelo provedor, escrivão e thesoureiro que as prestaram.

Artigo 96º Quando haja saldo, este será entregue ao novo thesoureiro, de que dará recibo em guia de pagamento (artigo 89º) ao thesoureiro findo; este terá tambem de passar ao seu successor o livro da receita e despesa.

Artigo 97º Acontecendo, o que não é d'esperar, que o thesoureiro findo não se preste a dar contas, ou a entrar na thesouraria com o saldo liquido dentro do praso marcado pela Mesa; e que o provedor igualmente se recuse a legalisar as suas portarias, além da pena exarada no artigo 13º, será logo obrigado judicialmente à plena satisfação do que constar estar devendo ou das verbas não legalisadas.

Artigo 98º As disposições dos artigos 94º, 93º, [sic] 96º e 97º são extensivas aos provedores e thesoureiros interinos, pelo que disser respeito ao tempo da sua gerencia.

Capitulo XVIII. Dos enterros a que a Irmandade ou a Mesa tem d'assistir, e o modo por que se hão-de fazer.

Artigo 99º A Irmandade tem obrigação d'acompanhar e assistir aos enterros dos irmãos, mãe, mulher ou viuva não casada d'irmão fallecidos no limite desta villa.

Artigo 100º A Mesa acompanhará por rigoroso dever os enterros: 1º de todos os pobres a quem fizer a esmola da sepultura; 2º de todos os individuos cujo enterro seja reputado de pobre para a satisfação dos direitos parochiaes; 3º de filhas ou filhos d'irmãos emquanto estiverem debaixo do patrio [p. 53] poder, e ainda depois da morte do irmão, comtanto que não excedam vinte annos d'idade, ou que não estejam já estabelecidos; 4º d'irmãs d'irmãos quando vivam com estes debaixo do mesmo tecto e dependencia.

§ Unico. Todos os irmãos que não sendo membros da Mesa quizerem concorrer a estes enterros o poderão fazer; e seria muito de louvar que todos aquelles a quem sérias occupações não impedissem, se prestassem voluntariamente à pratica d'actos de tanta caridade e misericordia.

Artigo 101º Quando haja de se fazer enterro a que tenha d'assistir a Mesa, o irmão do mez mandará pelo servente avisar cada um dos mesarios da hora em que ha-de ter lugar o dito enterro.

§ 1º É permitido a qualquer irmão da Mesa, menos ao provedor, o fazer-se substituir neste acto, em caso d'impedimento, por um outro irmão que não seja da Mesa.

§ 2º O irmão do mez apontará os que faltarem (artigo 80º, § 1º).

Artigo 102º Sendo o enterro daquelles a que a Irmandade tem de concorrer, o irmão do mez mandará, de vespera, o servente, de capa, percorrer as ruas da villa tangendo a campainha.

§ Unico. Se o enterro fôr d'irmão o servente dará dous signaes no sino da capella da Santa Casa, um de vespera ao anoitecer, o outro na manhã do dia do enterro, para assim indicar à Irmandade que se trata d'um dos seus membros e pedir-lhes os suffragios pessoases.

Artigo 103º Reunida a Mesa ou Irmandade o enterro se fará pela ordem seguinte: 1º o servente tangendo a campainha; 2º o thesoureiro com a bandeira da Irmandade; 3º os irmãos em alas com tochas, 4º a tumba levada por quatro irmãos; fechará o prestito o provedor com sua vara e o capellão de sobrepelliz.

Artigo 104º Para evitar quaesquer disputas entre os irmãos sobre quem ha-de levar a tumba, o que de certo seria summamente estranhavel, a Mesa designará d'entre si os ir[p. 54]mãos que em cada um dos mezes do seu anno terão de conduzir a tumba. Os irmãos terão sempre presente no seu espirito o merecimento d'uma tão pia acção, e que sendo esta uma das obras de misericordia mais meritoria, e não exigindo sacrificios pecuniarios está ao alcance de todos.

Artigo 105º Os restos mortaes dos irmãos, quer sejam conduzidos na tumba da Irmandade, quer em caixão serão levados à sepultura por irmãos, salvo sendo ecclesiasticos ou tambem irmãos da confraria do Santissimo Sacramento, porque nesse caso fica a arbitrio dos herdeiros designar uma ou outra corporação.

§ Unico. Se o irmão fallecido for ou tiver sido provedor será conduzido à sepultura por irmãos que igualmente ja tenham sido provedores ou escrivães na falta daquelles.

Artigo 106º A Irmandade assistirá de tochas accesas aos ultimos responsorios; e ao descer o cadaver à sepultura, o capellão, obtida a devida venia do reverendo parochio, entoará um responso sobre a sepultura do irmão finado, e quando por motivos imprevistos deixar de o fazer, nesse acto será resado ou cantado na capella da Santa Casa ao recolher a Irmandade.

Capitulo XIX. Do capellão e seus deveres.

Artigo 107º O capellão da Santa Casa será um sacerdote approvedo pelo ordinario, de merecimento e reconhecida virtude. Em igualdade de circumstancias será preferido o sacerdote que for irmão.

Artigo 108º O capellão depois de nomeado não poderá ser despedido, senão no caso de faltar aos seus deveres ou quando se torne incapaz ou insufficiente para o cumprimento do seu ministerio. Dando-se alguns destes casos, a Mesa, depois de o ouvir, e quando convicto, o despedirá, procedendo logo à escolha e nomeação d'outro.

Artigo 109º O capellão tem por unicos deveres:

[p. 55] § 1º Celebrar na capella da Santa Casa o santo sacrificio da missa nos dias designados no artigo 65º e pela intenção declarada no § 1º do mesmo artigo.

§ 2º Officiar em todas as funcções da Irmandade.

§ 3º Acompanhar a Mesa ou Irmandade em todos os enterros, procissões e quaesquer outros actos publicos a que assista a Mesa ou Irmandade incorporada.

Capitulo XX. Do servente e suas obrigações.

Artigo 110º Haverá um servente ou servo cuja nomeação deverá recahir sobre individuo que não seja irmão e que seja de bons costumes, temente a Deus, humilde e intelligente, e em tudo proporcionado ao serviço de seu ministerio.

§ Unico. Este servo usará em todos os actos publicos da Irmandade d'uma loba e capa, ou d'um balandrau de pano azul ferrete e meias de lã pretas; tudo fornecido à custa da Santa Casa.

Artigo 111º O servente tem por obrigações:

§ 1º Cuidar no aceio e limpeza da capella e pertenças da Santa Casa, sob immediata inspecção do irmão do mez.

§ 2º Tocar o sino, tanto para as missas, como para todas as reuniões e funções da Mesa e Irmandade, etc.

§ 3º Ajudar às missas, revestido com a sua competente veste e com toda a decencia e devoção.

§ 4º Correr as ruas da villa tambem com a competente veste e tangendo a campainha todas as vezes que houver de ser convocada toda a Irmandade.

§ 5º Acompanhar nos enterros e procissão de Sexta-feira santa a Mesa ou Irmandade.

§ 6º Avisar os irmãos da Mesa quando haja de haver algum enterro e fazer todos os avisos que lhe forem ordenados pelo provedor ou irmão do mez.

§ 7º Acompanhar o irmão do mez no acto de tirar as esmolas das feiras.

[p. 56] Artigo 112º A Mesa não poderá despedir o servente sem motivos muito justos e depois de o ter ouvido.

Capitulo XXI. De como se hão-de aceitar e executar os testamentos.

Artigo 113º No caso que alguma pessoa deixe por herdeira ou ainda testamenteira a Santa Casa, a Mesa, antes da aceitação da herança testamentaria, considerará maduramente sobre a natureza e encargos da herança, consultando, quando necessario seja, algum ou alguns juriconsultos a quem devem ser presentes todos os papeis e esclarecimentos concernentes ao objecto. Quando de taes exames e conselhos se deprehenda a utilidade e conveniencia da aceitação da herança, a Mesa recorrerá ao cabido, para que este a authorise para o recebimento da herança, que aceitará a beneficio do inventario, praticando immediatamente e satisfazendo sem demora as indicações do legatario. Quando se reconheça não ser liquida a herança, em forma que não se possam cumprir as ultimas vontades do testador, o cabido não authorisará de forma alguma a aceitação da mesma herança.

§ Unico. Quando se dê a aceitação da herança, o escrivão lançará em livro para isso destinado a cópia do testamento, e bem assim a folha da deixa extrahida do inventario, caso se tenha feito.

Artigo 114º As formalidades do artigo antecedente serão sempre as mesmas *mutatis mutandis* em todos os mais casos em que possam vir à Santa Casa, bens, fundos ou de raiz, por deixa, cedencia ou por outro qualquer titulo.

Artigo 115º Logo que a Irmandade entrar na posse dos bens moveis, semoventes ou de raiz, a Mesa requererá ao cabido a previa authorisação para os poder vender, o que fará em leilão, em hasta publica perante si. O escrivão lavrará no mesmo livro (§ unico do artigo 113º) acta de taes vendas.

[p. 57] Artigo 116º As disposições exaradas nos tres artigos antecedentes ficam, pelo que diz respeito à aquisição e alienação de bens, fundos ou de raiz, dependentes, como é de direito, da authorisação regia na conformidade das leis vigentes.

Artigo 117º Nem a Mesa nem mesmo o cabido pode distrahir quantia alguma do producto dos testamentos ou deixas, sem que primeiro estejam cumpridos todos os seus legados immediatos.

Artigo 118º No caso que o testador deixe à Santa Casa fazendas ou bens, com a reserva de os possuir alguma pessoa ou pessoas durante a sua vida, a Mesa ou cabido o não poderá vender enquanto vivos forem os taes usufructuarios, mas sim os fará sem demora inventariar, vigiando e pondo toda a diligencia e cuidado em que se não deterioreem na mão do usufructuario ou usufructuarios. A Mesa ou mesas que por incuria ou desmazelo deixarem d'inventariar e deteriorar as mesmas heranças ficam responsaveis a resarcir por seus bens os prejuizos que desse seu desleixo resultarem à Santa Casa.

§ Unico. Quando, para obviar os descaminhos inevitaveis ou os maiores prejuizos, o cabido, depois do mais escrupuloso exame e estudo, e tendo só em vista os verdadeiros interesses da Santa Casa, o julgar d'ultima e absoluta necessidade, poderá ordenar e authorisar a venda ou quaesquer outras transacções sobre as fazendas e bens acima ditos em virtude do § 3º do artigo 62º.

Capitulo XXII. De como se hão-de dar os dinheiros a juros.

Artigo 119º Havendo a Santa Casa de dar algum dinheiro a juros, a pessoa que o pretender dirigirá um requerimento à Mesa, declarando quanto pede, qual a hypotheca que offerece para segurança e qual o fiador e principal pagador do proprio e juros. O provedor e mais irmãos da Mesa, recebido o requerimento,

averiguarão cada um de per si com a circumspecção e [p. 58] exame o mais escrupuloso possível, as qualidades do pretendente, das hypothecas e do fiador e principal pagador, de forma que estabeleçam um juizo certo da segurança dos fundos que se vão conceder, tendo porém sempre em vista as clausulas seguintes: 1ª Que a hypotheca seja livre e desembaraçada de todo e qualquer outro onus; que não seja casas ou vinhas; que se apresentem os titulos porque se possuiu ou pelo menos prova d'antiga e pacifica posse; e que, finalmente, o seu valor se repute pelo menos no duplo do valor a que vai ficar sujeita; 2ª Que o fiador seja chão e abonado, que se obrigue como principal pagador e, sendo casado, que sua mulher se obrigue igualmente ao mesmo, assignando as escripturas; 3ª Que o peticcionario tenha conceito estabelecido de homem probro, de consciencia e de boas e rectas contas.

Artigo 120º Preenchendo o pretendente as condições acima expostas, a Mesa deferirá ao requerimento, e entregue o dinheiro, fará lavrar escriptura publica d'obrigação no livro das notas, assignada pelo que recebeu o dinheiro e mulher, sendo casado, e mais pelo fiador e mulher quando casado. O individuo que recebeu o dinheiro mandará extrahir pelo mesmo tabellião um traslado da escriptura, que entregará ao escrivão da Mesa para ser guardado no archivo da Santa Casa. De tudo isto o escrivão fará os necessarios esclarecimentos no livro respectivo.

Artigo 121º É expressamente prohibido dar dinheiro a juro a irmão que seja membro da Mesa, debaixo de qualquer forma, ou por especificos que sejam os motivos allegados.

Artigo 122º As escripturas de juro não poderão ser distratadas senão a rogo do devedor ou fiador; ou quando por qualquer accidente imprevisto corra risco a sua segurança; nesta segunda hypotheca o cabido decidirá da necessidade da distratação e authorisará a Mesa para proceder a ella.

§ Unico. Os dinheiros assim distratados serão postos de novo a juro.

Artigo 123º A Mesa que contravier as disposições deste capitulo, pagará por seus bens os prejuizos que de tal proceder resultarem à Santa Casa.

[p. 59]Capitulo XXIII. Do vestuario da Irmandade, insignia do provedor e do lugar da Mesa.

Artigo 124º Os irmãos desta Santa Irmandade da Misericordia usarão em todos os actos publicos da Irmandade d'uma veste ou balandrau de côr preta, feito de fazenda de lã e nunca de seda, e do talhe e forma dos que actualmente estão em uso.

Artigo 125º O provedor usará d'uma veste do mesmo feitio que a dos mais irmãos, porém, será de côr roixa e de fazenda de seda; esta veste será fornecida e propriedade da Santa Casa. Nas procissões, enterros e outros iguaes actos da Irmandade o provedor levará na mão direita uma vara, insignia do cargo.

Artigo 126º A tribuna existente no lado da Epistola na capella da Santa Casa é privativa da Mesa, e o lugar proprio para a mesma assistir ás funcções da Santa Casa.

§ Unico. O provedor occupará o lugar superior, o escrivão, o immediato, logo depois o thesoureiro, a este seguir-se-hão os dez vogaes sem ordem ou preferencia alguma.

Artigos addicionaes.

Artigo 1º Quando se dê que algum individuo, no acto da sua admissão para irmão, prefira dar uma esmola por uma só vez, remindo-se assim da obrigação dos annues do § 2º dos artigos 8º e 9º, o poderá fazer, satisfazendo em lugar da esmola marcada no § 1º do mesmo artigo 8º outra pela forma seguinte: irmão interno, tendo menos de 40 annos – 3\$000 reis, entre 40 e 60 annos – 4\$000 reis, de 60 annos para cima – 5\$000 reis. Irmão externo, tendo menos de 40 annos – 5\$000 reis, entre 40 e 60 annos – 6\$000 reis, de 60 annos para cima – 7\$000 reis.

Artigo 2º As mesas farão cobrar e arrecadar em folha à parte, tanto as esmolos de recepção como os annuaes, de seu producto deduzir as despesas concernentes aos suffragios dos [p. 60] irmãos fallecidos, missas e anniversario de dia de S. Martinho, e o restante será posto a juro. Estes mesmos juro serão capitalisados tanto que seja possível. Este systema será adoptado até que pelo correr dos tempos se possa formar um fundo que habilite a Irmandade a alargar suas vistas de beneficencia, tanto em proveito dos pobres e necessitados em geral, como em vantagem dos proprios irmãos cahidos em pobreza e atormentados pela

doença. De futuro pertence ao cabido vigiar pela fiscalização deste fundo e designar em tempo competente seu destino ou aplicação, em harmonia com o que fica acima dito.

Fim do Compromisso da Irmandade da Misericórdia da villa de Villa Flôr, aprovado em Mesa de 6 de Maio de 1850 e 6 d'Agosto de 1854.

Pagou de sello real de 17 meias folhas deste livro, a quantia de 680 reis, de 30 reis de 5 por cento por amortização das notas do Banco de Lisboa, o qual fica lançado no livro competente, a fl. 1v. Villa Flôr 12 d'Agosto de 1854. O administrador do concelho, J. J. Seabra. O recebedor do concelho, A. S. Teixeira.

Approvado por decreto desta data. Paço das Necessidades, em 7 d'Outubro de 1854. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

[p. 61] Regulamento para se fazerem e dirigirem as funcções e procissões da Santa Casa, redigido segundo os antigos usos e costumes da mesma e em cumprimento do artigo 70º do Compromisso.

Capitulo I. Da celebração do sacrificio da missa.

Artigo 1º Haverá missa na capella da Santa Casa em todos aquelles dias marcados no artigo 65º do Compromisso.

Artigo 2º Terá lugar esta celebração pelas 7 horas da manhã, desde o Espirito Santo até ao fim d'Outubro, e pelas 9 horas, desde Novembro até ao Espirito Santo.

Artigo 3º O servente tangerá por duas vezes o sino; a primeira à hora acima marcada, a segunda quando o capellão entrar para se paramentar; e tanto que este esteja prompto para subir ao altar dará o ultimo signal tangendo a campainha à porta da capella.

Artigo 4º No altar não haverá menos de quatro vellas accesas.

Artigo 5º O servente ajudará à missa vestido com a sua loba e capa azul e no acto da elevação da sagrada hostia e calix dará os competentes signaes ou repiques com a campainha.

Capitulo II. Das procissões de Quinta e Sexta-feira Santa.

Artigo 6º Reunida toda a Irmandade na capella da Santa Casa, na noite de Quinta-feira maior, e terminados que sejam os [p. 62] officios divinos na igreja matriz, se ordenará a procissão na forma seguinte:

§ 1º O escrivão com o estandarte arvorado e dous irmãos aos cordões.

§ 2º A imagem do Senhor *Ecce Homo* em um andor com lanternas.

§ 3º A Irmandade em alas e com tochas accesas.

§ 4º O andor do Senhor Crucificado com quatro lanternas aos lados.

§ 5º Seguir-se-ha depois o clero fechando a procissão, o capellão e o provedor.

Artigo 7º Dous regedores com as suas varas manterão a regularidade e boa ordem da procissão.

Artigo 8º Irão alguns fogareos-archotes em lugar aonde pareçam mais convenientes, para que não falte luz no transito da procissão, e os regedores terão o cuidado de os disporem por intervallos accomodados.

Artigo 9º O clero, Irmandade e povo alternarão a ladainha de todos os Santos.

Artigo 10º A procissão irá em direitura à igreja matriz fazer a visita e adoração ao Santissimo Sacramento, e depois de percorrer o transito do costume, recolherá à Santa Casa. Ahi poderá haver sermão no caso previsto no § 3º do artigo 68º do Compromisso; e em todo o caso será exposta a adoração a santissima imagem de Christo Crucificado.

Artigo 11º Quando por motivo justo e attendivel se julgar conveniente levar nesta procissão algumas outras imagens, será consultado o cabido para este authorisar a sahida das mesmas.

Artigo 12º Na Sexta-feira Santa de manhã, reunida a Irmandade na capella da Santa Casa, irá assistir à igreja matriz à procissão do enterro, na forma seguinte:

§ 1º Na frente o servente de loba e capa, tangendo a badaladas soltas e raras a campainha destemperada.

§ 2º O escrivão com o estandarte baixo.

§ 3º O thesoureiro com a bandeira da Irmandade deitada, auxiliando-o quatro irmãos aos angulos da mesma.

[p. 63]§ 4º Em seguida a Irmandade em alas com lumes e logo depois o capellão e provedor.

Artigo 13º Disposta desta forma a irmandade, seguirá no mais profundo silencio para a igreja matriz, aonde acompanhará a procissão do enterro de Christo Senhor Nosso, guardando a mesma ordem e disposição. Terminado este acto voltará a Irmandade para a Santa Casa na fórma que della sahiu.

Artigo 14º Quando tenha d'ir na procissão a imagem de Nossa Senhora, deverá ter sido previamente collocada em um andor na sacristia da igreja, e levada dalli na procissão por quatro irmãos dos mais graduados ou que já tenham sido provedores, escrivães ou thesoureiros.

Artigo 15º Quando a Senhora da Soledade tenha de aparecer ao sermão de Sexta-feira Santa à noite, deverá ser levada pelos mesmos irmãos que a levavam na procissão do enterro e acompanhada pela Irmandade com lumes.

Artigo 16º Para todos os encargos nestas procissões, como pegar aos andores, bandeira, cordões do estandarte, lanternas e regedores, formar-se-ha d'antemão em Mesa uma pauta pelo escrivão, que será affixada na porta da sacristia da capella da Santa Casa.

Capitulo III. Das tardes.

Artigo 17º Quando a Mesa julgue conveniente e compativel com as posses da Santa Casa haver sermões doutrinaes na Quaresma, estes terão lugar de tarde nas sextas-feiras da Quaresma, ou nos domingos da mesma, excepto no destinado para a procissão dos Santos Passos.

Artigo 18º No fim de cada sermão e para motivo de compunção apparecerá a imagem de Christo em um dos seus passos da Paixão.

§ 1º Estes passos devem recordar Christo no Horto; a traição de Judas e prisão; a columna e a flagellação; [p. 64] *Ecce Homo*; A marcha para o Calvario com a cruz às costas; o Senhor já pendente da cruz.

§ 2º Estes passos serão concertados e ornados com toda a decencia, sem figuras profanas, monstruosas e indecentes, por dous irmãos da Mesa. O ultimo ou do Calvario pertence ao escrivão e thesoureiro, os mais serão em tempo competente e convenientemente distribuidos pelos mais mesarios em mesa, quer por combinação, ou melhor por sorte.

§ 3º Cada passo deverá ser alumiado com cera branca accendendo-se até 40 lumes. Aquelles irmãos que quizerem exceder aquelle numero de luzes, o poderão fazer, porém, à sua custa e nunca a cargo da Santa Casa.

Capitulo IV. Da procissão dos Santos Passos.

Artigo 19º Quando a Mesa julgar de conveniencia que se faça a procissão dos Santos Passos terá esta lugar, como é d'antiquissimo costume, no terceiro Domingo da Quaresma.

Artigo 20º Na Sexta-feira anterior ao Domingo de Passos, pelas 6 horas da tarde, e ao toque do sino, concorrerão o provedor e mais irmãos da Mesa à capella da Santa Casa, para transportarem para a igreja matriz a imagem do Senhor, dito do Caixão, acompanhando-o debaixo do palio, com tochas accesas, e entoando – Senhor Deus misericordia.

§ Unico. Com esta imagem se formará o passo do Calvario no altar-mor da mesma igreja; e será a cargo do provedor, escrivão e thesoureiro o arranjo e preparo do mesmo passo do Calvario, que será sempre adornado com toda a decencia e propriedade.

Artigo 21º No dito Domingo designado para os Santos Passos, pelas 3 horas de tarde, se dará começo à procissão, findo que seja o sermão dito do Pretorio sahindo da capella da Santa Casa e guardando a ordem seguinte:

§ 1º O estandarte levado pelo escrivão, e ás suas borlas dous irmãos nomeados *ad hoc* pelo escrivão.

[p. 65]§ 2º Os penitentes, (quando os haja).

§ 3º A Irmandade am alas com lumes, e entre as ditas alas irão os anjos levando os martyrios de Christo, e a Veronica com o santo sudario.

§ 4º O andor com a imagem de Christo Senhor Nosso com a cruz ás costas, levado por irmãos e alumiado por lanternas levadas igualmente por irmãos.

§ 5º O clero em alas e com tochas.

§ 6º O Santo Lenho, levado pelo capellão da Santa Casa, paramentado de capa ou pluvial roixo, debaixo do palio, a cujas varas pegarão quatro irmãos que tenham sido provedores ou escrivães, na falta daquelles; e alumiado por 4 lanternas levadas por irmãos que tenham sido escrivães ou thesoureiros.

§ 7º O provedor com a sua vara.

Artigo 22º Serão nomados dous irmãos para regedores da procissão, que terão por dever regular as distancias, boa ordem e marcha, não só da Irmandade mas tambem dos fieis que concorrem a uma tão pia e devota funcção.

Artigo 23º Conforme é d'antigo costume fazer-se-hão pelo transito da procissão seis ou mais passos ou pequenos altares com a imagem de Christo crucificado, ou em algum dos passos de sua Sagrada Paixão.

§ Unico. Estes passos ou pequenos altares serão levantados e armados em lugares adequados e decentes, e adornados com dignidade e decencia por turno de dous irmãos da Mesa designados *ad hoc*.

Artigo 24º No acto da procissão passar em frente da cada um destes altares ou passos a musica cantará o *Miserere*.

Artigo 25º Quando tenha de haver sermão do encontro, ornar-se-ha um andor em que vá a Senhora, que será levado por irmãos e acompanhado com os competentes lumes.

§ 1º A Senhora nunca deverá ir vestida de preto por ser expressamente prohibido por decretos da Sagrada Congregação dos Ritos, mas sim de manto azul escuro e tunica arroixada ou d'um azul mais claro.

§ 2º Pertence ao escrivão o preparo do andor da Se[p. 66]nhora, assim como compete ao provedor preparar o do Senhor com a cruz às costas.

Artigo 26º Recolhida a procissão à igreja, e terminado o sermão do Calvario, a Irmandade em alas e sem lumes voltará para a capella da Santa Casa, indo no couce o escrivão com o estandarte encostado, o capellão e provedor.

Artigo 27º Das 7 ás 8 horas da tarde, ao toque do sino, se reunirá de novo a Irmandade na capella da Santa Casa, seguindo dalli para a igreja na ordem seguinte:

§ 1º O thesoureiro com o estandarte baixo, auxiliado pelos dous regedores, ou outros dous irmãos.

§ 2º O escrivão com a bandeira da Irmandade.

§ 3º A Irmandade em alas e sem lumes.

§ 4º O provedor com a sua vara e capellão.

Artigo 28º Chegados à igreja tomarão debaixo do palio a imagem de Senhor Nosso previemanete collocada em um caixão. Pegarão ao caixão, palio e lanternas os mesmos irmãos que de tarde conduziram e levaram o andor, palio e lanternas.

§ Unico. Quando o clero seja numeroso pode o caixão em que vai o Senhor ser levado por ecclesiasticos de sobrepelliz.

Artigo 29º A procissão sahirá logo para a capella da Santa Casa guardando a seguinte ordem:

1º O thesoureiro com o estandarte baixo e regedores ao lado.

2º O escrivão com a bandeira levantada.

3º A Irmandade em alas e com lumes.

4º O andor em que foi o Senhor dos Passos, levando atravessada em cima a cruz.

5º O caixão com a imagem de Christo debaixo do palio.

6º O andor de Nossa Senhora, quando houvesse encontro.

7º O clero e musica cantando a competente letra.

8º Finalmente o provedor com a sua vara.

Artigo 30º Na Segunda-feira immediata se praticará o que fica disposto acima do artigo 20º, a fim de transferir da igreja [p. 67] matriz para a Santa Casa a imagem do Senhor dito do Caixão.

Artigo 31º A Mesa em tempo competente distribuirá entre seus membros os passos ou altares que dous a dous tem de dispôr e ornar nas ruas do transito da procissão, bem como deverá tambem

formar a pauta dos irmãos que hão-de pegar aos andores, palio e lanternas, e servir de regedores, etc., esta pauta deverá ser affixada na porta da sacristia da capella da Santa Casa, e o escrivão fará além d'isso avisar competentemente e com a devida anticipação os irmãos nomeados dos cargos que teem de preencher.

§ 1º Quando succeda que pessoas distinctas ou por sua ierarchia, ou por sua elevada posição social se achem residindo nesta villa, ou concorram à procissão dos Santos Passos, a Mesa, quer por deferencia e consideração a essas pessoas, quer para tornar mais ostentoso e solemne um tão pio acto, poderá convidar essas pessoas, posto que estranhas é Irmandade, para pegarem às varas do palio, e ainda às lanternas que vão aos lados do mesmo palio.

§ 2º Quando se dê que alguns individuos estranhos à Irmandade, quer por simples devoção, quer como cumprimento de voto, desejem pegar ao andor do Senhor dos Passos, a Mesa poderá annuir a um tão pio desejo. Neste caso, porém, esses individuos podem ir vestidos e penitentes, ou com capas-opas roixas, para o que a Irmandade poderá ter algumas de reserva, ou com unanime licença da Mesa poderão lançar a veste da Irmandade – o balandrau preto.

Artigo 32º O arranjo e preparo dos anjos era por costume antigo a cargo dos irmãos da Mesa, que em tempo opportuno os distribuiam entre si. Hoje a Mesa solicitará entre toda a Irmandade o preparo e arranjo dos mesmos, visto não se acharem nos Estatutos disposições obrigatorias para tal encargo.

Doc. 92

1858, Julho 30, Souto – *Compromisso da Misericórdia do Souto, tal como apresentado em cópia enviada pelo administrador do concelho de Sabugal à Direcção Geral da Administração Civil do Ministério do Reino. Inclui ofício do administrador do concelho, com data de 4 de Maio de 1860, relação da receita e despesa da Misericórdia no período de 1859-1860 e mapa de encargos pios da instituição.*

IAN/TT – Ministério do Reino, Direcção Geral da Administração Civil, 3ª Repartição, mc. 3443, Processo 532.

Relatorio enviado pela administração do concelho de Sabugal, para a Direcção Geral da Administração Civil do Ministerio do Reino relativamente à Misericordia da vila de Soito.

[fl. A] ¹⁵Excellentissimo Senhor.

Com este envio a Vossa Excellencia os documentos exigidos em Circular nº 38, expedida pela 2ª Repartição, em 10 do ultimo mez de Abril, pelo que respeita à Mizericordia da freguezia do Soito, deste Concelho.

Deus guarde a Vossa Excellencia. Sabugal, 4 de Maio de 1860.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Governador Civil do Destricto da Guarda.

O administrador substituto.

(Assinatura) Cassiano Maximino da Silva Azevedo.

[fl. B] ¹⁶Copia.

Ha-de servir este livro para o Compromisso da Santa Caza da Mizericordia da freguezia do Soito, que vai numerado e rubricado por mim com o meu appellido de que uzo e costume, de Azevedo. Sabugal, 29 de Junho de 1858.

O administrador do concelho.

Cassiano Maximino da Silva Azevedo.

[Fl. 1] Capitulo 1º – Das qualidades que devem ter as pessoas que entrarem na Irmandade desta Santa Caza da Mizericordia.

¹⁵ No canto superior esquerdo, carimbo da administração do Concelho do Sabugal, que regista ser este o ofício nº 90.

¹⁶ Muda de mão.

Para execução das obras de Misericórdia, que nesta Irmandade se hão-de praticar em serviço de Deus e de sua Mãe Santíssima, advogada e padroeira nossa, he necessario que haja copia de pessoas que acudão prompta e facilmente aos officios e obras de caridade fraterna. E como esta tem todo o seo fundamento no santo temor e amor de Deus, e estes só se manifestão pela verdadeira fé e pela exata observancia dos preceitos do Santo Evangelho, todos nós nos obrigamos desde hogue em diante a acceitar para esta Irmandade tão somente as pesoas das seguintes qualidades.

Primeira, devem professar a fé Catholica Apostolica Romana; segunda, devem estar izentas de bem fundadas suspeitas de qualquer erro e herezia contra a Santa Igreja; terceira, devem estar livres de nota ou infamia publica, especialmente contrahida em Juizo; quarta, deve a sua vida ser tal que não dem escandalo publico, principalmente em materias vedadas pelas virtudes de castidade, temperança e justiça; quinta, devem ter idade capas de conhecerem a força de juramento, isto é, devem ser casadas, e tambem para comprirem os officios e deveres da Irmandade em que querem entrar.

Capitulo segundo – Modo como devem ser admittidas a esta Irmandade as pessoas que tem as qualidades acima ditas e forma de juramento que hão-de dar.

As pessoas que buscarem ser admittidas à nossa Irmandade devem parecer em Meza, e depois de terem propostofl. Iv] o seo piadozo intento, lerá em voz alta o nosso irmão secretario o capitulo terceiro deste Compromisso feito, o que o irmão provedor dirá aos pertendentes que se retirem e vão refletir muito seriamente se lhes convem observar as obrigações que o tal capitulo prescreve aos nossos irmãos, e que se a Meza quizer admitti-los serem chamados pelo andador, quando ella se reunir outra vez.

A Meza logo, despida de qualquer paixão, deliberará sobre aceitação ou excluzão, tendo em memoria o capitulo primeiro deste Compromisso. Não se combinando todos os mezaros, tomará o provedor os votos secretamente, para evitar queixas, e sempre será seguida a maioria, sem atenção às qualidades do vogal. Decedindo-se a Meza pela excluzão, a tal pessoa não poderá ser admetida, nem seo novo requerimento (se o fizer) será consultado naquelle anno; se, porem, se decedir pela aceitação, o andador lhe fará saber o dia em que há cabido, para que se apresente nelle (se quizer) a prestar o seo juramento, o qual será dado com as mãos postas em um missal, digo postas sobre um missal na forma seguinte: Eu (N) por estes Santos Evangelhos em que ponho as minhas mãos juro de guardar o Compromisso desta Santa Irmandade, para serviço de Deus e de Nossa Senhora. Quando, porem, aconteça que venha pedir sua admissão na Irmandade alguma pessoa de probidade, poderá ser admetida e prestar juramento logo depois de se lhe ler o capitulo terceiro.

Capitulo terceiro – Obrigações gerais de todos os irmãos da Santa Caza.

A primeira obrigação de nossos irmãos é o entregar ao irmão thezoureiro 100 reis d'assento. Segunda devem acudir à Santa Caza da Misericórdia logo que se ouça tocar o sino para algum enterro de um outro irmão, isto no cazo de estarem na terra e com saude, sem alegarem que este dever é só dos irmãos d'anno, porque [fl. 2] esta escuza não é filha da caridade fraterna, e algumas vezes acontece terem os irmãos d'anno legitimo embaraço, e ser percizo occupar nos officios da Santa Caza outros fieis não pertencentes à Irmandade, cauza esta que motiva murmurações e reparo. Terceira, qualquer irmão que for chamado pelo provedor e mais mezaros deve também acudir ao chamamento no dia, logar e hora aprazado. Quarta, todos os irmãos devem reunir-se em meza geral na¹⁷ occazião em que a Meza annual quizer tomar o seo parecer, o que será raro. Quinta, devem também reunir-se todos os irmãos o dia da festa de Santa Izabel, assim como nas funções de Passos, quando as houver. Seista, todo o irmão pertencente a esta nossa Santa Irmandade tem obrigação restricta de rezar uma coroa por alma dos irmãos que forem morrendo, podendo ser logo que chegue à noticia a morte de qualquer irmão, ou na occazião do seo interro.

Capitulo quarto – Obrigações da Meza annual.

A primeira obrigação da Meza annual é zelar com todo o cuidado o bem espiritual e temporal da Santa Igreja, digo da Santa Caza, para cujo fim quando tomar as contas privadas ao irmão provedor,

¹⁷ Corrigiu-se de: "não".

thezoureiro e secretario do ultimo anno, examinará se se diceram as trinta missas que devem <ser> applicadas por alma de Baltazar da Costa e sua mulher Dona Leonor, pela duação que fizeram de seos bens à mesma Santa Caza e se se fez a função da Vezitação de Santa Izabel, segundo o costume e com a decencia devida; se se soccorreram os miseraveis segundo as rendas do anno; se a mesma Santa Caza está bem paramentada para nella se fazerem os officios divinos com a decencia divida; se o edificio mat[er]ial esta bem reparado; se os livros escriptos da mesma Santa Caza estão em boa arrecadação; para o que será tudo visto e vezitado pela Meza; e se se achar qualquer couza em mau estado, reprehenderá o official omisso, e dentro de seo anno emendará os defeitos que achar. Estas contas devem ser tomadas infalivelmente athe o dia ultimo de Setembro, e será multado em dez tostões o thezoureiro que no dito dia não apresentar as suas contas liquidas, e que quizer entregar roes de dividas que elle devia ter cobrado, como se [fl. 2v] como se prescreve [n]o capitulo setimo deste Compromisso.

Segunda obrigação da Meza actual [sic].

É assistir em pessoa a todo e qualquer interro em que ouvirem tocar o sino da Santa Caza, dando o signal como se costuma dar nos sinos da Igreja desta freguezia, isto na occazião da morte de qualquer irmão, deixando mesmo de sair da terra quando souberem que tem de cumprir esta obra de misericordia. E no cazo que a jornada seja muito forçoza, por cauza do interesse publico em particular, primeiro daram parte ao irmão provedor, ou a quem suas vezes fizer, na ausencia do mesmo, a fim de que este mande avizar outro irmão que supra a falta, digo, as vezes do mesmo auzente; esto mesmo deverá fazer o irmão do anno que tiver qualquer impedimento estranho na terra; e se se achar fora nessa occazião a familia delle dito irmão, deverá dar parte, e não o fazendo assim, ficará sugeito à multa de 200 reis.

Nas procissões de defuntos a outras funebres devem os des irmãos do anno levar a cabeça cuberta com os capuzes.

Terceira obrigação dos irmãos mezarios é acconcelhar o irmão provedor com zello do bem da Santa Caza e dos pobres, mas com poucas palavras, não querendo levar a sua opinião avante com gritos desemtoados, que são proprios de regateiras, nem nem [sic] mesmo fallando um emquanto o irmão provedor atende o outro, pois é impossível atender bem ao que dizem duas ou mais pessoas ao mesmo tempo. Quarta obrigação dos mezarios é guardar em invidavel segredo nas couzas que secretamente são consultados em Meza, sem se atreverem em tempo algum a revelar qual foi o voto deste ou daquelle mezario em elleições, ou em qualquer negocio que se consultem. Quinta obrigação da Meza é arbitrar a esmolla que devem dar os herdeiros de qualquer defunto, que não for nosso irmão o queirão gozar dos privilegios da Irmandade; esta esmolla nunca será maior de quinhentos reis, digo, nunca será menor de quinhentos reis, nem maior de dois mil e quinhentos reis, com atençaõ aos bens do defunto. E à também, digo, e a tumba que for requezitado pelos herdeiros [sic]. Mas como a experiencia nos tem [fl. 3] mostrado que muitos dos taes herdeiros querem as honras sepulchraes da Santa Caza, sem fazerem algum serviço à mesma, nem na vida nem na morte, determinamos aqui que a nossa bandeira só será levada gratuitamente nos interros dos nossos irmãos, ou de sua mulher e filhos, emquanto estes estiverem debaixo do patrio poder, e também no interro de qualquer pobre tão miseravel que os herdeiros não possam absolutamente pagar. Seista obrigação da Meza é promover a elleição de novos mezarios como e quando se determina no capitulo duodecimo deste Compromisso. Finalmente, a Meza deverá ser convocada pelo menos uma vez cada mez, para se tractarem quaisquer negocios occurrentes, e ainda que o irmão provedor não tenha noticia antecipada de negocio particular, sempre mandará juntar o cabido ao menos uma vez mensalmente. Cada vez que a Meza se juntar, levarão os irmãos provedor e secretario as chaves do archivo, e tirado delle este Compromisso, estarão sobre uma Meza ou na Santa Caza ou na Sacristia da mesma, athe ao fim da sessão, e antes que este se levante, o irmão provedor lerá alguns capitulos, pondo registo aonde o irmão provedor lhe mandar fazer pausa, para continuar a leitura dahi por diante na outra sessão.

Nenhum mezario se levantará e senão no fim do acto capitular, e o signal de que este está findo é levantar-se o irmão provedor e dizer: rezemos um Padre Nosso e uma Ave Maria pelos nossos irmãos, digo pelos nossos defuntos. Rezado isto por todos em pé, se poderão retirar aonde lhes convier.

Capitulo quinto – Do irmão provedor e seus deveres.

O provedor desta Irmandade será sempre uma pessoa de virtude, prudencia, authoridade e reputação tal que os mais irmãos muito facilmente o possam conhecer como seo superior; deve ter de idade de trinta annos para cima, excepto se for formado em qualquer Faculdade, ou que tenha ordens sacras, e terá pelo menos um anno de irmão nesta Santa Caza, para que aprenda a obedecer antes de mandar, e saiba perfeitamente aquillo que tem de ensinar aos outros com exemplos e palavras. [fl. 3v] Este irmão, sendo elleito como se dispõem no capitulo duodecimo, avizado pelo andador, virá à Santa Caza na tarde do dia em que se fizer a Festa da Vizitação, ou em outro dia se nesse houver impedimento, e ali se lhe dirá como elle foi elleito, e logo prestará o seo juramento sobre o Missal mas não [sic] do seo antecessor, pela maneira seguinte: eu (N) juro por estes Santos Evangelhos de cumprir e fielmente os deveres que se me prescrevem neste Compromisso, e de fazer observar a cada um dos nossos irmãos o que prometterão no seo juramento. O novo provedor se asentarà, digo o que prometerão no seo juramento para serviço de Deus e Nossa Senhora da Misericordia. Dado este juramento, o novo provedor se asentarà ao lado direito do antigo, e o irmão secretario lerá todo este capitulo (que neste dia servirá para a elleição apontada no capitulo quarto) e em se lendo, sem tractar d'algum outro negocio, o provedor antigo levantará a sessão, como das mais vezes, e logo todos os mezarios juntamente com elle hirão acompanhar a caza o provedor novo; e ao mesmo tempo se dará um repique nos sinos da Santa Caza. A primeira função do provedor é tomar o juramento aos irmãos que formão a Meza do seo anno, para o que elle os mandará avizar pelo andador, e logo que estiverem juntos na Santa Caza ou sacrestia da mesma, lhes dirá como forão elleitos para promover o bem espiritual e temporal da Santa Caza dentro do seo anno, que cada um de elles poderá fazer isto muito bem, observando os deveres do seo cargo, segundo constão deste Compromisso. Logo fará ler pelo novo secretario os capitulos quarto, sexto e septimo, que tractão das obrigações dos mezarios, secretario e thezoireiro. Imediatamente depois chamará cada um dos irmãos, começando pelo secretario thezoireiro e depois seguindo a ordem de maior idade, os quais virão um por um prestar o seo juramento sobre o Missal na seguinte forma: Eu (N) juro por estes Santos Evangelhos de guardar com a maior pontualidade que me for possível os deveres do meo officio em todo este anno, para serviço de Deos e de Nossa Senhora da Misericordia. Logo despachará os negocios occurrentes e servindo de lição neste dia os três sobreditos capitulos levantará a sessão, orando pelas almas, como se prescreve no capitulo quarto. Se tiver logar algum interro (o que bem pode acontecer) de algum nosso irmão nestes dias que só está juramentado o novo provedor, elle irá com todos os mezarios antigos; pertence ao provedor privativamente nomear capellão e andador da Santa Caza e tambem mandar que se dé a esmolla que for possível aos passageiros que trazem carta de guia das misericordias do Reino, sem ser preciso para isto consultar a Meza. Se, porem, mandar fazer mais alguma despesa alem da do capellão andador e pobres que trazem guia, o thezoireiro [fl. 4] não comprirá tal ordem, e se a cumprir não se lhe levará em conta pela Meza, e ambos serão obrigados a repor o que tiverem despendido contra esta ordenação.

Compete mais ao provedor prezidir em todas as funções da Meza e zelar que se façam com muita paz e decencia, devendo mesmo impor silencio a qualquer irmão, ou dentro ou fora da Caza quando estiverem juntos. Portanto, elle é que deve levar a vara nas procissões. Succedendo, porem, que seja provedor, ou o parochio d'alguma freguezia ou o capellão da mesma Santa Caza, ou qualquer sugeito que deve ir com outra insignia, então a vara será levada pelo irmão do mez, e este mesmo a levará na ausencia do provedor, todas quantas vezes seja necessario. Tambem compete ao provedor nomear qualquer irmão que haja de suprir a falta eventual de algum mezario; porem, se o dito mezario houver de faltar no resto do anno, como pode acontecer por viagem larga, duença, prizão ou morte, então o provedor com a Meza mandará chamar ao que foi immediato nos votos ao auzente, ou nomeará outro que mais convenha; e depois de prestar o seo juramento na forma acima declarada, ficará servindo athe ao fim do anno. Se o logar do provedor vagar athe ao fim do anno, a Meza mandará nova nomeação ao irmão que foi ultimo provedor; se este não aceitar, irá a Meza retrocedendo athe achar algum que aceite o cargo. Quando, porem, nenhum dos que já forão provedores o queira aceitar, a Meza fará promptamente, digo, fará promover uma nova elleição, do

modo que se diz no capitulo duodecimo terceiro, e o irmão assim elleito será obrigado a aceitar o cargo, e dando o seo juramento na forma acima declarada, em mãos do irmão do mez que prezide em Meza na falta do antigo provedor, continuará a servir este officio athe o dia da Vezitação de Santa Izabel do mesmo anno. E para se evitarem duvidas em cazos que nós não podemos prever, cada vez que voltar o provedor ou qualquer mezario, que se presumia ausente por todo o resto do anno, entrará logo no seo logar e perderá a authoridade o irmão que lhe tinha sido substituido. O provedor deve também desempatar os votos em cazo de empate, quando se remetta ao irmão thezoireiro qualquer valle para entregar dinheiro ao portador, bastará que a se asigne [sic] o provedor com o secretario, o que tambem se uzará em quaisquer cartas de officio que a Meza mandar a alguem, tendo sempre advertencia de declarar a seguinte verba: em Meza.

Capitulo Sexto – Do secretario e suas obrigações.

[fl. 4v] O secretario da Santa Caza será sempre uma pessoa que se tracte com decencia, e no possivel desembaraçada de quaisquer outras obrigações, a fim de que facilmente possa expedir os deveres de seo cargo e da escripturação da Santa Casa, pelo que deve ao menos saber ler, escrever e contar expeditamente. A este pertence todo o zelo na linpeza, clareza e boa arrecadação de todos os escriptos da Santa Casa, pelo que se lhe concede ter uma das chaves do archivo. Deverá outrosim o secretario cuidar muito em que se não dezemcaminhem ou em todo ou em parte quaisquer dos nossos escriptos, assim como que não se alterem ou viciem. Para este fim poderá utilizar-se de outro amanuense, comtanto que o secretario fique responsavel. A respeito de sua auzencia já se providenciou no capitulo quinto. Os irmãos que tem sido secretario com aprovação podem ser elleitos provedores, tambem lhes pertence o levarem as varas do palio nas procissões.

Capitulo Septimo – Do irmão thezoureiro.

O irmão thezoireiro em que se derem os votos deverá infalivelmente ser um homem que tenha bem com que passar, para que não possa recair nelle com razão a suspeita de que detrahe a fazenda que a Santa Caza lhe entrega dentro do seo anno, para que a conserve. Portanto, nunca será elleito para este effeito qualquer que de derecho ou facto esteja infamado nas materias de justiça, o que muito se recommenda aos elleitores, e a fim de que não se perca a fazenda da Santa Caza; deve este irmão ser pessoa que saiba contar bem ao menos de cabeça, e que quando menos saiba escrever seo nome, pois que so elle deve assignar os recibos que se dão aos devedores, e sem a sua assignatura serão nullos e a Santa Caza lhes não dará credito em cazo de duvida. A primeira obrigação do thezoureiro é requezitar logo no fim do anno ao irmão secretario uma copia de todos os foros, juros e rendas do tempo em que, ou por direito ou por costume se devem receber, e com esta lembrança elle avizará, ou por si ou por pessoa capaz, os devedores de antemão, para que paguem o seo tempo. Se, porem, elles se recusarem e forem prolongando o tempo, elle thezoireiro depois de passarem quinze dias de espera, mandará citar as partes rezistentes, athe quando esta mesma ordenação do Compromisso, que jurou de guardar. Segunda obrigação, de nenhum modo deverá entregar ao seo successor roes de dividas que elle devera cobrar dentro do seo anno, estes lhes não serão aceites no ajuste de contas, antes será logo obrigado a pagar todo aquillo que não recebeu ainda, ou por seo descuido, ou por fazer favor as par[fl. 5]tes daquillo que não era seo; outrosim ficará tambem sugeito à multa de dez tostões já imposta no capitulo deste, digo, capitulo quarto deste Compromisso. Correndo tambem por sua conta, e não por conta da Santa Caza, toda a despesa que fizer com obrigar os devedores, depois de passar o dia das suas contas finais dadas à Meza. Estas penas, porem, não terão logar em qualquer demanda sobre os direitos da Misericordia, porque então o thezoireiro irá entregando ao seo successor os outtros que houver athe à ultima decizão juridica. Terceira obrigação, o nosso thezoireiro é o unico irmão que deve receber quaisquer rendimentos da Santa Caza, e ao mesmo tempo lhe pertence tambem apresentar as quantias que, ou o provedor nos cazos declarados no capitulo quinto, ou a Meza lhe pedirem, por escripto, que lhe sirva de descarga nas contas; para o dezempenho do que elle deve ter uma folha em que lance toda a receita e outra em que aponte toda a despesa, e junto desta ultima deve guardar muito bem todos os valles do provedor e da Meza, à vista dos quais dará suas contas no fim do anno; advertindo aqui outra vez que os valles da Meza basta que vão assignados pelo provedor e secretario, com a seguinte clauzola: em a Meza. Quarta obrigação, é também do dever deste irmão ter uma, digo, ter na melhor arrecadação todas as rendas da Santa Caza,

dando, digo, de modo que se não percão, ou detriorem de qualquer modo, para o que deve requezitar muito a tempo os reparos de que percizar a caza d'arrecadação, da qual e de cada uma das alfaias elle não poderá dispor sem licença da Meza. Do cumprimento de tudo isto dará contas à Meza que lhe succeder, o mais tardar athe o ultimo de Setembro, e tendo saptisfeito poderá dahi em diante rechair [sic] nelle a elleição para provedor, assim como também ordenamos que os ultimos, digo, que os elleitores não o tornem a elleger para thezoureiro sem que se passem pelo menos cinco annos, (salvo se elle aceitar de bom grado), e nem mesmo depois será reelleito se houver outros irmãos habeis para o dezempenho deste de, digo, deste importante officio. É de antiquíssimo costume levar o irmão thezoureiro a bandeira nos interros, na procissão de Sexta-feira Santa e na dos Passos, e queremos que se observe o mesmo daqui em diante, ou querendo elle cede-la a outro também será admeçivel.

Capitulo Outavo – Obrigações do irmão do mez.

Em cada um dos doze mezes do anno se aponta o nome d'um dos mezarios na pauta que se acha publica na nossa [fl. 5v] Santa Caza, a fim, pois, de que este irmão saiba seos deveres e os apontamos pela ordem seguinte:

Primeira obrigação. Cada vez que o irmão provedor esteja impossibilitado de prezidir em cabido ou qualquer outra função em que se ajuntão os mezarios, prezidira este irmão e todos lhe obedeceram como ao mesmo provedor. Segunda obrigação. Também é do seo dever, digo, do seo officio convocar a Irmandade para o enterro de qualquer dos nossos irmãos e das mais pessoas que tem privilegio de irmão sem o serem, as quais são a mulher e os filhos se ainda estiverem debaixo do patrio poder, isto é, a mulher do irmão. Terceira obrigação. É também de obrigação do irmão do mez, logo que ouça dar signal nos sinos desta freguesia, o dirigir-se a casa do secretario a informar-se se o dito defunto é irmão, e se o for tem obrigação de ir ou mandar dar signal no sino da Santa Caza, e deste modo ficará, digo, e deste modo fica de prevenção a Irmandade.

Capitulo nono – Do capellão da Santa Caza no cazo de o haver.

Este capellão dirá sempre missa na Santa Caza no cazo de estar na terra, excepto em alguns cazos de necessidade. Este capellão deverá ser um clerigo probó, serio e sem nada que destas, digo, que deslustre a pureza do seo estado. Também deverá ser morador nesta terra, e convem que seja irmão da Santa Caza para melhor zellar por ella. O dito capellão deve acompanhar a nossa bandeira cada vez que ella for levada processionalmente, indo paramentado com sobrepeliz, estolla e barrete; nos enterros começará a rezar pela alma do defunto tanto que [sair] da Santa Caza athe que chegue ao logar aonde jaz o cadaver, aonde se encontrará com o parochio; o capellão logo que o cadaver seja conduzido para fora de casa aonde estiver depositado, cantará um momento solenemente por alma daquelle defunto, deixando o canto de oração ao dito parochio, com o qual não terá a menor disintiligencia sobre materias de Santa Caza; nos ditos enterros irá o nosso capellão no logar posterior à tumba ou esquife. E ultimamente ordenamos que as missas d'onus da mesma Santa [fl. 6] Caza serão também ditas pelo nosso capellão, do que apresentará certidão jurada o dia da Vezitação de Santa Izabel. É também da nossa vontade que a mesma, digo, o mesmo capellão diga mais tres missas por qualquer que morrer no espaço d'um anno nesta¹⁸ terra, em tal mizeria que nenhum bem d'alma tenha.

Capitulo decimo – Do irmão andador.

A Santa Caza terá sempre um irmão andador que, alem das qualidades prescriptas aos demais irmãos em geral, deve também saber ajudar à missa, pois que a elle pertence todo o officio de sacristão da nossa igreja. Os deveres deste nosso irmão são os seguintes: Primeiro. Deve apresentar lume, vinho, agua e cera, não só ao nosso capellão, mas também a outro qualquer sacerdote que celebrar na nossa igreja, e sem comtudo ter o onus de lhe ajudar à missa senão quando commodamente poder. Segundo. Também deve ter sempre com agua benta a pia de nossa igreja, com seo hissopo bem preparado, requizitando a nova benção de agua ao capellão quando a ultima se for acabando. Terceiro. Igualmente lhe pertence fazer lavar toda

¹⁸ Corrigiu-se de: "neste".

a roupa da Santa Caza e gomar a que costuma ser gomada. Quarto. Do mesmo modo lhe pertence fazer varrer¹⁹ a igreja, sacrestia e todos os necessarios, to [sic] todas quantas vezes for necessario, e tirar com uma vara alta as teas d'aranha do telhado e mais edeficios, digo, edeficio, isto pelo menos duas vezes no anno, que serão, uma na entrada da Quaresma, e a outra nas vespervas da Vezitação. Quinta. É tambem da sua obrigação o toque dos sinos da nossa igreja, seja ella qualquer que for, ou por causa publica, ou particular ou d'alegria ou de luto. Sexto. Outrosim é do seo dever, digo, do seo dever avizar dentre da terra a quaesquer irmãos que tem d'aparecer em alguma função, ou de fazer alguma couza de que não podem ter noticia sem avizo, assim como ir entregar e depois ir buscar os officios em que se tracte da elleição ou quaesquer outros negocios pertencentes á Santa Caza; é da mesma sorte asestir na Santa Caza ou no lugar destinado em que a Meza se reunir da sua obrigação, durante todo esse tempo, para executar tudo quanto lhe for ordenado pelo irmão provedor. E porque este nosso irmão tem de saptisfazer a todos estes officios, queremos que se lhe dé aquillo que se julgar conveniente, para o que se fará um ajuste com elle, isto annualmente, e este ajuste será feito o dia da elleição da Meza.

[fl. 6v] Capitulo umdecimo – Dos bens espirituais da Santa Mizericordia em que commonicão todos os irmãos da Meza, digo, da mesma.

Compete a esta nossa Irmandade levar á sepultura a todos os nossos irmãos defuntos, assim como a seos filhos, sendo estes de maior idade, e do mesmo modo lhe compete levar tambem à sepultura suas mulheres, isto é, tanto as mulheres de nossos irmãos como seos filhos, sendo de maior idade, gozão dos mesmos privilegios.

Outrosim é tambem da obrigação de nossos irmãos a rezar uma coroa por alma de qualquer irmão que for morrendo, como já fica dito no capitulo terceiro deste Compromisso. Ordenamos que daqui em diante se digão não trinta missas, como já fica dito no capitulo quarto, mas sim cincoenta como em tempo se dicerão, estas applicadas por alma de Baltazar da Costa e sua mulher Dona Leonor, pela duação que fizerão de seus bens à Santa Caza, o que deverá constar por certidão.

Capitulo duodecimo – Elleições dos empregados da Santa Caza.

Todos os annos haverá impetrivelmente elleição de novos mezarios que occupem as vezes dos antigos, que perdem sua authoridade o dia da Vezitação (salvo se os tornarem a elleger pela sua boa deligencia e desempenho do anno perterito) e não poderão ser obrigados a continuar²⁰. Esta elleição se fará pela maneira seguinte. Congregada a Meza quinze dias antes da festa da Vezitação, o irmão secretario fará cinco listas, em cada uma das quaes escreverá os nomes de todos os irmãos que naquelle anno entrarão para a nossa Irmandade, logo escreverá cinco officios, em cada um dos quais dirá o seguinte: A Meza da Santa Caza deste lugar roga ao nossa digo ao nosso irmão, o Senhor (N) que chamando a sua caza o nosso irmão (N) despidos de toda e qualquer paixão, elleijão o irmão provedor mais mezarios do anno futuro, attendendo bem ao disposto [no] nosso Compromisso. Soito ... de Julho de ... O secretario (N). O provedor (N). Cada um destes officios será subscripto para um dos irmãos que tem sido provedores, e o irmão que se ha-de juntar com elle deve ter sido thezoureiro nos annos anteriores. Dentro em cada officio irá uma das listas mencionadas, porque sobre estes novos irmãos pode recair algum voto, excepto para provedor, como se ordena no capitulo quinto. Estas listas, porem, se omitirão no cazo de não entrar algum irmão de novo.

[fl. 7] Fechados estes officios serão entregues ao irmão andador e a Meza será levantada pelo irmão provedor, pela forma dita no capitulo quarto. No mesmo dia irá o dito irmão andador entregar os officios, e cada um dos que os receberem chamará quanto antes à sua caza o irmão que se lhes nomea, e estando com elle lhe lera o officio da Meza, e logo combinando-se ambos, sem atenderem mais de que ao maior serviço de Deus e da Santa Caza, elleigerão o irmão que ha-de ser provedor, o que ha-de ser secretario e o que ha-de ser thezoureiro, com a declaração do emprego adiante do nome, e logo mais oito irmãos para concelheiros, no numero dos quais se ellegerá o o [sic] provedor que acaba de servir. Escriptos estes nomes

¹⁹ Corrigiu-se de: "varrar".

²⁰ Segue-se palavra riscada.

em uma lista, esta será fechada com sobrecripto, para a Meza da Santa Caza. E recommendamos aos elleitores que guardem todo o segredo neste negocio. Outo dias antes da Vezitação se reunirá a Meza, e recebidas as listas dos elleitores, o irmão provedor deve baralhar estas com os sobrecriptos voltados para baixo, a fim de que não se conheça a letra de qualquer elleitor. Logo as deporá umas sobre outras à vista de todos os mezarios, e tomando a que ficou sobre todas, abri-la-há e lerá em voz legível, digo, inteligível os nomes e empregos dos elleitores. Ao mesmo tempo, o irmão secretario irá escrevendo estes nomes em uma lista, e carregando a cada um dois votos dos dois vogais que mandarão aquella elleição. Logo o irmão thezoureiro ou algum outro que ha que ha [sic] bem tomará a mesma lista já lida pelo provedor e a lerá segunda vez, estando um dos outros mezarios a combinar o que o secretario escreveo, para que deste modo se evitem enganos. Isto mesmo se fará em cada uma das outras quatro listas pela ordem em que ficarão quando o provedor as depoz. Quando qualquer das elleições concorde com a primeira que se abrio, o secretario lançará mais os dois votos dessa tal elleição adiante do nome já elleito, e estes votos serão apontados cada um por um risco direito prependicular. Concluidas das [sic] cinco elleições, a Meza deve ter como mezarios do anno proximo, os que mais votos tiveram, e se houver empate serão tidos como elleitos aquelles que sairão na primeira elleição. E para que seos nomes sejam conhecidos, o irmão secretario porá sobre cada um delles um pequeno asterisco (*). As listas feitas pello secretario serão arrecadadas por elle mesmo no archivo, para que a Meza do anno proximo se governe por ellas quando haja de substituir algum logar vago, mas no fim do anno serão rasgados [sic]. As cinco elleições serão queimadas pelo secretario na mesma Caza ou sacristia da mesma antes que se levante a Meza, e em nenhum tempo será permitido aos [fl. 7v] mezarios descubrir quaes forão os que derão ou recuzarão os votos a qualquer dos elleitos, porque só deste modo se pode conservar a Irmandade livre de queixas e de murmurações entre os irmãos. O irmão que ficar elleito provedor, será chamado à Santa Caza como e quando se diz no capitulo quinto, e não, digo, e nem elle nem algum dos outros elleitos poderão escuzar-se de aceitar, excepto se a elleição fosse feita contra as dispozições do nosso Compromisso. Outrosim os dez irmãos que costuma haver nesta nossa Irmandade serão simplesmente para acompanharem a nossa bandeira nos interros quando ella tenha de sahir, como digo com a restricta obrigação de levarem as insignias necessarias como tem sido de costume, assim como quatro delles conduzirão os cadaveres para os darem à sepultura; e elles mesmos comprirão com as obras de misericordia de os interrarem; tem mais a restricta obrigação de assistirem à função da Vezitação, Lava Pes e Passos quando os houver; o final ficão sugeitos a todas as deliberações da Meza que possa haver a seo respeito; estes serão nomeados pela Mesa que estiver funcionando segundo o arruamento e o uso e costume, e poderão ser nomeados o mesmo dia da Vezitação.

Capitulo decimo terceiro – Das cauzas porque os irmãos empregados na Santa Caza devem ser mutados [sic].

Qualquer destes irmãos que se não apresentar na Santa Caza naquellas occaziões já prescriptas nos capitulos antecedentes deste nosso Compromisso, estando na terra com saude, pagará dentro de quinze dias 300 reis, a qual multa pagará tambem o que sahir da terra no mesmo dia antes de reunião, sem primeiro dar parte ao irmão provedor ou a quem suas vezes fizer. Se acontecer que o provedor falta, digo, falte, estando com saude na terra, terá de pagar a mesma multa, salvo se alguém fizer suas vezes, como é para interros. Se faltar o irmão do mez, secretario e thezoureiro, do mesmo modo pagará cada um a quantia já indicada neste mesmo capitulo de 300 reis. Outrosim torna-se necessario para qualquer ficar exento de multa no cazo de falta que a sua familia vá dar parte ao provedor.

[fl. 8] Capitulo decimo quarto – Dos irmãos em geral que devem ser multados.

Todo o irmão que se recuzar a servir o cargo para que foi bem elleito, decedindo na primeira meza que não aceita, tem a multa de seiscentos reis, assim como as mais multas são tambem applicadas para o mesmo fim; aprofriando na segunda, dobrar-se-lhe-há a pena; e se ainda na terceira não aceitar será exposto, digo, será expulso, do modo que se diz no capitulo seguinte, mas em todo o cazo será obrigado pelas multas impostas.

Quando isto aconteça, o irmão provedor juntará os mezaríos d'oito em oito dias athe à conclusão do negocio. O irmão que for expulso por esta cauza será multado em dois mil reis, mas se elle instar para que seo nome seja riscado do catalogo dos nossos irmãos, será multado em tres mil reis. Estas duas multas serão pagas no espaço de quarenta dias.

Qualquer irmão que injuriar com palavras o provedor ou qualquer mezario, estando reunidos, terá de multa um tostão. De nenhuma destas penas qualquer ser absolvido pela Meza [sic]. Quando, porem, suceda que qualquer se recuze a paga-los athe ao ponto ser expulso [sic], será obrigado judicialmente; e para que estas multas sejam apontadas, o senhor secretario terá comsigo o cathalago [sic] dos irmãos que se devem juntar, e apontará a qualquer que mereça a multa, dando logar, digo, dando logo conta ao thezoureiro para a receber, e este dará parte, digo, dará conta ao provedor se achar resistencia na paga no tempo marcado.

Capitulo decimo quinto – Cauzas da expulsão.

Não tendo a Santa Caza da Mizericordia força coativa civil para compeler os irmãos que se afastarem do seo dever, ella sem duvida pode excluir do numero dos seos aquelles que por uma ou muitas vezes tiverem dado provas nada equivocadas de que não a creditão, antes a desdorão com seos mãos costumes ou com suas insuberdinações ao Compromisso que jurarão de observar. Sendo, porem, esta expulsão o maior antigo, digo, o maior castigo que a Santa Caza pode dar (visto que o expulso não tem communhão nos bens espirituais da Mizericordia) elle deve ser dado com grande reserva e com perfeita reflexão, [fl. 8v] e nunca repentinamente ou por paixões irritadas, pelo que ordenamos os seguintes artigos. Primeiro. Nenhuma pessoa será expulsa tão somente por desavenças que tenha com outrem, ou por queixas que della se venhão fazer à Meza da Santa Caza. Segundo. Ninguem será expulso sem que a maior parte da Meza annual comcorde na expulsão, e esta concordia deve constar por votos secretos, para evitar intrigas e outros males. Terceiro. Nunca se tomarão estes votos sem que primeiro seja chamado à Meza duas ou mais vezes o delinquente e exhortado a que se corrija, se elle an[u]jir não se procederá a expulsão, mas se elle rezistir, ou por palavras, ou por escriptos, ou mesmo pela auzencia, e por não querer apresentar-se à Meza aonde é chamado, então se procederá aos votos secretos. Quarto. O irmão que ficar expulso pela maioria dos votos, nunca mais será empregado pela Santa Caza, nem se consentirá que tome insignia da mesma, alem disto terá de pagar a multa já ordenada em certos cazos na capitulo antecedente, ou outra proporcionada à cauza da expulsão e arbitrada pela Meza, que não deixará de compeler, mesmo judicialmente, o expulso por esta multa a que elle se obrigou quando prestou o seu juramento de entrada para a Irmandade. Quinto. O irmão assim expulso que pagar a multa poderá ser outra vez admittido, no cazo que o pertenda, mas esta admissão [sic] nunca se virificará senão depois de satisfazer a multa, e de terem passados dois annos ou quatro como abaixo se declara. Sexto. O irmão expulso sem ter perdido a expulsão, se quizer ser outra vez admittido passados os dois annos acima ditos, pagará de novo outocentos réis; mas se elle mesmo solicitar a sua expulsão pagará o dobro, e não poderá ser admittido senão passados quatro annos; para o qual conhecimento deve haver no archivo um livro em que se fação estas e outras semelhantes clarezas. Septimo. As causas porque os irmãos podem ser expulsos só o tempo as pode manifestar; porem, nós prezentemente declaramos estas septe: primeira, abjuração da fé catholica; segunda, profissão publica de qualquer herezia condemnada pela Santa Igreja; terceira, infamia publica de direito; quarta, escandalo publico em qualquer vicio, principalmente em luxuria, embriagues e furtos; quinta, falta de assistencia às funções do seo cargo muitas vezes repetida por acinte de que não haja emenda com as multas; [fl. 9] sexta, palavras injuriosas ditas em Meza a algum mezario mais de tres vezes; septima, recuzar a qualquer emprego que ou os elleitores ou este Compromisso lhe empõem.

Verificada alguma destas causas, ou mesmo outra que a tempos como, digo, que a tempos descobrão como já justa a Meza, digo, como justa, a Meza annual é authoridade e authorizada para espulsar a qualquer irmão, e se expulso for da Meza do anno, passará a nomeação ao que está immediato nos votos; porem, nunca poderá ser expulso, digo, nunca poderá expulsar o irmão provedor.

Capitulo decimo sexto – Dos cazos extrahordinarios em que se deve comregar a Meza Geral.

Visto que é muito defficultoza a reunião de todos os nossos irmãos, por serem quazi todos pobres, a quem é indispensavel o sahir muitas vezes de terra para acudirem as suas necessidades, ordenamos que a Meza Geral somente reunirá nos cazos seguintes. Primeiro, quando por guerras ou quais outras camidades [sic] publicas se perca este Compromisso e seja necessario formar outro; segundo, quando os tempos mostrarem que é necessário mudar as ordenações deste Compromisso; terceiro, quando a Santa Caza houver de tentar algum pleito muito despendiozo sobre os seos fundos ou direitos; quarto, quando aconteça que toda a Meza annual se desmandem de tal modo que não se governem pelo Compromisso, porem, a seo arbitrio e com escandalo da Irmandade, necessite, digo, neste cazo todos nós authorizamos os irmãos que tem sido provedores, secretarios e thezouireiros, para que delibarem entre si, e estando concordes sobre os abusos da Meza daquelle anno deem as seguintes providencias pelo bem da Santa Caza.

Primeira, convoque todos os irmãos na igreja da Santa Caza no dia que bem lhes parecer, e ninguém os poderá impedir nas suas deliberações; segunda, apresentem este Compromisso e fação ler este mesmo capitulo por um dos irmãos que tenha sido secretario; terceira, risquem para todo o sempre do cathalogo dos nossos irmãos a todos os mezarios que abusarão da authority que se lhes havia conferido; quarta, fação intimar ao [fl. 9v] ex provedor a multa de quatro mil e outocentos reis, ao thezoureiro a de dois mil reis digo a de dois mil e duzentos reis, ou ao ex secretario outro tanto, e a cada um dos mezarios mil e duzentos reis, as quais multas serão cobradas judicialmente se os multados se recusarem; quinta, desde logo elleijão novos mezarios, e todos elles prestaram o juramento que já se prescreve para cada um neste Compromisso, e a authority desta Meza extraordinaria durará athe o dia da Vezitação. Feito isto o irmão provedor novamente elleito despedirá toda a Irmandade agradecendo-lhe o zello que mostrão pelo bem da Santa Caza.

Para tudo o mais que pertence ao bom governo desta Irmandade para interpretura, digo, interpretar este Compromisso, e mesmo para o fazer copiar quando os tempos o tenham arruinado, damos todos os poderes à Meza que serve annualmente. Esta copia, porem, deverá ser tirada por um bom ammanuense, e pelo irmão que for mais habil ao arbitrio da Meza, este dito irmão irá lendo com pausa, enquanto se escreve, e acabado o traslado será lido e combinado com este pela Meza, a qual achando-o fiel o fará assignar por todos os irmãos da Santa Caza, ou em particular, ou chamando Meza geral.

Capitulo decimo septimo – Do archivo da Santa Caza.

A Santa Caza terá un archivo na sacrestia da igreja ou em outro lugar proprio, bem reparado contra ratos e ladrões, pelo que terá duas chaves, uma em poder do provedor e outra do secretario, sem cuja presença ou de quem faça suas vezes nunca se deve abrir. Neste archivo devem estar todas as escripturas da Santa Caza, este Compromisso, um livro de entrada dos irmãos, outro de receita e despeza e das contas publicas tomadas pela authority competente, outro dos de todos os assentos e decizões da Meza, outro de todos os predios, foros e juro da Santa Caza, a final outro chamado dos segundos, digo, dos segredos, aonde sejam apontados todos os irmãos que forem expulsos com a cauza e data.

Todos estes livros devem ter seo titullo²¹ no exterior [fl. 10] e interior, e serão rubricados pela authority civil, excepto o dos segredos. Nunca estes livros e escriptos se deixarão fora do archivo e quando hajão de ser vistos por qualquer authority vijiará muito nelles o irmão secretario; quando se aproximem ao fim, a Meza fará comprar outros e os antigos se irão conservando no archivo em lugar separado athe que os tempos os tornem inuteis.

Capitulo decimo outavo – Dos imprazamentos.

Como na nossa Caza, digo Santa Caza existão alguns predios imprazados, estes a maior parte delles feitos em antiquissimos tempos, e como delles não exista documento algum para a sua legalidade, havemos por bem o approva-los, e os damos por bem feitos d’hoge em diante, assim como alguns mais que ha pouco se fizerão, e todos aquelles que de hoge em diante se fizerem, logo que a Meza o julgue conveniente, isto é de utilidade para a Santa Caza.

²¹ Palavra corrigida.

Capitulo decimo nono – Das alfaias da Santa Caza.

Attendendo aos inconvenientes que rezultão dos empréstimos dos ornamentos e mais alfaias da Santa Caza, havemos por bem o prohibir que em tempo algum se preste a mais minima couza pertencente à mesma Santa Caza; e se algum empregado destes, digo, desta commetter tal desobediencia, pagará de multa de 2\$400 reis a 4\$800 reis aquillo que a Meza julgar mais conveniente.

[fl. 10v] Capitulo vige[c]jimo – Sobre o abono que se deve fazer ao provedor para a função de Passos quando lhe convenha o dar a dita função, assim como ao thezoureiro para o jantar, o dia da Vezitação.

Attendendo ao muito trabalho que o provedor da Santa Caza da Misericordia costuma ter com a dita função de Passos, alem do outro que lhe [é] emposto em todo o anno, ordenamos que a Santa Caza lhe abone a piquena quantia de nove mil e seissentos reis para ajuda do jantar e de outras despezas, que é de absoluta necessidade fazerem-se. Tambem ordenamos e é de nossa vontade que a Santa Caza contribua com mais nove mil reis para a função da Vezitação de Santa Izabel, a qual pertence e é de costume, digo, cuja quantia será abonada ao thezoureiro a quem pertence dar de jantar o dito dia da Vezitação, segundo o antiquissimo costume.

[fl. 11] Capitulo vige[c]esimo primeiro – Sobre o lugar destinado para a reunião dos irmãos da Santa Caza na occazião de qualquer enterro dos nossos irmãos.

Todos os irmãos ficarão de hogue em diante obrigados a'cudirem à Santa Caza logo que se toque a qualquer enterro de algum outro nosso irmão, e não à porta do dito irmão como tem sido costume; e do mesmo modo lhe é imposta a mesma obrigação a suas mulheres e filhos, sendo de maior idade, pois que tambem desfructão dos po, digo, dos privilegios da Irmandade e se consederão como irmãos, isto no cazo de qualquer irmão, mulher ou filhos terem devoção de exercer uma obra tão piadoza e santa. E se algum commetter tal desobediencia, de hogue em diante ordenamos que deverá pagar a que, digo, pagar a piquena quantia de 200 reis para cera, cuja quantia será paga no prazo de quinze dias, e se algum se mestrar [sic] rebelde a pagar a dita quantia passados os quinze dias, digo, passado o tempo marcado, se uzará dos meios da justiça, pois é mister assim o Compromisso, digo, assim o cumprirem para darem provas do verdadeiro officio [de] irmãos, alem d'um outro beneficio que resulta de tal obediencia em favor do irmão defunto; e bem a ser, o principar-se a rezar a oração do Padre Nosso, desde a Santa Caza athe ao lugar aonde jaz o cadaver do nosso irmão.

Depois de serem lidos todos estes capitulos deste Compromisso pelo secretario da nossa Irmandade, achando-se os mezarios reunidos, todos o aprovarão e juntamente o assignarão.

Souto, 30 de Julho de 1858.

[fl. 12]²²Orçamento da receita e despeza da Santa Caza da Misericordia da freguezia do Soito, concelho do Sabugal para o anno económico de 1859 a 1860

Receita.

De renda de castinheiros – 2\$410

De renda de palheiros – 5\$000

De rendas a centeio – 42\$590

Despeza

Para a Festa da Vezitação – 25\$000

Para cincoenta missas do onus – 8\$000

Para cera – 2\$000

Para o andador – 720

Para pobres – 12\$000

(Assinaturas) O provedor, padre João Carvalho.

Mezarios.

²² Fólio 11v em branco. Muda de mão.

Antonio Garcia.
Bernardo Antunes.
Joze Nunes.
Paullino Robalho.
Manoel Fernandes Ruço.
João Garcia Marques.

[fl. 13]²³Mapa dos encargos pios e profanus a que é obrigada satisfazer a Santa Caza da Misericordia da freguezia do Soito, concelho do Sabugal.

Encargos Pios
Uma função solene da Vizitação.
Cincoenta missas d'onus.
Esmolas a pobres.
Tres missas por qua[]quer irmão que morrer pobre.
(Assinatura) O provedor, padre João Carvalho.

Encargos Profanos
Paga ao andador
Nove mil e seiscentos, no cazo de haver Passos.
(Assinaturas) Mezarios.
Antonio Garcia.
Bernardo Antunes.
Joze Nunes.
Paulino Robalho.
Manoel Ferreira Ruço.
João Garcia Marques.

Doc. 93

1861, Fevereiro 6, Misericórdia da Sertã – *Regulamento para o Hospital de São João e São Pedro da vila da Sertã, anexo à Santa Casa da Misericórdia da mesma vila. Em cópia de 18 de Maio de 1861.*

Arquivo da Misericórdia da Sertã – *Regulamento para o Hospital de S. João e S. Pedro da vila da Sertã anexo à Santa Casa da Misericórdia da mesma vila, sem cota.*

Copia do Regulamento para o Hospital de S. João e S. Pedro da villa da Sertã, annexo à Santa Caza da Mizericordia da mesma.

Introdução.

Um hospital é um asillo levantado pela caridade para socorro da humanidade pobre e enferma, mas a humanidade não achará nelle, como é mister, prompto e seguro remedio às suas tribulações, e não se conseguirão os fins tão louváveis como necessarios de tão útil estabelecimento, se todas as partes que o compõem não forem egualmente dispostas e bem reguladas. É, pois, necessario considerar attentamente os ramos de tão copada e benefica arvore, prepara-los e dirigi-los devidamente. Os principais são:

- 1º a administração e governo superior do Hospital;
- 2º a arrecadação dos rendimentos do mesmo e a sua contabilidade;
- 3º o curativo dos enfermos;

²³ Fólio 12v em branco.

4º a inspecção continua dos meios para isso empregados, da boa ordem no Hospital e da exacta observancia dos deveres de cada um dos empregados;

5º o serviço religioso no interior do mesmo Hospital.

Todas estas partes estão tão necessariamente connexas entre si, que se não pode offender e desordenar uma dellas, sem que as outras se offendão, resintão e desorganizem todas.

Os regulamentos que se vão a expor com referencia a cada um daquelles ramos e seus accessorios formarão o codigo da lei regulamentar deste Hospital da villa da Sertã, denominado de São João e S. Pedro.

[fl. 1v] Título 1º. Da Meza administrativa do Hospital.

Capitulo unico.

Secção 1ª. Da administração superior do Hospital.

Artigo 1º. A administração e governo superior deste Hospital reside na Mesa administrativa da Confraria da Misericordia desta villa, à qual foi annexo por alvará d'el Rei D. Sebastião, de 9 de Outubro de 1569.

Secção 2ª.

Da organização, reuniões e deliberações da Meza.

Artigo 2º. A organização da Meza, numero de seus vogais, a forma de sua eleição, attribuições della e do provedor seu presidente nato, achão-se reguladas pelo seu Compromisso e diversos provimentos legalmente estabelecidos, os quais continuarão em vigor, emquanto não forem competentemente substituidos ou alterados; na parte porem, em que estes são deficientes ou não explícitos, observar-se-hão com relação ao Hospital as disposições seguintes.

Secção 3ª. Das attribuições e obrigações da Meza com relação ao Hospital.

Artigo 3º. Compete à Meza:

1º Regular o modo da administração dos bens e rendas do Hospital simultaneamente com as da Confraria da Misericordia, com os quais se achão unidos e mixtos.

2º Deliberar sobre a criação dos empregos do Hospital e esta[fl. 2]belecer-lhes os vencimentos. Estes empregos serão: um inspector, mordomo, um medico, um cyrurgião, um sangrador e barbeiro, um enfermeiro, uma enfermeira, um cosinheiro, um guarda portão e um cappellão, e alem destes os que a necessidade e circunstancias do Hospital exigirem.

3º Prover aquelles empregos depois d'approvedos na estação competente, nomeando para elles pessoas que tenham as precisas habilitações.

4º Dimittir os mesmos empregados que ficão sendo amovíveis *ad nutum*; devendo, todavia, ser tão escrupulosa na averiguação e apreciação das causas para a demissão, como na das habilitações para a admissão.

5º Em geral deliberar ou decidir e determinar todos os negocios do Hospital nos termos do Compromisso e leis em vigor.

Artigo 4º. A Meza é obrigada:

1º A fazer todos os annos o orçamento da receita e despeza do Hospital simultaneamente com o da Confraria, e remette-lo à approvação do Conselho de Districto, no tempo e pela forma que a lei prescreve.

2º Dar annualmente contas de sua gerencia à respectiva auctoridade administrativa.

3º Ordenar o pagamento dos ordenados dos empregados e servidores do Hospital, e todas as mais despezas delle, que no orçamento annual ou suplementar tenham sido contempladas e devidamente auctorizadas.

Artigo 5º. Incumbe à Meza:

1º Tomar contas no fim de cada mez ao inspector mordomo da sua gerência relativa ao mesmo mez, à vista da conta [fl. 2v] corrente de receitas e despeza por elle apresentada e documentada com os recibos comprobativos da despeza.

2º Visitar o Hospital pelo menos uma vez em cada trimestre, e examinar ahi o estado do mesmo, ouvindo os proprios doentes sobre as faltas em seu tractamento, ou quaisquer queixas conta algum

empregado, e o inspector e facultativos sobre os fundamentos dellas, e sobre o modo como cada um dos mesmos empregados cumpre seus deveres, a fim de se emendarem quaisquer abusos, reprehendendo-se ou expulsando-se os que o merecerem e se darem todas as mais providencias que se julgarem necessarias.

Secção 4ª. Atribuições e obrigações do provedor presidente da Meza.

Artigo 6º. Compete ao provedor:

1º Fazer proposta à Meza do orçamento do Hospital simultaneamente com o da Confraria.

2º Assignar todos os mandados de pagamento, em conformidade com o orçamento e resoluções especiais da Meza.

3º Effectuar todos os actos d'acquição, transacção, arrendamentos, arrematações e semelhantes, para os quais se achar devidamente auctorizado pela Meza, e assignar por si ou bastante procurador as competentes escripturas e obrigações.

4º Rubricar e numerar todos os livros e papeis respectivos ao Hospital que disso careção, podendo para isso dar commissão, assim como assignar os alvaraz de nomeação dos empregados que a Meza nomear.

5º Superintender e dirigir os trabalhos da secretaria, assignar as cartas de guia e toda a correspondencia da Meza.

[fl. 3] 6º Superintender as enfermarias e vigiar como os enfermeiros e mais empregados do Hospital desempenhão suas obrigações, propondo à Meza as convenientes providencias, para se cortarem abusos e omissões.

7º Superintender e examinar com audiencia dos facultativos, como os pharmaceuticos cumprem seus deveres com relação ao serviço do Hospital, proprio de sua arte e de que se houverem incumbido.

8º Finalmente executar todas as deliberações legais da Meza sem prejuizo da responsabilidade solidaria della.

Titulo 2º.

Capitulo unico. Da administração, arrecadação e contabilidade dos rendimentos do Hospital.

Artigo 7º. A administração, arrecadação e contabilidade dos rendimentos deste Hospital, que desde sua annexação à Confraria da Misericordia se achão comettidos à Meza administrativa, continuará a ser regulada pela forma que prescreve o Compromisso e mais regulamentos em vigor, ou que de futuro forem legalmente estabelecidos. Pelo que respeita, porem, aos ordenados dos empregados do Hospital e dispezas quotidianas do mesmo observar-se-há o seguinte.

Artigo 8º. Os ordenados dos empregados e servidores do Hospital serão pagos por trimestres, para o que será entregue no fim de cada um delles uma folha daquelles ordenados ao thesoureiro, e segundo ella se effectuará o pagamento, passando os interesados recibo na mesma folha.

[fl. 3v] Artigo 9º. Assim para o provimento da despeza, como para as dispezas quotidiannas do Hospital será entregue pelo thesoureiro, mediante mandado do provedor ao inspector-mordomo no fim de cada mez, o dinheiro necessario para o mez seguinte, na proporção da despeza que se mostrar feita naquelle mez na conta de receita e despeza, que o mesmo inspector é obrigado a appresentar à Meza mensalmente. Da entrega assignará recibo para descargo do thesoureiro.

Artigo 10º. As dispezas com o receitaurio de medicamentos não são comprehendidas no artigo antecedente. O pagamento destas se fará directamente ao competente pharmaceutico no fim de cada um trimestre.

Titulo 3º. Da policia interior do Hospital e obrigações dos empregados.

Capitulo 1º. Do inspector mordomo.

Secção 1ª. Da inspecção quotidianna do Hospital.

Artigo 11. Haverá um inspector mordomo, o qual será homem sisudo, de reconhecida probidade, intelligencia e fidelidade. Residerá no Hospital quando as rendas e a capacidade do mesmo assim o comportarem.

Artigo 12º. Estará a seu cargo como inspector:

1º A policia inte-[fl. 4]rior do Hospital;

2º Ordenar a admissão dos doentes nas competentes enfermarias, guardadas as formalidades que pelo decurso deste titulo se prescreverem;

3º Vigiar, d'accordo com os facultativos, na regularidade, aceio e bom arranjo das enfermarias, na boa preparação e qualidade dos medicamentos, alimentos e bebidas, e na sua opportuna e conveniente distribuição;

4º Fiscalisar o serviço de todos os empregados do Hospital e a sua conducta moral, e dar contas à Meza daquelles que por falta de cumprimento de seus deveres, ou vida menos honesta, se tornem dignos de reprehensão ou demissão.

Artigo 13º. Estará a seu cargo, como Mordomo:

1º Cuidar em que a dispensa esteja sempre provida de viveres e mais objectos necessarios para uso do Hospital;

2º Entregar ao cosinheiro tudo quanto for necessario para consumo diario;

3º Conservar todos os generos existentes na dispensa na melhor ordem e aceio possivel, debaixo de chave e sua responsabilidade.

§ 1º Fiscalisar que os generos sejam de boa qualidade e quando lhe parecer submette-los-há a exame d'um dos facultativos e, com parecer affirmativo deste, rejeita-los-há e ordenará ao arrematante, quando andem arrematados, a substituição por outros.

§ 2º É obrigado a fazer a escripturação da dispensa de forma que por ella conste a entrada e sahida della de todos os generos.

§ 3º É obrigado a dar contas à Meza mensalmente da receita e dispeza relativa ao fornecimento da dispensa e casa da arrecadação, comprovada a dispeza com os respectivos reci[fl. 4v]bos, e nessa occasião requisitará à Meza o dinheiro necessario para provimento da dispensa e da caza da arrecadação no mez seguinte, e nunca fará dispeza extraordinaria sem previa resolução da Meza, a qual examinará a necessidade das que por elle lhe forem propostas.

§ 4º Fará um inventario dos utensilios da dispensa e da caza d'arrecadação, que será no principio de cada anno revisto pela Meza, e nottadas quaisquer alterações com relação ao estado e existencia dos mesmos.

Secção 4ª. Da admissão dos doentes no Hospital.

Artigo 14º. Serão admittidos e tractados gratuitamente nas enfermarias do Hospital todos os enfermos que appresentarem documento comprobativo de pobreza.

Artigo 15º. São exceptuados da disposição do artigo antecedente e não podem, por conseguinte, ser admittidos no Hospital:

1º Os doentes que carecerem d'um tractamento especial, que só possa ser dado em Hospitais privativos, v. g., os alienados, os leprosos e os affectados d'outras mollestias cutaneas choronicas ou doutra natureza, e que os facultativos declarem não caber mas forças do Hospital o seu tractamento;

2º Os invalidos, ou por sua avançada idade ou por seus longos padecimentos;

3º Os doentes de mollestias leves ou ligeiras, os quais concorrendo ao Hospital por occasião da vesita de manhã dos facultativos, poderem curar-se, sem que seja necessario entrar nas enfermarias do mesmo, v.g., os que padecerem febres intermittentes simples, sarna (não inveterada), doenças venereas e outras não febris, que os facultativos declarem pode[fl. 5]rem tractar-se em seus proprios domicilios.

Artigo 16º. Para qualquer ser admittido no Hospital é mister que satisfaça aos seguintes requisitos:

1º Ha-de appresentar ao inspector mordomo um bilhete assignado pelo facultativo competente do Hospital, em que se determine a mollestia, quanto possivel seja, ou ao menos se declare que ella não é das excluidas de serem tractadas gratuitamente no Hospital;

2º Ha-de appresentar um attestado do parochio da freguezia onde residir, ou no impedimento deste, do regedor da mesma (em papel não sellado), em que se declare o seu nome, idade, filiação, estado, occupação, naturalidade e morada, com expressa declaração de que é pobre e morador neste concelho da

Sertã (não se considerando para este effeito pertencente a este concelho o extincto de Pedrogão Pequeno a elle annexo, emquanto tiver Hospital privativo, como actualmente tem).

§ Unico. São dispensados do previo cumprimento destes requisitos os doentes de mollestia grave qualquer que recclame promptos soccorros e os remettidos pela auctoridade publica, pois que estes serão logo que se appresentem no Hospital admittidos pelo inspector mordomo. Este, comtudo, requisitará logo do respectivo parochos o attestado de pobreza, quando esta não seja conhecida; e quando a familia do doente ou a pessoa em cuja casa elle estava, lhe não appresentar aquelle attestado dentro d'um prazo rasoavel, será aquelle despedido, permittindo-o as forças delle e circunstancias da mollestia.

Artigo 17º. O inspector-mordomo fiscalizará escrupulosamente a veracidade dos referidos attestados de pobreza.

[fl. 5v] § Unico. No supposto caso de não ser exacto o attestado na parte respectiva à pobreza, o doente que assim tiver illudido a verdade, ou seus parentes que por lei forem obrigados a alimenta-lo, ou a pessoa que passou o attestado serão compellidos judicialmente a pagar ao Hospital solidariamente a dispeza feita com o tractamento, na rasão de duzentos e quarenta reis diarios; e o attestado falso remettido ao poder judiciario, a fim de ser a falsidade punida nos termos legais.

Artigo 18º. No caso previsto pelo § unico do Artigo 16º, o facultativo no acto da 1ª vesita fiscalizará a observancia do nº 1º do Artigo 16º, e dará immediatamente alta áquelles doentes cujas enfermidades sejam das excluidas de serem tractadas gratuitamente no Hospital.

Artigo 19º. Os doentes que se appresentarem no Hospital vindos de fora deste concelho, somente serão admittidos se trouxerem guias das misericordias respectivas, contendo as especificações mencionadas no numero 2º do Artigo 16º, e declarando-se nellas que é pelas mesmas misericordias ou pelos seus concelhos que ha-de pagar-se a dispeza com seu tractamento, na rasão de duzentos e quarenta reis diarios, salvas as excepções do § unico do mesmo Artigo 16º, nas quais se devem considerar comprehendidos aquelles viandantes, que por doença superveniente não possuem sem risco de vida continuar sua jornada, assignando, todavia, no acto da entrada no Hospital, um termo, pelo qual se responsabilizem pela dispeza que nelle fizerem, na rasão de duzentos e quarenta reis diarios, alem da dos medicamentos, caso se verifique possuem bens sufficientes para solve-la.

[fl. 6] Artigo 20º. O inspector mordomo no acto d'admittir os doentes no Hospital, fará no livro para isso destinado os assentos delles, com toda a clareza, contendo por números d'ordem os nomes dos doentes, sua idade, filiação, estado, profissão, naturalidade, residencia, especie d'enfermidade, o dia da entrada, o da saída, se curados, ou mortos e as mais observações dignas de nottar-se, advertindo que estes assentos devem ser feitos com distincção de sexos no mesmo livro em secção differente ou noutra.

§ 1º o inspector mordomo appresentará no fim de cada mez ao provedor este livro d'assentos, com os attestados dos parochos e bilhetes dos facultativos, para os visar e fiscalizar, se se observarão as disposições deste Regulamento com relação ao ingresso dos doentes no Hospital.

§ 2º O inspector mordomo formará no fim de cada mez à face deste livro um mappa estatis<ti>co do movimento dos doentes no mesmo mez, com designação dos que existião no principio do mez: dos que entrarão, dos que sairão, dos que ficão existindo e do numero de dias em que cada um esteve no Hospital, e o appresentará à Meza conjunctamente com o mappa mensal das contas de sua gerencia, para poder verificar-se se a dispeza está em rellação com o numero dos doentes e dos dias em que cada um esteve no Hospital.

Capitulo 2º. Do medico cyurgião.

Artigo 21º. Haverá dous facultativos do partido do Hospital, um medico e um cyurgião; aquelle para a direcção clinica das enfermarias de medecina e este para as de cyurgia, e em especial para fazer todas as operações cyurgicas.

[fl. 6v] Artigo 22º. Incumbe aos facultativos:

1º Passar e assignar os bilhetes de que tracta o numero 1º do Artigo 16º, havendo-se nisso com todo o escrupulo;

2º Visitar os doentes das enfermarias duas vezes no dia, às horas que elles facultativos designarem, mas sem notavel alteração, uma vez designadas, ficando encarregado ao seu zelo e consciencia fazer, alem daquellas, tantas outras quantas a necessidade exigir; e por essa occasião, sempre na presença dos enfermeiros, prescrever os medicamentos e dietas necessarias a cada doente, indicando o modo e condições de sua applicação, devendo escrever nas papeletas que se devem collocar à cabeceira dos doentes, o numero indicativo dos dictos remedios e dietas, assim como nellas escreverão o nome do doente, numero da cama, data da entrada no Hospital e o capitulo da mollestia;

3º Verificar se as suas prescrições na ultima vesita forão fielmente cumpridas;

4º Transcrever o receituario e dietas em folhas competentes e rubricadas;

5º Fiscalisar a qualidade dos remedios e das dietas, assim como a regularidade de sua distribuição, participando ao inspector mordomo ou ao provedor quaisquer irregularidades;

6º Ordenar a enfermaria e collocação dos doentes, e transferi-los quando o julgarem conveniente;

7º Requerer junta de facultativos quando necessario;

8º Conceder as altas em tempo opportuno, declarando na respectiva papeleta o resultado da doença;

9º Verificando-se a morte, ordenar a remoção dos cadaveres e a sua inhumação, não podendo esta ter logar sem sua expressa licença.

Artigo 23º. Taobem incumbe aos facultativos do Hospital formar um mappa ou tabella das quatro differentes especies de dietas, [fl. 7] declarando a quantidade, digo, a qualidade e quantidade d'alimentos e bebidas pertencentes a cada uma dellas, e o differente tempo de sua distribuição; e darão aos enfermeiros modelos das taboas que estes devem formar das prescrições dadas pelos facultativos para cada enfermo.

§ Unico. Da tabella das dietas se tirarão quatro copias; uma para a mão do inspector mordomo, outra para o cosinheiro e duas para estarem penduradas em cada enfermaria sua.

Artigo 24º. São obrigados os facultativos, em sua casa a qualquer hora, e no Hospital por occasião da vesita de manhã, ouvir todos os enfermos conhecidos por pobres ou que se lhes apresentarem com attestado de pobreza, que ou não queirão ser ali tractados ou não estejam nas circunstancias de serem nelle admittidos, e prescrever-lhes os remedios convenientes, assim como visitar nos proprios domicilios todos aquelles que forem pelo Hospital soccorridos com remedios e alimentos.

§ Unico. Nas receitas para estes doentes declarará o facultativo o nome e residencia do doente, e depois de datada e assignada a receita pelo mesmo facultativo será entregue ao mesmo doente, que com previa rubrica do inspector mordomo exigirá do boticário os medicamentos nella prescriptos.

Artigo 25º. Aos facultativos pertence indicar certas providencias, planos e direcções sobre o melhor methodo do curativo dos doentes do Hospital, que a experiencia mostrar preferíveis, ou deverem-se addicionar às que se conteem neste titulo 3º, para o que cada um delles apresentará à Meza uma memoria de tudo quanto lhes pareça necessario, e o que esta decidir se cumprirá, ficando a fazer parte deste Regulamento.

[fl. 7v] Artigo 26º. Nunca se procederá a grandes operações cyrurgicas sem approvação unanime d'ambos os facultativos, ou maioria de votos da junta de trez, que o inspector mordomo reunirá no caso de discrepancia daquelles; e decedida a operação, se procederá a ella assistindo pelo menos os dois facultativos e as mais pessoas necessarias e que aquelles requisitarem.

§ Unico. Alem do caso previsto neste artigo haverá as juntas necessarias e possiveis todas as vezes que por algum dos facultativos forem requeridas.

Artigo 27º. Tanto que o respectivo facultativo julgar terminada a mollestia de qualquer enfermo, passará este para a sala da convalescença, e ali continuará a ser por aquelle visitado, até que restaure o vigor devido, e só então o facultativo lhe dará alta, sem o que não sairá.

Artigo 28º. É permittido aos facultativos faserem as disseções dos cadaveres, que por qualquer motivo julgarem precisas, fazendo a devida participação ao inspector mordomo, para este dar as providencias necessarias.

Artigo 29°. Os facultativos confeccionarão, no fim de cada mez, um mappa nosologico das mollestias a seu cargo, em que declarem o numero dos doentes que tractarão, a especie da mollestia de cada um, o tractamento e o resultado, e todas as observações dignas de mencionar-se. Estes mapps serão entregues ao inspector mordomo, que na primeira sessão da Meza lhos apresentará, a fim de serem por ella examinados e depois remettidos ao delegado de saude publica em conformidade da lei.

[fl. 8] Artigo 30°. Os facultativos são obrigados a substituir-se reciprocamente em seus empedimentos phisicos temporarios ou faltas justificadas, a fim de que o serviço dos doentes não soffra.

Capitulo 3°. Do barbeiro sangrador.

Artigo 31°. Haverá um barbeiro com carta de sangrador. Este é obrigado:

1° A tosquiar o cabello, quando preciso, e a fazer a barba uma vez por semana a todos os doentes e convalescentes a quem os facultativos permittirem ou ordenarem se lhes faça, bem como aos que falecerem antes de serem amortalhados

2° Sangrar, applicar bixas, ventosas, causticos, abri-los e cura-los, unicamente e pela maneira que lhe for prescripto pelos facultativos;

3° Ser sempre <presente> às vesitas que os facultativos são obrigados a fazer ao Hospital, para receber destes aquellas e outras prescripções sobre o que elles entenderem dever-lhe commetter com relação ao seu officio e doentes no mesmo Hospital;

4° Assistir ás operações e dissecções a que os facultativos procederem em conformidade do Artigo 24²⁶° e 28°, fazendo nellas todo o serviço que por aquelles lhe for ordenado.

Artigo 32°. Todo o serviço que nos termos do artigo antecedente o barbeiro sangrador é obrigado a fazer no Hospital, fica similhantemente aos facultativos obrigado a faze-lo nos seus proprios domicilios, àquelles doentes pobres que forem pelo Hospital soccorridos com remedios e alimento, tudo sob a direcção e ordens dos facultativos.

Capitulo 4°. [fl. 8v] Do enfermeiro e enfermeira.

Artigo 33°. Haverá um enfermeiro e uma enfermeira, aquelle para as enfermarias dos homens e esta para a das mulheres. As pessoas que houverem de ser encarregadas deste importante serviço, hão-de ser:

1° Pessoas de probidade, zelo e caridade reconhecida;

2° Serem maiores de trinta annos;

3° Saber ler, escrever e contar;

4° Residir permanentemente no edificio do Hospital.

§ Unico. Quando não seja possivel encontrar-se enfermeira que reunindo os mais requisitos exigidos neste artigo, lhe falte o de saber ler, digo, enfermeira que reuna, alem dos mais requisitos exigidos neste artigo, o de saber ler, faltando-lhe tão somente este, sera ella substituida nos serviços para que se precisar aquella qualidade, ou por ajudante ou pelo enfermeiro.

Artigo 34°. Auctorisada pelo inspector mordomo a admissão de qualquer doente no Hospital, o enfermeiro o conduzirá à enfermaria propria da doença que padecer, segundo houver sido designada pelo facultativo, havendo precedido o lavatorio ou qualquer outra limpeza que o mesmo facultativo ordenar.

§ 1° Vestir-lhe-há a camiza do Hospital e guardará sob sua responsabilidade todo o seu fato, calçado e o mais que lhe pertencer, para lhe ser novamente entregue quando sair do Hospital, ou a quem de direito pertencer, no caso de falecimento.

§ 2° Para os effeitos do § antecedente haverá no Hospital:

1° Um sufficiente numero de camizas para se vestirem aos enfermos quando entrarem; e se mudarem quando [fl. 9] necessario for;

²⁴ Número corrigido.

2º Um livro em poder do enfermeiro, onde elle relacionará bem circunstanciadamente todo o fato e mais objectos pertencentes a cada um enfermo. Esta relação será lida perante o enfermo, por elle assignada, sabendo escrever, pelo enfermeiro e por duas testemunhas.

§ 3º Haverá tãobem um sufficiente numero de roupões, para agasalho dos mesmos enfermos quando preciso.

Artigo 35º. O primeiro serviço do enfermeiro todos os dias pela manhã, às 6 horas, desde Abril a Setembro, e às 7, desde Outubro a Março, será a distribuição dos remedios aos doentes, conforme a prescripção dos facultativos, que poderão alterar aquellas horas, segundo o julgarem conveniente com relação a todos ou parte dos doentes.

Artigo 36º. Concluída esta destribuição de remedios, o enfermeiro passará logo a fazer as camas, voltando os enxergões duas vezes ao menos por semana, e mudando os lenções, fronhas e as camizas, no fim de todos os quinze dias, alem das mais vezes, que a limpeza do doente exiga, ouvindo previamente o conselho dos facultativos.

§ Unico. Os doentes que pelo seu melhor estado poderem levantar-se, o farão emquanto as camas se preparão. Os que, porem, não poderem ou não deverem levantar-se, serão cuidadosamente removidos d'uma para outra posição, de maneira que não soffrão incomodo ou prejuízo algum durante aquelle serviço; e, finalmente, os que por seus padecimentos graves se tornarem immundos serão com a maior caridade e zelo lavados com agua morna ou como for mais conveniente, tantas vezes, quan[fl. 9v]tas preciso for, de modo que estejam sempre limpos e bem accomodados.

Artigo 37º. Logo que as camas estejam feitas e o doente accomodado, como dicto fica no § antecedente, o enfermeiro recolherá toda a roupa suja que se tiver tirado, varrerá as enfermarias, lavarà qualquer parte dellas que o necessite e limpará as escarradeiras e ourinoes, não podendo ser alterada a regularidade deste serviço quotidianamente, senão e pelo modo que os facultativos ou o inspector mordomo com insenuação daquelles ordenar.

Artigo 38º. O enfermeiro desinfectará as suas enfermarias logo depois da limpeza da manhã, e alem desta quantas a necessidade exigir, de modo que os doentes não soffrão incommodo uns por causa dos outros. A desinfecção far-se-há exclusivamente com os perfumes e maneira que os facultativos prescreverem, segundo entenderem mais conveniente para a salubridade das enfermarias.

Artigo 39º. Às septe [sic] horas e meia da manhã, desde o 1º de Abril até fim de Setembro, e às oito e meia desde o 1º de Outubro a fim de Março, será dado o almoço aos doentes, fazendo-se este serviço pela maneira seguinte.

§ 1º Logo que o taboleiro dos almoços chegue ao logar competente das enfermarias, o enfermeiro os provará, e achando que estão no devido grao de calor e nos termos de se servirem, a todos os respeito, os repartirá pelos doentes.

§ 2º Quando o enfermeiro encontrar algum defeito nas comidas e observar que o cozinheiro não cumpre seus [fl. 10] deveres e não prepara os alimentos conforme as dietas prescriptas pelos facultativos, assim o communicará logo verbalmente ao inspector mordomo para este providenciar convenientemente.

Artigo 40º. Às dez horas e meia da manhã terá logar a segunda distribuição dos remedios; e ao meio dia a distribuição do jantar, tudo pela mesma forma com que se fiser a primeira distribuição dos remedios e a do almoço.

Artigo 41º. A terceira distribuição dos remedios será às cinco horas da tarde, desde o primeiro d'Abril até 30 de Setembro, e às 4 horas nos outros mezes. E a ceia ás septe horas da tarde naquelles mezes; e nestes às seis, tudo com a mesma regularidade e forma com que se fiserão as anteriores distribuições.

§ Unico. As horas e numero das das [sic] distribuições dos alimentos e remedios sendo alteradas, como, quando e para com os doentes que aos facultativos parecer, cumprindo o enfermeiro nesta parte e em tudo o que aquelles lhe ordenarem.

Artigo 42º. O enfermeiro assistirá impreterivelmente a todas as vesitas dos facultativos, e marcará na respectiva taboa todas as prescripções, tanto de dietas, como de remedios, que o competente facultativo

indicar na respectiva papeleta; o que fará com a maior clareza possível, a fim de que o tractamento dos doentes não seja prejudicado e as mollestias aggravadas, com algum erro ou equivocação. Em seguida, fará o apanhamento de todo o receituario tanto com relação aos medicamentos como às dietas.

[fl. 10v] Artigo 43°. O enfermeiro é obrigado a entregar ao inspector mordomo as papelletas dos doentes com alta e as dos fallecidos, para este lançar no competente livro dos assentos as devidas nottas.

Artigo 44°. Não havendo sangrador, ou na ausencia e impedimento deste, é o enfermeiro obrigado a substitui-lo no serviço relativo a bixas, causticos e ventosas; e quando aconteça ter o enfermeiro carta de sangrador poderá elle exercer todo o serviço correlativo indicado no Artigo 31°, dispensando-se, nesse caso, aquelle empregado.

Artigo 45°. De noite estará sempre prompto para prestar aos doentes todo o serviço que os facultativos prescreverem ou a necessidade exigir; e de dia, ou de noite acudirá de prompto a qualquer chamamento dos doentes, ajudando-os a levantar quando preciso, ouvindo suas exigencias, satisfazendo-lhas convenientemente, nunca em contravenção das indicações dos facultativos, e finalmente consolando-os e tractando-os sempre e em tudo com a maior caridade, paciencia e boas palavras.

Artigo 46°. Terá tãobem summo cuidado na conservação dos lampiões accesos por toda a noite em cada uma enfermaria, a fim de se não empregar o ar com o fumo do murrão, e serão aquelles lampiões collocados nos sitios que os facultativos indicarem, e onde quanto possível a luz não incomode a vista dos doentes. As portas e janellas das enfermarias estarão abertas, quando e pelo tempo que a renovação do ar, a pureza e salubridade do mesmo exigir, conforme [fl. 11] as insinuações e ordens dos mesmos facultativos, de modo que os doentes não soffrão incommodo, nem as mollestias se lhes aggravem.

Artigo 47°. A cama de cada um doente constará d'um enxergão de lonna ou estopa cheio de palha, d'um travesseiro com sua fornha, dois lenções de linho e dous cobertores (ou trez, quando preciso), e juncto de cada uma cama haverá um ²⁵escaparte com o competente ourinol.

Artigo 48°. O enfermeiro por si e por fiador idoneo, que deverá prestar, é responsavel (cada um solidariamente) por toda a roupa, louça e mais objectos de suas enfermarias que houver recebido por inventario; e lhe incumbe toda a limpeza e conservação dos mesmos; e fazer as precisas requisições de concertos e reparos delles ou substituições dos inutilizados com o uso. E a roupa a não demorará suja, mas a fará lavar de prompto, entregando-a para isso á lavadeira por uma relação circunstanciada, segundo a qual depois a receberá lavada, respondendo a mesma lavadeira para com o enfermeiro por todos os extravios e prejuizos soffridos pela roupa em seu poder.

Artigo 49°. A enfermeira cumprirá as mesmas obrigações que ficão impostas ao enfermeiro na parte applicavel às enfermarias das mulheres.

Capitulo 5°. Do cosinheiro.

Artigo 50°. Haverá um cosinheiro ou cosinheira com os moços pre-[fl. 11v]cisos. Serão pessoas muito fieis, muito cuidadosas, muito honestas e de muito aceio. Terão a seu cuidado e obrigação o tempero e preparação das comidas, a divisão da carne e do pão em rações, e em geral todo o serviço da cosinha, fazendo a distribuição do almoço, jantar e ceia às horas designadas nos Artigos 39, 40 e 41, na qualidade, quantidade e numero ordenados pelos facultativos, em conformidade da tabella das dietas, para o que receberão do enfemeiro e enfermeira a escripturação das mesmas dietas prescriptas pelos facultativos.

Artigo 51°. O cosinheiro requisitará ao inspector mordomo tudo o que for necessario para o aviamento das dietas, e tudo receberá da despensa por conta, peso e medida, e <a> alguns crescimos de jantares, almoços e ceias dará o destino que aquelle lhe ordenar.

Artigo 52°. É responsável por si e seu fiador (cada um solidariamente) pelos utensilios da cosinha, que por inventario lhe houverem sido entregues, e por quaisquer desvios de comestiveis da cosinha.

Capitulo 6°. Do guarda portão.

Artigo 53°. Haverá um guarda-portão e é de sua obrigação:

²⁵ Palavra corrigida.

1º Abrir a porta do Hospital todos os dias às cinco horas da manhã, desde o primeiro d'Abril até fim de Setembro, e às seis nos outros mezes; e fechá-la durante o primeiro periodo, às dez horas da noite, e no segundo às nove;

2º Depois de fechada, nas horas mencionadas não tornar mais a abri-la durante a noite, senão para dar entrada a algum [fl. 12] doente que extraordinariamente deva ser admittido, ou para algum outro fim urgente e imprevisto, e sempre com ordem especial do inspector mordomo;

3º Impedir, assim de noite como de dia, a entrada no Hospital a todas as pessoas que não sejam empregadas nelle, sem previa auctorisação verbal ou por escripto do mesmo inspector mordomo;

4º Habitar permanentemente no Hospital.

Capitulo 7º. Do cappellão.

Artigo 54º. O cappellão do Hospital é o mesmo da confraria da Misericórdia, com relação ao Hospital incumbem-lhe:

1º Vigiar sobre a observancia das obrigações morais e relligiosas de todos os empregados no serviço do Hospital, reprehender quem o mereça por sua conducta em obras e palavras menos decente e relligiosa; e, quando o julgue conveniente, participar verbalmente ou por escripto ao inspector mordomo ou à Meza qualquer abuzo ou prevaricação, para esta expulsar do Hospital quem o merecer ou providenciar como entender;

2º Coadjuvar o parochio nos soccoros espirituais que este é obrigado a prestar aos doentes do Hospital, sacramentando-os, quando para isso auctorisado, assim na Quaresma, como em artigos de morte; e neste caso resando-lhes o officio da agonia, e outras orações adquadas, excitando-os à contricção de suas culpas, e finalmente procurando, como medico espiritual, curar com os remedios divinos aquelles cujos corpos a humana medicina não pode sarar;

3º Visitar com a possivel frequencia o Hospital para os fins indicados neste Artigo, e por essa occasião confortar os doentes em seus padecimentos e excita-los á resignação.

Artigo 55º. [fl. 12v] Compete ao cappellão extrahir dos respectivos livros do Hospital todas as certidões d'obitos requeridas e d'interesse particular, com previo despacho do provedor, e por este serviço²⁶perceberá os emolumentos legais.

Titulo 4º. Disposições transitorias

Artigo 56º. Emquanto as rendas do Hospital e a sua capacidade não permittirem o estabelecimento d'um ordenado ao inspector mordomo e a sua residencia nelle, será este emprego servido gratuitamente por pessoa que a Meza nomear, dentre os membros della, cappellão e irmãos da Confraria, por periodos mensais ou maiores.

§ Unico. O inspector mordomo assim nomeado temporariamente visitará o Hospital uma vez cada dia, alem das mais que precisas forem para exacto cumprimento do que lhe incumbem o Titulo 3º deste Regulamento.

Artigo 57º. Durante as mesmas rasões enunciadas no Artigo antecedente, serão os logares de cosinheiro e guarda portão servidos interinamente e accumulados pelo creado da Sancta Casa, sem que por tais accumulaciones perceba outro ordenado, alem do que, como creado, lhe está ou for estabelecido.

Artigo 58º. Os facultativos até que o Hospital por sua maior capacidade possa admittir maior numero de doentes, continuarão, como tem sido pratica, alcançar o receiptuario para os doentes delle em um formulario, em que declarem o dia, mez e [fl. 13] anno, o numero e nome do doente para quem é o medicamento receiptado. Este formulario será appresentado ao pharmaceutico, que depois de satisfazer ao pedido na receita, lançará no mesmo formulario ao lado da receita, o total de sua importancia, com especificação da de cada um ingrediente, e logo volverá ao Hospital, onde sempre estará por occasião das visitas dos facultativos.

²⁶ Palavra corrigida.

Sertã, e Consistorio da Sancta Casa da Misericordia, em 6 de Fevereiro de 1861. O Presidente da Commissão. Joze Nunes da Matta. Joze Nunes Ribeiro da Mata. Joze da Silva Castello Branco. O Padre Luiz Antonio. O secretario, Fernando Joze Bartholomeu.

²⁷Está conforme com o original. E eu, Fernando Joze Bartholomeu, secretario, a subscrevi e assignei com os demais membros da Commissão, nesta villa da Sertã, em 18 de Maio de 1861.

O Presidente.

(Assinaturas) Joze Nunes da Matta.

Joze da Silva Castello Branco.

Luis Antonio.

Joze Nunes Ribeiro da Matta

O secretario, Fernando Joze Bartholomeu.

Doc. 94

1861, Outubro 25, Tomar – *Compromisso da Misericórdia de Tomar. Inclui carta régia de aprovação do Compromisso, datada de Lisboa, a 28 de Maio de 1862, e outros registos.*

Arquivo da Misericordia de Tomar – Livro 367.

Dom Luiz por graça de Deos rey de Portugal e dos Algarves, etc. Faço saber aos que esta minha carta virem que attendendo ao que me representou a Santa Casa da Misericordia e Hospital de Nossa Senhora da Graça da cidade de Thomar, pedindo a regia aprovação do Compromisso por que se pretende reger, tendo em vista a informação do governador civil do districto de Santarem e conformando-me com o parecer do fiscal da Coroa dado sobre este assumpto, hei por bem approvar e confirmar o Compromisso da referida Santa Casa da Misericordia e Hospital de Nossa Senhora da Graça da cidade de Thomar, o qual faz parte desta carta e com ella baixa assignado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e vae escripto em vinte e tres meias folhas de papel, todas numeradas e rubricadas pelo conselheiro Olympio Joaquim de Oliveira, director geral da administração civil do Ministerio do Reino. Pelo que ordeno às au[fl. B]thoridades e mais pessoas a quem o conhecimento desta carta pertencer que, indo por mim assignada e sellada com o sello das armas reaes, a cumpram e guardem tão inteiramente como nella se contem. Não pagou direitos de mercê, nem de sello por não os dever. Dada no Paço d'Ajuda, aos vinte e oito de Maio de mil oitocentos sessenta e dois.

(Assinaturas) El rei D. Luiz.

Anselmo José Braamcamp.

Carta, pela qual Vossa Magestade ha por bem approvar e confirmar o Compromisso da Santa Casa da Misericordia e Hospital de Nossa Senhora da Graça da cidade de Thomar pela forma retro declarada.

Para Vossa Magestade ver.

[fl. C] Por decreto de 15 de Maio de 1862.

²⁸Pagou de emolumento no Ministerio do Reino dezesete mil e duzentos reis.

(Assinatura) Cordeiro.

²⁹Registada a folha 167 do livro 30 de Cartas, Alvarás e Patentes, Mercês lucrativas.

Ministério do Reino, em 6 de Junho de 1862.

(Assinatura) Sebastião Lopes Ramos.

²⁷ Muda de mão.

²⁸ Toda esta linha por mão diferente.

²⁹ Retorna à mão inicial.

³⁰Registada no Real Archivo a folha 194v, do livro 1º de Registo de Mercês e pagou tres mil e quarenta reis. Lisboa, 5 de Agosto de 1862.

(Assinatura) Thomaz Rodrigues Portugal.

³¹Pagou oitenta reis de sello. Lisboa, 4 de Agosto 1862.

(Assinatura) António de Almeida Lobo.

³²Registada no Livro competente a folha 21 – Administração do Concelho de Thomar, 11 d'Agosto de 1862.

O escrivão da administração.

(Assinatura) José d'Almeida Xavier Junior(?).

³³Paga 3040 com verba.

(Assinatura) Portugal.

³⁴Agostinho José Maria do Valle a fez.

[fl. 1³⁵] Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da cidade de Thomar e disposições regulamentares para a sua administração.

Capitulo 1º. Da irmandade, numero dos irmãos, classes e sua admissão.

Artigo 1º. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da cidade de Thomar é uma associação religioza que tem por fim o prover à boa administração dos seus bens e rendas, applicando-as aos fins para que estão destinadas, que são o culto divino e a caridade.

Artigo 2º. O número dos irmãos é fixado em dusetos, cem de primeira classe e cem de segunda.

Artigo 3º. Não podem ser admittidos para irmãos:

1º Os que não tiverem bom comportamento moral e civil.

2º Os que não souberem ler, escrever e contar.

3º Os que não residirem dentro da cidade.

4º Os que não estiverem legalmente emancipados.

5º Os que não tiverem profissão ³⁶ou emprego publico, officio, bens ou rendimentos com que possuão tractar-se com decencia, em relação à classe a que houverem de pertencer.

Artigo 4º. São considerados irmãos de primeira classe:

1º Os bachareis formados; os que tiverem qualquer grau scientifico ou algum outro titulo de nobresa.

2º Os proprietarios que por sua educação, conhecimentos e posição social deverem pertencer a esta classe nos termos d³⁷.

[fl. 1v] 3º Os negociantes matriculados ou não matriculados.

4º Os officiaes do exercito reformados.

5º Os empregados publicos.

Artigo 5º. São considerados irmãos de segunda classe os mestres de qualquer officio mechanic, e em geral todos os não comprehendidos no artigo 4º.

Artigo 6º. Aquelle que pertender ser admittido como irmão da Santa Casa da Misericórdia fará um requerimento à Mesa, instruido com documentos que provem o seu bom comportamento moral e civil.

Artigo 7º. Apresentado o requerimento, a Mesa, na sessão emmediata, procederá à votação por escrutinio secreto, sobre a admissão do supplicante, bem como determinará a classe a que deve pertenser, no caso de ser admittido.

³⁰ Muda de mão.

³¹ Muda de mão.

³² Muda de mão.

³³ Muda de mão.

³⁴ Muda de mão.

³⁵ Só a partir deste é que os fólhos surgem numerados no original.

³⁶ Palavra emendada.

³⁷ Rasgão no suporte não permite ler o resto do texto.

Artigo 8º. Admittido que seja o supplicante, será avisado para comparecer na primeira sessão da Meza, e nesse acto o provedor mandará ler pelo escrivão da Meza o capitulo deste Compromisso que tracta dos deveres dos irmãos, e em seguida lhe deferirá juramento de bem e fielmente o cumprir, de que se lavrará o competente termo, que será assignado pella Meza e pello irmão admittido, entregando-se-lhe o competente diploma.

Capitulo 2º. Dos deveres dos irmãos.

Artigo 9º. É do dever dos irmãos.

1º Tractarem com o devido respeito e tomarem na maior consideração todas as cousas da Irmandade.

2º Aceitarem os cargos para que forem elleitos.

3º Servi-los com zelo e tomarem o maior interesse pelo desemp[enho das] obrigações inherentes a esses [fl. 2] a esses cargos, tudo por serviço de Deos e de Nossa Senhora.

4º Reunirem todas as veses que para isso tiverem aviso do provedor, ou tiver corrido a campainha com insignia da Irmandade.

5º Assistirem com as suas capas às festividades da Casa, procissões e enterramentos.

Capitulo 3º. Dos direitos dos irmãos.

Artigo 10º. Os irmãos da Santa Casa da Misericordia gosão dos seguintes direitos:

1º Votarem nas elleições dos indeviduos que houverem de servir os differentes cargos da Irmandade.

2º Poderem ser elleitos para exercerem qualquer destes cargos, segundo a classe a que pertencerem.

3º Serem tractados, em caso de doença, na enfermaria que lhes é destinada e à custa da Santa Casa, quando para isso lhes faltarem os meios sufficientes.

4º Quando fallecerem, poderem seus corpos ser condusidos à sepultura na tumba rica, acompanhados pela Irmandade e capellães da Casa, tendo sido previamente ministrados às familias dos finados todos os objectos necessarios para a armação da casa.

5º Receberem o suffragio de doze missas pela sua alma.

Artigo 11º. Os direitos estabelecidos em o numero 4º do artigo antecedente são extensivos às mulheres dos irmãos ou viuvvas destes, não tendo passado a segundas nupcias, bem como a seus filhos, enquanto se conservarem debaixo do patrio poder.

[fl. 2v] Capitulo 4º. Dos enterramentos.

Artigo 12º. Sendo uma das obrigações deesta Irmandade o dar sepultura aos mortos, observar-se-ha no cumprimento deste dever, alem do que fica mencionado em os números 4º e 5º do artigo 10º, o seguinte:

§ 1º Quando o finado for irmão, mandará o mordomo da capella correr a campainha da Irmandade com a insignia competente, avisando-se os capellães da Casa, provedor e Mesa para a hora do enterramento, a fim de o acompanharem na forma do costume.

§ 2º Se o finado não for irmão, mas d'extrema pobreza correrá a campainha sem insignia d'Irmandade, e à hora que for designada se juntarão os irmãos para faser o enterramento, que só é acompanhado pelo mordomo de mez e mordomo da capella.

§ 3º Se o enterramento for feito por dinheiro, seguir-se-ha o prescripto no § antecedente, devendo a familia do finado pagar à Irmandade mil reis, quando o corpo for condusido na tumba ordinaria, e seis mil reis quando o for na tumba da Irmandade.

§ 4º A Irmandade tem direito a receber mil reis por cada vez que se correr a campainha da Irmandade, com previo aviso da familia do finado, não sendo irmão ou d'extrema pobreza, ainda mesmo que o corpo não seja condusido na tumba.

Capitulo 5º. Dos motivos por que podem ser despedidos os irmãos.

Artigo 13º. Nenhum irmão pode ser despedido da Irmandade não se dando algum dos casos seguintes:

1º Quando pelos seus actos perturbarem a ordem da Irmandade.

2º Quando retiver [para] si fundos da Santa Casa, ser-[fl. 3]vindo-se delles e não os entregando com aviso do provedor.

3º Quando em acto d'Irmandade affrontar algum irmão.

4º Quando se recusar, sem causa fundada, ao cumprimento dos deveres que lhe impõe este Compromisso.

5º Quando for condemnado por crime de que lhe resulte infamia.

6º Quando, sendo membro da Mesa, fiser contractos com a Caza em perjuizo desta, os quaes em todo o caso serão nullos.

Artigo 14º. Nenhum irmão poderá ser despedido sem primeiro ser ouvido.

Artigo 15º. Sendo ouvido o irmão com a sua defesa, a Mesa, convidando a Junta dos Difinidores, em sessão secreta, precedendo as necessarias indagações e admoestações, quando o caso for digno dellas, deliberará sobre a sua exclusão per escrutinio secreto, em que igualmente tem voto a Junta dos Difinidores.

Artigo 16º. O irmão que for despedido será avisado por officio do provedor da deliberação que a Mesa e a Junta tomarão a seu respeito, e não poderá ser readmittido durante a administração da Mesa que o despedio; e quando o seja por outra, deve para isso ser chamada e ouvida a Junta dos Difinidores, tendo tambem, neste caso, o escrutinio secreto.

Capitulo 6º. Da organização do governo da Casa.

Artigo 17º. O direito que tem a Irmandade da Santa Casa da Misericordia de governar-se he exercido pela reunião geral da Irmandade, pela Junta dos difinidores e pela Mesa.

[fl. 3v] Artigo 18º. A reunião geral da Irmandade compõe-se de todos os irmãos da mesma, ou daquelles que concorrerem, tendo sido todos devidamente convidados.

§ Unico. Esta reunião é presedida pelo provedor da Mesa.

Artigo 19º. A Junta dos definidores compõe-se de cinco irmãos de primeira classe e sinco de segunda classe, elleitos pela forma prescripta no capitulo 8º.

Artigo 20º. A Mesa compõe-se de provedor, escrivão, cinco irmãos de primeira classe e seis da segunda.

Capitulo 7º. Da elleição da Mesa.

Artigo 21º. No primeiro Domingo depois do dia dois de Julho, se este dia não for sanctificado, e sendo-o, no segundo Domingo do mesmo mez, se procederá à elleição da nova Mesa, que ha-de administrar os bens e rendas da Santa Casa da Misericordia e Hospital de Nossa Senhora da Graça da cidade de Thomar, sendo os irmãos avisados pelo toque da campainha.

Artigo 22º. Esta elleição é bienal e directa, feita por escrutinio secreto e terá lugar na Casa do Despacho, principiando a reunião às tres horas da tarde do dia acima designado, e a elleição depois de comessada será concluida em acto continuo.

Artigo 23º. Depois da hora designada, logo que se reuna a maioria dos irmãos, o provedor proporá à assemblea dois irmãos para escrutinadores e dois para secretarios; e sendo estes aprovados pela maioria absoluta da assemblea, ficarão compondo a Mesa da elleição presedida pelo provedor.

[fl. 4] § Unico. Quando, porém, esta proposta não seja acceite, terá lugar por escruptinio secreto a elleição preleminar dos quatro vogaes da Mesa.

Artigo 24º. Todos os actos da elleição serão públicos.

Artigo 25º. Quando a elleição não poder effectuar-se, no dia designado no Artigo 21º por falta de maioria d'irmãos, effectuar-se-há no Domingo emmediato com o numero d'irmãos presentes, sendo previamente avisados para este acto.

Artigo 26º. Antes de commessar a elleição, um dos secretarios da Mesa, lerá em vos alta a parte deste Compromisso que dis respeito à mesma elleição.

Artigo 27º. A votação terá lugar por listas, que serão entregues pelos irmãos ao provedor, que, desdobrando-as, mas sem as ler, as irá mettendo em uma urna, fasendo-se ao mesmo tempo pelos secretarios

a competente descarga nos cadernos em que devem estar inscriptos os nomes dos irmãos, que irão votando à maneira que forem chamados.

Artigo 28°. As listas deverão conter os nomes do provedor, escrivão, cinco irmãos de primeira classe e seis de segunda, mas não serão admittidos quando forem feitas em papel de cor ou contiverem algum outro signal externo.

Artigo 29°. Finda assim a votação, um dos escrutinadores fará a chamada geral dos que ainda não tiverem votado e depois della deverá decorrer ainda uma hora antes de comessar o escrutinio.

Artigo 30³⁸. Não poderão ser elleitos os membros das Mesas que tiverem sidos disolvidas por authority superior, sem que tenham decorrido dois annos depois da dissolução.

Artigo 31°. Logo que terminar o escrutinio e forem apurados os [fl. 4v] os votos, será proclamada a Mesa elleita, do que hum dos secretarios lavrará a acta, que será assignada por toda a Mesa.

§ Unico. No dia seguinte o provedor fará constar por officio a cada um dos irmãos elleitos, o dia que destina para a posse, que não deverá exceder o dia trinta e um de Julho.

Artigo 32°. Quando algum dos vogaes elleitos não aceitar, tendo para isso motivo justificado, a Mesa elleita nomeará o irmão que o deve substituir.

§ Unico. Mas se este factio for do provedor ou escrivão, proceder-se-há de novo à sua elleição, pela forma acima estabelecida, o³⁹ que terá igualmente lugar quando algum destes fallecer.

Capitulo 8°. Da elleição da Junta dos Definidores.

Artigo 33°. No dia des d'Agosto, reunida a Irmandade na casa do despacho, se procederá à elleição bial da Junta dos Definidores, que tem de funcionar com a Mesa elleita, nos casos marcados neste Compromisso.

Artigo 34°. A elleição será feita pela forma prescripta no capitulo 7°. As listas deverão, porem, conter os nomes de dez irmãos, cinco de primeira classe e cinco de segunda.

Artigo 35°. Só poderão ser elleitos vogaes da Junta dos Definidores aquelles irmãos que tiverem sido membros das Mesas anteriores.

§ Unico. Exceptuão-se os membros da Mesa que tiver sido dissolvida pela authority superior, sem que passem dois annos depois da dissolução.

[fl. 5] Capitulo 9°. Da Mesa.

Artigo 36°. Feita a elleição da Mesa, no tempo e pela forma marcada no capitulo 7°, o provedor convocará a Mesa elleita a reunir na casa do despacho a fim de prestar juramento e tomar posse da administração da Casa. Igualmente mandará convocar todos os empregados da Casa para assistirem a este acto.

Artigo 37°. Prestado que seja pela nova Mesa o juramento com as solemnidades do estillo, o provedor da Mesa que finda, tendo prestado suas contas, entregará o dinheiro, titulos, chaves do cofre, cartorio e mais objectos pertencentes à Casa, lavrando-se desta entrega uma acta que será assignada pela antiga e nova Mesa.

Artigo 38°. Tomada assim a posse, a nova Mesa comessarà a funcionar, sendo logo nomeados pelo provedor os mesarios que houverem de servir os differentes cargos, a saber, da primeira classe o mordomo da botica, o mordomo dos pobres e passageiros e o substituto do escrivão; da segunda classe, o thesoureiro e mordomo da capella, mordomo do Hospital e os quattros recebedores de foros de pão, aseite, dinheiro e juros.

Artigo 39°. Todos os vogais da Mesa, à excepção do provedor, são mordomos do mez, pela ordem da antiguidade da sua admissão.

Artigo 40°. Feitas estas nomeações se distribuirão as chaves do cofre pelo provedor, escrivão e thesoureiro, entregando-se a cada um dos nomeados os objectos que lhes pertencerem, passando depois a Mesa a visitar todas as repartições da Casa.

³⁸ O número encontra-se emendado.

³⁹ Corrigido de "e".

§ Unico. As visitas às repartições da Casa, repetir-se-hão tantas vezes, quantas o provedor e Mesa achar convenientes.

[fl. 5v] Artigo 41º. A Mesa tem sessões ordinarias e extraordinarias. As ordinarias terão lugar duas vezes por mez e as extraordinarias todas as vezes que o provedor julgar conveniente. Aquellas serão no primeiro e terceiro Domingo de cada mez, precedendo para umas e outras o competente avizo.

Artigo 42º. A principal obrigação da Meza é prover à boa e economica administração da Casa, cumprindo e fazendo cumprir as despuzições deste Compromisso, tendo em vista, quanto ser possa, a vontade dos benfeitores da mesma, havendo-se com toda a circunspeção na segurança dos capitaes e fundos de qualquer natureza que seja, e activando, sob emmediata responsabilidade geral da Mesa e particular de cada um de seus membros, a cobrança de todos os rendimentos.

Artigo 43º. O provedor e escrivão, com a possível e devida claresa, organizarão o orsamento de receita e despesa, de modo que especifique o rendimento provavel de cada uma das fontes de receita da Casa, bem como as despesas certas, obrigatorias e eventuaes.

§ Unico. Este orsamento deverá estar concluido ate ao fim do mez de Março de cada anno.

Artigo 44º. Confecionado o orsamento, será presente à Meza em sessão ordinaria, e depois d'approvedo e assignado por todos será enviado ao administrador do concelho para lhe dar o competente destino.

Artigo 45º. Antes da approvação do orsamento pelo Conselho de districto, não poderá a Mesa determinar despesa alguma.

Artigo 46º. A Mesa terá todo o cuidado em que a despesa annual não exceda a receita provavel.

§ Unico. Exceptuão-se os casos em que as circunstancias [fl. 6] extraordinarias exijão despesas superiores às que forão incluidas no orsamento, as quaes, comtudo, só poderão ser feitas com approvação da Junta dos Definidores e authorisação do Conselho de Districto em orsamento suplementar.

Artigo 47º. Nenhuma despesa poderá ser feita sem authorisação da Mesa, salvo aquellas que, por necessárias, forem determinadas pelo provedor ou mordomo do mez, as quaes ficão, todavia, sujeitas à approvação da Mesa.

Artigo 48º. He da privativa competencia da Mesa:

1º A admissão dos irmãos pela forma determinada no capitulo 1º.

2º A despedida destes nos termos do capitulo 5º.

3º A approvação do orsamento.

4º Determinar esmolos mensaes a pessoas necessitadas.

5º A nomeação e demissão dos empregados da Casa.

6º Arbitar-lhes os ordenados que devem venser.

7º Examinar as contas mensaes das differentes repartições.

8º Fazer contractos de que tenham de celebrar-se titulos ou escripturas.

9º Assignar distractes nas respectivas escripturas.

10º A venda em hasta publica dos generos da Casa, precedendo editaes.

11º Tomar conhecimento dos negocios pendentos.

§ Unico. Quando os contractos a que se referem os números 8 e 9 tenham por fim a aquisição ou alienação de propriedades não poderão effectuar-se sem previa e legal authorisação superior.

Artigo 49º. O provedor, como presidente da Mesa, regula os trabalhos commessando por mandar ler a acta da sessão antecedente, que depois d'approveda será assignada por toda a Mesa, e em seguida fará ler pelo escrivão os requerimentos e mais papeis sobre que se houver de tomar deliberação, preparando e regulando os trabalhos da discussão.

Artigo 50º. Discutida a matéria, o provedor a proporá à votação, [fl. 6v] podendo ser por escrutinio secreto, quando assim a Mesa o julgar conveniente.

§ Unico. Quando, porem, a Mesa se não julgar habilitada para resolver naquella sessão, por falta de esclarecimentos, a votação ficará addiada até que possam ser obtidos.

Artigo 51°. Todas as deliberações da Mesa serão lançadas no livro das actas.

§ Unico. A responsabilidades das deliberações tomadas em Meza é extensiva a todos e a cada um dos vogaes que as approvarão; e quando algum destes não approvar qualquer deliberação tomada, poderá faser lançar na acta declaração de seu voto.

Artigo 4052°. A Mesa não pode funcionar sem que se achem reunidos, pelo menos, sete membros.
Capitulo 10°. Da Junta dos definidores.

Artigo 53°. A Junta dos definidores deverá reunir-se na casa do despacho todas as vezes que for convocada pelo provedor; mas não poderá funcionar quando não estiver em maioria.

§ Unico. Tendo, porem, sido convocada para uma segunda reunião, a Mesa funcionará com os vogais da Junta que concorrerem.

Artigo 54°. Quando a Junta dos definidores tomar parte nas deliberações da Mesa, deverá dellas lavrar-se acta no livro competente.

Artigo 55°. A Junta dos definidores deverá ser ouvida nos casos seguintes:

1° Sobre a exclusão ou readmissão dos irmãos, segundo o disposto nos Artigos 15° e 16°.

2° Quando em casos extraordinarios seja urgente dispor de fundos capitalizados, nos termos expressos neste Compromisso.

[fl. 7] 3° Sobre os meios d'indemnizar a Casa da perda destes capitais.

4° Sobre a conviniencia ou inconveniencia de aceitar bens legados à Santa Casa.

5° Finalmente, sobre todos os objectos graves em que a Mesa julgar conveniente ouvir o seu parecer.

Capitulo 11°. Da Mesa do expediente.

Artigo 56°. A Mesa do expediente é composta do provedor, escrivão e mordomo de mez.

Artigo 57°. Compete à Meza do expediente:

1° Dar espera aos devedores de foros e juro até à primeira reunião da Meza.

2° Dar esmollas de pão, carne e arroz a todos aquelles doentes, que por qualquer circumstancia não estejam no caso d'entrar para o Hospital, até se providenciar em Meza.

3° Mandar aviar na botica da Casa as receitas para os doentes pobres, as quaes deverão ser referendadas pelo mordomo da botica.

4° E finalmente tudo o que seja d'urgencia para o andamento dos negocios da Santa Casa.

Artigo 58°. Na primeira reunião da Meza, o provedor, como presidente da Meza do expediente, dará conta de todas as deliberações tomadas por esta, que, sendo aprovadas, serão lançadas na acta.

Capítulo 12°. Do provedor.

Artigo 59°. O provedor é o chefe da administração da Santa Casa, e como tal tem superintendencia em todos os ramos da mesma.

[fl. 7v] Artigo 60°. Não pode ser elleito provedor:

1° O irmão que não tiver trinta annos d'idade.

2° O que não tiver entrado para a Irmandade um anno antes da data da elleição.

3° O que não tiver rendimentos provenientes de propriedades, commercio ou profissão scientifica com que possa tractar-se com decencia.

Artigo 61°. Compete ao provedor:

1° Convocar e presidir à Meza, Junta dos definidores, Meza do expediente e reunião geral da Irmandade.

2° Dirigir os trabalhos em todas as reuniões e decidir as votações quando houver empate.

3° Assignar todos os despachos, actas e accordãos.

4° Receber e dirigir a correspondencia.

⁴⁰ O algarismo "2" foi corrigido.

5º Vigiar com assiduidade se os mordomos e diferentes empregados da Casa cumprem os deveres a seu cargo, e bem assim nomear quem os substitua temporariamente, no caso d'empedimento de qualquer destes.

6º Confeccionar, d'accordo com o escrivão, o orsamento de receita e despesa da Casa.

7º Examinar e informar-se com frequencia do estado e andamento das causas pendentes e promover a sua final de<cisão>.

8º Rubricar os livros da Casa ou dar commissão a quem o faça, no caso d'impedido.

9º Assignar as cartas de provimento aos empregados da Casa, tendo em vista as leis em vigor para as cumprir.

10º Distribuir requerimentos para informar.

11º Determinar a hora das reuniões da Meza e das festividades da Capella.

12º Advirtir, reprehender e suspender qualquer empregado subalterno, por falta de serviço ou em caso de desobediencia, dando de tudo parte à Mesa na primeira reunião.

13º Faser dar à execução todas as deliberações da Mesa.

14º Assignar todos os papeis que reclamem a sua assignatura como chefe d'administração da Casa.

[fl. 8] Capitulo 13º. Do escrivão.

Artigo 62º. O escrivão é emmediato ao provedor e como tal exerce no seu impedimento as funções deste.

Artigo 63º. Não pode ser elleito escrivão:

1º O que não tiver vinte e cinco annos d'idade.

2º O que não tiver entrado para a Irmandade um anno antes da data da elleição.

3º O que não tiver meios conhecidos de subsistencia.

Artigo 64º. Compete ao escrivão:

1º A direcção do cartorio.

2º Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem exigidos pela Mesa em relação ao cartorio.

3º Ler em Mesa a acta da sessão antecedente e todos os papeis conserntes aos negocios que houverem de ser tractados.

4º Lavrar as actas e accordãos da Mesa.

5º Fiscalisar todos os documentos de despesa pondo-lhes o competente visto.

6º Subscrever editaes, ordens da Mesa e tudo mais que houver de ser assignado pelo provedor ou por toda a Mesa.

7º Coordenar, d'accordo com o provedor, o orsamento de receita e despesa da Casa.

8º Tomar conhecimento dos devedores remissos, bem como das escripturas de juros ou foros que careção de ser renovadas.

Artigo 65º. Quando o escrivão estiver exercendo o lugar de provedor, exercerá as suas funções o seu substituto, e na falta deste o emmediato <em votos> e assim sucessivamente.

§ Unico. Quando, porem, o escrivão se ache impedido para servir o lugar de provedor, servirá este lugar o seu emmediato e assim sucessivamente.

[fl. 8v] Capitulo 14º. Dos mordomos.

Do mordomo da botica.

Artigo 66º. Compete ao mordomo da botica:

1º A fiscalisação deste estabelecimento, dando parte à Meza de qualquer falta commettida pelos empregados respectivos.

2º Rubricar todas as receitas que por ordem da Meza do expediente lhe forem apresentadas.

3º Occorrer a todas as pequenas despesas daquelle repartição por meio de valles, formando uma conta que mensalmente apresentará à Mesa.

4º Apresentar à Mesa a relação das drogas e mais objectos de que ouver falta na botica.

Do mordomo dos pobres.

Artigo 67°. Compete ao mordomo dos pobres e passageiros:

1° Assignar os bilhetes para o andante conduzir às diferentes misericórdias os passageiros pobres, munidos com a competente carta de guia vista pelo provedor.

2° Dar a estes a esmola de vinte reis, pagar ao andante o aluguer das cavalgadas, segundo o preço estipulado, e que tiverem de ser fornecidas àquelles que dellas tiverem absoluta necessidade.

3° Satisfazer no fim de cada mez as esmollas em dinheiro às pessoas necessitadas, conforme tiverem sido determinadas pela Mesa.

4° Lançar no livro competente os nomes dos passageiros pobres a quem tiver sido dada a esmolla ou cavalgada, com o importe da despesa; e bem assim os nomes e quantias dadas a cada uma das pessoas que são providas mensalmente.

5° Apresentar à Mesa, no fim de cada mez, o seu livro com os assentos em ordem, acompanhado [fl. 9] dos bilhetes que deu ao andante, que devem trazer o recibo da entrega dos pobres na respectiva Misericórdia e recibo do pagamento dos alugueres.

Do mordomo da capella e thesoureiro.

Artigo 68°. Compete ao mordomo da capella e thesoureiro:

1° Visita-la com frequencia, especialmente nos dias santificados, procurando que nesta se conserve a boa ordem, aceio e decencia propria do culto divino.

2° Dirigir as festividades na capella da Irmandade.

3° Dirigir os enterramentos.

4° Alugar os aprestes necessarios para os enterramentos, recebendo o seu producto, e o de correr a campanha da Irmandade, de que dará conta mensal à Mesa.

5° Pagar as despesas miudas da capella e pertenças, formando dellas conta mensal, em devida forma.

6° Requisitar a cera necessaria para a capella, enterramentos, procissões e propinas.

7° A guarda de todas as alfaias da capella.

Do mordomo do Hospital.

Artigo 69°. Compete ao mordomo do Hospital:

1° Fiscalisar o aceio das enfermarias e cozinha.

2° Obrigar os empregados a que conservem todos os objectos que disem respeito ao Hospital sempre no maior aceio.

3° Fazer venda dos espolios dos que fallecem.

4° Receber o importe do curativo dos doentes, na rasão de 240 reis por dia, quando vier a conhecer-se que estão nas circunstancias de o pagar, do que formará conta que apresentará mensalmente à Mesa.

5° Ordenar, d'accordo com a Meza de Expediente, a compra de quaisquer objectos necessarios para as enfermarias.

[fl. 9v] 6° A guarda de todas as roupas e mais objectos do uso do Hospital, que receberá e entregará por inventario.

Do mordomo de mez.

Artigo 70°. Compete ao mordomo de mez:

1° Assignar os valles dos fornecimentos, processados á vista das respectivas papellatas.

2° Assistir à repartição da comida dos doentes, vigiar pelo aceio e pela observancia do regimen recommendado pelos facultativos.

3° Fazer as despesas miudas do Hospital, formando uma conta mensal, devidamente assignada, que apresentará à Mesa.

4º Fiscalisar a carne, pão, arroz ou quaisquer outros generos alimenticios fornecidos ao Hospital, se estão no caso de serem consumidos, e do contrario faze-los recambear aos fornecedores, cobrando os respectivos valles.

5º Suspende os creados das enfermarias, quando o julgue conveniente, e nomear quem provisoriamente os substitua.

6º Dar parte à Mesa de todas as occorrencias extraordinarias, bem como das providencias que julgar necessarias.

Artigo 71º. Quando qualquer dos mordomos, por causa legitima, não poder incumbir-se da mordomia que lhe for distribuida, dará parte ao provedor, para que este haja de nomear quem o substitua; porem, se o impedimento for de menos de quinze dias, poderá encarregar disso qualquer outro mesario, fasendo-o, comtudo, saber ao provedor.

Artigo 72º. Para que os mordomos possam satisfazer as despesas de que se achão encarregados, receberão no principio de cada mez, por ordem assignada pelo provedor, a [fl. 10] quantia necessaria para o seu pagamento.

Capitulo 15º. Dos recebedores.

Artigo 73º. Os recebedores designados no artigo 38º receberão no principio da sua administração um caderno para effectuarem a cobrança que lhe foi destinada; e à margem de cada uma das verbas lançarão as quantias que recebem dos devedores à Santa Casa, disgnando o anno, mes e dia em que teve lugar o recebimento, cujos cadernos serão acompanhados de recibos de talão, devidamente assignados, por cada verba relacionada.

Artigo 74º. Os recebedores, logo que sejam nomeados, empregarão os meios ao seu alcance para o regular recebimento das dividas, solicitando do escrivão e cartorio todos os esclarecimentos que julgarem necessarios.

Artigo 75º. No fim de cada mez apresentarão em Mesa, para entrar no cofre, as quantias que tiverem recebido, de cuja entrega o escrivão lhe passará recibo no caderno particular que cada um deve ter.

Artigo 76º. Nenhum recebedor pode reter na sua mão os fundos da Santa Casa, e todos são obrigados a apresentar, em Mesa, os cadernos do recebimento a seu cargo quando lhes for ordenado, e conjuntamente todos os talões e recibos por pagar.

Artigo 77º. No fim de cada anno da administração da Mesa serão pelo escrivão examinadas as descargas, feitas por cada um dos recebedores e confrontadas com os talões já separados dos competentes recibos; e verificando-se que a somma total armonisa com as quantias entregues, que constarem do livro de Receitas e Despesa deesse anno, se lançará termo de quitação no fim do caderno, assignado pela Mesa e respectivo recebedor.

§ Unico. Se apparecer alcanse da parte dos recebedores serão estes obrigados a satisfase-lo de prompto, [fl. 10v] assim como quaesquer quantias que venhão a conhecer-se recebidas e que não tenham sido devidamente descarregadas.

Artigo 78º. Logo que se apresente a qualquer dos recebedores ordem de pagamento assignada pelo provedor ou por quem suas veses fizer, será satisfeito de prompto o seu importe, ⁴¹salvo quando não tenha recebido quantia equivalente.

§ Unico. O provedor e escrivão terão todo o cuidado em não passarem ordens sobre os recebedores quando estes não tenham effectuado algum recebimento, para evitar a falta de pagamento de taes ordens.

Artigo 79º. À Meza fica o direito de mandar proceder à cobrança dos rendimentos da Santa Casa pela forma prescripta no Artigo 73º, ou por outro que entender mais conveniente.

Capitulo 16º. Dos fundos da Casa

Artigo 80º. Os fundos da Santa Casa da Misericordia consistem:

1º Em capitaes em moeda.

⁴¹ Palavra corrigida.

2º Capitaes em titulos ou inscrições da Junta do Credito Publico.

3º Foros.

4º Predios urbanos, adquiridos legalmente.

1º.

Dos capitaes em moeda e segurança das escripturas.

Artigo 81º. A mais rigorosa obrigação da Meza é ter sempre vivos e em giro os capitaes da Casa; e a falta do cumprimento deste dever é de todas a mais funesta aos intereses dos pobres e à prosperidade e credito da Santa Casa. Pelo que deve regular sua administração de modo que todas as despesas [fl. I I] sejam satisfeitas pelos rendimentos, e nunca se despensão os capitaes ou se paralise o seu giro.

§ 1º Exceptua-se unicamente o caso d'uma absoluta necessidade, motivada por circunstancias extraordinarias que exijão despesas superiores aos rendimentos, o que será levado pelo provedor ao conhecimento da Junta dos definidores, a qual, conjuntamente com a Mesa, resolverão sobre a conveniencia e absoluta necessidade de se entrar pelos capitaes, e até que quantia, cuja deliberação para se dar à execução deverá ser authorisada primeiro pelo Conselho de Districto.

§ 2º Quando seja assim deliberada e authorisada a despesa de capitaes, nessa mesma occasião se determinará o modo como se ha-de prehencher esse *deficit* pelos respectivos rendimentos, para que os capitaes se conservem sempre vivos.

§ 3º Do mesmo modo, todas as perdas de capitaes, já pela depreciação da moeda, já por outros quaesquer motivos, serão resarcidos pelos rendimentos, assignando-se para isso annualmente uma cota em orsamento.

Artigo 82º. Logo que entre no cofre qualquer capital será, com a brevidade possivel, dado a juro por escriptura publica com as seguranças do estillo, obrigando-se ao seu pagamento, não só o originario devedor, mas tambem um fiador e principal pagador; e cada um dará por hypotheca bens de raiz que tenham o dobro do vallor da quantia pedida a juro.

§ Unico. A Meza não poderá aceitar fianças por tempo limitado, nem fiadores que não sejam principaes pagadores, nem dar dinheiro a juro a algum dos seus vogaes.

Artigo 83º. Os pertendentes de capitaes a juro em seus requerimentos mencionarão as propriedades que offerecem por hypotheca, com as quatro confrontações e valor <legal> de cada uma dellas, assim como as dos fiadores e principaes pagadores, juntando certidão do registo das hypothecas [fl. I IV] por onde se mostre que aquelles bens estão livres de todo o onus [sic] hypothecario.

Artigo 84º. Na concorrência de pertendentes serão preferidos, em igualdade de circunstancias, aquelles que forem do concelho de Thomar aos de fora delle; os daquelles sitios onde os bens forem mais vendaveis; os que juntarem mais seguros titulos d'aquisição e offerecerem hypothecas de maior vallor; os que não tiverem outras dividas; e finalmente os que offerecem por hypotheca predios rusticos e apresentarem melhores garantias.

Artigo 85º. A maior quantia que a Santa Casa da Misericordia pode dar a juro a um só indeviduo é de quatrocentos mil reis, ou seja, por uma ou mais escripturas. Por isso, logo que se apresentar o requerimento, o provedor mandará informar o escrivão da Mesa, sobre se o pertendente e fiador offerecido, já são devedores à Casa por alguma escriptura, e qual a quantia, para assim a Mesa deliberar sobre este pedido.

Artigo 86º. Em seguida nomeará o provedor em Mesa dois vogaes della, sendo um de primeira e outro de segunda classe, para verem as propriedades offerecidas em hypotheca, e estes darão o seu informe, por escripto, em que declarem o vallor das mesmas e quaesquer outras circunstancias dignas d'atención.

Artigo 87º. Todos os vogaes da Mesa são obrigados a informar-se, com toda a circunspeção, acerca dos vallores dos bens offerecidos por hypotheca; sobre se os pertendentes são seus legítimos donos e se esses bens não são litigiosos; e em geral sobre todas aquellas circunstancias que sejam de conveniencia à segurança dos capitaes da Santa Casa.

[fl. 12] Artigo 88º.

Logo que se tenham obtido as competentes informações e se apresentar o requerimento com os respectivos informes, instruído com a certidão do registo das hypothecas e licença do directo senhorio, se os bens forem foreiros, e dos títulos d'aquisição dos mesmos, o provedor sugerirá o requerimento à deliberação da Mesa.

Artigo 89º. Sobre todos os documentos e termos d'escriptura a lavrar, deverá ser sempre ouvido por escripto o advogado da Casa.

Artigo 90º. Quando, pois, a Mesa achar que o pretendente oferece seguras garantias do capital que pede a juro, dará o competente accordão, mandando lavrar a escriptura, accordão este que não deve ser dado sem que exista no cofre o capital que se pede a juro.

§ 1º Em todos os requerimentos desta natureza, seguir-se-ha, quanto for possível, a antiguidade da apresentação e despachos subsequentes; e para se lavrarem as escripturas o escrivão regulará a antiguidade pelo ultimo accordão da Mesa.

§ 2º Tanto o accordão da Mesa que manda lavrar a escriptura, como aquelle que indeferir o requerimento do pretendente, quando elle se não ache nos termos, deverão ser lançados nas actas das sessões, accrescentando a Meza, neste ultimo caso, os motivos do indeferimento.

Artigo 91º. Proferido o accordão final que manda lavrar a competente escriptura, o escrivão ou o cartorario entregará ao tabellião todos os documentos respectivos, á vista dos quaes, e quando nenhum delles lhe offereça duvida, lavrará elle a escriptura com todas as solemnidades do estillo, e entre ellas a expressa renuncia do foro, tanto do originario devedor, como do fiador e respectivos herdeiros, [fl. 12v] renuncia esta que deve vir declarada na procuração, quando as partes não assistirem pessoalmente ao contracto. Lavrada e assignada a escriptura pela Mesa ou pela maioria dos vogaes della que assistirem a esse acto, será logo registada.

§ Unico. Quando ao tabelião se lhe offerecer duvida sobre qualquer documento, o proporá ao provedor, para a resolver como entender mais convinente, depois de ter ouvido por escripto o advogado da Casa; e quando seja de mais gravidade deverá ser apresentada em Mesa.

Artigo 92º. No caso de fallecer o originario devedor ou o fiador, a Mesa deverá proceder ao distracte ou renovação do contracto; e o mesmo fará quando algum fiador pedir a sua exoneração, fazendo-o constar, por officio, ao devedor, em que lhe marcará tempo certo para a reforma da escriptura ou distracte.

2º. Dos capitaes em títulos.

Artigo 93º. Os fundos em títulos ou inscripções da Junta do Credito Publico serão administrados pela Mesa com toda a prudencia, tendo em attenção as alterações da politica e mais circunstancias occorrentes. E, por isso, se em algum tempo a Mesa julgar mais conveniente aos interesses da Santa Casa o converter em capitaes a juro aquelles títulos, o poderá fazer, comtanto que ouvida a Junta dos definidores, esta seja do mesmo accordo e precedendo licença do Governo.

§ Unico. No caso disto ter lugar esses capitaes serão emmediatamente dados a juros com as garantias do estillo.

[fl. 13] 3º. Dos predios aforados.

Artigo 94º. Todos os prazos que forem encampados ou [a]djudicados à Santa Casa serão emmediatamente aforados em hasta publica, com as solemnidades recommendadas na lei; e muito conveniente será que a Mesa obtenha do arrematante que garanta o seu contracto com fiança e hypotheca ou do menos com uma destas garantias, de que se lavrará a competente escriptura no praso de quinze dias, a contar da data da arrematação.

§ 1º Os bens legados à Santa Casa, depois de obtida a licença regia, serão emmediatamente aforados.

§ 2º São excluidos de concorrerem a estes contractos o provedor e mesarios durante o tempo da sua administração.

Artigo 95°. A Mesa terá todo o cuidado em fiscalisar o estado dos predios aforados, a fim de que providencie convenientemente quando se conhecer que elles vão em deterioração. E a tal respeito deverá colher todos os annos, ou quando julgar conveniente, informações exactas.

4°. Dos predios urbanos.

Artigo 96°. A Mesa deverá empregar o maior cuidado na boa conservação dos predios urbanos occupados pella Santa Casa da Misericordia, attendendo às requisições feitas pelos respectivos empregados.

[fl. 13v] Capitulo 17°. Da cobrança e applicação dos rendimentos.

Artigo 97°. Como todas as despesas que a Santa Casa tem a faser devem ser satisfeitas tão somente pelos seus rendimentos, deve empregar-se todas as deligencias na sua cobrança, devendo para esse fim a Mesa examinar amiudadas vezes o estado dos devedores da Casa.

Artigo 98°. É inteiramente prohibido à Mesa faser quitas aos devedores de foros, juros ou rendas, o que já he prohibido pelo alvará regio de 15 de Março de 1619.

Artigo 99°. Todos os rendimentos de fundos legados à Santa Casa tem applicações especiaes e designadas pelos seus differentes testadores.

1°. Hospital. Artigo 100°.

Para qualquer doente pobre poder entrar para o Hospital é mister que venha munido com bilhete de qualquer dos facultativos da Casa ou que espere a hora da visita para o inspecionar.

§ Unico. Exceptuão-se os casos em que o doente o não possa consultar, pelo seu mau estado de saude, ou em todos os casos graves em que o doente careça d'emmediato tratamento.

Artigo 101°. Logo que o doente der entrada no Hospital o enfermeiro lhe mandará faser uma cama com roupa lavada, sendo o seu fato levado para a arrecadação competente.

§ 1° Da entrada do doente se fará registo no livro [fl. 14] competente, no qual se mencionará, alem do numero, o nome do doente, idade, estado, filiação, residencia, naturalidade, profissão, dia de entrada e a roupa que trasia.

§ 2° À cabeceira de cada doente se collocará uma papeleta impressa, na qual se escreverá o numero do registo, anno, mez e dia da entrada, numero da enfermaria e da cama, nome do doente, sua naturalidade, residencia e profissão, e nella escreverá o facultativo o tractamento e nome da molestia.

§ 3° À margem esquerda do registo, se porá nota da sahida ou fallecimento de doente com a competente data.

§ 4° Não podem ser excludos d'entrarem no Hospital, na conformidade do alvará de 18 d'Outubro de 1806, os doentes naturaes de qualquer outro districto do Reino.

Artigo 102°. Os enfermos que entrarem para o Hospital a titulo de pobreza, conhecendo-se depois que estão nas circunstancias de pagar o tractamento, se lhes fará a conta a 240 reis por dia.

§ Unico. Para conseguir este fim, o mordomo do Hospital com o enfermeiro se informarão das circunstancias do enfermo, solicitando neste sentido e quando precisas, as deligencias do respectivo administrador do concelho, e deverão do resultado dar parte à Mesa do expediente.

2°. Esmollas.

Artigo 103°. A Santa Casa da Misericordia pode dar esmollas de dinheiro, mensalmente ou por uma só vez, de pão, carne e arroz por dias certos e determinados, assim como remedios da sua botica.

§ 1° Para que possam obter qualquer destas esmollas, os pertendentes farão requerimento à Meza, mostrando [fl. 14v] as suas circunstancias de pobreza, que serão attestadas pelos respectivos parochos e regedor.

§ 2° Em casos extraordinários, pelo que respeita a esmollas de reção e remedios, a Mesa do expediente poderá deferir a estes requerimentos, dando disso parte à Mesa na primeira reunião.

§ 3° O numero das esmollas é illimitado, e conforme sempre à vontade de quem para ella legou os respectivos fundos, ficando a cargo da Mesa soccorrer tantos necessitados quantos julgar compatível com as forças da Santa Casa, tendo, comtudo, primeiro em attenção as despesas obrigatórias e de maior necessidade.

§ 4º Logo que qualquer dos Mezarios conheça que cessou a necessidade da pessoa socorrida, dará parte à Mesa do expediente ou em sessão ordinária da Mesa, para se providenciar.

Artigo 104º. A cada um dos pobres que tranzitarem com carta de guia se dará de esmolla vinte reis, alem da cavalgadura para o transportar, se na guia della se fiser menção, e o mordomo dos pobres entender que a necessita, podendo substitui-la por esmolla mais avultada se o julgar conveniente.

Artigo 105º. Para qualquer doente que não esteja no Hospital ser provido de remedios, apresentará, alem do requerimento, as receitas, que nunca serão avidas pelo pharmaceutico sem serem rubricadas pelo mordomo competente, excepto no caso da sua ausencia, podendo então serem rubricadas pelo provedor ou escrivão.

3º. Cartas de guia.

Artigo 106º. As cartas de guia só devem ser consedidas àquelles pobres que ao seu requerimento juntarem attestado de pobreza passado pelo parochó e regedor [fl. 15] e attestado de qualquer facultativo, quando a sahida do doente for hygienica.

Artigo 107⁴². Consedido o despacho, no que o provedor será mui escrupuloso, para evitar abusos que podem ter lugar, divagando mendigos pelo paiz talvez com fins criminosos, se pasará a carta de guia, que será assignada pelo provedor e escrivão, e o supplicante a apresentará ao mordomo dos pobres para receber a esmolla do costume e bilhete, para o andante o transportar à primeira misericordia do itinerario marcado na guia. O requerimento ficará archivado no Cartorio.

Artigo 108º. Nas cartas de guia passadas em outras misericordias, o provedor lhe porá o visto, e mandará dar a esmolla, quando reconhecer que o viandante segio o itinerario marcado nas mesmas em direcção ao local designado.

§ Unico. Não será provida a guia quando nesta cidade terminar a jornada.

4º. Capella.

Artigo 109º. A Santa Casa da Misericordia de Thomar tem actualmente dois capellães e ambos celebrão missa na capella da mesma Santa Casa, um mestre de capella que será sempre sacerdote e um sachristão. As obrigações de cada um vão designadas no lugar competente deste Compromisso.

Artigo 110º. A Mesa tem obrigação de mandar faser na capella a festividade da Visitação de Nossa Senhora a Santa Izabel, que terá lugar no dia dois de Julho de cada anno, sendo este dia sanctificado, e não o sendo pasará para o Domingo emmediato; a [fl. 15v] a exposição do Santissimo Sacramento em Quinta-feira Santa; a procissão da Visitação às Igrejas neste dia à tarde ou à noute; a Missa da noite do Natal e a Novena e procissão dos Passos, quando as circunstancias da Casa o permittirem.

§ 1º Em todas estas festividades cumpre à Mesa providenciar para que o culto divino se celebre com o respeito e pompa devida.

§ 2º O mordomo da capella requisitará da Mesa, com antecedencia, os objectos que forem necessarios para a celebração do culto divino e ornato da capella.

Artigo 111º. Haverá uma casa destinada para nella se arrecadar toda a cera, alfaias e mais objectos pertencentes à capella, que tudo fica a cargo do mordomo competente.

Artigo 112º. À Mesa pertense o provimento das capellas. Quando alguma dellas vagar, se fará constar por editaes e annuncios em alguns dos jornaes da capital, se a Mesa assim o julgar conveniente. Os pertendentes apresentarão seu requerimento na secretaria da Casa, munido de carta d'ordens de presbytero e confessor.

§ 1º Terá preferencia a todos os pertendentes aquelle que apresentar melhores informações de litteratura e comportamento moral e religioso.

§ 2º Quando se dê o caso de se acharem os pertendentes em iguaes circunstancias será preferido o mais velho.

⁴² Deste artigo 107, até ao 113 o escrivão corrigiu sempre o número.

§ 3º A Mesa fará chamar o sacerdote que ficar provido na capella, e o provedor lhe deferirá juramento de servir e cumprir pontualmente as obrigações do seu cargo.

Capitulo 18º. Do Cartorio.

Artigo 113º. O Cartório é o archivo onde devem existir todos os titulos, livros e documentos de quaesquer natureza que sejam pertencentes à Santa Casa da Misericordia.

[fl. 16] Artigo 114º. A boa conservação dos titulos e mais papeis existentes no Cartorio e regularidade da escripturação respectiva ao mesmo estão a cargo do escrivão da Mesa, que será cuadjuvado pelo cartorario, cujas attribuições irão designadas no lugar competente.

Artigo 115º. Haverá no Cartorio, para regularidade da escripturação, os livros seguintes:

1º Livro das actas das elleições da Mesa e da Junta dos definidores e juramento e posse dos elleitos.

2º Livro dos termos d'admissão dos irmãos e juramento dos mesmos.

3º Livro dos termos da nomeação e juramento a todos os empregados da Casa.

4º Livro das actas das sessões da Mesa.

5º Livro das actas das sessões da Mesa com a Junta dos definidores.

6º Livro do registo d'officios e mais correspondencia.

7º Livro da Porta, ou registo dos despachos da Mesa.

8º Livro dos registos dos alvaras, decretos ou portarias do governo relativas a objectos d'administração da Santa Casa, e bem assim dos officios dirigidos por qualquer authoridade superior a este mesmo respeito.

9º Livro d'apontamento de todos os ordernados dos empregados da Santa Casa, em conta corrente.

10º Livro d'inventario de todos os objectos pertencentes às differentes repartições da Casa.

11º Livro para registo dos orsamentos.

12º Livro de receita e despesa de cada anno economico.

13º Livro de contas correntes de todos os devedores da Casa.

14º Livro de registo de todos os foros da Casa.

15º Livro de registo dos capitaes dados a juros.

16º Livro d'inventario de todos os livros e mais papeis importantes existentes no Cartorio da Casa.

E, finalmente, todos os mais livros que forem neces[fl 16v]necessarios para administração da Santa Casa.

Capitulo 19º. Dos empregados da Casa e sua admissão.

Artigo 116º. Compete à Mesa a nomeação dos empregados da Casa, para o que deve proceder editaes [sic] chamando os concorrentes, os quaes para serem admittidos farão seu requerimento, acompanhando-o de quaesquer documentos que lhes sejam proficuos.

Artigo 117º. Admittido o concorrente, prestará juramento perante a Mesa de cumprir bem e fielmente as obrigações do seu cargo, assignando termo d'admissão no livro respectivo.

Artigo 118º. Quando qualquer empregado tiver de se ausentar temporariamente, devalo-ha participar ao provedor, e nomear, d'armonia com este, a pessoa que o substitua durante a sua ausencia.

§ Unico. No caso de se ausentar sem deixar pessoa que dividamente o substitua, perderá o ordenado com relação ao tempo da sua ausencia.

Artigo 119º. Quando algum empregado adoecer dará logo parte ao provedor, a fim de que este nomeie quem o substitua durante o seu impedimento.

Artigo 120º. Todo o empregado comprehendido em erro notavel d'officio, sendo previamente ouvido, será demettido pela Mesa.

§ Unico. No caso de que o empregado tenha practicado crime punivel pelo Código Penal, deverá a Mesa leva-lo ao conhecimento da authoridade competente.

Artigo 121º. Todo o empregado, enquanto bem desempenhar os deveres do seu cargo, não poderá jamais ser demittido.

[fl. 17] Artigo 122º⁴³. O ordenado de cada um dos empregados da Casa é arbitrado pela Mesa, podendo também arbitrar-lhe gratificações quando houverem trabalhos extraordinarios.

Capitulo 20º. Do cartorio.

Artigo 123º. Para regularidade da escripturação da Santa Casa, haverá um empregado com o nome de cartorario, ao qual, como ajudante do escrivão, incumbe escrever tudo que não for da exclusiva competencia deste. E assim compete-lhe:

1º Preparar todos os papeis, processos e todos os esclarecimentos em geral, para conhecimento da Mesa, em todos os negocios dependentes della, e isto com as devidas antecipações para o regular andamento em suas deliberações.

2º Escrever no cartorio as actas da Mesa, no impedimento do escrivão, ou quando este para isso lhe der commissão; derigir todo o mais expediente, cumprindo pelo escrivão o que lhe pertencer.

3º Processar mensalmente as folhas das despesas e ordenados dos empregados.

4º Passar cartas de guia aos viandantes.

5º O exame com o escrivão em todos os documentos de despesa a fim de ser authorisado o seu pagamento.

6º Lançar os termos d'arrematações que serão subscriptos pelo escrivão e assignados pela Mesa.

7º Escribir todas as contas d'entrada e sahida e dar-lhe ballanço, para ser presente à Mesa, todas as veses que esta o entender necessário.

8º Escribir os inventarios de todas as repartições da Casa.

9º Registrar todos os papeis importantes como alvarás, portarias e officios e lançar os despachos da Mesa no Livro da Porta.

10º Lançar os termos d'acceitação e juramento aos irmãos e empregados e provimentos que a favor destes se devem expedir.

11º Formar o cathalogo dos documentos do Cartorio.

12º Processar o orsamento, com assistencia e direcção do provedor e escrivão.

13º Apresentar, quando a Mesa lho exigir, um mappa de todos os rendimentos da Casa com os esclarecimentos precisos.

14º Extrahir as relações dos devedores que estejam nas circunstancias de serem accionados, as quaes depois d'assignadas pelo escrivão serão presentes à Mesa.

15º Extrahir do Cartorio quaesquer esclarecimentos necessarios para a propositura das acções.

16º Escrever as cartas d'aviso aos devedores da Casa, que serão assignadas pelo provedor ou por quem suas veses fiser.

17º Finalmente, toda a escripturação dos livros e mais papeis do archivo da Santa Casa e o registo da entrada e sahida dos doentes.

Capitulo 21º. Dos facultativos.

Artigo 124º. Para tractamento dos doentes do Hospital da Santa Casa terá a mesma dois facultativos, sendo um bacharel formado em Medicina e outro cirurgião com o curso legal, os quaes serão escolhidos pela Mesa, precedendo concurso e preferindo aquelles cujos merecimentos os tornarem mais recommendados, reunindo maior numero de habelitações.

§ Unico. Os facultativos prestarão juramento, perante a Mesa, de bem cumprirem os deveres do seu cargo e determinações da Mesa, no que for respectivo à sua profissão.

[fl. 18] Artigo 125º. Os facultativos visitarão diariamente e à hora determinada os doentes da respectiva enfermaria, tractando-os com toda a caridade, e se prestarão a qualquer visita extraordinaria que de dia ou de noute for necessario faser-lhes.

⁴³ Deste artigo 120, até ao 146 o escrivão corrigiu sempre o número.

Artigo 126°. No caso d'empedimento legitimo d'algum dos facultativos, o impedido dará parte ao provedor e ao mordomo de mes, declarando aquelle que debaixo da sua responsabilidade o fica substituindo.

Artigo 127°. Fica a cargo dos facultativos o faserem à botica da Santa Casa todas as visitas que julgarem convenientes; e alem destas haverá uma visita obrigatoria no principio de cada trimestre, sendo acompanhados do escrivão da Mesa e mordomo da botica. Todas as drogas que se encontrarem em mau estado serão inutilizadas, do que se lavrará o competente auto, declarando-se nelle a qualidade e quantidade inutilizada.

Artigo 128°. Nenhum dos facultativos se poderá despedir sem que o faça saber à Mesa, com tres meses d'antecedencia, a fim de que esta possa providenciar opportunamente.

Capitulo 22°. Do pharmaceutico.

Artigo 129°. Para a manipulação dos remedios na botica da Santa Casa, haverá um pharmaceutico examinado, cuja nomeação fica dependente de concurso entre os que tiverem botica nesta cidade.

§ Unico. A Mesa, quando o julgar conveniente, poderá tomar um pharmaceutico que assista na Santa Casa.

Artigo 130°. Compete ao pharmaceutico a quem for entregue [fl. 18v] a manipulação dos remedios:

1° O aseio e arranjo da botica, de forma que nada lhe falte.

2° A manipulação dos remedios levada a efeito por si, ou por pessoa por elle encarregada e que tenha as habilitações necessarias.

3° Formar as relações das drogas e mais objectos necessarios para a botica, que serão entregues ao mordomo respectivo, para as apresentar à Mesa.

4° Aviar as receitas para as pessoas pobres, quando ellas sejam assignadas por qualquer facultativo e referendadas pelo mordomo da Botica, sem o que é responsavel pela sua importancia.

5° Concorrer à botica à hora determinada pelos facultativos para a visita, e bem assim a toda a hora do dia e da noite que for chamado para preparar qualquer remedio.

Artigo 131°. O pharmaceutico da Santa Casa não poderá despedir-se sem que previna a Mesa com antecedencia de tres meses, a fim de que esta providencie o que julgar conveniente para a sua substituição.

Capitulo 23°. Dos enfermeiros e mais empregados das enfermarias.

Artigo 132°. Para o bom tractamento dos doentes que entrão no Hospital da Santa Casa haverá um ou mais enfermeiros e creados.

Artigo 133°. Compete aos enfermeiros:

1° Acompanhar os facultativos nas visitas ordinarias e extraordinarias, informando-os do estado dos doentes.

2° Cumprir e faser cumprir todas as determinações dos facultativos.

3° Faser conservar as enfermarias com o necessario e o devido aceio.

[fl. 19] 4° Informar a Mesa do expediente e o respectivo mordomo de qualquer occorrenca extraordinaria, e bem assim quaes os doentes que estão nas circumstancias de pagarem o seu tractamento.

5° Communicar ao cartorario a entrada e sahida dos doentes, a fim de se faser o competente registo; e bem assim quando algum fallecer, para se participar ao respectivo parochio a fim de o vir encommendar.

§ Unico. As mesmas obrigações marcadas neste artigo são applicaveis à enfermeira.

Artigo 134°. Aos creados das enfermarias cumpre:

1° Obdecer aos enfermeiros em tudo que disser respeito ao serviço da Santa Casa.

2° Amortalhar os que fallecerem, conduzi-los ao cemeterio da Casa e sepulta-los com previa encommendação feita pelo parochio.

Capitulo 24°. Dos capellães e mais empregados da capella.

Artigo 135°. Compete ao capellão mor thesoureiro:

1° Diser missa no altar mor da capella em todos os Domingos e dias sanctificados, no Verão às 10 horas e no Inverno às mesmas, applicando-as nos Domingos pelas almas dos defuntos da Irmandade e augmento temporal e espirital da mesma, ficando-lhe livre a tenção nos dias sanctificados.

2.º Diser no oitavario dos santos oito missas pelas almas do doutor Antonio da Motta Garcia e sua irmã Dona Helena.

3.º Sacramentar os doentes na ocasião de diser missa na capella.

4.º Cantar missa em todos os Sabbados do anno em louvor de Nossa Senhora, conforme o instituto da Casa.

5.º Celebrar doze missas por alma de cada um dos [fl. 19v] dos irmãos que fallecerem, recebendo por cada uma a esmolla de 140 reis.

6.º Assistir às festividades da capella, procissões, enterros dos irmãos e a todos os mais actos d'Irmandade que demandem a sua presença.

7.º Mandar lavar e engomar a roupa do serviço da capella.

8.º Vigiar no aceio da capella, roupas e paramentos.

Artigo 136.º. Compete ao capellão da capella instituida por D. Felicianna Gertrudes Rita Susana:

1.º Diser noventa missas no anno, pela alma da instituidora, nos Domingos, dias sanctificados, oitavario do Natal, Paschoa, Pentecostes e as que sobejarem, no mez de Novembro.

2.º Ensinar doutrina christã nos Domingos e pela forma que se determina o fação os parochos.

3.º Acompanhar todos os enterros da Irmandade.

4.º Ministrar os sacramentos aos enfermos do Hospital, quando seja urgente e se não encontre o parochos.

5.º Cumprir pelo capellão mor todas as obrigações deste, quando legalmente impedido.

6.º Diser as missas na capella, de Verão às 7 horas, e d'Inverno às 8.

Artigo 137.º. Compete ao mestre da capella:

1.º Assistir todos os Sabbados à missa de Nossa Senhora que se custuma cantar na capella.

2.º Assistir na Quinta-feira Santa à missa cantada e exposição do Santissimo Sacramento.

3.º Acompanhar nesse dia a procissão da Vesitação e quaesquer outras da Casa.

4.º Assistir a todas as festividades ordinarias e extraordinarias que se fiserem na capella, promptificando a musica necessaria e fallando aos musicos que a executem.

Artigo 138.º. Compete ao sacristão da capella:

[fl. 20] 1.º Assistir a todas as missas que se disserem na capella.

2.º Facultar os paramentos e guisamentos necessarios a qualquer sacerdote que venha diser missa à capella.

3.º Conservar a igreja e mais pertensas no maior aceio.

4.º Acompanhar a Irmandade em todos os actos della.

5.º Correr a campainha para os enterros, acompanhando-os com ella.

6.º Assistir a todas as festividades da Casa com opa azul.

Capitulo 25.º. Do andatario ou continuo

Artigo 139.º. Para satisfazer o serviço ordinario da Santa Casa haverá um andatario ou continuo a quem competem as obrigações seguintes:

1.º Apresentar-se no cartorio todas as veses que for necessaria a sua presença.

2.º Ir todos os dias, em hora certa e determinada, a casa do provedor ou de quem suas veses fiser, para receber as ordens e communica-las aos empregados a quem disem respeito.

3.º Avisar a Mesa, Junta dos Definidores e Irmandade quando o provedor lho ordenar.

4.º Conservar no maior aceio a casa do despacho e cartorio.

5.º Satisfazer todo o mais serviço, tanto interno como externo, necessario para o expediente do cartorio.

6.º Nos dias em que se reunir a Mesa, conservar-se nas varandas do claustro, para acudir de prompto quando for chamado pelo provedor.

7.º Estar às ordens do mordomo da capella em ocasião de festividades.

8.º Acompanhar os enterros feitos pela Irmandade com lanternas na mão, ao lado do sachristão.

[fl. 20v] Capitulo 26°. Do advogado.

Artigo 140°. Para a direcção dos negocios contenciosos da Santa Casa, continuará a haver um procurador advogado, que dará prompto expediente a tudo que lhe for encarregado, dependente da sua profissão.

Artigo 141°. O advogado é obrigado a assistir a todas as sessões para que for convidado pelo provedor, a fim d'auxilliar a Mesa em objectos de direito.

Artigo 142°. Quando o advogado, para o expediente dos negocios a seu cargo, precisar esclarecimentos ou quaesquer providencias dependentes da Mesa, poderá faser sua requisição por escripto ou concorrer à Mesa nos dias da sua reunião, para exigir tudo aquillo que convier a beneficio da Casa, e sempre que elle apareça em Mesa para este fim, a sua reclamação será attendida com preferencia a quaesquer outros negocios.

Artigo 143°. Em todos os dias d'audiencia ordinaria o advogado lançará no livro das causas que lhe for apresentado pelo procurador agente da Casa, o andamento que ellas tiverão e o entregará logo ao mesmo procurador agente para ser recolhido no Cartorio e servir de esclarecimento à Mesa.

Artigo 144°. O advogado é obrigado a desempenhar com promptidão todos os deveres do seu officio e a responder, de palavra ou por escripto, sobre todos aquelles negocios em que a Mesa quizer ouvir o seu parecer com relação aos principios de direito que o regulão.

Capitulo 27°. Do procurador agente.

Artigo 145°. Haverá um procurador agente a quem com[fl. 21]competem as obrigações seguintes:

1° Comparecer no Cartório todos os dias d'audiencia para lhe ser entregue o livro das causas, a fim de o apresentar ao advogado e depois de visto por elle o entregar outra vez no Cartorio.

2° Comparecer na Casa do Despacho quando for avisado por ordem do provedor, e alem disso em todos os dias de sessão ordinaria, para receber as ordens da Mesa.

3° Substituir no que for rasoavel o continuo ou andatario quando legitimamente impedido.

4° Solicitar, debaixo da direcção e vigilancia do advogado, todos os negocios forenses respectivos à Santa Casa.

5° Assistir às audiencias ordinarias para ver o andamento das causas da Santa Casa, e receber a esse respeito as ordens do advogado.

6° Solicitar da Mesa do Expediente, à vista das distribuições das causas, os preparos para ellas e quaesquer outras despesas.

7° Sahir fora da cidade e até mesmo do concelho, a qualquer negocio que a Mesa lhe ordemne, com respeito ao seu emprego, cujas despesas lhe serão pagas.

8° Visitar amiudadas veses o escriptorio do advogado a fim de dar cumprimento às ordens deste.

Artigo 146°. Fica em tudo revogado o antigo Compromisso por que se regulava a Irmandade da Santa Casa da Misericordia da cidade de Thomar.

Casa do despacho da Santa Casa da Misericordia de Thomar, 25 de Outubro de 1861.

(Assinaturas) O provedor. Daniel Pereira Mendes.

Mesario Manoel Joaquim d'Araujo.

O escrivão. Francisco Jozé Dias.

Francisco Antonio dos Santos.

O mesario Jose Pinheiro Braga.

Vasco Joze de Carvalho.

O mesario Antonio Ribeiro Corrado.

João Carlos Mendanha.

[fl. 21v] O mesario Joze Maria Nunes.

Joze das Neves Silva.

Mesario Gil da Costa Lopes.

Joze Simões Mendes Ratto.

Mesario João Ferreira da Silva.

Joze Marques Ferreira.

Mesario Francisco Rodrigues Barbado.

Joze d'Oliveira.

Mesario Miguel Gregorio de Souza.

Thimotio da Fonçeca.

Mesario Antonio Jose Pereira Campião.

Thiatonio [sic] Gomes.

Mesario Eugenio Maria de Figueiredo e Silva.

Francisco Joze de Gois.

Mesario Antonio Bernardo Ferreira.

Luiz Verissimo.

Ivo(?) Antonio Pereira.
 João Augusto da Silva.
 Antonio Maria Nunes.
 Joze Lourenço Vistulo.
 Joze de Caita.
 Francisco Ferreira Simões.
 Manoel Nunes.
 Antonio Mendes Aliado.
 Albano Pereira Crarina.
 Nuno da Costa Lopes.
 Joaquim Patrocino.
 Carlos Joze da Silva.
 Theotonio Eustaquio de Lima Velho.
 Antonio Joze Ribeiro.
 Sebastião Joze Martins.
 Joze Ricardo Lopes Telles.
 [fl. 22] Daniel de Souza Reis.
 Norberto Lopes Pereira.
 Joao Gomes dos Santos.
 Joaquim Rogerio da Costa.
 Antonio da Motta Gaspar.
 João Ferreira dos Santos.
 Joaquim Rodrigues Fajardo.
 Bartholomeu Antonio Lopes.
 Miguel Antunes Pereira.
 Manoel Ferreira da Motta.
 Gaspar Nunes Ribeiro.
 Daniel Nunes Ribeiro.
 Feliciano Thome de Pina.
 Antonio Venancio.
 Thome d'Almeida Silva
 Domingo Pereira Prista.
 Daniel da Silva.
 Manoel Lopes.
 Manoel Coelho Pereira.
 Francisco Maria.
 Rodrigo de Souza Reis.
 Joaquim Antonio de Carvalho.
 Paulino Antonio da Silva.
 Leonardo da Costa Martins.
 Francisco Xavier da Motta Portocarreiro.
 Joze Nunes Pedroza.
 Jeronimo Pereira da Silva.
 Joze Maria Araujo.
 Rodrigo Pereira Mendes.
 Luiz Gonçalves Marante.
 Andre Augusto Coutinho de Amorim Silva(?).
 Miguel Joze d'Almeida.
 João Ferreira da Motta.
 Joze de Almeida Xavier.
 Jeronimo de Macedo.
 Jose Maria Consolado.
 Bernardino Jorge Pereira.
 Francisco Bruno de Souza Tronqueiro.
 [fl. 22v] Raymundo Gomes Ribeiro.
 José d'Almeida Xavier
 Francisco da Motta Sobrinho.
 João Vieira.
 Joze Lopes Nunes Serio.
 Guilherme Thome da Silva.
 Joze Godinho.
 Francisco Joze de Sousa J...
 Joze Antonio.
 Antonio Ferreira Simões.
 Miguel Ferreira Simões.
 Antonio Tavares de Almeida.
 Joze Sabino Pereira Guimarens.
 Daniel Joze dos Santos.
 Manoel Simois.
 Manoel Antonio Garcia da Motta.
 Bernardo Antonio da Silva.
 Hipolito da Costa.
 Alberto Joaquim Torres.
 Martinho Joze Baptista Teixeira.
 Antonio Rodrigues d'Oliveira.
 Jorge Ferreira.
 Antonio Alves.
 Gil da Silva Cartaxo.
 Joze Antonio Alfredo da Silva e Mello.
 Manoel Joaquim Ramalho.
 Jorge Rodrigues.
 Manoel Martins de Barros.
 Joze da Graça.
 Eugenio Augusto Nogueira.
 Francisco Joze Ribeiro.
 Joze da Silva Olão.
 Antonio Felipe de Souza.
 Joze Carreira.
 Manoel Dias.
 Joze Martins.
 Joze da Silva Araujo.
 Padre Joze Marcolino de Lima Velho.
 [fl. 23] Antonio Eleutherio Dias da Silva.
 Jose Ignacio d'Abreu Moniz Serrão.
 Jose Teixeira de Madureira.
 Jose Antonio do Coito.

Joze Ferreira Mendes.
João Vieira da Silva Guimarães.
João de Oliveira.
Aires Antonio da Costa.

João Germano de Avellar.
Manoel da Silva Coelho.
João José.

[fl. 23v] Pagou novecentos e vinte reis de sello, de 23 meias folhas. Lisboa, 12 de Maio de 1862.
Numero 92.

(Rubricas).

Lobo.

Approvedo por decreto desta data. Paço d’Ajuda, em quinze de Maio de mil oitocentos sessenta e dois.

(Assinatura) Anselmo José Braacamp.

Doc. 95

1867, Dezembro 5, Viseu – *Estatutos do Banco Agrícola e Industrial da Misericórdia de Viseu, aprovados pela Mesa e Definitório da referida Misericórdia.*

Arquivo da Misericórdia de Viseu – *Livro dos Acórdãos (1816-1894)*, fl. 168v-184.

Sessão de 5 de Dezembro de 1867.

Prezentes os conselheiros da Meza os senhores provedor, Ribeiro de Carvalho, Guimarães, Gomes Pinto, Mattoz, Jose Joaquim Lopes, Almeida Pereira, Almeida e Silva, Costa e eu, escrivão, e os conselheiros deffinidores, Lemos e Alvellos, Montenegro e Henriques da Cruz, em segunda convocação feita para o dia de hoje pelas 3 horas da tarde, na forma do Artigo 12º daz alterações do Compromisso. Sendo 4 horas da tarde e achando-se somente tres dos conselheiros deffinidores, o Senhor Provedor declarou aberta a sessão e procedeu-se em seguida à leitura dos Estatutos do Banco Agrícola e Industrial Viziense que esta Sancta Casa pretende crear nesta cidade, em conformidade com o que se havia deliberado em sessão de 17 d’Outubro findo e que consta de accordão daquella mesma data. Depois d’alguma discução em que tomaram parte varios conselheiros da Mesa e deffinidores foram os mesmos Estatutos aprovados por unanimidade, na forma como abaixo vão transcriptos. E não havendo mais de que tratar o Senhor Provedor levantou a sessão, de que se lavrou a presente acta que todos assignaram comigo escrivão, ⁴⁴Duarte d’Almeida Loureiro e Vasconcellos que subscrevi.

(Assinaturas) Ladislau Pereira Chaves de Souza Araujo, provedor.

Jose Luiz do Amaral Guimarães.

Joze da Costa.

Antonio Ribeiro de Carvalho.

Joze Maria de Mattos.

[fl. 169] Joze Joaquim Lopes.

Francisco de Mello Lemos Alvelos.

Jozé d’Almeida e Silva.

Antonio Henriques da Cruz.

Antonio d’Almeida Pereira.

Antonio Correa de Souza Montenegro.

Francisco Gomes Pinto d’Amaral.

Estatutos do Banco Agrícola e Industrial Viziense.

Secção 1ª Fundação do Banco e seus fins.

Artigo 1º A Misericórdia de Vizeu funda nos termos da Carta de Lei de 22 de Junho de 1867, um banco denominado, Banco Agrícola e Industrial Viziense, cuja sede é na cidade de Vizeu.

Artigo 2.º O prazo de duração do Banco é indeterminado.

Artigo 3º A circunscripção territorial do Banco tem por limites o concelho de Vizeu.

Artigo 4º O Banco Agrícola e Industrial Viziense tem por fins:

⁴⁴ Muda de mão.

[fl. 169v] 1º Capetação de capitaes necessarios para o grangeio, conservação e bemfeitoria dos predios rusticos e para tudo quanto favoreça e promova o desenvolvimento e maior lucro nas operações da cultura.

2º Emprestar aos pequenos instituidores os capitaes necessarios para tudo quanto favoreça e promova o desenvolvimento e maior lucro nas operações da industria.

3º Receber em depozito as sommas que lhe forem confiadas, ainda que deminutas, para vencerem juro com encargo de capitalizar, quando os depozitantes não receberem funcionará como Caixa Economica.

Secção 2º Capital do Banco e sua constituição.

Artigo 5º O capital social do Banco compõe-se:

1º De 40 contos de reis pertencentes à Misericordia de Vizeu e para este fim exclusivamente destinados.

2º De 20 contos de reis emettidos em acções de 2000 reis cada uma.

§ 1º O Banco empregará nas suas operações como capital seu o producto das obrigações fiduciarias que negociar, bem como as quantias que receber na Caixa Economica.

[fl. 170] § 2º Pode o Banco applicar nas suas operações as somas que se ache a titulo de depozito com juro.

Artigo 6º São accionistas do Banco quaesquer individuos, sociedades, corporações ou estabelecimentos que legalmente pussirem uma ou mais acções.

§ Unico. Os accionistas terão partilhas nos lucros na propurção dos fundos com que tenham contribuido.

Artigo 7º As acções serão nominativas ate ao seu integral pagamento, que será realizado em prestações de 25 por cento.

§ 1º A primeira prestação será paga: 10 por cento no acto da subscrição e os 15 por cento restantes no acto da instalação do Banco. As subseqüentes prestações serão pagas quando a Gerência do Banco o julgar conveniente, avisando os accionistas com antecedencia de 15 dias pello menos.

§ 2º Depois do integral pagamento das acções, os interessados podem exigir que se lhes passem titulos ao portador.

§ 3º As acções serão negociaveis depois do pagamento da 1ª prestação.

Artigo 8º A propriedade das acções nominativas transmite-se por herança, doação, cessão, dispo[fl. 170v]zição testamentaria, por indosso ou por qualquer outro titulo legal de transmissão.

§ 4º O indosso, transferencia ou patentes será recunhecido por tabellião e averbado no livro proprio, sem o que não tera o novo accionista direito a ser reconhecido pelo Banco como tal.

Artigo 9º As acções ao portador transmitem-se pela simples tradição do titulo.

Artigo 10º A responsabilidade dos accionistas lemita-se à importância nominal das suas acções, não respondendo por perdas superiores, mas sendo responsaveis pelo pagamento integral das acções que subscreverem ou pussirem.

§ 1º O facto da subscrição importa plena adhesão nestes Estatutos.

§ 2º Quando as acções antes do seu integral pagamento forem transmittidas sem previa autorização da Gerencia do Banco, e o novo possuidor do titulo deixar de effectuar os respectivos pagamentos, fica subsistindo a responsabilidade do accionista que as tiver transmittido, com recurço a outro qualquer cessionario que tiver deixado d'effectuar os pagamentos a que era obrigado.

[fl. 171] Artigo 11º Toda a acção é indivisivel em referencia ao Banco. Quando um destes titulos pertencer a diversas pessoas o Banco suspenderá o exercicio dos direitos que a tais titulos são inherentes, emquanto não houver pessoa designada como proprietario, excepto em referencia ao pagamento dos devidendos.

Artigo 12º Na sede do Banco haverá um registo especial contendo:

1º O nome dos subscriptores do capital soccial constituido em acções com designação do numero do numero [sic] d'acções por cada um subscriptas.

2º As transferencias ou transmissões d'acções com declaração de terem sido approvadas pela Gerencia do Banco.

3º As indicações dos pagamentos das prestações.

4º A conversão das acções nominativas por titulos ao portador quando tiver lugar.

Artigo 13º O Banco julgar-se-ha constituido e poderá começar as suas operações logo que o capital representado por acções esteja todo subscripto e pagar a primeira prestação de 25 por cento e estes Estatutos tenham sido approvados pelo Governo.

Secção 3º Operações em geral.

Artigo 14º O Banco faz as seguintes operações:

1º Emprestimos, letras, penhoras sob consignação de rendimentos ou com fiadores.

[fl. 171v] 2º Emprestimos sobre letras ou em contas correntes.

3º Emissão de titulos fiduciarios representativos dos emprestimos feitos à agricultura e à industria.

4º Recebimento de depositos com juros ou sem elles.

§ Unico. O Banco unicamente pode fazer as operações permittidas pelos seus Estatutos com as pessoas que directamente exerçam a industria ou a agricultura dentro da sua circunscripção territorial, excepto se essas pessoas tiverem culturas ou industrias em concelhos vizinhos onde não haja banco nem surcusal ou agencia.

Artigo 15º O Banco garante as suas operações com os valores amortizados pertencentes à Misericordia de Vizeu (§ 2º Artigo 5º na Lei de 22 de Junho de 1867 e Artigo 13º § Unico, da Lei de 22 de Junho 1866).

Artigo 16º Poderá converter ate à terça parte dos valores amortizados a que se refere o Artigo 15º em capital circulante ou de giro sempre que os balanços mostrarem que as operações absorveram todo o capital designado em nº1 e 2 do Artigo 5º (§ 3º do Artigo 5º da Lei de 22 de Junho de 1867).

§ Unico. A Gerencia do Banco solicitará ao Governo Civil o distracto que autoriza a comissão a que este Estatuto refere nos termos do § 4º do Artigo 5.º da Lei de 22 de Junho de 1867.

[fl. 172] Secção 4ª Dos emprestimos sobre penhor, consignação de rendimentos ou com fiador.

Artigo 17º Os emprestimos cujo pagamento, alem do credito pessoal do devedor, for assegurado por penhor, consignação de rendimentos ou fiadores não podem ser contratados pelo Banco sem a verificação previa dos seguintes requisitos.

1º Que o dinheiro pedido é destinado à agricultura ou à industria nos termos do Artigo 4º, nº 1 e 2 destes Estatutos.

2º Que a pessoa que pede o emprestimo exerce a cultura ou a industria na circunscripção do Banco sobre o caso previsto no § Unico do Artigo 14º destes Estatutos.

Artigo 18º A duração destes emprestimos não será inferior a 6 mezes, nem superior a quatro annos.

§ Unico. Se o emprestimo for por mais de seis mezes deve o pagamento ser effectuado por prestações, tendo o devedor o direito d'antecipar o pagamento dellas e o Banco o direito de exigir toda a divida se alguma não for paga no prazo estipulado.

Artigo 19º A Gerencia do Banco deliberará sempre que o julgar conveniente sobre as alterações de juro que deve ser estipulado nos contractos de emprestimo e fará publica esta sua deliberação por editaes affixados nas portas da casa da sua administração, na da igreja onde o Banco tiver a sua sede e por annuncios publicos nos jornais da localidade.

[fl. 172v] § 1º Nenhuma alteração de juro assim affixado vigore sem ter sido annunciada com antecipação de cin pelo menos [sic], de dez dias, nos termos deste artigo.

§ 2º Quando a solução da divida for por prestações, o juro somente será calculado sobre as não pagas.

§ 3º Em caso nenhum as alterações do juro poderão applicar-se aos emprestimos contrahidos antes da deliberação a que este artigo se refere.

Artigo 20º O penhor pode ser contrahido pelo proprio devedor ou por terceiro e podem ter empenhados:

1º Os moveis que por connexão ou destino são partes integrantes d'algum predio rustico.

2º Os bens ou cousas mobiliarias.

3º Os animais empregados em grangeio ou quaesquer outros gados.

4º Os titulos de divida publica.

Artigo 21º Pode no contracto ser estipulado que o penhor sobre [sic] quando for constituido em titulos de divida publica fique sob a guarda e na posse do mutuario.

Artigo 22º O Banco unicamente pode emprestar ate 50 por cento do valor dos gados e ate dois terços das outras couzas que lhes forem empenhadas. Este valor sera fixado ou por acordo da Gerencia com os mutuarios ou por avaliadores que ambos nomeiem. Sobre os titulos de divida publica o emprestimo sera feito ate dois terços do preço que tiverem no mercado.

[fl. 173] § Unico. Em qualquer destas hypotheses o valor do penhor ou dos titulos de divida publica sera sempre declarado no instrumento do contracto.

Artigo 23º Os devedores podem assegurar o pagamento das suas dividas consignando os rendimentos de certos e determinados bens imoveis situados na circunscripção do Banco, especificando a natureza dos rendimentos e avaliando-os aproximadamente, como se diz no artigo anterior, para que o emprestimo não exceda os 50 por cento da avaliação.

Artigo 24º O Banco não poderá aceitar o empenho dos moveis referido no nº 2 do Artigo 20º e a consignação de rendimentos promettida no artigo anterior, se os mutuarios por certidão do registro não mostrarem que o predio a que por destino e connexão os imoveis pertencem ou aquelles cujo rendimento se consignão não esta onerado com hypotheca.

§ Unico. Verificando-se que o predio está livre e desembaraçado e sendo o emprestimo effectuado com alguma das seguranças refferidas neste artigo, o Banco deve exigir do mutuario que registre na respectiva conservatoria o penhor ou a consignação, ficando em depozito a quantia mutuada até que o mutuario apresente a certidão de registro.

Artigo 25º Os devedores podem livremente dispor das coizas empenhadas que ficaram na sua guarda e posse e dos rendimentos consignados, comtanto que ou paguem integralmente o que ao Banco for devido, ou derem novas seguranças de igual valor, ou paguem as prestações vencidas e segurem as vincendas com penhor novo ou nova consignação de rendimentos.

[fl. 173v] § Unico. Nesta ultima hypothese se observará o que fica disposto nos artigos anteriores a respeito do penhor e seguranças que de novo forem offerecidas.

Artigo 26º Quando o pagamento da divida for segurado por fiadores devem estes ter domicilio na circunscripção do Banco e nella possuir bens immoveis livres e dezembargados que cheguem que cheguem [sic] para segurança da divida, obrigando-se como principais pagadores, renunciando expressamente no beneficio da execussão e ficando subgeitos em todos os cazos ao foro do Banco.

§ 1º Cada um dos fiadores responde pela totalidade da divida.

§ 2º Se um ou todos os fiadores prestados venderem a fortuna e haja risco de insolvencia, o Banco exigirá novos fiadores que satisfaçam as condições postas no principio deste artigo.

Artigo 27º Os emprestimos de que se trata nos artigos antecedentes serão contractados ou em auto de concignação voluntaria ou em escriptura publica.

Tambem o podem ser em escripto particular quando não excederem 50000 reis e sendo as firmas reconhecidas por tabellião.

Secção 5ª Emprestimos sobre letras e contas correntes.

[fl. 174] Artigo 28º O Banco faz emprestimos sobre letras ou ordens de penhor(?) [a] não mais de trez mezes e garantidas com a assignatura e responsabilidade solidaria de duas pessoas notaveis, rezidentes e estabelecidas na circunscripção.

§ 1º As propostas destes empréstimos deve[m] conter os dois requisitos exigidos no artigo 17º e ser assignado [sic] pelo proponente e abonadores que terão de garantir o pagamento da letra. Todas estas assignaturas serão reconhecidas pelo tabellião.

§ 2º O Banco não concede mais de duas reformas destas letras e cada reforma não será por mais de 3 mezes.

§ 3º As reformas não são concedidas quando os dois abonadores recusam assignar as novas letras e o devedor não offereça outras nas condições deste artigo.

§ 4º Os empréstimos sobre letras vencem o juro que para estas operações a Gerencia fixar, nos termos do Artigo 19º e seus §§.

Artigo 29º Os empréstimos em contas correntes podem ser garantidos, ou por fiadores idoneos nos termos do artigo 26º e seus §§, ou por hypotheca devidamente registada.

§ 1º Não pode o Banco abrir contas correntes sem a verificação dos requisitos exigidos no artigo 17º e sem a fixação da somma maxima que por este meio pode ser levantada.

§ 2º Nos empréstimos em conta corrente paga-se o [fl. 174v] juro que para estas operações a Gerencia fixar nos termos do artigo 19º e seus §§ e mais 1/4 por cento da totalidade do credito aberto a titulo *Del credere*(?).

§ 3º As sommas emprestadas em conta corrente são levantadas por cheques à ordem. O maximo que pode ser pedido em cada cheque será de 10 por cento do credito aberto.

§ 4º O Banco sera avizado por escripto e o entrevalllo entre o avizo e o pagamento será de 5 dias.

Artigo 30º As contas correntes garantidas por fiadores abrem-se pelo prazo de 4 mezes. Pode este prazo ser sucessivamente prorrogado de quatro em quatro mezes. Se no fim do 1º anno o devedor não tiver pago a metade das sommas que tiver recebido não lhe pode ser concedida nova prorrogação.

§ 1º As sommas levantadas por estas contas correntes podem ser exigidas quando a Gerencia o julgar indispensavel para segurança dos capitaes do Banco.

§ 2º No cazo do § precedente o devedor tem o direito d'assignar uma letra a trez mezes garantidos pelos dois fiadores de conta corrente e por mais dois abonadores.

§ 3º Estas letras, porem, não podem ser reformadas e serão pagas na epocha do seu vencimento.

[fl. 175] Artigo 31º As contas correntes garantidas com hypotheca abrem-se por tempo não superior a cinco annos.

§ 1º A somma maxima destas contas correntes não excederá a 50 por cento do valor do predio hypothecado, porem, nas frações(?) e outros predios cuja renda provier de prestações, o maximo não excederá um terço do seu valor.

§ 2º Os devedores destes empréstimos são obrigados a pagar todos os annos pelos menos 25 por cento das quantias que effectivamente tiverem recebido.

§ 3º Se não pagarem fecha-se a conta e serão executados pelo que deverem.

§ 4º O Banco não acceita hypotheca constituida ou predio que não esteja desembargado e livre.

§ 5º O Banco não empregará nestas operações mais d'um terço dos capitaes fornecidos pela Misericordia de Vizeu para fundo social⁴⁵.

Secção 6º Das obrigações fiduciarias.

Artigo 32º O Banco na conformidade do artigo 17º da Lei de 22 de Junho de 1867, emittirá quando a Gerencia o julgar conveniente, ouvindo o Conselho Fiscal, obrigações por uma somma do valor nominal que nunca excederá a dos empréstimos effectuados nos termos deste Estatuto.

[fl. 175v] Artigo 33º As obrigações vencerão juros que sera [sic] sempre inferior ao dos empréstimos effectuados pelo Banco.

§ Unico. A epocha e modo de pagamento e taxa deste juro constarão dos respectivos titulos e serão fixados pela Gerencia.

⁴⁵ Palavra corrigida.

Artigo 34º As obrigações serão amortizadas por sorteio e de modo que a amortização se faça num prazo nunca inferior a cinco annos.

§ Unico. Esta condição será sempre expressa no titulo respectivo.

Artigo 35º O sorteio para reembolso das obrigações terá lugar na presença da Gerencia e do Conselho Final nos dias para isto designados.

Artigo 36º Oito dias depois desta operação os numeros(?) das obrigações designadas pela sorte serão annunciados por editaes affixados no escriptorio do Banco e publicados nos jornais da localidade.

§ 1º Estes annunciados designarão igualmente o dia de pagamento das obrigações sorteadas.

§ 2º Desde esse dia cessa de pleno direito o vencimento do juro para os respectivos titulos e o seu capital se conservará à desposição de quem de direito for, na qualidade de deposito sem juro.

[fl. 176] Artigo 37º As obrigações serão no acto da amortização selladas com o sello d'annulação, serão inutilizadas em presença da Gerencia e d'um membro pelo menos do Conselho Fiscal do que se lavrará acta.

Artigo 38º O valor nominal de cada obrigação será de 25000 reis.

Artigo 39º As obrigações poderão ter nominativas ou ao portador, mas tanto umas como outras serão extrahidas d'um registro dos termos assignados pelo Presidente da Gerencia e um membro do Conselho Fiscal e sellado com o sello do Banco.

§ 1º As obrigações nominativas transmittem-se por indosso ou qualquer outro meio legal de transmissão de propriedade, sem que dahi rezulte responsabilidade para o indossante.

§ 2º O Banco não responde pela regularidade dos endossos e o pagamento feito ao portador endossado extingue a obrigação.

§ 3º As obrigações ao portador transmittem-se por simples tradicção.

Secção 7º Depositos.

Artigo 40º O Banco pode receber em deposito objectos [fl. 176v] de ouro ou prata, titulos de divida publica de sociedades ou companhias e dinheiro.

Artigo 41º Os depositos em dinheiro serão feitos com vencimento do juro ou sem elle.

No caso d'estipulação de juro este não poderá exceder a 3 por cento. A quantia depositada poderá ser pedida no todo ou em parte, precedendo aviso de 15 dias ate cem mil reis, d'um mes de⁴⁶ 100000 reis ate 500000, e de dois mezes de 500000 reis para cima.

Não havendo estipulação de juro o dinheiro depositado pode ser levantado quando os depositantes o exigirem ou por meio de cheques à ordem.

§ Unico. A guarda de deposito que não consistir em dinheiro o Banco procederá a percentagem de 1/2 por cento ao anno sobre o valor dado pelos depozitantes ou objecto depositado.

Secção 8ª Vencimento e pagamento dos emprestimos.

Artigo 42º Os emprestimos vencem-se e devem ser pagos:

1º No prazo fixado no contracto, nas letras ou nas contas correntes.

2º Quando a osura empenhada se perder ou diminuir, ou quando for exigido por terceiro a quem pertença e não tenha consentido ao fiador.

[fl. 177] 3º Quando for reivindicado o predio cujos seus rendimentos estarão consignados ao Banco.

4º Quando os fiadores, um ou todos, se tornem insolventes e não forem substituidos.

5º Quando o devedor faltar ao pagamento d'alguma prestação.

6º Sempre que os mutuarios não derem aos emprestimos a applicação ou declaraçam segundo o disposto no artigo 4º nº 1 e 2 e artigos 17, 28 § 1º e 29º § 1º.

Artigo 43º Vencida e não paga a divida o Banco exigirá o pagamento promovendo o processo estabelecido no artigo 23º e seus §§ da Lei de 22 de Junho de 1867.

⁴⁶ Palavra corrigida.

Secção 9º Da Caixa Economica.

Artigo 44º O Banco terá uma Caixa Economica destinada a receber em deposito todas as quantias desde 1000 reis até 200000 reis vencendo o juro annual de 3,65 por cento.

§ 1º Este juro so commença quando o deposito for de 1000 reis e será sempre calculado de 1000 reis em 1000 reis e contado dia a dia por decadas dos dias 1, 11, 21 de cada mez.

§ 2º No ultimo dia de cada anno se fará a liquidação de cada um dos depositos e será capi[fl. 177v] capitalizado o juro se os depositantes e não reclamarem.

Artigo 45º Qualquer pessoa pode depositar na caixa dinheiro em seu nome ou no d'outros. Os menores podem fazer depositos mas não os podem levantar sem concentimento de quem legalmente os represente.

Artigo 46º Todo o depositante no acto de fazer a sua primeira entrada deverá assignar o seu nome em um registro especial com indicação de sua naturalidade, estado, idade, filiação, profissão e residencia.

§ Unico. Aquelles que não souberem escrever ou o não poderem fazer farão suprir esta falta por uma assignatura feita por outra pessoa a seu rogo com observação duma testemunha.

Artigo 47º Todo o depozitante receberá uma caderneta onde se inscreverá o seu nome e mais declarações necessarias, onde se lançará a sua conta corrente. Esta caderneta e o titulo do depositante, no caso de perda poderá ser reformada com ressalva.

§ Unico. A ninguem será permittido ter mais de uma caderneta.

[fl. 178] Artigo 48º As quantias depositadas e seus juros contados pelo modo prescripto no § 1º do Artigo 44º só são entregues aos depositantes precedendo aviso de cinco dias para as sommas até 10000 reis, de 15 dias desde 10000 até 20000 reis e de um mes desde 20000 reis até 100000 reais e de dois mezes desde 100000 reis até 200000 reis.

§ 1º As re[s]tituições são feitas à vista da caderneta ao proprio depozitante ou à pessoa que legitimamente o representar.

§ 2º Os juros no caso de restituição será contado [sic] só até ao fim da ultima decada que preceder o levantamento.

§ 3º As quantias depozitadas que não forem recebidas no dia aprasado ficam no anno a titulo de deposito sem juro.

Artigo 49º Quando os depositos atingirem a somma de 200000 reis passaram a ser considerados depositos ordinarios do Banco em juro, na conformidade do artigo 41º, no cazo dos depositantes não terem feito a converção em açções do Banco ou em titulos fiduciaros do mesmo Banco se os houver.

Artigo 50.º Em caso de fallecimento de qualquer depozitante os seus herdeiros devem habilitar-se [fl. 178v] para receberem o deposito e seus respectivos juros, apresentando no Banco:

1º Documento de paternidade.

2º Certidão de seu fallecimento.

3º Publica forma do testamento no cazo de o haver, e não o havendo, certidão do respectivo parcho que declare serem elles os unicos herdeiros do depositante. Recolhidos estes documentos fará o Banco publicar num dos jornais da localidade annuncios declarando que os herdeiros do depozitante fallecido pertendem habilitar-se para recolher o deposito por elle feito na caixa economica, e chamando por espaço de 15 dias qualquer pessoa que se julgue com direito a oppor-se ao dito recebimento, a vir require-lo dentro do referido prazo.

Os annuncios tambem serão affixados nas portas da igreja parochial da freguesia do fallecido e na do escriptorio da administração do Banco.

§ 1º Findo o prazo dos annuncios, e não havendo quem se opponha, serão emmediatamente entregues aos herdeiros do fallecido as quantias que a este pertencião, reconhecendo-se a sua identidade pela abonação de duas testemunhas de reconhecido credito, as quaes assignarão o termo de restituição.

O testemunho publico do tabellião, comparecendo neste acto, despensa a abonação das duas testemunhas.

[fl. 179] § 2º Havendo quem se opponha só serão entregues as quantias depositadas a quem provar por sentença judicial que lhe pertencem.

§ 3º No caso do § anterior ficarão estas quantias no Banco a título de depósito sem juro.

⁴⁷Artigo 52^{o48} As sommas depositadas na Caixa Economica e seus juros em caso algum podem soffrer penhora, embargo, arresto ou apprehensão de qualquer natureza e os depositantes não são sujeitos a imposto pelas mesmas sommas e seus juros. (Artigo 29º da Lei de 22 de Junho de 1867).

⁴⁹Artigo 51º As sommas depositadas na caixa economica serão unica e exclusivamente applicadas às operações do Banco cujo capital de garantia é responsavel por estes depozitos e seus juros.

Artigo 53º A administração da Caixa Economica será feita pela Gerancia do Banco. A sua escripturação será feita à parte em livros especiaes.

Poderá ser examinada por todos os depozitantes nos mesmos prazos em que estiver patente para os accionistas.

Artigo 54º Todas as questões que se suscitarem entre a administração da caixa economica e qualquer depositante, seus representantes ou herdeiros serão recebidas por arbitros.

§ 1º Os arbitros serão escolhidos, um pela Gerancia da Caixa Economica, outro pela parte dissidente.

[fl. 179v] O arbitro de desempate será nomeado por cummum accordo dos dois arbitros e na falta deste accordo cada um dos dois arbitros designará dois individuos e lançando-se em uma urna quatro listas com os seus nomes, a sorte decidirá qual ha-de servir de arbitro de desempate. O arbitro de desempate, sendo chamado a julgar, deverá necessariamente conformar-se com o voto de um dos dois arbitros.

§ 2º Escolhidos os arbitros constituir-se-ha o tribunal no qual se apresentará o compromisso contendo a designação do objecto da questão.

Os arbitros decederão pela verdade sabida *ere equis et bono* sumariamente e sem figura alguma de juizo. Todos os termos do processo arbitral serão lavrados por empregado da administração da caixa economica.

§ 3º Da decizão dos arbitros não haverá appellação nem recurso.

§ 4º O processo será inteiramente gratuito.

§ 5º Nenhum depositante da caixa economica, qualquer que seja o seu estado e condição, poderá deixar de submitter-se a esta forma de julgamento.

[fl. 180] Secção 10º Da Gerancia do Banco e do Conselho Fiscal.

Artigo 55º A administração⁵⁰ immediata dos negocios do Banco será confiada a uma Gerancia composta de tres membros effectivos e de tres substitutos eleitos annualmente pela forma e nas epochas marcadas neste Estatuto.

§ Unico. Os gerentes substitutos supprirão as vezes dos effectivos no caso d'impedimento temporario destes.

Artigo 56º Dois dos gerentes effectivos e os seus substitutos serão sempre eleitos pela Meza da Misericordia de Vizeu conjuntamente com os seus definidores e o terceiro gerente effectivo bem como o seu substituto pelos accionistas.

§ Unico. Findo o prazo do seu mandato, poderão os gerentes ser reeleitos.

Artigo 57º Compete a Gerancia do Banco:

1º Deliberar e rezolver sobre todos os contractos, transacções, compromissos e operações authorizadas nestes Estatutos.

2º Fazer todos os regulamentos de serviço interno que forem necessarios para o bom andamento dos negocios do Banco, bem como as instrucções e modellos dos contractos e operações do Banco.

⁴⁷ O escrivão equivocou-se e trocou a ordem na numeração dos artigos, por isso, antes deste escreveu: "2º".

⁴⁸ Número corrigido.

⁴⁹ Antes deste artigo aparece: "1º".

⁵⁰ Palavra corrigida.

3º Representar o Banco nas suas relações com terceiros, ou em juízo como auctor ou reu, podendo para isso constituir procuradores.

[fl. 180v] 4º Assignar a correspondencia e expediente do Banco, pertences, quitações de letras, recibos e ordens de pagamento.

5º Realizar a cobrança do que for devido ao Banco.

6º Executar e fazer executar os Estatutos.

7º Nomear e demittir os empregados, fixar e approvar as fianças aos que as deverem, prestar e prover a organização do serviço.

8º Resolver sobre os cazos omissos nos presentes Estatutos.

9º Formar ballancetes mensaes do seu activo e passivo com designação de todas as operações intentadas que remetterá ao governo pelo Ministerio das Obras Publicas, bem como o balanço e contas annuaes que submetterá ao exame do Conselho Fiscal nos termos do nº 2 do § 1º do Artigo 64º.

10º Deliberar e rezolver sobre as despesas da administração sobre a fixação de devidendos dos lucros e sobre todas as cousas, emfim, de que possa rezultar interesse para o Banco.

Artigo 58º As funções dos gerentes serão remuneradas com uma percentagem que será marcada pela Mesa da Misericordia e definidores no acto da approvação das contas, tendo em attenção os lucros auferidos pelo Banco.

§ Unico. Os gerentes substitutos quando forem chamados a supprir as vezes dos effectivos terão direito porporcionalmente⁵¹ à remuneração fixada neste artigo.

[fl. 181] Artigo 59º Os gerentes do Banco só respondem pela execução do mandato conferido e acceito e não contraem obrigação alguma pessoal ou solidaria em relação às operações do Banco. São, porem, pessoal e solidariamente responsaveis, conforme as regras de direito commum para com o Banco e para com terceiros pela falta d'execução do seu mandato e violação dos Estatutos.

Artigo 60º Alem da geral obrigação inherente a todos os gerentes de vigiarem pelos interesses do Banco, cada um delles será encarregado d'um ou mais ramos da sua administração que lhe será distribuido em serviço da Gerencia, à qual dará conta como relator dos negocios pertencentes à sua repartição fazendo-se dos respectivos relatorios mensão na acta.

Artigo 61º Logo que a Gerencia entrar em exercicio elegerá d'entre os seus membros o que ha-de servir de presidente ate ao anno futuro e o que ha-de fazer as actas das sessões no mes corrente.

Faltando o presidente faz as suas vezes o gerente mais velho.

Artigo 62º A Gerencia reune-se ordinariamente uma vez pelo menos em cada semana e extraordinariamente todas as vezes que for necessario ou o requerer algum dos seus membros.

Artigo 63º A Gerencia não pode tomar rezolução alguma sem que dois dos seus membros se achem presentes.

[fl. 181v] §1º O membro da Gerencia que for vencido poderá fazer declarar o seu voto em acta não sendo destinado(?), ou sendo-o, em um livro especial.

§ 2º As notas da Gerencia serão redigidas pelo gerentes [sic] que servir de secretario e lançados em um livro especial.

Artigo 64º O Banco terá um Conselho Fiscal composto de tres vogaes eleitos anualmente pelo Conselho de Districto (na conformidade do Artigo 32º da Lei de 22 de Junho de 1867).

§1º Compete ao Conselho Fiscal:

1º Fiscalizar as operações do Banco e os actos da Gerencia reunindo-se pelo menos uma vez por semana.

2º Examinar o relatorio e as contas annuaes da Gerencia e dar sobre estes documentos o seu parecer que será submettido a approvação da Mesa da Misericordia e definidores e uma copia deste parecer

⁵¹ Palavra corrigida.

será remetida ao Governo pelo Ministerio das Obras Publicas, e outra ao Governador do Districto, em execução do nº 2 do § 1.º do Artigo 32º, da Lei de 22 de Junho de 1867.

3º Conhecer e decidir os recursos que a Gerencia, alguns dos seus membros, ou qualquer interessado intropose das rezoluções dos gerentes ou do Banco.

[fl. 182] 4º Solicitar do Governo as providencias necessarias para melhorar a organização do Banco e tornar mais efficazes os serviços que elle deve prestar à industria agricula e fabril.

5º Desempenhar o que mais lhe é atribuido nestes Estatutos:

§ 2º As funções do Conselho Fiscal não são remuneradas e são concideradas d'administração publica nos termos do § 2º do Artigo 32º da Lei de 22 de Junho de 1867.

Secção 11º Balanços e Contas.

No fim de cada anno os gerentes formarão um inventario desenvolvido do activo e passivo do Banco, indicando o valor de todos os bens moveis, immoveis e dando conta de todos os contractos e compromissos executados e por executar, digo executados ou em execução. Este inventario será acompanhado de um balanço e dum relatorio acerca da situação comercial, financeira e economica do Banco.

§ 1º Todos estes documentos serão apresentados pela Gerencia ao Conselho Fiscal que sobre elles dará parecer oito dias o mais tardar depois [fl. 182v] de lhes terem sido apresentados, remetendo-os immediatamente com o seu parecer ao provedor da Santa Caza da Misericordia de Vizeu.

§ 2º O provedor da Misericordia logo que receba os documentos de que trata o § antecedente fará convocar a Mesa e o Definitorio e submetterá à sua aprovação o parecer do Conselho Fiscal.

§ 3º O balanço bem como o parecer do Conselho Fiscal serão enviados a cada um dos accionistas portadores d'acções nominativas.

§ 4º Durante 15 dias estarão patentes no escriptorio do Banco todos estes documentos, a fim de poderem ser examinados pelos accionistas e por todos os irmãos da Misericordia.

Secção 12º Eleições.

Artigo 66º Immediatamente à aprovação e parecer do Conselho Fiscal fará o provedor da Misericordia convocar a Mesa e o Defi[ni]torio [fl. 183] a fim de se proceder à eleição dos dois novos gerentes.

§ 1º Entre a convocação e a reunião não mediará prazo superior a 8 dias.

§ 2º Se na hora marcada para esta reunião não estiverem presentes todos os membros de Mesa e todos os definidores, esperar-se-há mais uma hora. Passada ella, a assembleia constituir-se-há e funcionará com os individuos que estiverem presentes.

§ 3º A eleição será por escrutinio secreto ficando eleitos os individuos que reunirem maioria absoluta.

§ 4º Se no 1º escrutinio nenhum dos individuos não obtiver maioria absoluta proceder-se-há a 2º escrutinio e neste sairá eleito quem obtiver maioria relativa.

Artigo 67º No mesmo prazo marcado no Artigo 66º convidará o provedor da Misericordia os accionistas do Banco, por meio de carta circular derigida a cada um dos accionistas que tiverem acções nominativas, e por annuncios nos jornais da localidade a reunirem-se em assembleia, a fim de elegerem d'entre si um gerente em conformidade destes Estatutos.

§ 1º Os convites derigidos aos accionistas marcaram [fl. 183v] o dia e hora da reunião, bem como o local, que será sempre em uma das sallas do edeficio do Banco.

§ 2º Entre a convocação e a reunião não mediará prazo superior a 8 dias.

§ 3º Cada accionista possuidor de 1 até 5 acções terá 1 voto; de 5 a 10, 2; de 10 a 20, 3; de 20 a 30, 4; de 30 para cima 5 qualquer que seja o numero d'acções que reunir.

§ 4º São admittidos votos por procuração. Não pode, porem, ser procurador quem não for accionista.

§ 5º Nenhum procurar poderá representar mais do que um accionista.

Artigo 68º Os accionistas reunir-se-hão em Assembleia Geral que será presidida pelo mais velho, o qual designará secretarios e escrutinadores.

A mesa assim constituida será definitiva se for approvada por aclamação, no cazo contrario funcionarã como provizoria e proceder-se-ha à eleição d'uma mesa definitiva por escrutinio secreto.

§ 1º A Assembleia constituir-se-ha e deliberará pela forma marcada no § 2º do Artigo 66º.

[fl. 184] § 2º Immediatamente se procederã a eleição de um gerente e seu substituto, pelo modo perscripto nos §§ 3 e 4 do Artigo 66º, devendo ser sempre accionista do Banco.

Artigo 69º Tanto da sessão para a eleição dos gerentes que representam a Misericordia, como para a do que representa os accionistas se lavrarão actas que ficarão archivadas no Banco.

Secção 13º Disposições geraes.

Artigo 70º Estes Estatutos poderã ser reformados por proposta da Mesa da Misericordia e definidores ouvida a Gerencia do Banco e o Conselho Fiscal.

§ Unico. Nenhuma alteração será levada a effeito sem previa auctorização do Governo.

Artigo 71º O anno social começa no principio de Janeiro e finda em 31 de Dezembro.

Artigo tranzitorio. A primeira Gerencia será eleita pela forma prescripta nestes Estatutos immediatamente à sua approvação pelo Governo.

Vizeu, 5 de Dezembro de 1867.

Doc. 96

1872, Maio 24 a 1873, Dezembro 31, Golegã – *Compromisso da Misericórdia da Golegã aprovado pelo governador civil de Santarém, aos 11 de Dezembro de 1873. Inclui relação de todos os benfeitores e irmãos da Misericórdia e dos assalariados da Misericórdia e Hospital de Nossa Senhora dos Anjos, à data de 31 de Dezembro de 1873.*

Arquivo da Misericordia da Golegã – *Novo Compromisso da Irmandade da Misericordia da Gollegã confeccionado em 1872 e approved em 1873.* Coimbra: Imprensa Academica, 1874, documento sem cota.

[p. 2⁵²] ⁵³Pertence este exemplar ao irmão , admittido em sessão de Mesa de de de 18... e inscripto no respectivo livro, aos , de , de 18... .

Salla das sessões da Mesa Administrativa da Misericordia da Gollega, aos , de , de 18. .

O provedor, .

[p. 3] Alvará.

José Ferreira da Cunha e Sousa, do Conselho de Sua Magestade, commendador da Ordem Militar de Nosso Senhor Jesus Christo e governador civil do districto de Santarém.

Tendo sido submettido á minha approvação, nos termos do decreto com força de lei, de 22 d'Outubro de 1868, pela Mesa gerente da Irmandade da Misericordia e do Hospital de Nossa Senhora dos Anjos da villa da Gollegã, o projecto do novo Compromisso por que pertende reger-se;

Considerando que este instituto de piedade não tem Compromisso proprio, regendo-se por isso pelo da Santa Casa da Misericordia de Lisboa;

Considerando que o Compromisso cuja approvação se requer foi discutido e adoptado pela maioria dos irmãos;

Considerando que não contém disposições contrarias às leis do paiz e que está confeccionado segundo as regras estabelecidas pelo Governo para instituições de similhante natureza;

Tendo ouvido o conselho de districto e usando da faculdade que me confere o artigo 2º do supracitado decreto, approvo o referido Compromisso, que fica fazendo parte deste alvará, e ordeno ao administrador do concelho da Gollegã que o cumpra e faça cumprir.

[p. 4] Não pagou direitos de mercê nem sello por não os dever.

⁵² A página I corresponde ao rosto do exemplar impresso.

⁵³ Os espaços em branco constantes neste termo destinavam-se a ser preenchidos na altura em que o exemplar do Compromisso fosse entregue a cada irmão admittido na instituição.

Passado e sellado nesta cidade de Santarém e governo civil do districto, aos 11 de Dezembro de 1873.

José Ferreira da Cunha e Sousa.

[p. 5] Novo Compromisso da Irmandade da Misericórdia da Gollegã.

Capitulo I. Denominação, fim, organização e fundos da Irmandade.

Artigo 1º. A irmandade da Santa Casa da Misericórdia e Hospital da villa da Gollegã continuará a existir sob a denominação de – Misericórdia da Gollegã – a sua padroeira e protectora é Nossa Senhora dos Anjos.

A sua lei é o novo Compromisso.

Artigo 2º. O seu fim é a beneficência e caridade christã exercida dentro dos limites aqui prescriptos.

Artigo 3º. É indeterminavel o numero d'irmãos.

[p. 6] Artigo 4º. A Irmandade é representada pela reunião dos irmãos em Assembleia Geral e pela Mesa Administrativa por ella eleita.

§ Unico. São gratuitos todos os cargos da sua administração.

Artigo 5º. Os fundos da Irmandade consistem nos bens que actualmente possui e nos que legalmente adquirir de futuro por titulo gratuito ou oneroso.

Capitulo II. Dos irmãos, sua admissão, exclusão, direitos e obrigações.

Artigo 6º. Só podem ser admittidos para irmãos os que requerem à Mesa e provarem que são dotados de bons costumes; que sabem ler, escrever e contar; que têm pelo menos 21 annos de idade; que são validos; que tem bens, profissão, emprego ou officio que lhes ministre o indispensavel para uma decente sustentação; que não recebem ordenado ou gratificação alguma desta Santa Casa e que são domiciliados e residentes nesta villa da Gollegã.

§ Unico. Estes requerimentos podem ser apresentados em todos os dias de sessão.

Artigo 7º. A Mesa só pode admittir para irmão o que estiver nas circumstancias marcadas no artigo 6º, obtendo pelo menos quatro votos conformes.

Artigo 8º. É permittido à Mesa, sob proposta de algum de seus membros, approvar e admittir também para irmãos, ainda aquelles que o não requererem, quando ella tenha pleno conhecimento de suas qualidades e requisitos exigidos no [p. 7] artigo 6º, e possa muito esperar do seu zelo, dedicação e intelligencia em beneficio da Irmandade.

Artigo 9º. Aquelle que for admittido a irmão será avisado pela Mesa para comparecer no dia que lhe for designado, a fim de ser inscripto no respectivo livro.

§ 1º A inscrição deve ser assignada pelo novo irmão, e conter o seu nome, estado, idade, naturalidade, domicilio, profissão e data da admissão.

§ 2º O novo irmão receberá gratuitamente do provedor um exemplar deste Compromisso, na segunda folha do qual se deve declarar a data da sua admissão e inscrição.

Artigo 10º. Entende-se que fica sujeito aos encargos da Irmandade aquelle que assignar o termo da sua admissão.

Artigo 11º. Aquelle que uma vez for rejeitado pela Mesa para irmão, não pode ser novamente proposto senão passado um anno; o que for rejeitado pela segunda não pode mais ser proposto.

§ Unico. De qualquer rejeição há recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 12º. São considerados irmãos perpetuos aquelles que por seus beneficios de caridade christã para com a Misericórdia e Hospital de Nossa Senhora dos Anjos desta villa, são dignos de que o seu nome seja respeitado e a sua memoria conservada.

§ 1º Compete à Assembleia Geral, sob proposta da Mesa Administrativa, votar os irmãos perpetuos, motivando as razões da sua classificação.

§ 2º Haverá um livro especial para inscrever os nomes destes irmãos, a começar pelos mais antigos doadores.

[p. 8] Artigo 13º. O irmão tem direito:

1º A votar e ser votado para os cargos da Irmandade.

2º A interpellar a Mesa Administrativa pelos actos da sua gerencia e a recorrer de todas as suas deliberações.

3º A ser tratado (quando doente e com falta de meios) em quarto particular, no Hospital, à custa da Santa Casa.

4º A ser soccorrido com esmolas em sua casa quando estas se achem auctorizadas no respectivo orçamento.

5º A ser acompanhado à sepultura pela Irmandade.

6º A ter o suffragio de duas missas pela sua alma, de esmola de cento e sessenta reis cada uma.

§ Unico. Os direitos consignados em o numero 4º só terão logar no caso de pobreza attestada e conhecimento de que o soccorrido tem em casa quem lhe preste os mais soccorros de que carecer, provando-se assim que a esmola tem o fim conveniente; pois de contrario só haveria despesa para a Santa Casa sem utilidade alguma para o doente.

Artigo 14º. Os deveres dos irmãos são:

1º Reunir todas as vezes que forem convocados.

2º Aceitar e servir com zelo os cargos para que forem eleitos.

3º Assistir às festividades religiosas da Irmandade.

4º Acompanhar à sepultura os irmãos.

§ Unico. A mudança de domicilio suspende os direitos e regalias dos irmãos ausentes.

Artigo 15º. Perdem a qualidade de irmãos:

1º Os que sem motivo justificado deixarem de aceitar qualquer cargo para que forem eleitos, ou forem remissos em assistir aos actos da Irmandade. É remisso o que faltar seis vezes seguidas e doze interpoladas.

2º Os que, pertencendo à administração, negociarem para si ou para outrem com quaesquer artigos da Casa.

3º Os que fizerem e promoverem contratos em prejuizo da Casa.

[p. 9] 4º Os que se apropriarem de fundos, titulos, alaias ou de qualquer outro objecto da Santa Casa e forem disso convencidos nos tribunaes.

5º Os que forem convencidos de qualquer crime publico e por elle condemnados.

6º Os que, sendo foreiros ou mutuarios, deverem mais d'um anno de foros ou juros.

Artigo 16º. A exclusão de qualquer irmão só pode verificar-se pelo voto da maioria dos irmãos, em Assembleia Geral, sob proposta da Mesa ou de qualquer irmão.

Capitulo III. Da eleição.

Artigo 17º. A eleição da Mesa da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa é biennial, directa, por escrutinio secreto, e terá logar no primeiro Domingo do mez de Junho, pelas dez horas da manhã, na casa do despacho ou na igreja de Misericordia, precedendo aviso por escripto a todos os irmãos e signal no sino da Misericordia.

§ 1º O numero d'irmãos precisos para os actos eleitoraes será metade e mais um dos eleitores inscriptos e residentes nesta villa.

§ 2º Quando não compareça o numero d'irmãos necessario para se proceder à eleição, ficará esta adiada para o Domingo immediato, e então se fará com os que reunirem, tendo havido nova convocação por escripto.

Artigo 18º. A Mesa eleitoral será formada pelo presidente d'Assemblea, por dois escrutinadores e dois secretários, escolhidos entre os irmãos presentes e votados por aclamação ou escrutinio secreto, sob proposta do presidente.

§ Unico. A falta do presidente será substituida pelo vice-[p. 10]presidente, e não comparecendo este, a Assembleia, sob proposta d'um dos eleitores, elegerá um irmão para presidente.

Artigo 19º. Collocada uma Mesa no lugar competente, sobre ella deverá estar uma relação em duplicado, com o nome dos irmãos, dois exemplares deste Compromisso e uma urna.

Artigo 20º. Constituida a Mesa eleitoral, votará esta em primeiro lugar, começando pelo presidente, e em seguida os mais irmãos, por sua ordem, à proporção que forem chamados por um dos secretários, irão entregando ao presidente a sua lista dobrada.

§ 1º As listas deverão conter, para a Mesa da Assembleia Geral, quatro nomes – presidente, vice-presidente e dois secretários; e para a Mesa Administrativa sete nomes, correspondentes aos cargos determinados no artigo 33.

§ 2º O presidente, à proporção que for recebendo as listas, lançal-as-há, sem as ler, na respectiva urna.

§ 3º Um dos escrutinadores fará, ao mesmo tempo, a competente descarga no caderno dos irmãos, escrevendo ao lado de cada nome o seu appellido.

Artigo 21º. Feitas duas chamadas consecutivas, far-se-há uma terceira, depois do intervallo de meia hora, a fim de que ainda possam votar os irmãos que não compareceram às primeiras. Depois proceder-se-há à contagem das listas, que devem estar em harmonia com as notas da descarga e com⁵⁴ o apuro de votos.

Artigo 22º. O apuro deverá ser feito extrahindo o presidente da urna que contem os votos, uma lista por cada vez, entregando-a alternadamente aos escrutinadores, para ser por elles lida em voz alta, tomando cada um dos secretários nota do nome dos votados, e declarando também em voz alta o numero de votos que cada um vai obtendo.

[p. 11] Artigo 23º. Qualquer incidente que possa occorrer no acto da eleição, e que se não ache previsto neste Compromisso, será resolvido pela forma que se acha determinado para as eleições dos cargos publicos.

Artigo 24º. Terminado o escrutínio, o presidente acclamará para a Mesa da Assembleia Geral e para a Mesa Administrativa os irmãos mais votados, dando logo parte, verbalmente, aos irmãos que estiverem presentes e, por escripto, aos ausentes. Em seguida serão queimadas as listas.

Artigo 25º. Da eleição se lavrará acta assignada pela Mesa eleitoral, da qual se extrahirá uma copia, também assignada pela Mesa eleitoral, que será remetida à auctoridade superior do districto por via do seu delegado.

Artigo 26º. Não podem ser votados para a Mesa Administrativa os irmãos que tiverem feito parte da Mesa dissolvida pela auctoridade, isto na primeira eleição que se seguir à dissolução, nem os que forem devedores à Irmandade.

Artigo 27º. Não podem ser compellidos a acceitar os cargos para que forem eleitos:

1º Os que acabaram de desempenhar ou serviram por substituição, por mais de seis mezes consecutivos, cargo igual àquelle para que foram eleitos.

2º Os que tiverem a seu favor razão acceitavel que os escuse.

§ Unico. O primeiro motivo de escusa não pode ser apresentado, nem pelo irmão que, assistindo à eleição deixou de reclamar no acto della, nem por aquelle que não tendo assistido, deixou de reclamar dez dias depois de ter recebido o aviso.

[p. 12] Artigo 28º. A Mesa eleitoral é competente para conhecer das escusas allegadas pelos irmãos eleitos para a Mesa da Assembleia Geral e da Administrativa, devendo, no caso de acceitar alguma, proclamar o immediato em votos.

Capitulo IV. Da Assembleia Geral.

Artigo 29º. A Assembleia Geral é a reunião de todos os irmãos ou a maioria delles, e é dirigida por uma Mesa composta de um presidente, um vice-presidente e dois secretarios.

⁵⁴ Esta palavra encontra-se riscada.

§ Unico. Na falta do presidente e vice-presidente, nomeia a Assembleia um irmão para presidir, assim como nomeará um secretario, na falta dos respectivos.

Artigo 30°. São attribuições da Assembleia Geral:

1° Eleger a Mesa que ha-de dirigir os trabalhos da Assembleia e a Mesa Administrativa.

2° Votar os irmãos perpetuos, nos termos do artigo 12°, e excluir da Irmandade aquelles que se mostrarem indignos della.

3° Conhecer, em recurso, de todos os actos da direcção, e em especial da rejeição de irmãos.

4° Resolver os negocios que lhe forem submettidos e que não devam ficar a cargo da Direcção.

5° Interpellar a Mesa Administrativa pelos seus actos, levando ao conhecimento da respectiva auctoridade qualquer irregularidade que encontrar.

6° Auctorisar a Mesa Administrativa para adquirir ou alienar bens immobiliarios, nos termos das leis vigentes.

7° Alterar ou modificar as disposições deste Compromisso, ficando a ulterior modificação dependente da aprovação superior.

[p. 13] Artigo 31°. A execução das deliberações da Assembleia Geral pertence à Mesa Administrativa, a quem deverão ser communicadas, excepto as que dizem respeito aos objectos de que trata o nº 5 do artigo 30°, cujo expediente será dado directamente pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 32°. A Assembleia Geral será convocada pelo presidente, no seu impedimento pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo provedor ou por quem suas vezes fizer:

1° Para a eleição das respectivas Mesas da Assembleia e Administrativa.

2° Quando a Direcção o requisitar.

3° Quando houver recursos pendentes.

4° Quando mais de cinco irmãos o pedirem em officio por elles assignado.

Capitulo V. Da Mesa Administrativa, sua constituição, sessões e attribuições.

Artigo 33°. A Mesa Administrativa compõe-se dos seguintes cargos:

Provedor, vice-provedor, secretario, thesoureiro, visitador, enfermeiro-mor e irmão encarregado do culto divino.

§ 1° O provedor será substituído nos seus impedimentos pelo vice-provedor e na falta deste pelo secretario.

§ 2° O secretario e thesoureiro serão substituídos pelos irmãos da Mesa que ella designar.

§ 3° As funções de visitador, enfermeiro-mor e de irmão encarregado do culto divino podem simultaneamente ser desempenhadas, nos seus impedimentos, por quaesquer vogaes da Mesa.

§ 4° No impedimento permanente ou prolongado, que exceda a mais de tres mezes, todos os membros da Mesa serão substituídos nos cargos que tiverem pelos irmãos das [p. 14] Mesas transactas, guardada a ordem da proximidade d'annos, excepto o provedor, que será substituído, na falta do vice-provedor e secretario, pelo irmão mais velho da Mesa.

Artigo 34°. A Mesa Administrativa entra em exercicio no dia 2 de Julho de tarde, sendo-lhe dada a posse pelo provedor da Mesa cessante, nas mãos do qual prestará juramento de bem desempenhar os deveres a seu cargo.

Artigo 35°. Por ocasião da posse, a nova Mesa Administrativa deverá receber da anterior o saldo em dinheiro, documentos, titulos e mais objectos pertencentes à Irmandade, verificando o inventario, que neste acto deve ser presente, e lavrando-se acta assignada pela nova Mesa e pela Mesa cessante.

Artigo 36°. A Mesa, na sua primeira sessão, deverá visitar as repartições da casa e Hospital para conhecer o seu estado.

Artigo 37°. A Mesa tem sessões ordinarias e extraordinarias. As ordinarias terão logar em o primeiro Domingo de cada mez; as extraordinarias todas as vezes que os interesses da Casa o exigirem ou a auctoridade publica o reclamar, precedendo o competente aviso para umas e outras.

§ Unico. De todas as sessões se lavrará acta.

Artigo 38º. São nullas todas as deliberações tomadas pela Mesa, sem que estejam presentes cinco dos seus membros, assim como é também nulla qualquer deliberação tomada fora da casa do despacho, ou de que se não lavrar acta.

[p. 15] Artigo 39º. São attribuições da Mesa:

1º Aprovar o orçamento da receita e despesa da Misericordia e Hospital.

2º Tomar contas ao thesoureiro e provedor, prestando-as da sua gerencia no fim de cada anno economico.

3º A aprovação de novos irmãos e proposta de demissão daquelles que não cumprirem seus deveres.

4º A nomeação e demissão dos empregados.

5º Fixar os ordenados e salarios aos empregados.

6º Determinar o emprego dos capitaes, de maneira que estejam sempre em circulação.

7º Proceder à desamortisação dos bens immobiliarios, nos termos da lei da desamortisação e respectivo regulamento.

8º Assignar todas as escripturas de contratos e distractes, despachos dados em Mesa e alvarás de nomeação de empregados.

9º Passar procuração para as questões judiciaes e quaesquer outros contratos que por si não possa realizar.

10º Assistir às festividades religiosas feitas na igreja da Misericordia.

11º Visitar os estabelecimentos da Misericordia e Hospital, quando o julgar necessario ou para isso for convocada pelo provedor.

12º Proceder judicialmente contra todos os devedores remissos, depois de ter empregado os meios suasorios [sic], fazendo a diligencia para que, tres mezes depois de findar cada anno economico, as dividas do anno findo sejam impreterivelmente arrecadadas naquelle periodo.

13º Finalmente, cumprir e fazer guardar as disposições deste Compromisso.

Artigo 40º. A Mesa não pode, sob sua responsabilidade, alterar as verbas do orçamento, dando-lhes diversa applicação, nem fazer despesas que não tenham sido consignadas no orçamento.

Artigo 41º. A Mesa, na sua penúltima sessão do mez de Maio do [p. 16] segundo anno da sua gerencia, fará uma relação dos irmãos elegíveis para os cargos da Irmandade, nos termos do artigo 26º.

§ Unico. Esta relação deve ser assignada pela Mesa e presente à Irmandade no acto da eleição.

Artigo 42º. Todos os negocios submettidos à deliberação da Mesa são decididos pela maioria dos vogaes presentes.

§ 1º Fica exceptuada a disposição do artigo 7º.

§ 2º A responsabilidade das deliberações recae unicamente sobre aquelles que as approvarem, e não pode ser reclamada por aquelle que não tiver feito declaração no corpo da acta e não assignar vencido.

Artigo 43º. Em sessão de Mesa não haverá precedencia de logares entre os mesarios, porém, o provedor occupará a cabeceira da mesa para assim melhor poder dirigir os trabalhos.

§ Unico. Em todas as sessões será patente este Compromisso.

Artigo 44º. A Mesa fará os regulamentos que julgar necessários para a boa execução deeste Compromisso.

Capitulo VI. Do provedor e mais membros da Mesa Administrativa.

Artigo 45º. Incumbe ao provedor:

1º Convocar a Assembleia Geral, na falta do presidente e vice-presidente, segundo o disposto no artigo 32º.

2º Convocar a Mesa Administrativa, presidir às suas sessões, regulando os trabalhos dellas e mantendo a devida ordem.

[p. 17] 3º Assinar as ordens de pagamento, recibos de cobrança, cartas de guia e todos os mais documentos do expediente.

- 4º Rubricar os livros da escripturação que não estiverem a cargo da respectiva auctoridade.
- 5º Fazer o projecto do orçamento de receita e despesa annual, de forma que possa ser approved pela Mesa e submittido, em tempo, à auctoridade competente, na conformidade da lei.
- 6º Auctorisar as despesas que se acharem votadas no orçamento respectivo.
- 7º Promover e fiscalisar as questões forenses.
- 8º Conceder licença aos empregados para estarem fora do serviço até tres dias, e suspende-los quando faltarem aos seus deveres, dando parte à Mesa na primeira sessão.
- 9º Rubricar os livros do receiptuário e receitas avulso para serem aviadas por conta da Misericordia e Hospital.
- 10º Fazer executar as deliberações da Mesa e as que lhe forem transmittidas da Assembleia Geral.
- 11º Fazer instruir com as necessarias informações e documentos quaesquer petições ou negocios que devam ser presentes à Mesa ou Assembleia Geral.
- 12º Apresentar em Assembleia Geral, e antes da eleição da Mesa, um relatorio do estado da administração da Santa Casa com respeito ao biennio proximo a findar.
- 13º Superintender em tudo que respeita à administração e gerencia da Irmandade, provendo a todas as ncessidades que careçam de prompto remedio, como julgar conveniente, dando de tudo conta à Mesa na sessão immediata.
- Artigo 46º. Compete ao secretario:
- 1º A direcção do cartorio.
- 2º Escrever ou subscrever as actas e acordãos da Mesa e mais documentos que forem assignados por ella.
- 3º Ler em Mesa as actas e mais papeis de que ella tomar conhecimento.
- 4º Prestar em Mesa todos os esclarecimentos que lhe forem exigidos com respeito ao cartorio.
- 5º Fiscalisar a cobrança dos rendimentos da Irmandade, dando parte dos devedores remissos.
- 6º Tomar conhecimento das escripturas que careçam de ser renovadas ou registadas na conservatoria.
- [p. 18] 7º Passar ou fazer passar as ordens de pagamento e todos os conhecimentos para a cobrança da receita, na época dos seus vencimentos.
- 8º Notar no livro das admissões o que respeita a cada irmão, declarando resumidamente quaes os serviços por elle prestados à Irmandade, a data do seu fallecimento e a do cumprimento das obrigações da Irmandade a seu respeito.
- § Unico. O secretario, no desempenho das suas attribuições, sob numero 6, 7 e 8, pode ser coadjuvado ou substituido pelo cartorario.
- Artigo 47º. Pertence ao thesoureiro:
- 1º Receber toda a receita da Irmandade directamente dos devedores ou do procurador.
- 2º Assignar os competentes recibos e rubricar os talões que lhe dizem respeito.
- 3º Activar o procurador para que faça entrar os debitos.
- 4º Fazer expedir avisos, por elle assignados, aos devedores remissos, para pagarem seus debitos dentro de dez dias, antes de se proceder contra elles judicialmente.
- 5º Satisfazer as ordens de pagamento auctorisadas pelo provedor, cobrando recibo.
- 6º Prestar os esclarecimentos que a Mesa lhe exigir com respeito ao estado da cobrança.
- 7º Responder pela receita effectuada, pela despesa ordenada e saldo em cofre, sempre que a Mesa o exigir.
- 8º Dar contas à Mesa da sua gerencia, conforme o numero 2º do artigo 39º.

9º Fazer relacionar, pelo cartorio⁵⁵ <cartorario>⁵⁶, no fim de cada trimestre os documentos de receita por cobrar, apresentando esta relação à Mesa na primeira sessão, a fim della proceder contra os devedores.

10º Arrecadar no cofre as alfaias pertencentes à igreja da Misericordia e Hospital, entregando-as com recibo ao irmão encarregado do culto divino, quando por elle forem requisitadas para as festividades religiosas.

[p. 19] Artigo 48º. O thesoureiro que desviar o dinheiro ou outros objectos da Santa Casa, em seu proveito ou alheio, será entregue ao poder judicial para ser punido na conformidade da lei.

Artigo 49º. São attribuições do irmão visitador:

1º Visitar amiudadamente o Hospital e a casa dos perigrinos, fazendo com que nellas haja aceio, seja mantida a boa ordem e se observe a mais rigorosa disciplina, tomando conhecimento da forma por que são tratados os doentes.

2º Fazer cumprir [a]os empregados seus deveres, admoestando aquelles que se mostrarem menos pontuaes, dando parte ao provedor da maneira por que elles desempenham suas obrigações.

3º Fazer cumprir as cartas de guias que se apresentarem na Misericordia.

4º Fazer conduzir para o Hospital os doentes pobres desamparados.

5º Informar à Mesa quaes as pessoas que soffrem miseria ou precisam de remedios, para que a Mesa proveja como entender e poder, dentro das forças da verba votada no orçamento para esse fim. As pessoas de que se trata não são os pobres mendigos que encontram a caridade publica para os socorrer; mas aquelles que, no centro da familia, experimentam a miseria, sem forças para a debelar, nem familia d'onde esperem amparo.

Artigo 50º. O enfermeiro mor é, no Hospital, o delegado da Mesa Administrativa, e compete-lhe nessa qualidade:

1º Fiscalisar que os doentes sejam tratados com carinho e amor de Deus.

2º Que os remedios e dietas sejam ministradas [sic] a horas competentes.

3º Que nenhum enfermo falleça sem ter recebido o sagrado viatico.

4º Visar as papeletas de todos os doentes entrados.

[p. 20] 5º Examinar se as dietas distribuidas estão em harmonia com as papeletas e notas da despensa, e bem assim se as notas com respeito à roupa recebida pelos enfermeiros estão tambem em harmonia com as da saída da arrecadação.

6º Vigiar que todo o serviço seja feito regularmente, e que todos os empregados observem o maior decoro e gravidade.

7º Dar parte à Mesa de qualquer occorrença no serviço do Hospital, e propor a suspensão ou demissão dos empregados menos pontuaes.

Artigo 51º. Ao irmão encarregado do culto divino cumpre:

1º Empregar todo o esmero no aceio e bom arranjo da igreja da Misericordia e Hospital.

2º Propor ao provedor as verbas de receita que julgue necessarias para a festividade obrigatoria, decoração do templo, paramentos, cera, alfaias e costeio ordinario.

3º Dirigir as festividades religiosas.

4º Dirigir a Irmandade nos enterramentos, e fazer dar sepultura aos cadaveres dos pobres desamparados.

5º Prover as despesas miudas da igreja, formando dellas conta mensal para ser embolsado.

6º Vigiar pela conservação dos objectos pertencentes à igreja e pelo cumprimento das obrigações do capellão e sachristão.

⁵⁵ Palavra riscada.

⁵⁶ Palavra manuscrita.

7º Requisitar do thesoureiro as alfaias que costumam estar guardadas no cofre a cargo do mesmo thesoureiro e fazer entrega dellas logo que tenham servido na egreja.

Capitulo VII. Dos capitaes, mutuarios e foreiros.

Artigo 52º. Os capitaes da Misericordia e Hospital, à proporção que derem entrada nos seus cofres, deverão ser empregados em inscripções d'assentamento da junta do credito publico, ou dados a juro não inferior a seis por cento.

[p. 21] § Unico. As inscripções deverão ser immediatamente averbadas em nome d'esta Irmandade.

Artigo 53º. Os capitaes mutuados devel-o-hão ser depois de annunciados com antecipação de quinze dias:

1º Àquelles que offerecerem mais garantia em predios rusticos.

2º A quem tiver domicilio neste julgado.

Artigo 54º. Os titulos justificativos da posse effectiva e de proveniencia dos bens offerecidos para hypotheca, juntamente com certidão de que estão no registo da respectiva conservatoria, devem acompanhar a petição em que se requer o capital.

§ Unico. Se a Mesa julgar sufficiente os documentos e deliberar que ao apresentante se dê o capital, ainda exigirá registo provisorio; e só com elle e uma certidão passada um dia depois é que poderá fazer entrega do dinheiro.

Artigo 55º. Nenhuma pretensão para mutuo será levada à Mesa. sem que seja ouvido, por escripto, o advogado da Casa à custa do pretendente.

Artigo 56º. A hypotheca só pode ser acceita em bens rusticos e em metade do valor collectavel da matriz perdial.

§ Unico. A Mesa pode não se conformar com o valor que resulta da matriz, mas nunca para o reputar superior.

Artigo 57º. O jurista tem obrigação de fazer registar à sua custa a hypotheca respectiva.

§ Unico. Pela falta do registo dentro do prazo legal é solidariamente responsavel a Mesa que serviu na epoca de se realisar a operação.

[p. 22] Artigo 58º. O jurista deve, na escriptura, sujeitar-se ao pagamento de mais um decimo do capital, quando seja demandado.

Artigo 59º. Nenhum capital será entregue a jurista, senão no acto de assignar a escriptura perante a Mesa, nem dado por mais de um anno, podendo conservar-se na mão do jurista por mais tempo, quando elle tenha pago em dia os juros.

Artigo 60º. A ninguem será dado capital excedente a quinhentos mil réis, nem inferior a cem mil réis.

Artigo 61º. Os mutuarios existentes, cujas hypothecas precisem [de ser] reforçadas, deverão ser chamados para entregar os capitaes ou fazer novas escripturas com hypothecas sufficientes, e sujeitar-se ao juro de seis por cento.

§ Unico. Nas novas escripturas deverá sempre estipular-se que o mutuario fica obrigado ao pagamento de juros de renditos não pagos desde a mora, conforme o determinado no artigo 1533 do Codigo Civil.

Artigo 62º. Por fallecimento do originario mutuario ou fiador, ou por exoneração deste, deverá a Mesa promover o distrate de renovação do contrato, dirigindo-se ao devedor, e designando-lhe tempo para o pagamento ou reforma.

Artigo 63º. A Mesa deverá empregar toda a sua solitudine para que os foros que administra andem sempre em dia, e bem assim promover os reconhecimentos dos novos possuidores, a entrega dos traslados que lhe pertencem e devam ser archivados no seu cartorio.

[p. 23] Artigo 64º. O que fica disposto acerca dos juristas deve entender-se a respeito dos foreiros, em tudo que lhes for applicavel; e assim, devem ser condição expressa os juros de mora do mesmo foro, artigo 1671 do Codigo Civil – que se não façam vendas sem o pagamento dos direitos dominicaes.

Artigo 65°. A Mesa não pode fazer reduções nem commutações de foros, mas o foreiro, que lhe não convier a propriedade pelo foro que é obrigado a pagar, encampa-la-há, sendo responsável pelos foros em divida e por qualquer prejuizo que tenha causado à propriedade, por incuria ou ma vontade.

Capitulo VIII. Da admissão dos doentes no Hospital.

Artigo 66°. O Hospital receberá os doentes que os seus recursos lhe permitir, dando preferencia aos moradores neste concelho, e para a sua admissão observar-se-há o seguinte:

Nenhum doente dará entrada no Hospital sem que preceda ordem do provedor, vice-provedor ou do enfermeiro mor, excepto aquelles que carecerem de promptos soccorros, os quaes serão recebidos logo que sejam apresentados no Hospital.

Artigo 67°. Os presos doentes que forem remettidos para o Hospital serão acompanhados d'uma guia da respectiva auctoridade.

Artigo 68°. O tratamento e conservação dos doentes no Hospital nunca deve estender-se, a ponto de parecer que as enfermarias se convertem em casas de asylados.

[p. 24] Artigo 69°. É vedada a entrada no Hospital a doentes entrevados ou que padeçam molestias chronicas; mas a Mesa Administrativa, logo que tenha meios além dos necessarios para o Hospital, consignará no seu orçamento uma verba para asilar os entrevados que poder.

Artigo 70°. Logo que o doente dê entrada no Hospital será descripto em uma papeleta o seu nome, filiação, naturalidade, estado, profissão e os objectos com que entrou, a qual estará junto da sua cama, e nella o respectivo facultativo escreverá diariamente o tratamento a seguir.

Artigo 71°. É permitido à mãe do menor, recolhido no Hospital, velar junto delle, quando o seu comportamento seja honesto.

Artigo 72°. Os doentes não pobres tratados no Hospital, pagarão por cada dia duzentos e quarenta reis; e em quarto particular, com tratamento igual ao das enfermarias, trezentos réis.

§ Unico. Tratamento differente só pode ter lugar em quarto particular; e nesse caso o doente pagará mais o que for taxado em Mesa, tendo-se em vista a qualidade do tratamento que pretender.

Artigo 73°. Só pode ser tratado em quarto particular a pessoa que depositar, no acto da entrada, a importancia de trinta dias, devendo-a repetir adiantadamente sempre que se demore mais tempo.

[p. 25] Capitulo IX. Das dietas, horas da sua distribuição e da visita medica.

Artigo 74°. Sempre que seja possível observar-se-ha a seguinte:

Tabella de dietas.

1.º	2.º		3.º			4.º			5.º		
	Arroz	Pão	Arroz	Pão	Carne	Arroz	Pão	Carne	Arroz	Pão	Carne
Por dia 5 caldos de dois decilitros											
Grammas											
Almoço...	—	—	—	50	—	—	90	—	—	125	—
Jantar.....	25	—	40	150	50	50	195	100	60	250	120
Ceia.....	15	—	20	50	50	30	90	50	40	125	80
	40		60	250	100	80	375	150	100	500	200

Observações.

Os almoços da 1ª e 2ª são de caldo simples, e os da 3ª, 4ª e 5ª são de caldo com pão ou de açorda.

Esta tabella será regularmente observada, podendo ainda assim alterar-se para se dar outra alimentação, tomando-se por base as quantidades marcadas, e só se pode sair dos seus limites quando o estado morbido dos doentes assim o exigir.

A carne de que se trata é de carneiro ou chibato, e por cada duzentas grammas abonar-se-hão quinze ditas de toucinho.

[p. 26] Artigo 75°. Desde o primeiro d'Abril até ao fim de Setembro, dar-se-ha aos doentes:

Almoço às oito horas da manhã;

Jantar ao meio dia;

Ceia às sete da tarde;

Do primeiro de Outubro até ao fim de Março:

Almoço às nove horas;

Jantar à uma hora da tarde;

Ceia às seis horas da tarde.

Artigo 76°. No primeiro período marcado no artigo 75° terão os doentes, todos os dias, uma visita medica das oito às nove horas da manhã, e no segundo das nove às dez.

Artigo 77°. Além da visita diaria, marcada no artigo antecedente, haverá todas as mais que as doenças exigirem.

Capitulo X. Dos pobres e cartas de guia.

Artigo 78°. Os pobres que sairem do Hospital com alta e convalescentes, ou a quem for aconselhado o uso de banhos de caldas ou de mar e não tiverem meios para se transportar às respectivas localidades, serão soccorridos com uma esmola, dando-se-lhes carta de guia.

§ 1º A esmola consistirá em dinheiro somente, ou em lhe fornecer também cavalgadura até ao ponto onde possa ser soccorrido por outra Misericordia.

No primeiro caso receberá 40 réis, e no segundo, transporte e também quarenta réis.

§ 2º A carta de guia deve declarar a terra a que o pobre se dirige, e dá direito a ser reconhecido pelas Misericordias que encontrar no seu transito e a ser recolhido em albergue nas localidades aonde pernoitar.

Artigo 79°. A Mesa, e em caso urgente, o provedor, concederá carta de guia:

1º Quando devidamente se provar pobreza e necessidade de sair para local designado, como remedio.

2º Quando aquelle que a requerer sair do Hospital ou for residente neste concelho.

§ Unico. As cartas de guia serão passadas pelo secretario ou cartorario e assignadas pelo primeiro e pelo provedor, na conformidade da lei de 25 de Junho de 1760.

Artigo 80°. Só se concederá carta de guia para pessoa doente ser tratada no Hospital de S. José de Lisboa, quando esta tenha dado entrada neste Hospital, e o respectivo facultativo declare na papeleta que o doente carece de ser tratado naquelle Hospital.

Artigo 81°. A pessoa que obtiver carta de guia apresentar-se-ha ao irmão visitador, para que lhe dê a esmola competente e a faça acompanhar pelo andante, quando tenha cavalgadura.

Artigo 82°. Nas cartas de guia passadas por outras misericordias, o visto do provedor equivale a ordem para a entrega da esmola.

Artigo 83°. O provedor, sob sua responsabilidade, não porá o visto em carta de guia, e menos a reformará:

1º Quando a jornada terminar nesta villa.

2.º Quando reconhecer que o apresentante seguiu itinerario diverso daquelle que lhe cumpria seguir.

3º Quando o apresentante transitar somente para fazer profissão de mendigo.

[p. 28] Artigo 84°. Esta Irmandade continuará a ter uma casa destinada a dar albergue aos pobres que transitarem por esta villa, fornecendo-lhes luz para ella; porém, elles não occuparão a casa mais que o tempo necessario para seguirem o seu transito.

Capitulo XI. Das esmolos e enterramento dos cadaveres.

Artigo 85°. As esmolos da Santa Casa da Misericordia tem especialmente por fim soccorrer as necessidades que no centro da familia se experimentam, até onde pode alcançar a verba para isso aprovada no seu orçamento.

Artigo 86°. As esmolos podem ser em dinheiro, generos alimenticios, fato e remedios, e deverão ser concedidas com perfeito conhecimento da sua boa applicação, e, quando requeridas, deve juntar-se attestado do parochou ou regedor em que se declare a absoluta carencia de meios e a impossibilidade de os poder adquirir, devendo attender-se:

1° A que não é necessitado quem pode adquirir os meios de subsistencia pelo seu trabalho, que é a suprema lei da humanidade.

2° A que não deve ser soccorrido como pobre quem ostenta de abonado.

Artigo 87°. Fica prohibido à Mesa:

1° Dar às esmolos o character de pensões permanentes.

2° Conceder esmolos que mais pareçam generosidades de ricos do que soccorros a necessitados.

3° Dar soccorros a pessoas doentes em suas casas, sem que estas tenham quem as trate e os mais arranjos para que os soccorros lhes possam aproveitar.

[p. 29] Artigo 88°. As esmolos serão requeridas à Mesa, mas, em caso urgente, podem tambem ser concedidas pelo provedor as que constarem de remedios.

Artigo 89°. Os remedios dados como esmola serão aviados à vista da respectiva receita, assignada pelo provedor, na qual se declarará o nome da pessoa soccorrida, ficando-lhe vedado assignar receita que não tenha sido feita com tinta.

Artigo 90°. A concessão de remedios cessa com a doença que a motivou.

Artigo 91°. A Misericordia fará conduzir ao cemiterio publico, para alli serem sepultados, os cadaveres dos doentes fallecidos no Hospital, assim como os das pessoas pobres desamparadas que fallecerem fora delle.

Artigo 92°. Os cadaveres das pessoas fallecidas no Hospital serão levados à sepultura vestidos com o seu proprio fato, ou com outro que a Casa lhes fornecer.

Artigo 93°. A Misericordia dará gratuitamente tumba ou outro qualquer meio de conducção que possuir, para conduzir os cadaveres das pessoas pobres que fallecerem em suas casas; sendo consideradas como taes aquellas familias que, embora tenham casa para assistir, não possuam bens proprios ou industria sufficiente para se manter.

Artigo 94°. Quando a tumba da Misericordia ou outro qualquer meio [p. 30] de conducção que a Irmandade tenha, for levar à sepultura algum cadaver de pessoa não pobre, dará a familia deste uma esmola à Santa Casa não inferior a quatrocentos réis.

Capitulo XII. Do espolio dos fallecidos no Hospital e das visitas das differentes pessoas aos doentes.

Artigo 95°. O espolio dos fallecidos no Hospital pertence à Irmandade, salvo se os herdeiros o reclamarem dentro de trinta dias, pagando a despesa feita com o fallecido, à razão de duzentos e quarenta réis por dia.

§ Unico. O espolio existente será vendido no fim de cada mez, e o seu producto entregue ao respectivo thesoureiro, quando não forem objectos que convenham para uso da Casa.

Artigo 96°. Só é permittida aos moradores neste concelho a entrada no Hospital para visitar doentes:

1.º Aos Domingos e Quintas-feiras, das dez às onze horas da manhã.

2º Nos dias da visitação de Nossa Senhora a Santa Isabel e de Natal, das dez da manhã até às quatro da tarde.

3º É, porém, admissivel a visita de pessoas de fora, pela primeira vez, em qualquer occasião.

Capitulo XIII. Da igreja, capella do Senhor dos Passos e festas religiosas.

Artigo 97°. Compete à Irmandade:

1º Conservar com a devida decencia a igreja da Misericordia, sem nenhuma dependencia do parochio desta villa, [p. 31] por isso que sempre foi administrada exclusivamente por esta Irmandade.

2º Conservar com aceio a capella do Senhor dos Passos, abrindo-a todas as Sextas-feiras da Quaresma aos devotos que a quizerem visitar.

3º Mandar celebrar uma missa cantada, annualmente, no Domingo immediato ao dia da visitaçao de Nossa Senhora a Santa Isabel, como commemoraçao daquella visita, a qual ser applicada como suffragio pelas almas dos bemfeitores desta Santa Casa, e ser celebrante o reverendo capello da Casa, sem que por isso receba esmola ou gratificaçao alguma.

§ Unico. Esta festividade nunca obrigar a fazer despesa superior a nove mil ris, devendo ser 4.000 ris para cinco ecclesiasticos, 2.400 ris para um sermo, 500 ris para o sachristo da igreja matriz (quando seja chamado para ajudar  festividade) e 2.100 ris para cera e outras despesas.

Capitulo XIV. Dos empregados e suas obrigaçoes.

Artigo 98°. Nenhum empregado pode abandonar o seu logar sem licena da Mesa ou do provedor, devendo fazer-se substituir aquelle cuja licena tiver esta clausula.

§ Unico. O empregado que contravier o disposto neste artigo fica sujeito, alm da suspenso ou demisso, segundo a gravidade da falta, a processo criminal, quando do abandono do seu cargo tiver resultado prejuzo  Casa ou a algum doente.

Artigo 99°. O pessoal retribuido desta Irmandade, actualmente,  o seguinte:

Um capello;

Um facultativo;

Um enfermeiro;

Uma enfermeira;

Uma criada;

Um barbeiro e sangrador;

Um cartorario e procurador.

[p. 32] Artigo 100°. Ao capello cumpre:

1º Dizer missa na igreja da Misericordia todos os Domingos e dias santificados, pelas almas dos bemfeitores desta Santa Casa, a qual dever ser dita s oito horas da manh, desde o primeiro de Abril at trinta de Setembro, e s nove, desde o primeiro de Outubro at trinta e um de Maro, excepto quando a Mesa achar conveniente alterar o horario, a bem do servio da Casa.

2º Dizer missa na mesma igreja, nos dias santos abolidos, com livre applicaçao.

3º Celebrar a missa cantada de que trata o artigo 97°.

4º Administrar a tempo os sacramentos a todos os doentes entrados no Hospital que delles careçam.

5º Encomendar os que fallecerem e acompanha-los  sepultura.

6º Fazer os assentos d'obitos.

7º Vigiar pela decencia do culto divino, requisitando o que julgar necessario para desempenhar devidamente o seu ministerio.

Artigo 101°. O facultativo do Hospital tem a seu cargo:

1º Satisfazer as visitas marcadas nos artigos 76° e 77°, observando a parte que lhe diz respeito dos artigos 70° e 112°.

2º Fazer a operaçao da sangria, quando no haja de prompto sangrador e ella se torne urgente.

3º Receitar para os doentes pobres que se apresentarem no Hospital,  hora da visita, a solicitar soccorros medicos para se curarem em suas casas.

4º Ir ver os doentes que forem em suas casas soccorridos pela Misericordia.

5º Ter em vista que os medicamentos e dietas sejam fornecidas dos artigos mais baratos, sem prejuzo dos doentes.

6º Reclamar os objectos necessários para o tratamento dos doentes, notando as faltas que encontrar no pessoal das enfermarias, a fim de que o serviço possa ser feito com a devida regularidade.

[p. 33] Artigo 102º. O barbeiro e sangrador é obrigado:

1º A comparecer no Hospital todas as Sextas-feiras pelas dez horas da manhã, a fim de fazer as barbas, cortar cabellos, sangrar ou barbear em qualquer parte os doentes que necessitarem de taes operações.

2º A comparecer todas as outras vezes que for chamado para o mesmo fim, tanto para os doentes recolhidos no Hospital, como para aquelles de fora que alli forem tratados à hora da visita.

3º Aprestar os seus serviços de que se necessitar em qualquer casa onde haja doentes tratados pelo facultativo do Hospital e soccorridos por este.

Artigo 103º. O cartorario deve apresentar-se todos os dias no cartorio pelas dez horas da manhã, e em qualquer outra occasião que for chamado, a fim de fazer o serviço de que se achar encarregado pelo provedor ou secretario.

Artigo 104º. O cartorario, sempre que for possivel, será tambem o fiel da despensa e procurador da Irmandade, e nesta qualidade tem a seu cargo: avisar os devedores para pagarem seus debitos, tratar das questões judiciais e cumprir as instrucções que lhe forem dadas para bem desempenhar seus deveres.

Artigo 105º. O enfermeiro, enfermeira e criada são responsaveis pela limpeza e bom arranjo de todas as cousas da Santa Casa, e por isso cumpre-lhes:

Auxiliarem-se mutuamente, a fim de que o tratamento dos doentes, limpeza e mais serviço do Hospital, igreja e casas annexas seja feito com a devida regularidade. E, emquanto não houver regulamento que determine as obrigações de cada um, observarão o que lhes for prescripto pela Mesa Administrativa para execução deste Compromisso.

[p. 34] Capitulo XV. Disposições geraes.

Artigo 106º. A Irmandade deve sempre aceitar legados ou heranças a beneficio do inventario, sem necessidade de licença, não ficando obrigada a encargos além das forças da herança ou legado.

Artigo 107º. A Irmandade só poderá adquirir por titulo oneroso, precedendo licença do Governo, os bens immobiliarios que forem indispensaveis para o desempenho dos seus deveres.

Artigo 108º. Esta Santa Casa continuará a auxiliar a escola do sexo feminino desta villa com o subsidio à professora de 30\$000 réis annuaes, juro d'uma inscripção de assentamento da junta do credito publico de um conto de réis nominaes, entregue a esta corporação por alguns habitantes deste concelho para esse fim; com a condição de que, deixando de haver aquella aula, a Misericordia nada tem a dar.

Artigo 109º. A Misericordia é obrigada a mandar dizer, annualmente, tres missas por alma do dr. José Candido Loureiro, e a dar doze esmolos de quinhentos réis cada uma às familias mais necessitadas da freguezia de Nossa Senhora da Conceição deste concelho da Gollegã, segundo o legado que elle deixou em seu testamento, com que se finou, aos trinta de Maio de mil oitocentos e setenta.

Artigo 110º. Os presos pobres ou outras quaesquer pessoas desamparadas, acharão, sempre que o requeiram ou quando conste que careçam de soccorros, os auxilios que a Irmandade lhes poder prestar como cumprimento das obras de misericordia.

[p. 35] Artigo 111º. Sendo costume antiquissimo tanger-se o sino da Misericordia todos os dias, pelas oito horas da noite, desde o primeiro de Outubro até ao fim de Março, e pelas nove horas, desde o primeiro d'Abri! até trinta de Setembro, continuar-se-há a tanger diariamente às mesmas horas.

Artigo 112º. Sempre que haja dois facultativos de partido da Camara Municipal deste concelho, terão estes tambem partidos eguaes no Hospital (quando lhes convenha os partidos alli estabelecidos), e farão o serviço medico aos mezes, alternadamente, sendo substituto um do outro nas suas faltas ou impedimentos, e devendo tambem ir ambos, ao mesmo tempo quando for necessario; porém, as faltas, ou sejam permanentes ou provisórias, não dão direito ao que estiver servindo a haver maior partido ou gratificação alguma, cumprindo-lhe então fazer todo o serviço diario.

§ Unico. Quando houver um só facultativo, a Mesa proverá de remedio os seus impedimentos.

Artigo 113º. Depois de aprovado este Compromisso, nenhuma alteração se pode fazer no respectivo pessoal dos empregados, que traga despeza superior à votada no ultimo orçamento, senão quando aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 114º. Para regularidade da administração da Irmandade, haverá os seguintes livros, além daquelles que forem mandados adoptar pela respectiva auctoridade:

Um para as actas das sessões da Mesa e Assembleia geral, no qual se descreverão todas as deliberações da Irmandade, ou ella delibere em reunião geral, ou seja representada pela Mesa Administrativa;

Um para inventario dos bens da Irmandade;

Um da conta de receita e despeza;

Um de conta corrente com os foreiros e juristas;

[p. 36] Um para a entrada dos doentes no Hospital;

Um para registo dos obitos;

Um para registo da entrada da correspondencia;

Um para registar a correspondencia expedida;

Um para matricula dos irmãos;

Um para inscrever os irmãos perpetuos;

Um para registo dos orçamentos;

Um para registo dos pleitos judiciaes;

Um para registo das cartas de guia;

Um para nota dos pobres que transitam com carta de guia;

Um para registar as faltas dos irmãos;

Um para descripção das dividas activas no fim de cada anno economico.

Artigo 115º. Este Compromisso, depois de aprovado, fica sendo a lei regulamentar da Irmandade da Misericordia da Gollegã, e começará a produzir os seus efeitos depois de se fazer por elle a primeira eleição que se seguir à data da sua approvação, o qual foi adoptado em Assembleia Geral, de 24 de Maio de 1872, e assignado, em triplicado, pela maioria dos irmãos, nesta villa da Gollegã, aos 12 de Março de 1873.

O provedor, José d'Oliveira.

Os mais irmãos.

Francisco José Ferreira de Paula.

José Correia Christianno.

Francisco Miguel de Sousa.

Anselmo Pinheiro.

Antonio Pereira da Silva.

Antonio da Costa.

Pedro Antonio Nunes.

Manuel Antonio.

Padre Antonio Luiz Marrão.

Joaquim de Sá Pinto.

Padre Antonio José Morão.

Francisco da Silva Castro.

Joaquim Antonio de Carvalho Junior.

João Mendes da Silva.

[p. 37] Antonio Ferreira Carranço.

Agostinho Maria da Costa de Macedo.

Manuel dos Santos Pinto.

Antonio de Campos Gavino.

Elias Mendes da Silva.

Antonio da Guia Gameiro.

José Julio d'Almeida.

Francisco Ignacio.

José Fernandes Orvalho.

Joaquim José Lince.

Francisco Maria de Mello e Andrade.

Januario de Brito Mendes.

Duarte de Mello Barata Cutrim.

Antonio Serra.

José Leonardo.

José Mendes Nuncio Sobrinho.

José Correa Pinto.

Relação nominal dos bemfeitores da Santa Casa da Misericórdia da Gollegã já falecidos.

O Padre Heytor Lopes Farinha.

Diogo Lourenço.

O doutor Ignacio Lemos Freire.

O doutor José Candido Loureiro.

José Vaz Monteiro.

Raphael Simões Mendes de Carvalho.

Rodrigo Affonso d'Atouguia.

D. Maria Ezequiel.

D. Maria Magdalena.

D. Maria do Loreto.

Secretaria da Misericórdia da Gollegã, 31 de Dezembro de 1873.

O escrivão da Mesa.

Joaquim Antonio de Carvalho Junior.

[p. 38] Relação nominal dos irmãos da Misericórdia da Gollegã, existentes no dia 31 de Dezembro de 1873.

N. ^{os}	Nomes	Admissões
1	Agostinho Maria da Costa de Macedo	1860
2	Anselmo Pinheiro	1853
3	Antonio de Campos Gavino	1869
4	Antonio da Costa	1857
5	Antonio da Costa Durão	1869
6	Antonio Duarte Escabellado	1871
7	Antonio Ferreira Carranço	1857
8	Antonio da Guia Gameiro	1857
9	Antonio José Alberto	1853
10	Antonio José Monteiro	1860
11	Antonio José Morão (Padre)	1871
12	Antonio José de Vasconcellos	1857
13	Antonio Luiz Marrão (Padre)	1853
14	Antonio Pereira da Silva	1871
15	Antonio Serra	1871
16	Carlos Augusto de Mascarenhas Relvas e Campos	1871
17	Carlos Pinto d'Almeida	1871
18	Duarte de Mello Barata Cutrim	1860
19	Elias Mendes da Silva	1846
20	Fernando Raymundo da Silva Branco (Dr.)	1857
21	Francisco Ignacio	1871
22	Francisco José Ferreira de Paula	1860
23	Francisco Maria Constantino (Padre)	1860
24	Francisco Maria de Mello e Andrade	1853
25	Francisco Miguel de Sousa	1871
26	Francisco da Silva Castro	1871
27	Frederico da Cunha Franco	1871
28	Januário de Brito Mendes	1869

N. ^{os}	Nomes	Admissões
29	João Mendes da Silva	1871
30	João de Saldanha Magalhães e Mattos	1860
31	Joaquim Antonio de Carvalho Junior	1857
32	Joaquim Gavino de Vasconcellos	1857
33	Joaquim José Lince	1860
34	Joaquim Marques Vaz	1871
[p. 39] 35	Joaquim de Sá Pinto	1860
36	José Antonio Gracio Pagamim	1869
37	José Correa Christianno	1860
38	José Correa Pinto	1835
39	José Fernandes Orvalho	1871
40	José Francisco Barata	1860
41	José Julio d'Almeida	1869
42	José Leonardo	1871
43	José Maria dos Santos (Padre)	1871
44	José Mendes Nuncio Sobrinho	1871
45	José d'Oliveira	1857
46	José Rodrigues Antunes	1869
47	José Thomaz d'Aquino Teixeira	1853
48	Manoel Antonio	1857
49	Manoel Mauricio Xavier Carreira	1857
50	Manoel dos Santos Pinto	1871
51	Nicolau Saldanha Magalhães e Mattos	1871
52	Pedro Antonio Nunes	1871
53	Rodrigo da Cunha Franco	1860
54	Theodoro Dias d'Oliveira	1869

Secretaria da Misericórdia da Gollegã, 31 de Dezembro de 1873.

O Escrivão da Mesa.

Joaquim António de Carvalho Júnior.

[p. 40] Quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia e Hospital de Nossa Senhora dos Anjos, desta villa, e seus vencimentos.

Empregos	Vencimento annual
Um capellão	120\$000
Um medico	50\$000
Um cirurgião medico	50\$000
Um barbeiro e sangrador	12\$000
Um cartorario (a)	57\$600
Um enfermeiro	72\$000
Uma enfermeira	57\$600
Uma criada	43\$200
Total réis	462\$400

(a) Este empregado serve também de procurador e cobrador dos diferentes rendimentos, recebendo por todo o serviço aquelle ordenado.

Gollegã, 31 de Dezembro de 1873.
O Escrivão da Mesa.
Joaquim António de Carvalho Junior.
[p. 41] Notas.
A.

O Hospital de Nossa Senhora dos Anjos desta villa da Gollegã, segundo consta, foi erigido pelo meado do seculo XIV. Depois de differentes crises por que passou, em 1850 apenas o seu espolio se compunha de seis lençoes, seis mantas e seis enxergas, tudo em mau estado. As faltas eram geraes e o abandono total. Foi então que a Irmandade começou a regenerar esta casa de beneficancia, e até hoje tem sido progressivos os seus melhoramentos, de forma que se construiu um poço no pateo e novas enfermarias, tendo-se reedificado as antigas, a igreja da Misericordia, casa do despacho, cosinha e quartos para a enfermeira; achando-se hoje o edificio com quatro enfermarias, quatro quartos particulares e casa para banhos, e com trinta leitos de ferro com a roupa correspondente.

O seu rendimento na actualidade é o seguinte:
Renda de predios urbanos 35\$700
Dita de predios rusticos 2\$700
Fors a dinheiro 250\$900
Ditos em generos 369\$600
Juros de capitaes mutuados 102\$650
Dito de inscrições 702\$000
Dividendo d'uma acção da companhia das Lezírias 26\$000
Soma total em réis 1:489\$550.
[p. 42] B.

O Hospital tem tratado nos ultimos annos, annualmente, termo medio, duzentos doentes, dando além disso soccorros para os domicilios de doentes pobres deste concelho, os quaes, no segundo semestre de 1873, montaram a quatrocentos e cincoenta e sete⁵⁷.

Doc. 97

1873, Setembro 3 a 1874, Março 15, Vila Nova de Famalicão e Braga – Compromisso da Misericórdia de Vila Nova de Famalicão. *Inclui o alvará de sua aprovação, passado pelo Governo Civil de Braga, com data de 2 de Março de 1874 e a primeira acta da Assembleia eleitoral, de 15 de Março de 1874.*

Compromisso e Regulamento Interno da Irmandade e Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Famalicão. Porto: Typographia Central de Avelino António Mendes Cerdeira, 1883.⁵⁸

Compromisso da Irmandade e Santa Casa de Misericordia de Villa Nova de Famalicão.

Capitulo I. Da Irmandade e seus fins.

Artigo 1º A Irmandade da Misericordia erecta em Villa Nova de Famalicão é uma corporação religiosa de piedade e beneficencia que tem por fim geral o exercicio de obras de misericordia e especialmente a sustentação do Hospital denominado S. João de Deus, para tratamento de enfermos indigentes e desvalidos, com preferencia os seus irmãos pobres deste ou outro concelho, na proporção dos seus meios.

Artigo 2º Constituem a Irmandade os irmãos de um e outro sexo, que, sendo catholicos, se associam formando a corporação para se regerem pelo presente Compromisso, debaixo do patrocínio da Virgem Senhora da Lapa, para os fins determinados no artigo antecedente.

Capitulo II. Do Hospital e capella.

⁵⁷ Segue-se um índice que se optou por não transcrever.

⁵⁸ Consultou-se o exemplar conservado no Arquivo da Misericórdia de Esposende, na pasta nº I.

Artigo 3º É destinada provisoriamente para tratamento dos enfermos a casa para esse fim cedida pelo commendador Antonio da Costa Faria, desta villa, a qual ja interinamente serve de Hospital, e de futuro o edificio que se construir com as precisas accommodações e condições hygienicas, em que o mesmo Hospital será estabelecido permanentemente.

[p. 6] Artigo 4º O Hospital será administrado pela Irmandade, segundo as prescripções deste Compromisso e posteriores regulamentos para seu bom regimen.

Artigo 5º A Irmandade como corporação religiosa toma por sua padroeira Nossa Senhora da Lapa, e procurará obter dos poderes competentes, pelos meios legaes, que lhes seja cedida a administração da capella filial da matriz desta villa de tal invocação, para nella se administrarem os sacramentos aos enfermos, fazerem-se as encommendações aos fallecidos, celebrarem-se missas de suffragios e outras, bem como as festividades e mais exercicios religiosos da Irmandade.

Artigo 6º Quando tal capella lhes seja cedida, como é de esperar, será obrigada a Irmandade a festejar annualmente, na proporção de seus meios: no primeiro Domingo de Maio a Senhora da Lapa, e no dia proprio, oito de Março, o glorioso S. João de Deus, padroeiro do Hospital.

Artigo 7º Não podendo a Irmandade conseguir a pretendida administração da Capella da Lapa, mandará, quando os seus meios lho permittirem, erigir no mesmo Hospital ou onde convier, casa de oração para os seus exercicios religiosos.

Capitulo III. Dos irmãos e sua admissão.

Artigo 8º A Irmandade compõe-se d'um numero illimitado de irmãos de ambos os sexos e maior idade, das seguintes classes:

1ª Irmãos effectivos.

2ª Irmãos honorarios.

3ª Irmãos benemeritos.

Artigo 9º Podem ainda ser admittidos irmãos:

1º Os menores com auctorisação de seus paes ou tutores, os quaes, chegando à idade adulta ou sendo emancipados são considerados effectivos.

2º As mulheres casadas com auctorisação de seus maridos.

Artigo 10º Para qualquer pessoa ser admittida a irmão desta Irmandade, alem do que dispõe o artigo 2º, deve requerer sua admissão à Meza regedora, declarando seu nome, idade, profissão e domicilio, que é de boa conducta civil, [p. 7] moral e religiosa, que tem emprego, officio, negocio ou bens para sua sustentação e quer servir a Deus na Santa Irmandade da Misericordia.

§ 1º A Meza tomará informações da verdade do allegado por quinze dias; depois destes, votará o requerimento em escrutinio secreto, na primeira reunião, por espheras brancas que approvam ou pretas que desapprovam.

§ 2º Os benemeritos e os honorarios e aquelles individuos que forem convidados pela Meza para irmãos effectivos, ficam isemptos da formalidade determinada por este artigo para a admissão, por se considerarem previamente approvados.

§ 3º As mulheres e os menores são considerados como irmãos effectivos para a admissão e regalias de irmão; não tem, porem, direito de votar nem de serem votados, e nem podem exercer cargos na Irmandade, excepto as mulheres o emprego de enfermeiras, se tiverem o merecimento preciso e forem nomeadas pela Meza.

Artigo 11.º São irmãos effectivos os que convidados pela Meza ou por ella admittidos entrarem no cofre da Irmandade com a joia de quatro mil e quinhentos reis e se obrigarem às disposições deste Compromisso e aos cargos da Irmandade, servindo a Deus quanto em si couber no exercicio das obras de misericordia, fins da nossa instituição.

Artigo 12º São reputados irmãos honorarios os individuos de qualquer sexo ou condição que fizerem à Santa Casa donativo não inferior a quinze mil reis, mesmo em diversas vezes, differentes parcelas ou em qualquer objecto de valor.

Artigo 1.º São irmãos benemeritos os individuos de qualquer sexo ou condição que fizerem donativo à Santa Casa de quantia, alfaia, roupa, joia ou objecto de valor ate cincoenta mil reis, inclusive, ou dahi para cima, ainda que por diversas vezes ou em differentes parcellas.

Artigo 14º Uma vez declarado um individuo pela Meza irmão honorario ou benemerito, se lhe mandará a respectiva patente, podendo a Meza faze-lo sem outra joia, tambem effectivo, quando por escrutinio secreto se vote a conveniencia desta admissão.

Artigo 15º Aos irmãos effectivos dum e outro sexo se darão cartas patentes de sua admissão, com declaração do nome e idade, e estas como as dos irmãos honorarios e benemeritos, serão assignadas pelo provedor e escrivão, e [p. 8] assim pelo thesoureiro no acto de receber a joia ou donativo.

Capitulo IV. Dos direitos e obrigações dos irmãos.

Artigo 16º Os irmãos effectivos tem direito:

§ 1º A votar e serem votados para os cargos da Irmandade.

§ 2º A fazer parte da Assembleia Geral.

§ 3º A exercerem os cargos para que forem eleitos.

§ 4º A tomar parte nas funções da Irmandade.

§ 5º A serem soccorridos se vierem a ser indigentes, com a esmola que a Assembleia Geral determinar, quando os meios da Misericordia o permittam.

§ 6º A serem tratados no Hospital gratuitamente e em enfermaria especial, quando a houver, se cahirem em pobreza e se acharem doentes.

§ 7º A serem sepultados com decente enterro a expensas da Irmandade, quando forem desvalidos, e aos suffragios por suas almas marcados neste Compromisso.

Artigo 17º Não podem exercer os cargos da Meza:

§ 1º Os irmãos que não souberem ler nem escrever.

§ 2º Os que forem empregados, vencendo salario da Misericordia.

Artigo 18º São excluidos dos cargos da Meza e de votar:

§ 1º Os irmãos que forem devedores à Irmandade e os seus fiadores.

§ 2º Os que contra a mesma sustentam pleitos judiciaes.

§ 3º As mulheres e os menores não emancipados.

§ 4º Os que tiverem pertencido à Meza que foi dissolvida por auctoridade publica, na eleição que se seguir a essa dissolução.

Artigo 19º Os irmãos effectivos quando avisados de ordem do provedor tem obrigação de comparecer no local designado pelo mesmo ou pela Meza, todas as vezes que o serviço da Irmandade o exigir, devendo sempre no avizo declarar-se o fim principal da reunião.

Artigo 20º Todos os irmãos são obrigados ao serviço geral da Irmandade e especial do Hospital na proporção de suas forças e caridade, e segundo as determinações da Meza [p. 9] e do provedor, dadas na conformidade deste Compromisso e regulamentos posteriores.

Artigo 21º Todo o irmão effectivo é obrigado a servir em Meza gratuitamente o cargo para que foi eleito, e só passados quatro annos é obrigado a acceitar novo cargo ou reeleição, sendo-lhe todavia facultativo ou voluntario acceitar durante o periodo da justa escusa algum cargo a que pelos votos dos irmãos for chamado; entendendo-se que o acceita por servir a Deus e a Nossa Santa Irmandade, se oito dias depois de lhe ser communicada a sua eleição a não recusar por escripto.

Artigo 22º Os irmãos devem formar em beneficio commum um laço fraternal indissolvel de caridade para o soccorro dos pobres enfermos e seu bom tratamento, e não só devem concorrer com seus serviços gratuitos, como devem avisar a Meza ou o provedor de qualquer incuria, desmazello ou falta que descobrirem na administração do Hospital ou da Irmandade.

Artigo 23º Os irmãos devem comparecer, sempre que poderem, às funções da Irmandade, e são obrigados a acompanhar o enterramento dos seus irmãos que fallecerem nesta villa, com as vestes e insignias que forem determinadas em posterior regulamento.

Capitulo V. Dos suffragios.

Artigo 24º Por alma de cada um irmão que fallecer, a Irmandade mandará celebrar cinco missas, e logo que os meios lho permittam mandará celebrar todos os Domingos e dias sanctificados uma missa para os convalescentes do Hospital ouvirem, e assim o povo, à hora que o provedor determinar, na intenção de suffragio das almas de todos os nossos irmãos fallecidos.

Capitulo VI. Do regimen da Irmandade.

Artigo 25º O Regimen da Irmandade da Misericordia e Hospital que a mesma administra e sustenta incumbe à [p. 10] Assembleia Geral dos irmãos effectivos e à Meza regedora, na forma que prescreve o presente Compromisso.

Capitulo VII. Da Assembleia Geral.

Artigo 26º Constituem a Assembleia Geral todos os irmãos effectivos que estiverem no caso do Artigo 16º e não forem dos excluidos nos paragraphos do Artigo 18º deste Compromisso.

Artigo 27º Para se constituir a Assembleia Geral é preciso que precedam annuncios por oito dias, affixados na porta da Igreja Matriz e noutros lugares publicos desta villa, de forma que se torne bem sabido e notorio a convocação.

Artigo 28º Para que a Assembleia Geral tome deliberações ou se constitua em Assembleia Eleitoral é preciso que se reunam metade e mais um do numero dos irmãos que a podem compor na primeira convocação; não comparendo, porem, irmãos em numero sufficiente, fazer-se-hão novos annuncios, marcando-se novo dia para a reunião, com intervallo não menos de sete dias, e nesta deliberará ou se constituirá a Assembleia com o numero de irmãos que comparecerem, não sendo menor de dezoito.

Artigo 29º Preside à Assembleia Geral ou Eleitoral o provedor ou quem suas vezes fizer; servirão de secretarios, para primeiro, o escrivão e para segundo, o vogal mais novo da Meza regedora.

Artigo 30º As deliberações d'Assemblea Geral serão tomadas à maioria legal dos votos presentes, isto é, metade e mais um dos que comparecerem.

Artigo 31º São attribuições d'Assemblea Geral:

§ 1º Constituir-se convocada ordinariamente nos casos expressos e determinados neste Compromisso.

§ 2º Reunir-se extraordinariamente a convite da Meza regedora para serviço da Irmandade.

§ 3º Providenciar e decidir qualquer duvida que pela Meza lhe seja apresentada e conceder-lhe auctorisações extraordinarias.

§ 4º Interpretar a letra do Compromisso ou providenciar nos casos omissos, nos limites legaes e segundo o espirito do mesmo.

[p. 11] § 5º Eleger a Meza regedora com cuja eleição lhe outhorga poderes de gerencia para representar a Irmandade.

§ 6º Conhecer das queixas ou graves reclamações que os irmãos fizerem contra a Meza ou seus funcionarios e empregados da corporação, fazendo justiça e deliberando o que melhor convier ao serviço da Misericordia.

§ 7º Deliberar que seja eliminado o irmão que por seus actos e procedimento o merecer, depois de o ouvir e permittir a sua defeza, conforme as disposições penaes deste Compromisso, para cuja deliberação se requer que seja ella votada pela maioria dos irmãos existentes, no caso de poderem votar.

§ 8º Approvar ou alterar, sem contrariar o presente estatuto, os regulamentos internos da corporação, quando lhe forem propostos pela Meza regedora, que os confeccionará e organizará apenas lhe seja possivel.

§ 9º Conhecer annualmente da gerencia e contas da Meza regedora, pertencendo-lhe o exame financeiro e economico de todos os negocios da Irmandade, sem prejuizo das attribuições das competentes auctoridades.

Artigo 32º A Assembleia Geral reunir-se-ha ordinariamente no segundo Domingo do mez de Junho de cada anno para os fins determinados no § 9º do Artigo antecedente, e para eleger em seguida a nova

Meza, e extraordinariamente quando for convocada pelo provedor, por deliberação da Meza regedora ou a pedido de dez irmãos para deliberar sobre negocios graves ou importantes interesses da Irmandade.

Artigo 33º As sessões podem ser continuadas em outros dias designados pelo provedor, quando no primeiro se não poderem concluir os trabalhos, independente dos annuncios de que trata o Artigo 27º, que terão, todavia, sempre lugar para fazer notorio e publico o primeiro dia de reunião.

§ Unico. Exclue-se da disposição deste artigo a eleição da Meza que deverá começar e acabar num mesmo dia, ou no seguinte, se neste se não poder concluir.

Artigo 34º Compete ainda à Assembleia Geral, quando de futuro os meios da Misericordia o permittam, determinar as esmolos e soccorros pecuniarios a irmãos pobres verdadeiramente necessitados e crear escolas de instrucção primaria, se mais tarde as rendas superabundarem da sustentação do Hospital, ou houver na Santa Casa fundo proprio para esse fim.

[p. 12] Capitulo VIII. Da Meza regedora.

Artigo 35º A Meza regedora é uma delegação dos poderes da Irmandade, a qual se compõe de nove irmãos, sendo um provedor, um vice-provedor, um escrivão e seis vogaes.

Artigo 36º Compete à Meza regedora:

1º A gerencia administrativa dos negocios do Hospital e da Irmandade, e o exercicio de todas as attribuições que não forem as da Assembleia Geral e lhe forem conferidas no presente Compromisso.

2º Representar para todos os effeitos civis, em Juizo ou fora d'elle, a Irmandade na sua individualidade juridica.

3º Admittir irmãos nos termos do Artigo 1º e seus paragraphos.

4º Nomear um irmão para o cargo de thesoureiro, tomar-lhe contas semestralmente, verificando os saldos que devem existir em dinheiro, receber-lhe as contas mensaes de receita e despeza, examinando os documentos e podendo substituir o mesmo thesoureiro quando julgar conveniente.

5º Nomear os empregados da Misericordia, preferindo os irmãos em igualdade de circumstancias, demitti-los depois de os ouvir previamente, quando accusados de não cumprirem os seus deveres.

6º Confeccionar os regulamentos internos do Hospital e da Irmandade para seu bom regimen economico, solicitando opportunamente a approvação dos mesmos da Assembleia Geral.

7º Organisar por annos economicos os orçamentos ordinarios e os supplementares que forem necessarios e bem assim as contas da sua gerencia, pedindo para os mesmos e para estas a approvação do poder competente.

8º Auctorisar o provedor a todas as depezas ordinarias da Santa Casa e velar porque o escrivão tenha em ordem os livros da escripturação, principalmente o de receita e despeza.

9º Aceitar heranças e legados que vierem à Misericordia a beneficio de inventario.

10º Desamortisar nos termos da lei e regulamentos os [p. 13] bens immobiliarios que a Misericordia adquirir por titulo gratuito.

11º Pedir ao Governo a necessaria licença para mandar construir ou adquirir edificio proprio e dependencias do mesmo para Hospital, e assim qualquer imobiliario que for necessario ao desempenho dos deveres da corporação.

12º Adquirir com os meios que advierem à Misericordia acções de bancos legalmente auctorisados, inscrições de assentamento ou outros titulos de divida publica consolidada, que para formar o patrimonio da Irmandade lhes for permittido possuir.

13º Empréstimo dinheiro a juro com garantias hypothecarias, devendo taes escripturas de mutuo serem registradas no praso legal, sob pena de immediata responsabilidade da Meza, que solidariamente responde à Irmandade por incuria ou desleixo, neste caso, e assim igualmente pelo prejuizo que provier da entrega dos fundos da Misericordia, sem as apontadas e declaradas garantias, ou depositar em qualquer banco autorisado, a prazo ou à ordem, toda a quantia excedente a 50\$000 reis, para que não haja prompto tomador.

14º Tomar entrega do saldo das contas que a sua antecessora prestou à Assembleia Geral, recebendo e entregando por inventario os titulos, moveis, alfaias, joias, roupas e outros objectos pertencentes à Irmandade.

15º Mandar propor em Juizo todas as acções necessarias, tanto para a cobrança dos capitaes, como para a defeza dos direitos da Irmandade.

16º Preparar em tempo opportuno as contas da sua administração, legalisadas com todos os recibos e documentos, e fazer entrega dos saldos e de todos os dinheiros e bens da Santa Casa, à vista das mesmas contas e documentos aprovados, à nova Meza, na occasião da posse.

17º Cumprir e fazer cumprir o presente Compromisso.

Artigo 37º A Meza funciona legalmente com cinco dos seus membros e será sempre presidida pelo provedor ou seu substituto, tendo ordinariamente uma sessão mensal, e extraordinariamente as sessões que forem necessarias ao serviço da Santa Casa.

Artigo 38º As deliberações da Meza serão tomadas pela maioria dos votos e por escrutinio secreto quando a Meza o julgar conveniente, ou algum dos seus membros o requerer. A admissão de irmãos, o emprestimo de fundos da Irmandade, e todas as questões e negocios graves serão votados sempre em escrutinio secreto.

Artigo 39º Os membros da Meza são pessoalmente responsaveis por todo o damno que por negligencia, culpa ou dolo causarem à Irmandade.

Capitulo IX. Da posse.

Artigo 40º No primeiro dia do mez de Julho de cada anno, na sala das sessões, comparecerão os membros da Meza cessante e darão posse dos cargos à Meza nova, cujos membros devem ahí comparecer para se empossarem dos ditos cargos.

Artigo 41º No fim do acto da posse, a Meza velha fará entrega à Meza nova de todos os saldos de dinheiro e bens da Irmandade, à vista das contas e inventarios apresentados perante a nova Meza, assignando-se o necessario termo de entrega para desobrigação da Meza cessante e responsabilidade da Meza nova. O escrivão da Meza cessante entregará nesse acto ao escrivão da Meza nova, toda a escripturação e archivo da Irmandade, constando do termo da entrega o estado em que tal escripturação se achar.

Capitulo X. Do provedor.

Artigo 42º O provedor é o chefe da administração da Irmandade e hospital e como tal compete-lhe:

1º Presidir à Assembleia Gral e a Meza regedora, em cujas deliberações tem voto deliberativo e de qualidade para desempate.

2º Convocar a Assembleia Gral nos casos dos §§ 2º, 3º e 4º do Artigo 31º, quando pela Meza for deliberada tal convocação, e mandar que sejam avisados os irmãos, de conformidade com o disposto no Artigo 27º, para a reunião annual de que trata o § 5º do mesmo Artigo 31º.

3º Dar execução e andamento a todas as deliberações [p. 15] legaes da Meza, e negocios tendentes ao regimen da Irmandade.

4º Deliberar nos casos que não forem sujeitos à deliberação da Meza ou d'Assemblea Geral.

5º Despachar os requerimentos para cujo despacho tiver competencia, admittir os doentes no Hospital, tendo em vista que sejam desvalidos, admittindo-os por ordem verbal quando as circunstancias não permittirem que produzam prova e se torne urgentissimo os promptos soccorros medicos e tratamento dos mesmos.

6º Comparecer, se poder ser, diariamente, mas pelo menos visitar duas vezes por semana o Hospital, e nelle entender, conhecer e examinar todo o serviço e regimen interno, supprindo com as suas deliberações os casos omissos no regulamento, que fará manter por todos os empregados.

7º Propor à Meza as providencias e determinações que convier tomar-se para o bom regimen interno da Santa Casa.

8º Suspender os empregados da Misericórdia até dois meses, com pena de perda de ordenados durante a suspensão, por faltas que commettam no exercicio de seus empregos.

9º Proceder à compra de moveis e utensilios, superintender nas obras de edificação, comprar materiaes e ordenar todos os pagamentos de despezas.

10º Assignar todos os despachos e correspondencias, recebe-las e abri-las, apresentando-as em Meza e fazendo-as recolher ao archivo.

11º Prover a todos os direitos dos irmãos, conforme os meios da Irmandade e deliberações da Meza, e ordenar o suffragio dos que fallecerem.

12º Exercer as attribuições que aqui lhe são conferidas, e bem assim nos regulamentos, superintender e examinar todos os negocios, o cartorio da Santa Casa e cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Compromisso, velando no bom regimen economico d'administração da Irmandade.

13º Entregar ao provedor seu successor, no acto da posse, um relatorio escripto e circunstanciado do estado em que fica a administração da Santa Casa, indicando nelle tudo aquillo que lhe parecer dever seguir-se sem perda de tempo, para utilidade e augmento da Misericórdia, ou para evitar-lhe algum prejuizo.

[p. 16] Capitulo XI. Do escrivão.

Artigo 43º O escrivão da Irmandade é o secretario da Meza e da Assembleia Geral e como tal compete-lhe:

1º Ter a seu cargo a escripturação da Misericórdia.

2º Ter e escrever um livro de actas para nelle se lançar explicadamente as deliberações da Meza, com a narrativa do que nas sessões occorrer.

Haver ainda outro livro na mesma conformidade para as sessões d'Assemblea Geral. Ambos estes livros serão rubricados pelo provedor e as actas serão assignadas por todos os membros presentes às sessões.

3º Ter e fazer escripturar os livros que julgar necessarios à escripturação da Santa Casa, mas especialmente um livro para termo de entradas dos irmãos, outro para a matricula dos mesmos, outro ainda dos inventarios, e os livros de gerencia economica e financeira, denominados, *Diario* e contas da Misericórdia, que terão termos de abertura e encerramento e serão rubricados pelo administrador do concelho.

4º Confeccionar orçamentos que tem de ser submettidos à approvação do poder competente, na conformidade do Artigo 3º § 7º, apresentando o seu trabalho à Meza, para esta deliberar na organização dos mesmos.

5º Assignar, depois do provedor, e entregar ao thesoureiro as patentes dos irmãos effectivos que entrarem na Misericórdia e dos honorarios e benemeritos que tiverem feito donativo ou prometterem faze-lo à Santa Casa.

6º Apresentar à Meza, no fim de cada anno economico, um resumo classificado pelas totalidades de cada especie das verbas de receita e despeza da Misericórdia, constantes do diario e contas, e de conformidade com o orçamento approvedo.

7º Escrever guias para arrecadação, ordens de pagamento, officios, convites, despachos e tudo quanto em Meza for ordenado e deliberado, e que o provedor tenha de assignar.

8º Ler nas sessões as actas, a correspondencia que o provedor apresentar, os requerimentos e tudo quanto mais [p. 17] for apresentado à Mesa ou possa esclarecer as questões sujeitas às deliberações.

9º Cumprir em geral todas as mais obrigações e attribuições deste Compromisso e regulamentos da Santa Casa.

Artigo 44º O escrivão terá a seu cargo lavrar termo de entrada dos irmãos effectivos, assignando cada um dos termos com o irmão que for admittido, e declarando no mesmo livro os irmãos honorarios e benemeritos que como irmãos effectivos são considerados.

Artigo 45º No Livro de Matricula dos irmãos não só inscreverá todos os que entrarem na Irmandade, mas terá as competentes margens para lhes annotar o fallecimento, aonde, os beneficios que fez à Santa Casa, ou se foi soccorrido, se foi suffragado, e tudo explicado quanto convier, por ordem chronologica, de forma que se conheça sempre a estatistica pessoal da corporação.

Artigo 46º No livro de inventarios deverá o escrivão escripturar toda a especie de titulos, moveis, joias, alfaias e mais objectos pertencentes à Misericordia, e declarar por quem foram offertados ou o modo como foram adquiridos, em forma clara e precisa.

Capitulo XII. Do thesoureiro.

Artigo 47º Compete ao thesoureiro.

1º Arrecadar e conservar em boa guarda no cofre da Irmandade, ou em sua mão, debaixo de sua responsabilidade, os rendimentos e quantias que forem devidas e pertencerem à Santa Casa, conforme as guias que o escrivão lhe remetter.

2º Cobrar as joias das patentes dos irmãos effectivos, receber os donativos dos honorarios e benemeritos e as esmolos dos que quizerem beneficiar a nossa pia instituição.

3º Pagar por ordens escriptas do provedor ou por elle assignadas todas as contas de despezas da Irmandade.

4º Declarar em Meza as emolas que lhe forem entregar, para se tomarem em consideração.

5º Assistir às mezas, onde tem voto consultivo.

Artigo 48º Em cada sessão ordinaria da Meza apresentará o thesoureiro uma conta explicada com clareza, por ordem de datas, de toda a receita e despeza do mez ante[p. 18]cedente, a qual por elle assignada, depois de approvada pela Meza, será entregue ao escrivão para fazer os competentes lançamentos no Diario da Misericordia, e em seguida guarda-la no archivo.

Artigo 49º Em caso de fallencia ou insolvencia do thesoureiro ficará a Meza subsidiaria e solidariamente responsavel por seus alcances, nos termos do Artigo 39º.

Capitulo XIII. Dos vogaes.

Artigo 50º Os vogaes são membros da Meza e compete-lhes:

1º Discutir com liberdade e ordem todas as questões sujeitas a deliberação.

2º Votar livremente sobre o que houver de ser deliberado.

3º Dar com exactidão, sem afeição ou contemplação a pessoa alguma, as informações que poderem dar à Meza sobre a admissão de irmãos, empréstimos de dinheiro, garantias necessarias ou para outro qualquer fim que seja do interesse da Misericordia.

4º Cumprir todas as mais obrigações estatuidas neste Compromisso.

Artigo 51º Os seis vogaes da Meza são tambem seis mordomos zeladores do Hospital, e a cada um compete servir dois mezes este encargo, conforme e nos mezes marcados por uma pauta que a Meza lhes organizará logo depois das sessões de posse.

Como mordomos do Hospital teem obrigação:

1º De o visitarem todos os dias, podendo ser, superintender às despezas e regimen domestico do mesmo, e velarem no bom tratamento dos enfermos.

2º Proverem as necessidades que de momento se apresentarem, deliberando o que entenderem a bem do Hospital e dos enfermos, e dando parte ao provedor de qualquer occorrença que deva providenciar-se, e à Meza quando por este não for attendido.

3º Cumprirem e fazerem cumprir pelos empregados, o Regulamento Interno do Hospital e exercerem as attribuições que nelle lhe forem conferidas.

[p. 19] Capitulo XIV. Do vice-provedor e das substituições.

Artigo 52º O vice-provedor é o substituto legal do provedor em sua falta ou impedimento; alem disso compete-lhe:

1º Discutir e votar todas as deliberações como aos mais membros da Meza.

2º Fiscalisar a gerencia da Irmandade e do Hospital propondo à Meza o que lhe parecer a bem da Misericordia.

Artigo 53º Substitue o vice-provedor o vogal mais votado da Meza, e assim todos os outros na ordem da sua votação.

Artigo 54º Na falta ou impedimento de algum vogal, ou quando algum não queira com escusa legitima acceitar o cargo, serão chamados os supplentes a tomar assento, cada um na ordem da sua votação.

Artigo 55º Na falta ou impedimento do escrivão designará o provedor um dos membros da Meza com as precisas habilitações para exercer interinamente o cargo; e quando na Meza não achar o provedor um substituto habilitado que queira acceitar o cargo de escrivão, pode mesmo nomea-lo d'entre os irmãos para preencher o tempo da gerencia.

Artigo 56º O mais novo dos vogaes, declarado pelo Artigo 29º segundo secretario d'Assemblea Geral, pode pedir escusa; e pedindo-a ou acontecendo estar ausente ou impedido, nomeará o provedor entre os membros da Meza quem exerça as suas funções; mas se o nomeado não acceitar, nomeará d'entre os irmãos o que lhe parecer mais habilitado.

Capitulo XV. Das eleições.

Artigo 57º Reunida a Assembleia Geral dos irmãos no dia marcado pelo Artigo 32º, ou noutro, não podendo ser neste por circumstancias attendiveis, constituir-se-ha em Assembleia Eleitoral para o fim de eleger a Meza regedora da forma seguinte:

[p. 20] § 1º Assentado o provedor, tomarão assento os mais membros d'Assemblea, e conhecendo-se haver numero legal será aberta a sessão para o fim eleitoral.

§ 2º O provedor proporá, d'entre os irmãos, dois para servirem de escrutinadores, os quaes tomarão assento, um à sua direita, outro à esquerda, entre os secretarios, de que trata o Artigo 29º.

§ 3º Collocada sobre a Meza a urna eleitoral, convidará o provedor os irmãos a nella depositarem seus votos, entregando-lhe suas listas, à proporção que por seus nomes forem chamados.

§ 4º O segundo secretario, que terá previamente extrahido da matricula dos irmãos o caderno dos votantes, chamará em voz alta cada um delles, e irá fazendo as descargas à proporção que forem os votos entregues.

§ 5º Cada um dos votantes entregará ao provedor, e este metterá na urna uma lista dobrada, contendo nove nomes com declaração dos cargos da Meza para que são votados.

§ 6º à proporção que o votante entrega ao provedor a sua lista, deve este, sem a abrir, examinar como lhe for possivel, que não contenha mais que uma, para que não succeda apparecerem na apuração maior numero de listas do que de votantes.

§ 7º Não se apresentando mais eleitores, o provedor ordenará uma chamada geral dos que não tiverem votado, seguindo-se um intervallo de meia hora, durante o qual serão admittidos a votar, os votantes que ainda apparecerem, feitas as devidas descargas.

§ 8º Dada a hora, e não havendo mais quem queira votar, declarará o provedor encerrada a votação. O primeiro secretario fechará a urna e não serão recebidas mais listas.

Artigo 58º Proceder-se-ha à apuração dos votos da forma seguinte:

§ 1º Aberta a urna serão contadas pelo provedor as listas, para verificar se que estão em numero igual ao dos votantes, e mettidas de novo na urna, começará a apuração dos votos.

§ 2º O provedor tomará successivamente cada uma das listas, que desdobrará e entregará alternadamente a cada um dos escrutinadores, os quaes, cada um por sua vez, lerão as listas em voz alta, e em seguida a restituirão ao provedor, para no fim da eleição as inutilisar.

[p. 21] § 3º Durante o tempo da leitura das listas pelos escrutinadores, o primeiro e segundo secretarios tomarão nota dos nomes dos votados, com declaração dos cargos para que são votados, marcando successivamente os votos que cada um obtiver, por algarismo adiante dos respectivos nomes.

§ 4º Finalizando a apuração e examinando-se os que mais votos obtiveram para os diferentes cargos, escreverá o primeiro secretario em um papel a lista geral d'apuração, declarando nella os nove nomes dos membros que vão conpor a nova Meza regedora e foram os mais votados para os cargos, e os votos que cada um obteve, seguindo-se dos immediatos em votos a lista de seis supplentes dos vogaes, cada um na ordem da sua votação; e no caso de empate, será preferido o mais velho em idade, para qualquer dos cargos, de vogaes ou supplentes.

§ 5º Tomando o provedor a lista geral d'apuração da eleição da nova Meza, proclamará em voz alta o novo provedor, vice-provedor, escrivão, vogaes e supplentes, por numero e ordem da sua votação.

§ 6º As funcções da Meza assim eleita tem a duração de um anno.

§ 7º A Assembleia Eleitoral decide, dentro dos limites que por este Compromisso lhe são marcados, as duvidas que se suscitarem nas operações eleitoraes, salvo o recurso de suas decisões para a auctoridade superior.

Artigo 59º As listas brancas que apparecerem são consideradas abstenções, e em nada prejudicam a votação, sendo em todo o caso eleitos para os cargos aquelles que maior numero de votos obtiverem.

Artigo 60º Os que tiverem sido provedores, vice-provedores, escrivão ou vogaes da Meza podem ser reeleitos, mas não podem ser obrigados a acceitar successiva reeleição, tendo sua legitima escusa no que dispõe o Artigo 21º.

Artigo 61º No caso que algum dos eleitos para provedor, vice-provedor e escrivão esteja comprehendido na disposição do Artigo 21º, e possa apresentar no acto da eleição, ou depois, legitima escusa, será consultado. Apresentando escusa legitima algum dos vogaes novamente eleitos serão proclamados no acto da eleição ou chamados depois, os supplentes pela ordem da sua votação, tantos quantos forem precisos para completar a Meza, conforme o disposto no Artigo 54º.

Artigo 62º A consulta de que trata o artigo antecedente, [p. 22] quando o eleito se não achar presente à eleição e for morador nesta villa, se fará da forma seguinte:

§ 1º O provedor nomeará uma commissão de tres membros d'Assemblea, que dirigindo-se à casa do eleito, procurará consulta-lo e saber delle se acceita ou não o cargo.

§ 2º Será interrompida a sessão durante o tempo em que a commissão estiver cumprindo o seu dever.

Artigo 63º No caso que algum dos eleitos seja morador em logar distante desta villa e so apresente a sua legitima escusa para cargos de que trata a primeira parte do Artigo 61º, nos oito dias consignados no Artigo 21º, convocará o provedor a Assembleia Geral, de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 42º, em tempo opportuno e conveniente, para eleger um irmão para o cargo vago pela escusa, de forma que tal eleição se faça em dias do mez de Junho, em tempo de poder a nova Meza tomar posse no dia marcado por este Compromisso.

Artigo 64º O primeiro secretario lavrará do acto da eleição e de todas as occurrencias a competente acta, que será assignada pela Meza Eleitoral, declarando-se na mesma os nomes dos mais votados, os cargos para que forem eleitos e o numero de votos que obtiveram, seguindo-se os supplentes dos vogaes, na ordem da sua votação, e mencionando-se na referida acta aquelles dos membros da Meza novamente eleitos que tiverem conhecimento da sua eleição, e ficam assim avisados para a posse no dia designado pelo Artigo 40º. Em seguida, avisará os demais eleitos que não estiverem presentes, por officio que lhes escreverá, e findos estes e outros trabalhos da eleição, levantará o provedor a sessão.

Capitulo XVI. Disposições penaes.

Artigo 65º Será expulso o irmão que por culpa, dolo ou fraude, causar damno grave à fazenda ou à reputação da Irmandade.

Artigo 66º O irmão que sem motivo justificado recusar acceitar o cargo para que tenha sido eleito ou nomeado, nos termos do presente Compromisso, pagará de multa quatro mil e quinhentos reis em dinheiro.

Artigo 67º Na mesma conformidade pagará de multa mil [p. 23] reis o irmão que recusar fazer o que legalmente lhe for ordenado pela Meza ou pelo provedor.

Artigo 68º O irmão que houver sustentado pleitos injustos contra a Irmandade ou recusar pagar as multas aqui estabelecidas será riscado.

Artigo 69º De conformidade com o disposto no § 7º, Artigo 31º, antes que seja expulso qualquer irmão comprehendido na disposição do Artigo 65º será avisado para comparecer perante a Assembleia Geral, e ahi produzir os termos da sua defeza, em face da accusação que lhe será lida pelo secretario d'Assemblea.

A mesma Assembleia deliberará se além da defeza escripta que o accusado pode apresentar em tempo opportuno, se lhe permite defeza verbal por si ou por advogado, conforme a gravidade da accusação; e do convencimento ou não convencimento da sua culpabilidade depende a deliberação d'Assemblea dos irmãos, que podem na sua maioria deliberar que seja expulso o accusado, ou reconhecer-lhe a innocencia, no caso subjeito à sua apreciação.

Artigo 70º Os irmãos expulsos da corporação nunca mais a ella podem pertencer; mas os que forem riscados, podem ser de novo admittidos pela Meza, passado tres annos pagando joia dobrada.

Capitulo XVII. Disposições geraes.

Artigo 71º Quando em Meza se tratar ou discutir negocio que diga respeito a algum mezarario ou a algum seu parente até quarto grau por direito civil, esse membro se retirará para deixar livre a discussão, abstendo-se de votar na deliberação; mas, decidido esse negocio, retomará o seu logar.

Artigo 72º O regulamento interno da Irmandade além de estatuir o regimen dos exercicios religiosos e deveres dos empregados, determinará a ordem nas discussões da Meza e Assembleia Geral, e tratará com especialidade de organizar o nucleo e o seguimento do cartorio da Misericordia, sob a direcção do escrivão, da forma que for determinado.

Artigo 73º O regulamento interno do Hospital tratará com especialidade do que mais convier ao regimen interno [p. 24] e domestico do mesmo, e boa ordem no tratamento dos enfermos, determinando a parte estatistica da entrada e sahida dos doentes, fallecimentos, e creando, quanto for possivel a botica do Hospital, a cargo do mesmo.

Artigo 7.º Ao tomar posse dos cargos da Meza regedora cada um dos novos eleitos prestará perante a Meza cessante o seguinte juramento: “Juro servir bem e fielmente o cargo para que fui eleito, observar e fazer observar o Compromisso desta Santa Irmandade”.

Artigo 75º Não é permittido à corporação da Misericordia em caso nenhum preterir as formas consignadas neste Compromisso, estabelecidas para assegurar os direitos e regalias dos individuos que a constituem.

Artigo 76º A alteração ou reforma do presente Compromisso só pode ter logar quando for deliberado em Assembleia Geral pela maioria dos irmãos, e subsequente approvação do Governo Civil deste districto, a quem será apresentada a acta de tal deliberação, documentada como o exigem a lei e regulamentos em vigor.

Capitulo XVIII. Disposições transitorias.

Artigo 77º Logo que o presente Compromisso tenha approvação do poder competente e se possa legalmente constituir a Irmandade, que pelo mesmo deve ser regida, a Commissão Administrativa do actual Hospital, creada pelo alvará do Governo Civil deste districto, de 28 de Janeiro de 1871, tomará provisoriamente o logar e attribuições aqui marcadas à Meza regedora da Irmandade, até que se possam fazer as eleições dos primeiros funcionarios que effectivamente hão-de servir os cargos, dando-se então por dissolvida a mesma Commissão.

Artigo 78º A Commissão provisoria regedora da Irmandade procederá à organização da mesma com os irmãos que subscreverem o presente Compromisso, e constituirá com os mesmos a primeira Assembleia Eleitoral, presidida pelo reverendo abbade da freguezia, que chamará para secretarios dois dos membros da referida Commissão e dois dos irmãos para escrutinadores; e em tal Assembleia serão [p. 25] eleitos os funcionarios que teem de servir até o dia 30 de Junho do anno futuro, os quaes formarão a primeira Meza regedora, a que a sobredita Commissão dará a posse dos cargos.

Villa Nova de Famalicão, 2 de Setembro de 1873.

O abbade Domingos de Paula Pereira de Mesquita.

Nuno Caetano de Mattos Ferrão.

Bernardino Alves de Moura.

Daniel Augusto dos Santos.

Antonio Jose Ferreira Guimarães.

Ayres Pinto de Souza.

Leonardo José Rodrigues de Carvalho.

João da Silva Araujo.

José Bernardino da Costa e Sá.

João Bernardo do Valle Vessadas.

Manoel José da Cunha Cirne.

Eduardo Moreira Pinto.

José Constantino Pereira d’Azevedo.
Camillo de Lellis Ribeiro de Campos.
José Gonçalves d’Oliveira.
Luiz José da Silva.
Antonio José Correa de Souza.
Sebastião Manoel de Carvalho.
Gaspar Antonio Borba.
Manoel Augusto Correa Guimarães.
Francisco Antonio do Valle Vessadas.
Manoel da Costa Freitas.
José Augusto Carvalho e Sá.
Antonio das Dores Barboza.

Domingos Rodrigues Pereira da Costa.
José Antonio da Gama.
Albino Joaquim Ferreira Tinoco.
O conego Antonio Joaquim Ribeiro de Campos.
Adriano Acacio de Moraes Carvalho.
Francisco Antonio da Silva Ferreira.
Antonio Joaquim de Souza Ramos.
Antonio Joaquim de Mattos.
Antonio Luiz Machado Guimarães.
Antonio Dias d’Oliveira.
O padre João Antonio da Silva Correa.
Francisco Ignacio Tinoco de Souza.

[p. 26] Nº 197. Pagou de sello de verba mil e vinte reis por 17 meias folhas destes Estatutos. Famalicão, 27 de Fevereiro de 1874. O suplente M. J. Pacheco.

O recebedor proposto Jeronymo Ferreira de Carvalho.
Identifico as assignaturas supra. Famalicão, 27 de Fevereiro de 1874.
O administrador do Concelho.
Adriano Acacio de Moraes Carvalho.

Alvará.

O bacharel formado Luiz Cardoso Martins da Costa Macedo, visconde de Margaride, fidalgo cavalleiro da Casa Real e governador civil do districto de Braga, faço saber por este meu alvará que tendo-me sido presente para approvação o projecto de estatuto por que pretende reger-se a Irmandade da Santa Casa da Misericordia de Villa Nova de Famalicão, conformando-me com o parecer do Concelho de Districto, em sessão de 28 de Fevereiro de 1874, e usando da faculdade que me confere o Artigo 2º da Lei de 22 de Outubro de 1868, hei por approved o Estatuto da referida Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Villa Nova de Famalicão, ficando substituido o paragrapho segundo do Artigo 57º, pela seguinte forma: § 2º: “O provedor proporá d’entre os irmãos dois para servirem de escrutinadores, os quaes, sendo approveds pela maioria da Irmandade, occuparão o seu lugar. Se a Assembleia os não approvar, elegerá esta outros sob proposta de qualquer irmão”.

Este Estatuto esta escripto em dezeseite meias folhas, que todas vão numeradas e rubricadas pelo conselheiro Manoel [p. 27] Justino Marques Murta, secretario geral deste Governo Civil; e delle fica fazendo parte o presente alvará que vae por mim assignado e sellado com as armas do mesmo Governo Civil.

Pelo que ordeno às authorities e mais pessoas a quem o conhecimento deste alvará pertence, o cumpram e guardem como nelle se contem.

Pagou de direitos de mercê, imposto de viação e sello do conhecimento, a quantia de quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reis, como consta do conhecimento em forma, passado na repartição competente, sob o numero 442, com data de hoje. Não pagou sello, nem emolumentos, por os não dever em virtude da lei. Dado e passado sob o sello das armas deste Governo Civil, em Braga, aos 2 de Março de 1874. O Governador Civil, Visconde de Margaride.

Logar do sello.

Acta da primeira Assembleia Eleitoral da Irmandade e Santa Casa de Misericordia de Villa Nova de Famalicão, em 15 de Março de 1874.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e quatro, aos quinze dias do mez de Março, nesta villa Nova de Famalicão e capella de Nossa Senhora da Lapa, onde se achava presente a Commissão Administrativa interina do Hospital denominado S. João de Deus, e os irmãos congregados para erigirem a Irmandade da Misericordia desta villa, que foram convidados para elegerem os

funcionarios da 1ª Meza regedora, e procedendo-se à chamada, compareceram em numero de trinta e dois em sua maioria, tomando a presidencia o reverendo abbade Domingos de Paula Pereira de Mesquita e os logares de secretarios José Antonio da Gama e Manoel José da Costa e Sá. O Senhor Presidente resolveu que se procedesse à eleição visto haver numero legal, e nomeou para escrutinadores, a mim secretario da Commissão e a José Bernardino da Costa e Sá, tomando os respectivos logares. Em seguida, sendo collocada sobre a meza uma urna, nella foram recolhidos por mão do Senhor Presidente os bilhetes que lhe eram dados por cada um dos irmãos presentes, em cada uma de cujas listas se [p. 28] designavam os nomes dos irmãos que deviam compor a Meza regedora da Irmandade e os cargos para que eram votados. Terminando este acto ordenou o Senhor Presidente que se suspendessem os trabalhos por uma hora, para ver se concorriam mais votantes, e effectivamente compareceram mais dois irmãos, sendo ao todo em numero de trinta e quatro. Dada a hora, ordenou o Senhor Presidente que se procedesse à apuração, achando-se exacto o numero das listas com os votantes, deu o seguinte resultado, proclamado pelo mesmo Senhor Presidente:

Para provedor, Francisco Ignacio Tinoco de Souza, com trinta e tres votos; para vice-provedor, o reverendo abbade Domingos de Paula Pereira de Mesquita, com trinta e tres votos; para escrivão, Antonio Luiz Machado Guimarães, com trinta e tres votos; para vogaes, Albino Joaquim Ferreira Tinoco e José Constantino Pereira de Azevedo, com trinta e quatro votos cada um; José Bernardino da Costa e Sá e Antonio José Correa de Souza, com trinta e tres votos cada um; José Augusto Carvalho de Sá, com trinta e dois votos; e Manoel da Costa Freitas, com vinte e dois votos. Ficaram supplentes dos vogaes, Gaspar Antonio de Borba, com onze votos; Antonio José Ferreira Guimarães e Camillo de Lellis Ribeiro de Campos, com um voto cada um. Obtiveram votos o Doutor Nuno Caetano de Mattos Ferrão, um voto para provedor; conego Antonio Joaquim Ribeiro de Campos, um voto para vice-provedor e Daniel Augusto dos Santos, um voto para escrivão. E para constar se lavrou a presente acta que a dita Commissão vae assignar com os escrutinadores e secretarios, depois de lhes ser lida por mim. Eu, Daniel Augusto dos Santos, secretario da Commissão, a subscrevi e assigno.

Abbade Domingos de Paula Pereira de Mesquita, presidente.

Daniel Augusto dos Santos, secretario.

José Bernardino da Costa e Sá.

Antonio Jose Ferreira Guimarães.

José Antonio da Gama.

Nuno Caetano de Mattos Ferrão.

Manoel Jose da Costa e Sá.

Doc. 98

1876, Novembro 27, Viseu – Acta da Mesa e Definitório da Misericórdia de Viseu na qual, entre outros assuntos, se aprova o Regulamento do Conselho Médico do Hospital da Misericórdia de Viseu.

Arquivo da Misericórdia de Viseu – *Livro dos Acórdãos (1816-1894)*, fl. 227v-229v.

Sessão de 4 de Julho de 1878.

Presentes [sic] dos conselheiros da Meza os Senhores Provedor, Brandão Pinto do Amaral, Moura, Antonio Ferreira, Correa da Silva, comigo escrivão e dos conselheiros definidores os Senhores, Heitor de Lemos, Joze Maria de Mattos, Ferreira Marques, Silva Loureiro, Januario de Loureiro, Agostinho d'Almeida Campos, Bernardo d'Almeida e Germano d'Andrade, convocados para as cinco horas da tarde, sendo seis horas o Senhor Provedor abriu a sessão expondo a Assembleia que o fim desta reunião era submeter à discussão e aprovação do Difinitorio o orçamento geral da receita e despeza desta Santa Caza para o anno economico de 1878 a 1879, que ja tinha sido approvedo pela Meza em sua sessão de 26 de Junho de 1878, e o qual sendo lido foi plenamente approvedo pela forma por que vae lançado no livro competente, a fl. 50v, ficando deste modo confirmadas as deliberações tomadas pela Meza na mencionada sessão de 26 de Julho, relativas ao augmento d'ordenado que foram todas approvedas por unanimidade e são as seguintes: augmento de trinta e seis mil reis annualmente no ordenado que estava recebendo o amanuense desta Santa Casa, ficando a vencer no corrente anno economico duzentos e dezasseis mil reis. Augmento de seis mil reis

no ordenado annual que athe agora vencia o Leal, maior continuo da meza, ficando agora a vencer sessenta mil reais. Mais oito mil quatrocentos reis no ordenado do leal menor para o serviço da Igreja, ficando assim a vencer annualmente setenta e dois mil reis e mais oitenta reis por cada missa ao capellão da capella [fl. 228]nia de Guedes, no Convento de Jezus, ficando deste modo a ser de tresentos e sessenta reis a esmola de cada missa. O Senhor Provedor declarou mais que no orçamento que acabava de ser aprovado deixou de figurar o ordenado ao advogado da Caza, porque tendo vagado em virtudo do individuo que o exercia ter sido nomeado para um logar de serviço publico no ultramar, a Meza, em sua sessão de 26 de Junho proximo passado, deliberou suprimir o mencionado logar d'advogado, pagando-se os serviços que seja preciso fazer-se com o que à Caza deve interessar, medida esta que foi aprovada.

Em seguida foi pelo Senhor Provedor submettido à aprovação do Definitorio o Regulamento do Conselho Medico que a Meza tinha creado e approvedo em sua sessão de 27 de Novembro de 1876, o qual sendo lido à Assembleia foi plenamente approvedo da maneira como abaixo se transcreve.

Regulamento do Conselho Medico.

Artigo 1º Haverá um Conselho Medico composto do provedor da Santa Caza de Misericordia, que será o presidente, do facultativo⁵⁹ do Hospital, de⁶⁰ dois irmãos de vezita e do director do Hospital que servirá de secretario.

Artigo 2º O Conselho Medico somente se reúne por determinação do presidente podendo qualquer membro do Conselho requerer-lhe que o faça reunir.

Artigo 3º As reuniões do Conselho Medico terão logar na secretaria do [fl. 228v] do Hospital e das suas deliberações se lavrarão actas num livro especial.

Artigo 4º Incumbe ao Conselho Medico:

1º Deliberar sobre as medidas a adoptar para impedir que no Hospital se desenvolva qualquer epidemia e quando appareça alguma na cidade ou no Hospital estudar o melhor tratamento para a combater e os meios a empregar para suster o seu progresso.

2º Propor à Meza da Santa Caza o despejo e purificação d'alguma enfermaria que por qualquer circumstancia pareça foco d'infeccção.

3º Propor à Meza da Santa Caza todos os melhoramentos que as circumstancias, o augmento e progresso do Hospital exigirem e quanto possa beneficiar as suas condições higienicas.

4º Nomear no principio de cada anno um facultativo dos do Conselho para visitador da pharmacia.

Artigo 5º O Conselho Medico tera uma secção especial formada exclusivamente pelos facultativos do hospital que constituirão o Conselho de Clinicos.

Artigo 6º No Conselho de Clinicos o presidente sera o facultativo [fl. 229] mais velho e o secretario o mais novo.

Artigo 7º O Conselho de Clinicos reúne por convocação do seu presidente ou quando qualquer dos membros o requeira.

Artigo 8º Pertence ao Conselho de Clinicos:

1º Discutir todos os assumptos da clinica do Hospital que o mereçam e especialmente a historia e tratamento d'epidemias ou molestias notaveis e extraordinarias que ali appareção, bem como as consultas que forem apresentadas pelos facultativos membros do Conselho.

2º Examinar a historia e resultado das autopsias que os facultativos fizerem nos cadaveres que escolherem para sua instrucção.

3º Observar e colligir os factos d'anathomia pathologica que mais interessarem à sciencia.

4º Requisitar da Meza da Santa Caza os instrumentos e aprestes cirurgicos que forem necessarios.

5º Fazer qualquer reforma ou alteração que precise fazer-se no formulario do Hospital e coordena-lo definitivamente.

⁵⁹ Corrigiu-se de "facultativa".

⁶⁰ Palavra corrigida.

6º Determinar os desinfectantes que devão usar-se no Hospital.

7º Redigir qualquer resposta que tenha de dar-se a alguma authoridade sobre objectos de clinica ou adm[fl. 229v]administração medica, sobre qualquer acto em que a Meza ou o provedor da Misericordia queira ouvir o Conselho e indicar as bases d'alguma reclamação ou exigencia que precize fazer-se sobre materia de sua competencia.

E não havendo mais que tratar o Senhor Provedor levantou a sessão de que se lavrou esta acta que eu, ⁶¹Luis Ferreira de Figueiredo, escrivão, subscrevi.

(Assinaturas) Duarte d'Almeida Loureiro Vasconcelos, provedor.

Antonio Ferreira.

Augusto da Silva Loureiro.

Manoel Joaquim Brandão.

Agostinho de Almeida Campos.

Manoel Duarte Moura.

Januario de Loureiro.

Antonio Jose Correa da Silva.

Heitor de Lemos e Souza.

Jose Maria de Mattos.

Francisco Gomes Pinto do Amaral.

Germano Adelino d'Andrade.

Bernardo Antonio d'Almeida.

Antonio Ferreira Marques.

Doc. 99

1882, Dezembro 17, Esposende – *Estatutos da Irmandade da Misericórdia de Esposende. Inclui o alvará de sua aprovação, passado pelo Governo Civil de Braga, aos 26 de Novembro de 1883.*

Arquivo da Misericórdia de Esposende – *Estatutos da Irmandade da Misericórdia d'Esposende*, pasta nº 1, fl. 1-20v.

Estatutos da Irmandade da Mizericordia d'Esposende.

Capitulo 1º Da Irmandade e seus fins.

Artigo 1º A Irmandade da Mizericordia erecta em Esposende é uma corporação religiosa de piedade e beneficencia que tem por fim geral o exercicio de obras de mizericordia e designadamente a administração, a sustentação e fomentação do Hospital de S. Manuel, cujo instituidor foi Manoel Pedro da Silva, desta villa.

§ 1º Para este fim se terá muito em vista a instituição do mesmo bemfeitor, sendo nelle admittidos gratuitamente todos os doentes pobres e desvalidos para que houver logar, mas sempre de preferencia os parentes do dito instituidor, emquanto os houver, depois os irmãos que o forem desta Santa Caza, ou seus filhos menores, e so quando d'uns e doutros não haja, se admittirão indistinctamente os doentes pobres e desvalidos.

§ 2º Podem, todavia, ser admittidos aquelles que tenham alguns bens de fortuna, havendo para elles logar e pagando seiscentos reis por dia para alimentos.

[fl. 1v] Artigo 2º Constituem a Irmandade os irmãos de um e outro sexo, que, sendo catholicos, se associam formando a corporação, para se regerem pelos presentes Estatutos debaixo do patrocínio da Nossa Senhora Mãe de Deus, para os fins determinados no artigo antecedente.

§ 1º Esta Irmandade tem a sua antiga capella, onde continuarão a ser celebrados os officios divinos, que são de uzo e costume, as festividades, as missas de legados e todas as mais solemnidades, guardadas as regalias e immunidades de que gosam as Mizericordias.

§ 2º Tem tambem a casa propria para o Hospital, seguindo a disposição do ja dito instituidor, cujo melhoramento, alem da boa administração lhe cumpre promover.

Capitulo 2º Dos irmãos, sua admissão, direitos e obrigações.

Artigo 3º A Irmandade compõe-se d'um numero illimitado de irmãos, de ambos os sexos e maior idade, das seguintes classes:

1ª irmãos effectivos.

2ª irmãos honorarios.

⁶¹ Muda de mão.

3ª irmãos benemeritos.

Artigo 4º Podem ainda ser admittidos irmãos:

1º Os menores, com auctorisação de seus paes [fl. 2] ou tutores, os quaes chegando à idade adulta, ou sendo emancipados, são considerados effectivos.

2º As mulheres cazadas com auctorisação de seus maridos.

Artigo 5º Para qualquer pessoa ser admittida a irmão desta Irmandade, alem do que dispõe o Artigo 2º, deve requerer a sua admissão à Meza administradora, declarando o seu nome, idade, profissão e domicilio, que é de boa conducta civil, moral e religiosa, que tem emprego, officio, negocio ou bens para sua sustentação, e quer servir a Deus na Santa Irmandade da Misericordia.

§ 1º A Meza tomará informações da verdade do allegado por quinze dias; depois destes, votará o requerimento em escrutino secreto, na primeira reunião, por espheras brancas que approvam ou pretas que desapprovam.

§ 2º Os benemeritos e os honorarios e aquelles individuos que forem convidados pela Meza para irmãos effectivos, ficam isemptos da formalidade determinada por este artigo para a admissão, por se considerarem previamente approvados.

§ 3º As mulheres e os menores são considerados como irmãos effectivos para a admissão e regalias de irmão; não teem, porem, [fl. 2v] direito de votar nem de serem votados e nem podem exercer cargos na Irmandade, excepto as mulheres, o emprego de enfermeiras, se tiverem o merecimento preciso e forem nomeadas pela Meza.

Artigo 6º São irmãos effectivos, os que convidados pela Meza ou por ella admittidos, entrarem no cofre da Irmandade com a joia de mil e duzentos reis, e se obrigarem as disposições destes Estatutos e aos cargos da Irmandade, servindo a Deus quanto em si couber no exercicio das obras de misericordia, fins da nossa instituição.

Artigo 7º São reputados irmãos honorarios os individuos de qualquer sexo ou condição que fizerem a Santa Caza ou Hospital donativo não inferior a quinze mil reis, mesmo em diversas vezes differentes parcellas ou em qualquer objecto de valor.

Artigo 8º São irmãos benemeritos os individuos de qualquer sexo ou condição que fizerem donativo a Santa Caza ou Hospital de quantia, alfaia, roupa, joia ou objecto de valor ate cincoenta mil reis inclusive, ou dahi para cima, ainda que por diversas vezes ou em differentes parcellas.

§ 1º Quando o donativo for superior a duzentos mil reis, mandar-se-ha tirar o retrato a oleo do doador, que sera collocado [fl. 3] na galeria dos bemfeitores desta Santa Caza ou do Hospital, conforme a doação tiver sido feita a um ou a outro estabelecimento.

§ 2º A disposição do § antecedente será extensiva a todos os bemfeitores que nos seus testamentos contemplarem esta Santa Caza ou Hospital.

Artigo 9º Declarado um individuo pela Meza irmão honorario ou benemerito, se lhe mandará a respectiva patente, podendo a Meza faze-lo sem outra joia tambem effectivo, quando por escrutinio secreto se vote a conveniencia desta admissão.

Artigo 10º Aos irmãos effectivos d'um e outro sexo se darão cartas patentes de sua admissão.

§ Unico. O diploma dos irmãos effectivos será um exemplar destes Estatutos que custará cem reis e em cuja primeira pagina o secretario escreverá as seguintes designações: nome, filiação, estado, idade, naturalidade, residencia e profissão, data da admissão, do pagamento da joia e nota do registro no livro dos irmãos, com o sello da Caza e assignaturas do provedor, secretario e thezoureiro.

Artigo 11º Os irmãos effectivos têm direito:

§ 1º A votar e serem votados para os [fl. 3v] cargos da Irmandade

§ 2º A fazer parte da assembleia geral.

§ 3º A exercerem os cargos para que forem eleitos.

§ 4º A tomar parte nas funcções da Irmandade.

§ 5º A serem soccorridos (quando indigentes) com a esmolla que a assembleia geral determinar e os meios da Mizericordia o permittam.

§ 6º A serem tratados no Hospital gratuitamente e em enfermaria especial, quando a houver, se cahirem em pobreza e se acharem doentes.

§ 7º A serem sepultados com decente enterro a expensas da Irmandade, quando forem desvalidos, e aos suffragios por suas almas marcados nestes Estatutos.

Artigo 12.º Não podem exercer os cargos da Meza:

§ 1º Os irmãos que não souberem ler nem escrever.

§ 2º Os que forem empregados vencendo salario da Mizericordia.

§ 3º Os que forem devedores à Irmandade ou ao Hospital.

§ 4º Os que tiverem pertencido à Meza que foi dissolvida por auctoridade publica, na eleição que se seguir a essa dissolução.

Artigo 13º São excluidos dos cargos da Meza e de votar.

§ 1º Os irmãos que contra a mesma sustentem pleitos judiciaes.

§ 2º As mulheres e os menores não emancipados.

Artigo 14º Os irmãos effectivos quando avisados de ordem do provedor tem obrigação de comparecer no local designado pelo mesmo ou pela Meza, todas as vezes que o serviço da Irmandade o exigir, devendo sempre no aviso declarar-se o fim principal da reunião.

Artigo 15º Todos os irmãos são obrigados ao serviço geral da Irmandade e especial do Hospital, na proporção de suas forças e caridade, e segundo as determinações da Meza e do provedor, dadas na conformidade destes Estatutos e regulamentos posteriores.

Artigo 16º Todo o irmão effectivo é obrigado a servir em Meza gratuitamente o cargo para que for eleito, e só passados quatro annos é obrigado a acceitar novo cargo ou reeleição, sendo-lhe, todavia, facultativo ou voluntario acceitar durante o periodo da justa escuza algum cargo a que pelos votos dos irmãos for chamado; entendendo-se que o acceita por servir a Deus e a nossa Santa Irmandade, se oito dias depois de lhe ser communicada a sua eleição [fl. 4v] a não recuzar por escripto.

Artigo 17º Os irmãos devem formar em beneficio commum um laço fraternal indissolvel de caridade para o soccorro dos pobres e enfermos, e seu bom tratamento, e não só devem concorrer com seus serviços gratuitos, como devem avizar a Meza ou o provedor de qualquer incuria, desmazello ou falta que descobrirem na administração do Hospital ou da Irmandade.

Artigo 18º Os irmãos devem comparecer sempre que poderem às funcções da Irmandade, e são obrigados a acompanhar o enterramento dos irmãos que fallecerem nesta villa, com as vestes e insignias que forem determinadas em posterior regulamento.

Capitulo 3º Dos suffragios.

Artigo 19º Por alma dos irmãos fallecidos se mandará celebrar, no oitavario das almas, um officio de cinco padres, bem assim uma missa, as nove horas, em todos os domingos e dias sanctificados.

Capitulo 4º Dos legados.

Artigo 20º Os legados pios com encargo definido são actualmente os seguintes:

[fl. 5] 1º Duas missas em todos os domingos e dias santificados, sendo uma ao romper da aurora e outra as onze horas.

2º Uma missa solemne no dia 2 de Julho de cada anno, sermão e festividades da padroeira.

3º Exposição do Santissimo Sacramento na Quinta-feira Maior, procissão do Senhor *Ecce Homo*, no mesmo dia, e a do Enterro na Sexta-feira Santa.

4.º Procissão da commemoração dos defuntos, no dia primeiro de Novembro de cada anno, se não for de encontro à rubrica ecclesiastica.

Artigo 21º Os legados pios do Hospital de São Manoel que as mezas da Mizericordia são obrigadas a applicar integralmente as despezas daquelle estabelecimento são, actualmente, os seguintes:

1º Um officio de cinco padres e uma missa rezada no dia 28 d'Ábril, por alma do bemfeitor Manoel Pedro da Silva.

2.º Uma missa rezada no dia 4 de Junho por alma do bemfeitor Barão do Castello de Paiva e outra no dia 13 do mesmo mez por alma do mesmo bemfeitor.

Capitulo 5º [fl. 5v] Do regimen da Irmandade.

Artigo 22º O regimen da Irmandade da Mizericordia e Hospital que a mesma administra e sustenta, incumbe à Assembleia Geral dos irmãos effectivos e à Meza administradora na forma que prescrevem os presentes Estatutos e regulamentos ulteriores.

Capitulo 6º Da Assembleia Geral.

Artigo 23º Constituem a Assembleia Geral todos os irmãos effectivos que estiverem no caso do Artigo 11º e não forem dos excluidos nos §§ do artigo 13º destes Estatutos.

Artigo 24º Para se constituir a Assembleia Geral extraordinariamente é preciso que precedam annuncios por oito dias, affixados nos lugares publicos desta villa, de forma que se torne bem sabido e notorio a convocação.

Artigo 25º Para que a Assembleia Geral tome deliberações ou se constitua em assembleia eleitoral é preciso que se reunam metade e mais um do numero dos irmãos que a podem compor na primeira convocação. Não comparendo, porem, irmãos em numero sufficiente, será addiada a reunião para o seguinte oitavo dia, e nesta deliberará ou se constituirá a Assembleia com o numero de irmãos que com[fl. 6]parecerem.

Artigo 26º Preside à Assembleia Geral ou eleitoral o provedor ou quem suas vezes fizer e servirão de secretarios os que forem approvados pela Assembleia.

Artigo 27º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas à maioria legal dos votos presentes, isto é, metade e mais um dos que comparecerem.

Artigo 28º São attribuições d'Assembleia Geral:

§ 1º Constituir-se convocada ordinariamente nos casos expressos e determinados nestes Estatutos.

§ 2º Reunir-se extraordinariamente a convite da Meza administradora para serviço da Irmandade.

§ 3º Providenciar e decidir qualquer duvida que pela Meza lhe seja apresentada e conceder-lhe auctorisações extraordinarias.

§ 4º Interpretar a letra dos Estatutos ou providenciar nos casos omissos, nos limites legaes e segundo o espirito dos mesmos.

§ 5º Eleger a Meza administradora com cuja eleição lhe outhorga poderes de gerencia para representar a Irmandade.

§ 6º Conhecer das queixas ou graves reclamações que os irmãos fizerem contra a Meza ou seus funcionarios e empregados da Corporação, fazendo justiça e deliberando [fl. 6v] o que melhor convier ao serviço da Mizericordia ou do Hospital.

§ 7º Deliberar que seja eliminado o irmão que por seus actos e procedimento o merecer, depois de o ouvir e permittir a sua defeza conforme as disposições penaes destes Estatutos, para cuja deliberação se requer que seja ella votada pela maioria dos irmãos existentes, no cazo de poderem votar.

§ 8º Approvar ou alterar, sem contrariar os presentes Estatutos, os regulamentos internos da Corporação, quando lhe forem propostos pela Meza administradora, que os confeccionará e organizará apenas lhe seja possivel.

§ 9º Conhecer annualmente da gerencia e contas da Meza administradora, pertencendo-lhe o exame financeiro e economico de todos os negocios da Irmandade, sem prejuiso das attribuições das competentes auctoridades.

Artigo 29º A Assembleia Geral reunir-se-ha ordinariamente no segundo Domingo do mez de Junho de cada anno, para os fins determinados no § 9º do Artigo antecedente, e para eleger em seguida a nova Meza administradora, ou a pedido de dez irmãos, para deliberar sobre negocios graves ou importantes interesses da Irmandade, noutra qualquer dia.

[fl. 7] Artigo 30º As sessões podem ser continuadas em outros dias designados pelo provedor, quando no primeiro se não poderem concluir os trabalhos.

§º Unico. Exclue-se da disposição deste artigo a eleição da Meza, que deverá começar e acabar num mesmo dia ou no seguinte, se neste se não poder concluir.

Artigo 31º Compete ainda à Assembleia Geral, quando de futuro os meios da Mizericordia o permittam, determinar as esmolas e soccorros pecuniarios a irmãos pobres verdadeiramente necessitados, bem assim a importancia que annualmente se deve applicar com destino à constituição dum deposito que tenha por fim a criação dum asylo de invalidos.

§º Unico. Sempre que seja possivel capitalisar-se ha a receita que provenha do fundo creado para a instituição do asylo, e nunca deverá conservar-se em cofre quantia superior a dez mil reis.

Capitulo 7º Da Meza administradora.

Artigo 32º A Meza administradora é uma delegação dos poderes da Irmandade, que se compõe de nove irmãos, sendo um provedor, um vice-provedor, um escrivão e seis vogaes.

[fl. 7v] Artigo 33º Compete à Meza administradora:

1º A gerencia administrativa dos negocios da Irmandade e Hospital, e o exercicio de todas as attribuições que não forem as da Assembleia Geral e lhe forem conferidas nos presentes Estatutos.

2º Representar para todos os efeitos civis, em juiso ou fora d'elle, a Irmandade na sua individualidade juridica.

3º Admittir irmãos nos termos do Artigo 5º e seus §§.

4º Eleger entre os irmãos que compozerem a Meza, um para o cargo de thesoureiro, ao qual se lhe tomarão contas trimestralmente, verificando os saldos que devem existir em dinheiro, receber-lhe as contas mensaes de receita e despeza, examinando os documentos e podendo substituir o mesmo thesoureiro quando julgar conveniente.

5º Nomear os empregados da Mizericordia e Hospital, preferindo os irmãos em egualdade de circumstancias, demitti-los (depois de os ouvir previamente), quando accusados de não cumprirem os seus deveres.

6º Confeccionar os regulamentos internos da Irmandade e Hospital, para seu bom regimen economico, solicitando opportunamente a approvação dos mesmos à As[fl. 8]sembleia Geral.

7º Organisar por annos economicos, os orçamentos ordinarios e os supplementares que forem necessarios, e bem assim as contas da sua gerencia, pedindo para os mesmos e para estas a approvação da auctoridade competente.

8º Auctorisar o provedor a todas as depezas ordinarias da Santa Caza, e velar por que o escrivão tenha em ordem os livros da escripturação, principalmente o de receita e despeza.

9º Aceitar heranças e legados que vierem a Mizericordia ou Hospital a beneficio de inventario.

10º Desamortizar, nos termos da lei e regulamentos, os bens immobiliarios que a Mizericordia e Hospital adquirirem por titulo gratuito.

11º Adquirir com os meios que advierem à Mizericordia e Hospital acções de bancos legalmente auctorisados, inscrições de assentamento ou outros titulos de divida publica consolidada, sempre que o reputar conveniente.

12º Emprestar dinheiro a juro com garantias hypothecarias, devendo taes escripturas de mutuo serem registradas no praso legal, sob pena de immediata responsabilidade da Meza.

[fl. 8v] 13º Emprestar sobre penhores d'ouro, prata ou joias preciosas, a juro modico, quantias inferiores a cincoenta mil reis e ao maximo praso de um anno.

14º Tomar entrega do saldo das contas que a sua antecessora prestou à Assembleia Geral, recebendo e entregando por inventario os titulos, moveis, alfaias, joias, roupas e outros objectos pertencentes à Irmandade e Hospital.

15º Mandar propor em Juiso todas as acções necessarias, tanto para a cobrança dos capitaes, como para a defeza dos direitos da Irmandade ou Hospital.

16º Preparar em tempo opportuno as contas da sua administração, legalizadas com todos os recibos e documentos, e fazer entrega dos saldos e de todos os dinheiros e bens da Santa Caza e do Hospital, à vista das mesmas contas e documentos approvados, à nova Meza, na occasião da posse.

17º Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e em geral administrar bem e fielmente, tanto a fazenda da Santa Caza como a do Hospital, fazendo tudo o que julgar a bem destas pias instituições, e empregando as providencias que em casos urgentes se reclamam.

Artigo 34º A Meza funciona legal[fl. 9]mente com cinco dos seus membros, e sera sempre presidida pelo provedor ou seu substituto, tendo ordinariamente uma sessão mensal e extraordinariamente as sessões que forem necessarias ao serviço da Santa Caza e do Hospital.

Artigo 35º As deliberações da Meza serão tomadas pela maioria dos votos e por escrutinio secreto, quando a Meza o julgar conveniente ou algum dos seus membros o requerer. A admissão de irmãos, o emprestimo de fundos da Irmandade e todas as questões e negocios graves, serão votados sempre em escrutinio secreto.

Artigo 36º Os membros da Meza são pessoalmente responsaveis por todo o damno que por negligencia, culpa ou dolo cauzarem à Irmandade.

Capitulo 8º Da posse.

Artigo 37º No primeiro dia do mez de Julho de cada anno, na sala das sessões, comparecerão os membros da Meza cessante e darão posse dos cargos à Meza nova, cujos membros devem ahi comparecer para se empossarem dos ditos cargos.

Artigo 38º No fim do acto da pos[fl. 9v]se, a Meza velha fará entrega à Meza nova de todos os saldos de dinheiro e bens da Irmandade e do Hospital, à vista das contas e inventarios apresentados perante a nova Meza, assignando-se o necessario termo de entrega para desobrigação da Meza cessante e responsabilidade da Meza nova. O escrivão da Meza cessante entregará nesse acto ao da Meza nova toda a escripturação e archivo da Irmandade e do Hospital, constando do termo da entrega o estado em que tal escripturação se achar.

Capitulo 9º Do provedor.

Artigo 39º O provedor é o chefe da administração da Irmandade e Hospital e como tal compete-lhe:

1º Presidir à Assembleia Geral e à Meza administrativa, em cujas deliberações tem voto deliberativo e de qualidade para desempate.

2º Convocar a Assembleia Geral nos caso dos §§ 2º, 3º e 4º do Artigo 28º, quando pela Meza for deliberada tal convocação

3º Dar execução e andamento a todas as deliberações legaes da Meza e negocios tendentes ao regimen da Irman[fl. 10]dade e do Hospital.

4º Deliberar nos casos que não forem sujeitos à deliberação da Meza ou da Assembleia Geral.

5º Despachar os requerimentos para cujo despacho tiver competencia, admittir os doentes no Hospital, tendo em vista que sejam desvalidos, admittindo-os mesmo sem requerimento, quando as circunstancias não permittirem que produzam prova, e se torne urgentissimo os prompts soccorros medicos e tratamento dos mesmos, mas sempre com previa informação do medico.

6º Comparecer, se poder, diariamente, mas pelo menos visitar duas veses por semana o Hospital, e nelle entender, conhecer e examinar todo o serviço e regimen interno, supprindo com as suas deliberações os casos omissos no regulamento, que fará manter por todos os empregados.

7º Propor à Meza as providencias e determinações que convier tomar-se, para o bom regimen interno da Santa Caza e Hospital.

8º Suspende os empregados da Mizericordia e do Hospital ate dois mezes, com pena de perda de ordenados durante a suspensão, por faltas que commettam [fl. 10v] no exercicio de seus empregos.

9º Proceder à compra de moveis e utensilios, superintender obras de edificação, comprar materiaes e ordenar todos os pagamentos de despezas.

10º Assignar todos os despachos e correspondencias, recebe-las e abri-las, apresentando-as em Meza e fazendo-as recolher ao archivo.

11º Prover a todos os direitos dos irmãos, conforme os meios da Irmandade e deliberações da Meza.

12º Exercer as attribuições que aqui lhes são conferidas e bem assim nos regulamentos, superintender e examinar todos os negocios, o cartorio da Santa Caza e Hospital, e cumprir e fazer cumprir todas as disposições destes Estatutos, velando no bom regimen economico d'administração da Irmandade e do Hospital.

13º Entregar ao provedor seu successor, no acto da posse, um relatorio escripto e circumstanciado do estado em que fica a administração da Santa Caza e do Hospital, indicando nelle tudo aquillo que parecer dever seguir-se sem perda de tempo, para utilidade e augmento da Mizericordia ou Hospital, ou para evitar-lhe algum prejuizo.

[fl. 11] Capitulo 10º Do escrivão.

Artigo 40º O escrivão da Irmandade é o secretario da Meza e da Assembleia Geral e, como tal, compete-lhe:

1º Ter a seu cargo a superintendencia sobre a escripturação da Mizericordia e Hospital.

2º Ter e escrever um livro de actas para nelle se lançar explicadamente as deliberações da Meza, com a narrativa do que nas sessões occorrer, o qual será rubricado pelo provedor, e as actas serão assignadas por todos os membros presentes às sessões.

3º Ter e fazer escripturar os livros que julgar necessarios à escripturação da Santa Caza e Hospital, mas especialmente um livro para termo de entradas dos irmãos, outro para a matricula dos mesmos, outro ainda dos inventarios, e os livros de gerencia economica e financeira, denominados, *Diario* e *Contas da Mizericordia e Hospital*, que terão termos de abertura e encerramento e serão rubricados pela auctoridade competente.

4º Confeccionar os orçamentos que tem de ser submettidos à approvação da auctoridade competente, na conformidade do Artigo 33º §7º, apresentando o seu [fl. 11v] trabalho à Meza, para esta deliberar na organização dos mesmos.

5º Assignar depois do provedor e entregar ao thesoureiro as patentes dos irmãos effectivos que entrarem na Mizericordia e dos honorarios e benemeritos que tiverem feito donativo à Santa Caza ou ao Hospital.

6º Apresentar à Meza, no fim de cada anno economico, um resumo classificado pelas totalidades de cada especie, das verbas de receita e despeza da Mizericordia, bem assim do Hospital, constantes dos diarios e contas, e de conformidade com os orçamentos approvados.

7º Fazer escrever guias para arrecadação, ordens de pagamento, officios, convites, despachos e tudo quanto em Meza for ordenado e deliberado e que o provedor tenha de assignar.

8º Ler nas sessões as actas, a correspondencia que o provedor apresentar, os requerimentos e tudo quanto mais for apresentado à Meza ou possa esclarecer as questões sujeitas às deliberações.

9º Cumprir em geral todas as mais obrigações e attribuições destes Estatutos e regulamentos da Santa Caza e Hospital.

Artigo 41º O escrivão terá a seu car[fl. 12]go lavar termo de entrada dos irmãos effectivos, assignando cada um dos termos com o irmão que for admittido, e declarando no mesmo livro os irmãos honorarios e benemeritos, que como irmãos effectivos são considerados.

Artigo 42º No Livro de Matricula dos irmãos não só fará inscrever todos os que entrarem na Irmandade, mas terá as competentes margens para lhes anotar o fallecimento, aonde os beneficios que fez à Santa Caza ou ao Hospital, ou se foi soccorrido, e tudo explicado quanto convier, por ordem chronologica, de forma que se conheça sempre a estatistica pessoal da corporação.

Artigo 43º Nos livros de inventario fará o escrivão escripturar toda a especie de titulos, moveis, joias, alfaias e mais objectos pertencentes à Mizericordia ou ao Hospital, e declarar por quem foram offertados, ou o modo como foram adquiridos, em forma clara e precisa.

Capitulo 11º Do thezoureiro.

Artigo 44º Compete ao thezoureiro.

1º Arrecadar e conservar em boa guarda no cofre da Irmandade ou em sua mão, debaixo de sua responsabilidade, os rendimentos e quantias que forem devidas e pertencerem à Santa Caza ou ao Hospital, conforme as guias que o escrivão lhe remetter.

2º Cobrar as joias das patentes dos irmãos effectivos, receber os donativos dos honorarios e benemeritos e as esmolos dos que quizerem beneficiar as nossas pias instituições.

3º Pagar por ordens assignadas pelo provedor todas as contas de despezas da Irmandade ou do Hospital.

4º Declarar em Meza as emolas que lhe forem entregar, para se tomarem em consideração.

5º Assistir às sessões onde tem voto consultivo.

Artigo 45º Em cada sessão ordinaria da Meza apresentara o thezoureiro uma conta explicada com clareza, por ordem de datas, de toda a receita e despeza do mez antecedente, a qual por elle assignada, depois de approvada pela Meza, será entregue ao escrivão para fazer os competentes lançamentos nos diarios da Mizericordia e Hospital, e em seguida guarda-la no archivo.

Capítulo 12º.

[fl. 13] Dos vogaes.

Artigo 46º Os vogaes são membros da Meza e compete-lhes:

1º Discutir com liberdade e ordem todas as questões sujeitas a deliberação.

2º Votar livremente sobre o que houver de ser deliberado.

3º Dar com exactidão, sem affeição ou contemplação a pessoa alguma as informações que poder à Meza sobre a admissão dos irmãos, emprestimos de dinheiro, garantias necessarias ou para outro qualquer fim que seja do interesse da Mizericordia ou do Hospital.

4º Cumprir todas as mais obrigações designadas nestes Estatutos.

Artigo 47º Os seis vogaes da Meza são tambem seis mordomos zeladores do Hospital, e a cada um compete servir dois mezes este encargo, conforme e nos [sic] mezes marcados por uma pauta que a Meza lhes organizará logo depois das sessões de posse.

Como mordomos do Hospital teem obrigação:

1º De o visitarem todos os dias, podendo ser, superintender as despezas e regimen domestico do mesmo e velar no bom tratamento dos enfermos.

2º Prover as necessidades que de momento se apresentarem, deliberando o que entenderem a bem do Hospital e dos enfermos, e dando parte ao provedor de qualquer occorrença que deva providenciar-se, e à Meza quando por este não for attendido.

3º Cumprir e fazer cumprir pelos empregados o Regulamento interno do Hospital, e exercer as attribuições que nelle lhe forem conferidas.

Capitulo 13º Do vice-provedor e das substituições.

Artigo 48º O vice-provedor é o substituto legal do provedor, em sua falta ou impedimento, alem disso compete-lhe:

1º Discutir e votar todas as deliberações como aos mais membros da Meza.

2º Fiscalizar a gerencia da Irmandade e do Hospital, propondo à Meza o que lhe parecer a bem de um ou de outro estabelecimento.

Artigo 49º Substitue o vice-provedor o vogal mais votado da Meza, e assim todos os outros na ordem da sua votação.

Artigo 50º Na falta ou impedimento de algum vogal, ou quando algum não queira com escusa ligitima acceitar o cargo, serão chamados os supplentes a tomar assento, cada um na ordem da sua vota[fl. 14]ção.

Artigo 51º Na falta ou impedimento do escrivão designará o provedor um dos membros da Meza com as precisas habilitações para exercer interinamente o cargo, e quando na Meza não achar o provedor um substituto habilitado que queira acceitar o cargo de escrivão, pode mesmo nomea-lo dentre os irmãos para preencher o tempo da gerencia.

Capitulo 14º Das eleições.

Artigo 52º Reunida a Assembleia Geral dos irmãos, no dia marcado pelo artigo 29º ou noutro, não podendo ser neste por circunstancias attendiveis, constituir-se-ha em Assembleia Eleitoral, para o fim de eleger a Meza administradora da forma seguinte:

§ 1º Assentado o provedor, ou o vice-provedor no impedimento deste, tomarão assento os mais membros da Assembleia, e conhecendo-se haver numero legal, será aberta a sessão para o fim eleitoral.

§ 2º O provedor proporá dentre os irmãos, dois para servirem de escrutinadores e dois para secretarios, que sendo approvados por maioria dos irmãos presentes, tomarão assento, dois à sua direita e dois à [fl. 14v] esquerda.

§ 3º Collocada sobre a Meza a urna eleitoral, convidará o provedor os irmãos a nella depositarem seus votos, entregando-lhe suas listas à proporção que por seus nomes forem chamados.

§ 4º Um dos escrutinadores chamará em voz alta cada um delles, e os secretarios irão fazendo as descargas, à proporção que forem os votos entregues, cada um nos respectivos cadernos do recenseamento dos irmãos eleitores e eligiveis que neste acto devem estar patentes.

§ 5º Cada um dos votantes entregará ao provedor, e este metterá na urna uma lista dobrada, contendo nove nomes, com declaração dos cargos da Meza para que são votados e isto em harmonia com o disposto no Artigo 32º.

§ 6º À proporção que o votante entrega ao provedor a sua lista, deve este, sem a abrir, examinar como lhe for possivel que não contenha mais que uma, para que não succeda apparecerem na apuração maior numero de listas do que de votantes.

§ 7º Não se apresentando mais eleitores, o provedor ordenará uma chamada geral dos que não tiverem votado, seguindo-se um intervallo de meia hora, duran[fl. 15]te o qual serão admittidos a votar os votantes que ainda apparecerem.

§ 8º Dada a hora, e não havendo mais quem queira votar, declarará o provedor encerrada a votação. O provedor e secretarios fecharão a urna e não serão recebidas mais listas.

§ 9º Os cadernos do recenseamento dos irmãos eleitores e dos eligiveis estarão patentes na secretaria desta Santa Caza durante oito dias, antes do dia da eleição, e os irmãos poderão reclamar a inscrição ou eliminação daquelles que o devam ser.

§ 10º Para os fins do § antecedente se affixarão os respectivos editaes nos logares ja designados nestes Estatutos.

Artigo 53º Proceder-se-ha à apuração dos votos da forma seguinte:

§ 1º Aberta a urna serão contadas pelo provedor as listas, para se verificar que estão em numero igual ao dos votantes, e mettidas de novo na urna, começará a apuração dos votos.

§ 2º O provedor tomará successivamente cada uma das listas, que desdobrará e entregará alternadamente a cada um dos escrutinadores, os quaes, por sua vez, lerão as listas em voz alta, e em seguida as restituirão ao provedor, para no fim da eleição se inutilizarem.

[fl. 15v] § 3º Durante o tempo da leitura das listas pelos escrutinadores, os dois secretarios tomarão nota dos nomes dos votados, com declaração dos cargos, para que, marcando successivamente os votos que cada um obtiver, por algarismo adiante dos respectivos nomes.

§ 4º Finalizando a apuração e examinando-se os que mais votos obtiveram para os differentes cargos, escreverá um dos secretarios em um papel, a lista geral da apuração, declarando nella os nove nomes

dos membros que vão compor a nova Meza administradora e foram os mais votados para os cargos, e os votos que cada um obteve, seguindo-se dos immediatos em votos, a lista de seis supplentes dos vogaes, cada um na ordem da sua votação, e no caso de empate será preferido o mais velho em idade, para qualquer dos cargos de vogaes ou supplentes.

§ 5º Tomando o provedor a lista geral da apuração da eleição da nova Meza, proclamará em voz alta o novo provedor, vice-provedor, escrivão, vogaes e supplentes, por numero e ordem da sua votação.

§ 6º As funcções da Meza assim eleita teem a duração de um anno.

§ 7º A Assembleia Eleitoral decide dentro dos limites que por estes Estatutos [fl. 16] lhe são marcados as duvidas que se suscitarem nas operações eleitoraes, salvo o recurso de suas decisões para a auctoridade superior.

Artigo 54º As listas brancas que apparecerem são consideradas abstenções, e em nada prejudicam a votação, sendo em todo o caso eleitos para os cargos aquelles que maior numero de votos obtiverem.

Artigo 55º Os que tiverem sido provedores, vice-provedores, escrivães ou voages da Meza podem ser reeleitos, mas não podem ser obrigados a acceitar successiva reeleição, tendo sua legitima escusa no que dispõe o Artigo 16º.

Artigo 56º No caso que algum dos eleitos para provedor, vice-provedor e escrivão esteja comprehendido na disposição do Artigo 16º e possa apresentar no acto da eleição ou depois, legitima escusa, será consultado e se com legitima escusa recusar será chamado e proclamado o immediato em votos para o respectivo cargo.

§ Unico. A legitimidade da escusa sera reconhecida e julgada pela Meza eleitoral.

Artigo 57º A consulta de que trata o Artigo antecedente, quando o elleito se não achar presente à eleição, se fará da forma seguinte:

[fl. 16v] § 1º O provedor nomeará uma commissão de trez membros da Assembleia, que dirigindo-se à casa do eleito, procurará consulta-lo e saber delle se acceita ou não o cargo.

§ 2º Será interrompida a sessão durante o tempo em que a commissão estiver cumprindo o seu dever.

Artigo 58º O primeiro secretario lavrará do acto da eleição e de todas as occorrencias, a competente acta, que será assignada pela Meza eleitoral, declarando-se na mesma os nomes dos mais votados, os cargos para que foram eleitos e o numero de votos que obtiveram, seguindo-se os supplentes dos vogaes na ordem da sua votação e mencionando-se na referida acta aquelles dos membros da Meza novamente eleitos que tiverem conhecimento da sua eleição, e ficam assim avisados para a posse no dia designado pelo Artigo 37º. Em seguida, avisará os demais eleitos que não estiverem presentes, por officio que lhes escreverá, e findos estes e outros trabalhos levantará o provedor a sessão.

Capitulo 15º Disposições penaes.

Artigo 59º Será expulso o irmão que por culpa, dolo ou fraude, causar dam[fl. 17]no grave à fazenda ou à reputação da Irmandade ou Hospital.

Artigo 60º O irmão que, sem motivo justificado, recuse acceitar cargo para que tenha sido eleito ou nomeado, nos termos dos presentes Estatutos, pagará de multa quatro mil e quinhentos reis.

Artigo 61º Na mesma conformidade pagará de multa dois mil reis o irmão que recusar fazer o que legalmente lhe for ordenado pela Meza ou pelo provedor.

Artigo 62º O irmão que recuse pagar as multas aqui estabelecidas será compellido judicialmente.

Artigo 63º De conformidade com o disposto no § 7º, Artigo 28º, antes que seja expulso qualquer irmão comprehendido na disposição do Artigo 59º, será avisado para comparecer perante a Assembleia Geral e ahi produzir os termos da sua defeza, em face da accusação que lhe será lida pelo secretario da Assembleia. A mesma Assembleia deliberará se alem da defeza escripta que o accusado pode apresentar em tempo opportuno, lhe é permittida defeza verbal, por si ou por advogado, conforme a gravidade da accusação. Do convencimento ou não convencimento da sua culpabilidade depende a delibera[fl. 17v]ção da

Assembleia dos irmãos, que podem na sua maioria deliberar que seja expulso o accusado ou reconhecer-lhe a innocencia, no caso sujeito à sua apreciação.

Artigo 64º Os irmãos expulsos da corporação nunca mais a ella podem pertencer.

Capitulo 16º Disposições geraes.

Artigo 65º Quando em Meza se tratar ou discutir negocios que digam respeito a algum mezarario ou a algum seu parente ate quarto grau por direito civil, esse membro se retirará para deixar livre a discussão, abstendo-se de votar na deliberação; mas, decidido esse negocio, retomará o seu lugar.

Artigo 66º O Regulamento interno da Irmandade, alem de estatuir o regimen dos exercicios religiosos e deveres dos empregados, determinará a ordem nas discussões da Meza e Assembleia Geral, e tratará com especialidade de regularisar, na parte em que se julgar conveniente, o cartorio da Mizericordia e Hospital.

Artigo 67º O Regulamento interno do Hospital tratará com especialidade do que mais convier ao regimen interno e domestico do mesmo e boa ordem no tratamen[fl. 18]to dos enfermos, determinando a parte estatistica da entrada e sahida dos doentes e dos fallecimentos.

Artigo 68º Ao tomar posse dos cargos da Meza administradora, cada um dos novos eleitos prestará perante a Meza cessante o seguinte juramento: “Juro servir bem e fielmente o cargo para que fui eleito, observar e fazer observar os Estatutos desta Santa Irmandade”.

Artigo 69º Não é permittido à corporação da Mizericordia em caso algum preterir as formas consignadas nestes Estatutos, estabelecidas para assegurar os direitos e regalias dos individuos que a constituem.

Capitulo 17º Disposições transitorias.

Artigo 70º Logo que os presentes Estatutos tenham a approvação da auctoridade competente, se mandarão imprimir tantos exemplares quantos se reputarem necessarios, devendo os actuaes irmãos que os queiram, requisitá-los à meza, pagando a importancia constante do Artigo 10º § 1º.

Sala das sessões da Santa e Real Caza da Mizericordia, 17 de Dezembro de 1882.

O provedor [fl. 18v] João José Lopes.

Os irmãos:

Thomaz de Miranda Sampaio.

João José Lopes Junior.

Manoel Pedrosa Rodrigues.

João da Silva Lopes Cardoso.

Manoel Rodrigues Amorim.

Antonio Gonçalves Villas Boas.

José Pereira Santo Amaro.

José Lopes de Carvalho.

Antonio de Jesus Ferreira e Silva.

Carlos José dos Santos.

Luiz Nunes dos Santos.

José Barbosa Vianna.

Manoel Ignacio Valença.

José Nunes Novo.

Valentim José Augusto de Faria.

Custodio de Barros Lima.

José Narciso de Villas Boas Ribeiro.

Custodio Gonçalves Vianna.

João de Villas Boas Pereira.

Ignacio Marfim.

Joaquim Pereira Junior.

Gregorio José dos Reis.

Francisco Alves Ribeiro.

José Henrique d'Oliveira.

Francisco dos Santos Garcia.

João dos Santos Graça.

Manoel Gonçalves da Silva.

Antonio Joaquim Baptista.

[fl. 19] José Xavier de Souza.

Manoel Gomes Gaio.

Antonio Sebastião de Faria Pessoa.

Salvador Carvalho d'Almeida Gomes.

O padre Carlos Maria de Passos Pereira Maciel.

João Maria de Passos Pereira Maciel.

Antonio Maria de Faria Vallerio.

José Joaquim Pereira.

Sebastião José Ferreira.

José Andre Eiras Junior.

Secundino Antonio de Souza.

Filippe de Faria Azevedo e Araujo.

José de Villas Boas Paes.

Carlos Antonio Correa da Silva.

Joaquim José dos Santos.
Francisco Vieira de Villas Boas.
Antonio Gonçalves de Faria.
Manoel José Gonçalves Villas Boas.
Manoel José de Faria.
José Dias da Graça.
João Barbosa do Nascimento.
Francisco Carvalho d'Almeida Gomes.
Barão d'Espozende.
O padre Manoel de Jesus.
Manoel dos Santos Ramos.
José Ramos Moreira.
Antonio Moreira Simão.
Gonçalo Luiz Felício.
João Evangelista.
Custodio da Silva Loureiro.
[fl. 19v] José Antonio Pereira.
José Maria Taborda.
Domingos da Costa Ferreira.
Antonio Martins.

O padre Manoel Rodrigues d'Area.
Francisco Rodrigues Areas.
Miguel Pereira de Faria Araujo.
José Maria Cezar de Faria Vivas.
João Felix de Miranda Magalhães.
João José de Miranda.
José Maria de Villas Boas Paes.
Manoel Joaquim Rodrigues Villarinho.
João Francisco Pereira.
João de Villas Boas Rubim.
Manoel Gonçalves Pereira de Barros.
José Gonçalves Ferreira.
Clementino José Loureiro.
Francisco José Ferreira.
Emilio Bernardino Moreira.
Joaquim da Costa Eiras.
Delfino de Miranda Sampaio.
João Ignacio da Costa.
Antonio Moreira.
Manoel Rodrigues Vianna.

O secretario, Joaquim da Silva Loureiro.

Está conforme.

O Secretario.

(Assinatura) Joaquim da Silva Loureiro.

[fl. 20] ⁶²Manoel Justino Marquez Murta, bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra, do Conselho de Sua Magestade, commendador da Ordem de Nosso Senhor Jezuz Christo, cavalleiro da de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, condecorado com a medalha nº 3 de D. Pedro e D. Maria daz campanhas da liberdade e governador civil substituto do districto de Braga tendo-me sido presente para approvação o projecto d'Estatuto porque pertende reger-se a Irmandade da Misericordia d'Espozende, depoiz d'ouvir o Conselho de Districto, com cujo parecer me conformo, usando da faculdade que me confere o Artigo 2º do Decreto de 22 d'Outubro de 1868, o hei por approved.

Este meu alvara fica fazendo parte do presente Estatuto que mando se cumpra como se contem naz suaz dezoito meiaz folhaz que todaz vão numeradaz e rubricadaz pelo bacharel Gaspar de Sa Sottomaioir Pizarro, 1º official deste Governo Civil, secretario do conselho.

Pagou de direitoz de mercê sello e 6 por cento a quantia de 15\$552 reis, como consta do documento em forma passado pela repartição competente, sob [fl. 20v] nº 755 em data d'hoje.

Dado e passado sob o sello daz armaz deste Governo Civil. Em Braga, aoz 26 de Novembro de 1883.

(Assinatura) Manoel Justino Marques Murta.

(Selo de chapa).

⁶² Muda de mão.

Doc. 100

1885, Janeiro 24, Paredes de Coura – Estatutos da Misericórdia de Paredes de Coura. Inclui alvará de aprovação do Governo Civil de Viana do Castelo, de 12 de Março de 1885, e provisão de aprovação pelo arcebispo de Braga, datada de 20 de Outubro de 1885.

Arquivo da Misericórdia de Paredes de Coura – *Estatutos da Irmandade da Misericórdia de Paredes de Coura (1885)*, sem cota.

Estatutos da Irmandade da Misericórdia de Paredes de Coura.

Capitulo 1º – Da organização da Irmandade e seus fins.

Artigo 1º – A Irmandade da Misericórdia é uma associação de catholicos d’ambos os sexos, em numero illimitado, com a sede na villa de Paredes de Coura, gozando de todos os privilegios e prerogativas que as leis, bullas e provisões outhorgam a estabelecimentos desta natureza.

Artigo 2º – Esta Irmandade invoca o auxilio da Virgem Santissima como sua padroeira para realizar os seus fins, que são, em geral, soccorrer a humanidade enferma e indigente, tanto corporal como espiritualmente e em especial:

1º Proceder à reconstrucção do Hospital de caridade annexo à real Confraria do Espirito Santo, com todas as condições de capacidade, hygiene e conforto, para nelle serem tratados os doentes pobres e os irmãos desta Confraria que não tenham [fl. Iv] em suas casas os meios nem as commodidades precisas para isso;

2º Prover à administração do mesmo Hospital com os fundos que actualmente possui e com os que de futuro adquirir para o mesmo fim;

3º Prestar soccorros e auxiliar o curativo domiciliario d’alguns doentes pobres;

4º Prover ao enterramento dos pobres e aos suffragios concedidos por alma dos irmãos fallecidos;

5º Crear, quando os rendimentos da Irmandade o permittirem, uma escola nocturna para a educação moral e instrucção technica e profissional das classes operarias.

Artigo 3º – No Hospital serão admittidos gratuitamente os doentes pobres, exceptuando somente os que padecerem molestias chronicas incuraveis, os entrevados, paralyticos e aquelles que pertencerem a alguma corporação da qual recebam soccorros para o tratamento de suas molestias.

Artigo 4º – Haverá tambem no Hospital um consultorio para exame e curativo gratuito de doentes pobres, assim como enfermarias privativas e quartos particulares para tratamento dos irmãos desta Confraria e d’outras quaesquer pessoas, por paga, como será determinado no respectivo regulamento.

Artigo 5º – Os soccorros que a Irmandade prestar em dinheiro, dietas, medicamentos, cartas de guia, etc., quer aos irmãos pobres, quer a encarcerados ou transeuntes, serão sempre em quantia inferior à decima parte da receita ordinaria e sem prejuizo das necessidades do Hospital.

[fl. 2] Artigo 6º – A Irmandade proverá ao enterramento das pessoas que morrerem no Hospital e dos pobres que fallecerem na freguezia, sede do concelho, se a respeito destes receber requisição ou pedido do respectivo parcho.

Artigo 7º – A Irmandade poderá acompanhar os cadaveres de pessoas particulares mediante as condições estabelecidas no respectivo regulamento.

Artigo 8º – No dia immediato ao da posse da Meza serão em sessão publica sorteados tantos irmãos residentes nesta villa, quantos forem precisos para que a Meza seja auxiliada cada mez por seis delles no serviço dos funeraes e funcções do culto.

Artigo 9º – A Irmandade delega os poderes da sua gerencia numa Meza de eleição biennial, composta de provedor, secretario, thesoureiro e seis vogaes ou irmaos de mez.

Artigo 10º – É gratuito o serviço de todos os cargos desta Irmandade que os irmãos para que forem eleitos devem acceitar e desempenhar com todo o zelo e dedicacção, não tendo motivo justificado para se excusar.

Capitulo 2º – Da admissão dos irmãos.

Artigo 11º – Podem ser admittidos para irmãos desta Confraria todos os individuos d'ambos os sexos, satisfazendo os requezeros seguintes:

1º Ter bom comportamento e ser catholico;

[fl. 2v] 2º Ter uma occupação, officio ou emprego que lhe garanta os meios de subsistencia, quando os não possua em capitaes ou bens de raiz;

3º Requerer à Meza apresentando o requerimento assignado ou com declaração de não saber escrever, indicando nelle o nome, filiação, idade, profissão, estado, naturalidade, residencia e instruindo-o com a declaração de consentimento do marido, se for molher casada, e do pae ou tutor, se for de individuo de menor idade;

4º Ter domicilio neste concelho.

Artigo 12º – Apresentado em devida forma o requerimento em meza e habilitados os mezaros com o conhecimento do candidato, votarão em escrutinio secreto sobre a sua admissão.

1º O candidato regeitado só poderá requerer novamente a sua admissão passado um anno e não será nunca admittido o que for regeitado trez vezes;

2º Os resultados da votação constarão da acta de sessão e os requerimentos documentados ficarão archivados na secretaria com os competentes numeros d'ordem.

Artigo 13º – O secretario entregará ao candidato admittido, mediante a quantia de 100 reis, o competente diploma, por elle subscripto, assignado pelo provedor e sellado com o sello da Irmandade, registando-o subseqüentemente no livro da matricula dos irmãos, com indicação do nome, filiação, idade, estado, profissão, naturalidade, residencia, data do accordão de admissão e pagamento da importancia da joia e diploma.

Artigo 14º – As vantagens conferidas por estes Estatutos, por fallecimento dos irmãos, só poderão, em regra, realisar-se depois que o res[fl. 3]pectivo diploma for entregue na secretaria [sic] para ser conferido com as notas da matricula e nella registado o obito.

§ Unico. Quando no espaço de 6 mezes depois do obito, se não reclamarem perante a Meza, em devida forma, os suffragios devidos a qualquer irmão, prescreverá o direito a elles.

Artigo 15º – Todo o irmão depois de admittido, em conformidade dos artigos 11º e 12º, é obrigado ao pagamento annual de 100 reis (de que poderá remir-se pela quantia de 2.000 reis, paga por uma só vez) e d'uma propina d'entrada que será de 1.000 reis por cada irmão em geral, e 500 reis se for de menor idade.

Artigo 16º – Entre os irmãos desta Confraria não ha differença de classes, nem outra distincção que não assente em serviços e beneficios prestados à Irmandade.

Artigo 17º – Será considerado irmão benemerito e gozará das maiores honras e direitos que a Irmandade confere sem sujeição a nenhum dos seus encargos, o que augmentar em cem mil reis ou mais o rendimento della, ou lhe prestar serviços taes que em Assembleia Geral e sob proposta da Meza sejam considerados relevantes e valiosos.

1º Por similhante modo será considerado o bemfeitor da Irmandade que favorecer os seus beneficios fins, augmentando os fundos da mesma com quantia egual ou superior a 500\$000 reis;

2º Um retrato a oleo, collocado na galeria dos bemfeitores, perpetuará a memoria de taes beneficios.

[fl. 3v] Capitulo 3º – Dos direitos e deveres dos irmãos e penas a que estão sугeitos.

Artigo 18º – Todo o irmão que tiver pago a competente propina d'entrada e satisfizer regularmente as suas annuidades tem direito:

1º A ser tratado de suas enfermidades no Hospital de caridade, sendo este tratamento gratuito para os doentes pobres. Destinar-se-hão para os irmãos enfermarias privativas ou quartos particulares, quando para isso haja commodidades.

§ Unico. Consideram-se irmãos pobres, para este effeito, os que viverem unicamente do seu emprego, officio ou profissão, ou os que não possuirem bens em valor excedente a 500\$00 reis.

2º A serem subsidiados no seu domicilio em caso de molestia chronica e no transporte para banhos para outros hospitaes ou estabelecimentos de beneficencia onde pretendam recolher-se;

3º A consultar ou receber curativo gratuito, quando pobre, na sala do consultorio do Hospital;
4º Ao enterro feito pela Irmandade quando falleça no Hospital ou na sede do concelho, conforme o estatuido no artigo 2º, nº 4 e artigo 6º;

5º A exercer os cargos da Meza na conformidade do capitulo 4º;

6º A recorrer para o provedor, para a Meza ou para a Irmandade de qualquer offensa dos seus direitos;

7º A tomar parte nas funcções do culto;

8º A gozar dos suffragios que a irmandade manda fazer todos os annos por alma dos irmãos fallecidos, e das indulgencias e privilegios concedidos por varias bullas;

[fl. 4] 9º A trez missas por sua alma e a um officio anniversario que a Irmandade manda fazer cada anno por alma dos irmãos defunctos.

Artigo 19º – É da obrigação dos irmãos:

1º Pagar a propina d'entrada, o diploma e annuidades estabelecidas;

2º Exercer os cargos da Irmandade para que forem eleitos, não tendo motivo justificado para o não fazer;

3º Zelar e promover os interesses da Irmandade em proveito de todos;

4º Respeitar o provedor e mais mezarios e proceder sempre com espirito de mutua caridade para com os seus confrades;

5º Comparecer no dia designado para a eleição da Meza ou em qualquer outra reunião geral dos irmãos que pelo provedor seja convocada, prestando em todas o seu voto consciencioso e independente.

Artigo 20º – Perde o direito à 9ª vantagem do artigo 18º o irmão que estiver em divida de trez ou mais annuidades em vida ou na occasião do fallecimento.

Artigo 21º – A recusa infundada ao cumprimento da obrigação estabelecida no artigo 8º e nº 2 do artigo 19º importa ao desobediente a exclusão do numero dos irmãos.

§ Unico. Igual pena é applicavel aquelle que deixar de satisfazer a propina d'entrada ou mais de 5 annuidades.

Artigo 22º – O irmão que voluntariamente causar algum prejuizo à Irmandade ou promover que outrem o cause, ou for ainda com este [fl. 4v] connivente, será riscado d'irmão, provado o facto, e obrigado à indemnisação do prejuizo a que houver dado causa.

§ Unico. Incorre na mesma pena o que fizer contractos com a Santa Casa, em prejuizo della, os quaes serão considerados nullos, o que retiver em si valores ou fundos, servindo-se delles ou não os entregando quando lhe sejam legalmente requisitados, e o que for condemnado por crime de que lhe resulte infamia.

Artigo 23º – Perde o direito à vantagem indicada no nº5º do artigo 2º e à estabelecida no nº2º do artigo 18º o irmão que desprezar por duas vezes consecutivas os avisos do provedor ou mezarios legalmente auctorizados; aquelle que infringir gravemente a obrigação 4ª e o que recusar, sem justa causa, desprezar ou mostrar inteira negligencia e abandono do seu cargo de mezario.

Artigo 24º – As pessoas cominadas nos artigos 21º e 22º e seus §§ só podem tornar-se effectivas quando dileberadas [sic] pela Meza, depois de confirmadas pela Assembleia Geral, unica competente para impor a pena d'expulsão aos irmãos desta Confraria.

Capitulo 4º – Dos eleitores e elegiveis.

Artigo 25º – São, em geral, habeis para votar todos os irmãos maiores do sexo masculino que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis.

Artigo 26º – São, em geral, requisitos dos elegiveis para os cargos da Meza:

1º Bom comportamento ou morigeração irreprehensivel e [fl. 5] probidade inconcussa;

2º Residencia habitual, civil e politica nesta villa ou em freguezias que della distem 5 kilometros;

3º Independencia derivada de bens adquiridos ou patrimoniaes ou de profissão litteraria, emprego, commercio, arte ou industria;

4º Edade inferior a 65 annos;

5º Saber ler, escrever e contar.

§ Unico. Não será nulla a eleição que recahir em irmãos residentes em freguezias deste concelho mais distantes do que as indicadas no nº 2 ou comprehendidas no nº 4º, se uns e outros se prestarem a desempenhar os cargos para que houverem sido eleitos.

Artigo 27º – Não podem ser elegiveis para os cargos da Meza:

1º Os que não tiverem os requisitos designados no artigo 23º e nº2º e 5º do artigo 26º;

2º Os devedores de qualquer quantia à Irmandade e seus fiadores;

3º Os empregados de qualquer cathegoria da Santa Casa;

4º Os que tiverem pertencido à Meza immediatamente anterior, quando haja sido dissolvida pela auctoridade competente.

Capitulo 5º – Da eleição da Meza.

Artigo 28º – A eleição da Meza será biennial, por escrutinio secreto e à pluridade [sic] de votos da maioria dos irmãos, reunidos para esse fim no primeiro Domingo de Junho de cada biennio, pelas 9 horas da manhã, em que deverá dar-se principio ao acto eleitoral.

§ Unico. Se nesse dia, e uma hora depois da que está fixada para a eleição, não tiver concorrido numero sufficiente d'irmãos para constituir [fl. 5v] maioria, ou não poder por qualquer outro motivo imprevisto e justificado proceder-se à eleição, ficará ella transferida para o Domingo seguinte, procedendo-se então a ella com os irmãos que se acharem presentes.

Artigo 29º – Constituida a Assembleia Geral, o provedor lhe proporá dous dos irmãos presentes para escrutinadores e dous para secretarios, os quaes, sendo approvados por maioria, constituirão com elle a Meza eleitoral definitiva.

§ Unico. Não sendo os propostos approvados por maioria, far-se-ha a eleição dos escrutinadores e secretarios por escrutinio secreto, servindo os não approvados para constituir a Meza provisoria nesta votação.

Artigo 30º – Constituida a Meza eleitoral definitiva, fará um dos secretarios a chamada dos irmãos, e cada um dos eleitores, à proporção que for chamado, entregará ao provedor, prezidente da Meza, a lista fechada, sem signal algum externo e contendo nove nomes, com designação dos cargos para provedor, secretario, thesoureiro e seis vogaes ou irmãos do mez.

Artigo 31º – Finda a chamada e votação, esperar-se-ha ainda uma hora, durante a qual poderão votar os que para isso se apresentarem durante este espaço de tempo, findo o qual se procederá à contagem das listas, confrontando-se com o numero das descargas, e seguindo-se immediatamente o apuramento de votos, entregando o provedor, alternadamente, uma das listas desdobradas a cada escrutinador, que lerá os nomes nella contidos, sendo estes notados em papel separado pelos secretarios, mencionando-se depois, na acta, o numero de votos que cada um obteve.

[fl. 6] Artigo 32º – Concluido o escrutinio serão proclamados membros da Meza os que tiverem obtido maioria absoluta de votos.

§ Unico. Em caso d'empate entre dous irmãos votados para o mesmo cargo, será preferido o mais velho em idade.

Artigo 33º – O provedor communicará por carta official, no espaço de 24 horas, a cada um dos novos eleitos, o resultado da eleição e aquelle officio servirá de diploma.

1º Os que não reclamarem contra a sua elleição no prazo de 48 horas, dando-se a circumstancia da sua prezença nesta villa ou concelho, não poderão excusar-se do cargo para que forem eleitos;

2º Quando em virtude das excusas attendidas, recusas acceites, resultem vagaturas, proceder-se-ha em conformidade do disposto no capitulo 9º.

Capitulo 6º – Dos mezarios e suas attribuições.

Provedor.

Artigo 34º – O provedor é o chefe da Irmandade, presidente da Meza e da Assembleia Geral dos irmãos. Incumbe-lhe pois, nesta triplíce qualidade:

1º Convocar a Meza e Assembleia Geral nas epochas designadas nos Estatutos e quando o julgar conveniente ou lhe for requerido competentemente, dirigindo os trabalhos d'uma e d'outra, encaminhando em boa ordem a discussão e fazendo executar todas as deliberações tomadas;

2º Receber e expedir a correspondencia, assim como assignar [fl. 6v] mandados, ordens de pagamento, cartas de provimento, etc.;

3º Despachar requerimentos e petições;

4º Apresentar em Meza as propostas que julgar convenientes para a boa administração e governo da Santa Casa e Hospital, sem prejuizo d'egual direito, que aos outros membros da Meza assiste;

5º Apresentar até ao dia 30 d'Abril de cada anno o orçamento ordinario para o futuro anno economico e bem assim os orçamentos supplementares, que necessarios forem para serem discutidos em Meza e enviados à auctoridade competente;

6º Admittir doentes no Hospital, depois de examinados pelo respectivo facultativo, que dará a sua informação sobre a natureza da molestia;

7º Conceder esmolos, abonar transportes e subsidios domiciliarios em conformidade do artigo 5º;

8º Mandar avizar os irmãos pelo modo que julgar mais conveniente e os mezarios para o acompanhamento de qualquer irmão que falleça, providenciando acerca do seu funeral, quando disso careça, e tambem acerca de qualquer outra pessoa pobre que para elle não tenha meios, quer fallecer no Hospital, quer fora d'elle;

9º Fiscalisar toda a escripturação e contabilidade incumbida ao secretario e thesoureiro da Santa Casa, e assim como ao cartorario da mesma;

10º Promover os pleitos necessarios e fazer cumprir os encargos pios, devidos por fallecimento dos irmãos;

11º Ordenar a cobrança dos juros, annuidades e outros rendimentos da Confraria em atrazo.

Secretario.

Artigo 35º – O secretario deve comparecer na secretaria ou cartorio da Casa todas as vezes que possa, não só para regular o andamento da [fl. 7] escripturação da Casa, mas tambem para dar cumprimento a tudo o que for despachado pelo provedor e pela Meza.

Artigo 36º – É da competencia e obrigação do secretario:

1º Escrever ou subscrever as actas das sessões da Meza e da Assembleia Geral;

2º Escrever ou lançar registos e notas em livros respectivos e passar certidões requeridas;

3º Organizar com o provedor e thesoureiro os orçamentos e contas;

4º Fazer descrever em livros especiaes os legados, esmolos, bens de raiz, dinheiros mutuados, inscrições, acções de bancos e companhias, etc., que pertencerem á Irmandade;

5º Fazer registar e subscrever as entradas, exclusões e obitos dos irmãos no livro competente;

6º Subscrever juntamente com o provedor os mandados de pagamento que teem de ser pagos pelo thesoureiro;

7º Fazer organizar o inventario de todos os papeis e documentos pertencentes à Irmandade, assim como de todos os moveis, roupas, utensilios e valores relativos ao Hospital;

8º Para o bom desempenho e regularidade da escripturação da Irmandade e Hospital serão fornecidos pela Meza os livros necessarios rubricados pelo provedor;

9º Para cumprimento das obrigações contidas neste capitulo e outras não especificadas que os Estatutos ordenem ou sejam proprias do cargo que exerce, o secretario obterá do thesoureiro os documentos e informações necessarios e será auxiliado por um cartorario que fará a escripturação que elle lhe ordenar, dirigindo-o e examinando-o, sob sua responsabilidade;

10º O secretario substitui o provedor no seu impedimento tem[fl. 7v]porario, quando d'elle receba participação para esse effeito;

11º Promover a cobrança dos rendimentos em divida ordenada pelo provedor;

12º Passar guias de pagamento aos devedores de qualquer quantia, debitando o thesoureiro pelas respectivas importancias.

Thesoureiro.

Artigo 37º – O thesoureiro da Irmandade deve ser um dos irmãos que, alem das qualidades mencionadas no artigo 26º, seja proprietario de bens de raiz, livres de hypotheca ou de capitaes no valor de dous contos de reis.

Artigo 38º – Compete ao thesoureiro:

1º Receber, guardar e responder por todo o dinheiro, rendas, papeis e outros documentos da Irmandade que lhe forem confiados;

2º Pagar todas as despezas que lhe forem ordenadas, na forma do numero 6º do artigo 36º;

3º Prestar todas as informações que lhe forem pedidas pelo provedor;

4º Lançar no seu livro de conta corrente todas as verbas de receita e despeza, apresentando no fim do anno o balanço de toda a sua conta devidamente documentada;

§ Unico. O thesoureiro não pode receber quantia alguma de dinheiro sem uma guia do secretario, nem fazer pagamento algum sem mandado rubricado pelo provedor e secretario.

Irmãos de mez.

Artigo 39º – A Meza da Irmandade designará na sua primeira sessão aos seus vogaes, os mezes em que cada um tem de servir, mencionando-se isso na acta e extrahindo-se uma pauta que será affixada na salla das sessões do Hospital.

[fl. 8] § Unico. Ao irmão do mez que tiver ou sobrevier impedimento pelo qual não possa desempenhar o seu cargo no mez que lhe pertencer ou em parte d'elle, poderá trocar com outro ou pedir-lhe para fazer o serviço, dando disso parte ao provedor.

Compete ao irmão do mez:

1º Receber, quando se achar no edificio do Hospital, os doentes que se apresentarem com licença do provedor, ou quaesquer outros que em consequencia de desastre ou enviados pela auctoridade forem ali conduzidos;

2º Fazer arrecadar as roupas e espolio dos doentes para lhe serem restituídas quando sahirem, ou entregues em caso d'obito, depois de deduzidas as despezas que houver feito, aos seus herdeiros, se os tiver;

3º Fazer com que os doentes sejam bem tratados pelos empregados do Hospital e que nada lhes falte do que lhes for prescripto pelos facultativos, provendo convenientemente às suas necessidades espirituaes e corporaes;

4º Fiscalisar o registo das entradas e saídas e obitos dos doentes;

5º Examinar se os empregados do Hospital cumprem o seu dever, advertindo-lhes quaesquer faltas ou irregularidades e providenciando de prompto sobre ellas, dando parte ao provedor para que em Meza se resolva o que for conveniente;

6º Abonar por meio de vales ou ordens internas o fornecimento diario de generos, viveres ou quaesquer outros objectos de consumo e uzo no Hospital, verificando o seu pezo, medição, contagem e qualidade.

Artigo 40º – Pertence, em geral, ao irmão de mez a administração e governo economico do Hospital e seus empregados, dentro dos limites do artigo antecedente e do regulamento especial, que de [fl. 8v] envolve as suas attribuições, salvo sempre a fiscalisação que ao provedor compete, procurando ir com elle d'harmonia com as providencias que tomar.

Artigo 41º – É tambem da obrigação do irmão de mez:

1º Acompanhar juntamente com os irmãos a que se refere o artigo 8º, o cadaver de qualquer pessoa pobre que falleça no Hospital ou a que a Misericordia deva fazer o enterro, mandando-o conduzir na tumba da Santa Casa por 4 homens, tomados para esse effeito com as vestes proprias, quando não haja irmãos que por caridade a isso queiram prestar-se.

Estas disposições são unicamente applicaveis aos irmãos ou pessoas pobres que falleçam nesta villa ou freguezia.

2º Participar ao provedor o falecimento de qualquer irmão do Hospital para que elle proceda na forma do artigo 34º, numero 8º destes Estatutos, fazendo avisar tambem o capellão da Santa Casa para acompanhar o cadaver.

Artigo 42º – Quando fallecer algum irmão ou outra qualquer pessoa que tenha deixado algum legado à Santa Casa, com obrigação de lhe fazer o enterro ou accompanha-lo à igreja ou que sua familia assim o queira, pagando ao irmão de mez, de combinação com o provedor, incumbe dispor tudo de forma que se cumpra a vontade do testador ou da familia.

Capitulo 7º – Da Meza e suas attribuições.

Artigo 43º – A Meza terá as suas sessões ordinarias no 1º Do[fl. 9]mingo de cada mez e as extraordinarias que forem julgadas necessarias, não podendo numas e outras funcionar sem se achar presente a maioria de seus membros.

Artigo 44º – O provedor tem voto de qualidade nas votações da Meza em que houver empate;

Artigo 45º – É da competencia da Meza:

1º Conhecer e resolver as propostas e petições para a admissão dos irmãos, em conformidade do disposto no capitulo 2º destes Estatutos;

2º Conhecer das escusas dos irmãos, relevando-os do comprimento d'alguma obrigação quando as julgue ligítimas e justificadas;

3º Determinar o numero e qualidade dos empregados e serventes, fixar-lhe os respectivos ordenados, entregando-lhes para seu conhecimento o respectivo regulamento;

4º Auctorisar todas as despezas ordinarias e extraordinarias da Irmandade, discutindo os seus respectivos orçamentos;

5º Aceitar heranças ou legados a beneficio de inventario e sem obrigação d'encargos superiores às forças da herança ou legado;

6º Providenciar sobre a administração de bens proprios ou immobiliarios e promover a aquisição por titulo oneroso e com previa licença do Governo dos que forem necessarios e indispensaveis à Irmandade;

7º Promover a desamortização dos bens immobiliarios que possuir e dos que vier a adquirir por titulo gratuito, nos termos da lei de desamortização e respectivo regulamento;

8º Vigiar pela boa administração da Santa Casa e seu Hospital, dando as providencias necessarias e fazendo com que os [fl. 9v] empregados cumpram as obrigações de seus cargos;

9º Votar subsidios mensaes para curativos domiciliarios aos enfermos pobres que os sollicitem;

10º Promover as arrematações para fornecimentos do Hospital, recebendo propostas em carta fechada e fazendo a entrega ao que menores preços fizer;

11º Dispor as festividades a que a Irmandade tem de assistir;

12º Dar dinheiro a juro sob as seguintes condições:

Hypotheca que se mostre claramente valer mais o dobro aproximadamente da quantia pedida, livre de qualquer encargo e que pertença por titulo legitimo ao mutuario; fiador abonado e honrado que se obrigue como principal pagador e que seja deste concelho ou possa ser nelle demandado; escriptura feita em qualquer cartorio, preferindo-se o tabellião que for irmão desta Confraria; manifesto e registo immediato na conservatoria, tudo sob responsabilidade solidaria da Meza que tiver feito esta operação;

13º Discutir e approvar os orçamentos ordinarios e supplementares que pelo provedor forem apresentados à Meza, segundo o disposto no numero 5 do artigo 34º.

Artigo 46º – É da competencia da Meza com approvação da Assembleia Geral:

1º Deliberar sobre a exclusão dos irmãos e sua readmissão;

2º Deliberar sobre as obras d'arte a fazer, quando o custo dellas exceda a quantia de 500\$000 reis;

3º Resolver sobre a alteração destes Estatutos e submetter as alterações resolvidas à approvação superior.

[fl. 10] Capitulo 8º – Da Assembleia Geral.

Artigo 47º – A reunião ou Assembleia Geral dos irmãos desta Confraria terá lugar:

1º No dia designado para a eleição da Meza;

2º Quando convocada para os casos do artigo 46º.

Artigo 48º – Não poderá funcionar a Assembleia Geral nem serão validas as suas decisões sem que estejam presentes 20 irmãos, pelo menos, não compreendendo neste numero os que compoem a Meza eleitoral, no caso do artigo 29º, e os mezarios, no caso do artigo 46º.

Artigo 49º – No caso da eleição, observar-se-ha o disposto no § unico do artigo 28º.

Capitulo 9º – Das substituições.

Artigo 50º – No caso de doença, ausencia ou qualquer outro impedimento temporario do provedor, será elle substituido pelo secretario que exercerá as attribuições que aquelle competem, até que de novo tome conta do seu cargo.

Artigo 51º – No caso de impedimento permanente, recusa ou não acceitação do provedor eleito, será chamado para o substituir o immediato em votos, e quando este ou os que se lhe seguirem não possam ou não queiram servir, recorrer-se-ha aos prove[fl. 10v]dores dos annos anteriores, que residam na area de 5 kilometros da villa, começando pelo do anno mais proximo.

Artigo 52º – Ao impedimento temporario por doença ou ausencia do secretario servirá em seu logar o vogal ou irmão de mez mais novo; se, porem, o impedimento for permanente serão chamados para o substituir os immediatos em votação.

Artigo 53º – Na falta ou impedimento do thesoureiro servirá o irmão por elle designado e sob sua responsabilidade, se o impedimento for temporario; se, porém, for permanente ou houver excusa, observar-se-ha o disposto no artigo 55º.

Artigo 54º – Os vogaes ou irmãos de mez serão substituidos nos seus impedimentos temporarios uns pelos outros; se, porém, o impedimento de algum delles for permanente será substituido pelo immediato em votação.

Artigo 55º – No caso em que a votação tiver sido unanime para o provedor, secretario, thesoureiro e vogaes da Meza, e que por isso não possa ter logar o chamamento dos immediatos em votos para os substituir, serão chamados os irmãos que exerceram identicos cargos nos annos anteriores, preferindo os do anno immediato e, em egualdade de votação, os mais idosos.

Artigo 56º – Aos irmãos desta Confraria chamados a substituir os mezarios impedidos, pela ordem e forma declarada neste capitulo, é tambem applicavel a disposição da 2ª parte do artigo 21º.

[fl. 11] Capitulo 10º – Da capella da Misericordia.

Artigo 57º – A Irmandade terá na sua capella, como padroeira da mesma Irmandade, a Virgem Nossa Senhora da Misericordia, cuja festividade terá logar no dia 25 de Março, em que a igreja commemora a Anunciação de Nossa Senhora. É obrigatoria a festa neste dia que se fará no templo do Espirito Santo, situado na proximidade do actual Hospital de Caridade, emquanto esta Irmandade não tiver construida a sua capella, nas condições precisas para esta e outras solemnidades religiosas.

Artigo 58º – A Irmandade é legitima administradora de quaesquer legados ou rendas deixados para veneração da sua padroeira, devendo-se applicar esses renditos ao culto della e custeio das solemnidades religiosas que promover.

Artigo 59º – Haverá um capellão da Santa Casa, obrigado a celebrar missa na capella aos domingos e dias santificados, a acompanhar a Irmandade nos actos religiosos a que ella assistir em corporação; a prestar os soccorros espirituaes aos enfermos do Hospital que delles precisem ou os sollicitem e a cumprir todas as mais disposições que constarem do respectivo regulamento.

Capitulo 11º – Do Hospital.

Artigo 60º – No edificio do Hospital de Caridade, destinado ao tra[fl. 11v]tamento dos enfermos pobres que ali pretendem recolher-se, terão preferencia na admissão os irmãos reduzidos à pobreza, depois

os pobres do concelho e finalmente os de fora delle, sendo huns e outros recebidos conforme os fundos de que a Irmandade dispozer para custeio das despesas.

Artigo 61º – É permittida a admissão de quaesquer doentes que ao Hospital queiram ir tractar-se, mediante o pagamento da quota diaria que no respectivo regulamento será arbitrada.

Artigo 62º – O Hospital terá os facultativos que a Meza julgar necessarios para o tratamento dos enfermos, os quaes, depois de nomeados, não poderão auzentar-se para fora do concelho ou faltar às suas vizitas diarias, sem deixar quem os substitua, participando-o ao provedor ou sollicitando delle licença, quando a auzencia seja de mais de 15 dias.

Artigo 63º – A nomeação dos facultativos será feita por concurso, preferindo-se o que melhor habilitações apresentar e observando-se no seu provimento todas as mais prescripções legaes.

Artigo 64º – A Meza, no desempenho das suas attribuições, nomeará os enfermeiros, enfermeiras, serventes e mais empregados que forem necessarios para o serviço da Irmandade e Hospital.

Artigo 65º – Nenhum empregado nomeado poderá abandonar o seu logar sem que o tenha primeiro participado ao provedor com anticipação de 30 dias.

[fl. 12] Capitulo 12º – Disposições transitorias.

Artigo 66º – Tendo a Meza nomeada pelos irmãos fundadores desta Confraria de Misericordia, em sessão de 24 de Janeiro de 1883, de proceder à reconstrucção do Hospital de Caridade, annexo à real Confraria do Espirito Santo, com todas as condições hygienicas, de capacidade e de solidez que o actual não tem, só findo esse encargo, que não deve exceder o periodo de trez annos, se procederá à elleição de nova Meza, em conformidade dos Estatutos, porque a Irmandade tem de governar-se depois de competentemente approvados.

Artigo 67º – Para não ser interrompido o tratamento dos enfermos pobres que ao Hospital de Caridade vão procurar alivios aos seus padecimentos, a mesma Meza providenciará para que o Hospital seja provisoriamente estabelecido noutro edificio, onde possam recolher-se e ser tratados os doentes que precisem curar-se de seus padecimentos.

Artigo 68º – As funcções do culto que a Irmandade tem de promover, serão tambem realizadas no templo do Espirito Santo, situado junto do actual edificio do Hospital de Caridade, emquanto esta Irmandade não tiver construida a sua capella nas condições precisas.

Paredes de [fl. 12v] Coura, 24 de Janeiro de 1885.

(Assinaturas) Miguel Pereira.

Visconde de Mosellos.

Narciso Candido Alves da Cunha.

Bento Jose Barreiros d'Oliveira.

Francisco A. Rodrigues.

Domingos Gusmão da Cunha Ribas.

Manoel Joaquim Moreira.

João Norberto Pereira Alvares

Manoel Gonçalves Pereira.

Simão Antonio Barbosa, abbade d'Ensalde.

Antonio Carlos Lourenço Barreiro.

Padre Francisco Manoel Lourenço Barreiro.

Dyonisio Barreiro da Cunha.

Manoel Joaquim Barboza.

Joze Maria Fernandes.

Antonio Joaquim Fernandes Braga.

Albano A. Barreiro d'Oliveira.

Manoel Francisco Barboza.

João Antonio Gomes de Barros.

Alfredo Augusto Alvez da Cunha.

Antonio Joze de Barros.

Antonio Raymundo Barboza da Cunha.

Gaspar João Domingues da Costa.

Padre Francisco Joze Barboza.

João Joaquim Pereira Telles de Menezes Montenegro.

Abbade Clemente da Cunha.

Joze Antonio Rodrigues.

[fl. 13] Jose Joaquim Ferreira.

Justino(?) da Rocha Aboim Menezes.

O padre Joze Maria de Barboza.

José Bento da Cunha.

Antonio Joaquim Rodrigues, abbade de Ferreira.

José Joaquim Grandão.

Padre Casimiro Jose Rodrigues Barboza.

O padre Bento José da Cunha.

Joze Raymundo Ribeiro Pereira de Castro.

Thomaz Joaquim Alvez.

Joze Bento Gonçalves.

Joze Bento da Rocha.
João Luis Barboza.
Antonio José Nogueira.
Silverio Francisco Ramos.
Antonio Placido Rodrigues.
O abbade Francisco José da Cunha.
Antonio Pereira de Menezes.
Francisco A. Pereira Telles de Menezes Montenegro.

Francisco Bento Nogueira.
Cazimiro Joze da Cunha.
O padre Francisco Bento Barboza.
O padre Antonio Bento Lourenço.
O padre João Fernandes da Cunha.
Luiz Barboza da Cunha.
Antonio Jose Barreiros da Cunha.

Conteem estes Estatutos treze folhas por mim rubricadas.

[fl. 13v] ⁶³Approvados por alvará desta data, com as alterações e modificações constantes do mesmo, tendo sido presentes em sessão do conselho de districto, de 25 de Fevereiro ultimo.

Não pagou direitos de mercê, sello, nem emolumentos por não serem devidos.

Vianna do Castello, 12 de Março de 1885.

(Assinatura) O governador civil substituto, Visconde da Carreira.

⁶⁴Li e examinei os presentes Estatutos e nelles nada encontrei que se opposesse aos dogmas da religião Catholica Apostolica Romana, ao Direito Ecclesiastico Geral e Portuguez, aos usos, costumes, praxes e Constituições deste arcebispado primaz, e por isso os julgo dignos da approvação que pedem no requerimento juncto. Braga, 16 de Outubro de 1885.

(Assinatura) O procurador geral da Mitra, Gonçalo Joaquim Fernandes Vaz.

[fl. 14] ⁶⁵Bento Malheiro Pereira Pitta de Vasconcellos, visconde da Carreira, governador civil substituto do districto de Vianna do Castello.

Faço saber aos que este alvará virem, que sendo-me presentes os Estatutos porque pretende reger-se a Irmandade da Misericordia erecta na freguezia de Paredes, do concelho de Coura, e tendo em vista as dispozições do artigo 2º do decreto de 22 d'Outubro de 1868 e o parecer do concelho de districto, approvo, para produzirem todos os efeitos legaes, os mencionados Estatutos que fazem parte deste alvará, conteem doze capitulos e estão escriptos em treze folhas, que rubriquei, eliminando o artigo 66 e accrescentando-se as seguintes dispozições:

1ª À eleição da Meza, alem das dispozições prescriptas no capitulo 5º, serão applicaveis as formalidades geralmente usadas nas eleições dos corpos administrativos;

2ª A gerencia financeira da Irmandade será feita por annos economicos, referindo-se a estes os orçamentos ordinarios e supplementares e as respectivas contas;

3ª A pena d'exclusão imposta a qualquer irmão só poderá verificar-se pelo voto da maioria dos irmãos, em Assembleia Geral, e esta em primeira convocação, qualquer que seja o assumpto a tractar e que previamente será designado nas convocações extraordinarias, só poderá reputar-se legalmente constituida com a maioria dos irmãos eleitores.

Não pagou direitos de mercê, sello, nem emolumentos por não serem devidos.

[fl. 14v] Dado no Governo Civil de Vianna do Castello e sellado com as respectivas armas, em 12 de Março de 1885.

(Assinatura) Visconde da Carreira.

(Selo de chapa).

Presentes em sessão do Conselho de Districto de 25 de Fevereiro do referido anno.

⁶³ Muda de mão.

⁶⁴ Muda de mão.

⁶⁵ Muda de mão.

[fl. 15] ⁶⁶Dom Antonio José de Freitas Honorato, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica, arcebispo e senhor de Braga, primaz daz Hespanhas, doutor na Sagrada Theologia pela Universidade de Coimbra, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, par do Reino, etc.

Attendendo ao que nos representaram o provedor e mezarios da Real Irmandade da Mezericordia, erecta na villa de Paredes de Coura deste nosso arcebispado, pedindo-nos approvaçõ dos Estatutos pelos quaes pretende reger-se a mesma Irmandade, e visto o parecer do muito reverendo dezembargador procurador geral da nossa mitra, no qual nos declara que os mesmos não contem coiza alguma contraria aoz bonz costumes, doutrina da Sancta Egreja, direitos episcopaes e parochiaes, havemos por bem, salvaguardando sempre quaesquer direitos de terceiro, approvar estes Estatutos na parte que nos pertence, a fim de se poderem executar e practicar para honra e gloria de Deus e da Santissima Virgem, a qual tomam por sua⁶⁷ fl. 15v] ⁶⁸padroeira, ao que tão louvavelmente se propõem e devem propor com todo o zelo os irmãos da supradicta Irmandade. E para constar mandamos passar pela nossa Camara Ecclesiastica a presente provizão, que depois de pago o sello da verba a Fazenda publica, sera⁶⁹ geral desta corte. Dada em Braga, sob nosso signal e sello das nossas armas, aos 20 d'Outubro de 1885 e cinco. ⁷⁰E eu, padre Jose Luciano Gomes da Costa, secretario da Camara Ecclesiastica, o subscrevi.

(Assinatura) Antonio, Arcebispo Primaz.

Ao signal – 120.

Ao sello – 30.

Desta e papel – 90.

Ao registo da Camara – 20.

Ao registo geral – 130.

Vista – 120

(Assinatura) Dias d'Araujo.

⁷¹Provizão d'approvaçõ d'Estatutos da Real Irmandade da Mizericordia da villa de Paredes de Coura.

⁷²Para Vossa Excellencia Reverendissima ver e assignar.

Registada no Registo Geral no livro competente a folha 67v.

Braga, 20 de Outubro de 1885.

(Assinatura) O escrivam interino, Cruz.

Doc. 101

1892, Junho 1, Coimbra – *Regulamento dos médicos e da Fármaçia da Misericórdia de Coimbra. Inclui aprovaçõ do mesmo pelo governador civil de Coimbra, com data de 13 de Junho de 1892.*

Regulamento dos partidos de facultativos e da botica da Santa Casa da Misericordia de Coimbra. Coimbra: Typographia de M. C. da Silva, Successores, 1892⁷³.

Regulamento dos partidos de facultativos e da Botica da Santa Casa da Misericordia de Coimbra.
Capitulo I. Das pessoas soccorridas.

Artigo 1º – A Santa Casa da Misericordia de Coimbra tem uma botica e tres partidos de medicina para o tractamento gratuito das seguintes classes de pessoas:

⁶⁶ Muda de mão.

⁶⁷ No canto inferior esquerdo: "(Assinatura) Campos".

⁶⁸ Na margem superior: "Nº 744. Pagou de sello a quantia de quinhentos reis. Braga, 20 d'Outubro de 1885. (Rubricas) O escrivão, F.....; Parreira(?);".

⁶⁹ Suporte a que foi possível aceder não consente leitura nesta parte, dado as palavras estarem delidadas.

⁷⁰ Muda de mão.

⁷¹ Muda de mão.

⁷² Muda de mão.

⁷³ Existe um exemplar no Arquivo da Misericórdia de Coimbra.

- 1ª – Orphãos e orphãs dos collegios;
- 2ª – Presos pobres;
- 3ª – Mercieiras e entrevados do numero;
- 4ª – Empregados da Santa Casa;
- 5ª – Estudantes pensionados pela Santa Casa;
- 6ª – Pobres a quem a Santa Casa soccorrer.

§ Unico. É permittido ao Definitorio conceder gratuitamente, quando os recursos da Santa Casa o permittam, [p. 4] medicamentos a quaesquer institutos de beneficencia existentes na cidade.

Artigo 2º – A inclusão de uma pessoa em qualquer das cinco primeiras classes designadas no artigo anterior dá-lhe direito, enquanto durar essa inclusão, a soccorros clinicos e pharmaceuticos em todas as suas doenças.

§ Unico. Pela Secretaria serão participados aos facultativos e administrador da Botica da Santa Casa os nomes das pessoas das classes 3ª, 4ª e 5ª e o dos institutos a que se refere o § unico do artigo anterior.

Artigo 3º – A concessão destes soccorros às pessoas designadas na 6ª classe será feita por meio de despacho do provedor ou da Mesa, lançado em requerimento especial feito e assignado para cada caso pelo chefe da familia do doente ou por outrem a seu rogo, em que se declare a sua profissão, estado e morada, o sexo e idade do doente e quaesquer outras circumstancias que tornem recommendavel a concessão.

§ Unico. O despacho será dado pela Mesa quando se tracte da concessão de medicamentos ou apparatus muito dispendiosos e não haja grave urgencia; nos mais casos pertence ao provedor.

Artigo 4º – Os requerimentos de que tracta o artigo anterior, quando respeitem a doentes que residam dentro da area da cidade determinada pelas posturas municipaes, serão entregues na Secretaria para serem remettidos officiosamente a informar, e quando respeitem a doentes que residam fora da area da cidade mas dentro dos limites referidos no § unico deste artigo, devem vir munidos logo de attestado favoravel da commissão de beneficencia da respectiva freguezia, sobre a pobreza e mais allegações do requerente.

§ Unico. A concessão de soccorros aos doentes que residirem fora da area da cidade é restricta aos que residirem na parte rural das freguezias urbanas, ou nas de Eiras, Santo Antonio dos Olivais e Santa Clara a distancia das barreiras da cidade não superior a dois kilometros, salvo o [p. 5] caso de epidemia e de previa requisição da auctoridade administrativa.

Artigo 5º – O deferimento dos requerimentos respeitantes a doentes pobres que residam na cidade dá-lhes direito a medicamentos e a consultas ou visitas domiciliarias pelos facultativos da Santa Casa, durante o tempo designado no mesmo despacho, ou conforme for determinado pela Mesa em instrucções especiaes, e o dos que residam fora da cidade dá-lhes direito a medicamentos e a consultas, mas não a visitas domiciliarias.

§ 1º O direito a medicamentos só pode tornar-se effectivo quando os soccorridos façam apresentar na botica a respectiva receita, dentro de duas ou de tres horas desde que ella for passada, segundo residam dentro ou fora da area da cidade.

§ 2º Fica salvo à Santa Casa o direito de exigir a importancia das receitas aviadas, e aos medicos o direito de se pagarem das visitas feitas ou consultas dadas, quando a Mesa reconheça não haver fundamento para a concessão dos soccorros.

Artigo 6º – Haverá na Secretaria um livro especial onde se registem todos os requerimentos a pedir soccorros medicos e pharmaceuticos, indicando-se o nome e morada do requerente, o nome, sexo e idade do doente, o despacho e a data.

Capitulo II. Dos facultativos.

Artigo 7º – Os partidos são providos pela Mesa mediante concurso, nos termos da legislação administrativa, em individuos legalmente habilitados para exercerem a medicina.

Artigo 8º – Os facultativos providos nos partidos, antes de entrarem no exercicio das suas funções, prestam juramento perante [p. 6] a Mesa de bem cumprirem os seus deveres e vencem ordenado fixo.

Artigo 9º – Para maior facilidade e regularidade do serviço clinico, a Mesa, d'accordo, podendo ser, com os facultativos, dividirá a area da cidade em tres secções e as repartirá por elles, bem como os differentes estabelecimentos a cargo da Santa Casa.

Artigo 10º – Os facultativos são obrigados:

1º A visitar a toda a hora do dia ou da noute, a que forem chamados, as pessoas referidas no artigo 1º, que residirem nas secções ou estabelecimentos que lhes tiverem sido distribuidos;

2º A assistir às conferencias para que forem convocados pelos collegas dos outros partidos como facultativos da Santa Casa;

3º A receitar no seu consultorio a quaesquer dessas pessoas que os forem consultar, para o que marcarão a hora certa em que todos os dias recebem essas pessoas;

4ª A assistir às visitas ordinarias à Botica, nos termos do artigo 40º, e tambem visita-la extraordinariamente, averiguando o que lhes parecer conveniente acerca dos medicamentos e sua manipulação, e participando ao provedor ou Mesa aquillo que lhes parecer digno de reparo;

5º A usar de parcimonia razoavel tanto no receituario, como na qualidade e quantidade, abstendo-se, quanto possivel, de especialidades pharmaceuticas, devendo em todo o caso receita-las em doses e não em frascos ou pacotes completos, excepto quando o medicamento tenha de ser tomado todo num dia;

6º A examinar, reunidos em conferencia, os orphãos e orphãs antes da sua entrada para os collegios e a cumprir na parte respectiva o regulamento dos mesmo collegios;

7º A prestar à Mesa os esclarecimentos que lhes forem pedidos sobre assumptos da sua competencia, e a cumprir as suas determinações em tudo o que for relativo à sua profissão e encargos;

[p. 7] 8º A satisfazer na parte applicavel, o que se dispõe no Codigo Administrativo, artigo 173º, numeros 5º, 6º e 7º a respeito dos facultativos municipaes.

§1º A obrigação de dar consultas em suas casas pode ser substituida pela de as darem em um consultorio unico, se a administração da Santa Casa vier a estabelece-lo junto à Botica ou em outro local apropriado.

§2º Emquanto as consultas a pessoas pobres forem dadas em casa dos facultativos, a hora dessas consultas, fixada por elles, será communicada à Secretaria e não pode ser alterada sem nova communicação previa.

Artigo 11º – Quando lhes forem reclamados os seus serviços, allegando-se pobreza e urgencia, farão a primeira visita ou consulta independentemente da apresentação de requerimento despachado pelo provedor ou pela Mesa, e, caso reconheçam a verdade de uma e outra allegação, devem receitar logo para a Botica, com a declaração da urgencia do caso para logo ser aviada a receita.

§ Unico. Quando o soccorrido não obtenha depois despacho favoravel, fica salvo aos facultativos e à Santa Casa o direito referido no artigo 5º, § 2º.

Artigo 12º – As receitas, alem da data e designação da hora em que forem passadas, e da assignatura do facultativo, devem conter a declaração da rua, numero da casa e nome do doente, e na parte superior a indicação da classe a que pertence a pessoa soccorrida, ou quanto às pessoas da classe 6ª, o numero do requerimento em que se tiver feito a concessão dos soccorros, ou, no caso do artigo 11º, a declaração da urgencia, sem o que não serão aviadas na botica.

Artigo 13º – No caso de impedimento legitimo d'algum dos facultativos, o impedido far-se-ha substituir por medico habilitado, dando parte ao provedor do seu impedimento e declarando o nome e morada daquelle que, sob sua responsabilidade, o fica substituindo, assim como a hora certa a que o medico [p. 8] substituto recebe as pessoas pobres que o procurarem no consultorio.

§ Unico. A substituição por tempo superior a trinta dias depende de previa auctorização da Mesa.

Artigo 14º – O facultativo que faltar ao cumprimento das suas obrigações será advertido pela primeira vez pelo provedor em particular e, no caso de reincidencia, será previamente ouvido, e, à vista da sua justificação, se procederá como for de justiça.

Capitulo III. Da Botica

Secção I – Serviço technico.

Artigo 15º – A Botica da Santa Casa está sob a administração da Mesa. Um pharmaceutico, legalmente habilitado, será administrador da Botica e ahí desempenhará as suas funcções technicas, preparando e fazendo preparar medicamentos para as pessoas designadas no artigo 1º e tambem para o publico, respondendo perante a Mesa pelo desempenho das suas funcções.

Artigo 16º – O provimento deste logar é feito pela Mesa em concurso, tendo-se em consideração não só os conhecimentos theoricos e praticos que os concorrentes tenham da sua profissão, mas tambem a sua probidade e boa reputação publica.

Artigo 17º – O administrador da Botica é obrigado a prestar a caução que a Mesa exigir, e vence, alem do ordenado fixo, uma quota parte do producto do receiptuario aviado ao publico e das vendas diarias ao balcão.

[p. 9] Artigo 18º – O pharmaceutico administrador é o responsavel pela verificação da boa qualidade dos productos adquiridos para o estabelecimento, pela conveniente perfeição das manipulações, pela boa preparação dos medicamentos officinaes e dos productos de chimica pharmaceutica e pelo rigoroso cumprimento do receiptuario.

Artigo 19º – Sobre quaesquer contestações que se suscitem entre os clinicos e o administrador da Botica relativamente aos serviços technicos, superintende o provedor da Santa Casa, devendo delegar em algum medico, pharmaceutico ou chimico de reconhecida competencia o exame da boa qualidade dos productos e a verificação de tudo o mais que diz respeito ao mesmo serviço.

Artigo 20º – O administrador é coadjuvado no desempenho das suas funcções por um ajudante com pratica superior a quatro annos, pelos praticantes que forem necessarios e por um creado.

§ Unico. Para os logares de ajudante e praticantes só poderão admittir-se individuos estranhos ao Collegio dos Orphãos, na falta de alumnos do mesmo Collegio para isso habilitados. As suas condições de admissão serão fixadas pela Mesa e os seus ordenados, quando os vençãam, votados em orçamento.

Artigo 21º – O administrador da pharmacia e sob a sua inspecção o ajudante, dirigem os praticantes em todos os trabalhos de que forem incumbidos.

§ Unico. A dispensa de qualquer tempo de serviço ao ajudante ou praticantes externos que não tenham vencimento, será concedida pelo administrador; e quando o tenham, será concedida tambem por elle, sem desconto até tres dias consecutivos ou interpolados em cada mez. As licenças por tempo superior a tres dias serão reguladas pelas regras estabelecidas para os empregados da Casa em geral, precedendo, porem, sempre previa informação do mesmo administrador.

[p. 10] Artigo 22º – Desde o 1º d’Outubro até 31 de Março abre o estabelecimento às 7 horas da manhã e fecha às 10 da noute; e no resto do anno abre às 6 horas da manhã e fecha às 10 da noute.

§ Unico. Durante a noite o ajudante e os praticantes que pernoitarem na Botica são obrigados a qualquer serviço accidental que seja reclamado com urgencia, tanto para as pessoas soccorridas pela Santa Casa, como para o publico.

Artigo 23º – São, entre outras, consideradas faltas e como taes sujeitas a penas:

1º As infracções do presente Regulamento ou das instrucções que forem dadas pela Mesa;

2º A desobediencia dos praticantes ao ajudante e de todos ao administrador da Botica;

3º As discordias ou falta de união mesmo de igual para igual;

4º Os erros profissionaes, seja qual for o pretexto justificativo, por isso que em caso de ignorancia ou duvida o administrador da Botica deve sempre ser consultado;

5º O descaminho ou inutilisação, por incuria, de qualquer objecto;

6º A pratica de actos contrarios à moral ou à disciplina.

Artigo 24º – Estas faltas, ou quaesquer outras, são punidas com as penas seguintes:

1º Reprehensão;

2º Suspensão ou multa por desconto nos vencimentos, quando os tenham;

3º Demissão ou expulsão.

§1º As penas enumeradas em ultimo logar só podem ser impostas ao ajudante ou aos praticantes pela Mesa, à qual o administrador deverá fazer a proposta respectiva acompanhada de participação fundamentada;

§ 2º Quando o administrador impozer a pena de multa, participa-lo-ha para a Secretaria para o effeito do desconto;

§3º A expulsão do Collegio de qualquer alumno que seja praticante ou ajudante da Botica importa a sua expulsão de praticante ou de ajudante.

[p. 11] Secção II – Serviço administrativo

Artigo 25º – Para a escripturação relativa à Botica haverá os seguintes livros:

Na Botica:

1º Livro diario da receita;

2º Copiador;

3º Livro de instrucções, portarias e officios da Mesa e do provedor;

4º Livro para descripção dos preparados officinaes;

5º Cópia do livro d’inventario de todas as cousas pertencentes à Botica;

E na Secretaria:

1º Livro de registo das requisições;

2º Livro do resumo mensal e annual da receita e despeza da Botica;

3º Livro de inventario;

4º Livro de balanços geraes e de conferencias parciaes;

5º Livro dos autos de visita à Botica;

6º Livro dos termos de inutilisação.

Artigo 26º – A aquisição de drogas medicinaes, medicamentos, alcool, assucar, utensilios moveis e mais artigos da Botica é feita por meio de requisições propostas em duplicado pelo administrador respectivo e auctorizadas pelo provedor, ou pela Mesa quando se tractar de utensilios de preço elevado ou de drogas em grande quantidade. Porém, as despezas miudas da drogaria e expediente, como flores, ovos, phosphoros, etc, em importancia inferior a 1\$000 réis por cada artigo, ou ainda outras de importancia superior a esta quantia, quando for urgente ou conveniente a compra, serão feitas pelo administrador, independentemente de requisição, servindo-lhe de documento, no primeiro caso uma simples conta mensal assignada por elle com a designação dos objectos [p. 12] comprados e data da compra, e no segundo caso, um recibo passado pelo vendedor ou a rogo por pessoa idonea com duas testemunhas.

§ Unico. No principio de cada anno economico o administrador organizará uma ou mais requisições para Lisboa ou para o estrangeiro de todas as drogas necessarias para o consumo provavel desse anno e as apresentará pessoalmente em Mesa, a fim de prestar os esclarecimentos que forem necessarios.

Artigo 27º – Todas as requisições serão registadas na Secretaria em livro apropriado.

§1º As requisições cuja auctorisação pertence à Mesa só serão registadas depois de auctorizadas; aquellas cuja auctorisação pertence ao provedor serão primeiro registadas e depois de visadas pela Secretaria é que serão presentes ao provedor.

§2º Os artigos comprados pelo administrador, independentemente de requisição e auctorisação previa, serão escripturados em seguida às requisições de cada mez, em face dos documentos designados no artigo 26º.

Artigo 28º – A requisição em duplicado, depois de devidamente auctorizada é enviada pelo administrador da Botica ao fornecedor, o qual se satisfará assignando o duplicado, que remetterá com os objectos pedidos. Entrados na Botica os objectos requisitados, verificará o administrador a exactidão do fornecimento feito, depois do que porá na requisição a nota de “deram entrada” (total ou parcialmente), e a rubricará e remetterá em seguida para a Secretaria, onde será conferida com o respectivo registo e archivada.

Artigo 29º – A conta do fornecedor, instruida com a requisição ou requisições que lhe serviram de base, será apresentada em duplicado na Secretaria, onde depois de conferida com as mesmas requisições

e com o duplicado alli existente, se lhe lançará a nota de “confere”, e neste estado é submet[p. 13]tida à assignatura do provedor que auctorisa o seu pagamento.

§ Unico. Com o documento assim auctorisado o fornecedor recebe do thesoureiro a sua importancia mediante o competente recibo na mesma conta.

Artigo 30º – Quando os objectos forem comprados fora de Coimbra, seguir-se-ha, quanto possivel, o processo prescripto nos artigos antecedentes.

Artigo 31º – Independentemente da escripturação official da Secretaria, deve o administrador da Botica, como precaução particular e do seu interesse, registar tambem as requisições e lançar-lhes a nota de conferencia com os objectos entrados.

Artigo 32º – Todas as receitas aviadas para o publico serão transcriptas no copiadador, com sujeição a um numero de ordem, segundo a entrada, e com a indicação do dia, mez e anno, nome do facultativo que assignar a receita, do doente e da pessoa que for responsavel pelo seu pagamento, quando este não for à vista, preço, pagamento e data deste.

§ Unico. A venda ao balcão de medicamentos ou objectos que podem vender-se independentemente de receita, só pode fazer-se a pagamento à vista, excepto quando o pedido for por escripto e assignado por pessoa que possa responsabilisar-se pelo seu pagamento, caso em que tambem será transcripto no copiadador.

Artigo 33º – Mencionar-se-ha no diario da receita toda a quantia recebida e a sua proveniencia, isto é, as substancias ou objectos vendidos sem receita e a prompto pagamento e as receitas ou requisições por escripto aviadas para o publico, escripturando-se aquellas por extenso e indicando-se estas apenas pelo numero de ordem que tiverem no copiadador.

§ 1º Antes de encerrar-se a conta diaria da receita cobrada indicar-se-ha, em seguida, o receituario aviado gratuitamente para as pessoas da classe 6ª, designando-se [p. 14] apenas a primeira e a ultima receita desse dia, mas em numeração seguida para todo o mez e a sua importancia total, segundo os preços do regimento, mas em columna separada da receita cobrada.

§ 2º Antes de se encerrar a conta mensal lançar-se-ha em seguida à conta diaria do ultimo dia a indicação do receituario que tiver sido aviado durante todo o mez, para cada uma das classes de pessoas referidas no artigo 1º, menos a ultima, indicando-se o numero de receitas e o seu preço total, que será lançado na columna do receituario gratuito.

Artigo 34º – As receitas aviadas gratuitamente em cada mez, depois de avaliadas, rubricadas, numeradas e emmassadas, segundo as classes de pessoas referidas no artigo 1º, serão remetidas pelo administrador para a Secretaria, no primeiro dia util do mez immediato, juntamente com o diario da receita, com a importancia por elle cobrada e com os recibos das despezas feitas e pagas.

§ Unico. Os documentos relativos ao mez de Junho serão remetidos para a Secretaria até às 12 horas da manhã do dia 30 do mesmo mez.

Artigo 35º – Em face do livro e documentos mencionados no artigo anterior e dos mais documentos de despeza que existam na Secretaria, escriptuar-se-ha o livro do “resumo da receita e despeza”, indicando-se o total de cada dia, tanto de receita como de despeza, fazendo-se referencia, quanto àquella, ao diario da receita, e quanto a esta às respectivas requisições indicadas apenas pelo numero de ordem que tiverem no registo competente, sommando-se, no fim do mez, todas as verbas e deixando-se o espaço sufficiente para se lançar o termo de aprovação mensal.

§ 1º Na pagina da receita, mas em columna separada, indicar-se-ha tambem o numero de receitas aviadas gratuitamente e a sua importancia total.

§ 2º A conta da receita será extrahida com toda a brevidade do respectivo diario, a fim de este ser remetido para a Botica, para nelle se continuar a escripturação.

[p. 15] § 3º No fim do anno economico far-se-ha um resumo de toda a receita e despeza desse anno e indicar-se-hão tambem em globo as quantias em divida que se receberam da gerencia passada e as que passam em divida para a gerencia seguinte, fazendo referencia às relações referidas no artigo 36º.

Artigo 36º – No fim de cada semestre o administrador enviará para a Secretaria uma nota em globo das quantias fiadas e ainda não pagas durante esse semestre, e uma relação especificada de todos os devedores, importancia dos seus debitos e respectivas receitas ou requisições pertencentes ao semestre anterior, a fim de a Mesa deliberar sobre a sua cobrança.

§ Unico. Das quantias cuja cobrança for effectuada pela Mesa, enviar-se-ha uma relação ao administrador da Botica para lançar no coprador a respectiva nota de pagamento. Sobre estas quantias não recae a percentagem referida no artigo 7º.

Artigo 37º – Na occasião da posse do pharmaceutico administrador e todos os annos no fim de Junho, far-se-ha inventario geral da Botica, reformando-se por este modo o inventario anterior e proceder-se-ha a balanço geral em que figure d'um lado a somma dispendida em drogas e substancias, assim nas que passaram do balanço anterior, como nas adquiridas depois, e do outro o custo das existentes, das dispendidas em medicamentos e das inutilizadas.

§ Unico. Proceder-se-ha a conferencia entre a entrada e a sahida de quaesquer substancias, sempre que o provedor ou a Mesa julgue conveniente. O apanhamento das substancias dispendidas em medicamentos será feito em face do receiptuario gratuito, do diario da receita e do coprador por um empregado da Secretaria, sob a inspecção e direcção de um dos facultativos da Casa, designado pelo provedor ou pela Mesa e será conferido pelo administrador.

Artigo 38º – Para facilitar o exame das substancias existentes na Botica haverá um livro em que se descrevam os preparados chamados officinaes.

[p. 16] Artigo 39º – Da inutilisação de quaesquer moveis, utensilios, drogas ou substancias e preparações deterioradas lavar-se-hão os respectivos termos, para servirem de base à baixa que desses objectos tem de dar-se no inventario e no balanço.

§ 1º Estes termos serão lavrados quando se proceder á revisão do inventario e ao balanço geral, e tambem quando se effectuar qualquer visita á Botica, nos termos do artigo 40º.

§ 2º As substancias medicinaes e outros objectos inutilizados durante a preparação, se não deixarem vestigios que possam guardar-se até ao acto do termo da inutilisação, são lançadas numa relação pelo ajudante ou praticante que der causa ao prejuizo; e este documento, sendo auctorizado pela assignatura do administrador, serve de base ao respectivo termo.

§ 3º Quando a inutilisação ou deterioração provier de culpa ou negligencia de algum empregado, o administrador proporá e a Mesa julgará sobre o castigo a impôr-lhe e indemnisação a exigir por meio de deducção no seu vencimento.

Artigo 40º – Cada Mesa, logo depois de constituida, entre os primeiros actos da sua gerencia participará o de visitar a Botica, fazendo-se acompanhar dos facultativos da Santa Casa, a fim de observarem o estado della e providenciarem sobre as necessidades e melhoramentos da mesma. Além desta visita e das mais que a Mesa ou o provedor julgue necessarias, haverá annualmente, nos mezes de Março e Outubro duas visitas a que assistam o respectivo administrador, um dos facultativos da Santa Casa, o provedor ou o secretario, e um empregado da Secretaria que para este effeito servirá de secretario.

§ 1º As visitas extraordinarias ordenadas pelo provedor ou pela Mesa serão feitas por uma commissão em que entrem, pelo menos, um pharmaceutico e um medico estranhos à administração da Santa Casa.

§ 2º De todas estas visitas se lavrarão autos, em que se mencionem as irregularidades notadas pelos facultativos e as reclamações e observações que entendam de[p. 17]ver fazer, e se lavrarão tambem termos de inutilisação dos objectos, drogas e preparações que por elles forem julgadas inutilizadas.

Artigo 41º – Todos os livros de escripturação official a cargo do administrador da Botica, logo que sejam findos, serão remettidos para a Secretaria, onde serão archivados.

§ Unico. O administrador é obrigado a apresentar na Secretaria quaesquer livros de escripturação corrente, sempre que lhe forem pedidos.

Artigo 42º – O empregado da Secretaria encarregado da contabilidade é particularmente responsável pela exacta observancia das disposições deste Regulamento na parte relativa à escripturação.

[p. 18] Approved pelo Definitorio da Irmandade da Misericordia de Coimbra, em sessão de 1 de Junho de 1892, nos termos do artigo 49º, nº 1º, do Compromisso da mesma Irmandade.

Coimbra e secretaria da Santa Casa da Misericordia, 1 de Junho de 1892.

Manuel Dias da Silva, provedor.

Adriano da Silva Ferreira.

Antonio de Assis Teixeira de Magalhães, ex-provedor.

Antonio de Paula e Silva.

Guilherme Alves Moreira, secretario.

Daniel Guedes Coelho.

José Doria.

Augusto Eduardo Ferreira de Mattos.

Antonio Francisco do Valle.

Adelino Dias.

Antonio José da Costa.

[p. 19] nº 8, 2ª Repartição.

Alvará.

Francisco Furtado de Mesquita Paiva Pinto, Conde de Foz d'Arouce, moço fidalgo com exercicio no Paço, doutor em Direito pela Universidade e governador civil do Districto de Coimbra, etc.

Tendo sido apresentado neste Governo Civil o Regulamento dos Partidos de Facultativos e Botica da Misericordia d'esta Cidade, a fim de ser approvedo;

ouvindo consultivamente a Comissão Executiva da Junta Geral e usando das attribuições que me confere o nº 13 do art. 217º do Codigo Administrativo, approvo o presente Regulamento para todos os effeitos legais, o qual se compõe de 42 artigos, comprehendidos em tres capitulos, escriptos em onze folhas de papel sellado, todas numeradas e rubricadas pelo 1º official da Secretaria deste Governo Civil, servindo de secretario geral, bacharel Arthur Eduardo Manso Preto, devendo accrescentar-se ao § unico do artigo 4º o seguinte: salvo o caso de epidemia e de previa requisição da auctoridade administrativa; e ao artigo 13º o seguinte: – § unico. A substituição por tempo superior a trinta dias depende de previa auctorisação da Mesa.

Dado e sellado no Governo Civil de Coimbra, aos 13 de junho de 1892.

Conde de Foz d' Arouce.

Registado no livro competente.

Servindo de secretario geral o 1º official, Arthur Eduardo Manso Preto.

Doc. 102

1902, Março 9, Cabeceiras de Basto – *Estatutos da Misericórdia de S. Miguel de Refojos de Basto, concelho de Cabeceiras de Basto. Inclui a aprovação do mesmo efectuada pelo governador civil do distrito de Braga, aos 20 de Maio de 1902.*

Arquivo da Misericórdia de Cabeceiras de Basto – *Estatutos da Misericórdia de S. Miguel de Refojos em Cabeceiras de Basto. Approved em 20 de Maio de 1902.* Porto: Typografia de António José da Silva Teixeira, 1902, sem cota.

Dom Thomaz d'Almeida Manuel de Vilhena, governandor civil do districto de Braga.

Tendo examinado o Compromisso por que pretende reger-se a Irmandade da Misericordia de S. Miguel de Refojos, erecta na freguezia de Refojos de Basto, do concelho de Cabeceiras de Basto, deste districto, contido em dezeseite capitulos e quarenta e quatro artigos, e escriptos em dez meias folhas de papel sellado da taxa de 100 reis, que todas vão numeradas e rubricadas pelo secretario geral deste Governo Civil, e tendo ouvido a Comissão Districtal, que consultou favoravelmente.

Pelo presente alvara, no uso das attribuições que me confere o artigo 252º, nº 8º, do Codigo Administrativo, approvo, para todos os effeitos legais, o referido Compromisso.

Não pagou direitos de mercê, nem imposto de qualquer sello, pelas isenções que lhe dá a tabella annexa ao decreto de 16 de Agosto de 1898, o artigo 8º, nº 1º, alinea d) do decreto de 4 de Julho de 1889 e a verba nº 362 da Lei do Sello.

Dado e passado sob o sello d'armas do Governo Cvil de Braga, aos vinte dias do mez de Maio de mil novecentos e dois.

D. Thomaz A. Vilhena.

[p. 5] Compromisso da Irmandade da Misericordia de S. Miguel de Refoios, erecta na freguezia de Refoios de Basto, comarca de Cabeceiras.

Capitulo I. Da Misericordia, sua denominação e seus fins.

Artigo 1º A Irmandade da Santa Casa da Misericordia de S. Miguel de Refoios continua com a mesma denominação e será constituída pelos actuaes irmãos e pelos que sejam de futuro admittidos, na forma deste Compromisso.

Artigo 2º Esta Irmandade tem por fim soccorrer nas suas enfermidades todos os irmãos pobres e ainda aquelles que não forem irmãos, que residam no concelho ou fora d'elle, e suffragar as almas dos irmãos e bemfeitores pela forma estatuida no presente Compromisso.

[p. 6] Artigo 3º Constituem patrimonio da Irmandade todos os bens e fundos que actualmente possui e todos aquelles que venha a adquirir por qualquer meio em direito permittido.

Capitulo II. Dos irmãos.

Artigo 4º Podem ser admittidos para irmãos da Irmandade da Misericordia todos os individuos de um e outro sexo que professem a religião catholica apostolica romana e que tenham bom comportamento moral e civil.

§. Unico. As mulheres casadas e os menores não emancipados só podem ser admittidos com auctorisação, por escripto, de seus respectivos maridos, paes ou tutores.

Artigo 5º A Irmandade compõe-se de irmãos effectivos e benemeritos.

§ 1º São irmãos effectivos aquelles que pagam a joia ordinaria.

§ 2º São irmãos benemeritos aquelles que fizerem à Santa Casa da Misericordia um donativo superior a 50\$000 reis.

§ 3º O numero de irmãos effectivos do sexo masculino não poderá exceder a trezentos.

[p. 7] Artigo 6º Ninguem podera ser admittido como irmão sem que preceda proposta do provedor ou de qualquer mesario.

§ Unico. A proposta será feita em sessão da Mesa e decidida por escrutinio secreto e à pluralidade de votos, tendo o provedor, no caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 7º A proposta que for rejeitada só pode renovar-se passado um anno a contar da sessão em que a rejeição teve logar.

Artigo 8º Resolvida pela Mesa a admissão de qualquer irmão e depois de satisfeita por este a joia ou entrada, lavrar-se-ha, no respectivo livro, o assento competente, que será assignado pelo provedor e pelo irmão admittido.

§ Unico. Lavrado o assento mencionado neste artigo, entregar-se-ha ao novo irmão o seu diploma.

Capitulo III. Direitos dos irmãos.

Artigo 9º Todos os irmãos da Misericordia que se acharem reduzidos ao estado de pobreza serão tratados nas suas enfermidades no Hospital desta Irmandade, de preferancia aquelles que não forem irmãos.

§ 1º Todo o irmão que quizer ser tratado como par[p. 8]ticular, nos quartos particulares do Hospital, gozara d'uma diminuição de preço, com relação aos estranhos, que será determinado no respectivo regulamento.

§ 2º Todo o irmão pobre que fallecer no Hospital terá a mortalha e um lençol, será acompanhado à sepultura pelos irmãos, mandar-se-lhe-ha dizer uma missa de corpo presente, terá seis lumes que arderão durante a missa, e pagar-se-ha ao coveiro para o enterrar.

§ 3º O irmão que não fallecer no Hospital, se for da freguezia ou vier ser enterrado a ella, terá acompanhamento na forma do disposto no artigo seguinte, e mandar-se-hão celebrar seis missas por sua alma, dentro do prazo de um anno a contar do dia do fallecimento.

§ 4º No dia que a Mesa determinar haverá um anniversario solemne por todos os irmãos e bemfeitores da Santa Casa, com assistancia da Mesa. Constará de officio, missa e sermão, podendo ser. No dia do anniversario estará aberto o Hospital aos visitantes e os retratos dos bemfeitores estarão à exposiçào.

§ 5º O numero de ecclesiasticos que ha-de assistir ao officio será determinado pela Mesa.

Artigo 10º Todos os irmãos que houverem de sepultar-se nesta freguezia de Refoios, terão acompanhamento dos irmãos, desde a casa do seu fallecimento até à sepultura; mas se o fallecido for conduzido de fora dos logares da Raposeira, Ponte de Pe, Vinha e Cancellã, neste caso os irmãos apenas são obrigados a ir esperar o cadaver a qualquer destes logares ou suas immediações, para o acompanharem ao local da sepultura.

[p. 9] Capitulo IV. Das obrigações dos irmãos.

Artigo 11º Todas as pessoas de um e outro sexo que forem admittidas como irmãos, pagarão, a titulo de entrada ou joia, a quantia de 5\$000 reis, por uma vez só.

Artigo 12º Todo o irmão do sexo masculino que tenha sua residencia dentro do concelho fica sujeito aos cargos da Irmandade, os quaes não poderá recusar sem motivo justificado.

Artigo 13º Todos os irmãos são obrigados a acompanhar o cadaver dos irmãos que fallecerem. Apresentar-se-hão nos acompanhamentos com as insignias da Irmandade. Os irmãos, porém, que residirem a tres kilometros de distancia da sede da Irmandade não são obrigados a comparecer aos acompanhamentos.

Capitulo V. Da exclusão dos irmãos.

Artigo 14º Os irmãos só podem ser despedidos por qualquer das seguintes causas:

[p. 10] 1ª Por abjurarem a religiào catholica apostolica romana;

2ª Por causarem prejuizos ou descredito à Irmandade;

3ª Por se recusarem a desempenhar as obrigações enumeradas nos artigos 12º e 13º.

Capitulo VI. Da Mesa.

Artigo 15º A Mesa que ha-de administrar a Irmandade da Santa Casa da Misericordia e o seu Hospital compõe-se dos seguintes membros: provedor, que é o presidente, vice-provedor, fiscal e quatro mordomos ou irmãos de mez.

Artigo 16º A Mesa eleita entrará em exercicio no 1º de Julho e terminará as suas funcções no dia 30 de Junho do anno seguinte.

§. Unico. Antes de entrar em exercicio prestará o juramento mencionado no §1º do artigo 23º deste Compromisso.

Artigo 17º Só podem votar e ser votados para os cargos da Mesa os irmãos do sexo masculino que, sabendo ler e escrever, tiverem attingido a maioridade legal ou estiverem emancipados e tenham sido admittidos ha mais de seis mezes.

[p. 11] Artigo 18º Não podem ser eleitos mesarios os irmãos que forem devedores à Irmandade ou seus fiadores, nem aquelles que anteriormente tenham feito parte da Mesa dissolvida por auctoridade publica.

Artigo 19º Os cargos da Mesa da Irmandade serão exercidos gratuitamente.

Capitulo VII. Da eleição da Mesa.

Artigo 20º A Mesa que ha-de administrar a Santa Casa e o Hospital será eleita por escrutinio secreto e à pluralidade de votos da maioria dos irmãos.

§. Unico. Na constituição da Mesa, apuramento de votos, e em tudo o mais observar-se-hão todas as formalidades geralmente usadas nas eleições parochiaes, na parte que lhe for applicavel, presidindo o provedor, e sendo a Mesa feita a aprazimento da maioria dos irmãos.

Artigo 21º É designado o dia 25 de Março de cada anno para se proceder a eleição da Mesa, se por qualquer motivo attendivel não poder ter logar neste dia, ou porque não tenha concorrido a maioria dos irmãos, far-se-ha no segundo Domingo immediato. Na hypothese de não se proceder à eleição no dia designado, por faltar a maioria, deve considerar-se valida a eleição na segunda reunião, seja qual for o numero de irmãos que haja concorrido.

§ 1º O local da eleição e a hora em que deve principiar serão designados por edital do provedor, publicado em algum periodico da localidade e affixado na porta principal da secretaria da Misericordia, com antecipação de oito dias pelo menos.

§ 2º A segunda reunião, quando tenha logar, será annunciada simplesmente por edital affixado na porta da secretaria.

Artigo 22º Depois de feita a eleição serão proclamados os mesarios que tiverem sido eleitos por maioria de votos; no caso de empate, preferem os mais velhos em idade.

Artigo 23º Lavar-se-ha uma acta no respectivo livro, que será assignada pelos vogaes que constituirem a mesa eleitoral.

§ 1º O secretario officiará, no prazo de oito dias, a cada um dos mesarios, participando-lhe o cargo para que foi eleito e o dia e hora em que deve entrar em exercicio e prestar juramento nas mãos do provedor ou de qualquer vogal da Mesa cessante, de administrar bem e fielmente os bens da Santa Casa e de fazerem observar o presente Compromisso.

§ 2º Se não comparecer o provedor nem algum dos vogaes da Mesa cessante, ou se se recusarem a deferir o juramento, sera este deferido pela auctoridade administrativa.

[p. 13] Capitulo VIII Das attribuições da Mesa.

Artigo 24º É da competencia da Mesa:

1º Tomar conhecimento e resolver acerca das propostas a que se refere o artigo 6º.

2º Determinar o numero e qualidade dos empregados e serventes em harmonia com o Regulamento Interno do Hospital, estabelecer-lhes os ordenados, nomea-los e demitti-los, depois de ouvidos, e entregar-lhes, quando tomarem posse do logar, o respectivo regulamento.

3º Auctorisar todas as despesas ordinarias e extraordinarias, em conformidade com os respectivos orçamentos, devidamente approvados.

4º Providenciar sobre a administração dos bens proprios, promover a aquisição de novos e alienar os inuteis.

5º Nomear aquelles que, no caso de impedimento, devem substituir qualquer mesario.

6º Organisar e authenticar a relação dos irmãos para a eleição da nova Mesa.

7º Prover, em geral, a tudo quanto for conducente para o engrandecimento da Irmandade.

Artigo 25º Incumbe-lhe pôr a juro todo o dinheiro que haja, com as seguintes seguranças:

1º Escriptura publica, hypotheca e fiadores idoneos e tudo o mais que necessario seja para a segurança do dinheiro.

2º As informações, hypothecas e quaesquer docu[p. 14]mentos que se apresentem para dar dinheiro a juro, serão discutidos pela Mesa.

§ Unico. As escripturas serão registadas o mais breve possivel na respectiva conservatoria, sob responsabilidade solidaria da Mesa.

Artigo 26º Não é permittido a esta corporação repudiar heranças ou legados, mas deve acceita-los a beneficio de inventario, sem necessidade de licença, não ficando obrigada a encargos além das forças da herança ou legado.

Artigo 27º A desamortisação dos bens immobiliarios que esta corporação possuir, e dos que adquirir por titulo gratuito, será feita nos termos da Lei de Desamortisação e respectivo regulamento.

§ Unico. Somente poderá adquirir e possuir os bens immobiliarios que lhe forem indispensaveis para o serviço e desempenho de seus deveres, pela forma e modo estabelecido nas leis vigentes.

Capitulo IX. Dias da sessão da Mesa.

Artigo 28º A Mesa terá uma sessão ordinaria por mez, no dia e hora que designar na sua primeira sessão de cada anno; se, [p. 15] porém, o bem da Misericordia o exigir, pode o provedor convocar mesa extraordinaria.

§ 1º A Mesa, se o julgar conveniente, poderá alterar o dia e hora das sessões ordinarias, annunciando previamente a alteração que fizer, por edital affixado na porta exterior da casa de suas reuniões, com antecipação, pelo menos, de tres dias.

§ 2º Para as sessões ordinarias não se carece de convocação; para as extraordinarias a convocação é feita pelo provedor, ou por sua iniciativa ou por deliberação da Mesa.

§ 3º Nas sessões extraordinarias só pode a Mesa occupar-se dos assumptos para que tiver sido expressamente convocada.

Capitulo X. Da Assembleia Geral.

Artigo 29º A Assembleia Geral da Irmandade é composta de todos os irmãos do sexo masculino maiores ou emancipados e reunir-se-ha:

1º Annualmente para a eleição da Mesa, na forma estabelecida neste Compromisso.

2º Para resolver sobre a exclusão dos irmãos.

3º Todas as vezes que a Mesa julgue que é conveniente esta reunião para o bem da Santa Casa.

§ Unico. Considera-se constituída a Assembleia Geral estando presentes a maioria dos irmãos.

[p. 16] Capitulo XI. Do provedor.

Artigo 30º Ao provedor, como presidente da Mesa, pertence:

1º Ir ao Hospital todos os dias, podendo ser, ou pelo menos às quintas e domingos, a fim de despachar os requerimentos e mais negocios em que a Mesa não necessitar de ser ouvida.

2º Presidir às sessões da Mesa, convocar sessões extraordinarias e tomar a presidência na reunião geral dos irmãos, quando haja.

3º Superintender em todos os empregados da Irmandade, adverti-los por faltas que commettem, em caso grave suspende-los, nomeando provisoriamente quem os substitua, dando immediatamente conta à Mesa, para esta resolver definitivamente sobre o assumpto.

4º Mandar avisar os irmãos, pelo melhor meio possivel, não só para o acompanhamento de algum irmão, mas para qualquer fim que a sua presença se torne necessaria, escolhendo sempre a hora mais apropriada.

5º Assignar as ordens de pagamento e guias de entrada no respectivo cofre, sem o que o thesoureiro não receberá nem dará quantia alguma.

6º Em geral o provedor exerce e tem as mesmas attribuições que costumam ser conferidas aos presidentes das corporações ou corpos collectivos de igual natureza.

Artigo 31º O provedor é substituido nos seus impedimentos pelo vice-provedor, no impedimento de ambos a Mesa escolhe aquelle de seus membros que deve presidir-lhe.

[p. 17] Capitulo XII. Do secretario.

Artigo 32º O secretario da Irmandade será nomeado pela Mesa e incumbelhe o seguinte:

1º Redigir e lavrar as actas das sessões no livro respectivo e certificar e authenticar todos os documentos dimanados da Misericordia.

2º Conservar sob sua guarda e responsabilidade, e na casa das sessões, todos os livros e documentos que constituem o archivo da corporação.

3º Fazer a correspondencia sob a direcção do provedor, e dasempenhar os trabalhos da escripturação e contabilidade inherentes às attribuições da Misericordia.

Artigo 33º So pode ser nomeado secretario o irmão que seja maior e que tenha, pelo menos, approvação no exame de admissão aos lyceus, ou no de instrucção primaria, elementar ou complementar.

§ Unico. O secretario só pode ser suspenso ou demittido pela Mesa com previa audiência sua, por mau procedimento ou erro de officio.

Artigo 34º O secretario vencerá um ordenado annual não inferior a 48\$000 reis, que será obrigatoriamente incluído nos respectivos orçamentos.

[p. 18] Capitulo XIII. Do mordomo ou irmão de mez.

Artigo 35º A nova Mesa, depois de entrar em exercicio, designará a cada um dos mordomos o mez em que ha-de servir, fazendo-se disso menção na respectiva acta.

Artigo 36º Se algum mordomo, por motivo justificado, não poder servir no mez que lhe for marcado, pode fazer troca com outro mordomo, dando parte disto à Mesa.

Artigo 37º Ao mordomo pertence:

1º Fazer cumprir o regulamento na parte que respeita à sustentação e tratamento dos doentes.

2º Vigiar pela limpeza e boa harmonia do Hospital, fazer cumprir os seus deveres a todos os empregados, dando parte à Mesa, no caso que não obedçam.

3º Quando julgue necessario ou util à Santa Casa qualquer melhoramento ou reforma, dar parte à Mesa, para tomar disso conhecimento.

4º Fazer entrar todas as esmolos avulsas que se receberem durante o seu mez numa caixa fechada com tres chaves, uma das quaes estará na sua mão e as restantes na do provedor e do thesoureiro; esta caixa será aberta quando a Mesa o julgar conveniente, passando-se guia para entrar logo no cofre a importância encontrada.

[p. 19] 5º Determinar, na forma do artigo 9º, §§ 2º e 3º, o enterro dos irmãos pobres, dando parte ao provedor, a fim de providenciar ácerca do acompanhamento, em conformidade com o artigo 30º, nº 4, do presente Compromisso, e fazer cumprir o que se acha estabelecido nos mesmos artigos.

6º Havendo algum legado com obrigação de fazer o enterro ao legatario, é ao mordomo de mez que compete providenciar para que se cumpra religiosamente a vontade do testador ácerca de tudo que deixar disposto.

7º Pertence-lhe fazer toda a despeza que for necessaria durante o mez da sua gerencia, observando as prescrições do provedor e dando conta à Mesa para esta auctorisar o respectivo pagamento.

§ Unico. Um dos mordomos terá a seu cargo tudo o que disser respeito ao culto, como limpeza da capella, de paramentos, guarda da cera, etc.

Capitulo XIV. Do fiscal ou procurador.

Artigo 38º Ao fiscal ou procurador compete-lhe o seguinte:

1º Fazer observar e dar inteiro cumprimento ao presente Compromisso, fazendo saber à Mesa qualquer infracção do mesmo, para dar as providencias.

2º Prestar as informações que lhe forem pedidas pela Mesa ou pelo provedor.

3º Empregar todas as diligencias para saber se existe algum legado pertencente à Santa Casa, ou seja por disposição testamentaria ou por qualquer outro titulo; dar parte à Mesa para o arrecadar e fazer as despesas neces[p. 20]sarias para aquisição dos competentes documentos; esta despeza e o seu pagamento, será ordenada pelo provedor.

4º Vigiar por tudo o que pertencer à Misericordia evitando que haja deterioração no que possuir.

§ Unico. Quando a Mesa der algum dinheiro a juro e o fiscal entender que não ha as precisas garantias, e que por isso a Santa Casa vai ser prejudicada, pode embargar a deliberação da Mesa e recorrer para a determinação da Assembleia Geral, que, para tal fim, deve ser convocada dentro de oito dias. Depois da decisão dos irmãos, em Assembleia-geral, é que pode verificar-se o contracto.

Capitulo XV. Do thesoureiro.

Artigo 39º É da attribuição do thesoureiro da Irmandade:

1º Arrecadar toda a receita da Santa Casa e guardar sob sua responsabilidade os capitaes que constituem fundo da corporação, emquanto não tiverem applicação definitiva, e quaesquer titulos ou papeis de credito a ella pertencentes;

2º Satisfazer todas as ordens de pagamento que forem assignadas pelo provedor e subscriptas pelo secretario;

3º Escribir todas as guias da receita e ordens de pagamento;

4º Apresentar à Mesa um balancete da receita e despeza effectuada no ultimo mez, sempre que ella o exigir.

[p. 21] Artigo 40º O thesoureiro, que será um dos irmãos da Irmandade, perceberá a gratificação annual que lhe for arbitrada pela Mesa e so poderá ser demittido nos termos do § Unico do artigo 33º deste Compromisso.

Capitulo XVI. Disposições geraes.

Artigo 41º Este Compromisso começará a vigorar logo que seja approvedo pelo Governo Civil do districto.

§ 1º Dos donativos feitos ao Hospital que não forem onerados poderão applicar-se, por determinação da Mesa, duas partes para capital e uma para continuar as obras; depois destas concluidas, consoante a planta, deve essa parte, se a Mesa o julgar conveniente, applicar-se nas obras da capella, que pode ser feita no fim.

§ 2º Quando não hajam donativos ou legados sufficientes para o fim designado no § antecedente, a Mesa poderá crear um fundo especial dos mais legados ou donativos feitos à Santa Casa, cujo rendimento será exclusivamente applicado na continuação das obras.

§ 3º Os irmãos que tiverem mais de sessenta annos e os que habitarem a distancia de tres kilometros da sede do Hospital não poderão ser coagidos a exercer os cargos a que ficam sujeitos pelos artigos 10º e 12º deste Compromisso.

§ 4º Nenhum mesario, sem que seja ouvida a Mesa, poderá emprestar qualquer objecto pertencente à Santa [p. 22] Casa, sob pena de pagar de multa, pela primeira vez, 5\$000 reis, e, reincidindo, 10\$000 reis, que serão applicados para obras.

§ 5º Quaesquer alterações que de futuro a Mesa queira introduzir no presente Estatuto ficarão dependentes, tanto de accordo da maioria dos irmãos, em Assembleia Geral, como da subsequente approvação da auctoridade competente.

§ 6º Fica a cargo da Mesa providenciar, como julgar conveniente, sobre tudo que disser respeito ao bem desta Irmandade e seu Hospital, embora se não achem esses casos, sobre que for preciso dar providencias, especificados neste Compromisso, observando-se sempre as disposições das leis do Reino relativas as misericordias.

Capitulo XVII. Disposições transitorias.

Artigo 42º Fica inteiramente revogado o Compromisso pelo qual anteriormente se regia esta Irmandade.

Artigo 43º Na administração interna do Hospital observar-se-ha interinamente o Regulamento do Hospital de S. José da villa de Fafe, de 3 de Fevereiro de 1889, que vai junto a estes Estatutos, na parte que lhe poder ser applicavel.

Artigo 44º Logo que os presentes Estatutos sejam approvedos pela auctoridade competente, se procederá à eleição da [p. 23] Mesa, que ha-de entrar em exercicio no primeiro de Julho do corrente anno, devendo o dia da eleição ser designado pelo provedor, com observancia do estatuido no artigo 21º do presente Compromisso.

Cabeceiras de Basto, em sessão de Mesa, 9 de Fevereiro de 1902.

O provedor, Miguel Alves Passos.

O fiscal, Jose Augusto Falcão d'Azevedo.

O thesoureiro, Antonio José Rodrigues Basto.

Os mordomos, Bento José Maria Bastos. José Maria Pereira. Antonio Jose de Queiroz.

O secretario, Theotonio Falcão Ribeiro Basto.

[p. 24] Approvedo em sessão da Assembleia Geral de irmãos, de 9 de Março de 1902.

O presidente, Miguel Alves Passos.

O secretario, Theotonio Falcão Ribeiro Basto.

Doc. 103

1903, Abril 1, Porto – *Estatutos da Escola de Cegos do Porto cuja administração financeira ficou confiada à Misericórdia do Porto. Inclui termo de atestação da sua fundação, datado de 14 de Março de 1917 e alvará de aprovação do governador civil do Porto, com data de 5 de Maio de 1903.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Estatuto da Escola de Cegos do Porto (fundada por Branco Rodrigues)*. Porto: Typografia Aliança, [1917?], (cota: H-11-75).

Artur Abeilard Teixeira, bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra e administrador do Bairro Oriental da cidade do Porto.

Atesto que o Instituto de Cegos do Porto, sito na Rua Ferreira Cardoso, numero cento e trez, freguezia do Bomfim, deste bairro, é o mesmo estabelecimento que com a denominação de Escola de Cegos do Porto e com os seus Estatutos devidamente aprovados, em cinco de Maio de mil novecentos e trez, pelo Excelentissimo Governador Civil deste districto, foi fundada, naquele ano de mil novecentos e trez, por Branco Rodrigues, tendo então a sua sede na Rua das Taipas, esquina da Rua de S. Miguel, freguezia da Victoria, desta cidade. É Director do Instituto de Cegos do Porto o requerente Miguel Mota. Por ser verdade e me ser requerido, mandei passar o presente, que vai por mim assinado e selado com o selo branco desta repartição. Porto e Administração do Bairro Oriental, quatorze de Março de mil novecentos e dezassete.

Artur Abeilard Teixeira.

[p. 3] Governo Civil do Districto do Porto – Adolpho da Cunha Pimentel, bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra e Governador Civil do Districto Administrativo do Porto, etc, etc.

Faço saber aos que este meu alvará virem, que tendo-me sido presente o requerimento em que José Candido Branco Rodrigues pede a aprovação dos Estatutos porque pretende administrar uma instituição de beneficencia denominada Escola de Cegos do Porto, attendendo a que os mesmos Estatutos não contem disposição alguma a que se opponham as leis geraes, e usando da faculdade que me confere o nº 8º do Artigo 252º do Codigo Administrativo, approvo os Estatutos da referida Escola de Cegos do Porto, para o effeito de ser a alludida Escola administrada de conformidade com os mesmos Estatutos, e ficar sujeita à fiscalisação das auctoridades e funcionarios administrativos, de instrucção e de saude, e à observancia das leis geraes e especiaes applicaveis, sendo-lhe retirada esta aprovação logo que se desvie dos fins da sua fundação, e cumprindo ao fundador da Escola apresentar ao administrador do respectivo bairro, nos prazos legais, os seus orçamentos e contas, organisados por annos economicos.

Contem os mesmos Estatutos quinze artigos, escriptos em tres meias folhas de papel sellado, numeradas e authenticadas pelo Secretario-geral deste Governo Civil, e fazem parte do presente alvará.

Pagou mil reis de imposto especial para fundo de beneficencia de hospitaes d'alienados, como consta do respectivo docu[p. 4]mento, passado na recebedoria do Bairro Oriental e archivado nesta repartição.

Não pagou imposto de sello, direitos de mercê e emolumentos das secretarias do Estado por não os dever.

E para constar se passou o presente alvará que deve ser apresentado ao administrador do respectivo bairro.

Dada e passada pelo Governo Civil do Porto, sob o sello do mesmo, aos 5 de Maio de 1903.

(Logar do sello).

Adolpho da Cunha Pimentel.

[p. 5] Estatutos da Escola de Cegos do Porto.

Artigo 1º A Escola de Cegos do Porto, fundada por Branco Rodrigues, sob a protecção de Sua Magestade el Rei, tem por fim:

- a) Ministar o ensino intellectual e profissional a creanças cegas de ambos os sexos;
- b) Patrocinar o trabalho dos cegos adultos de ambos os sexos.
- c) Procurar obter collocação na vida activa aos seus antigos alumnos ou a quaesquer outros cegos.

Artigo 2º O ensino ministrado na Escola reparte-se por 2 divisões:

a) Divisão elementar com as seguintes disciplinas:

1. Leitura e escripta pelo systema Braille, rudimentos de grammatica portugueza.
2. Noções elementares de calculo, como numeros inteiros e fraccionarios e de formas geometricas.
3. Noções elementares de chorographia de Portugal.
4. Elementos de historia patria.
5. Moral e doutrina christã.
6. Canto choral.
7. Gymnastica e jogos de movimento.
8. Trabalhos manuaes elementares, começando pelos trabalhos de Froebel.

[p. 6] b) Divisão complementar com as seguintes disciplinas:

1. Lingua portugueza.
2. Lingua franceza.
3. Mathematica elementar.
4. Geographia geral elementar.
5. Historia geral.
6. Elementos de sciencias physicas e naturaes.
7. Musica: afinação de pianos.
8. Gymnastica e jogos de movimento.
9. Modelação.

10. Processos diversos de escripta plana. Escripta mechanica, estenographia, pelo methodo estenographico de Branco Rodrigues, para uso dos cegos.

11. Trabalhos manuaes.

Artigo 3º A Escola terá uma secção profissional onde serão estabelecidas, à medida que os recursos o permittam, officinas para os trabalhos adequados aos cegos.

Artigo 4º A Escola será provisoriamente externato. Fundar-se-ha o internato logo que os recursos o permittam.

Artigo 5º Admittem-se na Escola, como alumnos, creanças cegas indigentes que tenham, à data da admissão, de 6 a 12 annos de idade, ministrando-se-lhes gratuitamente o ensino e todo o material necessario.

§ Unico. Poderão ser admittidos à matricula em qualquer das divisões, ou em qualquer das suas disciplinas, alumnos de mais de 12 annos, quando disso não resulte inconveniência.

Artigo 6º Na secção profissional serão admittidos [p. 7] como operarios ou aprendizes quaesquer cegos aptos, sem limite de idade.

§ Unico. Os aprendizes são obrigados à frequencia da divisão elementar.

Artigo 7º O numero de alumnos não é fixo. Admittir-se-hão tantos quantos comportar o edificio da Escola e os seus recursos o permittam.

Artigo 8º A dotação da Escola consiste:

1. Nos donativos dos bemfeitores de cegos;
2. Nas quotas dos protectores da Escola;
3. Nos legados com que os bemfeitores em testamento ou por qualquer forma contemplem a instituição.

Artigo 9º A Escola é dirigida gratuitamente pelo seu fundador e na parte financeira administrada pela Santa Casa da Misericórdia do Porto, à qual ficará pertencendo todo o material adquirido para a Escola, assim como todos os haveres, legados e dotações feitas a ella.

Artigo 10º A gerência financeira da Escola será feita por annos economicos, segundo os preceitos e normas observadas pela Santa Casa para os seus estabelecimentos.

Artigo 11º Por morte, impossibilidade ou renuncia do fundador a dirigir a Escola, passará a sua administração completa para a Santa Casa da Misericordia do Porto, com previa annuencia deesta instituição.

Artigo 12º A direcção da Escola fundará e enriquecerá por todos os meios que poder um museu typhlologo destinado a colleccionar objectos para o ensino intuitivo dos cegos, apparatus especiaes, ferramentas, etc.

[p. 8] Artigo 13º Annexa à Escola haverá uma bibliotheca de cegos.

Constituirão o fundo desta bibliotheca:

1. Os manuscriptos feitos pelos alumnos da Escola ou pelos bemfeitores que o dedicarem à escripta em relevo.

2. Obras impressas pela Escola.

3. Obras impressas adquiridas por compra ou offerecidas à Escola.

4. Musicas manuscriptas ou impressas.

§ 1º Logo que seja possivel, organizar-se-ha um gabinete de leitura aberto a todos cegos e onde estes pederão [sic] ler ou copiar qualquer das obras da bibliotheca.

§ 2º Com os duplicados existentes na bibliotheca poderão organizar-se bibliothecas circulantes que serão emprestadas às instituições para o ensino dos cegos existentes no paiz ou que nelle se venham a criar, mediante requisição e termo de responsabilidade das respectivas direcções.

Artigo 14º Fundar-se-ha quando os recursos o permittirem uma imprensa destinada à publicação de obras em relevo.

Artigo 15º Estes Estatutos podem ser alterados devendo essas alterações ser submettidas à approvação do Governador Civil do districto do Porto.

Porto, 1 de Abril de 1903.

O fundador da Escola.

Jose Candido Branco Rodrigues.

2.3 Documentação produzida pelas misericórdias e/ou custodiada nos seus arquivos

Doc. 104

1835, Janeiro 11, Tomar – *Registo das condições contratadas entre a Misericórdia de Tomar e um casal do lugar do Sobral, termo daquela vila, para que este conservasse na sua casa e ensinasse um ofício a uma menina exposta que havia criado.*

Arquivo da Misericórdia de Tomar – Livro 115, fl. 18v-19.

Termo de assoldamento que se faz da exposta Joana, digo, exposta Angela, que foi exposta em 22 de Junho de 1824, feito a Amaro Nunes e a sua mulher Maria Joaquina, do lugar do Sobral deste termo.

Aos onze dias de Janeiro de 1 mil e oitocentos e trinta e cinco, na caza do despacho da Santa Caza da Mizericordia desta villa, sendo presente por uma parte a Meza e da outra Amaro Nunes e sua mulher Maria Joaquina, do lugar do Sobral deste termo, por estes foi ditto que por terem muita amizade à exposta Angela da Graça, que tinham criado desde principio, e que já tinham em sua caza a bem fazer, estavam resolvidos a conserva-la pagando-lhe alguma soldada a que por termo se obrigassem; o que sendo ouvido pela Meza, accordarão em que se lhe desse pelo tempo de oito annos com a obrigação de a vestir e calçar, trata-la bem e nas suas enfermidades, ensinar-lhe o officio de tecedeira, e no fim, tendo-a sustentado tambem por todo este tempo, ficão obrigados a dar-lhe uma cama de roupa, constante de um enxergão, colção, lençois de linho e dous cobertores, tudo limpo e acciado; condições que os ditos Amaro Nunes e sua mulher, Maria Joaquina, que de serem os proprios dou fe, aceitarão. E para constar fiz passar este termo, que por elles não saberem escrever assignou somente a Meza, fazendo o marido o signal de cruz, e a rogo da mulher assignou Manoel Joaquim Simões, desta villa, que servia de testemunha deste acto com João Rodrigues da mesma.

E eu, ²Anselmo Joaquim de Carvalho, o sobrescrevi e assignei.

(Assinaturas) Motta Pereira.

Antonio Germano Rodrigues de Faria.

Anselmo Joaquim de Carvalho.

João Rodrigues

Manoel Joaquim Simões.

[fl. 19] Joze António Lopes.

Joze Pereira Perista.

Joze Ferreira Mendes.

Gil da Costa Lopes.

¹ Palavra corrigida.

² Muda de mão.

Doc. 105

1835, Março 22, Mogadouro – *Acta da Mesa da Misericórdia do Mogadouro, determinando os lugares a ocupar durante a Procissão dos Passos.*

Arquivo da Misericórdia de Mogadouro – *Livro de Autos de Mezas (1786-1838)*, fl. 165v-166v.

Auto de Meza de 22 de Março de 1835.

Anno do nassimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oitocentos e trinta e cinco annos, aos vinte e dois dias do mez de Março do dito anno, nesta villa do Mogadouro e cazas do despacho da Santa Caza da Mizericordia della, aonde estavão presentes o provedor e mezarios ao diante assignados, para efeito de se proceder a eleição dos cargos para a Procissão dos Santos Passos, a cuja eleição se procedeu na forma e maneira seguinte.

Comporão o Calvario.

O provedor, o reverendo capellão, o tizoureiro, o escrivão, o mordomo e os mais mezarios.

[fl. 166] Procissão.

Levará o estandarte, o escrivão. Levarão os cordõens, Joze Bernardo d'Abreu e Antonio Caetano Alves d'Almeida.

Comporão os Passos.

1º O provedor e tizoureiro.

2º O escrivão e mordomo.

3º Joze Bernardo d'Abreu e Celestino Jose de Carvalho.

4º Leandro Antonio Alves d'Almeida e Francisco d'Assis.

5º Joaquim Jose Ferreira e Jose Luis Ribeiro.

6º Francisco Antonio Fernandez e Domingos Jose Baptista.

7º Jose Antonio Pagado d'Oliveira e Manuel Antonio Domingues.

Levarão o Senhor.

Jose Antonio Pegado d'Oliveira e Antonio Manuel Ferreira Carneiro.

Manoel Antonio Domingues e Caestino Jose de Carvalho.

Alumiarão.

Manuel Antonio Ribeiro de Carvalho, Antonio Jose Pego, Antonio Ignacio e Luciano Paulino

Moleiro.

Levara o Santo Lenho.

O reverendo capellão.

Levarão o palio.

Francisco Antonio Guedes, Marçal Caetano, Antonio Vitorino, João Manuel Ribeiro, Jose Maria Filgueiras e Luis Antonio Calejo.

Alumiarão [fl. 166v] Alumiarão.

Francisco Antonio Fernandez, Francisco d'Assis, Bento Martinz(?) Anjo, Francisco Antonio da Silva, Bernardo Joaquim Pereira e Felix Candido.

Governarão os anjos.

Cada hum o seu.

Governarão a procissão.

Joaquim Jose Teixeira, Leandro Antonio, Jose Joaquim de Moura e João Jose Amoeda.

E por esta maneira houverão esta eleição por bem feita o assignarão. E eu, Raimundo Bernardo Dias Machado, escrivão da Santa Caza, o fez.

(Rubrica) O provedor, Leal.

Domingues

Costa.

Teixeira.

Abreu.

Teixeira.

Ribeiro.

Machado.

Doc. 106

1835, Abril 8, Mogadouro – *Acta da Mesa da Misericórdia de Mogadouro, distribuindo os cargos para o lava-pés na Quinta-feira Santa, para a vigília do Lausperene e para a Procissão na noite de Quinta-feira Santa.*

Arquivo da Misericórdia de Mogadouro – *Livro de Autos de Mezas (1786-1838)*, fl. 167-168.

Auto de Meza de 8 d’Abril de 1835.

Anno do nassimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oitocentos e trinta e cinco annos, aos oito dias do mes d’Abril do dito anno, nesta villa do Mogadouro e cazas do despacho da Santa Caza da Misericordia della, aonde estavão presentes o provedor e mezarios ao diante assignados, para efeito de determinarem o que fosse para o serviço de Deos e da mesma Santa Caza, a cuja determinação e elleição procederão pela forma e maneira seguinte:

Primeiramente determinarão que houvece lavapedes [sic] com expozição em Quinta-feira Santa e no mesmo dia à noute, procissão na forma do costume e para ella se nomiassem os irmãos na forma seguinte:

Horas ao Lausperenne.

Das 12 às 2, o provedor e tizoureiro.

Das 2 às 4, o escrivão e mordomo.

Das 4 às 6, Jose Antonio Pegado d’Oliveira, Manoel Antonio Domingues.

Das 6 às 7, Joaquim Joze Teixeira e Jose Bernardino Teixeira d’Abreu.

Procissão.

Levarão as bandeiras:

1ª O Escrivão.

Alumiarão, Joaquim Manuel Pires e Alexandre Manuel Pires.

2ª O tizoureiro.

Alumiarão, João Carlos d’Oliveira e João Baptista da Veiga.

3ª [fl. 167v] 3ª O mordomo.

Alumiarão, Gervazio Joaquim Pinto e Francisco Bernardo Martinz.

4ª Jose Antonio Pegado d’Oliveira.

Alumiarão, Antonio Joaquim Lanção e Joaquim de Sá.

5ª Joaquim Joze Teixeira.

Alumiarão, Manuel Antonio Domingues e Pedro Marçal Mendo.

6ª Leandro Antonio Alvares d’Almeida.

Alumiarão, Antonio Caetano e Antonio Manuel Pires.

7ª Jose Bernardino Teixeira Abreu.

Alumiarão, Luciano Paulino e Joaquim Benigno.

Levarão o Senhor.

Jose Luis Ribeiro, João Jose Amoeda, Vencislao Rodrigues e Alexandre Jose Pereira.

Alumiarão, Manoel Antonio Ribeiro de Carvalho, Manuel de Campos, Fleciano Antonio Pires e João Manoel da Costa.

Governarão a procissão.

Jose Joaquim de Moura, Antonio Manuel Trigo Carneiro e Celestino Jose de Carvalho.

Mais determinarão que se dessem de esmolla vinte alqueires de pão cozido na forma do costume em o dia de Sexta-feira Santa e no mesmo dia se faça a Procissão do Enterro de Christo, na forma do costume, convocando irmãos zelozos e de capassidade [fl. 168] e de capassidade para os cargos da mesma procissão. E não hove [sic] mais determinaçoens e assignarão comigo, Raimundo Bernardo Dias Machado, escrivão da Santa Caza o escrevy.

(Rubrica) O provedor Leal.
Carneiro.
Almeida.

Costa.
Domingues.
Machado.

Doc. 107

1835, Julho 15, Lisboa – *Projecto de regulamento de reorganização do Banco do Hospital de S. José, submetido à aprovação régia, pela Comissão Administrativa da Misericórdia de Lisboa, por via do Procurador da Coroa.*

IAN/TT – *Secretaria de Estado dos Negócios do Reino*, Ministério do Reino, Conselho de Saúde Pública, 4ª repartição, Ofícios relativos a Misericórdias e Hospitais, mç. 2137, doc. não numerado.

4ª Repartição nº 1999.

A Comissão Administrativa da Misericórdia de Lisboa remetteo hum projecto de regulamento do Banco do Hospital de S. José, que lhe enviara a do mesmo Hospital, e em que pretende dar maior amplitude ao antigo regulamento, dizendo a tal Comissão que o julga adoptavel.

Informa o Procurador da Coroa que sendo os ordenados pagos pela Fazenda do Hospital, que he legalmente administrada pela respectiva Comissão, e porque o projecto he regulamentar, sendo alem disso indispensavel para se realisarem os benefícios daquella instituição, parece-lhe que o regulmento nos mesmos termos em que se offerece, merece a aprovação do Governo e se deve mandar pôr em pontual observancia.

(Assinatura) Collaço.

[fl. B] O Projecto foi remettido confidencialmente ao senhor José Pedro Dias, para o tornar a restituir.

[fl. C] Senhora.

³Os delegados da Comissão desta Santa Casa que formão a do Hospital Nacional de S. José, dezejando dar maior amplitude aos artigos do regulamento do Banco do mesmo Hospital, que em outro tempo lhe dera o enfermeiro mor, como consta do exemplar incluso, offerecem a esta Comissão hum projecto de melhoramento sobre este assumpto, que depois de visto e combinado com o interesse publico, e melhor commodidade dos enfermos, o achão adoptavel nas actuaes circumstancias.

A Comissão tem a honra de levar à respeitavel presença de Vossa Magestade o mesmo Projecto, pedindo a sua regia aprovação, a fim de se conseguir o resultado que elle offerece. Lisboa, em sessão da Comissão, de 15 de Julho de 1835.

(Assinaturas) Francisco Ribeiro dos Guimarães.

João Rodrigues de Brito.

[fl. D] Thomas Ramos da Fonseca.

Fructuoso João Domingues.

[fl. E]

⁴Plano para a reorganisação do Hospital de S. Joze.

Este será dividido em seis partes, estas em artigos, estes em § e outros em secções, e sub-secções (sendo preciso).

Parte 1ª.

Artigo 1º Forma do estabelecimento. Artigo 2º Seus utencilios. Artigo 3º Numero dos empregados e suas classes.

³ Na margem esquerda, por mão diferente: "Porquanto os ordenados se não pagão pela Fazenda Publica, mas pela Fasenda do Hospital, que é legalmente administrada pela respectiva Comissão, e porque os artigos do plano proposto são meramente regulamentares do Banco do Hospital, sendo alem disso indispensaveis para que se realizem os ponderosos benefícios desta salutar e pia instituição, parece-me que o incluso regulamento do referido Banco nos mesmos termos em que se acha offerecido, merece a aprovação do Governo, e se deve mandar por em pontual observancia. Lisboa, 4 d'Agosto de 1835. (Rubrica)

⁴ O *Plano* está impresso.

Parte 2ª.

Artº 1º Obrigações geraes a todos os empregados. Artº 2º ditas para cada empregado. Artº 3º direcção dos trabalhos.

Parte 3ª.

Artº 1º Maneira de haver os fundos. Artº 2º Quantias de ordenados e comodorias aos empregados. Artº 3º Maneira de se lhes pagar. Artº 4º Maneira do fornecimento. Artº 5º Maneira de pagar as dividas.

Parte 4ª.

Artº 1º Recebimento dos doentes. Artº 2º Tratamento. Artº 3º Alta. Artº 4º Enterramento.

Parte 5ª.

Artº único. Policia do Hospital.

Parte 6ª

Para accessorios.

Resultado da reorganisação do mesmo Hospital.

Por um calculo feito pelas ultimas folhas de despeza revertem ao cofre do mesmo Estabelecimento 9.153.689.

Com a vantagem de tudo se achar em menos de um mez inventariado, e cada empregado sabendo a sua obrigação, assim como tendo responsabilidade desde o 1º até ao ultimo. Vantagens, que prometem a conservação do Estabelecimento.

Doc. 108

1836, Março 12, Lisboa – *Petição dirigida pela Comissão Administrativa da Misericórdia de Lisboa à Rainha D. Maria II, requerendo que o direito aos prémios dos possuidores dos bilhetes premiados das lotarias prescrevesse passados cinco anos.*

IAN/TT – *Secretaria de Estado dos Negócios do Reino*, Ministério do Reino, Conselho de Saúde Pública, 4ª repartição, Offícios relativos a Misericórdias e Hospitais, mç. 2137, doc. não numerado.

4ª Repartição 2, nº 499.

Senhora.

5A Comissão Administrativa da Santa Casa da Misericordia, Hospitaes Reaes de Enfermos e Expostos desta Corte, nas suas repetidas representações em favor dos expostos, não teme desagradar a Vossa Magestade, que he a sua protectora e hoje com mais affoiteza recorre a Vossa Magestade, porque d'envolta [sic] com aquelles vem orar a favor da Casa Pia e Hospital de S. José.

As loterias concedidas por Vossa Magestade em favor dos expostos, Hospital de S. José e Casa Pia, tem sido, nestes últimos tempos d'escacez e penuria de dinheiro, de grande socorro para os ditos estabelecimentos, e pode ainda ser melhor em seu proveito se Vossa Magestade se dignar pôr huma pena aos ommissos e descuidados.

Sempre, ou quase sempre [fl. B] faltão ao recebimento dos prémios alguns bilhetes, os quaes se apresentão passados, quatro, seis, oito, dez e mais annos depois, e também há alguns que nunca apparecem, de que resulta cuidado pela guarda do dinheiro e trabalho pela conservação dos livros, e augmento de escripturação; portanto a Comissão supplica e pede a Vossa Magestade que o direito dos possuidores dos bilhetes premiados prescreva passado cinco annos, contados do ultimo dia da extracção da loteria, em favor dos estabelecimentos para que he applicado o seu lucro, parecendo à Comissão que ninguém se poderá queixar, tendo tanto tempo para cuidar do que lhe convem. Lisboa, em sessão da Comissão, doze de Março de mil oitocentos trinta e seis.

⁵ Na margem esquerda, por outra mão: "Quanto ao passado deve guardar-se o que for de direito, e pelo que pertence ao futuro podem os supplicantes declarar no Plano que publicarem, as condições, que lhes parecerem convenientes. Lisboa 14 de Abril de 1836. (Rubrica)".

(Assinaturas) Francisco Ribeiro dos Guimarães.
Manoel Emygdio da Silva.
Thomás Ramos da Fonseca.

Joaquim Joze Pereira Pitta.
Joaquim Elias Xavier.

Doc. 109

1837, Julho 23, Alcáçovas – *Acórdão da Mesa da Misericórdia de Alcáçovas determinando que o seu sacristão assista e trate os doentes que se receberem no Hospital da Misericórdia.*

Arquivo da Misericórdia de Alcáçovas – *Livro de eleições da Misericórdia de Alcáçovas (1779-1849)*, sem cota, fl. não numerado.

Em os vinte e tres dias do mes de Julho de mil e oitocentos e trinta e sete annos, nesta villa das Alcaçovas e Santa Casa, estando reunida a Meza eleita, ahi por todos foi ditto que impunhão aotrização ao sachristão da mesma, Miguel Francisco de Carvalho, de assistir e tratar por si ou por outra pessoa aos doentes que socorrerem no ditto Hospital, com todo o zelo [e] caridade, para que se lhe arbitrou mais alem de seo ordenado de sachristão dois mil e quatrocentos reis mençaes e oitenta reis mais por dia em gratificação de fazer o comer aos doentes quando os houvesse, ficando o mesmo obrigado a prepara-lo em sua caza com lenha sua, o que prometeo cumprir fielmente e assignou o presente com os mais irmaos da Meza, e se fes este termo que todos assignarão. E eu, Luis Francisco de Carvalho, escrivão da Meza, o escrevi e assignei.

(Assinatura) Luis Francisco de Carvalho.

Doc. 110

1837, Dezembro 10, Aveiro – *Acta da Mesa da Misericórdia de Aveiro na qual se deliberou pedir aos capelães do coro que não cobrassem esmolos quando acompanhassem enterros de pobres, bem como propor ao governador do bispado de Aveiro que o pagamento dos sermões dos Domingos da Quaresma fosse suportado, em parte iguais, pela Misericórdia e pela diocese.*

Arquivo da Misericórdia de Aveiro – *SCMAVR-SCMA-B-01-15_C0105/C0106*, Livro de registo de Actas, fl. 104-105.

Conferencia de 10 de Dezembro de 1837.

Nesta, estando presentes o provedor e mezarios abaixo assignados, entre os objectos que se tratarão em beneficio desta Santa Caza e que pelo mesmo provedor forão propostos, foi hum o seguinte:

Que constando-lhe pela folha de despezas que lhe apresentava o mordomo das chaves no fim de cada mez, que os capellaens do coro desta Santa Caza se levavão ao excesso de receberem da mesma Caza a quantia de cem reis por acompanharem a tumba, quando por esmolla e caridade se promptificava aos pobres que não tem meios doutra maneira de se lhes fazer seus enterramentos, lhe parecia muito injusto que elles exigissem semelhante sallario ao tempo que a Caza fazia huma esmolla, e que [fl. 104v] e que, portanto, parecia se devia atalhar a tão injusta exigencia. O que sendo ouvido por todos os mezarios, os quaes conhecendo-a tãobem justa, assentarão em que se chamassem os padres da Colligiada, a fim de os fazer scientes de que não devião nem deixar de acompanhar a tumba (por turno aquelle a quem competisse), nem tãobem exigir paga alguma, quando ella fosse por esmolla aos pobres.

E sendo com effeito presente a mesma Colligiada ficou nesta intelligencia e assim se sugeitarão.

Igualmente dice o dito provedor que tendo-lhe sido proposto pelo reverendissimo doutor governador do bispado, se a Meza quieria fazer os sermoens da Quaresma futura, porquanto dezejando elle faze-los na Sé, e não tendo meios ao seu alcance para tantas despezas, se lembrara de concorrer com parte destas com a mesma Santa Caza para esse fim, pois lhe constava que em nenhuma das freguezias da cidade os haveria, e neste cazo não hera contente que em semelhante tempo os povos deixassem de ouvir as missoens doutrinaes de que tanto carecião.

O que sendo ouvido pelos mezarios e attendendo todos a que a proposta hera digna da maior attenção por todas as rasoens, olhando, porem, para o estado de *deficit* em que se acha a Santa Caza, assentarão em que hera justo haverem os sermoens da Quaresma nos domingos, quando o dito reverendissimo doutor governador queira concorrer com a metade das despesas.

E depois de se deferir a varios requeri[fl. 105] requerimentos houverão por fechada a conferencia e assignarão. Joze Ferreira da Cunha, escrivão da Santa Caza, a escrevy.

(Assinaturas) Joze Ferreira da Cunha.

Manoel Cosehute.

O provedor, S.S.(?) Regallos.

Manoel Jozé d'Almeida.

Joze da Cunha Neves.

João dos Santos Cayado.

Custodio Jose Duarte Silva.

Francisco Henrique da Maya.

João Henriques.

Doc. 111

1838, Abril 25, Aveiro – *Acta da Mesa da Misericórdia de Aveiro na qual, entre outros assuntos, se decidiu expulsar um irmão, por desacatos e ofensas que proferiu contra o provedor durante a procissão do Ecce Homo.*

Arquivo da Misericórdia de Aveiro – *SCMAVR-SCMA-B-01-15_C0112/C0113*, Livro de registo de Actas, fl. 112-113v.

Conferencia de 25 de Abril de 1838.

Nesta estando presentes o provedor e deputados abaixo assignados, foi proposto pelo dito provedor o insulto que na sua pessoa tinha recebido de hum irmão desta Santa Caza, por nome Vicente Rodrigues da Costa, da extincta freguezia de Nossa Senhora d'Apresentação, em o dia de Quinta-feira Maior, a tempo que hia a sahir da igreja desta mesma Caza a procissão do Senhor *Ecce Homo*, que de tempos mui anttigos se tem costumado fazer; o qual consistia [fl. 112v] consistia em que tendo o dito irmão sido convidado para acompanhar com toxa huma bandeira, e chegada a hora da distribuição dos balandraus, segundo o costume, fazendo-se a chamada dos convidados primeira vez antes do sermão e segunda depois delle, não apareceu, e por isso, entendendo-se que não aceitava o convite, se havia dado o seu lugar a outro irmão. Na sahida, porem, da porcissão, se foi o dito Vicente Rodrigues, encorporar nella, de toxa, sem balandrau (por já os não haver), vestido de jaqueta ou fardeta e calça branca; foi advertido por algumas pessoas da indecencia em que se achava, e muito mais por falta da veste propria da occasião, e que por isso hera melhor depor a toxa, e não querendo annuir, fora elle provedor participado deste accontecimento, e chamando-o em particular, lhe fiz ver com toda a civilidade e prudencia, que não hia decente e, em concluzão, que não permitia, nem a corporação consentia, fosse alguém na porcissão sem balandrau, e por isso quizesse entregar a toxa. E não querendo elle annuir, antes respondendo com altives e insolencia, que nem por bem, nem por mal largava o brandão, na acção de lho tirar lhe dera com elle pela cara, de modo que o ferio, fugindo depois e levando o mesmo brandão. E porque este facto, por publico e escandalozo, se torna tanto mais aggravante quanto praticado contra elle como chefe da corporação, por hum irmão da mesma, sem respeito algum nem a elle, nem ao sagrado do dia e acto, com o qual toda a corporação se mostrou recentida, pedia, portanto, que a Meza o tomasse na devida consideração, para provi[fl. 113] providenciar de maneira que para o futuro jamais se repitão taes ou semelhantes insultos e desobdiencias. E se retirou. A Meza, summamente sentida e injuriada, igualmente, com o facto referido, deliberou unanimemente que fosse riscado de prompto do livro da Irmandade o dito Vicente Rodrigues da Costa, por desobediente e indigno de lhe pertencer, pondo-se-lhe a nota de nunca mais ser admitido e que esta deliberação fosse publicada por um annuncio na Caza, para que todos os irmaons a vissem e se horrorizassem do motivo que a cauzou.

⁶Tornando a ser presente o mesmo provedor, se deliberou mais que se affixassem annuncios a convidar os ecclesiasticos para se instaurar novamente o coro, em cumprimento do legado, os quaes concorrerão athe o dia 15 de Maio futuro, com seis requerimentos munidos de attestados dos respectivos parochos, sobre o seu comportamento e costumes religiozos, cumprindo as obrigaçoens do coro e aquellas que herão de costume antigo.

⁷Que igualmente se affixassem editaes para pôr em lanços no mesmo dia e horas o afforamento das tres moradas de cazas unidas à igreja pelo lado do Sul ou em phatheozim perpetuo ou por vidas, com hipotecas livres e desembaraçadas.

E providenceando finalmente sobre ou[fl. 113v] sobre outros objectos de menos entidade, derão por finda a prezente conferencia, que assignarão. Eu, Joze Ferreira da Cunha, escrivão da Santa Caza, que a escrevy e assigney.

(Assinaturas) Joze Ferreira da Cunha.

O provedor. S.S. Regallos(?).

Custodio Jose Duarte Silva.

Francisco Henrique da Maya.

Joze da Cunha Neves.

João Henriques.

Antonio Pereira da Cunha.

Manoel Joze Leite.

João † de Jezus.

Manoel Jozé d'Almeida.

Doc. 112

1839, Julho 26 a 28, Coimbra – *Documentos relativos ao envolvimento da Misericórdia de Coimbra no processo de condenação à pena capital de José da Costa Casimiro, de Cernache, o qual foi executado no dia 29 de Julho de 1839, entre os quais se inclui o pedido de clemência que o provedor da instituição dirigiu à Rainha D. Maria II.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Documentos Novos* 5 e história contada pela Misericórdia no *Livro Geral do Registo*, fl. não numerado.

Nº 51.

Aqui se achão todas as pessas officiaes relativas ao padecente Joze da Costa Cazemiro, do lugar do Picoto, freguezia de Sarnache, que foi enforcado no areal do rio, por baixo do Ó da Ponte, em 29 de Julho de 1839.

E tudo se acha registado no Livro Geral do Registo, desde folio 82v ate folio 85, com estoria contada em rezumo, do que esta Santa Casa fes, por ser edeficante este acto, nunca visto em Coimbra pela geração presente.

Tirarão de esmollas pela alma do padecente os 4 irmãos que hião e andarão pedindo a quantia de – 15\$040.

[fl. B] ⁸Illustrissimo Senhor.

Incluso remetto um requerimento da Santa Casa da Mizericordia desta cidade para que logo logo, sem perda de tempo, se sirva de o transmitir pelo telegrapho a Sua Magestade. O seu contheudo o torna digno de toda a sua deligencia. Deos guarde a Vossa Senhora. Coimbra, em a Santa Caza da Mizericordia, 26 de Julho de 1839.

(Assinatura) O provedor da Mizericordia, doutor Sebastião d'Almeida e Silva.

Illustrissimo Senhor commandante do telegrafo em Santo Antonio dos Olivaes.

Senhora.

A Mizericordia de Coimbra, prostrada umildemente implora a Vossa Magestade se digne commutar ao reo Joze da Costa Cazimiro, em degredo perpetuo, a pena ultima que tem de padecer no dia 29 do corrente,

⁶ Na margem direita: "Coro".

⁷ Na margem direita: "Afforamento das cazas".

⁸ Muda de mão.

escutando Vossa Magestade sua real clemencia e attendendo às amarguras da morte, que o miseravel, em tão longo tranzito há exgotado [sic]. Clemencia Senhora. Mezericordia. E receberá merce.

Coimbra, em a Santa Caza da Mizericordia, em Meza de 26 de Julho de 1839.

(Assignado pelo illustrissimo senhor provedor).

(Assinatura) doutor Sebastião d'Almeida e Silva.

[fl. C] Illustrissimo Senhor,

Recibi o officio de Vossa Senhoria, datado de hoje, e o requerimento incluzo para Sua Magestade, cumprindo-me dizer a Vossa Senhoria que não afianço poder-se transmittir com a brevidade preciza, pelo mau estado dos atomos, o que farei como devo logo que possivel me seja.

Deos guarde a Vossa Senhoria.

Quartel do telegrafo de Santo Antonio dos Oliveas, 26 de Julho de 1839, às 3 horas e 33 minutos da tarde.

Illustrissimo Senhor Provedor da Mizericordia.

(Assinatura) Antonio Martins Vianna, 1º sargento comandante.

[fl. D] Illustrissimo Senhor.

Neste momento acabo de receber de Sua Excellencia o Ministro do Reyno a seguinte communicação telegrafica:

Do Ministerio. Ao Administrador Geral.

A supplica da Mizericordia não pode ser attendida. O que Vossa Senhoria communicará à Mesa da Santa Caza. Deos guarde Vossa Senhoria. Coimbra, 28 de Julho de 1839.

(Assinatura) O administrador geral, Antonio de Gamboa e Liz(?).

Illustrissimo Senhor Provedor da Santa Caza da Mizericordia desta cidade.

[fl. E] O provedor da Santa Caza da Mizericordia desta cidade, na forma do capitulo 30 §§ 1º e 2º do Compromisso, roga a todos os senhores da Meza, do Definitorio e bem assim a todos os mais irmãos, para que por caridade christãa se dignem comparecerem na capella da mesma Santa Caza, às 6 horas em ponto da manhã, do dia 2ª feira 29 do corrente, com os seus habitos, para que riunida assim a Irmandade possa com dignidade acompanhar o padecente ate ao suplicio, na forma da obrigação que nos nos [sic] impõe o citado capitulo e §§. Coimbra, em a Santa Caza da Mizericordia, 28 de Julho de 1839.

(Assinatura) Doutor Sebastião de Almeida e Silva, provedor.

Doc. 113

1839, Setembro 28, Braga – *Acta de sessão da Mesa da Misericórdia de Braga na qual se aceitou um pedido da Confraria de Santa Maria Madalena, para se expor na capela da Misericórdia uma imagem da referida santa, destinada a que se fizessem preces propiciatórias de boas colheitas, e se tomaram decisões relativas a empréstimos de dinheiro a juros.*

A DB – *Misericórdia de Braga*, Livro de Actas (1834-1842), nº 26, fl. 223-223v.

Termo de meza.

Aos 28 de Setembro de 1839, na Sala da Meza desta Rial Irmandade da Mezericordia, em acto della, a que prezedia o illustrissimo senhor Antonio Luis da Costa Pereira de Vilhena Coutinho, fidalgo da Caza Rial, cavaleiro da Ordem de Christo e actual provedor desta Rial Irmandade, com os mais da Meza abaixo asignados, se tratarão os negocios seguintes.

Recebeo-se huma carta dos mezarios da Confraria de Santa Maria Magdalena, pedindo, na forma do costume, se admita ser exposta na capella desta Rial Irmandade a imagem da mesma santa, em preses publicas, em virtude da clamitoza estação do tempo que corre para as culheitas; cuja pertençaõ foi atendida, aoturizando-se a despeza ordinaria que em cazos tais custuma fazer-se.

Deu-se o juro a quantia de ceiscentos e cincoenta mil reis, a Donna Luiza, digo a Donna Victoria Luiza da Costa⁹ Basconcelos, e irma Donna Maria Rita da Costa Basconcelos, e seu sobrinho Manoel da Costa Basconcelos, por escritura na notta do tabalião João Baptista Pereira da Silva, a folha 183, sendo do sacco do legado dos expostos quin[h]entos e treze mil reis¹⁰, e do sacco do legado do Padre Joze Joaquim Pereira¹¹, pertencente ao Hospital, cento e trinta e sette mil reis, de que se fizerão termos nos respetivos libros de sahida daquelle, a folha 166 verso e deste a folha 26 verso.

E por não haver mais que propor se fichou este termo, que eu João Mar[fl. 223v] João Marcos Dias, actual escrivão da Real Irmandade, subscrevo e assigno.

(Assinaturas) O provedor Antonio Luiz da Costa Pereira de Vilhena.

João Marcos Dias.

Joaquim Joze Pereira Castiço.

Lourenço de Magalhães d'Araujo Pimentel.

Manoel Deziderio da Silva.

Luis Antonio Ferreira Moraes Sarmiento.

Bernardo Joze da Cunha.

Ignacio Marques Silva.

Antonio Joze da Costa.

Doc. 114

1841, Julho 2, Alcáçovas – *Termo da eleição da Mesa da Misericórdia de Alcáçovas.*

Arquivo da Misericórdia de Alcáçovas – *Livro de eleições da Misericórdia de Alcáçovas (1779-1849)*, sem cota, fl. não numerado.

Aos dous dias de Julho de mil e oitocentos quarenta e hum, estando em Mesa provedor e mais irmãos, que a toque do sino, segundo o costume, se juntarão ahi, se procedeo logo à eleição de seis pautantes, para estes formarem a nova Mesa que ha-de servir este anno de mil e oitocentos e quarenta e hum para quarenta e dous; os quaes prometendo bem desempenhar os seos deveres, se lhe deferio juramento na forma do costume, o que todos jurarão, e sendo abertas as pauttas pello provedor se vio resultar o seguinte:

Provedor, o reverendo padre Francisco Arsenio de Paiva.

Escrivão, Manoel Felecianno Correa.

Thesoreiro, Joze de Oliveira.

Procurador, Antonio Manoel Brotas.

¹²1. Joze do Carmo. Julho.

2. Joze Soeiro. Agosto.

3. João Gualberto. Setembro.

4. Joaquim Hipolito. Outubro.

5. Antonio Pires. Novembro.

6. Felecianno Vicente. Dezembro.

7. Luiz Francisco. Janeiro.

8. Thome Joaquim. Fevereiro.

9. Joze da Silva. Março.

10. Jeronimo Lucianno Sardé. Abril.

11. João Maria Correa. Maio.

12. Francisco Manoel das Neves. Junho.

[fl. B] E sendo asim feita e concluida a eleição da maneira que *retro* fica declarado se lavrou a presente acta que provedor e mais irmãos commigo assignão. Em mesa de 2 de Julho de 1841. E eu, Manoel Felecianno Correa, escrivão da Mesa, o escrevi e asignei.

⁹ Palavra corrigida.

¹⁰ Na margem direita: "Expostos 513.000 [quantia corrigida]".

¹¹ Na margem direita: "Legado Padre Joaquim Pereira 137\$ [quantia corrigida] reis".

¹² Segue-se uma tabela com três colunas: "Numeros"; "Irmãos Mesarios" e "Meses".

(Assinaturas) Manoel Felecianno Correa.
O provedor, Francisco Arsenio de Paiva.
Antonio Joaquim da Silva.
Manoel Claudio.
Luis Francisco de Carvalho.

João Gualberto Correa Corvo.
Jeronimo Luciano Madeira Sardé.
João Maria Correa.
Antonio Martins Pires.

Doc. 115

1843, Janeiro 8, Covilhã – *Acta da Mesa da Misericórdia da Covilhã na qual se regista que o Conselho de Distrito só autorizava despesas de culto previstas no Compromisso, pelo que os sermões, para serem efectuados, teriam que ser custeados pelos mesários.*

Arquivo da Misericórdia da Covilhã – *Livro de Actas (1841-1863)*, SCMC/GA-MA/002/liv. 001, mç. 111/A.VII.3, fl. 39v-40.

Aos oito dias do mez de Janeiro de 1843, nesta Caza do Despacho, sendo presente o provedor e mais mensarios abaicho assignados, pelo primeiro foi dito que avendo o Concelho de Destricto aprovado somente as despesas do culto estabelecidos no Compromisso, e não estando os sermões das Domingas da Quaresma neste cazo, so podião continuar querendo os mensarios pagar a despesa delles como antigamente se praticava, e todos os abaicho assignados se prestarão ao pagamento. E eu, Braz Antonio Camolino, escrivão a escrevi.

(Assinaturas) Domingos Gomes.
Braz Antonio Camolino.
Antonio Barbas da Torre.
Jose Nunes Jacinto Mouraes.
Antonio da Costa d'Oliveira.
Joze Espinho.
Antonio Luiz Xarato.
Bernardo da Silva.
Manoel Rodriguez Podão.
Porphyrio Jozé Nogueira.
Luis Antonio Misquita.

Manoel Mendes Alçada.
João Damasceno.
Antonio João Almeida Saraiva.
Francisco Alexandre Freire Corte Real.
Antonio Baptista Leitão.
Bento José de Sá.
Jose Lourenço.
[fl. 40] Antonio Nunes de Andrade.
Joaquim José Pereira de
Antonio Alves Tourais.
Silvestre Nunes de Moraes.

Doc. 116

1844, Maio 6 a [posterior] 1865, Março 28, Arraiolos – *Laçamentos do livro da Misericórdia de Arraiolos destinado a registar o dinheiro que a instituição emprestava a juros.*

Arquivo da Misericórdia de Arraiolos – *Livro do dinheiro que a Misericordia tem a juros (1844-1878)*, C-51, rosto e fl. 36-37.

Livro que ha-de servir para se lançar o dinheiro que a Santa Caza tem a juro, a quem dado, sua epoteca, fiador e Nota em que foi feita a escriptura, o qual vai por mim numerado e rubricado com a minha rubrica, como presidente da Comissão Administrativa, e leva termo do enserramento. Arraiollos, 6 de Maio de 1844.

O Presidinte [sic].
João José d'Almeida Cardoso Valle Mexia.
(...).

[fl. 36] Joaquim Diniz, a juro de 5 por % cincoenta mil reis – metal¹³, por escriptura lavrada nas Notas do tabellião Correa, em 28 d'Junho de 1844, epoteca um farrajal à Samina, fiador Manoel Joaquim Couceiro, vence de juros em 28 d'Junho – reis 2\$500.

Pagou¹⁴. 1845. 1846. 1847. 1848. 1849. 1850. 1851. Pagou <170 reis> os dias até o destracte, que foi em 22 d'Julho de 1851.

Este capital se juntou a 150\$000 reis dos rendimentos da Caza, e se deu a juros a Agostinho Lopes Piteira, como se pode ver a fl. 49.

[fl. 37¹⁵] D. Joanna do Carmo Izabel Mexia a juros de 5 por %, cento quarenta mil e quatrocentos reis metal¹⁶.

Por escriptura lavrada nas Notas do tabellião Correa, em 13 de Dezembro de 1844, epoteca a sua herdade do Alcarou, fiador Manoel Mexia Lobo, vence de juros em 13 de Dezembro: reis 7\$020.

Pagou¹⁷. 1845. 1846. 1847. 1848. 1849. 1850. 1851. 1852. 1853. 1854. 1855. 1856. 1857. 1858. 1859. 1860. 1861. 1862. 1863. 1864 ¹⁸athé 28 de Março de 1865. Juros correspondentes até esta época reis 2.047 e passou esta quantia a fl. 57.

(...).

Doc. 117

1844, Julho 3 a 1848, Novembro 11, Coruche – Livro com inventários do arquivo da Misericórdia de Coruche.

Arquivo da Misericórdia de Coruche – *Inventário do Cartório*, cx. 13, nº 360.

Este livro ha-de servir o inventario do Archivo da Santa Caza (digo) ha-de servir para o inventario do Archivo da Santa Caza da Mezericordia desta villa. Coruche, 3 de Julho de 1844.

O Provedor. (Assinatura) Francisco de Paulla Costa e Souza.

[fl. 2] Inventario geral de todos os objectos, livros e papeis que existem na casa do despacho e archivo desta Sancta Casa, os quaes forão entregues pelo ex-escrivão padre Francisco Maria de Oliveira, ao escrivão actual, João Vicente da Silva Fragozo, assistindo a este acto na qualidade de verificadores Jozé Simões Pimentel e Jozé Maria da Silva Lopes.

Casa do Despacho.

Huma meza grande forrada de oleado com bandas de baeta azul.

Huma cadeira de braços forrada de damasco em mao uso.

Dois bancos de espaldar juncto a meza.

Cinco ditos em torno da casa.

Huma imagem de Nossa Senhora da Conceição e duas cortinas.

Sete quadros significativos das obras de misericordia.

Huma estante grande, com duas portas, denominada o *Archivo da Santa Casa*; comprehende, quatro divisões, subdivididas em doze secções, e seo conteudo é o seguinte:

[fl. 2v] 1^a Divisão.

1^a Secção.

Hum masso com oitenta e duas petições para irmãos.

Hum dito com noventa petições, enquirições e abelitações.

2^a Secção.

¹³ Na margem direita: "Capital 50\$000".

¹⁴ Os anos seguidamente referidos vão sendo escritos por mãos distintas.

¹⁵ O fólio 36v está em branco.

¹⁶ Na margem direita: "Capital 140\$400".

¹⁷ Os anos seguidamente referidos vão sendo escritos por mãos distintas.

¹⁸ A partir daqui muda de mão.

Hum masso que comprehende, desde de 1811 athe 1843 trinta collecções de folhas de meses.

Hum dito, que tem por titulo *Vários cadernos e róis de cobrança*, neste masso existem noventa e tres cadernos pela forma seguinte: trinta e quatro intropolados de 1711 athe 1780; e cincoenta e nove, desde de 1780 athe 1843 incluzive; faltão nesta segunda serie os cadernos de 1784, 1787, 1838, 1839.

3ª Secção.

Comprehende seis massos de escripturas, cujos titulos são os seguintes.

1º Masso.

Nº 1 Carta de sentença civil de adjudicação a favor da Sancta Casa, sobre uma propriedade, cita na Rua Direita e que tinha sido de Alexandre Jozé Ferreira Pires.

Nº 2 Escriptura de aforamento em empheuteusim perpetuo, feito a João Gonsalves dos Santos, da Herdade intitulada de Barbas.

[fl. 3] Nº 3 Escriptura de aforamento emph, digo, do Savachão de Sima em tres vidas.

Nº 4 Escriptura da compra da Figueira de Val de Caminhos, feita por Joze Maria da Costa Freire, em 1802, por 700\$000.

Nº 5 Petição do provedor, acompanhada de uma escriptura para se fazer embargo na renda de Barbas.

Nº 6 Traslado de escriptura de aforamento de emphateosim perpetuo, que faz a Mesa da Misericordia, da Sesmaria da Vinha, a Julião dos Santos Nunes.

Nº 7 Escriptura de compra a retro aberto de quatro alqueires de centeio, que comprou a Mesa a Manoel de Carvalho, no Arneiro do Touro, desta villa.

Nº 8 Sentença de folhas de partilha de Maria Gomes, em que lhe cabem 16 alqueires de centeio, no Pinheiro, freguesia de Santo Antonio do Coiço, e hoje são da Santa Casa.

Nº 9 Traslado da escriptura de compra da quarta parte de uma courela de terra, sita no Couto de Baxo [sic], que comprou a Mesa a Joaquim Nunes.

Nº 10 Traslado de escriptura da compra de trese alqueires de trigo e quinze ditos [de] centeio, imposta na courela do Ares.

Nº 11 Traslado de escriptura de aforamento da Sesmaria da Parreira, sita no termo de Mora.

Nº 12 Traslado de escriptura de subrogação, troca ou trespasse, feito com Joze Ribeiro Telles, de alqueire e meio de trigo, e alqueire e meio dito de centeio, que o dito possuia no Montinho de Asseiseira.

2º Masso.

Nº 1 Escriptura de compra de umas casas com um serrado, sitas nas Barrocas dos Cais.

[fl. 3v] Nº 2 Escriptura de compra que faz o doutor Pedro Antonio Brás, de umas casas na Rua Nova.

Nº 3 Escriptura de compra de uma morada de casas com seo quintal, sitas de frente da Misericordia, e foreira a esta Santa Casa em 4000 réis.

Nº 4 Escriptura de aforamento de 3 moradas de casas na Rua Nova, que fez o Padre Francisco Mendes Tagarro a João Lourenço, por 4000 réis cada anno.

Nº 5 Aforamento do celleiro da Capella das Almas, sito na Rua Nova (em poder do procurador Lizardo). <Está no archivo>.

Nº 6 Renda da escusa deixada pelo padre Francisco Mendes Tagarro.

Nº 7 Escriptura de arrendamento das terras do Coito, feito a Francisco Pereira de Lucena, em 1810.

Nº 8 Arrendamento das terras do Coito, feito em 1819, a Alexandre Jozé Ferreira Pires.

Nº 9 Aforamento da Sesmaria de Val de Mulheres.

Nº 10 Compra que fez Joze Nunes Claro de uma morada de casas no terreiro de São Pedro. <Voltou ao archivo>¹⁹.

Nº 11 Escriptura de umas casas que Jozé Vieira Borrallho vendeo, em 1827, a Lidia do Nascimento.

¹⁹ Seguem-se algumas palavras riscadas.

Nº 12 Titulo de arrematação de um serrado, aos Palheiros, desta villa, feita por Patricio Joze Gomes, e foreiro a esta Santa Casa em 740 reis.

Nº 13 Escriptura de arrendamento da Botica a João Chrisostomo de Almeida, em 1834.

Nº 14 Contracto feito com Antonio Costa Godinho, em 1832, sobre arrendamento da Botica.

Nº 15 Escriptura de venda que fez a Jozé Mathias Nogueira, em 1838, de umas casas, sitas aos Palheiros, foreiras em 140.

[fl. 4] Nº 16 Compra de umas casas a Jozé Gracia, em 30 de Março de 1838.

Nº 17 Escriptura de compra que faz Joaquim Maranes, do Monte do Pinhal, a Francisco de Lemos Bethencourt, sobre o Montinho do Alho, foreiro à Misericordia em 8 galinhas.

Nº 18 Escriptura de um quinhão, na Herdade do Engal, que faz D. Joze Manoel de Menezes.

Nº 19 Desistencia feita por João Rodrigues Gineto, de umas casas que são hoje de Loduvina Roza, criada do beneficiado Giraldes.

Nº 20 Escriptura de arrendamento do celleiro piqueno, sito na rua da Misericordia, a Felipe Nunes de Agolada.

Nº 21 Arrendamento da sesmaria do Savachão por quatro annos, feito em 1814.

Nº 22 Venda de umas casas, sitas na Rua da Erra, que faz Thereza de Jesus Pedroza a Joze de Paiva Raposo, e são foreiras a esta Santa Casa.

Nº 23 Venda de uma vinha feita a Joaquim Marques, no Montinho dos Pegos, em 1838, por 129\$600.

Nº 24 Escriptura de umas casas que comprou Antonio José de Oliveira a Thereza de Jesus Pedroza, sita ao Pai Velho. <Levou o procurador, em 19 de Novembro de 1848>.

Nº 25 Arrendamento das terras desta Santa Casa, a Antonio Alves, em 1834.

Nº 26 Compra de uma morada de casas, sita na rua da Erra, que fez Fernando Pereira de Faria.

Nº 27 Venda que fez Antonio Jozé Monteiro a Joaquim Ribeiro Telles, da sesmaria Val de Mulheres.

Nº 28 Aforamento de uma courela que esta na Balia, desta villa.

Nº 29 Compra de umas casas, no Terreiro de S. Pedro, ^{2º}para o novo Hospital.

[fl. 4v] Nº 30 Aforamento de umas casas de frente do Terreiro de São Pedro feitas a Diogo Ignacio.

Nº 31 ²¹Arrematação de frente digo de umas casas de frente da Misericordia foreiras em 4\$000 réis.

Nº 32 Carta de compra de oito alqueires de pão, nas courelas do Divor.

Nº 33 Certidão da verba de um inventario, em que consta pertencer a João Migueis 45 alqueires de pão treçado, na Herdade da Parreira.

Nº 34 Compra de 32 alqueires de renda de pão treçado, em Val de Gatto.

Nº 35 Aforamento da renda do Montinho do Brito e posse a Antonio Goes de Andrade.

Nº 36 Uma folha de partilha de Antonio Figueiredo, pertencente à sesmaria Val Caminhos.

Nº 37 Titulos de Val Covo lançados no Tombo, a folhas 195.

Nº 38 Escriptura da subrogação de umas rendas desta Santa Casa, com uma courela, no Coito de Sima, que era de Leocadia Maria Ramalho.

Nº 39 Compra de uma courella de terra, no Couto de Baxo, a Antonio Nunes Ramalho, por 300\$000 réis.

3º Masso.

Nº 1 Compra de um quintal que fez João Antonio ao padre Gavião.

Nº 2 Compra de uma renda a Antonio Pedro Travassos, da Herdade dos Martins.

Nº 3 Compra de uma casa juncta ao corral do concelho, foreiras em duas frangas ou 240 reis.

[fl. 5] Nº 4 Compra que fez Manoel Francisco, do Corredor dos Lobatos, na Rua Direita desta villa.

Nº 5 Arrendamento da Herdade do Coronheiro, em 1758.

Nº 6 Arrendamento da Herdade da Parreirinha.

²⁰ Palavra corrigida.

²¹ Palavra corrigida.

Nº 7 Arrendamento da Parreirinha a Joze Nunes Ramalho.

Nº 8 Ajuste do boticario Thome Joaquim Lizardo.

Nº 9 Arrendamento de uma courela de dezoito.

Nº 10 Arrendamento da Herdade Montinho dos Pegos.

Nº 11 Arrendamento da sesmaria da Vinha.

Nº 12 Arrendamento, em 1831, das terras do Coito.

Nº 13 Ajuste das obras do Hospital da Misericordia.

Nº 14 Escripura de compra que fez Loduvina Rosa, de umas casas citas no Terreiro de S. Pedro.

Nº 15 Arrematação da sesmaria de Val Mulheres.

Nº 16 Escripura que deo a esta Santa Casa Diogo Fernandes, da compra de umas casas que passarão depois a Antonio Pires; servem de adega e tem celleiro por cima.

4º Masso.

Nº 1 Carta da arrematação das casas, de fronte do pateo da [fl. 5v] do pateo da Misericordia, que comprou o doutor Urbano Jozé da Silva.

Nº 2 Carta de arrematação de umas casas que comprou a Agostinha Maria, de fronte do Pateo de António do Val, foreiras a esta Santa Casa, em 150.

Nº 3 Compra que fez Honorio Maximo Nunes de um serrado com casas, na Rua das Barrocas.

Nº 4 Escripura e reconhecimento de umas casas, que forão de Ignacio Carvalho, na Travessa da Machada, no corral do concelho.

Nº 5 Escripura de compra que fez Verissimo Gomes a Ignacio de Jesus, de umas casas e palheiro de boys, citos na rua de Santo Antonio.

Nº 6 Escripura das casas da travessa das atafonas, que comprou Maria Joaquina Pires, a seo irmão Joaquim Antonio Pires.

Nº 7 Escripura de umas foreiras [sic] em 120 reis, pegadas com um celleiro de Remoaldo Francisco, na continuação da Rua de Guerreiros.

Nº 8 Escripura de compra de umas casas com um quintal, na Rua do Terreiro de S. Pedro, cujo he foreiro a esta Santa Casa em 960 réis, cujas pertencem ao beneficiado Giraldes.

[fl. 6] Nº 9 Escripura de um foro de 3500 reis que depois foi sobrogado por umas casas, na Travessa do Forno, e que estão pegadas ao Hospital.

Nº 10 Escripura das casas do Gineto.

Nº 11 Reconhecimento de Antonio Luiz pelas casas de Manuel Gameiro, citas na travessa de Guerreiros.

Nº 12 Arrematação das casas de Thomé Joaquim Ferreira, na Rua da Erra.

Nº 13 Titulo de umas casas que comprou Jorge Pereira, na rua de Santo Antonio, foreiras em 200 réis.

Nº 14 Compra de umas casas na Rua de Bom Nome, por Francisco de Castro, foreiras em 1000 réis.

Nº 15 Compra de uma morada de casas, em 1789, a Antonio Giraldo.

Nº 16 Arrendamento da courella que está na Herdade do Pé do Erra, e pertence a esta Santa Casa (anda perdida).

5º Masso.

Nº 1 Carta de arrematação do serrado do Outeiro da Rapoza, foreiro em 200 réis.

Nº 2 Escripura de compra de umas casas e palheiro de boys, que fez Antonio Nunes Vieira Raposo.

Nº 3 Escripura de compra de uma morada de casas que comprou Francisco da Silva Roque, e são foreiras em 600 réis.

[fl. 6v] Nº 4 Compra de umas casas e palheiro de boys, que fez Helario Nunes ao padre Antonio Nunes Gavião.

Nº 5 Arrematação de umas casas, citas na Rua Direita, foreiras à Santa Casa, em 6 galinhas, que fez Domingos Gonsalves, passarão depois a João da Silva, lavrador.

- Nº 6 Titulo de umas casas que comprou José Lopes, citas na Rua da Erra, foreiras em 2400 réis.
- Nº 7 Compra de umas casas, sitas aos Palheiros, que fez Bernardo Ferreira, e são foreiras em duas galinhas e um frango.
- Nº 8 Casas aos Palheiros, foreiras á Santa Casa da Misericordia, foreiras em 10 galinhas.
- Nº 9 Libello que offereceo o padre Francisco Mendes, digo Fernandes, contra Martins Dias Olleiro, acerca de umas casas que servem agora de Hospital.
- Nº 10 Compra de um quintal, que era de Manoel Coiceiro Neves, foreiro em 960.
- Nº 11 Escriptura de arrendamento da Herdade de Barbas.
- Nº 12 Arrematação das Casas de Thome²² digo da sesmaria do Caçaapo, feita por Manoel Rodrigues.
- Nº 13 Arrematação de umas casas que a Santa Casa fez, para pagamento de foros, que se lhe estavão devendo, e que depois se aforarão a Antonio Jozé Teixeira, por 1800 réis. Tombo(?) folha 331.
- [fl. 7] Nº 14 Compra de umas casas que fez Nuno Alvares da Costa Salema, citas no Oiteiro da Raposa, e foreiras à Santa Casa em 200 réis.
- 6º Masso.
- Nº 1 Titulo de uma vinha no Montinho dos Pegos foreiras em 10 galinhas, que comprou Bazilio Coelho.
- Nº 2 Compra de um fio de terra juncto à corrente que hoje he vinha, é foreiro em 100 réis.
- Nº 3 Aforamento de um pedaço de terra, no Montinho dos Pegos, em 1785, por 7 gallinhas e uma franga.
- Nº 4 Escriptura de aforamento de Domingos de Oliveira, digo Olleiro, de uma leziria, ao Assude, em 6 galinhas (esta incluída no Assude).
- Nº 5 Escriptura de aforamento a Alexandre Martins, no arneiro do Montinho dos Pegos.
- Nº 6 Aforamento que fez André Machado, morador no Monte da Barca, de um pedaço de terra, no Montinho dos Pegos.
- Nº 7 Escriptura de reforma de foro, no Montinho dos Pegos, feito a Jozepha Thereza, viuva de Luiz Marques. Tombo, folha 363, foro 22 galinhas.
- Nº 8 Compra que fez Jozé Pereira o Pirão de uma fazenda, no Montinho dos Pegos, foreira em 6 galinhas.
- Nº 9 Aforamento a Antonio Pereira de um bocado de terra, no Montinho dos Pegos.
- [fl. 7v] Nº 10 Emprazamento de Castor Luiz, no Montinho dos Pegos, foro 8 galinhas. Tombo, folhas 308.
- Nº 11 Compra de um pedaço de chão que fez²³ Castor Luiz, do Monte da Barca, a Alexandre Martins, desta villa.
- Nº 12 Titulo de doação de umas casas, que pelas confrontações são as que hoje servem de estrebaria e palheiro, juncto à Torre do Relogio.
- Nº 13 Instrumento de posse de umas casas, feito em 1580, e que no anno de 1646 ja se não sabia dellas.
- Nº 14 Doação de Francisco Correa, de uma casa aos palheiros, que depois passou a Hilario Nunes do Val, paga quatro gallinhas de foro.
- Nº 15 Doação que fez D. Aldonça a esta Santa Casa, pela falta de seos parentes acerca da tença.
- Nº 16 Doação de Antonio Nunes Gavião, e posse das fazendas nella declaradas.
- Nº 17 Aforamento da sesmaria do Caçapinho.
- Nº 18 Aforamento da Herdade da Parreirinha.
- Nº 19 Aforamento da Herdade do Corunheiro.

²² As últimas quatro palavras encontram-se sublinhadas.

²³ Corrigiu-se de "faz".

Nº 20 Sentença da renda do Colmieiro Grande que a Santa Casa teve contra o senhorio da dita Herdade.

Nº 21 Sentença que alcançou Francisco Mendes, contra Diogo de Faria, sobre a Courella do Pego, hoje Montinho dos Pegos.

[fl. 8] Nº 22 Escripura de 18 alqueires de renda, que comprou em praça João Marques de Afonsecca.

Nº 23 Titulo da obrigação de um tostão de foro pago a esta Santa Casa, que depois a Manoel Coiceiro [sic].

Nº 24 Titulo de arrendamento do Caçapo a Manoel Joaquim, por 36 alqueires de senteio.

Nº 25 Escripura de aforamento que fez a Collegiada desta villa a Jacintho Ribeiro.

Nº 26 Titulo de conciliação feita com Anna da Piedade Cotta, sobre as casas que possui na Rua da Calçadinha.

Nº 27 Escripura de juros do capital de 1.200\$000 réis dados a Antonio Feliciano.

4ª Secção.

Hum masso de sentenças onde se achão as seguintes:

Nº 1 Sentença civil de Iignes Freire, contra a Santa Casa.

Nº 2 Sentença civil contra o lecionado Jozé do Pano.

Nº 3 Dita contra Pedro Gonçalves Soares.

Nº 4 Dita sobre a renda das Figueiras do Divor.

Nº 5 Dita sobre os bens de Violante Vaz, em 1567.

Nº 6 Dita sobre a posse de uma renda em Val de Mouro e Herdade da Parreirinha.

Nº 7 Dita para que a Misericordia não seja obrigada a crear engeitados.

Nº 8 Dita para se não repartirem as terras do Coito.

[fl. 8v] Nº 9 Sentença para reducção de testamento nuncupativo a publica forma, por declaração feita por Antonio Dias, falecido no Hospital desta villa.

Nº 10 Sentença apostolica de reducção de missas.

Nº 11 Carta executoria a favor da Misericordia, contra Antonio Rodrigues Murteira.

Nº 12 Carta de venda e titulo de rendas do Biscainho, que são quinze alqueires, os quaes se comprarão para a capela da francesa.

2º Masso de testamentos onde se achão os seguintes:

Nº 1 Testamento de Fernando Cardoso, em 1608, em que deixou 12\$000 réis para roupas do Hospital.

Nº 2 Ditas [sic] de alguns bens moveis de Joam de S. Martim, falecido no Hospital, em 1575.

Nº 3 Dito de Domingos Carneiro, feito em 1602, deixou alguns bens moveis depois de compridos os legados.

Nº 4 Dito de Gregorio de Mattos, em 1650, não deixou bens de raiz.

Nº 5 Dito de Pedro Fernandes Coimbra, em 1533, não deixou bens de raiz.

Nº 6 Dito do Antónia da Assumpção, falecida no Hospital, em 1789 (não deixou bens de raiz).

Nº 7 Dito de Domingos de Bastos, em 1675, deixou alguns bens e dividas para obras pias.

Nº 8 Dito de João Fernandes, ignora-se o que deixou, e em que anno.

[fl. 9] Nº 9 Testamento de João Simões, em 1628 (não consta que a Santa Casa tomasse posse da referida renda).

Nº 10 Dito de Mathias, natural de Viseu, em 1600, não declara bens de raiz.

Nº 11 Dito de Guimar Luiz, em 1572²⁴, não declara bens de raiz.

Nº 12 Dito de Fernão Dias, trabalhador, falecido em 1573, não declara bens de raiz.

Nº 13 Dito de Anna Costa, em 1705, o mesmo.

Nº 14 Dito de Manoel Bento Olleiro, falecido no Hospital em 1791 (o mesmo).

²⁴ Número corrigido.

- Nº 15 Dito de Ignez Pires, em 1505, o mesmo.
- Nº 16 Dito de Manoel Martins, em 1650, deixa de 20\$000 réis, que não teve vigor.
- Nº 17 Dito de Gaspar Fernandes, em 1580 (não deixou bens de raiz).
- Nº 18 Dito de Luiz Fernandes, em 1617, o mesmo.
- Nº 19 Dito de João Feio, em 1639, o mesmo.
- Nº 20 Dito de Thimotea Maria, em 1785, o mesmo.
- Nº 21 Dito de Felipe de Almeida, em 1600, o mesmo.
- Nº 22 Dito de Magdalena Ferreira Leitoa, em 1712. Deixava à Misericórdia a administração de um morgado depois de extinta a sua descendencia.
- Nº 23 Dito de Antonio Correa, em 1682. Deixou umas casas e quintal aos Palheiros.
- [fl. 9v] Nº 24 Testamento de Domingas Coelha, em 1630 (ignora-se o que deixou).
- Nº 25 Dito de George Gomes, em 1572. Deixou uns bens em Torres Novas, sobre os quaes pendia demanda (a Misericórdia nunca tomou posse).
- Nº 26 Dito de Francisco Fernandes, em 1557. Deixou um olival e souto de castanho em Portalegre (a Casa não está de posse).
- Nº 27 Dito de Antonio Rodrigues, em 1617. Deixou umas casas na villa da Azinhaga (a Casa não está de posse).
- Nº 28 Dito de Francisco Madeira, deixou, duas moradas de casas, uma na Rua Direita de Coruche, outra em Benevente.
- Nº 29 Dito de Marcelina Maria em 1783. (Não teve effeito por se opporem os herdeiros e ser julgado nullo pela Relação).
- Nº 30 Dito de Izabel Maria, em 1745. (Deixa certos legados, no caso de a Comfraria do Santissimo não cumprir a obrigação de umas missas).
- Nº 31 Sentença da dita.
- Nº 32 Testamento de Antonio Rodrigues Callado, falecido no Hospital, em 1791. (Deixou um alqueire de renda annual de centeio, que possui na sesmaria da Malhada Alta).
- Nº 33 Sentença de justificação, em 1667, para a Sancta Casa herdar de Catherina Nunes.
- Nº 34 Testamento do padre Alvaro Rodrigues Ribeiro, em 1725, acerca do Savachão de Sima, Parreira e outros bens.
- [fl. 10] Nº 35 Dito de Francisco Camello Neto, em 1641, de umas casas de fronte da Misericórdia, e que hoje pagão de foro 600 réis.
- Nº 36 Testamento de Izabel Freire, deixou, em 1680 umas em 1680 umas casas [sic] na Rua do Bom nome (e hoje foradas 1800 réis).
- Nº 37 Dito de Barbora Fernandes, em 1620. Deixou uma casa e serrado, que hoje he palheiro de boys, aforada em 4 galinhas de crista tombada.
- Nº 38 Dito de Catherina Alves, em 1567, deixou a quarta parte da renda em Val do Gato.
- Nº 39 Dito de Simão Fernandes, em 1705, umas casas terreas aos Palheiros, junto ao quintal de Antonio da Silva.
- Nº 40 Dito de Leonor Franceza, em 1533. Deixou a administração de uma capella, que instituiu na igreja matriz.
- Nº 41 Dito de Luiz Lopes Leitão, em 1672. *Vide Tombo*, a folhas 256.
- Nº 42 Dito de Leonor Lopes, em 1638, de umas casas de que se fez trespasse, por quinze alqueires de trigo, na Herdade da Parreirinha.
- Nº 43 Dito do padre Domingos Leitão, em 1600, de umas casas ja cahidas.
- Nº 44 Dito de Paulino Sanaio, em 1665, deixou varias fazendas com que se comprarão algumas rendas; *vide Tombo*, a folhas 134.
- Nº 45 Dito de Bastião Fernandes, das Courelas na Herdade dos Verdugos.
- [fl. 10v] Nº 46 Testamento de Maria Leonarda (das casas da Rua Nova).

Nº 47 Dito de João Gonçalves Veco sobre uma renda na Herdade da Parreira.
Nº 48 Dito de Izabel Gomes, sobre o que a Misericórdia tem na Herdade dos Martines [sic].
Nº 49 Dito de Vicente Rodrigues de Mello, sobre a courela do Arez.
Nº 50 Dito de Bartholomeu Martinho, sobre a courela da Cascalheira.
Nº 51 Dito de Izabel Cotta, em 1649, sobre a renda em Val Covo.
Nº 53 [sic]²⁵ Testamento de Francisco Mendes, viuvo, em 1588. Deixou 10\$000 com a condição de ser enterrado no adro da Misericórdia.
Nº 54 Dito de Maria Rodrigues, em 1608, sobre as casas da Rua Direita e renda de Boussilhos.
Nº 55 Dito de Bartolomeu Migueis, em 1666, em que deixa à Misericórdia trinta alqueires de renda em Valcoco.
Nº 56 Dito de Antonio de Oliveira, em 1601, a favor da Sancta Casa.
Nº 57 Traslado do testamento do padre Francisco Mendes Tagarro, em 1701.
Nº 52 Tres pareceres sobre a herança do padre Antonio Baptista Facamello. Existem no 6º Masso das escripturas Nº 27.
[fl. 11] Nº 58 Testamento (ignora-se o nome do testador e o que deixou).
Nº 59 Doação de uma vinha de Fernão Mendes, em 1596 (não ha noticia).
Nº 60 Testamento de Pedro Manção, em 1565. Deixou uma oliveiras [sic] e parte de um casal, na Fonte Sancta, termo de Santarem.
Nº 61 Dito de Manoel Bento, em 1791 (deixou varios moveis).
Nº 62 Dito de Iria Antunes, em 1582.
3º Hum masso que contem varias cartas, officios e procurações.
4º Finalmente outro masso que contem; 1º alguns inventarios; 2º algumas folhas de celleireiros e thesoureiros; 3º varias petições de pobres.
5ª Secção.
Comprehende esta tres series de papeis avulsos, e alem disto um masso que contem algumas certidões de missas, dividas e recibos.
2ª divisão.
Comprehende 3 secções – 6ª, 7ª e 8ª.
6ª Secção.
1º Tombo.
2º Breviário de Santa Rosa.
3º Livro de rendas e encargos.
4º Livro dos accordãos findo em 1715.
[fl. 11v] 5º Livro de certidões de missas.
7ª Secção.
1º Index dos livros e papeis do cartorio.
2º Regimento dos officiaes de Nossa Senhora da Purificação.
3º Livro da despeza mensal, findo em 1623.
4º Livro actual dos thesoureiros <está findo em 1848>.
5º Livro da Botica.
6º Livro de assentos.
7º Livro de thesoureiros findo em 1840.
8º Asseitação dos partidistas.
9º Livro dos celeireiros principiado em 1828.
8ª Secção.
1º Livro dos assentos findo em 1831.

²⁵ O escrivão reparou no erro, anotou isso com um sinal, e no final da folha lançou o nº 52.

- 2º Dito dos ditos dito em 1836.
 3º Dito dos ditos dito em 1840.
 4º Dito dos ditos dito em 1828.
 5º Dito dos ditos dito em 1843.
 6º Livro das arrematações.
 7º Livro das dividas.
 8º Livro de celleireiros findo em 1826.
 9º Dito dos enfermos findo em 1798.
 10º Dito dos mezes findo em 1817.
 11º Dito dos accordãos findo em 1802.
 12º Dito de fianças.
 13º Dito de accordãos findo em 1818.
 14º Dito de receita e despeza mensal findo em 1635.
 15º Hum livro de receitoario findo em 1829.
 16º Dito dito do dito findo em 1831.
 17º Dito dito das courellas do padre Jozé Nunes.
 18º Hum livro dos militares emfermos.
 [fl. 12] Nº 19 Treslado do livro do tombo das obrigações.
 Hum livro das matriculas.
 Hum dito das obras do Hospital.
 3ª Devisão.
 9ª Secção.
 Comprehende duas secções, que são 9ª e 10ª.
 1º Hum masso grande de nove livros, findos athe 1770, de contas de thezoueiros e celleireiros.
 2º Outro masso grande de quatroze livros das despesas dos mezes, desde de 1582 athe 1634.
 3º Outro masso grande de nove livros de accordãos, desde de 1650 athe 1778.
 4º Mais dois livros sem capas, um de rendas e encargos, outro de Compromisso que não chegou a ser aprovado.
 5º Varios massos de bilheites [sic] para cartas de guias e esmollas.
 6º Varios massetes de receitas.
 7º A bulla de approvação desta Sancta Casa.
 10ª Secção.
 1º Hum livro de elleições.
 2º Dito dito actual, das folhas dos mezes.
 3º Compromisso da Misericordia de Lisboa.
 4º Livro dos mezes, findo em 1832.
 5º Livro dos accordãos findo em 1843 <findo>²⁶.
 6º Livro actual dos accordãos <findo>.
 7º Livro das contas do enfermeiro mor Francisco de Paula Costa e Sousa.
 [fl. 12v] 8º Livro da fazenda desta Santa Casa.
 4ª Divisão.
 Comprehende duas secções, 11ª e 12ª.
 11ª Secção.
 1º Hum masso grande de 6 livros de mezes, desde 1635 athe 1681.
 2º Outo livros de elleições e accordãos, desde 1589 athe 1684.
 3º Sinco livros de accordãos, desde 1623 athe 1656.

²⁶ Encontra-se riscado.

- 4º Seis livros de enfermos, desde 1777 até 1826.
- 5º Há ainda outro masso que contem 10 livros muito velhos e trun[cados].
- 6º Alem destes ha mais tres livros velhos avulsos.
- 12ª Secção.
- 1º Huma garrafa para tincta.
- 2º Huma campainha.
- 3º Huma escrevaninha de estanho, comprehende de dois tinctorios e um arieiro.
- 4º Huma pedra de ara.
- 5º Papel, regua e pena de lapis.

Notar bem. Há mais no archivo o inventario da Botica da Sancta Casa, feito em 1834, ao pharmaceutico João [fl. 13] Chrisostomo de Almeida.

E nada mais continha na dita casa e archivo, o que foi presenciado pelos dois irmãos verificadores abaixo assignados, junctamente com o ex-escrivão, entregou-se o escrivão actual recipiente. Coruche, Casa do despacho da Misericordia desta villa, aos 12 de Julho de 1844.

(Assinaturas) O ex-Escrivão entregante, Padre Francisco Maria d'Oliveira.
 João Vicente da Silva Fragozo.
 O verificador [sic] Joze Maria da Silva Lopes.
 O verificador Joze Pimentel.

²⁷36 documentos da despeza feita pelo escrivão da Meza, aliaz pelo irmão thezoureiro, no anno de 1843 a 44.

Varios documentos do irmão celleireiro de 1843 a 44.

Huma relação com receita e despeza com as causas da Misericordia, de 1832 para 33 e de 1833 para 34, dada pelo Procurador Geral.

Quatorze mappas da receita e despeza feita pelo irmão enfermeiro mor, em 1844.

[fl. 13v] Trez cadernos que constão: o 1º da comissão creada em o dia 9 d'Outubro 1841, para organizar o caderno das devidas, 2º e 3º que dizem [sic] respeito ao mesmo objecto.

Recibo de D. Joanna Izabel da quantia de cento e vinte e nove mil e seiscentos e vinte reis.

1 testamento com que faleceo o padre Joaquim Fellipe Cafarrão.

2 e 3 – dois traslados da escriptura d'arrendamento da botica a João Chrisostomo d'Almeida.

4 escriptura de compra que fez Luiza Maria, desta vila, a Joaquim Francisco da Silva Senior, dumas cazas na Rua da Misericordia, com o foro annual de 600 reis. ²⁸Hoje Bernardina Maria.

²⁹Hum livro de receituario.

Hum masso de papeis avulsos.

Coruche, 10 de Julho de 1846, cujos papeis recebi do senhor João Vicente da Silva Fragozo, e assignamos.

(Assinaturas) Manoel Maria Lizardo.

João Vicente da Silva Fragozo.

[fl. 14] ³⁰5 Escriptura de compra de umas cazas na Travessa de Guerreiros, que fes o beneficiado Adeodato da Silva, aos erdeiros de Antonio Manoel, foreiras em 400 réis.

6 Escriptura de compra de uma vinha, no Montinho dos Pegos, que fes Manuel Antonio Carapou, foreira em 8 galinhas, ou 1920.

7 Dita dita de uma fazenda, no dito sitio, que fez Miguel Telles, foreira em 10 galinhas ou 2400 réis.

²⁷ A partir daqui muda de mão.

²⁸ Muda de mão.

²⁹ Retoma a mão anterior.

³⁰ A partir daqui muda novamente de mão.

8 Dita de troca de humas cazas, sitas ao Porto de João Ferreira, com outras sitas na Rua Direita, que forão de João António da Silva Nunes e hoje de Manuel Vinagre, foreiras em 900 réis³¹.

9 Recebi do senhor Manoel Maria Lizardo os papeis constantes deste inventario. Coruche, 11 de Novembro de 1848.

O escrivão da Meza.

(Assinatura) Padre Antonio da Conceição Pinto.

Manoel Maria Lizardo.

Doc. 118

1845, Fevereiro 17 a Dezembro 23, Castendo (actual Penalva do Castelo) – Registo das missas por alma dos irmãos da Misericórdia de Castendo, celebradas pelo capelão da Casa, no ano de 1845.

Arquivo da Misericórdia de Penalva do Castelo – *Livro dos óbitos dos irmãos da Santa Caza de Castendo 1839*, liv. 18, fl. 6-6v.

(...)

Castendo.

39. Anacleto Augusto, boticario, morto em 17 de Fevereiro de 1845. Attesto dizer-lhe as 10 missas do costume, o que juro *in sacris*.

(Assinatura) O capelão Francisco de Barroz.

S. Gemil.

40. Constantino d'Almeida, morto a 26 de Fevereiro de 1845. Attesto dizer-lhe as 10 missas do costume, o que juro *in sacris*.

(Assinatura) O capelão Francisco de Barroz.

Esmolfe.

41. Joze Rebello, morto em 28 de Fevereiro de 1845. Attesto dizer-lhe as 10 missas do costume, o que juro *in sacris*.

(Assinatura) O capelão Francisco de Barroz.

Castendo.

42. Luiz Pereira, morto em 9 de Abril de 1845. Attesto dizer-lhe as 10 missas do costume, o que juro *in sacris*.

(Assinatura) O capelão Francisco de Barroz.

Castendo.

43. António da Costa, moço ou feitor da Casa do Macinhate, morto em 15 de Julho 1845. Attesto dizer-lhe as missas do costume, o que juro *in sacris*.

(Assinatura) O capelão Francisco de Barroz.

44. O Ilustrissimo Doutor Manuel de Barroz, morto em 17 d'Agosto 1845. Attesto dizer-lhe as 10 missas do costume, o que juro *in sacris*.

(Assinatura) O capelão Francisco de Barroz.

S. Gemil.

45. Cárolos [sic] Jose de Barroz, morto em 13 de Setembro 1845. Attesto dizer-lhe as 10 missas do costume, o que juro *in sacris*.

(Assinatura) O capelão Francisco de Barroz.

Esmolfe.

46. Antonio Pinto, natural da Insua, cazado em Esmolfe, morto em 29 de Setembro 1845. Attesto dizer-lhe as 10 missas do costume, o que juro *in sacris*.

(Assinatura) O capelão Francisco de Barroz.

³¹ Na margem direita: «Eugénio».

[fl. 6v] S. Gemil.

47. Joze Mello, morto em Castendo a 18 de Outubro de 1845. Attesto dizer-lhe as 10 missas do costume, o que juro *in sacris*.

(Assinatura) O cappelão Francisco de Barroz.

Esmolfe.

48. João Francisco, morto em 19 de Outubro 1845. Attesto dizer-lhe as missas do costume, o que juro *in sacris*.

(Assinatura) O cappelão Francisco de Barroz.

Castendo.

49. Antônio Lopes da Graça de S. Sebastião, morto em Castendo, aos 23 de Dezembro 1845. Attesto dizer-lhe as 10 missas do costume o que juro *in sacris*.

(Assinatura) O cappelão Francisco de Barroz.

(...).

Doc. 119

1845, Agosto 31, Mogadouro – *Acta de reunião da Mesa da Misericórdia do Mogadouro, na qual foi decidido quem devia pedir as esmolos de pão pela vila e nas feiras, e se nomeou o tesoureiro e o mordomo.*

Arquivo da Misericórdia de Mogadouro – *Livro das Determinações da Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro (1838-1846)*, fl. 85-87.

Auto de meza de 31 d'Agosto de 1845.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e cinco, aos trinta e um dias do mes d'Agosto, nesta villa do Mogadouro e casa do despacho da Sancta Casa da Misericordia, reunidos ahi o provedor e mesarios da mesma Santa Casa, houve as seguintes deliberações da Meza.

³²1º Em primeiro logar a Meza deliberou que se peça nos povos onde he costume as esmolos de pão e que em cada uma povoação as peção as pessoas seguintes:

Mogadouro – O provedor e os mesarios.

Val da Madre – O Illustríssimo Senhor Jose Antonio Pegado e Raimundo Bernardo Dias Machado. Soutello e Linhares – Francisco Ca[fl. 85v][se]miro Domingues e José Luís Ribeiro.

Brunhoso – Bernardo Teixeira de Moraes Leite Velho e Francisco Joaquim Ribeiro d'Abreu.

Paradella – Camillo Antonio de Campos e Joaquim Jose Calejo.

Val Verde – Jose Francisco Coelho e Joaquim Benigno.

Val de Porco e Villar do Rei – Candido Felix Calejo e João Baptista Veiga.

Ventuzello – O Illustrissimo Senhor Jose António Pegado d'Oliveira e [sic].

Villa d'Alla – Francisco Joaquim Ribeiro d'Abreu e Celestino Jose de Carvalho.

Remondes – Reverendo Bazilio Magno Cardoso.

Zava – Camillo Antonio de Campos, Joaquim Jose Calejo, Francisco Casemiro Domingues e Manoel Igna[fl. 86]cio Lopes Pereira.

Figueira – Jose Maria Marques Felgueiras e [sic].

³³2º Em segundo logar a Meza acordou que peção a esmola das feiras as pessoas seguintes.

Septembro – Camillo Antonio de Campos e [sic].

Feira de Bois – ³⁴O escrivão e o mordomo.

Outubro – Joaquim Jose Calejo e Manoel Raimundo Rodrigues.

Feira de Gozares – O provedor e thesoureiro.

³² Na margem esquerda: "Esmolas de pão."

³³ Na margem esquerda: "Assentos das feiras."

³⁴ Letra corrigida.

Novembro – O Reverendo Basilio Magno Cardoso e Manoel de Moraes.
Dezembro – Francisco Casemiro Domingues e Manoel Jose Rodrigues.
Janeiro – José Francisco Coelho e Joaquim Antonio Faia.
Fevereiro – Felix Candido Calejo e Alexandre dos Sanctos.
[fl. 86v] Março – Francisco Joaquim Ribeiro d’Abreu e Francisco Casemiro Domingues.
Abril – Jose Luis Ribeiro e Francisco d’Assis Ribeiro.
Maio – Raimundo Bernardo Dias Machado e João Manoel da Costa.
Junho – Joaquim Benigno e Francisco Antonio Amoeda.
Julho – Jose Luis Ribeiro e Nicacio Joaquim Pinto.

³⁵3º Em terceiro logar a Meza procedeu à nomeação de thezoureiro e mordomo, e recahiu a nomeação de thesoureiro em Jose Luis Ribeiro, e a de mordomo em João Manoel da Costa.

4º Em quarto logar a Meza deliberou que continue a servir de capellão da Sancta Casa o reverendo Basilio Magno Cardoso, attento o bem que tem desempenhado este logar.

E para constar se lavrou [fl. 87] o presente auto que assignão Francisco Joaquim Ribeiro d’Abreu³⁶, escrivão da Santa Casa escrivi.

(Assinaturas) Jose Antonio Pegado de Oliveira.
Francisco Joaquim Ribeiro d’Abreu.
Joaquim Jose Callejo.
Padre Basilio Magno Cardoso.
Camillo Antonio de Campos.
Joze Francisco Coelho.
Joze Luis Baptista Ribeiro.
Candido Felix Calejo.
Raimundo Bernardo Dias Machado.

Doc. 120

1846, Abril 22, Lagos – *Acta da Mesa da Misericórdia de Lagos, descrevendo o acompanhamento feito por esta insituição a José Joaquim Grande, o qual foi condenado à pena capital e executado na Praça de Armas daquela cidade*³⁷.

Arquivo da Misericórdia de Lagos – *Livro nº 3*, fl. 25-25v.

Pub.: Fernando Calapez Correia – *Elementos para a história da Misericórdia de Lagos*. Lagos: Santa Casa da Misericórdia, 1998, p. 511-512.

Acta da meza da Santa Caza da Mezericórdia d’22 d’Abril 1846.

Às sete horas da manhaa do dia vinte e dois de Abril de mil oitocentos quarenta e seis, se achou reunida a Meza da Irmandade da Santa Caza da Mezericordia desta cidade, composta dos membros abaixo asignados, por convite do illustrissimo provedor interino, a fim de se lhe dar conhecimento não só de hum officio confidencial que havia recebido do doutor juiz de Dereito da Comarca, Jozé Cordeiro Galão, em 19 do corrente mez, acerca da ezeução da sentença d’pena ultima que no dia de hoje deve ter lugar na praça d’armas desta mesma cidade, em que deve ser justificado o reo Jozé Joaquim Grande, em conformidade das soberanas determinações de Sua Magestade, mas também de todas as providencias que a dita Caza tem dado por semelhante motivo em tudo que lhe diz respeito; e estando os membros da Meza presentes reunidos, faltando alguns por doentes e outras cauzas legítimas, foi lido por mim escrivão interino o citado officio, assim como se declarou haver-se prestado pela ditta Santa Caza todos os auxílios e secorros, tanto

³⁵ Na margem esquerda: “Funcionários da mesa.”

³⁶ Segue-se palavra riscada.

³⁷ Segue-se a transcrição proposta por Fernando Calapez Correia, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

temporaes como espirituaes, e mais arranjos necessários a favor do ditto reo, como em taes circumstancias cumpre subministrar; e achando-se a final nomeadas as pessoas para as ensignas que devem formar o acompanhamento que devia asecuir a execução do ditto reo, tudo na conformidade do artigo 36 do capitulo do Compromisso, o qual tendo sahido da Igreja da Mezericordia para o oratório, a Igreja de Santo António, aonde o reo se achava, marchou com este para o lugar do patiblo, conservando-se, comtudo, reunida a Meza para poder providenciar o que mais necessario fosse por qualquer ocorrencia extraordinária que houvesse, o que assim esteve reunida athe que se recolheo à Igreja o acompanhamento que havia asecuido a execução de sentença, e condozido ao cemiterio desta freguesia o cadaver do reo justicado. E não havendo mais couza alguma a providenciar se lavrou a presente acta para constar.

(Assinaturas) O Provedor. O cónego Prior Inglês. O escrivão, Barboza Lobo. O tesoureiro, Lázaro Cruz.

Doc. 121

1847, Outubro 18, Cascais – *Extracto de registos lançados no livro dos vencimentos mensais das amas dos expostos da Misericórdia de Cascais.*

Arquivo da Misericórdia de Cascais – *Folhas mensais dos vencimentos das amas dos expostos (1847-1865)*, SCMC/H/05, Livros 1-3, 1/EXP.3.1.93/91, fl. 6-8.

Serve este livro para se lavrar os asentamento dos espuestos, intrinamente a cargo da Mizericordia do concelho de Cascais.

Secretaria da Mizericordia, 18 de Outubro de 1847.

O Provedor.

(Assinatura) Joaquim Joze Cabral.

(...).

[fl. 6] O exposto Sarafim continua a estar com a mesma ama Joanna Ritta Caldeira com vencimento mensal de 1200 reis, este segue o mez de Novembro.

Novembro – 1200. Acabou o vencimento em Março 1842.

Dezembro – 1200.

Janeiro – 1200.

Fevereiro – 1200.

Março – 1200.

[fl. 6v] O exposto Francisco continua com a mesma ama Bernardina Maria da Conceição com o vencimento mensal de 1200 reis. Este segue o mez de Novembro.

Novembro – 1200

Dezembro – 1200. Este exposto continua o seo vencimento de 20 de Agosto em Dezembro, em consequencia do despacho da Mensa.

Janeiro – 1200

Fevereiro – 1200

Março – 1200

Abril – 1200. Este exposto foi entregue a seus pais no ultimo Dezembro 1843. Braz António Pereira e D. Ritta Marcelina de Fa... pello reclamar em em [sic] Janeiro 1844.

Maió – 1200

Junho – 1200

Julho – 1200

Agosto – 1200

Setembro – 1200

Outubro – 1200

Novembro – 1200

Dezembro – 1200
Janeiro – 1200
Fevereiro – 1200
Março – 1200
Abril – 1200
Maio – 1200
Junho – 1200
Setembro – 1600³⁸, mais 10 dias d'Agosto.
Outubro – 1200
Novembro – 1200
Dezembro – 1200

[fl. 7] O exposto Manoel continua com a mesma ama D. Ritta Coisa [sic] com o vencimento mensal de 1220 reis, este segue o mez Novembro.

Novembro – 1200
Dezembro – 1200
Janeiro – 1200
Fevereiro – 1200
Março – 1200
Abril – 1200
Maio – 1200
Junho – 1200
Julho – 1200
Agosto – 1200
Setembro – 1200
Outubro – 1200
Novembro – 1200
Dezembro – 1200
Janeiro – 1200
Fevereiro – 1200
Março – 1200
Abril – 1200
Maio – 1200
Junho – 1200
Julho – 1200
Agosto – 1200
Setembro – 1200
Outubro – 1200
Novembro – 1200
Dezembro – 1200
Janeiro – 1200
Fevereiro – 1200
Março – 1200
Abril – 1200
Maio – 1200
Junho – 1200
Julho – 1200

³⁸ Foi corrigido de "1200".

Agosto – 1200
Setembro – 1200
8bro – 1200
Novembro – 1200
Dezembro – 1200
Janeiro – 1200
Fevereiro – 1200
Março – 1200
Abril – 1200
Maio – 1200
Junho – 1200
Julho – 1200
Agosto – 1200
Setembro – 1200
8bro – 1200
Novembro – 1200
Dezembro – 1200
Janeiro – 1200
Fevereiro – 1200
Março – 1200
Abril – 1200
Maio – 1200
Junho – 1200
Julho – 1200

Agosto – 1200. Acabou o vencimento em Agosto de 1846.

[fl. 7v] Termo que se fez da rodeira Antonia Maria, de dar conta da exposta Maria Luiza.

Aos vinte e hum dias do mez de Setembro de mil oitocentos e quarenta e hum, nesta villa de Cascaes e cazas de minha residencia, apareceu a rodeira dos expostos, e por ella me foi ditto que em a noite antecedente apparecera exposta na roda hua menina que trazia vestido: camiza de paninho nova, fralda d'algodam e linho nova, coeiro(?) roxo de baeta, vestido de chita preta com paninhos roxos, toca de capa, toalha de pano de linho pella cabeça; levou a mesma, a cuja levou a freguezia de Nossa Senhora da Assumpção onde foi baptizada pelo prior encomendado da mesma freguezia, com o nome de Maria Luiza, forão padrinhos Francisco Pereira(?) e Antonia Maria, do que para constar fiz este termo. Remetida.

De conduzir a exposta _____ 1000.

Dois dias de ama de leite _____ 0320

1.320

(...).

Doc. 122

1848, Maio 14, Redondo – *Acórdão da Mesa da Misericórdia do Redondo em que se registou uma doação feita pelos herdeiros de Maria Clara Silva, no valor de 150 mil réis, os quais foram de imediato emprestados a José Vicente da Costa Pita.*

Arquivo da Misericórdia de Redondo – *Acórdãos*, Secção C, cx. nº 13, fl. 44-44v.

Meza extraordinaria.

Prezidencia do Senhor Provedor. Aos quatorze dias do mez de Maio de mil oitocentos quarenta e oito, entregarão os herdeiros de Maria Clara Silva a quantia de cento e cincoenta mil reis, que deichou ao

Senhor Jesus da Misericórdia, para com os juro de este dinheiro se alumiar constantemente a imagem do mesmo Senhor Jesus da Misericórdia.

Nesta mesma meza compareceo Jose Vicentte da Costa Pitta pedindo esta quantia de cento e cincoenta mil reis a rezão de juro, ao que a Meza anuiu, dando elle por epoteca especial a vinha entre as Estradas, que confronta com a vinha dos herdeiros de João Baptista Rico, e com as estradas publicas, e huma adega com todos os seus utencilios, inclusive huma caldeira d'estilar, sitta na Rua do Sobreiro, e por seu fiador a Antonio Clemente Pitta.

E por não haver mais que deliberar mandarão fazer este termo d'encerramento que todos, comigo escrivão que o escrevi, assignarão.

(Assinaturas) O provedor Pitta Ramalho.

Padre Manoel José Granja

Antonio Ignacio Pereira.

[fl. 44v] Padre João Antonio Cordeiro.

Antonio Martins da Silva.

Joze Joaquim da Silva Queiginho.

Manoel do Monte.

Joze Manoel Pires.

Francisco Joze da Costa.

Domingos António Moraes.

João Marques Perdigão.

Doc. 123

1848, Julho 3, Redondo – *Acórdão da Mesa da Misericórdia do Redondo no qual se registaram deliberações tomadas relativas à distribuição dos mordomos pelos meses do ano e ao provimento de médicos, cirurgião, boticários, mordomo das demandas e zelador dos expostos, sangrador, capelão e enfermeiras.*

Arquivo da Misericórdia de Redondo – *Acórdãos*, Secção C, cx. nº 13, fl. 46-47v.

1848 para 1849.

Meza.

Aos tres dias do mez de Julho juntos em Meza o provedor e mais irmãos da mesma, comigo escrivão todos abaicho assignados, determinarão o seguinte, tendo-se avizado o irmão o senhor Francisco Pedro Catallão.

³⁹Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos quarenta e oito, aos trez dias do mes de Julho do dito anno, juntos em meza o provedor, thesoureiro e mais irmãos da Meza, comigo escrivão ao diante assignado, determinarão a bem da Santa Caza o seguinte.

1º Que se procedesse à destribuição dos mezes pelos irmãos da Meza, que hão-de subministrar os soccorros aos enfermos e mais pessoas a quem esta Irmandade por sua Meza ou procurador, digo provedor mandar soccorrer dentro ou fora do Hospital, o que se fez pela forma que se segue:

Julho: Alexandre Manoel Pita Ramalho – irmão da bolça; Manoel Vicente Pita – irmão da capella.

Agosto: contra.

Setembro: Francisco Pedro Calatão [sic] – irmão da bolça; João Fortes Guizadas – irmão da capella.

Outubro: contra.

Novembro: João Pedro Salvado – irmão da bolça; Antonio Vicente Gomes – irmão da capella.

Dezembro: contra.

Janeiro: Luis Marianno Pita – irmão da bolça; Antonio Marques Perdigão – irmão da capella.

Fevereiro: contra.

[fl. 46v] Março: João Marques Perdigão Rozado – irmão da bolça; Joze Joaquim d'Almeida – irmão da capella.

Abril: contra.

Mai: Padre Manoel de Santo Ignacio Pereira – irmão da bolça; Alvaro Joze Piteira – irmão da capella.

³⁹ Muda de mão.

Junho: contra.

2º Ellegerão para medico desta Santa Caza e Hospital ao doutor Marianno Joze Simões, obrigando-se este a curar todos os doentes, assim a cargo do Hospital (ainda mesmo os que pagarem sua cura e tratamento) como tãobem os que forem curados na villa em suas cazas, visitando-os duas vezes por dia, e mais se preciso for, e receberá o ordenado de cento e cincoenta alqueires de trigo por este anno, ao que elle se obrigou e por isso assignou este termo.

(Assinatura) Marianno Joze Simões.

3º Ellegerão para medico cirurgião a Antonio Vicente Gomes, com as condições antecedentes, tanto relativas à faculdade de Medicina como de Cirurgia, pelo que receberá o ordenado de secenta mil reis por este anno, ao que elle se obrigou e por isso assignou este termo.

(Assinatura) Antonio Vicente Gomes.

4º Ellegerão para capellão ao padre Joze Maria Ribeiro, que ficará obrigado a cumprir por si ou por outro as missas que a mesma tem obrigação de mandar dizer, ao que elle se obrigou e por isso assignou este termo.

(Assinatura) O padre Joze Maria Ribeiro.

[fl. 47] 5º Ellegerão para boticarios desta Santa Caza e Hospital a Joze Vicente Pita e João Hilario Afonso, com obrigação de darem alternadamente nos seus mezes todos os remedios que forem necessarios para o curativo dos doentes a cargo d'ambos os estabelecimentos (à excepção d'agoa inglesa) e de aviarem qualquer receita extraordinaria que for mandada aviar pelo provedor ou por quem suas vezes fizer, e de entregar no fim de cada mez o receituario que cada hum tiver aviado, e mais se obrigarão a dar todas as sanguesugas que forem necessarias para os doentes, e receberão entre ambos o ordenado de trezentos e vinte mil reis em metal, ao que elles se obrigarão e por isso assignarão este termo.

(Assinatura) Joze Vicente da Costa Pitta.

João Hilario Affonso.

6º Ellegerão para mordomo das demandas e zellador dos expostos a Alvaro Joze Piteira

7º Ellegerão para enfermeiras do Hospital a Maria Benedicta para conjuntamente com Maria Balbina tratarem dos enfermos e satisfazerem às mais obrigações pertencentes ao meirinho, tudo na forma porque se havião obrigado na Meza anterior, pelo que receberá a dita Maria Benedicta de ordenado cento e vinte e cinco alqueires de trigo, dezanove mil e duzentos reis em dinheiro e mais novecentos e secenta reis pelo arranjo da capella em Quinta-feira Santa, ao que se obrigou e assignou este termo.

(Assinatura) Maria Benedita.

[fl. 47v] 8º Ellegerão para sangrador desta Santa Casa a Antonio de Jezus com obrigação de sangrar todos os doentes que forem tratados em suas cazas na villa ou dentro do Hospital, em cujo numero entrão aquelles que pagarem o curativo e tratamento, pelo que receberá o ordenado de trinta alqueires de trigo, ao que elle se obrigou e por isso assignou este termo.

(Assinatura) Antonio de Jezus.

Doc. 124

1848, Agosto 15, Alcáçovas – *Auto de posse do tesoureiro, irmãos conselheiros e procurador da Misericórdia de Alcáçovas, conferida pelo presidente da Comissão Administrativa da mesma.*

Arquivo da Misericórdia de Alcáçovas – *Livro de eleições da Misericórdia de Alcáçovas (1779-1849)*, sem cota, fl. não numerado.

Auto de Posse

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos quarenta e oito, aos quinze dias do mez de Agosto, nesta villa das Alcáçovas e igreja da Santa Casa da Mizericordia, estando presente o presidente da Commissão Administrativa desta Santa Casa da Mizericordia, o cidadão Manoel Feliciano Correa, deo posse ao thezoureiro da Meza, Feliciano Vicente de Carvalho, e aos mais irmãos

conselheiros constantes da eleição retro e ao procurador da Santa Casa, aos quaes deferio o juramento dos Santos Evangelhos, sub cargo do qual encarregou aos que este auto assignão que bem e fielmente sirvão e desempenhem⁴⁰ os deveres de seu cargo, o que assim prometerão cumprir, e quanto ao provedor e escrivão esperão ver decedidas as duvidas encontradas a respeito de sua elleição, e para constar se lavra o presente auto que eu, Jeronimo Luciano Madeira Sardé, escrivão, o escrevi.

(Assinaturas) Manoel Felecianno Correa.

Joaquim Antonio Galvão.

Filiciano Vicente de Carvalho.

Francisco Manoel das Neves.

De Joaquim † Hipolito da Maia.

Francisco Arsenio Vilhena.

Joze da Silva Maia.

Joze Martins Frausto.

[fl. B] Silverio Francisco.

Doc. 125

1849, Julho 20 a 1854, Julho 30, Amieira do Tejo – Obrigações dos irmãos da Misericórdia da Amieira, obrigações desta para com eles e registos de “cousas notaveis” da referida instituição.

Arquivo da Misericórdia de Amieira do Tejo – *Maço 10*, liv. 2, fl. 1-7.

O presente livro conterà as obrigaçoens de todos os irmãos desta Misericordia para com a mesma, bem assim as obrigações desta para com os ditos irmãos e o assento d’algumas cousas mais notaveis. Vai por mim numerado, assignado e rubricado com o meu apelido: Roza. Amieira, 20 de Julho de 1849.

(Assinatura) Antonio Marques de Mattos Roza.

[fl. 2] Obrigações a que os irmãos da Santa Caza da Mizericordia d’Amieira estão sujeitos e que alem das que pelos Estatutos lhe são impostas devem executar com promptidão, caridade e zelo.

O irmão provedor he obrigado a mandar convocar todas as vezes que necessario se fizer os irmãos de serventia para, em Meza, se decedir o que por elle lhe for proposto, e de tudo mandará laverar o competente autto para a todo o tempo constar, e para este fim, de vespóra, pelo irmão andador serão avizados todos os irmãos de serventia para que ao toque de sino da capella da Caza compareção no consistorio da mesma.

Outrosim he obrigado a assestir a todos os enterramentos dos irmãos da Santa Caza com opa preta e vara do governo.

O irmão escrivão que actualmente estiver a servir he obrigado a assestir a todos os auttos de Meza que se fizerem, para escrever todas as deliberações da Meza e assestir a todos os enterros com a bandeira de Nossa Senhora da Mizericordia e que he costumada acompanhar os mortos.

[fl. 2v] Os dois procuradores são obrigados a comparecerem em todas as deliberações da Meza.

Os irmãos da serventia são obrigados a comparecer em todos os auttos de Meza e àquelles a quem compete a obrigação de conduzir à sepultura os mortos, logo que tiver avizo ou ouvir o signal no sino da capella; para o mesmo fim deverá comparecer à porta da dita capella com sua opa preta ou mandar pessoa que supra o seu lugar, a fim de não haver falta.

[fl. 3] Quando faltem por si ou não mandem pessoa para substituir a sua falta, pela primeira vez são admoestados e reprehendidos pelo provedor em particular.

Se cometem a mesma falta segunda vez, são admoestados, são admoestados [sic] e reprehendido[s] pelo provedor em Meza diante de todos os que constituem a Meza.

E se pela treceira vez ainda faltão são riscados da Irmandade para não tornarem a servir.

Outrosim são obrigados a comparecerem na festividade da Semana Santa, aviados com opa preta e na festa da Vezitação com opa branca.

Todos os irmãos em geral e que se achão alistados no competente livro, são obrigados, na forma dos Estatuttos, a rezar pela alma de qualquer irmão de serventia ou centro que morrer, quatorze vezes o Padre Nosso e quatorze Ave Marias.

⁴⁰ Palavra corrigida.

Quando morre algum dos irmãos da 1ª ordem, ou <mulher>, pai, mai, irmãos, outros quasquer consanguinos destes são obrigados os irmãos da serventia ⁴¹..... [fl. 3v] d'opa preta e com huma vella dada da Santa Caza, e quando falta algum irmão, o provedor nomeia dos do centro, tantos quantos faltão para o numero de doze.

O pai, mai, irmãos, outros quasquer consanguinos dos irmãos da 1ª ordem só gozão desta regalia quando se achão ou morrem em caza dos ditos irmãos da 1ª ordem.

Quando morre algum dos irmãos escrivaes ou mulher destes são obrigados seis irmãos da serventia a assestir-lhe ao enterro, cada hum com sua luz, dada pela mesma Santa Caza, os quaes são nomiados pelo actual provedor; e faltando algum destes, se provêe o mesmo assima dito a respeito dos provedores.

[fl. 4] Obrigações que tem esta Santa Caza para com os irmãos que andão em serviço da mesma.

He obrigada esta Santa Caza quando morre algum dos irmãos provedores, <mulher>, pai, mai, irmãos ou outros quaesquer consanguinos dos mesmos que morre na caza delle, a acompanha-los a bandeira gratuitamente, bem como a tumba, se precisa for, para os levar à sepultura e dar a cada hum dos irmãos da serventia huma luz para os acompanhar.

Quando morre algum dos irmãos escrivaes ou sua mulher he obrigada acompanha-los a bandeira e tumba, inteiramente de graça, e a dar as luzes para os seis irmãos que são obrigados acompanha-los.

Quando morre algum dos irmãos, tanto dos de serventia, como dos do centro, he obrigada acompanha-los de graça a bandeira e tumba; e morrendo alguma de suas mulheres assistir-lhe-há a bandeira e tumba e só pagão⁴² ou recebe esta Santa Caza, a metade das esportulas do costume, e morrendo algum de seus filhos menores, só receberá esta Santa Caza metade da esportola que he costume pagar pelo esquife que os conduz à sepultura.

He obrigada esta Santa Caza a mandar selebrar todos os annos na sua capella, dia de S. Martinho, hum officio de 9 lições.

[fl. 4v] Outrosim he obrigada a mandar selebrar hum officio por alma de cada hum dos irmãos que morrem, e podendo ser no dia do obito ou no emmediato na forma dos Estatutos.

Advertencia.

A bandeira por acompanhar qualquer pessoa à sepultura, não sendo irmão, ou pessoa preveligiada pelos artigos atraz mencionados, ganha novecentos e secenta reis 960 reis

O esquife dos menores ganha, não sendo preveligiado o menor, cento e vinte reis..... 120 reis

E o palio e pano d'Essa quando hé dado para a armação da caza de qualquer defunto que não seja irmão ou das pessoas preveligiadas pelos antecedentes artigos ganhão cento e cincoenta reis..... 150 reis

[fl. 5] Copia do assento da Mizericordia d'Amieira

Caetano Joze Alves de Araujo, escrivão e tabelião prevativo do Juizo das Cappelas da real coroa em todo este Reino Unido de Portugal, Brazil e a [sic] Algarves e seos dominios ultramarinos, por Sua Magestade Fidelissima que Deos guarda, certefico que em meo poder e cartório do ditto e mencionado officio, se acha o livro primeiro dos assentos das Mizericordias e Hospitaes do Reino, pelo decreto de quinze de Março de mil oitocentos, e no mesmo livro a folhas trinta e tres se acha o assento do theor seguinte:

Assento da Mizericordia d'Amieira.

Na villa da Amieira da provedoria de Portalegre, provincia de Alemtejo, comarca e izento do Cratto, ha huma Caza de Mizericordia antiga, dotada com varios bens e rendimentos, os quaes pello decreto de quinze de Março de mil oitocentos foy Sua Magestade servida incorporar nos proprios de sua real coroa, libertando-os dos vínculos e encargos com que antes erão onerados, rezervando dispôr delles quando fosse oportuno. Em cumprimento do mesmo real decreto forão os admenistradores intimados e derão sua relação, a qual sendo junta [fl. 5v] junta aos auttos e sobre ella ouvidos os concelheiros procuradores régios da coroa e fazenda foy aprovada, e por acordão de vinte de Janeiro de mil oitocentos vinte e quatro se mandou por

⁴¹ Falta uma linha no suporte a que foi possível aceder para realizar a transcrição deste documento.

⁴² Palavra corrigida.

ella effectuar o assento dos dittos bens. Ficão descriptos os bens desta Mizericordia no livro primeiro dos proprios dellas, a folhas duzentas noventa e seis verso, e se abriu este assento dando-se à parte a certidão dos estilo [sic] para requererem sua carta. Lisboa, dezanove de Fevereiro de mil oitocentos vinte e quatro.

E não se continha mais no ditto assento incerto no ditto livro com o seo theor foi passar a presente, a qual vay bem, fielmente e na verdade, sem couza que duvida fassa, e havendo-a ao proprio livro em tudo e por tudo me reporto. Em fé do que vai por mim⁴³ sobrescripta e assignada. Em Lisboa, aos dezanove de Fevereiro de mil oitocentos vinte e quatro annos. E eu, Caetano Joze Alves de Araujo, a sobscrevi e assigno. Caetano Joze Alves de Araujo.

[fl. 6] Copia d'um officio e alvara manda<do> pelo admenistrador do concelho de Gavião ao provedor da Santa Caza e mais irmãos menzarios.

Admenistração do concelho do Gavião, nº 191.

Illustrissimo Senhor, incluzo achará Vossa Senhoria um alvará que me foi remetido pelo Excelentissimo Governador Civil deste districto, ao qual Vossa Senhoria dará inteiro cumprimento, acuzando-me a sua recepção. Deos guarde a Vossa Senhoria. Gavião, quatro de Fevereiro de 1846. Illustrissimo Senhor Provedor da Mizericordia d'Amieira. O admenistrador do concelho, Mathias Marques Ayrez e Seixas.

Alvará.

Governo Civil de Portalegre. Primeira repartição. Livro treceiro. O doutor João Bernardo de Souza, governador civil do dstricto de Portalegre, por Sua Magestade Fidellissima, a Rainha, que Deos guarde, etc.

Faço saber que sendo presente ao concelho deste districto, em sessão numero trez de vinte e dois do corrente mez, o officio de informação do admenistrador do concelho do Gavião, incluindo outro do provedor da Santa Caza da Mizericordia d'Amieira, em que responde sobre a arguição que se fez à Meza daquelle estabelecimento por ter feito quitas extrahordinarias a varios rendeiros da Santa Caza. O concelho, em vista da resposta, e imformações mencionadas, accordou se ordenasse à Meza admenistradora do estabelecimento que não fizesse para o futuro mais quitas de qualidade alguma, a fim de evitar os prejuizos a que pode dar occasião ⁴⁴..... .

[fl. 6v] E para constar e ter os devidos effeitos, lhe mandei passar o presente alvará que vai por mim assignado e sellado com o sello deste Governo Civil. Secretaria do Governo Civil de Portalegre em vinte quatro de Janeiro de mil oitocentos quarenta e seis. João Bernardo de Souza.

E está conforme o proprio que para aqui copiei bem e fielmente na verdade, como nelle se continha, aos oito de Maio de 1848. E eu, Francisco Joaquim Vieira, escrivão da Meza, que para aqui o copiei, etc.

⁴⁵Governo Civil de Portalegre, primeira repartição.

Copia. Secção do dia quinze, digo, numero quinze, de vinte e hum de Julho de mil oitocentos e cincoenta e quatro. No requerimento de Joze Heitor, Antonio Pereira de Almeida e Joaquim Louro, arrematantes da azeitona na colheta de mil oitocentos e cincoenta e tres, pertencente a Mizericordia da freguesia de Amieira, concelho do Gavião, pedindo se lhe fassa algum abatimento no preço da arrematação, atento o prejuizo que tiverão por cauza da trovada do mês de Novembro do ditto anno e produção escassa do azeite.

Acordão os do concelho admenistrativo do destrito, attendendo às informações [fl. 7] dadas pella Mensa da Mizericordia e respectivo ⁴⁶admenistrador, que authorizão à Meza a fazer ao primeiro o abate de cinco mil cem⁴⁷ reis, ao segundo o de quatro mil reis, ao terceiro, o de seis mil reis. Palmeiro. Azevedo. Achioli. Caldeira. Godinho. Azevedo Coelho. Está conforme. O primeiro official servindo de secretario geral. Vicente Pereira James de Cravalho [sic]. Esta conforme o proprio que fielmente para aqui copiei na verdade

⁴³ Palavra corrigida.

⁴⁴ Falta uma linha no suporte a que foi possível aceder para realizar a transcrição deste documento.

⁴⁵ Muda de mão.

⁴⁶ Palavra corrigida.

⁴⁷ Segue-se palavra corrigida.

como nelle se continha. Aos trinta de Julho de 1854. Eu, Joze Pedro de Mattos Pereira, escrivão da Mensa que para aqui o copiei.

Doc. 126

1850, Abril 21, S. Sebastião da Ilha Terceira – *Acórdão da Misericórdia de S. Sebastião da Ilha Terceira contendo várias deliberações relacionadas com ordens que a instituição recebeu do administrador do concelho e do governador civil de Angra a respeito de questões relativas ao orçamento e dívidas da instituição.*

Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo – *Misericórdia de S. Sebastião*, Livro de Acórdãos (1839-1853), mç. 2, liv. 4, fl. 72v-73.

Acórdão de 21 de Abril de 1850.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil outocentos e cincoenta e aos vinte e hum dias do mez de Abril do dito anno, sendo na villa de São Sebastiam e na igreja da Mizericordia da mesma villa estando⁴⁸ reonidos em meza os mezarios abaicho acignados, sob a prezidencia do provedor que atoalmente serve, o capitão Joze Ferreira Drumonde, deliberarão o seguinte:

Nesta seção se acigno o orçamento da receita e despeza para o anno economico de mil outocentos cincoenta a mil outocentos e cincoenta e hum na forma do officio do senhor administrador do concelho de dezaceis de Agosto do anno paçado de mil outocentos quarenta e nove. Nesta mesma seção apresento o senhor provedor hum officio do senhor governador civil em que manda pagar o çaldo de divida que esta Meza deve à da cidade da çustentação do Hospital e a Meza delibaro o responder-se conforme a sua exsigencia.

Delibaro mais em o senhor provedor participar ao senhor admenistrador do concelho sobre a intimação feita sobre àpresentação das contas que se não pode cumprir no prazo marcado, por falta dos mapas vindos da Mizericordia da cidade e se lhe peça o prazo de todo o mez de Maio, digo athe o dia quinze de Maio.

[fl. 73] E por não haver mais que deliborar se mando lavrar este auto que todos hão-de acignar comigo Luiz Borges Fialho, secretario da Meza da Santa Caza da Mizericordia, o escrevi.

(Assinaturas) Drumond, provedor.

Bastiam(?) Fialho.

Luiz Borges Fialho, secretario.

Doc. 127

1851, Janeiro 28, Chamusca – *Acórdão da Misericórdia da Chamusca pelo qual se determinou dar uma esmola de quatrocentos e oitenta reis a Maria Branca.*

Arquivo da Misericórdia da Chamusca – *Livro de Acórdãos*, sem cota, fl. 57.

Commissão de 28 de Janeiro de 1851.

Reunida a Commissão abaixo assignada determinou o seguinte: que se desse huma esmola a Maria Branca da quantia de quatrocentos e oitenta reis. E por não haver mais couza alguma a tractar mandarão fixar este termo que asignarão. André Francisco dos Santos o escrevi e assignei.

(Assinaturas) André Francisco dos Santos.

Antonio Palhoto.

Pedro G... .

..... Pires.

⁴⁸ Segue-se, riscado: "a".

Doc. 128

1851, Julho 1 a 1852, Julho 31, Monção – *Contas do legado das aulas da Misericórdia de Monção, referentes ao ano de 1851-1852, apresentadas pelo tesoureiro Francisco José Alves de Sá, revistas em Consistório da referida Misericórdia, em 28 de Março de 1853, e aprovadas pelo administrador do concelho.*

Arquivo Municipal de Monção – *Receita e despesa do legado das almas (1852-1861)*, cota 1-A.2.4.12., fl. 1-6. [Localização antiga: *Receita e despesa do legado das almas (1852-1861)*, cota 1.1.3.12, nº 54].

Dou comissão ao irmão thezoureiro Jozé Antonio Pereira de Brito para numerar e rubricar este livro, que ha-de servir para nelle se lançar a receita e despeza do legado das almas [sic], e no fim fará termo de encerramento.

Salla do concistorio, 4º de Julho de 1852.

(Assinatura) Provedor Joaquim Pereira Pimenta de Castro.

[fl. 2] Contas do thezoureiro Francisco Jose Alves de Sá desde o primeiro de Julho de 1851 até 31 de Julho de 1852, pertencentes ao legado das aulas [sic].

Receita.

	⁴⁹ Recebeu d'Antonio Fernandez, do Souto, de juros liquidados ate 2 de Junho de 1852	2\$290
	Do mesmo, o proprio _____	36\$000
	⁵⁰ Recebeu de Domingos Nobre, de Lemozo, em 24 de Março de 1852, juros _____	27\$380
	Proprio _____	50\$000
	Recebeu de João Gonçalvez Berdizão, de Pias de Baixo, em 24 de Março de 1852, juros	13\$805
	Proprio _____	26\$400
proprio	⁵¹ Recebeu de Maria Luiza Rodriguez, viuva, do Berjoal, por conta dos juros, ⁵² digo por conta do proprio _____	50\$000
	⁵³ Recebeu de Antonio Joaquim da Costa, do Berdizão, em 30 de Fevereiro de 1852, juros _	7\$740
	Proprio _____	14\$400
	Recebeu de Jozé Gonçalvez, do Souto, em 20 de Março de 1852, _____	9\$600
	Proprio _____	16\$000
juro	⁵⁴ Recebeu de Antonio Gonçalvez ou Francisco Gonçalvez, de Pumeda, em 24 de Março de 1852, _____	16\$000
	Proprio _____	30\$000
	Recebeu de Manoel Fernandez, de Gandrachão, em 10 de Fevereiro de 1852, juros _	9\$995
	Proprio _____	13\$000
		322\$610
	[fl. 2v] Transporte _____	322\$610
	⁵⁵ Recebeu d'Antonio Fernandez Loureiro, de Pumeda, em 10 de Março de 1852, juros _	10\$500
	Proprio _____	20\$000
	⁵⁶ Recebeu de Francisco Domingues, [de] Souto de Villar, em 8 de Março de 1852, juros	35\$804
	Proprio _____	66\$000
	Recebeu de João Esteves e mulher, do Cruzeiro, de [sic] em 24 de Março de 1852, juros_	6\$695 ⁵⁷

⁴⁹ Na margem esquerda: "Troporiz."

⁵⁰ Na margem esquerda: "Pias".

⁵¹ Na margem esquerda: "Pinheiros."

⁵² Muda de mão.

⁵³ Na margem esquerda: "Faias e Borrossas".

⁵⁴ Na margem esquerda: "Abbedim."

⁵⁵ Na margem esquerda: "Abbedim."

⁵⁶ Na margem esquerda: "Trute."

⁵⁷ Último algarismo corrigido.

Proprio _____	13\$500
Recebeu de João Manoel Esteves, de Vilar, em 18 de Janeiro de 1852, juros _____	26\$330
Proprio _____	48\$370
⁵⁸ Recebeu de Francisco Martinz, do Souto, em 16 de Maio de 1852, juros _____	8\$600
Proprio _____	14\$400
Recebeu de Francisco Antonio Rodriguez, da Gandra, em 18 de Junho de 1852, juros _____	6\$460
Proprio _____	100\$000
Recebeu de Manoel Rodriguez e mulher, de Meirim, em 28 de Julho de 1852, juros _____	2\$000
Proprio _____	28\$000
⁵⁹ Recebeu de Manoel Jose Pereira Marinho, de S. Bento, em 12 de Janeiro de 1852, juros _____	21\$600
Proprio _____	43\$200
Recebeu de João Manoel Alvez de Lima, da Devezinha, em 15 de Fevereiro de 1852, juros _____	5\$290
Proprio _____	10\$000
Recebeu de João Manoel da Rocha, da Gesteira, desde 2 de Março de 1852 ⁶⁰ , juros _____	6\$960
Recebeu de Antonio Luis Gonçalves, de S. Bento, em 11 de Março de 1852, juros _____	1\$525
Proprio _____	24\$000
	821\$849 ⁶¹
[fl. 3] Transporte _____	821\$849
⁶² Recebeu de Domingos Domingues, do Serzedo, em 19 de Março de 1852, juros _____	21\$640
Proprio _____	40\$000
⁶³ Recebeu d'Antonio Jose Covas, do Quinteiro, em 6 de Julho de 1852, juros _____	1\$650
Proprio _____	33\$000
⁶⁴ Recebeu de Bento Joze Nunes, de Barreiros, em 26 de Março de 1852, juros em metal _____	\$456
Proprio 15\$000 em papel moeda reduzido a metal produzio _____	4\$500
Recebeu de Luis Rafael Ribeiro Torres resto do arrendamento da caza e cerca dos Neres que tinha arrendado a F. N. _____	3\$495
Recebeu de Manoel Joze Calvinho, desta villa, o arrendamento da aula de primeiras letras, vencido em 27 de Maio de 1852 _____	1\$440
Recebeu de Francisco Xavier Calvinho de duas pedras que se lhe venderão por 600 reis, e mais sette carros de pedra meuda a 140, tudo _____	1\$650
Soma a receita _____	929\$678
Despeza do mesmo thesoureiro.	
Despendeu em papel para borrões de contas e recibos _____	\$060
Despendeu com uma aldrava para a cadeira da aula _____	\$060
Despendeu com o caiador Jose Pereira Gago em cair e revocar a aula R. N° 1 _____	1\$630
Despendeu com o carpinteiro Francisco Xavier Calvinho em solhar e vidraçar a aula _____	3\$325
Despendeu em limpar o corredor e lageado pera a entrada da aula _____	\$120
Despendeu com o madeiramento da cozinha e chamine e mais acrescimos ao mesmo carpinteiro R. n° 3 e 5 _____	24\$010
	29\$205
[fl. 3v] Transporte _____	29\$205
Despendeu em levantar a parede da cozinha e do oratorio do convento, R. n° 4 _____	13\$000

⁵⁸ Na margem esquerda: "Barbeita."

⁵⁹ Na margem esquerda: "Bella."

⁶⁰ Último algarismo corrigido.

⁶¹ Último algarismo corrigido.

⁶² Na margem esquerda: "S. João de Longos Valles."

⁶³ Na margem esquerda: "Mazedo."

⁶⁴ Na margem esquerda: "S. Mamede."

	Despendeu com o caiador Miguel Alvez, primeiro pagamento pelo concerto do telhado de todo o convento R. nº 6 _____	11\$500
	Despendeu em cinquenta e seis moios de telha a 400 e 420 reis pera o mesmo concerto.	
R n. 7	_____	22\$485
	Despendeu com os carreteiros que conduzirão dezassete carros de telha, R. nº _____	2\$720
	Despendeu com quem ajudou a passar a telha asima da obra. R. n.º 9 _____	\$420
	Despendeu com o ordenado de trez mezes ao professor de gramatica _____	37\$500
	Dinheiro dado a juro.	
	A Antonio Joze Ferreira ou Fernandez, do logar de Gandrachão d'Abbedim, no cartorio de Mancio, em 25 de Fevereiro de 1852 _____	40\$000
1852	A Francisco da Ponte, da Touroa d'Abbedim, no cartorio de Pessoa, em 29 de Fevereiro de _____	14\$400
de 1852	A João Manoel Esteves, viúvo de Villar de Trute, no cartorio de Torres, em 7 de Fevereiro _____	74\$700
de 1852	A Manuel Joze Pereira Marinho, de S. Bento da Bella, no cartorio de Torres, em 12 de Janeiro _____	43\$200
de 1852	A Anna Roza da Costa, de Verdizão das Toias, no cartorio de Mancio, em 7 de Março _____	22\$200
	A Antonio Joze d'Araujo, das Taias, no cartorio de Torres, em 20 de Março de 1852 _	33\$600
de 1852	A Joze Gonçalvez Rozeiro, de Pias de Baixo, no cartorio de Pessoa, em 24 de Março _____	76\$800
	A João Rodriguez, do Pereiro d'Abbedim, no cartorio de Mancio, em 21 de Março de 1852	40\$000
de 1852	A Manuel Joze Esteves, viuvo, do Cruzeiro de Trute, no cartorio de Mancio, em 4 d'Abril _____	14\$000
		475\$730
	[fl. 4] Transporte _____	475\$730
	A Francisco Joze Gonçalvez, do Serzedo de S. João de Longos Valles, no cartorio de Pessoa, em 21 de Março de 1852 _____	27\$000
	A Antonio de Souza Araujo, fora da Quinta da Granja de Moreira, no cartorio de Pessoa, em 20 d'Abril de 1852 _____	45\$600
de 1852	A Joze Joaquim Francisco, de Chim de S. João da Portella, no cartorio de Pessoa, em 25 d'Abril _____	50\$000
de 1852	A João Affonso, viuvo, do Pereiro d'Abbedim, no cartorio de Mancio, em 25 d'Abril _____	24\$000
	A Manoel Gonçalvez, da Touroa d'Abbedim, no cartorio de Mancio, em 26 d'Abril de 1852	50\$600
	A Francisco Martins, do Souto de Barbeita, no cartorio de Mancio, em 16 de Maio de 1852	23\$000
de 1852	A Francisco Luis Rodriguez, de Merim de Barbeita, no cartorio de Mancio, em 18 de Maio _____	33\$600
de 1852	A Francisco Antonio Rodriguez, da Gandra de Barbeita, no cartorio de Mancio, em 18 de Junho _____	60\$000
de 1852	A João Manoel Antonio Fernandez, de Villar de Trute, no cartorio de Mancio, em 24 de Junho _____	50\$000
	Despeza de custas e demandas.	
	Despendeu na cauza de Antonio Joze Alvez, d'Alderiz, no cartorio de Pessoa, em custas contadas _____	3\$920
	Não contadas _____	\$280
	Com o substabelecimento da procurassam para esta cauza _____	\$110
	Despendeu com o levantamento do deposito do dinheiro do Duro de Pinheiros _____	\$230

	Despendeu na cauza do mesmo Duro no cartorio de Mancio. _____	5\$605
Mancio	Despendeu na publica forma do auto de entrega dos bens dos Neres, no cartorio de _____	\$625
	Despendeu com uma folha de papel selado para tirar a certidão e publica forma da sentença e portaria para a cauza do Marinho de S. Bento _____	\$080
		850\$380
	[fl. 4v] Transporte _____	850\$380
Mancio	Despendeu em tirar as ditas publicas formas para a cauza de Marinho, no cartorio de _____	1\$085
	Despendeu com outras iguaes publicas formas para a cauza do Lima, da Devezinha de Bella, e outra folha de papel sellado _____	1\$240
	Despendeu com a cauza de despejo da cerca com Luis Rafael, no cartorio de Pessoa _	5\$655
Castro	Despendeu com um requerimento para fazer os autos conclusos e com o procurador Pereira de Castro por inquirir as testemunhas em audiencia _____	\$690
	Despendeu com o preparo no cartorio de Torres, o dia 18 de Julho de 1852, para correr a cauza de _____	2\$200
	Despendeu com uma certidão e publica forma para juntar à escriptura de João Manoel Esteves, de Santo Andre das Taias, no cartorio de Pessoa _____	1\$135
	Despendeu com outra dita para juntar à escriptura de Francisco Martins, do Souto de Barbeita, no cartorio de Pessoa _____	1\$105
Pessoa	Despendeu com outra para juntar à escriptura de Domingos Nobre, de Pias, no cartorio de _____	1\$105
Pessoa	Despendeu com outra para juntar à escriptura de João Manoel Esteves, de Trute, no cartorio de _____	1\$135
	Despendeu com a cauza de Damião Joze Gonçalves, de Pouza, no cartorio de [sic] ____	7\$620
de 6 de Julho de 1852	Despendeu com o procurador Caetano Joze Pereira de Castro, como consta do recibo do mesmo, _____	4\$240
do depozito de Merim	Despendeu em papel selado que dei ao dito procurador para requerer duas certidões e pedir vista _____	\$120
	Avizos feitos pelo thezoureiro aos devedores, mandados fazer pela Meza.	
	A Joze de Barros, de Lapela _____	\$040
	A Anna Joaquina, da mesma _____	\$040
	A Domingos Faial, de Troporiz _____	\$040
	A Antonio Fernandez, do Souto _____	\$040
	A Marianna Sanches, viuva _____	\$040
		877\$910
	[fl. 5] Transporte _____	877\$910
	A João Manoel de Brito, d'Aldea de Laras _____	\$060
	A Antonio Joaquim, da Ponte _____	\$060
	A Domingos Nobre, de Lamoso de Pias _____	\$060
	A João Gonçalves Verdizão, de Pias de Baixo _____	\$060
	A Antonio Joze Alvez, d'Alderiz _____	\$060
	A Manuel Affonso Troperiz, de Moreira _____	\$060
	A Maria Luiza Fernandez, solteira, de Prados _____	\$060
	A Maria Luiza Rodriguez, viuva, do Berjoal de Pinheiros _____	\$040
	A Antonio Joaquim da Costa, do Berdizão das Taias _____	\$070
	A Joze Gonçalves, do Souto _____	\$070
	A Joze Francisco, de Rio Bom de S. João da Portela _____	\$070

A Antonio Gonçalvez ou Francisco Gonçalvez, de Rumeda d'Abbedim _____	\$070
A Manuel Fernandez, de Gandrachão _____	\$070
A Antonio Fernandez Loureiro, de Pumeda _____	\$070
A Antonio Joze Ribeiro, do Figueiral de S. Martinho _____	\$060
A Manoel Joze Meirim, do Toleiro _____	\$060
A Francisco Domingues, solteiro, de Trute _____	\$060
A João Esteves, do Cruzeiro _____	\$060
A Manuel Gonçalvez, de Vilar _____	\$060
A João Manuel Esteves, de Vilar _____	\$060
A Manuel Rodriguez Montes _____	\$060
A Manuel Joze Fernandez, do Arado de Merufe _____	\$080
A Joze Antonio Gonçalvez, da Pica _____	\$080
A Joze Luis Gonçalvez, solteiro, de Pereiros de Barbeita _____	\$060
A Francisco Martins, do Souto _____	\$060
A Maria Domingues, viuva, do Cabo _____	\$060
A Francisco Rodriguez, da Gandra _____	\$060
A Manuel Joze Rodriguez, de Merim _____	\$060
A Domingos da Torre, de S. Thiago _____	\$060
A Manuel Joze Pereira Moreira, da Bella _____	\$040
A João Manuel Alvez, de Lima _____	\$040
A João Manuel da Rocha, da Gesteira _____	\$040
A Antonio Luis Gonçalvez, de S. Bento _____	\$040
A Joze Domingues, de Santa Tecla de Longos Valles _____	\$040
A João Gonçalvez Gordinho, de Nolains _____	\$040
A Bento Joze Pereira, da Lavandeira _____	\$040
A Domingos Domingues, do Serzedo _____	\$040
A João Manuel Soares, dos Milagres _____	\$040
	880\$090
[fl. 5v] Transporte _____	880\$090
A Joze Ferreira, de Cortes de Mazedo _____	\$030
A João Rodriguez, da Tilheira _____	\$030
A João Manuel Cerqueira e irmãos, de Requião _____	\$030
A Antonio Fernandez Covas, do Quinteiro _____	\$030
A João de Moraes, de Requião _____	\$030
A Manuel Gonçalvez Portela, viuvo, do Cruzeiro _____	\$030
A Maria Dias Silva, da Ucha _____	\$070
A Manuel Dias, da Ucha _____	\$070
A Manuel Fernandez, da Ucha _____	\$070
A Paschoal Fernandez, de Regoufe _____	\$070
A João Fernandez, viuvo, do Outeiro _____	\$070
A Joanna Francisca, viuva, de Sago _____	\$070
A Bento Joze Nunes, de S. Mamede _____	\$080
Com mais seis no concelho de Melgaço _____	\$480
Soma a despesa _____	881\$250
Resumo.	
Receita _____	929\$678
Despeza _____	881\$250
Excede o recibo à despeza _____	48\$428 Excesso – 48\$428

Monsão, 1 de 7bro de 1852.

(Assinatura) Francisco de Castro, secretário.

Francisco Joze Alves de Sá.

⁶⁵Nós abaixo assignados, revizores nomeados para revermos e examinarmos as presentes contas dadas pelo thezoureiro Francisco Jose Alves de Sá, declaramos que vimos e examinamos a receita, desde folhas duas athe folhas tres e a achamos certa e conforme na importancia de novecentos e vinte e nove mil seiscentos e settenta e oito reis, e passando à despeza [fl. 6] despeza desde folhas tres athe folhas cinco verso, a achamos certa e conforme com os documentos que se nos apresentarão na importancia de oitocentos e oitenta e hum mil duzentos e cincoenta reis, que compensada esta despeza com aquella receita, he o saldo a favor da Caza a quantia de quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e oito reis, em que o dito thezoureiro se mostra alcançado. E por verdade e as havermos por vista e examinadas segundo entendemos, hum de nos escreve esta e ambos a assignamos. Consistorio da Sancta Caza da Villa de Monsão, 28 de Março de 1853 e tres.

(Assinaturas) Manoel Jose Calvinho.

Antonio Caetano Coelho.

⁶⁶O termo d'approvação destas contas vai adiante lançado a folhas 43.

O Administrador do Concelho.

(Assinatura) Ribeiro.

Doc. 129

1851, Setembro 18, Chamusca – *Acórdão da Comissão Administrativa Misericórdia da Chamusca pelo qual se aceitou o pedido de alguns lavradores para que se realizasse missa de almas durante o tempo das vindimas.*

Arquivo da Misericórdia da Chamusca – *Livro de Acórdãos*, sem cota, fl. 73.

Comissão reunida em 18 de Setembro de 1851.

Sendo lembrado por alguns lavradores que seria bom que houvesse missa de almas agora, durante o tempo da vendima, por isso que os jornaleiros não querem trabalhar nos dias santificados sem ouvir missa, e visto não haver capelão proprio que possa satisfazer aquella solemnidade, por esta Commissão offerece para satisfazer aquelle fim o capellão do Hospital, o qual deve servir tão somente no refferido tempo da vendima e nada mais; sendo porem de voto contrario o vogal da Commissão, o Doutor Antonio Candido Palhoto, por se oppor a deliberação tomada na reunião precedente, e substerem [sic] as razões ponderadas na resposta que se deu ao officio que a este respeito o Governador Civil derigio a esta Commissão, e a que se refere a sessão de dezoito de Julho.

(...).

E por não haver mais couza alguma a tractar, se fez a presente que assignarão. André Francisco dos Santos a escrevi e assignei.

(Assinaturas) André Francisco dos Santos.

Antonio Palhoto.

..... Pires.

⁶⁵ Muda de mão.

⁶⁶ Muda de mão.

Doc. 130

1851, Outubro 21, Chamusca – *Acórdão da Comissão Administrativa da Misericórdia da Chamusca contendo várias deliberações, entre as quais a de se darem 40 réis por dia a três presos, na sequência de determinação das autoridades administrativas.*

Arquivo da Misericórdia da Chamusca – *Livro de Acórdãos*, sem cota, fl. 73v.

Comissão reunida em 21 de Outubro de 1851.

Comparecendo José da Cruz requerendo o subsidio para a criação de hum filho seu, visto que sua mulher tinha tido dois d'um ventre, e estar doente; e sendo attendido determinarão que se lhe mandasse crear hum pela esmola de mil reis mensaes, a Ana, mulher de Manoel Asseiceira.

Na mesma apresentou o thesoureiro um officio do administrador exigindo quarenta reis por dia para alimentos de tres presos que se achão na cadeia, ao que se determinou, vindo a importar por dia cento e vinte reis, cujo fornecimento teve principio em 18 do corrente.

Determinarão mais que visto haver huma secca tão grande, que se devia rogar ao Senhor da Misericordia para mudar o tempo, para cujo fim se comeeção as preces amanhã, Quarta-feira. E por não haver mais couza alguma a tractar, se fez a presente que assignarão. André Francisco dos Santos o escrevi e assignei.

(Assinaturas) André Francisco dos Santos.

Antonio Palhoto.

..... Pires.

Doc. 131

1851, Novembro 30, S. Sebastião da Ilha Terceira – *Acórdão da Mesa da Misericórdia de S. Sebastião da Ilha Terceira, deliberando, entre outras decisões, suspender a escola de meninas que a Casa pagava, em virtude de ordem que fora dada pelo Conselho de Distrito.*

Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo – *Misericórdia de S. Sebastião*, Livro de Acórdãos (1839-1853), mç. 2, liv. 4, fl. 89-89v.

Acórdão de 30 de Novembro de 1851.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil outocentos cincoenta e um aos trinta dias do mez de Novembro do dito anno, sendo na caza que serve de concistorio à Meza da Santa Caza da Mizericordia da villa de São Sebastiam, estando ahi reonidos em meza os mezario asbaicho [sic] assignados, sob a prezidencia do provedor que atoalmente serve, Manoel Vieira Coelho, delibaráo o seguinte:

Delibaráo que em consequencia da aprovação do Conselho de Distrito exarada no orçamento do presente anno, numero seiscentos e tres, ficava sem effeito a escolla de meninas que havia nesta villa paga pela Santa Caza, visto o Governo não authorizar o pagamento com que ella era sustentada; e estando presente a mestre da mesma escolla logo lhe foi lido o mesmo acordão e no mesmo acto se deu por despedida do dito emprego, conservando-ce na Caza athe achar morada perto do mez de Dezembro deste anno, o que aceitou a dita ordem da Meza e a ha-de assignar em a mesma Meza.

Delibaráo que no lugar do irmão da tumba [fl. 89v] João Teixeira, pela sua urgencia, nomeião irmão da tumba a Joze de Mello.

Delibaráo em se paçar edital para quem quizer arendar as lojes, cozinha e quintal das cazas que servião de Hospital e por tempo de tres annos, em preço, digo annos e no dia quatorze do mes de Dezembro pelas nove horas da manham na Igreja da Santa Caza a quem mais der, debaicho das condiçõens que no mesmo aucto se hão propor.

E por não haver mais que delibaráo se mandou lançar este aucto que todos hão-de assignar comigo, Luis Borges Fialho, secretario da Meza da Santa Caza da Mizericordia, o escrevi e assignei.

(Assinaturas) Manoel Vieira Coelho, provedor.
Antonio Ferreira Drumond.
Antonio Homem Enriques(?).
Joaquim Borges do Couto.

Francisco(?) Jose Coelho
Maria da Conceição.
Luis Borges Fialho, secretario.

Doc. 132

1852, Março 27, Braga – *Carta do governador civil do distrito de Braga para a Misericórdia de Esposende, informando que o Conselho de Distrito a autorizou a despender 18 mil réis na compra de pano para cobrir o esquife do Senhor.*

Arquivo da Misericórdia de Esposende – [Pasta com documentos do Hospital e demandas entre a Misericórdia e o prelado da diocese, doc. não numerado].

Nº 9 Conselho de Districto.

Illustrissimo Senhor.

Participo a Vossa Senhoria em resposta ao seu officio nº 78 de 10 do mez corrente que o Conselho deste districto, em sessão de 24 authorisou a Meza dessa Santa Caza da Mizericordia para despender a quantia de dezoito mil reis com o pano de cobrir o esquife do Senhor, conforme foi pela mesma Meza deliberado.

Deos Guarde a Vossa Senhoria, Braga, 27 de Março de 1852.

Pelo Governador Civil.

(Assinatura) O secretario geral Jacome Borges Pacheco Pereira.

Illustrissimo Provedor da Santa e Real Caza da Mizericordia d'Espozende.

Doc. 133

1852, Março 28, Elvas – *Acórdão da Mesa da Misericórdia de Elvas contendo várias deliberações, entre as quais a do pedido de libertação de presos da cadeia feita ao Juiz da Comarca, por ocasião das cerimónias da Semana Santa.*

Arquivo da Misericórdia de Elvas – *Livro de Actas*, sem cota, fl. 39v-40.

Nº 33.

No dia 28 de Março de 1852, reunida a Mesa em numero legal, na sala do consistorio desta Santa Casa, e aberta a sessão, foi lida, aprovada e assignada a acta antecedente.

Passou-se à contagem do recebimento da semana, e com à satisfação da despeza miúda da mesma [sic], em que figurava a da caiação do edificio por dentro, como se pode verificar no respectivo livro semanal.

Requererão João de Deos Ramos e sua mulher serem inscriptos na Irmandade de Nossa Senhora do Amparo; foi-lhes deferido na forma do estilo.

[fl. 40] Estando proxima a Semana Santa assignou-se pela Mesa um requerimento na forma do antigo, pio e louvavel costume, em que se pedia ao Meretissimo Juiz de Direito desta comarca a soltura daquelles presos da cadeia publica, que por seus crimes menos graves podessem glorificar o dia mais augusto da nossa santa religião, o das Misericordias do Senhor, 5ª-feira Santa, encarregando-se o Illustrissimo Senhor Provedor de o apresentar e solicitar seu bom despacho.

Em seguida aprovou-se que nesse mesmo solemne dia se desse um jantar aos presos da sobredita cadeia, como é d'antigo costume, e que aos presos que nesse dia se soltassem, se desse outro mais abundante nesta sala do Consistorio, cuja despeza, alem do que a Casa está em uso de dar, corresse por conta dos senhores mesarios *pro rata*, incumbindo-se os senhores mesarios Nobre e Santa Clara do seu arranjo⁶⁷.

⁶⁷ Na margem direita: "Vide acta nº35".

Assentou-se que nesse dia de 5^a-feira Santa, tanto no Hospital como na Igreja tudo se fizesse como de remota uzança, e que na Sexta-feira Santa se suprimisse a cantoria da Paixão, pela razão de que era preciso fazer-se ao dispor do dia para os reverendos padres poderem ir assistir aos officios na cathedral, e para onde concorre todo o povo pelo esplendor com que ali se fazem, achando-se a esta hora a nossa Igreja quazi deserta.

E não havendo mais a tratar d'urgencia se levantou a sessão, de que extractei a presente acta, como escrivão da Mesa.

(Assinaturas) O padre Júlio do Carmo Furtado.

O provedor Joze Joaquim da Guerra.

Francisco de Paula Santa Clara.

Joaquim Gonçalves Nobre.

Vencido na questão da supressão da função da Sexta-feira Santa.

(Assinatura) Geronimo Jose de Carvalho Aguiar.

Declaro que se estivesse presente á dicta sessão votaria por que houvesse na Sexta-feira Santa a festa do costume.

(Assinaturas) João do Bom Sucesso Alvarrão.

Placido.

Nuno da Gama Lobo.

António Gonçalves Nobre.

Doc. 134

1852, Junho 29, Elvas – *Acórdão da Mesa da Misericórdia de Elvas contendo várias deliberações, entre as quais se destaca o conjunto de recomendações e diligências pendentes que a referida Mesa deixa aos seus sucessores.*

Arquivo da Misericórdia de Elvas – *Livro de Actas*, sem cota, fl. 45v-47.

Nº 45.

Em o dia 29 de Junho de 1852, reunida a Mesa na sala do consistorio desta Santa Casa em sessão extraordinaria, e aberta a sessão, fiz a leitura da acta antecedente que foi aprovada e assignada.

Em continuação procedeu-se à contagem do recebimento da semana e balanço do cofre, com o que se pagarão as despesas miudas da mesma, as soldadas das lavadeiras do actual mez, bem como os ordenados dos empregados menores e maiores, como se pode verficar no livro semanal, não comportando as forças do cofre o resto do pagamento mençal aos capellães da Casa, as sanguexugas e carne de vacca.

Durante a sessão esteve em praça à voz do pregoeiro para venda o olival em Vargem, legado a esta Santa Casa no [fl. 46] testamento com que faleceu Antonio Caetano da Silva, o que não teve effeito por se suscitar questão de ter havido engano na identidade do olival por parte de quem o foi avaliar, ficando reservada a nova praça para depois de segunda vistoria, em que se lhe dê o competente valor.

Foi presente um requerimento do medico do partido desta Casa, o Doutor D. Braz Alves de Leão, em que pede a Mesa lhe atteste em dois quezitos: 1º se na sua clinica tem havido falta ou immoralidade; 2º se do systema de Broussais por elle adoptado, tem dado mais vantagens economicas e sanitarias à Casa, sobre o systema de Brown que estava em uzo; e bem assim quando e quem confessionou o plano de dietas e formulario pharmaceutico actualmente em vigor; a Mesa reservou o deferimento⁶⁸ para a sessão immediata.

Mandou-se saber do reverendissimo senhor governador do bispado a hora em que o illustrissimo cabido havia de dirigir-se à igreja desta Santa Casa, para assistir à missa da Vizitação de Nossa Senhora, no dia 2 do immediato mez, como é de costume, e tendo respondido que às nove da manhã, mandou-se nessa conformidade avizar a Mesa e Irmandade.

⁶⁸ Palavra corrigida.

E porque a actual Mesa vai terminar a gerencia de sua administração, entende consignar aqui algumas lembranças que sirvão à que lhe vai succeder, para levar ao cabo negocios que se achão entre mãos, taes como promover a factura da escritura de mutuo de tres contos de reis legados a esta Casa pelo Senhor Manoel Vicente da Silveira e Almeida, a qual deve assignar a Senhora Dona Jozefa Maria da Conceição, devendo-se ter em vista as condições exaradas na verba do testamento que lhe diz respeito. Esta escritura não antes feita por se esperar o alvará d'authorização para fruir como capella, e que há poucos dias chegou de Lisboa, cujos direitos⁶⁹ e emolu[fl. 46v]mentos se devem ao Illustrissimo Senhor Provedor.

Tenha-se presente o que se diz na acta nº 36 deste anno com referencia a Domingos António Lizo, achando-se já copiada a escritura para se lhe entregar, e restando passar-se-lhe a procuração para na forma da convenção por elle offercida, proseguir na demanda contra a Fazenda Nacional⁷⁰.

Preciza vigiar-se de perto a sentença que vai a proferir-se sobre uma vesturia judicial feita às casas do Beco do Chantre⁷¹, ou do Pennas, a que o digno e zelozo advogado desta Casa foi assistir, e ali protestou pela integridade do foro nellas imposto, por se entender que as casas do originario foral se achão em diferentes mãos, sem previa authorização ou licença desta Santa Casa⁷².

Está em andamento a avaliação dos predios rusticos e urbanos do legado do reverendo padre André Fernandes da Nazareth e que esta Casa ha-de fruir por falecimento de Dona Maria Joze Carrilho, o que se precisa para se pagarem os direitos de merce e sello e expedir-se o alvará regio de authorização para os disfructar⁷³.

Há uma piquena casa na Rua dos Chilões, que foi do dominio util de Joaquim de Santa Anna de Vasconcellos, e por divida deste adjudicada por sentença a esta Santa Casa, tem por vezes sido annunciada para foro ou venda, sem que tenha aparecido algum pertendente, deverá continuar-se nesta deligencia ate se conseguir, porque assim nada rende⁷⁴.

Há quatro piquenas demandas de que o procurador dará conta, das quaes a de maior interesse é a que se promove contra os herdeiros de Jozé Calado pelo mutuo de 300\$000 reis, não convindo a esta Casa de modo algum que as casas e [i]potheca do capital lhe sejam adjudicadas, porque nunca ha-de realizar a cobrança do seu credito⁷⁵, sendo inre[fl. 47] inrealizavel o valor que lhe foi dado de 450\$000 reis, não tendo de mais esta Casa de repor o excedente ao seu credito.

Estas são as lembranças de maior alcance que se transmitem à futura Mesa, cujo illustrado zelo, dedicação e inteligencia fará dellas o bom uso que se espera, restando à que se retira a pura convicção do dezejo de acertar.

Pelo rezumo da conta geral que vai ler-se, conhecerá a nova Mesa o estado financeiro da Casa e quanto importa compelir alguns devedores ao pagamento de suas dividas, tendo-se esgotado para com elles todos os meios de brandura e persuazão.

Ficão na adega do azeite, de que algum se pode vender – 52 alqueires.

Dito⁷⁶ em poder do padeiro Jozé dos Paos para pão, trigo – 129 alqueires.

Dito⁷⁷ em Olivença em poder do procurador ali – dito⁷⁸ – 53 dito⁷⁹.

Ficão na dispensa varios generos de consumo diarios, dos quaes os principaes são: toicinho, arrobas – 10; cera, arrobas – 30; lenha, arrobas – 730.

Os mais artigos se vereficarão pelo exame da conta mensal.

⁶⁹ Na margem direita, por mão diferente: "Assignou-se escriptura como se vê na Acta nº 12, fl. 68v".

⁷⁰ Na margem esquerda, escrito por outra mão, lê-se: "Entregaram-se ao senhor Lizo todos os documentos e procurações".

⁷¹ Palavra corrigida.

⁷² Na margem esquerda, escrito por outra mão, lê-se: "Ultimado este negocio".

⁷³ Na margem esquerda, escrito por outra mão, lê-se: "Idem".

⁷⁴ Na margem esquerda, escrito por outra mão, lê-se: "Vendeu-se".

⁷⁵ Na margem esquerda, escrito por outra mão, lê-se: "Recebeu-se o capital dos 300\$000 reis".

⁷⁶ Este "Dito" deve ler-se "Ficão".

⁷⁷ Este "Dito" deve ler-se "Ficão".

⁷⁸ Este "Dito" deve ler-se "trigo".

⁷⁹ Este "Dito" deve ler-se "alqueires".

E deste modo damos por concluido este trabalho que como escrivão da Mesa o confesseionei e assigno.

(Assinaturas) O padre Júlio do Carmo Furtado.
O provedor Joze Joaquim da Guerra.
Francisco de Paula Santa Clara.
João do Bom Sucesso Alvarrão.
Joaquim Gonçalves Nobre.
Jozé Nunes da Silva.

Jozé Ferreira da Silva.
Jeronimo Joze de Carvalho Aguiar.
Nuno da Gama Lobo.
Francisco de Paula Correia.
Antonio Gonçalves Nobre.

Doc. 135

1852, Julho 4, Elvas – *Acórdão da Mesa da Misericórdia de Elvas contendo vários registos, entre as quais se realça o juramento dos membros da nova Mesa da insituição, na presença do administrador do concelho.*

Arquivo da Misericórdia de Elvas – *Livro de Actas*, sem cota, fl. 47v-49v.

Nº I.

Anno que principia no dia da Vesitacção [sic] de Santa Izabel de 1852 e ha-de findar em igual dia em 1853.

No dia quatro do mez de Julho de mil oitocentos cincoenta e dois, em Elvas e caza do consistorio da Santa Caza da Misericordia, pelas dez horas da manhã, reunida a Meza que hoje termina a sua gerencia e a que pela recente elleição a vai substituir, à excepção dos senhores Manoel Justino Pires, Manoel da Silva e Bonifacio Antonio da Silva, que por cartas se escuzaram, e estando igualmente presente o Illustrissimo Senhor Doutor Joaquim Travassos Valdez, administrador do concelho, acompanhado do seu respectivo escrivão para desempenho do que lhe encarrega o Codigo Administrativo, e bem assim para verificar as contas do legado deixado a esta Santa Caza por João Martinz das Torres e sua mulher Helena Maria, destinado exclusivamente à allimentação dos doentes em suas convalescenças, se procedeu ao acto solemne do sagrado juramento, na conformidade do que dispõe o Compromisso no capitulo 6º, § 1º, e tendo-o os illustrissimos provedor e mezarios reconduzido, ratificado, o prestaram igualmente os de novo elleitos, pondo todos suas mãos direitas sobre os Santos Evangelhos.

Passou-se á leitura do auto de contas em que se achão especificados os saldos, tanto em dinheiro como em géneros que a Meza que finalisa entrega à que lhe succede, e foi assignado por ambas. E tendo-se retirado a Meza finda, e o senhor administrador do concelho, passou-se ao ex[fl.48]pediente ordinario.

Foi verificada pelo senhor mezario encarregado do cofre a receita da semana, e com ella se pagaram as despesas miudas e as que no dia da Visitação se fizeram na Igreja, arrecadando-se o resto e ficando tudo competentemente lançado no livro semanario a folha⁸⁰. Ordenou-se em seguida, que vista a escuza dos trez supramencionados mezarios, Pires, Silva e Bonifacio, se dirigissem cartas aos que segundo a ordem da votação são chamados ao serviço desta Santa Caza no presente anno, e que são os senhores João de Souza Callado, Antonio Fortunato Mouta e Miguel Augusto Cezar de Vasconcellos, pedindo-lhes se apresentem na sessão immediacta para tomar posse, e cazo de que algum destes senhores tenham impedimento e se escuzem, ficou o Illustrissimo Senhor Provedor, para abreviar a composição difinitiva da Meza, auctorizado a prosseguir no chamamento de outros, que segundo a mesma votação os devem substituir.

Leu-se um officio do Senhor Administrador do Concelho, datado a 30 de Junho ultimo, dando conta de ter mandado entrar no Hospital um rapaz dezassisado, que dera uma pedrada numa mulher, e mandando que fosse observado em junta medica, cujo parecer lhe deve ser remetido. Mandou-se cumprir.

Outro officio da mesma auctoridade e com a mesma data, communicando o ter ordenado que as vizitas sanitarias que ate agora tão impropriamente se faziam neste Hospital, em offensa da veneração e

⁸⁰ O escrivão não registou o número da folha.

respeito que se lhe deve, às infelizes mulheres publicas toleradas, passavam a ser feitas fora d'elle, e que as encontradas affectadas serão⁸¹ alli condusidas acompanhadas de guia da [fl.48v] administração a seu cargo, e como esta providencia tão salutar era de há tanto tempo dezejada por todas as pessoas honestas e que zellam as imunidades e prerogativas deste Santo Asilo do soffrimento e da dor, decidiu a Meza que se respondesse com louvor⁸² e agradecimento.

A Meza transacta entregou à actual (allem dos dois dictos officios) para serem considerados e resolvidos convenientemente: um requerimento do medico do partido desta Santa Caza, o Doutor D. Braz Alves de Leão, que já na sessão nº 45, de 29 de Junho ultimo, fora apresentado e lido em Meza, em que pede se lhe attem os *itens* consignados na acta do mesmo dia, fl. 46, e bem assim o orçamento de receita e despeza para o anno corrente, vindo do Governo Civil de Portalegre com a approvação, mas mandando-se que a Meza informe se as capellas nelle designadas com os números de 1 ate 6, e que são tantas quantas há na Caza, estarão no cazo de se lhes applicar o que dispõe o Decreto de 15 de Março de 1800; e não o estando, se o todo ou parte do seu rendimento pode ser destinado a estabelecimentos pios. Tanto um como outro negocio ficaram adiados. O primeiro porque se dirigiu expressa e designadamente à Meza finda, pedindo-lhe que antes de sahir lhe passasse o attestado em questão, o que se não fez talvez por falta de tempo, e mesmo porque a materia dos *itens*, na parte mais transcendente está muito fora do alcance, não só daquella mas de todas as Mezas, a não serem um dia compostas de medicos; e o segundo para pauzadamente se faserem as indagações que requer negocio de tanta gravidade e transcendencia.

O senhor mezario Antonio Candido d'Assumpção, hoje mesmo nomeado para superintender⁸³ na botica, ante[fl.49]vendo que seria este o cargo que se lhe destinasse por ter a mesma faculdade, recebeu do nosso boticario, e apresentou em Meza uma requisição dos medicamentos com que urge surtir-se a botica, observando, porem, que no breve espaço em que lhe foi dado examina-la, achara desproporção nas quantidades nella pedidas, atento o maior ou menor consumo das drogas; a Meza pediu-lhe que d'intelligencia com o boticario a fizesse corrigir e emmendar, para sem demora se enviar a Serzedello e Companhia.

Fez-se a designação dos lugares aos senhores mezarios, bem como dos mezes em que devem servir e das repartições que ficam a seu cargo, regulando aquelles pela ordem da votação, e estar á escolha dos mesmos senhores, segundo seus afazeres e tendencias, e para melhor se conhecerem semelhantes nomeações, veja-se a tabella abaixo.

E levantada a sessão pelo meio dia, se passou à vezita das enfermarias, que se acharam puliciadas convenientemente.

A Meza, tendo em vista as economias, que por pequenas que sejam precisam sempre fazer-se neste pio estabelecimento, cada vez mais procurado pela indigencia, e tendo-se-lhe perguntado se se havião illuminar <luminarias> as torres da igreja e edificio, como é costume, pela posse da nova Meza, dicidiu negativamente.

Tabella dos irmãos que compõem a Meza Administrativa no anno de 1852 a 1853, Meza em que devem servir de mordomos e empregos que exercem em todo o anno.

Nomes	Mezes	Empregos
Joaquim António Lopes	Julho	Escrivão
[fl. 49v] João Victorino Nogueira	Agosto	Celleiro
Francisco de Paula Correia	Septembro	Claviculario
Antonio Gonçalves Nobre	Outubro	Almas
Nuno da Gama Lobbo	Novembro	Claviculario
Jeronimo Joze de Carvalho e Aguiar	Dezembro	Revizor de contas

⁸¹ Palavra corrigida.

⁸² Palavra corrigida.

⁸³ Palavra corrigida

Antonio Candido d'Assumpção	Janeiro	Botica
Antonio Germano do Couto	Fevereiro	Prezos
Joze Nunes da Silva	Março	Demandas
João de Souza Callado	Abril	Escrivão do Amparo
Miguel Augusto Cezar de Vasconcellos	Maior	Igreja
Manoel Guilherme das Dores	Junho	Adega do azeite

E para constar lavrei e assignei a presente acta.

(Assinaturas) O Provedor Joze Joaquim da Guerra.

O escrivão da Meza Joaquim Antonio Lopes.

João Victorino Nogueira.

Antonio Gonçalves Nobre.

Antonio Germano.

Isidro do Couto.

Antonio Candido d'Assumpção

Francisco de Paula Correia.

Nuno da Gama Lobo.

Doc. 136

1852, Dezembro 12, Elvas – *Acórdão da Mesa da Misericórdia de Elvas contendo várias decisões sobre contratos de empréstimo a juro, visitas a presos e forma de ministrar auxílio a doentes.*

Arquivo da Misericórdia de Elvas – *Livro de Actas*, sem cota, fl. 73v-74v.

Nº 18.

Sessão ordinaria no Domingo, doze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e dois.

Depois d'examinada a receita entrada e feitos os pagamentos d'urgencia, em que entrou o da carne de vacca fornecida no mez de Novembro ultimo, apresentou-se à Meza António da Costa, Tranca Ruas, dizendo que tendo sido avizado pelo procurador para substituir o seu fiador Salvador Maria, pelo capital que tem a juro, elle vinha offerer como equivalente a esta segurança a sua morada de Cazas nº8, e 8A contiguas às de sua residencia na rua do Paço; a Meza annuo e disse-lhe que fizesse requerimento para que assim despachado se podesse lavrar escriptura.

João de Mello Lacerda Bredorode também propoz à Meza que vista a fallencia de bens do seu fiador Pedro Francisco de Lima Sertã, e o elle ter requerido de palavra o ser desligado de semelhante responsabilidade, offerencia em seu lugar o foro annual de 30\$000 reis em metal, que não é vinculado, nem tem qualquer outro encargo imposto por contracto recente, como mostrou por escriptura que na mão offereceu, em uma morada de cazas nobres na villa de Niza; a Meza attendendo a que este reforço de hypoteca não contraria uma das disposições das Mezas transactas para se não acceitarem hypotecas situadas fora do concelho, por isso que não é a especial que garante a segurança do capital que tem a juro, e sim o equivalente de fiador, que sendo pessoal bem pode residir aqui ou alli, desde logo annuo à pertença mandando se faça requerimento acompanhado da respectiva certidão do registo geral de hypotecas daquelle concelho, para que lavrando-se escriptura com referencia à [fl. 74] antiga se registre tanto nesta administração do concelho como na de Niza, e se dê treslado, tudo á custa do supplicante.

Tendo o senhor Nobre, inspector da Igreja, consultado a Meza sobre a hora a que amanhã deve commessar a festa à Glorioza Virgem e martyr Santa Luzia, decidiu-se que se fizessem os avizos para⁸⁴ as 10.

Devendo-se ministrar o jantar aos presos da cadeia nos dias 16, 17 e 18 do corrente mez, encargo com que o senhor Manoel Vicente da Silveira e Almeida onnerou o seu avultado legado deixado a esta Santa Caza, ordenou-se ao procurador e ao dispenseiro que pondo-se às ordens do senhor Antonio Germano Izidro do Couto, mordomo dos presos, o cuadjugassem em tudo que preciso fosse para semelhante fim.

⁸⁴ Palavra corrigida.

O senhor Aguiar, mordomo de serviço no presente mez, reflexionou que sendo impossivel aviarem-se com precisão e urgencia as receitas aos soccorridos de fora, por isso que carecendo da rubrica do mordomo do mez este não pode estar sempre e a toda a hora do dia e da noite num lugar certo e determinado para o fazer, e intendendo que sem perigo d'abuzo, <com> utilidade para os mesmos soccorridos e interesse para a Santa Caza, se podia abolir esta pratica e substitui-la satisfactoriamente, propunha que depois de obtido o soccorro pedido em petição, (depois da informação do facultativo como se costuma) o portador, na occazião de se dirigir ao dispenseiro, vá com ella dar o preciso conhecimento ao boticario, para que este, aviando-lhe desde logo a receita que é quazi certa no começo do tratamento, inscreva na relação que no primeiro de cada mez lhe deve fornecer o dispenseiro contendo as soccorridas naquelle dia, seu nome e morada para que à proporção que se lhe apresentem as receitas, elle verifique dum golpe de vista se está ou não comprehendida na tal relação, e por consequencia legitivamente soccorrida, e que no fim de cada mez vá o senhor mordomo à botica, e combinando as receitas com a supradita relação as auctoreze então com a sua rubrica, evitando-se [fl. 74v] com este pequeno trabalho ⁸⁵que alguém incompetente faça o que só é atribuição do delegado e representante da Meza para esta e outras semelhantes couzas do serviço diário, e sobretudo para que por qualquer demora pela dependencia da rubrica se não deixe como ate agora em perigo de vida a quem instantemente precisar de remedio. A Meza conveio e mandou que neste sentido se expedissem as ordens aos empregados respectivos.

E não havendo nada mais a tratar levantou-se a sessão depois do meio dia. E para constar lavrei e assignei a presente acta.

(Assinaturas) O escrivão da Meza Joaquim Antonio Lopes.

O provedor Joze Joaquim da Guerra.

Antonio Gonçalves Nobre.

Jeronimo José de Carvalho Aguiar.

Nuno da Gama Lobo.

Francisco de Paula Correia.

Antonio Candido d' Assumpção Nunes.

Doc. 137

1853, Agosto 28, S. Sebastião da Ilha Terceira – Acórdão da Mesa da Misericórdia de S. Sebastião da Ilha Terceira, pelo qual se registam várias deliberações, entre as quais a de solicitar autorização ao Conselho de Distrito para reabrir uma escola para meninas que a instituição suportava.

Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo – *Misericórdia de S. Sebastião*, Livro de Acórdãos (1839-1853), mç. 2, liv. 4, fl. 117-117v.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil outocentos cincoenta e tres aos vinte oito dias do mez de Agosto do dito anno, sendo na villa de São Sebastião, em a caza que serve de concistorio à Meza da Santa Caza da Misericórdia da dita villa, estando ahi reunidos em meza os mezaros abaicho assignados, sob a presidencia do provedor que atualmente serve, Joze Machado Homem, deliberarão o seguinte:

Nesta seção foi porposto pelo Senhor Provedor que era de grande nessecidade o continuar a escolla de meninas nesta villa que ja tinha continuado no espaço de quatro annos, desde onze de Abril de mil outocentos quarenta e sete, athe dezanove de Outubro de mil outocentos e cincoenta e um, do que a Meza delibrou que se pedisse ao Excellentissimo Concelho de Destricto a competente autorização, e sendo persizo a Sua Magestade, com a copia dos acordãos a este respeito.

Nesta seção compareceu o procurador ressebedor da Santa Caza Francisco Ferreira Drumondo Machado e por elle foi requerido que nas ultimas contaas que tinha prestado a Meza lhe ficara a dever a quantia de trinta mil [fl. 117v] mil cento outenta reis, requeria à Meza que ouvesse de lhe mandar passar seu mandado para ser pago pelos rendimentos deste anno. A Meza delibrou que se lhe paçasse o mandado requerido para se lhe pagar o seu alcanse.

⁸⁵ Antes uma letra riscada.

Nesta seção a Meza authoriza o seu secretario para paçar as guias os pobres que não vão ao Hospital para serem curados pelos sangradores do partido nesta villa e Porto Judeu.

Nesta seção entregou o secretario o livro das contas que tinha em si para reformar os mandados cuja entrega se acha averbada ao Codigo da Santa Caza, que hoje se ha-de declarar.

Nesta seção a Meza deu este livro concluido por não ter mais papel, senão a folha em frente, e na primeira seção seria sua acta lançada no livro novo que esta no archivo com o numero segundo e este fosse recolhido ao mesmo archivo.

E por não haver mais que delibrar se mandou lavrar este auto que todos hão-de assignar comigo Luiz Borges Fialho, secretatio da Meza da Santa Caza da Mizericórdia da dita villa, o escrevi e assignei.

(Assinaturas) Joze Machado Homem.	Antonio
Joaquim Borges do Couto.	Joze Machado Fialho.
Francisco	Luiz Borges Fialho, secretario.
Joze Vieira Coelho Borges	

Doc. 138

1855, Julho 7, Lisboa – *Relatório de receita e despesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa relativa ao mês de Junho de 1855, enviada ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino.*

IAN/TT – *Secretaria de Estado dos Negócios do Reino*, Ministério do Reino, Contadoria/Repartição de Contabilidade, Contas da Santa Casa da Misericórdia, mç. 4687, doc. não numerado.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelencia, para ser presente a Sua Magestade, a inclusa conta de receita e despesa da Santa Casa da Misericordia desta Corte, respectiva ao mez de Junho proximo passado.

Deus guarde a Vossa Excelencia. Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 7 de Julho de 1855.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Rodrigo da Fonseca Magalhães, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino.

O conselheiro adjunto.

(Assinatura) Francisco de Assis Basto.

[fl. B e C⁸⁶] Conta da receita e despesa da Santa Casa da Misericordia desta Corte, respectiva ao mez de Junho de 1855.

Receita	Mizericordia	Expostos	Notas do Banco de Lisboa	Papel	Total
Hospital de São José. Pelo que lhe pertence nas seguintes verbas cobradas neste mez, a saber:					
Juros reaes..... 564\$596					
Juros da Camara..... 100\$000					
Rendas de Casas..... 148\$600					
Legados não cumpridos..... 899\$200	1.712\$396	–	140\$400	–	1.712\$396

⁸⁶ Trata-se de tabela que ocupa dois fólhos, todavia, para efeitos de transcrição, apresenta-se primeiro a parte da receita, que está no fólho B, e de seguida a despesa, lançada no fólho C.

Juros Reaes. Pelo que se recebeu do Thezouro Publico, resto da consignaço estabelecida em compensaço do prejuiso na inversão dos padrões, no actual anno economico.....	2.697\$636	205\$343	730\$800	-	2.902\$979
Juros e ordinarias da Camara Municipal.....	154\$530	333\$332	-	-	484\$862
Juros particulares. Pelo que se recebeu de conta de diversos devedores	89\$800	30\$000	-	-	119\$800
Imposto nas carnes. Pelo que se recebeu d'Alfandega Municipal de Lisboa.....	-	2.170\$469	540\$000	-	2.170\$469
Ordinarias Regias. Pelo que se recebeu por conta da ordinaria estabelecida para o ordenado do medico dos expostos	-	18\$332	2\$400	-	18\$332
Alfandega Grande de Lisboa. Pelo que se recebeu do thezoureiro d'ella com a applicaço designada na Portaria do Thezouro Publico, de 4 d'Outubro de 1836.....	417\$980	-	103\$200	-	417\$980
Subsidio nas parochias de Lisboa e termo.....	-	149\$060	-	-	149\$060
Rendas de casas.....	1.578\$905	252\$635	-	-	1.835\$540
Rendas de fazendas.....	164\$340	-	-	-	164\$340
Foros.....	432\$143	-	-	72\$400	432\$143
Lucros das loterias.....	-	12.069\$058	-	-	12.069\$058
Legados não cumpridos.....	-	861\$280	-	-	861\$280
Esmolas e legados. Pelo que se recebeu de Sua Magestade para ajuda das despesas da conducta das Caldas(?).....	150\$00	-	36\$000	-	150\$000
Diversos artigos vendidos por desnecessarios, a saber:					
producto do cebo e ossos da carne consumida no Hospital dos Expostos, no mez de Maio proximo passado.					2\$400
Dito de varias grades velhas do predio na Rua de S. Miguel.....					24\$060
Dito de varias artes de canto-chão.....	31\$560	2\$400	-	-	33\$960
Imposto de 4% sobre rendas de casas. Pelo que se recebeu de diversos inquilinos.....	21\$905	-	-	-	21\$905
	7.448\$195	16.091\$909	1.552\$800	72\$400	23.540\$104
Despesa					
Hospital de São José. Pelo que se pagou neste mez pelas seguintes verbas, a saber:					
Juros reaes.....					752\$336
Juros da Camara.....					295\$313
Rendas de casas.....					400\$000
Legados não cumpridos.....					4\$500
Despesas de sua conta.....	1.478\$302	-	187\$200	-	1.478\$302
Hospital dos Expostos. Pelo que se pagou pelos seguintes artigos: a saber:					
Pão.....					426\$578
Vacca.....					359\$505
Generos de mercearia.....					324\$325
Baetas e outras fazendas.....					329\$100

Remedios aos expostos fora da casa.....	62\$681					
Despesas da enfermaria.....	96\$368					
Louça e utensilios.....	20\$760					
Carretos.....	1\$720					
Camas e roupas.....	57\$065					
Officina de çapateiras.....	11\$705					
Lavagem de roupas	53\$745					
Despesas diárias	142\$060	-	1.885\$608	24\$000	-	1.885\$608
Hospitales do Amparo e Sant'Anna. Pelo que se pagou, a saber:						
Ao Hospital de São José, resto do costeamento que este fez emquanto estiveram a seu cargo os ditos hospitaes.....	945\$726					
Despesas diversas	115\$138					
Sustento	465\$641	1.526\$505	-	1\$200	-	1.526\$505
Amas que criam os expostos. Pelo que se pagou: a saber:						
Às que os criam fora do Hospital delles.....	5.124\$255					
Às que os criam dentro do dito Hospital.....	77\$330	-	5.201\$585	-	-	5.201\$585
Recolhimento das Órfãs. Pelo que se pagou por despesas com o sustento, ordinarias às orfãs, salario às empregadas e outras miudesas.....		591\$826	-	14\$400	-	591\$826
Ordenados. Pelo que se pagou aos empregados das diversas repartições		950\$573	587\$891	315\$600		1.538\$404
Pensões. Pelas que se pagaram a diversas pessoas agraciadas por decretos.....		136\$666	-	26\$400	-	136\$666
Capellas de missas. Pelo que se pagou aos capellães da Casa, e das Capellas instituidas por diversos testadores...		349\$581	-	61\$200	-	349\$581
Officios e enterramentos. Pelo que se pagou pelo enterro d'um irmão.....		4\$000	-	-	-	4\$000
		5.037\$393	7.675\$084	630\$000	-	12.712\$477
[fl. D e E] Receita						
Transporte		7.448\$195	16.091\$909	1.552\$800	72\$400	23.540\$104
		7.448\$195	16.091\$909	1.552\$800	72\$400	23.540\$104
Por saldo que ficou existindo em cofre, em 31 de Maio proximo passado		-	-	493\$200	8.110\$200	16.583\$735
		-	-	2.046\$000	8.182\$600	40.123\$839
Despesa						
Transporte		5.037\$393	7.675\$084	630\$000	-	12.712\$477
Egreja desta Santa Casa e capella dos Expostos. Pelo que se pagou por despesas com a fabrica, guizamentos e outras.....		66\$970	-	4\$800	-	66\$970
Cera para a Egreja e Irmandade.....		80\$000	-	-	-	80\$000
Esquife. Pelo que se pagou. a saber:						
Salário aos homens do serviço.....	87\$840					
Sustento da parelha e outros.....	74\$720	162\$560	-	7\$200	-	162\$560

Tenças e legados. Pelo que se pagou a diversas pessoas e corporações.....	168\$272	-	27\$600	-	168\$272
Dotes. Pelos que se pagaram a diversas dotadas.....	1.360\$000	-	326\$400	-	1.360\$000
Esmolas. Pelas que se deram em cumprimento de disposições testamentarias a saber:					
A diversas pessoas	7\$100				
A visitadas por ordinarias	685\$900				
Cartas de guia conferidas a pobres	698\$240	-	630\$000	-	698\$240
Prezos. Pelo que se pagou, a saber:					
Ao administrador das cadeas por conta da prestação annual.....	240\$000				
Aos capellaes que disseram as missas nos oratorios das cadeas e guizamentos	46\$800	286\$800	-	60\$000	-
Causas forenses e despesas de cobrança.....	81\$600	31\$730	-	-	113\$330
Expediente da contadoria e thezouraria.....	22\$180	11\$080	7\$200	-	33\$260
Foros passivos e pensões.....	12\$611	-	-	-	12\$611
Decimas e encargos por conta de terceiro. Pelos que se pagaram de predios consignados.....	32\$310	-	-	-	32\$310
Seguro em diversos predios	38\$792	-	-	-	38\$792
Reduções nos vencimentos dos empregados. Pelas dos mezes de Maio e Junho do corrente anno, que se entregarão no cofre da receita eventual.....	230\$571	101\$216	33\$600	-	331\$787
Obras no edificio e propriedades.....	651\$144	787\$035	-	-	1.438\$179
Construcção do edificio para banhos thermaes. Pelo que se despendeo por conta desta obra.	-	18\$200	4\$800	-	18\$200
Vencimento a empregados do Conselho Geral de Beneficencia. Pela quota pertencente a esta Santa Casa no ordenado estabelecido a um empregado do dito Conselho, enquanto não é contemplado no orsamento do Estado	3\$000	-	-	-	3\$000
	8.932\$443	8.624\$345	1.731\$600	-	17.556\$788
Por saldo que ficou existindo em cofre, em 30 de Junho corrente			314\$400	8.182\$600	22.566\$051
			2.046\$000	8.182\$600	40.123\$839

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 30 de Junho de 1855.

(Assinaturas) O escrivão Francisco de Assis Basto.

O thezoureiro Henrique António Murta.

Mappa do movimento do Hospital dos Espostos, no mez de Junho de 1855.

Existencia em 31 de Maio proximo passado:

Expostos d'ambos os sexos e diversas idades – 237

Empregadas e serventes – 37

Amas de leite – 24

[Total] – 298

Entrada no prezente mez

Pela roda

Leite – 187

Secco – 1
[Total] – 188
Reentrados
Leite – 31
Secco – 60
[Total] – 91
Reentrados de vestir – 21
Reentrados de officios – 2
Reentrados de servir – 31
Reentrados do Hospital de São Jose – 1
Amas de leite – 3
[Sub-total] 337
[Total] 635

Sahida
Para criar
Leite – 162
Secco – 49
[Total] – 211

Para vestir – 20
Para officios – 4
Para servir – 26
Para casar – 2
Para o Hospital de São José – 3
Para o Hospital do Amparo – 1
Para os pais – 5
Por fuga – 1
Emancipadas – 1
Amas de leite – 3

Fallecidos na Casa:
Leite – 28
De 1 a 7 annos – 7
Maiores – 1
[Sub-total] 36
[Total] 313

Ficam assistindo em 30 de Junho, incluso 24 amas, e 36 empregadas – 322

Notar Bem. No numero dos fallecidos s'inclue 1 exposto que entrou morto pela roda, e 2 que falleceram nas primeiras 48 horas da sua entrada.

Hospital dos Expostos de Lisboa, 30 de Junho de 1855.

(Assinatura) O director.

Luiz Paulo Basto.

[fl. G] Estatísticas da contadoria da Santa Casa da Misericordia de Lixboa, no mez de Junho de 1855.

Portarias e outros diplomas recebidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino – 4

Consultas e informações que subiram à presença de Sua Magestade, pelo dito Ministerio – 3

Officios remetidos ao Governo Civil – 3

Ditos expedidos a diversos – 53

Ditos em requerimentos – 51

Termos d'arrendamento e outros objectos – 98

Contadoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 30 de Junho de 1855.

(Assinatura) Antonio Izidoro de Almeida.

Doc. 139

1855, Dezembro 21, Viseu – *Proposta aprovada pela Mesa e Junta da Misericórdia de Viseu contendo as normas para a criação de um asilo de mendigos que servisse igualmente de Hospital.*

Arquivo da Misericórdia de Viseu – *Livro dos Acórdãos (1816-1894)*, fl. 107v-109.

Criação do Asylo de Mendicidade e alteração dos ordenados aos creados do Hospital.

⁸⁷Aos vinte e hum de Desembro de mil oitocentos e cincoenta e cinco, reunida em sessão de Mesa e Junta, foi submetida à deliberação da mesma o pensamento da criação d'hum Azilo de Mendicidade que ao mesmo tempo fosse Hospital de Entrevados, para nelle serem recolhidos somente os pobres deste concelho que vivessem da caridade publica; e depois de huma circumspecta e madura discução, reconhecendo-se a utilidade da criação do Azilo e tendo-se em attenção os muitos encargos que pesam sobre esta Irmandade, e que por isso não era possivel desde ja montar como he dezejo de todos o mencionado Azilo, unanimemente approvão o pensamento da criação do Azilo e as bases para a criação do mesmo que são como se seguem:

[fl. 108] Bazes para a criação do Azilo de Mendicidade.

Artigo 1º A Santa Caza da Misericordia de Viseu para melhor satisfazer aos fins da sua instetuição, montará hum Azilo de Mendicidade que sera conjuntamente Hospital de Entrevados, porem somente para somente, digo, para as pessoas pobres do concelho de Vizeu e que viverem só da caridade publica.

Artigo 2º A caza em que elle se estabelecer procurar-se-ha que tenha as comodidades necessarias para estarem com a devida separação os dois differentes sexos, os entrevados, os mendigos incapazes de serviço e os que ainda forem capases de algum serviço.

§ Unico. Aos que forem capazes de algum serviço se lhes procurará trabalho do modo que será determinado em hum regulamento especial.

Artigo 3º Para que o Azilo se possa solidamente fundar, crear-se-ha huma capella para este fim, que se denominará Capella do Azilo de Mendicidade, e que será administrada em separado pela Meza desta Sancta Caza da Mizericordia, como as que ora existem com fins especiaes.

Artigo 4º Esta capella será formada não só com os legados com que os bemfeitores [fl. 108v] da Santa Caza da Mizericordia hajão de a dotar⁸⁸ e outros artigos de receita com que esta, porventura, possa ser augmentada, mas desde ja com o rendimento da capella denominada das Entradas, deduzidas as despesas com os sofragios dos irmãos fallecidos.

Artigo 5º Emquanto o Azilo não tiver rendimentos para a admissão de todos os mendigos deste concelho, a receita de que trata o artigo antecedente será toda capitalisada, bem como o será o rendimento da capella do Azilo, emquanto este se não abrir; e mesmo depois de aberto se capitalisará annoalmente alem de toda a receita da capella das Entradas huma sexta parte da do Azilo, ate que haja fundos suficientes para se admittirem no Azilo todos os mendigos do concelho.

§ Unico. O Azilo não poderá ser aberto sem nelle puderem ter entrada e serem sustentados comodamente vinte pobres pelo menos e a esse tempo deverá a Mesa pedir e solicitar das authorities competentes a escrupulosa observancia da legislação em vigor, prohibindo aos mendigos o esmolarem fora dos seus concelhos.

Artigo 6º Toda a receita do Azilo que tem de ser capitalisada passará directamente da mão do recebedor dos rendimentos desta Santa Caza para o cofre dos capitaes a m[n]jstrar(?), embora se fação ao

⁸⁷ Muda de mão.

⁸⁸ Palavra corrigida.

thesoureiro os debitos e creditos [fl. 109] necessarios segundo o systema da escripturação da Caza que estiver estabelecido.

§ Unico. A entrada no cofre dos capitaes da receita que por estas bases he aplicada para fundos do Azilo terá lugar mensalmente à vista da nota da cobrança que se organizará pelo recebedor.

Artigo 7º A Meza tomará todas as outras medidas que a experiencia mostrar necessarias ou convenientes para que o pensamento destas bases se leve a effeito.

(...).

Doc. 140

1856, Maio 14 a 1874, Setembro 30, Monção – *Lançamentos iniciais do Livro de assento das esmolas da Misericórdia de Monção.*

Arquivo Municipal de Monção – *Livro de assento das esmolas da Misericórdia e Hospital (1856-1873)*. Cota I-A.2.4.16, fl. 1-2v. (Localização antiga: *Livro de assento das esmolas da Misericórdia e Hospital (1856-1873)*, cota I.1.3.16, nº 72).

Serve este livro para assento de todas as esmolas da Santa Caza da Mizericordia dos Santos e do Hospital e para quaesquer outras applicações a que forem destinadas e leva no fim termo de encerramento rubricado com o meu apelido <que dis Antonio Azevedo>. Monção, 14 de Maio de 1856.

(Assinatura) Antonio d'Amorim Azevedo, provedor.

Esmollas da caixa das almas do cemeterio, a folhas 10.

[fl. 1] Esmolas pertencentes à Senhora das Dores da Sancta Caza desta villa.

Um par de brincos d'ouro lizo com o pezo de tres e meia oitavas que perduzio seis mil e trezentos reis entregues pelo thezoureiro Brito _____ 6\$300

Um cordão d'ouro com o pezo de quatorze mil e quatrocentos reis, dado por Joze Antonio Fernandes, chaveiro da alfandega desta villa, à mesma Senhora _____ 14\$400

Um dito à mesma Senhora, dado por Anna Ruça(?), desta villa, com o pezo de des mil reis 10\$000

Acham-se tambem em mão do reverendo capellão da Caza, o senhor Francisco Joaquim da Silva Coelho, um fio de contas d'ouro cujo pezo se ignora. Monsão, 30 de Novembro de 1856⁸⁹.

O secretario.

(Assinatura) Joze Antonio Barboza Bento.

Das esmolas acima descriptas empregou-se a quantia de vinte e tres mil cento trinta e cinco reis em um vestido e manto para a Senhora das Dores, como se ve da conta e recibo de Costodio Manoel dos Sanctos, da cidade de Braga.

(Assinatura) Barbosa.

[fl. 1v] Esmola pertencente à Senhora das Dores, um coração de oiro e um cular tambem d'oiro, contendo uma oitaba e desaseis graus o coração e o cular foi dado pela Senhora Ignacia Pereira Leite, desta villa, à mesma Senhora das Dores com a condição de não ser vendido e tem o pezo de honze oitavas e trinta graus. E para constar fiz o presente acento que asigno. Monsão, 16 de Agosto de 1858.

(Assinatura) Joze Antonio Barboza e Brito.

⁹⁰Aos vinte e quatro dias do mez de Outubro de mil oitocentos cincoenta e nove foi apresentado à actual Meza pelo padre capellão mor um coração de filagrana d'ouro com o pezo de uma oitava e trinta e oito grãos, offerecido pelo devoto Lourenço Villarinho, desta villa, à Senhora das Dores desta Santa Caza, com a condição de quando haja de resolver-se a venda daquelle objecto ser preferido. E para constar fiz o presente assento que asigna comigo o mencionado apresentante

(Assinaturas) O padre João Fernandes, cappelão mor.

Matheus Joze Machado.

⁸⁹ Na margem direita: "Pago ao thesoureiro (assinatura) Ribeiro a quantia de 1\$000. (Rubrica) Barbosa".

⁹⁰ Muda de mão.

⁹¹Aos vinte e nove dias do mes de Março de mil oitocentos e sessenta, foi apresentado à actual Mesa por Manoel Joze de Souza Vianna, como offerta à Senhora das Dores, um alfinete d'ouro do pezo d'uma oitava e dez grãos, com a condição de na occasião em que se arrematte ser preferido elle offertante, por isso que dará igual digo por isso que cobrirá qualquer lanço offerecido na Praça. E para constar lavra o presente assento que assigna comigo. Matheus Joze Machado, escrivão da Meza que o escrevi.

(Assinaturas) Manoel Joze de Souza Vianna.

Matheus Joze Machado.

[fl. 2] Esmolas de Nossa Senhora das Dores da Mizericordia, desde 18 de Agosto de 1872 a 30 de Setembro de 1874, a saber.

Hua cabeça de cera que se vendeu por _____	\$130
2 peitoz de dita que se vendeu por _____	\$200
3 vellas de dita vendidas por _____	\$360
Uma mortalha piquena que se vendeu por _____	\$500
Uma dita maior que se vendeu por _____	\$800
Duas ditas que se vendeu por _____	1 \$500
Aluguel de 1 silva de flores por _____	\$200
Esmolas em dinheiro à mesma Senhora quando esteve na Matriz _____	1 \$280
Ditas quando esteve nos Capuchos _____	\$850
Ditas em Quinta-feira Maior _____	\$735
Ditas entregues pelo servo _____	\$075
Um collar d'ouro vendido em hasta publica por _____	21 \$000
Uma corrente de dito em <i>idem</i> por _____	6 \$350
Um par de brincos de dito <i>idem</i> por _____	3 \$100
Um fio de contaz <i>idem</i> por _____	3 \$620
Uma trança de cabelo por _____	4 \$500
Um collar d'ouro dado por Dona Luiza Botelho com contaz de feitio em relevo _____	45 \$200

(Assinatura) O escrivão Leite Vellozo.

[fl. 2v] Esmolaz do Senhor dos Passos da Mizericordia, desde 18 de Agosto de 1872 a 30 de Setembro de 1874.

Uma esmola em dinheiro, a 15 de Março de 1873 _____	\$400
Uma dita entregue pelo servo _____	\$100
Uma dita, em Agosto de 1874 _____	3 \$000
Uma dita ao Senhor <i>Ecce Homo</i> em Quinta-feira Sancta _____	1 \$320
Uma trança de cabelo por _____	4 \$500
	9 \$320

(Assinatura) O escrivão Leite Vellozo.

Doc. 141

1857, Março 25, Santa Comba Dão – *Deferimento da Mesa da Misericórdia de Santa Comba Dão ao requerimento que lhe foi feito por José da Cruz, pedindo a devolução de umas contas de ouro que teve de depositar como penhor da despesa do enterro da mulher pela referida Misericórdia.*

Arquivo da Misericórdia de Santa Comba Dão – Cx. 5, doc. 20 (001/B/002/Mç001/doc.020).

Excelentissimo Denhor.

Dis Jose da Cruz, viuvo, desta villa, que para ser enterrada sua mulher foi necessario fazer um deposito de umas contas d'ouro, as quaez se a [sic] achão na mão do irmão secretario. Este pinhor lhe foi prestado por

⁹¹ Muda de mão.

uma alma caritativa, já que o suplicante, por infelicidade sua não tem seu proprio, pertende por isso hajão de lhe perdoar a importancia de torno e mandar-lhe entregar o referido pinhor, por isso pede ao Excelentissimo Senhor provedor e mais senhores da Meza se dignem fazer-lhe a esmolla pedida. E receberá merce.⁹²

Doc. 142

1857, Abril 5, Redondo – *Acórdão da Mesa da Misericórdia do Redondo no qual se registaram as seguintes decisões: tomada de contas aos irmãos da bolsa dos meses de Fevereiro e Março; vestir três mulheres na Quinta-feira Santa com o legado deixado por Maria Baptista Barradas; realizar a procissão de Quinta-feira Santa e nesse dia, conforme o costume, vestir e dar de jantar a 12 pobres que se nomearam.*

Arquivo da Misericórdia de Redondo – *Acórdãos*, Secção C, cx. nº 13, fl. 175-175v.

Meza de 5 d’Abril.

Aos cinco dias do mez d’Abril de 1857, juntos em meza o provedor e mais irmãos que compõem a meza⁹³, a fim de deliberar o que for conveniente ao bem dos estabelecimentos, deliberarão o seguinte.

1º Que se tomassem contas ao irmão da bolça do mez de Fevereiro, o senhor Antonio Vicente Gomes, com os doentes tratados a cargo do Hospital, e juntamente da que havia feito com os doentes e pessoas indigentes socorridas pelos rendimentos da Misericórdia, e conheceu depois d’examinadas as relações que havi[a] despendido com o tratamento dos doentes a cargo do Hospital a quantia de quarenta sete mil quinhentos noventa reis, e com os doentes e pessoas indigentes tratados a cargo da Santa Casa da Misericórdia a quantia de quarenta nove mil oitocentos setenta reis, cujas quantias o irmão thesoureiro lhe satisfez no presente aucto.

Despeza do Hospital – 47.590.

Despeza da Misericórdia – 49.870.

2º Que em observancia da desposição testamentaria de Maria Baptista Barradas se vestissem em Quinta-feira Santa Joaquina Maria, viuva, Natalia Maria, viúva e Maria Espanhola.

3º Que segundo a determinação do Compromisso se fizesse a procissão em Quinta-feira Santa, e que segundo o antigo costume se vestissem nesse dia e se desse de jantar a doze pobres, e que estes fossem: Joaquim Piugas, Antonio Grenho, Joaquim Sollas, Antonio Canha, Antonio do Carmo Caroxas, João Pedrogo, Joze Elias, Manoel Ribeiro, Joze Milho, Joze Caldeira, João Patinha e Manoel Mororitas.

E por não haver mais que deliberar se lavrou o presente que a Meza assignou comigo escrivão.

(Assinaturas) O provedor padre Joze Joaquim da Silva.

Padre Manoel de Santo Ignacio Pereira. João Joze Gralha.

O padre João Antonio Cordeiro. [fl. 175v] Sabino Joze Gomes.

Joze Manoel Pires Padre Manoel Joze Granja.

Francisco de Sales Silva.

Depois de concluida a sessão compareceu o irmão da bolça do mez de Março, o muito reverendo padre João Antonio Cordeiro, appresentando a relação da despeza que havia feito com os doentes tratados a cargo, tanto do Hospital como da Misericórdia, e achou-se ser a do Hospital da quantia de 39.677 1/2 e a da Misericórdia da quantia de 61.232 1/2.

(Assinatura) O escrivão padre Manoel de Santo Ignacio Pereira.

⁹² No canto superior esquerdo, por mão diferente: “Entregue-se-lhe o pinhor. Santa Comba Dão, em Mesa de 25 de Março de 1857. (Assinatura) O provedor, Miguel A. de S. Horta”.

⁹³ Palavra corrigida.

Doc. 143

1857, Abril 26, Cantanhede – *Petição da Misericórdia de Cantanhede apresentada ao governador civil de Coimbra, a fim de que os bens do seu Hospital não fossem incorporados nos Hospitais da Universidade de Coimbra. Inclui traslados que comprovavam a posse dos referidos bens pela Misericórdia de Cantanhede.*

Arquivo da Universidade de Coimbra – *AUC/QCC/TA/E3/T1/4*, 1856-1916 (caixa de doc. avulsa), doc. não numerado.

⁹⁴Illustrissimo e Excelentissimo Senhor,

A Meza da Santa Caza da Misericordia da villa de Cantanhede deste districto administrativo de Coimbra em desempenho dos seus deveres e votos pela defeza e conservação dos bens da mesma que administra, vai summissa e supplicante apresentar a Vossa Excelencia as concideraçoes, supposto despidas de ornato porem viridicas, da conveniencia e da justiça que assiste a esta Santa Caza por bem da conservação da sua administração nos bens da mesma e Hospital. He pois com referencia ao artigo 2º da Ley de 17 de Julho de 1856, que a supplicante representa a Vossa Excelencia para o fim de que os mesmos bens e rendimentos desta Misericordia e Hospital não sejam incorporados nos bens dos Hospitales de Coimbra e antes sim para que sejam conservados na mesma administração em que estão por esta Misericordia, o seguinte:

Os bens, Excelentissimo Senhor, que administra esta Santa Caza são pelo que pertence à Misericordia os do vinculo da capella instituida por Clara Maria dos Santos, desta villa, registado com [fl.1v] competentemente em quatro de Novembro de 1760, documento nº 1 e pelo que pertence ao Hospital, são os da capella instituida por Antonio Fernandes Semide, pela carta de mercê de datta de 1674; documento nº2, e destes documentos se evidencia que foi a mente de cada hum dos instituidores que se impregasse o seu rendimento em missas pelas almas dos mesmos, e que o remanescente se applicasse a hum hospital nesta villa, pelo que pertence à capella do instituidor Antonio Fernandes Semide. Parece, portanto, que não he licito ir de encontro com as vontades dos instituidores, as quaes religiosamente devem guardar-se para não ser disvirtuada a administração dos seus bens, para fins e pelo modo diverso, estranhos aquellas instituiçoes. Quanto mais a sede do concelho desta villa, estando a distancia de quatro legoas da sede da cabeça do districto, he por tal forma intercepitada a comunicação com esta, que no tempo invernall, e quando se estabellecem innundações no campo do Bolão, que lhe fica de permeio, por muitos dias não se pode fazer o tranzito, sendo [fl. 2] mister e indispensavel fazer-se a jornada para Coimbra pelo monte, isto he, pela estrada dos Fornos, na qual não se gastão e perdem menos de trez a quatro dias, com hida e volta, por ser a estrada de pessimo transitio; e por isso he obvio que difficilmente quando não impossivel se podem com proveito soccorrer-se aos meios para o transitio dos enfermos deste concelho, cuja area he grande, para a cidade de Coimbra, como faculta aquella Ley, e mormente quando occorrem doencas repentinas e perigozas e portanto, as mais das vezes, os enfermos serão victimas, não das molestias, porem sim da inoportunidade dos meios, pervenidos no § unico do artigo 2º da citada Ley. A supplicante, administradora legitima dos bens das mencionadas capellas, fornece de prompto remedios de botica, galinhas, carne de vacca e todo o necessario aos pobres e aos enfermos deste concelho, como comportão os tenues rendimentos dos ditos bens e as suas dispezas obrigatorias, e não só aos que estão, digo, que entrão no Hospital desta villa, mas tambem àquelles enfermos e pobres que estão em suas cazas e bem assim aos muitos viandantes que se mostram munidos de guias de outras misericordias, para serem soccorridos de esmolas e cavalgadas. Estas considerações de justiça, beneficencias [fl. 2v] e humanidade merecerão sem duvida [sic], e esta corporação confia à benevolencia de Vossa Excelencia para que se digne propugnar pelo bem estar dos enfermos pobres deste concelho, conservando para tanto a administração desta Santa Caza da Misericordia na sua posse que tem por bem dos mesmos, como hum patrimonio destas classes desvalidas, e que a supplicante comprehende e respeitando-se finalmente às intenções expressas dos instituidores das sobreditas capellas.

⁹⁴ Na margem superior, por mão diferente: "Entrada a 30 de Abril de 1857, nº 195".

Supplica a Vossa Excelencia a graça que implora. Cantanhede, em Meza da Santa Caza da Mizericordia, 26 d'Abril de 1857.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Governador Civil de Coimbra.

(Assinaturas) Francisco do[s] Reis Pessoa, provedor.

Antonio Ribeiro.

João Baptista Telles, escrivão.

Carlos Ferreira(?).

Joaquim Alves Ribeiro, mordomo.

Antonio Luiz Barboza.

Miguel Simoes.

Euzebio da Silva.

João Ferreira.

Francisco Coelho de Sousa

Antonio Rocha.

[fl. 3] Documento nº 1.

Traslado da instituição com que falleceu Clara Maria dos Santos, desta villa de Cantanhede.

O doutor Luiz Antonio Ferreira, actual prior na paroquial igreja de São Martinho do Couto de Cazal Comba, arcepreste do mesmo districto e vizitador no espirital e temporal neste arciago [sic] de Vouga, pelo Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Dom Miguel da Anunciação, conego regular da reformada congregação de Santa Cruz, por mercê de Deos e da Santa Sé Apostolica, bispo de Coimbra, Conde de Arganil, senhor de Coja e do Conselho de Sua Magestade Fedellissima que Deos guarde, etc. Faço saber a todos os que a presente virem, ouvirem ou della noticia tiverem, saude e paz em Jezus Christo Nosso Senhor que de todos he o verdadeiro remedio, luz e salvação das almas, em como apresentando-me, digo, em como apresentando-se o testamento com que falleceu Clara Maria dos Santos, donzella, filha de Manoel da Cruz e de Maria dos Santos, desta villa de Cantanhede, e pelo achar não só conforme a Direito, feito e approvedo com todas as solemnidades, mas tambem cumpridos todos os legados pios, lho mandei authoar, acceitei e houve por sentenciado e registado, mas porque fez hum vinculo em certos bens com certo numero de missas, houve por bem mandar [fl. 3v] mandar passar esta folha com o thior da verba da dita instituição. que de todo o seu thior de *verbo ad verbum* he o seguinte:

Item e assim disse ella testadora que de todos os mais bens de raiz seguintes, fazia e institua hum vinculo de capella que vem a ser humas cazas sitas nesta villa, em que ella testadora vive, que partem do Nascente com rua publica e do Poente com Francisco Jozé Coutinho, isto com todas as suas pertenças;

Mais outra morada de cazas que tambem tem nesta villa no sitio do Agueiro, que partem do Norte com o pomar do Paço e do Sul com rua publica com todas as suas pertenças;

Mais hum chão e vinha no sitio da Farpalhoa, parte do Nascente com rigueira de agoa e do Poente com o reverendo licenciado padre Manoel de Jesus Maldonado;

Mais hum chão e vinha no sitio de São Matheus, lemite desta villa que parte do Norte com estrada publica e do Sul com terra da capella;

Mais outra terra no sitio da Carreira Velha que parte do Nascente com terras da Mizericordia desta mesma villa;

Mais a terra no sitio das Condezendas que parte do Sul com Maria Gomes, viuva, e do Norte com baldios do concelho.

Mais outra terra no sitio do Outeiro da Forca, que parte do Nascente com terra de Sua Excellencia e do Poente com pouzio [fl. 4] pouzio que foi do lenciado Manoel Gomes Mendes;

Mais outro chão no sitio da Bacharella, tapado sobre si que parte do Nascente com serventia que vai para as terras da Mourisca e do Poente com rigueira de agoa e com duas oliveiras;

Mais os fatheuzins que a ella testadora pagão João de Oliveira Meirinho, hum alqueire de trigo, e da mesma sorte outro alqueire de trigo que paga Manoel Rodrigues Sarges [sic], todos desta villa;

Assim mais hum leirão de terra, atraz do rigueiro que parte do Nascente com terra da capella de Mathias da Silveira e do Poente com Francisco Marques Figueira, desta villa, e outros, todos sitos no lemite della.

E assim tambem outra terra no sitio da Preza dos Moinhos da Creaçam, parte do Nascente com Manoel Esteves Nogueira e do Poente com a Preza;

Mais huma terra no Ribeiro, à Calçoa, que parte do Nascente com herdeiros de Manoel Francisco Siara e do Poente com a Rigueira Velha;

Mais outra terra na Ribeira da Fervença, sita no Sitio da Galega, que parte do Norte com estrada que vai para a Senhora da Tocha e do Nascente com Anna Catharina;

Mais outra terra no Siadouro, lemite do Monte Arcado, chamado o Chão da Pereira, que parte com Antonio Manoel e do Sul com [fl. 4v] com caminho publico;

Mais hum bocado de terra na Fervença, no mesmo Sitio da Galega, que parte do Poente com Donna Marianna e do Nascente com a mesma estrada da Senhora da Tocha;

Mais huma leira de terra com seu juncal na Ribeira, que parte do Nascente com João Marques, do Casal das Taipinas e do Poente com valla de Francisco Antonio, do Casal do Feirado;

Mais outra terra no mesmo sitio, que parte do Nascente com Antonio da Anna Cantarinha e do Poente com herdeiros de João do Pedro, do Casal da Piquena.

Assim mais outro bocado de terra no mesmo sitio, que parte do Norte com herdeiros de Anna Cantarinha e do Sul com os mesmos herdeiros e com valinha de agoa e com Caetano Curado;

Mais huma pedra de moinho no sitio das Nogueiras, lemite da Ribeira da Fervença, com suas terras a ella pertencentes; cuja pedra e caza do moinho está mista com outra de Jozé da Silveira, da Pocariça; e tambem o foro que paga Roza, solteira, dos Covoens, deste termo, de doze alqueires e meio de milho;

Mais outra terra do Ramillo que parte do Norte com Cipriano Moraes;

Mais outra terra no Ribeiro do Ramillo com todas as suas pertenças, que parte do Nascente com Valla Rial e do Poente com Valla dos Moinhos que forão de [fl. 5] de João de Mello;

Mais dois alqueires de trigo de foro que paga a viuva de Manoel Rodrigues Gonsalves, da Povoa da Lomba.

As quaes propriedades, terras e foros aqui nomiadas neste item, exceptuando a terra no sitio das Condezendas assima confrontada, que esta a deixava livre e as mais vinculava em capella para que sempre andassem conjunctas em huma só pessoa e nunca se podessem allienar, discambar ou trocar com a obrigação do possuidor della, todos os annos para sempre athe ao fim do mundo, mandar-lhe dizer cem missas na forma au diante ordenada e que a mesma capella disse ella testadora queria ficassem sujeitos e vinculados com o mesmo onus às propriedades seguintes:

Sette aguilhadas de terra sitas no campo de Tentugal, que partem do Norte com Manoel Couceiro da Costa, de Villeirinho de Cassia;

Mais trez aguilhadas no serrado do mesmo campo, que partem do Poente com terra de Jozé Victorio, da villa de Tentugal;

Mais seis aguilhadas na carreira do Amial, aonde chamão os Tanoeiros, que parte do Nascente com terra de frei Bento Guardario, que hoje he da Misericordia da mesma villa, e do Poente com Antonio Ferras, de Coimbra;

Mais treze aguilhadas de terra no Serrado, partem do Nascente com Jorge [fl. 5v] Jorge Lopes Gavicho, da mesma villa;

Mais quatorze aguilhadas de terra na Alampeda, partem do Norte com o mesmo Jorge Lopes e do Sul com Antonia Henriques, viuva;

Mais doze aguilhadas no Lombo da Cebolla, partem do Nascente com terras de varios possuidores e do Poente tambem com siadeiras de varias pessoas;

Mais duas aguilhadas na volta do Amieiro, partem do Norte com terra do fidalgo da Trossa;

Mais trez aguilhadas, partem do Nascente com terra de Caetano Varella (o Lenciado [sic]) e do Poente com terra de João Soares de Macedo, da villa da Covilhã;

Mais nove aguilhadas no Poço Novo, partem do Norte com o dito Jorge Lopes e do Sul com terra do prazo de Castello Viegas;

Mais cinco aguilhadas no sitio do Padrão, que parte do Nascente com terra de João Bom Homem e do Sul com herdeiros de Manoel de Carvalho, da Lamaroza;

Mais quatro aguilhadas, em Quiaios, partem do Nascente com terra do Excellentissimo Duque de Cadaval e do Poente com terra da Mizericordia da mesma villa de Tentugal;

Mais as aguilhadas de terra da Loba Farta, que partem do Nascente com terras da mesma Mizericordia e com terra de Bento Arrais, chamado o Papo de Perdiz;

Mais [fl. 6] mais entre as vallas trez aguilhadas que partem com Jorge Nunes Bolho e do Sul com Antonio Rodrigues Barreto, ambos da villa de Tentugal;

Mais duas aguilhadas na Pinhorada, que partem do Nascente com terras de Maria de Brito e do Poente com terra que corre por conta da comunidade de Santa Christina, e isto debaixo da mesma obrigação das cem missas declaradas, alem das tres a que esta fazenda agora nomiada está obrigada, poque estas sempre ficarião em ser, alem daquellas cem missas expressadas, e assim queria nas referidas fazendas ficasse feita e instituida esta sua capella e que para administrador della, em primeiro lugar chamava ao dito seu herdeiro e testamenteiro Bento dos Santos Coutinho, que logo por minha morte poderá tomar parte della e administra-la, e tendo este filhos legitimos succederão na mesma capella, precedendo sempre o macho à femea, e que fallescendo assim o primeiro chamado administrador nesta sua capella, sem filhos ou os filhos deste, sem filhos legitimos, disse ella testadora passarião então esta capella, na falta daquelles administradores [fl. 6v] administradores, à Santa Caza da Mizericordia desta villa. E assim queria que as ditas cem missas impostas neste dito vinculo se dissessem vinte pela alma de seus pais e trinta pela alma de seu irmão e irmãs atrás nomeadas e sincoenta pela alma della testadora e as tres da mesma sorte que athe aqui, e que chegando a Santa Caza da Mizericordia a ser administradora della, na falta da descendencia assima expressada, será obrigada a mandar dizer a maior parte dellas, na mesma Santa Caza da Mizericordia, havendo commodidade para isso, e sendo cazo que a mesma Santa Caza da Mizericordia não queira aceitar a administração da ditta capella, cazo esta lhe venha, disse ella testadora, nomiava em seu lugar a Confraria da Senhora do Rozario, desta villa, e quando esta pellos officiaes o não queirão acceitar, então nomiava em seu lugar a Confraria do Santissimo Sacramento da igreja desta villa, e quando nenhuma destas trez administradoras a não queirão acceitar naquello tempo determinado, disse e queria que seus bens emcapellados judicialmente se vendessem [fl. 7] vendessem pelo juiz ordinario desta villa, e que o producto de seus bens se lhes dissessem todo em missas pela sua alma e de seus pais e irmaons. E não se continha mais em a dita verba, que aqui fis copiar *verbo ad verbum* e mando ao reverendo parochio que a traslade no tombo da igreja, para a todo o tempo constar e se tomarem todos os annos de vizitas conta dellas, pelos reverendissimos senhores vizitadores futuros, visto morrer no mez de Janeiro, como achei no livro dos assentos dos defunctos por certidão que fiz para melhor certeza, no mesmo tombo a copiará em seu lugar. Dada e passada sob meu signal e sello que em semelhante uzo. Em esta villa de Cantanhede, aos quatro dias do mez de Novembro de mil settecentos e secenta. E passará certidão nas costas desta folha. E eu, o padre Domingos Francisco Netto, secretario de vizita, que o subscrevi. Luis Antonio Ferreira. Valha sem sello *ex cauza*. Ferreira. Está conforme ao original, o qual se acha escripto no livro do tombo desta Mizericordia, a folhas onze athe folhas dezasseis. Cantanhede, 24 de Abril de mil oitocentos e sincoenta e sette.

(Assinatura) O escrivão da Meza, João Baptista Telles.

[fl. 8] Documento nº 2.

Traslado da carta de mercê do thior seguinte:

Dom Pedro por graça de Deos, principe de Portugal e dos Algarves, de Aquem e de Alem mar em Africa e de Guiné, da conquista, navegação, comercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, como regente e governador dos ditos reinos e senhorios. Faço saber aos que esta minha carta de administração virem que o provedor e irmaons da Mizericordia da villa de Cantanhede me apresentarão hum alvará, por mim assignado e passado pela minha chancellaria, de que o traslado he o seguinte:

Eu o principe como regente destes reinos de Portugal e dos Algarves, faço saber que havendo respeito ao que por sua petição me representarão o provedor e mais irmãos da Santa Caza da Mizericordia da villa de Cantanhede, para effeito de lhe fazer mercê da administração da capella e hospital que naquella villa vagou por fallecimento de Antonio [fl. 8v] Antonio Fernandes Semide, e visto as informaçoes que em

razão deste requerimento mandei tomar, assim pelo provedor da comarca e cidade de Coimbra, como pelo juiz das capellas da Coroa, de que houve vista ao provedor dellas, hei por bem e me prás de fazer mercê aos supplicantes da administração da capella e hospital referido, para que por sua ordem se administre, com as obrigaçoens que hoverem, com declaração que o provedor da dita comarca de Coimbra lhe tomará todos os annos conta dos rendimentos da dita capella e hospital e fará dizer as missas de sua obrigação, as duzentas em cada hum anno e quarenta mais para satisfação das que faltão atrasadas athe se dizerem todas, como nesta mesma capella se mandou em cazo semelhante a este, e o que restar fará pôr em depozito para se poder reedificar a capella e hospital e haver nelle hospitaleira, lenha, azeite e camas para os pobres. Pelo que mando aos meus [fl. 9] meus desembargadores do Paço que nesta conformidade lhe fação passar carta da dita administração, que se registará nos livros da provedoria da cidade de Coimbra para a todo o tempo constar, e assim se executará e se registará tambem no livro do tomo geral das capellas da Coroa, e pagarão de novo direito, se o deverem na forma de minhas ordens. Antonio Marques o fez. Em Lisboa, a dezasseis de Maio de mil seiscentos e setenta e quatro annos. Francisco Ferreira de Castello Branco, o fez escrever. Principe, como regente. Pedindo-me os ditos provedor e irmãos da Misericordia da dita villa de Cantanhede que na forma do dito alvará lhe mandasse passar carta de administração da dita capella e hospital, que vagou por fallecimento de Antonio Fernandes Semide, e bens della, assim e da maneira que delle foi e elles cumprirão inteiramente as obrigaçoens da dita capella e hospital e mais incargos que o primeiro instituidor [fl. 9v] instituidor ordenou, e tratarão [sic] os bens delle bem consertados e aproveitados. E mando ao provedor da comarca da cidade de Coimbra e a quaesquer justiças, officiaes e pessoas a que esta minha carta for mostrada e lhe pertencer, que constando-lhe como na Torre do Tombo e Juizo das Capellas fiquem lançados os traslados da instituição desta capella e Hospital, metão logo e fação meter a todos os bens della ao provedor e irmãos da Misericordia da villa de Cantanhede e os hajão e conheção por verdadeiros administradores della e lhe deixem tomar posse dos ditos bens, rendas e direitos delles e os recebem a toda a demanda e acção que elles fizerem a quaesquer pessoas que alguns bens tragão alheados e possuão como seus e não de tal administração forem e as dispezas que elles fizerem pela alma do defunto instituidor da dita capella e hospital, o prior ou vigario da igreja onde elle for irmão e no livro que para isso sempre haverá e andará no cartorio della para, por [fl. 10] por ella servir, digo, elle se ver se cumprão inteiramente elle dito provedor e irmaons os incargos e obrigações que o dito instituidor ordenou e elle terão outrocim que estarão escriptos todos os bens da dita capella e hospital, assim havidos como por haver, declarando as confrontaçoens com quem partem e confrontão, e no principio dos ditos livros se trasladarão esta minha carta para por ella se saber como a mim pertence a dada da dita capella e hospital, de que faço mercê da administração della aos sobreditos provedor e irmaons da Misericordia da villa de Cantanhede⁹⁵. Dada na cidade de Lisboa a vinte de Maio. O principe nosso senhor o mandou pelos doutores João Carneiro de Moraes e João de Roxas e Azevedo, ambos do seu Conselho e seus desembargadores do Paço. Antonio de Andrade o fez. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos e setenta e quatro annos. Pagou quinhentos reis e de assignar duzentos reis. João Carneiro de Moraes. João de Roxas e Azevedo. Pagou, quinhentos reis [fl. 10v] reis, digo quinhentos e oitenta reis e aos officiaes seiscentos e vinte oito reis. Lisboa, tres de Julho de mil seiscentos e setenta e quatro annos. Dom Sebastião Maldonado. Não deve novos direitos por ser esta capella despendida um obras pias, alem de seus incargos. Lisboa, tres de Julho de mil settecentos e setenta, digo mil seiscentos e setenta e quatro. Jeronimo Nobregado [sic]. João da Rocha. A folhas duzentas e sincoenta e huma verso fica registada esta carta de administração no livro do registo geral das capellas da Coroa. Lisboa, vinte de Julho de mil seiscentos e setenta e quatro. João Rodrigues Carneiro. Registada na chancellaria mor da corte e reino, no livro dos officios e mercês, às folhas settecentas e sette. Hasmo [sic] da Costa e Albuquerque. Está conforme à carta de mercê, a qual se acha no livro do tomo desta Misericordia a folhas sette athe folhas nove e verso.⁹⁶Cantanhede, 25 d'Abril de 1857.

(Assinatura) O escrivão da Meza, João Baptista Telles.

⁹⁵ A partir do fólho 9v até aqui há, provavelmente, vários erros de leitura do original por parte do escrivão que fez esta cópia.

⁹⁶ Muda de mão.

Doc. 144

1857, Outubro 13, Chamusca – *Acórdão da Mesa da Misericórdia da Chamusca no qual se regista a nomeação de Aires Freire Gameiro para a Comissão Administrativa do Hospital e Misericórdia, determinada pelo governador civil do distrito de Santarém, e se elegem o presidente, secretário e tesoureiro da referida Comissão.*

Arquivo da Misericórdia da Chamusca – *Livro de Acórdãos*, sem cota, fl. 20.

Comissão reunida em 13 de 8bro de 1857.

Nesta compareceo o administrador deste concelho com hum alvará que tinha o numero vinte e tres, enviado pelo Excelentissimo Governador Civil deste districto em que nomeava para membro da Comissão Administrativa do Hospital e Misericordia desta villa a Ayres Freire Gameiro, vista a exoneração que tinha pedido de igual cargo Francisco de Souza Prado Lacerda, cuja lhe foi concedida por motivos attendeveis; e sendo presentes o nomeado Ayres Freire Gameiro e o administrador deste concelho, por este lhe foi lido o alvará da nomeação, e disse que acceitava e que promettia de bem desempenhar o seo cargo. E procedendo-se neste mesmo acto à elleição de quem devia tomar o logar da prezedencia, se elegeo para prezidente da Commissão a Jose Maria d’Azevedo Girão, por nelle se encontrarem amplas virtudes, probidade e grande actividade para o completo desempenho do cargo, que por una[ni]midade de votos foi nomeado. E igualmente nomearão para secretario João Honorato Montarroio de Mendonça, e para thezoureiro Francisco Xavier Lotra, por neste se ter notado o grande zelo, honra e economia com que administra os fundos das cazas que lhe são confiados. E por ter sido a Commissão reconduzida por alvará do Excelentissimo Governador Civil deste districto, se fez a prezente nomeação d’entre os membros da referida Commissão, que assignão. E eu, João Honorato Montarroio de Mendonça que o escrevi e assigno como secretario.

(Assinaturas) João Honorato Montarroio de Mendonça.	Ayres Freire Gameiro.
Jozé Maria d’Azevedo Girão.	Norberto Joze Pedroso.
Francisco Xavier Lotra. Monteiro.

Doc. 145

1859, Julho 1, Chaves – *Livro de registo dos donativos oferecidos pelos irmãos e benfeitores para o Hospital da Misericórdia de Chaves, nos anos de 1858-1859.*

Arquivo da Misericórdia de Chaves – *Esmolas dadas pelos irmãos e benfeitores*, STMCHA/D/003/Lv088, fl. 2-4.

Esmolas que deram os bemfeitores para o Hospital da Irmandade da Sancta Caza da Mizericordia da villa de Chaves no anno de 1858-1859.

Chaves.

Excelentissimo Senhor Antonio Alves de Sa Carneiro _____	1\$200
Excelentissimo Senhor Antonio Joze Antunes Guerreiro _____	2\$400
Illustrissimo Senhor Augusto Cezar Saraiva da Fonseca Coutinho _____	\$500
Illustrissimo Senhor Agostinho Jose Pereira _____	\$500
Illustrissimo Senhor Antonio Jose de Moura _____	\$240
Illustrissimo Senhor Antonio Domingues Correia _____	\$740
Illustrissimo Senhor Antonio Lopes _____	\$120
Illustrissimo Senhor Antonio Joze de Sancta Leucadia _____	\$500
Illustrissimo Senhor Antonio Teixeira _____	\$120
Illustrissimo Senhor Antonio Claudino Cezar Garcia _____	\$500
Illustrissimo Senhor Antonio Joze Gomes Pereira _____	\$500
Illustrissimo Senhor Ambrozio Joze Rodrigues _____	\$120
Illustrissimo Senhor Antonio Joze Neves _____	\$120

Illustrissimo Senhor Antonio da Silva _____	\$740
Illustrissima Senhora Anna do Felix, doceira _____	\$960
Illustrissimo Senhor Antonio da Costa e filho Miguel _____	1\$000
Illustrissimo Senhor Antonio Teixeira, latoeiro _____	\$120
Illustrissimo Senhor Antonio Certeza _____	\$120
Illustrissimo Senhor Antonio Joze de Barros Braga _____	\$600
Illustrissima Senhora Anna Maria da Conceição _____	\$500
Illustrissimo Senhor Albino Joaquim _____	\$120
Illustrissimo Senhor Antonio dos Reis Tronco _____	\$240
Illustrissimo Senhora Angela Maria _____	\$020
Illustrissimo Senhor Antonio Joze Antunes Guerreiro Junior _____	1\$000
Vil[ar](?) do Conde.	
Illustrissimo Doutor Antonio Victor de Macedo _____	2\$250
Chaves.	
Illustrissimo Senhor Antonio da Silva Salleiro _____	\$060
Illustrissimo Senhor Alexandre das Longras _____	\$120
Somma _____	15\$410
[fl. 2v] Transporte _____	15\$410
Chaves.	
Illustrissimo Senhor Alexandre Manoel Barreira _____	\$120
Illustrissimo Senhor Bernardo Joze Alves _____	\$080
Illustrissimo Senhor Constantino Alves Pereira _____	2\$250
Illustrissimo Senhor Padre Carlos Augusto Teixeira Pinto _____	\$500
Excelentissimo Senhor Comandante do Regimento 13 e os illustrissimos senhores officiaes _	9\$000
Illustrissimo Senhor David Joze Rodrigues _____	\$240
Illustrissimo Senhor Domingos Joze da Silva _____	\$960
Illustrissimo Senhor Domingos Joze Rodrigues _____	1\$000
Illustrissimo Senhor Domingos Coelho _____	\$120
Illustrissimo Senhor Domingos, barbeiro _____	\$040
Illustrissimo Senhor Duarte Joze Ferreira _____	\$120
Illustrissimo Senhor Domingos Joze Alves _____	\$240
Illustrissimo Senhor Domingos Bernardo, pedreiro _____	\$240
Illustrissimo Senhor Domingos Joze da Veiga _____	\$960
Illustrissimo Senhor Francisco Teixeira Lobo _____	1\$200
Illustrissimo Senhor Francisco de Paula Souza Pegado _____	1\$200
Illustrissimo Senhor Francisco Ferreira Antunes _____	\$960
Illustrissimo Senhor Felipe de Souza Correia de Morais _____	1\$000
Illustrissimo Senhor Francisco Joze de Morais _____	\$960
Illustrissimo Senhor Francisco Monteiro _____	\$500
Illustrissimo Senhor Francisco Joaquim Teixeira _____	\$500
Illustrissimo Senhor Francisco de Souza Pinto e Barros _____	2\$400
Illustrissimo Senhor Francisco Samaiões _____	\$080
Illustrissimo Senhor Francisco Antonio Carrazedo _____	\$500
Illustrissimo Senhor Francisco Maria de Morais Mendonça _____	\$500
Illustrissimo Senhor Padre Francisco de Souza Aguiar _____	\$300
Illustrissimo Senhor Francisco Joze de Oliveira _____	12\$915
Samaiões.	
Excelentissimo Senhor Francisco de Barros Teixeira Homem _____	2\$500

Chaves.

Illustrissimo Senhor Francisco Manoel Feliz Lavradas _____ \$240
Illustrissimo Senhor Francisco Joze Vaz Monteiro _____ 2\$000

Cazas dos Montes.

Illustrissimo Senhor Francisco Bernardo de Sa _____ \$500

Chaves.

Dona Florinda Louzada _____ \$240

Illustrissimo Senhor Padre Gabriel Lopes _____ \$500

Excelentissimo Senhor João de Barros Teixeira de Souza _____ 4\$500

Somma _____ 64\$775

[fl. 3] Transporte _____ 64\$775

Chaves.

Illustrissimo Senhor Joze d'Aragão e Lira _____ \$500

Illustrissimo Senhor João Joze Barreira _____ \$240

Illustrissimo Senhor Joze Antonio Gonçalves _____ \$500

Illustrissimo Senhor Joze Francisco Malicia _____ \$500

Illustrissimo Senhor Padre Joze da Conceição Martins _____ \$500

Illustrissimo Senhor Joze Joaquim Ferreira _____ \$500

Illustrissimo Senhor Julio Rodrigues de Louzada _____ 1\$000

Illustrissimo Senhor Joaquim Monteiro _____ \$240

Illustrissimo Senhor Joze Gonçalves _____ \$020

Illustrissimo Senhor Joze Bernardo Ramos _____ \$240

Illustrissimo Senhor Joze Gerardo Pinto Machado _____ \$900

Illustrissimo Senhor João Joze de Souza _____ \$500

Illustrissimo Senhor Joze Alves, 1º sargento de veteranos _____ \$200

Illustrissimo Senhor Joaquim Lopes de Oliveira _____ \$240

Illustrissimo Senhor Joze Guedes Vieira _____ \$500

Illustrissimo Senhor Joaquim Domingues Correia _____ \$160

Illustrissimo Senhor João Coelho Lauriano _____ \$240

Illustrissimo Senhor Joze Antonio de Souza _____ \$330

Illustrissimo Senhor Joze Maria Argeris _____ \$120

Illustrissimo Senhor Joze Maria Teixeira _____ \$500

Illustrissimo Senhor João Gualberto da Fonseca _____ \$500

Illustrissimo Senhor João Ribeiro, ourives _____ \$240

Illustrissimo Senhor Joaquim da Costa Leite _____ 1\$000

Illustrissimo Senhor Padre João Ferreira de Mesquita _____ 1\$000

Illustrissimo Senhor Joze Manuel Ferreira de Mello _____ \$240

Illustrissimo Senhor João Joze Fernandes _____ \$500

Illustrissimo Senhor João da Roza _____ \$040

Illustrissimo Senhor Joze Manoel Carrazedo _____ \$120

Illustrissimo Senhor Joaquim Vieira de Carvalho _____ \$480

Illustrissimo Senhor João Ritta _____ \$500

Illustrissimo Senhor João Rodrigues de Louzada _____ \$240

Illustrissimo Senhor Joze Rodrigues Pigellas _____ \$240

Illustrissimo Senhor Joze Gonçalves Cesteiro _____ \$120

Illustrissimo Senhor João Francisco Machado _____ \$120

Somma _____ 78\$045

[fl. 3v] Transporte _____ 78\$045

Chaves.

Illustrissimo Senhor João Pinto Saldanha	\$120
Illustrissimo Senhor João Antonio Alves	\$080
Illustrissimo Senhor Joze Luis de Moura	\$240
Illustrissimo Senhor Joaquim Alves, taberneiro	\$120
Illustrissimo Senhor João Charro	\$120
Illustrissimo Senhor João Antonio Gonçalves	\$240
Illustrissimo Senhor Padre Joze Benedicto Alves	\$240
Illustrissimo Senhor Joaquim Vieira Ribeiro	1 \$000
Illustrissimo Senhor João Chrizostimo	\$475
Illustrissimo Senhor Joaquim Martnis [sic]	\$240
Illustrissimo Senhor João Antonio Coelho	2 \$400
Illustrissimo Senhor Luis Augusto de Lima Barretto	4 \$500
Illustrissimo Senhor Leunardo Teixeira Pinto	\$240
Illustrissimo Senhor Luis Paulino Teixeira	\$200
Illustrissimo Senhor Liborio Correia	\$240
Illustrissimo Senhor Luis Alves	\$360
Illustrissimo Senhora Libana Maria	\$040
Illustrissimo Senhor Manoel Joze Teixeira Barrozo	1 \$000
Illustrissimo Senhor Manoel Joze Pereira Coelho	\$480
Illustrissimo Senhor Manoel Antonio da Silva Guimarães	\$500
Illustrissimo Senhora Maria da Ribeira	\$120
Illustrissimo Senhor Miguel Conde e Martel	\$120
Illustrissima Senhora Maria, viuva do Joze Donim	1 \$000
Illustrissimo Senhora Maria Joaquina	\$100
Illustrissimo Senhor Manoel dos Reis Ferreira	\$080
Illustrissimo Senhor Manoel Sobreira	\$240
Illustrissimo Senhor Manoel Joze d'Oliveira	\$240
Illustrissimo Senhor Manoel Alves Aleixo	\$080
Illustrissimo Senhor Manoel Carneiro de Magalhães e Souza	\$500
Illustrissimo Senhor Manoel Joze de Morais	\$120
Illustrissima Senhora Maria da Conceição	\$240
Illustrissimo Senhor Manoel da Silva Ferreira	\$120
Illustrissimo Senhor Manoel d'Araujo	\$240

Lavradas.

Illustrissimo Senhor Pedro Joze da Cunha das Lavradas	\$500
---	-------

Chaves.

Illustrissimo Senhor Sebastião Bobeda	\$120
---------------------------------------	-------

Somma 94\$700⁹⁷

[fl. 4] Transporte 94\$700

Chaves.

Illustrissimo Senhor Sanches Vaz Gralho	\$500
---	-------

Santo Estêvão.

Illustrissimo Senhor Antonio de Morais Sarmiento	1 \$000
--	---------

Chaves.

Illustrissimo Senhora Thereza Teixeira.	\$400
---	-------

⁹⁷ Valor corrigido.

Illustrissima Senhora Thereza de Jezus _____	\$ 120
Illustrissima Senhora Thomazia Maria, forneira _____	\$ 120
Samfins.	
Illustrissimo Senhor João Manoel Barreira _____	1 \$000
Illustrissimo Senhor Manoel Joze Pinheiro _____	\$960
Illustrissimo Senhor Antonio Joze Gomes Barreira _____	1 \$000
Illustrissimo Senhor João Manoel Barreiras Junior _____	\$240
Illustrissimo Senhor um anonimo [sic] _____	\$240
Illustrissimo Senhor Manoel Pires _____	\$240
Total _____	100\$520

Roupas⁹⁸.

Chaves.

Illustrissimo Senhor Padre Antonio do Nascimento Vieira Ribeiro _____	2 lençoes
Illustrissimo Senhor Antonio Joze Mendes d'Abreu Guimaraes _____	1 lençol
Illustrissimo Senhor Agapito Joze de Carvalho _____	2 lençoes
Illustrissimo Senhor Antonio Vieira Basto _____	2 lençoes
Illustrissimo Senhor Antonio dos Sanctos Pereira Castro _____	2 lençoes
Illustrissimo Senhor Antonio Alves Ferreira _____	2 lençoes
Illustrissimo Senhor Antonio Joze Guimaraes _____	2 lençoes
Illustrissimo Senhor Antonio Gomes de Oliveira _____	2 lençoes / 2 toalhas
Excelentissima Senhora Abbadeça das relegiozas _____	3 toalhas
Dona Barbora de Abreu Ferreira _____	2 lençoes
Illustrissimo Senhor Doutor Felipe Joze Vieira _____	6 lençoes / 1 traveseiro
Illustrissimo Senhor Francisco Joze de Carvalho _____	2 lençoes

Sanjurge.

Illustrissimo Senhor Felizardo Joze da Guerra _____	2 lençoes
---	-----------

Chaves

Illustrissimo Senhor Francisco Bernardo Correia _____	1 lençol
---	----------

[Total] 28 lençoes / 1 traveseiro / 5 toalhas

[fl. 4v] Transporte _____	28 lençoes / 1 traveseiro / 5 toalhas
---------------------------	---------------------------------------

Chaves

Illustrissimo Senhor Francisco Sevibas _____	1 lençol
Illustrissima Senhora Henriqueta, viuva, da Ponte _____	2 lençoes
Illustrissimo Senhor Doutor João Baptista de Souza Liberto _____	2 lençoes / 1 traveseiro
Illustrissimo Senhor Joze Maria de Basto _____	1 lençol
Illustrissimo Senhor Joze Gomes Pereira _____	2 lençoes
Illustrissimo Senhor Joaquim Ferreira Pimentel _____	1 lençol
Illustrissimo Senhor Joaquim Marques das Neves _____	1 lençol
Illustrissima Senhora Joanna Pinto _____	1 lençol
Illustrissimo Senhor Joze Pereira dos Sanctos Castro _____	2 lençoes
Illustrissimo Senhor João Ferreira Montalvão _____	2 lençoes
Illustrissimo Senhora Joanna Agrella _____	1 lençol
Illustrissimo Senhor Luis Maria Rebello _____	2 lençoes
Illustrissimo Senhor Luis Vaz Ervões _____	1 lençol
Dona Leunor de Macedo _____	2 lençoes

⁹⁸ Os donativos aparecem discriminados, no original, em colunas. Aqui, optou-se por esta forma de transcrição.

Illustrissimo Senhora Luiza Maria Louceira _____	1 lençol
Illustrissimo Senhor Manoel Joze Monteiro _____	2 lençoes
Illustrissimo Senhor Manoel Joaquim da Rocha _____	2 lençoes
Illustrissima Senhora Maria Thereza Basto _____	2 lençoes
Illustrissimo Senhor Manoel Joze Chaves _____	2 lençoes
Illustrissima Senhora Metilde [sic] da Praça _____	2 lençoes
Illustrissimo Senhor Manoel Gonçalves Roma _____	1 lençol
Dona Maria Adelaide, viuva _____	1 lençol
Illustrissima Senhora Maria das Dores _____	1 lençol
Illustrissimo Senhor Maxemino Joze da Roza _____	2 lençoes
Illustrissima Senhora Maria da Conceição Silva e Barros _____	1 lençol
Illustrissimo Senhor Nicolau Mesquita _____	2 lençoes
Dona Ritta de Macedo _____	2 lençoes
Illustrissima Senhora Thereza de Jezus Costa _____	2 lençoes
Illustrissimo Senhor Thoribio Joze de Carvalho _____	2 lençoes
Passal.	
Illustrissima Senhora Izabel da Costa _____	1 lençol
Dona Jostina e Dona Maria Branca _____	2 lençoes
Illustrissima Senhora Luiza Teixeira _____	1 lençol
Illustrissima Senhora Maria Neves _____	1 lençol
Illustrissima Senhora Maria Machado _____	1 lençol
Dona Maria Lopes Gomes Maia _____	1 lençol
Illustrissima Senhora Quiteria Delgado _____	1 lençol
	[Total] 81 lençoes / 2 traveseiros / 5 toalhas
[fl. 5] Transporte _____	81 lençoes / 2 traveseiros / 5 toalhas
Passal.	
Dona Quiteria da Costa Ferreira Souza e Castro _____	2 lençoes
Dona Thereza Medeiros _____	1 lençol
Samfins.	
Illustrissimo Senhor Joze Manoel Rodrigues _____	2 lençoes / 20 varas de estopa
Illustrissimo Senhor Antonio Gomes de Oliveira _____	5 lençoes feitos por esmola / 3 cobertas feitas por esmola / 4 toalhas feitas por esmola
Illustrissima Senhora Anna Joaquina do Nassimento _____	7 lençoes feitos por esmola
Huma anonima _____	1 toalha
Huma anonima _____	1 lençol
Huma anonima _____	1 coberta feita por esmola
Huma anonima _____	1 coberta feita por esmola
Huma anonima _____	1 coberta feita por esmola
Huma anonima _____	6 cobertas feitas por esmola
Huma anonima _____	12 lençoes feitos por esmola / 6 cobertas feitas por esmola / 3 toalhas feitas por esmola
Total _____	87 lençoes / 2 traveseiros / 6 toalhas / 20 estopa em varas / 24 lençoes feitos por esmola / 18 cobertas feitas por esmola / 7 toalhas feitas por esmola.

Carros de Palha.

Samfins.

Illustrissimo Senhor Augusto Cezar de Morais Canpilho, do Vidago _____ 1 carro de palha
Villa Verde do Extremo.

Illustrissimo Senhor Francisco Joze Gonçalves Branco _____ I carro de palha
Chaves.

Illustrissimo Senhor João da Silva Bravo _____ I carro de palha
Campo d'Lima.

Illustrissimo Senhor Joze Manoel Rodrigues _____ I carro de palha
Total _____ 4 carros de palha

[fl. 5v] Esmola em dinheiro.

Esta esmola foi offrecida para o ser despendida no andor do Senhor dos Passos e não deve ser aplicada para outro objecto.

Porto.

Huma senhora anonima _____ I \$200

Objectos de ouro.

Chaves.

Senhora Mafalda, a viuva do Joze Segó _____ I coração de ouro para a Senhora das Lagrimas
Tem de pezo o coração de ouro duas oitavas _____ 2/8

Chaves, 1 Julho de 1859.

(Assinaturas) O provedor, Antonio da Silva Bravo e Carvalho.

O escrivão da Meza, Manoel Joaquim da Silva Bravo.

O recebedor, Francisco Antonio Cipreste.

O esmoler, Joaquim Alves Carneiro.

O thezoureiro, Francisco Mendes de Castro.

Doc. 146

1859, Agosto 12, Porto – *Carta do provedor da Misericórdia do Porto para o presidente da Câmara Municipal daquela cidade, dando conta da necessidade de se efectuarem várias obras com as quais a Câmara se tinha comprometido.*

AHMP – A-PUB – 873, liv. 97, Próprias, fl. 392-393v.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

Tendo sido mudadas para o novo Hospital, às Fontainhas, as entrevadas de Santo Ildefonso, e tornando a recolher-se aos que lhes forão reformados os lazarus e lazaras, na mesma rua, todos pertencentes a esta Santa Casa, está-se agora sentindo em toda a sua extensão a falta do cano geral que ali receba os despejos daquelles asilos, que em pouco tempo terão de augmentar-se com o das Velhas, que estão na Cordoaria, o qual igualmente vai acabar de apromptar-se, e eu, por isso, rogo a Vossa Excelencia, se sirva expor à Excelentissima Camara de que Vossa Excelencia é muito digno presidente, a necessidade urgentissima de abrir-se o cano de que fallei, sem o qual será quasi impossivel que os visinhos possam [fl. 392v] residir naquella rua.

Da mesma forma é da maior urgencia que a Excelentissima Camara se sirva tornar effectiva a corrente da agoa que ajustara com a Mesa desta Santa Casa, pela cessão do terreno e Capella de Santo André, com destino aos declarados asilos das Fontainhas, sem a qual não é possivel sustentar-se ali a gente que se acha nelles, e cuja falta por mais algum tempo pode entretanto causar hum foco d'infeção que produza resultados para lamentar, não somente a respeito das condições hygienicas dos mencionados asilos mas da propria saude publica daquelle bairro.

É verdade que o contracto entre a Excellentissima Camara e esta Santa Casa se acha [fl. 393] dependente da approvação do Governo de Sua Magestade, mas alem da certeza com que deve esperar-se essa approvação da sua illustração e patriotismo, em vista das rasões de interesse publico que a dictão, Vossa

Excelencia e a Excelentissima Camara devem ponderar os efeitos que podem seguir-se da demora em se entregar a esta Santa Casa a agoa convencionada, a responsabilidade dos quais a Mesa demitte de si, levando todo o exposto ao conhecimento de Vossa Excelencia.

Finalmente, a Mesa chama ainda esta vez a atenção de Vossa Excelencia para a necessidade do passeio ao longo da parede do Hospital de Santo Antonio, da parte do Sul, porque com a falta delle se inundão os armazens inferiores com os enchurros, e os inquilinos soffrem grandes perjuisos [fl. 393v] como de outras vezes e por differente modo tenho tido a honra de representar a Vossa Excelencia, esperando por isso que a Excelentissima Camara se dignará mandar fazer agora a indicada obra antes de começarem as chuvas da proxima estação.

Deus guarde a Vossa Excelencia. Porto e Santa Casa da Misericordia, 12 de Agosto de 1859.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Antonio Jose Antunes Navarro, digno Presidente da Excelentissima Camara Municipal.

(Assinatura) A. R. O. Lopes Branco, provedor.

Doc. 147

1860, Junho 20, Santarém – *Ofício do governador civil de Santarém, dirigido ao administrador do concelho de Tomar, impondo-lhe que ele informe a Mesa da Misericórdia daquela cidade da obrigação que tem de tratar no seu Hospital os jornaleiros e empregados no serviço de construção de estradas. Em cópia não datada efectuada pelo cartorário da referida Misericórdia.*

Arquivo da Misericórdia de Tomar – Livro 312, fl. 4-4v.

⁹⁹Registo da copia d'um officio do Governador Civil de Santarem dirigido ao administrador deste concelho.

Governo Civil do districto de Santarem, Segunda Secção, Primeira Repartição, Numero cento quarenta e quatro.

Illustrissimo Senhor.

Constando que algumas misericordias do Reino se tem negado a recolher e tractar nos seus hospitaes os jornaleiros e empregados nos trabalhos das estradas, e considerando Sua Magestade que pelas dispozições expressas do alvará de desoito d'Outubro de mil oitocentos e seis, as Misericordias são obrigadas a receber nos hospitaes que administrão os doentes pobres, quer sejam dos seus destrictos, quer de fora delles; considerando que não podem deixar de ter-se como pobres e como taes com direito a ser curados nos hospitaes das misericordias os jornaleiros empregados nos trabalhos da viação publica. Houve o mesmo Augusto Senhor [fl. 4v] Senhor por bem determinar que as misericordias das localidades onde existirem partidos d'obras publicas satisfação pontualmente às despozições do citado alvará. Dou pois conhecimento a Vossa Senhoria do que fica referido para que se sirva de o transmitir à Mesa administrativa da Santa Casa da Misericordia desse Concelho, a fim de que haja d'observar a lei citada, recommendando a Vossa Senhoria que não só empregue a mais assidua vigilancia pelo cumprimento da mesma, como me dê logo conta, caso conheça o contrario, para que eu possa proceder contra os culpados, segundo superiormente me foi ordemnado.

Deos Guarde a Vossa Senhoria. Santarem, vinte e um de Junho de mil oitocentos e cessenta.

O Governador Civil João Silverio d'Amorim Guerra Quaresma

Illustrissimo Senhor Administrador do concelho de Thomar. Está conforme. Administração do Concelho de Thomar, vinte e seis de Junho de mil oitocentos e cessenta. O escrivão da administração, Joze d'Almeida Xavier Junior.

Está conforme com a copia.

O cartorario.

(Assinatura) Francisco Antonio dos Santos.

⁹⁹ Na margem esquerda: "Nº 3".

Doc. 148

1860, Julho 1 a Agosto 31, Chaves – Livro de registo do rendimento da lutuosa, campainha e outras propinas relativas a enterros efectuados pela Misericórdia de Chaves, nos meses de Julho e Agosto de 1860.

Arquivo da Misericórdia de Chaves – *Rendimento de Lutuosa e Campainha 1860 a 1897*. STMCHA/C/010/Lv062, fl. 1-2.

Este livro ha-de servir para o thezoureiro nelle lançar e descrever todos os rendimentos eventuaes que se receberem mensalmente, pertencentes a Sancta e Real Caza da Mizericordia desta villa, taes como esmolos do peto, lutuozas, corridas da campainha e quantias que pagam as familias dos mortos que são conduzidos no caixão de São Pedro.

Leva encerramento e vai por mim numerado e rubricado com o apelido de “Bravo”, de que uso. Chaves e Caza do despacho da Sancta e Real Caza da Mizericordia, 1º de Julho de 1860.

(Assinatura) O provedor A. Bravo.

[fl. 2] Rendimento da Igreja no mez de Julho de 1860.

5 ¹⁰⁰ . Luctuoza de Manoel Joze Pereira Coelho	300
8. Luctuoza de Joaquina Monteiro	900
31. Rendimento do peto	1290
Somma	2490

Chaves, 31 de Julho de 1860.

(Assinatura) O thezoureiro João Manoel Sobreira.

Abate-se a despeza apresentada pelo thezoureiro folha nº 1º 560 |

Fica liquido mil e novecentos e trinta 1930 |

Chavez, 1º de Agosto de 1860.

(Assinatura) O reverendo Carvalho.

Rendimento da Igreja no mez d’Agosto 1860.

1. Anna Joaquina, 1 lutuoza	300
3. João Joze Taveira, 1 canpainha	600
12. D. Jenoveva d’Araujo, 1 lutuoza, 1 canpainha	900
15. Vicente Meiria, caixão de S. Pedro, 1 campainha e 1/2 lutuoza	950
31. Esmolas do peto	1180
Soma	3930

Chaves, 31 de Agosto de 1860.

(Assinatura) O thezoureiro João Manoel Sobreira.

Abate-se a despeza apresentada pelo thezoureiro João Manoel Sobreira. Folha nº2 600 |

Fica liquido trez mil trezentos e trinta reis 3330 |

Chaves, 31 Agosto 1860.

(Assinatura) O recebedor Agapito Jose de Carvalho.

Doc. 149

1861, Julho 1, Guimarães – Auto da inauguração da obra e lançamento da primeira pedra do novo Hospital da Misericórdia de Guimarães.

Arquivo da Misericórdia de Guimarães – *Livro de termos da Mesa (1861-1873)*, A-1-17, fl. 1-2.

¹⁰⁰ Todos os numerais no início de cada lançamento correspondem ao dia do mês, tal como se assinala no início da folha, no canto superior esquerdo, através da palavra “Dias”.

Auto d'abertura e inauguração da obra e collocação da primeira pedra para o edificio do novo Hospital da Santa Casa da Misericordia desta cidade, no citio do extincto Convento dos Capuchos.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezuz Christo de mil oitocentos sessenta e um, ao primeiro dia do mez de Julho, neste citio do extincto Convento de Santo Antonio dos Capuchos, limites da freguezia de São Pedro d'Azurem, suburbios desta cidade de Guimarães, aonde se reuniu a Mesa da Santa Casa da Misericordia desta mesma cidade, com presidencia de seu provedor, o Illustrissimo Rodrigo Machado da Silva Salazar, para o fim de se proceder à abertura e inauguração da obra e à collocação da primeira pedra para o edificio do novo Hospital da dita Santa Casa da Misericordia; e estando tambem prezentez o Excellentissimo, Reverendissimo, Dom Jose Francisco de Paula d'Almeida, dom prior da insigne e real Collegiada de Nossa Senhora da Oliveira; o Illustrissimo Gaspar Joaquim da Cruz, administrador deste concelho; a illustrissima Camara Municipal deste mesmo concelho, presidida por seu presidente interino o Illustrissimo Gaspar Ribeiro Gomes d'Abreu; o Illustrissimo juiz de Direito desta Comarca, Manoel Vilella de Souza Araujo Barboza; uma deputação do illustrissimo e reverendissimo cabido da sobredita insigne e real Collegiada de Nossa Senhora da Oliveira, presidida pelo seu Illustrissimo chantre, Jose Antonio Martinz Vimaranense; as illustrissimas mesas das veneraveiz Ordenz Terceiras de São Francisco e de São Domingos desta referida cidade [fl. Iv] e a illustrissima commissão das obras do mencionado novo Hospital, que todos haviam sido convidados para este acto. Sahiu da Igreja de Santo Antonio paramentado o predito Excelentissimo e Reverendissimo Dom Prior, precedido dum extenço prestito composto das indicadas corporaçõez e pessoaz e d'outros muitos cavalheiros que a este acto concorreram; e dirigindo-se ao local destinado para o comesso da obra de que se tracta, ahi foi collocada na prezença de todos a primeira pedra dos alicercez, sendo ella benzida pelo Excellentissimo e Reverendissimo Dom Prior, e finda esta cerimonia, voltou o mesmo prestito¹⁰¹ à referida Igreja de Santo Antonio, na qual foi cantado um solemne *Te Deum* em acção de graças, capitulado pelo mencionado Excellentissimo e Reverendissimo Dom Prior, com exposição do Santissimo Sacramento, repicando os sinos da dita Igreja de Santo Antonio e da Igreja da Misericordia, tocando a musica instrumental em frente daquella e havendo salvaz de morteiros e outro fogo na sua proximidade durante todo o tempo.

Para constar, se lavrou este auto que vão assignar, lido por mim, ¹⁰²Jose Joaquim de Souza Guimarães, escrivão da Meza, subscrevi e assigno.

(Assinaturas) Joze Joaquim d'Souza Guimarães.

D. Joze, dom prior de Guimarães.

Gaspar Joaquim da Cruz.

Gaspar Ribeiro Gomes d'Abreu.

Francisco d'Azevedo Varella.

Luiz Augusto Vieira.

João Antonio da Silva Areiaz.

Pedro de Souza Guedes Aguiar.

Manoel Vilella de Souza Azevedo Barboza.

O chantre Joze Antonio Martins Vimaranense.

Arcipreste Francisco Rodriguez Cardoso d'Assis.

José d'Aquino Velloso de Sequeira.

Antonio de Freitas Costa.

Francisco de Souza Barros.

[fl. 2] Conde de Villa Pouca, ministro.

Padre Joze Leite de Faria Sampaio.

Antonio Joze de Mattos Chavez.

Manuel Joaquim de

O padre Joze Soares Machado.

Jeronimo Joze da Costa.

Francisco Martins da Costa Guimarães.

Bernardo de Souza.

Antonio Joze Pinto da Cunha.

Joze Custodio Pereira Guimarães.

Manoel Ferreira d'Abreu.

Domingos Jose de Sousa Junior.

Rodrigo Machado da Silva Salazar, provedor.

Joze Furtado do Valle.

Francisco da Costa Sampaio e Castro.

Manoel Joaquim d'Almeida.

Joze Antonio de Macedo Rocha.

Manoel José da Costa.

Manoel Jozé Pereira.

João Francisco de Souza e Freitas.

Joze Pimenta de Carvalho.

Joze Mendes Ribeiro.

¹⁰¹ Palavra corrigida.

¹⁰² A outra mão.

Padre Manoel Joze Martinz Gonçalves.
Antonio da Costa Guimarães.
Francisco José Ferreira Ribeiro.
Joze Maria Leite.
Padre Joze Joaquim Antunes.

J..... .., membro da Comição das obras.
Francisco Joze Ribeiro Guimarães.
Antonio Joaquim Pinheiro de Miranda.
Jozé Pinheiro Bezerra.

Doc. 150

1862, Junho 20, Santarém – *Ofício do governador civil de Santarém, dirigido ao administrador do concelho de Tomar, intimando-o a informar a Misericórdia de Tomar de que deve proceder à eleição de nova Mesa administrativa, em função de ter sido aprovado um novo Compromisso. Em cópia não datada efectuada pelo cartorário da referida Misericórdia.*

Arquivo da Misericórdia de Tomar – Livro 312, fl. 7v.

Registo da copia d'um officio do Governador Civil relativo à elleição da Mesa.
Governo Civil do districto de Santarém, Primeira Repartição, Segunda Secção, Numero dusesentos e quinze.

Illustrissimo Senhor.

Sirva-se Vossa Senhoria faser constar à Mesa da Santa Casa da Misericordia desta cidade, em resposta do officio que o respectivo provedor me dirigiu, em data de desaceis do corrente, que visto estar aprovado o novo Compromisso, deve segundo elle fazer-se a elleição da nova Mesa, addiando este acto, se tanto for necessario, ate que receba o dito Compromisso, mas que lhe cumpre continuar a solicita-lo com efficacia no Ministerio competente.

Deos Guarde a Vossa Senhoria. Santarem, vinte de Junho de mil oitocentos cesenta dois. O governador civil, João Silverio d'Amorim Guerra Quaresma. Illustrissimo Senhor Administrador do concelho de Thomar. Está conforme. Administração do concelho de Thomar, vinte e sinco de Junho de mil oitocentos cessenta e dois. O escrivão d'administração, Joze d'Almeida Xavier Junior.

Esta conforme.

O cartorario.

(Assinatura) Francisco Antonio dos Santos.

Doc. 151

1863, Fevereiro 10, Coimbra – *Carta do provedor da Misericórdia de Coimbra para o governador civil da cidade, informando-o de que mandará publicar nos jornais da urbe uma portaria, pela qual nomeara uma comissão destinada a zelar pelo culto e mais festividades da capela da Misericórdia. Inclui cópia da referida portaria, datada de 9 de Fevereiro de 1863.*

Arquivo da Universidade de Coimbra – AUC/GCC/TA/E3/T1/7, 1857-1906 (caixa de doc. avulsa), doc. não numerado.

¹⁰³Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

Desejando eu que os actos da minha administração como provedor da Santa Casa da Misericordia desta cidade tenham a maior publicidade possível, e não menos que elles sejam do conhecimento da autoridade superior, tenho por isso a honra de remetter a Vossa Excelencia uma cópia da portaria que hontem fiz expedir, para o fim nella indicado, a qual vou tambem mandar publicar nos jornaes desta cidade.

Deus guarde a Vossa Excelencia. Coimbra e Santa Casa da Misericordia, 10 de Fevereiro de 1863.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Governador Civil deste districto de Coimbra.

¹⁰³ Na margem esquerda, por outra mão: "Nº 57, 1ª repartição, nº 874".

(Assinatura) O provedor, Manoel dos Santos Pereira Jardim.

[fl. 2] ¹⁰⁴Santa Casa da Misericórdia de Coimbra.

Portaria.

Tendo-se manifestado no publico, por meio da imprensa, receios que o culto ordinario e mais festividades da capella da Santa Casa da Misericórdia desta cidade se não façam com a decencia que é devida a todos os actos da nossa santa religião, e desejando eu ¹⁰⁵decipar taes apprehensões, (até ao presente mal cabidas) e remover todos os obstaculos que as possam porventura justificar de futuro, nomeio uma commissão que se denominará Commissão do Culto da Santa Casa da Misericórdia, composta dos nossos irmãos Antonio d’Oliveira, presidente; Jose d’Almeida Motta e o mordomo da capella por turno, vice-reitor do Collegio dos Orfãos e do capellão padre Joaquim Martins Nobre, para entender sobre todos os actos do culto da mesma capella. Lembramos porem à Commissão:

1º Que os capitaes da capella se acham empenhados desde longa data em um conto seiscentos e setenta <mil> novecentos e quinze reis, e que segundo os principios da mais acertada administração, deve promover o equilibrar a receita com a despeza, a fim de desempenhar os ditos capitaes quanto lhe for possivel.

2º Que a irmandade da Santa Casa não constitue o estabelecimento pio denominado – Misericórdia – mas que é simples administradora dos rendimentos deste estabelecimento, para o fim de exercer actos de beneficencia e caridade, e que se não deve consumir em cera, incenso e outras despesas o patrimonio dos pobres, dos orfãos e dos enfermos.

3º Que quando lhe não seja possivel fazer as economias necessarias sem alterar as praxes seguidas na Santa Casa, nos avisem das alterações a fazer, para se resolverem em Mesa, e quando estas excedam os direitos da Mesa, se convocar Definitorio, a fim de que todos os negocios marchem com a boa ordem e regularidade salutar que todos nós os irmãos desejamos, e <para> satisfação ple[fl. 2v] plena à opinião publica. Cartorio da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra, 9 de Fevereiro de 1863. Para o nosso irmão mesario, o illustrissimo senhor Antonio d’Oliveira. O provedor, doutor Manoel dos Santos Pereira Jardim.

Está conforme.

Cartorio da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra, 9 de Fevereiro de 1863.

O cartorario, Antonio de Moura e Freitas.

Doc. 152

1863, Setembro 17, Guimarães – *Termo da Mesa da Misericórdia de Guimarães determinando que as apólices de dívida pública do império do Brasil deixadas à instituição pelo benfeitor António Ribeiro Fernandes Forbes, ficassem sempre na posse do procurador que a Casa tinha na cidade do Rio de Janeiro, e dispondo que se pintasse um retrato do referido benfeitor.*

Arquivo da Misericórdia de Guimarães – *Livro de termos da Mesa (1861-1873)*, A-1-17, fl. 32.

Termo na forma abaixo.

Aos desecete de Setembro de mil oitocentos e sessenta e tres, nesta cidade de Guimarães, na Caza do despacho da Santa Casa da Misericórdia, onde se reunio a Mesa da mesma Santa Casa da Misericórdia com prezidencia de seu provedor, o Illustrissimo João de Castro Sampaio, por este foi proposto que as quatro apólices de divida publica do imperio do Brazil do capital de hum conto de reis cada hua e do juro de seis por cento deixados à nossa Santa Casa pelo benfeitor Antonio Ribeiro Fernandes Forbes, tem de ser apresentadas todos os semestres na ocasião da recepção de juros na respectiva repartição em que se pagão os mesmos juros na cidade do Rio de Janeiro e, por isso, entendia que ellas deviam existir na dita cidade na mão dos procuradores desta Santa Casa da Misericórdia encarregados da recepção dos mesmos juros e

¹⁰⁴ Na margem esquerda: “Cópia”.

¹⁰⁵ Palavra corrigida.

não andarem todos os semestres a serem remetidas daqui para o Brasil e dali para aqui, ate porque estas continuadas remessas ocasionarão avultadas despezas. O que sendo ouvido e ponderado pela illustrissima Meza foi deliberado que as ditas apolices estejam permanentemente na mão dos procuradores da Santa Casa da Misericordia, encarregados da recepção dos juros. Sob proposta de mesmo illustrissimo provedor maes foi deliberado que se mandasse tirar o retrato do sobredito bemfeitor Antonio Ribeiro Fernandes Forbes, para ser colocado na sala immediata a esta do despacho da Santa Casa da Misericordia. ¹⁰⁶E eu, Francisco Joze da Costa Guimarães, escrivão da Mesa, o subscrevi e assigno.

(Assinatura) Francisco Joze da Costa Guimarães.

João de Castro Sampaio.

Antonio Joze de Mattos Chavez.

Francisco d'Abreu Bacellar.

Antonio de Freitas Costa.

Antonio da Costa Guimarães.

Jozé Pinto de Queirós.

Jozé Joaquim Alves.

Antonio d'Andrade.

Manoel José da Costa.

Jeronimo Francisco d'Abreu.

Doc. 153

1863, Novembro 21 e 1864, Janeiro 9, Melgaço – *Cópia de cartas enviadas pelo provedor da Misericórdia de Melgaço aos abades das freguesias da comarca e ao governador civil do distrito com informação relativa às medidas tomadas e a tomar para a construção de um Hospital.*

Arquivo da Misericórdia de Melgaço – *Copiador de correspondência (1863 a 1915)*, 1.1.1.115, rosto e fl. 1-1v.

(...).

¹⁰⁷Nº2º Ao Senhor Manoel José Esteves, Francisco José Gomes e ao Reverendo Abbade de cada ãa freguesia da comarca.

A actual Meza da Santa Casa desta villa tendo um desejo de levar por diante a edificação d'um hospital de caridade que consiga recolher em si os infelizes e desgraçados filhos desta localidade, que em suas molestias precisem de curativo e tratamento, entendeo conveniente nomiar ãa comissão composta de 3 membros conhecidos, de boa indole e caridade, para promover na comarca um petitorio de madeiras para aquelle fim e ao effeito; e para a todo o tempo constar tem a honra de remetter junto um modello que sirva para capitular os bemfeitores e esmolla com que cada um concorrer, devendo com referencia fazer-se edentico mappa.

Outrosim a mesma comissão promoverá a par do dito petitorio a condução das ditas madeiras, devendo em cada uma das freguesias designar-se ãa estação, para dahi ser depois de reunida condusida por dentro do recinto do Castello desta villa, aonde se conservará até sua aplicação.

A actual Meza tem intima convicção que Vossas Excelencias promoverão os mencionados petitorios com aquella actividade e caridade que os caracteriza, esperando, quando conveniente seja, noticia do resultado e copia dos mappas para serem lançados ao competente livro.

¹⁰⁸Ao Excelentissimo Governador Civil do Destricto.

Proseguindo no intento que a actual Meza desta [fl. 1v] desta corpuração deseja levar avante a edificação d'um hospital de caridade, entendeo ella que devia elevar ao Governo de Sua Magestade ãa supplica pedindo para fim tão justo e humanitario a concessão de pedra de cantaria que forma o muro interior desta praça já em parte arruinada.

Felismente o Governo de Sua Magestade, sempre solícito pelo bem estar dos povos, e o primeiro a concorrer e a desenvolver a caridade publica, houve por bem ceder a dita pedra que mandei tomar, e com effeito se calculou em valor excedente e 100\$000 reis.

¹⁰⁶ Muda de mão.

¹⁰⁷ Na margem esquerda: "1863, Novembro 21".

¹⁰⁸ Muda de mão e na margem esquerda: "Nº3. 1864, Janeiro 9".

Foi tambem nomiada uma comissão de que faço parte para pedir madeiras no Concelho, e tenho intima convicção que da mesma forma, em devido tempo, levarei a Vossa Excelencia noticia de bom resultado.

Aguardo tambem breve resposta de Joaquim, do Brasil, para onde aos filhos desta localidade se pedirão donativos.

Julguei dever dar parte a Vossa Excelencia do esposto que apreciará, pois reconhece a Meza que sem o apoio de Vossa Excelencia nada se conseguirá.

(...).

Doc. 154

1865, Março 20, Guimarães – Acórdão da Mesa da Misericórdia de Guimarães contendo deliberações sobre obras, compras a efectuar, contratos de trabalhadores da Misericórdia e pagamento dos baptismos de crianças efectuados pelo pároco da freguesia de S. Pedro de Azurém.

Arquivo da Misericórdia de Guimarães – Livro de termos da Mesa (1861-1873), A-1-17, fl. 48-49v.

Termo da Meza para o que abaixo se declara.

Aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Guimarães, na casa do despacho da Santa Casa da Misericordia, em meza a que presidia o illustrissimo provedor Joze Furtado do Vale, por este foi proposto que havia quebrado o sino da torre da igreja da mesma Santa Casa da Misericordia, que tocava a missa das honze horas e era d'absoluta necessidade que se mandasse fazer outro do mesmo tamanho que o quebrado; que a mina da agoa que vem ao tanque do Hospital Geral e que corre junto da Cruz da Argola esta ameassando ruina e quase a desabar em grande parte e por isso he d'absoluta precisão o seu encanamento; que o paleo que serve na processão das Endoenças da nossa Santa Casa da Misericordia deste, digo, que serve nas processões da nossa Santa Casa da Misericordia esta velho e endecente e he de precesão que se faça hum paleo novo; que o negociante Manoel Joaquim da Cruz, desta cidade, tem a venda hum calixe e hum vaso da comunhão, feito com a maior perfeição e que comquanto não sejam novos estão no melhor estado de conservação e podem obter-se por muito menos feitio do que se teria de pagar quando se mandassem fazer de novo, sendo por isso de utilidade a sua aquisição; que havendo-se calculado a despeza que teria a fazer-se com todo o referido se achou que a despeza com o novo sino, dando-se o quebrado por conta ou em troca, podia importar duzentos e vinte mil reis; que no encanamento da mina poderia despender-ce a quantia de duzentos mil reis; que a despeza com o novo paleo poderá montar a quatrocentos e cincoenta mil reis e que o custo dos referidos calixe e vaso importa a quantia de cento e setenta e dois mil quatrocentos [fl. 48v] e cincoenta e cinco, sendo o peso da prata cento e doze mil quatrocentos cincoenta cinco reis e a douradura e feitio sessenta mil reis; e então era de necessidade que a illustrissima Mesa deliberasse acerca de todo o referido. O que sendo ouvido e ponderado pela illustrissima Meza, foi deliberado que se mandasse fazer o novo sino e o novo paleo e que se fizesse o encanamento da mina que fica mencionado, tudo nos limites das quantias que ficão indicadas, e bem assim que se comprassem os referidos calixe e vaso pela referida quantia de cento e setenta e dous mil quatrocentos e cincoenta e cinco reis, bem entendido, entrando previamente todas as referidas despesas no orçamento e sendo este approvedo competentemente. Foi lido o requerimento do reverendo parochou da freguesia de São Pedro d'Azurém, no qual requer que em vista da final decisão da causa sobre emolumentos dos baptismos das crianças nascidas no Hospital da nossa Santa Casa da Misericordia, se lhe paguem os emolumentos dos baptismos feitos, depois de proposta a acção finda desde mil oitocentos e cincoenta e hum ate mil oitocentos e sessenta e cinco, na importancia de oitenta e dous mil quinhentos e sessenta reis, correspondente ao baptismo de trezentos quarenta e quatro crianças; e da mesma forma foi lida a opinião do advogado da Santa Casa da Misericordia que he de voto que em vista da decisão que houve na aludida acção se paguem os emolumentos dos baptismos feitos na igreja parochial pelo dito reverendo parochou ou seu coadjutor e nunca os dos baptismos feitos pelos reverendos capelães do Hospital na pia baptismal, estabelecido na igreja

dos capuchos, conforme a authorização do Excellentissimo e Reverendíssimo Arcebispo primaz, em data de oito de Abril de mil oitocentos e cincoenta e sete. O que, sob proposta do illustrissimo provedor, sendo submetida a deliberação da illustrissima Meza, deliberou esta [fl. 49] esta que se paguem os emolumentos os emolumentos [sic] dos baptismos feitos pelo reverendo reverendo [sic] parochou ou seu coadjutor na igreja parochial de São Pedro de Azurem e nunca dos baptismos feitos pelos reverendos capelães do Hospital na pia baptismal estabelecida na igreja dos Capuchos, sendo previamente a despesa com este pagamento metida em orçamento e este approved. Sob proposta do illustrissimo provedor, a illustrissima Mesa deliberou que fosse ellevado à quantia de trinta mil reis o ordenado annual da serva da limpeza, attento o muito trabalho que ella tem; que fosse ellevado a vinte e quatro mil reis annualmente o ordenado do procurador agente na cidade do Porto, e em attenção a ter elle a seu cargo não só as causas que penderem naquella cidade, mas tambem a administração das casas que ali se possuem; e que no Hospital dos entrevados haja hua serva da limpeza com o ordenado annual de tres mil e seiscentos reis; tudo está a comessar no primeiro de Julho proximo fucturo. Pelo dito illustrissimo provedor foi mais proposto que a cozinheira do Hospital da nossa Santa Casa da Misericordia esta quase impossibilitada e que sendo d'avançada idade e pobre e havendo gasto grande parte da sua vida no serviço da mesma Santa Casa da Misericordia, era de precisão que se providenciasse acerca do serviço da cozinha, mas tambem que se deliberasse a respeito do soccorro da dita cozinheira, por não ser justo que se despeça hua criada pobre, velha, antiga e com a saude arruinada. O que sendo ouvido e ponderado pela illustrissima Mesa foi deliberado que se procure hua nova cozinheira, que à actual se dê algua gratificação para ella pagar a quem a ajudar emquanto não houver nova cozinheira; que ella, depois de deixar o emprego de cozinheira, seja conservada e sustentada ao Hospital Geral ate que no Hospital dos Entrevados haja lugar vago para ella ser recolhida ao mesmo Hospital dos [fl. 49v] dos Entrevados. Mais propôs o illustrissimo provedor que o sachristão da igreja dos Capuchos, Joze Salgado, se acha velho, doente e quase impossibilitado e que elle mesmo pede se nomeie para o dito emprego de sachristão dos Capuchos o seu irmão, digo, o seu filho, Vicente Salgado, o que submetia a deliberação da illustrissima Mesa. O que sendo ouvido e ponderado pela illustrissima Mesa, nomeou esta o dito Vicente Salgado para sachristão da igreja dos Capuchos a comessar no primeiro d'Abril proximo fucturo. E por não haver mais que deliberar se houve a sessão por finda e se fes este termo que assigna a illustrissima Mesa. E eu, ¹⁰⁹padre Joze Leite de Faria Sampaio, escrivão da Mesa, o subscrevi e assigno.

(Assinaturas) Padre Joze Leite de Faria Sampaio.

O provedor Joze Furtado do Valle.

Joao Alberto

..... Jose Cardozo Antonio de Meneses.

Francisco d'Azevedo(?) Varella.

Francisco Antonio Alves.

Domingos Joze Nogueira Malarinho.

Manoel Jozé Pereira.

Joze Antonio de Abreu Guimarães.

Francisco Joze de Carvalho(?).

João Francisco de Souza e Freitas.

Doc. 155

1865, Junho 3, Porto – *Carta do provedor da Misericórdia do Porto, em resposta a officio recebido da Câmara Municipal daquela cidade, com as posições da instituição a propósito de uma obra que o Município desejava levar avante na Praça do Duque de Beja, a qual envolvia património da Misericórdia.*

AHMP – A-PUB – 888, liv. 112, Próprias, fl. 464-465.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

Em sessão do 1º do corrente apresentei à Mesa a que presido o officio de Vossa Excelencia, com data de 26 de Maio antecedente, e que vinha acompanhado da copia da planta da Praça do Duque de Beja e

¹⁰⁹ A outra mão.

da sua ligação com as ruas circunvesinhas, [a qual] demonstra a necessidade de cortar terrenos pertencentes a esta Santa Casa.

Não deve Vossa Excelencia duvidar dos sentimentos que animão cada um dos membros da Mesa e, por isso, nos fará justiça acreditando que com quanto muito desejássemos concorrer para o emblesamento da respectiva Praça sem indenemisação alguma, estamos, comtudo, como administradores que somos, collocados na posição de não sermos generosos e tanto quanto o desejavamos ser.

Pelo terreno a cortar para alargamento da Rua do Paço pelo lado do Poente e que na planta vai marcado com as letras b, b, b, não exige a Mesa indenemisação alguma; não pode, porem, deixar de a exigir do valor dos casebres e tilheiros existentes no mesmo terreno e que servem para arrecadação dos utensilios, madeiras e para o trabalho respectivo às obras do Hospital. E porque para a policia externa do Hospital e mesmo para a publica he indispensavel que o gradil de ferro e seus annexos que presentemente veda aquelle terreno seja removido para a linha designada na planta, terá o Municipio de mandar fazer à sua [fl. 464v] custa essa remução, bem como terá tambem à sua custa de mandar emparedar o maciço depois de feito o corte.

E pelo que respeita ao corte a fazer para alargamento da entrada da Rua do Triumpho, a Mesa consente que se alargue por esse lado a viação publica, porem, como o terreno cedido está dentro da demarcação do terreno do Hospital, que por aquelle lado deve chegar ao principio da Rua do Rosario, aonde está collocado o respectivo cunhal, he necessario prevenir duvidas futuras e, por isso, indispensavel he que se consigne em documento authenticico que o mesmo terreno tem de reverter para a Santa Casa logo que as obras do Hospital continuem por aquelle lado ou para outro qualquer fim que as Mesas da Santa Casa entendão para bem da mesma Santa Casa. A Mesa não exige para a Santa Casa indemnisação alguma pelo corte que tem de fazer-se no barracão existente no Campo do Hospital. O mesmo Campo com o Barracão anda arrandado e se o caseiro exigir qualquer indemnização devera ficar a cargo do Municipio indemnisa-lo, sendo bastante que a Santa Casa soffra o prejuiso nos arrendamentos futuros; e a cargo do Municipio ficará tambem a construcção da rampa em substituição à que ali se acha e que dá entrada para o Campo.

[fl. 465] Confio que Vossa Excelencia e os cavalheiros que compõem a Camara a que Vossa Excelencia tão dignamente preside, reconhecerão na exiguidade das exigencias feitas, o caracteristico da boa vontade de cada um dos membros da Mesa desta Santa Casa.

Deos guarde a Vossa Excelencia.

Porto, e secretaria da Santa Casa da Misericordia, 3 de Junho de 1865.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Visconde de Lagoaça, presidente da Excelentissima Camara Municipal desta invicta cidade.

O provedor.

(Assinatura) Francisco Joze Martins d'Oliveira.

Doc. 156

1865, Dezembro 27, Guimarães – *Acórdão da Mesa da Misericórdia de Guimarães, em resposta a solicitação do administrador do concelho de Cabeceiras de Basto, concedendo autorização para que se pague a despesa do transporte de uma doente do foro psíquico para o Hospital de Rilhafoles, em Lisboa.*

Arquivo da Misericórdia de Guimarães – *Livro de termos da Mesa (1861-1873)*, A-1-17, fl. 65v.

Termo de mesa na forma abaixo.

Aos vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Guimarães, na caza do despacho da Santa Caza da Misericordia, em meza a que presedia o illustrissimo provedor Gaspar Pinto de Carvalho Souza da Silva, por este foi apresentado o requerimento do illustrissimo administrador deste concelho, de hoje; a que acompanha outro do administrador do concelho de Cabeceiras de Basto,

em data d'hontem, nos quaes, em conformidade das portarias de 29 de Maio de 1850 e de 18 de Março de 1851, citadas no Codigo Administrativo, ultima edição official, paginas duzentas e sessenta nove, se solicita desta Santa Caza da Misericordia o razoavel subcidio para ser conduzida ao Hospital de Rilhafoles, a alienada Maria Joaquina de Souza, natural da freguezia de Santa Senhorinha, do concelho de Cabeceiras de Basto, e propunha o seu conteudo à diliberação da illustrissima Meza. O que sendo ouvido e ponderado pela illustrissima Meza, foi deliberado que se prestasse o mesmo subcidio para o referido fim, hua ves que não excedesse à quantia de treze mil e quinhentos reis. E por não haver mais que deliberar se fez este termo, havendo-se a sessão por finda e vão assignar. E eu, ¹¹⁰Jose Leite de Faria Sampaio, escrivão da Meza, o subscrevi e assigno.

(Assinaturas) Padre Joze Leite de Faria Sampaio.

Gaspar Pinto de Carvalho Souza da Silva.

Joze Furtado do Valle.

Joze Antonio de Macedo Rocha.

Francisco Jozé Marques e Silva.

Joze Victorino da Silva.

Albino Francisco d'Abreu.

Joze Luis Dias Guimarães.

Doc. 157

1866 a 1867, Julho 12, Coimbra – *Relatório da administração da Misericórdia de Coimbra, apresentado pelo seu provedor, Joaquim Cardoso de Araújo.*

ARAUJO, Joaquim Cardoso d' – *Relatorio da administração da Santa Casa da Misericordia de Coimbra desde 10 de Julho de 1866 a 12 de Julho de 1867.* Coimbra: Typ. de Santos & Silva, 1867.

Relatorio.

No momento solemne em que se acham reunidos nesta Santa Casa os vogaes da Mesa que hoje termina sua gerencia, com aquelles que vão substituir-nos, o meu espirito exulta de prazer pela bem fundada esperança de que este pio estabelecimento continuará a ser administrado com igual dedicação e interesse, mas com maior capacidade, saber e prudencia; condições necessarias para se conseguirem resultados mais vantajosos.

A lei pela qual se rege este estabelecimento de caridade, impõe-me nos artigos 18 e 19 a obrigação de apresentar-vos as contas de minha gerencia, acompanhadas de um relatorio circunstanciado, em que faça conhecer o estado da Santa Casa em relação a tudo que possa contribuir para a sua conservação e melhoramento.

No cumprimento deste dever não espereis de mim um relatorio sublime nas ideas e pomposo na phrase; nem o sei fazer assim, nem me parece conveniente ao assumpto, em que se exige mais verdade e clareza do que ornatos oratorios. De que serviria arrebetar neste momento vosso espirito à contemplação de bellissimas theorias sobre administração e recrear vossos ouvidos com linguagem amena e encantadora, se daqui a pouco, os factos e as cifras destruíssem completamente esse bello ideal? A illusão seria momentanea, e o desengano mais pungente. Farei pois uma exposição clara e singela, esperando que as obras digam mais do que as palavras.

Pela terceira vez que a Irmandade da Misericordia, honrando-me com os seus votos, me chamou à administração da Santa Casa, esperaria de mim serviços mais importantes, pelos conhecimentos que eu devia ter dos negocios della. Alguma cousa me aproveitaram esses conhecimentos; mas não tanto quanto era de suppor. Porque as cousas desde 1854 a esta [p. 4] parte mudaram muito. Ainda que a precedente administração trabalhou muito em corrigir abusos e em remover obstaculos, não pôde restabelecer as cousas no seu devido estado. Nem eu me posso lisongear de o ter conseguido completamente, apesar de ter seguido o caminho aberto e empregado os meios que a boa vontade e a prudencia aconselham. Os abusos facilmente se introduzem; mas com summa difficuldade se extirpam. Ha males, que só com o tempo e

¹¹⁰ Muda de mão.

preservação na aplicação dos remédios se podem curar. E é este um bem oneroso legado, que ainda deixo à nova administração.

Capitais.

Passando a expor os negócios da Santa Casa devo principiar pelo seu estado financeiro. No termo de contas que a Mesa finda presta à Mesa novamente eleita no acto de posse, não era costume fazer-se menção dos capitais mutuados por escripturas a particulares. Notando o Tribunal de Contas essa falta, exigiu de minha administração uma conta desses capitais mutuados, pela conservação dos quaes a Mesa ficasse responsável. A tão justa e convenientissima exigencia satisfez-se com a brevidade possivel. Examinando-se attentamente os livros das contas correntes com todos os devedores, tirou-se uma conta exacta e fiel de todos os capitais administrados pela Mesa, e remetteu-se ao Tribunal de Contas. E como desses capitais se acha responsável a minha administração, essa mesma responsabilidade transmitto à nova Mesa com as competentes escripturas.

Recebi da Mesa anterior capitais mutuados por escripturas no valor de 237.574\$170 réis; e em metal sonante existente no cofre a quantia de 974\$670 réis, prefazendo tudo a somma total de 238.548\$840 réis.

Durante a minha administração houve um augmento de capitais no valor de 2.824\$910 réis, provenientes: 1º do legado do bemfeitor José dos Santos Mesquita, na quantia de 482\$000 réis: 2º do que se recebeu das acções da extincta Companhia do Grão-Pará e Maranhão, na importancia de 675\$000 réis: 3º do que se passou dos renditos do bemfeitor Manuel Soares d'Oliveira para capitais, na quantia de 190\$000 réis: 4º, finalmente, da passagem de 1.477\$919 réis dos renditos para capitais para amortisação do *deficit*. Este augmento eleva os capitais mutuados à quantia de 241.373\$759 réis, que devia entregar à nova Mesa. Porém, no distrate de capitais mutuados na forma da antiga lei do papel moeda, perdeu-se no [p. 5]agio do papel, durante a minha administração, a quantia de 113\$720 réis:

por isso deixo só em escripturas	237.340\$450 réis
e em metal sonante em cofre	3.919\$589 réis
fazendo a somma total de	241.260\$039 réis

A nova lei de registo hypothecario deu occasião ao distrate de muitas escripturas; e por isso houve grande movimento de capitais nos ultimos mezes da minha administração, e muito maior deve haver no anno que se vai seguir. De varias procedencias entraram no cofre, como se vê das contas, a quantia de 18.884\$589 réis: deram-se a juros 14.965\$000 réis; ficam em cofre 3.919\$589 réis.

Houve na minha administração todo o cuidado de pôr em giro os capitais, para não prejudicar os renditos futuros; mas a difficuldade que os pretendentes a dinheiro encontraram no registo hypothecario, segundo a nova legislação, fez com que ficasse no cofre maior quantia de capitais. Comtudo, alguns desses pretendentes apresentaram-me nestes ultimos dias o registo em forma de se poder lavar escriptura, o que não se realisou, porque se tratava de apurar as contas para se dar posse à nova Mesa. Espero que a nova Mesa, attendendo à conveniencia que resulta do giro dos capitais e às despesas e aos incommodos dos pretendentes, mandará sem demora lavar essas escripturas.

Deficit.

Devo chamar a attenção da nova Mesa sobre o grande *deficit* que encontrei, e apezar de ficar alguma cousa minorado, ainda o deixo, como gravissimo legado. Sem haver causas justificadas, e sem se seguirem as formas prescriptas no Regulamento, art. 66, § 1, quasi todas as administrações desde 1858 até 1865 gastaram dos capitais avultadas quantias; e comquanto a Mesa anterior amortizasse alguma cousa, o *deficit* ainda o encontrei na quantia de 9984\$684 réis. E amortizando este anno a quantia de 1.477\$919 réis, deixo à Mesa seguinte o deficit de 8.506\$765 réis.

Mas a verdade, a clareza e os interesses da Santa Casa pedem que eu faça sentir bem, que este *deficit* é considerado na conta geral de todas as repartições da Casa em globo; porque se o considerarmos nas contas [p. 6] particulares de cada uma das repartições, esse *deficit* é muito maior, pois que achei de *deficit* na repartição:

D'orphãos	8.846\$943
Na de capellas	2.486\$338
	11.333\$281 réis.
Na minha administração diminuiu:	
Em orphãos	1.595\$868
Em capellas	218\$530
	1.814\$398 réis.
Deixo portanto de <i>deficit</i> real:	
Em orphãos	7.251\$075
Em capellas	2.267\$808
	9.518\$883 réis.

E se na conta geral apparece um *deficit* somente de 8.506\$965 réis, é porque fica diminuido com os reditos dos outros efeitos.

E se em minha administração diminui o *deficit* em orphãos e capellas na quantia de 1.814\$398 réis, e na conta geral apparece somente a diminuição de 1.477\$919 réis, é porque nos efeitos de Monte Pio, Soares e Pereira diminui o saldo na importancia de 336\$479 réis.

Attendam bem as administrações a que o deixarem *deficit* é tirar os capitaes do giro, e por consequencia privar a Santa Casa dos reditos que elles deviam produzir, é comprometter os verdadeiros interesses dos pobres. Em outros tempos as Mesas empregaram todo o cuidado em dirigir a administração de modo que houvesse sempre em cofre um saldo sufficiente para fazer face às despezas correntes, sem ser necessario recorrer aos capitaes nem demora-los no cofre, para não se diminuirem os reditos. Mas desde certa época em diante este bom principio de administração, ainda que muito preconisado nos relatorios, foi completamente contrariado na pratica. Em 1854 deixei eu de saldo:

Em orphãos – 1.284\$988 réis
 Em cappelas – 409\$077 réis

E assim, proporcionalmente nos outros efeitos, excepto no Monte Pio, por ser obrigado por ordem superior a dar 1.500\$000 réis para o Hospital.

Neste anno diminui o saldo no Monte Pio porque teve de pagar dois dotes de parentesco, no valor de 151\$500, réis sendo um do anno corrente e o outro do de 1864, que se estava devendo; e porque se deixou de receber uma das mais avultadas verbas de receita.

Diminui em Soares a quantia de 143\$475 réis, porque dos reditos dessa repartição passaram para capitaes 190\$000 réis; por isso não se gastou o saldo anterior, antes se augmentou em 46\$526 réis, que é a [p. 7] differença entre 190\$00 réis, que se capitalisaram, e 143\$475 réis, em que se diminui o saldo do anno anterior. Diminui tambem em Pereira, porque a folha dos expostos acha-se alguma cousa sobrecarregada. Comtudo, nestas tres repartições ainda deixo um saldo de 1.011\$485 réis, o qual fica absorvido no *deficit* da conta geral.

Reditos.

A receita dos reditos foi boa, mas não a considero como tal, senão emquanto me habilitou a cumprir fielmente todas as disposições dos bemfeitores e as verbas votadas no orçamento, e sobretudo a minorar o *deficit* na quantia de 1.477\$919 réis, porque tendo

De receita

E de despeza

Fica de saldo

17.098\$868 réis
 15.620\$949 réis
 1.477\$919 réis

Com que amortisei parte do *deficit*. As contas mostram as verbas de receita e de despeza.
 Capitaes em titulos.

Uma das cousas que chamaram minha attenção logo que tomei posse, foram os papeis de credito que se acham no cofre, sem delles tirar proveito algum. Estes papeis, são:

Titulos das 3 operações na quantia de	7.720\$000 réis
Dictos Azues	3.760\$000 réis
Acções da extincta Companhia do Grão-Pará e Maranhão	10.000\$000 réis
Padrão Real	10.000\$000 réis
Titulos de divida publica	28.992\$795 réis
Somma	60.472\$795 réis

Desejando tornar productivos estes papeis, pela troca doutros, pedi a cooperação e o valimento do dignissimo provedor que me succede, e do digno par do reino, o Ex. mo Sr. Miguel Osorio; mas nada pude conseguir. Mas se o meu dignissimo successor poder conseguir do Governo alguma justiça, temos esperanças de que o Padrão Real será convertido [p. 8] em inscripções e de que se fará a conversão dos titulos de divida publica.

Quando os titulos das 3 operações entraram no cofre da Santa Casa, valiam elles no mercado 30 a 40 por cento; mas não querendo as administrações desse tempo aproveitar essa quantia, por lhes parecer diminuta, ahi estão no cofre sem nada produzirem. E se nessa época os vendessem e mutuassem o producto, estaria hoje salvo o capital. Ora, vendo eu no Diario do Governo que os titulos das 3 operações eram cotadas a 10 por cento, julguei vantajoso vende-los por esse preço; mas tractando de realizar esta idea soube que a cotação era somente nominal, por isso, ahi ficam ainda.

Como as minhas intenções eram santas, quiz Deus coroa-las com algum feliz resultado, emquanto às acções da extincta Companhia do Grão-Pará e Maranhão. Pelas averiguações que se fizeram, vim no conhecimento de que em Lisboa existia uma Commissão de liquidação dessa Companhia e que estava authorisada a pagar alguma cousa. Remetti as acções ao procurador em Lisboa, o qual recebeu 675\$000 réis, que entraram em cofre, e foram lançados nos capitaes. Desde 1823 nada se tinha recebido destas acções, por isso, o pouco que se recebeu este anno foi mais apreciavel.

Heranças.

Entrou no cofre a quantia de 482\$000 réis proveniente do legado do bemfeitor José dos Santos Mesquita, fallecido no Brazil. A Mesa anterior havia encarregado ao nosso irmão, o Sr. Manuel Joaquim Mendes Monteiro, a recepção do titulo e a conversão em metal sonante, e na minha administração ultimou-se este negocio. Segundo o art. 44 do Regulamento tem o bemfeitor Mesquita direito de ter o seu retrato na galeria dos bemfeitores da Santa Casa. Querendo a Mesa cumprir com este dever, pediu ao Sr. Mendes Monteiro uma photographia do bemfeitor Mesquita, se a houvesse. Logo que ella chegue, deverá pagar-se esse tributo de reconhecimento.

Nos ultimos dias de Junho recebeu-se do Brazil uma participação, dada pelo testamenteiro de David Ribeiro dos Santos Bandeira, natural desta cidade, fallecido no alto mar na volta ao reino, em que fazia constar à Mesa que o seu constituinte deixara à Santa Casa um legado de tres contos de réis em moeda brasileira; e pedia se dessem as providencias para se receber esse legado em tempo competente. A Mesa accusou a recepção [p. 9] desse officio, e enviou procuração ao nosso irmão Manuel Joaquim Mendes Monteiro, para poder receber o legado e remette-lo à Santa Casa. O zelo e o interesse que o sr. Monteiro tem mostrado nos negocios da Santa Casa, assegura-nos o bom exito desta nossa missão.

A Mesa julgou de seu dever mandar celebrar um officio e missa de exequias pela alma deste bemfeitor, e em signal de reconhecimento admittir seu irmão e cunhado no numero dos irmãos da Santa Casa.

José Maria de Miranda Pio, fallecido em Muimenta da Beira, no anno de 1858, deixou à Santa Casa 2.933\$640 réis, administrados pelos testamenteiros, Manuel Loureiro Sobral, José Antonio Sarmiento e Joaquim da Costa Araujo, com a obrigação de darem o rendimento desse capital a sua irmã D. Maria Augusta de Miranda Pio, recolhida no convento da Castanheira de Povos, junto a Villa Franca de Xira, emquanto fosse viva; e determinou que depois da morte della entrasse este capital no cofre da Santa Casa.

À vista desta disposição testamentaria julguei do meu dever averiguar se esta usufructuaria existia, ou não, e onde. Cheguei a conhecer que ella existe no mesmo convento, mas não descobri pessoa que

podesse tractar com ella, a fim de entrar já esse dinheiro no cofre e ser administrado pela Mesa, recebendo ella, enquanto viva, o competente rendimento. Será bom, que a nova Mesa tome este negocio em consideração para evitar o extravio deste legado.

Igualmente deverá a Mesa tomar algumas providencias para assegurar o legado de um conto de réis deixado por Thomé Rodrigues d'Almeida Cabral, de que é usufructuaria D. Anna Justina Sobral, moradora junto à Quinta da Cheira. Este bemfeitor falleceu em 27 de Setembro de 1857.

Questões judiciaes.

Das questões ventiladas no Juizo de Coimbra não é preciso fazer menção neste relatorio, porque destas pode a Mesa ter perfeito conhecimento. Fallarei, pois, das que se intentaram e deverão intentar em Lisboa e Olivença, por causa das heranças do Conselheiro Francisco Pires de Carvalho e de Amaro Coutinho.

A Mesa anterior tomou posse da quinta e casas, sitas na estrada da Convalescença, junto a Bemfica, que pertenceram ao bemfeitor Francisco [p. 10] Pires de Carvalho, e tratou de as arrendar; porém, o antigo arrendatario oppoz-se com o pretexto de bemfeitorias. Estes litigios continuam.

É por todos sabido que as misericordias de Coimbra e de Estremoz foram julgadas herdeiras d'Amaro Coutinho, e tomaram posse de uma parte da herança; porém, ha ainda uma grande parte que é preciso reivindicar. Amaro Coutinho, proximo à morte, foi julgado por sentença credor de 4.000\$000 réis com seus juro da Casa do Visconde da Bahia. E tendo decorrido perto de vinte annos, deve essa Casa ás misericordias oito contos de réis. Mandeí intentar a competente acção e é preciso faze-la continuar. Também mandei intentar outra contra os herdeiros de Zagallo, que devem à herança d'Amaro Coutinho treze contos de réis.

É preciso intentar acção contra José Martinho de Lucena, de Cruze, por causa de uma grande porção de prédios de que elle se apossou, com o pretexto de serem vinculados. Pela morte de Amaro Coutinho passaram os vinculos para Lucena e os bens livres para Francisco Coutinho; no inventario que então se fez, foram descriptas certas propriedades como livres e dellas tomou posse Francisco Coutinho e as gosou pacificamente durante sua vida. Por morte deste, e tratando-se da partilha entre as misericordias, apresentou-se Lucena exigindo certos bens como vinculados. As misericordias vendo-se envolvidas em muitas demandas sobre a herança, e receando do exito final, julgaram conveniente não disputar nessa época a natureza desses bens, e cederam a posse a Lucena com o protesto nos autos de sustentarem seus direitos em tempo opportuno. É necessario, portanto, intentar-se a acção competente para se averiguar se esses bens eram ou não vinculados.

Deve intentar-se outra acção contra o mesmo Lucena pela quantia de tres contos de réis que as misericordias pagaram à viuva Bastos, de Lisboa, por uma letra de que Amaro Coutinho era abonador e Lucena devedor.

O mesmo Lucena vendo as misericordias envolvidas em demandas, achou meios de tomar posse illegal dos bens em Olivença e fez venda delles. Não sei, se as misericordias terão direito de haver delle os prejuizos causados por esse procedimento.

A Mesa anterior enviou à Misericórdia de Estremoz as deprecadas para tomar posse dos bens em Olivença, e a encarregou de tratar esse pleito por estar mais proxima da localidade. Porém, a Misericórdia de Estremoz nada fez, e nem aos officios que daqui eram enviados respondia. [p. 11] Nestes termos resolvi mandar o nosso procurador a Estremoz e a Olivença para tratar este negocio, que é de muito vulto; mas como não podia alli demorar-se por muito tempo, e reconhecendo-se a necessidade de um procurador permanente, pedimos ao nosso irmão o Dr. Felix da Costa, residente em Elvas, se dignasse aceitar a procuração e tratar esse negocio; e annuindo elle de boa vontade a este pedido, dirigiu-se a Olivença e tratou de tomar posse dos bens alli situados. Porém, essa posse é questionada pelos suppostos compradores, e corre lá o pleito. Esta questão exige uma séria attenção da Mesa.

Finalmente existem no Cartorio da Santa Casa muitos titulos particulares de dividas a Amaro Coutinho, de pessoas de Estremoz e de suas proximidades. Ainda que a maior parte destas dividas se possam julgar perdidas; comtudo, devem fazer-se algumas averiguações para ver, se se recebe alguma cousa.

À Misericórdia de Estremoz, como igualmente interessada, é que compete fazer essas diligencias; por isso me lembrou mandar-lhe os titulos, deixando no Cartorio da Santa Casa uma relação exacta delles. Essa relação está feita; os titulos estão emmassados e numerados; mas não cheguei a enviar-lhos por ver o desleixo que tem mostrado em todos os negocios da herança de Amaro Coutinho, limitando-se a receber o que esta Misericórdia com muito trabalho lhe tem adquirido. Comtudo, é preciso tomar uma resolução qualquer a respeito destas dividas, porque toda a demora augmenta o prejuizo. Devem tambem tomar-se informações ácerca da Quinta de S. João, denominada do Marquez de Tancos.

Inventario.

Logo no principio da minha gerencia foi-nos intimada a ordem de proceder-se a inventario dos bens sujeitos à lei de desamortisação. Como nessa lei se diz que o producto desses bens seria empregado em inscripções, e dos papeis de credito tem resultado gravissimos prejuizos à Santa Casa, suscitou-se um justo receio de outros males futuros. Para os evitar não se descobriu outro meio senão o de aproveitar a faculdade, que a mesma lei concede nos artigos 12 e 13, de constituir os fundos da Misericórdia em Banco. Lançou-se mão d'elle e pediu-se ao Governo essa concessão. A idea foi bem recebida do publico, e pareceu vantajosa a todos os respeitos. Apareceu depois a lei de 22 de Junho de 1867, que regula a organização dos bancos industriaes e agricolas nas casas de misericordias, [p. 12] hospitaes, irmandades e confrarias; mas como a lei não pode ser executada, emquanto se não publicarem os regulamentos de que a execução desta lei está dependente, não é possivel por ora saber-se se a organização dum banco industrial e agricola será conveniente à Santa Casa da Misericórdia. O Definitorio nomeou uma commissão de pessoas competentissimas para estudarem este negocio e darem sobre elle o seu parecer. Aguardaremos sua decisão.

Repartição de Soares.

O bemfeitor Manuel Soares d'Oliveira legou à Santa Casa avultada quantia com a obrigação de satisfazer a muitos e variados encargos. Por sua disposição foram¹¹¹ os capitaes legados empregados em padrões reaes, que então tinham muito credito e rendiam muito; mas passados alguns annos cessou o rendimento e os encargos deixaram de cumprir-se. Ao depois foram os padrões convertidos em inscripções com muito abatimento de capital e juros. Ainda assim começou a receber-se alguma cousa e justo era que tambem se cumprisse parte dos encargos.

A Mesa de 1851, presidida pelo Ex.mo Sr. Dr. Domingos de Magalhães, regulou por um accordão o cumprimento de parte dos legados em harmonia com os renditos; e para que de futuro, augmentando os renditos, se podessem satisfazer mais legados, resolveu que se capitalisasse annualmente a quantia de 400\$000 reis. Nesse anno capitalisou elle 800\$000 reis; porém, esse accordão só foi cumprido na sua integra em 1853 e em 1854 e, em parte, no anno de 1858.

Vendo eu que esta repartição tinha um saldo de 951.583 reis, e sendo um rigoroso dever da administração cumprir fielmente com as disposições dos bemfeitores até onde chegarem os renditos de seus fundos, entendi que devia regular de novo este effeito. E por accordão da Mesa, de 21 de Março do presente anno, determinou-se que, alem dos encargos designados no accordão de 1851, se cumprisse mais: 1º uma capella de missas no templo de Pereira; 2º se admitisse no Collegio mais uma orphã de sua instituição; 3º se nomeasse um sacristão que tomasse à sua conta a limpeza da capella de Pereira, destinando-se-lhe o ordenado, assim como quantia sufficiente para reparos e guizamentos da capella; 4º se capitalisasse annualmente o sobejo dos rendimentos na quantia de 190\$000 reis, assim como o rendimento do padrão real, se for converti[p. 13]do em inscripções, até que chegue a existir um capital mutuado que produza rendimento sufficiente para se satisfazer aos legados que actualmente se cumprem; para que, se de futuro faltar o rendimento das inscripções, como hoje falta o dos padrões, não deixem de cumprir-se os legados. Conseguindo isto e havendo renditos de sobejo, augmentar-se-ha então o cumprimento de legados. Desejo muito que as Mesas futuras tenham este negocio em consideração e cumpram este accordão, que me parece vantajoso ao credito da Santa Casa.

¹¹¹ Corrigiu-se de: "faram".

Pessoal do Cartorio.

Quando entrei na gerencia da Santa Casa achei licenciado o 1º cartorario Antonio de Freitas, como meio de o afastar do serviço, em razão da molestia que o inhabilitava, e collocados nos logares de 1º cartorario o Sr. Simões, e no de 2º cartorario o Sr. Hippolyto, ambos sem vencimentos proprios. Sendo incuravel a molestia do cartorario Freitas, e achando-se elle nas circumstancias do artigo 160 do Regulamento, propuz a sua aposentação, a qual foi confirmada pelo Governo de Sua Magestade. Em consequencia disto foram os dois cartorarios confirmados nos logares que já exerciam e se lhes consignaram os vencimentos legaes.

Encontrei tambem o senhor Barros fazendo serviço no cartorio. Julguei conveniente aproveitar os conhecimentos deste empregado, e por isso o convidei, com authorisação da Mesa, a vir ao Cartorio, para encarregar-se de serviços que talvez só elle podesse fazer pelos conhecimentos praticos do Cartorio, e por estar desligado de outros serviços. Empregou-se, em principio, em tirar os esclarecimentos para a factura do inventario e ao depois em colligir todos os apontamentos para se fazer o catalogo de todos os bemfeitores da Santa Casa, com a noticia dos capitaes legados por cada um delles e com as applicações que deram os renditos. Esta obra foi de muito trabalho, porque teve de examinar muitos e grossos volumes de testamentos e escripturas de contractos, mas ficou concluida e reduzida a um livro primorosamente escripto pelo cartorario Simões. É obra que se pode apresentar aos visitantes e nella ver em poucos minutos quantos têm sido os bemfeitores, as quantias que legaram e as obrigações que impuseram.

A este trabalho quiz eu accrescentar outro, e era tirar uma conta exacta de todos os capitaes que a Misericordia tem recebido dos bemfeitores, [p. 14] as perdas que por varias causas tem soffrido pelo andar dos tempos, e o quanto delles existia actualmente em cada um dos effeitos. Desta conta poderiam fazer-se differentes usos na regulção das despezas, a que hoje a Mesa se considera obrigada e de que talvez esteja dispensada pela falta de receita.

Um outro serviço de que se necessita e para o qual já se tem feito bastantes despezas sem proveito algum, é o inventario ou indice de todos os livros e documentos do Cartorio da Santa Casa.

Estes serviços só podem ser feitos por quem tenha conhecimentos praticos do Cartorio, saiba ler as letras antigas e não seja distrahido com outros serviços, e nestas condições está o Sr. Barros. Não houve tempo para se fazerem estes dois serviços durante a minha administração, mas lembro à seguinte que os mande fazer se o julgar conveniente.

Nos fins de Junho tive noticia da morte do procurador no Porto; muitos requereram esse emprego, mas como a escolha deve ser prudente e a minha gerencia estava a findar, não quiz tomar sobre mim a solução dum negocio que, parecendo facil à primeira vista, é certamente de graves consequencias. Deixo pois à esclarecida intelligencia da nova administração o provimento desse logar.

Capellas.

Admirei muito encontrar nesta repartição um *deficit* de 2.486\$338 réis, porque, servindo na Mesa em 1847 para 1848, fui encarregado de examinar os capitaes desta repartição e os legados a que a Santa Casa era obrigada pelas disposições dos bemfeitores. E achando os capitaes demasiadamente diminutos para o cumprimento de tantos legados, pediu-se e obteve-se bulla de reduccção e commutação. Combinou-se a receita com a despesa de modo que conservando-se os capitaes nunca houvesse falta para o cumprimento dos legados que ficaram existindo, antes houvesse algum pequeno saldo para supprir as eventualidades e reparar a falta que, porventura, os capitaes soffressem pelo andar do tempo.

E com effeito, servindo de novo em 1853 para 1854, encontrei saldo, o qual se elevou nesse anno à quantia de 409\$077 réis; e vejo-o nas contas de 1856 elevado a 502\$125 réis. Mas passados nove annos, em 1865, encontra-se um *deficit* de 2.624\$948 réis, vindo, portanto, a gastar-se neste curto espaço de tempo, sobre os renditos ordinarios, a quantia de [p. 15] 3.127\$073 réis. Vendo, porém, que nem o numero de missas e festividades, nem o salario dos capellães augmentara, procurei examinar a causa, e achei que a esta repartição de capellas se lançaram verbas de despesa, que a ella não pertenciam, na avultada quantia de 4.330\$495 réis, como se estivesse nas attribuições da Mesa alliviar umas repartições com grave prejuizo das outras.

Não obstante achar-se esta repartição privada dos rendimentos dos 2.486\$338 réis de *deficit*, cumpriram-se exactamente os legados de missas e festividades, sendo estas celebradas, senão com pompa magnifica, de certo com a devida decencia e circumstancias particulares da Santa Casa. Encontrando-se vagas algumas capellarias, foram todas providas, à excepção duma que, segundo os regulamentos, deve ser provida no mestre de instrucção primaria do Collegio, sendo sacerdote, o qual falta.

Os capellães, principiando por se recusarem à celebração das festividades prescriptas pelo Regulamento, passaram a pedir augmento de ordenado, o que foi indeferido, por não haver rendimentos para fazer face a essa despesa. Quando se organisou a repartição de capellas logo se conheceu que o ordenado não era sufficiente para convidar um clérigo de fora da cidade a vir-se estabelecer em Coimbra, mas que seria conveniente àquelles que tivessem de residir aqui por algum outro motivo. Nessa epoca foram as capellarias providas em clérigos dignos e cumpriam exactamente seus deveres, julgando bom o ordenado. É verdade que as circumstancias variaram alguma cousa, mas como as rendimentos não augmentaram, nem cada capellão pode dizer duas ou tres missas, nem representar nas festividades por dois ou tres clérigos, não se lhes pode augmentar o ordenado. Em alguns relatorios, tratando-se deste objecto, vejo suscitada a idea de pedir nova redução; porém, isso não pode ter logar, porque os bemfeitores mandam dizer certo numero de missas e celebrar certas festividades, e isso pode cumprir-se por quaesquer sacerdotes sem serem considerados como empregados da Santa Casa. O meio, pois, de resolver esta questão, se continuar, é despedirem-se os capellães e a Mesa ordenar por outro modo o serviço da Capella e cumprimento dos legados, o que eu já este anno faria se não obstassem algumas considerações.

[p. 16] Collegios.

A repartição dos orphãos e orphãs é aquella que demanda mais serios cuidados da Mesa para que corresponda ao fim da instituição. Como o *deficit* de 8.846\$943 réis que encontrei nesta repartição diminuiu 442.347 réis de rendimentos, julguei necessario empregar toda a attenção e cuidado na receita e despesa. E com effeito sem faltar ao necessario e até ao commodo, mas sem abundar no superfluo, consegui um saldo de 1.595\$868 réis, que fez diminuir o *deficit*, o qual fica reduzido a 7.251\$075 réis. Junto este saldo aos 482\$000 réis de herança do bemfeitor José dos Santos Mesquita e aos 675\$000 réis das acções da extincta Companhia do Grão-Pará e Maranhão, elevou-se o capital a 2.752\$868 réis sobre o que achei.

Encontrei em cada um dos collegios 33 alumnos, sendo ao todo 66. Entre os orphãos havia quatro de maior de idade que tinham sido destinados aos estudos; como, porém, dois delles houvessem mostrado pouco aproveitamento e nenhuma vocação para a vida das letras, a Mesa, em observancia dos regulamentos, resolveu dar-lhes outra profissão; mas não querendo elles aproveitar nenhuma daquellas que a Mesa lhe podia dar, foram para casa de suas familias. Um outro, comquanto houvesse sido reprovado em seus exames e tivesse pouco talento, todavia continuou nos estudos, para se poder formar juizo mais seguro sobre sua inaptidão. E com effeito, frequentou todo o anno com applicação, mas sem aproveitamento, e por consequencia deve dar-se-lhe outro destino.

Entre os meninos havia nove que completavam e alguns passavam da idade prescripta nas disposições do instituidor dos Collegios para se lhes procurar rumo; por isso, a Mesa, attendendo à ordem, disciplina e moralidade da Casa, assim como ao proprio interesse dos meninos, que indo de menor idade para os officios melhor se sujeitam e habituam ao trabalho e mais cedo concluem o aprendizado, e a que se achavam habilitados na instrucção primaria, de que a maior parte delles fez exame no Lyceu, tratou de os collocar em officios. Sahindo pois onze orphãos e morrendo tres, ficaram vagos quatorze logares. Foram providos treze e fica um vago

Das orphãs sahiram seis. Uma foi requisitada pela familia, tres foram para casas particulares na classe de criadas e duas ficaram no Collegio, como criadas. Sendo despedida uma criada do Collegio e impossibilitada [p. 17]do-se outra por molestia, entendeu-se mais conveniente aos interesses da Casa aproveitar as orphãs para esse mister, em harmonia com o pensamento dos regulamentos. Vagando pois seis logares de orphãs e augmentando-se um da instituição do bemfeitor Manuel Soares de Oliveira, proveram-se sete orphãs.

Por accordão do Definitorio em 1855 foi deliberado que sahindo orphãos dos Collegios, não fossem admittidos outros, emquanto houvesse *deficit* nesta repartição. Nessa epocha foi mui acertada essa deliberação, porque o numero dos alumnos era mui superior. Porém, encontrando a Mesa já bastante limitado esse numero, e considerando que o Definitorio, tomando essa deliberação, não quereria que os Collegios se fechassem por dois ou tres annos, como seria necessario para amortisação do *deficit*, nem que as suas deliberações pervalescessem [sic] sobre as disposições dos regulamentos, que mandam conservar o numero de orphãos existente na apoca de sua publicação; e considerando que, não obstante o grande *deficit*, havia rendimentos sufficientes, não só para sustentar este numero, mas até para ir amortizando o *deficit* gradualmente, como gradualmente nasceu e se augmentou; considerando que seria descredito para o estabelecimento e administração fechar as portas do asylo da Santa Casa e abrir as dos estranhos; julgou sem vigor a deliberação do Definitorio e fez o provimento dos logares que vagaram durante sua administração. Neste procedimento não houve a menor idea de desconsideração ou de censura para com o Definitorio, antes se reconhecem a justiça e a sabedoria da medida proveitosa na epocha e nas circumstancias em que foi tomada. É verdade que se podia convocar o Definitorio e elle permittir a admissão dos orphãos; seria esse o melhor meio de evitar susceptibilidades, mas tal ideia não me ocorreu. Confesso, portanto, o meu erro, e peço desculpa.

Algumas mesas esquecendo as disposições do artigo 376 do Regulamento augmentaram desmedidamente o numero de orphãos, do que deviam prever o augmento de despeza, e por consequencia o *deficit*; e para que outras Mesas não continuassem a praticar o mesmo abuso foi justissimo que a Mesa de 1855 com o Definitorio pozesse termo a esse arbitrio. Mas é conveniente saber-se que o *deficit* não nasceu unicamente do augmento de despeza pelo augmento do numero de orphãos; outras causas concorreram, as quaes se tem removido e espero não se tornem a introduzir.

[p. 18] O systema adoptado este anno mostra como se pode extinguir o *deficit* sem diminuir o numero actual dos orphãos e sem faltar ao bom tratamento delles. O alimento foi bom e abundante, e talvez superior à classe de pobres. Foram providos de vestido e roupas, ficando com numero de peças superior ao da tabella. Alem disto, fizeram-se despezas extraordinarias nas canalisações da agua e gaz, na importancia de trezentos e tantos mil réis; mas assim mesmo pude diminuir o *deficit* em 1.595\$868 réis. Haja boa vontade e boa direcção, e dentro em poucos annos o *deficit* será extincto.

Ha mais de 4 ou 5 annos sentia-se falta de agua nos collegios, e d'ahi nasciam queixas contra a Camara e andarem quasi sempre mestres no concerto da canalisação. Isto mesmo se verificou em quasi todo este anno sem resultado vantajoso. Depois de inutilizadas tantas despezas nos concertos, veio-se no conhecimento de que o unico remedio era mandar-se fazer nova canalisação. Não obstante estar proximo o fim de minha gerencia, resolveu-se que se fizesse a obra. Consultados os peritos, decidiu-se pela canalisação de ferro, como mais hygienica, mais economica, mais facil e segura, tendo de mais a mais em seu abono o uso que se está fazendo do ferro para a conducção das aguas nas grandes cidades. Feita a obra, o resultado corou as esperanças; já os collegios se acham abastecidos de agua e a Camara justificada das arguições que se lhe faziam. Ainda que nesta obra se despenderam perto de 250\$000 réis, foi despeza inferior à que se fez em concertos inuteis e em compra de agua às pipas para uso dos collegios.

Reconhecidos alguns inconvenientes do modo como se achava illuminado o Collegio das orphãs, julgou-se necessario para os remediar colocar-se ahi um contador de gaz e fazer-se nova conducção e distribuição de luzes. Havendo todo o cuidado em evitar as despezas superfluas, não se faltou ao necessario, nem ainda ao util.

Emquanto ao pessoal encontramos falta em ambos os collegios. Estiveram os logares a concurso e não houve concorrentes. Convidaram-se muitos para o Collegio dos orphãos, mas ninguem aceitou. Ultimamente, appereceu um clerigo dignissimo que se promptificou a occupar por algum tempo o logar de reitor, e depois um outro que tomou o logar de vice-reitor, mas nenhum delles está deliberado a continuar, e terá por isso a nova Mesa de lutar com as mesmas difficuldades. Para mestre de instrucção primaria não encontramos nenhum com as qualidades pre[p. 19]scriptas no Regulamento, por isso esse logar fica

occupado por um professor que vem de fora dár aula ao Collegio. Exigindo-se dos criados que encontramos o cumprimento de seus deveres, despediram-se, e ao depois encontrámos só um, faltando outros. Como nos collegios se precisa de muita regularidade e morigeração, não é facil encontrar aqui bons serventes; é necessario recorrer a gente de fora.

No Collegio das orphãs encontramos vago o logar de regente, sendo exercido interinamente pela mestra D. Dulla Olympia. Alguem pretendeu o logar, mas não se reconhecendo na pertendente as qualidades necessarias, não foi admittida. Vendo o zelo, a prudencia e a fidelidade com que a mestra desempenhava esse logar, offereceu-se-lhe por muitas vezes; porém, ella mostrou sempre preferir o logar inferior, o de mestra, em que estava provida, e a Mesa entendeu que não devia gratificar seus bons serviços, usando para com ella de violencia. Ultimamente appareceu uma senhora que se julgou digna de ser admittida; mas como não sabia contabilidade, requisito necessario para o logar de regente, proveu-se esta no logar de porteira e passou a porteira para o logar de regente. Pareceu-nos que estas disposições serão convenientes aos interesses da Casa. A esperiencia adquirida pelas differentes vezes que tenho servido na Mesa, persuade-me que, para a boa ordem e harmonia entre os empregados, para a boa educação das meninas e exemplos de moralidade e para os interesses da Santa Casa, convem que as empregadas do Collegio estejam desligadas de relações internas e exentas de patronatos. E nestas condições se acham as actuaes.

Finalmente, cumpre-me pagar o tributo de louvor a todos os empregados do Cartorio, pelo zelo, fidelidade, promptidão e boa vontade no cumprimento de seus deveres e em todos os serviços que se lhe encarregavam, e bem assim aos empregados dos collegios, reitor e vice-reitor, à mestra que exerceu excellentemente este logar cumulativamente com o de regente, sem acumular os vencimentos, e bem assim à porteira que agora fica regente. Ao menos sirva isto de recompensa aos seus bons serviços.

Termino agradecendo a todos os senhores, escrivão e mesarios a benevolencia e attenções que se dignaram prodigalisar-me, mais por sua bondade do que pelo meu merecimento. Todos concorreram, quanto estava de sua parte, com seu conselho e serviços para a direcção e execução dos negocios da Santa Casa, e a todos pertence a gloria do que se [p. 20] fez de bom. Tive a doce satisfação de reconhecer que todos queriam e desejavam o bem da Santa Casa, havendo só algumas poucas divergencias no emprego dos meios. E se nestas occasiões uma ou outra vez me excedi, peço desculpa e espero obte-la, porque todos receberam provas de que não tinha intenção de offende-los.

Coimbra, 12 de Julho de 1867.

Dr. Joaquim Cardoso d'Áraujo, provedor.

¹¹²[p. 23-24]Conta corrente da administração da Santa Casa da Misericordia de Coimbra, desde 10 de Julho de 1866 até 12 de Julho de 1867

Conta dos capitaes

Receita		
Saldo em cofre no dia 10 de Julho de 1866:		
Em emprestimo interino aos redditos	9.984\$984	
Em dinheiro effectivo	974\$670	
		10.959\$654
Recibo de distractes de capitaes	\$	14.518\$585
Idem de distractes em virtude de execução	\$	566\$415
Idem do legado do bemfeitor José dos Santos Mesquita	\$	482\$000
Idem dos lucros accumulados das acções da Companhia do Grão-Pará e Maranhão, pertencentes à herança do bemfeitor Caetano Correa Seixas e que a Mesa deliberou capitalisar	\$	675\$000

¹¹² As páginas 21 e 22 estão em branco.

Idem dos redditos do effeito do bemfeitor Manuel Soares d'Oliveira, para passar a capital, a fim de indemnizar este effeito pelos prejuizos que tem soffrido com os papeis de credito de que constava a herança do mesmo bemfeitor	\$	190\$000
	Réis	\$ 27.391\$654

Despeza		
Dado a juro em escripturas	\$	14.965\$000
Saldo em cofre no dia 12 de Julho de 1867:		
Em emprestimo interino aos redditos	8.507\$065	
Em dinheiro effectivo	3.919\$589	
		12.426\$654
	Réis	\$ 27.391\$654

Conta dos redditos

Classificação	Atrazados	1866-1867	Total
Receita ordinaria			
Recibo de juros de inscrições	\$	1.609\$500	1.609\$500
Idem de juros de escripturas	5.852\$290	6.372\$396	12.224\$686
Idem de foros	68\$390	49\$890	118\$280
Idem de rendas de terras	828\$054	1.319\$040	2.147\$094
Idem de rendas de casas	160\$150	132\$015	292\$165
Idem da botica, producto do apurado ao balcão	\$	266\$330	266\$330
Receita extraordinaria			
Recebido do producto de dois feixes d'herva do cerco do Collegio dos Orphãos	\$	\$210	\$210
Idem de esmolas que se encontraram na caixa	\$	\$980	\$980
Idem de producto de azeite da Quinta da Conchada	\$	43\$000	43\$000
Idem dos effeitos dos expostos da Camara e Pereira 6% de administração	\$	57\$415	57\$415
Idem de custas das demandas e registros das hypothecas	\$	339\$208	339\$208
Alcance em 12 de Julho de 1867	\$	\$	8.507\$065
	\$	\$	25.605\$933

Classificação	Atrazados	1866-1867	Total
Alcance no dia 10 de Julho de 1866	\$	\$	9.984\$984
Despezas obrigatorias			
Dotes a orphãos	\$	759\$900	759\$900
Legado a um estudante parente do bemfeitor Bento Soares da Fonseca	\$	30\$000	30\$000
Dicto a uma criada que foi do bemfeitor Joaquim Ignacio de Miranda Pio	\$	43\$800	43\$800
Dicto de tres missas e esmolas a pobres, instituido pelo mesmo bemfeitor	\$	14\$400	14\$400
Dicto a uma irmã do bemfeitor, coronel Manuel Freire de Andrade	\$	201\$600	201\$600
Dicto a uma criada que foi do mesmo bemfeitor	\$	146\$000	146\$000
Dicto à Confraria de Nossa Senhora da Conceição de S. Thiago	4\$000	4\$000	8\$000
Foros	\$	66\$670	66\$670

Esmolas a 38 merceiras	\$	372\$240	372\$240
Idem a 30 entrevados	\$	287\$200	287\$200
Roupas a entrevados	\$	48\$475	48\$475
Doze capellas de missas, officio geral da Irmandade, festividades, sermões, alfaias para a capella e expediente da sachristia	\$	870\$305	870\$305
Cera para a capella e irmandade	\$	140\$140	140\$140
Ordenados dos empregados	\$	3.185\$045	3.185\$045
Esmolas a pobres e visitas a enfermos	\$	815\$645	815\$645
Creações a meninos desamparados	\$	194\$980	194\$980
Mortalhas a pobres fallecidos	\$	38\$290	38\$290
Conducção de doentes pobres ao hospital	\$	5\$600	5\$600
Dicta de irmãos fallecidos, ao cemiterio	\$	15\$000	15\$000
Dicta de um alienado para o Hospital de Rilhafolles	\$	12\$000	12\$000
Cartas de guia a viandantes	\$	28\$200	28\$200
Seguro do fogo nos prédios da Casa	\$	29\$710	29\$710
Obras e reparos nos prédios da Santa Casa e canalisação da agoa para os dois Collegios d'orphãos e orphas	\$	922\$540	922\$540
Drogas para a botica, utensilios e seu costeamento	\$	506\$345	506\$345
Expediente da contadoria e secretaria	\$	109\$545	109\$545
Custas das demandas, registros das hypothecas e honorarios aos advogados em Coimbra	\$	433\$305	433\$305
Dictas das demandas e salarios dos procuradores de Lisboa e Porto	\$	163\$570	163\$570
Contribuição predial	\$	161\$090	161\$090
Manutenção dos dois collegios d'orphãos e orphãs	\$	2.632\$775	2.632\$775
Utensilios e varios objectos para os dictos collegios	\$	717\$845	717\$845
Vestuario, roupas e calçado para os dictos collegios	\$	560\$220	560\$220
Prestações aos mestres dos orphãs em aprendizado	\$	69\$600	69\$600
Roupas aos dictos orphãos	\$	21\$350	21\$350
Prestações para ajuda da despeza com as rações fornecidas aos presos pobres da cadeia da cidade	\$	600\$000	600\$000
Dictas ao Hospital da Universidade	\$	500\$000	500\$000
Dictas ao Asylo de Mendicidade	\$	150\$000	150\$000
Enterramento dos pobres finados no Hospital	\$	67\$560	67\$560
Com as amas dos expostos de Francisco Pereira	\$	478\$469	478\$469
Seis por % de administração sobre o recebido réis 392\$260 que pagou a repartição dos expostos de Francisco Pereira ao effeito do Monte Pio	\$	23\$535	23\$535
Que passou dos redditos do effeito de Manuel Soares d'Oliveira para capital	\$	190\$900	190\$000 [sic]
Réis	\$	\$	25.605\$933

[p. 25-26] Conta dos redditos da Misericordia d'Estremoz

Receita			
Classificação	Atrazados	1866-1867	Total
Saldo em cofre no dia 10 de Julho de 1866	234\$775	\$	234\$775
Recebido de juro de uma escriptura	83\$140	\$	83\$140
Idem producto de pinheiros da Quinta do Brito	\$	80\$320	80\$320

Idem de foros	24\$000	\$	24\$000
Idem de rendas de terras no concelho de Coimbra	136\$800	47\$500	184\$300
Idem de rendas de terras e foros no concelho de Soure	\$	193\$697	193\$697
Idem producto de azeite	\$	47\$000	47\$000
Idem de uma expropriação em Soure	\$	103\$760	103\$760
	Réis	\$	\$
			950\$992

Despeza			
Classificação	Atrazados	1866-1867	Total
Negocios e causas	\$	100\$840	100\$840
Contribuição predial	\$	18\$350	18\$350
Obras e reparos nos moinhos da Quinta do Brito	\$	41\$860	41\$860
			161\$050
Saldo para entregar à Misericordia d'Estremoz	234\$775	555\$167	789\$942
	Réis	\$	\$
			950\$992

Conta dos redditos dos expostos da Camara

Receita			
Classificação	Atrazados	1866-1867	Total
Saldo em cofre no dia 10 de Julho de 1866	559\$045	\$	559\$045
Receita ordinaria			
Recebido de juros de escripturas	255\$080	309\$635	564\$715
Idem de custas das demandas e registros d'hypotheças	\$	\$	10\$485
	Réis	\$	\$
			1.134\$245

Despeza			
Classificação	Atrazados	1866-1867	Total
Despezas obrigatorias			
Custas das demandas e registros d'hypotheças	\$	35\$070	35\$070
Ao effeito do Monte Pio 6 por % da administração sobre o recebido réis 564\$715	\$	33\$880	33\$880
Dividas passivas			
Ao thesoureiro geral dos expostos	559\$045	\$	559\$045
			627\$995
Saldo no cofre no dia 12 de Julho de 1867	\$	\$	506\$250
	Réis	\$	\$
			1.134\$245

Conta da botica

Recebido de receituário aviado e pago	266\$330
Idem do effeito do Monte Pio para ordenados	250\$000
Idem do mesmo effeito para compra de drogas em Lisboa	264\$330
	780\$660
Alcance no dia 1 de Julho de 1867	159\$915
	Réis
	940\$575

Alcance no 1º de Julho de 1866	184\$230
Despendido com o costeamento e mais artigos	242\$015
Idem com drogas vindas de Lisboa	264\$330
Idem com o ordenado do administrador	250\$000
	Réis 940\$575
Receituário aviado por esmola à pobreza	751\$625
Idem fiado a particulares	59\$760
	Réis 811\$385

Está conforme com a escripturação dos livros de que foi extrahida, aos 12 de Julho de 1867.

O Doutor Joaquim Cardoso d'Araujo, provedor.

O Doutor Julio Cesar de Sande Sacadura, escrivão.

Manuel da Silva Rocha, thesoureiro.

Doc. 158

1866, Agosto 16, Golegã – *Acórdão da Mesa da Misericórdia da Golegã nomeando o seu thesoureiro para assistir à elaboração do inventário dos bens da casa, o qual devia ser efectuado em conformidade com o disposto na designada Lei de Desamortização.*

Arquivo da Misericórdia da Golegã – *Livro de Actas*, documento sem cota, fl. 154-154v.

Termo de Meza.

Aos desesseis dias do mez d'Agosto de mil oitocentos e sessenta e seis, nesta villa da Gollegã e caza do despacho da Meza da Irmandade da Sancta Caza da Mizericordia e Hospital annexo, onde se achava reunida a Meza da mesma Irmandade, composta do provedor Joze de Lima Guimarens e dos mezarios abaixo assignados, propos o dito provedor que devendo nomear-se um irmão da Mizericordia para assistir à factura do inventario a que neste concelho tem de proceder-se dos bens da Mizerecordia desta villa, em conformidade com a lei de desamortização, entendia que devia nomear-se o irmão thesoureiro, padre Antonio Luiz Marrão, ao que todos annuiram, e por isso fica o mesmo thesoureiro por esta acta auctorizado para assistir à factura do referido inventario e nomear os competentes louvados. E para constar se lavrou esta acta que vae dividamente assignada. E eu, Joaquim Antonio de Carvalho Junior, escrivão da Meza, que o subescrevi e assigno.

(Assinaturas) Joaquim Antonio de Carvalho Junior.

José de Lima Guimarães.

Manoel Mauricio Xavier Carreira.

[154v] Elias Mendes da Silva.

Antonio da Guia Gameiro.

Ánselmo Pinheiro.

Manuol Antonio.

Domingos Joze Gonsalves.

Doc. 159

1866, Outubro 2, Cascais – *Pedido feito pelo empregado dos Banhos da Misericórdia de Cascais de materiais de que necessitava.*

Arquivo da Misericórdia de Cascais – *Receita e Despesas dos Banhos das Poças* – SCMC/II/C/03/Cx 02, doc. 6.

Hei preciso para os Banhos da Mizericordia desta vila hum arate de estopa – 140

Meia canada de azeite para o depozito ter huma luz de noite, que não se pode dispensar – 180

Dois candernos de papel – 40

Huma baçoira¹¹³ de cabo – 40
Meio sento de pregos para concerto da bomba – 50
Dois vintes de fio de vela – 40
Soma – 490

Cascaes, 2 de 8tubro de 1866.
O empregado dos Banhos
(Assinatura) João Innocencio dos Santos.

¹¹⁴Authorizo.
(Rubrica do provedor).
A. J. Gonçalves.

Doc. 160

1866, Outubro 2, Cascais – *Recibo passado pelo empregado dos Banhos da Misericórdia de Cascais, atestando ter recebido o seu ordenado mensal de Setembro.*

Arquivo da Misericórdia de Cascais – *Receita e Despesas dos Banhos das Poças*, SCMC/IC/03/Cx 02, doc. 7.

Arecebi do senhor Antonio da Silva, como thozareiro [sic] da Santa Caza da Mizericordia desta vila, a contia de seis mil reis porcedidos do meu ordenado do mes de Setembro deste perzente anno e por ter arecebido paço heste para sua defeza.

Cascaes, 2 de 8tubro de 1866.
O empregado dos Banhos.
(Assinatura) João Innocencio dos Sanctos¹¹⁵.

¹¹⁶ O irmão thezoureiro saptisfaça.
O Provedor.
(Rubrica) A. J. Gonsalves.

Doc. 161

1866, Novembro 7, Guimarães – *Acórdão da Mesa da Misericórdia de Guimarães registando e anuindo a pedido da Câmara Municipal para que a Misericórdia contribuisse com esmola para a criação de uma aula nocturna de ensino primário.*

Arquivo da Misericórdia de Guimarães – *Livro de termos da Mesa (1861-1873)*, A-1-17, fl. 80v.

Termo da Meza para o que abaixo se declara.

Aos sete dias do mes de Novembro de mil oitocentos e sessenta e seis, nesta cidade de Guimarães, na caza do despacho da Santa Caza da Misericórdia, em meza a que prezedia o illustrissimo provedor Gaspar Pinto de Carvalho Souza da Silva, por este foi proposto que a illustrissima Camara Municipal deste concelho solicita que a nossa Santa Caza da Misericordia concorra com donativo para o estabelecimento da aula noturna d'ensino primario nesta cidade, e comvinha resolver a este respeito o que parecesse justo. O que sendo ou[[fl.81] ouvido e ponderado pela illustrissima Meza, foi deliberado que se concorresse com a quantia mensal de mil e quinhentos reis ou dezoito mil reis annualmente, restando à illustrissima Meza os dezejos

¹¹³ Corrigiu-se de “baçoria”.

¹¹⁴ Muda de mão.

¹¹⁵ Na margem esquerda: “São 6000 re[i]s.

¹¹⁶ Muda de mão.

de concorrer com hua maior quantia, attenta a utilidade rezultante de tal estabelecimento, mas obsta a isso as grandes despezas a que a nossa Santa Caza da Misericordia esta obrigada já com o sustento e tratamento dos muitos enfermos pobres e já com a construcção do edificio para o seu Hospital. E por não haver mais que deliberar se houve a sessão por finda e se fez este termo que assignão. E eu, ¹¹⁷padre Joze Leite de Faria Sampaio, escrivão da Meza, o subscrevi e assigno.

(Assinatura) Padre Joze Leite de Faria Sampaio.

Gaspar Pinto de Carvalho Souza da Silva.

Domingos Bernardino de Araujo Abreu.

Francisco d'Abreu Bacellar.

Antonio de Freitas Costa.

João Joze da Cruz Bastos.

Jeronimo Francisco de Abreu.

Manoel José da Costa.

Doc. 162

1866, Dezembro 5, Évora – *Acórdão da Comissão Administrativa da Misericórdia de Évora contendo várias deliberações, entre as quais a de registar uma carta enviada ao rei solicitando autorização para a criação de um Banco a instituir com os fundos resultantes da venda dos bens da instituição.*

ADE – *Santa Casa da Misericórdia de Évora*, Livro de Actas nº 33 (1865-1869), fl. 96v-98.

Acta da sessão da Comissão Administrativa da Santa Caza da Misericordia, em o dia 5 de Dezembro de 1866

Presentes os illustrissimos senhores:

Presidente – João Pedro Carneiro.

Secretario – João Joaquim de Soure.

Thezoureiro – José Joaquim Ramos.

Vogal – José Maria Guterres.

Vogal – José Maria do Couto Gançozo.

Vogal – Manoel Gabriel Lopes.

Vogal – António Joaquim dos Santos.

Aos cinco dias do mez de Dezembro do anno de mil oitocentos sessenta e seis, pelas onze horas da manhã, o Illustrissimo Senhor Presidente abriu a sessão, foi lida, approvada e assignada a acta antecedente.

1º A Comissão diliberou que no dia 30 do prezente se ponha em praça para se vender (convindo) todo ou parte do trigo, cevada e o pouco centeio, géneros que s'achão no celleiro desta Santa Caza.

2º Que se annua, depois de nova instancia, à proposta de Gabriel Antonio da Silva Leite, respectiva ao laudemio que tem a pagar a esta Santa Caza, pela compra que fez das courellas situadas junto á Quinta dos Loios, coutos desta cidade.

[fl. 97] 3º Propoz o senhor vogal thezoureiro do Hospital a necessidade de se fazer um concerto na rua que corre em frente do Hospital, encaminhando as agoas todas para o canno real, a fim de ivitar inundações nas cazas baixas do Hospital, cujas exalações podem prejudicar aos enfermos, segundo a oppinião dos facultativos; a Commisão delibirou que se representasse à Câmara sobre o assumpto e se pedisse remedio.

4º Que é concedida a Jose Maria Inglez, desta cidade, moratoria pela sua divida a esta Santa Caza até ao dia 15 de Maio proximo, improrogavel.

5º Que se tirem as saneffas de damasco que estão sobre e aos lados das portas e janellas da caza das sessões, que se mandem tingir de preto e dellas se fassão e concertem os paramentos da Igreja.

6º Que se concerte decentemente a cadeira da prezidencia.

7º A commissão recebeu a visita legal do Excelentissimo Senhor Governador Civil, acompanhado pelo Secretario Geral, Administrador do concelho e um empregado, que examinarão as contas e tudo o mais

¹¹⁷ Muda de mão.

respectivo á Secretaria, e declarou o Ecelentissimo Governador Civil achar tudo conforme os preceitos das leis; em seguida vizitou a Botica e a Igreja onde conhecendo a falta de pairamentos [sic] e pouca decência dos que há, lembrou que pela instincção d'algum dos Convento[s] das Religiozas desta cidade, a Meza que então gerir esta Santa Caza deverá com instancia pedir os de que necessitar; passamos depois a vezitar o Hospital que o mesmo Excelentissimo Senhor Governador Civil achou em boa ordem e aceio.

8º Deliberou a Commissão que se lançase aqui o requirimento que nesta data se faz a Sua Magestade [fl. 97v] Cópia. Senhor. Aos reaes pés de Vossa Magestade supplica a Commissão Administrativa da Santa Caza da Misericordia desta cidade d'Evora a execução dos artigos 12 e 13º da Ley de 22 de Junho de 1866, respectiva á desamortização dos bens das mezericordias. As rasões que opperão na Commissão o efficaz dezejo de converter todo o producto da venda dos bens desta Santa Caza em fundo de um Banco Districtal, Agrícola e Industrial são bem e geralmente conhecidas, e melhor da illustrada intelligencia de Vossa Magestade, não convem, allegando-as, cançar a attenção de Vossa Magestade; na copia da acta da sessão da Commisão, que junta respeitosaemente se offerece à consideração de Vossa Magestade, estão ellas succinta, mas claramente demonstradas. Esta Santa Caza, Senhor, em capitaes mutuados, e na maior parte em bens de raiz, possui um fundo aproximadamente a 500 contos de reis, cifra que deverá augmentar pela venda das propriedades, sufficiente quantia esta para crear um fundo de um estabelecimento bancario, que ocasionará consideraveis vantagens a uma provincia abundante em terrenos incultos e exhausta de capitaes, que opportunamente empregados e com hum juro rasoavel produzirão felizes resultados em favor da agricultura, do commercio e da industria, e geralmente em beneficio de todo este Paiz que tem a ventura de ser regido por Vossa Magestade, cujas benevolas intenções e efficaz enteresse pela prosperidade da Nação todos conhecemos. É, por isso, que a Commisão ouza contar com o bom exito de tão justa pertença e respeitosaemente pede a Vossa [fl. 98] Magestade lhe defira como supplica. Évora, Secretaria da Santa Caza da Meziricordia, 5 de Dezembro de 1866. Seguem a assignatura dos membros da Commisão.

E não havendo mais que deliberar, o Illustrissimo Senhor Presidente levantou a sessão, em virtude do que se lavrou a presente acta que eu, ¹¹⁸João Joaquim de Soure, secretario da Commisão subscrevi e assigno

(Assinaturas) João Pedro Carneiro.
Manoel Gabriel Lopes.
António Joaquim dos Santos.
Jose Maria do Couto Gançozo.

Jose Maria Gutierres.
João Joaquim de Soure.
José Joaquim Ramos.

Doc. 163

1867, Junho 21, Chamusca – Acórdão da Mesa da Misericórdia da Chamusca registando a realização de um orçamento suplementar devido às despesas que se iriam ter com o novo registo hipotecário.

Arquivo da Misericórdia da Chamusca – Livro de Acórdãos, sem cota, fl. 84-84v.

Sessão em 21 de Junho de 1867.

Aos vinte e um dias do mez de Junho de mil outocentos e sessenta e sette, na Casa do Despacho da Misericordia, estando reunidos o provedor e mesarios abaixo assignados, depois de aberta a sessão, o provedor deo conhecimento à Mesa de haver no intervallo da sessão recebido da administração do Concelho um officio, em que re[fl. 84v] recommenda a esta Mesa a confecção dos orçamentos supplementares para occorrer à despeza a fazer com o novo registo hypothecario na conservatória das escrituras dos capitaes desta Casa. A Mesa, tendo em consideração aquella recommendação, confeccionou neste mesmo acto o orçamento, discutio-o e o enviou ao seo destino. Nelle vai consignada a verba de cem mil reis para o donativo da Eschola do Conde Ferreira, segundo a deliberação tomada em sessão de 30 d'Outubro preterito; a de quatrocentos e cincoenta mil reis para o registo, e a de trinta mil reis para quem houvesse de fazer

¹¹⁸ A partir daqui muda de mão.

as declarações subsidiárias do mesmo registo¹¹⁹. A Mesa continua, não obstante o alludido officio, a persistir na deliberação tomada em sessão de 14 de Maio, na parte que dis respeito à coacção dos jurarios a satisfazerem a despesa das respectivas hyphotecas.

E não havendo mais que deliberar mandou elle provedor fechar a sessão, de que para constar fis esta acta que vai por todos assignada e por mim escrivão, que o [sic] escrevi.

(Assinaturas) Fernando Eduardo Pereira.

Seixas Cardozo.

Silva.

Ignacio Azevedo.

.....

Seixas.

..... Pires.

Nuno Silva.

Doc. 164

[1867, Dezembro 1, Elvas] – *Acórdão da Mesa da Misericórdia de Elvas contendo várias deliberações, entre as quais a necessidade que a Mesa tinha de ponderar a possibilidade de aplicar os seus capitais na constituição de um Banco.*

Arquivo da Misericórdia de Elvas – *Livro de Actas*, sem cota, fl. não numerados.

Nº 16.

Sessões ordinarias nos 3 Domingos 7 e 24 de Novembro e 1º de Dezembro de 1867, todas presididas pelo senhor provedor, não occorrendo nas duas primeiras cousa que deve mencionar-se, a não ser, a leitura approvação e assignatura da acta antecedente.

Na ultima, do 1º do corrente, assignou-se a escriptura reformada pelo capital mutuado do fallecido Joze Severino Guerra, constituindo-se mutuaría a sua viuva, como requerera e lhe fora deferido na sessão nº 14, a folhas 188.

Tambem se assignou instrumento pelo distracte que hoje fiserão os herdeiros de D. Antonio de Macedo Souto Maior, do capital de 200\$000 reis, há annos mutuados a este.

Receberão-se em mão o officio do Governo Civil à Administração do concelho, acompanhado da conta geral de receita e despesa e doutros documentos, para, principalmente, se substituir a nomenclatura das medidas de capacidade do antigo systema pela moderna, exigencia que se mandou cumprir pela secretaria com a urgencia que se recomenda no supramencionado officio.

Li à Mesa parte dum opúsculo – a circular do Ministro das Obras Publicas, Commercio e Industria, que o recomenda, e a lei de 22 de Junho de 1867 – sobre bancos que se hão-de crear com os capitaes mutuados e em ser, que a carta de lei de 22 de Junho de 1866, no artigo 12º faculta às misericórdias e mais corporações a que ella se refere, no artigo 7º, o applica-los ao dito fim, dizendo à Mesa que o senhor administrador do concelho dando-me a ler um officio do Governo Civil, com o qual lhe fez remessa daquelle e mais três exemplares, que allem das duas peças principaes que li, contém os relatorios de diversas Commissões que o Ministro mandara ouvir, e o regulamento para a execução pratica da mesma lei, ordenando-lhe que lendo e compenetrando-se da summa importancia de taes Bancos e não menos da grande utilidade que delles há-de necessariamente resultar em beneficio da agricultura e industrias, tão amesquinhas, estacionarias e descura[fl. B]das por falta de capitaes promptos e baratos, fisesse uma reunião das mesas administrativas de todos os estabelecimentos pios no concelho, para por todos os meios que a intima convicção pode sugerir, lhes persuadir e bem faser conhecer, não só aquelles resultados, mas tambem os não menos promettedores para a prosperidade, augmento e segurança desta valiosa propriedade que administração, e que para que se podesse, no entanto, avaliar se convinha ou não à Misericordia o que pela citada lei se lhe facultava, estando-se assim previamente habilitado para emittir opinião esclarecida e conscienciosa na reunião ordenada, e que tem de se levar a effeito, encarregava-me de dispor a Mesa pela leitura do opúsculo para a sua resolução, sendo isto o que com effeito fiz, pedindo

¹¹⁹ Segue-se letra riscada.

com todo o interesse que bem se meditasse no que conviria faser em beneficio dos interesses que nos estão confiados.

E não havendo mais cousa alguma a tratar, e sendo uma hora depois do meio dia, levantou o senhor provedor a sessão, de que, e para constar, lavrei e assignei a presente acta.

(Assinaturas) O escrivão da Mesa, Joaquim António Lopes.	Francisco Simoens de Carvalho.
O provedor, Joaquim Joze da Guerra.	Antonio da Costa.
João Joaquim da Guerra.	Jeronimo Joze de Carvalho Aguiar.
Joaquim Gonçalves Nobre.	Simeon Tierna.

Doc. 165

1867, Dezembro 7, Chamusca – *Acórdão da Mesa da Misericórdia da Chamusca registando a tomada de decisão de se escrever ao administrador do concelho a fim de que ele solicitasse ao Governo esclarecimentos sobre a remissão de um foro que o Doutor Cipriano José de Seixas devia à Misericórdia, mas cujo produto ainda não tinha sido entregue pelo Tesouro à instituição.*

Arquivo da Misericórdia da Chamusca – *Livro de Acórdãos*, sem cota, fl. 113-113v.

Sessão em 7 de Dezembro de 1867.

Aos sette dias do mez de Dezembro de mil outocentos [fl. 113v] e sessenta e sette, na casa do despacho da Misericordia desta villa da Chamusca, estando reunidos em sessão o provedor e mais mesarios abaixo assignados, se deliberou que se officiasse, como effectivamente se officiou, ao Illustrissimo Administrador do Concelho, a fim de este senhor se dirigir ao governo a pedir esclarecimentos sobre a remissão d'um foro que a esta Casa devia o Excelentissimo Senhor Doutor Cypriano Jose de Seixas, cujo producto no valor de dois contos mil e duzentos reis, tendo dado entrada no thesouro, em 4 de Outubro de 1867, ainda até hoje não fora entregue a esta Mesa, convertido em inscripçoens ou obrigaçoens de credito predial, como é expresso na ultima lei de desamortisação, e nem mesmo ainda se deo a esta Mesa participação official da dita remissão. Também se deo parte ao mesmo Senhor Administrador que se achavão promptas as contas da receita e despesa desta Casa, com relação ao findo anno economico, para que se dignasse examina-las quando lhe approuvesse. E não havendo mais que deliberar, levantou o provedor a sessão de que fis esta acta, que todos assignarão. E eu, Fernando Eduardo Pereira, escrivão a escrevi.

(Assinaturas) Fernando Eduardo Pereira	Gameiro.
Silva.	Seixas.
.....	Pires.
Cardozo.	Azevedo.
Saldanha.	

Doc. 166

[1867, Dezembro 22, Elvas] – *Acórdão da Mesa da Misericórdia de Elvas contendo várias deliberações, entre as quais uma com as consequências decorrentes de uma decisão judicial comunicada à Misericórdia pelo Conselho de Estado, relativa à anulação da supressão de 3 capelas de missas, e outra referindo-se a questões decorrentes da anexação da Misericórdia da Barbacena à de Elvas.*

Arquivo da Misericórdia de Elvas – *Livro de Actas*, sem cota, fl. não numerados.

Nº 17.

Nos tres domingos 8, 15 e 22 de Dezembro de 1867 houveram sessões ordinarias, presididas todas pelo Senhor Provedor.

Na 1ª assignou-se, depois de lida e approvada a acta que antecede.

Na 2ª recebeu-se com carta do senhor Manoel Rodrigues Silvano, o Diario de Lisboa nº 289, de 6ª-feira 20 do corrente mez, no qual se publicou o provimento que o Conselho [fl. B] d'Estado deu a esta Santa Caza no recurso nº 986, sobre as 3 capellas constituidas por breve pontificio de 19 de Fevereiro de 1794, suprimidas em Março de 1858, pelo então administrado[r] do concelho Joaquim Travassos Valdez, suppressão de que no mesmo anno se recorreu, inutilmente, para o Conselho de Districto, e no anno seguinte, de 1859, para aquelle Superior Tribunal que, embora ao fim de 10 annos e mezes, veio prestar homenagem aos solidos fundamentos que levou as mesas daquelle tempo a pugnar pelo direito que os bemfeitores da Misericordia têm a que os encargos com que oneraram seus legados sejam religiosa e conscienciosamente cumpridos; este negocio há tantos tempos estacionario foi impulsado pelo supramencionado senhor Silvano, a quem isso se commetteu, e de que, com a boa vontade que emprega em cousas desta Santa Caza, se incumbiu. Ora como o referido provimento tem de servir para de novo se pedir redução, tanto pelos 10 annos não cumpridos, como pelo futuro, em que accresce a carencia de padres para se encarregarem das 3 capellas diarias, decidiu a Mesa que se contestasse áquelle nosso illustre e distincto irmão, outrora escrivão e provedor, para pedir copia authentica de todo o processo e remete-lo com a possivel brevidade.

Recebeu-se e li a opinião do nosso advogado com respeito a uma exigencia do herdeiro do Conde de Barbacena, D. Manoel do Carcomo Lobbo, exigencia de que numa das antecedentes sessões informei a Mesa, e que consiste em se lavrar e assignar uma escriptura em que se narrem os factos relativos à annexação da Misericórdia de Barbacena a esta, e bem assim, e entre outras cousas, que o que se dis foros com dominio directo contractados e escripturados por ella com diversas pessoas e impostos em certas propriedades, forão subemphyteuses etc., tudo para lhe facilitar o registo de semelhantes bens, e como a Mesa, que havia mandado consultar o doutor Sanches, visse que elle julgava ser junto o pedido, e de nenhum comprometimento para esta Santa Casa, concordou em que se lhe fisesse saber que annuiria, fazendo apresentar requerimento [fl. C] em que formullasse e precisasse a exigencia.

O senhor mordomo dos prezos, D. Semion Tierno, deu conta de ter feito preparar e administrar aos presos na cadeia civil nos dias 16, 17 e 18 os jantares que o senhor Manoel Vicente da Silveira e Almeida lhes legara como encargo do beneficio que fez a esta Santa Caza deixando-lhe tres contos de reis.

Fallando-se na Festa de Santa Luzia pelo brilhantismo com que foi celebrada no presente anno, tudo devido, como se reconheceu, ao zelo, dedicacão e bom gosto do inspector da Igreja, o senhor Simões de Carvalho, o Senhor Provedor propoz, e a Mesa unanimemente approvou, que se lhe consignassem merecidos louvores nesta acta.

Na ultima sessão de 22 recebeu-se e foi lida uma carta requerimento de Manoel Luiz Alves, na qualidade de procurador da emphyteuta da Herdade da Amoreirinha de Caya, pedindo espera pelo foro imposto na mesma Herdade, que é a trigo, allegando falta de pagamento de rendas desta e doutras propriedades, em virtude da escassa colheita no presente anno; a Mesa decidiu que também por carta se lhe respondesse serem as mesmas rasões addusidas as que obstão á espera pedida.

O senhor Nobre fazendo diversas ponderações sobre a necessidade de se reformar a tabella d'emolumentos nos enterros dos que pagão o seu tratamento no Hospital, há muitos annos feita e lançada nos livros dos accordãos, que leu; conveyo a Mesa que assim se fisesse ficando incumbidos deste serviço elle proponente, o senhor António Candido e Simões de Carvalho.

E não havendo cousa alguma mais a tratar levantou o Senhor Provedor as sessões, de que, e para constar, lavrei e assignei a presente acta.

(Assinaturas) O escrivão da Mesa, Joaquim António Lopes.

O provedor, Joaquim Joze da Guerra.

João Joaquim da Guerra.

Joaquim Gonçalves Nobre.

Francisco Simoens de Carvalho.

Jeronimo Joze de Carvalho Aguiar.

[fl. D] Sebastião Antonio Leitão.

Antonio Cândido d'Assumpção Nunes.

Simeon Tierno.

Doc. 167

1868, Novembro 14, Alandroal – *Certidão da escritura de arrendamento de duas herdades da Misericórdia do Alandroal, celebrada em 11 de Setembro de 1858.*

Arquivo da Misericórdia do Alandroal – [Documento avulso, sem cota, sem numeração].

Illustrissimo Senhor Joiz ordinario.

Diz o provedor da Santa Caza da Mizericordia desta villa do Alandroal que precisa por certidão a escriptura d'arrendamento das Herdades das Mizericordias [sic], feito a Joze Theotonio, desta mesma villa, nos annos de 1858 a 1859, lavrada nas nottas do tabelião Costa.

¹²⁰Pede a Vossa Senhora Illustrissimo Senhor Joiz ordinario lhe diffira.

E recebera merce.

Alandroal, 14 de 9bro de 1868.

(Assinatura e selo) O provedor, Ignacio Joaquim da Silva.

¹²¹Jose Maria Ramos, tabellião de Nottas nesta villa e julgado do Alandroal, por Sua Magestade el Rei.

Certifico [fl. B] Certifico, em presença de despacho que antecede, que revendo os livros de nottaz archivadas no cartorio do tabellião companheiro, entre elles encontrei um que teve principio em onze de Setembro de mil oitocentoz cincoenta e oito e a folhas sette verso do mesmo está a escriptura que se pede por certidão e o seo theor é o seguinte:

Escriptura de arrendamento das duas herdades da Misericordia, de Baixo e de Cima, sitas na freguezia de Nossa Senhora do Rozario, deste julgado do Alandroal, que fazem a Illustrissima Commissão Administradora dos bens da Santa Caza da Misericordia desta villa do Alandroal, a Jose Thiotonio desta mesma villa, por tempo de cinco annos, a contar do primeiro de Janeiro proximo futuro, anno de mil oitocentos cincoenta e nove, e hão-de findar em trinta e um de Dezembro de mil oitocentos sessenta e trez, pela quantia de trezentos quarenta e seis mil reis, metal sonante, seis carradas de lenha e do[fl. C]e doze galinhas boas e capases de se receberem, tudo livre de decimas e mais impostos para o estabelecimento. Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de arrendamento virem, que no, digo, que sendo no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentoz cincoenta e oito, aos treze dias do mez de Dezembro, nesta villa do Alandroal, no edificio da Santa Caza da Misericordia desta villa e caza do consistorio, aonde a Commissão Administrativa¹²² dos bens desta Santa Caza celebra as suas sessões, aonde eu tabellião vim, ahi se achavão presentes os illustrissimos membros que compõem a dita Commissão, João Vicente Ferreira, Joze Velladas Ramalho, Elias Propheta Valladeiro e Silva e Jose Antonio Catella, todos cazados, reunidos em sessão, de huma parte e da outra, Jose Thiotonio, viuvo, um e outro moradores desta villa, que dou fé serem os proprios por serem de mim tabellião bem conhecidos, em a presença das testemunhas ao diante nomeadas e assignadas [fl. D] digo, nomeadas e no fim assignadas, por elles illustrissimos administradores foi dido [sic], que dão de arrendamento por tempo de cinco annos a elle Jose Thiotonio que presente está, as duas herdades denominadas das Misericordias de Baixo e de Cima, sitas na freguezia de Nossa Senhora do Rozario deste julgado, proprias desta Santa Caza, tendo o seo principio em o primeiro de Janeiro do proximo futuro anno de mil oitocentos cincoenta e nove e hão-de findar em trinta e um de Dezembro de mil oitocentos sessenta e trez, pagando elle rendeiro de renda annual a quantia de trescentos quarenta e seis mil reis, metal sonante, seis carradas de lenha limpa e doze galinhas boas e capases de se receberem, tudo livre para a Santa Caza de todos os tributos e impostos presentes e futuros de qualquer denominação que sejam, tudo posto por elle rendeiro à sua custa na Santa Caza desta villa, e paga a renda

¹²⁰ Sobre o lado esquerdo da folha, por outra mão: "Passe. Alandroal, 14 de Novembro de 1868. Sello".

¹²¹ Muda de mão.

¹²² Palavra corrigida.

em dous semestres, o primeiro em trinta de Junho e o segundo em trinta [fl. E] trinta e um de Dezembro de cada um anno dos do arrendamento e as pitanças de lenha e galinhas até quinze de Agosto do anno a que pertencerem. Que elle rendeiro disfructará cinco novidades inteiras e completas de todos os fructos das herdades, visto que por cinco annos e completos durará o arrendamento, entrando sem folha e sahindo com ella; mas semeando com tudo os farregiaes à entrada. Que elle rendeiro será obrigado a tratar as herdades ao modo e estylo da lavoura, fazendo a folha competente em cada um dos annos e não mettendo uma por outra, nem semeando demais, porque neste cazo, será obrigado a pagar à senhoria o quinto da terra que semear fora da folha. Que será elle rendeiro obrigado à boa conservação do monte da Misericordia de Cima, trazendo-o sempre habitado, e o mesmo terá logar para com o monte da Misericordia de Baixo, quando esta Santa Caza o ponha no arranjo para ser habitado. Que será elle [fl. F] contracto e a todas as clausulas e condicções delle, não só como fiador, mas tambem como principal pagador, sujeitando-se elle rendeiro e seo fiador a responderem perante as justiças desta villa no cazo de mudarem de domicilio, e a Commissão se obriga a faser-lhe este arrendamento bom e de paz. Declara-se que este arrendamento é continuação do que foi feito por escriptura de onze de de [sic] Junho de mil oitocentos cincoenta e quatro, feita na minha notta, no livro numero trinta e quatro, a folhas dez e onze; sendo por este modo o arrendamento por tempo em ambas as escripturas de nove annos, para no fim delles terem logar as avaliações ordenadas nas leis agrarias do Alemtejo, assim como se declara que elle rendeiro, visto entrar sem folhas, sahira com ellas semeadas nas Misericordias de Cima e de Baixo, como encontrou feito pelo ultimo rendeiro Joze Dias, o qual tinha estas folhas ou folha nas referidas duas herdades. Depois desta escripta, digo, depois d'escripta esta foi lida por [fl. G] por mim tabellião perante elles que a outorgarão e aceitarão. Testimunhas a a [sic] tudo presentes: Antonio Joaquim Senna, servente nesta Caza e Julio Maximo Molles, proprietario, e a rogo do fiador Manuel Rozado, por não saber escrever e lho pedir assigna Joaquim Jose de Santa Izabel, alfaiate, todos trez moradores desta villa, que dou fé serem os proprios que aqui assignarão com os illustrissimos membros da Commissão, com o rendeiro e commigo Francisco Joze da Costa, tabellião publico de nottas neste julgado do Alandroal, que a escrevi, assingei e firmei com o meo signal publico que tal é. Em testemunho de verdade. O logar do signal publico. O tabellião. Francisco Joze da Costa. João Vicente Ferreira, Joze Antonio Catella, Elias Propheta Velladeiro e Silva, Joze Velladas Ramalho, Jose Thiotonio a rogo de Manuel Rozado por não saber escrever e mo pedir, Joaquim Joze de Santa Izabel, Antonio Joaquim Senna, Julio Maximo Molles.

Encerramento [fl. H] Encerramento.

Não se continha mais na dita escriptura, que fiz copiar por certidão da propria a que me reporto, que fica em poder e cartorio do tabellião companheiro, e não leva duvida alguma a não ser algum digo para maior esclarecimento da verdade; esta vae conferida e concertada por mim tabellião e com outro official de justiça que commigo vae assignar. Passada nesta villa do Alandroal, aos quatorze de Novembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos sessenta e oito. E eu ¹²³Joze Maria Ramos, tabellião de notas, que o sobscrevi no impedimento do competente e assigno em publico e raso.

Em testemunho (sinal do tabelião) de verdade.

(Assinatura) O tabeliam Joze Maria Ramos.

Conferi.

(Assinaturas) Ramos.

Conferi, o distribuidor, Jose Joaquim da Cruz Arriaga.

Conta.

Rasa	651
Conferencias	40
Buscas	675
Sellos	240
Papel	7 1/2

¹²³ Muda de mão.

Conta e mul. 95
Somma 1708 1/2
Mil settecentos e oito reis.
(Assinatura) Jose Joaquim da Cruz Arriaga.

Doc. 168

1869, Abril 24, [Viseu] – *Aprovação pela Mesa e Definitório da Misericórdia de Viseu de um conjunto de alterações aos Estatutos do Banco Agrícola e Industrial da Misericórdia de Viseu.*

Arquivo da Misericórdia de Viseu – *Livro dos Acórdãos (1816-1894)*, fl. 189-191v.

Sessão de 24 d’Abril de 1869.

Presentes os senhores provedor e os conselheiros da Mesa, Antonio Ribeiro de Carvalho, Francisco Gomes Pinto de Amaral, Jose Maria de Mattos, António Ferreira Marques, Antonio d’Almeida Pereira, Jose d’Almeida e Silva, Jose Joaquim Lopes e eu, escrivão.

Conselheiros definidores, Antonio Correa de Souza Montenegro, Antonio Henriques de Cruz, Antonio Paes de Figueiredo, Antonio Jose Pereira e Silverio Augusto d’Abranches Coelho e Moura.

Sendo dez horas da manhã, à hora marcada para a abertura desta sessão e não havendo maioria nos conselheiros definidores, o Senhor Provedor marcou uma hora d’espera na forma de estillo. Dadas as onze horas e não tendo entrado mais ninguém, o Senhor Provedor abriu a sessão com os conselheiros presentes, e pedindo a palavra disse que em conformidade com a sua carta circular de convite numero 138, que se acha lançada no respectivo copiador, a folha 88 verso, o fim desta reunião era a discussão e a aprovação da reforma dos estatutos do Banco Agrícola e Industrial Viziense por parte do Definitorio, porquanto sendo expressamente determinado no Artigo 70º do actual Estatuto que este possa ser alterado pela Mesa e Definitorio em proposta sua, ouvida a Gerencia do Banco e o seu Conselho Fiscal, e tendo a experiencia mostrado a necessidade e conveniencia da sua reforma em alguns pontos importantes, sem que fosse de encontro à doutrina da Ley de 22 de Junho de 1867 que é a reguladora destes estabelecimentos, tinha a Mesa confeccionado, discutido e aprovado o presente projecto d’alteração¹²⁴, tendo ouvido previamente a Gerencia do mesmo Banco e o seu Conselho Fiscal, como consta do seu officio nº 137, lançado no referido copiador a folha 88 e da resposta da mesma Gerencia, em seu officio nº 24 e copia da acta da mesma com o Conselho Fiscal, tudo com data de 19 do corrente. Por isso, vem hoje submeter à discu[fl. 189v] à discussão e aprovação dos senhores conselheiros definidores o sobredito projecto.

Em seguida foi lido o Estatuto actual que se acha lançado neste livro desde folha 169 ate folha 184 e alterações aos seus artigos e paragraphos agora justamente propostas, e depois d’algumas objecções a explicações foram plenamente approvadas as alterações seguintes.

O Artigo 3º Fica augmentado com um § unico que diz: Esta circunscripção poderá ampliar-se a toda a comarca judicial de Vizeu e às circumvizinhas de Mangualde, Santa Comba Dão, Tondella e Vouzella e aos concelhos de que ellas se compõem emquanto nelles se não crearem bancos agricolas nos termos daquella ley.

O nº 2º do Artigo 5º depois das palavras, cada uma, fica acrescentada: poderão passar-se¹²⁵ titulos de 5 e 10 acções se os interessados assim o exigirem e preferirem.

E o mesmo Artigo 5º augmentado com mais os seguintes numeros:

Nº 3º Este capital é elevado à quantia de 400 contos de reis e emettido em series de 20 contos para as mizericordias e mais corporações admitidas pela Lei, e de 20 contos para os individuos e sociedades particulares.

¹²⁴ Palavra corrigida.

¹²⁵ Palavra corrigida.

Nº 4º A emissão das series das corporações será remetida separada da dos particulares, e nesta serão preferidos os individuos ja accionistas, devendo ser-lhes marcado um prazo certo dentro do qual devem subscrever no Banco, e não o fazendo serão admittidos subscriptores novos.

No cazo dos primeiros subscreverem a mais, haverá sorteio em proporção do pedido.

[fl. 190] Artigo 6º Fica sendo: O Banco poderá crear sucursaes ou agencias nos concelhos da sua circunscripção bem como agencias nas terras do Reino onde lhe convier.

O Artigo 7º Fica sendo a doutrina dos §§ 1º e 2º do Artigo 5º.

O Artigo 9º é o 7º do Estatuto e o seu § 1º é accrescentado depois da palavra, Banco, com o seguinte: E na emissão das 2º series, quando o capital estiver subscripto e isso se anumciar pela Gerencia. E em seguida, depois das palavras, pelo menos, com: As corporações e os accionistas que não pagarem as prestações no prazo pedido ficam sugeitos a pagar 6 por cento pela mora, digo 6 por cento ao anno pelo tempo da mora, podendo a Gerencia releva-los desta ate um mez, se houver junto motivo d'escuza. Dez dias depois de terminar o prazo serão avizados e continuando a omissão se lhe marcará um prazo razoavel por anumcio em qualquer dos periodicos da terra e por edital occultando o nome do subscriptor e só indicado por o numero de conhecimento interino da prestação dos 10 por cento no acto da subscripção ou pelo numero da acção. E se findo aquelle prazo não tiver pago será cominnada a pena de perdimento do que tiver pago e a acção reverterá inteira ao dominio do Banco.

O Artigo 16º é o Artigo 14º do Estatuto ate ao nº 4 inclusive, accrescentado com os seguintes numeros:

5º Compra e venda por conta¹²⁶ propria ou alheia de titulos de divida publica, acções de bancos, companhias e associações.

6º Incumbir-se por commissão da cobrança voluntaria de juros de inscripções, devidendos, letras e mais papeis de credito.

7º Transferencias de fundos.

O § unico deste Artigo (que o era do Artigo 14º) fica accrescentado depois das palavras: nem succursal ou agencia, com o seguinte: agricola criado pela Lei de 22 de Junho de 1867, por[fl. 190v]que neste cazo podem recorrer ao Banco mais proximo.

No nº 2 do Artigo 19º (17 pelo Estatuto) fica substituida a palavra previsto, o que se acha depois das palavras salvo o cazo, por a palavra exceptuado.

O Artigo 22º (é o Artigo 20 do Estatuto ate ao nº 4 inclusive accrescentado com os seguintes numeros:

5º As acções do proprio Banco ou acções de bancos ou companhias que tenham cotação official.

6º Papeis de credito particular susceptiveis de endosso ou pertences.

O Artigo 23º (25º do Estatuto) fica accrescentado depois das palavras, divida publica, com: ou papeis de credito mencionados no Artigo antecedente, e depois de findo o Artigo com um § unico que diz: Em qualquer destes cazos e quando a Gerencia o julgar necessario poderá exigir fiança, seguro ou outra qualquer garantia.

O Artigo 24º (22º dos Estatutos) é augmentado depois das palavras, divida publica, com as palavras: acções dos bancos ou companhias.

No Artigo 27º (25º dos Estatutos) fica substituida a palavra, integralmente, digo, O Artigo 27º (25º dos Estatutos) é augmentado com a palavra, previamente, em seguida as palavras: com tanto que.

O Artigo 31º (29º dos Estatutos) é accrescentado da seguinte forma: ou por penhor depositado no Banco nos termos do Artigo 22º e seguintes.

[fl. 191] O Artigo 34º é novo e vai em seguida ao Artigo 31º dos Estatutos, e diz: As contas correntes garantidas por penhor abrem-se¹²⁷ pelo tempo e modo do Artigo antecedente.

¹²⁶ Palavra corrigida.

¹²⁷ Palavra corrigida.

O Artigo 43º (40º dos Estatutos) é acrescentado com as palavras: e outros objectos de valor.

O Artigo 59º (56º dos Estatutos) é augmentado com os seguintes §.

§ 1º As¹²⁸ succursaes terão dois gerentes, um nomeado pelos accionistas que no concelho sede dellas estiverem rezidentes, e outro pela Gerencia do Banco.

§ 2º (é o § Unico do Artigo 56º do Estatuto).

§ 3º Os gerentes eleitos, antes de tomarem posse, se habilitarão com um deposito no mesmo Banco da quantia de 300000 reis em dinheiro com vencimento de juro ou acções do Banco averbadas em seu nome, nas quaes será posta a nota de que ficão depositadas como garantia do gerente F..... no anno de e serão inalienaveis durante a sua Gerencia e só levantadas depois d'approvedas as contas respectivas.

No Artigo 61º (58º dos Estatutos) ficam substituidas as palavras, Mesa da Misericordia e Definidores, pelas de: pela Assembleia Geral.

O nº 2º do § 1º do Artigo 67º (64º dos Estatutos) fica com igual substituição.

O § 2º do Artigo 68 (65º dos Estatutos) fica augmentado depois das palavras, Mesa e Definitorio, com o seguinte: e três dos maiores accionistas rezidentes no concelho de Vizeu que formam assim a Assembleia Geral do Banco presidida pela provedor ou quem suas vezes fizer.

[fl. 191v] O § 3º deste artigo é novo e diz:

À discussão das contas assistirá a Gerencia do Banco que terá voto consultivo, devendo retirar-se no acto da votação.

Os § 3º e 4º dos Estatutos passão para 4º e 5º.

O Senhor Provedor deu a sessão por terminada e se lavrou a presente acta que todos¹²⁹ assignaram depois de lida por mim, ¹³⁰Duarte d'Almeida Loureiro e Vasconcellos que a subscrevi.

(Assinaturas) Ladislau Pereira Chaves de Souza Araujo, provedor.

Francisco Gomes Pinto do Amaral.

Antonio Correa de Souza Montenegro.

Joze d'Almeida e Silva.

Antonio Henriques da Cruz.

Antonio Ferreira e Marques.

Antonio Paes de Figueiredo

Antonio d'Almeida Pereira.

Antonio Ribeiro de Carvalho.

José Maria de Mattos.

Antonio Jose Pereira.

Silverio Augusto de Abranches Coelho e Moura.

Joze Joaquim Lopes.

Doc. 169

1871, Abril 2 a 30, Pavia – *Registo da despesa diária do Hospital da Misericórdia de Pavia.*

Arquivo da Misericórdia de Pavia – *Livro de Registo das Despesas Diárias do Hospital (1870-1875)*, sem cota, fl. 19v-21.

(...) 1871	Abril	2	Um pao de xicolate	25
		2	Uma galinha	240
		2	500 gramas de assucar	125
		3	1 Kg de pão	60
		4	500 gramas de letria	120
		4	25 gramas de salepo	100
		5	500 gramas de arros	50
		5	Um pao de xicolate	25
		5	Um kg de pão	60

¹²⁸ Palavra corrigida.

¹²⁹ Palavra corrigida.

¹³⁰ Muda de mão.

		5	De grãos	40	
			E soma e segue	845	75.515
[fl. 20] 1871	Abril	5	Transporte	845	75.515
		5	Uma galinha	240	
		6	1 k de pão	60	
		6	Uns(?) paos de xicolate	50	
		7	1 kg de pão	60	
		8	1 k de pão	60	
		8	500 gramas de arros	50	
		8	Um frango	80	
		9	500 gramas de toucinho	140	
		9	500 gramas de manteiga	140	
		9	Um kg de pão	60	
		9	500 gramas de carneiro	60	
		9	2 paos de xicolate	50	
		9	500 gramas de assucar	125	
		10	1 kg de pão	60	
		10	250 ¹³¹ gramas de marmelada	120	
		10	500 gramas de arros	50	
		11	1 kg de carne	120	
		11	25 gramas de salepo	100	
		11	Um pao de xicolate	25	
		12	Um pao de xicolate	25	
		12	1 kg de pão	60	
		13	250 gramas de marmelada	120	
		13	Uma galinha	240	
		13	2 paos de xicolate	50	
		13	500 gramas de assucar	140	
		14	Um kg de pão	60	
		14	Um quartilho de leite	20	
		15	Um coelho	60	
		15	Um pao de xicolate	25	
		15	1 kg de pão	60	
		16	500 gramas de carne	60	
		16	Um kg de pão	60	
			Soma e segue	3.475	75.515
[fl. 21] 1871	Abril	16	Transporte	3.475	75.515
		16	Um quartilho de leite	20	
		16	500 gramas de arros	50	
		17	25 gramas de salepo	100	

¹³¹ Número corrigido.

		17	1 pao de xicolate	25		
		17	1 kg de pão	60		
		18	1 kg de carne	120		
		18	1 kg de pão	60		
		18	Um quartilho de leite	20		
		19	500 gramas de toucinho	140		
		19	500 gramas de assucar	125		
		19	Uma galinha	240		
		19	1 kg de pão	60		
		19	Um quartilho de leite	20		
		20	Um pao de xicolate	25		
		21	Um coelho	60		
		21	Um pao de xicolate	25		
		22	1 kg de pão	60		
		23	500 gramas de carne	60		
		23	Um pao de xicolate	25		
		24	25 gramas de salepo	100		
		25	500 gramas de carne	60		
		25	1 kg de pão	60		
		25	2 paos de xicolate	50		
		25	Uma galinha	240		
		25	500 gramas de assucar	125		
		26	2 paos de xicolate	50		
		26	1 kg de pão	60		
		27	1 kg de pão	60		
		28	25 gramas de salepo	100		
		28	Uma galinha	240		
		28	De grãos	20		
		28	Um pao de xicolate	25		
			Soma e segue	5.960	75.515	
[fl. 21v]	1871	Abril	28	Transporte	5.960	75.515
			28	500 gramas de assucar	125	
			28	25 gramas de salepo	100	
			29	1 kgde pão	60	
			29	2 paos de chicolate	50	
			29	500 gramas de letria	120	
			30	1 kg de carne	120	
			30	500 gramas de toucinho	140	
			30	41 kg de pão	60	
			30	500 gramas de assucar	125	
				Soma o mes de Abril	6.860	6.860

(...).

Doc. 170

1871, Maio 4, Santa Comba Dão – *Anúncio do provedor da Misericórdia de Santa Comba Dão, onde se determina a data para a arrematação da realização de uma parede da botica que a Misericórdia pretendia construir.*

Arquivo da Misericórdia de Santa Comba Dão – Caixa 5, doc. 23 (001/B/002/Mç001/doc.023).

Annuncio.

O provedor da Santa Casa da Mezericordia desta villa, abaixo assignado, faz publico que no Domingo, 14 do corrente, pelas 11 horas da manhã, se há-de proceder na casa do despacho da mesma Santa Casa à arremataçam das paredes d'uma casa para estabelecimento da botica contigua à mesma¹³², com as condicções <que estarão> patentes no acto da arrematação, entregando-se a obra a quem por menos a fiser, se assim convier.

Santa Comba Dão, 4 de Maio de 1871.

(Assinatura) Albino Sequeira(?) das Neves.

Doc. 171

1872, Junho 5, Alandroal – *Auto da sessão da Mesa da Misericórdia do Alandroal na qual, entre outros assuntos, se determina a compra de uma fonte destinada a abastecer de água potável o Hospital da dita Misericórdia.*

Arquivo da Misericórdia do Alandroal – Livro de Actas da Mesa da Misericórdia (1869-1877), liv. nº 120, fl. 36v-37v.

Sessão de 5 de Junho de 1872.

Aos cinco dias do mez de Junho de mil oitocentos setenta e dois, no consistorio da Santa Casa da Misericordia desta villa do Alandroal, presentes o respectivo escrivão, Jose Joaquim da Silva e os irmãos mesarios abaixo assignados, o [fl. 37] dito escrivão, na auzencia do provedor, que não pode comparecer por motivo justificado, abrio a presente sessão.

Em seguida, disse que estando concluida a construcção do cano por onde ha-de correr a agua potavel para abastecimento deste Hospital, sobrando da verba approvada no orçamento geral do corrente anno economico para aquella construcção uma quantia sufficiente para poder erigir-se uma fonte de marmore, propunha à Mesa deliberasse se concordava, não só na compra da dita fonte, mas tambem em que se adoptasse o local do Cunhal da varanda das casas de Joaquim Joze Roberto para nelle ser erigida, tendo d'accrescentar que o Senhor Provedor com aquelle zelo que tanto o caracteriza pelas cousas deste pio estabelecimento, já tinha feito chamar a esta villa o director da sociedade exploradora de marmores de Estremoz, Francisco Romano, e o tinha convidado a formular o desenho da referida fonte, que eu, em seu nome, tenho a honra d'apresentar à Mesa para à vista delle, poder resolver-se melhor, sendo o seu custo definitivo 60.000 reis. A Mesa, logo que lhe foi presente o referido desenho, que muito lhe agradou, pois bastava ter andado neste negocio o zelo do seu digno provedor, accrescendo tambem a circumstancia das sobras da verba approvada para estas construcções chegarem bem para a aquisição da mesma fonte, a qual contribue indubitavelmente para os melhoramentos publicos desta villa, satisfasendo simultaneamente ao fim para que esta despeza foi criada, resolveu adopta-lo, preferindo para a sua erecção a qualquer outro sitio o supradito Cunhal, vista a [fl. 37v] proximidade do edificio do Hospital com o qual fica fronteira na distancia d'uns quatro metros e a menor despeza a faser na sua erecção, aproveitando-se trabalhos já feitos para a entrada da agua que sobra nos dois tanques do mesmo Hospital.

Apresentou uma petição de Maria Jose Teixeira, solteira, maior, de sessenta annos, e moradora na Rua do Castello desta villa, allegando que tendo sido provida por esta Santa Casa numa molestia grave que

¹³² Segue-se uma palavra riscada.

soffreu por muito tempo e ainda soffre, lhe fora levantado o provimento, ignorando a rasão que a isto deu causa, pois que a gravidade da sua molestia não tinha cessado para poder trabalhar, nem os seus meios de subsistencia tinham melhorado. A Mesa, tomando na devida consideração a petição da supplicante, visto o despacho que o seu provedor nella lançou para informar o medico desta Santa Casa, vista a informação deste, resolveu soccorrer a supplicante com uma diaria de pão somente, que começará a receber no dia sete do corrente, não ficando portanto inhibida <de ser soccorrida> quando os seus padecimentos se aggravarem com a dieta que o medico da Casa então lhe marcar, como tem succedido por tantas vezes.

Não havendo mais de que tractar o dito escrivão encerrou a presente sessão, que depois de lida e salva, a entrelinha supra que diz: de ser soccorrida, assigna com os irmãos mezarios e commigo. ¹³³Joaquim Joze da Silva Robertto, thezoureiro da Meza, que a subscrevi.

(Assinaturas) Silva Robertto.

Sequeira.

Bello.

Manoel Victorino da Silva Carvalho.

Ferreira Junior.

M. Falleiro.

Doc. 172

1872, Julho 6 a 1873, Janeiro 26, Alandroal – *Extracto do registo dos pobres conduzidos pela Misericórdia do Alandroal com cartas de guia no ano de 1872-1873.*

Arquivo da Misericórdia do Alandroal – *Livro de receita e despesa de laudémios e cartas de guia (1869-1875)*, liv. nº 124, fl. 9.

¹³⁴Anno economico de 1872 a 1873.

1872, Julho 6 – Pelo que despendeu com <a esmola> e aluguer de cavalgadura para transportar a Joaquim Pereira, que se apresentou nesta Santa Casa com carta de guia para Villa Real _____ 180

Outubro 30 – Idem – com a esmola e aluguer de cavalgadura para transportar a Emygdio dos Santos, que se apresentou com carta de guia para Campo Maior _____ 220

Novembro 21 – Idem – com a esmola e aluguer de cavalgadura para transportar a Antonio da Costa, que se apresentou nesta Santa Casa com carta de guia para Elvas _____ 160

Dezembro 17 – Idem – com a esmolas [sic] e alugueres de duas cavalgaduras para transportar a Francisco d’Assis e a sua mulher Rosa do Carmo, que se apresentaram nesta Santa Casa com carta de guia para Santarem _____ 360

1873, Janeiro 26 – Idem – com a esmola e aluguer de cavalgadura para transportar a Vicente Carula, que saio deste Hospital com carta de guia para Aldea de Matto _____ 200

1120

(...).

Doc. 173

1872, Outubro 27, Alandroal – *Auto de arrematação de 172 alqueires de trigo e 5 alqueires e três oitavos de centeio, feito pela Misericórdia do Alandroal a José da Rosa Roma.*

Arquivo da Misericórdia do Alandroal – *2º Livro de arrematações (1806-1885)*, liv. nº 75, fl. 97v-98.

Auto d’arrematação da quantidade de sento setenta e dois alqueires de trigo e cinco ditos e tres oitavos de centeio, feita a Antonio Jose da Rosa Roma, desta villa.

Aos vinte sete dias do <mez d’Outubro do> anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e dois, no consistorio da Santa Casa da Misericordia desta villa do Alandroal,

¹³³ Muda de mão.

¹³⁴ No original os dados são apresentados sob a forma de um mapa composto por quatro colunas: “Anno e mez”; “Dias”; “Nomes dos pobres que foram conduzidos por cartas de guia” e “réis”.

presentes o respectivo provedor Ignacio Joaquim da Silva e os irmãos mesarios abaixo assignados, pelo dito provedor e irmãos foi mandada por em pregão d'arrematação, conforme o annuncio de 22 do corrente, a quantidade de cento setenta e dois alqueires de trigo e cinco ditos e tres oitavos de centeio, proveniente de seus foros e quinhões vencidos em 15 d'Agosto ultimo, e tendo andado em lanço à voz do pregoeiro Manuel da Boa Morte Marvão, o tempo sufficiente para a maior concorrência de arrematantes, por elle, dito pregoeiro, foi dito e prestada sua fé, que Antonio Jose da Rosa Roma, casado, proprietario e morador na Rua Nova desta villa, tinha offerecido por cada alqueire de trigo tresentos e noventa reis e por cada dito de centeio tresentos e vinte reis, não havendo quem por mais o quizesse. A Mesa, certificando-se que effectivamente tinha sido este o maior lanço offerecido, mandou que a dita quantidade de trigo e centeio fosse [fl. 98] arrematada ao referido Antonio Jose da Rosa Roma, com a condicção de à vista da competente guia, fazer no praso de quatro dias, durante os quaes deve remover do celleiro da Casa, os generos arrematados, o preço desta arrematação, que é da quantia de sessenta e oito mil e oitocentos reis, sendo de trigo sessenta e sete mil e oitenta reis e de centeio mil setecentos e vinte reis. De tudo, para constar, se lavou o presente auto, no principio do qual ha uma entrelinha que diz: mez d'Outubro do, o qual vae assignado pelo provedor, irmãos mesarios, arrematante, por Julio Maximo Ferreira, enfermeiro do Hospital, a rogo do pregoeiro Manuel da Boa Morte Marvão, por dizer que não sabe escrever, e por mim, Jose Joaquim da Silva, escrivão da Mesa que o subscrevi.

(Assinaturas) Silva.

Silva Robertto.

Carvalho.

M. Falleiro.

Profeta Cardoso Sequeira.

O arrematante Antonio Jose da Rosa Roma.

A rogo do pregoeiro, Manuel da Boa Morte Marvão por não çaber escrever, Julio Maximo Ferreira.

Doc. 174

1873, Abril 24, Mora – *Registo das matrizes prediais das propriedades da Misericórdia de Cabeção efectuado na Conservatória da Comarca de Mora, em conformidade com o regulamento do registo predial de 28 de Abril de 1870.*

Arquivo da Misericórdia de Cabeção – *Caderno nº 26, doc. 116.*

Illustrissimo Senhor Escrivam da Fazenda do Concelho de Mora.

¹³⁵ A Meza Administrativa da Santa Caza da Mesericordia da vila e freguezia de Nossa Senhora da Purificação de Cabeção, deste concelho, pertende, na conformidade do Regulamento para o registo predial de 28 d'Abril de 1870, fazer na Conservatoria desta comarca o registo defenitivo a todos os bens situados neste concelho, e de que a supplicante é a senhoria directa.

E para levar a effeito taes registros precisa de certidão legal, autentica e extrahida das respectivas matrizes prediaes e em vigor neste concelho, e donde conste o seguinte.

1º Qual a importancia dos foros que lhe são pagos.

2º Quaes as propriedades anexadas com esses foros.

3º Quaes os nomes do emphyteutas das mesmas propriedades.

4º E finalmente qual o rendimento colletavel das ditas propriedades.

E assim pede a Vossa Senhoria lhe difira e recebera merce.

¹³⁶Mora, 23 d'Abril de 1873.

¹³⁵ Interpolado no texto, por mão diferente: "Apresentada sob nº1 do diário de 13 de Junho de 1873. (Rubricas) Brejo. O apresentante Ferras. Saraiva".

¹³⁶ Muda de mão.

O procurador.

(Assinatura) Gonçalo António de Carvalho.

(Selo de 60 reis)¹³⁷.

[fl. 1v] José Joaquim Saraiva, escripturario do escrivão de fazenda no concelho de Mora, e servindo d'escrivão de fazenda no impedimento legal do mesmo escrivão, por Sua Majestade Fidelissima el Rei, que Deus guarde.

Certifico e dou fé, que em virtude da petição retro da Meza administrativa da Santa Caza da Misericórdia da vila e freguesia de Nossa Senhora da Purificação de Cabeção, deste concelho, examinei as matrizes prediais em vigor neste concelho, desde a anno civil de mil oitocentos sessenta e seis, e nas mesmas respectivamente ao allegado na mesma petição encontrei o seguinte:

Matriz predial da freguesia de Nossa Senhora da Graça de Mora.

Inscrição numero quatrocentos e dezoito – Sesmaria denominada Val d'Anta, que se compõem de terras de semear e alguma pastagem, de que é emphyteuta José Nunes, residente na mesma sesmaria, com o ¹³⁸rendimento collectavel de doze mil reis e paga de foro a Misericórdia da villa [fl. 2] villa de Cabeção trez mil reis.

Matriz predial da freguesia de Nossa Senhora da Purificação de Cabeção.

Inscrição numero vinte e oito – Huma morada de cazas no Terreiro da Estalagem, de que é emphyteuta Francisco de Brito Traguelho, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de seis mil reis, e paga de foro à Misericórdia da villa de Cabeção dois mil quatrocentos e cinquenta reis.

Inscrição numero vinte e nove – Uma morada de cazas no Terreiro da Estalagem, de que é emphyteuta José Lopes Aleixo Senior, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de sete mil e dozentos reis, e paga de foro à Misericórdia da villa de Cabeção dois mil trezentos e cinquenta reis.

Inscrição numero quarenta – Uma morada de cazas no Largo da Misericórdia, de que é emphyteuta Manoel Nunes sem Cuidados, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de trez mil reis, e paga [fl. 2v] paga de foro à Misericórdia da villa de Cabeção mil e quinhentos reis.

Inscrição numero quarenta e dois – Uma morada de cazas no Largo da Misericórdia, de que é emphyteuta Pedro Alexandre, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de quatro mil reis, e paga de foro à Misericórdia da villa de Cabeção trez mil e seiscentos reis.

Inscrição numero sessenta e dois – Uma morada de cazas na Rua do Açougue, de que é emphyteuta João Coelho, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de trez mil reis, e paga de foro a Misericórdia da villa de Cabeção trezentos reis.

Inscrição numero noventa – Uma morada de cazas na Rua da Misericórdia, de que é emphyteuta Maria Bibiana, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de dois mil e quatrocentos reis, e paga do foro à Misericórdia da villa de [fl. 3] de Cabeção mil e seiscentos reis.

Inscrição numero cento e quinze – Uma morada de cazas na Rua Pouca, de que é emphyteuta Vicente Rodrigues Vieira da Conceição, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de dois mil reis, e paga de foro à Misericórdia da villa de Cabeção, oitocentos reis.

Inscrição numero cento trinta e seis – Uma morada de cazas na Rua Nova, de que são emphyteutas os herdeiros de José Maria Tanganho, residentes em Cabeção, com o rendimento collectavel de trez mil reis, e paga de foro à Misericórdia da villa de Cabeção dozentos e cinquenta reis, digo, dozentos setenta e cinco reis.

Inscrição numero cento trinta e sete – Uma morada de cazas na Rua Nova, de que é emphyteuta Manoel Marques Serrão, residente no Monte da Vinha, do concelho d'Aviz, com o rendimento collectavel de cinco mil reis, e paga de foro à Misericórdia da villa de Cabeção [fl. 3v] Cabeção, dozentos setenta e cinco reis.

¹³⁷ Em todas as folhas do rosto (não no verso), exceptuanda a 15, e na última há um selo idêntico rubricado com o nome "Saraiva".

¹³⁸ Na margem esquerda: "12.000". Em todos os lançamentos seguintes, a seguir ao valor do rendimento collectavel e ao valor do foro pago pelo enfiteuta, aparece à margem, tal como aqui, o montante respectivo.

Inscrição numero cento quarenta e oito – Uma morada de cazas, na Rua de Domingos Francisco, de que é emphyteuta José Vieira da Silva e outro, residentes em Cabeção, com o rendimento collectavel de dois mil reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção mil e setecentos reis.

Inscrição numero dozentos e dezeseis – Um olival que se compõe de terra de semear e pastagem, no sitio das Turdas, de que é emphyteuta José Agostinho Calado e Souza, residente em Cabeção, digo residente em Mora, com o rendimento collectavel de seis mil reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção seiscentos reis.

Inscrição numero dozentos vinte e nove – Hum serrado denominado da Mizericordia, que se compõem [fl. 4] compõe de terra de semear e algumas oliveiras, no sitio de Salvador, de que é emphyteuta Mancio Guedes Serrão, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de oito mil e cem reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção sete mil e quinhentos reis.

Inscrição numero dozentos cincoenta e sete – Um olival no sitio dos Vermelhos, de que é emphyteuta José Rozado, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de quatro mil reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção mil e dozentos reis.

Inscrição numero dozentos sessenta e nove – Uma courella com oliveiras, no sitio da Tapadona, de que é emphyteuta António Jacintho de Brito, morador na Quinta da Comenda, com o rendimento collectavel de d'oito [sic] mil reis, e paga de foro à Mizericordia da vil[fl.4v] villa de Cabeção dozentos e cincoenta reis.

Inscrição numero dozentos e setenta – Uma courella com oliveiras, no sitio da Tapadona, de que é emphyteuta a orphã Thereza Traguelho, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de oito mil reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção dozentos e cincoenta reis.

Inscrição numero dozentos setenta e um – Uma courella com oliveiras, no sitio da Tapadona, de que é emphyteuta Francisco Nunes do Reguengo, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de oito mil reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção dozentos e cincoenta reis.

Inscrição numero dozentos setenta e dois – Uma courella com oliveiras, no sitio da Tapadona, de que é emphyteuta Manoel Lopes Coelho, residente [fl. 5] residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de vinte mil reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção dozentos e cincoenta reis.

Inscrição numero dozentos setenta trez – Dois pequenos olivares mixtos, no sitio do Pinhalinho, de que é emphyteuta Manoel Lopes Coelho, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de vinte mil reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção quatro mil e dozentos reis.

Inscrição numero dozentos setenta e nove – Uma fazenda denominada Montinho de Brito, no sitio de Telheiro, de que é emphyteuta José Alves Pastor, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de vinte oito mil e oitocentos reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção dois e meio alqueires de trigo e um alqueire e trez quartas de centeio, comportado em mil setecentos quarenta e cinco reis.

[fl. 5v] Inscrição numero dozentos oitenta e nove – Uma courella de terra com oliveiras e arvores de fructo, no sitio dos Charqueirões, de que é emphyteuta Leonarda Alves, viuva de Manoel da Silva Croca, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de mil e dozentos reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Mora, digo da villa de Cabeção, quatorze reis.

Inscrição numero dozentos e noventa – Uma courella de terra, com oliveiras e arvores de fructo, no sitio dos Charqueirões, de que é emphyteuta Joaquim Silverio, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de mil e dozentos reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção quatorze reis.

Inscrição numero dozentos noventa e um – Uma courella de terra com oliveiras, no sitio dos Charqueirões, de que é emphyteuta Francisco Miguel Poucaxinho, residente em Cabeção, com o rendimento [fl. 6] rendimento collectavel de oitocentos reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção em [sic] quatorze reis.

Inscrição numero dozentos noventa e dois – Uma vinha com oliveiras e arvores de fructo, no sitio dos Charqueirões, de que é emphyteuta Manoel Ratão, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de trez mil reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção cento setenta e cinco reis.

Inscrição numero dozentos noventa e trez – Uma vinha com oliveiras, arvores de fructo e terra de semear, no sitio dos Charqueirões de que é emphyteuta Vicente Maria Beco, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de mil e dozentos reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção trinta e quatro reis.

Inscrição numero dozentos noventa e quatro – Uma vinha com oliveiras, arvores de fructo e terras de semear, no sitio [fl. 6v] sitio dos Charqueirões, de que é emphyteuta Francisco Miguel Poucaxinho, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de mil e dozentos reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção trinta e quatro reis.

Inscriçam numero dozentos noventa e cinco – Uma vinha com oliveiras, arvores de fructo e terra de semear, no sitio dos Charqueirões, de que é emphyteuta Manoel dos Santos Borrexo, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de trez mil reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção sessenta e oito reis.

Inscrição numero dozentos noventa e oito – Uma vinha com oliveiras e arvores de fructo e terra de semear, no sitio dos Charqueirões, de que é emphyteuta Aniceta Maria, viuva d'Antonio d'Araujo Manta, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de mil e dozentos reis, e paga de foro à Mizericordia da [fl. 7] da villa de Cabeção trinta e quatro reis.

Inscrição numero dozentos noventa e oito [sic] – Uma vinha com oliveiras, arvores de fructo e alguns sovereiros, no sitio dos Charqueirões, de que é emphyteuta Francisco Marques Borrexo, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de dois mil e quatrocentos reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção cento e quarenta reis.

Inscriçam numero dozentos noventa e nove – Uma tapada que comprehende oito propriedades mixtas, com vinha, terra de semear, oliveiras, arvores de fructo, sovereiros e pinhal, no sitio dos Charqueirões de que é emphyteuta José Lopes Aleixo Senior, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de doze mil reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção dois mil setecentos oitenta e cinco reis.

[fl. 7v] Inscrição numero trezentos – Uma tapada que comprehende duas propriedades mixtas com vinha, terras de semear, oliveiras, arvores de fructo, sovereiros e pinhal, no sitio dos Charqueirões, de que é emphyteuta Mancio Guedes Serrão, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de sete mil reis, e paga de foro à Mizericordia da villa e freguesia de Cabeção dozentos quarenta e cinco reis.

Inscrição numero trezentos e um – Uma vinha com oliveiras e arvores de fructo, à estrada d'Aviz, de que é emphyteuta Antonio Caeiro, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de dois mil reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção sessenta dois reis e meio.

Inscrição numero trezentos e dois – Uma vinha com oliveiras e arvores de fructo, à estrada dos Acyprestes, digo no sitio dos Acyprestes, de que é emphyteuta Catharina [fl. 8] Catharina Boeira, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de quatrocentos reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção sessenta e dois reis e meio.

Inscrição numero trezentos e dois – Uma vinha com oliveiras e arvores de fructo, à estrada d'Aviz, de que é emphyteuta Manoel Garcia, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de quatrocentos reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção setenta reis.

Inscrição numero trezentos e trez – Uma vinha com oliveiras e arvores de fructo, à estrada d'Aviz, de que é emphyteuta João Borrexo, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de dois mil reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção trinta e dois reis e meio.

Inscrição numero trezentos e quatro – Uma vinha com oliveiras e ar[fl. 8v] e arvores de fructo, à estrada d'Aviz, de que é emphyteuta Manoel dos Santos Borrexo, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de dois mil reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção trinta e dois reis e meio.

Uma, digo, Inscrição numero trezentos e cinco – Uma vinha com oliveiras e arvores de fructo, à estrada d'Aviz, de que é emphyteuta Antonio Bibiano, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de mil e dozentos reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção cento e trinta reis.

Inscrição numero trezentos e sete – Uma vinha com oliveiras e arvores de fructo, à estrada d’Aviz, de que é emphyteuta José do Nascimento Borrexo, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de trez mil e dozentos, e paga de foro à Mizericordia de Cabeção dozentos e dez reis.

[fl. 9] Inscrição numero trezentos e oito – Uma vinha com oliveiras e arvores de fructo, à estrada d’Aviz, de que é emphyteuta José Alves Pastor, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de dois mil reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção noventa reis.

Inscrição numero trezentos e nove – Uma vinha com oliveiras, à Estrada d’Aviz, de que é emphyteuta António José Val d’Anta, residente em Pavia, com o rendimento collectavel de dois mil reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção cincoenta reis.

Inscrição numero trezentos e dez – Uma tapada com terra de semear e oliveiras, nos Charqueirões, de que é emphyteuta Manoel Nunes, morador em Mora, com o rendimento collectavel de dois mil reis, e paga de foro à Mizericordia de Cabeção, dozentos quarenta e cinco reis.

[fl. 9v] Inscrição numero trezentos e dez [sic] – Uma tapada denominada Parreirinha, à estrada das Galveas, que se compõe de cazas d’habitação, oliveiras, vinha e arvores de fructo, de que é emphyteuta Simão Marques Coelho, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de oito mil reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção mil e seiscentos reis.

Inscrição numero trezentos trinta e sete – Um pedaço de terreno, ao Val dos Grous, que se compõe de vinha, algumas oliveiras, arvores de fructo e terras de sementeira, de que é emphyteuta Maria Carapella, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de dois mil e quatro centos reis, e paga do foro à Mizericordia da villa de Cabeção dois alqueires de centeio computado em seiscentos cincoenta e dois reis.

Inscrição numero trezentos cincoenta e oito – Uma vinha, com oliveiras e [fl. 10] e arvores de fructo, no sitio do Val dos Grous, de que é emphyteuta Roza Maria Pires, residente em Pavia, com o rendimento collectavel de dois mil e quatrocentos reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção cincoenta e dois reis e meio.

Inscrição numero trezentos oitenta e cinco – Tapada denominada Lonje, no Val de Ratinho, que se compõe de cazas de habitação, vinha, oliveiras, arvores de fructo, chaparros e pinhal, de que é emphyteuta Luiza Telles d’Almeida, residente em Pavia, digo em Cabeção, com o rendimento collectavel de trinta mil reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção cento e cincoenta reis.

Inscrição numero trezentos noventa e cinco – Uma courella de vinha com oliveiras, arvores de fructo, chaparros e pinhal, no sitio da Camarada, de que é emphyteuta José Magdaleno, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel [fl. 10v] collectavel de mil e seiscentos reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção oitocentos reis.

Inscrição numero quatrocentos – Uma vinha com oliveiras e arvores de fructo, no Val de Joanna, de que é emphyteuta Manoel Lazaro, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de mil reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção trezentos reis.

Inscrição numero quatrocentos [sic] – Uma vinha com oliveiras e arvores de fructo, no Val de Joanna, de que é emphyteuta Manoel Lazaro, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de mil reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Pavia, digo da villa de Cabeção quatrocentos e oitenta reis.

Inscrição numero quatrocentos [sic] – Uma vinha com oliveiras e arvores de fructo, no Val de Joanna, de que é emphyteuta João Rodrigues Gallego, residente em Cabeção, com o rendi[fl. 11] rendimento collectavel de mil reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção trezentos reis.

Inscrição numero quatrocentos vinte e nove – Uma vinha denominada Raimunda, à Estrada da Mouta, que se compõe d’oliveiras e arvores de fructo, de que é emphyteuta João Marques Coelho, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de trez mil reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção quinhentos reis.

Inscrição numero quatrocentos trinta e trez – Uma vinha com oliveiras e arvores de fructo, à Estrada da Mouta, de que é emphyteuta Joaquim Aurelio, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de mil e dozentos reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção trezentos e sessenta reis.

[fl. 11v] Inscripçam numero quatrocentos trinta e quatro – Uma vinha com oliveiras e arvores de fructo, à Estrada da Mouta, de que é emphyteuta José da Costa David, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de mil e oitocentos reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção setenta e cinco reis.

Inscripção numero quatrocentos trinta e cinco – Uma vinha com oliveiras e arvores de fructo, ao Val de Joanna, de que é emphyteuta Luiza da Horta, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de mil e dozentos reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção cincoenta reis.

Inscripçam numero quatrocentos trinta e seis – Uma vinha, à Estrada da Mouta, de que é emphyteuta Marianna Serradora, residente em Cabeção, com o rendimento [fl.12] rendimento collectavel de mil reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção cincoenta reis.

Inscripçam numero quatrocentos trinta e oito – Uma vinha com oliveiras e arvores de fructo, em Val de Pegas, de que é emphyteuta Braz Fernandes, residente em Cabeçam, com o rendimento collectavel de mil e dozentos reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeçam dozentos reis.

Inscripçam numero quatrocentos quarenta e trez – Uma vinha com oliveiras, ao Val de Pegas, de que é emphyteuta José da Roza Cabeça, residente em Cabeção, com o rendimento collectavel de mil e seiscentos reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção dozentos reis.

Inscripçam numero quatrocentos cincoenta e sete – Uma vinha com oli[fl.12v] com oliveiras e arvores de fructo, no sitio das Maçanas, de que é emphyteuta Thomaz Rasquete, residente no Moinho d'Arveira, da freguesia de Pavia, com o rendimento collectavel de mil e quinhentos reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção quinhentos reis.

Inscripçam numero quatrocentos sessenta e sete reis [sic] – Uma vinha, no sitio das Vinhas Novas, de que é emphyteuta Joaquim Nunes Ruivo, rezidente em Cabeçam, com o rendimento collectavel de mil e dozentos reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção cincoenta reis.

Inscripçam numero quatrocentos noventa e um – Uma vinha com oliveiras e arvores de fructo, no sitio das Vinhas Novas, de que é emphyteuta Margarida Cancelas, viuva d'Aniceto Vieira Bailão, residente em Cabeçam, com o rendimento collectavel de mil e dozen[fl.13] e dozentos reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeçam novecentos e sessenta reis.

Inscripçam numero quatrocentos noventa e cinco – Uma vinha com oliveiras e arvores de fructo, no sitio das Vinhas Novas, de que é emphyteuta os herdeiros de Joaquina Carvalho, residentes em Cabeçam, com o rendimento collectavel de mil reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeção mil reis.

Inscripçam numero quinhentos e nove – Um moinho d'água denominado da Mizericordia, na Ribeira de Bemblide, e que se compõe d'moinho, cazas d'habitaçam e terras de semear annexas, de que é emphyteuta Gonçalo Rodrigues Parraxil, residente em Cabeçam, com o rendimento collectavel de trinta mil reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeçam oito alqueires de trigo [fl.13v] trigo e oito ditos de centeio, computado em seis mil trezentos sessenta e oito reis.

Inscripçam numero quinhentos e dez – Uma vinha com oliveiras e arvores de fructo, no sitio dos Charqueirões, de que é emphyteuta Leonarda Alves, viuva de Manoel da Silva Croca, residente em Cabeçam, com o rendimento collectavel de dois mil reis e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeçam quatorze reis.

Inscripçam numero quinhentos e onze – Uma azenha denominada da Mouta, encravada na herdade da mesma denominaçam, e que se compõe d'azinha, horta anexa, com algumas arvores de fructo, de que é emphyteuta Joaquim Nunes, residente em Mora, com o rendimento collectavel de trinta mil reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeçam dez alqueires de trigo e sessenta e dois de centeio, computado em vinte [fl. 14] vinte quatro mil setecentos oitenta e oito reis, e este foro é obrigado a pagar à Mizericordia da villa de Pavia, dez alqueires de trigo e dez ditos de centeio como quinhão, computado em sete mil novecentos e quarenta reis.

Inscripçam numero quinhentos e quinze – Huma herdade denominada o Colmeal, que se compõe de cazas de habitaçam, terras de pão, montado e pastagem, e produz centeio, de que é emphyteuta Joaquim Pratio, residente em Cabeçam, com o rendimento collectavel de cincoenta mil reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeçam quatro mil trezentos e cincoenta reis.

Inscripçam numero quinhentos e vinte – Huma sesmaria denominada de Chiqueiro, que se compõe de monte com cazas d’habitaçam, terras de pão, montado e pastagem, e produz centeio, de que é emphyteuta José Lopes [fl. 14v] Lopes Aleixo, residente em Cabeçam, com o rendimento collectavel de noventa oito mil reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeçam vinte sete mil trezentos setenta e cinco reis.

Inscripçam numero quinhentos vinte e trez – Huma herdade denominada Courella das Oliveiras, que se compõem de monte com habitaçam, tem montado e olival com terras de semear que produzem trigo, centeio, milho e pastagem, de que é emphyteuta Joaquim Nunes, rezidente em Mora, com o rendimento collectavel de sessenta mil reis, e paga de foro à Mizericordia de Cabeçam trinta mil reis.

Inscripçam numero quinhentos vinte e cinco – Huma herdade denominada Carvalhozinho, que se compõe de monte com cazas d’habitaçam e terras de semear que produzem trigo e milho, de que é emphyteuta Joaquim Nunes, rezidente [fl. 15] rezidente em Mora, com o rendimento collectavel de sessenta mil reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeçam setenta e seis alqueires de ¹³⁹trigo, computado em trinta um mil setecentos e vinte reis, sendo porem este foro obrigado aos seguintes quinhões, a saber: às Religiozas do Convento do Salvador d’Evora, quinze alqueires de trigo, computado em sete mil quatrocentos e setenta reis, à Senhora do Rozario de Cabeçam dezeseis alqueires de trigo, computado em sete mil novecentos sessenta e oito reis, e a José Lopes Aleixo Sénior, de Cabeçam, quinze alqueires de trigo, computado em sete mil e cincoenta reis.

Inscripçam numero quinhentos e trinta – Uma vinha com oliveiras e arvores de fructo, no sitio dos Charqueirões, de que é emphyteuta Joaquim da Silva do Rozario, rezidente em Cabeçam, com o rendimento collectavel de dois mil e quatrocentos reis, e paga de foro à Mizericordia da villa de Cabeçam [fl. 15v] Cabeçam, quatorze reis.

Inscripçam numero quatrocentos e um – Uma vinha com oliveiras, em Val de Joanna, de que é emphyteuta Gonçalo Antonio de Carvalho, rezidente em Cabeção, com o rendimento collectavel de mil e quinhentos reis, e paga de foro à Mizericordia de Cabeção trezentos reis.

E em verdade do que referido fica, passei esta certidam, na Repartiçam de Fasenda do concelho de Mora, aos vinte e quatro dias do mez d’Abril de mil oitocentos setenta e trez. José Joaquim Saraiva, escripturario, servindo d’escrivão de fasenda, a escrevi e assigno.

(Assinatura) José Joaquim Saraiva.

¹⁴⁰Registados os foros.

(Rubrica) ¹⁴¹.

Doc. 175

1873, Junho 27, Soure – *Pedido de aprovação do novo Compromisso da Misericórdia de Soure, dirigido pela sua Mesa ao governador civil do distrito de Coimbra. Inclui acta da sessão da Mesa de 6 de Outubro de 1872, na qual foi aprovada a nova versão do referido Compromisso, e certidão de todos os irmãos da Misericórdia, datada de 30 de Outubro de 1872.*

Arquivo da Universidade de Coimbra – AUC/GCC/TA/E3/T1/1, 1866-1920 (caixa de doc. avulsa), doc. não numerado.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

A Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericordia da villa e concelho de Soure, tendo sujeito à aprovação da Irmandade um novo Compromisso para se reger esta corporação, e sendo este aprovado em Assembleia Geral da mesma Irmandade, em sessão de 6 d’Outubro de 1872, precisa para a sua execução [d]a aprovação de Vossa Excelencia. e por isso pede a Vossa Excelencia se digne conceder

¹³⁹ Palavra corrigida.

¹⁴⁰ Escrito por outra mão.

¹⁴¹ Na margem esquerda: “Conta: Busca – 1400; Certidam – 120; Razo – 2240; Estampilhas [em] papel – 900. Soma: 4660. (Rubrica) Saraiva.”

a sua aprovação ao alludido Compromisso, que se junta, para que possa ter execução legal neste estabelecimento. E recebera merce.

Soure, 1873-27-6.

(Selo de 60 réis).

(Assinatura) O provedor, Antonio Maria da Cunha e Silva.

O escrivam da Meza, Lino Augusto Ramos de Faria.

O irmão da Meza, Eduardo Arthur de Campos Costa.

O irmão da Meza, Manoel Joze Cardozo.

O irmão da Meza, José Maria de Moura Mattoso.

O irmão da Meza, Antonio Luiz de Paiva Queirós.

Joze de Oliveira.

O irmão, Joaquim Filinto de Vasconcellos.

Jozé Bento Rodrigues.

O irmão da Meza, Luis Antonio da Rocha.

Joze Valentino.

[fl. 2] ¹⁴²Copia da acta da sessão do dia 6 de Outubro de 1872.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e setenta e dois e aos seis dias do mez de Outubro do dito anno, na igreja matriz da freguezia de Santiago, desta villa de Soure, se reunio a Meza Administrativa da Santa Casa da Misericordia desta mesma villa, sob a presidencia do provedor, o doutor Antonio Maria da Cunha e Silva. E logo pela Meza foi proposto e sujeito à aprovação da Irmandade o novo projecto do Compromisso por que se ha-de regular esta corporação, appresentado pelo seu provedor, o doutor Antonio Maria da Cunha e Silva, em sessão de seis de Maio do corrente anno e aprovado por esta Meza, como consta das actas das suas anteriores sessões em que foi discutido e aprovado com as alterações constantes das mesmas actas. E estando presente a maioria da Irmandade foi lido por mim escrivão o dito projecto do Compromisso e logo posto à discussão, deliberando em seguida os irmãos presentes approva-lo por unanimidade, e para constar assignaram os mesmos irmãos o dito projecto em duplicado, deliberando em seguida a Meza que o mesmo fosse remetido à authority superior respectiva, conjuntamente com uma copia desta acta, extrahida pelo cartorario para o fim de ser competentemente sancionado. Deliberando [fl. 2v] deliberando mais a Meza que o dito projecto estivesse patente por espaço de dez dias em casa do tabellião Freitas, a fim dos irmãos que não compareceram hoje o assignarem e examinare.

E para constar se lavrou esta acta que vai ser assignada pela Meza, depois de lhes ser lida por mim, Lino Augusto Ramos de Faria, escrivão della, que a escrevi e assigno. O provedor, Antonio Maria da Cunha e Silva; o escrivão da Meza, Lino Augusto Ramos de Faria; Os irmãos da Meza, Jose Maria de Moura Mattoso, Luis Antonio da Rocha, Eduardo Arthur de Campos Costa, Manoel Jose Cardozo, Joaquim Felinto de Vasconcellos, Antonio Luiz de Paiva Queiroz, Jose d'Oliveira, Jose Bento Rodrigues, José Valentim, Nicolao Joaquim d'Almeida.

¹⁴³Está conforme. Soure, 30 de Outubro de 1872.

(Assinatura) O cartorario da Santa Casa, Jacintho Ribeiro de Faria.

[fl. 3] Certidão.

Lino Augusto Ramos de Faria, escrivão da Meza da Santa Caza da Misericordia desta villa de Soure, certefico que revendo o livro da matricula dos irmãos da dita Santa Caza, delle consta que se achão inscriptos no dito livro os irmãos seguintes:

Acurcio Joaquim de Miranda, de Soure; Adolpho Rodrigues, do Sobral; Alipio Cordeiro, de Soure; Antonio Alves Preza, de Soure, Antonio Braz, de Soure; Antonio Caetano, do Sobral; Antonio Caetano, de Soure; Antonio Chula, da Camparca; Antonio Fernandes Galho, de Soure; Antonio Fidalgo, do Sobral;

¹⁴² Muda de mão.

¹⁴³ Muda de mão.

Antonio Garizo, do Sobral; Antonio Gonsalves Felipe, de Soure; Antonio Joaquim de Carvalho, de Soure; Antonio Luis de Paiva Queiroz, de Soure; Antonio Madeira, de São Matheus; Antonio Marques, do Sobral; Antonio Nunes Satalino, do Sobral; Antonio d'Oliveira Gamella, de Soure; Antonio de Oliveira Mineiro, de Soure; Antonio Pedrozo Bicha, de Soure; Antonio Pereira da Costa, de Soure; Antonio Rodrigues Feijão, de Soure; Antonio Rodrigues d'Noronha Junior, de Soure; Antonio Rodrigues Pereira, de Soure; Antonio Serra, da Camparca; Antonio Serrada, de Soure; Ascenço Rodrigues de Noronha, de Soure; Bernabé Redondo, de Soure; Bernardo Campino, da Oureça; [fl. 3v] Bernardo Gonsalves, de Soure; Bernardo Joaquim do Nascimento, de Soure; Eduardo de Campos Costa, de Soure; Eduardo Nabeiro, de Soure; Felipe Costa, de Soure; Fortunato Antonio de Freitas, de Soure; Francisco Alham¹⁴⁴, da Alemcarça de Baixo; Francisco d'Andrade, de Soure; Francisco d'Andrade Menarra, de Soure; Francisco d'Andrade Pina, de Soure; Francisco Antonio Rodrigues, de Soure; Francisco Bernardes, de Alemcarça de Baixo; Francisco Caetano, de Soure; Francisco Candido, de Soure; Francisco Domingues, de Soure; Francisco Ferreira, da Venda; Francisco Ferverça, de Soure; Francisco Fidalgo, do Valle da Borra; Francisco Lopes Monteiro, de Soure; Francisco Martins Rodrigues Pereira, de Soure; Francisco Mello, de Soure; Francisco Nobre, de Soure; Francisco d'Oliveira Zuquete, de Soure; Francisco Redondo, da Oureça; Francisco Simões Penella, de Soure; Ignacio Batalha, do Sobral; Jacintho d'Andrade Pina, de Soure; Jacintho Madeira, de Soure; Jacintho Ribeiro de Faria, de Soure; Jacintho Rodrigues, do Sobral; Jeronimo Dias d'Azevedo (padre), de Soure; Jeronimo Ferraz, de Soure; João Antonio dos Santos, de Soure; João Cardozo dos Reis, de Soure; João Carvalho, de Soure; [fl. 4] João Cordeiro Pedro, do Sobral; João Ernesto Ribeiro de Faria, de Soure; João Ferreira, de Soure; João Ferreira da Costa, de Soure; João Ferreira Dias, de Soure; João Francisco Coelho, de Soure; João Simões Galvão, de Soure; João Lapo, de Soure; João Luiz Carreira, de Soure; João Pessoa Morato, de Soure; João Ramos de Faria, de Soure; João Rodrigues Centeio, do Pinheiro; João da Silva Alcoentre, de Soure, João da Silva Padre Santo, de Soure; Joaquim Batalha, do Sobral; Joaquim Callado, do Sobral; Joaquim Felinto de Vasconcellos, de Soure; Joaquim Ferreira, da Venda; Joaquim Ferreira, de Soure; Joaquim Ferreira dos Santos Senior, de Soure; Joaquim Fidalgo, da Torre do Sobral; Joaquim da Silva Freixieiro, da Venda; Joaquim Galvão, de Soure; Joaquim Joze Gonsalves, de Soure; Joaquim Madeira, de Soure; Joaquim Rodrigues Carrapato, do Sobral; Joaquim da Silva Leitão, de Soure; Joaquim Mulato, de Soure; Joaquim Simões Baptista, de Soure; Joze d'Almeida, do Pinheiro; Jozé d'Andrade Gregorio, de Soure; Jozé André Varino, de Soure; Jozé Antonio d'Azevedo, de Soure; Joze Antonio de Figueiredo (padre), de Soure; Joze Antunes Pato, da Crugeira; Jozé Augusto de Freitas, de Soure, Joze Baptista Gonsalves, do Casal do Barril; [fl. 4v] Joze Batalha, do Sobral; Joze Bento Rodrigues, de Soure; Joze Bernardes, do Sobral; Joze Bernardes Rodrigues, do Sobral; Jozé Caetano, de Soure; Jozé Caetano Soares, de Soure; Jozé Campino, da Oureça; Jozé Coimbra, dos Casalinhos; Jozé da Costa Pelonio, de Soure; Jozé Domingues, de Soure; Jozé Ferreira, de Soure; Jozé Ferreira das Neves, de Soure; Jozé Ferreira da Santa, de Soure; Jozé Ferruge, do Casal da Venda; Joze Ferverça, do Casal de Galinhas; Jozé Fidalgo, da Torre do Sobral; Joze Figueira Maltez, de Soure; Joze Francisco Rodrigues (doutor), de Soure; Joze Gaspar d'Oliveira, de Soure; Jozé Gonsalves Baptista, de Soure; Jozé Gonsalves Machado, de Soure; Jozé Ignacio, do Sobral; Jozé Lourenço de Carvalho, do Casal da Venda; Joze Madeira, de Soure; Joze Maria de Moura Mattoso (doutor), de Soure; Joze Maria dos Santos, de Soure; Joze Marques, do Sobral; Joze Maximino Cabral, de Soure; Joze Monteiro Foguetheiro Senior, de Soure; Joze d'Oliveira, de Soure; Jozé Pedregueira, da Torre do Sobral; Jozé Pedrozo Bicha, de Soure, Joze Poribaixo, do Sobral; Joze Ramos das Flores, de Soure; Joze Rodrigues Motta, do Casal da Venda; Jozé Rodrigues de Noronha, de Soure; Jozé Sebastião Martins Pereira (padre), de Soure; Joze da Silva Freixieiro, de Soure; Joze Valen[fl. 5] Joze Valentim, de Soure; Julio Carlos Gonsalves, de Soure; Lino Augusto Ramos de Faria, de Soure; Luiz Antonio da Rocha, de Soure; Luiz Callado, do Sobral; Luiz Cordeiro, de Soure; Luiz Gonsalves Paulo, de Soure; Luis Lucas, de Soure, Luis Madeira, da Alemcarça de Baixo; Luis Nunes da Costa, de Palião; Manoel Ascenço Junior, do Sobral; Manoel Ascenço Senior, do Sobral; Manoel Baptista Gonsalves, de Soure, Manoel Batalha Junior, do Sobral; Manoel Carvalho, de Soure; Manoel Caetano, do

¹⁴⁴ Palavra corrigida.

Sobral; Manoel Coelho Fadista, dos Casaes de São Matheus; Manoel da Costa Maxouco, de Soure; Manoel Esteves, de Soure; Manoel Ferruge, do Casal da Venda; Manoel Fidalgo, do Valle da Borra; Manoel Francisco d'Almeida, de Santo Antonio; Manoel Gonsalves dos Reis, de Soure; Manoel Ignacio, do Sobral; Manoel Joze Cardozo, de Soure; Manoel Marques, do Sobral; Manoel Nunes da Costa, da Borda do Rio; Manoel Nunes da Costa (padre), de Soure; Manoel Parreirão, do Outeiro do Sobral; Manoel Pereira Parito, de Soure; Manoel Rodrigues Callado, de Soure; Manoel da Silva, do Sobral; Manoel da Silva Cupido, de Soure, Manoel da Silva Mulato, de Soure; Manoel Soares Norte, de Soure; Manoel Thomaz, de Soure; Manoel Thomaz, da Torre do Sobral; Manoel [fl. 5v] Manoel Valerio dos Santos, de Soure; Marino Martins, de Soure; Miguel Rodrigues, do Sobral; Nicolao d'Almeida, de Soure; Nicolao Martins, de Soure; Norberto Rodrigues, do Sobral; Pedro Henriques, de Soure; Pelacido d'Andrade, de Soure; Sebastião Ignacio Brandão, de Soure; Thomaz Nunes, da Torre do Sobral; Vicente Gomes, de Soure; Joze Antonio Moreira Junior, de Soure; Lucio Candido, de Soure; Joaquim Ferreira dos Santos Junior, de Soure; Manoel da Silva Cruz, de Soure e Manoel Gonsalves Galhardo, de Soure. É o numero dos irmãos matriculados na Irmandade da Santa Caza da Misericordia desta villa de Soure, os que para aqui mandei passar por certidão do proprio livro da matricula a que me reporto. Esta vai conferida e concertada por mim e com o cartorario da dita Santa Caza da Misericordia, que ambos achamos estar conforme. Soure, trinta de Outubro de mil oitocentos e setenta e dois. ¹⁴⁵E eu, Lino Augusto Ramos de Faria, escrevão da Meza que a subscrevi, conferi e concertei e assigno.

(Assinatura) Lino Augusto Ramos de Faria.

Conferida e concertada comigo escriptuario.

(Assinatura) Lino Augusto Ramos de Faria.

¹⁴⁶E comigo cartorario.

(Assinatura) Jacintho Ribeiro de Faria.

Doc. 176

1873, Julho 4 a [posterior] 1880, Fevereiro 6, Golegã – Registo dos litígios judiciais nos quais era parte a Misericórdia da Golegã.

Arquivo da Misericórdia da Golegã – Livro de registo dos litígios da Santa Casa da Misericórdia da Golegã, sem cota, fl. 1-5v.

Este livro ha-de servir para registo dos letigios da Misericordia da Gollegã.

Gollegã, 4 de Julho de 1873.

(Assinatura) O provedor, José d'Oliveira.

¹⁴⁷[fl. 1v e 2] Data do começo das causas – 1872, Maio 7.

Motivo dos pleitos – Divida de foros do Visconde d'Asseca.

Juizo – 6ª vara de Lisboa.

Escrivão – Roque.

Observação – Por sentença de 13 d'Abril de 1877, do juiz Manoel Joaquim Gomes, da 6ª vara civil da Comarca de Lisboa, foi o reu absolvido do pedido, em consequencia de se não poder provar que os foros haviam sido pagos pelo próprio Visconde, provando-se sim que só haviam sido pagos pelos rendeiros e também por se não poder evidenciar de modo positivo quaes as propriedades em que era imposto o dominio directo.

¹⁴⁸Por escriptura de 7 de Março de 1878, outorgada nas notas do tabellião de Lisboa, Jorge Felipe Cosmelli, cedeu a Misericordia qualquer direito que podesse ter ao dominio directo e foros vencidos e

¹⁴⁵ Muda de mão.

¹⁴⁶ Muda de mão.

¹⁴⁷ Os dados são apresentados sob a forma de um mapa que ocupa sempre dois fólhos do documento. Na transcrição optou-se por apresentar tudo em texto corrido.

¹⁴⁸ Muda de mão.

vencendos pela quantia de 400\$000 reis que recebeu dos Viscondes d'Asseca, em consequencia de não ter titulos, nem poder por outro modo provar a existencia do foro.

Data do começo das causas – 1872, Julho 17.

Motivo dos pleitos – Appellação no inventario de Rodrigo Affonço d'Atouguia e prestação de contas do testamenteiro José Vaz, ourives, para se receber o resto do legado que são 157\$142.

Juizo – Relação de Lisboa. Relator, Mexias.

Escrivão – Jordão.

Observação – Por accordam da Relação, de 19 de Fevereiro de 1876, foi julgada a herança do dito Athouguia livre do onus que lhe havia posto a sentença que deu a forma à partilha, e isto em consequencia da desistencia de José de Louza Atouguia na escriptura que havia feito com as corporações, aos 15 de Outubro de 1875.

[fl. 2v-3] Data do começo das causas – 1872, Dezembro 6.

Motivo dos pleitos – Divida de foros de Joaquim Pereira Simões.

Juizo – Ordinario deste julgado.

Escrivão – Correa Pinto.

Observação – Findou com o respectivo pagamento que realizou em 26 de Agosto de 1873.

Data do começo das causas – 1873, Julho 7.

Motivo dos pleitos – Nesta data foi autorizado o doutor Pinto Lopes, de Torres Novas, para obrigar judecialmente por divida de juros e respectivo capital, Joaquim Pedro de Campos e filho, desta villa.

Juizo – De Direito de Torres Novas.

Escrivão – Schyappa.

Observação – Findou aos 28 d'Agosto de 1875 com o pagamento.

[fl. 3v-4] Data do começo das causas – 1874, Abril 27.

Motivo dos pleitos – Embargos. Foram hoje decretados nos bens de D. Maria da Conceição d'Araujo Bracnide para garantia de 4000\$000.

Juizo – Ordinario deste julgado.

Escrivão – Antonio Mendes Lima.

Observação – Foi annullada esta causa aos 8 d'Agosto de 1874, no Juízo de Direito desta comarca, por não ter sido ouvido o Ministerio Publico.

Foi appellada para [a] Relação de Lisboa. Por accordam da Relação de 27 de Outubro de 1875 foi condemnada a Misericordia a pagar as custas, por acharem ser mal decretado o embargo requerido.

Data do começo das causas – 1874, Maio 15.

Motivo dos pleitos – Pedindo à dita D. Maria da Conceição d'Araujo Bracnide a quantia de 4000\$000 reis, importancia da doação que havia feito à Misericordia em 31 de Março de 1864.

Juizo – Idem.

Escrivão – Idem.

Observação – Foi annullado¹⁴⁹ pelo motivo *supra*, aos 8 do dito mez d'Agosto. Dezistio-se desta cauza para se tentar de novo.

Data do começo das causas – 1875, Março 2.

Motivo dos pleitos – Foi hoje distribuída novamente a dita cauza, pedindo os ditos 4000\$000 reis.

Juizo – Idem.

Escrivão – José Correa Pinto.

Observação – Houve sentença contra no Juizo de direito desta comarca e sendo appellada foi remettida a appellação para a Relação de Lisboa, aos 11 de Setembro de 1875, sendo distribuída aos 2 de Outubro do dito anno ao escrivão Jordão e juiz Vasconcellos.

[fl. 4v-5] Data do começo das causas – 1875, Abril 6.

¹⁴⁹ Palavra corrigida.

Motivo dos pleitos – divida d'um foro de 17.600\$00 reis que é obrigado a pagar Joaquim Pereira Simões, vencido em 24 de Setembro de 1874.

Juizo – Ordinario deste julgado.

Escrivão – Antonio Mendes Lima.

Observação – Foi paga sem haver pleito.

Data do começo das causas – 1877, Julho 10.

Motivo dos pleitos – O pedido de 4.000\$000 reis a D. Maria da Conceição Bracnide, de que trata esta folha, a 2 de Março de 1875.

Juizo – Passou por recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça.

Escrivão – Relator o Conselheiro Lopes Branco.

Observação – Esta causa de que trata o processo nº16099, teve no Supremo Tribunal de Justiça accordam favoravel à Misericórdia, aos 8 de Março de 1878, concedendo a revista e mandando baixar os autos à Relação de Lisboa, para por diversos juizes se dar cumprimento à lei.

Vide o Diário do Governo nº 81, de 10 d'Abri! de 1878, que se acha no cartório desta Irmandade.

¹⁵⁰Por ultimo, por accordam de 18 de Junho de 1879 da Rellação de Lisboa, foi julgada procedente e provada a acção, condemnada a ré appellada, na forma pedida no libello, com custas d'ambas as instancias pela mesma appellada.

Baixando os autos ao Juizo de Direito desta comarca, foram destruidas ao cartorio do 1º officio, escrivão Trindade, e em 10 d'Outubro de 1879, requerida a execução da sentença.

Em 23 de Janeiro de 1880, poz-se termo a este pleito – por transacção feita com a executada e sua irmã D. Maria Emilia da Conceição Bracnid – obrigando-se estas a darem à Misericórdia, durante 10 annos, uma penção annual de 200\$000 reis – e a fazerem, como effectivamente fizeram, doação *inter vivos* com reserva de usufructo, d'uma propriedade de casas, sitas da, digo, sitas à esquina na Rua do Campo para a Praça desta vila. Foi esta transacção julgada por sentença deste julgado, de 6 de Fevereiro de 1880, que transitou em julgado.

(...).

Doc. 177

1874, Fevereiro 1 e Maio 21, Misericórdia da Ericeira – Inventário do Hospital e da capela da Misericórdia da Ericeira.

Arquivo da Misericórdia da Ericeira – SCMERA/E/001/Cd007.

Ha-de servir este livro para inventario de todos os objectos e utensilios pertencentes ao Hospital desta Santa Casa, tanto ahi existentes, como existentes em arrecadação. Vae todo numerado e rubricado com appellido de Miranda, de que uso. Ericeira, 1 de Fevereiro de 1874.

O provedor.

(Assinatura) Pio Martins de Miranda.

¹⁵¹Inventario das roupas e outros objectos que existem no Hospital em poder da enfermeira Manuela de Jesus Franco, no dia 1 de Fevereiro de 1874.

¹⁵⁰ Muda de mão.

¹⁵¹ Todo este parágrafo e a tabela que se segue estão escritos em duas páginas, a saber, verso e frente. Na parte do verso as colunas “Qualidade dos objectos”, “Numeros”, “Estado” e parte de “Observações”; na frente da folha, a parte restante da coluna “Observações”.

Qualidade dos objectos	Numeros	Estado	Observações
Colchões d'algodão	9		152
Ditos de laã	6		
Mantas d'algodão	4		
Lençoes d'algodão	36		
Cobertas de chita	13		
Fronhas grandes	12	153	
Travesseiros de palha	17		
Almofadas de laã cheias	10		
Camisas de mulher	12		
Ditas de homem	18		
Ditas de rapaz	3		
Ataduras grandes e pequenas	6		
Ditas pequenas	5		
Ligaduras largas	1		
Ditas estreitas			
Toalhas de mãos	8		
Guardanapos	12		
Barretes d'algodão	10		
Gabão há um	1	Velho	
Capote d'homem	1		
Capas d'enterro	4		
Collete de força	1		
[fl. 1v-2] Calças de varas para homem	2		
Roupões de baetilha	3		
Saias de mulher	3		
Roupões para uso de banhos	1		
Camisolas riscadas	2		
Enxergas cheias	10		
Catres de ferro	10		
Sapatos (pares)	2		
Toalhas d' altar	2		
Imagem de Santo Christo	1		
Taboetas de cabeceira	8		
Banquinhas de cabeceira	10		
Rolos e gaiolas para pernas	1		
Biombos	1		
Caixas de retrete	2		

¹⁵² Nesta coluna de observações foram feitos, posteriormente à versão original e por mão diferente, outros assentos. Neste caso concreto, riscou-se "14" e escreveu-se "15". Optou-se, nesta transcrição, por registar apenas os dados referentes à forma original.

¹⁵³ Nesta coluna "Estado" também foram feitos, posteriormente à versão original e por mão diferente, outros assentos. Neste caso concreto, escreveu-se "34". De igual modo, optou-se, nesta transcrição, por registar apenas os dados referentes à forma original.

Tampas para bacia de cama	11		
Secretarias	2		
Bancos mochos	6		
Banheira de folha	1		
Tinteiros	2		
Carteira contendo diferentes ferros de cirurgia	1		
[fl. 2v-3] Tesouras	1		
Castiças de metal	2		
Candieiro de vidro	1		
Dita de arame	1		
Bacias de cama	11		
Ditas de mãos	2		
Ditas de arame	1		
Comadre d'estanho	1		
Seringa	1		
Dita comprada ultimamente	1		
Instrumento para tirar sangue	1		
Escarradores	8		
Tachos d'arame	1		
Bancas de cosinha	4		
Pannos de cosinha	6		
Fogareiro de cobre	1		
Tenaz de ferro	1		
Almofariz de bronze	1		
Pratos d'estanho	6		
Panellas de folha	4		
Almotolia de folha I			
Passa para folhas 9			
[fl. 8v-9] ¹⁵⁴ Qualidade dos objectos	Números	Estado	Observações
Pratos de louça	11		
Tigelas de louça	12		
Ditas d'estanho	6		
Canecas grandes			
Ditas pequenas	14		

Os ¹⁵⁵enfermeiros.

(Assinaturas) Manoel Domingues.

Manuela de Jesus Franco.

[fl. 3v-4] Inventario dos objectos pertencentes à capela da Santa Casa da Misericórdia desta villa que existem em poder do sacristão respectivo. Manuel Domingues, no dia 21 de Maio de 1874.

¹⁵⁴ Segue-se a ordem proposta no original, pelo que se apresenta de seguida a transcrição dos fólhos 8v-9. Posteriormente, retomar-se-á a transcrição no fl. 3v-4.

¹⁵⁵ Palavra corrigida.

Qualidade dos objectos	Números	Estado	Observações
Casulas verdes	2		
Pavilhão verde	1		
Casulas encarnadas	4		
Pavilhão encarnado	1		
Casulas roxas	2		
Pavilhão roxo	1		
Casulas brancas	4		
Pavilhões brancos	2		
Frontaes brancos	4		
Dito verde	1		
Ditos roxos	3		
Ditos encarnados	3		
Dalmaticas com bastos brancos e encarnados	2		
Ditos roxos	2		
Casula roxa para officio de defuntos	4		
Casula e dalmatica de seda	3		
Paramentos ricos	1		
Lençol de linho para cobrir os paramentos	1	Novo	
Alvas boas com renda	4		
Ditas d'uso com seus competentes amictos	6		
Sudarios	1		
[fl. 4v-5] Panno de pulpito branco com bastos	1		
Dito de pulpito roxo	1		
Cordões para cingir as alvas	9		
Toalhas de mãos	5		
Ditas para communhão	2		
Ditas d'altar lisas	8		
Ditas d'altar com renda	9		
Corporal. s. [sic]	12		
Sanguinhos	31		
Manustergios	31		
Bolsas de corporais com pertences	2		
Ditas encarnadas	4		
Ditas roxas	4		
Ditas, sendo uma matizada	6		
Calices de prata	3		
Pannos encarnados d'estante	3		
Ditos roxos	3		
Cortinas	10		
Sanefas	5		
Cruz	1		
Reposteiros	2		

Caldeirinha de metal	1		
[fl. 5v-6] Thuribulo de metal	1		
Naveta	1		
Vaso para comunhão	1		
Campainha	1		
Hisope	1		
Tocheiros	4		
Estantes de missal	3		
Dita de coro	1		
Amictos	9		
Veos d'altar	3		
Ditos de calices	6 ¹⁵⁶		
Missaes, sendo 1 rico	4		
Almofada	1		
Castiças de banquete novos	14		
Ditos pequenos	26		
Ditos de metal	6		
Bacia de mãos	1		
Galhetas – pares	3		
Capa d'asperges roxa	1		
Ferro de fazer hostias	1		
Tapetes	2		
Cyprestes	18		
[fl. 6v-7] Castiças pequeninos	14		
Capa d'asperges branca offercida pelo fallecido padre Octaviano	1		
Veos brancos e calice	2	Novos	
Hum relógio para o Hospital	1	Novo	

O sacristão.
(Assinatura) Manoel Domingues.

Doc. 178

1874, Outubro 1 a [...], Misericórdia da Chamusca – *Registo dos objectos e roupas deixados pelos doentes falecidos no Hospital da Misericórdia da Chamusca e destino que lhes foi dado.*

Arquivo da Misericórdia da Chamusca – *Relação dos objectos que tendo pertencido aos doentes passaram por óbito destes a ser propriedade do Hospital, sem cota.*

Hospital da Chamusca.

Relação dos objectos que tendo pertencido aos doentes, passaram por obito destes a ser propriedade do Hospital.

Termo de abertura.

¹⁵⁶ Número corrigido.

Serve este livro para nelle se inscreverem os objectos, que havendo pertencido aos doentes passaram a ser, por obito delles, propriedade do Hospital. Tem o seo principio no 1º d'Outubro de 1874. Foi creado por virtude dos artigos 97º e 100º do Regulamento do Hospital. Chamusca, 1 de Outubro de 1874.

O provedor.

(Assinatura) Joaquim Guilherme de Seixas.

[fl. 1] Espolios do Hospital.

1874.

157N.º que no Livro n.º 2 tinha o espolio do doente falecido	Objectos do doente fallecido	Destino que se lhe deo
188	Calça de Saragoça, jaleca e colete de cotim, cinta encarnada, carapuço preto, manta de cordão, sapatos; tudo velho; e dinheiro 120 (Assinatura) Eduardo.	A calça e cinta forão dadas a João Pa..., em 9-11-74. (Rubrica) A. Pires. A manta foi para uso da casa. O resto foi ó idiota João. (Rubrica) A. Pires
137 ou 128 dos espolios anteriores	Calça e colete de casemira, jaleca de pecotilho, sapatos, carapuço de lã azul e huma camisola ¹⁵⁸ tudo em meio uso. (Rubrica) A. Pires.	Calça colete e jaleca venderão por (Rubrica). O resto para os de casa. (Rubrica) A. Pires.
222	Duas saias, huma lã preta a outra de chita azul, casabeque de castorina azul, dous lenços de chita. (Rubrica) A. Pires	Deu-se a saia, o casabeque e hum lenço [de] à filha da presa Dorothea. (Rubrica) António Pires. A outra saia e lenço levou para a cova. (Rubrica) A. Pires.
234	Saias duas, huma de paninho preto, outra de chita azul, hum lenso, hum cazaco de fazenda de lã, hum chale de lã, huns brincos d'oro, humas bichas do mesmo, humas contas do mesmo, sapatos, tudo em bom uso (Rubrica) Miranda.	As saias forão para aventaes das servas, os brincos venderão-se por 3300 reis (Rubrica) A. Pires. O chaile, casaco vendidos por 400 reis (Rubrica) A. Pires. O lenso e sapatos ficarão para casa (Rubrica) A. Pires. As bichas e as contas venderam-se por 500 reis (Rubrica) Eduardo.
[fl. 1v] 262	Duas saias de lã preta e huma ¹⁵⁹ branco, hum casaco de chita, dois lenços brancos, (Rubrica) Miranda. sapatos. O casaco e a saia de lã preta deu-se a Guilhermina Maria (Rubrica) A. Pires.

¹⁵⁷ Os lançamentos efectuados nesta tabela foram efectuados por vários escrivães diferentes.

¹⁵⁸ Palavra corrigida.

¹⁵⁹ O suporte a que foi possível ter acesso não consente a leitura de várias palavras neste lançamento.

243	Duas saias, huma de lã preta e outra de chita azul, hum cazabeque de chita azul, hum lenço. (Rubrica) Gameiro.	Lavou ¹⁶⁰ [sic] para a cova huma saia de lã preta e hum lenço. O casabeque deu-se e bem assim o lenço (Rubrica) Gameiro à Guilhermina (Rubrica) A. Pires.
10	Calsa, galeca e culete da [sic] picutilho, carapuço azul, manta de curdão, sapatos e meias, tudo uzado. (Rubrica) Gameiro.	Deu-se a calça e colete a Francisco Catalão (Rubrica) A. Pires. Jaleca e o resto para cova (Rubrica) A. Pires.
23	Huma saia de lã preta, huma roupinha de panno preto, dous lenços, huma capa de baeta azul, sapatos de duraque e meias, todo usado. (Rubrica) A. Pires.	A roupinha deu-se à serva (Rubrica) A. Pires. A saia, lenço, sapatos e meias levou para cova. (Rubrica) A. Pires.
85	Uma saia, dois lenços, uma capa de baeta azul, sapatos e meias; tudo velho. (Rubrica) Eduardo.	Levou a saia para a sepultura. (Rubrica) Eduardo. E o resto deu-se aos filhos por serem muito pobres (Rubrica) Eduardo.
106	Calça, jaleca e colete do cotim, sinta de lã preta, carapuço de lã preta, manta de cordão de lã, sapatos; tudo usado. (Rubrica) A. Pires	Foi para o Tonto a calça (Rubrica) A. Pires. O resto deu-se pelo amor de Deus (Rubrica) A. Pires.
6	Duarte José. Capote de mescla escura. (Rubrica) A. Pires.	Vendeu-se por 400 reis (Rubrica) A. Pires.
[fl. 2] 34	Tres saias, duas de lã preta a outra de chita azul, casaco de chita azul, hum lenço preto e tamancos. (Rubrica) A. Pires. Opa. (Rubrica) A. Pires.	Huma <saia> levou-a para a cova, a outra deu-se a lavadeira. (Rubrica) A. Pires. ¹⁶¹ de lã e a de chita ficou para casa a fim de limpar os trastes (Rubrica) A. Pires.
46	Calça de saragoça, colete de cotim, camisola de lã branca, sinta de lã preta, manta de cordão de lã, carapuço também de lã azul, sapatos; tudo usado. (Rubrica) A. Pires. Sem efeito (Rubrica) A. Pires.	
115	Duas saias, huma chita azul, outra de lã preta, casaco de chita branco, hum lenço, sapatos e meias; tudo velho. (Rubrica) A. Pires	Deo-se o casaco (Rubrica) Eduardo. A saia de chita e lenço levou para a cova, a saia de lã para esfregões. (Rubrica) A. Pires.
46	Calça, jaleca e colete de cotim, carapuço de lã preta, manta de cordão de lã, sapatos e meias. (Rubrica) A. Pires.	Calça jaleca e colete forão para Jose Coixo (Rubrica) A. Pires. O carapuço para esfregões. (Rubrica) A. Pires.
105	Tres saias, uma de merino preto, outra de pello roxo e outra de panno cru, um casaco d'orleã, dois lenços de lã, dois lençoes e dois ramos d'outro, botas e meias; tudo usado; nove mil quinhentos e quinze reis, 9515, e uns botões d'ouro. (Rubrica) Eduardo.	Levou para a sepultura a saia de panno cru, a de merino, o casaco, botas e meias e um lenço. (Rubrica) Eduardo. Os botões d'ouro foram vendidos a Francisca Rosa por 4700 réis.

¹⁶⁰ Palavra corrigida.

¹⁶¹ O escrivão rubricou por cima desta palavra.

[fl. 2v] 168	Duas saias, um casaco de castorina, dois lenços, sapatos; tudo usado; e duzentos reis em dinheiro. (Rubrica) Eduardo.	Levou uma saia para a sepultura e outra deo-se à Maria Justina e um lenço (Rubrica) Eduardo. Também dei o casaco de castorina (Rubrica) Eduardo.
152	Calça, jaleca e colete de picotilho, cinta preta, botim e meias, barrete preto. (Rubrica) Eduardo.	Excepto os botins, o mais deo-se ao Bixo. (Rubrica) A. Pires. Os botins forão enterrados (Rubrica) A. Pires.
179	Calça e colete de cotim, camisola de lan branca, cinta encarnada, barrete preto, manta de cordão, sapatos; tudo usado. (Rubrica) Eduardo.	A calça foi para Jose Coixo, e a camisola pera o Tonto (Rubrica) A. Pires. O resto não prestava. (Rubrica) A. Pires.
188	José Mendes, calça e colete de picotilho, camisola de lan branca, chapeo, cinta de lan encarnada, manta menderica; tudo velho. (Rubrica) Eduardo	Para esfregões. (Rubrica) A. Pires.
186	Tres saias, duas de lan e uma de chita, um casaco de chita, dois lenços; tudo velho. (Rubrica) Eduardo.	Levou para a sepultura a saia de lan, a de chita e o casaco deo-se ao Jose Prior. (Rubrica) Eduardo. E também os dois lenços. (Rubrica) Eduardo.
[fl. 3] 193	Duas saias, umas roupinhas de chita azul, dois lenços; tudo velho. (Rubrica) Eduardo.	Deo-se a roupinha e os lenços (Rubrica) Eduardo. Huma saia levou-a para a cova a outra para esfregão (Rubrica) A. Pires.
184	Calça de saragoça, colete de cotim, cinta de lan preta, barrete, manta de cordão, sapatos; tudo usado. (Rubrica) Eduardo.	A calça foi para o Tonto (Rubrica) A. Pires. O resto não prestava (Rubrica) A. Pires.
226	Calça e jaleca de Saragoça, colete de panno azul, cinta preta, barrete, manta de cordão, sapatos; tudo usado. (Rubrica) Eduardo).	A calça e colete foi pera o Tonto e a jaleca pera o Coxo – (Rubrica) Eduardo. Inutilisou-se o resto (Rubrica) A. Pires.
220	Calça de picotilho, colete de panno preto, cinta encarnada, camisola de lan branca, barrete azul, sapatos; tudo usado. (Rubrica) Eduardo).	A calça e a camisola foi para o Tonto. (Rubrica) Eduardo. O resto inutilisou-se (Rubrica) A. Pires.
224	Duas saias, dois lenços, uma opa de chita verde, sapatos; tudo usado. (Rubrica) Eduardo.	Deo-se à mãe. (Rubrica) Eduardo.
[fl. 3v] 164	Duas saias, um casaco de ganga azul, dois lenços, sapatos, tudo velho. (Rubrica) Eduardo.	Deo-se o casaco. (Rubrica) Eduardo. Também dei as duas saias e dois lenços. (Rubrica) Eduardo.
240	Calção de saragoça, jaleca e colete de panno azul, barrete preto, cinta preta, manta de cordão, sapatos; tudo usado. (Rubrica) Eduardo.	A jaleca, colete e cinta, deram-se ao Jose Prior. (Rubrica) Eduardo. O calção para o Idiota. Também o barrete e cinta (Rubrica) A. Pires.
174	Manta de cordão e o mais farrapos. (Rubrica) Eduardo.	
243	Farrapos. (Rubrica) Eduardo.	Enregou-se à filha. (Rubrica) Eduardo.
244	Quatro saias, roupinhas de castorina, dois lenços, argolas de ouro; tudo usado. (Rubrica) Eduardo.	Levou a família o espolio.

Doc. 179

1875, Janeiro 15, Tomar – *Registo de officio do administrador do Concelho de Tomar, dirigido ao provedor da Misericórdia nabantina, informando-o de que o governador civil de Santarém aprovou o modo como foi escriturado o Inventário de bens da Misericórdia, no tocante aos títulos constitutivos dos fundos da instituição e seu Hospital, sendo ainda necessário que a Misericórdia enviasse a parte relativa à segunda secção do referido inventário, respeitante às alfaias, roupas e mobílias.*

Arquivo da Misericórdia de Tomar – Livro 312, fl. 38v-39.

Registo de um officio do administrador do Concelho de Thomar.

Administração do Concelho de Thomar, 1ª Repartição, 2ª Secção, nº 7.

Illustrissimo Senhor.

Tendo sido presentes ao Excelentissimo Governador Civil deste districto as copias, ou antes digo, ou os modelos, como se achão descriptos os capitaes e dominios directos da Santa Caza da Misericordia, que acompanharam o seo officio nº 1514, de 26 d’Outubro do anno proximo findo; manda o mesmo Excelentissimo Senhor declarar a Vossa Senhoria, que folga de reconhecer a claresa e boa ordem em que se acham escripturadas as differentes classes de titulos constitutivos dos fundos da Misericordia e Hospital desta cidade, e que tal systema de escripturação saptisfas essencialmente, nesta parte, ao fim que em geral se pretende conseguir por meio de inventario exigido pelas Instrucções de 15 de Julho de 1869, e que, portanto, em vista do exposto e attendendo ao grande trabalho e despesa que occasionaria a reforma do seo inventario pelo modello mandado adoptar em geral, anue a que subsista quanto à primeira secção o que se acha organizado; emquanto, porem, à segunda secção, que deve fazer parte do mesmo inventario e que comprehende as alfaias, roupas, mobílias, etc., que tambem constituem uma parte dos fundos do mesmo estabelecimento, é indispensavel que Vossa Senhoria a appresente nesta Administração, a fim de se reconhecer se o systema seguido saptisfas para subsistir. Outrosim ordena o mesmo Excelentissimo Senhor Governador Civil que declare a Vossa Senhoria, [fl. 39] que apesar de acceitar a escripturação, como fica dito, não o pode despensar quanto ao mais dettreminado sobre o assumpto na circular de 21 d’Agosto ultimo, publicada no Boletim Official Nº 34, de 23 do mesmo mez d’Agosto, pelo que deverá remetter a esta Repartição, para ser enviada á do Governo Civil, o mais breve possivel, uma copia authentica do alludido inventario.

Deos guarde a Vossa Senhoria. Thomar, 15 de Janeiro de 1875.

O Senhor Provedor da Santa Casa da Misericórdia desta cidade. O Admistrador do concelho, Joze de Mena(?).

Está conforme.

O cartorario.

(Assinatura) Francisco Antonio dos Santos.

Doc. 180

1875, Agosto 30, Chaves – *Cópia de acta da Mesa da Misericórdia de Chaves, datada de 29 de Agosto de 1875, na qual se lavra um vivo agradecimento ao rei D. Luís por esmola que dera à instituição.*

Biblioteca da Ajuda – 54-XI-2, nº 58.

¹⁶²Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos setenta e cinco, aos vinte nove dias do mez d’Agosto, nesta villa de Chaves, achando-se presentes o provedor e mezarios da Santa e Real Casa da Mizericordia, na secretaria da mesma compareceu o Excellentissimo João Miguel d’Azeredo, Presidente da Camara Municipal deste concelho, e por elle foi dito que, revestido da suprema honra que lhe

¹⁶² Na margem esquerda: “Copea”.

fora concedida por Sua Magestade, compria um dos mais gratos misteres que poderia ambicionar, passar às mãos do provedor o obolo da caridade que o virtuozo monarcha lhe havia confiado. Que tinha recebido de Sua Magestade cem libras, cincoenta para os estabelecimentos de caridade e cincoenta para os pobres, e como o unico estabelecimento de caridade em Chaves fosse o Hospital da Mizericordia, por isso, entregava cincoenta libras, comprindo assim os desejos de Sua Magestade dando a tal quantia o distino indicado.

E pelo provedor e mais mezarios desta Santa e Real Casa da Mizericordia foi dito que agradecendo a Sua Magestade el Rei o Senhor Dom Luiz Primeiro a honra que havia dispensado a esta Santa Caza, com a visita a ella feita no dia vinte cinco do corrente mez, e o donativo de duzentos vinte cinco mil reis que o mesmo Augusto Senhor houve por bem de conceder à mesma, desejavam ter expressões que bem mostrassem ao excelso representante da Casa de Bragança, o reconhecimento de que estavam possuidos por estes dous beneficos. Faltando, porem, taes expressões, só pode a Meza desta Santa Casa, por si, e em nome dos pobres deste Concelho e dos limitrophes que partilham irmãmente os beneficos dispensados a ella, fazerem votar para que a preciosa vida de Sua Magestade, como penhor da filicidade deste Reino e balsamo dos infelizes, se prolongue por dilatados annos, para continuar mostrando ao Mundo um Rei que sabe captar a bemquerença do seu Povo por actos de beneficencia e philantropia, o que aliás não era necessario, porque todo o portuguez ama o Augusto Chefe da Casa de Bragança como mantenedor da Religião e conservador das liberdades deste Paiz.

A Meza espera que o Senhor Presidente da Camara, como portador da offerta de Sua Magestade Fidelissima, o faça sabedor dos sentimentos de gratidão de que a Meza está possuída para com o mesmo Augusto Senhor.

E por esta forma tomou o provedor da Santa Casa esta acta por finda que vai assignar com o Excellentissimo Presidente da Camara, mezarios e comigo, João Gualberto da Fonseca Padrão, escrivão da Santa e Rial Casa da Mizericordia, que a escrevi e assigno. João Miguel de Azeredo. O provedor, Manuel Joaquim da Silva Bravo. O recebedor, Felizardo Antonio Adão. O esmoller, Joaquim Alves Carneiro. O thesoureiro, Augusto Alves Ferreira de Carvalho. O escrivão, João Gualberto da Fonseca Padrão.

Nada mais se continha na referida acta que copiei bem fielmente da original. Chaves 30 de Agosto de 1875. Eu, João Gualberto da Fonseca Padrão, que a escrevi.

Está conforme o original.

O provedor.

(Assinatura) Manuel Joaquim da Silva Bravo.

Doc. 181

1876, Agosto 1, Chaves – Inventário da botica da Misericórdia de Chaves.

Arquivo da Misericórdia de Chaves – *Inventário da botica da Mizericordia*, STMCHA/FIC/001/Lv151, fl. 1-7v.

Este livro ha-de servir para lançar o inventario de todos os medicamentos, não so os que existão na botica, athe primeiro de Março do anno de 1875, mas os mais que depois venhão para sortimento da mesma botica.

E tambem para inventariar os utencilios¹⁶³ da dita botica do Hospital da Santa Caza da Mizericordia desta villa.

[fl. 1] Rellação dos medicamentos e mais utencilios que continha a botica do Hospital desta Santa Caza da Mizericordia, no balanço que se lhe deo, em primeiro de Março do anno de 1875, e que forão entregues ao novo pharmaceutico, Sebastião Joze de Moraes Caldas, da villa de Montalegre.

Killos

180g. de sulfato de putacio _____ 160

¹⁶³ Palavra corrigida.

100g. de cato em po _____	060
220g. de sulfureto de ferro prato _____	060
100g. de sircuta em po _____	030
120g. de semente de papanás _____	040
120g. de beijoim _____	150
070g. de assafetida _____	040
030g. de assafram _____	800
010g. de vellarinatro de quina _____	1000
020g. de castorio em po _____	500
030g. de bromureto de potassio _____	100
060g. de assetato de potacia _____	120
030g. de sulfureto de antemonia vermelho _____	100
025g. de pedra divina _____	020
350g. de tamaridos _____	100
150g. de aniz estrelado _____	120
340g. de olio de cacau espesso (manteiga de cacau) _____	400
650g. de unguento de cantaridas _____	300
200g. de manna lagrima _____	200
300g. de unguento de cetina _____	240
230g. de unguento mercurial _____	300
100g. de opio _____	400
070g. de raiz de pyretro _____	030
440g. de sulfureto de antimonio negro _____	280
150g. de salepo em po _____	260
320g. de oxido de chumbo vermelho _____	050
100g. de nos-bomica _____	030
	5830
[fl. Iv] Killogramas _____	Transporte 5830
400g. de ruibarbaro _____	900
380g. de tartarato de potassa (bi) _____	300
080g. de viado calcinado _____	060
1950g. de oxido de chumbo _____	260
110g. de tartarato d'antimonio bipotassa _____	240
100g. de pedra-ume calcinada _____	070
110g. de pos antimonias do Doutor James _____	200
080g. de oxido de ferro _____	020
240g. de oxido de manganêz _____	160
050g. de sila [sic] em po _____	040
040g. de rezina de guaico _____	050
240g. de pozes de juane _____	1000
300g. de hydroleo d'amoniaco _____	100
100g. de vinho aromatico _____	040
100g. de hydrolato de rozas _____	020
200g. de hydrolato de treventina _____	040
210g. de lenimento de sabão _____	200
020g. de benzina _____	020
060g. de purgante de La Roi _____	040
120g. de hydrolato d'ortelan pimenta _____	020

060g. de arrôbe d'amoras	040
100g. de xarope de vinagre	050
1000g. de sulfureto de potassia	500
300g. de manna	300
220g. de safras-razuras	060
120g. de cuacia-razuras	060
320g. de silla [sic]	120
020g. de nos moscada	100
080g. de gencianna em po	080
080g. de canella em po	040
520g. de emxofre soblimado	080
270g. de myrra	300
080g. de gomma amoniaco purificada	060
	11400
[fl. 2] Kilogramas	Transporte 11400
160g. de cloreto calcinado	055
640g. de cloreto amoniaco, sal	180
480g. de sulfacto de cobre	100
090g. de ipecacuanha	300
140g. de borato de soda	080
300g. de siba em po	200
180g. de cabronato [sic] de cal em po	020
050g. de tanino	100
120g. de hydrolato de louro sereijo	040
120g. de alcoolio de vallerianna	400
003g. de acido acetico	010
060g. de acido azotico	060
400g. de acido sulfurico	020
090g. de licor anodino ¹⁶⁴	090
120g. de alcooleo de scila	080
200g. de xarope de ratania	120
300g. de dito de selandrio	160
080g. de culevas em po	030
350g. de ponta de viado	080
060g. de sene	040
120g. de coralina	045
150g. de magnezia calcinada	100
250g. de tartarato de putassia e soda	080
160g. de assucar candi	080
950g. de sal tartaro	040
030g. de quina em po	100
280g. de sulfato de soda	020
430g. de sulfato de zinco	100
Pastilhas de santonina (6 duzias)	120
Ditas de crarbonato de magnezia, 10 duzias	200
Ditas de carbonato de soda, 10 ditas	200

¹⁶⁴ Palavra corrigida.

Ditas d'alteia, 2 ^{as} ditas	040
Ditas d'ortelan pimenta, 3 ditas	060
	14450
[fl. 2v] Killos	Transporte 14450
Capsulas d'olio de cupaihida, (2s duzias)	100
120g. de iodureto de potassio	1200
200g. de hydrolio de alumoniureto de cobre	060
550g. de setina	440
450g. de quina contuza amarela	1000
090g. de cantaridas	200
400g. de quina vermelha	950
220g. de athenuzia contura(?)	120
060g. de rozas rugas em po	020
030g. de gengibre branco	030
090g. de belleriana em po	060
090g. de oxido de zinco impuro	050
030g. de canella contura	010
060g. de carbonato de chumbo	040
060g. de dito de potassa	040
250g. de dito de soda	180
120g. de dito d'amoniaco	060
250g. de cremor de tartaro solubel	300
250g. de tartarato de potassa	075
090g. de canfora em po	080
200g. de azotato de bismutho	1000
120g. de olio de meimendro	080
250g. de dito de linhaça	060
200g. de dito junipro	080
030g. de alcool de sabão com opio	020
120g. de dito de quina	080
120g. de dito de opio	080
090g. de dito de digitales	060
120g. de dito de picacuanha	080
030g. de xarope de geber	020
120g. de sulfato de magnezia	040
500g. de sulfato de alumen e potacia	030
200g. de magnezia alva	080
	21175
[fl. 3] Killogramas	Transporte 21175
360 g. de canfare	360
250g. de goma aravica	160
060g. de lirio florentino em po	040
090g. de juleto em po	080
090g. de degitales em po	040
060g. de alteia em po	040
060g. de alcassus em po	040
300g. de carbonato de soda	080
300g. de clorato de potasse [sic]	200

060g. de netro em po _____	010
300g. de acido tartarico _____	300
060g. de extracto de ratania _____	160
045g. de belerianato de zinco _____	400
030g ¹⁶⁵ . de pos dove _____	080
060g. de pos de enxofre dourado de antimonio _____	120
015g. de clomelanos _____	050
030g. de cardamomo menor _____	050
045g. de agario branco _____	040
300g. de olio de figado de bacalhau _____	320
060g. de olio d'amenduas _____	030
060g. de alcool de canella _____	040
040g. de dito de castorico _____	050
090g. de dito de cantaridas _____	080
120g. de dito de baçamo de telu _____	080
060g. de dito de velladoni _____	040
060g. de dito de arnica _____	040
060g. de xarope de epicuanha ¹⁶⁶ _____	040
200g. de mandioca fina _____	050.
1000g. de acido sitrico _____	2700
1000g. de acitato de chumbo _____	320
140g. de amido _____	020
150g. de sulfureto de ferro _____	100
030g. de aloes socotrino _____	020
	27355
[fl. 3v] Killogramas _____ Transporte	27355
060g. incenço em po _____	010
100g. de acido arciniozo _____	035
030g. de senne em po _____	020
250g. de bolo armenio _____	010
030g. de colocintidas _____	020
060g. de oximele de verdete _____	040
045g. de ruibarbo em po _____	050
015g. de meimbro, digo meimendro _____	010
030g. de raiz de lynagloza em po _____	020
030g. de pepecina _____	1000
030g. de anil estrelado _____	030
015g. de alcatira em po _____	020
120g. de unguento de rezina eleme _____	080
010g. de dito populião _____	010
250g. de pomada camphorada _____	100
030g. de dito mercurial _____	040
030g. de unguento de alteia _____	020
Pilulas de Deaut, caixas nº3 _____	1350
Capsulas de Raquim; frascos 2 _____	1440

¹⁶⁵ Palavra corrigida.

¹⁶⁶ Palavra corrigida.

Opodeldoque; frascos 3	420
Arnica; frascos 2	440
Granulas de arseniato de antimonio; frascos 3	720
Ditas ferroginozo; frascos 1	600
Ferro reduzido pelo hydrogenio; frascos 3	1080
Pilulas de Blancard; frascos 1	260
Capsulas de Thevenot ¹⁶⁷ ; frascos 1	280
Helecina; frascos 6	1980
Pilulas de Hollorrais; frascos 2	640
Puxadeiras do leite; nº 2	600
Pasta peitoral de Regnaud; nº 2s	520
Olio da Percia. (Frasco) 1	300
Dragees de lactato de ferro (nada).	000
Reveliuere chocolatadas. 41 frascos.	850
	40350
[fl. 4] Kilogramas	Transporte 40350
Sulfato quinno, (frascos) 3	6600
Xarope de Hyphophato de soda 4	2200
Ágoa circaciana 2	1200
Fhosphato [sic] de ferro 2	720
Xarope de Jaime 3	1440
Mamadeira 3	960
Bomba de vidro 1	200
Vicos ¹⁶⁸ de mamadeiras 4	200
Campoteira 1	000
Papel epispatico 1	000
Capsulas de Motes(?) nº 24	120
Seringas de vidro 5	300
150g. de esponja encerada	750 ¹⁶⁹
Pastilhas de Belmete, caixas 2	3200
Pilulas de Bristol 3	960
Argalias de nº 4, 2	400
024 graos de sulfato de quinino	100
D. 008g. de essência de bergamota	020
015g. de eleolato de erva dosse	040
060g. de dito de canella	200
008g. de dito de mostarda	020
090g. de sublimado corrosivo	200
Pastilhas da tosse duas duzias	040
900g. de azougue vivo	1000
015g. de sulfureto de antimonio	020
045g. de criozoto	160
060g. de xarope de James	040
030g. de sulfureto de mercurio negro	040
001g. cholorato de morfina	100

¹⁶⁷ Palavra corrigida.

¹⁶⁸ Palavra corrigida.

¹⁶⁹ Valor corrigido.

014g. de oxido negro _____	030
001g. de sulphato de morfina _____	100
004g. de opio em po _____	030
030g. de lacetina _____	050
	61790
[fl. 4v] Killogramas _____ Transporte	61790
030g. de quina goma _____	050
016g. de epicuanha em po _____	020
002g. de iode _____	060
004g. de prato de idoreto de mercurio _____	100
004g. de idoreto de mercurio deuto _____	100
008g. de iodoreto de ferro _____	080
008g. de dito de enxofre _____	080
004g. de dito de chumbo _____	020 ¹⁷⁰
002g. de hydrato cural _____	010
030g. de escamoneia em po _____	040
001g. de hergatina _____	015
015g. de liunureto de potassio _____	045
010g. de atorpina (5 centigramas) _____	065
012g. de arceniato de potassa _____	010
012g. de dito de ferro _____	120
004g. de acido oxalico _____	005
de veratrina (5 centigramas) _____	010
003g. de essencia de felor de lorangeira _____	040
060g. de dita de cravo _____	200
060g. de acido hydrochlorico _____	080
060g. de chloroformio _____	160
001g. de acetato de morphina _____	200
001g. de dito de prata christalizada _____	050
045g. de macis _____	130
060g. de acido phenico _____	240
002g. de criezota _____	030
090g. de balçamo peruvi<ano> ¹⁷¹ liquido _____	550
015g. de acido cyamdrico medicinal _____	040
016g ¹⁷² . de dito azotico alcoolizado _____	040
015g de dito sulfurico puro _____	010
008g. de olio croto _____	010
015g. de elolato d'alfazema _____	020
015g. de potassia caustica _____	050
	64500
[fl. 5] Kilogramas _____ Transporte	64500
008g. de ehther [sic] nitrico alcoolizado _____	010
004g. de azotato de prata fumdido _____	060
002g. de vaornilha [sic] _____	010
015g. de velladona em po _____	010

¹⁷⁰ Valor corrigido.

¹⁷¹ Palavra corrigida.

¹⁷² Valor corrigido.

030g. de perchlorureto de ferro liquido	020
200g. de raiz de calumba (gavetas)	040
100g. de conçolida	060
120g. de rais d'ancella campaneia	040
500g. de cera amarella	400
500g. de rezina	030
120g. de raiz d'elevro	030
250g. de dulcamara	040
500g. de alcassus	100
100g. de raiz de genciana	080
060g. de meimendro	040
120g. de casca de mezerião	020
120g. de felor de papoulas	080
140g. de dito de lorangeira	060
100g. de salva ¹⁷³	020
Sebo d'Olanda, 15 vellas	150
060g. de silla	040
100g. de goma galbano	160
010g. de balçamo tolu	020
030g. de goma guta	050
010g. de castoreo	060
800g. de emplasto confortativo	300
160g. de rezina eleme	040
Laboratorio	
030g. de extrato rezinozo de cubas	120
030g. de dito de opio	800
060g. de dito de fragario	150
040g. de dito de losna	120
015g. de dito de ruibarbo	100
	67850
[fl. 5v] Kilogramas	Transporte 67850
015g. de extracto de camomila	070
015g. de dito de valeriana	080
001g. de dito de trevo d'agoa	010
004g. de dito d'opio	100
030g. de dito de meimendro	120
008g. de dito de guaico	100
015g. de dito lactucario	120
004g. de dito fumaria	050
060g. de dito de genciana	120
015g. de dito coloquintidas	160
004g. de dito de dormideiraz	060
030g. de dito de sicuta	100
015g. de dito dulcamara	050
015g. de dito de extremonio	050
015g. de dito alcassus	080

¹⁷³ Palavra corrigida.

200g. de unguento propulção _____	160
030g. de sulfureto de cal _____	020
060g. de gengibre branco _____	030
030g. de carvão em po _____	010
030g. de azotato de potassio em po _____	010
200g. de acido sulfurico _____	100
090g. de agoa forte _____	030
060g. de manteiga de antimonio _____	030
100g. de acido nitrico puro _____	100
060g. de ether nitrico alcoolizado _____	200
415g. de benzina _____	200
090g. de vinho de pepecina _____	060
060g. de dito de silla _____	040
090g. de sal de azedas _____	100
400g. de acido assetico puro _____	080
500g. de amoniaco liquido _____	500
200g. de elolato de trevintina _____	080
650g. de balçamo tranquilo _____	600
	71470
[fl. 6] Kilogramas _____	Transporte 71470
500g. de agoa de louro serejo _____	080
200g. de vinho de Trauçau _____	080
200g. de olio de figado de bacalhau _____	120
100g. de dito de cupaiba _____	120
040g. de pumada alvicima _____	020
015g. de sabão medecinal _____	010
030g. de carbonato de cal _____	015
030g. de pos de jalapa compostas _____	030
030g. de bicarbonato de potassia _____	015
060g. de dito de soda _____	020
015g. de azutato de vismuta _____	080
060g. de murta em po _____	020
045g. de iode puro _____	400
004g. de arteme _____	005
015g. de epicacuanha em po _____	075
008g. de carolina em po _____	010
060g. de phosphato de cal _____	040
020g. de razuras de nos moscada _____	010
200g. de tartarato de potassa e ferro _____	950
200g. de assetato de cobre _____	160
250g. de sublimado corrosivo _____	1000
100g. de magnezia alva _____	040
250g. de acido citrico _____	700
004g. de laudano liquido _____	025
100g. de camphora _____	100
Caixoes.	
150g. de coquiliaria _____	040
060g. de raizes apparientes _____	010

200g. de fragaria	030
500g. de rozas	120
500g. de cascas de laranjas	050
300g. de serpentaria verginia	240
300g. de malvas	180
	76265
[fl. 6v] Kilogramas	Transporte 76265
060g. de sidreira	005
300g. de fumaria	020
150g. de beleriana	70
030g. de raiz de chicoria	010
030g. de avenca	010
500g. de magnezia	300
090g. de tocelgo	015
250g. de felor de tilia	200
030g. de dita de sabogueiro	005
Embrulhus.	
090g. de ortela pimenta	020
220g. de hezopo	100
200g. de junipor	100
100g. de tarraxoco	080
200g. de dormideiras	040
450g. de genciana	100
100g. de gilbarbeira	040
070g. de goma alcatira	050
150g. de extramonio	005
150g. de expargo	035
030g. de getales	005
300g. de circuta	050
400g. de sinagloza	100
100g. de belladona	025
100g. de alteia	030
150g. de abcintho	010
100g. de arnica	010
250g. de canna fistula	050
400g. de abutua	060
200g. de aipo	045
200g. de raiz de brionia	050
300g. de aconito	180
070g. de borragem	035
	78120
[fl. 7] Kilogramas	Transporte 78120
1000g. de bolo armanio	080
200g. de almeirão	040
700g. de cato	160
200g. de chicoria, folhas	050
300g. de cubas	080
950g. de ameixas	120

300g. de emplasto estumatico _____	160
300g. de dito de sircuta _____	160
600g. de dito mercurial _____	300
900g. de dito commum _____	450
700g. de dito de Vigo _____	300
1300g. de dito de pes de vergonha _____	1000
300g. de dito de cantaridas _____	360
200g. de dito de aguillão gomado _____	150
400g. de canella _____	200
1000g. de manná _____	1000
500g. de barbasco branco _____	010
500g. de jalapa _____	800
300g. de cuacia _____	060
050g. de sangue de drago _____	070
100g. de sega penno _____	040
100g. de pivides de marmelo _____	040
100g. de manteiga de cacau _____	250
300g. de ciba _____	060
300g. de alvaiado finno _____	040
400g. de enxofre _____	060
1500g. de fel da terra _____	150
100g. de tarbulhe vegetal _____	050
100g. de filandrio _____	080
050g. de limão casca _____	010
050g. de romeira fruta _____	030
200g. de orcanete _____	050
100g. de salva _____	020
	84550
[fl. 7v] Kilogramas _____ Transporte	84550
400g. de raiz de ratania _____	250
700g. de funcho _____	100
900g. de sandulo rubro _____	100
350g. de cantaridas _____	1000
750g. de felor de tilia _____	400
700g. de macella _____	160
150g. de scola _____	060
060g. de felor de pecegueiro _____	040
1200g. de mandioca _____	180
150g. de malva _____	010
060g. de polygato _____	050
500g. de fragaria _____	020
300g. de gralha _____	200
2000g. de pes negro _____	160
4000g. de mostarda _____	640
150g. de violeta _____	080
300g. da raspa de viado _____	200
300g. de arnica _____	040
100g. de diavelha _____	010

400g. de musgo islandico _____ 100

88350

¹⁷⁴Pello ultimo inventario que se fes houve d'acrescimo nos medicamentos a quantia de__ 15170

Soma _____ 101\$520

Chaves, 1º de Agosto de 1876.

(Assinatura) Sebastião Joze de Moraes Caldas.

O provedor.

(Assinatura) Bravo.

Saptisfes o Senhor Sebastião Joze de Morais Caldas, pharmaceutico, a quantia assima de 101\$520 reis em que importarão os medicamentos da botica deste Hospital. Chaves, 31 de Julho de 1877

O provedor.

(Assinatura) Bravo.

Doc. 182

1878, Setembro 15 a 1879, Julho 14, Melgaço – *Assentos de falecimentos de irmãos e registos das missas por eles celebradas insertos em Livro de missas dos irmãos finados da Santa Casa da Misericórdia de Melgaço.*

Arquivo da Misericórdia de Melgaço – *Livro de missas dos irmãos finados desta Santa Casa (1879-1929)*, I.1.4.61, fl. 1-2v.

Hé destinado este livro para nelle serem lançadas as certidoens de missas dos irmãos finados desta Santa Casa, o qual vai por mim numerado e rubricado com o meu appellido de Abreu.

Contem no fim termo de incerramento tambem por mim escripto e assignado.

Melgaço, 15 de 7bro d' 1878.

(Assinatura) Jose Candido Gomes de Abreu.

Provedor da Mizericordia.

[fl. 1] Continua neste livro a relação dos irmãos finados que se mandarão missar no anno de 1878 a 1879 e nove.

Nº 1 Falleceu o irmão nº 39 a folhas 45v do livro dos irmãos, Manoel Ventura da Costa Pinto, do lugar da Calçada desta villa, o qual foi sepultado na Igreja da Mizericordia desta mesma villa.

Correspondem-lhe trinta missas por sua alma, por ter sido thezoureiro, das quaes se encarregou o reverendissimo senhor frei Antonio da Neiva, da freguezia de Rouças, em 11 de Novembro de 1878.

¹⁷⁵Certifico eu abaixo asignado em como dice trinta missas por alma de Manoel Ventura da Costa Pinto, desta villa, como thesoureiro da Sancta Casa da Misericordia da mesma, e por ter recebido a esmola da mão do thesoureiro da quantia de seis mil reis, passo a presente que juro *in sacris*. Melgaço, 15 de Março de 1879 e nove.

(Assinatura) Frei Antonio Joaquim de Neiva.

[fl. 1v] ¹⁷⁶Nº 2. Falleceu o irmão nº130, a folhas 79 verso do livro dos irmãos, Joaquim Maria de Magalhães, da Calçada desta villa, o qual depois de se lhe fazer o officio na Igreja Matriz desta villa, foi sepultado no semiterio publico da mesma villa no dia 9 de Setembro de 1878.

Correspondem-lhe vinte missas por sua alma das quaes está encarregado de as fazer o reverendissimo senhor padre Jose Manoel Alves, dos Lourenços, freguezia de Sãopaio, desta comarca, em 11 de Novembro de 1878.

¹⁷⁴ Muda de mão.

¹⁷⁵ Muda de mão.

¹⁷⁶ Muda de mão.

¹⁷⁷Certifico debaixo de juramento *in sacris* em como dice vinte missas por alma do fallecido irmão acima referido, das quais recebi a esmolla da mão do thesoureiro da quantia de quatro mil reis. E por verdade passo a presente que assigno. Melgaço, 30 de Junho de 1879 e nove.

(Assinatura) O padre Jose Joaquim Domingos Ribeiro.

[fl. 2] ¹⁷⁸Nº 3 Falleceu o irmão nº50 a folhas 49 verso do livro dos irmãos, o reverendo João Evangelista de Sá Sottomaior, abbade desta villa de Melgaço, o qual, depois de se lhe fazer o officio na Igreja Matriz desta villa, foi sepultado no semiterio publico da mesma villa, no dia de Novembro [sic] de 1878 e oito.

Correspondem-lhe vinte missas por sua alma, das quaes esta encarregado de as dizer o reverendissimo senhor. Em 10 de Maio de 1879 e nove emcarreguei de fazer as missas *supra* o padre Antonio Jose Rodrigues.

¹⁷⁹Certifico eu abaixo assignado em como dice as vinte missas *supra* e recebi a esmola das mesmas da mão do actual thesoureiro, a quantia de quatro mil reis. E por verdade passo a presente que juro *in sacris*. Melgaço, 4 de Outubro de 1879 e nove.

(Assinatura) O padre Antonio Jose Rodrigues.

[fl. 2v] ¹⁸⁰nº 4 O illustrissimo e reverendissimo senhor frei Antonio Joaquim da Neiva, de Rouças, emcarregou-se de dizer as missas do fallecido irmão o reverendo Caetano Jose de Castro, de Rouças, em 15 de Março de 1879.

¹⁸¹Compreirei.

(Assinatura) Frei Antonio Joaquim de Neiva.

¹⁸²Falleceu o irmão nº 58 a folhas 34 verso do livro dos irmãos, o reverendo Caetano Jose de Castro, do lugar do Cerdedo, freguesia de Rouças, ultimamente abbade em São Jorge dos Arcos; corresponde-lhe vinte missas por sua alma, das quaes se emcarregou o Reverendissimo Senhor acima mencionado, em 15 de Março de 1879.

¹⁸³Eu abaixo assignado presbitero regular da freguesia de Rouças, comarca de Melgaço, certifico em como dice vinte missas por alma do reverendo padre Caetano Jose de Castro, do lugar do Cerdedo, freguesia de Rouças, irmão da Santa Casa da Mesericordia desta villa, e por estarem ditas e receber a esmola do thesoureiro da mesma, de dosentos reis por cada huma, passo a presente que juro *in sacris*. Melgaço, 14 de Julho de 1879 e nove.

(Assinatura) Frei Antonio Joaquim de Neiva.

(...).

Doc. 183

1879, Julho, Chaves – *Excerto do Inventário das escrituras dos devedores do livro 1º do capital da Misericórdia de Chaves.*

Arquivo da Misericórdia de Chaves – *Inventario das Escrituras do livro nº 1 do capital d'esta Santa Caza (1879, Julho)*, STMCHA/C//008/Lv057, fl. 1-4v.

¹⁸⁴Rellação das escripturas do livro 1º.

I. 3. Bentuzelhas. Jacintho Machado _____ 80\$000¹⁸⁵

¹⁷⁷ Muda de mão.

¹⁷⁸ Muda de mão.

¹⁷⁹ Muda de mão.

¹⁸⁰ Muda de mão.

¹⁸¹ Muda de mão.

¹⁸² Muda de mão.

¹⁸³ Muda de mão.

¹⁸⁴ Em toda esta relação a ordem de cada registo é a seguinte: número de ordem dos devedores, fólio em que está registado neste livro, localidade, nome do devedor, quantia em dívida.

¹⁸⁵ Todo este lançamento foi riscado, o que, significa que a dívida acabou por ser saldada. Em alguns dos lançamentos deste género escreveu-se mesmo a palavra "remiu".

2. 8. Chaves. Francisco Xavier Gonçalves _____	450\$000 ¹⁸⁶
3. 9. Chaves. Jose Antonio de Macedo _____	50\$000
4. 10. Bobeda. Engracia Maria _____	40\$000
5. 11. Nantes. Alexandre Jose Barrigas _____	40\$000
6. 12. Villas Boas. Antonio Jose Lopes _____	30\$000 ¹⁸⁷
7. 22. Chaves. Andre Joaquim Gonçalves Alves _____	300\$000
8. 25. Paranhas. Luiz Antonio Rodrigues _____	120\$000
9. 31. Chaves. Jose Joaquim Rodrigues Coelho _____	16\$660 ¹⁸⁸
10. 37v. Chaves. Jose Dias d'Oliveira Couto _____	104\$000
11. 39. S. Lourenço. Francisco Antonio Neto _____	40\$000
12. 42. Samjurge. Miguel Alves da Cunha _____	70\$000
13. 44v. Redial. Jose Alves de Faria _____	110\$000
14. 47. Chaves. Jose Joaquim Monteiro-Lei _____	60\$000
15. 48. Argeris. Padre Manoel Jose Teixeira _____	40\$000
16. 48v. Vilharandello. João Teixeira Brandão _____	40\$000
17. 49. Bobeda. Clemente Jose da Fontoura _____	100\$000 ¹⁸⁹
18. 50v. Bobeda. Francisco Alves Chaves _____	70\$000 ¹⁹⁰
19. 52. Campo de Cima. João Gonçalves Moreira _____	135\$000
20. 54. Abbobelleira. Jacintho Jose Rodrigues _____	60\$000
21. 57. Campo de Cima. Jose Maria _____	90\$000
22. 58. Mosteiro de Cima. Manoel Jose _____	60\$000
23. 59. Pereira de Sellão. Pedro Bernardino Pereira _____	35\$000
24. 60. Moreiras. Francisco Antonio dos Santos _____	100\$000
25. 62. Ervões. Anna Pereira, solteira _____	40\$000
26. 63. Cazas Novas. Jose Balthazar Rodrigues _____	120\$000
27. 64. Agostim. Silvino Jose de Carvalho _____	45\$000
28. 69. Arcosso. Alexandre Dias _____	60\$000
29. 71. Samjurge. Francisco Martins de Moraes _____	48\$000
30. 75. Agostim. Constantino Jose _____	50\$000
31. 77. Samjurge. Constantino Jose de Souza Mourão _____	40\$000
32. 80. Cubo. Antonio de Medeiros _____	54\$000
33. 86. Villella Secca. Domingos de Souza _____	100\$000
[fl. Iv] Transporte _____	2767\$060
34. 90. Torre do Couto. Francisco Jose Deniz _____	50\$000
35. 93. Rebordendo. Francisco Ignacio Salgado _____	50\$000 ¹⁹¹
36. 95. Torre do Couto. Anna Joaquina _____	220\$000 ¹⁹²
37. 98. Loivos. Francisco Jose de Souza _____	40\$000 ¹⁹³
38. 100. Villa Nova da Veiga. Antonio da Silva Ferreira _____	32\$400
39. 101. Moreiras. Leonel Jose Ferreira _____	90\$000
40. 102. Villas Boas. Lucas Antonio Gomes _____	35\$000
41. 103. Villella Secca. Manoel Martins _____	30\$000

¹⁸⁶ Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

¹⁸⁷ Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

¹⁸⁸ Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

¹⁸⁹ Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

¹⁹⁰ Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

¹⁹¹ Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

¹⁹² Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

¹⁹³ Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

42. 104. Samjurge. Thomas Fernandes _____	30\$000
43. 106. Loivos. João Manoel Branco _____	31\$150
44. 108. Moreiras. Jose Rodrigues _____	90\$000
45. 111. Villar de Nantes. Antonio da Cunha Velho _____	50\$000
46. 118. Chaves. João da Silva Madeira _____	106\$000
47. 119v. Paranhas. Luiz Antonio Rodrigues. (Falta) _____	34\$160
48. 121. Paranhas. João Durão _____	50\$000 ¹⁹⁴
49. 128v. Pastoria. Jose Alves Villella _____	90\$000
49[sic]. 129. Paradella da Veiga. Manoel Joaquim Xavier _____	105\$000
50. 130. Padrella. Anna Maria, viuva, (falta) _____	90\$000
51. 133v. Redial. Jose Antonio Coelho-Lei _____	100\$000
52. 135. Redial. Francisco Gomes _____	56\$800
53. 137. Redial. Domingos da Costa Mano _____	90\$000
54. 139. Redial. Silvestre Jose Coelho _____	90\$000
55. 141. Redial. Francisca Thereza _____	36\$000
56. 142. Curalha. Maxemiano ¹⁹⁵ Jose _____	70\$000
57. 143. Cural de Vaccas. Antonio da Roza _____	45\$000
58. 145. Tinhello de Villa Pouca. Padre Diogo Antonio Borges _____	70\$000 ¹⁹⁶
59. 146. Santo Estêvão. Antonio Joaquim Cazeiro _____	45\$000
60. 148. Cubo. Francisco Teixeira _____	60\$000 ¹⁹⁷
61. 149. Silva. Francisco Jose _____	50\$000
62. 154. S. Theago do Monte. Francisco Manoel da Fonte _____	45\$000
63. 155. S. Julião. João Alexandre Guedes _____	50\$000
64. 156. S. Fins. Francisco Luiz Moutinho _____	33\$000

O nº 49 acha-se repetido por isso são 65 escripturaz.

[fl. 2] Transporte

65. 158. S. Lourenço. João Jose Camello _____	124\$560 ¹⁹⁸
66. 162. Tazem. Miguel da Costa _____	180\$000
67. 163. Torre de Moreiras. Maximino Jose Pereira _____	45\$000 ¹⁹⁹
68. 164,167. Selhariz. Manoel Eliano _____	50\$000
69. 165, 166. Chaves. Antonio Ribeiro da Rocha _____	25\$000
70. 166. Taiões. Antonio da Costa Pombo _____	100\$000
71. 168. Villarinho das Paranhas. Antonio Jose de Carvalho _____	78\$750
72. 170. Villella do Tamega. Luiza Maria Raimunda _____	90\$000
73. 173. Outeiro Juzão. Jose Machado _____	20\$000 ²⁰⁰
74. 175. Vauzellas. Jose Carlos _____	90\$000
75. 179. Nantes. João Joaquim de Souza Menezes _____	90\$000
76. 180. France. Antonio Luiz Alvares _____	100\$000 ²⁰¹
77. 181. Chaves. Joaquim Alves Carneiro _____	100\$000 ²⁰²
78. 185. Villella do Tamega. Domingos Martins _____	80\$000

¹⁹⁴ Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

¹⁹⁵ Palavra corrigida.

¹⁹⁶ Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

¹⁹⁷ Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

¹⁹⁸ Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

¹⁹⁹ Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

²⁰⁰ Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

²⁰¹ Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

²⁰² Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

79. 187. Val d'Anta. Bernardo Francisco	8\$590 ²⁰³
80. 190. Villerinho da Raia. Antonio Luiz Pereira	100\$000
81. 192. Villarinho da Raia. Manoel Martins	35\$000
82. 194. Sesmil. Jose Lavrador	240\$000
83. 195. Villa Nova da Veiga. Antonio Martins	45\$000
84. 197. Villa Nova da Veiga. João Jose dos Santos	36\$000
85. 206. Villa Nova da Veiga. Manoel de Carvalho	40\$000
86. 207. Villella Secca. Francisco Amorim	25\$300
87. 211. Bobeda. João Pereira	40\$000
88. 212. Bobadella de Baixo. João dos Santos	24\$000 ²⁰⁴
89. 214. Bobeda. Luiz Manoel de Souza	125\$000
90. 214v. Bobeda. Ignacio Pizarro de Moraes Sarmiento	174\$000
91. 217. Chaves. Maria Emilia de Souza	100\$000
92. 218. Villarinho de Taiões(?). Jose Fernandes Junior, em Vilharandello	100\$000
93. 219. Quintella. Jose Gomes Milheiro	90\$000
94. 220. Argeriz. Dionizio Jose Rodrigues	109\$000
95. 220v. Taiões. Antonio da Costa Gaitão	36\$000
96. 223. S. Lourenço. Jose Antonio da Fonseca	150\$000
[fl. 2v] Transporte	
97. 225. Villella do Tamega. Domingos Lopes de Sousa	40\$000
98. 226. Ribeira d'Avelaens. Joaquim Candido	50\$000 ²⁰⁵
99. 230v, 231. Chaves. Clemente Jose do Carvalhal-Lei	200\$000
100. 234. Torre do Couto. Francisco Jose Deniz	90\$000
101. 237. Quintella. Gregorio Jose da Guerra, em Samjurge	146\$000
102. 238. Nantes ou Sameiras. Antonio Joaquim	50\$000
103. 239. Chaves. João Antonio Coelho	130\$000
104. 240. Curalha. Jose Alexandrino	120\$000
105. 241. S. Julião. Manoel Jose Vinhaes	50\$000
106. 242. Torre do Couto. Jose Caetano Gomes	30\$000
107. 243, 244. Abbobeira. Julio João Ferreira	30\$000
108. 250. Agoas Frias. Feliciano Jose de Paiva	60\$000
109. 251. Fiães. Padre Antonio Jose Teixeira	100\$000
110. 252. Tazem. Rozaria Maria, solteira	90\$000
111. 256. Villa Nova da Veiga. Faustino Jose Alves	200\$000 ²⁰⁶
112. 256v. Loivos. Francisco Vaz Ferreira	30\$000
113. 257v. Valizellas. Joanna Maria Borges	40\$000 ²⁰⁷
114. 258. Chaves. Jose Maria Castello Branco	150\$000
115. 264. S. Julião. Manoel Jose Chaves	30\$000 ²⁰⁸
116. 265. Moreiras. João Alberto	100\$000 ²⁰⁹
117. 268. Vila das Paraneiras. D. Anna Carolina da Silva	115\$000
118. 273. S. Lourenço. Antonio Jose Videira	100\$000
119. 276. Moure. Francisco da Silva	40\$000

²⁰³ Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

²⁰⁴ Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

²⁰⁵ Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

²⁰⁶ Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

²⁰⁷ Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

²⁰⁸ Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

²⁰⁹ Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

120. 277. Maças. Antonio Jose Maças _____	123\$000
121. 280. Seara Velha. Francisco Rodrigues _____	160\$000
122. 282. Outeiro Secco. Pedro Jose de Souza _____	110\$000
123. 283. Faiões. Antonio dos Reis _____	72\$000
124. 284. Villeda do Tamega. Jose de Freitas _____	60\$000
125. 285. Faiões. João Antonio Ferreira _____	44\$000
126. 286. Cando. João Teixeira _____	120\$000
127. 288. Calvão. Domingos da Silva _____	60\$000
128. 289. Santo Estevão. Manoel Pires Ferreira _____	30\$000 ²¹⁰
[fl. 3v] ²¹¹ 161. 322. Fiães. Vitorino Jose d’Azevedo _____	50\$000 ²¹²
162. 323 Agoas Frias. Manoel Antonio dos Reis _____	40\$000
163. 323v. Agostim. Silvino Jose de Carvalho _____	36\$000
164. 324. Redondello. Antonio Monteiro _____	24\$000
165. 324v. Pastoria. Domingos Gonçalves Villarinho _____	50\$000
166. 325. Villa das Paranhos. Jose Gomes Macedo _____	100\$000
167. 326. Curalha. Domingos Pires _____	50\$000
168. 327. Lagarellhas. Bernardo Antonio Teixeira _____	50\$000
169. 327. Pastoria. Manoel de Moraes Jorge _____	60\$000 ²¹³
170. 328. Bobadella de Baixo. Francisco Jose Ferreira (falta) _____	200\$000
171. 328v. S. Julião. Matilde Carriça _____	50\$000
172. 329. Lagarellhas. Jose Antonio Coelho _____	50\$000
173. 330. Chaves. Joze Augusto d’Aragão e Castro _____	22\$000 ²¹⁴
174. 331. France. Marianna da Conceição _____	60\$000
175. 331v. Bustello. Constancio Jose Rodrigues _____	60\$000
176. 332. Cazas Novas. Balthazar Martins _____	60\$000
177. 332v. Cazas das Montes(?). Francisco Martins Seirás _____	40\$000
178. 334v. Chaves. Padre Carlos Augusto Teixeira Pinto _____	250\$000
179. 335. S. Julião. Francisco dos Santos _____	80\$000
180. 335v. Bobadella de Baixo. Andre Gonçalves da Costa _____	00\$000 ²¹⁵
181. 336v. Agoas Frias. Vicente Alves Pimenta _____	50\$000
182. 337. Pereira da Veiga. Joze Antonio Villa Chã _____	60\$000 ²¹⁶
183. 337v. Pereira da Veiga. Julio Antonio Carneiro _____	30\$000 ²¹⁷
184. 338. Maças. Jose Antonio Maças _____	50\$000
185. 338v. Curalha. Manoel de Moraes _____	50\$000
186. 340. Cazas Novas. Joze Felipe Rodrigues _____	140\$000
187. 341v. Outeiro Juzão. Francisco Rodrigues da Costa _____	19\$200
188. 342. Pereira de Argeris. João Teixeira _____	90\$000
189. 343v. Valongo. Miguel Duarte _____	40\$000
190. 344. Chaves. Manoel Gonçalves dos Reis _____	50\$000
191. 344v. Bobeda. Antonio Joaquim _____	20\$000
192. 345. Cubo. João Maria _____	90\$000

²¹⁰ Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada, e neste regista-se a data em que tal sucedeu: 16 de Julho de 1879.

²¹¹ A folha 3 já não consta do livro.

²¹² Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

²¹³ Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

²¹⁴ Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

²¹⁵ Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

²¹⁶ Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

²¹⁷ Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

193. 345v. S. Lourenço. Manoel Jose Ferreira _____	128\$000
[fl. 4] Transporte _____	
194. 346. S. Pedro d'Agostim. Jose de Sa _____	60\$000
195. 347v. Agostim. Jose Antonio Machado _____	60\$000
196. 348. Castelões. Joaquim Alves Cabeleira _____	50\$000
197. 349v. Valugas. Claudino Jose Machado _____	300\$000
198. 350. Cando. João dos Santos _____	55\$000
199. 351. Chaves. Jose Antonio Adão _____	100\$000
200. 351v. Chaves. D. Florinda Roza Pereira _____	300\$000
201. 353v. Matozinhos. Anna Maria _____	150\$000
202. 354. Cazas Novas. Euzebio Luiz Ferreira _____	200\$000
203. 354v. Agoas Frias. Manoel Jose Chaves _____	50\$000
204. 355. Chaves. D. Adelaide Honorata da Fonseca Barreto _____	700\$000
205. 355v. Chaves. Bernardo Jose Vieira Ribeiro _____	200\$000
206. 356. Pastoria. Manoel Mourão _____	50\$000
207. 356v. Chaves. Jose Ramos Agrella _____	100\$000
208. 357. S. Julião. Matias Alves _____	30\$000
209. 359v. Cazas Novas. Francisco Balthazar Martins _____	50\$000
210. 360. Ervães. Padre Joaquim Jose Marracho _____	60\$000 ²¹⁸
211. 361v. Curalha. Ezequiel Alves Carneiro _____	155\$000
212. 362. Ladario. Joaquim Jose de Macedo Montalvão _____	150\$000
213. 363. Pereiro d'Agra... . Antonio Jose da Eira _____	100\$000 ²¹⁹
214. 363v. Castelões. Manoel Jose da Silva _____	50\$000 ²²⁰
215. 364. Villar de Nantes. Jose Joaquim de Magalhães _____	100\$000
216. 364v. Agoas Frias. Antonio Affonso _____	40\$000
217.365. Chaves. Maria da Natividade Teixeira Lima _____	50\$000
218. 366. Soutello. Jose Alves Rua _____	40\$000
219. 366v. Vassal. Antonio Neves _____	200\$000 ²²¹
220. 91. Faiões. Francisco Bernardo Gonçalves _____	18\$000 ²²²
221. O numero 49 a folha 1v acha-se repetido por isso o numero das escripturas são 221. [fl. 4v] Recapitulação ²²³ .	
Importância da sommas d'este quaderno.	
A folha 1v _____	4777\$676
2 _____	2968\$000
2v _____	4820\$000
3 _____	460\$000
Soma _____	13025\$676
Importância das sommas deste quaderno.	
A folha 1 _____	2797\$660
1v _____	2054\$495
2 _____	2701\$200

²¹⁸ Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

²¹⁹ Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

²²⁰ Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

²²¹ Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

²²² Todo este lançamento foi riscado, o que significa que a dívida foi saldada.

²²³ Todo este conjunto intitulado "Recapitulação" encontra-se riscado.

2v	_____	2770\$000
3	_____	2719\$700
3v	_____	2251\$172
4	_____	3418\$000
(Soma)	_____	18.712\$227 ²²⁴

Doc. 184

1880, Fevereiro 10 a Setembro 21, Golegã – *Registo efectuado na Misericórdia da Golegã dos pobres que transitam com carta de guia.*

Arquivo da Misericórdia da Golegã – *Registo dos pobres que transitam com cartas de guia. 1880-1898*, livro sem cota, fl. 2-2v.

Datas		Nomes	Profissões	De onde vem	Para onde vae
1880					
Fevereiro	10	José Rodrigues	Jornaleiro	Castello de Vide	Lisboa
Fevereiro	10	João Leandro	Jornaleiro	Hespanha	Benavente
Fevereiro	11	Francisco José	Jornaleiro	Abrantes	Lisboa
Fevereiro	13	João Gonçalves	Jornaleiro	Lisboa	Bojador
Março	3	José João	Encadernador	Elvas	Lisboa
Março	12	Vicente Sanches	Jornaleiro	Arraiolos	Porto
Março	14	Paula Alberne	Jornaleira	Bragança	Lisboa
Março	14	Tout [sic] Martins	Jornaleiro	Montemor	Coimbra
Março	21	João Ferreira	Jornaleiro	Santarem	Montemor
Março	21	Manoel da Silva	Jornaleiro	Setubal	Thomar
Março	22	João Rodrigues	Mendigo	Torres Novas	Cezimbra
Abril	15	João da Silva	Jornaleiro	Lisboa	Braga
Maio	1	José Bernardo	Sapateiro	Evora	Leiria
Maio	4	Affonso Borges	Ferrador	Estremoz	Porto
Maio	22	Manoel Mauricio	Jornaleiro	Lisboa	França
Maio	25	Joaquim Antonio	Jornaleiro	Estremoz	Caldas da Rainha
Maio	27	Maria Izabel	Jornaleiro	Lisboa	Abrantes
Junho	2	Maria Ignacia	Jornaleira	Caldas da Rainha	Coimbra
Junho	2	Alixandrina Augusta	Jornaleira	Caldas da Rainha	Lisboa
Junho	6	Augusto Valentim	Mendigo	Soure	Lisboa
Junho	7	Caetano dos Santos	Pedreiro	Cartaxo	Coimbra
Julho	13	Henrique Vaz	Jornaleiro	Caldas da Rainha	Alter do Chão
Julho	15	Maria Luiza	Jornaleira	Caldas da Rainha	Sertã
Julho	15	Luiza Maria	Jornaleiro	Caldas da Rainha	Sertã
Julho	16	Joaquim Rodrigues	Jornaleiro	Caldas da Rainha	Crato
Julho	17	João Antonio	Jornaleiro	Caldas da Rainha	Cabaços
Julho	20	Manoel V. de Carvalho	Jornaleiro	Lisboa	Barcellos
[fl. 2v] 1880					
Julho	20	Eduardo Magalhães	Jornaleiro	Estremoz	Hespanha

²²⁴ Antes deste valor há um outro riscado.

Julho	20	Domingos Serafim	Amaçador	Elvas	Caldas da Rainha
Julho	22	Ricardo dos Santos	Jornaleiro	Galveias	Bemfica
Julho	23	Maria da Graça	Jornaleira	Elvas	Caldas da Rainha
Julho	23	Vicencia Rozado	Jornaleira	Elvas	Caldas da Rainha
Julho	24	Thomaz Damas	Jornaleiro	Constancia	Olivaes
Julho	25	Sebastião Manso	Jornaleiro	Valença	Tavira
Julho	31	Rosa Julia	D...erga(?)	Covilhã	Lisboa
Agosto	5	Maria do Rosario	D...erga(?)	Asseiceira	Caldas
Agosto	15	Maria da Graça	Serviço domestico	Caldas	Elvas
Agosto	25	Joaquim Correa	Estucador	Lisboa	Porto
Agosto	25	José da Costa	Alfaiate	Lisboa	Elvas
Agosto	27 ²²⁵	Manoel Exposto	Alfaiate	Evora	Thomar
Agosto	30	José Coelho	Alfaiate	Lisboa	Porto
Agosto	31	José Cavaleiro	Alfaiate	Lisboa	Cedeira(?)
Setembro	2	Hermenegildo José	Alfaiate	Caldas da Rainha	Bemposta
Setembro	7	Antonio d'Amaral	Trabalhador	Azambuja	Trancoso
Setembro	15	Afonso Bispo(?)	Ferreiro	Águeda	Badajoz
Setembro	16	Manoel Alves	Jornaleiro	Caldas	Montemor
Setembro	19	Francisco Claro	Jornaleiro	Golegã	Caldas
Setembro	21	Antonio José Godinho(?)	Criado de servir	Chamusca	Areas

Doc. 185

1880, Agosto 4 a 18 de Dezembro de 1881, Alandroal – *Registo da correspondência expedida pela Misericórdia do Alandroal.*

Arquivo da Misericórdia do Alandroal – *Livro da correspondência dirigida pela Mesa da Misericórdia (1880-1885)*, liv. nº172, fl. não numerados.

I. Administrador do concelho.

Em cumprimento das disposições legaez que regulam a administração desta Santa Casa da Misericórdia a que presido, tenho a honra de remetter a Vossa Senhoria, para os fins convenientes, os documentos que passo a descrever, referentes à mesma administração, a saber:

1º a copia da acta da eleição da Mesa respectiva que serve no actual anno economico de 1880 a 1881;

2º o orçamento geral em duplicado da receita e despesa relativo ao mesmo anno economico, formulado segundo as instrucções de 15 de Novembro de 1859 e acompanhado dos documentos que as mesmas instrucções exigem;

3º as contas da receita e despesa – a dinheiro e a generos – pertencentes ao anno economico de 1878 a 1879, organisadas tambem em conformidade com as preditas instrucções.

Sobre esta ultima remessa que Vossa Senhoria, com sobrada rasão, não deixará de notar ter-se realisado tardiamente, tenho eu a ponderar mui attentiosamente a Vossa Senhoria o seguinte:

Quando em Agosto do anno passado a Mesa desta Santa Casa fez conhecer ao administrador substituto deste concelho, por intermedio de José Vicente Ferreira a maneira de se realizarem as despesas miudas do Estabelecimento, a fim de evitar-se a segunda reforma do orçamento geral para o anno economico de 1879 a 1880, que o dito administrador tinha proposto à authority superior do districto, com o

²²⁵ Corrigiu-se de "17".

fundamento de serem duplicados (apezar de bem demonstrados no dito orçamento) as despesas a fazer com a festividade e procissão de 5ª Feira Santa – artº 3º do capitulo 1º e as da ornamentação da igreja e das enfermarias e outros gastos que occasionam a mesma festividade e procissão – artº 5º do cap. 2º – servio-se dos 24 mappas destas despesas, 12 pertencentes ao [fl. B] anno economico de 1877 a 1878 e outros 12 ao de 1878 a 1879, que o dito Ferreira entregou pessoalmente ao mesmo administrador, suppondo que taez mappas, depois de nelles ser conhecido o correr destas despesas, serão devidamente entregues, aquellez para serem archivados e estes para se juntarem à contabilidade que tinha de subir ainda à aprovação competente.

Mas não succedeu assim, o administrador, callando comsigo os mappas que não mais entregou ao apresentante, apesar de lhe terem sido pedidos por umas trez vezes, impossibilitou desde então ate agora a remessa das contas, e se hoje ella se faz com os ditoz mappas, deve-se, alem duma vaga indicação do ex-secretario da Commissão, feita no ²²⁶acto da posse da Mesa actual, ao ter-se lido a sessão da mesma Commissão de 14 de Outubro de 1879, que fez crer, mencionando a remessa ficticia delles para livrar a responsabilidade do administrador e sobrecarregar a da Mesa, que elles se encontrarião no archivo, como na realidade assim succedeu, encontrando-se envolvidos de proposito nas contas do anno economico de 1877 a 1878!

Parece-me que a grave e veridica circumstancia que deixo relatada, determinará conscienciosamente no animo de Vossa Senhoria a desculpa que a Mesa mer[e]ce na remessa tardia que agora faz.

Em 4 de Agosto de 1880.

Assignado, Antonio Maria Simões.

2. Ao ex-presidente da Commissão Administrativa da Misericordia desta villa.

Tendo d'apresentar à consideração da Mesa da Santa Casa da Misericordia desta villa, a que tenho a honra de presidir, algumas medidas d'administração das quaes se possam colher possiveis e razoaveis economias, e como nas medidas [fl. C] a propor estejam sem duvida comprehendidas – a venda dos fructos do pomar na cerca do seu Hospital, que antes de ser administrado pela illustre ex-Commissão, da qual Vossa Senhoria foi digno presidente, eram repartidos pelos doentes em suas refeições, gozando tambem dellas os respectivos enfermeiros, e as economias que porventura se tenham podido alcançar durante a mesma administração no fornecimento das dietas de chibato, toucinho e pão e nas diarias deste genero, com o abate de 5 por % que nestas ultimas fez o respectivo fornecedor – venda e economias que não posso avaliar por falta d'esclarecimentos competentes, que a illustrissima ex-Commissão se não dignou deixar ao meu alcance e da Mesa, venho rogar a Vossa Senhoria haja por bem preencher ou mandar preencher os inclusos mappas modelos nos 1 e 2, os quaes me devem ser de grande auxilio para o fim que deixo exposto. Rogando outrosim que, em seguida à demonstração do producto da dita venda e das economias, seja o dito producto levado à confecção do mappa junto – modelo nº 3 – que deverá ser ampliado com a descripção de quaesquer outras verbas de receita e despesa eventual, que porventura se tenham dado, de maneira que eu e a Mesa possamos apreciar devidamente o seu movimento, ou caixa economica, como a denominou o secretario da ex-Commissão no acto em que esta Mesa tomou posse, convicto de que Vossa Senhoria pelo seu bom nome e pelo bom nome dos seus illustrissimos companheiros, que como é proprio e digno hão-de querer ve-lo sobre modo honrado e bem quisto de todos, pois que muita honra e encomios lhes advirá da prompta solução que supplico para o meu pedido, ha-de folgar em lhe proporcionar occasião tão oportuna para evidenciar o rigor da sua administração, ousou supplicar mais não só uma resposta à pergunta que vae inclusa, como tambem algumas elucidacões que, melhorando a administração das mesas anteriores, possam contribuir para o bom [fl. D] resultado do fim a que me proponho; crendo Vossa Senhoria que eu e a Mesa seremos a tudo minimamente agradecidos.

Em 27 de Agosto de 1880.

Assignado, Antonio Maria Simões.

²²⁶ Palavra corrigida.

3. Ao administrador do concelho.

Dando cumprimento ao disposto no nº 4 da portaria do Ministerio do Reino de 2 de Julho deste anno, remetto a Vossa Senhoria o mappa dos fallecidos de ambos os sexos neste Hospital durante o mez de Agosto ultimo, devendo dizer a Vossa Senhoria por esta occasião, que no dito mez de Julho não houve fallecidos no Hospital.

Em 4 de Setembro de 1880.

Assignado, Antonio Maria Simões.

4. Ao ex-presidente da Commissão Administrativa da Misericordia desta villa.

Para satisfazer à requisição que em cumprimento do officio do Excelentissimo Governador Civil deste districto, nº 441, de 10 de Setembro, findo hontem, foi feita à Mesa da minha presidencia pelo Illustrissimo Senhor Administrador deste concelho, em seu officio nº 573, de 13 do mesmo mez, que apresentei em sessão de 16, na qual se demonstra o objecto da dita requisição, tenho a honra de remetter a Vossa Senhoria copia da mesma sessão a fim de Vossa Senhoria e os seus illustrissimos companheiros lhe darem inteira satisfação, visto que à Mesa lhe é impossivel da-la pelos motivos que expõe na mesma sessão.

Em o 1º de Outubro de 1880.

Assignado, Antonio Maria Simões.

5. Ao administrador do concelho.

Vista a urgencia que Vossa Senhoria recommendou em cumprimento do officio do Excelentissimo Senhor Governador Civil deste [fl. E] districto, nº 441, de 10 de Setembro, findo hontem, em seu officio nº 593, de 13 do dito mez, para a feitura do relatorio deste Hospital referente ao anno economico de 1879 a 1880, deveria eu ter dito Vossa Senhoria ha mais tempo que, não sendo possivel à Mesa da minha presidencia organizar o dito relatorio, por falta d'esclarecimentos, tinha ella resolvido em sua sessão de 16 do dito mez de Setembro, na qual apresentei o citado officio de Vossa Senhoria, que por esta e outras circunstancias que constam da mesma sessão, se officiasse com a copia da mesma acta ao ex-presidente da Commissão Administrativa que regeo²²⁷ este estabelecimento no dito anno economico, e por consequencia a unica competente para formular o relatorio, que mo fornecesse para os fins exigidos, o que só hoje pode effectuar-se; e logo que elle dê entrada no escriptorio, remette-lo-hei a Vossa Senhoria como tanto interessa, ou darei conta do que occorrer em caso contrario.

Em o 1º de Outubro de 1880.

Assignado, Antonio Maria Simões.

6. Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

O provedor da Mesa da Misericordia desta villa, authorizado por ella, em sua sessão de 16 de Setembro ultimo, vem mui respeitosamente ante Vossa Excelencia queixar-se do procedimento insolito e inqualificavel que a ex-Commissão Administrativa que gerio os negocios da mesma Misericordia ate Julho ultimo tem tido para com ella; não só negando-se a satisfazer-lhe seus justos pedidos relativos a certos esclarecimentos que muito interessam ao pio estabelecimento que administra, mas ate deixando de dar qualquer resposta aos officios que lhe foram dirigidos em 27 d'Agosto ultimo e no 1º do corrente.

Dos documentos juntos que em nome da Mesa tenho a honra d'elevantar às mãos de Vossa Excelencia se conhece quanto era justa a <sua> pretensão,²²⁸ pois que sendo-lhe exigido o relatorio da administração do Hospital, relativo ao anno economico [fl. F] de 1879 a 1880, acompanhado de quaesquer dados que podessem esclarecer o estado do dito Hospital e não constando do <seu> archivo cousa alguma a semelhante respeito, forçoso era recorrer à ex-Commissão para obter informações.

Parecia, Excelentissimo Senhor, que ella, tendo pegoado por toda a parte as excellencias da sua administração, tendo-se dito o modelo de quantas administrações tem tido a Misericordia, visto que descobriu o meio de estabelecer uma caixa economica em um estabelecimento onde os rendimentos mal

²²⁷ Seguem-se palavras riscadas.

²²⁸ Seguem-se palavras riscadas.

chegam para as necessarias despesas, tendo ate espalhado que encontrara muitos abusos e ate crimes practicados pelas mesas tranzactas e seus empregados; parecia, dizia, que não deveria esconder à luz da publicidade os seus actos, antes da melhor boa vontade prestar-se a dar os esclarecimentos que lhe pedissem e que poderiam servir, talvez, d'ensinamento aos ignorantes e estimulo aos que, porventura, fossem menos zelozos pelos bens dos pobres.

Não succede, porem, assim, e aos pedidos da Mesa, embora determinados pela necessidade, aconselhados pela justiça e formulados sob as regras da urbanidade, a ex-Commissão só tem respondido com o mais profundo silencio! Nestas circunstancias, não tendo a Mesa ao seu alcance os precisos dados para bem satisfazer ao que superiormente lhe é ordenado, visto que não obtem resposta aos seus officios, nem tão pouco acha no seu archivo cousa alguma escripta que possa esclarece-la em negocio de tanta monta, recorre a Vossa Excelencia pedindo por minha via haja por bem ordenar à ex-Commissão dê prompta, conveniente e satisfatoria resposta aos pedidos consignados nos documentos, cujas copias vão juntas.

Outrosim, Excelentissimo Senhor, me incumbe a Mesa de representar a Vossa Excelencia que a ex-Commissão, entendendo talvez que o [fl. G] descredito das administrações tranzactas era um excellente meio para exaltar a sua propria administração, não duvidou propallar os mais injustos e offensivos boatos a respeito de todos quantos tem gerido os negocios da Misericordia, alcunhando-os de pouco zelozos do cumprimento dos seus deveres, senão, conniventes nos abusos que a mesma disia ali descobrira.

Em vista, pois, do exposto e para que a verdade appareça em todo o seu esplendor e para que a responsabilidade caiba a quem de justiça a mereça, com o mais profundo respeito peço em meu nome e no da Mesa a Vossa Excelencia se digne mandar proceder a uma minuciosa syndicancia acerca dos actos das Mesas tranzactas, assim como dos da Commissão que findou em Julho ultimo.

Deos guarde a Vossa Excelencia.

Alandroal, 29 d'Outubro de 1880.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Conselheiro Governador Civil do Districto d'Evora.

O provedor, Antonio Maria Simões.

7. Ao governador interino do bispado d'Elvas.

Excelentissimo e Reverendissimo Senhor.

Encarregado pela Mesa administrativa da Santa Casa da Misericordia desta villa, a que presido, tenho a honra de enviar a Vossa Excelencia as inclusas copia e publica forma, rogando a Vossa Excelencia a graça de attender ao seu contheudo.

Não desejando cançar a seria attenção de Vossa Excelencia expondo novamente as razões que a Mesa tem para se queixar do reverendo parochó, confio que Vossa Excelencia se dignará resolver o que for justo e da sua sabia resolução dar conhecimento à Mesa que, respeitosa, ha-de certamente acatar.

Em 4 de Dezembro de 1880.

Assignado, Antonio Maria Simões.

[fl. H] 1881, Julho 4.

N^o229 Ao administrador do concelho.

Tendo-se procedido no dia 2 do corrente, como determina o Compromisso, à eleição da nova Mesa que tem de gerir este pio estabelecimento no corrente anno economico de 1881 a 1882, na qual foi eleito o provedor, o Excelentissimo Senhor João José da Costa Mexia de Mattos, succede que Sua Excelencia não aceita o cargo que o dito Compromisso considera facultativo, por motivos que se lhe devem respeitar.

Nestas circunstancias, que a Mesa actual não sabe como sair dellas, por ser um caso novo e ignorar o que o Compromisso que foi para o Governo Civil em tempo determina a seu respeito, vejo-me precisado de participar a Vossa Senioria o occorrido, para que se digne indicar-me os meios que devo seguir a este respeito.

Assignado, Antonio Maria Simões.

²²⁹ Segue-se espaço em branco que seria destinado ao n^o do officio, mas que nunca foi preenchido.

1881, Julho 14.

Nº Ao administrador do concelho.

Apresentei à Mesa da minha presidencia em sua sessão d'hontem, o que não pude fazer no dia 5 do corrente por terem comparecido só trez irmãos, o officio de Vossa Senhoria nº104, do dia 3. Sobre o seu contheudo resolveu ella o que consta da inclusa copia do primeiro periodo, que remetto a Vossa Senhoria para os fins convenientes, supplicando-lhe ao mesmo tempo todo o valimento de Vossa Senhoria em favor das razões adduzidas, de maneira que se possa aliviar este estabelecimento do encargo tão pesadissimo para as suas finanças.

Assignado, Antonio Maria Simões.

1881, Julho 20.

Nº Ao administrador do concelho.

Satisfazendo ao officio que Vossa Senhoria se dignou dirigir-me com o nº139, de 16 do corrente, remetto a Vossa Senhoria [fl. I] a inclusa certidão d'obito de Manuel Gomes, natural da freguezia d'Árega, do concelho de Figueiró dos Vinhos.

Assignado, Antonio Maria Simões.

1881, Julho 21.

Nº Ao administrador do concelho.

Remetto a Vossa Senhoria para os fins convenientes a copia da acta da eleição a que se procedeo no dia 2 do corrente para a nomeação da nova Mesa, que tem a gerir a administração desta Santa Casa durante o anno economico de 1881 a 1882, e bem assim a copia da continuação da referida eleição que se verificou no dia 10 tambem deste mez.

Assignado, Antonio Maria Simões.

[fl. J] 1881, Setembro 3.

Nº 1 Ao presidente da Junta de parochia de Juromenha.

Lutando a Mesa da Santa Casa da Misericordia desta villa, a que tenho a honra de presidir, com grandissimas difficuldades para poder tractar o grande numero de doentes que dam entrada no seu Hospital, difficuldades que na sua maior parte se devem à falta de pagamentos que com sobrada justiça lhe deviam ter sido satisfeitos religiosamente e em tempo competente, como succede por parte da illustrissima Junta da sua digna presidencia, que deve a esta Santa Casa 219\$295 reis pelo tratamento dos doentes pobres dessa parochia, ajustadas em 30 de Junho ultimo, venho rogar a Vossa Senhoria que apresentando estas considerações de summa gravidade ao estímulo da illustrissima Junta, ordene ella o prompto pagamento daquella quantia que tão necessaria se torna para regular as finanças do Hospital, o que espero, contando com os nobres e caridosos sentimentos da illustrissima Junta, succederá com a brevidade que o negocio reclama.

Assignado, Joaquim José Fernandes.

1881, Setembro 6.

Nº 2 Ao ex-provedor Antonio Maria Simões.

Reunindo no dia 5 do corrente os irmãos da Mesa desta Misericordia para se discutirem differentes negocios concernentes à administração do seu Hospital, pelo senhor escrivão me foi perguntado se as contas do anno transato, de que Vossa Senhoria foi digno provedor, já se tinham dado, ao que lhe respondi negativamente; nestes termos e por unanimidade foi deliberado pela Mesa que se officiasse a Vossa Senhoria a fim de dar suas providencias para que no praso de oito dias sejam apresentadas a [fl. L] a esta corporação as referidas contas, para assim poder formular seu orçamento.

Digne-se Vossa Senhoria accusar-me a recepção deste officio.

Assignado, Joaquim José Fernandes.

1881, Setembro 26.

Nº 3 Ao administrador do concelho.

Em cumprimento das disposições legais que regulam a administração desta Santa Casa da Misericórdia a que presido, tenho a honra de remetter a Vossa Excelencia para os fins convenientes o orçamento geral em duplicado da receita e despesa relativo ao anno economico de 1881 a 1882, formulado segundo as instrucções de 15 de Novembro de 1859 e acompanhado dos documentos que as mesmas instrucções exigem.

Assignado, Joaquim José Fernandes.

1881, Novembro 25.

Nº 4 Circular.

Ignacio Joaquim da Silva.

Jose Vicente Ferreira.

José Joaquim da Cruz Arriaga.

João Jose da Costa Mexia de Mattos.

Antonio Maria Simões.

Tendo a Mesa desta Santa Casa deliberado nomear uma Commissão para tratarem de confeccionar um Compromisso por onde se reja este pio estabelecimento, concordou em nomear a Vossa Senhoria e mais quatro cavalheiros desta villa, aos quaes officiou hoje, rogando-lhes se dignem aceitar este encargo, e a Vossa Senhoria especialmente vae fazer a mesma rogativa, confiada na sua benevolencia e piedoso zelo por tão util instituição.

Assignado, Joaquim José Fernandes.

[fl. M] 1881, Dezembro 18.

Nº 5 Ao commandante do Regimento de Infanteria nº 4 – Elvas.

Tendo sido tratado no Hospital desta villa o soldado nº68, Antonio José Neves, para o qual entrou com a baixa datada de 21 de Outubro ultimo, tendo alta no dia 15 de Novembro findo, claro está que o seu tratamento foi de 25 dias. E para que o Hospital possa receber a despesa feita com o²³⁰ dito praça, rogo a Vossa Excelencia queira ter a bondade de fazer remetter-me a relação impressa ou liquidação do excesso de vencimento pertencente ao mesmo Hospital.

Tenho a honra de pôr nas mãos de Vossa Excelencia o incluso duplicado da baixa com que entrou.

Assignado, Joaquim José Fernandes.

(...).

Doc. 186

1881, Julho 1 a 31, Alandroal – *Registo referente ao mês de Julho de 1881 do Livro de entrada e saída dos doentes no Hospital da Misericórdia do Alandroal.*

Arquivo da Misericórdia do Alandroal – *Livro de registo do movimento de entradas e saídas de doentes do Hospital da Misericórdia (1881-1882)*, liv. nº 179, fl. 1-6.

Ha-de servir este livro para nelle se descrever o movimento de entradas e saídas dos doentes do Hospital desta villa do Alandroal, com principio no primeiro de Julho de mil oitocentos oitenta e um. Leva no fim termo d'encerramento.

Alandroal, 2 de Julho de 1882 [sic].

(Assinatura) O provedor, Joaquim Jose Fernandes.

[fl. 1v-2]²³¹ 1 – Anna Diaz; 41; viuva; José Mariano Diaz, Leonor d'Aguilar; S. Domingoz, concelho de Olivença; pobre; 2; bronchite, alta em 17.

²³⁰ Corrigiu-se de "a".

²³¹ No original os dados são apresentados sob a forma de um mapa composto por dez colunas: "Mez"; "Numeros"; "Nomes"; "Edades"; "Estados"; "Filiações"; "Naturalidades"; "Profissões"; "Dias da entrada" e "Molestias e movimento". Relativamente à coluna do "Mez", todos os registos correspondem a "Julho de 1881", pelo que se omitiu esse dado na transcrição que se segue.

2 – Bernarda Joaquina; – ; solteira; Izidoro José, Mariana da Conceição; Alandroal; idem; 3; febre intermitente quotidiana, alta em 11.

3 – Jacintha Maria; 39; viuva; Francisco José, Maria Joana; S. Pedro do Corval, concelho de Reguengoz; idem; 4; febre intermitente quotidiana e dy<senteria>, alta em 17.

4 – Christina da Conceição; 4; –, pai incognito, Jacintha Maria; Alandroal; idem; 4; febre intermitente quotidiana, alta em 17.

5 – Isidora Maria; 21; solteira; paez incognitoz; Alandroal; idem; 4; embaraço gastrico, alta em 7.

6 – Narciso Jose Galindo; 33; casado; Antonio de Paulo e Lino, Maria de Jesuz Galindo; S. Braz de Mattoz deste concelho; seareiro; 6; embaraço gastrico e queimadura em 2º grau por sinapismoz, alta em 14.

7 – José Gordilho, hespanhol; 61; solteiro; João Gordilho, Maria Guerra; Balcarrota, Hespanha; pobre; 7; panaricio complicado de gangrena, alta em 8 de Agosto.

8 – Florinda Maria; 35; casada; Manuel Joaquim Raio, Mathilde da Piedade; S. Braz dos Mattoz deste concelho; idem; 10; febre intermitente quotidiana, alta em 18.

9 – Manuel; 7 mezez; –, Manuel Joaquim Chilra, Florinda Maria; idem, idem; 10; febre intermitente e diarrhea, alta em 18.

10 – Isabel Placa; 58, viuva; Vicente Placa, Josepha Guerra; Parra, termo de Badajoz; idem; 10; congestão cerebral, alta em 18.

11 – José Maria Pedreira; 64; solteiro; Antonio doz Prazerez, Maria do Carmo; Nossa Senhora do Rozario deste concelho; idem; 11; ascite e edema das extremidadez inferior de causa desconhecida, alta em 29 de Agosto.

[fl. 3-4] [sic] 23 – Gertrudes Luiza Gaga; 63; casada; José Joaquim Mourinho, Maria Michaela; Alandroal; pobre; 21; ophtalmia chronica, alta em 11 de Agosto.

24 – Manuel Pedro Lopez; 20; solteiro; Pedro Lopez, Isabel Aniceta; S. Thiago deste concelho; creado de servir; 22; embaraço gastrico, alta em 25.

25 – Mariana da Conceiçam; 31, viuva, paez incognitos; Terena; pobre; 22; embaraço gastrico, alta em 24.

26 – Maria Vegaz; 50; casada; Jose Mancana, Manuella Veigaz; Constantina, Hespanha; pobre, 22; dysenteria, alta em 31.

27 – José Francisco Chullita; (vide o nº 13); –; –; 22; debilidade por falta de alimento, alta em 10 de Agosto.

28 – Joana Vargaz; 20; solteira; Francisco Vargaz, Maria Veigaz; Constantina, Hespanha; pobre, 22; escropholise, alta em 25.

29 – Catharina Rosa; 2; – ; José Gonçalvez, Francisca de Jesuz; Santo Aleixo; pobre; J. [sic] 23; bronchite e anemia, alta em 7 de Agosto.

30 – Manuel Joaquim Ribeiro; 63; viuvo; João Ribeiro, Maria Rosa; S. Braz dos Mattoz deste concelho; pobre; 23; febre intermitente quotidiana, alta em 28.

31 – João Antonio Damaz; 8; solteiro; José Antonio Damaz, Clemencia da Conceição; Alandroal; pobre; 23; fractura do [sic], alta em 6 de Outubro.

32 – Ignacia Maria, 40; solteira; Manuel da Cruz, Archanja Rosa; S. Braz dos Mattoz deste concelho; idem; 24; dysenteria, alta em 3 de Agosto.

33 – Carolina de Jesuz; 8 mezez; – ; pai incognito, Ignacia Maria; idem; idem; 24; febre intermitente quotidiana, alta em 3 de Agosto.

[fl. 4v-5] 34 – Maria Isabel; 36; casada; João da Silva, Isabel Maria; Bencatel, concelho de Vila Viçosa; –; 24; fleimão, alta em 31.

35 – Antonio Joaquim Alabaça; 59; solteiro; –, Redondo; trabalhador; 24; febre intermitente quotidiana, alta em 31.

36 – Maria Joana Lambança; 56; casada; –, S. Braz dos Mattoz deste concelho; pobre; 26; febre intermitente quotidianna, alta em 30.

37 – João Bazofia; 29; solteiro; José Basofia, Francisca Barbeira; Bencatel, concelho de Vila Viçosa; creado de servir; 26; desconhecida, alta em 11 de Agosto.

38 – Rosaria Maria Canaria; 24; solteira; João Machado, Genovefa [sic] Canaria; Terena; pobre; 27; embaraço gastrico, alta em 31.

39 – Maria Fretez; 30; casada; João Fretez, Vicencia Balbina; S. Jorge, Hespanha; pobre; J. [sic] 28; anemia paludica e hyperthrophia do baço, alta em 8 de Agosto.

40 – João Baichinho; 38; solteiro; Eugenio Martinz, Catharina Angelica; S. Romão, concelho de Vila Viçosa; trabalhador; J. 29; não se fez diagnostico, alta em 4 de Agosto.

41 – Margarida de Jesus; 10; – ; Manuel Joaquim, Barbara Maria; S. Braz dos Mattoz deste concelho; pobre; 29; não se fez diagnostico; alta em 31.

42 – Maria Antonia; 58; viuva; Marcellino Pirez, Maria Luiza Nunez; freguezia de Burgos, concelho de Badajoz; pobre; J. 30; febre intermitente quotidiana, alta em 4 de Agosto.

43 – João Antonio Carolla; 60; solteiro; Antonio José Carolla, Gertrudes Maria; Terena; sapateiro; 31; panaricio, alta em 29 de Agosto.

44 – Theodoro Pirez; 25; solteiro; Antonio Pirez, Maria da Piedade; Villa Viçosa; creado de servir; 31; febre intermitente quotidiana, alta em 4 de Agosto.

[fl. 5v-6] 45 – Antonia de Jesus Salome, 88, viúva, Antonio da Rosa, Maria Salomé; Alandroal; pobre; 31; velhice, falleceu às 5 horas da tarde do dia 26 Setembro.

(...).

Doc. 187

1882, Abril 1, Esposende – *Distribuição dos lugares a serem ocupados pelos irmãos da Misericórdia de Esposende nas procissões de Quinta e Sexta-feira Santa, no ano de 1882.*

Arquivo da Misericórdia de Esposende – *Documentos referentes à distribuição de lugares 1882-1985, sem cota.*

²³²Procissão de Quinta e Sexta-feira Santa de 1882.

Guião: Antonio de Souza. José da Silva Loureiro²³³. Manoel de Souza.

Estandarte. Valentim José Augusto de Faria. João Lopes Junior. Guilherme Augusto da Conceição.

1ª Insignia. José da Silva Pinto. Francisco Rodrigues d'Áreia. José Barbosa Guerra. Anjo levando um calix.

2ª Insignia. Feleciano Dias da Graça. João Andre Eiras. José Dias da Graça. Anjo levando em uma das mão a columna e na outra uma disciplina.

3ª Insignia. Manoel Barbosa Guerra²³⁴. José Maria de Villasboas Paes. Carlos Maria Maciel. Anjo levando abraçado a purpura e [fl. Iv] e coroa d'espinhos e na mão direita a cana verde.

4ª Insignia. João da Silva Pinto. José Joaquim Pereira. Semeão Antonio Pereira. Anjo levando em uma taça a tunica e sobre ella os dados.

5ª Insignia. Francisco dos Santos Garcia. João Maria de Passos Pereira Maciel. Manoel José de Faria. Anjo levando numa taça os trez cravos.

6ª Insignia. Francisco Alves Ribeiro. José Joaquim Lopes de Miranda. Antonio Pereira de Souza. Anjo levando a inscripção J. N. R. J.

7ª Insignia. José Gomes Lopes Gaio. José Narciso de Villasboas Ribeiro. Antonio de Jesus Ferreira e Silva. [fl. 2] Grupo de 3 anjos levando o do centro a cruz, o do lado direito a lança e do lado esquerdo a esponja, erguem a cauda do manto ao anjo da cruz.

Bandeira. Carlos José dos Santos. José Pereira Santo Amaro. Custodio da Silva Loureiro.

²³² No original os dados estão apresentados divididos em três columnas.

²³³ Mão posterior acrescentou: "Antônio Maria de Ferreira Valerio".

²³⁴ Mão posterior acrescentou: "Entregou. Francisco de Faria Barros".

Corpo d'Irmandade. Justino Ferreira de Lima²³⁵. Joaquim da Costa Eiras²³⁶. Gonçalo Luiz Felicio. Antonio Jose Loureiro. Joaquim Pereira. João Bento da Rocha. José Gonsalves Anjo. Antonio Moreira Simão. Francisco de Faria Barros²³⁷. Emilio Bernardino Moreira²³⁸. José Bento da Rocha²³⁹. Delfino José Exposto. José Nunes Novo. João dos Santos Graça²⁴⁰. Francis[c]o José de Faria. Antonio de Souza dos Santos.

Veronica. Custodio Martins Rei. Antonio André Eiras. Francisco José Ferreira. José Martins Rei. Manoel Rodrigues Tocha. Antonio Gomes dos Santos. [fl. 2v] Antonio Gonsalves de Faria. Sebastião José Ferreira²⁴¹. João Moreira Calçada. Antonio Barbosa do Nascimento. Manoel Gomes Gaio. Bernardo Martinz do Pillar Junior. José Henrique d'Oliveira. José Bento Barbosa. João Barbosa Villa Chã. Manoel Antonio Zão.

Evangelista e Magdalena. Antonio Martins. Manoel dos Santos Ramos²⁴². <Manoel Fernandes da Costa>. José de Lemos. Manoel Gonsalves da Silva. Francisco Vieira Villasboas. Luiz Nunes dos Santos. Clementino José Loureiro. Antonio Sebastião de Faria Pessoa. Francisco Ignacio Morfim. Joaquim José dos Santos. Manoel José de Faria. João Ignacio da Costa. Francisco Carvalho d'Almeida Gomes. Antonio Joaquim Baptista. Custodio Gonsalves Vianna. José Barbosa Vianna.

Cruz do clero. João de Villasboa [sic] Robim. José Gonçalves Ferreira²⁴³. Manoel Antonio Vieira. Manoel Fernandez da Costa²⁴⁴. José Antonio Pereira. Manoel Pedroza Rodriguez. Manoel Francisco Alves.

[fl. 3] Duas Marias.

Andor e do feretro. João de Villasboas Pereira. José de Villasboas Paes. Jose Andre Eiras Junior. Domingos Gonsalves Ferreira da Silva.

Lanternas. Jose Maria Cesar de Faria Vivas. Miguel Pereira de Faria Araujo. Francisco José Gonsalves. Francisco Rodrigues Vianna²⁴⁵. Manoel Antonio de Barros Lima. Cleto José Fernandes.

Directores. Antonio Maria de Faria Vallerio²⁴⁶. Francisco da Silva Loureiro²⁴⁷.

Capellão. Presidente da Commisão Administrativa.

Espozende, 1' Abril de 1882.

O Prezidente da Commisão Administrativa.

(Assinatura) Manoel Rodrigues Vianna.

Doc. 188

1883, Agosto 3, Lamego – *Acta da primeira reunião da Assembleia Geral do Asilo de Mendicidade de Lamego.*

Arquivo da Misericórdia de Lamego – *Actas da Direcção do Asilo de Mendicidade*, Estante A, nº 495, fl. 2-3.

Ha-de servir este livro para nelle se lavrarem as actas das sessões da Direcção do Azylo Lamecense de Mendicidade e bem assim as das respectivas assembleias-gerais.

Vae por mim rubricado.

Lamego, 3 d'Agosto de 1883.

(Assinatura) O presidente. Cassiano Pereira Pinto Neves.

²³⁵ Mão posterior acrescentou: "Entregou" e riscou o nome.

²³⁶ Este nome foi riscado.

²³⁷ Este nome foi riscado.

²³⁸ Este nome foi riscado.

²³⁹ Mão posterior acrescentou: "Entregou" e um nome ilegível.

²⁴⁰ Mão posterior acrescentou: "Entregou" e riscou o nome.

²⁴¹ Este nome foi riscado.

²⁴² Este nome foi riscado.

²⁴³ Este nome foi riscado.

²⁴⁴ Este nome foi riscado.

²⁴⁵ Este nome foi riscado e substituído por: "Jozé Luiz Faria".

²⁴⁶ Este nome foi riscado.

²⁴⁷ Mão posterior acrescentou: "Francisco Rodríguez Vianna. José Gonçalves Ferreira".

Acta da reunião da Assembleia Geral dos socios installadores do Azylo Lamecense de Mendicidade.

Aos tres dias do mez d'Agosto de mil oitocentos oitenta e tres, nesta cidade de Lamego, Rua d'Almacave e casa da Conservatoria do Registo Predial, por cinco horas da tarde, reuniram-se em maioria os socios instaladores do Azylo Lamecense de Mendicidade, em numero de dezaseis, a saber: conego João Jozé Pereira Fafe, doutor Cassiano Pereira Pinto Neves, abbade da Sé Luiz José da Costa Florido, Joaquim Antonio de Freitas, doutor Jozé Correa de Meneses, doutor [fl. 2v] Francisco David Caldas (?), Antonio Albino d'Andrade, Affonso Pinto da Gama Leão, conego Francisco Fortunato Vaz Pereira de Magalhães, Manoel Ferreira, Antonio Bernardino Guimarães, Joaquim Pinto da Costa, padre Gaspar Jozé da Costa Florido, Agostinho Augusto d'Oliveira, conego doutor Manoel Antonio Lopes Rozevia e Valentim Duarte Cerdeira.

Verificou-se estar presentes o numero legal de associados na forma dos Estatutos para poder funcionar e logo por todos os presentes foi indicado para presidir a esta reunião o socio doutor Cassiano Pereira Pinto Neves, o qual, agradecendo, acceitou a cadeira da presidencia tendo em seguida eleito para secretario o socio Joaquim Pinto da Costa que vae subrescrever esta acta.

O presidente expoz os trabalhos ja feitos de approvação de Estatutos e impressão destes, de circulares e listas para subscriptores etc., o que tudo foi por unanimidade approvado. Expoz tambem que na conformidade do testamento do padre Antonio Joaquim da Silva Chamusco, tinham de ser eleitos tres mezarios para prehencher-se a Direcção por dois annos. Passando à eleição foram eleitos: doutor Cassiano Pereira Pinto Neves, padre Luiz e Valentim Duarte Cerdeira.

Compareceram neste acto Domingos da Silva Guimarães, na qualidade de administrador [fl. 3] administrador substituto em exercicio deste concelho e o reverendo Antonio Carneiro Pinto, na qualidade de parcho da freguezia d'Almacave, os quais tinham sido convidados para assistir a esta reunião; e sendo-lhes pedido o seu auxilio declararam que da melhor vontade prestariam os serviços que podessem.

E não havendo mais nada a tratar foi levantada a sessão. E eu, ²⁴⁸Joaquim Pinto da Costa, subescrevi a presente que abaixo assigno.

(Assinaturas) Cassiano Pereira Pinto Neves.

João José Teixeira Fafe.

Agostinho Augusto d'Oliveira.

Joaquim Antonio de Freitas.

Joaquim Pinto da Costa.

Francisco David Caldas(?).

Antonio Bernardino Guimarães.

Padre Luiz Jose da Costa Florido.

(...).

Doc. 189

1884, Março 2 a 1896, Dezembro 6, Lamego – Lançamentos iniciais do Livro de Matrícula das pessoas entradas no Asilo Lamecense de Mendicidade.

Arquivo da Misericórdia de Lamego – *Matricula dos velhos asilados*, Estante A, nº 508.

Asylo Lamecense de Mendicidade.

Livro nº 1.

Ha-de servir para nelle se inscreverem os nomes dos asylados e vai rubricado pelo Presidente da Direcção do Asylo. Lamego, 2 de Março de 1884. E eu, Valentim Duarte Cerdeira, secretario, o escrevi.

O Presidente.

(Assinatura) Cassiano Pereira Pinto Nevez.

[fl.1] ²⁴⁹1º Alvaro de Gouvea. Solteiro. Lamego, Rua do Chafariz, Sé. 60.1884, Março, 2. Sahiu em 6 de Setembro de 1884.

²⁴⁸ A partir daqui muda de mão.

²⁴⁹ Os dados, no documento original, são apresentados em colunas assim designadas: "Número de ordem, nome do asylado, estado, naturalidade (logar, freguezia), annos de idade, data da entrada no Azylo (anno, mez, dia), observações". A maior parte dos averbamentos lançados na coluna das observações são efectuados por mão diferente.

2º Antonia Piseira, ²⁵⁰filha de Jose Caetano e Anna Ignacia, freguesia da Sé. Solteira. Lamego, Rua Direita, Sé. 63. 1884, Março, 2. Falleceu em 6 de Dezembro de 1896 pellas 3 horas da tarde.

3º Antonio de Figueiredo, ²⁵¹exposto e filho de paes incognitos. Digo exposto na Roda de Lamego e creado em Ferreiros. Solteiro. Ferreiros, Ferreiros. 38 anos. Fugio do azylo levando consigo uma roupa nova de seragoça no dia 10 de Junho de 1888²⁵².

4º Antonio da Fonseca Rodilhano, filho de Francisco Rodilhana e de Maria Thomazia de Lamego. Solteiro. Lamego, Se. 49. 1884, Março, 2. Foi sempre um azylado muitissimo insoburdinado e incorrigivel. Repetidas vezes saia da casa do azylo sem licença para procurar a taverna, apesar de muitas vezes ser repreendido e admoestado. No dia 26 de Abril de 1886 saio numa destas visitas para não mais voltar ao azylo. Attenta a sua grande miseria e promessas de regeneração foi readmittido em 23 de Maio de 1887. Falleceu a 3 de Dezembro de 1888 às 7 horas da manhã.

5º Antonio Gomes, filho de Antonio Gomes e de Antonia Soeira ambos do logar de Ribellas, freguesia de Lalim. Solteiro. Ribellas, Lalim. 69. 1884, Março, 2. Foi para o Hospital no dia 10 de Abril de 1885, regressou em 30 de Junho de 85. Deu entrada no Hospital no dia 24 de Março de 86 e falleceu em 25 de Maio do mesmo anno.

[fl. 2] 6º Filomena Maria, ²⁵³filha de Euphrazia Maria e Manoel Gonçalves Saraiva. Solteira. Meighinhos, Lazarim. 15. 1884, Março, 2. Quis sahir do asylo em²⁵⁴ ... Foi readmittida em 1 de Março de 1896. vide nº 106.

7º Francisco Pereira Carneiro, ²⁵⁵o Castilhano. Cazado. Lamego, Almacave. 61. 1884, Março, 2. Foi expulso do asylo em 15 de Junho de 1884.

8º Ignacia Maria, ²⁵⁶filha de Jose d'Almeida e de Eugenia Roza. Viuva de Antonio da Silva David, Geitozo. Lamego alias Meighinhos, Lazarim. 85. 1884, Março, 2. Falleceu no azylo no dia 18 de Janeiro de 1888 às 9 horas da noite.

9º Ignez Candida de Lima, ²⁵⁷Francisco Xavier de Lima e Anna Henriqueta d'Almacave, pais. Viuva, Manoel Correa Pinto da Sé, Sapateiro. Lamego, Rua d'Almacave, Almacave. 60 anos. 1884, Março, 2. Quis sair do azylo no dia 16 de Maio de 1886. ²⁵⁸Falleceu no azylo às 5 horas da manhã do dia 11 de Julho de 1892.

10.º José Cardoso. Viuvo. Lamego, Almacave. 81. 1884, Março, 2. Deu entrada no Hospital no dia 14 de Outubro de 1885 e morreu no dia 16 do dito mez e anno.

[fl. 3] 11º Jozé Ribeiro Meighinhos, ²⁵⁹filho natural de Josefa Guedes de Meighinhos e de pae incognito. Viuvo de Guiomar Maria, da Povoá. Meighinhos, Lazarim. 80. 1884, Março 2. Falleceu no azylo às 9 horas e 1/2 da manhã do dia 27 de Setembro de 1887.

12º Luiz Antonio, ²⁶⁰filho de Jacintho Lopes e de Maria Ritta. Solteiro. Trancozo logar de Valdigem, Trancozo. 23. 1884, Março, 2. Vide nº 105 readmittido. Quis sair do azylo no dia 13 de Agosto de 1886. Pela compaixão dos senhores directores foi readmittido no dia 23 de Janeiro de 1887, depois de repetidas transgressões, fogio do azylo no dia 7 de Janeiro de 1888, com suspeita de ter furtado 7²⁶¹ mil e tantos reis a um extranho.

²⁵⁰ Daqui até à palavra "Sé" muda de mão.

²⁵¹ Daqui até à palavra "Ferreiros" muda de mão.

²⁵² Na coluna destinada às observações deste asilado, por lapso, o escrivão lançou indicações referentes ao asilado seguinte e aqui escreveu para evitar equívocos: "Pertence isto ao asylado nº 4".

²⁵³ Daqui até à palavra "Saraiva" muda de mão.

²⁵⁴ Não refere quando.

²⁵⁵ A alcunha por mão diferente.

²⁵⁶ Daqui até à palavra "Rosa" muda de mão.

²⁵⁷ Daqui até à palavra "pais" muda de mão.

²⁵⁸ A partir daqui até final do lançamento por mão diferente.

²⁵⁹ Daqui até à palavra "incognito" muda de mão.

²⁶⁰ Daqui até à palavra "Ritta" muda de mão.

²⁶¹ Algarismo corrigido de "8".

13º Luiza do Carmo, ²⁶²filha de João Lourenço, Anna do Carmo de Rio Bom esta e aquelle de Castro Daire. Viuva de Pedro Teixeira Ozorio, de Lamodães. Rio Bom, Cambres. 74. 1884, Março 2. Entrou para o Hospital em 19-2-87 e lá falleceu no dia 2 de Março de 1887 às 5h da manhã.

14º Manoel Fernandes, pastor, ²⁶³filho de Antonio Fernandes e Anna Joaquina. Solteiro. Balsemão, Sé. 71. 1884, Março, 2. Entrou no Hospital no dia 28 de Fevereiro de 86, sahio e recolheu ao Azylo no dia 19 de Maio de 86. Voltou ao Hospital no dia 10 de Agosto 86 e regressou no dia 23 do 12-1886. Falleceu em 5-11-93, pelas 5 horas e 30 da manhã.

15º Manoel da Fonseca, o Truta. Solteiro. Medello, Almacave. 50. 1884, Março 2. Optimo comportamento. Falleceu no dia 8 de Novembro de 1893 pelas 11 horas da noute.

[fl. 4] 16º Manoel Rodrigues Coimbra, ²⁶⁴filho de Manoel Rodrigues Coimbra e Luiza da Silva, de Penude. Viuvo de Ignacia de Jesus. Penude de Baixo, Penude. 81. 1884, Março, 2. Entrou no Hospital no dia 16 de Outubro de 85. Regressou ao Azylo no dia 30 de Novembro de 85. Quis sair à força <do Azylo> e saio no dia 23 de Julho de 1886 às 11 da manhã.

17º Maria Francisca Noronha, ²⁶⁵filha de Manoel da Silva Noronha e de Francisca da Silva Noronha. Solteira. Lamego, Rua do Carvalho, Almacave. 65. 1884, Março, 2. Falleceu no Azylo no dia 27 de Março de 1890, as 8 horas da manhã.

18º Maria Delfina, ²⁶⁶filha de Lazaro Pereira e de Maria Delfina, esta de Vouzella. Viuva, Feliciano Pereira, da Lapa. Lamego, Sé. 66. 1884, Março, 2. Falleceu no Azylo no dia 3 de Maio de 1887, às 11 horas da manhã.

19º Pedro do Nascimento. Viuvo. Almacave. 61. 1884, Março, 2. Fugiu do Azylo em 29 d'Agosto de 1884.

20º Roza Thomazia Caspurra, [filha de] ²⁶⁷Jose da Silva Caspurro, Maria Correa de Valdigem e aquelle de Lamego. Solteira. Lamego, Rua da Ponte, Sé. 70. 1884, Março, 2. Deu entrada no Hospital no dia 24 de Março de 1887 e lá morreu no dia 13 de Abril do mesmo anno.

(...).

Doc. 190

1884, Outubro 25, Lamego – *Cópia efectuada pelo cartorário da Misericórdia de Lamego, de um mandado de D. António da Trindade de Vasconcelos Pereira de Melo, bispo lamecense, não consentindo a realização de nenhum officio religioso no qual devessem participar os membros do cabido, durante as horas destinadas ao coro.*

Arquivo da Misericórdia de Lamego – *Estante A*, nº 457.

Dom Antonio da Trindade de Vasconcellos Pereira de Mello, por mercê de Deus e da Sancta Sé Apostolica bispo de Lamego do Concelho de Sua Magestade Fidelissima, par do Reino, etc.

Fazemos saber que tomando em consideração as representações que nos dirigiram, assim o Illustrissimo Cabido da Cathedral como o reverendo parcho da freguezia da Se, implorando-se em ambas providencias para que nem do coro fosse desviado parte do pessoal, nem aos actos parochiaes que não forem de urgente necessidade e aos quaes custuma concorrer maior ou menor parte do pessoal da corporação da Sé falte o antigo esplendor e decencia; e considerando nós que o serviço coral tem horas certas e designadas e que não é justo nem possivel desviar do serviço do coro parte alguma do pessoal já tão diminuto; considerando que attenta a contristadora falta de clero mal se podem praticar alguns actos parochiaes com a devida e usual

²⁶² Daqui até à palavra "Daire" muda de mão.

²⁶³ Daqui até à palavra "Joaquina" muda de mão.

²⁶⁴ Daqui até à palavra "Penude" muda de mão.

²⁶⁵ Daqui até à palavra "Noronha" muda de mão.

²⁶⁶ Daqui até à palavra "Vouzella" muda de mão.

²⁶⁷ Daqui até à palavra "Lamego" muda de mão.

decencia, sem a elles concorrer como é de costume maior ou menor parte do pessoal da corporação da Sé; considerando que alguns dos empregados no serviço do coro, attentos seus tenues vencimentos, contam com emolumentos das funcções parochiaes para a parca e modesta manutenção da vida; considerando [fl. 1v] que aos parochos, segundo a boa razão dirigida pelas leis canonicas e civis, compete designar as horas dos actos parochiaes que não forem d'urgente necessidade; consideramdo, finalmente, que sobre as providencias a tomar existe pleno acordo entre o Illustrissimo Cabido e reverendo parochos, havemos por bem ordenar o seguinte:

Nenhum sahimento, officio funebre, missa ou officios cantados na Sé, nas capelas annexas da freguezia ou qualquer outro acto parochial a que deve concorrer parte maior ou menor do pessoal da Sé, podera praticar-se nas horas destinadas para o serviço coral, dando-se alem disso tempo aos empregados da Sé para o caminho ou preparação, a fim de que assistam no coro a todo o officio do dia, exceptuando-se desta regra os actos parochiaes de urgente necessidade como, por exemplo, a communhão aos enfermos ou mesmo por justificada conveniencia como seria a communhão aos penitentes na capella do Santissimo Sacramento. Para os devidos efeitos será este mandado enviado ao Illustrissimo Cabido para o fazer registrar, entregando-se em seguida ao reverendo parochos para o intimar às confrarias e irmandades da parochia e festeiros a quem interessar, a fim de que recebendo [fl. 2] [o] mesmo reverendo parochos a designação da hora para sahimento e mais funcções parochiaes em que possa ou deve comparecer parte da corporação da Sé. Dado em Lamego, sob nosso signal e sello, aos dezenove de Setembro de mil oitocentos e oitenta e quatro. Antonio Bispo de Lamego.

Tem o sello das armas episcopaes de Lamego. Tem mais uma nota de registrado a folhas dezoito verso.

Está conforme.

Lamego, Cartorio da Sancta Casa da Misericordia, 25 d'Outubro de 1884 e quatro.

O cartorario.

(Assinatura) João Paredes Telles de Oliveira.

Doc. 191

1886, Outubro 20, Castendo (actual Penalva do Castelo) – Inventário do arquivo da Misericórdia de Penalva do Castelo.

Arquivo da Misericórdia de Penalva do Castelo – Livro 31, fl. 91-92.

Inventario dos capitaes e mais objectos pertencentes ao archivo da Misericordia de Castendo, feito em 20 de Outubro de 1886, pela Meza dissolvida e Commissão nomeada por alvará do Excelentissimo Senhor Governador Civil deste districto, de 30 de Setembro de 1886, que todos assignaram.

Esripturas de dinheiro a juros na freguesia das Antas existem nove, faltando uma de Francisco Gomes, viuvo, da Masella.

Freguesia do Castello.

Existem oito escripturas, faltando a esta conta duas que existem em puder do advogado por declaração do provedor.

Freguesia de Esmolfe.

Existem dez escripturas havendo no livro das escripturas, a folhas 48 verso, uma rasura.

Freguesia da Insua.

Existem cincoenta e quatro escripturas faltando o treslado da escriptura de Izidoro de Barros na quantia de cento e vinte e cinco mil reis.

Freguesia de Luzinde.

Existem duas escripturas.

Freguesias de Mareco.

Existem trez escripturas.

Freguesia de Pindo.
Existem sete escripturas.
Freguesia de Real.
Existem duas escripturas.
Freguesia de Sezures.
Existem dezessete escripturas.
Freguesia dos Trancozellos.
Existem oito escripturas.
Freguesia de Villa Cova.
Existem cinco escripturas.
[fl. 91v] Freguezia de Germil.
Existem quatro escripturas.
Escripturas de fora de concelho.
Existem quatro.
Foros a dinheiro constantes dos talões, nove, mais importancias de oito mil oitocentos e dez reis.
Foros em generos 14 alqueires de milho grosso em litros correspondentes.
Existem dez inscrições no valor de dois contos e duzentos mil reis.
Existe mais um legado que a Misericordia de Vizeu paga a esta na importância de oito mil reis.
Existem dividas à Misericordia ate dois de Julho do corrente anno, como consta dos talões de cobrança, a quantia de trezentos cincoenta e oito mil trezentos noventa e cinco reis.
Recebeu mais a commissão em documentos de despeza a quantia de cento e cincoenta e sete mil e sessenta reis.
Recebeu mais saldo liquido a quantia de dezanove mil e quarenta e nove reis.
Recebeu mais a Commissão dois livros em que estão descriptos os capitaes mutuados, foros e inscrições.
Recebeu mais a Commissão dois livros em que se lançam as actas da Meza e da elleição da Meza.
Recebeu mais a Commissão dois livros da matricula dos irmãos da Irmandade.
Recebeu mais a Commissão dois livros dos legados da Misericordia.
Recebeu mais a Commissão um livro aonde [fl. 92] se lançam as contas da receita e despeza.
Recebeu mais a Commissão um livro dos acentos das dotadas.
Recebeu mais a Commissão mais um livro em folha.
Recebeu mais a Commissão vinte e um livros que tem servido e servem para differentes fins. E desta forma houve a Mesa e Commissão por feito e concluido que vai a assignar pela Mesa e Commissão.
Casa do Despacho, 20 de 8bro de 1886.
(Assinaturas) Padre Manuel d'Almeida Neves. Francisco Barbosa d'Almeida.
Manoel Antonio Constantim. Miguel Augusto de Barros.
Duarte Lopes de Araujo. Bernardino Cabral Pinto de Albuquerque.
Antonio de Almeida Campos. Pedro Joze da Costa.
Manoel de Albuquerque. Joze Francisco de Mello.
Joze David do Amaral. Maria Ferreira.
Padre Luiz Borges de Castro Cardoso. Padre Antonio Jozé Rodrigues Correa.

Doc. 192

1888, Agosto 18, Évora – *Ofício do governador civil do distrito de Évora nomeando uma Comissão Administrativa para gerir a Irmandade da Misericórdia de Pavia.*

Arquivo da Misericórdia de Pavia – *Livro de Assentamento de irmãos (1863-1953)*, sem cota, fl. 65v.

²⁶⁸José Carlos de Gouvea, do Conselho de Sua Magestade, governador civil do districto d'Evora²⁶⁹.

Tendo-me feito saber o administrador do concelho de Mora que não se effectuou a eleição da Meza Administrativa da Misericórdia da villa de Pavia para o corrente anno, usando da faculdade que me confere o nº 3º do artigo 220º do Código Administrativo, tenho por conveniente nomear uma comissão para gerir os negocios da dita Irmandade até à epocha da eleição ordinaria, composta dos cidadãos: José Homem da Costa, Joaquim Felizardo, Florencio José da Roza, Manoel dos Santos Claudino e José Rozado Vidigal, dos quaes o primeiro servirá de presidente, o segundo de vice-presidente, o terceiro de thesoureiro e os restantes de vogaes; esperando que se desempenharão deste encargo com o zelo e assiduidade necessarios.

Ao Senhor Administrador do concelho de Mora cumpre dar a devida execução a este alvará depois de competentemente registado.

Dado em Evora, sob meu signal e sello deste Governo Civil, em 18 de Agosto de 1888.

(Assinatura) José Carlos de Gouvea.²⁷⁰

Doc. 193

1888, Outubro 8 e 14, Ladoeiro – *Mapa e apresentação das contas da Misericórdia do Ladoeiro referentes ao ano económico de 1887-1888.*

Arquivo da Misericórdia de Idanha-a-Nova – *Livro de resumo das contas por débito e crédito da Misericórdia do Ladoeiro (1885-1942)*, sem cota, fl. 64v-67.

Districto de Castello Branco.

Conselho de Idanha-a-Nova. Freguezia do Ladoeiro.

Conta de toda a recibo e despeza da Sancta Caza da Misericórdia desta freguezia do anno economico de 1887 a 1888.

²⁷¹Receita obrigatoria.

1. Saldo do ano anterior reis.

2. Rendimento dos juros das inscripções depois de deduzidos os 3% para imposto de rendimento – 179\$340.

3. Pelo que se recebeu dos foros a dinheiro – 2\$900.

4. Idem dos foros a generos sendo 24 litros de centeio a 510 reis, por cada 20 litros e 24 litros de trigo a 673 reis, por cada 20 litros – 1\$419.

5. Idem do producto das quotas annuaes dos irmãos – 7\$000.

6. Idem dos representantes que serviam nos annos de 1885 a 1886 e 1886 a 1887 e segundo um mandado do Excelentissimo Senhor Admenistrador annunciando a approvação das contas dos referidos annos – \$255.

Somma a recibo – 190\$914.

[fl. 65] ²⁷²Despesa obrigatoria.

²⁶⁸ Na margem esquerda: "Governo Civil do distrito d'Evora, 1ª direcção, 2ª repartição, nº 404".

²⁶⁹ Desde o início até este momento texto impresso. A partir daqui tudo manuscrito.

²⁷⁰ Na margem esquerda, por mão diferente: "Fica registado no livro, a folhas 5. Evora, 29 d'Agosto de 1888. O secretario da administração. (Rubrica)"

²⁷¹ Os dados do recibo e da despeza são apresentados em forma de tabela. A parte do recibo tem três colunas, com o seguinte título: "Numeros. Designação da receita. Importancia".

²⁷² Esta parte referente à despeza está apresentada em quatro colunas, com o seguinte título: "Numeros. Designação da despeza. Numero das ordens e pagamento. Importancia".

Artigo 1º.

Pessoal a cargo da Sancta Casa.

1. Ordenado do capelão, artigo 1º do capitulo 12º do Compromisso (recibo nº 1) 22 – 72\$000.

2. Idem da hospitaleira, artigo 1º do capitulo 12º do Compromisso (recibo nº 2) 15 – 1\$000.

3. Idem do andador, artigo 1º do capitulo 12º do Compromisso (recibo nº 3) 14 – 4\$000.

Obras de beneficencia.

Artigo 2º.

4. Esmolas aos pobres e enfermos, artigo 3º do capitulo 1º do Compromisso (recibos nos I a 12) 2 a 12 e 17 – 22\$000.

5. Missas por alma de dois irmãos fallecidos, artigo 3º do capitulo 1º do Compromisso (recibo nº 5²⁷³) 23 – 4\$000.

6. Officio anniversario por alma dos irmãos fallecidos, artigo 3º do capitulo 1º do Compromisso (recibo nº 6²⁷⁴) 16 – 10\$000.

7. Sermão da Paixão, artigo 3º do capitulo 1º do Compromisso (recibo nº 7) 21 – 4\$000.

Artigo 3º.

Material e outras despesas a cargo da Sancta Casa.

8. Despendeu-se com cera em todo anno, artigo 2º do capitulo 13º do Compromisso (recibo nº 8) 19 – 7\$5000.

Somma a transportar 124\$500.

[fl. 65v] [Receita obrigatoria].

Transporte – 190\$914.

Somma a receita – 190\$914.

[fl. 66] [Despesa obrigatoria].

Transporte – 124\$500.

9. Despendeu-se com azeite para as procissões na Quaresma, artigo 2º do capitulo 13º do Compromisso 9 – 1\$050.

10. Idem com o expediente da Sancta Casa incluindo os sellos e reconhecimento dos recibos dos juros das inscrições, artigo 2º do capitulo 13º do Compromisso, 10 – 1\$800.

10(a). Idem com os reparos de uma parede em ruinas na capella da Sancta Casa para a parte do Poente como, digo segundo a verba nº I do 2º orçamento suplementar artigo 2º do capitulo 13º do Compromisso, I a 6 – 13\$820.

Artigo 4º.

Contribuições.

11. Idem com a contribuição predial do Estado, artigo 2º do capitulo 13º do Compromisso, 11 – \$257.

12. Idem com a dita municipal, artigo 2º do capitulo 13º do Compromisso, 12 – \$99.

13. Idem com a dita parochial, artigo 2º do do [sic] capitulo 13º do Compromisso, 13 – \$34.

Artigo 5º.

Despesa facultativa.

14. Item um subsidio à Junta de Parochia desta freguesia para a ajuda da construção das casas escolares segundo o 1º orçamento suplementar verba nº I, artigo 2º do capitulo 15º do compromisso, I – 40\$000.

Somma a despeza – 181\$560.

Resumo.

[fl. 66v] Resumo.

²⁷³ Número corrigido.

²⁷⁴ Número corrigido.

Receita – 190\$914.

Despesa – 181\$560.

Saldo – 9\$354.

Ladoeiro, 8 de Outubro de 1888.

(Assinaturas) O provedor: Sebastião de Mattos da Silva.

O secretario: José dos Reis Junior.

O thesoureiro: Jose Pires Malpica.

Os irmãos que fazem parte da Meza.

José Manoel Vinagre.

Antonio Vicente Leitão.

Aos quatorze dias do mez de Outubro de mil oitocentos oitenta e oito, achando-se reunida a Meza da Irmandade da Sancta Casa da Misericordia procedeu à verificação e classificação da receita e despesa da mesma Irmandade da Misericordia no anno economico de mil oitocentos oitenta e sete a mil oitocentos oitenta e oito, e verificou ser a receita da quantia de cento e noventa mil novecentos e quatorze reis (190\$914 reis), a despesa da quantia de cento oitenta e um mil quinhentos e sessenta reis (181\$560 reis), sendo o saldo da quantia de nove mil tresentos e cincoenta e quatro reis que o thesoureiro Jose Pires Malpica conserva em seu poder como thesoureiro do anno economico corrente. E para cons[fl. 67]tar se lavrou este termo que vai ser assignado por todos os da Meza.

Ladoeiro, 14 de Outubro de 1888.

(Assinaturas) O provedor, Sebastião de Mattos da Silva.

O secretario, João dos Reis Junior.

O thesoureiro, Jose Pires Malpica.

Os irmãos que fazem parte da Meza.

João Manoel Vinagre.

Antonio Vicente Letão.

Doc. 194

1888, Dezembro 31, Braga – *Acta da Mesa da Misericórdia de Braga, contendo várias deliberações, entre as quais a da aquisição de obrigações de dívida emitida pela Câmara Municipal, no valor de 3 contos e 400 mil réis.*

ADB – *Misericórdia de Braga*, Livro de Actas, nº 33, fl. 129v-130v.

Aos trinta e um dias do mez de Dezembro de mil oitocentos oitenta e oito, nesta cidade de Braga e na sala das sessões do Hospital de São Marcos, aonde se reuniram os mesarios da Santa e Real Casa da Misericordia, sob a presidencia do Excelentissimo Senhor Doutor Antonio José Pimenta Gonçalves, todos abaixo assignados, foi aberta a sessão e lido o termo antecedente, que foi approvedo.

Mutuou-se a juro a quantia de um conto de reis, da repartição do Hospital, a Manoel Gonçalves Vieira Prim e mulher, desta cidade, por escriptura lavrada na nota nº 381, a folha 74, do tabellião João Marcos d'Araujo Ribeiro.

Tambem da mesma repartição se mutuou a quantia de seiscentos mil reis a Anna de Faria, viuva, da freguesia de Priscos, deste concelho, celebrando-se escriptura na nota nº 35, a folha 78, do tabellião José Luiz d'Oliveira Pessa.

Recebeu-se de José Joaquim Dias Pereira, desta cidade, como mandatario d'Antonio José Ferreira Monteiro, auzente no Imperio do Brasil, a quantia metal de oitocentos cincuenta e dous mil oitocentos e quarenta reis, que com 147\$160 reis, que antecipadamente havia pago de contribuição de registo, prefaz a quantia de 1.000\$000 reis, que D. Anna Joaquina Ferreira Bastos, moradora que foi na Rua de D. Pedro 5º, desta cidade, deixou ao Hospital de São Marcos, com o encargo de trez missas annuaes celebradas no anniversario do seu fallecimento, lavrando-se escriptura de paga na nota nº 132, a folha 8, do tabellião Antonio José Gonçalves, cuja quantia foi guardada no cofre.

Tambem se guardou no mesmo cofre a quantia de seiscentos mil reis, neste a[fl. 130] acto recebida de Manoel Antonio de Castro Teixeira, desta cidade, na qualidade de fiador e principal pagador no contracto de mutuo realizado entre o fallecido conego, Manoel Antonio da Costa, e Francisco Mesquita e mulher, moradores que foram na Rua da Sé, desta cidade, pagando mais os juros e custas contadas nos autos d'execução que ao mesmo se promoveu.

Guardaram-se tambem no cofre as seguintes promissorias: uma do Banco do Minho, da quantia de 800\$000 reis, com vencimento em 28 de Março de 1889; outra de 4.000\$000 do Banco Mercantil, com vencimento em 15 de Maio; outra do mesmo Banco de reis 546\$725, vincenda em 3 do dito mez; e outra do mesmo Banco de reis 3.500\$225, com vencimento em 23 de Novembro do dito anno; todas pertencentes ao Hospital de São Marcos.

Igualmente se guardaram no cofre 34 obrigações da 2ª serie do emprestimo de 180.000\$000 da Camara Municipal desta cidade, do valor de 100\$000 reis cada uma, designadas pelos nos 58 a 67 e 161 a 184, averbadas a favor do Hospital de São Marcos, cuja importancia de 3.400\$000 foi antecipadamente tirada do cofre para pagamento das referidas obrigações.

Retirou-se do cofre a quantia de reis 3.000\$000, para depositar a praso num dos bancos desta cidade, e igualmente sahio uma promissoria do Banco do Minho de reis 2.000\$000, pertencentes aos expostos, para reformar, e 19 obrigações da Junta Geral do districto de Braga, para receber o juro do 2º semestre de 1888.

Leram-se as informações a respeito do pe[fl. 130v]dido de 400\$000 reis, que José Antonio de Carvalho e Costa e mulher, desta cidade, pertendem tomar a juro, alem da quantia de dous contos de reis, que já devem. A Mesa resolveu deferir, mandando lavar escriptura, logo que os requerentes apresentem os documentos exigidos pelo Excelentissimo Vedor.

Por ultimo foi lido um officio do senhor Antonio Baptista Gonçalves, desta cidade, remetendo o traslado da escriptura de doação que fez à Camara Municipal desta cidade, dum edificio destinado a escola d'instrucção primaria, sito na freguesia de Pedralva, deste concelho, a copia do auto de posse, das condições estipuladas e do inventario da mobilia. Por essas condições, quando não cumpridas pela Camara, fica tudo pertencendo ao Hospital de São Marcos. A Mesa ficou inteirada, resolvendo agradecer e archivar os documentos.

E não havendo mais que tratar se encerrou a sessão, de que para constar se lavrou este termo, que eu, ²⁷⁵Domingos Jozé Ferreira Braga, escrivão, subscrevi e assigno.

(Assinaturas) Provedor Antonio Jose Pimenta Gonçalves.

Domingos Jozé Ferreira Braga.

João Emilio de Faria.

Joze Ferreira de Magalhães.

Jose da Silva Merelim.

João Baptista Lopes.

Manuel Gomes da Rocha Graça.

Jose B....

O vedor, Antonio Joaquim da Silva Cerqueira.

Bento Gonçalves Santos.

Doc. 195

[posterior a 1888], Silves – *Escritura de um foro de propriedade da Misericórdia de Silves.*

Arquivo da Misericórdia de Silves – *Livro de registo e cobrança dos foros e juros da Santa Casa da Misericórdia*, cx. 9, doc. E-002, fl. 9v-10.

Foro nº I

Foro annual – 2\$500
Desconto 10% – \$250
Liquido – 2\$250

²⁷⁵ Muda de mão.

Tem escriptura sob nº 1.

Não tem registo.

Vencimento em dia de Santa Iria.

Escriptura. Feita em 19 de Julho de 1769, nas notas do tabellião Carlos Jose Xavier Sobral de Faria, de Silves, do reconhecimento de foro *fateusim* de 3\$000 reis annuaes, em virtude do desaparecimento da primitiva escriptura e de todoz os papeis anteriorez, à data *supra* pertencentez à Santa Caza da Misericordia de Silves, por incendio que nesta houve.

Este foro era e foi imposto numa fazenda no Serro de S. Miguel, junto à ermida deste santo, nos suburbioz desta cidade, que se compunha de sobreiros, amendoeiraz, aliás, d'oliveiras, amendoeiraz, ameixeiras e maiz arvorez com suas terras annexaz, confrontando do Nascente com a estrada d'Alcantarilha e do Pocinho Santo; do Poente com a horta do alferes Manoel Henriques da Silva; do Norte com terra do Pego das Cannas e do Sul com logradouroz e terras da dita ermida; propriedade esta que era da Santa Caza da Misericordia, que a deu d'aforamento ao doutor Francisco de Souza Prado e sua mulher Jozepha Gertrudes Roza d'Almeida, de Faro.

Esta escriptura foi apresentada à real junta de Tavira para reconhecimento de sua validade e por acordão da mesma, em 15 de Maio de 1775, foi esta reconhecida. [fl. 10] O referido foro de 3\$000 reis foi mais tarde impugnado pelos emphyteutas e em harmonia com a direção da Santa Caza reduzido a quantia de 2\$500 reis annuaes, legalizado por sentença do Juizo de Silves, de 22 de Novembro de 1783, como se vê da sentença appendice à escriptura.

Em 1888 o prédio sugueto ao foro é uma fazenda no Serro de S. Miguel, suburbioz desta cidade, que se compõe de terras de semear, oliveiras, amendoeiraz, alfarrobeiras e mais arvores, com uma horta de terra de regadio, nora e tanque, partindo do Nascente com estrada do Pocinho Santo de Eugenio Damião Grade; do Norte com estrada e Pego das Canaz; do Sul com Eugenio Damião Grade e Diogo João Mascarenhas Netto e do Poente com João Gregório de Figueiredo Mascarenhaz, actual possuidor e emphyteuta.

Seu valor 600\$000 reis dado peloz louvadoz Joze Pio da Silva e Antonio Gil, nomeados no inventario a que se procedeu para desamortização dos foroz.

É actual emphyteuta João Gregorio de Figueiredo Mascarenhas, de Monchique, em virtude do referido prédio lhe ter pertencido por herança de seu pai.

Doc. 196

1891, Março 19, Esposende – *Carta da Misericórdia de Esposende para D. António José de Freitas Honorato, arcebispo de Braga, rogando autorização para integrar o Santo Lenho nas procissões de Quinta e Sexta-feira santas. Inclui a respectiva autorização episcopal, datada de Braga, aos 24 de Março de 1891.*

Arquivo da Misericórdia de Esposende – [Pasta com documentos do Hospital e demandas entre a Misericórdia e o prelado da diocese, doc. não numerado].

²⁷⁶Excelentissimo e Reverenissimo Senhor²⁷⁷.

Os abaixo assignados, provedor, escrivão e thesoureiro da Santa e Real Caza da Mizericordia desta villa d'Esposende vem por este meio respeitosa e expôr a Vossa Excelencia Reverendissima, que por uso e costume se fazem nesta villa as procissões de Quinta e Sexta-feira Santa a expensas desta corporação.

Na Quinta-feira à noute precedidos dos emblemas da Paixão de Christo é conduzida pelas ruas principaes desta villa a imagem do Senhor dos Passos no seu andor e apoz este, tambem em andor, a Virgem da Soledade como significação do caminho para o Calvario.

²⁷⁶ Na margem esquerda, por mão diferente: "Santa e Real Caza da Misericordia de Esposende, nº 2."

²⁷⁷ Por mão diferente: "Concedemos a licença pedida por ser conforme com as rubricas, devendo, contudo, em ambas as procissões o andor da Virgem da Soledade ser conduzido adiante da imagem de Nosso Senhor Jesus Christo, por cauza da cathogoria do culto. Paço de Braga, 24 de Março de 1891. (Assinatura) Antonio. Arcebispo Primaz."

Na Sexta-feira, na Procissão do Enterro, e seguindo a mesma ordem e trajecto do dia anterior, é conduzido debaixo do palio o feretro por quatro ecclesiasticos e logo atraz deste a mesma Virgem da Soledade.

A Meza desta Santa Caza desejando tornar mais solemne e imponente este acto religioso resolveu fazer conduzir o Santo Lenho debaixo do palio nas procissões de Quinta e Sexta-feira, e nesta [fl. Iv] ir o feretro fora do palio. Mas como não podem tornar definitiva esta resolução sem previa licença de Vossa Excelencia Reverendissima, aguardam essa licença, que sendo do agrado de Vossa Excelentissima Reverendissima poderá ser illimitada para assim se seguir nos annos futuros.

Deus guarde a Vossa Excelencia Reverendissima.

Esposende e salla das sessões da Santa Caza da Misericordia, 19 de Março de 1891.

Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Arcebispo de Braga e Primaz das Hespanhas.

(Assinaturas) Domingos Gonçalves Ferreira da Silva, ²⁷⁸provedor.

Jose Xavier de Souza, ²⁷⁹escrivão.

Antonio Maria, ²⁸⁰thesoureiro.

Doc. 197

1891, Novembro 17, Chamusca – *Acta da sessão da Comissão de instalação do Asilo Chamusquense, a qual integrava o provedor da Misericórdia da Chamusca, destinada a elaborar os Estatutos da instituição, contendo a respectiva proposta de Estatutos, na qual se consignava que a Comissão de Administração do referido Asilo integraria sempre o provedor da Misericórdia.*

Arquivo da Misericórdia da Chamusca – *Livro das Actas do Asylo Chamusquense*, doc. sem cota, fl. Iv-7.

Acta de sessão d'instalação da Comissão preparatória dos trabalhos preliminares para a fundação do Asylo Chamusquense.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos noventa e um, aos desesete dias do mez de Novembro, compareceram numa das salas dos Paços do Concelho, os cidadãos doutor Jose Felix Pereira, Jose Maria de Seixas, doutor Joaquim Vicente da Costa, Manuel Netto Ferreira, Raphael Sergio da Silva Monteiro e Acacio Aprigio Pahyait Pedrozo de Seixas, e pelo primeiro foi dito que convidava os cavalheiros presentes a reunirem-se, a fim de se constituirem em sessão preparatoria e discutiram os Estatutos do futuro Asylo Chamusquense. Que o motivo por que convidava os cavalheiros presentes era porque os primeiros, com elle auctor da convocação, eram os vereadores da Camara Municipal da Chamusca, e o ultimo o provedor da Santa Caza da Misericordia, e a este e aos primeiros, e ao doutor João Joaquim Isidro dos Reis, ou pessoa de sua familia, que lhe succedesse ou o representasse, seria confiada de futuro a administração do Asylo que se projectava, como constava da acta da sessão da Camara, de onse de Junho do corrente anno. Que João Isidro dos Reis não podia comparecer por estar ausente em Lisboa, mas que elle convocador da reunião estava auctorizado a declarar que [o] doutor Isidro dos Reis assignaria os Estatutos que os cavalheiros presentes confeccionassem, esperando que não destoassem da referida acta de onse de Junho, e das bases suas conhecidas que elle doutor Felix Pereira ia apresentar.

Ouida esta expuzição, os cavalheiros supramencionados resolveram constituir-se em sessão para o fim indicado, e nomearam para seu presidente [o] doutor Joze Felix Pereira e para secretario Raphael Sergio da Silva Monteiro. Em seguida, o senhor presidente leu as bases a que alludira, que depois de discussão e algumas modificações obtive[fl. 2]ram o consentimento da assemblea, e votou esta que se lhe uma redacção definitiva. Assim se fez, collaborando todos os presentes, e se formulou o seguinte projecto d'Estatutos,

²⁷⁸ Muda de mão.

²⁷⁹ Muda de mão.

²⁸⁰ Muda de mão.

que obteve a aprovação unanime salvo a reserva d'opinião em respeito às condições que não podiam ser submettidas a discussão.

Projecto de Estatutos do Asylo Chamusquense.

Denominação, organização e fim da instituição.

Artigo 1º. O Asylo Chamusquense é um estabelecimento pio de caridade, fundado na villa da Chamusca, com o capital de dezoito contos de reis, offerecido pelo capitalista portugues Sebastião Pinho, residente, no Rio de Janeiro, capital que foi ampliado com a quantia de sete contos de reis, offerecido pelo Visconde de Ferreira de Almeida, capitalista residente no Rio de Janeiro, como consta da acta da sessão da Camara Municipal da Chamusca, de onse de Junho de mil oitocentos noventa e um.

Artigo 2º. A fundação do Asylo obedece às seguintes condições impostas por João Joaquim Isidro dos Reis, chefe da segunda repartição na Direcção Geral dos Proprios Nacionais, ao qual os referidos doadores confiarem as verbas acima designadas para quaesquer fins caritativos ao seu arbitrio, executaveis quando e onde lhe aprouvesse, condições que ficam fazendo parte irrevogavel destes Estatutos, salvo o disposto no artigo 14 e são:

1º O Asylo será administrado por uma commissão composta de vereação municipal, provedor da Misericordia e do actual instituidor, João Joaquim Isidro dos Reis, ou de pessoa de sua família que no futuro legitimamente o substitua, esta commissão será presidida pelo presidente da Camara Municipal.

2º Os capitaes que constituirem a dotação do Asylo serão mutuados por escriptura publica e com solida hypotheca, a juro não superior a oito por cento; serão sempre preferidos para os emprestimos os proprietarios do concelho.

[fl. 2v] 3º Não havendo quem se obrigue aos capitaes que emstiuem a dotação do Asylo, ou na falta de segura garantia, e só em qualquer destes casos serão comprados fundos publicos ou obrigações da Companhia de Credito Predial, conforme offerecerem melhor e mais segura collocação.

4º Realizando-se no futuro, por disposição legal ou por outra qualquer causa de força maior, a extinção deste Asylo, serão todos os seus bens encorporados na Mizericordia da Chamusca, e destinados à fundação e sustentação ao Hospital daquella villa, de duas amplas enfermarias, uma para tuberculosos, outra para convalescentes.

5º A inauguração do Asylo terá logar no primeiro de Janeiro de 1893. Todos os rendimentos accumulados athe esta epocha serão destinados à installação deste estabelecimento, compra de roupas, mobílias e outros objectos indispensaveis em casas desta ordem.

Artigo 3º. João Joaquim Isidro dos Reis ou pessoa de sua familia que lhe succeda ou o representante, podem delegar os seus poderes em pessoa estranha à sua família.

Artigo 4º. O Asylo organizar-se-há primeiramente para invalidos do trabalho, depois annexar-se-lhe-há outro ou uma secção para creanças, quando a Commissão Administrativa entenda que parte dos rendimentos dos fundos asima designados pode ter applicação a esse fim.

Artigo 5º. A Commissão Administrativa poderá ser auxiliada na administração do Asylo das creanças por uma commissão de senhoras, em numero de cinco, que serão eleitas todos os annos pela Commissão Administrativa, em escrutínio secreto, votadas em listas de cinco nomes, não podendo nunca, comtudo, ser compellidas a acceitar os trabalhos para que forem nomeadas.

§ Unico. D'accordo entre as senhoras e a Commissão Executiva poderá fornecer-se um regulamento para a melhor distribuição dos serviços.

Artigo 6º. A mesma commissão de senhoras poderá a [fl. 3] qualquer hora visitar tanto o Asylo dos invalidos, como o das creanças; poderá assistir às sessões da Commissão Administrativa e apresentar, verbalmente ou por escripto, o resultado das suas observações.

Artigo 7º. Se se provar que do rendimento dos vinte e cinco contos se pode desviar qualquer verba para uma sopa economica, ministrada a inválidos ou indigentes de qualquer idade ou sexo, externos ao Asylo, a Commissão Administrativa poderá deliberar nesse sentido.

Artigo 8º. Sendo contemplado o Asylo com qualquer doação ou donativo que não tenha designação especial, ou sendo augmentado por qualquer modo o capital inicial designado no artigo primeiro, os rendimentos dos novos fundos terão qualquer dos destinos apontados: Asylo para invalidos, Asylo para criança, sopa económica, na proporção que a Comissão Administrativa entender.

Artigo 9º. O Asylo é fundado para invalidos d'ambos os sexos, e são admissiveis sem outra limitação de numero que não seja a imposta pelos rendimentos da casa. Ministar-se-lhes-há comtudo alimentação farta e sadia, attendendo-se na qualidade e quantidade aos preceitos da hygiene, seguindo-se como exemplo o que se practicar nos melhores estabelecimentos similares da capital, e consultando-se, quando preciso for, a opinião de facultativos.

§ Unico. Os mesmos preceitos hygienicos serão attendidos nas condições do edificio, na distribuição d'ar e lus, nas roupas e mais soccorros que se prestarem aos asylados.

Artigo 10. São excluídos de admissão no Asylo:

1º Todos os individuos que padecerem molestia contagiosa ou infecciosa ou de qualquer outra, chronica ou não, que só num hospital possa obter tratamento adequado.

2º Todos os individuos que tenham soffrido pena infamante.

3º Todos os que fossem notorios pelos seus mãos costumes.

§ Unico. A Comissão Administrativa, obedecendo sempre aos preceitos da caridade, fica todavia auctorizada a beneficiar quaes[fl. 3v]quer dos individuos sujeitos à exclusão com soccorros em alimentos, vestuario e mesmo, excepcionalmente, dinheiro, mas este só no caso de se reunir à extrema miseria um comportamento exemplar, comprovado por attestado do parochio e administrador do concelho.

Artigo 11. A admissão no Asylo deve ser precedida d'um requerimento por escripto, feito á Comissão Administrativa, desacompanhado de qualquer documento, mas este consistindo em attestado ou certidão passado por medico ou por qualquer auctoridade ecclesiastica ou civil, pode ser exigido, quando algum membro da Comissão Administrativa assim o pretenda.

§ 1º O requerimento para a admissão de qualquer creança deve ser feito por quem exerça nella o pátrio poder ou auctoridade equivalente.

§ 2º As creanças ficam sujeitas às regras de exclusão do artigo 10º que lhe forem applicaveis, e podendo tambem gozar dos beneficios do paragrapho unico do mesmo artigo.

Artigo 12. Os asylados d'um e d'outro sexo poderão ser encarregados dos trabalhos que a Comissão Administrativa lhes incumbir, segundo as suas forças e habilitações profissionais; poderão, comtudo, requerer exame medico se entenderem que se lhes pede serviço demasiado.

§ Unico. O produto desse trabalho será todo em beneficio do Asylo; poderão, comtudo, os asylados gozar de premios, gratificações ou garantias excepcionais, segundo se distinguirem mais ou menos pelos resultados de sua applicação ou habilidade.

Da Comissão Administrativa.

Artigo 13. A Comissão Administrativa do Asylo Chamusquense é constituída como se determina na condição primeira do artigo segundo destes Estatutos.

§ 1º Na Comissão haverá um presidente, um vice-presidente, um thezoureiro, um secretario e um vice-secretario.

O presidente é o presidente da Camara Municipal.

[fl. 4] O vice-presidente é o vice-presidente da mesma. O secretario, o vice-secretario e o thezoureiro serão eleitos em escrutinio secreto, pela Comissão Administrativa. Far-se-hão votações successivas para cada cargo, e só depois de conhecido o resultado da primeira, se passará à segunda, e depois à terceira, conhecido o resultado da segunda.

§ 2º. No seu impedimento o presidente e secretario serão substituidos pelo vice-presidente e pelo vice-secretario.

O thezoureiro, no seu impedimento, será substituido pelo membro da Comissão Executiva designado por esta.

Artigo 14. A organização administrativa consignada no artigo anterior poderá ser modificada, revogada, assim a condição primeira do artigo segundo, mas essa alteração só poderá fazer-se com annuência de João Joaquim Isidro dos Reis ou de pessoa de sua família que lhe succeda ou o represente, carecerá de aprovação de auctoridade competente, e o provedor da Misericórdia nunca poderá ser excluído da Comissão Administrativa.

§ Unico. Poderá, quando se verifique uma tal reforma, organizar-se uma associação que no todo ou em parte contribua para a eleição dos corpos gerentes, e perante a qual estes prestem contas ou assumam outras responsabilidades habituaes nessas collectividades.

Artigo 15. A actual Camara Municipal da Chamusca, composta dos cidadãos doutor Jose Felix Pereira, Joze Maria de Seixas, doutor Joaquim Vicente da Costa, Manoel²⁸¹ Netto Ferreira e Raphael Sergio da Silva Monteiro, como installadores do Asylo, e para conveniencia do serviço, exercerá, conjunctamente com o provedor da Misericórdia, as funções supramencionadas por quatro annos, a começar da data da aprovação destes Estatutos.

§ Unico. No caso de impossibilidade ou fallecimento d'algum dos individuos supracitados, será chamado para o substituir um vereador da Camara que então funcionar, que esta escolherá d'entre si e irá occupar na Commissão Adminisitrativa [fl. 4v] o cargo que já lhe for designado na carta de convite.

Da Commissão Administrativa.

Artigo 16. Incumbe à Commissão Administrativa:

1º A inspecção e fiscalisação de todo o serviço relativo ao Asylo e, portanto, exigir responsabilidades a cada um dos seus membros.

2º Determinar os dias para as suas sessões ordinarias, que serão duas em cada mez, pelo menos.

3º Promover a cobrança de todos os rendimentos da Casa.

4º Assigurar todos os contractos feitos com o Asylo ou passar procuração a qualquer dos seus membros para que a represente nesse serviço.

5º Admittir e despedir empregados, fixar-lhes o numero e marcar-lhes o ordenado.

6º Fazer regulamentos para o serviço interno e modificar os existentes.

7º Discutir e modificar os orçamentos apresentados pelo presidente.

8º Emittir parecer acerca das contas apresentadas pelo presidente, parecer que as acompanhará no seu destino à autctoridade incumbida de as julgar.

9º Fixar o *quantum* das verbas destinadas aos differentes fins da instituição.

10º Por occasião de dar posse à Commissão que tenha de lhe succeder, apresentar uma relação circunstanciada dos valores em cofre e dos valores em documentos, dos fundos existentes, dos factos mais capitais da administração e escripturação, prestando-se, alem disso, a ministrar todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos pela nova Commissão, do que tudo se fará menção numa acta especial.

11º Dividir entre os seus membros os differentes serviços do Asylo, tendo sempre em vista que o Asylo seja visitado todos os dias por um desses membros.

12º Promover dadivas e receitas extraordinarias em fa[fl. 5]vor do Asylo.

13º Resolver acerca da admissão e expulsão dos asilados.

Artigo 17. Incumbe ao presidente da Commissão Administrativa:

1º A chefeatura suprema, portanto, inspecção em todos os ramos de serviço, devendo principalmente informar-se pelos trabalhos da Secretaria de todo o movimento da Casa, e velar pela boa organização e direcção da mesma Secretaria.

2º Rubricar livros, dirigir o expediente e assignar toda a correspondencia.

3º Admittir em caso urgente e provisoriamente qualquer asilado, nunca por tempo superior a vinte dias.

4º Convocar sessões extraordinarias da Commissão Administrativa todas as vezes que as julgar precisas, ou dois ou mais membros da Commissão Executiva as requererem.

²⁸¹ Palavra corrigida.

5º Apresentar à Comissão, na primeira quinzena de Maio, o orçamento do futuro anno economico.

6.º Apresentar à Comissão, nos mezes de Julho ou d'Agosto, as contas do preterito anno economico e remette-las no prazo legal à auctoridade superior.

7º Desempatar as votações com o seu voto de qualidade.

8º Auctorisar despezas e passar mandados de pagamento, fundando-se sempre em artigos do orçamento ou dos Estatutos, que citará, ou em deliberações da Comissão Administrativa.

9º Fazer executar todas as deliberações da Comissão.

10º Admittir e suspender provisoriamente creados.

11º Assignar, conjuntamente com o secretario, as guias de entrada de fundos no cofre do thezoureiro e os mandados de pagamento.

Artigo 18. Incumbe ao secretario.

1º Ter sob a sua guarda, sob a sua immediata e principal responsabilidade todos os livros, escriptos ou documentos pertencentes à Secretaria, da qual se considera, como fazendo parte, o cartorio ou archivo.

[fl. 5v] 2º Todo o trabalho de escripturação e expediente.

3º Lavrar as actas das sessões da Comissão Administrativa, que serão lidas na sessão seguinte, excepto quando a Comissão as desejar elaboradas e assignadas immediatamente.

4º Apresentar todos os annos, na ultima quinzena de Julho, num livro especial um relatorio de todos os livros existentes na Secretaria, ou já cheios ou ainda por acabar de encher, e de todos os documentos existentes na mesma, cathalogados em maços numerados, especificando-se quaes os escriptos ou documentos contidos em cada maço. Esse relatorio constituirá o inventario do archivo, emquanto este não se tornar muito amplo e complexo. Logo que o archivo athinja esse desenvolvimento, será objecto d'um inventario em livro especial, e o secretario no seu relatório só fará allusão aos factos mais notaveis do movimento da Secretaria durante o anno, às modificações ou ampliações porventura operadas naquelle inventario.

5º Assignar juntamente com o presidente todos os documentos de receita e despesa.

§ Unico. O secretario poderá ser auxiliado por um escriptuario remunerado, pessoa de sua confiança e que obtenha a approvação da Comissão Administrativa.

Artigo 19. Incumbe ao thezoureiro:

1º Receber quaesquer quantias de qualquer proveniencia que pertençam ao Asylo, assignando documentos que mostrem ter arrecadado essas quantias.

2º Satisfazer as ordens de pagamento de dimandas do presidente, exigindo documento comprovativo.

3º Em livro a seu cargo fazer menção de todas as entradas e sahidas de fundos, mencionando os documentos justificativos.

4º Prestar contas dos valores que lhe foram confiados, todas as vezes que lhe forem pedidas pelo presidente ou pela Comissão.

[fl. 6] Disposições geraes.

Artigo 20º. O Asylo aceita, se assim o entender conveniente, todos os donativos ou legados que lhe queiram fazer com intenção caritativa, e com as condições que lhe forem impostas, ainda que os fins não sejam completamente identicos aos designados nestes Estatutos, contanto que estes não sejam contrariados nas suas disposições, nem as leis do Reino desattendidas.

Artigo 21. Qualquer individuo que contractar com o Asylo renunciará no foro do seu domicilio, que tenha ou possa vir a ter fora deeste julgado; e tendo-o fora, a Comissão Administrativa indicará previamente se lhe convem ou não contractar.

Artigo 22. Para se votar emprestimo mediante hypotheca, carece-se da apresentação dos seguintes documentos:

1º Certidão de theor da inscripção e descripção de cada um dos predios na conservatoria do registo predial.

2º Certidão de teor da inscrição de cada predio na matriz predial com o seu rendimento collectavel.

3º Os titulos de dominio e posse dos predios nos termos do artigo 526, nºs 1º e 2.º do Codigo Civil.

4º Os arrendamentos, havendo-os.

5º As apólices do seguro, havendo-as, e, depois de votado o emprestimo, para que este se realise são precisos os documentos seguintes:

6º A certidão do registo provisorio da hypotheca a favor do Asylo.

7º Certidão de tudo quanto dos livros do novo registo de conservatoria constar dos predios da hypotheca athe um dia depois do registo provisorio.

8º Os conhecimentos pagos das contribuições prediaes dos ultimos tres annos, ou certidão que mostre o pagamento.

9º Recibo do pagamento dos foros dos ultimos tres annos, se os predios forem foreiros.

10º Certidão do estado do requerente passada pelo parochio.

Artigo 23. A base para o quantitativo do emprestimo será o va[fl. 6v]lor da matriz, se a Commissão Administrativa não o achar excessivo; e a mesma Commissão pode votar o emprestimo de quantia superior àquelle valor, mas precisa-se de unanimidade para que seja valida essa decisão.

Artigo 24. Todas as despezas do contracto e suas consequentes, como por exemplo o registo, são por conta do mutuario, que para ellas deixará em depozito as quantias precisas.

Artigo 25. O Asylo poderá adquirir os bens immobiliarios de que carecer, a titulo oneroso ou gratuito, prehenchidas as formalidades legais e obtidas do Governo as precisas auctorisações.

Artigo 26. A Commissão Administrativa tem auctorisação para sustentar pleitos judiciaes.

Artigo 27. É obrigatório haver os seguintes livros:

1º Livro de inventario geral do archivo.

2º Livro de inventario de capitaes, moveis e alfaias.

3º Livro de registo de admissão e entrada dos asylados.

4º Livro das actas das sessões da Commissão Administrativa.

5º Livro do diario da receita e despeza.

6º Livro de copiador.

7º Livro de contas correntes com os mutuarios devedores e todos os contractantes com a Casa.

8º Livro de registo dos orçamentos approvados.

9º Livro de registo da correspondencia official e não official com a Casa.

10º Livro para lançar, com respeito a cada verba do orçamento, a despeza feita por conta della.

11º Livro de contas correntes com o thezoureiro.

12º Livro dos visitantes para nelle inscreverem os seus nomes.

13º Alem destes todos, os mais livros que a Commissão Administrativa julgar convenientes, e de cuja criação se fará menção na acta, à qual se fará referencia no termo d'abertura dos mesmos livros.

[fl. 7] E assim elaborado o referido projecto d'Estatutos, mandou a Commissão que se extrahisse copia em duplicado, para serem submittidas nos termos da ley à approvação da authoridade superior, a fim de se lhe poder dar execução. E se levantou a sessão, de que se lavrou a presente acta, que foi lida e vai devidamente assignada. ²⁸²E eu, Rafael Sergio da Silva Monteiro, secretario da Commissão, a subscrevi e assigno.

(Assinaturas) José Felix Pereira.

Joze Maria de Seixas.

Joaquim Vicente da Costa

Manoel Netto Ferreira.

Acacio Aprigio Pahyait Pedroso de Seixas.

Rafael Sergio da Silva Monteiro.

²⁸² Muda de mão.

Doc. 198

1892, Julho 6, Covilhã – *Acta da Mesa da Misericórdia da Covilhã onde se regista a deliberação de não aceitar nenhum irmão sem que, precedentemente, o candidato fosse à Sala do Despacho pedi-lo pessoalmente.*

Arquivo da Misericórdia da Covilhã – *Livro de Actas (1863-1899)*, SCMC/GA-MA/002/liv. 002, mc. 111/A.VII.3, fl. 144v.

Acta da sessão do dia 6 de Julho de 1892.

Estando presentes os senhores provedor Anselmo Maria Urbano de Sampaio, thesoureiro, João Alves da Silva e eu, escrivão, foi resolvido por unanimidade que d'hoje em diante, para evitar diversos abusos, não se poderia assentar algum irmão desta Santa Casa da Misericórdia sem que o proprio pretendente viesse pessoalmente a esta sala do despacho faser o seu requerimento verbal, e que sendo defferido o seu assento se fizesse só em dias em que estivesse a Mesa reunida, domingos e quartas-feiras. Do que para constar se lavrou a presente acta que vai ser assignada.

(Assinaturas) O provedor Anselmo Maria Urbano de Sampaio.

O thesoureiro João Alves da Silva Jacinto Junior.

O escrivão Alfredo Victor Baptista Alves.

Doc. 199

1892, Agosto 10, Redondo – *Acórdão da Mesa da Misericórdia do Redondo contendo várias deliberações, entre as quais a de exarar um voto de louvor ao irmão Manuel Joaquim da Silva.*

Arquivo da Misericórdia de Redondo – *Acórdãos*, Secção C, cx. nº14, fl. 58-58v.

Sessão ordinaria de 10 d'Agosto de 1892.

Aos dez dias do mez d'Agosto de mil oitocentos noventa e dois, reunidos em meza o provedor e mais irmãos abaixo assignados, o primeiro declarou aberta a sessão. Foi approvada e assignada a acta da sessão emterior. Leu-se na meza um requerimento de João Joaquim Carrilho, desta villa, em que pede uma esmola para ir aos banhos; foi por unanimidade deliberado que se lhe concedesse a esmola de quatro mil e quinhentos reis. O irmão thesoureiro pedio a palavra para propor um voto de louvor ao nosso irmão Manuel Joaquim da Silva pelo serviço importantissimo que prestou a esta administração, fazendo duas relações circumstanciadas dos nomes de todos os devedores em atrazo, capitaes que tem mutuados, juros em dívida, foros, quinhões e pensões que tanto à Misericórdia como ao Hospital estão devendo, o que foi unanimemente approvado. O irmão Manuel Joaquim da Silva requereu que na seguinte sessão fosse apresentado um mappa comparativo dos rendimentos e despeza da pharmacia nos ultimos dois annos; foi approvado, ficando o provedor encarregado de o apresentar. Deliberou-se mais pedir preços correntes de diversas e mais principaes drogarias e²⁸³ pharmacias de Lisboa de todos os productos pharmaceuticos, concertar os telhados dos quartos dos pobres, e que se fizessem nas respectivas enfermarias, em volta das camas dos enfermeiros, uns biombos d'alvenaria para estes poderem ali dormir ficando isolados dos doentes. Mais uma vez, por proposta de diversos irmãos, se deliberou por unanimidade chamar o irmão Joaquim Felipe Pitta, provedor na ultima administração a vir prestar contas da sua gerencia e das anteriores que, porventura, não fossem prestadas [fl. 58v] e que são da sua inteira e completa responsabilidade; ficou encarregado o provedor de convidar o referido irmão a satisfazer os desejos da Meza e as prescripções do Compromisso.

E por não haver mais a deliberar o provedor encerrou a sessão de que se lavrou esta acta que, depois de lida e approvada vai por todos assignada.

²⁸³ Palavra corrigida.

(Assinaturas) António Gomes.
Joze dos Santos Pinto.
Julio Cesar Gomes.
Antonio Dias Lopes.
Jose da Costa Patinha.

Manoel Joaquim da Silva.
Joaquim António dos Santos Rozado.
Padre Joaquim Ribeiro Cavaca.
O escrivão, João Pedro Peixoto.

Doc. 200

1892, Outubro 16, Redondo – *Acórdão da Mesa da Misericórdia do Redondo no qual se exarou o elenco de crianças órfas e expostas que, beneficiando de disposição testamentária do benemérito António Baptista Rica, deviam ser vestidos e receber um jantar no dia 31 de Outubro, e se registou a deliberação de colocar em arrematação em praça todo o trigo da Misericórdia e seu Hospital.*

Arquivo da Misericórdia de Redondo – *Acórdãos*, Secção C, cx. nº 14, fl. 59v-60.

Sessão extraordinária em 16 d'Outubro de 1892.

Aos desasseis dias do mez d'Agosto [sic] de mil oitocentos noventa e dois, reunidos em meza extraordinária previamente convocada os irmãos abaixo assignados, o provedor declarou que a presente reunião tem por objecto tratar-se de satisfazer a disposição testamentaria do benemerito cidadão bemfeitor desta Casa, Antonio Baptista Rico, vestindo doze orfãos d'ambos os sexos e dando-lhe um jantar no dia trinta e um do corrente. Passando eu escrivão a fazer a leitura dos diverços requerimentos apresentados, foram aprovados para ser contemplados os seguintes: género femenino – Maria, de oito annos, exposta a cargo de Henriqueta Roza, desta villa; Caetana, de oito annos, exposta a cargo de Rozaria das Dores, desta villa; Gestrudes [sic], orfã de Catharina Joanna desta villa, de seis annos d'idade; Maria, de nove annos, orfã de Gestrudes Maria, da freguezia do Freixo; Roza, de sete annos, neta de João Coto, orfã de mãe, desta villa; Izabel, de seis annos d'idade, orfã de Marianna Proença, desta villa; Sexo masculino – Vicente, de seis annos, orfão de Escholastica de Jesus, desta villa; João, de sete annos de idade, orfão de Roza Florinda Falleiro, deesta villa; Joaquim, de seis annos, orfão de Jacintha Roza Grulha, desta villa; Manuel, de nove annos, exposto a cargo de [fl. 60] Catharina Roza Carvalhal, desta villa; João, de sete annos, exposto a cargo de Thereza Liços, desta villa, e Manuel, de cinco annos, orfão de Joaquina Antonia d'Oliveira, da aldeia de Pomares, deste concelho. Mais foi deliberado que o jantar dado aos menores fosse determinado à vontade do provedor. Deliberou-se outrosim que fosse à praça para ser arrematado pelo maior lance e nunca inferior a seiscentos e cincuenta reis, os quinze litros, todo o trigo pertencente à Mizericordia e Hospital, e que essa arrematação tivesse lugar no dia vinte e trez do corrente, às quatro horas da tarde, à porta do celleiro na rua de Palhaes, onde está a adega e lagar que ultimamente houve o Hospital por obito de Joaquim Antonio do Monte. E por não haver mais a deliberar se encerrou a sessão, de que se lavrou esta acta que eu escrivão escrevi, li em voz alta e vai por todos assignada.

(Assinaturas) Antonio Gomes.
Antonio Marques Rosado.
Julio Cesar Gomes.
Joze dos Santos Pinto.
Joze da Costa Patinha.
João Felipe Pitta.

Padre João Catalão.
Antonio Dias Lopes.
Manoel Joaquim da Silva.
Padre Joaquim Ribeiro Cavaca.
O escrivão, João Pedro Peixoto

Doc. 201

1894, Julho 1, Lousã – *Tabela dos caminhos e preços dos enterros extraordinários efectuados pela Irmandade da Misericórdia da Lousã, em vigor a partir de 1 de Julho de 1894.*

Biblioteca Municipal da Lousã – *Compromisso da Irmandade da Misericórdia da Lousã, anno de 1894*, sem cota, fl. 23.

Tabella dos caminhos, em vigor do 1º de Julho de 1894. Enterros extraordinarios.

Logares	Distancia em kilometros	Importancia
Lousam		3.000
Tapada	1 kilometro	4.000
Favariça	1	4.000
Alficheira	1	4.000
Zambugeiro	1	4.000
Cabo do Soito	1	4.000
Flor da Roza	1	4.000
Cruz de Ferro	1	4.000
Penedo	1	4.000
Ponte Quadiz	1	4.000
Fornea	1	4.000
Casal dos Rios	1	4.000
Ponte da Reguenga	1	4.000
Ponte do Areal	1	4.000
Comoros	1	4.000
Poças	1	4.000
Ramalhaes	2	5.000
Cornaga	3 e 1/2	7.000
Ceira	4	7.000
Povoa	3 e 1/2	7.000
Olival	3	6.000
Ribeira	3	6.000
Fontainhas	2 e 1/2	6.000
Reguengo	2 e 1/2	6.000
Moita	2 e 1/2	6.000
Espinheiro	3	6.000
Papanata	2	5.000
Padrão	5	8.000
Porto da Pedra	5	8.000
Valle de Neira	3 e 1/2	7.000
Cova de Lobo	5	8.000
Eira de Calva	4	7.000
Valle de Maceira	3	6.000
Areal	2 e 1/2	6.000
Vales	5	8.000

Enterros ordinarios feitos pela Mesa.

Lousan _____ 2.000

Ao cimeterio _____ 1.500

Doc. 202

1895, Julho 15, Guimarães – *Acórdão da Mesa da Misericórdia de Guimarães pelo qual se determina, entre outros assuntos, responder a pedido de Costa Goodolphim, sócio da Academia das Ciências, o qual solicitava informações sobre a fundação da Misericórdia.*

Arquivo da Misericórdia de Guimarães – *Livro de termos da Mesa (1895-1899)*, A-1-21, fl. 2-3.

Acta da sessão de 15 de Julho de 1895.

Aos quinze dias do mez de Julho de mil oitocentos noventa e cinco, na salla do despacho desta Santa Casa, reuniu-se a Mesa sob a presidencia do respectivo provedor, doutor Antonio Coelho da Motta Prego, como escrivão Eduardo Manoel d'Almeida e os mesarios Domingos Antonio de Freitas, padre Abilio Augusto de Passos, Francisco Agostinho Cardoso de Lemos, José Maria Leite Junior, Antonio José de Passos, Domingos da Silva Branco, Luiz de Pina e Victorino Pinto. Foi lida a acta da anterior sessão que foi approvada e assignada. Leu-se o officio do senhor Domingos José Ribeiro Callisto que se propõe a desempenhar escru[fl. 2v]pulosamente o cargo d'organista desta Santa Casa, com a mais rigorosa pontualidade, pelo ordenado de trinta e seis mil reis. Resolveu-se agradecer e responder que tendo sido o actual organista nomeado por concurso, não podia a Mesa acceitar a sua offerta. Foram lidos dous officios do sachristã mor, padre Antonio Jozé Barboza Pinto Veiga, queixando-se, no primeiro, datado de tres do corrente, contra o empregado da sacristia e pedindo a sua exoneração do mesmo cargo e, no segundo, desenvolvendo essas queixas, tendo este a data de sete de Julho corrente. Resolveu-se que o provedor chamasse o dito empregado e lhe fizesse as competentes admoestações e caso elle continuasse a dar occasião a queixas, a Mesa resolveria o que fosse mais util ao bem da Santa Casa. Foi lida uma proposta do senhor padre Firmino Fortunato de Souza Leite offerecendo-se a diser a missa do legado instituido pelo bemfeitor João Antunes Guimarães, de Donim, pela esmola de mil e seiscentos reis, e como esta esmola seja superior ao rendimento do legado, resolveu-se que na primeira reunião de Mesa fossem presentes todos os esclarecimentos para se avaliar qual a esmola compativel com o mesmo legado e se responder nesse sentido ao reverendo proponente. Resolveu-se que na próxima sessão fossem presentes todos os documentos, deliberação, correspondencia e informações acerca do legado de Campino, a fim de se dar cumprimento ao mesmo legado. Resolveu-se discutir na primeira sessão o requerimento de Domingos Manoel de Freitas, em que propõe à Santa Casa a venda do usufructo de umas inscripções, cuja propriedade é da Santa Casa. Resolveu-se que se procedesse [fl. 3] aos concertos indispensaveis no telhado do Hospital, visto ser essa obra de pequeno valor. Resolveu-se responder ao officio do senhor Costa Goodolphin, socio da Academia Real das Sciencias, pedindo que a Santa Casa responda ao questionario que o acompanha: data da fundação da Misericordia, se tem hospital, receita, despesa, capital que possui e serviços que presta, ficando o provedor de organizar a resposta. Resolveu-se que se convocasse a Assembleia Geral da Irmandade, nos termos do artigo dusesentos sessenta e oito numero dous do Código Administrativo, para auctorisar a compra de um annel d'agoa para o Hospital da Santa Casa. E não havendo mais nada a tratar se levantou a sessão, cuja acta eu, ²⁸⁴Eduardo Manoel d'Almeida, escrivão da Mesa, subscrevi e assigno.

(Assinatura) Antonio Coelho da Motta Prego.
Domingos Antonio de Freitas.
Padre Abilio Augusto de Passos.
Francisco Agostinho Cardoso Lemos.
José Maria Leite Junior.

Antonio Jose de Passos.
Domingos da Silva Branco.
Luis de Pina.
Victorino Pinto.
Eduardo Manuel d'Almeida.

²⁸⁴ A outra mão.

Doc. 203

1895, Agosto 17, Guimarães – *Acórdão da Mesa da Misericórdia de Guimarães pelo qual se determina, entre outras decisões, vestir cinco pobres com o legado deixado pelo padre António José Lisboa.*

Arquivo da Misericórdia de Guimarães – *Livro de termos da Mesa (1895-1899)*, A-1-21, fl. 5v-6.

Acta da sessão de 17 d'Agosto de 1895. Aos dezeseite dias do mez d'Agosto de mil oitocentos noventa e cinco, na salla do despacho da Santa Casa da Misericordia, reuniram-se sob a presidencia do senhor provedor doutor Antonio Coelho da Motta Prego, os seguintes mesarios: Eduardo Manoel d'Almeida, Domingos Antonio de Freitas, Joaquim Pereira Mendes, Rodrigo de Souza Macedo, Antonio Jozé de Passos, Joaquim da Silva Gonçalves, Domingos da Silva Branco, Luis de Pina e Victorino Pinto. Foi lida, aprovada e assignada a acta da sessão anterior. Foi lida a informação do reverendo paroch e junta de parochia da freguezia de Mascotellos, sobre os indeviduos que se achavam nas condições de lhes ser distribuído no presente anno o legado do bemfeitor, padre Antonio Jozé Lisboa. A Meza resolveu, de conformidade com as indicações referidas e das obtidas pelo senhor provedor distribuir cinco vestuarios completos aos cinco pobres seguintes, da referida freguezia de Mascotellos e São Thiago de Candoso: Manoel d'Abreu Salgado, Jeronymo Francisco, Manoel Francisco, Manoel Ribeiro e João Dias Fernandes. Foi lido um officio do reverendo padre Sebastião Jozé Leite, pedindo a juro a [fl. 6] a quantia de quinhentos mil reis para instituir um legado nesta santa Casa e para negocios de sua utilidade; vista informação a Meza resolveu deferir, consultando-se o Definitorio. Foi lido seguidamente um requerimento a Jozé da Silva, pedindo que lhe fosse tomado em pagamento do legado que tem a satisfazer por disposição de Maria de Jesus e Francisco Antonio Alves a quantia de duzentos mil reis em dinheiro e seiscentos mil reis em um credito hypothecario que lhes devem Custodio Jozé(?) Alves Pereira Rego e mulher, do logar da Baga, freguezia de Sobradello da Goma, comarca da Póvoa do Lanhoso. Vista a informação obtida e prestada pelo conselheiro da Meza, Joaquim da Silva Gonçalves, a Mesa resolveu deferir. Seguidamente, o senhor escrivão falou sobre umas obras que lhe parecia indispensavel e urgente fazerem-se no Hospital. O senhor provedor concordando com a necessidade dessas pequenas obras ou reparos, aconselhou a que todavia, em virtude de varias disposições do novo Codigo, se consultasse previamente o advogado da Casa para fixarem-se os preliminares que legalmente deveriam observar-se. E nada mais havendo a tratar o senhor provedor levantou a sessão, de que se lavrou a presente acta que eu, ²⁸⁵Eduardo Manuel d'Almeida, escrivão da Mesa, subscrevo e assigno.

(Assinatura) Antonio Coelho de Motta Prego.

Domingos Antonio de Freitas.

Joaquim Pereira Mendes.

Rodrigo de Souza Macedo.

Antonio Jose de Passos.

Joaquim da Silva Gonçalves.

Domingas da Silva Branco.

Eduardo Manuel d'Almeida.

Luis de Pina.

Victorino Pinto.

Doc. 204

1896, Março 24, [Lisboa] – *Carta circular impressa remetida pela Comissão Executiva do 4º Centenário do Descobrimento da Índia, sobre a decisão de comemorar o 4º centenário da fundação das Misericórdias realizando um congresso.*

Arquivo da Misericórdia de Guimarães – *Correspondência recebida pela Misericórdia de Guimarães (1879-1897)*, liv. 215 (ano de 1895-1896), fl. 11-13.

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores.

Tendo a Commissão Executiva do Quarto Centenario do Descobrimento da India resolvido commemorar o da instituição das Misericordias, coeva do grande facto, que de tão grande alcance social foi entre os pobres e desvalidos, determinou convocar um congresso de representantes de todas aquellas

²⁸⁵ A outra mão.

instituições, tanto de Portugal como do Brazil, para o qual tem a Comissão organisadora do Congresso a honra de convidar a Irmandade de que Vossa Excelencia é digno provedor a fazer-se representar.

Na intenção da Comissão, encarregada pela Comissão Executiva da organização daquelle Congresso, terá elle por fim, sem desnaturar o character da obra do benemerito Apostolo, sem que nenhuma das irmandades perca a minima parcella da sua autonomia e independencia, estudar se será possível e pratico alargar a esphera dos seus já grandes beneficios, estabelecendo entre todas ellas uma liga de beneficencia, caridade e auxilio mutuo, na mais ampla, generosa e christã accepção destas palavras.

Se cada uma de per si procura, tanto quanto pode, minorar as miserias individuaes, não será possível que, com o concurso de todas, se alliviem muitas das desgraças e injustiças sociaes? Não poderão ellas, accordes entre si, estender os seus incalculaveis beneficios a essas zonas desprotegidas, onde não existe nenhuma das suas irmãs, ou em taes condições que mais parece necessitada pedindo do que generosa soccorrendo? Não originará esta projectada Liga, em que os beneficios se orientem pelas necessidades do presente, uma força a que os desvalidos se possam arrimar nas suas aspirações sociaes, minorando ella, pelo seu character, pelo seu conselho, pelas suas tendencias, as violencias, a brutalidade e por vezes até a selvageria de tantos expedientes que se apresentam ao miserável e fazem depois escola, como soluções salvadoras?

Nestas condições, solicitando a annuencia de Vossa Excelencia ao projectado congresso, que terá de se reunir no mez e dias de 1897, que serão opportunamente annunciados, temos a honra de offerecer ao estudo da Irmandade, de que Vossa Excelencia é muito digno provedor, o incluso questionário nº I, sobre o qual versarão as discussões e memorias do congresso.

Aproveitamos a occasião para solicitar de Vossa Excelencia a remessa a esta Comissão, podendo ser, dos relatorios dos ultimos annos e bem assim o preenchimento do questionário nº2.

Deus guarde a Vossa Excelencia, casa da Comissão organisadora do Congresso das Misericordias, 24 de Março de 1896.

Illustrissimo e excelentissimo senhor provedor da Irmandade da Misericordia d'.....²⁸⁶

Servindo de Presidente,

J. Thomás de Sousa Martins.

Os secretarios,

Lino de Assumpção.

Costa Goodolphim.

[fl. 12] Congresso das Misericordias.

Questionario nº I.

Convirá estabelecer uma liga de *Misericordias* de Portugal e Brazil?

Convindo, deverão ellas estudar os meios de:

I

Se auxiliarem mutuamente, quer soccorrendo os membros de cada uma dellas como se seus fossem, quer estendendo os seus beneficios aos protegidos das outras *Misericordias*?

a) Deverá ser este soccorro de todo gratuito ou sujeito a alguma indemnisação?

b) Será essa indemnisação una ou differente conforme as localidades e fixada annualmente pela commissão central da *Liga*?

II

Com uma quota parte proporcional auxiliarem as de Portugal os serviços da *Cruz Vermelha*?

²⁸⁶ Espaço em branco destinado a registar a Misericórdia concreta a que o officio impresso era dirigido.

III

Fundar uma caixa económica rural, sendo seus agentes as mesas das diferentes irmandades, tendo por fim:

- a) Estabelecer um subsidio ao trabalhador do campo, a quem a idade ou doença impeça de trabalhar?
- b) Fornecer, por meio de pequenas prestações, ferramentas aos pobres e sementes aos lavradores sem meios?
- c) Uniformisar a regulamentação e o modo de fiscalização dos mutuos?

IV

Formar, a exemplo dos árbitros avindores, com representantes seus, em cada concelho ou zona que a experiencia indique como mais propria, um tribunal que ouça e estude as queixas do trabalhador e procure obter justiça dos patrões, quando aquelle a tenha e accordo e paz em todas as circumstancias?

V

Definir em que termos as *Misericordias* devam contribuir permanente ou accidentalmente para o custeio dos grandes hospitaes dos centros de ensino medico, unicos em que poderão receber os beneficios da alta cirurgia alguns dos protegidos dessas *Misericordias*?

VI

Na construcção de futuros hospitaes adoptar um typo commum, sujeito embora a modificações secundarias impostas pelas considerações regionaes?

[fl 13] Questionario nº 2

Districto administrativo de _____ .

Concelho de _____ .

Freguezia de _____ .

Invocação da irmandade _____ .

Possue estatutos ou compromissos origiaes manuscriptos? _____ .

Em pergaminho? _____ .

Em papel? _____ .

Data em que foram feitos? _____ .

Data em que foram aprovados? _____ .

Possue estatutos ou compromissos impressos? _____ .

Logar de impressão? _____ .

Nome do impressor? _____ .

Formato? _____ .

Data da impressão? _____ .

Tem ou houve impressões posteriores? _____ .

Logar da impressão? _____ .

Nome do impressor? _____ .

Formato? _____ .

Data da impressão? _____ .

Possue estandarte ou bandeira? _____ .

Bordada? _____ .

Pintada? _____ .

De que epocha? _____ .

Quaes os nomes de homens notaveis que fizeram parte da irmandade e os cargos que exerceram e as possíveis datas que digam respeito a cada um delles? _____ .

Quaes os retratos que possui de fundadores ou beneméritos? _____ .

Doc. 205

1896, Abril 18, Lamego – *Ofício da Direcção das Obras Públicas do Distrito de Viseu, dirigido ao provedor da Misericórdia de Lamego, enviando a planta para a continuação das obras do Hospital da mesma.*

Arquivo da Misericórdia de Lamego – *Estante A*, nº 462, fl. 1.

²⁸⁷Illustrissimo e Excelentissimo Senhor

João Joze Teixeira Fafe.

Envio a Vossa Excelencia a planta para a continuação das obras de construcção do Hospital da Santa Caza da Misericordia desta cidade devidamente aprovado, cumprindo-me dizer a Vossa Excelencia que o mestre d'obras tem de communicar a esta repartição a data em que dá continuação aos trabalhos.

Deus guarde a Vossa Excelencia.

Lamego, 18 d'Abril de 1896.

²⁸⁸(Assinatura) Gaspar Candido Taveira.

..... de 2º classe.

Doc. 206

1896, Abril 23, Cabeção – *Autorização para internamento no Hospital da Misericórdia de Cabeção passada pelo provedor à enferma e mendiga Ana da Piedade, natural de Alpedrinha.*

Arquivo da Misericórdia de Cabeção – *Avulso nº 108*, doc. 225.

Mizericordia de Cabeção²⁸⁹.

Guia nº 34.

Vai entrar na enfermaria das mulheres do Hospital da Mizericordia *supra* a emferma Anna da Piedade, solteira, com 18 anno[s] d'idade, natural da Alpedrinha, filha de Manoel Domingos e de Joanna Rita Paes, foi vacinada, porfissão mendiga, doente desde o dia 9 do corrente, cauzas da doensa?.

Cabeção, 23, 4^o²⁹⁰, 96

O Provedor

Traguellas.

Doc. 207

1897, Maio 1 a Julho 28, Chamusca – *Inventário de instrumentos cirúrgicos pertencentes ao Hospital da Misericórdia da Chamusca.*

Arquivo da Misericórdia da Chamusca – *Inventário dos instrumentos cirurgicos*, fl. 1-2v, sem cota.

Este livro ha-de servir para registo dos instrumentos cirurgicos pertencentes ao Hospital da villa da Chamusca.

Chamusca, 1 de Maio de 1897.

O provedor da Misericórdia.

(Assinatura) Carlos Caldeira dos

[fl. 2] Existentes em 28 Julho de 1897.

Uma carteira de bolso contendo:

²⁸⁷ Na margem superior esquerda, por mão diferente: "Direcção das Obras Publicas do Districto de Vizeu, Serviço de Construcções Civis".

²⁸⁸ O destinatário da missiva está registado antes da assinatura da mesma: "Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Conego João Jose Teixeira Fafe".

²⁸⁹ Estas palavras correspondem ao carimbo da instituição.

²⁹⁰ Provavelmente referindo-se a Abril.

Uma thezoura recta – 1
 Pinça de laquear – 1
 Pinça de dissecação – 1
 Canula de prata – 1
 Estilete de prata – 1
 Canivetes (um duplo) – 2
 Um tecenaculo [sic] (com canivete) – 1
 Agulha de Reverdin – 1
 Algalias prata – 2 (para os dois sexos)
 Sonda²⁹¹ nazal – 1
 Espatula – 1
 Tres agulhas²⁹² para punção – 3
 Porta caustica – 1
 Thermometros (imstituidos(?)) – 2
 Porta mechas (prata) – 1
 Seringa para injeção hypostatica(?) (imstituidas(?)) – 1
 Agulhas de sutura – 4
 Um especulo bivalvo, Collin – 1
 Uma caixa completa com seringas para injeção hypostatica(?).
 Um forceps.
 Um thermocauterio completo (caixa).
 Um pesa-licores.
 [fl. 2v] Um applicador(?) Dieulafoy, muito(?) antigo, caixa.
 Uma caixa de amputações contendo em cima:
 Facas – 5
 Serrote – 1
 Pinça grande de azas – 1
 Escalpelos – 5
 Tenaculo – 1
 Pinça de²⁹³ de [sic] agulhas – 1
 Porta linhas – 1
 Trocartes – 2
 Algalias prata – 1
 Escovas – 1
 (Faltam uma thesoura, 2 pinças, 1 algalia, 1 escalpelo).
 Em baixo.
 Um serrote de arco.
 Um serrote grande.
 Uma tenaz incisiva.
 Um martelo.
 Uma faca curta.
 Ruzinas(?) – 3
 Escopos – 4
 Uma broca com duas coroas de trepanar, chave e parafuso.
 Um carro para sedar(?).

²⁹¹ Palavra corrigida.

²⁹² Palavra corrigida.

²⁹³ Segue-se, riscado: "laquear".

Um aparelho compressor de parafuso.
Um aparelho compressor simples.

Doc. 208

1897, Julho 15, Guimarães – *Acta da 1ª reunião da comissão de reforma do Compromisso da Misericórdia de Guimarães.*

Arquivo da Misericórdia de Guimarães – *Livro de actas de comissões (1897-1917)*, A-1-29, fl. 1.

Comissão da reforma do Compromisso.
Sessão de 15 de Julho de 1897.

Aos quinze dias do mes de Julho de mil oitocentos e noventa e sete, na sala do despacho da Santa Casa da Misericórdia de Guimarães, reuniram-se sob a presidencia do excellentissimo conego Alberto da Silva Vasconcellos, provedor da Santa Casa, os seguintes senhores: Jeronimo de Castro, escrivão da Mesa, doutor Avelino da Silva Guimarães, advogado da Santa Casa e o presidente do Conselho Medico, doutor Joaquim José Gonçalves Teixeira de Queiroz, e constituídos em comissão para reforma do Compromisso, segundo as deliberações da Mesa da Santa Casa, elegeram para presidente o excellentissimo provedor, conego Alberto da Silva Vasconcellos e para secretario o senhor Jeronimo de Castro, escrivão da Mesa, em seguida ao que se votou que o primeiro plano para a reforma do Compromisso, fosse organizado pello excellentissimo provedor conego Alberto da Silva Vasconcellos, coadjuvado pelo excellentissimo doutor Avelino da Silva Guimarães e pelos restantes membros, os quaes, todos reunidos, discutirão o referido projecto, depois de particularmente o terem estudado. Por nada mais haver a tractar se levantou a sessão, de que se lavrou a presente acta que vai ser lida e assignada.²⁹⁴E eu, Jeronimo de Castro, escrivão da Meza, a subscrevi e assigno.

(Assinatura) Alberto da Silva Vasconcellos.
Jeronimo de Castro.

Doc. 209

1897, Setembro 27, Faro – *Acta de reunião da Mesa da Misericórdia de Faro dando conta da possível visita do rei D. Carlos e da rainha D. Amélia à Misericórdia, e dos preparativos que se tornavam necessários para tal acto.*

Arquivo da Misericórdia de Faro – *Livro de actas (sem cota)*, fl. 29.

Aos vinte e sete de Setembro de mil oitocentos noventa e sete, em esta cidade de Faro e secretaria da Santa Casa da Misericórdia, achando-se reunida toda a Meza, e depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, pelo provedor foi dito que estando marcado o dia 9 do proximo mes d'Outubro para a visita official de Suas Magestades à provincia dos Algarves, e sendo escolhido aquelle dia 9 para a visita a Faro, e sendo certo que os augustos viajantes não deixariam de honrar a Misericórdia de Faro com a sua visita, esta se deveria preparar convenientemente, mas sem luxos, para os receber, mas que nada havendo com que ornamentar a secretaria que era necessario que se fezeze aquisição d'huma alcatifa, reposteiro, b... e passadeira e que alem disso era indispensavel que se procedesse immediatamente a limpeza e reparações do edificio e annexos. A Meza, tendo tomado em consideração as declarações de Sua Excelencia, auctorizou o mesmo Senhor a fazer tudo quanto indispensável fosse, já se vê em harmonia com as forças do cofre, para condignamente receber a regia visita, ficando tambem deliberado que toda a Mesa naquelle dia comparecece no edificio a hora que previamente seria designada para tal fim. E não havendo nada mais a tratar foi

²⁹⁴ Muda de mão.

encerrada a sessão, de que para constar se lavrou a presente acta que por todos vai ser assignada. E eu,
²⁹⁵Constantino Camano, secretario, que a subscrevi e assigno.

(Assinaturas) P. C. Pereira de Mattos.

J. Ferreira Netto.

Jozé Fernandes Almeida.

Jozé Caetano Pereira de Mattos.

Francisco Antonio da Fonseca.

Antonio Maria d'..... .

Bento Joze da Silva.

João

Constantino Camano.

Doc. 210

1899, Novembro 25, Lamego – *Acta de reunião da Mesa da Misericórdia de Lamego relativa a uma sindicância feita às suas contas por ordem do governador civil do Distrito de Vizeu, destinada a aprovar a contestação da Mesa da Misericórdia às acusações de que foi objecto.*

Arquivo da Misericórdia de Lamego – *Livro de Actas*, Estante B, nº 1, fl. 40-48.

Sessão da Mesa de 25 de Novembro de 1899.

Presidencia do Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Provedor Conego João Jose Teixeira Fafe.

Presentes: escrivão, thesoureiro, Adriano Agostinho, Custodio da Fonseca, Custodio Rocha, Diogo Rodriguez, Francisco d'Almeida, Joaquim Gomes Lucena e Valentim.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a acta da antecedente.

Em seguida o Excellentissimo Provedor disse que Sua Excellencia o Senhor Governador Civil deste districto tinha mandado syndicar aos actos da gerencia da Mesa actual por intermedio do chefe de repartição do Goveno Civil, Senhor Carlos Augusto d'Oliveira, por lhe terem constado algumas irregularidades na administração desta Irmandade, cuja copia authentica do alvará de syndicancia tem a data: dezeseite de Novembro corrente, e é do theor seguinte:

Governo Civil de Vizeu. Primeira repartição, terceira secção, numero [sic]. Jose Maria Lopes da Silveira e Castro, juiz de Direito de primeira instancia e governador civil do Districto de Vizeu, constando-me que na administração da Irmandade da Santa Casa da Misericordia de Lamego se tem dado diversas irregularidades e convindo apurar o que ha de verdade nisto para se proceder como for de justiça, nomeio o chefe de repartição deste Governo Civil, Carlos Augusto d'Oliveira, para ir syndicar da gerencia da referida corporação administrativa, dando-lhe todos os poderes para ver todos os seus livros e papeis d'escripturação, dar balanço ao respectivo cofre e proceder aos inqueritos, averiguações e exames que julgar convenientes para o bom desempenho desta commissão de serviço publico. O Senhor Administrador do concelho de Lamego prestará ao funcionario commissionado todo o auxilio que elle lhe requisitar. Dado e passado em Vizeu, aos dezeseite de Novembro de mil oitocentos no[fl. 40v]venta e nove. Jose Maria Lopes da Silveira e Castro. Está conforme. Administração do Concelho de Lamego, dezeseite de Novembro de mil oitocentos e noventa e nove e nove [sic]. O secretario, Manoel Joze Pinto de Mesquita.

Continuando, o Excellentissimo Provedor expoz que a syndicancia teve principio no dia dezenove do corrente, pelas seis horas da noite, para o que tinha sido intimado verbalmente pelo syndicante às cinco horas da tarde do mesmo dia, a qual se concluiu no dia vinte e tres do mesmo, em que o referido syndicante entregou na administração deste concelho a exposição articulada da materia da accusação que esta repartição lhe fez chegar às mãos acompanhada da seguinte certidão, a saber:

Certidão. Manoel Jose Pinto de Mesquita, secretario da administração do concelho de Lamego, certifico que hoje, vinte e tres, pelas duas horas da tarde, fiz entrega ao provedor da Mesa gerente da Santa Casa da Misericordia desta cidade, de uma copia authentica da exposição articulada da materia da accusação na syndicancia feita à mesma Santa Casa, junta, designando-lhe o praso de quatro dias que terminam às duas horas da tarde do dia vinte e sete do corrente mez, para a Mesa responder o que tiver por conveniente

²⁹⁵ Muda de mão.

resposta, que deverá ser entregue até ao dia e hora indicada na secretaria da administração deste Concelho. E como disse que ficara sciente, commigo assigna que reconheço sua identidade de pessoa. Lamego, vinte e tres de Novembro de mil oitocentos noventa e nove. Conego João Jose Teixeira Fafe, provedor. Manoel Jose Pinto de Mesquita.

Em seguida, o Excellentissimo Provedor entregou ao Senhor escrivão para elle ler à Mesa o resultado da syndicancia que é uma exposição que constitue os motivos da accusação e é concebida nos seguintes termos:

Exposição articulada da materia d'accusação na syndicancia feita à Mesa gerente da Santa Casa da Misericordia de Lamego. Pelo exame dos livros e papeis existentes no cartorio da Irmandade e pelos [fl. 41] documentos obtidos e constantes do processo estão apurados os seguintes artigos d'accusação:

Primeira. Que a Mesa que no corrente anno economico está gerindo os negocios d'administração da Santa Casa e que é composta dos mesmos irmãos com differença d'um que no anno economico passado a composeram tem deixado de cumprir o disposto no artigo sessenta e um do Compromisso, por quanto: a) tendo tomado posse e entrado em exercicio em sete de Julho de de mil oitocentos noventa e oito, inicio da gerencia de mil oitocentos e noventa e oito a mil oitocentos e noventa e nove, e voltando a ter sessão em vinte e um do mesmo mez, esteve depois desde esse dia até quinze de Novembro seguinte, isto é, quasi quatro mezes sem se reunir, facto que não podia ter deixado de causar embarços e transtornos à administração a seu cargo, e deste então ate ao fim dessa gerencia só uma sessão teve cada mez, excepto no de Janeiro em que não teve nenhuma e no de Junho em que teve duas; b) tendo novamente tomado posse em tres de Julho do corrente anno, inicio da gerencia de mil oitocentos noventa e nove a mil e novecentos só se reuniu em sessão desde esse dia até ao fim d'Outubro duas vezes apenas, quando se devia ter reunido pelo menos sete.

Segunda. Que a mesma Mesa tem como provedor um cavalheiro, alias respeitabilissimo, por todos os motivos e razões, mas cuja eleição não foi approvada pelo Definitorio, nos termos do paragrapho segundo do artigo oitenta e sete do Compromisso, visto elle não ter a qualidade censitica de que trata a ultima parte do citado artigo, achando-se, portanto, illegalmente investido das funcções do cargo que está exercendo.

Terceira. Que deixou de observar quanto ao orçamento respeitante à gerencia corrente a disposição do artigo sessenta e oito do Compromisso.

Quarta. Que igualmente deixou de cumprir com respeito ao relatorio e contas da gerencia passada a prescripção do artigo oitenta e quatro do citado Compromisso.

Quinta. Que descurou por uma forma bastante para notar a entrada na thezouraria da Santa Casa da im[fl. 41v]portancia proveniente da divida de Antonio Bello de Brito e Castro de Covellas, (capital trezentos mil reis, juros até trinta de Junho ultimo trezentos e seis mil reis, e custas do processo cento e cinco mil e cincoenta e tres), entrada pela qual só instou com a devida energia e fez effectuar depois de principiada a syndicancia, o que evidentemente manifesta que a Mesa conhecia a sua benevola posição nesta questão.

Sexta. Que tem descurado a cobrança dos juros em divida, consentindo, sem ter movido as necessarias accusações judiciaes, que haja cento e seis devedores que se encontram em atrazo de mais de um anno desses juros, na importancia de um conto setecentos onze mil novecentos e quarenta e cinco reis, treze em atrazo de mais de dois annos, na importancia de seiscentos setenta e seis mil e quatrocentos reis, e ate sete em atrazo de mais de tres, na importancia de trezentos setenta e oito mil reis, o que attinge a importante verba de dois contos setecentos sessenta e seis mil trezentos quarenta e cinco reis.

Setima. Que tem deixado de proceder ao distracte ou renovação de contractos de muitos devedores fallecidos despresando assim o preceituado no artigo cento e oito do Compromisso.

Oitava. Que não tem regulamentos alguns devidamente organizados para os serviços e estabelecimentos da Santa Casa, incluindo o Hospital, não se comprehendendo, pois, como os diversos e complicados serviços internos de uma tão importante casa de caridade, que tem uma media diaria de cincoenta doentes, se fazem e se executam com ordem methodo e cuidado e sem confusão de attribuições e de deveres do pessoal que nelle serve.

Nona. Que tem adquirido directamente por conta propria para consumo do Hospital, em vez de o fazer por meio de arrematações em hasta publica realizadas com as formalidades devidas, segundo o disposto no artigo quatrocentos e vinte e sete do Codigo Administrativo, não só o assucar, o arroz, o macarrão e massas, cuja importancia foi no anno economico passado e nos quatro mezes deccorridos já do presente, de cento e sessenta e seis mil e [fl. 42] oitenta reis cento e oitenta e oito mil cento e cinco reis e cento dezasseis mil oitocentos e quinze reis, respectivamente, mas [também] o leite, o pão e a carne, cuja importancia foi em igual periodo de tempo de quatrocentos cincoenta e quatro mil duzentos e vinte reis, um conto sete mil e quatrocentos rais, um conto quinhentos cincoenta e nove mil e cincoenta reis, o que prefaz a cifra total de tres contos quatrocentos noventa e um mil seiscentos e setenta reis.

Decima. Que tem adquirido por simples accordo com um pharmaceutico e em vista d'uma proposta deste, em vez de o fazer nos termos legaes, attenta a importancia e natureza do fornecimento, os medicamentos necessarios para o Hospital, medicamentos que pagos segundo o referido accordo na razão de cincoenta reis por cada doente diariamente tractado naquelle estabelecimento, vieram a ficar à Santa Casa durante o anno economico de mil oitocentos noventa e oito a mil oitocentos noventa e nove e os quatro mezes decorridos ja do anno presente, pela quantia de um conto duzentos e dez mil quinhentos e cincoenta reis.

Lamego, vinte e tres de Novembro de mil oitocentos nonenta e nove e nove [sic].

O syndicante, Carlos Augusto d'Oliveira.

Está conforme. Administração do concelho de Lamego, vinte e tres de Novembro de mil oitocentos noventa e nove.

O secretario, Manoel Jose Pinto de Mesquita.

Por ultimo o Excellentissimo Provedor accrescentou que julgava o cumprimento d'um dever, justificar-se e à Mesa das accusações que lhe eram attribuidas e que todos acabavam de ouvir ler e, portanto, apresentava a defesa que formulara, acompanhada de seis certidões comprovativas das suas allegações, para a Mesa apreciar e resolver sobre o assumpto o que se lhe offerecer, cuja defeza foi eleborada pela forma seguinte:

A Mesa da Santa Casa da Misericordia desta cidade de Lamego aos artigos d'accusação que lhe são feitos pelo digno syndicante Carlos Augusto d'Oliveira vem dar a sua resposta, e para que esta seja mais cabal e harmofl. 42v]nica entende a Mesa respondente que não deve seguir a ordem numerica dos artigos d'accusação. Procede assim porque lhe parece que a resposta a alguns dos primeiros artigos da accusação se deriva mais logica e correctamente do que for respondido a outros artigos posteriores da mesma accusação. Ha um artigo, que é o quinto na accusação, que se verdadeiro fosse importava justa censura à Mesa, porque então seria conivente numa grave culpa. A dignidade e a honra dos mesarios como membros da direcção gerente e como homens, exige que se dê uma explicação cabal a tal respeito, para que fique saliente o seu zelo, a sua solicitude e a sua honra, merecendo por isso justos louvores e não censuras iniquas. Havia de facto uma divida à Santa Casa da Misericordia do capital de trezentos mil reis a juro de seis por cento, a cargo dos devedores Antonio de Bello Brito e Castro e irmão Joaquim Bello d'Araujo, por escriptura de vinte e um de Janeiro de mil oitocentos setenta e cinco e com hypotheca em dois predios, um denominado Alporcão e outro Aguas Mestras. E[m] Agosto de mil oitocentos oitenta e cinco foi posta contra os devedores a execução em Juizo. Penhorados e avaliados os bens da hypotheca, houve reclamação do Senhor Curador-geral dos Orphãos para que se sustasse o processo, até se destrinçar o que nos bens hypothecados tinham uns menores estranhos à constituição hypothecaria. O juiz assim o deferiu, e removido o obstaculo o sollicitador então da Santa Casa, Antonio Ferreira das Neves, ha já annos fallecido, requereu em Outubro de mil oitocentos oitenta e oito a continuação da execução, e no mesmo dia o juiz designou dia de segunda praça, por não ter havido arrematante na primeira. Em vinte d'Outubro de tal anno, vespera da segunda praça, o advogado que então era da Santa Casa exequente, o doutor Cassiano Pereira Pinto Neves, requereu que se pracesse apenas o predio do Alporcão, porque era sufficiente para o pagamento da divida exequenda, e que se sustasse na arrematação do predio das Aguas Mestras, porque [fl. 43] estava em poder de terceiros, reservando-se o direito de requerer opportunamente a tal respeito o que julgasse conveniente. Foi tal

requerimento deferido, e indo à praça no dia immediato o predio do Alporcão não teve lançador. Em vinte e tres d'Outubro do mesmo anno, o mesmo sollicitador da mesma Santa Casa faz requerimento em que expoz que estando designado o dia vinte oito de tal mez para praceamento desse predio em terceira praça, e que movendo o Banco do Douro execução contra os mesmos executados com hypotheca no mesmo predio, estava na execução do Banco designado o dia vinte oito do dito mez para a arrematação do predio referido e que, por isso, requeria que se sustasse a arrematação pela execução da Santa Casa. Assim foi deferido, e indo os autos à conta foram contadas as custas, capital e juros na importância de quinhentos e cinco mil quatrocentos cincoenta e nove reis, em vinte e dois de Dezembro de mil oitocentos oitenta e oito. Por outro lado, houve execução do Banco do Douro, começada em vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos oitenta e cinco contra os mesmos devedores e com hypotheca, entre outros bens, tambem no predio do Alporcão que foi avaliado em um conto e duzentos mil reis, sendo arrematado em terceira praça pela quantia de cem mil reis pelo exequente Banco, em vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos oitenta e oito. Indo tal execução à conta foram as custas de tal processo contadas na importancia de cento e dois mil duzentos e dezoito reis, em dez de Dezembro de mil oitocentos oitenta e oito, subsistindo a quantia exequenda ao Banco ainda na importancia de dois contos oitocentos e noventa e tres mil oitocentos trinta e oito reis, pagando-se o Banco da quantia de cem mil reis, preço da arrematação, e assim ficou parada tal execução. A Santa Casa não deduziu preferencias na execução do Banco sobre a quantia de cem mil reis producto da arrematação de tal predio, e assim ficaram parados ambos os ditos processos, co[fl. 43v]mo delles se vê nos respectivos cartorios e como tambem se prova pela certidão junta. Eis uma exposição exacta do que consta dos dois processos alludidos e necessaria para a defesa neste ponto da arguição. No tempo de tais execuções e arrematação nenhum dos actuals mesarios da Santa Casa fazia parte da direcção administrativa do mesmo estabelecimento, a não ser o actual mesario Diogo Ruy Lopes de Carvalho e era nessa epocha provedor o Excellentissimo Francisco Pereira de Magalhães, ha já annos fallecido, e é por lei ao provedor de corporações desta natureza a quem compete a intervenção directa nos pleitos judiciaes que affectem a mesma corporação. Não pertence à Mesa actual responsabilidade alguma acerca de combinações ou descuido na intervenção em taes execuções para garantir os interesses da mesma Santa Casa. Ao tomar conta a Mesa actual da administração da Santa Casa tratou de indagar de qual o motivo por que a referida execução da mesma Santa Casa tinha parado, e por que se não tinham deduzido preferencias sobre o producto do predio arrematado pela execução do Banco, consultando até advogados para promoverem de modo que a Santa Casa não soffresse prejuizo algum e bem assim para continuar a execução da Santa Casa sobre o predio não arrematado, Águas Mestras, e que no alludido requerimento se dizia achar-se em poder de terceiros. Os advogados responderam que podia promover-se execução sobre o predio das Águas Mestras, mas que so se poderiam exigir os juros dos cinco ultimos annos vencidos e tambem responderam que nada teria interessado à Santa Casa em deduzir preferencias na execução do Banco sobre o producto do predio arrematado, porque as custas acima indicadas eram superiores a esse producto e tinham ellas, por lei, preferencia ao credito mesmo hypothecario. Pode indagar mais que o motivo por que o advogado da Santa Casa tinha requerido que não fosse arrematado o predio das Águas Mestras tinha sido um contracto verbal entre o comprador de tal predio e um cavalheiro desta [fl. 44] cidade, relacionado com o mesmo comprador, obrigando-se o mesmo cavalheiro a pagar a divida à Santa Casa, mas tudo por combinação verbal. Esse cavalheiro porem tinha fallecido. Que fazer a actual Mesa para garantia cabal dos interesses do estabelecimento? Era indagar tudo e reclamar dos possuidores do predio não arrematado o pagamento integral da sua divida. Assim, dirigiu as deligencias nesse sentido. Tal possuidor, porem, fez saber à actual Mesa as combinações e contractos que tinha feito a tal respeito com o cavalheiro fallecido. A Mesa encarregou o seu provedor de entender-se sobre o assumpto com os herdeiros desse cavalheiro, e estes, conhecendo a veracidade do occorrido, comprometteram-se a pagar à Santa Casa todo o capital e juros desde o começo da execução e custas attinentes a ella, entrando na thesouraria da mesma Santa Casa, no dia vinte do corrente mez de Novembro, com a quantia de setecentos dezoito mil cento e tres, somma de trezentos mil reis de capital, trezentos e treze mil e cincoenta reis de juros, até o referido dia vinte, e cento e cinco mil e cincoenta e tres reis de custas judiciaes e extra-judiciaes

relativas à dita execução da Santa Casa. Claro é pois que a Mesa actual empregou todas as diligencias para conseguir o pagamento integral de tal divida, sem perda d'um real, e conseguiu-o. E nem se queira tirar argumento do facto da entrada da tal importancia no dia vinte, dia immediato ao do começo da syndicancia, para se arguir a Mesa de descuidada ou de complacente com os devedores, em prejuizo da mesma Santa Casa. A arguição é injusta e ate afronta o character e a honra dos respondentes. Pelo que se expoz evidentissimo é que era melindrosa a arrecadação integral de tão avultada divida e era preciso o emprego de toda a diplomacia e defferencias attenciosas, para se conseguir o pagamento por completo dessa avultada quantia. Se assim não fora não se recebiam os juros na importância referida e, quem sabe, talvez que nem o capital, porque à Santa Casa é vedado afrontar as arrematações em [fl. 44v] praça, e os devedores em taes casos lançam mãos de muitos meios para conseguirem as arrematações em terceira praça, remindo os predios por intervenção de parentes legaes para tal effeito. E depois tambem é evidente que uma quantia tão avultada não se arranja assim de um dia para o outro, e especialmente por parte de quem não podia ser constrangido judicialmente a da-la. Foi uma simples coincidência a entrada de tal quantia no dia indicado com o começo da syndicancia, e parece que os que denunciaram a Mesa respondente, sabedores de que tal dinheiro estava para entrar na Santa Casa se apressaram a fazer denuncia para tirarem partido da entrada de tal dinheiro no indicado dia. Ufana-se a Mesa por ter conseguido em bem da Santa Casa por todos os meios da prudencia e de tino o pagamento integral do seu credito. Perdoe-se esta vangloria que é digna de attender-se porque é nobre, e é sempre para nobre orgulho o cumprimento d'um dever por dedicado zelo. E se à solicitude da Mesa actual se deve prestar esta homenagem, tambem não deve deixar-se no escuro o nobilissimo procedimento dos ditos herdeiros que não macularam a honra dos seus. Digam os julgadores dignos se a Mesa actual merece censura por contemporisações que houvesse nas mesas transactas e por ter conseguido suavemente que a Santa Casa nada perdesse.

No artigo sexto da accusação argue-se a Mesa da má administração ou desleixo na arrecadação dos juros dos capitaes mutuados, allegando-se que ha cento e seis devedores que se encontram em atrazo de mais de um anno de juros, treze em atrazo de mais de dois annos e sete em atrazo de mais de tres annos. É altamente injusta tal arguição. Ha somente treze mutuarios que devem dois annos de juros na importancia de seiscentos setenta e seis mil e quatrocentos, sete devedores de tres annos de juro na importancia de trezentos setenta e oito e cento, e seis devedores que devem apenas um anno de juro na importancia de um conto [fl. 45] setecentos e onze mil novecentos quarenta e cinco. Ora, o capital mutuado por escriptura é da importancia de noventa e tres contos setecentos sessenta e nove mil quatrocentos trinta e sete, a cargo de trezentos vinte e oito devedores que pagam de juro cinco contos quinhentos oitenta e sete mil seiscentos trinta e cinco e diga quem for digno se tem havido desleixo ou descuido na arrecadação do juro, se ha perigo algum em que as dificuldades dos vinte mutuarios não lhes tinham permittido ter inteira pontualidade e diga tambem quem for digno se devia haver a iniqua crueza de se porem todas as escripturas em Juizo para executar os devedores que apenas devem um anno de juro. Isto alem de cruel seria acto de ma e dispendiosa administração. Eis a importancia neste ponto da arguição que é feita à Mesa! Sim! Que grande crime no julgamento dos desapiedados?!...

No artigo setimo da accusação é tambem arguida a Mesa de não ter cumprido o perceituado no artigo cento e oito do Compromisso, exigindo dos herdeiros do devedor ou o pagamento da divida ou a sua renovação por escriptura. O Compromisso foi celebrado e aprovado em um de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove, e seguramente foi orientado na legislação vigente em tal epocha. E com effeito, em tal epocha, quando fallecesse o originario devedor, mesmo hypothecario, não podia mover-se execução contra os herdeiros sem a sua previa habilitação (artigo seicentos trinta e um da nova reforma judiciaria). Mas as habilitações podiam importar difficuldades cada vez maiores pelo augmento das successões heriditarias e taes difficuldades mais avultariam se os herdeiros se ausentassem ou se tornassem incertos. Convenientissimo era que se prevenissem taes difficuldades diminuindo-se quanto possivel, e o meio era exigir dos immediatos successores ou o pagamento da divida ou a sua reforma por nova escriptura. Veio porem o regulamento [fl. 45v] do registo hypothecario de vinte oito d'Abri! de mil oitocentos e setenta, que no artigo duzentos

e sete determina que nos creditos hypothecarios não ha habilitações passivas, e que a execução que se instaura contra o possuidor da hypotheca quem quer que elle seja [sic]. Assim, o tinha ja determinado o artigo oitocentos noventa e dois do Codigo Civil e assim o determinou tambem o artigo novecentos cincoenta e dois do Codigo do Processo Civil. Se nas execuções hypothecarias ha habilitação activa quando precisa, nunca tal habilitação pode ter logar quanto a Santa Casa que é uma pessoa moral de vida permanente, claro é pois que a execução exacta do artigo do Compromisso seria para despezas inuteis e so determinada por infantis pavores. Tal artigo tem-se entendido como prejudicado pela legislação vigente até pelo principio de que *screre leges non est verba acarum tenere sed vim ac postetatem*. Tal procedimento tem sido adoptado desde a vigencia da moderna legislação citada e por opiniões sempre conformes dos advogados da Santa Casa.

No artigo primeiro da accusação é tambem arguida a Mesa de não ter dado execução do artigo sessenta e um do Compromisso, que determina que haja sessões ordinarias no primeiro e terceiro Domingo de cada mez. De tal facto, desde longo tempo não tem havido execução exacta de tal artigo, mas tem havido as sessões quando precisas para se providenciar e resolver em bem do estabelecimento. Ora, quando taes sessões não são precisas, porque nada ha a alterar ou resolver para que prender-se uma administração, embora solicita, à disposição material d'uma prescripção? Para quê? Para em sessão se resolver que não ha nada que resolver? Invoque-se para aqui o mesmo aforismo latino dos sabios jurisconsultos romanos e depois não basta allegar-se que a falta precisa do cumprimento desse artigo do Compromisso não podia ter deixado de causar embaraços e transtornos à administração da Santa Casa, era preciso e justo que se[fl. 46] dissesse em que constituiram esses embaraços e transtornos. Demais, ja no decurso do presente anno economico ho[u]ve oito sessões de mesa, como mostra a certidão junta. O digno syndicante limitou-se a mencionar as sessões que houve ate Outubro, sem attender a que no mez de Novembro houve cinco sessões, porque assim o exigiu o interesse e conveniencia da Santa Casa.

Nos artigos terceiro, quatro e oitavo da accusação tambem é arguida a Mesa de não ter mandado imprimir os orçamentos e relatorio de contas da sua gerencia. Tambem é certo que as mesas desde longa data não teem mandado imprimir os orçamentos, os relatorios e contas de sua administração, porque teem entendido que o cumprimento de tal dever só importaria despesas para um estabelecimento pobre e que tanto doente acolhe em suas enfermarias. Tem sido cumprido o disposto no artigo duzentos cincoenta e tres, numero dois do Codigo Administrativo, patenteando aos irmãos os orçamentos e contas, sem que tenha havido reclamação alguma contra a sua exactidão e fedelidade. Teem-se entendido que os artigos sessenta e oito e oitenta e quatro do Compromisso estão prejudicados por despendiosamente inuteis, desde que se cumprem as desposições do Codigo Administrativo. Mas se estas arguidas faltas são criminoso peccado, absolvido está pelo zelo e cuidado da Mesa na administração da Santa Casa, no aceio daquelle estabelecimento e onde a caridade para os que sofrem é uma honrosa realidade e não um simples nome official de estabelecimento de tal indole. E tão arguido é tal aceio e tão real é a caridade para com os enfermos, apesar dos minguados recursos da Santa Casa, que um nobilissimo governador civil do districto verteu lagrimas de commoção quando, acompanhando a Excelsa Rainha de Portugal em visita ao Hospital, a viu radiante de consolo e de fundo enthusiasmo por tudo de grande que ali viu nesta pequena cidade. E a actual Mesa em nada tem descurado a continuação [fl. 46v] de tal aceio, tal cuidado, tal caridade, causando admiração sincera aos que visitem o Hospital, fim supremo da Santa Casa da Misericordia. E tanto que o proprio digno syndicante que parecia vir armado d' aço para a batalha, deixou no livro dos visitantes estas expressões seguramente sinceras: "Deixo consignada aqui a minha subidissima consideração e o meu profundo e sincero respeito por todos quantos tem contribuido para a boa ordem, para o aceio e para o conforto que se nota neste estabelecimento de caridade que me parece modelo e faço os maiores e mais vehementes votos pelo seu engrandessimento progressivo. As benções de Deus sejam a recompensa de quem aqui trabalha e emprega exforços para que aos desventurados da fortuna não falem os carinhos affectuosos e soccorros altruistas que o sentimento do dever civico e religioso manda prestar-lhes. Lamego, vinte de Novembro de mil oitocentos noventa e nove. Carlos Augusto d'Oliveira, chefe de repartição do Governo Civil de Vizeu."

À harmonia de todos os mesarios na realização de tão elevado fim tem deslembado confeccionar regulamentos a fazer cumprir deveres, porque o seu cumprimento é um impulso espontâneo de todos. Apesar disto, tem havido regulamentos internos em bem do cumprimento de tais deveres, embora não estejam devidamente aprovados.

Nos artigos nono e decimo da accusação também se argue a Mesa por não ter sido por via d'arrematação o fornecimento de generos consumidos no Hospital e por ter adquirido os medicamentos para o Hospital por simples accordo com o pharmaceutico, em virtude de proposta d'elle. É certo que nunca tem sido por arrematação o fornecimento de generos consumidos no Hospital, leite, arroz, assucar, macarrão e massas e desde ha annos deixou de ser por arrematação o fornecimento do pão e carne. Tem determinado esse uso e costume a melhora na escolha de tais generos e comestiveis onde melhores e mais baratos sejam. E depois quem arremataria o fornecimento do leite que tão grande consumo tem no Hospital e quando os [fl. 47] offerentes são só diversas mulheres de diferentes povos, cada uma com sua ou poucas cabras e sem haver uma pessoa só que pelo numero de cabras podesse estar habilitado para tão grande fornecimento?! Além disso a pobreza de tais fornecedores dispersos não lhes permittia ter meios para os depositos exigidos nas arrematações. Também é certo que desde longa data a Santa Casa não tem pharmaceutico proprio, porque os seus recursos não o tem permittido e tem-se limitado à continuação d'avença do fornecimento de medicamentos por um pharmaceutico da cidade, nas condições em que em mil oitocentos oitenta e dois a Mesa d'então tinha feito o contracto, por escriptura com outro pharmaceutico que existia nesta cidade de Lamego. Ora a modica quantia de cincoenta reis por cada doente que existia no Hospital é, evidentemente, sem prejuizo para a administração da Santa Casa, attendendo-se às variadas doenças das enfermarias de medecina e cirurgia e ao elevadissimo custo dos medicamentos modernos e deve frisar-se que dois medicos do Hospital examinam a genuidade e pureza de tais medicamentos fornecidos. Por ultimo, a Mesa arguida não comprehende o alcance das expressões do digno syndicante, quando accusa a Mesa de não ter conseguido o fornecimento dos medicamentos nos termos legais. Que termos legais são esses? Serão o contractar com qualquer pharmaceutico o fornecimento de medicamentos por preço inferior ao do respectivo regimento, ou conseguir arrematação com abatimento de preço em cada um dos medicamentos receituados? Mas isso é prohibido pelas portarias de onze de Janeiro de mil oitocentos e setenta, um de Junho do mesmo anno, vinte d'Abril de mil oitocentos setenta e quatro e Decreto de três d'Abril de mil oitocentos setenta e oito do Supremo Tribunal Administrativo, como pode ver-se na *Legislação Pharmaceutica*, coordenada por Luiz d'Almeida [fl. 47v] da e impressa na Universidade em mil oitocentos noventa e oito e respectivamente a paginas setenta e três, setenta e cinco, oitenta e dois e oitenta e seis. O unico meio legal é o fornecimento de medicamentos por cada doente, porque isso não importa diminuição de preço contra o regimento e apenas o fornecedor pharmaceutico fica sujeito à contingencia de ganhar ou perder.

No artigo segundo da accusação argue o digno syndicante a Mesa por ter como provedor *um cavalheiro alias respeitabilissimo por todos os motivos e razões*, mas cuja eleição não foi approvada pelo Defenitorio nos termos do paragrapho segundo do artigo oitenta e sete do Compromisso, visto elle não ter a qualidade censitica exigida. Tal artigo, como d'elle se vê, permite a eleição para provedor [d]o irmão que os eleitores entendam estar nas condições indicadas, embora lhe falte a dita quota censitica. Ora, o actual provedor foi eleito para o mesmo cargo em mil oitocentos oitenta e tres e tal eleição foi approvada pelo Defenitorio, por ter reconhecido nelle as condições enunciadas no citado artigo do Compromisso (certidão junta). Mas se tais qualidades foram reconhecidas pelo Defenitorio, o tribunal supremo da Santa Casa e a entidade moral também devida permanente, ellas não foram perdidas e ainda não foi retirado o bom conceito que lhe foi dispensado. Indubitavelmente foi julgada ja a sua competencia, pelo competente tribunal.

É o que tem a responder a Mesa às arguições que lhe são feitas. Tem a consciencia do escrupuloso cumprimento dos seus altos e impreteriveis deveres, embora as más intenções d'alguns que deviam ter pejo e remorsos de turbarem as consciencias e caracteres dignos [d]e um estabelecimento que devia ser intangivel e inviolavel como um sacrario. Para prova do allegado em defeza no tocante à arguição constante do artigo quinto da accusação indicam-se as seguintes testemunhas, cuja inquirição a Mesa arguida requer. São ellas:

Doutor Antonio Pinto Ayres de Lemos, solteiro, [fl. 48] advogado; Antonio Teixeira Pinto de Freitas, casado, sollicitador; Jose Joaquim Ribeiro, casado, sollicitador, todos desta cidade.

Lamego e Santa Casa da Misericórdia, vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos noventa e nove.

Assignado o provedor, escrivão, thesoureiro e os restantes mesarios presentes a esta sessão, menos Manoel Correa de Lucena que se achava ausente, sendo estas assignaturas bem como as das certidões comprovativas das allegações todas devidamente reconhecidas.

Concluida esta leitura a Mesa deliberou approvar, por unanimidade, o relatorio da sua defeza que era a expressão da verdade, para que os poderes publicos a quem compete e aos quaes será enviada dentro do prazo marcado pela respectiva auctoridade, julgassem dos seus actos com a imparcialidade que este caso se impõe à sua illustrada competencia, ficando tudo consignado na acta desta sessão.

Findo o que se levantou a sessão, da qual para constar se lavrou a presente acta, que eu, ²⁹⁶padre Luiz Pereira da Silva Neves, escrivão da Mesa a sobescrevi e assigno.

(Assinatura) Padre Luiz Pereira da Silva Neves.

Doc. 211

1903, Maio 24, Guimarães – *Acta de reunião na qual se tomou posição sobre a representação a fazer ao Governo para que a proposta de lei sobre a assistência pública apresentada em Cortes não vá avante, e se indigitaram os representantes da Misericórdia de Guimarães para uma reunião a efectuar no dia 25 de Maio, na Misericórdia do Porto, com representantes de várias instituições de beneficência de todo o País.*

Arquivo da Misericórdia de Guimarães – *Livro de actas de comissões (1897-1917)*, A-1-29, fl. 13v-15.

Acta da sessão effectuada em 24 de Maio de 1903 para se accordar na forma de representação ao Governo de Sua Magestade, para que a proposta de lei sobre a assistencia publica ultimamente apresentada em Cortes não tenha seguimento.

Aos vinte e quatro dias do mes de Maio de mil novecentos e tres, reuniram-se na sala do despacho da Santa Casa da Misericórdia de Guimarães os seguintes senhores: conego Alberto da Silva Vasconcellos, provedor da irmandade, Alfredo Ribeiro Bellino, escrivão da Mesa, Antonio José de Faria, tesoureiro do juro, Manoel Lopes Martins, Daniel Lino do Sacramento, Domingos da Silva Branco, Jeronimo Antonio Felix, João Baptista Pimenta, Manoel Coroas d’Azevedo e Simão Ribeiro, actuaes mesarios, Antonio José da Costa Braga, Antonio José da Silva Basto, conde de Margaride, ex-provedor, commendador Luis José Fernandes, doutor Manoel Moreira Junior, doutor Rodrigo de Freitas d’Araujo Portugal, Antonio Sam Boaventura Mendes Guimarães, Augusto de Sousa Passos, Domingos Antonio Lopes e Domingos José Pires, actuaes definidores; os ex-provedores doutor Antonio Coelho da Motta Prego, barão de Pombeiro de Riba Visella e visconde de Sendello, Augusto Mendes da Cunha, ministro da veneravel Ordem Terceira de Sam Francisco, padre Antonio Joaquim Teixeira, sub-prior da venerável Ordem Terceira de Sam Domingos e João Gualdino Pereira, thesoureiro da real Irmandade de Nossa Senhora da Consolação e Santos Passos, representando estes ultimos cavalheiros, respectivamente as suas corporações. Tomando a presidencia, o senhor provedor disse que a [fl. 14] convite da Santa Casa da Misericórdia do Porto realiza-se amanhã, dia vinte e cinco do corrente, na galeria dos retratos da mesma Santa Casa, uma reunião dos representantes dos diversos institutos de beneficencia do Pais, para accordar na forma da representação ao governo de Sua Magestade, para que a proposta de lei sobre a assistencia publica ulttimamente apresentada em Cortes não tenha seguimento. Sendo de toda a importancia na occasião presente não descurar este assumpto e voltar-se-lhe a maior consideração, estudando-se convenientemente, convidara a Meza a que tem a honra de presidir os excellentissimos membros do definitorio, ex-provedores e representantes das instituições de beneficencia desta cidade para esta reunião, a fim de se resolver a attitude que mais convem tomar nesta

²⁹⁶ A partir daqui muda de mão.

conjuntura a favor das casas de caridade que, como esta Misericórdia, unica e exclusivamente, teem vivido honradamente da benemerencia dos seus bemfeitores e tantos e tão relevantes serviços teem prestado à humanidade. Em nome desta Misericórdia agradeceu aos cavalheiros presentes a sua comparencia, que se notava e era prova evidente de que se achavam animados dos melhores desejos de prestarem o seu auxilio e valimento à santa e nobre causa que se defendia. Terminou por propor e foi approvedo que presidisse a esta reunião o ex-provedor mais antigo que estivesse presente. Em vista desta resolução foi convidado e tomou a presidencia o senhor barão de Pombeiro de Riba Visella, secretariado pelo senhor Alfredo Ribeiro Bellino, escrivão da Mesa e Simão Eduardo Alves Neves, secretario chefe da Secretaria desta Misericórdia. Dizendo em seguida o senhor presidente que já o excellentissimo provedor havia declarado o fim desta reunião e que pelo officio em resposta ao da Misericórdia do Porto, Sua Excellencia havia adherido incondicionalmente a todas as resoluções que fossem tomadas no sentido de conservar intactos todos os direitos e privilegios das misericordias, que são ainda hoje os primeiros institutos do Pais e que dava a palavra a quem a pedisse sobre o assumpto. Usando da palavra o Senhor Conde de Margaride disse ser abertamente contra [fl. 14v] a proposta de lei sobre a assistencia publica, porque o artigo 149 § (paragrapho terceiro e todo o titulo decimo se vê bem que foram redigidos para os governos, cuja má administração é sabida, empolgarem os bens que a caridade particular legou à pobreza das localidades dos bemfeitores. Que pela sua parte, aqui e onde quer que tenha palavra, protestará contra este attentado. Que não crê na caridade official no nosso Pais; mas que a estabeleçam os interessados se isso lhes aproveitar, comtanto que não espoliem instituições que receberam os seus fundos dos benemeritos que confiaram na gerencia delles, tal como está e não como a querem fazer muitos dos que nos levaram à bancarôta. O senhor doutor Antonio Coelho da Motta Prego fez varias considerações, sustentando que o projecto de lei não era attentorio das corporações administrativas, nem era intenção do seu auctor priva-las da sua individualidade e direitos, como se via do relatorio; que as leis careciam de que os povos e os poderes publicos cooperarem na sua feitura, e por isso achava muito bem, até propunha que o Ecellentissimo Senhor Provedor fosse representar a Santa Casa na reunião para que foi convidado, e lá procedesse em conformidade com o que fosse mais util para a perfeição da lei e para os interesses da corporação a que tão dignamente preside. O Senhor doutor Manoel Moreira Junior disse que se o Estado queria chamar a si a administração das misericordias, apossando-se dos seus bens, deviam juntar-se todos aquellos que têm o sentimento do bem da justiça e reagir como um só homem, para que se não pratique semelhante attentado à caridade particular, ultrajando-se a memoria e vontade dos mortos que livremente e espessamente contemplaram as casas de caridade para os fins e com as condições que lhes designaram. O senhor provedor da Misericórdia, conego Alberto da Silva Vasconcellos, disse que achava bem que o Governo decretasse e dotasse a assistencia publica, que é uma necessidade das sociedades modernas, à semelhança do que se faz nos paises mais adiantados, [fl. 15] mas que o Estado somente neste caso intervenha, que deixe a beneficencia particular viver dos seus recursos, que não tire às misericordias o que lhes pertence, que lhes não dificulte com a sua tutela muitas vezes prejudicial o seu funcionamento, mas sim fiscalise, e rigorosamente, as suas contas e a applicação e collocação dos seus dinheiros, não só pelas auctoridades respectivas, mas tambem dando toda a latitude neste sentido aos irmãos e a todos os que nisso tenham interesse. Como mais ninguem pedisse a palavra foi encerrada a discussão e resolvido que os excellentissimos Provedor e Conde de Margaride vão representar esta Santa Casa na reunião que amanhã se effectua na galeria dos retratos da Misericórdia do Porto e lá procedam em harmonia com o que seja mais util para os interesses desta casa de caridade. E não havendo mais nada a tratar, foi levantada a sessão, de que se lavrou a presente acta, que vai ser assignada. E eu, ²⁹⁷Alfredo Ribeiro Bellino, escrivão da Meza, a subscrevi e assigno.

(Assinaturas) Barão de Pombeiro.

Alfredo Ribeiro Bellino.

Simão Eduardo Alves Nevez.

²⁹⁷ A outra mão.

Doc. 212

1904, Março 29, Lamego – *Exposição dos moradores da Rua Nova, em Lamego, pedindo à Mesa da Misericórdia que as procissões de Quinta e Sexta-feira Santa continuassem, tal como no passado, a transitar pela referida via.*

Arquivo da Misericórdia de Lamego – *Estante A*, nº 467.

Illustrissimos e Excelentissimos Senhores.

Pelos jornaes desta terra souberam os abaixo assignados, moradores nas Ruas das Cortes, Nova e Campo que a Meza da Santa Caza da Misericordia resolveu que as procissões de Quinta e Sexta-feira Santa não passassem nas mencionadas ruas. Não querem os supplicantes expor os motivos que levaram a Meza a tomar tal resolução, mas os abaixo assignados convencem-se que elles não são tão imperiosos que justifiquem uma medida desta natureza.

Talvez desde o seu innicio as procissões de Quinta e Sexta-feira Maior passaram sempre nas ruas aonde os supplicantes são moradores e isto em tempos em que, principiamente, a Rua Nova era uma rua estreita e possuia outros deffeitos.

Pode-se dizer que taes ruas ja têm uma posse que poderia ser respeitada e agora com mais [fl. 1v] razão, visto que ellas foram sensivel e extraordinariamente milhoradas e não têm os deffeitos que tinham dantes e que, apesar disso, não encomodaram mezas transactas.

Não passando as procissões pelas mencionadas ruas, ha-de acontecer que ellas passem duas vezes pela Praça do Commercio. Isto augmenta o goso dos moradores em offensa aos direitos doutros, adquiridos e fortalecidos com a posse de longos annos.

Alem destas razões a Meza com a sua resolução parece querer mostrar a quem vem de fora ver estas magestosas procicções de respeito e homenagem ao Redemptor do Mundo, que na cidade de Lamego e na parte alta, existe apenas uma rua por onde pode transitar uma procicção.

Ora isto não e verdade, e o passado demonstra-o elequentemente.

Quando a Santa Caza da Misericordia [fl. 2] sofre suas crises e apella para os sentimentos dos habitantes desta cidade, os habitantes das ruas agora menos presadas não <são> daquelles que menos correspondem ao seu apello, antes pelo contrario, na proporção dos seus recursos contribuem mais do que os habitantes das ruas a quem a Meza d'agora pretende mimosear com duplo goso.

Não querem de maneira alguma os abaixo assignados offender todos ou algum dos membros de Meza a que tem a honra de se dirigir, porque todos lhe inspiram muito respeito e confiança, acreditando que a rosolução tomada pela Meza seria talvez um acto de irreflecção.

Em nome, pois, dos motivos expostos e do proprio passado, os abaixo assignados pedem a Vossas Excelencias se dignem revogar a resolução tomada a que estamos alludindo, ordenando que as procissões passem pelas ruas do costume.

[fl. 2v] Por isso, pedem a Vossas Excelencias Illustrussimas e Excelentissimo Senhor Provedor e mais membros de Meza da Santa Caza da Misericordia de Lamego se dignem defferir.

Lamego, 29 de Março de 1904 e quatro.

E receberão merce.

(Assinaturas) Francisco Pires(?) Bandeira(?).

Joaquim Monteiro da Fonseca.

Marcos(?) Alves da Fonseca.

Luiz Napoleão.

Jose Bento Fernandes

Manoel Pinto de Almeida.

Jose dos Santos Leitão.

Joaquim Fernandes.

[fl. 3] Albertino

Jozé Fernandes.

Jose dos Sanctos Andrade.

João Gomes.

Antonio Lopes.

Antonio de Carvalho.

Joaquim Pereira.

Maria Luiza da Costa Barboza.

Augusta do Sacramento Pedroto.
Laura Carmo da Natividade Pedroto.
Quiteria do Carmo Carvalho Pedroto.
Manoel da Costa Rebello M..... .
Emilia Augusta Monteiro.
Maria do Patrocinio.
Jose Antonio da Silva Oliveira.
Maria Adelaide Salvador Vieira.
Rita Salvador
Henriqueta Augusta Pinto de Faria Teixeira.
[fl. 3v] Macrino de Faria Teixeira Lopes.
Emilia Teixeira Lopes.
Luiz de Faria Teixeira Lopes.
Arnaldo Pereira.
Antonio Pinheiro.
Antonio Loureiro d'Almeida.

Antonia Pinto Cardozo.
Maria Candida Pinto Souza Coutinho.
Maria Olimpia Cardozo Osorio.
Antonio Joaquim Serrano.
Anna Prepetua.
Virginia Augusta da Cunha.
Maria do Patrucinio da Cunha.
Arminda Adelia da Cruz Souza.
Maria da Conseqsão.
Jacintho de Paula.
Abilio d'Almeida.
Custodio de Figueiredo.
[fl. 4] Antonio de Figueiredo.
Camilla de Jesus Pereira.
Manoel dos Sanctos Pereira.

[fl. 4v] Exposição dos moradores da Rua Nova desta cidade pedindo à Mesa desta Santa Casa para que as procissões de Quinta e Sexta-feira Santa continuem a transitar pela mesma rua, segundo o antigo costume e em virtude de a Mesa ter tomado a resolução de que não passase ali este anno de 1904. Assignado por 47 moradores da referida rua.

Doc. 213

1905, Outubro 14, Lamego – *Pedido dirigido à Misericórdia de Lamego solicitando autorização para a construção de uma sala para acolher os doentes que esperam pela consulta no Hospital da Misericórdia, para a qual os signatários já tinham reunido a maior parte da verba necessária.*

Arquivo da Misericórdia de Lamego – Estante A, nº 468.

²⁹⁸Os abaixo assignados ex-visitadores e empregado actual da Santa Caza da Misericordia desta cidade, constituídos em Comissão, vem perante a Excelentissima Meza da mesma Santa Caza expor o seguinte.

Que reconhecendo a necessidade de construir-se junto ao portão da cerca do Hospital uma casa em tudo igual à do guarda, sem divizões interiores, uma sala destinada a receber os doentes que esperam sejam chamados à consulta, para se abrigarem das inconstancias do tempo, para o que a Comissão já tem a maior parte do dinheiro para a referida obra, ficando a cargo da Comissão o pagamento ao empreiteiro da obra referida.

Por isso, pede à Excelentissima Meza da Santa Casa da Misericordia de Lamego authorização para a me[fl. 1v] mesma construcção por ser um beneficio para a Santa Caza.

Lamego, 14 d'Outubro de 1905.

A Comimissão (Assinaturas) Agostinho Augusto d'Oliveira.

Francisco Pereira Rebello.

Padre José Pereira Pinto.

²⁹⁸ Na margem esquerda, por mão diferente: "Veja-se a acta de Meza de 16 d'Outubro de 1905".

Doc. 214

1905, Dezembro 23, Sertã – *Termo de posse e juramento dado ao capelão da Misericórdia da Sertã, padre José Marques de Macedo.*

Arquivo da Misericórdia da Sertã – *Termos de posse aos empregados e de juramento dos irmãos (1905)*, livro sem cota, fl. 1-1v.

Termo de posse e juramento dado ao capelão da Santa Casa da Misericórdia, reverendo José Marques de Macedo.

Aos vinte e tres dias do mes de Desembro de mil novecentos e cinco, nesta villa da Certã e sala das sessões da Santa Casa da Misericórdia desta villa, estando presente o provedor, Dr. Eduardo Baratta Correia Silva e secretario Adrião Moraes David, aqui compareceu o reverendo José Marques de Macedo, a fim de tomar poce do logar de capelão da Santa Casa, para [fl. 1v] que foi nomeado pela Mesa administrativa da Santa Casa, em sessão extraordinaria de vinte e um de Desembro corrente. Por elle provedor lhe foi conferido juramento, que o nomeado prestou sobre o livro dos Santos Evangelhos, de bem e fielmente cumprir com as obrigações do seu cargo.

Por ser verdade se passou o presente, que fica assignado e sellado com um sello forence de quinhentos reis, usado(?) por este acto. E eu, Adrião Moraes David secretario que o escrevi.

(Assinatura) Eduardo Barreto Correia Silva.

Reverendo José Marques de Macedo.

Adrião Moraes David.

(Selo de 500 reis).

Doc. 215

1906, Dezembro 16, Vila Alva – *Acta de reunião da Mesa da Misericórdia de Vila Alva sobre a arrematação do vestuário que a instituição dá a 12 pobres pela Semana Santa.*

Arquivo da Misericórdia de Vila Alva – *Livro de Actas (1904-1907)*, cx. 8, doc. 99, fl. 35-36.

Acta da sessão extraordinaria do dia 16 de Dezembro de 1906 sobre a arrematação de fato e calçado para os doze pobres que esta corporação tem de vestir pela Semana Santa.

Aos desesseis dias do mez de Dezembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e seis, nesta villa e sala do capitulo da Santa Casa da Misericórdia, se reuniu a Mesa Administrativa desta Santa Casa, composta dos cidadãos Fernando Augusto d'Oliveira Motta, provedor e os mesarios Manoel do Nascimento Ripado, Manoel Joaquim Leiria Monteiro, Romão Antonio de Mira, José Joaquim Parreira [fl. 35v] Jose Miguel Marques, João Antunes da Palma, secretario. O provedor abriu a sessão sendo lida e assignada a acta de sessão anterior. Seguidamente o provedor disse que o fim desta reunião era proceder-se a arrematação da fasenda para os fatos e bem assim do calçado com que esta Santa Casa tem de soccorrer doze pobres pela Semana Santa, resolvendo-se comprar a sargoça, trinta e cinco metros e baeta cincoenta metros, tudo a mil e cem reis cada metro, Joaquim Abreu nosso irmão, visto ser este senhores [sic] que offerecera as fasendas em melhores condições de preço e qualidade e cuja importancia perfez a quantia de noventa e tres mil e quinhentos reis. Os doze pares de calçado foram adjudicados ao senhor Vicente do Carmo Gorducho, desta villa, visto ser²⁹⁹ este senhor que se promptificou fazer os sapatos em melhores condições por 21.500 reis. E não havendo mais nada a tratar, o provedor encerrou a sessão lavrando-se esta acta que foi por todos assignada.

(Assinaturas) O provedor, Fernando Augusto d'Oliveira Motta.

O vice provedor, Manoel do Nascimento Ripado.

²⁹⁹ Palavra corrigida.

O thesoureiro, Manoel Joaquim Leiria Monteiro.

Os irmãos, Romão Antonio Mira.

[fl. 36] José Joaquim Parreira.

José Miguel Marques.

O secretario, João Antonio da Palma.

Doc. 216

1907, Outubro 20 e 28, Idanha-a-Nova – *Cópia de edital da Misericórdia de Idanha-a-Nova no qual se declara que as contas da sua administração se tornariam públicas, e certidão do secretário da instituição atestando que, de facto, tal aconteceu.*

Arquivo da Misericórdia de Idanha-a-Nova – *Livro de registo de correspondência expedida (1906-1913)*, sem cota, fl. 5-5v.

Edital³⁰⁰.

A Mesa da Santa Casa da Misericórdia da villa de Idanha-a-Nova faz saber que na sala do Cabido da mesma Santa Casa se acha patente, por espaço de oito dias, a contar da data deste, desde as des horas da manhã até às tres da tarde, o processo das contas de receita e despeza da mesma, relativo ao anno economico de mil novecentos e seis a mil novecentos e sete, e que durante este prazo podem os irmãos apresentar por escripto à Meza as observações que julgarem por conveniente fazer a respeito das mesmas contas. Para constar e para cumprimento do preceituado no nº13 do artigo 253 do [fl. 5v] Codigo Administrativo se passou o presente, que será affixado à porta da sala do Cabido desta Santa Casa. Idanha-a-Nova, vinte de Outubro de mil novecentos e sete. E eu, Antonio da Silveira Proença Folgado, o escrevi.

(Assinatura) O provedor, Antonio Capello Manzana Franco.

Esta conforme.

Idanha-a-Nova, vinte de Outubro de mil novecentos e sete.

O secretario.

Certidão³⁰¹.

Eu, abaixo assignado secretario da Santa Casa da Misericórdia desta villa de Idanha-a-Nova, certifico que as contas de receita e despeza da mesma Santa Casa relativas ao anno economico de mil novecentos e seis a mil novecentos e sete, a que refere o edital do theor da copia que antecede, estiveram patentes na sala do Cabido ao exame de todos os irmãos, por espaço de oito dias, desde o dia vinte até ao dia vinte e oito do corrente mez, e que durante o referido praso não foram apresentadas reclamações algumas por escripto com respeito às mesmas. E por ser verdade mandei passar a presente que assigno. Sala do Cabido da Santa Casa da Misericórdia de Idanha-a-Nova, vinte e oito de Outubro de mil novecentos e sete.

O secretario.

³⁰⁰ Na margem esquerda: "Copia".

³⁰¹ Na margem esquerda: "Copia".

Doc. 217

1908, Fevereiro 4, Póvoa de Varzim – *Telegrama de António Martinho Fiúza da Silva, vice provedor da Misericórdia da Póvoa do Varzim, dirigido ao infante D. Afonso, dando os pêsames pela morte do rei D. Carlos e do Príncipe herdeiro.*

Biblioteca da Ajuda – 54-XIII-22, nº 819.

³⁰²Infante Dom Affonso.

A Meza da Santa e Real Casa da Misericórdia e Hospital³⁰³ reunida em sessão extraordinária deplora com intensa dor o horrível e inaudito crime que victimou seus queridos irmão e sobrinho Sua Magestade El Rei e Sua Alteza Príncipe Real e apresenta o seu mais profundo sentimento.

O vice provedor Antonio Martinho Fiuza da Silva.

Doc. 218

1908, Fevereiro 5, Covilhã – *Acta da sessão extraordinária da Comissão Administrativa da Misericórdia da Covilhã aprovando um voto de profundo pesar pelo regicídio de D. Carlos e do seu filho, o príncipe D. Luís Filipe.*

Arquivo da Misericórdia da Covilhã – *Actas das Sessões da Mesa Administrativa da Santa e Real Casa da Misericórdia da Covilhã.* SCMC/GA-MA/002/Liv. 003, mç. III/A VII 3, fl. 178-178v.

Acta da sessão extraordinária da Comissão Administrativa da Santa e Real Casa da Misericórdia de Covilhã, do dia 5 de Fevereiro de 1908.

Aos cinco dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e oito, pela uma hora da tarde, nesta cidade de Covilhã e sala do despacho da Santa e Real Casa da Misericórdia, estando reunida a Comissão Administrativa da mesma Santa Casa, composta dos excelentísimos senhores presidente, Dr. Joaquim Urbano de Figueiredo, secretario, Jannuario Dias Assunção Neves, thezoueiro, Augusto [fl. 178v] Nunes Correia e vogaes, Jose Ferreira Sucena e Jose Cunha, foi aberta a sessão sob a presidencia do Excelentíssimo Dr. Urbano de Figueiredo e lida e approvada a acta da sessão precedente.

O Senhor Presidente disse que convocara esta sessão extraordinária a fim de propor que na acta fosse consignado um voto de profundissimo sentimento pelo abominavel attentado perpetrado nas augustas pessoas de Sua Magestade El-rei o Senhor D. Carlos e em Sua Alteza e Príncipe Real, proposta que punha a discussão da Comissão. Que era para lamentar que num paiz catholico e com tradições tão gloriosas se tenha infiltrado no espirito do povo a ideia revolucionaria, a ponto de se commetter numa das principais ruas da capital o crime mais infame que ate hoje nunca manchou as paginas da nossa historia.

A Comissão Administrativa approvou por unanimidade a proposta do Senhor Presidente e sentindo profundamente o desgosto porque acaba de passar a nossa monarchia, associa-se à dor que neste momento aflige o coração da familia real portugueza.

Em signal do luto foi encerrada a sessão, não se tratando de qualquer outro assumpto, dizendo ainda o Senhor Presidente que conhecendo os sentimentos da Comissão enviara em nome da Misericórdia telegramas de condolencias a Sua Magestade el Rei o Senhor D. Manoel II, as duas rainhas e ao Excelentissimo Presidente do Conselho de Ministros, o que foi louvado e approvedo.

³⁰⁴E eu, Jannuario Dias d'Assumpção Neves, secretario da Comissão Administrativa, a subscrevi e assigno.

(Assinaturas) O presidente Joaquim Urbano de Figueiredo.

O secretario Jannuario Dias D'Assumpção Neves.

³⁰² Transcreve-se apenas o texto da mensagem do telegrama, o qual está manuscrito em impresso próprio.

³⁰³ Por outra mão: "<da Povoia do Varzim>".

³⁰⁴ Muda de mão.

O thesoureiro Augusto Nunes Correa.
O Vogal³⁰⁵.
O Vogal.

Doc. 219

1908, Fevereiro 8, Idanha-a-Nova – *Acta de sessão da Mesa da Misericórdia de Idanha-a-Nova, na qual se decide consertar o arco e o telhado da capela-mor da Igreja.*

Arquivo da Misericórdia de Idanha-a-Nova – *Livro de actas (1900-1916)*, sem cota, fl. 60v-61.

Acta da sessão do dia 8 de Fevereiro de 1908.

Aos oito dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e oito, nesta villa de Idanha-a-Nova e sala do Cabido da Santa Casa da Misericordia da mesma, onde se achavam reunidos os excellentissimos senho[fl. 61]senhores Antonio Capello Manzana Franco, provedor, João Maria d'Almeida Campos, thezoureiro, comigo Antonio da Silveira Proença Folgado, secretario, sendo onze horas da manhã, declarou o primeiro aberta a sessão.

Em seguida pelo senhor provedor foi dito que tinha convocado a Meza para a presente sessão, a fim de lhe dar conhecimento de que mandara chamar um perito para examinar o arco e telhado da capella mor da igreja desta Santa Casa, que, como facilmente se vê, ameaçam ruina e estão prestes a desmoronar-se; que, segundo a opinião não só deste perito, mas de varios outros, é de urgente necessidade proceder-se à reconstrução do referido arco e reparação do telhado, que podem abater de momento, trazendo depois um encargo tal a que a thezouraria desta Santa Casa certamente não poderia fazer face, attentos os seus fraquissimos recursos pecuniarios.

Visto isto, propunha aos seus excellentissimos collegas que se organisasse um or[fl. 61v] orçamento suplementar, a fim de se poder applicar na referida obra a quantia de quatrocentos mil (400\$000) reis existente em cofre e proveniente de capitaes distractados a diversos devedores, como se vê da acta de encerramento de contas lavrada em 28 de Outubro de 1907.

A Meza, achando muito justas a opinião e proposta do senhor provedor, deliberou approva-las por unanimidade.

Foi levantada a presente sessão.

E para constar se lavrou a presente acta que vae ser assignada por todos depois de lida por mim ³⁰⁶Antonio da Silveira Proença Folgado, secretario, que a subscrevi e assigno.

(Assinaturas) Antonio Capello Manzana Franco.

Jose Maria d'Almeida Campos.

Antonio da Silveira Proença Folgado.

Doc. 220

1908, Fevereiro 9, Vila Alva – *Acórdão da Mesa da Misericórdia de Vila Alva na qual se estipulou um voto de sentimento pelo assassinato do rei D. Carlos.*

Arquivo da Misericórdia de Vila Alva – *Livro de Actas (1904-1907)*, cx. 8, doc. 100, fl. 8v-9v.

Acta da sessão ordinaria do dia 9 de Fevereiro de 1908, da Mesa da Santa Casa da Misericordia de Villa Alva, sobre um voto de sentimento pelo assassinato d'el Rei D. Carlos e do principe D. Luiz Filippe e um telegramma de pesames a el Rei D. Manoel e Familia Real.

³⁰⁵ De facto, os vogais não assinaram.

³⁰⁶ Muda de mão.

Aos nove dias do mez de Fevereiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e oito, nesta villa e sala do capitulo da Santa Casa da Misericordia, se reuniu a Mesa Administrativa da mesma, sob [fl. 9] a presidencia do respectvo provedor, o cidadão Fernando Augusto d'Oliveira Motta, o qual declarou aberta a sessão, sendo lida, approvada e assignada a acta da sessão anterior. Em seguida o provedor disse que tendo sido assassinados no dia primeiro do corrente el Rei D. Carlos e o principe D. Luis Filippe, <e> interpretando a maneira de sentir desta corporação, tinha mandado um telegramma de pesames por tão infausto acontecimento ao camarista d'el Rei D. Manoel, o senhor Marques Barão d'Alvito e que foi concebido nos seguintes termos: Excellentissimo Senhor Marques Barão d'Alvito, Paço das Necessidades. A Mesa da Misericordia de Villa Alva acompanha a Familia Real na sua suprema dor pelo infausto acontecimento da morte d'el Rei D. Carlos e do principe real, e pede a Vossa Excellencia [a] <finesa> de depôr aos pés de Sua Magestade el Rei D. Manoel as mais sinceras condolencias e sentidos pesames. O provedor, Fernando Augusto d'Oliveira Motta. E cujo telegramma teve a seguinte resposta: Necessidades, Provedor da Misericordia de Villa Alva, Cuba. Sua Magestade agradece. Camarista semana.

Em vista disto, lembrava elle provedor que se devia lançar na acta um voto de profundo sentimento pelo infausto acontecimento [fl. 9v] que enluctou a nação portuguesa e a Familia Real e que se encerrasse a sessão em signal de pesar, o que unanimemente foi approvedo, sendo lavrada esta acta que vae por todos assignada.

(Assinaturas) O provedor, Fernando Augusto d'Oliveira Motta.

O vice provedor, Manoel do Nascimento Ripado.

O thesoureiro, Manoel Joaquim Leiria Monteiro.

Os irmãos, Romão Antonio Mira.

José Joaquim Parreira.

José Miguel Marques.

O secretario, João Antonio da Palma.

Doc. 221

1908, Fevereiro 10, Covilhã – *Acta da sessão ordinária da Comissão Administrativa da Misericórdia da Covilhã, na qual, entre outros assuntos, se registou a decisão de mandar celebrar na igreja da dita Misericórdia uma missa de sufrágio pelas almas do Rei e do Príncipe vítimas de regicídio.*

Arquivo da Misericórdia da Covilhã – *Actas das Sessões da Mesa Administrativa da Santa e Real Casa da Misericordia da Covilhã*, SCMC/GA-MA/002/Liv. 003, mç. III/A VII 3, fl. 179-180.

Acta da sessão da Comissão Administrativa da Santa e Real Casa da Misericordia de Covilhã, do dia 10 de Fevereiro de 1908.

Aos dez dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e oito, pela uma hora da tarde, nesta cidade da Covilhã e sala do despacho da Santa e Real Casa da Misericordia, estando reunida a Comissão Administrativa composta dos excelentissimos senhores presidente, Dr. Urbano de Figueiredo, secretario, Januario Dias e thesoureiro Augusto Correia, faltando por motivo justificado os vogaes, Senhores Ferreira Sucena e Jose Penha, foi aberta a sessão sob a presidência do Excelentissimo Figueiredo e lida e approvada a acta da sessão precedente.

Foi presente o seguinte.

Correspondência.

Carta de Alves Diniz, Irmãos e Companhia, de Lisboa, de 16 de Janeiro, accusando a recepção da desta Santa Casa, n.º 70, de 13, remetendo guia e facturas da encomenda d'assucar, macarrão, café e petroleo que lhe foi requisitado, e participando que vai sacar contra a Misericordia a importancia das mesmas facturas. Inteirado.

Circular de Leitão de Albuquerque, participando que por escriptura publica de 21 de Dezembro ultimo se constituiram em sociedade para tratarem de diferentes negocios em repartições e casas commerciaes, etc, e oferecendo os seus serviços a Misericordia. Inteirado.

Carta de Alves Diniz, Irmãos e Companhia de Lisboa, de 18 de Janeiro, participando que vão sacar contra a Misericordia a quantia de cento trinta mil cento trinta e cinco reis, proveniente da encommenda a que se referem as suas facturas de 16 de Dezembro.

[fl. 179v] Guia do serviço da Administração Militar de 18 do corrente, nº 6971, remetendo quatro documentos de cobrança pelo tratamento de militares no Hospital. Inteirado.

Officio do escrivão dos legados pios no Hospital de S. Jose, de 20 de Janeiro, informando que são necessarios dois requerimentos para apresentação das certidões referentes aos bemfeitores, padre Jose Alves da Costa Ratto e Barão de Castello de Paiva, e que estas certidões precisam ser reconhecidas por um notario de Lisboa.

Procedeu-se ao exigido no officio.

Telegramma do camarista de serviço de Sua Magestade El-rei, de 5 do corrente, agradecendo as condolências que lhe foram enviadas pelo crime do dia 1.

Avizo de Santos Barosas e Companhia, Sucessor, de 6 do corrente, participando que vae sacar a importancia de 9725 reis, proveniente da venda de trinta e um urinoes para o Hospital.

Telegramma do Duque de Loule, de 8 do corrente, agradecendo Sua Magestade a Rainha D. Maria Pia, os pezames que lhe foram enviados pelo repugnante atentado de que foram vitimas seu filho e seu neto.

Officio do reverendo padre João da Trindade e Sousa, provincial dos franciscanos, agradecendo o convite para os trez sermões do Pretorio, Calvario e anniversario, e communicando que mandará a esta cidade um dos seus melhores oradores.

Officio do padre Domingos Martinho Raposo de Orjaes, de 8 do corrente, agradecendo o convite para ser orador em uma das tardes da proxima Quaresma, e informando que por motivos superiores à sua vontade não pode acceitar o convite da Commissão.

O Senhor Presidente propoz que no dia 20 do corrente fosse rezada uma missa na igreja desta Santa e Real Casa, suffragando a alma de Sua [fl. 180] Magestade El-rei e Sua Alteza o Principe Real, vitimas do infame attentado do dia 1. A Commissão approvou por unanimidade a proposta do Senhor Presidente, resolvendo que se annunciassse nos jornaes da cidade a celebração daquelle acto, convidando todas as pessoas a assistirem a elle.

Não havendo mais nada a tratar encerrou-se a sessão, de que para constar se lavrou a presente acta que vae ser assignada.

³⁰⁷E eu, Januario Dias d'Assumpção Neves, secretario da Commissão Administrativa, a subscrevi e assigno.

O presidente, Joaquim Urbano de Figueiredo.

O secretario, Januario Dias d'Assumpção Neves.

O thezoureiro, Augusto Nunes Correa.

³⁰⁷ Muda de mão.

Doc. 222

1908, Fevereiro 29, Covilhã – *Acta da sessão ordinária da Comissão Administrativa da Misericórdia da Covilhã, na qual se registam, entre vários outros assuntos, os agradecimentos da parte da Rainha D. Amélia, pelas condolências que a Misericórdia lhe enviara pela morte do seu marido e rei, D. Carlos, e se admitem duas senhoras como irmãs da Misericórdia.*

Arquivo da Misericórdia da Covilhã – Actas das Sessões da Mesa Administrativa da Santa e Real Casa da Misericórdia da Covilhã, SCMC/GA-MA/002/Liv. 003, mç. III/A VII 3, fl. 180-181.

Acta da sessão da Comissão Administrativa da Santa e Real Casa da Misericórdia de Covilhã, do dia 29 de Fevereiro de 1908.

Aos vinte e nove dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e oito, pela uma hora da tarde, nesta cidade de Covilhã e sala do despacho da Santa e Real Casa da Misericórdia, estando reunida a Comissão Administrativa composta dos excellentissimos senhores presidente, Dr. Urbano de Figueiredo, secretario, Januario Dias, thezoureiro, Augusto Correia, faltando por motivo justificado os vogaes senhores, Ferreira Sucena e Jose Penha, foi aberta a sessão sob a presidencia do Excelentissimo Dr. Figueiredo e lida e approvada [fl. 180v] a acta da sessão precedente.

Foi presente o seguinte.

Correspondencia.

Telegramma do veador do serviço de Sua Magestade, a Rainha Senhora D. Amélia, agradecendo as condolencias que a Misericórdia lhe enviou na occasião da tragedia do dia primeiro deste mez.

Officio do administrador deste concelho, nº51, de 11 do corrente, remettendo a copia d'outro do Governo Civil, nº18, de 1 deste mez, no qual se communica que a Santa Casa da Misericórdia desta cidade é devedora aos hospitaes da Universidade de Coimbra da importancia de trinta e quatro mil duzentos vinte e cinco reis (34225 reis) pelo tratamento de doentes pobres deste concelho no anno economico de 1906 a 1907, e pedindo que tal quantia seja entregue a administração daquelle Hospital ou, não podendo satisfazer-se, seja a mesma incluída em orçamento suplementar.

A Comissão depois de discutida a materia deste officio rezolveu que aquella divida fosse incluída no orçamento ordinario do proximo anno economico de 1908-1909, visto que tal importancia se não encontra no orçamento, nem se poder organizar um suplementar por não haver receita para faser a despeza.

Carta do padre Henrique Fernandes da Silva, da Erada, participando que acceita o sermão da 4ª Dominga da presente Quaresma, para o que tinha sido convidado por officio nº 77, de 11 do corrente mez.

Carta de J. L. da Silva Souza, de Lisboa, de 13 do corrente, remettendo guia de pequena velocidade nº 50855, para levantamento da encomenda dos candieiros para o novo Hospital D. Amélia, conforme o pedido feito em 13 do findo mez de Janeiro.

Officio do padre Alexandre Coutinho Castello, de 22 deste mez, communicando que acceita o sermão da [fl. 181] sexta Dominga da presente Quaresma para o que havia sido convidado por officio nº 79, de 18 do corrente.

Memorandum de Jose Feliciano Alves d'Azevedo e Companhia de Lisboa, de 22 do corrente, remettendo um extracto de conta corrente fechada em 31 de Dezembro de 1907, no qual se vê que a Santa Casa da Misericórdia desta cidade lhe é devedora da quantia de 12040 reis proveniente de medicamentos fornecidos para o Hospital.

Estando aquella conta em conformidade com o saldo que accusa a escripturação desta Santa Casa, resolveu a Comissão que se lhe communique e saquem a prompto pagamento a alludida importancia.

Carta da Companhia Vinicola Portugueza, de 26 do corrente, participando que vae remetter ate meado do proximo mez de Março, um barril de 25 litros de vinho "Reserva", que foi encomendado ao seu empregado Julio Pinto da Rocha. Inteirado.

O Senhor thezoureiro disse que tendo as Senhoras D. Maria da Conceição Pereira Neves e D. Ritta Pereira Neves offerecido gratuitamente seus serviços para fazerem algumas roupas para o novo

Hospital se lhe haviam accitado, tendo feito bastante serviços [sic], por isso propunha que gratuitamente fossem tambem assentes como irmãs desta Santa Caza como uma simples e insignificante lembrança. A Commissão approvou por unanimidade a proposta do Senhor thezoureiro, resolvendo inscreve-las como irmãs no respectivo livro.

Não havendo mais nada a tratar encerrou-se a sessão, de que para constar se lavrou a presente acta que vae por todos ser assignada.

³⁰⁸E eu, Januario Dias d'Assumpção, secretario da Commissão Administrativa, a subscrevi e assigno.

O presidente, Joaquim Urbano de Figueiredo.

O secretario, Januario Dias d'Assumpção Neves.

O thezoureiro, Augusto Nunes Correa.

Doc. 223

1908, Março 21, Sintra – *Carta do provedor da Misericórdia de Sintra dirigida ao vedor de serviço do príncipe D. Afonso, solicitando-lhe que comunicasse ao referido príncipe ter-se celebrado na capela da Misericórdia sintrense uma missa de sufrágio por alma do príncipe D. Luís Filipe.*

Biblioteca da Ajuda – 54-XI-5, nº 90.

Illustrissimo Excelentissimo Senhor.

Tendo tido hoje logar na capella da Santa Casa da Misericordia de esta villa uma missa de suffragio por alma de Sua Alteza Real o Principe D. Luiz Felipe, à qual assistiram alem da Mesa e Irmandade desta Santa Casa muitas mais pessoas de representação desta villa, peço e rogo a Vossa Excelencia o alto favor de fazer constar junto de Sua Alteza Real Principe D. Affonso, a celebração deste funebre acto.

Deus guarde a Vossa Excelencia.

Cintra, Santa Casa da Misericórdia, 21 de Março de 1908.

Illustrissimo Excelentissimo Senhor veador de serviço a Sua Alteza Real Dom Affonso, Lisboa.

O Provedor.

(Assinatura) Manoel Fragua d'Oliveira.

Doc. 224

1908, Maio 20, Covilhã – *Acta da sessão ordinária da Commissão Administrativa da Misericórdia da Covilhã, na qual se registam, entre vários outros assuntos, as felicitações enviadas ao novo rei, D. Manuel II, por ocasião da sua aclamação, e os agradecimentos recebidos da parte do Presidente do Conselho, pelas condolências que a Misericórdia endereçara ao Governo pela morte do rei, D. Carlos.*

Arquivo da Misericórdia da Covilhã – *Actas das Sessões da Mesa Administrativa da Santa e Real Casa da Misericordia da Covilhã*, SCMC/GA-MA/002/Liv. 003, mç. III/A VII 3, fl. 183-184.

Acta da sessão da Commissão Administrativa da Santa e Real Casa da Misericordia de Covilhã, do dia 20 de Maio de 1908.

Aos vinte dias do mez de Maio de mil novecentos e oito, pela uma hora da tarde, nesta cidade de Covilhã e sala do despacho da Santa e Real Casa da Misericordia, estando reunida a Commissão Administrativa da mesma Santa Casa, composta dos excelentissimos senhores presidente, Dr. Urbano de Figueiredo, secretario, Januario Dias e thezoureiro, Augusto Correia, faltando por motivo justificado os vogaes Senhores Ferreira Sucena e Jose Penha, foi aberta a sessão sob a presidencia do Excelentissimo Dr. Figueiredo e lida e approvada a acta da sessão precedente.

³⁰⁸ Muda de mão.

Foi presente o seguinte.

Correspondencia.

Carta de Alves Diniz, Irmãos e Companhia, de Lisboa, de 13 d'AbriI, participando que vão sacar contra a Misericordia a quantia de 15090 reis, importancia da factura nº 91843. Inteirado.

Carta da Agricultura Portugueza de Lisboa, fazendo varias perguntas sobre o movimento de capitaes desta Santa Casa. O Senhor Presidente informou ter satisfeito este pedido.

Carta de D. Josephina Crespo d'Ordas, de 25 d'AbriI, juntando copia do testamento com que falleceu seu marido, Dr. Ordas, e dizendo que é ella a universal herdeira de todos os seus bens, direitos e acções. Que effectivamente seu marido pensou em empregar os seus bens num posto de desinfecção, num codicilo que fez para o caso de ella ja não existir. Inteirado.

[fl. 183v] Officio do administrador deeste Concelho nº169, de 24 d'AbriI, communicando que a conta de legados pios tomada na administração nos mezes de Janeiro a AbriI, é de 23810 reis, pertencendo 13% ao respectivo thezoureiro, nas mãos do qual se encontra aquella importancia que a Misericordia pode receber.

Carta de Fonseca e Araujo, Limitada, de Lisboa, de 25 d'AbriI, communicando que por contracto celebrado com a Companhia de Açucar de Moçambique ficaram sendo os agentes e depositarios exclusivos para a venda de todos os assucares. Inteirado.

Carta de Adães Bernardes, de 27 d'AbriI, respondendo ao officio nº99, de 14 d'AbriI e communicando que teria muito gosto em vir pessoalmente a vistoria e recepção do novo Hospital, mas os seus muitos serviços lho não permittiam fazer ate ao dia 10 de Maio, mas se fazia representar por pessoa de confiança.

O Senhor Presidente informou como não ignoravam ja que officiará novamente ao Senhor Bernardes, dizendo-lhe que a sua presença se tornava muito necessaria em tal vistoria, e por isso a não podia fazer esta Commissão sem que elle a ella assistisse.

Officio do Excelentissimo Presidente do Conselho agradecendo as condolencias que a Misericordia enviou ao Governo na occasião do nefando attentado praticado no 1º de Fevereiro. Inteirado.

Telegrama a Sua Magestade El-rei, agradecendo as felecitações que a Santa Casa lhe enviou na sua aclamação. Inteirado.

Foi presente nesta sessão o orçamento ordinario de receita e despeza da Santa e Real Casa da Misericordia desta cidade para o anno economico de 1908-1909, e examinando-o a Commissão Administrativa, depois de discutido foi approved por unanimidade, resolvendo-se que fossem affixados editaes, fazendo publica [fl. 184] a sua exposição, e se seguissem os demais termos legaes, a fim de se obter a necessaria approvação.

O Senhor Januario Dias disse que convinha officiar novamente ao architecto Adães Bernardes, pedindo-lhe a sua vistoria immediata ao novo Hospital, no que toda a Commissão concordou.

O secretario Senhor Januario Dias disse ainda que a superior das irmãs hospitaleiras que se encontra em serviço no Hospital desta Santa Casa lhe dissera que não podiam fazer a mudança do velho Hospital, sem que novo [no] Hospital se celebrasse a missa diaria, que esta necessidade, reconhecida por todos, tinha que a ella se attender, como por vezes differentes se tem falado de tal assumpto. O Senhor Presidente disse que fazendo uma enorme falta a celebração de missa na Misericordia em todos os domingos e dias santificados e ainda nas oitavas do Natal, Paschoa e Pentecostes, se officiasse ao Excelentissimo Prelado licença para os capellães da Misericordia celebrarem aquellas missas e a de todos os dias no novo Hospital D. Amelia, concedendo-se assim licença.

Não havendo mais nada a tratar encerrou-se a sessão, de que para constar se lavrou a presente acta que vae ser assignada.

³⁰⁹E eu, Januario Dias d'Assumpção Neves, secretario da Commissão Administrativa, a subscrevi e assigno.

³⁰⁹ Muda de mão.

O presidente, Joaquim Urbano de Figueiredo.
O secretario, Januario Dias d'Assumpção Neves.
O thezoureiro, Augusto Nunes Correa.

Doc. 225

1908, Agosto 9, Guimarães – *Cópia do telegrama enviado pela Misericórdia de Guimarães ao rei D. Manuel II, pedindo ajuda para os pobres, em virtude da crise cerealífera que afectava o Reino.*

Arquivo da Misericórdia de Guimarães – *Livro copiador de correspondência (1907-1908)*, B-1-52, fl. 456.

Guimarães, 9 d'Agosto de 1908.

A Sua Magestade el Rei.

Lisboa.

Meza Misericordia Guimaraes vem muito respeitosa e impetrar valeosissima protecção Vossa Magestade para classes pobres que luctam com fome devido carestia milho bem assim pedir providencias para attenuar crise cerealífera.

Pelo provedor,

(Assinatura) Manuel Cunha(?).

Doc. 226

1909, Março 8, Chaves – *Acta do Conselho Gerente da Misericórdia de Chaves contendo várias deliberações a respeito do legado de António da Costa Neves, do lugar de Sanfins, concelho de Valpaços.*

Arquivo da Misericórdia de Chaves – *Livro de Actas, Santa Casa da Misericórdia, Abril de 1908 a Junho de 1914*, STMCHA/B/A/002/Lv008, fl. 13v-14v.

Acta da sessão do Conselho Gerente da Santa Casa da Misericordia da villa de Chaves, do dia 8 de Março de 1909.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e nove, aos oito dias do mez de Março, nesta villa de Chaves e edificio do Hospital da Irmandade da Santa Casa da Misericordia da mesma, reuniu na sala destinada às suas sessões o Conselho Gerente da dita Irmandade, achando-se presentes o provedor, Alfredo Augusto Pereira, o thesoureiro, Jose Cazemiro Martins, o secretario, Antonio Ferreira de Carvalho e os vogaes, Adriano Alves da Cunha, Adelino Vieira de Magalhães Bastos e Francisco Pereira da Costa.

O Senhor Provedor deu conhecimento ao Conselho de que tendo o finado benemerito Antonio da Costa Neves, de Sãofins, concelho de Vallepassos, legado a esta Santa Casa no testamento com que falleceu, feito em trinta de Outubro de mil oitocentos e oitenta e trez e aprovado em primeiro de Novembro do mesmo anno, a quantia de nove contos de reis, legado que era constituido por uma escriptura de confissão de divida com hypoteca que ao testador devia o senhor [fl. 14] José Manoel Adão Branco, do lugar de Vassal, do mesmo concelho. Acontece, porem, que tal legado ainda não foi liquidado, em consequência de, segundo consta, o devedor por intermedio de seu sobrinho, o douctor José Joaquim Pereira de Miranda Branco, ter combinado verbalmente com a Meza que nessa epocha geria os negocios deste estabelecimento, a continuação da divida em seu poder mediante o juro annual de cinco por cento, que o devedor está devendo a esta Santa Casa, alem do capital a quantia de (1388\$500) um conto trescentos e oitenta e oito mil quinhentos reis, importancia dos juros desde trinta de Junho de mil novecentos e cinco, ate trinta de Maio de mil novecentos e nove, que apesar das diligencias empregadas para recebimento desses juros e das constantes promessas de pagamento, como consta de differentes cartas que se acham presentes, ainda não foi effectuado esse pagamento, e por isso consultava o Conselho, a fim de se providenciar no sentido mais conveniente aos interesses desta Santa Casa. O Conselho, considerando que da falta do pagamento dos

juros resulta o não se poderem satisfazer e cumprir os encargos obrigatórios deste estabelecimento, podendo até advir grandes prejuízos [sic], deliberou unanimemente que o devedor fosse judicialmente compelido ao pagamento do capital e juros em dívida, intentando-se para esse fim as competentes acções e execuções, ficando o Senhor Provedor auctorizado a promover essas diligências, podendo constituir advogados e [fl. 14v] procuradores. O Conselho tomou conhecimento das ordens de pagamento expedido desde a data em que teve lugar a última sessão, as quaes approvou.

Não havendo mais de que tratar encerrou o provedor a sessão.³¹⁰ E eu, Antonio Ferreira de Carvalho, secretario que a subscrevi e assigno.

(Assinaturas) Alfredo Augusto Pereira.
José Casimiro Martins.
Adriano Alves da Cunha.

Adelino Vieira de Magalhães Bastos.
Francisco Pereira da Costa.
Antonio Ferreira de Carvalho.

Doc. 227

1909, Março 15, Chaves – *Acta do Conselho Gerente da Misericórdia de Chaves aprovando algumas alterações ao seu Regulamento interno e decidindo submeter a mesma aprovação à Assembleia Geral da referida Misericórdia.*

Arquivo da Misericórdia de Chaves – *Livro de Actas, Santa Casa da Misericórdia, Abril de 1908 a Junho de 1914, STMCHA/B/A/002/Lv008, fl. 14v-15.*

Acta da sessão do Conselho Gerente da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da villa de Chaves, do dia 15 de Março de 1909.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e nove, aos quinze dias do mez de Março, nesta villa de Chaves e edificio do Hospital da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da mesma villa, e sala destinada às suas sessões, reuniu o Conselho Gerente da dita Irmandade, achando-se presentes o provedor, Alfredo Augusto Pereira, o thesoureiro, José Casimiro Martins, o secretario, Antonio Ferreira de Carvalho e os vogaes Francisco Pereira da Costa, Adelino Vieira de Magalhães Bastos e Antonio Gonçalves Pereira Carreira. Sendo onze horas da manhã, abriu o provedor a sessão e seguidamente apresentou ao Conselho o Regu[fl. 15]lamento Interno referente a varios serviços da Irmandade, e disse que tendo a Comissão nomeada numa das sessões transactas para rever e fazer qualquer alteração que fosse necessario introduzir no referido Regulamento, feito neste umas pequenas modificações, submittia, portanto, à aprovação do Conselho essas modificações. O Conselho, passando a examinar o mencionado Regulamento, deliberou por unanimidade approva-lo, com as alterações feitas pela commissão nomeada para a sua revisão, e que o mesmo fosse em harmonia com as disposições dos Estatutos por onde se rege a Irmandade, submittido a sancção da Assembleia Geral, cuja reunião se acha fixada para o dia desesete do proximo mez d'Abri. Não havendo mais de que tratar encerrou o provedor a sessão.³¹¹ E eu, Antonio Ferreira de Carvalho, secretario que a subscrevi e assigno.

(Assinaturas) Alfredo Augusto Pereira.
José Casimiro Martins.
Francisco Pereira da Costa.

Adelino Vieira de Magalhães Bastos.
Antonio Gonçalves Pereira Carreira.
Antonio Ferreira de Carvalho.

³¹⁰ Muda de mão.

³¹¹ Muda de mão.

Doc. 228

1909, Abril 29, Cabeção – *Carta do presidente da Junta da Paróquia de Cabeção para o provedor da Misericórdia local pedindo ajuda para o apoio às vítimas do terramoto de 1909.*

Arquivo da Misericórdia de Cabeção – *Avulso n.º 121.*

Illustrissimo, Excellentissimo Senhor.

Tendo a Junta de Parochia desta freguesia em sua sessão extraordinaria, de 29 do corrente, resolvido iniciar um movimento de propaganda a favor das vitimas sobreviventes à ³¹²catastrophe, que assolou especialmente a região do Ribatejo, segundo resolução da mesma Junta, tenho a honra de convidar a Irmandade de que Vossa Excelencia é digno provedor a aderir a este movimento, que certamente será simpatico ao seu coração, como ao de todos os portuguezes que num bello impulso de caridade correm em auxilio de seus infelizes irmãos experimentados pela desdita e pela miseria.

Nesta conformidade informo Vossa Excelencia de que esta corporação resolveu:

Formar uma grande comissão de propaganda;

[fl. 1v] Convidar Vossa Excelencia como provedor da Santa Casa e mais irmãos que julgar conveniente a fazerem parte da mesma comissão;

Abrir uma subscrição publica e convidar a Santa Casa a contribuir para a mesma com o que lhe seja possivel;

Promover um bando precatorio no proximo Domingo, mandar celebrar uma missa por alma das victimas que sucumbiram ao flagelo, para assistir à qual desde já convida Vossa Excelencia e a digna Irmandade a que preside.

A comissão reunir-se-ha amanhã 30, na casa do theatro, aos Arneiros, as oito horas da noute.

Cabeção, 29 de Abril de 1909.

[fl. 2] Deus guarde a Vossa Excelencia.

Illustrissimo Excellentissimo Senhor Provedor da Misericordia de Cabeção.

O Presidente.

(Assinatura) Padre Joaquim Manuel Romão.

Doc. 229

1909, Junho 24, Chaves – *Acta de reunião do Conselho Gerente da Misericórdia de Chaves contendo a deliberação de colocar em hasta pública o fornecimento dos géneros alimentares do Hospital da Misericórdia, pelo período de um ano, e ainda o resultado da arrematação efectuada e as condições contratuais do referido fornecimento.*

Arquivo da Misericórdia de Chaves – *Livro de Actas, Santa Casa da Misericórdia, Abril de 1908 a Junho de 1914, STMCHA/B/A/002/Lv008, fl. 17v-19v.*

Acta da sessão do Conselho Gerente da Irmandade da Santa Casa da Misericordia de Chaves, do dia 24 de Junho de 1909.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e nove, aos vinte e quatro dias do mez de Junho, nesta villa de Chaves, edificio da Santa Casa da Misericordia e sala destinada às suas sessões, reuniu a Mesa gerente, composta do provedor Alfredo Augusto Pereira, escrivão Antonio Ferreira de Carvalho, recebedor José Casemiro Martins e dos vogaes Francisco Pereira da Costa e Adelino Vieira de Magalhães Bastos, a fim de se proceder em hasta publica, por tempo de um anno, à arrematação dos generos para as dietas dos doentes em tratamento neste Hospital, a principiar em um de Julho proximo futuro, sendo previamente e com a antecipação legal mandado anunciar por um edital affixado nos logares mais publicos desta villa e em um jornal da localidade. Sendo doze horas do dia se verificou acharem-se presentes José

³¹² Palavra corrigida.

Manoel Gonçalves Serra, Manoel Gonçalves Pavão e Joaquim da Fonseca, como lecitantes, e que davam respectivamente para seus fiadores a José Joaquim Fontes, casado, negociante, João Elias Alves Barroso, viuvo, negociante e José Manoel Rodrigues, viuvo, negociante, todos proprietarios desta villa, que a Mesa julgou idoneos. E depois de lidas as condições com que se conformaram preponentes e fiadores, foram lidas as propostas, e aberta a praça sobre o menor preço offerecido, e [fl. 18] afrontados os lanços por um e outro licitante foram adjudicados a José Manoel Gonçalves Serra, arros de primeira, cada kylo a cento e desessete reis; cada um kylo de toucinho a tresentos e quinze reis; cada kylo de presunto a quinhentos reis; cada kylo de bacalhau a dusetos e vinte quatro reis; cada kylo de massas sortidas, a cento e sessenta e quatro reis; cada kylo de marmelada a quatrocentos e desenove reis; cada litro de sal a onze reis; cada litro de vinagre a cincuenta e um reis; cada kylo de cha a mil e quinhentos reis; cada litro de vinho de mesa a sessenta e um reis; cada kylo de café a quatrocentos e setenta reis. E a Manoel Gonçalves Pavão, cada kilo de assucar pilé a dusetos e cincoenta e cinco reis; cada kylo de batatas a vinte e tres reis; cada kylo de sabão a cento e trinta reis e cada litro de azeite a duzentos e quarenta e nove reis. A Joaquim da Fonseca cada kylo de pão trigo a cento e dez reis. As condições com que se conformaram os adjudicatarios e fiadores são as seguintes:

Primeiro. O pão alvo será bem cosido e boa qualidade e sem queimaduras, entrando na mesma manipulação dois terços de trigo serodio e um terço de trigo temporão, sendo manipulado no dia anterior a sua requisição, e será em pães de tresentas e quinhentas grammas, conforme a requisição que no dia anterior do fornecimento lhe for apresentado.

Segundo. O vinho poderá ser fornecido do concelho, sendo bem transparente e claro, mas nunca asedo, que apresente signaes de deterioração, nem tam pouco tenha mistura de aguardente.

[fl. 18v] Terceiro. O presunto será fornecido sem osso, ranço ou mau cheiro e o toucinho da região que não tenha menos de tres centímetros de largura na parte mais delgada e também sem mau cheiro, um e outro de primeira qualidade e da região trasmontana.

Quarto. Os generos que os arrematantes fornecerem serão todos sem excepção de primeira qualidade, podendo a Meza escolher entre elles aquelle que melhor obra faça. O azeite deve ser puro de oliveira de bonita cor, não apresentar mau cheiro nem sabor desagradavel.

Quinto. Todos os generos que os arrematantes fornecerem para os doentes da Santa Casa, ficam sujeitos à inspecção e fiscalisação não só do facultativo do Hospital, como também da Meza que os poderá regeitar sem dependencia d'outra fiscalisação.

Sexto. Os arrematantes perdem o direito ao recebimento da importancia dos objectos que fornecerem, se até ao dia cinco de cada mez não apresentarem na secretaria da Santa Casa os valles dos generos respeitantes ao mez anterior, revertendo a sua importancia em favor da Santa Casa.

Setimo. Os arrematantes mandarão por os generos na Santa Casa e estarão nesta uma ora depois da sua requisição.

Oitava. Dado a caso de os arrematantes não saptisfazerem de prompto qualquer requisição ou de não substituirem immediatamente os generos requisitados, poderá a Mesa rescindir o contrato [fl. 19] sem que ao arrematante fique o direito de indemnisação ou manda-los comprar por conta do arrematante.

Nono. O arrematante e seus fiadores obrigam suas pessoas e bens presentes e futuros ao fiel desempenho de seus comprimissos.

Decimo. Quando a Meza tenha de comprar os generos por deixarem de ser fornecidos no praso marcado, ou por serem regeitados, havendo excesso no preço, será saptisfeito pelo arrematante e a differença para menos reverterá para a Santa Casa.

Decimo primeiro. Os arrematantes serão obrigados a faser o deposito de quantia de cinco por cento do preço d'ajudicação.

Decimo segundo. Os arrematantes perdem o direito ao deposito quando se recusem a assignar o respectivo auto d'arrematação.

Decimo terceiro. Para serem admittidos a licitação terão de depositar a quantia de dez mil reis que lhe será restituída quando não tenham arrematado genero algum.

Decimo quarto. Os generos fornecidos para a Santa Casa ficam sujeitos a verificação de pesos e medidas. Quando se apresentar qualquer diferença para menos, a primeira e segunda vez serão advertidos os respectivos fornecedores, e a terceira rescindido o contrato, perdendo o fornecedor o deposito que houver feito e que [fl. 19v] reverterá em favor da Santa Casa.

Decimo quinto. Quando se reconheça que os fornecedores usam de dolo ou má fé na qualidade dos generos que fornecerem, será rescindido o contrato sem direito a receberem o deposito que tiverem feito, o qual reverterá em beneficio da Santa Casa.

E havendo os arrematantes depositado em cofre da Santa Casa a quantia de dez mil reis cada um como garantia da presente arrematação, se passou o presente auto que todos assignam com as testemunhas presentes, Manoel Joaquim dos Anjos e Antonio Alves Carneiro, casados e agenciarios desta villa.

Não havendo mais de que tratar encerrou o provedor a sessão. ³¹³E eu Antonio Ferreira de Carvalho, secretario do Conselho que a subscrevi e assigno.

(Dois selos de estampilha de 500 réis cada, rubricados por cima)

(Assinaturas) Alfredo Augusto Pereira.

João Elias Alves Barroso.

Jose Casimiro Martins.

Joaquim da Fonseca.

Francisco Pereira da Costa.

José Manoel Rodrigues

Antonio Ferreira de Carvalho.

Adelino Vieira de Magalhães Bastos.

Jose Manoel Gonçalves Serra.

Manoel Joaquim dos Anjos

José Joaquim Fontes.

Antonio Alves Carneiro.

Manoel Gonçalves Pavão.

Doc. 230

1909, Julho 29, Chamusca – *Acórdão da Misericórdia da Chamusca deliberando que a missa quotidiana a celebrar na Igreja da instituição se efectuasse sempre pelas 9 horas da manhã e concedendo ao seu capelão 15 dias de licença.*

Arquivo da Misericórdia da Chamusca – Livro de Acórdãos, sem cota, fl. 194-195.

Acta da sessão de 29 de Junho de 1909.

Aos vinte nove dias do mez de Julho de mil novecentos e nove, nesta villa da Chamusca e casa do despacho da Misericórdia, compareceu a Meza administrativa desta Santa Casa e Hospital, composta do provedor Norberto de Vasconcellos Mascarenhas Pedrozo, do escrivão Antonio Severiano de Seixas, do thezoureiro Antonio Jorge e do vogal Augusto Paes d’Azevedo, que occuparam os seus logares e se constituíram em sessão. Aberta a sessão, a Meza passou a tractar da hora para a celebração da missa diaria na igreja da Misericórdia, hora que até aqui não tem sido regular, pelo que alguns interessados devidamente se queixam; e, estando presente o respectivo capellão, padre João Lopes Teixeira³¹⁴, foi ouvido sobre o assumpto, dando como razão das irregularidades havidas o estado da sua saude, que nem sempre lhe permite levantar-se quando deseja. E sendo interrogado sobre qual a hora que, sem ferir os interesses dos devotos, melhor ao seu estado de saude conviria, foi resolvido que, inalteravelmente, a missa no templo da Misericórdia se celebre pelas nove horas prefixas da manhã. Em seguida, o referido padre João Lopes Teixeira pediu, sendo-lhe concedida nos termos requeridos, licença de quinze dias para se ausentar do concelho a fim de tractar de sua saude. E se levantou a sessão de que se lavrou a presente acta que foi lida e vae devidamente assignada. E eu, Antonio Severiano de Seixas, escrivão da Mesa, que [fl. 195] a escrevi, subscrevi e assigno.

(Assinaturas) Norberto de Vasconcellos Pedroso.

Augusto Paes d’Azevedo.

Antonio Jorge.

Antonio Severiano de Seixas.

³¹³ Muda de mão.

³¹⁴ Palavra corrigida.

Doc. 231

1909, Outubro 18, Chamusca – *Acórdão da Misericórdia da Chamusca contendo várias deliberações da Mesa entre as quais um voto de louvor ao seu provedor, Norberto de Vasconcelos Mascarenhas Pedroso, e ao benemérito, António Belard da Fonseca, pela oferta que ambos fizeram à instituição de uma colecção de instrumentos cirúrgicos.*

Arquivo da Misericórdia da Chamusca – *Livro de Acórdãos*, sem cota, fl. 196-197.

Acta da sessão de 18 d'Outubro de 1909.

Aos dezoito dias do mez d'Outubro de mil novecentos e nove, nesta villa da Chamusca e casa do despacho da Misericórdia, compareceu a Mesa administrativa desta Sancta Casa e Hospital composta do provedor Norberto de Vasconcellos Mascarenhas Pedroso, do escrivão Antonio Severiano de Seixas, do thezoureiro Antonio Jorge e dos vogaes Adolpho Pedroso Carvão Guimarães, Antonio Marques de Carvalho Pedroso, Augusto Paes d'Azevedo e Manuel Vaz Monteiro, que occuparam os seus logares e se constituíram em sessão. Aberta a sessão, a Mesa deliberou que tendo a Commissão Administrativa do Azilo Chamusquense solicitado o serviço do carro funerario do Hospital no transporte para o cemiterio dos cadaveres dos azylados, mediante as condições que entre as duas corporações se estipulassem, fosse, sem retribuição alguma, posto à disposição daquelle estabelecimento o referido carro para o fim solicitado. Foram mandados affixar editaes convidando os officiaes de barbeiro a apresentar, até ao fim do corrente mez propostas para todo o serviço respectivo no Hospital. Tendo-se convencido a Mesa de que pelos meios normais de que se tem servido lhe é impossível regularisar a cobrança dos juro dos seus capitaes, resultando dessa falta de cumprimento dos contractos por parte dos jurarios grande difficuldade, se não impossibilidade de administrar como convem esta Santa Casa e o seu Hospital, resolvem lançar mão dos meios coercivos que para esse fim a lei lhe faculta, convidando a acceitar a necessaria procuração o senhor Augusto dos Santos Fonseca, procurador residente na Gollegã. Também se deliberou solicitar da Câmara uma maca para substituição da que por occasião da epidemia de meningite cerebro-espinal, [fl. 196v] se inutilisou no serviço de soccorros que, por conta do município, então se organisou. Finalmente, o senhor escrivão deu parte à Mesa de que já se achava no Hospital a valiosa colleção de instrumentos e apparatus cirurgicos que o muito digno provedor desta Sancta Casa e o Excelentíssimo Senhor Antonio Belard da Fonseca haviam offerecido aquelle estabelecimento, que graças ao benemerito acto de Suas Excelencias se encontra hoje habilitado a alargar extraordinariamente a sua área de assistencia cirurgica, digo, assistencia publica, praticando muitos actos de cirurgia que até aqui se tornavam impossiveis por falta de material competente. Propunha, pois, à Mesa para que na acta ficasse exarado um voto de louvor e do mais profundo reconhecimento aos dois illustres benemeritos, a quem officialmente se dará conhecimento deste acto de simples justiça, enviando-se-lhes copia desta deliberação. Esta proposta foi calorosamente approvada, levantando-se o senhor provedor para declarar que, partilhando do mesmo enthusiasmo com que a Mesa adoptara as palavras do senhor escrivão, queria³¹⁵ frizar, no entanto, que o fazia apenas na parte em que ellas traduzem o merecido preito de agradecimento de que se tornara credor o Excelentissimo Senhor Belard da Fonseca, não podendo por forma alguma acceitar as que a si proprio eram dirigidas e haviam sido ditadas mais pela amizade do proponente do que pelo valor da sua offerta. (A Meza exclamou, unanimemente: Não apoiado!) Feita esta disjunção, que elle considerava necessaria, fazia coro, repetia, com os seus collegas approvando gostosamente a parte da proposta que se lhe não refere. Approvada, pois, a proposta e depois de todos os senhores mesarios terem feito sentir ao Senhor Provedor que só a excessiva mo[fl. 197]destia, que tam finamente esmalta o seu character, podia ter ditado aquellas palavras de renuncia pela justa e merecida manifestação de que acabava de ser alvo, manifestação que ficava inteiramente de pé e accrescentada no valor do seu significado pelo gesto expontaneo e profundamente sincero de Sua Excelencia, se levantou a sessão, de que se lavrou a presente

³¹⁵ Esta e a palavra seguinte foram corrigidas.

acta, que foi lida e vai devidamente assignada. E eu, Antonio Severiano de Seixas, escrivão da Meza, que a escrevi, subscrevi e assigno.

(Assinaturas) Norberto de Vasconcellos Mascarenhas Pedroso.

Antonio Jorge.

Antonio Marques de Carvalho Pedroso.

Augusto Paes d'Azevedo.

Adolpho Pedroso Carvão Guimarães.

Manoel Vaz Monteiro.

Antonio Severiano de Seixas.

Doc. 232

1910, Janeiro 9, Mogadouro – *Acta da Mesa da Misericórdia do Mogadouro referente à posse dos membros da mesma, na qual se regista a renúncia do provedor eleito e se elege um novo titular para o cargo.*

Arquivo da Misericórdia de Mogadouro – *Livro de Actas (1879-1942)*, fl. 122-123.

Acta de sessão da Meza da Irmandade da Misericórdia de Mogadouro, do dia 9 de Janeiro de 1910.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e dez, aos nove dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta villa de Mogadouro e salla das sessões da Irmandade da Misericórdia, onde se achava presente Diogo Albino Vaz, provedor da Irmandade, e bem assim os mezaros Antonio Bernardino d'Albuquerque, Maximo(?) Augusto Felgueiras Leite, Alberto Paes Ca[fl. 122v] Cabral, Alberto Maria da Costa, Alberto Augusto Fernandes, Eduardo Antonio da Costa, Belmiro Augusto Rodrigues, Avelino Jose Fomtoura, Jose Joaquim Bartholo, Abel Maria Domingues e Alfredo Jose Salomé estes como mezaros novamente eleitos para servirem no corrente anno economico de mil novecentos e nove a mil novecentos e dez, de cujo cargo devem hoje tomar [sic]. Neste acto, a estes, pelo referido provedor, foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos para debaixo do mesmo cumprirem com todas as obrigações inherentes ao mesmo cargo. E recebido por elles o dito juramento assim o prometteram cumprir.

Pelo provedor foi dito que não tinha comparecido o cidadão Francisco Maria Pego, eleito provedor para servir no corrente anno economico, não obstante ter sido convocado para hoje tomar posse, em virtude de renunciar tal cargo, como consta do officio que por elle lhe foi endereçado cujo teor é o seguinte:

Acerca da comunicação que Vossa Excelencia se digna fazer-me, em officio de 6 do corrente, de ter sido eu eleito provedor da Santa Caza da Misericórdia desta villa para o corrente anno economico de 1910, o que para mim foi muito honroso e aqui o agradeço, tenho a declarar a Vossa Excelencia que é com muito pesar que eu renuncio tal cargo por me ser impossível o desempenho do mesmo no corrente anno, attento o meu estado de consternação a que infelizmente dá causa a crudelissima desgraça que acaba de ferir-me.

Propunha por isso que fosse eleito outro provedor, o que a Meza o fez, sendo eleito por unanimidade Jose Bernardino Calejo, o qual será convocado para no dia 23 do corrente tomar posse e prestar juramento.

E para constar se lavrou esta acta que vai ser por todos assignada, ao depois de lida, [fl. 123] por mim Alfredo Jose Salome, escrivão que o escrevi e assinei.

(Assinaturas) O provedor Diogo Albino Vaz.

O mezario Maximo Augusto Felgueiras Leite.

O dito Alberto Paes Cabral.

O dito Abel Maria Domingues.

O dito Alberto Maria da Costa.

O dito Belmiro Augusto Rodrigues.

O dito Alberto Augusto Fernandes.

O dito Antonio Bernardino d'Albuquerque.

O dito [sic].

O dito [sic].

O dito [sic].

O dito secretario Alfredo Jose Salome.

Doc. 233

1910, Outubro 2, Elvas – *Acórdão da Mesa da Misericórdia de Elvas contendo várias deliberações, entre as quais uma relativa à concessão de um empréstimo de capital no valor de 700 mil réis, e outra registando o envio para o Museu Municipal de antigas bandeiras das Misericórdias de Elvas e Barbacena.*

Arquivo da Misericórdia de Elvas – *Livro de Actas*, sem cota, fl. não numerados.

Nº 5.

No dia dois d'Outubro de mil novecentos e dez nesta cidade d'Elvas, edifício da Santa Casa da Misericórdia e sala do consistorio, onde estão reunidos em sessão ordinária os nossos irmãos senhores provedor Januario da Silva Ferreira, mezarios Nazareth Callado Mendes, padre José Francisco Vasco d'Almeida, José Francisco da Cruz, José Joaquim Torres da Costa, Antonio Martins Farinha, doutor João Antonio Pinto Bagulho, João Antonio dos Santos Sobrinho e eu, Engracio de Jesus Lopes, escrivão da Mesa, que esta subscrevo e assigno; faltando por motivos justificados os nossos irmãos mesarios senhores Henrique Marques Cardoso, commendador Adolpho João Sarmento de Figueiredo, Antonio Joaquim da Gama Lobo e Augusto Dias da Silva Barroso.

Occupando cada um dos irmãos presentes o seu respectivo logar, pelo senhor provedor foi aberta a sessão. Foi presente e lido um requerimento do doutor Antonio Joaquim Jordão Guerra e mulher, D. Catharina Matta Costa e Guerra, proprietarios e residentes em Lisboa, pedindo mutuado dos cofres desta Santa Casa o capital de setecentos mil reis, hypothecando à segurança do mesmo a terça parte que possuem em metade da Herdade de José do Valle, situada na freguezia de Santo Ildefonso, deste concelho, livre de foro ou pensão e descripto na conservatória desta Comarca sob numero quatro mil novecentos e treze, a folhas [fl. B] sento setenta e duas, do livro B doze; confronta pelo Norte com a Herdade da Padeira, Sul com as herdades da Torre de Borba e da Vinha, Nascente com a Herdade de Monte de Campo, Caya e Guadiana e Poente com as herdades da Coelheira e Alagada. O senhor provedor disse que este capital se achava effectivamente por mutuar, por effeito dum capital que se distractou, e parecia-lhe, segundo as informações que obteve, o mesmo ficava bem garantido, em vista do que a Mesa foi de opinião que o capital se concedesse exarando-se no requerimento o seguinte despacho: “Accordam em Mesa etc. que concedem ao Excelentissimo supplicante o capital de 700\$000 reis, sendo 450\$000 reis pertencente[s] ao cofre geral e 250\$000 reis ao cofre dos convalescentes, com a hypotheca offerecida, devendo o notario senhor Antonio da Silva Rozado, à vista da certidão da respectiva conservatoria que se mostre não pesar encargo algum sobre a propriedade offerecida para hypotheca, e bem assim de se mostrar haver feito o competente registo provisorio, lavrar a escriptura de mutuo de 6% ao anno, a começar o seu vencimento na data deste despacho, com as clausulas, condições e multas de costume, devendo declarar que o Excelentissimo supplicante tem de pagar os juros no dia do seu vencimento e na secretaria desta Santa Casa. Elvas, em sessão de 2 d'Outubro de 1910 (assinaturas) S. Ferrei[r]ja, E. Lopes, Callado, Vasco, Cruz Costa, M. Farinha, João Bagulho, Santos Sobrinho.

Em acto continuo deu entrada na sala das sessões o senhor doutor João Henriques Tierno que apresentou o seguinte requerimento. “Illustrissimo e Excelentissimo senhor João Henriques Tierno, irmão da Santa Casa da Misericórdia desta cidade e medico do seu Hospital, vem solicitar de Vossas Excelencias se dignem mandar passar-lhe certidão de que precisa para fins convenientes do theor da parte da acta da sessão da excelentissima Mesa administrativa deste pio estabelecimento, celebrada em 7 d'Agosto findo, e na qual se deliberou “não dar para fora do Hospital especialidades pharmaceuticas nem aguas minero medicinaes”, e bem assim se lhe certifique qual o numero de receitas feitas pelo requerente em cada um dos annos economicos de 1908-1909 e 1909-1910 no Banco do Hospital e mandadas abonar aos respectivos doentes, e outrosim do numero e qualidade das especialidades pharmaceuticas comprehendidas nas referidas receitas, e assim pede a Vossas Excelencias Illustrissima e Excelentissimos Senhores Provedor e Mesarios da Santa Casa

da Misericórdia d'Elvas se dignem deferir-lhe como requer, e recebera merce. Elvas, 25 de Setembro de 1910 (assinatura) João Henriques Tierno". A Mesa resolveu por unanimidade annuir ao pedido do supplicante, mandando exarar no requerimento o seguinte despacho. "Accordam em Mesa etc. que deferem a pretensão do excelentissimo supplicante".

Por ultimo o senhor provedor [fl. C] deu conhecimento à Mesa que já tinham sido enviadas para o Museu Municipal as antigas bandeiras desta Confraria e a da extincta Misericórdia de Barbacena. E não havendo nada mais de que tratar, pelo senhor provedor foi levantada a sessão. De tudo para constar se lavrou a presente acta que depois de lida e approvada vae ser por todos assignada. E eu, ³¹⁶Engracio de Jesus Lopes, escrivão da Mesa que a subscrevo e assigno.

(Assinaturas) O provedor Januario da Silva Ferreira.

Nazareth Callado Mendes.

Jose Joaquim Torres da Costa.

Jose Francisco da Cruz.

Jose Francisco Vasco d'Almeida.

Antonio Martins Farinha.

João Antonio Pinto Bagulho.

João Antonio dos Santos Sobrinho.

Engracio de Jesus Lopes.

³¹⁶ Muda de mão.

2.4 Elencos e documentação existente noutras instituições

Publica-se neste capítulo o elenco dos documentos relativos à vida das misericórdias, seleccionados a partir de recolhas efectuadas com base nos instrumentos de pesquisa existentes nas seguintes instituições: Biblioteca Nacional (Lisboa), Biblioteca do Palácio da Ajuda (Lisboa), Biblioteca Pública de Évora, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, Arquivo Histórico Municipal do Porto e Biblioteca Pública Municipal do Porto. As referências vão ordenadas por instituições e, dentro destas, cronologicamente. Manteve-se a descrição documental e a datação disponibilizada pelos instrumentos de pesquisa existentes em cada instituição. Os documentos que se publicam neste volume vão assinalados com um asterisco (*).

Após os elencos, disponibilizam-se transcrições de documentos das instituições acima referidas, ou de outras que não misericórdias.

Biblioteca Nacional (Lisboa)¹

1849, Março 21 – *Escritura de dívida e obrigação da quantia de 290 mil reis, Misericórdia de Laure.*

MSS-141, nº 49.

1852, Setembro 16 – *Carta de guia, para o Hospital de São José, dada a Bernardino José da Mota, pela Misericórdia de Montemor-o-Novo.*

MSS-238, nº 38.

1856, Maio 11 – *Livro da receita e despesa da Misericórdia de Cabrela, dos anos de 1853-55.*

MSS-184, nº 2.

1861, Março 21 – *Recibo do juro do capital que a Misericórdia de Laure emprestou a José Paulo de Melo.*

MSS-141, nº 37.

1865 – *Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa. Cópia de 1865 feita sobre outra de 1661.*

MSS-141, nº 94.

¹ A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo “Misericórdia” nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: “Ficheiro de manuscritos” existente na sala de Reservados; *Inventário dos manuscritos (Secção XIII) Colecção Pombalina; Inventário dos códices Alcobacense (Tomos I – VI) 017.091 LIS-BN 1930; Guia preliminar dos fundos de arquivo; Inventário Secção XIII – Manuscritos – COD.1-739; Catálogo dos Manuscritos da Antiga Livraria dos Marqueses de Alegrete, dos Condes de Tarouca e dos Marqueses de Penalva da Colecção de Códices COD.851-1500; Catálogo da Colecção de Códices COD.11353-11701; Catálogo da Colecção de Códices COD.11702-13028; Catálogo da Colecção de Códices COD.13029-13059; Catálogo da Colecção de Códices COD.12888-13292 e Inventário do Arquivo Mouzinho da Silveira.*

1878 – *Apontamentos colhidos nos Livros das Lembranças ou Actas da Misericórdia de Évora.*
Cód. 9881.

1880 – *Compromisso(s) da Misericórdia de Évora.*
Cód. 9880.

1883 – *Extractos dos antigos acórdãos das mesas da Misericórdia de Évora.*
Cód. 9878 e 9879.

Biblioteca do Palácio da Ajuda (Lisboa)²

1850, Maio 5 – *Carta do provedor da Misericórdia de (...), Macário de Castro, para Jacinto Rodrigues de Carvalho, agradecendo-lhe os serviços que tem prestado àquela Casa na organização da contabilidade com os devedores da mesma.*
54-XI-3, nº 19.

1858, Novembro 28 – *Curriculum de João Januário Viana de Resende (serviços prestado na Misericórdia de Luanda).*
54-XI-2, nº 1.

1858, Dezembro 6 – *Exposição da Misericórdia do Porto a el Rei D. Pedro V e aos deputados da Nação Portuguesa (duas) e mapa dos doentes entrados no Hospital de Santo António, desde 1840-1841 a 1856-1857.*
54-XIII-48, nº 79A, nº 79B e 79C.

1869, Junho 22 e 30 – *Bilhete da Lotaria da Misericórdia de Lisboa (duas oitavas partes do bilhete).*
54-XI-4, nº 101.

1875, Maio 16 – *Súplica de D. Maria do Patrocínio Gonçalves, sobrinha de D. Mariana Viveiros Camelo, fundadora da Misericórdia da Ilha de S. Miguel, à Rainha D. Maria Pia.*
54-X-32, nº 450.

*³1875, Agosto 30 – *Cópia de acta da Mesa da Misericórdia de Chaves, datada de 29 de Agosto de 1875, na qual se laura um vivo agradecimento ao rei D. Luís por esmola que dera à instituição.*
54-XI-2, nº 58.

1908, Fevereiro 2 – *Acta da sessão extraordinária da Mesa da Misericórdia de Alvito.*
54-XI-5, nº 117.

1908, Fevereiro 4 – *Telegrama de Artur Ferreira de Macedo, vice-provedor da Misericórdia do Porto, em nome da Mesa, para o ajudante de campo do Infante D. Afonso, apresentando os pêsames a Sua Alteza.*
54-XIII-22, nº 811.

*⁴1908, Fevereiro 4 – *Telegrama de António Martinho Fiúza da Silva, vice provedor da Misericórdia da Póvoa de Varzim, dirigido ao infante D. Afonso, dando os pêsames pela morte do rei D. Carlos e do Príncipe herdeiro.*
54-XIII-22, nº 819 e nº 843.

² A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo “Misericórdia” nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: *Ficheiro Onomástico; Ficheiro Onomástico Remissivo; Catálogo de Impressos Geral e Catálogo da documentação referente a instituições de saúde, assistência e culto – Manuscritos.*

³ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 2.3 com o nº 180.

⁴ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 2.3 com o nº 217.

- 1908, Fevereiro 10 – *Telegrama de João Cerqueira, provedor da Irmandade da Misericórdia de Almada, em nome da Mesa, para o Infante D. Afonso, de pêsames.*
54-XIII-22, nº 868.
- 1908, Fevereiro 13 – *Acta da sessão extraordinária da Mesa da Misericórdia de Sintra, por ocasião da morte d'el Rei D. Carlos e do Príncipe D. Luís Filipe.*
54-XI-5, nº 84.
- 1908, Fevereiro 19 – *Carta do provedor da Misericórdia de Alvito, Manuel Baptista Sobrinho, para o oficial às ordens de Sua Alteza o Infante D. Afonso, pedindo para transmitir a Sua Alteza os pêsames pela morte d'el Rei D. Carlos e do Príncipe D. Luís Filipe.*
54-XI-5, nº 98.
- *⁵1908, Março 21 – *Carta do provedor da Misericórdia de Sintra dirigida ao vedor de serviço do príncipe D. Afonso, solicitando-lhe que comunicasse ao referido príncipe ter-se celebrado na capela da Misericórdia sintrense uma missa de sufrágio por alma do príncipe D. Luís Filipe.*
54-XI-5, nº 90.

Biblioteca Pública de Évora⁶

- 1835 – *Carta de Francisco Joaquim Teles Jordão a destinatário não identificado sobre as reuniões da Mesa da Misericórdia de Évora para assistir à festividade que se celebrará na Igreja e também para se proceder à eleição da nova mesa.*
600 – I – 58.

Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra⁷

- *⁸1845 – *Sermão proferido no 1º aniversário do Hospital da Misericórdia da Figueira da Foz.*
Manuscritos, Cód. 1693, nº 38, fl. 219-223v.

⁵ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 2.3 com o nº 223.

⁶ A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo “Misericórdia” nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: RIVARA, J. H. Cunha – *Catálogo dos Manuscritos da Biblioteca Pública Eborense*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1850, 4 vols.; *Catálogo de Manuscritos da Coleção Manizola; Catálogos de Manuscritos do Fundo Rivara*, II Núcleo e Gavetas dos Fundos Manuscritos da Biblioteca Pública de Évora.

⁷ A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo “Misericórdia” nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: CASTRO, Augusto Mendes Simões de – *Catálogo de Manuscritos*. Coimbra: Publicações da Universidade de Coimbra, 1935-1971, vários volumes e LEMOS, Maria Luísa – *Inventário Sumário: Secção de Manuscritos da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra*. Separata do *Boletim da Universidade de Coimbra*. 31 (1974).

⁸ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 3.2 com o nº 252.

Arquivo Histórico Municipal do Porto⁹

- *¹⁰1835, Abril 23 – *Carta do provedor do concelho do Porto para a Câmara Municipal, enviando uma cópia de circular do Ministério do Reino, pela qual se exigia a todas as câmaras municipais um levantamento dos conventos extintos e seus bens, bem como dos pertencões que tinham relativamente a eles, entre as quais se admitia a possibilidade de serem entregues a misericórdias.*
Livro 34, Próprias, fl. 3-5.
- 1835, Outubro 20 – *Ofício para que a Câmara do Porto satisfaça certos quesitos acerca de misericórdias, Hospitais e Confrarias, data da fundação do rendimento e fontes de que procedem.*
Livro 34, Próprias, fl. 272.
- 1835, Outubro 24 – *Disposição para que se tomem exactas contas a todos os hospitais, misericórdias e outros estabelecimentos pios por onde se tenha inteiro conhecimento de quais sejam os seus fundos, despesa, localidade, fundação e administração.*
Livro 34, Próprias, fl. 289.
- 1836, Maio 19 – *Ofício solicitando que a Câmara mande distribuir à Misericórdia do Porto 600 alqueires de trigo para com ele poder prover as necessidades dos hospitais a seu cargo.*
Livro 35, Próprias, fl. 301.
- 1836, Novembro 26 – *Ofício pelo qual a Misericórdia do Porto participa haver nomeado um mordomo para, com o arquitecto da cidade, combinar o modo que não causasse prejuízo às terras da dita Casa do cano que se ia abrir na rua do Paço.*
Livro 42, Próprias, fl. 23.

⁹ A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo “Misericórdia” nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: COSTA, Januário Luís – *Índice Geral*. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1852. 15 vols. Nº inv. 2383-2397; *Índice Cronológico de João Pedro Ribeiro*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1831 (cópia do índice do século XVIII). Nº inv. 2399; *Repertório dos Documentos da Ilustríssima Câmara*. 2 vols. Vol. 1 A-G; vol. 2 H-Z / Januário Luís da Costa. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1830. Nº inv. 2414-2415; *Índice Nominal*. 2 vols. Vol. 1 A-Jo; vol. 2 Jo-Z. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XIX]. Nº inv. 2365-2366; *Índice dos Acórdãos*. 1 vol. / Januário Luís da Costa. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1838. Nº inv. 2411 A; *Índice das Deliberações ou Acórdãos*. 1 vol. A-C. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XX]. Nº inv. 2382; *Repertório das Águas*. 1 vol. / Januário Luís da Costa. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1836. Nº inv. 2413; *Compêndio Histórico Cronológico e Legislativo do Cofre da Cidade*. 1 vol. / Manuel Joaquim de Oliveira Almeida Vidal. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1805. Nº inv. 2326; *Índices dos Livros de Compras e Vendas*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. Nº inv. 2408; *Índice das Inquirições*. 2 vols. Vol. 1 AM; vol. 2 N-Z / Januário Luís da Costa. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1845-1846. Nº inv. 2363-2364; *Índice de Pergaminhos*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. Nº inv. 2405; *Índice de Plantas da Cidade*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XX]. Nº inv. 2429; *Índice de Projectos Aprovados*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XX]. Nº inv. 2427; *Índice Cronológico de Prazos e da Nota Própria*. 3 vols. Vol. 1 1429-1780; vol. 2 1781-1803; vol. 3 1803-1841 / Januário Luís da Costa; com a colaboração de Manuel Joaquim do Outeiro, [et al.]. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1843-?. Nº inv. 2367-2369; *Índice de Prazos* / Januário Luís da Costa; com a colaboração de Manuel Joaquim do Outeiro, [et al.]. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1845-post 1852. Nº inv. 2344-2358; *Índice das Próprias*. 4 vols. Vol. 1 Ab-Ch; vol. 2 Ci-Hy; vol. 3 Ja-Qu; vol. 4 Ra-Ze / Januário Luís da Costa. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1839-1844. Nº inv. 2373-2376; *Índice das Próprias dos Livros 97 a 147 e do Nº 20 de Suplemento*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XIX]. Nº inv. 2377; *Índice das Próprias. Livros 1 a 14*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XIX]. Nº inv. 2605; *Repertório das Provisões, Alvarás e Cartas*. 2 vols. / Francisco Luís da Cunha Ataíde. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. Nº inv. 2417-2417 A; *Índice do Livro Grande e Próprias*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. Nº inv. 2370; *Índice do Livro Grande e Próprias*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [XVIII]. Nº inv. 2411; *Índices dos Livros de Registos*. 1 vol. *Índice do Livro Grande e Próprias*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. Nº inv. 2407; *Índices dos Livros de Sentenças*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. Nº inv. 2409; *Índice de Testamentos e de Escrituras e Reduções*. 4 vols. Vol. 1 A-E; vol. 2 F-L; vol. 3 Ma; vol. 4 Ma-Z / Manuel José Gomes Monteiro. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1845-post 1850. Nº inv. 2359-2362; *Índices dos Livros de Tombo Velho*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. Nº inv. 2401; *Índices de Três Livros de Tombo dos Bens da Cidade*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. Nº inv. 2400; *Índices de Livros de Vereações do Século de 1400*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. Nº inv. 2403; *Índices das Vereações do Século de 1500*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. Nº inv. 2378; *Índices de Livros de Vereações do Século de 1600*. 3 vols. Vol. 1 1600-1628; vol. 2 1634-1649; vol. 3 1650-1699. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. Nº inv. 2379-2381 e *Índices Diversos* / Luís de Sousa Couto. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XIX]. Nº inv. 2371-2372.

¹⁰ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 1.3 com o nº 85.

- 1838, Novembro 29 – *Ofício pelo qual a Misericórdia do Porto se propõe a emprestar à Câmara um conto de reis.*
Livro 51, Próprias, fl. 257.
- 1839, Junho 30 – *Conta da receita de despesa da Misericórdia do Porto, desde 1 de Julho de 1838 até 30 de Junho de 1839.*
Livro 54, Próprias, fl. 194.
- 1840, Janeiro 22 – *Ofício do reitor do Colégio dos Órfãos, de Coimbra, sobre a dívida da Misericórdia do Porto da mesada relativa ao sustento de um órfão que se está formando em Medicina.*
Livro 54, Próprias, fl. 204.
- 1840, Junho 30 – *Conta da receita e despesa da Misericórdia do Porto, desde 1 de Julho de 1839 até 30 de Junho de 1840.*
Livro 53, Próprias, fl. 466 e Livro 55, Próprias, fl. 103.
- 1840, Junho 30 – *Ofício da Misericórdia do Porto comunicando que ia convocar a Mesa para responder ao ofício da Câmara, a respeito da antiga Casa da Roda, na rua dos Candeeiros.*
Livro 55, Próprias, fl. 135.
- 1841, Abril 6 – *Ofício do concelho do distrito indagando se a Misericórdia tem pago os seus rendimentos, da casa em que estava a Roda na rua dos Candeeiros.*
Livro 56, Próprias, fl. 69.
- 1841, Maio 3 – *Cópia de certidão de certa escritura entre a Câmara e a Misericórdia do Porto, referente à venda da antiga casa da roda, sita nos Caldeireiros.*
Livro 99, Própria, fl. 42.
- 1841, Maio 26 – *Escritura de compra que a Misericórdia do Porto faz à Câmara, dos materiais de uma casa e terreno adjacente na rua dos Carrancas que tinha o número 14, por preço de 1 720\$000.*
Livro 47, Nota Própria, fl. 110.
- 1841, Junho 30 – *Escritura de compra de vários terrenos e venda de outros nas ruas do Carranca, e na rua da Cordoaria junto ao Hospital da Misericórdia, que entre si fazem a Câmara e a Misericórdia do Porto.*
Livro 47, Nota Própria, fl. 112.
- 1841, Novembro 18 – *Ofício do administrador geral remetendo para informar o requerimento da Misericórdia do Porto, pedindo que se declare sem cabimento a exigência do imposto de transmissão de propriedade pelo que toca ao legado deixado para os enjeitados pelo conselheiro João Pedro Ribeiro.*
Livro 56, Próprias, fl. 296.
- 1842, Julho 1 – *Conta da receita e despesa da Misericórdia do Porto, no ano começado em o 1º de Julho de 1841 e fiado em 30 de Junho.*
Livro 58, Próprias, fl. 66.
- 1842, Novembro 15 – *Ofício da Misericórdia do Porto sobre a amortização da pensão de 4000\$000 reis que lhe pagava a casa na rua da Porta de Carros que foi demolida para a abertura de rua Sá da Bandeira.*
Livro 58, Próprias, fl. 268.

- *¹¹1844, Maio 11 – *Cópia do decreto de aprovação pela rainha D. Maria II do orçamento de receita e despesa da Câmara Municipal do Porto, no qual, entre outras normativas, se ordena que a dita Câmara pague à Misericórdia portuense uma dívida no valor de 13. 288 610 réis.*
Livro 61, Próprias, fl. 234-235v.
- 1844, Junho 15 – *Ofício do Concelho do Distrito do Porto devolvendo à Câmara o orçamento do ano de 1844 a 1845, para nele incluir uma quantia razoável para amortização de uma dívida à Misericórdia do Porto.*
Livro 61, Próprias, fl. 276.
- 1844, Novembro 23 – *Ofício da Misericórdia do Porto participando à Câmara ter passado as necessárias ordens para se lavrar a respectiva escritura de distrate de um conto de reis com que a Câmara ia entrar no cofre da Misericórdia.*
Livro 62, Próprias, fl. 222.
- 1846, Julho 27 – *Representação para que se anexem os rendimentos da Misericórdia da Vila de S. Sebastião, depois de extinta esta.*
Livro 74, Próprias, fl. 84v e Livro 96, Próprias, fl. 84v.
- *¹²1848, Fevereiro 15 – *Consulta da Junta Geral do Distrito de Castelo Branco pedindo a supressão das misericórdias e que o seu rendimento reverta em benefício dos expostos.*
Livro 74, Próprias, fl. 58v-59.
- 1848, Junho 3 – *Mapa de receita e despesa da Misericórdia do Porto, desde 1 de Julho de 1847 a 30 de Junho de 1848.*
Livro 71, Próprias, fl. 241.
- 1848, Setembro 4 – *Ofício do provedor da Misericórdia do Porto remetendo segunda vez à Câmara o pedido de licença para mandar matar no campo do seu Hospital gado para consumo do mesmo Hospital.*
Livro 71, Próprias, fl. 295.
- 1848, Setembro 8 – *Ofício da Misericórdia do Porto acusando a recepção do ofício pelo qual a Câmara não anuira ao pedido da Misericórdia para poder matar gado dentro da cerca do seu Hospital.*
Livro 71, Próprias, fl. 317.
- *¹³1848, Setembro 30 – *Consulta da Junta Geral do Distrito de Évora dirigida à rainha D. Maria II, contendo propostas para fazer face aos graves problemas originados pela guerra civil em curso, entre as quais uma para que as misericórdias, depois de deduzidos os seus encargos, contribuíssem para a criação dos expostos, à semelhança do que já ocorria com a de Évora.*
Livro 74, Próprias, fl. 62.
- 1854, Janeiro 7 – *Ofício em que o provedor da Misericórdia do Porto expende os termos de acordo, sobre os enterramentos no cemitério público dos falecidos no Hospital.*
Livro 86, Próprias, fl. 26.
- 1854, Janeiro 24 – *Ofício da Misericórdia do Porto aceitando que se lave uma escritura, na forma de acordo celebrado com a Câmara, de 24 de Janeiro de 1854.*
Livro 86, Próprias, fl. 78.
- 1854, Maio 29 – *Ofício da Misericórdia do Porto para a Câmara.*
Livro 86, Próprias, fl. 439.

¹¹ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 1.2 com o nº 33.

¹² Este documento encontra-se transcrito no capítulo 2.4 com o nº 239.

¹³ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 2.4 com o nº 240.

- 1854, Novembro 6 – *Ofício do provedor da Misericórdia do Porto sobre a necessidade de água no Hospital de Santo António.*
Livro 87, Próprias, fl. 342.
- 1855, Maio 19 – *Ofício da Misericórdia do Porto sobre as bases para se levar a efeito tanto o aqueduto como a abertura da rua do Paço, tudo a expensas da Câmara.*
Livro 88, Próprias, fl. 340.
- 1855, Janeiro 28 – *Ofício do provedor da Misericórdia do Porto sobre o aqueduto no campo do Hospital.*
Livro 88, Próprias, fl. 481.
- 1855, Julho 9 – *Registo de uma provisão pela qual Sua Magestade ordenou ao Dr. Duarte Vaz d’Horta, desembargador desta cidade, que executivamente cobrasse o dinheiro que andasse a ganho da Casa da Misericórdia.*
Registo Geral 2, fl. 154.
- 1855, Julho 18 – *Ofício do escrivão da Misericórdia do Porto autorizando o tesoureiro geral da Casa para receber e o agente José Ferreira Guimarães para ser apontador das quantias para o Hospital da “colera”.*
Livro 89, Próprias, fl. 70.
- 1855, Dezembro 18 – *Ofício do provedor da Misericórdia do Porto sobre obras na nova rua do Hospital.*
Livro 89, Próprias, fl. 715.
- 1856, Maio 5 – *Ofício do provedor da Misericórdia do Porto relativamente a uma vistoria da Câmara nas obras do campo do Hospital de Santo António.*
Livro 90, Próprias, fl. 465.
- 1857, Fevereiro 26 – *Ofício da Mesa da Misericórdia do Porto relativamente a certos terrenos que a Câmara pretendia para uso público.*
Livro 94, Próprias, fl. 157.
- 1857, Fevereiro 28 – *Ofício da Mesa da Misericórdia do Porto relativamente à mudança de hora para certa conferência.*
Livro 94, Próprias, fl. 164.
- 1857, Março 12 – *Ofício da Mesa da Misericórdia queixando-se do procedimento de um zelador contra o empreiteiro das obras do Hospital.*
Livro 94, Próprias, fl. 194.
- 1857, Abril 27 – *Ofício do Governo Civil do Porto transmitindo a acta da sessão de 2 do corrente com o acórdão do concelho aprovando a transação celebrada entre a Câmara e a Misericórdia, relativamente ao campo do Hospital.*
Livro 93, Próprias, fl. 69.
- 1858, Fevereiro 18 – *Ofício do provedor da Misericórdia do Porto comunicando à Câmara que o foro de 40\$000 reis que a Câmara quer pelo terreno no cemitério que a Santa Casa queria para o enterramento do irmãos e benfeitores é ainda muito e que a Mesa daquela Santa Casa oferecia o foro de 30\$000.*
Livro 96, Próprias, fl. 110.
- 1858, Abril 14 – *Ofício do provedor da Misericórdia do Porto sobre o rebaixamento que precisa fazer-se em frente do Hospital em consequência de expropriações.*
Livro 96, Próprias, fl. 231.

- 1858, Abril 14 – *Ofício da Misericórdia do Porto declarando que na venda das casas do Hospital das Entrevadas, a Santo Ildefonso, se não inclua a água que ali há.*
Livro 96, Próprias, fl. 233.
- 1858, Abril 17 – *Ofício do provedor da Misericórdia do Porto acerca do rebaixamento que tem de se fazer na rua do Carmo até à frente do Hospital.*
Livro 96, Próprias, fl. 244.
- 1858, Abril 19 – *Ofício da Misericórdia do Porto, acerca da água que existe no Hospital das Entrevadas, sito no largo Santo Ildefonso.*
Livro 96, Próprias, fl. 246.
- 1858, Abril 28 – *Ofício do provedor da Misericórdia do Porto enviando um exemplar dos bilhetes que se remetem com os finados que falecem no Hospital da Santa Casa, e que são enterrados no cemitério de Agramonte.*
Livro 96, Próprias, fl. 260.
- 1858, Maio 12 – *Ofício da Misericórdia do Porto aprovando as condições das comissões que deliberaram que metade da despesa que se fizesse com o rebaixe da rua do Carmo e frente do hospital fosse paga pela Santa Casa.*
Livro 96, Próprias, fl. 287.
- 1858, Maio 24 – *Ofício da Misericórdia do Porto participando ter nomeado um seu empregado para se reunir com o que a Câmara nomeasse para decidirem qual era o terreno que lhe pertencia, na Casa que a Comissão Administrativa das meninas desamparadas comprou na rua de S. Luiz.*
Livro 96, Próprias, fl. 304.
- 1859, Abril 13 – *Ofício da Mesa da Misericórdia do Porto com um documento para provar que lhe pertence o domínio directo de certo prédio sito na rua de S. Luís.*
Livro 97, Próprias, fl. 184.
- 1859, Agosto 12 – *Ofício da Mesa da Misericórdia solicitando a feitura do passeio a cargo da parcela do Hospital de S. António.*
Livro 97, Próprias, fl. 393.
- *¹⁴1859, Agosto 12 – *Ofício da Misericórdia do Porto sobre a necessidade de um aqueduto geral na rua das Fontainhas.*
Livro 97, Próprias, fl. 392.
- 1859, Agosto 27 – *Ofício da Misericórdia do Porto sobre a conveniência de certas obras.*
Livro 97, Próprias, fl. 418.
- 1859, Dezembro 29 – *Ofício da Misericórdia do Porto a respeito de outro de 5 de Setembro.*
Livro 97, Próprias, fl. 565.
- 1860, Fevereiro 8 – *Ofício da Misericórdia do Porto assentindo ao pedido do ofício da Câmara, de 31 de Janeiro, e solicitando a realização do aqueduto geral na rua das Fontainhas.*
Livro 99, Próprias, fl. 145.
- 1860, Maio 15 – *Ofício da Misericórdia do Porto respondendo a outro da Câmara relativamente ao modo como se poderia compor o negócio do foro da propriedade da rua dos Caldeireiros que carecia ser expropriada.*
Livro 99, Próprias, fl. 279.

¹⁴ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 2.3 com o nº 146.

- 1860, Maio 25 – *Ofício da Mesa da Misericórdia do Porto em resposta a outro da Câmara sobre o quantitativo com que concorria para obras nas proximidades do Hospital.*
Livro 99, Próprias, fl. 295.
- 1860, Junho 28 – *Ofício da Mesa da Misericórdia do Porto em resposta a outro da Câmara relativo à consumação do contrato de permuta da capela de S. André.*
Livro 99, Próprias, fl. 360.
- 1860, Setembro 20 – *Ofício da Misericórdia do Porto para levar a efeito o contrato de aforamento por 30\$000 reis anuais de um terreno no cemitério do Prado.*
Livro 99, Próprias, fl. 513.
- 1861, Janeiro 3 – *Ofício da Misericórdia do Porto pedindo para que um empregado seu fizesse uma busca no Arquivo Municipal de certo testamento.*
Livro 101, Próprias, fl. 14.
- 1861, Abril 15 – *Carta do procurador em Lisboa dando conta do estado com que se achava o processo das contas da Misericórdia do Porto do ano de 1849 a 1850.*
Livro 101, Próprias, fl. 177.
- 1862, Abril 2 – *Ofício da Misericórdia do Porto agradecendo à Câmara a oferta dos materiais da demolição da igreja de S. António.*
Livro 103, Próprias, fl. 203.
- *¹⁵1865, Junho 3 – *Ofício da Misericórdia do Porto respondendo a outro da Câmara relativamente à expropriação de terreno do Hospital.*
Livro 112, Próprias, fl. 464.
- 1865, Dezembro 26 – *Ofício da Misericórdia do Porto solicitando a quantia de 244\$635 réis de um barracão demolido por causa do alargamento da rua do Paço.*
Livro 113, Próprias, fl. 337.
- 1866, Janeiro 30 – *Ofício da Misericórdia do Porto solicitando a remessa de uma cópia autêntica de uma escritura de 19 de Julho de 1855.*
Livro 115, Próprias, fl. 45, 86.
- 1866, Julho 9 – *Ofício da Misericórdia de Fão relativamente à venda de certo terreno seu para acrescentamento do cemitério de Agramonte.*
Livro 116, Próprias, fl. 18, 84, 111, 125.
- 1866, Setembro 26 – *Ofício do encarregado da Companhia de Fundação de Bruxelas comunicando que punha à disposição da Misericórdia do Porto o produto da arrematação dos caixões que tinham transportado a estátua de D. Pedro IV.*
Livro 116, Próprias, fl. 228.
- 1867, Julho 29 – *Ofício da Misericórdia de Fão para saber novidades relativamente ao contrato de venda da Quinta d’Agramonte à Câmara do Porto.*
Livro 118, Próprias, fl. 46, 72, 105, 117, 135.
- 1868, Julho 10 – *Ofício da Misericórdia do Porto dando conta de estar concluída a obra de um paredão e que a Câmara devia concorrer com 250\$00 reis.*
Livro 120, Próprias, fl. 346.

¹⁵ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 2.3 com o nº 155.

- 1868, Julho 16 – *Ofício da Misericórdia do Porto solicitando o pagamento de certa despesa com um muro, sito no Campo de Hospital.*
Livro 122, Próprias, fl. 75.
- 1869, Março 24 – *Documentos relativos à intimação feita ao provedor da Misericórdia do Porto, por causa do prédio nº 80, sito na viela do Pasteleiro.*
Livro 122, Próprias, fl. 109, 113.
- 1874, Abril 30 – *Ofício do provedor da Misericórdia do Porto agradecendo os relatórios da última gerência.*
Livro 130, Próprias, fl. 184.
- 1874, Setembro 22 – *Ofício da Misericórdia do Porto respondendo a outro da Câmara relativamente à demolição de um barracão junto ao Hospital.*
Livro 137, Próprias, fl. 117.
- 1875, Junho 4 – *Ofício da Misericórdia do Porto participando o dia e hora em que devia ter lugar no cemitério do Prado a trasladação dos restos mortais de um benfeitor.*
Livro 139, Próprias, fl. 262.
- 1877, Julho 19 – *Ofício da Misericórdia do Porto pedindo à Câmara para encarregar pessoa competente para receber o legado de 50\$000 réis deixado por D. António de Noronha, ao Colégio dos Órfãos.*
Livro 126, Próprias, fl. 113v.
- 1877, Novembro 24 – *Ofício da Misericórdia do Porto pedindo providências relativamente ao carro de transporte dos finados.*
Livro 146, Próprias, fl. 340.

Biblioteca Pública Municipal do Porto¹⁶

- 1862 – *Correspondência oficial entre o Governo Geral de Angola, o Governador de Benguela, o Governador do Bié, o Governador Geral de Moçambique e Silva Porto e, ainda, duas cartas deste ao provedor da Misericórdia do Porto.*
Ms. 1722.
- 1880 – *Resumo dos documentos da Santa Casa da Misericórdia do Porto.*
Ms. 1871.
- 1880 – *Livro de Minистраção da Caza da Misericórdia do Porto.*
Ms. 1873.
- 1884 – *Índice alfabético de documentos da Santa Casa da Misericórdia do Porto.*
Ms. 1872.

¹⁶ A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo “Misericórdia” nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: *Índice Preparatório do Catalogo dos Manuscritos com Repertorio Alfabético dos Autores, Assumptos e Principaes Topicos n’elles contidos; Catálogo dos Manuscritos (códices nº 1225 a 1364); Catálogo da preciosa coleção de manuscritos reunida pelo poeta Alberto Serpa; Catálogo dos Manuscritos Ultramarinos da Biblioteca Pública Municipal do Porto; Manuscritos do 2º Conde de Azevedo: Índice Alfabético.*

Doc. 234

1835, Agosto 2, Lisboa – *Carta do deputado José Cabral Teixeira de Moraes dirigida ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, Rodrigo da Fonseca Magalhães, solicitando que se procedesse a nova eleição da Mesa da Misericórdia de Vila Real. Inclui relatório do procurador da Coroa compilando informações remetidas pelo Perfeito de Trás os Montes, em data posterior a 3 de Agosto de 1835.*

IAN/TT – *Secretaria de Estado dos Negócios do Reino*, Ministério do Reino, Conselho de Saúde Pública, 4.ª repartição, Offícios relativos a misericórdias e hospitais, mç. 2137, doc. não numerado.

4ª Repartição nº 2120.

O deputado José Cabral Teixeira de Moraes expõe o mau estado da administração da Misericórdia de Villa Real, que hé uma das mais ricas e poderia suprir a despeza dos expostos, que a Mesa actual foi subornada, como quasi sempre acontece, e contra o Compromisso, e que seria conveniente mandar-se proceder a nova eleição e nomear-se uma Commissão.

Em 3 d'Agosto se expedio portaria ao prefeito para informar sobre estes factos, e declarar se os bachareis José Pedro de Carvalho Moutinho e Antonio Gerardo Monteiro e Antonio Botelho Pereira Coelho erão idoneos para formarem a Commissão.

¹⁷Informa o prefeito que tendo procedido às necessárias averiguações conheceo que a eleição da Mesa, apesar de não ser feita conforme o Compromisso da de Lisboa, que era impraticavel pelo diminuto numero de irmãos, foi conforme à de Vianna, como sempre se tem praticado, e com toda a legalidade e sem fins sinistros, sendo os actuaes mesarios pessoas capazes, de muita integridade e que gosão da opinião publica, a ponto de alguns terem sido eleitos membros da Camara Municipal, e amantes das actuaes instituições, e quasi todos foram perseguidos no tempo da usurpação, que longe de delapidarem os fundos, tem augmentado o seu capital, dando dinheiro a juro e conservando em caixa uma parte liquida; que os factos apontados não são exactos e que o author da exposição se torna suspeito porque tem uma demanda com a Misericordia. O prefeito fica examinando os livros e informará minuciosamente.

(Assinatura) Collaço.

[fl. B] 4ª Repartição nº 2120.

¹⁸Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

A Sancta Caza da Mizericordia de Villa Real em Tras os Montes, sendo hua das mais ricas do Reino, tem sido e he tão mal administrada que os seus rendimentos apenas chegão para o curativo d'alguns pobres, quando, se fosse bem administrada, podião chegar para a creação dos expostos. A elleição da Meza actual foi subornada, como quazi sempre acontece e contra o Compromisso, por ficar provedor hum homem, que suposto seja muito digno, todavia rezide 2 legoas fora da villa, nem assiste nunca às sessões da Meza, o que se faz muito de propozito para ser o escrivão o unico administrador daquella Caza, da mesma maneira que o foi no anno preterito, sendo tãoobem escrivão e provedor outro morador fora da villa.

Seria talvez muito conveniente que se mandasse proceder a nova elleição, na forma do Compromisso, e se nomeasse hua comissão, não só para o fazer observar e tomar contas à administração passada e actual, mas também para propor as refformas necessarias, a fim de se acudir com todo o zelo ao [fl. C] ao curativo dos pobres, e à creação dos expostos, deminuindo-se os exorbitantes ordenados que recebem os empregados da mesma Santa Casa.

Há tãoobem em Villa Real hua ponte denominada de Santa Margarida, que dá passagem no rio Corgo para o alto da Provincia e Beira alta, em tal estado de ruina, que he de absolluta necessidade a sua nova construcção, o que já por vezes se tem apresentado pelo Ministerio a cargo de Vossa Excelencia, sem que athe agora tenha havido resultado algum.

¹⁷ Na margem esquerda: "Notar Bem. José Pedro de Carvalho Moutinho e Antonio Botelho Pereira Coelho são membros da Mesa actual".

¹⁸ Na margem esquerda, por mão diferente: "Passe Provisão ao prefeito de Trás os Montes. Em 3 Julho [sic] de 1835."

Deus Guarde Vossa Excelencia muitos annos. Lisboa, 2 de Agosto de 1835.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Rodrigo da Fonseca Magalhães, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino.

O deputado.

(Assinatura) Joze Cabral Teixeira de Moraes.

Doc. 235

1835, Novembro 5, Viana do Castelo – *Carta de Luís Cláudio de Oliveira Pimentel, governador civil de Viana do Castelo, para Rodrigo da Fonseca Magalhães, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, interferindo a favor de pedido da Comissão Administrativa da Misericórdia de Viana do Castelo.*

IAN/TT – *Secretaria de Estado dos Negócios do Reino*, Ministério do Reino, Conselho de Saúde Pública, 4.^a repartição, Offícios relativos a Misericórdias e Hospitais, mç. 2137, doc. não numerado.

¹⁹Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

Tenho a honra de remetter a Vossa Excelencia a inclusa representação da Comissão Administrativa da Casa da Mezircordia desta villa, que pede que os dotes e oito mil tresentas e oitenta e seis missas que aquella Casa tem obrigação de mandar diser, sejam commutadas em tres missas, em todos os domingos e dias santos. Este requerimento é tão justo que eu não posso deixar de unir os meus aos rogos da Comissão, digna de todos os elogios pelo zelo que tem desenvolvido no importante objecto de que está encarregada.

Deus guarde a Vossa Excelencia. Governo Civil de Vianna, 5 de Novembro de 1835.

Illustrissimo Excelentissimo Senhor Rodrigo da Fonseca Magalhães.

Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino.

O Governador Civil.

(Assinatura) Luis Claudio d'Oliveira Pimentel.

Doc. 236

1839, Dezembro 9, Lisboa – *Carta do Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, Conde de Bonfim, dirigida ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, Rodrigo da Fonseca Magalhães, transmitindo-lhe as lamentações de alguns irmãos da Misericórdia de Chaves relativamente ao que consideravam ser a má administração daquela instituição.*

IAN/TT – *Secretaria de Estado dos Negócios do Reino*, Ministério do Reino, Conselho de Saúde Pública, 4.^a repartição, Offícios relativos a misericórdias e hospitais, mç. 2137, doc. não numerado.

²⁰4^a Repartição, Livro 4^o, n^o 2766.

Estabelecimentos Pios.

Misericórdia da villa de Chaves.

O mordomo e alguns irmãos da Santa Casa da Misericordia de Chaves, expondo a má administração em que se acha aquella estabelecimento, de que resultam graves inconvenientes em prejuizo da humanidade, pedem que se mande convocar Meza Grande de toda a Irmandade para serem ouvidos todos os irmãos, e providenciar-se sobre a administração do estabelecimento e bem assim que se ordene uma nova eleição dos empregados da Meza.

O administrador geral de Villa Real refere-se à informação do administrador do concelho daquella villa.

¹⁹ Na margem esquerda: "Governo Civil de Vianna, n^o 85". Na mesma margem, por outra mão: "Sejão commutadas todas <as missas> e dotes em uma missa em cada Domingo e dia santo". Por cima do texto, por terceira mão: "Officio à remetente em 28 de Novembro 1835".

²⁰ Na margem esquerda: "Em 28 de Fevereiro 1840".

²¹O administrador do concelho informa que o procedimento dos supplicantes é digno, por se proporem zelar os interesses da Santa Casa; porém, que não pode deixar de dizer que o actual provedor é homem de probidade e bem conceituado na opinião publica em todos os sentidos e que tem posto o maior desvelo em regular os negocios que lhe estão commettidos naquella qualidade, sem que tenha negado aos requerentes todos os recursos permittidos, mas sem quebra de suas prerrogativas que elles parecem desconhecer, marcando-lhe hora para a Meza Grande e outras cousas semelhantes.

[fl. B] 4ª Repartição, Livro 4º, n.º 2766.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelencia o incluso officio que me dirigiram os irmãos da Misericórdia de Chaves, acompanhando uma representação que os mesmos fazem a Sua Magestade relativamente a objectos daquelle pio estabelecimento. Queira Vossa Excelencia tomar este negocio na consideração que lhe merecer.

Deos Guarde a Vossa Excelencia. Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 9 de Dezembro de 1839.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Rodrigo da Fonseca Magalhães.

(Assinatura) Conde de Bomfim.

Doc. 237

1841, Novembro 26, Lisboa – *Parecer do ajudante do procurador geral da Coroa, Fernando de Magalhães e Avelar, dirigido à rainha D. Maria II, sobre a pertensão apresentada pela Misericórdia de Monção relativamente à restituição de verbas da Fazenda Pública, destinadas à obrigação de uma missa quotidiana e ao estabelecimento de cadeiras de gramática, latim e filosofia.*

IAN/TT – *Secretaria de Estado dos Negócios do Reino*, Ministério do Reino, Conselho de Saúde Pública, 4ª repartição, Offícios relativos a Misericórdias e Hospitais, mç. 2137, doc. não numerado.

4ª Repartição, Livro 5, nº 534.

Excelentissimo Senhora.

Tenho por fundada em direito e justiça a pertença da Mezericordia da villa de Monção, emquanto exige da Fazenda Publica a restituição dos fundos em dinheiro com os quais dotará a obrigação de uma missa quotidiana, e o estabelecimento de cadeiras de gramática, latim e filosofia naquella villa, porquanto tendo sido os respectivos contractos, celebrados ²²debaixo de expressas condições resolutivas, no cazo do não adimplemento [sic] das obrigações contrahidas. E tendo-se verificado este [fl. B] acontecimento por ocasião da extinção dos regulares da Congregação do Oratorio, parece então evidente, que assim como por essa razão cessarão ou deixarão de ter effeito as obrigações contrahidas, tãobem cessou pela mesma forma o direito adquirido à retenção de quantias, dadas pera a dotação de taes gravames, ²³debaixo de expressa condição resolutiva. Entretanto, como a referida Mezericordia sugitou este negocio à decisão do poder judicial, cumpre aguardar-se a sentença tranzitada em julgado, para, segundo a [fl. C] a norma se rezolver, pelo Governo de Sua Magestade a pertença da referida Mezericordia.

Tãobem sou de parecer que se não podem considerar suppridas as cadeiras daquellas duas disciplinas existentes por effeito daquelle contracto, e ²⁴com o estabelecimento certo e determinado na villa de Monção, por outros estabelecidos em diferentes pontos, segundo a ley geral e conveniencia publica, porquanto assim se não preenchem perfeita e integralmente a expressa intenção e vistas do fundador de taes

²¹ Na margem inferior da folha: "Portaria ao administrador geral de Villa Real, com o requerimento documentado. M..., 4 de 1840".

²² Desta até à palavra "resolutivas" está sublinhado.

²³ Desta até à palavra "resolutiva" está sublinhado.

²⁴ Desta até à palavra "Monção" está sublinhado.

cadeiras, o coronel [fl. D] Manoel Marinho de Castro, querendo ²⁵beneficiar especialmente a villa de Monção, sua patria, e os seus habitadores.

Igualmente entendo que a Misericórdia não carecia de licença do Governo de Sua Magestade para recorrer ao poder judicial, porquanto de estarem as Misericórdias ²⁶debaixo da immediata protecção regia e sujeitas à tutela e inspecção do governo, segundo os alvaras de ²⁷6 de Dezembro de 1603 e 18 de Outubro de 1806, não rezulta tal necessidade de licença previa para, em juizo, demandarem os direitos reais [fl. E]vos a taes estabelecimentos, não havendo, como não há, ley alguma que determine a necessidade de semelhante prévio requisito.

He o que tenho a informar em cumprimento da portaria do Ministerio do Reino de 8 de Março ultimo, e Vossa Magestade resolverá o mais justo.

Lisboa, 26 de Novembro de 1841.

O ajudante do procurador geral da Coroa.

(Assinatura) Fernando de Magalhães e Avelar.

Doc. 238

1846, Agosto 28, Figueira da Foz – *Processo desencadeado pela Misericórdia da Figueira da Foz junto do governador civil de Coimbra, queixando-se dos obstáculos que o administrador do concelho daquela localidade levantava à realização de touradas na praça que a Misericórdia arrendava para o efeito.*

Arquivo da Universidade de Coimbra – AUC/GCC/TA/E3/T1/3, 1840-1920 (caixa de doc. avulsa), doc. não numerado.

²⁸Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

Vou satisfazer à informação que Vossa Excelencia me exige em officio nº 251, com data de 22 do corrente, no qual veio junto o requerimento que incluso devolvo do provedor da Misericórdia desta villa.

Allega o requerente que eu me tenho ultimamente opposto aos espectaculos ²⁹tauromachicos na praça de touros desta villa, sem contudo expor os motivos deste meo procedimento. O requerente implora de Vossa Excelencia a sua protecção para que aquelle estabelecimento não deixe de perceber o rendimento que lhe provêm do arrendamento daquella praça para aquelles espectaculos e termina por pedir a Vossa Excelencia que se conceda [fl. 1v] conceda licença a quem se apresentar para aquelle fim, não havendo prejuizo ³⁰para a causa publica.

Permitta-me Vossa Excellencia que em primeiro diga que tenho tido sempre na maior consideração os interesses da ³¹Misericórdia, porque se os não tivera, já ha mais tempo teria obstado àquelles espectaculos, porque infelizmente tem sido quasi sempre interrompida a ordem pelo não cumprimento do programa, motivado sempre pelo pessimo gado que os empresarios apresentam e não menos pela impericia dos capinhas contractados.

A esperiencia já de alguns annos, tem [fl. 2]-me demonstrado cabalmente que na praça de touros desta villa é impossivel haver uma tourada, já não digo boa, mas ao menos regular; ha-de ser sempre o que tem sido athe aqui; uma burla completa, uma fraude, um engano ao publico com quem os empresarios, parece que a capricho, tem sempre escarnecido.

E deverei eu consentir na continuação dessa fraude, desse engano? Deverei eu tambem, à custa da ordem e segurança publica, auctorizar a continuação de espectaculos por occasião dos quaes tem havido

²⁵ Desta até à palavra “especialmente” está sublinhado.

²⁶ Palavra corrigida.

²⁷ Todos os números estão sublinhados.

²⁸ Na margem superior esquerda. “Administração do concelho da Figueira da Foz, nº 22. 2ª repartição”.

²⁹ Palavra corrigida.

³⁰ Daqui até final da frase está sublinhado.

³¹ Palavra corrigida.

sempre conflictos, sendo desprestigiada a [fl. 2v] a auctoridade, que por não ter força, não tem podido faser respeitar as suas ordens?

Não quererei por certo assumir essa responsabilidade e se, por um lado, os interesses da ³²Misericordia (apesar de deminutos) que lhe provêm do arrendamento da praça, actuam bastante em mim, não deixam de ponderar ainda mais no meo animo outros interesses mais elevados, quaes são os da ordem e segurança publica.

E se a causa publica é interessada em que a ordem não seja interrompida, que a auctoridade a quem está con[fl. 3] confiado o sagrado dever de faser respeitar as leis, não seja desprestigiado e que as coisas corram regularmente, não posso deixar de diser que o provedor da ³³Misericordia é o primeiro a concordar comigo no final do seo requerimento.

Mas diz ainda o requerente que a ³⁴Misericordia aufere do arrendamento da praça ³⁵um importante rendimento. Quer Vossa Excelencia saber qual o rendimento? 20\$000 reis por cada tarde, segundo informações que obtive. Temos, portanto, 40\$000 nas duas tardes dos dias 7 e 8 de Setembro, unico mes em que [fl. 3v] que aqui costuma haver touradas e não em diversas epocas do anno como o requerente allega.

Mas ainda assim, este mesmo rendimento tem deixado de existir em muitos annos, por não haver quem tenha querido arrendar a praça. E a Misericordia soffreo porventura nos seus interesses? Deixou de existir por falta de recursos? Deixou de saptisfaser aos fins humanitarios para que foi instituida?

Se amanhã aparecer uma lei mais racional, mais humanitaria que termine³⁶ com espec[fl. 4] espectaculos tão barbaros e tão crueis, que as ideias do progresso e da civilização condemnam e reprovam, que dirá então o provedor da ³⁷Misericordia?

Acabará porventura este pio estabelecimento? Não, por certo, porque elle tem hoje outros rendimentos, devidos, sem duvida, às excellentes administrações que têm presidido àquella Casa.

Em um dos annos, requereu-me a ³⁸Misericordia, por intervenção do seo provedor, licença para corridas de touros, [fl. 4v] mas como não se quisesse sugeitar à responsabilidade do cumprimento do programma e às prescripções policiaes que lhe fossem impostas, recorreo para esse Governo Civil, sendo certo que o Excelentissimo Governador Civil de então, em telegrama que me expedio, ordenava que não concedesse eu licença, sem que se cumprissem aquellas formalidades; mas, ainda assim, o provedor não quis sugeitar-se nem a uma [fl. 5] nem a outra coisa, e isto, provavelmente, por não ter confiança no bom resultado dos espectaculos.

Eu chamo a atenção de Vossa Excelencia para o conflicto que se deo o anno passado na praça de touros e que consta dos officios que por copia tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelencia, parecendo-me que, pelos motivos que então expuz e pelos que agora pondero, é d'alta inconveni[fl. 5v] inconveniencia a concessão de licença para semilhantes espectaculos.

Deus guarde a Vossa Excellencia. Figueira da Foz, 28 de Agosto de 1846.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Governador Civil do districto de Coimbra.

O administrador do concelho,

(Assinatura) Jacintho A. de Santhiago.

[fl. 6] ³⁹Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Governador Civil.

Possue a Misericordia desta villa da Figueira ha muitos annos uma praça de touros que costumava arrendar para espectaculos tauromachicos em diversas epocas do anno, especialmente nos dias 7 e 8 de Setembro, auferindo d'ahi esta Santa Casa um rendimento importante, attendendo às suas mui precarias

³² Palavra corrigida.

³³ Palavra corrigida.

³⁴ Palavra corrigida.

³⁵ Palavra corrigida.

³⁶ Estas duas palavras encontram-se sublinhadas.

³⁷ Palavra corrigida.

³⁸ Palavra corrigida.

³⁹ Na margem superior encontra-se um selo no valor de 60 réis. A partir daqui muda de mão.

circumstancias. Succede, porem, que ultimamente tem havido por parte do administrador deste concelho uma tenaz opposição a espectaculos desta ordem, recusando-se obstinadamente às necessarias licenças e informando desfavoravelmente todas as vezes que os interessados se tem dirigido a esse Governo Civil, com grave prejuizo desta Santa Casa, que perde um dos seus melhores rendimentos, de que tanto carece. Nestas circumstancias e confiado nos sentimentos humanitarios de Vossa Excellencia em negocios relativos a estabelecimentos desta ordem, requer o abaixo assignado, em nome dos interesses desta Santa Casa, que Vossa Excellencia se digne protege-la, concedendo aos que re[fl. 6v]clamarem as referidas licenças, authorisação necessaria para touradas, salvo quando Vossa Excellencia entender que com isso fica prejudicada a causa publica.

Figueira e sala do despacho da Santa Casa da Misericordia, 20 d'Agosto de 1876.

(Assinatura) O provedor, Antonio dos Santos Rocha.

[fl. 7] ⁴⁰Officios para o Governo Civil.

1º officio.

Administração do concelho da Figueira da Foz, segunda repartição.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

No dia dez do corrente apresentou-se nesta administração José Maria de Moura Barata Feio, da Covilhã, para a fim de lhe conceder licença, por um mez, para dar algumas corridas de touros nesta villa, a que accedi, mandando passar o respectivo alvará! No dia onse teve logar a primeira corrida, sendo pessimo o gado e pessimo também o desempenho por parte dos bandarilheiros, a que deu logar a alguns individuos descerem à praça, entre os quaes um, por nome Frederico Pires, de Pinhanços, e não devendo eu consentir que este alli permanecesse, (os outros já se haviam retirado), intimei-o por duas vezes para que se retirasse, o que não cumpria, e dizendo-lhe em seguida que se considerasse preso, respondeu-me que nem eu nem ninguem era capaz de o prender. Em vista desta repetida desobediencia descí abaixo para ordenar a prisão, a qual não pude levar a cabo por falta de força, pois apenas alli se achavam oito soldados, não podendo o commandante do destacamento dispor de maior numero, e por varios individuos se terem manifestado exactamente pelo dito Frederico Pires, oppondo-se à sua captura. Em vista pois da pessima corrida, que se oppõe completamente ao cumprimento do programma, e ainda porque é aqui costume agglomerar-se muita gente è entrada dos touros a [fl. 7v] fim de os tresmalhar, e ficando proximo da praça a estrada que conduz à fonte da Varzea, que mesmo de noute é muito frequentada, por ser o manancial que menos se tem resentido da rigorosa estiagem. Por todas estas concidirações que me parecem rasoaveis, entendi que não devia auctorizar segunda corrida. Constando-me pois que o empresario vai recorrer para Vossa Excellencia desta minha deliberação, julguei conveniente informar previamente Vossa Excellencia das razões que julgo imperiosas que m'a dictaram, a fim de Vossa Excellencia poder, com perfeito conhecimento de causa, julgar do objecto em questão. E se, porventura, Vossa Excellencia defera [sic] à pertença que lhe vai ser affecta, desde já rogo a Vossa Excellencia se digne providenciar para que seja posta à minha disposição uma força importante das destacadas nessa cidade a bem da segurança publica e do prestigio da auctoridade, que muito desprestigiada foi na tourada do dia outo do corrente, como Vossa Excellencia vê do contheudo deste meu officio. De outra forma não poderei ⁴¹presidir a similhantes espectaculos, por não poder responsabilisar-me pela manutenção da ordem. Deus guarde a Vossa Excellencia. Figueira da Foz, trese de Setembro de mil oitocentos e trinta e cinco.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador Civil do districto de Coimbra. O administrador do concelho, Jacintho Augusto de Santhiago Gouvea.

(...).

⁴⁰ Muda novamente de mão.

⁴¹ Palavra corrigida.

1848, Fevereiro 15, Castelo Branco – *Consulta da Junta Geral do Distrito de Castelo Branco dirigida à rainha D. Maria II, contendo propostas para fazer face aos problemas originados pela guerra civil em curso, entre as quais a da supressão das Misericórdias em certas localidades, por forma a que o seu rendimento revertesse em benefício dos expostos.*

AHMP – A-PUB – 850, liv. 74, Próprias, fl. 58v-60.

⁴²Consulta da Junta Geral do Distrito de Castello Branco do anno de 1848.

Senhora.

A Junta Geral do Distrito de Castello Branco tem a honra de encaminhar à Augusta presença de Vossa Magestade o relatório dos seus trabalhos deliberativos e a consulta geral em que consigna as necessidades mais reconhecidas deste districto e alguns melhoramentos de que elle é susceptivel, apontando para varios os meios de consegui-los.

Animados dos mais sinceros desejos bem quizeram alguns procuradores cumprir quanto suas forças o comportavam seus mui sisudos encargos, apesar de verem que lhes não sobejava o tempo, mas concorrendo apenas no dia 5 do corrente mez numero sufficiente delles para se constituir a junta, cuja abertura tivera logar aos 31 de Janeiro ultimo, ainda mais aquelle lhe escaceou, e só com a maior assiduidade e affinco poderão chegar ao fim das suas mais importantes funcções, no prazo marcado, reconhecendo o muito que restava a fazer, mas com a consciencia de que se não haviam poupado a esforços para corresponderem à confiança nelles depositada pelos seus constituintes.

A Junta pois, Senhora, constituiu-se no dito dia 5 de Fevereiro, e satisfeitas as obrigações que lhe impõe os artigos 202º e 203º do Codigo Administrativo, passou logo a rever a contabilidade dos expostos, e tendo a satisfação de a encontrar na melhor ordem e clareza, pelo que respeita ao anno de 1846-1847, sentiu profundo pesar por ver que a avalanche devastadora da guerra civil nem sequer respeitava a classe mais desvalida, a mais desventurada, a mais altamente reclamadora dos beneficios da humanidade – os expostos. Não só a escripturação foi despresada pelas authorities intrusas, mas o que é mais, e causa horror dize-lo, os meios destinados para o sustento daquelles infelizes, cuja menor desdita é serem acolhidos e tratados na sua entrada no mundo por mãos mercenarias, foram pelas mesmas authorities violentamente tirados dos cofres e applicados para as despesas da guerra, e dahi provem estarem em alguns concelhos as desgraçadas mães adoptivas daquellas creaturas desamparadas, privadas do seu salario ha 18 e 24 mezes!! Deliberou à vista disto a Junta approvar as contas do anno de 1846-1847, e deixar as outras, ate ver se, com o tempo, a deligencia da authority administrativa consegue executa-las, quaes sempre estiveram ate aquella epoca desgraçada.

Porem, a parte mais espinhosa, a que mais occupou a attenção e sollicitude da Junta foi a da verba que devia ser derramada pelos concelhos para as despesas com os expostos, que o orçamento apresentado pelo Governo Civil elevava a 14393\$734 reis. Tal verba, Senhora, é espantosa num districto a que mingoadas colheitas, a que uma guerra civil assoladora, acarretaram miserias e pouco faltou para fome. Bem viu a Junta que não poderia ser realisada tal verba exclusivamente dos rendimentos dos fl. 58v] concelhos, e que convinha explorar outros mananciaes de receita. Entendeu ella have-lo conseguido, lançando mão de algumas providencias que na consulta geral vão desenvolvidas, mas força é confessa-lo (ainda que não seja senão expressão de sincera gratidão) que para isso concorreram essencialmente as judiciosas reflexões que num eloquente e profundamente instructivo discurso fez o conselheiro, servindo de Governador Civil deste districto, ao abrir a presente sessão.

Por tal motivo deliberou a Junta derramar somente a metade da verba inscripta no orçamento alludido, fazendo com ella face à despeza dos primeiros seis mezes do anno economico de 1848-1849, e pedir o adiamento desta sessão para 16 de Julho proximo futuro, confiada em que as providencias que vae submissa reclamar de Vossa Magestade terão sido levadas à realidade até aquelle tempo, e que então só terá a

⁴² Trata-se de documento impresso.

repartir uma tenue verba se, porventura, ellas não bastarem para as necessidades do resto do anno. Nenhum dos membros da Junta foi discordar em crer que o maternal coração de Vossa Magestade, fazendo pelos seus ministros apresentar em cortes as devidas propostas para se alcançarem os desejados fins, nomeadamente tudo o que diz respeito a expostos, não desperdiçará esta occasião de dar mais uma prova de disvello que lhe merece avultada porção de seus subditos, que a não ser assim ver-se-hão vexados com maior copia de tributos, flagello cruel, que é bastante para estancar a fonte mais perenne de felicidade publica.

Pelo que diz respeito à derrama pelos concelhos a Junta pezou em seu juizo a inefficacia das bases, já se attendesse à população, já se tivesse em vista a cifra das contribuições directas de cada um, porque no primeiro caso, é bem evidente que a população não prova abundancia de meios, e no segundo, que sendo o lançamento da decima e impostos annexos puro arbitrio, não é decerto neste districto que elle está devidamente regulado em relação à riqueza das suas differentes subdivisões. Por isso, julgou mais acertado moldar-se à repartição feita pela Junta sua antecessora, que tomando por base a riqueza dos concelhos chegou a um resultado contra o qual até aqui não tem havido queixumes de consideração.

Não procedeu à formação da pauta dos individuos habeis para o cargo de administradores de concelho, que segundo o Artigo 228º do Codigo Administrativo deve ser formulada conjunctamente com o chefe da administração do districto, porque tal trabalho importava o gasto de bastantes sessões e não o comportava a exiguidade do tempo, e porque reflectiu que sendo esta sessão adiada para outra época, melhor e mais desoccupada, poderia a Junta applicar-se a tal tarefa que demanda toda a circumspecção e apuro.

Por ultimo, Senhora, supposto que a Junta entenda que eram graves as suas obrigações e que dellas pequena porção foi desempenhada, muito deseja que o resultado de seus esforços e fadigas seja devidamente publicado, para assim dar uma demonstração ao districto que representa, que foram os interesses geraes o unico fim das medidas que à sua alçada cabia tomar, que desejava prover de remedio as necessidades que mais graves se lhe antolharam e que foi nessa idea que leva aos pes do trono de Vossa Magestade a seguinte.

Consulta.

As necessidades do districto são muitas e de grande consideração. A ter de as enumerar, a Junta não acabaria por mui longo que fosse o prazo da sua duração, assim reportando-se às consultas dos annos anteriores, só se faz cargo de mencionar as que julga mais transcendentis e demandam remedio mais prompto. Taes são:

Expostos.

Pelo relatório que precede esta consulta se conhece a impossibilidade de alimentar esta classe absolutamente com os rendimentos dos concelhos. A Junta, pois, para os reforçar com outros recursos resolveu pedir como supplica a Vossa Magestade:

1º [fl. 59] Uma lei para a supressão das misericordias nas terras em que a falta de facultativos, boticas, commodos ou outros quaesquer motivos, e a tenuidade dos rendimentos, obstam a que se possa dellas tirar o proveito que levaram em vista os seus instituidores. Os rendimentos destas casas supprimidas, unidos aos de iguaes estabelecimentos das povoações mais proximas, que em razão dos seus recursos e meios possuem todos os de preencher os fins da sua instituição, habilitando estes a cumprirem melhor os seus encargos pios, dar-lhe-hão recursos sufficientes para entrarem no cofre dos expostos com uma quantia em proporção com os seus rendimentos, o que alem de humano e piedoso não acarretaria sacrificio algum à casa, que ficaria desobrigada de tractar as creanças desvalidas em estado de doença durante a época em que estão por conta da nação.

Outra lei salutar será a que determine que dos rendimentos das irmandades e confrarias, em que abunda o districto, satisfeitos os deveres do culto divino e todos os mais onus a que as obriguem os seus compromissos, entre igualmente no cofre dos expostos uma quantia na proporção dos ditos rendimentos. Nenhum estorvo justo deve encontrar tal medida. Que mais meritoria obra do que das sobras das rendas d'uma corporação religiosa ir com uma tenue parte salvar da fome e talvez da morte, creaturinhas innocentes, por muitos seculos alvo da caridade dos illuminados pelas santas doutrinas do cristianismo, que para si lhe suppriram as precisões, ate que a grande escala em que appareciam os expostos, fez com que fosse mister

lançar mão de meios publicos! A verba que resultar da contribuição destas corporações, posto que mediocre na parcialidade, deve avultar no todo porque ellas são numerosas.

Nos bens das juntas de parochia ha um terço destinado por lei para objectos locais. Não avança a Junta a ideia de que tal parte daquelles bens seja dilapidada; comtudo, tem-lhe feito ver a triste experiencia que poucas vezes tem applicação justa e visivel. É por isso que reclama a medida de ser applicado aquelle terço para os expostos, salvo quando objecto de reconhecida utilidade local demandar a sua importancia. Esta verba será consideravel, porque ha parochias com pingues rendimentos, que a não existirem em cofre terão tido fim que à moralidade da Junta repugna o investigar.

A arrematação das tabernas e *sizas dos correntes* são tributos indirectos que o povo paga sem o sentir. Tributos identicos ao exclusivo das carnes verdes arrematadas em açougues, authorisado já de ha muito por medida legislativa. É esta tambem uma das maiores providencias que a Junta reclama, porque alem de ser fonte de riqueza para os concelhos, que muito attenuará os sacrificios a que elles são forçados para o sustento dos expostos, fará desaparecer a immoralidade com que algumas municipalidades teem lançado mão deste arbitrio, dando logar a immensos litigios com arrematantes que recusam por fim pagar, escorados na lei que veda taes arrematações.

(...).

[fl. 60] A Junta, ao terminar seus trabalhos, faz votos mais sinceros pelo throno de Vossa Magestade, pela Sua Augusta dynastia, pela sustentação da Carta Constitucional e por toda a Familia Real.

Deos guarde a pessoa de Vossa Magestade.

Castello Branco, 15 de Fevereiro de 1848.

O presidente, Antonio Jose Netto.

O procurador, Francisco de Macedo Mesquita.

O vice-presidente, Valentim Duarte Rato.

O procurador, Joaquim Antonio Rocha.

O procurador, José Ribeiro de Andrade.

O secretario, João Sebastião Serrão.

O procurador, Cypriano Taveira de Magalhães.

Doc. 240

1848, Setembro 30, Évora – *Consulta da Junta Geral do Distrito de Évora dirigida à rainha D. Maria II, contendo propostas para fazer face aos graves problemas originados pela guerra civil em curso, entre as quais uma para que as misericórdias, depois de deduzidos os seus encargos, contribuissem para a criação dos expostos, à semelhança do que já ocorria com a de Évora.*

AHMP – A-PUB – 850, liv. 74, Próprias, fl. 62-64v.

⁴³Consulta da Junta Geral do Districto de Evora do anno de 1848.

Senhora.

A Junta Geral do Districto, em conformidade com o que dispõe o Artigo 218º do Codigo Administrativo, tem a honra de dar conta a Vossa Magestade dos seus trabalhos na sessão ordinaria deste anno.

Começou a Junta pela eleição dos doze cidadãos donde o Governo de Vossa Magestade ha-de escolher os que devem compor o Conselho do Districto no seguinte biennio. Passou depois a nomear o thesoureiro geral do districto e recaiu esta nomeação, por unanimidade, no actual thesoureiro pagador, José Mathias Carreira. Lançou em seguida a quota para a sustentação dos expostos e ordenou que fossem arrecadados os rendimentos que para ella tem applicação, tudo pelo modo que consta do mappa junto.

Tambem determinou a Junta que a feira que tinha logar no dia 15 de Agosto de cada anno, em Villa Nova de Reguengos, fosse transferida para a Aldea do Tilheiro, proxima à Villa de Monsaraz, creando ao mesmo tempo uma nova feira nos dias 4, 5 e 6 do referido mez em Villa Nova de Reguengos, isto a requerimento da Camara daquella de Monsaraz, e tambem deferiu a uma supplica da Camara de Mourão,

⁴³ Trata-se de documento impresso.

em que pedia que a feira que tinha alli logar nos dias 24, 25, e 26 de Abril fosse transferida para os dias 22, 23 e 24 do mesmo mez, tudo a bem do commercio e commodidade dos povos.

Ordenou a Junta o estabelecimento de uma roda por baixo da esplanada de Evoramonte, junto à estrada real para poderem ser nella recebidos os expostos e salvar-se assim a vida a muitos destes infelizes.

Por este modo, Senhora, satisfez a Junta suas attribuições deliberativas e entrando nas consultivas, mui respeitosamente leva ao conhecimento de Vossa Magestade as principaes necessidades deste districto e espera da sabedoria e beneficiencia de Vossa Magestade que attenderá ao que a Junta consulta e se dignará pôr termo aos males que sobre ella pesam.

O flagello da guerra civil porque acabamos de passar foi uma calamidade que aggravou as nossas circumstancias, trazendo consigo a desmoralisação e a pobreza e disto se seguiu o augmento dos expostos e a diminuição dos meios para sustenta-los. Entre estes dois extremos trabalhou a Junta quanto lhe foi possivel para diminuir a quota que peza sobre os concelhos, sem comtudo faltar a collectar o indispensavel para a sua sustentação, o que pode conseguir pela applicação do saldo que existia na quantia de reis 2035\$412. Mas porque no anno seguinte pode não haver saldo, é mister propôr um meio que possa fazer face a qualquer *deficit*, porque derramar uma maior quantia pelos concelhos é ir augmentar as contribuições com que os povos já não podem e, por isso, a Junta se lembra pedir a Vossa Magestade seja servida ordenar que as misericordias, [fl. 62v] mesmo aquellas que não teem rendimentos com applicação especial para a creação dos expostos, sejam obrigadas a concorrer para ella, por uma quota proporcionada, conforme as forças do seu rendimento depois de deduzidos os seus encargos. O estabelecimento das misericordias foi creado com o fim de acudir ao homem em todas as suas necessidades e ninguem mais precisado do que aquelle que é abandonado nos seus primeiros momentos. A Misericordia d'Evora concorre voluntariamente com a quantia de um conto de reis para tão louvavel fim, e nem por isso deixa de cumprir com os seus outros encargos, devem pois as demais, a seu exemplo, satisfazer este dever de beneficiencia e caridade. E a Junta espera que Vossa Magestade assim o ordene.

(...).

[fl. 64v] Deos guarde a preciosa vida de Vossa Magestade como todos desejamos e havemos mister.

Sala das Sessões da Junta Geral do Districto d'Evora, 30 de Setembro de 1848.

O presidente da Junta, João Raphael de Lemos.

Francisco Maria da Silveira Menezes.

O secretario da Junta, João Joaquim de Carvalho Ramos.

João Cordeira Vinagre.

Doutor, João de Aguiar.

Antonio Joaquim da Silva e Sousa.

Francisco de Paula Cordovil.

Ernesto Maria Vidigal Montenegro.

Francisco Joaquim da Fonseca.

Antonio Joaquim Dordio⁴⁴.

Doc. 241

1863, Março 1, Monforte – *Requerimento dirigido ao rei pela Misericórdia de Monforte, reclamando o direito à quantia de 1 conto e 600 mil réis, que D. Pascoal Caetano Oldevino legara às religiosas do Convento do Bom Jesus daquela vila, com a cláusula de reversão para a dita Misericórdia, no caso de supressão do convento. Inclui várias cartas e averbamentos posteriores.*

IAN/TT – *Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça*, Administração Local, mç. 697, nº 2.

⁴⁴ No final apresenta-se um quadro intitulado: "Collecta lançada as camaras municipaes deste districto, para a manutenção dos expostos, no ano economico 1838-1839, distribuida em proporção dos recursos de cada Concelho; sendo os rendimentos certos collectados no dobro dos incertos". Neste quadro são elencadas, 14 câmaras, a saber: Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Évoramonte, Monsaraz, Montemor, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Viana do Alentejo e Vila Viçosa. De todas elas, em apenas três há referência aos "Bens das misericordias destinados para os expostos": Estremoz (113.800 réis, pagando a Câmara mais 718.720 réis); Évora (1 conto de réis, pagando a Câmara 1 conto e 147.470 réis) e Montemor (910.896 réis, pagando a Câmara apenas 736.360 réis).

Misericórdia de Monforte.

[fl. 1] ⁴⁵Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

⁴⁶ Satisfazendo ao que me foi exigido em officio de 12 do corrente, e declarando o meu parecer sobre a pertença dos administradores da Misericórdia da villa de Monforte, tenho a honra de dizer o seguinte. Segundo se declara na escriptura de 31 de Janeiro de 1784 e mais documentos nella insertos, a quantia de um conto e seiscentos mil reis, em que D. Paschoal Caetano estabeleceu um encargo de missas debaixo da administração das religiosas do Convento de Jesus, da villa de Monforte, estava na mão das mesmas religiosas a titulo de emprestimo oneroso ou com vencimento de juros. O tal D. Paschoal, segundo posso entender da mesma escriptura e mais documentos, tinha [fl. 1v] dado a juros aquella quantia às religiosas pura e simplesmente e sem condição alguma.

Depois resolveu converter esse empréstimo e a obrigação d'elle resultante em outra obrigação, qual foi a de impor às religiosas a obrigação de mandarem dizer com os juros do capital uma missa diaria pelas almas do Purgatorio depois da morte d'elle, perpetuamente; obrigação esta que as religiosas aceitaram, e não sei se cumpriram ou não depois da morte de D. Paschoal.

Mas cumprissem ou não, o certo é que essa quantia vem originariamente a passar à mão das freiras por titulo de emprestimo a rasão de juros; o certo é que ellas lhe pagaram os mesmos juros desde que o receberam até a data da [re]novação do contracto feito pela tal escriptura de 31 de Janeiro de 1784, e desde esta data até à do fallecimento d'elle, porque a obrigação das missas só devia principiar depois da sua morte.

O contracto foi nullo na sua origem porque foi feito em diametral contravenção do Alvará de 6 de Julho de 1776, e certo é que no mesmo acto e no mesmo momento em que se fez o emprestimo perdeu D. Paschoal todo o direito e acção para reclamar em Juizo a quantia mutuada, e que, portanto, já não podia fazer a [re]novação ou conversão que fez posteriormente.

Em todo o caso parece-me fora de duvida que o Governo não pode desde já reconhecer o direito da Misericórdia e entregar-lhe a mesma quantia para [fl. 2v] ella a administrar e cumprir a obrigação das missas na falta das religiosas pela extincção e supressão do Convento. Os tribunaes é que devem decidir a duvida, examinar os factos e o direito, e condemnar ou absolver o Governo representado pelos seus agentes legaes, quer demandem, quer sejam demandados.

Este é o meu parecer.

Deus Guarde a Vossa Excelencia. Procuradoria Geral da Coroa, 20 de Junho 1866.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça.

O Procurador Geral da Coroa.

(Assinatura) Sebastião d'Almeida Brito.

[fl. 3] ⁴⁷Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

Tenho a honra d'enviar a Vossa Excelencia o incluso processo, relativo à pretensão do provedor e mesarios da Misericórdia de Monforte, ⁴⁸que pedem⁴⁹ lhes seja entregue a quantia de 1.600\$000 reis que D. Paschoal Caetano Oldevino legara às religiosas do Convento de Bom Jesus daquela villa, com a clausula de resserção para a Misericórdia no caso de supressão do Convento, <supressão que de feito> ⁵⁰teve logar

⁴⁵ No canto superior esquerdo, por mão diferente: "P. – 1866, Junho 21. N.º 5627. N.º 64. 2.ª Repartição". Na parte superior do fólio, por mão diferente: "Não pode deferir-se nos termos e forma da supplica. Usem, querendo, dos meios legais competentes. Comunicado(?) o despacho ao Ministerio do Reino em 19 de Julho de 1866. (Assinatura) Barjona de Freitas."

⁴⁶ Na margem esquerda, por mão diferente: "Conformo-me com o voto do Fiscal da Coroa, e parece-me que se deve dar despacho em harmonia com elle, communicando-se ao Ministerio do Reino, em resposta ao officio de 9 de Março de 1863, que accompanhou o requerimento da administração da Misericórdia de Monforte. Em 21 de Junho de 1866. (Assinatura) Castelo(?) Branco".

⁴⁷ Na margem esquerda, por mão diferente: "..... 2.ª Repartição".

⁴⁸ Antes tem um "a" riscado" e palavra foi corrigida de "quem".

⁴⁹ De seguida riscou "que".

⁵⁰ Antes tem duas palavras riscadas.

por decreto de 12 de Junho⁵¹ de 1862. E rogo a Vossa Excelencia se digne interpor o seu parecer sobre o procedimento que⁵² deva ter-se por parte do Governo. Deus guarde a Vossa Excelencia, 12 Junho 1866.

(Rubrica) da Coroa.

[fl. 3v] ⁵³Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

⁵⁴Tenho a honra de remetter a Vossa Excelencia o incluso requerimento em que o provedor e mesarios da Misericordia de Monforte, pedem que lhes seja entregue a quantia de 1.600\$000 que D. Paschoal Caetano Oldevino legara às religiosas do Convento do Bom Jesus da mesma villa, com a clausula de reversão para a Misericordia, no caso de suppressão do Convento; hypothese que se realisara, a fim de que Vossa Excelencia em vista dos documentos com que a Misericordia comprova o seu direito, possa deferir este como for de justiça.

Deos Guarde a Vossa Excelencia. Secretaria do Reino, em 9 de Março de 1863.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça.

⁵⁵(Assinatura) Anselmo Jozé Braamcamp.

[fl. 4] ⁵⁶Senhor.

Dizem o provedor e mesarios administradores da Santa Casa da Mizericordia da villa de Monforte, que D. Paschoal Caetano Oldevino, no anno de 1784, instituiu uma capella, na quantia d'um conto e sescentos mil reis, que havia mutuado às religiosas do Convento do Bom Jesus da mesma villa, para, por morte delle instituidor, começar a dizer-se uma missa resada no dito Convento, nos dias e às horas por elle indicadas, com applicação por alma delle instituidor, nos primeiros seis mezes immediatos ao seo fallecimento, e d'ahi por diante pelas almas do fogo do Purgatorio, pela esmola de cento e [fl. 4v] cinquenta reis cada missa, a cujo pagamento destinou os renditos daquelle capital, e os restos para guisamentos e administração da capella, que confiou à abbadessa e religiosas do mesmo Convento. Providenciou, porem, o mesmo instituidor que no caso de se extinguir aquelle Convento do Bom Jesus da villa de Monforte, passasse logo a administração da referida capella para o provedor e irmãos da Santa Casa da Mizericordia da mesma villa, para mandar dizer as ditas missas, ficando-lhe o resto dos renditos da referida capella para guisamentos e administração, sem que as ditas religiosas podessem allegar direitos al[fl. 5]gum [sic], ainda quando fossem removidas para outro convento, o que tudo mostra o documento junto, assim como que as ditas religiosas receberam o conto e seiscentos mil reis, e se obrigaram a entrega-lo ao provedor e irmãos da Mizericordia no caso previsto da extincção do dito Convento.

E como esta hypothese acaba de se dar, por ter o Governo de Vossa Magestade mandado escolher à unica religiosa que alli se achava, uma casa particular ou religiosa para sua habitação, tendo esta saído do Convento nos fins de Novembro do anno proximo passado, e achando-se este fechado desde aquella [fl. 5v] epocha, por estas rasões, e porque pelas novissimas leis de desamortisação, se vai proceder à venda dos bens daquelle Convento, e o seo producto está onerado com a obrigação de restituir aquelle capital de um conto e sescentos mil reis, como uma divida passiva que é do Convento, para se lhe dar o destino referido, segundo as condições e estipulações outorgadas e acceites na instituição, que hoje obriga os supplicantes no interesse do pio estabelecimento que administração, pedem a Vossa Magestade lhes faça a gra[fl. 6]ça de ordenar, que do producto dos bens vendidos do referido Convento se lhes entregue o dito capital d'um conto e seiscentos mil reis, ou que esta importancia seja convertida em inscrições e averbadas a este estabelecimento para os fins determinados pelo instituidor, e receberão merce.

Monforte, 1º de Março de 1863.

⁵¹ Palavra corrigida.

⁵² Seguem-se duas palavras riscadas.

⁵³ Muda a mão.

⁵⁴ Na parte superior da folha: "Ao Conselheiro Procurador Geral da Coroa, quanto ao procedimento que lhe pareça deva ter-se por parte do Governo. Em 12 Junho 1866. (Rubrica)"

⁵⁵ No canto inferior esquerdo, por mão diferente: "Livro 2º, fl. 82".

⁵⁶ Muda de mão. No canto superior esquerdo, por outra mão: "..... D. 3ª Repartição, Livro 21º, nº 205".

O Provedor.
(Assinaturas) André de Brito Mantozo(?).
[fl. 6v] Os mesarios.
Padre Joze Francisco das Chagas Nabiça.
João Luiz da Costa Caldeira.
Augusto Luis Berthelt.
Joze Maria do Coito.
[fl. 7] ⁵⁷Publica forma.
Illustrissimo Senhor.

Diz a Comissão Administrativa da Santa Casa da Mezericordia da villa de Monforte que persisa para titulo uma certidão da escriptura que fez Paschoal Caetano Oldvino, instituindo uma capella em trinta e um, digo capella no Convento das religiozas desta villa, e cuja escriptura foi feita em trinta e um de Janeiro de mil setecentos oitenta e quatro, na cidade d'Evora, e a folhas cento e onze ate folhas cento e treze do Livro de Notas do tabellião Faustino Xavier da Roza, e como tal não possa obter sem despacho, pede a Vossa Senhoria Illustrissimo Senhor Juiz de Direito lhe defina como requer, e recebera mercê. Monforte, sete de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. O Presidente da Comissão Hugh Owen Junior. Passe. Evora, dez de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. Francisco de Paula Cordovil. Luís Pinto digo Luiz Antonio Peixoto, escrivão e tabellião de um dos officios d'ante o Juízo de direito da comarca d'Evora, por Sua Magestade el Rey rigente deste Reino de Portugal e seus dominios, em nome do rey o Senhor Dom Pedro Quinto. Aos senho[fl. 7v] senhores que a prezente certidão virem e o conhecimento da mesma pertencer, certifico-lhes e junto por fe que em observancia do despacho supra do cidadão Francisco de Paula Cordovil, substituto do juiz de direito desta Comarca, passei a rever o meu cartório e nelle se acha um livro de notas do tabellião Faustino Xavier da Roza, que teve seu principio em dois de Outubro de mil setecentos oitenta e dois, e findou em onze de Setembro de mil setecentos oitenta e quatro, no mesmo livro, a folhas cento e onze ate cento e treze, se acha exarada uma escriptura cujo theor he o seguinte, digo he pela forma e maneira seguinte:

Instituição d'uma cappella e contrato que sobre a sua administração que fez [sic] Dom Pascoal Caetano Oldevino com as reverendas religiosas do Bom Jesus da villa de Monforte.

Em nome de Deos Amen.

Saibão quantos este publico instrumento de instituição de uma capella de missa quotidianna e contrato sobre a sua administração virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Chris[fl. 8] Jezus Christo de mil setecentos oitenta e quatro, aos trinta e um dias do mez de Janeiro, nesta cidade d'Evora e Rua do Mao Foro, nas casas de Dom Pascoal Caetano Oldvino, mestre d'orgãos, aonde eu tabellião fui, sendo elle ahi presente, e o muito reverendo padre mestre frei Fernando Antonio de Santa Maria Limpo, pregador jubilado e vigario do Convento do Bom Jesus da villa de Monforte, e bem assim João Baptista de Carvalho, procurador que mostrou ser pela procuração ao diante copiada das reverendas religiozas, do dito Convento do Bom Jezus, todos pessoas reconhecidas de mim tabellião, que dou fé serem os proprios no fim assignados. E pelo dito Dom Pascoal Caetano me foi dito na presença das testemunhas ao diante nomidas e no fim assignadas, que elle alcançara provisão de Sua Magestade, que apresentava, e ao diante hira trasladada, para fazer instituir uma capella de missa quotidiana a beneficio das bemditas almas do fogo do Purgatorio e ser administra[fl. 8v] administradora da mesma a muito reverenda madre abbadeça do Convento do Bom Jesus da villa de Monforte, e isto na quantia de um conto e seiscentos mil reis de fundo, e em virtude da dita provisão se ajustara e contratara com a dita muito reverenda madre abbadeça e reverendas religiozas do dito Convento, para effeito de na igreja do mesmo mandarem celebrar uma missa quotidianna com a condição seguinte: que a missa será dita nos domingos e dias santos, pelas onze horas do dia, para com ella satisfazerem aquellas pessoas que por impossibilidade ou discurido não poderão, digo não poderem ouvir

⁵⁷ Muda de mão.

outra antes, e nos dias de semana sera dita antes da missa conventual, pela esmola de cento e cincoenta reis cada uma, applicadas todas pelas bemditas almas do fogo do Purgatorio depois dos primeiros seis mezes do seu falecimento, porque nestes serão [fl. 9] serão applicadas pela sua alma e de sua mulher Dona Laurianna Roza, para o que andara a juro o dito conto e seiscentos mil reis, para dos seus reditos se saptisfazerem as ditas missas, e para os guizamentos e administração ficar o resto, cuja instituição ou applicação sera seu precipio logo depois do dia do seu falecimento, ou se antes disso der ordem para se dizerem e applicarem as missas, porque da sua intenção he que logo se principiem a dizer e aplicar as missas depois do seu falecimento para sempre; e já entregara o dito conto e seiscentos mil reis à dita muito reverenda madre abbadeça para que só durante a sua vida lhe pague os juros de cinco por cento, e por sua morte logo se mandem dizer e aplicar as missas para se satisfazerem dos reditos do dito conto e seiscentos mil reis, e no caso de algum dia estar parada, isto he depois das reverendas [fl. 9v] reverendas religiosas terem distractado a dita quantia, alguma parte do principal e não chegar o seu rendimento para a satisfação das missas todas e a administração que a lei permite, em tal cazo só se dirão as missas dos domingos e dias sanctos, e logo que se penhore(?) e ande toda a juro, se dirão as outras da semana, e se por algum incidente depois do dito Convento ter distratado a dita quantia se a tiver dado a alguma pessoa com fiador e abonador, e todos falirem, em tal caso, não chegando para todas as missas e administração da ley, somente se dirão as dos domingos e dias santos pellas onze horas do dia, para o que esperam das administradoras, digo esperam dos administradores que então forem desta capella, deem o dito dinheiro a pessoas capazes com as cautellas precisas, para que nunca se experimente falta no sancto [fl. 10] sancto sacrificio da missa, applicado pelas bemditas almas, por ser este beneficio commum a todos. E sendo o caso, o que Deos tal não primita, se extinga o dito Convento do Bom Jesus da dita villa, neste caso não esperado passara logo a administração para o provedor e irmãos da Sancta Casa da Misericordia da sobredita villa de Monforte, que mandará dizer e aplicar as missas nos ditos dias e horas assima lembrado, ficando-lhe o resto do dito conto ou o seu rendimento para guizamentos e administração na forma assima dita, que para isso não poderão as ditas reverendas religiosas alegar direito algum, sendo providas para outro convento, por ser a sua tenção se digão e apliquem as missas em esta villa. E pelo dito João Baptista de Carvalho foi dito em nome das reverendas suas constituintes, confessava estar entregue da quantia de um conto e seiscentos mil reis fundo [fl. 10v] fundo principal desta capella, de que pagavão já os juros ao dito Dom Pascoal Caetano, e se obrigava [sic] paga-los emquanto elle vivo for, ou mandasse ordem em contrario, e depois de sua morte saptisfarão a esmolla da missa quotidianna desta capella, para a qual tinhão do seu reverendo digo tinhão licença do seu reverendo padre ministro provincial, que adiante vai também copiada, e será dita na igreja do seu Convento pelas onze horas do dia dos domingos e dias santos, e nos dias de semana antes da missa conventual; e o resto dos reditos do dito conto e seiscentos mil reis para guizamentos e administração, em caso, o que Deos tal não permita, se extinga o dito Convento, será este obrigado a dar o principal à Irmandade da Misericordia da dita villa, para ella mandar celebrar na sua igreja e satisfazer as ditas missas na forma assima dita, tudo sobre obrigação dos bens e rendas do dito Convento que hypothecarão a segurança deste contrato. Pro[fl. 11] Provizão. Dona Maria por graça de Deus Rainha de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em África, Senhora de Guiné, etc. Faço saber que Dom Pascoal Caetano Oldevino, natural de Generva [sic] e morador à muitos annos na cidade de Evora, mestre d'orgãos, que como tal tinha a honra de me servir no partido da real capella de Villa Viçosa, me representou por sua petição, que ficando viuvo de sua mulher Dona Leonori, digo Dona Lauriana Roza, sem filho algum, nem neste Reino tinha parente que o devesse herdar em grao proximo, pertendia instituir em beneficio das benditas almas do Porgatorio e dos meus vassallos moradores na villa de Monforte, uma capella de missa quotidianna de esmolla de cento e cincoenta reis cada uma, na igreja das religiosas do Convento do Bom Jesus da mesma villa de Monforte, para se dizer as onze horas do dia, para que os seus moradores que por discuido não deixarem de ouvir missa, tendo-a a hora certa [fl. 11v] certa, cuja capella queria instituir em um conto e seiscentos mil reis, em dinheiro que ande a juro, e que fosse administrada pela dita comunidade, ficando o resto dos juros, para guizamentos e administração, e desta forma tivessem as bemditas almas o beneficio destes sufragios, pois por ellas queria

o supplicante se applicassem sempre, excepto os primeiros seis meses depois do falecimento do supplicante, que se applicarão pela sua alma. E como não podia fazer a dita pia instituição sem licença e aprovação minha, me pediu que em beneficio das bemditas almas e dos moradores da villa de Monforte, lhe concedesse a graça que supplicava. E visto o que expoz, o que consta da informação do provedor da Comarca de Portalegre [tendo] ouvido as religiozas supplicadas que não tiverão devida nem o seu prelado maior, nem tãobem a teve o provedor da minha Real Coroa a quem se deo vista, ao que tendo consideração e no [fl. 12] e no mais que me foi presente em consulta da Meza do Meu Dezembargo do Paço, hei por bem fazer mercê ao supplicante que possa instituir a capella de que trata, na quantia de um conto e seiscentos mil reis em dinheiro e às religiozas sobreditas da sua administração; cumprindo-se esta provisão como nella se contem, que valerá posto que o seu effeito haja de durar mais d'um anno, sem embargo da Ordenação, Livro Segundo, titullo quarto em contrario, e se trasladará na escritura que se fizer deste contracto, e registará aonde necessario for, e pagou de novos direitos desaseis mil reis, que se carregarão ao thizoureiro delles no livro primeiro de sua receita a folhas trezentas e dezanove verço, e se registou o seu conhecimento em forma no livro trinta e nove do Registo Geral, a folhas dusetas noventa e seis, digo a folhas dusetas cincoenta e seis. A Rainha nossa senhora o mandou por seu especial mandado pelos ministros abaixo assigna[fl. 12v] assignados do seu Concelho e seus desembargadores do Paço. Gaspar dos Reis Baptista a fez. Em Lisboa, no primeiro de Outubro de mil setecentos oitenta e trez. Desta oitocentos reis e de assignatura digo, e de assignar o mesmo. Joze Fiderico Ludovice a fez escrever. Joze Alberto Leitão. Manoel Gomes Ferreira. Joze Ricalde Pereira de Castro. Pagou quinhentos e quarenta reis e aos officiaes mil e duzentos reis. Lisboa quatro d'Outubro de mil setecentos setenta e trez. Pagou mais quinhentos e quarenta reis pela mercê feita às religiozas dito dia. Dom Sebastião Maldonado. Registada na Chancelaria mor da Corte e Reino no Livro de Officios e Mercês, a folhas trinta e nove. Lisboa quatro de Outubro de mil setecentos oitenta e três. Antonio Joaquim Serrão. Por resolução de Sua Magestade de trez de Julho de mil setecentos oitenta e trez, tomada em consulta da Meza do Dezembargo do Paço.

Procuração.

A Muito Reverenda Madre Izabel Antonia Joan[fl. 13] Joanna da Madre de Deos, abbadeça neste Mosteiro do Bom Jesus desta villa de Monforte, e mais madres discretas do governo abaixo assignadas, pela presente fazemos nosso bastante procurador ao senhor doutor Joaquim Jose Baldeira(?) dos Reis, para que por nós e em nosso nome e como se presentes fossemos, possa assignar uma escriptura de instituição de capella de missa quotidiana, que neste nosso Convento quer instituir o senhor Dom Pascoal Caetano Oldevino, morador na cidade d'Évora, na quantia de um conto seiscentos mil reis de fundo, os quaes já recebemos e lhe pagamos os juros de cinco por cento, para se dizer nos domingos e dias santos pelas onze horas, e nos dias de semana antes da missa conventual, de esmola cada uma de cento e cincoenta reis, sendo este Convento administrador parar pagar dos juros do dito conto e seiscentos mil reis a esmola da missa, e as sobras do rendimento do dito juro ser para guiza[fl. 13v] guizamentos e administração; e so por caso, o que Deos tal não premita, se extinga este Convento, será o mesmo obrigado a entregar o dito conto e seiscentos mil reis ao provedor e irmãos da Misericordia desta villa, para mandar dizer a dita missa nas ditas horas, e podera pôr todas as mais clauzulas precisas para segurança deste contrato, para o que lhe damos todos os nossos poderes, em [sic] tudo que pelo dito nosso procurador for tido e assignado haveremos por firme e valiozo, sob obrigação dos bens e rendas deste Convento. Bom Jesus de Monforte, vinte e seis de Dezembro de mil setecentos oitenta e trez. E eu, soror Francisca Maria de Jezus, como escrivã do Convento, o escrevi e assigno com a munto reverenda madre abbadeça e madres do governo, e poderá o nosso procurador subestabelecer esta em um ou muitos procuradores, para o que lhe damos toda a nossa authoridade e poderes. Soror Izabel Antonia Joan[fl. 14] Joanna da Madre de Deos, abbadeça. Soror Margarida Joanna do Coração de Jezus, vigaria da casa. Soror Brites Joanna de Sequeira Monros(?) da Conceição, imediata. Soror Francisca Rita de São Thomaz, madre mais digna. Soror Marianna Luiza da Conceição, madre da ordem. Soror Branca Eufrazia de Santa Thereza, madre da ordem. Soror Maria Violante do Ceo, discreta. Soror Sebastiana Teixeira das Chagas, discreta. Soror Genoveva Vitoria Alexandrina dos

Querubins, discreta. Soror Francisca Maria de Jezus, escritvãa. Reconheço o signal e letras *supra* serem da reverenda madre abbadeça e mais reverendas madres da Ordem e discretas que em seus nomes se declarão. Em fé do que me assigno em publico. Monforte, vinte e seis de Dezembro de mil setecentos oitenta e trez. Em testemunho de verdade. Lugar do signal publico. António Joaquim de Souza. Substabeleço os poderes que me são concedidos nesta procura[fl. 14v] procuração em o senhor João Baptista de Carvalho. Evora, dezasete de Janeiro de mil oitocentos [sic] oitenta e quatro. Joaquim José Baldeira dos Reis.

Patente.

Pela presente concedemos licença a reverenda madre abbadeça do nosso Mosteiro de Jesus da villa de Monforte, para que em seu nome e da comunidade possa mandar lavrar e assignar escriptura de aceitação e administração de uma capella de missa quotidiana que com provisão regia pretende instituir, digo pretende estabelecer na igreja do sobredito nosso Mosteiro, Dom Pascoal, organeiro mor na cidade d'Evora, para cujo fim lhe concedemos todas as pre..., digo todos os poderes em direito necessarios. Dada neste neste [sic] nosso Convento de Santo António da villa de Torrão, aos outo de Novembro de mil setecentos oitenta e três. Sob nosso signal e sello menor de nosso officio. Frei Francisco Xavier dos An[fl. 15] Anjos ministro provincial. Lugar do sello. Secretario.

E trasladadas assim a provisão, procuração e patente das próprias que me forão apresentadas, que tornei a entregar a quem pertencião, logo por estas partes outorgantes foi dito que pelo que a cada um tocava e pertencia, tomavão e acceitavão este instrumento nas pessoas que representavão e por tal a ratificavão. Em testemunho de verdade assim o outorgarão, pedirão e acceitarão, e eu tabellião, por quem tocar auzentes possa, a estipolei e aceitei, a que forão testemunhas que assignão com as partes depois deste instrumento por mim lhe ser lido, Manços Jeronimo de Oliveira, que vive de sua agencia, e João Luiz, official de cordoeiro, conhecidos. E eu, Faustino Xavier da Roza, tabellião que o escrevi. Dom Pascoal Caetano Oldovino. Frei Fernando Antonio de Sancta Maria Limpo. João Baptista de Car[fl. 15v] Baptista de Carvalho. Manços Jerónimo d'Oliveira. De João Luiz, uma cruz.

Enserramento.

E nada mais se continha em a dita mencionada escriptura, que eu tabellião bem, fielmente e na verdade para aqui fiz transcrever, sem que leve couza alguma que duvida faça, salvo algum digo que se fizesse para melhor esclarecimento da verdade, e com a propria esta conferi e consertei em forma legal, sendo nesta munto nobre corte e sempre fiel cidade d'Evora, aos dez dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos cincoenta e quatro. E eu Luiz Antonio Peixoto, tabellião publico de notas que a subescrevi e assigno em publico e raza. Em testemunho (lugar de signal publico) de verdade. O tabellião Luiz Antonio Peixoto. Conferido por mim tabellião, Luiz António Peixoto. E por mim Anto[fl. 16] Antonio Rodrigues Ferreira. Conta. Rasa novecentos e sessenta. Busca oitenta. Conferencias noventa. Papel sellado duzentos e quarenta. Conta e somma setenta e cinco. Somma mil quatrocentos quarenta e cinco, mil quatrocentos quarenta e cinco reis. Recebi a entrega. O contador Joze Lourenço de Carvalho. ⁵⁸Registada em vinte e oito de Novembro de mil oitocentos sessenta e um, pelas duas horas da tarde, no livro segundo do registo, a folhas sessenta e quatro verço. J. Maria Sardinha.

Encerramento.

Nada mais se contem, está conforme propria a que me reporto em poder de quem ma apresentou. Esta vai conferida. ⁵⁹Monforte, 10 de Fevereiro de 1863. E eu, Augusto Luis Berthelt, tabellião de notas neste julgado de Monforte, que o escrevi e assigno.

Em testemunho de verdade, o tabeliam

(Assinatura) Augusto Luis Berthelt.

[fl. 16v] Conferido e concertado por mim tabellião, Augusto Luis Berthelt.

Conta.

⁵⁸ Na margem direita, por outra mão: "Registo das hypothecas".

⁵⁹ Muda de mão.

Raza _____ 1250
Conferenciaz _____ 90
Papel _____ 400
Conta e soma _____ 50 reis
1790

Somma em mil setecentos noventa reis. Monforte, 10 de Fevereiro de 1863.

O Contador.

..... Caldeira.

Doc. 242

1864, Agosto 16 a Agosto 24, Lousã – *Processo desencadeado pelo prior de S. Silvestre da Lousã, António Xavier de Sousa Monteiro, junto do Governo Civil de Coimbra, queixando-se do procedimento do provedor da Misericórdia daquela vila.*

Arquivo da Universidade de Coimbra – AUC/GCC/TA/E3/T1/3, 1840-1920 (caixa de doc. avulsa), doc. não numerado.

⁶⁰Illustrissimo, Excelentissimo Senhor.

Em cumprimento do determinado por Vossa Excelencia em seu officio nº220 de 17 do corrente, ouvi por escripto o provedor da Santa Casa da Misericordia desta villa, cuja resposta vae juncta. Fasendo eu parte daquella corporação assesti à reunião do dia 15, a que alude o reverendo parochio. Houve nella uma acalorada discussão por causa de um abuso e desconideração comettidos pelo mesmo parochio contra a Irmandade da mesma Santa Casa. O escrivão tomou os precisos apontamentos da discussão e ficou encarregado de redigir a acta em casa (como é pratica e costume, nesta e em todas as corporações) e da apresentar no Domingo emediato, para ser approvada e assignada ou racteficada. Eis o que se passou e eu presenciei. Como [fl. Iv] como queria pois o reverendo parochio que se lhe passasse certidão d'uma acta que ainda não existia? Quereria elle que o escrivão lhe passasse certidão dos seus apontamentos? Portanto, dizer o reverendo parochio que o provedor lhe não quer mandar passar a aludida certidão, em vista dos seus despachos, é uma cousa que eu não sei bem classificar.

Deus guarde a Vossa Excelencia. Louzã, 24 d'Agosto de 1864.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador Civil do districto de Coimbra.

O administrador do concelho.

(Assinatura) Nuno Caetano de Mattos de Castel Branco.

[fl. 3] ⁶¹Illustrissimo Senhor.

Sendo mandado ouvir por Vossa Senhoria, por ordem do Excelentissimo Governador Civil do districto, sobre os motivos dos meus despachos num requerimento e replica do reverendissimo parochio desta freguesia, em que pede certidão da acta da reunião da Irmandade da Mesericordia do dia 15 do corrente, despachos de que elle recorrente quer deduzir que eu recuso a referida certidão, tenho a responder. Que daquelles despachos jamais se pode deduzir que eu recuso a pedida certidão, antes delles se pode inferir, que passado o dia 21 do corrente, em que deve reunir novamente a Irmandade e de cuja reunião ficou pendente a resolução final da mesma acta, eu a mandava passar. O motivo, porem, é o não estar a acta assignada, porque é costume e praxe usada nesta Santa Casa e em todos os corpos moraes, de se assignarem as actas na sessão seguinte em que é lida, approvada e em seguida assignada e, portanto, era impossivel dar copia d'uma acta por concluir.

Deus guarde a Vossa Senhoria. Louzã, 21 d'Agosto de 1864.

Illustrissimo Senhor Administrador deste concelho da Louzã.

⁶⁰ Na margem superior esquerda, por outra mão: "Administraçam do concelho da Louza, 1ª repartiçam, nº 264". A outra mão: "1ª Repartição, Nº 5006".

⁶¹ Muda de mão.

(Assinatura) O provedor, José Lopes Ferreira.

[fl. 4] ⁶²Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

Diz Antonio Xavier de Sousa Monteiro, prior da freguezia de S. Silvestre da Louzã, que tendo requerido ao provedor da Misericordia desta villa que lhe mandasse passar por certidão:

1º – O theor da acta da sessão de 15 do corrente;

2º – O numero dos irmãos que assistiram a essa sessão;

3º – O numero total dos irmãos de que se compõe a corporação.

O provedor lhe indeferiu, com o fundamento de que o final da acta ficou dependente da sessão do dia 21 do corrente.

O suplicante replicou que lhe não podia ser <negada> a certidão requerida:

1º porque nella se não continha segredo de justiça ou de Estado;

2º porque as deliberações das irmandades e misericordias eram publicas. Porem, o provedor a nada deferiu, como se vê do documento junto. O suplicante, portanto, julga-se aggravado pelos despachos do provedor da Misericordia, porque lhe parece que elles [fl. 4v] não tem fundamento, visto ser o provedor obrigado a mandar lavrar uma acta todas as vezes que a corporação se constituir em sessão, muito embora os negocios propostos não fiquem resolvidos. Nestas circunstancias, fundado no artigo 226 do Codigo Administrativo.

Pede a Vossa Excelencia que attendendo ao exposto, se digne ordenar ao provedor da Misericordia da Louzã, que lhe faça passar a certidão pedido.

E receberá mercê.

Louzã, 16 d'Agosto de 1864.

(Assinatura) O prior, Antonio Xavier de Sousa Monteiro.

[fl. 5] ⁶³Illustrissimo Senhor.

Antonio Xavier de Sousa Monteiro, prior desta freguezia da Louzã, precisa que o escrivão da Irmandade da Misericordia desta villa lhe passe por certidão:

1º o theor da acta da sessão de 15 do corrente;

2º qual o numero de irmãos que assistiram a essa sessão;

3º qual o numero total dos irmãos de que a corporação se compõe.

Por isso pede a Vossa Senhoria, ⁶⁴Senhor Provedor, que assim o ordene e receberá mercê.

Louzã, 16 de Agosto de 1864.

O prior, Antonio Xavier de Sousa Monteiro.

⁶⁵Illustrissimo Senhor.

O despacho de Vossa Senhoria recusando-me a certidão requerida é contra lei, porque as deliberações da[s] irmandades de Misericórdia são publicas e só podem ser recusadas as certidões ou que contem segredo de justiça ou de Estado, ou as dos livros das actas dos corpos collectivos do Estado, que não ⁶⁶deliberam publicamente, como declaram as portarias de 4 de Fevereiro de 1840 e de 9 de Setembro de [fl. 4v] de 1846 e 12 de Novembro de 1849, artigos 1º e 2º. Por estes motivos, insisto pelo deferimento da petição retro, porque me não pode ser recusado.

(Assinatura) O prior, Antonio Xavier de Sousa Monteiro.

⁶² Na margem esquerda, por outra mão: "Informe a seu administrador, ouvindo por escripto o provedor da Misericordia sobre os motivos da recusa. 17 de Agosto 1864".

⁶³ Na margem superior esquerda: "Não pode ter lugar porque o final da acta ficou dependente da reunião do dia vinte e um do corrente. Louzã, 16 de Agosto de 1864. O provedor, José Lopes Ferreira".

⁶⁴ Palavra corrigida.

⁶⁵ Na margem esquerda: "Confirmo o despacho suppra. Louzã, 16 de Agosto de 1864. (Rubrica) O provedor, José Lopes Ferreira".

⁶⁶ Palavra corrigida.

Doc. 243

1866, Janeiro 23 a Setembro 19, Lousã – *Processo contendo a documentação enviada para o governador Civil de Coimbra, relativo à fundação do Hospital de São João, da Lousã, o qual foi patrocinado pelo benemérito João Elisário de Carvalho Montenegro, residente no Brasil, e natural da referida vila*⁶⁷.

Arquivo da Universidade de Coimbra – AUC/QCC/TA/E3/T1/1, 1866-1920 (caixa de doc. avulsa), doc. não numerado.

⁶⁸Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

Tenho a honra de communicar a Vossa Excelencia que em execução do officio de Vossa Excelencia, 1º repartição nº 346, de 23 de Dezembro ultimo, que acompanhou o alvará de 23 do referido mez, no qual Vossa Excelencia houve por conveniente nomear uma commissão encarregada de promover o estabelecimento de um hospital nesta villa, se houve hoje por instalada a referida commissão, nomeando nesse acto para presidente, o doutor Francisco de Magalhães Mascarenhas, secretario, o doutor Miguel Fortado d'Arantes Netto e thesoureiro João Gonsalves de Lemos.

Deos guarde a Vossa Excelencia. Lousan, 23 de Janeiro de 1866.

O administrador do concelho,

(Assinatura) João Simões Neves.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Governador Civil do districto de Coimbra.

⁶⁹[fl. 3] Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

⁷⁰Tendo-se Vossa Excelencia dignado nomear, por alvará de 23 de Dezembro ultimo, uma commissão para nesta villa promover uma subscrição e com o resultado della fundar um hospital, tenho a honra de participar a Vossa Excelencia que a mesma se instalou no dia 23 do mez ultimo, nomeando-se para presidente a mim, para secretario o bacharel Miguel Furtado de Arantes Netto e para thesoureiro João Gonsalves de Lemos.

Por esta occasião cumpre-me declarar a Vossa Excelencia que a commissão não ha-de descurar de impregar todos os meios para levar a effeito tão filantropico pensamento.

Deos guarde a Vossa Excelencia. Lousã, 1º de Fevereiro de 1866.

O presidente da commissão.

(Assinatura) Francisco de Magalhães Mascarenhas.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Governador Civil deste districto.

⁷¹[fl. 5] Excelentissimo Senhor.

⁷²Em nome da commissão creada por alvará de Vossa Excelencia, de 23 de Dezembro de 1865, para a fundação do hospital projectado pelo nosso compatriota João Elisario de Carvalho Montenegro, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelencia, que no dia 24 do mez findo se procedeo à inauguração desta obra de caridade, assentando-se a pedra fundamental sobre que se ha-de erguer o edificio. Para tão festivo acto a Comissão convidou o mesmo auctor do projecto, dito João Elisario, ha pouco chegado do Rio de Janeiro, a ver a sua familia, não só por ter sido elle o auctor de tão humanitario pensamento, mas tambem por ter sido elle quem com incansavel disvelo e aturada constancia promoveo e obteve os meios pecuniarios que habilitão a commissão a levar a effeito tão humanitaria obra, a qual he hum padrão de gloria para o seu auctor e a qual a commissão querendo perpetuar, denominou-o Hospital de S. João, nome e aniversario natalicio do seu auctor. Da copia nº 1 de Vossa Excelencia verá a solemnidade com que se procedeo a este acto.

⁶⁷ Este Hospital passou a ser administrado pela Misericórdia da Lousã, em 1888.

⁶⁸ Na margem superior esquerda, por mão diferente: "Administração do concelho da Lousan. 1ª Repartição, nº 16." No topo da folha: "1ª, nº 470".

⁶⁹ Fólios 1v-2v em branco. Muda de mão.

⁷⁰ Por mão diferente, no topo da folha: "2ª, nº 650".

⁷¹ Fólios 3v-4v em branco. Muda de mão.

⁷² Por mão diferente, no topo da folha: "1ª, nº 4603".

Sendo para desejar que não fiquem na obscuridade os serviços tão relevantes, tão humanitarios e tão philanthropicos que este nosso distincto e digno compathriota tem prestado e promete prestar a este concelho, e que o Governo de Sua Magestade tenha delle conhecimento, vou por isso levar ao conhecimento [fl. 5v] levar ao conhecimento de Vossa Excelencia hum resumo delles, pedindo a graça de faze-los chegar à presença de Sua Magestade.

Em 1855, João Elisario, estando residente no imperio do Brasil, escreveu a seu irmão, o doutor padre Jose Daniel de Carvalho Monte Negro, residente nesta villa, comunicando-lhe o pensamento de fundar aqui hum hospital, para nelle se tratarem os doentes pobres, indicando-lhe o seu pensar a respeito de obter os meios para se levar a effeito esta obra de caridade. Em 1856 o padre Jose Daniel, sendo provedor da Misericordia desta villa, secundadndo tão humanitario pensamento, com aquella philanttropia e zelo que tanto o catharisa [sic] neste concelho, nomeou huma comissão de pessoas residentes no imperio do Brasil, composta do mesmo seu irmão, João Elisario, de Jose Antonio de Carvalho e de outro, que por circunstancias não chegou a aceitar, para ella, por meio de subscrições, arranjar meios para se levar a effeito a projectada obra. Ao mesmo tempo, promoveo que por esse Governo Civil se nomeasse outra comissão de pessoas deste concelho, para o mesmo fim, a qual effectivamente foi nomeada e funcionou ate ao fim do anno proximo findo; mas vendo ella então a conveniencia de ser ella dissolvida e de se nomear outra de novo, assim o representou a Vossa Excelencia que, attendendo às razões por elle expostas, se [fl. 6] se dignou, por alvara de 23 de Dezembro de 1865, dissolver aquella e nomear a actual, composta de mim, do doutor Miguel Fortado, de Pedro Soares Pinto, de João Gonçalves de Lemos, de Francisco Magalhaes Mexia Macedo, do provedor da Misericordia e do mesmo padre Jose Daniel. A comissão transacta prestou contas que já forão presentes a Vossa Excelencia. Agora, João Elizario de Carvalho apresentou-se à comissão a prestar as suas contas, o que effectivamente fez. Da copea nº2 constão as avultadas somas que elle arranjou e entregou à comissão. Alem dellas, offereceo para o hospital e entregou à comissão 200\$000 reis o desembargador Antonio Cardozo de Faria Pinto e sua mulher D. Maria da Piedade de Salazar, desta villa, e bem assim cederão, a beneficio do hospital, do [sic] foro de 6 alqueires de milho que lhes pagava o terreno aonde se edifica o hospital. Eis aqui tem Vossa Excelencia os relevantes serviços prestados por este distincto lousanense em beneficio desta obra de caridade. Mas outros beneficios, nem menos uteis, nem menos philanthropicos se propoem elle fazer à Lousã, como eu, na qualidade de Presidente da Camara Municipal, hindo levar ao conhecimento de Vossa Excelencia, tomando <elle> a iniciativa para se crear nesta villa hum instituto hum instituto [sic] de instrucção popular, com huma escola nocturna para [fl. 6v] nocturna para os adultos, a quem seus paes não poderão ou não quiserão mandar à escola na idade propria, e offerecendo a concorrer para ella, com a paga que se arbitrar ao professor no primeiro anno, com a renda da casa para a escola, pelo mesmo tempo, com a mobilia para ella, com os competentes mapas e com 300 livros encadernados para servirem de nucleo a huma livraria e gabinete de leitura, bem como alguns jornaes para elle. Estes serviços se são relevantes em si, tornão-se mais apreciaveis se attendermos que elles são prestados por hum jovem que está na flor da sua idade, tempo em que o homem geralmente se entrega a cuidados bem diversos.

Deos guarde a Vossa Excelencia, Lousã, 22 de Julho de 1866.

Excelentissimo Senhor Governador Civil do districto.

(Assinatura) O presidente da comissão, Francisco de Magalhães Mascarenhas.

[fl. 7] ⁷³Copia da acta da inauguração do Hospital desta villa da Lousã.

Aos vinte e quatro dias do mez de Junho de mil oitocentos e sessenta e seis, e sitio da Fonte dos Mouros, suburbio desta villas [sic], ao Norte do local escolhido para a fundação do Hospital, ahi para se proceder a sua⁷⁴ inauguração desta obra tam umanitaria, aonde se achava a Comissão creada para este fim, por alvará do Governo Civil deste districto de Coimbra, com dacta de vinte e trez de Dezembro do anno ultimo, pelas cinco horas da tarde, presente tambem o Illustricimo João Ellizario de Carvalho

⁷³ Na margem de esquerda: "Nº2". Muda de mão.

⁷⁴ Palavra sublinhada.

Montenegro, convidado pela Comissão para colocar a pedra fundamental do edificio, por ter sido o auctor de tam philantropico pençamento, e ter com incançavel desvelo arranjado os meios pecuniarios para a sua edeficação, e comparecendo quase a totalidade das pessoas convidadas pela Comissão para assistirem a este acto, a saber, os parochos e clero das cinco freguezias deste concelho, a auctoridade administrativa, juiz de direito, delegado do procurador regio e professorado deste concelho, director do correio, empregados da fazenda, as mezas das irmandades da Misericordia, do Santissimo Sacramento [sic] e Coração de Jezus e damas, artistas, negociantes e as duas philarmonicas louzanenses, e enumeraveis outros cidadãos atraídos pela fama deste acto, ahi se procedeo à benção da pedra fundamental digo, procedeo à sua inauguração pela maneira seguinte. O reverendo prior da freguezia, competentemente [fl. 7v] competentemente auctorizado, procedeo à benção da pedra fundamental, juntamente com um cofre que dentro della se a-de incerrar e que estava colocada sobre uma meza, aonde se achava uma banquetta com um crucefixio, e tudo debaixo d'um pavilhão elegantemente ornado com bandeiras, trofeos, festaes e flores, umas armas ricas de Portugal, as da Italia e Saboia, com as das ordens melitares portuguezas e com muitos outros ornatos. E apenas o reverendo prior comessou este acto religioso, subirão ao ar girandolas de fogo e as duas philarmonicas que rivalizavão em aceio e escolha de lindos passos de musica que tocavão, romperão pelo himno nacional. E concluido este acto religioso, o illustrissimo João Elizario de Carvalho Montenegro, abrindo o cofre que para isso se tinha feito de madeira de carvalho e coberto com chumbo e meteo dentro dele varias moedas de dinheiro portuguez, estampilhas do correio, papel sellado, os jornaes de Coimbra, Tribuna e Conimbricense publicados hontem e uma copia desta acta devidamente assignada, e fechado depois o cofre foi a caixa de chumbo soldada com a tapadura, vindo assim a formar um só corpo, pegou delle e o entreduzio dentro na pedra a qual é de cantaria carada em forma de pia, com uma coberta da mesma qualidade que lhe ajustou em cima, e foi em seguida levada para o alicerce, e pelo dito Illustrissimo João Elisario de Carvalho Montenegro colocada no anglo oriental da parede do frontespicio, guarnecida com cal, e assim ficou enaugurado o Hospital desta villa e com a denominação do Hospital de Sam João, não só [fl. 8] só por ser este o dia de Sam João, mas para munumento de eterna gratidão ao seu author, conforme foi deliverado em sessão de sette de Junho deste anno. Feito o que voltou o mencionado Illustricimo João Elisario de Carvalho Montenegro ao pavilhão, onde depois sahio com a Comissão e mais pessoas presentes em derecção a igreja matriz para assistirem a um solemne *Te Deum* mandado fazer pela Comissão em acção de graças ao Todo Poderoso, por tam auspicioso acontecimento, do que para constar se lavrou a presente acta, que vai assignada pela Comissão e pessoas presentes que a quiserão assignar. E eu, Miguel Furtado d'Arantes Netto, bacharel formado em Direito, a escrevi e assigno. Francisco de Magalhaes Mascarenhas; João Gonçalves de Lemos; Pedro Soares Pinto de Mascarenhas; Francisco de Magalhães Mexia Macedo Pimentel Bulhões; José Daniel de Carvalho Montenegro; Adelino Correa da Costa; Miguel Furtado d'Arantes Netto, secretario; o prior, Bernardino Vasco da Gama; João Elizario de Carvalho Montenegro; Adelino Justiniano de Mesquita; João Simões Neves; José Maria Corte Real e Sacadura; Luiz de Magalhaes Mexia Macedo Pimentel Bulhões; doutor Venancio Raymundo Rodrigues; João d'Azevedo Pacheco Sacadura Bote; Antonio Avelino Serrão Coelho de Sampaio; Padre João Gonçalves; o prior de Miranda do Corvo, Manoel José Erse; o parcho encomendado de Casal d'Ermio, Manoel Lopes Coelho; Manoel da Costa Carvalho Marques de Paiva; Padre José Correa da Costa, professor d'ensino publico; José Francisco Pinto, procurador do Siminario; Francisco da Silveira Vianna; [fl. 8v] padre João Augusto Cabral; professor do Freixo, Caetano Maria da Silva Beirão Junior; Antonio Augusto da Silva Ferreira, sirurgião do concelho; Pendro [sic] Wencislau de Brito Aranha; João Barbosa Lima; João Bernardo Sanches; Justino Candido da Piedade, escrivão do Juizo de Direito; Manoel Simões; José Lapas Ferreira, escrivão da Fazenda; José Maria Henriques, administrador do concelho de Poiares; Jose Joaquim Ferreira Tavares; o juiz ordenario de Poiares, Francisco Correa da Costa Cazura; Abel Severino de Mesquita; João Maciel d'Almeida Magalhães; Joaquim Antonio de Carvalho Montenegro, de Poiares; Francisco Antonio de Carvalho Montenegro, de Poiares; douctor José Francisco da Silva Pinto; João Pedro Fernandes; Thomaz Pippa; José Joaquim da Costa Quaresma; Bernandino Henriques de Carvalho; Manoel Lopes Quaresma de Carvalho e Vasconcellos; Manoel Maria de Carvalho; Francisco Ferreira Gaspar; Fortunato Maria dos Santos

Bandeira; Antonio Joaquim da Costa; Jose Maria Costa da Gama; Julio Rodrigues dos Santos; Francisco Luiz de Carvalho; o padre José de Sequeira Neves; o padre José das Neves Ribeiro; Manoel Rodrigues de Deus; José Maria Correa; Joaquim Simões da Cruz; Florencio David de França; José Ribeiro; Diamantino Correa; Manoel Coelho da Gama; Adelino do Rego. Esta conforme. Louzã, 24 de Junho de 1866. O secretario da Commissão, o bacharel Miguel Furtado d'Arantes.

(Assinatura) Francisco de Magalhães Mascarenhas, presidente da Commissão.

[fl. 9] Subscrição promovida no imperio do Brazil por João Elizario de Carvalho Montenegro e Jozé Antonio de Carvalho a favor do Hospital na Louzã.

1858 Setembro	5	Producto da subscrição angariada por Jozé Antonio de Carvalho e já publicada.	352\$000	
		Idem por João Elizario de Carvalho Montenegro.	2523\$000	2875\$000
Abril	30	Premio ou juro de 9 por % sobre esta quantia em 7 annos, 6 mezes e 25 dias.		1958\$572
		Quantia ultimamente entregue a João Elizario de Carvalho Montenegro promovida por J. C. O.		125\$000
		Dita offercida por um flaviencia a Montenegro como esmola por um exemplar do romance que a expensas suas vai mandar publicar em beneficio do Hospital.		800\$000
		Deduz-se.		
1863				
Março	5	Dinheiro remettido à Commissão a seu pedido.	639\$380	
		Premio de 9 por % sobre esta quantia em tres annos e 25 dias.	176\$607	815\$987
				4942\$585
		Esta quantia em cambio de 10 por % produzio forte.		2224\$112
		Segue-se o rezumo das quantias remettidas do Brazil por João Elizario de Carvalho Montenegro [fl. 9v] para a fundação do Hospital na Louzã. Em 1863 dinheiro remettido a pedido da Commissão.		300\$000
		Em 1864 dito remettido do liquido rendimento de um beneficio concedido a Montenegro, pelo distincto artista brasileiro Augusto Ribeiro de Souza, empresario do theatro de S. Paulo.		450\$000
		Em 1866 dito entregue por elle proprio Montenegro à Commissão actual.		2224\$112
		Somma reis fortes		2974\$112
		Louzã, 20 de Julho de 1866. João Elizario de Carvalho Montenegro. Está conforme, Louzã, 20 de Julho de 1866. O secretario da Commissão. (Assinatura) Miguel Furtado d'Arantes.		

N.B. Alem da quantia supra mencionada offerceu e entregou à Commissão o dezembargador Antonio de Faria Pinto e sua mulher D. Maria de Mello Salazar, alem da cedencia do foro de seis alqueires de milho que lhe pagava o terreno comprado para se verificar nelle o Hospital, a quantia de 200\$000 reis.

O prezidente da Commissão, Francisco de Magalhães Mascaranhas.

⁷⁵Está conforme.

Secretaria do Governo Civil de Coimbra, 19 de Setembro 1866.

(Assinatura) O secretario geral, Diogo Annes(?) de Magalhães

⁷⁶[fl. 11] ⁷⁷Excelentissimo Senhor.

A Camara a que prezido encarrega-me de levar ao conhecimento de Vossa Excelencia os novos serviços que se propõem fazer a este municipio o nosso humanitario e distincto co[n]terraneo João Ellizario de Carvalho Montenegro, que constão da copia do officio que derigio à Camara e que tenho a honra de elevar às mãos de Vossa Excelencia, pedindo se queira dignar eleva-lo à presença de Sua Magestade, e pedindo⁷⁸ a graça de permitir que como elle propõem o projectado instituto se enobreça com o seu real nome este nosso inemitavel compatriota, havendo projectado e conseguido meios para se fundar nesta villa um hospital, para nelle serem tractados os doentes pobres, e havendo prestado outros beneficios a este concelho, propoem-se agora à criação de um instituto d'instrucção popular nocturna, offerecendo-se a concorrer para elle com os valiozos donativos que constão do mesmo officio. Hé este mais um relevante e philanthropico serviço que este nosso benemerito compatriota vem prestar à terra que o vio nascer, a qual elle, não obstante a sua residencia [fl. 11v] no Imperio do Brazil, jamais esquece e tem sempre a peito beneficiar a terra natalicia, e se esta é uma das qualidades inapreciaveis que o enobrecem, não o é menor a escolha que elle sabe fazer dos melhoramentos em beneficio della, o que não é vulgar em pessoas no vigor da idade, como elle se acha.

A Camara, tomando na devida concideração tão nobre pensamento e offertas, vae convocar os cidadãos do concelho para ver se por meio d'uma associação consegue dotar a Louzã e tornar notavel tão util milhoroamento.

Deus guarde a Vossa Excellencia, Louzã, 23 de Julho de 1866.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador Civil do destrito de Coimbra.

O prezidente da Camara.

(Assinatura) Francisco de Magalhães Mascarenhas.

[fl. 12] ⁷⁹Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

Em aditamento ao meo officio de 23 de Julho proximo findo, em que eu dava conta do officio e offercimento do cidadão, nosso patricio, João Elizario de Carvalho Montenegro, para por meio de uma associação se fundar e sustentar um instituto de instrucção popular, com aula nocturna e biblioteca ou gabinete de leitura, e em que eu dizia que a Camara hia convocar em assemblea para o indicado fim os cidadãos deste concelho, tenho a dizer a Vossa Excelencia, que no dia 27 de Julho teve lugar a alludida associação, e ainda que a ella faltassem pessoas que pelas circunstancias em que se achão não deverião negar-se a fazer parte de tão util e humanitario pensamento, todos os que a ella concorreram, em numero de 26, se constituiram em sossiedade e nomearam uma comissão para formar os competentes estatutos e precizo regulamento; esta comissão foi composta dos 5 vogaes, doutor Francisco de Magalhães Mascarenhas; reverendo Joze Correa da Costa; doutor Joze Francisco da Silva Pinto; doutor Miguel Furtado d'Arantes Netto e João Pedro Fernandes Thomaz Pippa, a qual peço [fl. 12v] a Vossa Excelencia se digne approvar e confirmar, ou obter a confirmação de Sua Magestade.

Deus guarde a Vossa Excelencia. Louzã, 2 de Agosto de 1866.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador Civil do destrito de Coimbra.

O prezidente da Camara.

(Assinatura) Francisco de Magalhães Mascarenhas.

⁷⁵ Muda de mão.

⁷⁶ Fólios 10 e 10v em branco.

⁷⁷ Na margem superior, a outra mão: "Officio ao Ministerio do Reino, nº 372, 1 de 18-9-66. Officio nº 19, em 26-9-66 para a Camara da Louzã. 2ª repartiçam, Nº 4690".

Na margem esquerda, a outra mão: "Camara Municipal da Louzã, 1ª repartiçam, nº 156".

⁷⁸ Palavra corrigida.

⁷⁹ Na margem superior esquerda, a outra mão: "Camara Municipal da Louzã, 2ª repartiçam, nº 164". Por outra mão: "2ª, Nº 4927".

Doc. 244

1866, Novembro 7, Faro – *Carta do governador civil de Faro, Aires Guedes Coutinho Garrido, para o ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino, colocando dúvida sobre o modo de proceder relativamente à Misericórdia de Odeceixe, a qual, segundo ele, se encontrava praticamente inactiva.*

IAN/TT – *Ministério do Reino*, Direcção Geral da Administração Civil, 3ª Repartição, mç. 3146, Processo 1358.

⁸⁰Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

Ha em Odeceixe, freguezia do concelho d'Aljezur, uma Casa de Misericordia, ha muito em abandono pelos respectivos irmãos, o que motivou, já em 1853, por alvará de 2 de Abril deste Governo Civil, a dissolução da Meza, e nomeação de uma commissão que tem administrado o estabelecimento até ao presente, sem que a Irmandade se haja reorganizado, antes parece achar-se de todo extincta, e nem ha quem a queira constituir.

Os fundos desta Misericordia são apenas alguns prazos, que rendem 18\$760 réis em dinheiro, 136 [e] 1/2 alqueires de trigo e 11 [e] 1/2 ditos de centeio; o que é dispendido em esmolos a pobres, em missas e ordenados aos empregados da casa. Tem além da capella, um albergue, onde pernoitam os pobres viandantes e especialmente os que na estação própria ali passam com destino [fl. 1v] às Caldas de Monchique.

Parece-me dever proceder com respeito a este estabelecimento nos termos do Decreto de 21 de Outubro de 1836, artigo 2º, por estar nas circumstancias ali previstas, não tendo irmãos e nem havendo quem queira como tal inscrever-se.

⁸¹Como, porém, segundo sou informado, os doadores dos bens que formão o património desta Misericordia estabelecerão nos testamentos, que se em algum tempo deixasse de haver Misericordia passariam os ditos bens à Confraria do Santissimo Sacramento da freguezia, entro em dúvida se posso dissolver o estabelecimento para dar aos seus bens e rendimentos a applicação que marca o citado Decreto, ou se, no caso de ser levada a effeito a suppressão, devem elles ser incorporados na fabrica da Igreja, visto que por não [fl. 2] haver na freguezia Confraria do Santissimo Sacramento, é a Junta de Parochia quem provê às despesas e encargos do culto perenne do Santissimo.

Rogo, portanto, a Vossa Excellencia se digne resolver esta dúvida como entender mais acertado.

Deus Guarde a Vossa Excellencia

Faro, 7 de Novembro de 1866

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino.

O Governador Civil,

(Assinatura) Ayres Guedes Coutinho Garrido.

Doc. 245

1866, Dezembro 27, Braga – *Excertos de relatório do governador civil do distrito de Braga, em resposta a uma portaria do Ministério dos Negócios do Reino, de 1 de Agosto de 1866, contendo, entre outros aspectos, informações e mapas estatísticos sobre a situação das Misericórdias no referido distrito.*

Collecção dos Relatórios das visitas feitas aos districtos pelos respectivos governadores civis em virtude da portaria de 1 de Agosto de 1866. Lisboa: Imprensa Nacional, 1868, p. 1, 3, 5-7 e 10-13.

Relatorio do governador civil do districto administrativo de Braga.

⁸⁰ No canto superior esquerdo, por 3 mãos diferentes: "2ª Direcção; 3ª Repartição, Livro 24º, nº 1358"; "À Direcção Geral d'Administração Civil, 3ª Repartição – 2ª Secção"; «Em 15 Novembro 1866, Portaria ao Governador Civil de Faro resolvendo".

⁸¹ Na margem direita, escrito a lápis e por mão diferente: Se não existe confraria do Santissimo a substituição testamentaria caducou, e aos bens da ermamdade extincta pode dar-se qualquer destino".

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

Percorrer e visitar o districto a meu cargo, prover às suas necessidades quanto couber em minhas legaes attribuições, e dar conta ao Governo do estado d'elle e dos melhoramentos de que é susceptivel, notando os inconvenientes e difficuldades encontrados na execução das leis, é a pratica de um dever imperioso, como imperiosa é a lei que o impõe; é o cumprimento da vontade do Governo de Sua Magestade, manifestada na providente portaria de 1 de Agosto deste anno; é a satisfação dada ao coração e à consciencia do magistrado, cujo empenho deve ser todo votado à mais acertada administração dos povos que lhe foram confiados.

Assim o fiz. Observei a prescripção da lei e as ordens que me foram dadas; satisfiz o meu empenho visitando o districto e fiz por cumprir o meu dever. À consciencia nada devo. Resta-me agora o relatorio fiel do estado em que se acha o mesmo districto, debaixo do ponto de vista de sua administração nos variados ramos de que ella se compõe; e vou faze-lo como posso, com os minguados recursos de que disponho.

Não sinto nisto a dureza da obrigação, quasi sempre incombinavel com as doçuras da liberdade de acção; predomina só em mim o desejo de bem corresponder à indubitavel solicitude de um Governo em que o paiz tem fixa toda a sua attenção e depositadas todas as suas esperanças, tanto mais crescentes quantas são as garantias offerecidas por cada um dos illustrados caracteres de que elle se compõe, traduzidas já em factos demonstrados pelas ordens e instrucções que dali têm dimanado, todas tendentes a que na grande orbita da reunião dos poderes do Estado appareça como centro commum a iniciativa ministerial, levantando um marco milliarium na luminosa estrada da verdadeira civilisação e progresso e no brilhante caminho da publica prosperidade.

(...).

[p. 3] Beneficencia publica.

A muito providente portaria de 21 de Agosto ultimo recommenda-me com muita especialidade este importante assumpto por occasião da visita aos concelhos, exigindo a satisfação dos differentes quesitos ali enunciados; e segundo o exame a que me dei e informações que colhi, tenho-me convencido de que o pauperismo desenvolvido neste districto em larga escala, procede de muitas e variadas causas, cuja graduação é um problema difficil de resolver. Entre ellas se me afiguram, como mais intuitivas, a idade e molestia em uns, a desmoralisação em outros e a miseria em que quasi todos nasceram e foram creados.

Para os primeiros, que representam a verdadeira pobreza, a creação de asylos e albergues é, no meu entender, da sociedade para com elles uma divida, cuja solução a auctoridade tem a promover.

A idea, portanto, de crear em cada concelho um albergue de pobres, começando pela capital do districto, para daqui se espalhar e ramificar o exemplo aos demais concelhos, tem-me de ha muito preocupado a mente.

Não faltam cidadãos prestadios, com muitos dos quaes já me tenho entendido a este respeito, e auxiliado por elles, e pelo adjudatorio que de seus redditos podem prestar os estabelecimentos de piedade, não acho difficil a realisação deste pensamento, na parte relativa ao custeio da despeza diaria; mas a acquisição de uma casa propria é o escolho onde vão quebrar-se todos os meus esforços. Por mais diligencias que haja empregado para obter uma casa nas condições apropriadas, ainda a não achei, nem ao menos por aluguer ou venda. A população tem augmentado, a civilisação cria necessidades, todos aspiram ao augmento das commodidades da vida, os predios ou casas têm diminuido na proporção em que todos os dias se vêem reunidas em uma só muitas habitações pequenas, onde se abrigavam outras tantas familias; e daqui vem que Braga, outrora reputada como a terra que mais commoda e economica residencia offerecia, está hoje a par das maiores do Reino na carestia das rendas de casa.

Restam alguns conventos de religiosas, mas ainda nenhum vagou, de que se possa lançar mão. Vencida a difficuldade de se obter uma casa, ao menos na capital do districto, para o que se não pode contar com o cofre do municipio, já empenhado nas rendas futuras para outras applicações, teriamos conseguido nesta terra um grande melhoramento.

Ali seriam recolhidos somente os que têm direito à caridade publica, sem lhes faltar o alimento e mais soccorros, porque está no animo de uma grande parte dos habitantes desta cidade dar antes uma esmola semanal, mensal ou annual, do que verem-se todos os dias perseguidos à porta, nas ruas e em toda a parte por bandos de pobres, muitos dos quaes assim mantêm a ociosidade. Para estes então todo o rigor das leis, processados como vadios e entregues por ultimo à vigilancia da auctoridade da terra da sua naturalidade, para onde devem ser expulsos.

Será da minha parte ousado commettimento mencionar aqui uma outra causa, que me parece ser a principal, ou a primeira origem do pauperismo, mas como a franqueza na manifestação das ideas, quando se olha ao bem commum, por si mesmo reclama uma bem merecida indulgencia, não deixarei por isso de menciona-la neste logar.

A facilidade dos matrimonios entre pessoas morbidas e miseraveis, sem meios alguns de fortuna, traz o augmento de uma população enfezada e a continuada reproducção de familias indigentes, que augmentam consideravelmente o mal do pauperismo. Uma lei repressiva do matrimonio em taes condições não ousa aponta-la como de necessaria existencia, nem talvez como possivel; é melindrosa a materia para eu nella me envolver com a negativa competencia que em mim reconheço, mas ainda assim não deixarei de dizer, que à idea de uma similhante repressão não poderia objectar-se com o argumento de vir a prostituição substituir a legitimidade da propagação, porque esta ordinariamente não se dá com aquella, e quando, como agora, tão sollicitamente se trata da illustração e moralisação do povo, cura-se simultaneamente de extinguir ou attenuar, pelo menos, o mal da prostituição.

À resposta aos outros pontos ou quesitos contidos na já citada portaria, vae dada por sua ordem no mappa junto, nº I, em cujos limites não cabia a que acabo de dar ao primeiro.

[p. 5] Estabelecimentos de piedade e beneficencia.

Em todas as administrações dos concelhos não faltam instrucções e ordens mui positivas emanadas deste Governo Civil para se regularisar a contabilidade das irmandades e confrarias, que em grande parte, e especialmente nas freguezias e concelhos ruraes, não tinham outra escripturação, mais que os estatutos e livros dos contratos e das contas prestados por umas às outras mesas, sem orçamentos, sem exame e sem provimento da auctoridade fiscalisadora. Tenho conseguido que este serviço já se haja melhorado, porque poucas e insignificantes são já aquellas corporações que não cumprem o preceito legal de confeccionarem seus orçamentos e submete-los à competente approvação em devido tempo. Mas a respeito de contas, grandes são os embaraços com que se tem lutado, porque irmandades ha, e em crescido numero, que não prestaram contas ha mais de dez e de vinte annos, que nunca fizeram orçamento de sua administração economica, e que por consequencia estão hoje fora do alcance de uma verdadeira fiscalisação, que recaia precisamente sobre cada um dos annos decursos. Ensaiei o meio de mandar que as mesas ou gerentes respectivos as prestassem ainda agora, regulando-se pelos estatutos ou compromissos, em ordem a que não se approvassem senão as despezas obrigatorias, e das facultativas só aquellas cuja existencia, necessidade ou utilidade fosse bem provada e reconhecida, e verificado que fosse por esta forma algum alcance, fosse elle exigido das respectivas mesas pelos meios legaes.

Estas providencias, porém, ainda não deram o appetecido resultado, porque não só os administradores, encontrando uma justa e muito attendivel desculpa na falta de tempo, que lhes é consumido todo na observancia e cumprimento de outros negocios e deveres não menos importantes e urgentes, deixam ordinariamente aquelle de improbo trabalho e sem recompensa; mas tambem porque em muitas das referidas corporações, tendo-se querido fazer effectiva a responsabilidade das mesas que mal geriram, já se não encontram os individuos que as constituíam, ou se alguns apparecem são em estado de insolubidade. Nestas circumstancias, por occasião da visita, ordenei aos administradores que creassem commissões das pessoas mais habilitadas, presididas por elles ou por seus substitutos, servindo-se para este fim da sua benefica influencia, a fim de poder conseguir dellas o relevante serviço de coordenar todas as contas em atrazo, interpor o seu parecer e faze-las subir a este Governo Civil, onde ha já um empregado habilissimo, especialmente encarregado do minucioso exame destas contas e das das camaras municipaes, o que elle faz

com a maior perfeição, satisfeita assim a muito justo [sic] e providente portaria de Vossa Excelencia, de 2 de Agosto deste anno.

Persuado-me ser este o unico meio praticavel para remediar as sensiveis faltas passadas, pôr as cousas em estado regular e evitar que de futuro se commettam mais abusos de similhante natureza.

O mappa que terei de fazer subir à presença de Vossa Excelencia (sob nº 3) até o dia 15 do proximo mez de Janeiro, conforme determina a portaria de 24 de Novembro ultimo, indicará quaes os estabelecimentos de piedade que o são tambem de beneficencia, o modo como esta se exerce e a quem aproveita.

Seja-me, todavia, licito aproveitar esta occasião para ponderar, como pondero, a Vossa Excelencia, que o Hospital de São Marcos desta cidade, administrado pela irmandade da Misericórdia, merece pelos mais recommendaveis titulos a protecção do Estado, porque é um estabelecimento cujas portas estão sempre abertas para receber a humanidade afflicta, para tratar todos os doentes pobres de qualquer parte donde venham, e para lhes assistir com todos os soccorros até aos ultimos momentos. Mas a esta casa, onde a virtude da caridade se exerce em tão ampla escala, deve o Estado pelo curativo de enfermos militares a avultada somma de 29.312\$000 réis, a saber: 101\$280 réis desde Março de 1822 até Maio de 1823; 812\$280 réis desde Junho de 1823 até Maio de 1826; 242\$880 réis desde Junho de 1826 até Fevereiro de 1828; 22.047\$950 réis desde Junho de 1828 até 26 de Março de 1834, e 6.107\$960 réis desde 27 de Março de 1834 até 31 de Agosto de 1842.

Por acceder ao pedido que me fez a Mesa administradora daquelle estabelecimento por occasião que o visitei e achei no melhor arranjo, é que faço aqui uma menção especial daquelle divida que, segundo sou informado, já mereceu a attenção de Sua Magestade el Rei o Senhor D. Pedro V, de saudosissima memoria, quando esta cidade o viu dentro de seus muros; mandou elle então tomar nota deste negocio, e assim ficou, porque a curta vida do caridoso monarcha lhe não deu tempo para mais providencias.

Não deixarei tambem de notar neste logar que o Collegio dos orphãos de São Caetano, sendo o primeiro e mais antigo estabelecimento de beneficencia deste districto, mas sujeito como todas as cousas humanas às vicissitudes dos tempos, está hoje felizmente nas circumstancias de poder levantar-se do abatimento a que a deficiencia de meios e uma menos regular administração o tinham levado. A disposição testamentaria do benemerito cidadão Joaquim José Ferreira da Veiga e as providentes disposições estatutarias contidas no decreto que acaba de publicar-se, tem habilitado este importante estabelecimento a receber os melhoramentos materiaes e moraes de que ha muito carece. Taes melhoramentos são intimamente ligados e connexos entre si, sem os primeiros não podem ter realidade os segundos, sem um edificio proprio, sem os aposentos e accomodações, cuja necessidade o mesmo decreto reconhece não pode ter boa execução a reforma ali estatuída. Já por officio de 20 de Junho deste anno eu ponderei a Vossa Excelencia a necessidade da approvação da nova planta modificada da construcção em projecto de um edificio novo para accomodação dos referidos orphãos nas melhores condições hygienicas, disciplinares e economicas, planta que havia remettido ao Ministerio que hoje é ao digno cargo de Vossa Excelencia, [p. 6] por officio cuja data não cito por se haver perdido o registo no incendio, e é ella concebida pelo engenheiro director geral das obras publicas do districto, bem como pelo engenheiro municipal, em ordem a que não prejudique a realisacção do plano geral, que em 1863 remettera ao governador civil de então, quando porventura esse plano possa ter execução, e agora permitta Vossa Excelencia que novamente inste pela approvação da dita planta modificada, mandando-se quanto antes proceder à obra deste ultimo projecto, sem o que mal pode a reforma decretada ter a execução que lhe é devida. (Vide mappa nº 4).

(...).

[p. 7] Documento nº I.

Mappa numerico dos pobres que vivem da caridade publica, e destes os que mendigam⁸².

⁸² No original este mapa está sob a forma de uma tabela composta por três colunas, com os seguintes títulos: "Concelhos. Numero aproximado de pobres que vivem da caridade publica. Numero aproximado de pobres que mendigam."

Amares – 100 – 30.
Barcellos – 480 – 300.
Braga – 500 – 200.
Cabeceiras de Basto – 308 – 150.
Celorico de Basto – 430 – 320.
Espozende – 400 – 110.
Fafe – 200 – 80.
Guimarães – 600 – 200.
Pova de Lanhoso – 220 – 190.
Terras de Bouro – 195 – 80.
Vieira – 200 – 100.
Villa Nova de Famalicão – 340 – 210.
Villa Verde – 220 – 60.
[Total] 4.193 – 2.030.

Governo Civil de Braga, 27 de Dezembro de 1866. O governador civil, Visconde de Pindella.
[p. 10-11⁸³] Documento n° 3⁸⁴.

Mappa dos estabelecimentos de beneficencia que devem socorros a pobres, sua dotação e recursos, contendo o numero de pobres que encerram, sua capacidade e augmento de população de que são susceptiveis.

Amares. Neste concelho não existem estabelecimentos de beneficencia.

Barcellos. Misericordia, seu hospital e recolhimento do Menino Deus. 3. A Misericordia tem em capitaes 57.922\$830 réis e em bens de raiz 12.228\$120 réis, entrando naquella primeira verba a de 12.524\$ réis em divida do Estado, e 2.496\$825 réis que se reputam fallidos. O recolhimento do Meninos Deus tem a dotação em dinheiro mutuado 16.705\$217 réis e em valor de predios rusticos 5.674\$900 réis. O Hospital da Misericordia encerra termo medio 30 doentes em tratamento. O Recolhimento do Menino Deus 30 recolhidas. A Misericordia fornece socorros a 8 entrevados nos seus domicilios. O edificio do Hospital da Misericordia está em bom estado. O do Menino Deus pode alojar 30 a 40 recolhidas.

Braga. Misericordia e seu Hospital. Asylo de São José. Asylo de Dom Pedro V. Collegio dos orphãos de São Caetano e conservatorio da Tamanca. 6. O Hospital tem um capital de 142.000\$000 réis em dinheiro mutuado. A Misericordia 65.000\$000 réis approximadamente. O Asylo de São José 12.000\$000 réis em dinheiro mutuado e em açções. O Asylo de Dom Pedro V tem um capital de 8.000\$000 réis em inscripções. O Collegio dos orphãos de São Caetano tem uma dotação superior a 100.000\$000 réis em bens de raiz e em inscripções. O Conservatorio da Tamanca tem um capital de 5.074\$242 réis, sendo 1.563\$000 réis em dinheiro mutuado. O Hospital encerra em tratamento diariamente 200 doentes. O Asylo de São José 50 invalidos. Asylo de Dom Pedro V, 12 creanças. O Collegio dos orphãos de São Caetano 100 meninos e o Conservatorio da Tamanca 36 meninos orphãos. O edificio do Hospital é bom, tem boa apparencia, tem 410 camas; 9 enfermarias occupadas e 5 devoluto e pode accommodar 500 enfermos. O edificio do Asylo de São José não tem capacidade para accommodar mais de 50 invalidos. O Asylo de Dom Pedro V, ainda nascente, não tem casa propria, nem meios, por emquanto para admittir maior numero de creanças asyladas. O edificio do Collegio dos orphãos é pouco accommodado e acanhado para o desenvolvimento de sua educação, achando-se por isso já affecto ao Governo de Sua Magestade um projecto para o novo edificio. O edificio do Conservatorio da Tamanca está em condições apropriadas ao bem estar e ao desenvolvimento das asyladas.

⁸³ O documento que se segue é apresentado sob a forma de uma tabela que ocupa, de facto, duas páginas.

⁸⁴ No original este mapa está sob a forma de uma tabela composta por oito colunas, com os seguintes títulos: "Concelhos. Estabelecimentos de beneficencia que dão socorros a pobres. Numero em cada concelho. Dotações e recursos. Numero de pobres que encerram. Numero de socorros em domicilios fornecidos pelos estabelecimentos de beneficencia. Estado dos edificios, sua capacidade e augmento de população de que são susceptiveis. Observações".

Cabeceiras de Basto. Neste concelho não existem estabelecimentos de beneficencia.

Celorico de Basto. Neste concelho não existem estabelecimentos de beneficencia.

Espozende. Misericordia de Espozende. Misericordia de Fam e Hospital de São João de Deus, administrado pela Misericordia de Fam. 3. A Misericordia de Espozende tem approximadamente 10.000\$000 réis em capitaes mutuados e 3.500\$000 réis em propriedades e foros. A Misericordia de Fam 10.000\$000 réis approximadamente e o Hospital de São João de Deus, por ella administrado, tem a dotação de 10.897\$100 réis. Encerra actualmente o Hospital de São João de Deus 6. A Misericordia de Espozende soccorre, termo medio, em domicilio 4 pobres, e gasta alem disso em esmolas parciaes 50\$000 réis e em milho grosso 20 alqueires; e a Misericordia de Fam soccorre 2 pobres em domicilio e gasta alem disso em esmolas parciaes 49\$000 réis e 50 alqueires de milho grosso. O edificio do Hospital é ainda novo e tem as condições precisas, podendo accomodar 11 enfermos.

Fafe. Hospital da Misericordia. 1. Tem de fundo em dinheiro mutuado, inscrições da junta do credito publico e apolices do Imperio do Brazil 4.400\$000 réis, pouco mais ou menos. A receita ordinaria ou permanente não excede a réis 220\$000. 6. O edificio é bom e magestoso, mas ainda anda em construcção, só recolhe para curativo 6 pobres, e mesmo para estes são necessarios os soccorros dos bemfeitores.

Guimarães. Hospital geral da Misericordia de Guimarães. Asylo dos entrevados da dita Santa Casa. Asylo de Santa Estephania. 3. A Misericordia tem em capitaes mutuados 185.178\$881 réis; em casas na cidade do Porto 10.137\$600 réis; em inscrições 16.600\$000 réis valor nominal; apolices do Brazil 4.000\$000 réis; capital que a Misericordia tem a haver pelo que em diversos annos tem subministrado do cofre para despesas, réis 12.644\$466; dinheiro em ser 1.082\$272 réis, sendo 353\$600 réis em moeda papel. O Hospital da Misericordia tem em capitaes mutuados 19.501\$130 réis; valor de uma casa possuida pelo mesmo estabelecimento 480\$000 réis; capital existente em cofre 200\$000 réis. O Asylo de Santa Estephania tem de capital 4.901\$365 réis. O Hospital encerra 160. No Asylo de entrevados são só admittidos os invalidos até ao numero de 24. O Asylo de Santa Estephania encerra actualmente 7 meninos e 7 meninas. O edificio do Hospital não tem a precisa capacidade, principalmente quando grassarem molestias epidemicas, motivo porque a mesma Santa Casa se occupa na construcção do novo hospital com a capacidade para nelle se recolherem e tratarem diariamente mais de 260 enfermos. O edificio do Asylo dos entrevados é bom e tem as condições precisas para nelle se accomodarem 48 invalidos. O estado do edificio de Santa Estephania é bom e comporta muito maior numero de asylados. Neste concelho não existem estabelecimentos que soccorram pobres em seu domicilio.

[p. 12-13] Transporte. 16.

Povoa de Lanhoso. Neste concelho não existem estabelecimentos de beneficencia.

Terras do Bouro. Neste concelho não existem estabelecimentos de beneficencia.

Vieira. Neste concelho não existem estabelecimentos de beneficencia.

Villa Nova de Famalicão. Neste concelho não existem estabelecimentos de beneficencia.

Villa Verde. Neste concelho não existem estabelecimentos de beneficencia.

Governo civil de Braga, 27 de Dezembro de 1866.

O governador civil, Visconde de Pindella.

Doc. 246

1867, 31 de Janeiro e Fevereiro 8, Portalegre – *Excertos de relatório do governador civil do distrito de Portalegre, em resposta a uma portaria do Ministério dos Negócios do Reino de 1 de Agosto de 1866, contendo, entre outros aspectos, informações e mapas estatísticos sobre a situação das Misericórdias no referido distrito.*

Collecção dos Relatórios das visitas feitas aos districtos pelos respectivos governadores civis em virtude da portaria de 1 de Agosto de 1866. Lisboa: Imprensa Nacional, 1868, p. 1-4, 7-11 e 18-21.

Relatorio do governador civil do districto administrativo de Portalegre.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

Segundo a disposição do artigo 233º do Código Administrativo, cuja observância foi suscitada por Vossa Excelência, em portaria do 1º de Agosto ultimamente findo, procedi à visita do districto a meu cargo, do resultado da qual tenho a honra de informar a Vossa Excelência, como faço no presente relatório, tendo em vista as diversas instruções dadas em portarias circulares expedidas pelo Ministério a digno cargo de Vossa Excelência.

Administração geral e municipal, seu estado, necessidades e modo de as remediar.

A administração geral neste districto, nos seus diferentes ramos, tem corrido sem graves inconvenientes no seu expediente.

É, comtudo, certo que algumas vezes se dão embaraços na regência da administração pública, mas estes provêm quasi sempre da falta de aptidão ou menos boa vontade dos respectivos agentes na execução dos seus preceitos.

Com relação ao ramo da administração civil, a auctoridade superior, para se desempenhar cabalmente do complexo das suas obrigações, não pode prescindir do auxilio que deviam prestar-lhe os homens inteligentes, o cidadão que tenha amor patrio e aquelle a quem não fosse indifferente o trabalho por as cousas publicas; mas salvas rarissimas excepções, a auctoridade não pode contar com similhante auxilio, porquanto a maior parte dos individuos habilitados para a coadjuvarem no empreendimento de qualquer empreza tendente a melhorar um ou outro ramo de administração ou promover o beneficio dos povos, não se presta a tanto e só trata dos interesses proprios, sacrificando tudo o mais ao seu proverbial egoismo.

Por outro lado, a auctoridade superior carece de que a esphera das suas attribuições e prerogativas seja mais ampla em todos os ramos da administração districtal, cabendo-lhe a escolha dos individuos para certos cargos publicos. A nomeação dos escrivães e thesoureiros das camaras, que é da competencia exclusiva dellas, segundo o disposto no artigo 11º do Código Administrativo, conviria que passasse para as attribuições do governador civil, embora a confirmação ficasse dependente da approvação do Governo de Sua Magestade, ou então que os ditos logares fossem providos por meio de concurso com a livre escolha do mesmo magistrado.

A administração municipal, que mais de perto pude apreciar agora durante a minha visita de inspecção, offerece-nos bastantes factos para concluirmos pela quasi improficuidade da sua existencia tal qual é, e pela necessidade urgente de reformar a respectiva lei organica, a qual, sendo feita para o viver do municipio em epochas remotas, não satisfaz às exigencias da actualidade.

As camaras municipaes, independentes pela natureza do seu mandato, e desconhecedoras do elo que as liga à administração pública, são com poucas excepções um verdadeiro tropeço e um embaraço permanentemente opposto ao regular andamento de todos os negocios em que é chamada a sua interferencia. Compostas de cidadãos eleitos contra sua vontade, que ao seu patriotismo (se o têm) antepõem o interesse particular e domestico, os vereadores na sua maxima parte tirados da pauta dos elegiveis, que não poderam conseguir já uma nomeação de cobrador de freguezia, já outro qualquer motivo de isenção, não têm, nem hoje já podem ter pelo municipio o interesse e cuidado adstrictos à lei organica, formulada então sobre bases adequadas, que todavia se não acham já em harmonia com as exigencias da epocha actual, e que pelo contrario tornam cada vez maior a necessidade de reformar e reorganisar o seu modo de ser administrativo.

Verdadeiras como são as causas apontadas, em vista das quaes pouco se pode esperar do municipio, temos como ponto demonstrado que a auctoridade exerce com a Camara uma luta acerrima para haver della o cumprimento de qualquer dever ou recommendação, e quando consegue é sempre tarde, acontecendo muitas vezes passarem os prazos dentro dos quaes a repartição superior districtal é obrigada a fazer a remessa de um negocio qualquer para as estações superiores, vendo-se assim obrigada a commetter uma falta a que não deu causa.

Pelo que respeita à escripturação e contabilidade municipal, observei que este serviço exclusivamente a cargo dos respectivos escrivães, é feito com bastante regularidade em alguns e com menos perfeição em outros concelhos do districto, seguindo todos o systema de escripturação legal, e achando-se lançadas em

dia a receita e despeza. Quanto aos archivos encontrei nelles boa ordem e um systema de collocação de papeis que torna facil o seu conhecimento, por um catalogo ou indice que alguns dos escrivães têm tido o cuidado de organizar, faltando, todavia, na maior parte delles, o antigo foral de D. Manuel, o qual conviria que todas as camaras tivessem conservado como um documento historico. Igualmente observei que as camaras têm todas o livro do tombo e os padrões dos novos pesos e medidas, mas quanto ao livro dos annaes do municipio, só a do concelho de Elvas começou a escrever nelle, não o seguindo desde 1855.

Tendo visto que algumas casas em que se acham os archivos camararios não tinham a capacidade sufficiente e que outras eram humidas, ordenei a remoção dos mesmos archivos para logar conveniente e proprio nos paços municipaes, e que as camaras fizessem encadernar a legislação e os diarios, que achei em brochura, [p. 2] e que auxiliassem para o mesmo fim com um subsidio pecuniario as administrações dos concelhos, algumas das quaes pela escassez dos seus emolumentos, o não têm podido fazer, exigindo finalmente que ellas votassem e consignassem nos seus orçamentos a verba necessaria para decorar com a mobilia indispensavel as casas das mesmas administrações, aonde em algumas faltam mesas, cadeiras e outros moveis indispensaveis para a decoração e decencia das referidas repartições publicas.

Não fui menos solícito em recommendar às camaras municipaes a necessidade de manterem um systema de limpeza e aceio e estabelecerem a illuminação, pelo menos nas capitaes dos concelhos, fazendo-lhes sentir, igualmente, a obrigação que lhes commette o artigo 118º do Codigo Administrativo, quanto à plantação de amoreiras e pinheiros nos terrenos baldios e nas orlas das estradas.

Quanto ao estado material dos mesmos concelhos, é elle tão deploravel, que será sempre difficil descreve-lo com exactidão, por mais que se diga a tal respeito. Com exclusão da cabeça do districto e das villas de Alter do Chão, Campo Maior, Elvas, Fronteira, Marvão e Monforte, todas as outras povoações, pode dizer-se que não têm calçadas, e se existem é tal o seu derrocamento que mal facilitam o transitio publico. Em relação aos caminhos concelhios assevero o mesmo a Vossa Excelencia, por isso que muitos delles na quadra invernosa tornam incommunicavel a população de umas com outras localidades, prejudicando assim o commercio e as relações de toda a ordem indispensaveis para o desenvolvimento da riqueza publica.

Igualmente recommendei às camaras que fossem mais regulares nas suas sessões, e que empregassem todo o seu cuidado e desvelo para melhorarem, quanto possivel, as calçadas e avenidas das povoações, e que não sendo (como não são) sufficientes os recursos proprios para custear taes despezas, recorressem ao levantamento de fundos, por meio de emprestimos, na conformidade do que lhes permite a carta de lei de 6 de Junho de 1864; mas ellas, apresentando o escrupulo que se explica pela repugnancia que têm em onerar o municipio com o encargo annual do juro do capital, não acquiesceram às minhas instancias, preferindo antes que este negocio tenha o andamento compativel com as forças do cofre municipal, o que importa querer o *statu quo*. Para sairmos destas difficuldades, e visto que da viação municipal depende tambem, em grande parte, o desenvolvimento do commercio e o concurso dos nossos productos aos principaes centros consumidores, occorre-me que o Governo de Sua Magestade podia, sem gravame para o thesouro, auxiliar com a sua iniciativa as camaras municipaes, promovendo-lhes o emprestimo do capital preciso, para desde logo começar a custear toda a construcção das estradas municipaes dos diversos districtos do paiz, sendo consignadas para o pagamento do juro e amortisação annual do mesmo capital, as tres quartas partes do rendimento applicavel para a viação municipal, ficando a parte restante reservada para occorrer às despezas de conservação das mesmas estradas; só assim e por similhante meio se conseguirá dotar os municipios com a rede das communicações que lhes são indispensaveis para attingir a sua prosperidade agricola e industrial.

Cadeias.

Nada conheço mais triste e repugnante do que o estado das nossas prisões. São sepulchros, são catacumbas sombrias, humidas e infectas, mas nunca casas de detenção onde o criminoso esteja desarmado para o mal. É a morte lenta que toma os presos na propria cova onde caem vivos, e não o local de correcção que a lei reserva ao delinquente como salvaguarda da tranquillidade publica e castigo condigno ao delicto.

As cadeias não podem continuar assim, porque é um escarneo à humanidade e à civilização moderna, com desprezo da propria religião que professamos. Afora as cadeias de Fronteira, Monforte e

Portalegre, todas as outras, se apresentam alguma segurança, faltam-lhes as indicações de salubridade e todas as mais indispensaveis que a sciencia aconselha.

Nestas circumstancias, no peor estado encontrei a cadeia da cidade de Elvas, quando a visitei, e por isso nesse acto instei com a Camara Municipal, que me acompanhava, para que tratasse por todos os modos de transferir para outro ponto a cadeia, dando-lhe a forma exigida para um estabelecimento desta natureza, visto que o logar em que se acha situada não se presta nem tem a capacidade sufficiente para nella se fazerem quaesquer melhoramentos que se intentassem. A Camara conveyi commigo nesta urgente necessidade, e patenteou-me os mais decididos desejos de levar por diante, com toda a brevidade, tão util medida, mas ponderou que a escassez dos seus recursos era unicamente o obstaculo que apresentava e que a contrariava, pelo menos emquanto se não tratava de lançar mão dos meios extraordinarios para attender a um melhoramento de tanto alcance e interesse publico.

A Camara do concelho de Alter do Chão tem a sua cadeia quasi nas mesmas circumstancias, mas levada de algum zelo e dedicação por as cousas do municipio que representa, conseguiu realizar a receita precisa para proceder à construcção de uma nova casa de detenção, para cujo projecto e orçamento solicitou já a competencia do engenheiro director das obras publicas. Em geral pode affirmar-se que não ha cadeias, nem eu julgo que as possa haver, emquanto o Governo não estabelecer um systema rasoavel e um plano conveniente a adoptar em todas as comarcas do paiz. Esperar da iniciativa ou concorrência das camaras municipaes a realisação desta medida, é esperar o impossivel.

Pelas informações que recolhi na minha visita, certifiquei-me de que a policia sanitaria das cadeias, incumbida aos facultativos do partido municipal pela disposição do artigo 249º do Codigo Administrativo, rarissimas vezes se faz, e nunca tem logar duas vezes por semana, como está estabelecido e se vê nas notas ao citado artigo. A este respeito vou adoptar as providencias que julgo necessarias para cessar o abuso e fazer dar cumprimento à lei.

Cemiterios.

Não direi que muitos destes estabelecimentos existentes no districto satisfaçam completamente ao seu [p. 3] fim, por isso que alguns carecem de certos melhoramentos, e até mesmo de regularidade para os caracterisar como taes, mas em geral, ou pelo menos a maior parte delles, têm a capacidade precisa e são situados em local e distancia convenientes às populações. Não assim quanto aos das villas do Crato e Castello de Vide, cuja transferencia é aconselhada por todos os principios de salubridade e condições hygienicas, pois que a situação em que se acham estabelecidos é, segundo a opinião dos peritos, nociva à saude publica. Na sessão extraordinaria para que fiz convocar a Camara Municipal de Castello ele Vide, à qual assisti com muitos cavalheiros daquela villa, interessei-a na conveniencia de mudar o cemiterio, fazendo-lhe a proposito as considerações que a importancia do assumpto me suggeriu, fundando-me tambem nas representações que sobre este objecto ali havia recebido de diversas pessoas. A Camara acolheu bem as minhas considerações, e promettendo cuidar com sollicitude deste negocio, apresentou, todavia, o embaraço por todas ellas allegado da falta de recursos. Foi então que o reverendo padre José Godinho Zuzarte de Sequeira e Sameiro, que se achava presente, acudiu, dizendo à Camara que lhe cedesse ella o terreno do actual cemiterio para o reunir ao asylo dos cegos, que elle, em compensação, se obrigava a contribuir para se fazer o novo cemiterio, no que, convindo a Camara Municipal, assim ficou exarado na acta da mesma sessão extraordinaria.

Não passarei adiante sem que neste logar diga a Vossa Excelencia que combati sempre a falta de recursos allegada pelas camaras, chamando a attenção dellas para a disposição do artigo 139º do Codigo Administrativo, que lhes permite lançar a contribuição directa em tanto quanto for necessario para cobrir as suas despezas obrigatorias. É factio por mim averiguado que todas as camaras têm uma repugnancia invencivel para votar qualquer contribuição aos povos, e isto a despeito mesmo das urgencias do municipio. Não tem, por consequencia, callado ainda no animo da vereação, que sem o imposto, o município não pode ter melhoramentos, que lhe compete promover, ainda com algum sacrificio dos povos.

Não me esqueceu recommendar às camaras que mandassem proceder à numeração das sepulturas, collocando nellas os numeros abertos em zinco, fazendo-lhes observar todas as disposições sobre os cemiterios contidas nos decretos de 21 de Setembro e 8 de Outubro do 1835 e mais legislação em vigor.

Hospitais.

Assim como me apraz levar ao conhecimento de Vossa Excelencia a administração modelo do Hospital da Santa Casa da Misericordia da cidade de Elvas, assim tenho o maior sentimento de noticiar o deploravel estado em que encontrei outras casas hospitalares deste districto, como passo a descrever.

Com respeito ao Hospital de Elvas vi com a maior satisfação que é exemplar, tanto a sua administração como o serviço clinico. A sua escripturação está o mais regular possível, havendo o maior escrupulo e esmero na arrecadação dos fundos daquelle pio estabelecimento, e no tratamento dos enfermos que nelle se recolhem. A tão zelosa administração e principalmente aos dignos provedor, escrivão e thesoureiro não esqueci eu dispensar os mais decididos encomios, agradecendo-lhes em meu nome e no dos habitantes do concelho de Elvas as exuberantes provas da desvelada dedicação e sentimentos humanitarios que a Mesa emprega na gerencia da referida Santa Casa.

Em estado tambem louvavel foi por mim vista a respectiva botica, collocada no mesmo edificio do Hospital, sendo lisonjeira a administração desta pharmacia, do que me assegurei bem em presença da exactidão das informações que exigi e me deram os respectivos facultativos.

Os outros hospitais, porém, que igualmente visitei, são a antithese de casas destinadas para similhante fim. Sem capacidade, sem ventilação, collocados em situação opposta às necessarias condições atmosphericas, segundo os principios da sciencia, e insalubres, taes são as circumstancias dos hospitais das misericordias de Monforte, Sousel, Aviz, Ponte de Sor, Crato e Marvão. Quanto ao de Monforte, a sua mudança é aconselhada para o extincto convento das freiras do Bom Jesus, cujo edificio está incorporado nos proprios nacionaes, e por isso a sua concessão vae ser solicitada ao Ministerio respectivo, o que não obstante Vossa Excelencia faria um valioso serviço à humanidade enferma da localidade, se se dignasse dispensar a sua protecção para se effectuar com brevidade a mudança do Hospital. A respeito do da villa de Aviz, animo-me a fazer a Vossa Excelencia igual pedido, para que a sua transferencia se verifique para o edificio do extincto convento dos freires daquelle villa, tambem pertencente à fazenda nacional.

Muito difficil me parece a transferencia ou pelo menos o melhoramento das casas hospitalares de Sousel, Ponte de Sor, Crato e Marvão, porque não só são pobres as respectivas misericordias, mas mesmo desanimador o resultado das diligencias que empreguei para pela iniciativa particular conseguir melhorar estes estabelecimentos.

São muito perigosas as circumstancias em que, segundo entendo, existe a pobre e desvalida classe da villa de Gavião, aonde nem sequer ha hospital para a recepção e tratamento dos enfermos, nem mesmo a Misericordia tem meios para o crear ou para prestar soccorros domiciliarios aos enfermos pobres, por isso, que a receita da Santa Casa orça apenas pela quantia de 50\$000 réis. Vi bons desejos da parte de alguns cavalheiros daquelle terra para se empenharem em fazer supprir por qualquer modo tamanha falta, a qual se tornará sobremaneira mais sensivel quando a infelicidade levar qualquer epidemia àquelle povoação, o que não é difficil de acontecer. Confio, porém, alguma cousa na boa vontade das pessoas a que me refiro, para que não continue a experimentar-se ali a falta de um hospital.

Misericordias e confrarias.

É um facto que se não se poderá contestar, que a lei de 22 de Junho do anno proximo passado, desamortizando os bens destes estabelecimentos, assignou-lhes uma nova epocha para a sua melhor administração, [p. 4] simplificando-lhes a escripturação e contabilidade, e facilitando à auctoridade a inspecção que a lei lhe commette. Conhecido com mais precisão o movimento do fundo monetario pertencente às misericordias e confrarias, porque esse perfeito conhecimento se deriva da conversão dos bens por inscripções ou por obrigações prediaes com relação às misericordias e hospitais, não será então já facil illudir-se a fiscalisação, nem acobertar-se o esbanjamento ou menos justa applicação dos fundos de tão beneficas instituições.

A repartição superior districtal tem sido incansavel no emprego dos meios para trazer regular a gerencia local destes estabelecimentos. Se o resultado dos seus esforços não tem correspondido à sua espectativa, não direi que se não tenha conseguido muito em relação às difficuldades e attritos que com frequencia se apresentam por parte das mesas ou commissões gerentes. Sem a protecção da auctoridade, a existencia destes estabelecimentos jamais serviria para o fim expresso na sua instituição, pois que a experiencia de todos os dias me certifica que algumas das corporações gerentes nenhuma duvida ou escrupulo têm em consagrarem mais ao profano do que ao divino, e vice-versa, quasi todo o patrimonio destes estabelecimentos, o que importa um acto de menos zelosa administração.

A fiscalisação sobre os orçamentos e contabilidade destas corporações tenho-a exercido nos rigorosos termos dos artigos 226° e 229° n° 5 do Codigo Administrativo e mais disposições correlativas, não podendo, comtudo, lisonjear-me de ter podido conseguir a tomada e approvação em dia das contas das mesmas confrarias e misericordias.

Como resposta à portaria expedida pelo Ministerio a digno cargo de Vossa Excelencia, na data de 2 de Agosto de 1866, aproveitarei a oportunidade para dizer a Vossa Excelencia que se acha em algum atrazo a approvação das contas de que se trata, o que é devido principalmente a ter sido derogada pela portaria desse mesmo Ministerio, de 4 de Agosto de 1860, a providencia adoptada pelo meu antecessor, o conselheiro Palmeira Pinto, que sob consulta do Conselho de Districto creara em numero sufficiente delegados fiscaes junto dos estabelecimentos pios, com o fim especial de fiscalisar directamente os orçamentos e tomar-lhes contas, que depois submettiam à approvação do mesmo Tribunal.

Estes empregados nomeados do modo e para o serviço que deixo indicados, eram retribuidos pelos mesmos estabelecimentos, que nos seus orçamentos lhes votavam a verba sufficiente para a remuneração do seu trabalho.

Esta medida, não obstante em opposição com as disposições do Codigo, foi effectivamente de bastante utilidade, e pela continuação della ou de outra similhante ter-se-ia obtido pôr em dia a approvação das mesmas contas.

A attribuição que nesta parte compete ao Conselho de Districto não é tão efficaçmente exercida como conviria que fosse, porque os vogaes deste tribunal, como homens muito occupados com os affazeres domesticos, não prescindem do tempo que lhes levaria o exame das contas, e nem mesmo esse encargo se pode rasoavelmente exigir delles, por se achar em desaccordo, até certo ponto, com as suas legitimas e exclusivas funções.

Para dar todo o impulso possível à remessa, prestação e approvação das contas dos estabelecimentos de que me occupo, por maneira e na conformidade do que por Vossa Excelencia foi ordenado na citada portaria de 2 de Agosto, entendi ser necessario fazer trabalhar extraordinariamente aos serões os empregados da secretaria do Governo Civil. Esta deliberação começou a ter execução no dia 26 de Dezembro ultimo desde as seis às nove horas da noite.

Tendo em execução do disposto na portaria de 28 de Agosto de 1866, de enviar ao Ministerio a digno cargo de Vossa Excelencia um mappa das sobras das confrarias, com designação da sua applicação, cabe-me o dever de dizer a Vossa Excelencia que neste districto a meu cargo ha muitos annos que as confrarias são quotisadas por occasião da apresentação dos seus orçamentos, com uma verba que em Conselho de Districto se applicava à criação e sustentação da infancia desvalida. Nos ultimas tres annos economicos, como mostra o mappa junto com o n° I, foi parte dessa quotisação consignada à dotação do asylo de infancia desvalida que eu projectei crear na capital do districto, o qual não tem sido possível inaugurar por falta de casa, que não tenho encontrado nas circumstancias adequadas, e que podesse arrendar para esse fim, visto que não contando o dito asylo, cujos estatutos se acham approvados, mais do que a somma de 6.800\$000 réis em inscrições da Junta do Credito Publico e 102\$000 réis em metal, juros do ultimo semestre, não convem fazer a acquisição de uma casa, na compra da qual se empregaria toda a mencionada quantia, que aliás é indispensavel para as primeiras despezas a fazer com a sua inauguração, sendo tambem certo que as inscrições vão vencendo juro que vae sendo capitalisado e convertido em inscrições.

Pelo mesmo mappa Vossa Excelencia se dignará de ver as sommas com que têm contribuido as confrarias deste districto naquelles tres ultimas annos, na importancia de 1.179\$941 réis, e qual a applicação que lhe tem sido dada.

(...).

[p. 7] Pauperismo e beneficencia publica.

Mereceu toda a minha solicitude este sobre outros um dos mais importantes assumptos de que me occupei na excursão districtal, como attribuição inherente à minha auctoridade, estudando de perto os meios com que podesse contar para desenvolver a beneficencia publica, e apreciando as causas que mais ou menos directamente influem e concorrem para o augmento do pauperismo nas diversas localidades, a fim de poder com exactidão informar a Vossa Excelencia, conforme com o que a similhante respeito me foi recommendado, na portaria de 21 de Agosto de 1866.

Este ramo de serviço publico está regulado neste districto pelas instrucções regulamentares de 30 de Agosto de 1860, para a boa execução do alvará do Governo Civil, de 14 de Julho do mesmo anno, approvado por portaria do Ministerio a digno cargo de Vossa Excelencia, de 30 de Setembro daquelle anno.

É certo, porém, que nem todas as auctoridades administrativas têm observado as salutaes disposições do alvará, e por isso vou novamente recommendar-lhes a sua execução, da qual ha-de necessariamente resultar a diminuição dos mendigos, contribuindo não menos para o bem da ordem e da policia do districto.

Alem das providencias indicadas naquelles documentos sob os nos 4 e 5 conviria tambem a fundação de estabelecimentos de beneficencia em todas as sedes dos concelhos, pelo menos, como meio de occorrerem à miseria de algumas familias, dadas certas circumstancias, as quaes se tornam em tantos mendigos quantos são os membros de que se compõem essas familias.

O espirito de associação que é a meu ver um dos meios mais efficazes, se não o primeiro, para salvar o obreiro de cair em pobreza com sua família, se não está generalizado entre a classe artística, podemos argumentar com alguns factos que ella não repelle a associação e antes manifesta decidida tendencia para vencer as difficuldades que vedam o caminho ao seu livre transito. O artista nas terras de provincia é geralmente pobre, não tem instrucção e é dependente da vontade da classe immediatamente superior.

Por si sós, os artistas são incapazes de fazer causa commum para se associarem e progredirem num mesmo principio de que auferissem as vantagens que são inherentes à associação. Como digo, o artista tem vontade e deseja a associação para garantir o seu futuro e da sua família, e para que nos casos eventuaes possa contar com o subsidio da associação e supprir assim o lucro que a impossibilidade de trabalhar lhe não deixou [p. 8] auferir; e por isso muito carece elle de ser auxiliado, não só pela auctoridade, mas ainda pela iniciativa particular; a primeira tem obrigação restricta, moral e official, e à segunda tambem lhe cabe esse dever por muitos principios estabelecido.

Não deixei de reproduzir nas localidades do districto que prescrevi as ideas de Vossa Excelencia sobre o assumpto consignado na portaria de 21 de Agosto de 1866, esforçando-me por imprimir no animo e intelligencia das pessoas mais competentes, quanto era conveniente e interessante para a classe artistica e laboriosa o desenvolvimento de associação, e bem assim quaes os principios porque a todos cabia certo dever moral de cooperar com a auctoridade para fim tão justo e humanitario.

O meu projecto e todos os meus esforços foram dirigidos no sentido de organizar, pelo menos na cabeça de cada concelho, uma associação de soccorros mutuos entre a classe artistica, parecendo-me que não era pretender muito, attentas as vantagens que dellas resultam; porém, se por um lado a idea foi, como não podia deixar de ser, bem recebida, por outro, os embaraços e as difficuldades apresentadas são de uma ordem tal, que se não chegam a desanimar, pelo menos estacionam a auctoridade no seu proposito.

Effectivamente, se exceptuarmos as duas principaes povoações do districto, que são Portalegre e Elvas, os elementos que as outras nos offerecem são uns escassos e outros negativos.

Pequenas como são as populações das terras deste districto, com excepção daquellas duas cidades, o povo vive do serviço campestre, de agricultar e revolver o solo, havendo povoações onde o artista

é unico na sua classe de alfaiate, sapateiro, funileiro, carpinteiro, ferreiro, marceneiro, etc., havendo outras em que nem mesmo estas profissões se conhecem, de maneira que os misteres da povoação se limitam ao trabalhador do campo ou pequenos ceareiros, ao lavrador e proprietario rico. Para as terras desta ordem, unica e exclusivamente agricolas, é que de preferencia é aconselhado o estabelecimento de bancos ruraes, para dar impulso e desenvolvimento à agricultura, e já o actual Governo de Sua Magestade consignou esta providencia, na lei da desamortisação de 22 de Junho de 1866, dando às corporações de mão morta a faculdade de empregarem os seus capitaes na instituição dos mesmos bancos.

Pelo que especialmente respeita a Portalegre e Elvas, sustentando que ha decidida tendencia para a associação, comprova-se ella pela existencia de tres sociedades legalmente constituídas nas sobreditas cidades, denominadas Monte Pio Fraternidade Portalegrense, Monte Pio Sociedade Euterpe Portalegrense e Monte Pio Artistico Elvense, que têm por fim acautelar precisamente as hypotheses previstas na portaria circular de Vossa Excelencia, de 21 de Agosto de 1866, sendo mais certo que nas duas mencionadas povoações outras sociedades de recreio e instrucção se acham ali estabelecidas em estado prospero.

Umás e outras têm sempre merecido a protecção e auxilio da auctoridade superior do districto, e de quasi todas ellas faz parte a mesma auctoridade.

Temos ainda que a falta de instrucção no povo é uma das principaes rasões por que o espirito de associação se não tem desenvolvido em maior escala, e tambem a falta de auxilio dos homens aproveitaveis, para com a auctoridade cooperarem no sentido de desenvolver a associação. Segundo os esclarecimentos fornecidos pelos administradores de concelho, eleva-se a 1.345 o numero de pobres que vivem da caridade publica, e destes mendigam 663, como Vossa Excelencia terá occasião de ver da nota documento nº 6.

Os estabelecimentos de beneficencia publica que existem neste districto, comprehendendo as misericordias, são os constantes do mappa documento nº 7, com a dotação e capacidade nelle tambem representadas. Em vista deste quadro é facil a Vossa Excelencia conhecer a quantidade, valor e qualidade destes estabelecimentos e os beneficios por elles prestados à classe mais pobre e necessitada da sociedade. Não digo que sejam elles em numero bastante para ministrarem tudo o de que precisam todos aquelles para quem especialmente se instituiram, mas o seu numero e recursos, ainda assim, deixam-nos persuadir de que temos ali uma boa fonte de receita e uma forte base para assegurarmos os soccorros, numa proporção limitada à verdadeira mendicidade deste districto.

Expostos.

É este um dos ramos mais importantes da administração publica, que por isso mereceu, como não podia deixar de merecer, a particular attenção de Vossa Excelencia, occupando-se delle na sua portaria de 21 de Agosto de 1866.

Tenho visto tratada esta questão por mui habéis escriptores publicos, mas ainda nenhum delles resolveu o problema, de forma a sairmos das difficuldades com que lutamos na gerencia e administração dos expostos. Incumbiu Vossa Excelencia aos governadores civis que na sua visita districtal aproveitassem esta questão e satisfizessem as indicações relativamente contidas na citada portaria. É em observancia dessa recommendação especial das attribuições commettidas à auctoridade, que eu passo a occupar-me detidamente deste assumpto, expondo com franqueza as minhas ideas, acompanhadas dos factos que porventura as corroboram.

Não careço da experiencia de mais tempo para preferir aos até agora conhecidos o systema da administração dos expostos adoptado e ha onze annos seguido neste districto, em execução do regulamento provisorio approved pela portaria de 2 de Junho de 1855. Segundo este regulamento, foi o districto dividido em tres circulos, em cada um dos quaes se creou um hospicio, onde só era permittido fazer a exposição legal, ampliando-se mais tarde esta medida por alvitre da Junta Geral, que em 1860 estabeleceu casas de recepção nas cabeças de concelho.

Nos tres mencionados hospicios existe em permanencia o pessoal sufficiente para receber os expostos e cuidar do seu tratamento até que sejam procurados pelas amas, a quem, todavia, se não entregam,

sem que antes tenham sido examinadas pelos facultativos do partido municipal. A mesma formalidade é observada pelo que respeita às amas que nas cabeças de concelho recebem expostos para criar.

O pessoal interno de cada um dos hospícios consta de uma regente, uma rodeira, uma servente e das [p. 9] amas de leite necessarias, constando o pessoal externo de um amanuense para auxiliar o escrivão da camara em toda a escripturação e de um facultativo que é do partido municipal.

Estas duas entidades não se comprehendem no mappa documento sob nº 8, o qual nos mostra a capacidade e estado de conservação de cada uma das casas de hospício, designando-se tambem todas as outras circumstancias que lhe respeitam e foram exigidas pela portaria de 21 de Agosto do anno proximo passado.

Alem destes estabelecimentos nenhuns outros existem neste districto, que tenham por fim prestar soccorros aos expostos e filhos abandonados, estando para inaugurar-se o asylo de infancia distrital, de que já tratei no capitulo sobre beneficencia publica, mas que ainda não foi possivel estabelecer pelas rasões que ali apresentei a Vossa Excelencia. É deste asylo que espero colher os melhores resultados em beneficio da infancia desvalida, assegurando um futuro aos expostos e filhos abandonados depois da idade dos sete annos, em que ordinariamente termina o subsidio que por lei lhes é concedido.

São obvias as vantagens que neste districto se tem colhido do actual systema de administração dos expostos, e os dados estatisticos melhor provam a minha asserção, como Vossa Excelencia se dignará de ver na synopse, documento nº9. Este mappa apresenta o numero de expostos que passaram de um para outros durante o largo periodo de onze annos, os que cresceram o falleceram em poder das amas, e os que foram entregues a seus paes e às amas na maior idade de sete annos. Deixa tambem ver o mesmo documento qual numero de mulheres intimadas para criar os filhos, as que os tiveram mortos, e aquellas que os crearam e estão creando independentemente do subsidio do cofre districtal. Ainda a terceira parte dessa synopse nos mostra o numero das exposições que foram auctorizadas e o das creanças que morreram em poder das mães, assim como o numero dos casamentos effectuados por virtude das disposições do citado regulamento, concluindo por nos demonstrar, na ultima columna, a economia que se tem realisado, que é a importancia equivalente à despeza com que mais seria onerado o cofre geral, se tivesse a subsidiar como expostos os filhos das mulheres que foram intimadas e que os crearam ou estão creando. É este um argumento de duplicada vantagem que vem corroborar a bondade do systema de administração dos expostos a que me refiro, pois que emquanto por um lado nos apresenta uma economia de contos de réis, por outro promove o reconhecimento da filiação, e muitas vezes o complemento da familia pelo facto do casamento.

Com relação à mortalidade dos expostos temos a lamentar que se tenha elevado annualmente a uma cifra tão subida, chegando quasi a attingir em alguns annos a proporção dos nascimentos, mas este facto, que assusta à primeira vista, diminue de impressão quando passamos a apreciar as rasões que o determinam. Reside a maior dellas na ignorancia e indole desnaturada das mães, que em grande numero não hesitam arriscar a sua propria existencia, ministrando-se remedios que promovam a dissolução dos fetos; ainda que raras vezes o conseguem, pela impropriedade dos remedios applicados, nem por isso deixam as creanças de trazer desde logo o germen do mal proveniente destes alimentos estranhos e venenosos que paralyzaram o seu desenvolvimento physico e de que afinal vem a succumbir. Este meio de que lançam mão as mães desnaturadas para occultarem a maternidade, não está ao alcance da fiscalisação da auctoridade e difficilmente se apuraria a verdade para serem punidas por tal crime.

Tambem tenho como uma das causas que influem para a mortalidade dos expostos, a falta de um esmerado e cuidadoso tratamento, que nem de todas as amas elles recebem, como é essencialmente indispensavel para o seu desenvolvimento physico, ordenando-se em taes casos, quando delles a auctoridade tem conhecimento, o que poucas vezes acontece, a transferencia do exposto para outra ama de melhores dotes maternas.

É igualmente certo que a miseria e a pobreza de algumas amas e mães que criam seus filhos com subsidio do cofre geral, constitue uma outra causa das que influem para a mortalidade, porque a falta de alimento ao exposto, e ainda o trabalho que essas amas e mães pobres começam a exigir delles na tenra

idade de cinco ou seis annos, são circumstancias que directamente concorrem para lhes exhaurir as forças, defecar a constituição e abreviar a existencia.

E, todavia, não se deduz do que venho de annunciar que a mortalidade é tão espantosa, que se tenha por exagerada desproporção, com a que se dá entre as creanças creadas na familia, porquanto o contrario observamos nós, quando se procede à comparação pelos dados estatisticos.

No anno economico de 1865-1866 a mortalidade dos expostos comparada com a das creanças creadas na familia foi na rasão de 361/3 por cento.

O salario que vencem as amas e mães pela criação dos expostos e filhos, é de 1\$500 réis mensaes, no primeiro anno, e de 1\$200 nos seis seguintes; custa por consequencia a criação de cada creança a somma de 106\$100 réis em todo o periodo dos sete annos. O subsidio mensal é sem duvida muito pequeno e insufficiente para remunerar o trabalho da ama pela criação do seu exposto, e mesmo para satisfazer a todas as necessidades da vida do mesmo exposto; porém, as circumstancias dos cofres municipaes não têm até agora permittido a elevação desta cifra, e só mais tarde talvez os ditos cofres, pela desamortisação da propriedade do municipio, se venham a habilitar, de maneira a poder exigir-se-lhes o augmento do mencionado subsidio; por emquanto, parece-me que se dá alguma inconveniencia em os gravar mais com maior despeza de similhante proveniencia, pois que já se eleva a 10.671\$800 réis a somma com que as camaras deste districto contribuem para a criação e sustentação dos expostos e de outras despezas correlativas.

Se os tres hospicios estabelecidos neste districto, pelo modo que já indiquei, não são as perfeitas creches a que allude a segunda parte da portaria de Vossa Excelencia, de 21 de Agosto de 1866, podemos considerar os mesmos hospicios um principio ou ponto de partida que conduz a este fim, bem como podemos attribuir só à falta de recursos a impossibilidade de dar-lhes as proporções que requerem taes estabelecimentos, sendo devido à mesma causa, e aos motivos que já venho de mencionar, que se não tem inaugurado nesta cidade o asylo de infancia districtal, o qual depois de estabelecido virá completar o pensamento de Vossa Excelencia, expressado na alludida portaria, pois que o principal fim do asylo é receber nelle os expostos depois que completam a idade dos sete annos, dar-lhes a instrucção do primeiro grau e ensinar-lhes um officio qualquer.

Por ultimo, apresento a Vossa Excelencia o mappa geral, documento nº10, do movimento dos expostos, no anno [p. 10] economico de 1865-1866, do qual se vê que a existencia dos mesmos não comprehendendo os maiores de sete annos e os que suas mães estão creando com subsidio do cofre, era de 482, em 30 de Junho de 1865, que as exposições foram em numero de 314 durante o período annual de 1865-1866 a que me refiro, que de 796 falleceram 209 e que, finalmente, ficaram existindo e passaram para o actual anno economico 531.

Resumindo e recapitulando o assumpto, direi a Vossa Excelencia que ainda não encontrei na administração de povo algum culto da Europa a resolução satisfactoria cabal e completa deste problema, que ha seculos prende a attenção dos governos e preoccupa o espirito da philosophia humanitaria, sendo para mim ponto de fé, que ou as leis de repressão hão-de produzir o infanticidio, ou as exposições hão-de ser um encargo oneroso para os [sic] Estado.

(...).

[p. 11] Deus guarde a Vossa Excelencia. Portalegre, 8 de Fevereiro de 1867.

O governador civil. Bazilio Cabral Teixeira de Queiroz Junior.

(...).

[p. 18-19]⁸⁵ Documento nº 7.

⁸⁵ O documento que se segue é apresentado sob a forma de uma tabela que ocupa, de facto, duas páginas.

Mapa demonstrativo das misericórdias e mais estabelecimentos de beneficência, com designação da sua dotação e recursos, numero de pobres que nelles se encerram, estado e capacidade dos respectivos edificios e numero de soccorros que fornecem em domicilio certo⁸⁶.

Alter do Chão. Hospital da Misericórdia de Alter do Chão. 25.398\$600. 111. Em bom estado de conservação. Tem sufficiente capacidade e é susceptível de augmento. 6. Os soccorros em domicilio certo são prestados exclusivamente aos irmãos, segundo a disposição do Compromisso. Misericórdia de Cabeço de Vide. 21.585\$200. 100. Em bom estado de conservação. Tem sufficiente capacidade e é susceptível de augmento. 50.

Arronches. Hospital da Misericórdia de Arronches. 29.130\$940. 220. Em bom estado de conservação. Tem sufficiente capacidade e é susceptível de augmento. 50.

Aviz. Hospital da Misericórdia de Aviz. 14.024\$800. 60. É mau o seu estado de conservação e insufficiente a sua capacidade. Fornece medico e botica a alguns doentes no seu domicilio. Hospital da Misericórdia de Montargil. 4.852\$600. É mau o seu estado de conservação e insufficiente a sua capacidade. Soccorre alguns doentes no seu domicilio com medico, botica e esmolos.

Campo Maior. Hospital da Misericórdia de Campo Maior. 25.434\$200. 240. É mau o seu estado de conservação e insufficiente a sua capacidade. 12.

Castello de Vide. Hospital da Misericórdia de Castello de Vide. 56.292\$600. 300. Em bom estado de conservação, tem capacidade e é susceptível de augmento. Soccorre todas as quartas-feiras do anno, com um kilo de pão os pobres do sexo feminino recolhidos numa casa denominada o recolhimento, cuja conservação e regimen a Misericórdia tem a seu cargo. Asylo de Cegos de Castello de Vide. 87.958\$450. 16. Em bom estado de conservação, tem capacidade e é susceptível de augmento.

Crato. Hospital da Misericórdia do Crato. 24.000\$000. 145. Em pessimo estado de conservação e por isso inutil a sua grande capacidade. 60. Os soccorros aos 60 pobres são de 200 réis semanaes a cada um. Misericórdia de Gafete. 1.600\$000. 20. Não tem hospital. Esta Misericórdia possui tambem 4 padrões de juro, 2 na extincta Casa do Infantado, do capital de 1.200\$000 réis um e 2.400\$000 réis o outro; e 2 na serenissima Casa de Bragança, sendo um de réis 300\$000 e outro de 60\$000 réis. Ha mais de cinquenta annos que se não recebem os juros destes padrões.

Elvas. Hospital da Misericórdia de Elvas. 145.323\$080. 1.403. Em bom estado de conservação, não tem capacidade sufficiente e por isso não é susceptível de augmento de população. 79. Asylo da infancia desvalida de Elvas. 3.420\$000. 46. O estado do edificio é soffrível, mas não tem capacidade para augmento da população, nem é propriedade do estabelecimento, que todavia o traz de renda.

Fronteira. Hospital da Misericórdia de Fronteira. 12.000\$000. 50. Em bom estado e é susceptível de augmento. Hospital da Misericórdia de Veiros. 7.780\$000. 20. Em mau estado e não é susceptível de augmento.

Gavião. Hospital da Misericórdia da Amieira. 8.000\$000. 16. Em pessimo estado, sendo mui pequena a sua capacidade. 60. Misericórdia do Gavião. 1.000\$000. 20. Não tem hospital.

Marvão. Hospital da Misericórdia de Marvão. 14.000\$000. 111. Em mau estado, de insufficiente capacidade e não susceptível de augmento. 12.

Monforte. Hospital da Misericórdia de Monforte. 16.220\$000. 141. Em mau estado, de insufficiente capacidade e não susceptível de augmento. Fornece medicamentos nos seus proprios domicilios aos pobres. Misericórdia de Assumar. 2.400\$000. 20. Não tem hospital.

Sua dotação e recursos 500.420\$470. Pobres que elles encerram 62. Termo medio de pobres que annualmente são tratados 2.577. Soccorros em domicilio fornecidos pelos estabelecimentos de beneficência 369.

⁸⁶ No original este mapa está sob a forma de uma tabela composta por nove colunas, com os seguintes títulos: "Concelhos. Designação dos estabelecimentos. Localidade onde se acham situados. Sua dotação e recursos. Pobres que elles encerram. Termo medio de pobres que annualmente são tratados. Estado dos edificios de asylo, sua capacidade e augmento de população de que são susceptíveis. Soccorros em domicilio fornecidos pelos estabelecimentos de beneficência. Observações".

[p. 20-21] Transporte. 500.420\$470. 62. 2.577. 369.

Niza. Hospital da Misericórdia de Niza. 27.128\$290. 198. Em bom estado, tem capacidade e é susceptível de aumento. 222. Hospital da Misericórdia de Alpalhão. 10.523\$800. 74. Em bom estado, tem capacidade e é susceptível de aumento. 7. Hospital da Misericórdia Montalvão. 7.595\$240. Em mau estado, não tem capacidade nem é susceptível de aumento. 8. Misericórdia de Aviz. 1.405\$700. 10. Não tem hospital e apenas um cesebre onde dormem os pobres que de passagem percorrem as misericórdias que vão para as Caldas da Rainha. Misericórdia de Tolosa. 373\$100. 6. Não tem hospital e apenas um cesebre onde dormem os pobres que de passagem percorrem as misericórdias que vão para as Caldas da Rainha.

Ponte de Sor. Hospital da Misericórdia de Ponte de Sor. 2.907\$000. 20. Em mau estado de conservação e não é susceptível de aumento. Hospital da Misericórdia de Galveias. 6.411\$300. 40. Em mau estado de conservação e não é susceptível de aumento. 20. Os socorros são ministrados no seu domicilio a 20 viúvas pobres, na razão de 120 réis mensaes a cada uma.

Portalegre. Asylo de infancia districtal de Portalegre. 6.902\$000. Está auctorizado, tendo aprovados os respectivos estatutos, mas ainda se não inaugurou este estabelecimento. A dotação é composta de 6.800\$000 réis em inscrições da Junta do Credito Publico e 102\$000 réis em dinheiro metallico. Hospital da Misericórdia de Portalegre. 62.647\$260. 700. Está em estado de boa conservação; não tem comtudo a capacidade precisa para as accomodações relativas aos estabelecimentos desta natureza. Comquanto seja sufficiente para admittir os doentes da localidade em condições normaes, não é susceptível de augmentar a sua população e é insufficiente em condições extraordinarias, nas quaes se tem já apresentado a necessidade de tratar alguns enfermos no domicilio, por falta de espaço para os receber. Não pode fixar-se a quantia que se despende com socorros no domicilio. Este estabelecimento, porém, costuma dar a esmola de 200 réis semanaes aos individuos paralyticos ou entevados, o que, termo medio, importa em 48\$000 a 60\$000 réis. Soccorre tambem alguns enfermos em suas casas com facultativo e medicamentos, concedendo a alguns, em quem se dão circumstancias muito attendiveis, uma razão diaria. No banco são visitados pelos facultativos da casa, termo medio, 30 doentes por dia, a uma grande parte dos quaes são fornecidos gratuitamente os remedios.

Sousel. Hospital da Misericórdia de Sousel. 19.000\$000. 94. Em mau estado de conservação e não susceptível de aumento. Confraria do Santissimo Sacramento de Sousel. 12.000\$000. Applica annualmente a actos de beneficencia 250\$000 réis. Misericórdia do Cano. 4.000\$000. 30. Não tem hospital.

Sua dotação e recursos 661.314\$160. Pobres que elles encerram 62. Termo medio de pobres que annualmente são tratados 3.703. Socorros em domicilio fornecidos pelos estabelecimentos de beneficencia 672.

Governo civil de Portalegre, 31 de Janeiro de 1867. O governador civil, Bazilio Cabral Teixeira de Queiroz Junior.

Doc. 247

1867, Setembro 4, Funchal – *Excertos de relatório do governador civil do distrito do Funchal, em resposta a uma portaria do Ministério dos Negócios do Reino, de 1 de Agosto de 1866, contendo, entre outros aspectos, informações e mapas estatísticos sobre a situação das Misericórdias no referido distrito.*

Collecção dos Relatórios das visitas feitas aos districtos pelos respectivos governadores civis em virtude da portaria de 1 de Agosto de 1866. Lisboa: Imprensa Nacional, 1868, p. 1, 9-11, 17-19, 27-30 e 35.

Relatorio do governador civil do districto administrativo do Funchal.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

Tendo acabado de proceder à visita do districto, em cumprimento das ordens que foram transmittidas aos governadores civis, em portaria de 1 de Agosto de 1866, venho hoje dar conta a Vossa Excelencia do resultado desse trabalho.

Foram tres os fins que se lhe assignaram: inspecionar os diferentes ramos de serviço e prover acerca delles, no intuito de imprimir-lhes a regularidade e a ordem de que porventura carecessem, observar e conhecer as diferentes circumstancias e necessidades locais, para habilitar o Governo a attende-las de um modo conveniente, e promover nas localidades as diferentes ordens de melhoramentos de que ahi se carecesse, empenhando em seu favor todos os elementos que podessem auxiliar a iniciativa da auctoridade nesta parte, a mais importante, mas de certo a mais difficil da sua missão.

Alem disso, chamou-se em especial a attenção dos governadores civis para o assumpto da beneficencia publica, incumbindo-os:

1º De estudar:

- a) O estado e causas do desenvolvimento do pauperismo em cada districto;
- b) Os meios que pareçam mais adequados para o evitar ou minorar-lhe os efeitos;
- c) O estado da administração dos expostos nos seus diferentes detalhes.

2º De promover:

- a) A criação de casas de asylo e o desenvolvimento das já existentes;
- b) A organização de sociedades cooperativas e a criação de institutos de previdencia;
- c) A criação de sociedades especiaes de protecção para os expostos;
- d) A criação de estabelecimentos de creches;
- e) A criação de colonias agricolas ou fabris, onde os expostos do sexo masculino possam encontrar protecção e trabalho.

f) E finalmente, o emprego de todos os meios que as circumstancias tornassem possiveis, e que podessem contribuir em alguma cousa para o melhoramento da condição moral e material do homem desprotegido da fortuna.

Basta o simples enunciado que venho de fazer para demonstrar a posição difficil e embaraçosa em que o desempenho de uma tal tarefa devia collocar aquelles que deveras quizessem corresponder ao grandioso pensamento de quem assim concebera e ordenara tão vasto trabalho, que ao mesmo tempo devia ser inspecção, repressão, ensinamento, miuda e fina observação, estímulo à vida local, rigorosa e extensa iniciativa, e remedio para muitos dos males sociaes que o progresso e a civilização não podem encarar sem estremecimento e sem rubor.

Eu avaliava bem o alcance de tudo isso para desconhecer as difficuldades que havia de encontrar na execução de um pensamento tão complexo, mas por maiores que as suppozesse, maior era ainda o fortalecimento que me resultava da consciencia do dever, e o desejo profundo e sincero que eu tinha de contribuir com o pouco cabedal de que dispozesse para o melhoramento das condições do districto que tenho a honra de administrar, e a cuja população em geral devo as mais significativas e lisonjeiras distincções.

Encetei pois o trabalho, e levei-o ao fim.

Se os factos me não permitem registrar desde já grandes resultados, é que a semente deitada à terra não produz logo, e exige tempo para que se lhe saboreem os fructos. A iniciativa da auctoridade não é um *fiat* omnipotente, que por um simples acto da vontade possa alterar a face das cousas e espalhar torrentes de beneficios.

Em todo o caso a consciencia diz-me que cumpri o meu dever.

Se assim é ou não, Vossa Excelencia o julgará pelo seguinte.

(...).

[p. 9] Santa Cruz.

Condições economicas deste concelho.

População, superficie, cultura, productos, irrigação, viação, riqueza predial, alimentação, industria e commercio.

O concelho de Santa Cruz compõe-se das freguezias de:

Santa Cruz – 711 fogos, 3.027 almas;

Caniço – 519 fogos, 2.366 almas;

Camacha – 386 fogos, 1.653 almas;
Gaula – 298 fogos, 1.316 almas;
Uma parte de Santo Antonio da Serra – 82 fogos, 425 almas;
Outra parte de Agua da Pena – 38 fogos, 152 almas;
Formando ao todo uma população de 2.034 fogos e 8.939 almas.

Toda esta população, exceptuando as 300 ou 400 pessoas que habitam a villa, cabeça do concelho, vae disseminada pelos campos, empregando-se e vivendo exclusivamente da agricultura.

A superficie é uma das menos accidentadas de toda a ilha, e mede approximadamente 7.250 hectares. Desde a cabeça do concelho até os seus limites há uma distancia, para o lado do concelho de Machico, de 3 kilometros, para o lado do concelho do Funchal, de 9 kilometros, e para o lado da Serra, de 14 kilometros.

O contrato de colonia é o meio adoptado para o grangeio das terras. Ha tambem alguma cultura feita por conta propria do proprietario e mesmo alguns arrendamentos; mas tanto uma como os outros são a excepção.

Cultiva-se ahi principalmente o trigo e a canna de assucar. A cultura dos pinheiraes tem-se tambem desenvolvido consideravelmente neste concelho, e tanto que o Funchal é ahi que vae abastecer-se de lenha. Esta cultura, que é hoje talvez a mais lucrativa, e de certo a menos dispendiosa de todas quantas ahi se fazem, tem contribuido valiosamente para o augmento da riqueza publica, pelo aproveitamento de muitas terras que dantes eram sem valor.

A quantidade de gado das differentes especies que existe no concelho, reduzindo tudo a um typo unico, o gado bovino, representa apenas 37 cabeças por cada 100 hectares de superficie.

Este gado utiliza-se, já como força matriz [sic], sempre que o terreno o permite, já como producto de adubos, já como producto de ceva para o consumo no talho.

A irrigação é em partes pouco abundante, especialmente a freguezia do Caniço, e muito pobre de aguas.

A viação geral é das melhores de toda a Ilha, mas ainda assim não é susceptivel de dar passagem a carros. A vicinal, como por toda a parte, é quasi inteiramente nulla.

O numero de predios que existe em todo o concelho é de 5.319, com o rendimento collectavel de réis 33.515\$280, o que corresponde à media de 6\$112 réis por cada um.

A alimentação do povo é pobre na qualidade, mas abundante na quantidade, e os generos que a constituem são os mesmos que indiquei para a população de Camara de Lobos. O consumo de carne, porém, é aqui superior ao que se faz naquella concelho. Emquanto lá figura apenas na proporção de 1,25 kg por cada habitante, em cada anno, aqui figura na de 2,64 kg ou mais do dobro.

A população, em geral, é sadia, robusta, vigorosa e muito trabalhadora.

A industria local reduz-se à fabricação da aguardente de canna e à produção da manteiga, de artefactos de palha e de vime, e de bordados.

O commercio exporta todos estes productos industriaes e uma parte das produções agricolas, entre as quaes figura, com importante valor, a cebola, de que chegam a carregar-se navios para Demerara. A produção deste genero é exclusivamente feita na freguezia do Caniço.

(...).

[p. 10] Institutos de caridade.

Ha neste concelho uma Misericordia com um Hospital annexo, que visitei e observei minuciosamente.

Este estabelecimento esteve, durante muitos annos, entregue a administrações tão pouco zelosas, que determinaram a sua quasi total ruina.

Quasi todos os chefes que presidiram ao districto desde 1834 quizeram acudir com algum remedio, e de facto tomaram differentes providencias para melhorar esse estado de cousas; mas tudo foi impotente.

Um systema de contemplações e um desleixo inqualificaveis era o unico principio e a unica norma de proceder por parte de todas as administrações dadas ao estabelecimento, quer ellas viessem da eleição dos irmãos, quer de nomeação da auctoridade. Faziam-se repetidas recommendações, estimulava-se o zelo, substituia-se o pessoal; mas o systema permanecia o mesmo, e o estabelecimento não prestava utilidade senão aos devedores remissos, que eram tantos quantos os foreiros e mutuarios que elle tinha.

Poderá julgar-se dessa verdade ao olhar para os seguintes dados.

A media do rendimento annual da Casa era de 242\$000 réis, e as dividas provenientes de foros e juros não arrecadados ascendem a mais de 5.000\$000 réis.

Foi nestas circumstancias que a actual administração recebeu aquelle estabelecimento.

O seu zelo e a sua dedicação pela causa dos pobres eram grandes, mas as difficuldades com que tinha de lutar eram ainda maiores.

As enfermarias não tinham uma cama; no cofre não havia um real; no archivo era tudo confusão e desordem; e da parte dos devedores, em vez de dinheiro, só se recolhiam resistencias e más vontades.

Com taes elementos, reconhece-se facilmente que era impossivel obter em pouco tempo grandes resultados. E, de facto, não são grandes os que eu aqui posso registar, mas nem por isso deixam elles de ter uma elevada significação, e de representar um notavel melhoramento operado no regimen da Casa pelos esforços de quem actualmente a dirige.

A arrecadação da receita promove-se e effectua-se com mais ou menos regularidade; a escripturação, contabilidade e archivo estão em ordem; as enfermarias acham-se providas, embora pobremente, dos utensilios necessarios, e a utilidade do estabelecimento deixou de ser problematica, para tornar-se effectiva e real.

[p. 11] Não devo dissimular que o que se tem obtido é ainda pouco em relação ao que deve ser, mas posso assegurar que é muito em relação ao ponto donde se partiu.

(...).

Expostos.

Em harmonia com o plano que eu tinha traçado, para melhor observar e conhecer o verdadeiro estado dos serviços sobre que tenho de dar informação, mandei fazer neste concelho, por occasião da minha visita, como já o tinha feito em Camara de Lobos, um pagamento às amas dos expostos.

São dezeseis os que ahi existem e ha alem delles dois subsidiados em poder das mães. Todos pareciam estar optimamente tratados, e todos se apresentaram nas melhores condições de saude e robustez.

As prescripções do meu regulamento sobre este ramo de serviço estavam sendo pontualmente executadas.

Não se admittia uma ama para crear um exposto sem garantir a sua moralidade, pelo estado de casada e pela attestação de bons costumes, passada pelo parochio. Sobre esta circumstancia, exige-se-lhe igualmente que declare qual o destino que tivera o proprio filho, e se essa declaração não é acompanhada de prova, a auctoridade procede às necessarias averiguações para assegurar-se da verdade. Alem disso, ella tem de submeter-se ao exame do facultativo da Camara, para que este declare se a julga ou não em condições de crear um infante.

Depois de satisfazer a todas aquellas exigencias e depois de receber o exposto em criação, tem ella de apresentar-se com a creança uma vez cada mez ao respectivo regedor da sua freguezia, para que este possa julgar e informar sobre o estado em que encontrou a ama e o tratamento que ella dá ao exposto.

O pagamento dos salarios está sendo feito em dia e a fiscalisação pode por isso tornar-se mais efficaz do que dantes era.

Assim é notavel o melhoramento que este ramo de serviço tem recebido sob a minha administração no districto, como terei occasião de demonstrar na parte final do presente relatorio, e esse melhoramento, exclusivamente devido ao emprego daquelles meios, faz-se sentir no concelho de que fallo, por modo que muito abona o zelo das auctoridades locaes.

Mendicidade.

As mesmas considerações que expendi a proposito da parte da população do concelho de Camara de Lobos, que vive dos trabalhos agricolas, e com as quaes procurei explicar a pequena existencia de indigentes que ahi ha, têm inteira applicação ao concelho de Santa Cruz.

Aqui, como lá, não ha mais que alguns velhos invalidos, sem familia, que vivam de esmolar; mas em tão pequeno numero são elles, que por certo não excedem a oito.

O resto da população não tem fome. As suas necessidades e as exigencias dos seus habitos não vão muito longe, para que não bastem a satisfazer-lhas os recursos do trabalho proprio. E dentre os que perderam o vigor, e não podem por isso encontrar ahi os indispensaveis meios de vida, rarissimo será o que não tenha nas reservas do trabalho anterior e na protecção da familia, elementos bastantes a premunir-se contra a indigencia.

Assim, a mendicidade quasi não existe neste concelho, e nem é muito para receiar que ella se desenvolva, mantendo-se, como é de rasão suppor que se mantenham, as actuaes condições em que vive a população.

(...).

[p. 17] Calheta.

(...).

[p. 18] Institutos de caridade.

Ha neste concelho uma Casa de Misericordia com um pequeno asylo de invalidos annexo.

Noutro tempo este instituto possuiu uma dotação sufficiente para occorrer aos seus encargos, mas hoje, e desde muito, a sua situação é difficilima.

O systema geralmente empregado na administração dos estabelecimentos pios e de caridade, durante uma longa serie de annos, não exceptuou este da sua perniciosa influencia. Uma deploravel successão de contemplações pessoaes, não menos que o proprio interesse dos administradores, foram progressivamente cerceando o rendimento da Casa, até o ponto de a deixarem quasi por terra. Mas como não havia de ser assim, se os proprios devedores eram os que se achavam à testa do estabelecimento?!

Para que se faça uma idea do estado a que as cousas chegaram, citarei aqui as proprias phrases do respectivo administrador do concelho, que em 1836 informava o governador civil sobre este e outros assumptos.

Tratava-se dos effeitos que se haviam colhido da providencia, pela qual o governador civil dissolvera a Mesa administrativa daquelle estabelecimento e mandara eleger uma nova.

O administrador dizia que essa medida tinha sido inefficaz, e que não poderia mesmo deixar de assim [p. 19] ser, porque “sendo os irmãos da Misericordia, quasi sem excepção, os seus maiores devedores; e não querendo os poucos que estavam quites envolver-se na sua administração, para evitar as responsabilidades e os attritos que naturalmente dahi lhes proviriam, qualquer que tivesse sido o resultado da nova eleição, ella não poderia deixar de recair, como de facto recaiu, em pessoas interessadas em continuar o systema até então adoptado, e em assegurar pelo favor e tolerancia concedido aos outros devedores um procedimento igual para comsigo, quando deixassem a administração da Casa”.

Posteriormente, em 1849, dizia ainda o mesmo magistrado: “a administração da Santa Casa da Misericordia deste concelho está longe de corresponder ao fim deste instituto, pois que tendo a Casa um rendimento de 300\$000 réis, e um credito de 2.000\$000 réis de rendas em atrazo, os pobres a quem soccorre tem de andar de porta em porta mendigando esmola, para não morrerem de fome, enquanto os devedores olham para isso com inteira indifferença e sem que ninguem procure exigir-lhes o pagamento do que devem”.

Em 1853, a divida activa augmentava o fundo da Casa, e por conseguinte o rendimento diminuia, e os pobres que se diziam soccorridos pelo estabelecimento, viam-se na necessidade de continuar a mendigar de porta em porta.

Dissolveram-se mesas, nomearam-se commissões, fizeram-se mil instancias, mas o resultado foi sempre nullo, porque o systema de administrar continuou sempre o mesmo, a despeito de todas as providencias e de todos os esforços da auctoridade.

Esta lamentavel situação deixou de existir a final, mas a ruina do estabelecimento ahi está a attestar a verdade daquelles factos, e a perniciosa influencia que elles exerceram sobre o seu futuro.

Basta olhar para o edificio, para ler ahi o estado de miseria e decadencia a que chegou aquelle instituto.

Hoje abriga elle, de facto, uns sete invalidos, a quem dá as esmolos ordenadas pelo Compromisso; mas a casa, que noutro tempo deveria ter sido um bom edificio, está reduzida a um pardieiro; o rendimento que foi superior a 320\$000 réis, está reduzido a pouco mais de metade, e a cobrança e condições de administração, comquanto inteiramente differente do que foram, continuam ainda, comtudo, a apresentar resultados poucos satisfactorios.

Tive a idea de extinguir este estabelecimento, pelos meios que faculta o decreto de 21 de Outubro de 1836, e cheguei ainda a expedir ao administrador do concelho as ordens necessarias para que elle procedesse nesse sentido, visto que a Casa estava administrada por uma commissão e não tinha irmandade, e visto que eu estava convencido, que emquanto a administração deste instituto estivesse confiada à localidade, não seria muito para esperar uma sensivel alteração no seu modo de ser; mas essa idea não pode ser levada à execução, porque, logo que della houve conhecimento, tratou de constituir-se a irmandade em numero sufficiente, e assignou-se na respectiva administração do concelho o termo de responsabilidade, pelo qual se obrigava a tomar a seu cargo a administração.

Forçoso foi pois continuar a existencia desse instituto, em vista das condições de regularidade em que ia entrar. No entretanto, eu persisto ainda na idea de que o unico meio de utilizar-lhe bem os recursos é extingui-lo, dividindo-lhe os bens entre a Misericordia do Funchal, onde são tratados os doentes pobres de todo o districto, e o Asylo de Mendicidade, que recebe igualmente invalidos de todas as procedencias.

Emquanto, porém, essa oportunidade não chega, procuro por todos os meios estimular o zelo e a boa vontade das administrações, e empenha-las, tanto quanto posso, em favor da regeneração da Casa que lhes está confiada, embora a difficuldade da empresa me não permitta fundar grande esperança de consegui-lo.

(...). [p. 27] Funchal.

(...). [p. 29] Institutos de caridade.

Ha neste concelho tres estabelecimentos de caridade, a Misericordia, o Asylo de Mendicidade e o Hospital de São Lazaro, cujas condições são as seguintes:

Misericordias.

A Misericordia do Funchal tem a seu cargo a sustentação de dois estabelecimentos de beneficencia.

O Hospital de Santa Izabel e o Recolhimento de orphãos, ambos existentes no proprio edificio da Misericordia.

O Hospital nao tem numero fixo de leitos. O Recolhimento, com o qual a Misericordia despende annualmente cerca de 350\$000 réis, deve conter, segundo as disposições da Misericordia, 6 orphãos; mas actualmente acham-se ali ...⁸⁷, uma parte das quaes não é comtudo sustentada pela Misericordia.

A parte do edificio occupada pelo Hospital é espaçosa, bem ventilada e possui agua abundantissima. As enfermarias, em numero de 8, são salas de grande capacidade e perfeitamente dispostas. Em caso de necessidade podem conter, sem prejuizo das indispensaveis condições hygienicas, perto de 200 doentes. Alem das enfermarias tem com sufficiente largueza as accomodações precisas para todas as officinas e serviços proprios da Casa.

A parte occupada pelo Recolhimento está em peiores condições de conservação, e não me parece que tenha capacidade sufficiente para conter o numero de recolhidas que ahi se acha.

⁸⁷ O espaço foi propositadamente deixado em branco no original.

O rendimento da Misericórdia, depois de deduzidas as despesas da sua administração, é todo applicado ao custeio destes dois estabelecimentos.

Noutro tempo, os meios de que ella dispunha chegavam abundantemente para desempenhar-se desses encargos; hoje, porém, só com grande difficuldade poderá faze-lo.

Os vicios de administração conservados por uma longa serie de annos cercearam-lhe a dotação a tal ponto, que na actualidade se acha reduzida a menos de metade do que era ainda ha trinta annos.

Do inquerito feito em 1834 por ordem do prefeito da provincia, com relação a este estabelecimento, consta que nessa epocha tinha elle:

Em capital mutuado a diversos – 80.714\$329;

Em capital emphyteutico, correspondente aos foros que recebia – 60.231\$700;

Hoje a escripturação da Casa mostra ainda um capital mutuado na importancia de – 63.378\$920;

E em capital emphyteutico de – 31.977\$040.

Mas estas cifras são em grande parte puramente nominaes, porque o rendimento da Casa proveniente daquellas duas origens consistindo em 2.070\$000 réis de juros e 1.070\$000 réis de foros, mostra-nos apenas garantidos um capital mutuado no valor de – 41.400\$000; e um capital emphyteutico de – 21.400\$000.

Existe, é verdade, hoje um augmento de receita proveniente do rendimento de bens rusticos, na importancia de cerca de 600\$000 réis annuaes, e mais o juro correspondente a 4.000\$000 réis nominaes em inscrições; mas, como é evidente, isso está bem longe de compensar o importantissimo desfalque que venho de notar.

As causas que não determinado este estado de cousas são faceis de explicar. Um systema de contemplações pessoaes, quasi nunca interrompido e permanentemente auxiliado pelo desleixo das administrações e pela falta de fiscalisação que sobre ellas devia exercer-se, creou e foi successivamente augmentando um grande atrazo na receita annual. O atrazo na receita impedia que ella chegasse para satisfazer à despesa corrente, e por consequente em cada anno apparecia *deficit*; o meio mais facil de solve-lo era ir pedindo por emprestimo à caixa de fundos as quantias em que elle importava. Por esse modo o capital ia diminuindo, com elle ia-se amesquinhando o rendimento da Casa e ao mesmo tempo ia-se deixando que uma grande parte dos devedores se tornasse insolavel, que outra parte se podesse ir aproveitando da prescrição e, a final, que a Misericórdia começasse a viver numa situação penosissima.

Diligenciei que o desfalque operado na dotação da Casa fosse compensado pela capitalisação dos seus rendimentos em atrazo, e para esse effeito fiz à Commissão as indicações que constam dos differentes relatorios que tenho remettido para o Governo.

A Commissão pareceu aceitar bem os meus alvitres, mas a execução que lhes deu foi infelicissima, e as cousas continuaram no mesmo estado.

A cobrança atrazava-se todos os dias e as difficuldades do estabelecimento augmentavam cada vez mais.

A experiencia demonstrara-me que era impossivel esperar melhoramento algum nessa parte do serviço [p. 30] se eu não encarregasse alguém que lhe podesse dar todo o seu tempo e a quem eu podesse exigir immediata responsabilidade pelo modo por que procedesse.

Resolvi, portanto, nomear para membro da Commissão Administrativa da Casa um dos chefes da repartição da Secretaria do Governo Civil, em cujo zelo e probidade inteiramente confiava, e incumbi-o especialmente de activar a cobrança e de realisar o pensamento que eu já dantes tinha feito conhecer à Commissão.

Esta providencia produziu a rehabilitação quasi instantanea do estabelecimento. A arrecadação começou a fazer-se desde logo em termos taes, que dentro de pouco tempo a divida passiva da Casa pôde ser totalmente extincta. Os vencimentos e todas as mais despesas correntes começaram a pagar-se em dia, e alem disso fizeram-se importantissimos melhoramentos no edificio, com a reparação de tres enfermarias, com a construcção de seis quartos particulares para receber os doentes que queiram pagar

o seu tratamento, e com a construção de outras obras de indispensável necessidade e vantagem. Ao mesmo tempo forneceu-se a Casa com quarenta leitos de ferro, com uma grande quantidade de roupas e vários utensílios de que urgentemente carecia e cuja falta era, na opinião dos médicos, não só sensível, mas prejudicial ao tratamento dos doentes.

As grandes despesas a que tudo isso tem obrigado impediram até agora que, da cobrança por conta dos rendimentos em atraso, pudesse capitalizar-se alguma coisa para começar-se a compensação que eu desejava se fizesse em favor dos fundos do estabelecimento, e os muitos melhoramentos de que este ainda carece tornarão impossível durante algum tempo a adopção dessa prática.

O movimento com que de subito appareceu este estabelecimento, em cuja decadência e abatimento muitos presagiavam a morte d'elle, surpreendeu e fez crer que se achava consummada a grande reforma de que carecia.

A verdade, porém, não é essa. O que se tem feito durante estes dois últimos annos significa um melhoramento, mas é pouquissimo, é mesmo nada para quem, avaliando as cousas pela essência, olhar ao futuro deste estabelecimento.

A verdade é que a administração anterior⁸⁸ do Hospital, sobre todos os vícios que já notei, tem ainda defeitos organicos que é preciso extirpar, porque de dia a dia lhe aggravam as circumstancias.

Bastará indicar que o rendimento da Misericórdia regula por 6.500\$000 réis annualmente, e que as despesas da administração com o expediente e pagamento de ordenados aos empregados do escriptorio absorve a quantia de 1.422\$000 réis, para demonstrar que ha ahí vicio essencial na organização do serviço. Se a isto se acrescentar que todos os annos ha um *deficit*, que a despesa com as dietas dos doentes é de 2.200\$000 réis, e que só o pessoal do serviço clinico e do serviço das enfermarias absorve 1.835\$200 réis, o vicio tornar-se-ha ainda mais saliente.

A grande reforma consiste em equilibrar a despesa com a receita, sem diminuir a utilidade que o estabelecimento está prestando aos desvalidos, e isso, é preciso dizer-lo com inteira franqueza, está por fazer.

É indispensavel evitar os desperdícios, cortar os luxos de pessoal e acabar de uma vez para sempre com o systema de contemplações, que infelizmente logrou desde muito arvorar-se em principio de administração, e que invoca hoje direitos adquiridos.

Taes são as condições em que descrevi este estabelecimento no relatorio que, em Novembro ultimo, tive a honra de elevar à presença do Governo. Essas condições não têm tido notavel alteração de então para cá, e por isso reproduzo em parte o que ali disse.

Rematarei a presente noticia com respeito a este estabelecimento, pela indicação do movimento do Hospital no anno de 1866, para que possa avaliar-se o grau de utilidade que elle presta.

O numero de doentes que existiam no principio do anno e dos que entraram durante elle foi de 919; o numero dos fallecidos foi 141 ou 15 por 100. O numero de dietas concedidas a esses doentes durante o anno foi de 20.848, o que corresponde a uma demora no hospital de 22,5 dias approximadamente para cada individuo. A despesa feita com as dietas concedidas foi de 2.468\$872 réis, o que corresponde a 118,4 réis por dia a cada doente.

O movimento do Hospital em todo o anno corresponde a uma existencia diaria de 57 doentes e o numero de individuos que durante o anno se aproveitou dos beneficios do estabelecimento é de 8,3 por 1.000 da população geral.

(...).

[p. 35] Ao chegar ao fim deste trabalho, em que eu por certo não correspondi como desejava à importancia dos assumptos de que tinha a tratar, asseguro a Vossa Excelencia de que me não poupei a diligencia nem a esforços para que a minha visita ao districto não fosse esteril, e que, se mais não fiz, deve isso ser levado à conta da pequenez dos meus recursos e nunca à falta de vontade.

⁸⁸ Corringiu-se de "interior".

Deus guarde a Vossa Excelencia. Palacio do Governo Civil no Funchal, 4 de Setembro de 1867.
Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino.
O Governador Civil.
Jacinto Antonio Perdigão.

Doc. 248

1881, Julho 16 a 1886, Agosto 6, Lisboa e Braga – *Processo instaurado pelo Tribunal de Contas à Mesa da Misericórdia de Braga, pelo facto de esta não ter enviado ao referido Tribunal as contas relativas aos anos de 1868-1869 até 1881.*

Arquivo Histórico do Tribunal de Contas – *Processo de Contas*, cx. 10, Série 1, mç. 17, processo n.º 18730.

Processo de Multa.
Julgamento n.º 18730.

Relator: Excelentissimo Conselheiro Barjona de Freitas, no seu impedimento passou ao Excelentissimo Senhor Conselheiro Visconde de Moreira de Rey. Barjona de Freitas.

Processo instaurado para os fins determinados no artigo 150º do Regimento do Tribunal, de 21 de Agosto de 1878, pela omissão na remessa das contas da Santa Casa da Misericórdia de Braga, desde 1868-1869 em diante.

Livro 14, folha 174v.
18.730.

[fl.1] Portaria e copia d'accordão ao Governo Civil de Braga, em 8/1/1884.
[fl. 1v] Distribuido ao Excelentissimo Senhor Concelheiro Barjona de Freitas.
Em 29 de Maio de 1883.
(Rubrica) Brum.

[fl. 2]⁸⁹ João Silverio de Amorim da Guerra Quaresma, bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra, vogal supplente do Supremo Tribunal Administrativo e secretario do Tribunal de Contas.

Certifico que do livro d'entrada geral das contas das Camaras Municipais e outras corporações, não consta que dessem entrada nesta Secretaria as contas da Santa Casa da Misericórdia de Braga, desde o anno de 1868 a 1869 em diante.

Secretaria do Tribunal de Contas, 17 de Maio de 1883.
(Assinatura) João Silverio de Amorim da Guerra Quaresma.
[fl. 3]⁹⁰ Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

Respondendo à Portaria de 16 do corrente, na qual se determina que se diga a razão porque não tem sido enviadas a esse Tribunal as contas da Mesa da Sancta Casa da Misericórdia desta cidade, desde o anno economico de 1868 a 1869 em diante, tendo simplesmente dado ahi entrada as contas do Hospital de S. Marcos, que a mesma Sancta Casa administra, relativas aos annos de 1877 a 1878 a 1879 a 1880, tenho a honra de informar a Vossa Excelencia que as mencionadas contas da Sancta Casa da Misericórdia, se deixaram de ser para ahi remetidas, foi por não chegarem à alçada desse Tribunal e haverem sido submettidas ao Conselho do Districto, que as tem julgado⁹².

Estes dois estabelecimentos administram-se separadamente, e cada um vive dos recursos que lhes são proprios, fazendo orçamentos [fl. 4] também em separado, e portanto prestando contas cada um pela sua vez.

⁸⁹ Muda de mão.

⁹⁰ Na margem esquerda: "Repartição central n.º108".

⁹¹ Muda de mão.

⁹² Na margem esquerda, por mãos diferentes: "... Livro 26, fl.137-49".

Deus Guarde a Vossa Excelencia. Braga, 26 de Julho de 1881.
Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas.
O Governador Civil.

(Assinatura) Jeronymo da Cunha Pimentel.

[fl. 5] ⁹³Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Prezidente⁹⁴.

A Meza da Santa Caza da Mizericordia de Braga não tem remettido a este Tribunal as contas da sua gerencia, desde o anno de 1868-1869 em deante.

Alem dos seus proprios rendimentos, a Santa Caza administra os do Hospital de S. Marcos e do legado dos expostos.

As contas destes tres estabelecimentos constituiam a responsabilidade dos mezarios gerentes da Sancta Caza, e eram liquidadas num só processo, e nesta conformidade o Tribunal proferia sobre ellas um accordão, fixando a responsabilidade dos mesmos gerentes.

Deste modo foram julgadas as contas até 1867-1868 inclusive, e as contas subsequentes da Santa Caza desde 1868-1869 não foram remetidas a este Tribunal.

Posteriormente, deram entrada as contas do Hospital de S. Marcos, relativas aos annos de 1877-1878 a 1879-1880, sem serem acompanhadas de nenhuma das outras contas que ficam mencionadas.

[fl. 5v] Por este motivo expediu-se uma Portaria ao Governador Civil do Districto de Braga, em 16 de Julho ultimo, para que informasse acerca da falta de remessa das contas da Mizericordia.

No officio junto respondeu o Governador Civil que as contas da Santa Casa deixaram de ser remetidas, por não chegarem à alçada deste Tribunal e haverem sido submettidas ao Conselho de Distrito que as tem julgado, acrescentando que estes estabelecimentos administram-se separadamente, e cada um vive dos recursos que são proprios, fazendo orçamentos também em separado, e portanto prestando contas cada um por sua vez.

As razões com que se pretende fundamentar a falta de remessa das contas da Mizericordia, não são aceitaveis, a meu ver, porquanto, sendo os mezarios os gerentes não so dos rendimentos da Santa Caza, mas também dos do Hospital de S. [fl. 6] Marcos e do legado dos expostos, parece-me que a somma dos rendimentos destes trez estabelecimentos é que deve servir de base para determinar a competencia do Tribunal para o julgamento daquellas contas, e não o rendimento em separado de cada um daquelles estabelecimentos. É o que sempre se tem praticado com relação às contas das camaras municipaes, que também administram outros estabelecimentos. É o que sempre se praticou com as contas de que se trata até ao anno de 1867-1868 inclusive, como já se mostrou.

No entanto, Vossa Excelencia determinará se deve, ou não, exigir-se a remessa das contas da Mizericordia e do legado dos expostos, a fim de serem, ou não, liquidadas juntamente com as do Hospital de S. Marcos, que existem no archivo desta contadoria.

Segunda contadoria do Tribunal de Contas, em 1 de Setembro de 1881.

(Assinatura) Jacinto Augusto de Freitas Oliveira.

[fl. 6v] ⁹⁵Para responder sobre o relatorio da segunda contadoria e sobre a informação do Governo Civil de Braga, peço que se juncte o ultimo processo em que o Tribunal julgou as contas da Sancta Casa da Mizericordia de Braga.

Procurador da Coroa e Fazenda, 23 de Novembro de 1881.

(Assinatura) A. Cardozo Avelino.

⁹³ Muda de mão.

⁹⁴ Na parte superior da folha, por outra mão: "Ao Ministerio Publico. Presidencia do Tribunal. 17 de 9bro de 1881. (Assinatura) Sampaio". Na margem esquerda por outra mão: "Resolveu o Tribunal em sessão desta data deferir à promoção do Ministério Publico de 30 de Março. Lisboa 3 d'Abril de 1883. (Assinatura) Bento". Na mesma margem esquerda, mas por outra mão: "Expedio a Portaria ao Governo Civil de Braga em 7/4/83 [sic]. Respondeo o Governo Civil em 16/4/1883 [sic]. Novo officio em 19/4/1883." Ainda na margem esquerda, por outra mão: "Livro 26, fl.137-49".

⁹⁵ Muda de mão.

⁹⁶Junte-se ao processo, e volte em volta(?) ao Ministerio Publico. Presidencia do Tribunal, 9 de Dezembro de 1881.

(Assinatura) Sampaio.

⁹⁷Requeiro que se corte a linha e se instaure o competente processo para se verificar a quem pertence a responsabilidade da falta das contas da Santa Casa da Misericordia de Braga, nos termos do artigo 146 e seguintes do Regimento vigente.

Provedoria Geral da Coroa e Fazenda, 30 de Março de 1883.

(Assinatura) A. Cardoso Avelino.

⁹⁸Aos tres d’Abril de 1883 fiz desapensar e remetter ao respectivo archivo o processo que a esta se achava appenso⁹⁹.

(Assinatura) João Silverio de Amorim da Guerra Quaresma.

[fl. 7] ¹⁰⁰Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

¹⁰¹Tenho a honra d’accusar a recepção do officio de Vossa Excelencia n° 41, de 7 do corrente, e em resposta cumpre-me informar a Vossa Excelencia que as contas da receita e despesa da Misericordia de Braga se acham approvadas pelo Conselho de Districto até ao anno de 1880 a 1881, visto caberem na sua alçada.

¹⁰²Pelo que diz respeito às do Hospital de S. Marcos, que tambem é administrado pela mesma Misericordia, foram egualmente approvadas por aquelle Tribunal, desde 1868-1869 até 1876-1877, pela razão de estarem do mesmo modo comprehendidas na sua alçada. As de 1877-1878 a 1880-1881 remetteram-se ao Tribunal de que Vossa Excelencia é dignissimo Presidente e ainda ahi estão; e as de 1881-1882 [fl. 7v] deram entrada nesta repartição; e não excedendo, como não excedem, a alçada do Conselho de Districto, não-de lhe ser submittidas para julgamento, logo que d’ahi sejam devolvidas as de 1877-1878 a 1880-1881.

Deste modo não envio a Vossa Excelencia, por desnecessario, a certidão de intimação que se pede no citado officio.

Deus Guarde a Vossa Excelencia. Governo Civil em Braga, 16 d’Abril de 1883.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas.

O Governador Civil.

(Assinatura) Jeronymo da Cunha Pimentel.

[fl. 9¹⁰³] ¹⁰⁴Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

¹⁰⁵Em cumprimento do officio de Vossa Excelencia n° 243, de 19 do corrente, tenho a honra de lhe remetter a inclusa certidão de intimação feita à Mizericordia desta cidade, para no praso de 30 dias allegar por escripto quaes os motivos que obstaram à remessa das suas contas para o Tribunal de sua digna presidencia desde o anno de 1868 a 1869 em deante.

Deus Guarde a Vossa Excelencia. Braga, 28 de Abril de 1883.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas.

O Governador Civil.

(Assinatura) Jeronymo da Cunha Pimentel.

⁹⁶ Muda de mão.

⁹⁷ Muda de mão.

⁹⁸ Muda de mão.

⁹⁹ Palagra corrigido.

¹⁰⁰ Muda de mão.

¹⁰¹ Na margem esquerda: “Repartição Central N.º 51”.

¹⁰² Na margem esquerda, por mão diferente: “Officio ao Governador Civil em 19/4/1883”. Por outra mão: “livro 26, fl. 204-851”.

¹⁰³ Folhas 8-8v em branco. Adiante há mais folhas em branco aos quais não se fará explicita menção em nota.

¹⁰⁴ Muda de mão.

¹⁰⁵ Na margem esquerda: “Repartição Central n.º 59”. Por outra mão: “Livro 26, fl. 205v-867”.

[fl. 10] ¹⁰⁶José Joaquim d’Araujo Correia, commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa e administrador substituto do concelho de Braga, por Sua Magestade Fidellissima que Deus guarde.

Mando ao escrivão que este subscrever e no seu impedimento a qualquer official de deligencias desta administração, que para satisfazer ao que é mandado pelo Tribunal de Contas intime a Meza da Santa Casa da Mizericórdia desta cidade, para no praso de trinta dias allegar por escripto quaes os motivos que obstaram à remessa das contas da mesma Santa Caza para o referido Tribunal, cujas contas são desde o anno de 1868 a 1869 em diante. O que se cumpra passando certidão em forma legal. Braga, 20 de Abril de 1883. E eu, António Maria Peixoto Vieira, administrador do concelho, o escrevi.

(Assinatura) Antonio Maria.

[fl. 10v] ¹⁰⁷Certifico em como intimei em sua propria pessoa ao Excelentissimo Provedor da Santa Caza da Mezericordia desta cidade para todo o contheudo neste mandado *retro* e de tudo ficou bem sciente e assignou comigo. Braga, 28 de Abril de 1883. E eu Antonio Gomes Freita Junior, official de deligencias da administração do concelho, que para constar passei esta certidão que assigno.

(Assinatura) António Jose Pimenta Gonçalves Junior.

Antonio Gomes Freita Junior.

[fl. 11] ¹⁰⁸Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

¹⁰⁹Em cumprimento do officio de Vossa Excelencia de 19 d’Abril ultimo, tenho a honra de lhe remetter a inclusa copia do officio do provedor da Santa Casa da Mizericordia desta cidade, e a certidão junta, no qual se allegam os motivos que obstaram à remessa das contas desta corporação desde o anno de 1868 a 1869 em diante.

Deus guarde a Vossa Excelencia. Braga, 9 de Maio de 1883.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas.

O Governador Civil.

(Assinatura) Jeronymo da Cunha Pimentel.

[fl. 12] ¹¹⁰Real Irmandade da Mizericordia de Braga, numero dusentos e vinte e sete.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

À intimação de Vossa Excellencia tenho a honra de responder o seguinte: que as contas de receita e despesa desde o anno de mil oitocentos sessenta e oito a mil oitocentos sessenta e nove em diante, relativas a esta Santa Caza e ao Hospital de São Marcos, que a mesma administra, que são duas administrações separadas e distintas, não foram remetidas ao Tribunal de Contas em virtude do que dispõe o § terceiro do artigo quatorze do Regimento do mesmo Tribunal, de vinte um de Abril de mil oitocentos sessenta e nove, porquanto não excede a sua receita ordinaria a quantia de dez contos de reis, como persuade a certidão junta, tendo sido, portanto, regularmente enviadas ao Conselho de Districto, e por este Tribunal directamente approvadas até ao anno de mil oitocentos setenta e sete a mil oitocentos setenta e oito. Equivocadamente foram remetidas aquelle Tribunal as contas do anno de mil oitocentos setenta e oito a mil oitocentos setenta e nove, a mil oitocentos e oitenta mil [fl. 12v] mil oitocentos oitenta e um, em vista do que determina o § quinze do artigo do Regimento de vinte um d’Agosto de mil oitocentos setenta e oito, porque a media da receita ordinaria ¹¹¹cobrada nos ditos annos, não excede a dez contos de reis, como se mostra da mesma certidão.

Deus guarde a Vossa Excelencia. Braga, sete de Maio de mil oitocentos oitenta e trez.

Illustrissimo Excelentissimo Senhor administrador deste concelho.

¹⁰⁶ Muda de mão.

¹⁰⁷ Muda de mão.

¹⁰⁸ Muda de mão.

¹⁰⁹ Na margem esquerda: “Repartição Central nº 67”. Por outra mão: “Livro 26, fl. 207-884”.

¹¹⁰ Na margem esquerda: “Copia”.

¹¹¹ Palavra sublinhada.

O provedor, Antonio José Pimenta Gonçalves Junior.

Esta conforme. Braga, 8 de Maio de 1883.

O escrivão d'administração.

(Assinatura) António Maria

[fl. 13] ¹¹²O bacharel Francisco Joze Ribeiro de Vieira e Brito, escrivão da Meza da Santa Caza da Misericordia da cidade de Braga, certifico em presença doz orçamentos da receita e despeza da mesma Santa Caza e do Hospital de São Marcos que a mesma administra, que se achão devidamente approvados pelo Conselho de Districto, que a receita ordinaria dos referidos dous estabelecimentos era a seguinte nos annos abaixo mencionados: Da Misericordia: em 1865-1866, 5.483\$983 reis; em 1866-1867, 5.503\$182 reis; em 1867-1868, 5.496\$129 réis; em 1868-1869, 5.734\$204 reis; em 1869-1870, 5.721\$970 reis; em 1870-1871, 5.766\$820 reis; em 1871-1872, 5.814\$215 reis; em 1872-1873, 5.681\$285 reis; em 1873-1874, 5.678\$205 reis; em 1874-1875, 5.687\$968 reis; em 1875-1876, 5.617\$675 reis; 1876-1877, 5.892\$269 reis; em 1877-1878, 5.889\$103 reis, em 1878-1879, 6.138\$214 reis; em 1879-1880, 6.062\$821 reis; em 1880-1881, [fl. 13v] 6.041\$939 reis; em 1881-1882, 6.184\$087 reis;

Do Hospital de São Marcos: em 1865-1866, 7.662\$963 reis; em 1866-1867, 7.873\$617 reis; em 1867-1868, 8.203\$114 reis; em 1868-1869, 8.029\$415 reis; em 1869-1870, 8.300\$115 reis; em 1870-1871, 9.215\$018 reis; em 1871-1872, 9.466\$403 reis; em 1872-1873, 9.478\$849 reis; em 1873-1874, 9.985\$300 reis; em 1874-1875, 9.526\$271 reis; em 1875-1876, 9.909\$557 reis; em 1876-1877, 9.854\$819 reis; em 1877-1878, 12.124\$597 reis; em 1878-1879, 12.388\$344 reis; em 1879-1880, 12.540\$767 reis; em 1880-1881, 12.794\$579 reis e em 1881-1882, 13.726\$516 reis.

Certifico mais à face dos livros da escripturação do dito Hospital de São Marcos que a receita ordinaria cobrada foi a seguinte nos seguintes annos: em 1878-1879, 4.866\$993 reis; em 1879-1880, 3.165\$427 reis; em 1880-1881, 4.726\$536 reis, e em 1881-1882, 5.397\$967,5 reis. É o que consta dos mencionados documentos a que me reporto.

Braga e secretaria da Santa Casa da Misericordia, 7 de [fl. 14] Maio de 1883 e trez.

O escrivão da Meza.

(Assinatura) Francisco Jose Ribeiro de Vieira e Brito.

[fl. 15] ¹¹³Senhor.

Na conformidade da resolução do Tribunal, de 3 d'Abril ultimo, instaurou-se processo de multa pela falta de remessa das contas da Meza da Santa Casa da Misericordia de Braga, desde o anno de 1868 a 1869 em diante.

A referida Meza foi intimada para declarar os motivos que obstaram à remessa das mencionadas contas, como consta da respectiva certidão a folha 10.

O Governador Civil de Braga, com o seu officio de 9 do corrente, remetteu copia do officio do Presidente [sic] da mesma Misericordia, declarando os motivos porque não foram enviadas as suas contas desde o anno de 1868-1869, como consta de folha 12.

Vão tambem juntos a este processo, a representação da 2ª Contadoria de 1 de Setembro de 1881, a folha 5, e os officios do Governador Civil de Braga de folha 3 e folha 7, a fim de que Vossa Magestade se digne resolver o que julgar mais conveniente.

Secretaria [fl. 15v] Secretaria do Tribunal de Contas, 17 de Maio de 1883.

(Assinatura) João Silverio de Amorim da Guerra Quaresma.

¹¹⁴Conclusos. Ao Excelentissimo Senhor Conselheiro relator, em 21 de Maio de 1883.

(Assinatura) M. de Canto e Castro, servindo de secretario.

¹¹² Muda de mão.

¹¹³ Muda de mão.

¹¹⁴ Muda de mão.

¹¹⁵Aos 31 de Maio de 1883 fiz estes autos conclusos, ao Excelentissimo Senhor Conselheiro Relator Barjonas de Freitas.

(Assinatura) João Silverio de Amorim da Guerra Quaresma.

¹¹⁶No impedimento do Excelentissimo Conselheiro Barjona vai concluso ao Excelentissimo Conselheiro Visconde de Moreira de Rey, 16 de Novembro de 1883.

(Assinatura) M. de Canto e Castro, servindo de secretario.

¹¹⁷Vista no Ministerio Publico sobre a resposta [fl. 16] e documentos remetidos pelo Governador Civil de Braga. Lisboa, 27 de Novembro de 1883.

(Assinatura) Moreira de Rey.

¹¹⁸Continuado ao Ministerio Publico em 27 de Novembro de 1883.

(Assinatura) M. de Canto e Castro, servindo de secretario.

¹¹⁹Não me parece que possa comminar-se a multa de que trata o artigo 146º do Regimento visto que não é liquida a questão de competencia deste Tribunal para o julgamento da conta. Para evitar duvida no futuro vejo ser conveniente ordenar que a Misericordia de Braga, pois que é administradora do Hospital de S. Marcos, organise conjuntamente com a sua a conta deste estabelecimento, ficando deste modo sujeita à alçada do Tribunal de Contas.

Procurador Geral da Coroa, em 29 de Novembro de 1883.

(Assinatura) Vilhena.

¹²⁰Conclusos. Ao Excelentissimo Senhor Conselheiro relator, em 4 de Dezembro de 1883.

(Assinatura) M. de Canto e Castro, servindo de secretario.

¹²¹Accordãos do Conselho no Tribunal de Contas.

Vista a omissão da remessa das contas da Misericordia de Braga desde 1868-1869 em diante; [fl. 16v] Vista a resposta do responsavel e ouvido o Ministerio Publico e consideradas as informações recebidas do respectivo Governador Civil;

Mostra-se que a Santa Casa da Misericordia de Braga, alem dos rendimentos proprios, administra o Hospital de S. Marcos e o legado dos expostos, sendo a responsabilidade da mesma Mesa gerente, e tendo ate 1867-1868 inclusive prestado contas, que neste Tribunal foram sempre liquidadas e julgadas em um só processo, que comprehendia os tres ramos de gerencia do mesmo responsavel.

Mostra-se que desde 1867-1868 em diante as mesmas contas deixaram de ser remetidas a este Tribunal, e considerando distintas as responsabilidades e separando as contas principiaram a ser julgadas pelo respectivo Conselho de Districto, que as principiou a julgar inferiores à alçada deste Tribunal, pelo facto de dividir o que sempre tinha sido considerado indivisivel pelo Tribunal Superior, o qual não ordenou, nem auctorisou tal divisão, nem a esse respeito foi consultado.

Considerando a irregularidade do procedimento havido ate hoje, e sem prejudicar a resolução em que os seus auctores possam ter incorrido, e vistos os artigos 14 e 15 nº 16 do Regimento de 21 de [fl. 17]

¹¹⁵ Muda de mão.

¹¹⁶ Muda de mão.

¹¹⁷ Muda de mão.

¹¹⁸ Muda de mão.

¹¹⁹ Muda de mão.

¹²⁰ Muda de mão.

¹²¹ Muda de mão.

Agosto de 1878, mandam que todos os processos de contas deste responsável, em relação aos tres ramos de gerencia, desde 1867-1868 em diante, sejam remetidos a este Tribunal dentro do prazo improrogavel de 90 dias, estejam ou não julgados ilegalmente pelo respectivo Conselho de Districto; e igualmente mandam que o Governador Civil do districto de Braga faça reunir o que indevidamente se separou, de forma que as contas futuras sejam organizadas como sempre foram ate 1867-1868 inclusive. Lisboa, 18 de Dezembro 1883.

(Assinatura) Moreira de Rey.

Joam Barros.

M. Cortez.

Rui Mendes Vilhena.

[fl. 18] ¹²²Senhor.

¹²³O accordão deste Tribunal de 18 de Dezembro do anno findo, que ordenou a remessa de todas as contas da Santa Caza da Misericordia de Braga, desde os annos de 1868-1869 em deante, foi intimado à referida corporação em data de 17 de Janeiro deste anno.

Cumpre-me informar a Vossa Magestade que deram entrada nesta Secretaria as contas desde o anno de 1868-1869 até ao anno de 1882-1883.

Vossa Magestade ordenará o mais que for servido.

Secretaria do Tribunal de Contas, 3 de Julho de 1884.

(Assinatura) João Silverio de Amorim da Guerra Quaresma.

¹²⁴Concluso ao Excelentissimo Senhor Conselheiro relator em 5 de Julho de 1884.

(Assinatura) M. de Canto e Castro, servindo de secretario.

[fl. 19] ¹²⁵Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

¹²⁶Tenho a honra de remetter a Vossa Excelencia as duas inclusas certidões de intimação dos accordões do Tribunal de sua digna presidencia, relativos aos processos de multas instaurados contra a Meza da Santa Caza da Misericordia desta cidade, pela falta de remessa das contas dos annos de 1868 a 1869 em diante e contra a Commissão Executiva da Junta Geral do Districto pela falta da remessa da conta da sua gerencia no anno civil de 1882.

Deus guarde a Vossa Escelencia. Braga, 19 de Janeiro de 1884.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas.

O Governador Civil.

(Assinatura) Jeronymo da Cunha Pimentel.

[fl. 20] ¹²⁷Joze Joaquim d'Araujo Correa, commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa e administrador substituto do concelho de Braga, por Sua Magestade Fidellissima, que Deus guarde, etc.

Mando ao escrivão que este subscrever e no seu impedimento a um dos officiaes de deligencias desta administração, que notefique à Meza da Real Irmandade da Misericordia desta cidade, na pessoa do seu provedor, a copia junta do accordão do Tribunal de Contas, proferido em 18 de Dezembro de 1883, pelo qual ordena o mesmo Tribunal que a mesma Meza, no prazo improrogavel de noventa dias, lhe remetta as contas desde 1867 a 1868 em diante, estejam ou não julgadas pelo Conselho de Districto aqui a cumpra passando

¹²² Muda de mão.

¹²³ Na parte superior da folha, por mão diferente: "Quanto ao respectivo processo o faço concluso. Lisboa, 18 d'Agosto de 1885. (Assinatura) Moreira de Rey.". Por outra mão: "Continuado à Secretaria, em 6 d'Octubro de 1885. Assinatura) M. de Canto e Castro, servindo de secretario.". Na margem esquerda, por outra mão: "Relator Excelentissimo Visconde de Moreira de Rey".

¹²⁴ Muda de mão.

¹²⁵ Muda de mão.

¹²⁶ Na margem esquerda: "Repartição Central nº 8". Por outra mão: "Livro 26, fl. 239-1266".

¹²⁷ Muda de mão.

certidão em forma legal. Braga, 16 de Janeiro de 1884. E eu, António Maria Peixoto Vieira, administrador do concelho, o escrevi.

(Assinatura) Antonio Maria.

[fl. 20v] ¹²⁸Certifico em como notifiquei em sua propria pessoa o provedor da Real Irmandade da Meziricordia desta cidade a copia do accordão do Tribunal de Contas, a que se refere este mandado *retro* e de como de tudo ficou sciente bai assignar comigo. Braga, 17 de Janeiro de 1883. E eu, António Gomes Freita, official de diligencias da administração do Concelho que esta escrevi e asigno e de tudo dou fé.

(Assinatura) Nicolau Barreto de Mello

António Gomes Freitas Júnior.

[fl. 21] ¹²⁹Senhor.

Cumprindo o despacho de Vossa Magestade de 18 de Agosto ultimo, proferido a folha 10 deste processo, vão juntos os documentos a que o mesmo despacho se refere.

Vossa Magestade ordenará o que for devido.

Secretaria do Tribunal de Contas, 8 de Outubro de 1885.

(Assinatura) João Silverio de Amorim da Guerra Quaresma.

¹³⁰Concluso ao Excelentissimo Conselheiro relator em 13 d'Outubro de 1885.

(Assinatura) M. de Canto e Castro, servindo de secretario.

¹³¹Vista ao Ministerio Publico. Lisboa, 13 Outubro de 1885.

(Assinatura) Moreira de Rey.

[fl. 21v] ¹³² Continuado ao Ministerio Publico em 13 d'Outubro de 1885.

(Assinatura) M. de Canto e Castro, servindo de secretario.

¹³³Vista a informação de folha 18 não ha motivo para prosseguir o presente processo. Procurador Geral da Coroa, em audiencia(?), 6 de Agosto de 1886.

(Assinatura) Carvalho.

¹³⁴Concluso ao Excelentissimo Senhor Conselheiro relator em 6 de Agosto de 1886.

(Assinatura) Sirvindo de secretario, A. J. de Castelbranco.

Doc. 249

1887, Goa e Diu – *Extractos dos relatórios do governador-geral do Estado da Índia e do governador do distrito de Diu, relativos à situação das instituições de piedade e de beneficência nos territórios que governavam.*

Relatorio do Governo do Estado da India pelo governador geral, conselheiro Augusto Cesar Cardoso de Carvalho. Lisboa: Imprensa Nacional, 1888, p. 11-13, 73 e 77.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

Cumprindo o que se acha determinado no artigo 14º do decreto de 7 de Dezembro de 1836, e na regia portaria de 25 de Abril de 1866, suscitada pela circular deste Ministerio, de 24 de Maio de 1878, venho

¹²⁸ Muda de mão.

¹²⁹ Muda de mão.

¹³⁰ Muda de mão.

¹³¹ Muda de mão.

¹³² Muda de mão.

¹³³ Muda de mão.

¹³⁴ Muda de mão.

hoje apresentar a Vossa Excelencia o relatorio que me incumbe dar sobre a administração da Provincia que Vossa Excelencia se dignou confiar-me.

Investido por decreto de 28 de Outubro de 1886 no alto cargo de governador geral deste Estado, tomei posse no dia 16 de Dezembro ultimo das mãos do Conselho Governativo. São, portanto, decorridos apenas onze mezes que estou à testa da administração desta provincia, cujas condições economicas e sociaes estão experimentando uma transformação radical, resultante do tratado luso-britannico de 26 de Dezembro de 1878, e do contrato para a construcção do caminho de ferro de Mormugão, datado de 18 de Abril de 1881; e não tendo eu podido ainda, pela estreiteza do tempo, estudar todos os problemas que se offerecem à attenção do Governo, qual delles mais intrincado, poucos subsidios fornecerá o presente relatorio.

De facto, a India portugueza, se não é, entre as provincias ultramarinas, a que tem maior extensão, manifesta uma tal complexidade e modalidade na sua organização, habitos e costumes no seu regimen financeiro, na variedade das suas instituições, na sua legislação peculiar, que o espirito, por mais reflexivo e tenaz, mal pode fixar nesses diversos pontos a verdadeira orientação positiva sem pausado estudo e exame.

O regimen administrativo é ainda o do Codigo Administrativo de 1842, com as alterações que fez o decreto de 1 de Dezembro de 1869. O regimen financeiro tributário atravessa uma epocha de transição, na qual é difficil, ousado mesmo, aventar proposições e antecipar conclusões pró ou contra. A agricultura ainda não assimilou nem recebeu o influxo dos processos modernos; são as communitades que mantêm a maior parte da propriedade territorial no mesmo estado em que as encontrou o egregio Affonso de Albuquerque, em 1510, e com a sua legislação peculiar que, desde o foral de Affonso Mexia, de 16 de Setembro de 1526, até ao decreto de 15 de Setembro de 1880, é um corpo de doutrina, por vezes anachronica e antinamica com a legislação commum. A instrucção publica um simulacro, e esperando, ha que tempos, a sua remodelação e reforma. O commercio reduzido às mais instantes necessidades do consumo; a industria, propriamente dita, nulla, exercitando-se em artefactos dos mais rudimentares e de immediata applicação às primeiras necessidades de uma civilisação atrazadissima, desprotegida absolutamente de capitaes e exercida por artistas sem instrucção profissional.

Cheguei a este Estado exactamente no periodo mais critico. Tenho procurado corresponder quanto possivel à honrosa confiança que Vossa Excelencia em mim depositou; e tendo, como anteriormente declarei, apenas onze mezes de permanencia aqui, não havendo ainda visitado os diversos concelhos de Goa e os districtos do Norte, não posso, como desejava, dar um desenvolvido relatorio sobre a provincia. No emtanto, nesta breve exposiçào, indicarei a Vossa Excelencia as medidas mais importantes que determinei e aquellas que julgo indispensaveis para o prompto e completo desenvolvimento, e para o melhoramento da administração publica da India portugueza; manifestando a um tempo o estado em que se acham os diversos serviços publicos e as reformas que convem nelles introduzir.

Circumscripção administrativa.

(...).

[p. 12] Estabelecimentos de piedade e beneficencia.

Os estabelecimentos de piedade e beneficencia existentes na India são a Misericordia e as irmandades, e modernamente se têm classificado como taes as mazanias dos pagodes.

As confrarias e irmandades têm gerencia regular, e alem de manterem o culto catholico com avultada [sic] verbas de despeza, fazem operações de mutuo que foram reguladas por portaria de 10 de Junho de 1884, alterada e ampliada de 11 de Outubro do mesmo anno, 28 de Abril de 1886 e 2 de Agosto ultimo.

Não obstante, porém, as facilidades dadas para se realisarem essas operações, as confrarias têm grandes sommas de dinheiro empatadas nos seus cofres e em completa esterilidade, do que resulta que não possam auferir a receita necessaria para fazer face às despezas obrigatorias.

Attribue-se geralmente no paiz esse facto à difficuldade do processo estabelecido para os emprestimos dos fundos das confrarias. É um erro. Deve-se esta estagnação dos capitaes à falta do commercio e industria. Se se affrouxarem as restricções postas a taes emprestimos, os capitaes entrarão em aberta circulação, é verdade; mas ha-de campear a especulação criminosa, de que o passado apresenta bastantes e instructivos exemplos.

Qual, pois, deve ser o procedimento a adoptar para que aquelles capitaes que representam um avultado coefficiente da riqueza deste paiz produzam uma benefica evolução economica?

[p. 13] Nenhum outro, em meu entender, senão seguindo-se a esclarecida opinião consignada pelo eminente estadista, o senhor Lobo d'Ávila, no seu livro: *Estudos de administração*. Diz Sua Excelencia: “seria muito conveniente que estes estabelecimentos se agrupassem nos concelhos, nas comarcas ou nos districtos, e constituissem bancos agricolas e industriaes, segundo lhes faculta a lei de 22 de Junho de 1886 [sic] indicando-lhes as operações em que podem empregar os seus capitaes com segurança e proveito proprio e com vantagem sobretudo da pequena agricultura e da pequena industria. Para engrossar esses capitaes podem os bancos agricolas e industriaes interessar os particulares, já por meio de acções, já organisando caixas economicas, já recebendo depositos com juro, já emfim, emittindo titulos fiduciarios com relação somente às suas operações, cujo valor esteja garantido não só pelo seu fundo social, mas pelos penhores, pela consignação de rendimentos ou de fructos pendentes. A condição impreterivel de que os emprestimos sejam unicamente applicados à agricultura ou à industria, exercida dentro da area territorial fixada no acto da constituição de cada banco, e o processo mais rapido que a lei lhes concedeu para haverem os seus creditos, caso as circumstancias a isso os obriguem, são garantias para tornar mais seguro o emprego dos capitaes. É ocioso encarecer as vantagens que destas instituições de credito poderiam advir aos particulares; os que tiverem capitaes disponiveis e tempo menos occupado associam-se aos seus interesses e à sua gerencia; os que quizerem conservar temporariamente parado o seu dinheiro, tem ali um deposito seguro e lucrativo, pelo juro que recebem das quantias depositadas; os que forem menos favorecidos de fortuna encontram nas caixas economicas um meio de a acrescentar com o tempo, adquirindo um bom habito de economia; os que desejarem um lucro certo e ao mesmo tempo possuir um titulo de facil negociação, acham, não só nas acções, mas nas obrigações amortisaveis a prazos, um emprego que lhes convem. Tudo recommenda a criação destas instituições, que o banco de credito predial não pode supprir, porque este tem uma indole diversa, não pode emprestar senão sobre hypotheca de propriedade immovel e não sobre a consignação de rendimentos de fructos pendentes e de bens moveis, dando unica e exclusivamente obrigagações [sic] aos prestamistas, e não moeda sonante”. Um dos meus antecessores já apresentou a Vossa Excelencia esta idea (officio nº 6, de 12 de Janeiro de 1885), e eu a repito aqui, esperando que Vossa Excelencia volverá a este assumpto a sua particular attenção.

A legislação relativa às confrarias está apresentando a mesma feição, como a das comunidades antes do regulamento. Carece de ser em parte alterada, e ao todo codificada em unico corpo de doutrina, homogeneo e harmonico, para o que, em portaria de 30 de Maio ultimo, nomeei uma commissão de funcionarios competentes.

Quanto às mazanias dos pagodes, dispenso-me de expor o que ha feito, e a minha opinião, depois que dei as mais positivas informações em officios nº 68 de 9 de Março e nº 264 de 4 de Outubro. Todavia, não posso deixar de protestar, com o fundamento no artigo 6º da Carta Constitucional, que o Estado tutele e perpetue pela administração as religiões pagãs, exactamente com os mesmos meios e pelo mesmo fundamento que as confrarias catholicas. Repugna à minha consciencia de catholico que até me obriga a sua administração a entrar na apreciação e resolução de pontos de lithurgia pagã, e para o que me confesso absolutamente incompetente.

(...).

[p. 73] Relatório do governador do districto de Diu.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor.

Em cumprimento das ordens que recebi de Vossa Excelencia por officio circular da Secretaria Geral nº 29, de 6 de Junho ultimo, vou tratar de expôr o melhor que puder e souber o estado em que se encontra este districto, confiado à minha administração por graça de Sua Magestade Fidelissima el Rei de Portugal, o Senhor D. Luiz I, e que faz parte do Estado da India portugueza, de que Vossa Excelencia é mui digno governador geral.

Ha apenas dois mezes, que tomei posse deste governo, e ainda que eu fosse dotado de robusta intelligencia e de vastos conhecimentos administrativos, me parece, não poderia satisfazer cabalmente à exigencia de Vossa Excelencia, como é dever meu de bem cumprir todas as ordens que de Vossa Excelencia receber; mas acresce tambem, que aquelles dotes me faltam e junta esta rasão à do pouco tempo no exercicio do meu cargo, dará em resultado ser este relatorio deficientissimo, principalmente naquillo que for trabalho meu e de que eu posso tomar a responsabilidade.

Espero, portanto, da esclarecida intelligencia e pratica administrativa de Vossa Excelencia que me relevará não só esta deficiencia, mas todas as faltas que nelle encontrar. E, para até certo ponto completar o que eu com consciencia não possa tratar, juntos com este envio a Vossa Excelencia os relatorios parciaes que ordenei me fornecessem os chefes dos differentes ramos do serviço deste districto.

Dividirei este meu trabalho em seis partes, onde agruparei as diversas especialidades de que consta e julgo devo tratar, desenvolvendo mais aquelles que julgar mais importantes e dos quaes tiver adquirido mais perfeito conhecimento durante o pouco tempo de administração que tenho exercido e, finalmente, farei algumas considerações que se me offerecerem, e apresentarei alguns melhoramentos que julgue necessarios ou urgentes. E a ordem que seguirei será aquella por que se me têm apresentado ao meu exame.

(...).

[p. 77] Confrarias, beneficencia, instrucção publica.

Existem em Diu duas confrarias, a de Nossa Senhora do Rosario, puramente religiosa, cujos fundos são applicados a festas e obras pias, e a da Santa Casa de Misericordia, que dispõe de pouquissimo rendimento, sustentando apenas uma casa chamada Recolhimento de Sant'Anna, onde se dá asylo a algumas viuvias e orphãs, ao todo onze com a regente, e mais duas serventes.

Comquanto sirva de asylo a algumas creaturas caídas em desgraça, está muito longe de satisfazer; nada posso ainda dizer sobre a sua administração, mas não me parece que o regimen de vida e aproveitamento de reclusão estejam bem determinados.

São estas duas confrarias administradas pela mesma Mesa, que todos os annos é renovada.

A instrucção publica é talvez de tudo o que está peor neste tão descuidado e infeliz, quanto foi glorioso districto, que parece fatalmente condemnado a soffrer todo o genero de torturas que o empeçam, se não de se engrandecer, ao menos de se conservar e produzir alguma cousa; pode pois dizer-se que no districto não ha instrucção publica em relação ao numero de creanças e ao numero de escolas e professores.

A escola do sexo feminino acha-se fechada ha muito, por falta de professora, apesar de se achar uma nomeada.

A escola de portuguez para o sexo masculino, alem de se achar installada numa casa má, sem ar e sem luz, não tem bancos nem mesas, e faltam-lhe os elementos necessarios a todas as escolas elementares para o ensino e comprehensão dos alumnos, e para exemplo direi que se ensina o systema metrico-decimal e não existe ali, já não digo os exemplares de pesos e medidas, mas nem ao menos um simples quadro com as respectivas figuras, para a devida comprehensão do que elles decoram como o papagaio; em compensação alguns estudam latim.

A escola de Guzerathe é ainda peor; existe apenas uma, installada numa casa dada pelos banianes, onde em cada metro quadrado estão nove a doze rapazes, quasi uns sobre os outros, escrevendo sobre os joelhos e a ler nos livros, segurando-os com as mãos, e a espinha dorsal em semi-circulo; perto de duzentos alumnos e apenas um professor! E em Gogolá e Brancavará nem uma escola existe, e as poucas creanças que

lá aprendem alguma cousa, é isso devido a um ou outro que voluntariamente ou mediante alguma retribuição as ensina; emfim, o estado da instrucção publica é em Diu deploravel.

(...).

Doc. 250

1904, Março 4, Arganil – *Requerimento inserido em processo do Tribunal de Contas, interposto pela Mesa da Misericórdia de Arganil, no ano de 1901-1902, junto da Comissão Distrital de Coimbra, para recorrer de acórdão da referida Comissão que a condenou no pagamento de uma multa.*

Arquivo Histórico do Tribunal de Contas – *Processo de Contas*, cx. 15, mç. 28, processo nº 34014.

(...).

[fl. 20] Illustrissimos e Excelentissimos Senhores Presidente e vogaes da Commissão Districtal.

Dizem o doutor Jozé da Costa de Vasconcellos Delgado, Francisco Ferreira Gomes, Manuel Antunes Martins d'Almeida, Luiz Jorge da Fonseca, Antonio Fernandes e Antonio Martins d'Almeida, na qualidade de vogaes da Meza da Irmandade da Mizericordia d'Arganil, que geriu os negocios da mesma corporação no anno economico de 1901-902, que vem com o devido respeito reclamar perante Vossas Excelencias, contra a sua condemnação na quantia de 26\$565 reis que provisoriamente lhes foi imposta em accordão de Vossas Excelencias, com data de 2 d'Abri!l de 1903, intimado aos supplicantes em 8 de Fevereiro ultimo, pois que lhes parece tal condemnação contraria às dispozições legaes, à justiça e equidade. Os reclamantes são condemnados a restituir aquella quantia com o fundamento della fazer parte de capitaes distractados e gasta sem a devida au[fl. 20v]ctorização. Ora, a falta de auctorização orçamental ou excesso della é que é punida com a restituição das quantias dispendidas (art. 407º do Código Administrativo) e esta auctorisação não faltou, como se vê de um dos considerandos do accordão.

Faltava, sim, a auctorisação do Governo, nos termos do nº 2º do artigo 253º do mesmo Codigo, que a Meza devia impetrar se tivesse tenção de dispender parte ou todos os capitaes distractados, bem como a previa deliberação da Assembleia Geral da Irmandade.

Mas é certo que nem pensou em tal, nem o queria fazer, e por isso não pediu nem solicitou essa auctorisação.

O facto arguido, se constitue irregularidade, proveio da accumulacão de serviços e de pagamentos diversos que ficaram para o fim do anno, especialmente do pagamento da ultima prestação do custo de um orgão novo e do assentamento deste instrumento na capella da Mizericordia.

Mas resultou d'ahi algum prejuízo para a corporação? Impõe-se a negativa, tanto mais que se não fossem pagas aquel[fl. 21]las despesas, auctorisadas no orçamento que poucos dias vigorava ainda, teriam de passar à conta de dividas passivas, para serem pagas por outro orçamento e por uma gerencia diferente da que as auctorisara e realizara.

E os reclamantes ou a Meza que lhes succedesse mutuariam logo no principio do novo anno a referida quantia de 26\$565 reis, dos fundos geraes da corporação, voltando o capital à sua integridade.

Era uma irregularidade facilmente remediavel.

Mas os supplicantes deixaram a administração da Santa Casa e a Meza seguinte não teve tempo nem a deixaram fazer justiça.

Foi syndicada e dissolvida logo após a eleição.

Cumpria agora, parece aos supplicantes, ordenar a Excelentíssima Commissão à Meza actual que mutuasse aquella quantia ou a conservasse em cofre na conta de capitaes a mutuar; e se a Meza se recusasse, incorria então na multa de 50 a 200\$000 reis.

Isto é que era legal, justo e humana[fl. 21v]mente equitativo (artigo 409º, nº2º, do Codigo citado).

Não houve extravio, nem dissipação. Não houve prejuizo nos interesses nem nos serviços da corporação. Não houve má fé no acto praticado. É injusto, é immoral, locupletar-se a corporação com o suor alheio, alem do trabalho gratuito que as leis impõem aos mezarios.

Assim, requerem os supplicantes que a Excelentissima Commissão haja por bem revogar o seu accordão julgando no sentido exposto como é de justiça.

Pede a Vossas Excelencias que se dignem deferir, e receberão merce.

Arganil, 4 de Março de 1904.

(Assinaturas) Jose da Costa Vasconcellos Delgado.

Francisco Ferreira Gomes.

Manoel Antunes Martins d'Almeida.

Luis Jorge da Fonseca.

Antonio Fernandes

Antonio Martins de Almeida.

(...).



PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

3. Os Fundamentos doutrinais/espirituais

3.1 A pobreza e a assistência em obras de cariz literário

Doc. 251

1862 – *Excertos das “Memorias do Cárcere”, da autoria de Camilo Castelo Branco, que patenteiam aspectos da vida no Recolhimento da Misericórdia do Porto.*

CASTELO BRANCO, Camilo – *Memorias do Cárcere*. 6ª edição, conforme a 3ª, ultima revista pelo autor. Lisboa: Parceria António Maria Pereira, 1918, vol. 2, p. 174-175; 178-185; 186-190.

(...) O recolhimento das orphans de S. Lazaro, naquelle [p. 175] tempo, era uma casa de supplicio. A cruz do Senhor estava alli arvorada a cada canto para significar que era alli o Golgotha. As meninas sem pae, que a Santa Casa da Misericordia mandava lá recolher, acceitavam alegres o pão da caridade; mas as reclusas por violencia morriam alli abafadas ou recuperavam o ar vital por lances de desesperação, dos quaes eu sei de um exemplo que hei-de contar brevemente e já prometti contar na *Filha do Arcediago*.

Conseguida a licença para a reclusão de Delfina, sem previamente a consultarem, e prevenida a regente do recolhimento com o odioso da verdade e o odioso da calumnia, foi a presa intimada para se preparar, que ia sahir da cadeia.

Cuidou-se livre a pobre senhora e exultou e festejou a nova que lhe ia restituir seu filho para todas as horas do dia e da noite.

– Deus queira – disse a Levandisca – que a senhora não tenha ainda saudades da cadeia! Ninguém vai para melhor, minha senhora. A gente quando começa a ser desgraçada vai sempre a peor.

– Pois eu não vou ser posta em liberdade?! – disse Delfina.

– Eu ouvi dizer que a senhora ia para um recolhimento onde talvez a não deixem ver o seu menino. (...)

[p. 178] Foi Delfina levada em braços para dentro e posta sobre um escabello de pau, sobre o qual estava a imagem de Jesus. Ninguem se sentou à beira della, ninguem lhe amparou a cabeça desfallecida. Do lampadario que pendia aos pés do retabulo de Jesus cahia-lhe sobre o rosto um reflexo avermelhado e as lagrimas como crystallizadas no rosto da padecente, rebrilhavam aos reverberos daquelle lampadario.

Nem uma voz caridosa lhe fallou, nem houve mão de mulher que lhe corresse um lenço sobre as lagrimas!

E, comtudo, estavam alli algumas *santas* a quem cá de fora se pediam orações nas grandes calamidades do Reino e das familias; e sobre a cabeça da desgraçada estava a imagem do Senhor das Misericordias com quem aquellas *santas* tinham colloquios tão arrobados, que, no dizer da porteira, não era

raro o Senhor fallar com ellas em portuguez chão, subirem-se ao ar em corpo e alma e ficarem suspensas dois covados acima do pavimento!

[p. 179] Chamava-se a regente D. Anna Quiteria da Chaga do Lado.

Chaga do Lado! Que poesia tão mystica tem o epitheto! Que predestinação do céu nos está encantando na piedosa suavidade daquelles appellidos nobilissimos na genealogia dos martyres! *A Chaga do Lado!*

A porteira que escondera o rosto para se não escandalisarem seus olhos daquella scena de mãe beijando o filho do crime... oh! ... como se chamaria a porteira?

Chamava-se a senhora Innocencia! *Innocencia!* Não podia deixar de ser assim, e não poder chamar-se a senhora Pudicicia, ou a senhora Honestidade!

Voltando a si, Delfina viu as velhas e algumas pensionistas que a fitavam d'um modo differente das velhas.

– Venha para o seu quarto, senhora! – disse seccamente a devota da Chaga do Lado!

– Eu não tenho forças, minha senhora – murmurou Delfina. – Peço-lhe a esmola de me deixar estar aqui um bocadinho.

– É melhor ir descançar no seu quarto – replicou a regente – e o mais acertado seria ir a senhora ao coro rezar e pedir a Deus que a faça entrar na sua consciencia e acceitar o castigo na Terra para ter menos que penar no inferno.

Delfina abriu os olhos espavoridos, encarou com as austeras carantonhas da creatura da Chaga do Lado e recahiu na syncope, exclamando:

[p. 180] – Ó meu pobre filho, que estás sem mãe!

– Cale-se, mulher! – exclamou a regente convulsiva de piedosa fúria – não me venha cá dizer diante destas meninas que tem filhos!

Delfina já a não ouvia.

A regente proseguiu voltada para as circumstantes:

– Vão-se daqui, meninas! Não quero que ouçam as blasphemias desta peccadora!

E as pensionistas retiraram lentamente e tristes, excepto uma, que teimou em ficar.

– A menina não ouviu? – disse a regente.

– Ouvi, sim, senhora, mas não ha-de ficar sosinha esta pobre creatura.

– E que lhe importa a menina a creatura?!

– Importa porque tenho coração e sou christan.

– Aqui sou eu que governo! Eu que a mando sahir, é porque sei que essa mulher não está em graça de Deus.

– Pois por isso mesmo – replicou a pensionista – é que mais direito tem à nossa caridade e assistencia, a ver se assim conseguimos restitui-la à graça de Deus.

– Não me dê sentenças, senhora D. Maria Pacheco! – bradou a velha Chaga do Lado.

– Isto não são sentenças, são obrigações da nossa religião, senhora regente. Se nesta casa se não professa a religião de Jesus Christo, abram-me a porta que me quero ir embora.

Que a menina se quer ir embora sei eu, mas ha-de ir quando o seu tio quizer. A sua religião bem sei eu [p. 181] qual ella é!... Estavamos aviadas se todas lessemos pela mesma cartilha...

– Pois olhe que a sua, senhora regente, não ha-de levar muita gente ao céu! Aqui faltam só as fogueiras da Inquisição.

– Cale-se! – bradou a velha – olhe que eu accuso-a ao senhor provedor da Misericordia!

– Que me importa a mim o senhor provedor da Misericordia, não me dirá? Como à minha custa e não recebo favores nenhuns da Santa Casa! Eu é que lhos faço em pagar um pessimo quarto e pessimos alimentos por bons cruzados novos.

Delfina, recuperado o alento, ouvira a ultima parte daquelle edificante dialogo, tomado alli ao clarão da lampada do Senhor, na casa de caridade das meninas pobres e da educação das meninas ricas.

Convém saber quem era esta D. Maria Pacheco, que tão ativa e desabusada contendia com a regente. Diga-se de corrida.

Era sobrinha d'um fidalgo portuense e filha d'um rico abbade irmão daquelle fidalgo. Como se deixasse captivar dos galanteios d'um moço de baixo nascimento, a ponto de entender em matrimoniarse, o tio, para resguardar o seu brazão d'alguma mascarra, convidou arditosamente a sobrinha a dar um passeio de sege, e parou à porta do recolhimento, sob pretexto de cumprimentar a regente.

A inexperta menina foi com o tio. Apenas se abriu a porta sentiu-se ella impellida de fora e puxada para [p. 182] dentro tão à pressa, que não lhe deram tempo de pensar na resistencia.

E lá ficou bem petrechada de adornos para o seu quarto, bem servida de criadas e com abundantes meios. Isso, porém, não tirava que ella todos os dias verberasse de lingua a regente, a vice-regente e a porteira, a senhora Innocencia, que, não sabemos se amestrada por ella, já dizia palavradadas, que era um regalar-se o porco sujo de ouvi-las.

Esta menina, com alguns annos de reclusão, esqueceu o amador constante e conseguiu ir a Caldas. Nas Caldas sentiu novas febres d'amor e desforrou-se da repressão em que lhe tiveram os melhores annos da mocidade. Nem mais voltou ao recolhimento, nem cuidou de saber que juizo formavam della as fidalgas suas parentas. Ha poucos annos que ella vivia numa cidade do Minho, muito amada de seus filhos e mal vista na sociedade que duvidava da legitimidade dos filhos. É porém coisa notavel, que esta mesma sociedade applaudiu o tio de Maria Pacheco, quando elle a inclausurou no recolhimento para ella não casar com um homem de quem poderia haver muito honradamente filhos legitimos.

A sociedade é respeitável e adoravel em suas exquisites!

– Eu dou-lhe o braço, minha senhora, e acompanho-a ao seu quarto – disse Maria Pacheco a Delfina.

A regente relanceou os olhos para o retabulo de Jesus, como se dissesse: “Perdoai-lhe, Senhor, que ella não sabe o que faz.”

[p. 183] Delfina apoiou-se no braço da pensionista e entrou na sua cella.

Era esta um cubiculo escuro, que recebia luz coada por uma fresta de grades, redobradas por outra grade de arames, aberta na parede em tamanha altura que nem a dobrada altura d'uma encorporada mulher bastaria a lá chegar.

Delfina aterrou-se e disse:

– Aqui falta-me o ar, meu Deus! Não vivo nesta furna vinte e quatro horas!

– Tem aqui vivido muita gente – disse a regente – Aqui só vive quem está abandonada da graça de Deus.

– Se o soffrimento e a expiação é a graça de Deus – replicou Delfina – eu tenho muito que esperar da misericordia divina, minha senhora.

– Primeiro ha-de arrepender-se e conformar-se com a divina vontade – redarguiu a senhora D. Anna Quiteria da Chaga do Lado.

– Estou conformada com a divina vontade – balbuciu afogada por gemidos Delfina. – Aqui é morrer... e eu morrerei contente.

– Tenha resignação, menina – disse Maria Pacheco.

– Aqui ha corações com humanidade. Olhe bem para mim, que tambem fui aqui arrastada pellos cabellos, e vivo e quero viver, porque se as lagrimas não apagam este inferno, a força de vontade, tarde ou cedo, nos deixa vencer o despotismo e a infamia dos algozes.

[p. 184] – Que linguagem é essa, senhora D. Maria Pacheco?! – clamou a regente.

– É a linguagem que a senhora me tem ouvido muitas vezes. Para que se está a fingir estranha? Posso fallar assim diante desta senhora, que não é nenhuma innocentinha que eu possa estragar, como a senhora diz que estrago as meninas.

– Proibo-a de estar neste quarto – retorquiu a regente tremula de raiva!

– Pois prohiba! Mande chamar a Mesa da Santa Casa. Grite às armas, a ver se o general cá vem com a tropa! Bem me importam a mim as suas proibições! Se me cá não quer assim, abra-me a porta, que eu prometto não olhar para traz.

– Bem sei, bem sei...

– Pois se sabe, melhor.

Retirou-se a da Chaga do Lado, e fez reunir em communidade as orphans¹ para lhes prohibir que entrassem no quarto da pensionista Delfina, ou tivessem com ella conversações fora do quarto, sob pena de castigar com o tronco as desobedientes.

O tronco era um tumulo de granito sem luz nem ar, com uma enxerga sobre uma taboa e um alçapão no tecto, por onde as castigadas recebiam o pão e a agua.

Neste tronco penou alguns dias uma senhora, a quem devo a máxima parte do entrecho desta historia, porque um dia, compadecida de Delfina, collocou uma cadeira sobre uma commoda e subiu à cadeira até poder, com uma thesoura, cortar uns arames de modo [p. 185] que a infeliz pudesse, pelo escasso orificio, ver o filho, que passava com a ama defronte do recolhimento, na pedreira que hoje se chama o Jardim de S. Lazaro.

Deu-se este factio posteriormente à época que vamos historiando, alguns mezes.

Estreitaram-se intimamente em amizade Delfina e Maria Pacheco. Nunca esta conseguiu, porém, desanuviar o semblante da infeliz, atormentada por saudades do filho.

A respeito de D. Francisco, nunca lhe ouviram palavra. Presumo que o não amava, porque não podia ama-lo. Lá tinha o amor de mãe para encher-lhe o coração e coração bastante nobre para se deixar morrer aos golpes da ingratição. Não me digam que outras mulheres são feitas de outro barro, porque eu, nem como romancista, admitto absurdos, e muito menos imposturas. Cuida muita gente que as lagrimas da mulher abandonada são o soro do coração amante. É outra coisa: é a ferida da ingratição que sangra; é o arrependimento da cega e ultrajada confiança que chora. Ao fogo, que por fim requeima no seio estas lagrimas, ordinario é acendrem-se as culpas e sahir a contriçao com grandes virtudes, virtudes que pendem de pouco: – basta o esquecimento da injuria recebida da mesma mão, que inflorara o abysmo da mulher e a despenhara nelle.

Cá vem as delongas aborrecidas! Ruim vêzo é este da velhice!

Entretanto, D. Francisco de la Cueva conseguira que [p. 186] algumas cartas suas chegassem astuciosamente à mão de Delfina. Em cada Sabbado recebia ella uma bandeja com dois pires de geleia, enviada pelos seus parentes. A porteira que era a innocencia em nome e pessoa, acreditava na legitima procedencia do presente e mandava-o à pensionista sem exame. Debaixo de um dos pires ia a carta do hespanhol.

Poucas semanas logrou D. Francisco o seu ardil. Descoberta a velhacada nunca mais foi recebida a geleia e Delfina soffreu duras reprehensões, que seriam mais pungentes, se Maria Pacheco não sahisse sempre em defeza della.

Algumas criadas do recolhimento foram despedidas por suspeitas de receberem dos seus parentes, comprados pelo hespanhol, cartas para Delfina. Uma destas criadas, quando foi despedida, disse à pensionista que escrevesse depressa uma carta, que ella iria pessoalmente entregá-la ao cônsul. Delfina entregou-lhe umas poucas, escriptas em successivos dias, versando todas sobre o filho. A ladina moça cingiu-as entre as meias e as pernas; mas a mais ladina regente fe-la despir as meias e achando a papelada, mimoseou a criada com alguns bofetões e lançou-a a empurrões à rua.

Foram lidas as cartas em consistorio e decidiu a virtuosa da Chaga do Lado, que à vista dos termos amorosos com que a peccadora ainda fallava ao pae do filho, o mundo não podia durar muito e o reinado do anti-christo estava a bater.

¹ Corrigiu-se de: "orphans".

Delfina, baldados quantos esforços suggerira Maria [p. 187] Pacheco para ver o filho, ou ao menos ter cartas do pae, desanimou.

Se até alli, por vezes, o génio divertido de D. Maria Pacheco lhe tirava ao semblante um ar de graça e de resignação, depois as mesmas provocações ao riso a molestavam de modo que Delfina mal podia disfarçar o desgosto.

Com a tristeza sem desafogo vieram os primeiros symptomas de doença mal encarada. Ancias de coração, dores profundas, tosse a intervallos e espectoração ensanguentada, com grandes afflicções do aparelho respiratorio.

O doutor Alão, medico do recolhimento, foi logo chamado por Maria Pacheco; como quer, porém, que a regente o iniciasse primeiro nos precedentes da enferma, ouviu elle a exposição da molestia, meditou alguns segundos e disse a Delfina:

– Tenha juizo, senhora, e terá saude. O seu mal é todo do espirito e o seu espirito está desvairado. Juizo, juizo é o que ha-de cura-la.

– Mas – disse Maria Pacheco – se o senhor doutor fizesse ver a conveniencia desta senhora ir a ares, talvez que ella se restabelecesse.

– Não são ares que ella precisa; juizo, juizo, já disse. Os ares acabavam de enlouquece-la. Não tenho mais que lhe diga.

– E se ella morrer!? – atalhou irritada a sobrinha do fidalgo portuense.

– Se morrer! – tornou com faceto espanto o medico [p. 188] – se morrer ha-de resuscitar no dia do juizo, se as Escrituras Sagradas não mentem.

– As Escrituras Sagradas são uma grande mentira – redarguiu colerica a Pacheco – na bocca da regente e na bocca dos medicos que por miseraveis migalhas tomam o partido do fraco contra o forte.

– Parece que quer insultar-me, senhora D. Maria?! – disse offendido o doutor.

– Tome lá como quizer o dito.

– Mas é que eu vou queixar-me.

– Queixe-se! E veja se consegue que eu seja expulsa desta casa.

– Expulsa, não; mas nesta casa ha castigos.

– Isso sei eu, e os algozes são certos sujeitos como o senhor e como os membros da Mesa chamada da *Santa Casa*, que se chama *santa* por isso que a Inquisição que tambem era *santa* quando assava o corpo na Terra e mandava assar a alma do peccador no inferno!

– E a senhora – tornou o Alão, limpando as camarinhas do suor – se nascesse ha cem annos lá iria com bem mais razão que muitos outros tiveram para lá ir.

– Tambem me parece que sim, e o senhor doutor naturalmente era o encarregado de accender a fogueira!... Como não pode ser official da Inquisição é medico do recolhimento; e às infelizes que cospem sangue, porque não tem ar, manda-as ter juizo... tanto faz uma cousa como outra...

Foi dalli o doutor Alão procurar a regente e expoz [p. 189] em tom declamatório a sarabanda que lhe deu a filha do abbade.

A regente benzeu-se tres vezes e, segundo ella disse, sentia vontade de desmaiar. Queria porém o medico, que a regente, em vez de desmaiar, fizesse uma formal queixa de Maria Pacheco ao provedor da Santa Casa, a fim de que elle a mandasse recolher ao tronco. A regente, recobrada das ameaças do seu desmaio, disse que as pensionistas não podiam ser castigadas com o tronco, mas sim despedidas por incorrigiveis. Replicou o Alão, que em tal caso fosse despedida a desenvolta mulher, ou elle se demittia de medico da Casa. Então a senhora D. Anna Quiteria da Chaga do Lado, entre soluços e flatulencias, confessou que o tio de D. Maria Pacheco dava quatro vezes maior pensão para aquella casa, com tanto que lhe aturassem a sobrinha. Que além disso tanto o senhor Diogo Leite, provedor, como o senhor doutor João Pedro Gomes d'Abreu, escrivão da Santa Casa, respeitavam muito o tio da pensionista e já por vezes, queixando-se ella regente, elles lhe tinham dito que a virtude da paciencia era a mais segura ancora para aferrar o porto do céu; que tivesse ella para com a sobrinha do fidalgo todas as contemplações possiveis. Accrescentou por fim a

paciente senhora, que desde muito ella tencionava fallar ao senhor provedor, a fim de augmentar o ordenado ao medico e o fazia na certeza do augmento; e por isso lhe pedia a elle doutor Alão que continuasse a ser o medico da casa com mais cincoenta mil réis de ordenado.

[p. 190] Pungiu-se o doutor à ultima parte do discurso e cedeu a ficar, pensando que a virtude da paciencia, tanto nas regentes dos recolhimentos, como nos medicos, era a mais segura ancora para aferrar o porto do céo.

(...).

3.2 Sermões

Doc. 252

1845, Março 13, Coimbra – *Sermão proferido no 1º aniversário do Hospital da Misericórdia da Figueira da Foz.*

BGUC – *Manuscritos*, cód. 1693, nº 38, fl. 219-223v.

Historia e utilidade dos hospitaes.

Pax vobis.

A paz do Senhor seja convosco.

S. Lucas, cap. 24.

A religião he na sociedade o melhor de todos os bens e o christianismo o melhor de todos os systemas religiosos. Divino em sua origem; verdadeiro em seus principios; salutar em seus preceitos; respeitavel mesmo em seu culto externo e em suas solemnidades, elle se tem annuciado e feito acreditar como a obra de hum Deos em toda a parte, e por todos aquelles que despidos de prejuizos e paixoens o tem profundamente examinado, porque elle não teme a força do raciocinio; condemna sim, e com razão, a malicia dos raciocinadores. Negar a sua doce e benefica influencia nos costumes e na civilização dos povos que o tem abraçado e o profissão, seria o mesmo que negar a luz ao sol; a belleza as flores; a fertilidade aos campos e a immencidade ao mar. Publicado ha mais de 18 seculos, elle tem sido sempre e em toda a parte o defensor do genero humano; o principio civilizador dos povos e a origem fecunda das mais bellas acçoens do homem.

2. He no centro do christianismo que se encontrão esses heroes famosos que atravez de mil horrorrosos perigos, que a custa mesmo do seu sangue e da sua existencia tem arrancado a barbaridade dos costumes immemoraveis povos, para os quaes as vantagens da civilização erão inteiramente desconhecidas. Marchando entre elles, não como Alexandre, filho de Philipe da Macedonia, com a espada na mão derramando copiosos rios de sangue humano, lançando pesados grilhoens de huma dura escravidão às naçoens vencidas, não como os heroes e cesáres romanos, fasendo dos corpos dos seus inimigos subjugados os degraos do seu trono e a escada da sua elevação; mas sim como Paulo, soffrendo as mais duras perseguiçoens, presos, apredejados [sic] e por ultimo mortos depois de cruel e barbaramente atormentados.

3. He no centro do christianismo que a charidade, que esta rainha das virtudes e que serve de base solida a todo o edificio magestoso da religião christãa, he no centro do christianismo que ella desenvolve com toda a força e energia de que he capaz os seus tão beneficos e salutaes effeitos, tomando em cada epocha e em diversas partes do mundo [fl. 219v] mil diferentes formas; ella se deixa ver ja nas instituiçoens religiosas que hum Vicente de Paulo introdusira na França, e que a França ainda hoje conserva e abençoa. Ja

nos asylos da mendacidade [sic] de que a nossa capital appresenta hoje hum famoso exemplo; ja nos asylos da infancia desvalida que à mingoa de cuidados e de meios necessarios para a sua educação jasião pobres, tristes, famintos e desamparados no meio das ruas das nossas mais populosas povoaçoens; ja finalmente, nos asylos do homem enfermo que cercado de dores, febricitante, proximo à borda do sepulchro e sem recursos alguns, excita o nossa compaixão e pede o salvemos da morte que se lhe antolha de hum aspecto horrorroso.

4. Senhores. E que bello não he o exemplo que aos olhos do mundo christão appresenta hoje esta villa tão notavel? Que prova tão sobeja desta verdade não nos dá nesta hora o motivo que nos tem juntado no recinto sagrado deste templo augusto a pomposa solemnidade que estamos celebrando? Será acaso necessario que eu diga no meio de vos, e que vos recorde que he este o anniversario do dia para sempre memoravel em que os mais nobres e distinctos habitantes desta villa, possuidos do mais sublime e eminente espirito de charidade, abrirão e sustentão a expensas suas este estabelecimento, onde o homem desgraçado e indigente, perdido o melhor de todos os bens deste mundo, perdida a saude, encontra meios de repara-la, encontrando remedio aos seus males, lenitivo as suas dores e consolação mesmo nas suas affliçoens?

5. No pequeno discurso pois que vou ter a honra mui distincta de recitar na vossa presença, eu me proporei mostrar-vos quanto seja util, proveitosa e santa a instituição destes estabelecimentos publicos da humanidade enferma e desvalida, pois que se o homem pobre he sempre hum objecto da vossa beneficencia, na qualidade de nosso proximo; o homem pobre e alem de pobre enfermo, excita a nossa compaixão e merece mais que nehum outro todos os nossos cuidados e que nos lhe prestemos todos os soccorros que nos forem possiveis, para que elle possa prolongar a sua existencia e abençoar tãobem a memoria e a mão bemfaseja de todos aquelles que generosamente tem concorrido para a sua conservação.

6. Meu Deos, abençoi o meu projecto. Dai-me as forças que Vos sabeis me me [sic] são necessarias para que eu possa desempenhar como devo as funções augustas do meu ministerio santo. Senhor! Eu em vos confio a minha vida.

Principio [fl. 220] Discurso.

Senhores. A historia he, na opinião do orador romano, a luz da verdade e a mestra da vida; he pelo seu estudo que o homem pensador aprende quaes a causas da decadencia dos imperios, que huns aos outros continuamente se tem succedido; he pelo seu estudo que o homem pensador aprende qual a razão poderosa porque as aguias de Roma abaterão o dragão soberbo da Macedonia, que a sombra de seu real pavilhão espirou carregado de despojos e cançado da sua mesma gloria; he pelo seu estudo que o homem pensador aprende qual o motivo porque a religião de hum pobre artifice da Judea se tem tornado a religião de quasi o mundo inteiro e o nome de Jesus tem, segundo se achava escripto, sido annuciado em toda a Terra. A Historia pois está depositaria mais ou menos fiel dos factos da humanidade, que vantagem não appresenta ella e não offerece aquelle que tem a coragem e a paciencia de se entregar ao penoso trabalho de resolver seus annaes e folhear hũa a hũa suas numerosas e ja meio corcomidas paginas?

8. He tãobem na Historia, Senhores, que nós primeiro que tudo devemos hir procurar a origem destes estabelecimentos de <charidade> piedade onde o homem enfermo he cuidadosamente tractado e com o maior disvello soccorrido. Mas acaso deverei demorar-me no desenvolvimento da sua origem ethimologica? Não, Senhores. Deixemos aos gramaticos e aos philologos esse trabalho, para nós de pouco ou nenhum valor, digamos somente que nas obras de Cicero e Tito Livio, onde o nome destes estabelecimentos se encontra, apenas significava os lugares ou casas que em suas proprias habitaçoens os romanos tinham reservados para receberem os seus hospedes estrangeiros. Senhores, não nos cansemos tãobem, quaes deverão ser sobre [sic] os requisitos, seus materiaes ou da construção, ou ainda mesmo sobre as bases da sua administração ou regulamento interno, pois que os primeiros pertencem a architettura, os segundos à economia, e todos à higiene objecto improprio do ministerio santo que nesta hora indignamente exerço.

9. Mas deverei eu tãobem entrar na grande ponderosa[fl. 220v]sa questão sobre a utilidade dos hospitais; sobre as vantagens destes estabelecimentos, que ou sejam sustentados a custa da Nação, ou pela philantropia dos cidadãos, como este, prestão os maiores soccorros à humanidade enferma e desvalida,

prolongando a sua existencia?¹ Que importa que se nos diga que em Roma não havia em outro tempo hum só hospital; mas que ella tinha tresentos celeiros publicos? Senhores, isto somente prova que outros tempos, outros costumes, e que era ao Christianismo para quem estava reservada a gloria de civilisar os povos e de levar a effeito todas aquellas instituioens que tem por seu principio a charidade; por meios de sua conservação a charidade e por seu fim ultimo a charidade.

10. Não Senhores, he verdade, os antigos não tinham estabelecimentos alguns publicos que ao menos se assemelhassem com os nossos hospitaes, se exceptuarmos apenas os templos de Esculapio, estas primeiras scholas da medecina. He ao christianismo a quem nós devemos os primeiros asylos desta especie; foi a charidade christãa quem lançou a primeira pedra neste edificio magnifico que em todos os tempos e em toda a parte tem merecido os louvores da religião, os cuidados das almas bemfasejas e as benções dos povos. He a charidade christãa que tem ensinado aos homens não só a serem bemfeitores de seus semelhantes; mas ainda mesmo a prestarem-lhe os seus beneficios em tempo e occasião opportuna. E em que tempo, em que occasião precisa mais o homem pobre, e seus meios de subsistencia dos soccorros dos seus semelhantes, do que quando o terrivel flagello da doença o tem assaltado e lhe mostra junto delle a fome, as dores, o desamparo, a morte e a sepultura?!!

11. E desta verdade Senhores, pertendeis vós as provas? Quereis porventura saber quaes os fundamentos sobre que eu tenho baseado a minha asserção, quando vos tenho dito que fora o christianismo o que primeiro estes estabelecimentos instituiu? Senhores, vos tendes rasão, porque simples asserçoens gratuitas não convencem; não devem mesmo convencer o homem pensador e he do rigoroso dever do orador christão dar-vos sempre as provas ou a rassão [sic] daquillo que vos tem [fl. 221] affirmado. Abri pois, eu vos convido, abri o Santo Evangelho, este codigo sagrado do christianismo; lede o capitulo decimo de S. Lucas. Oh! E que admiravel não he a doutrina do Salvador do mundo que ahi se encontra? Que interessante mesmo não he ella para o fim que me tenho proposto?

12. Se hum doutor da Lei de Moisés, com o fim de tentar a Jesus, como o Sagrado Evangelista nos declara, lhe pergunta o que elle deveria faser para alcançar e possuir a vida eterna. O Salvador do mundo lhe responde: Amarás ao Senhor teu Deos de todo o teu coração e com todas as forças da tua alma, e ao proximo como a ti mesmo. Senhores, e se aquelle doutor da lei ja meio² confundido insiste em saber qual era o seu proximo, Jesus não lhe responde senão com a seguinte parabolá. Um homem caminhava de Jerusalem para Jerichó. Cahio nas mãos dos ladroens que o roubarão, ferirão e apenas³ semi vivo o deixarão. Succedeo então passar pelo mesmo caminho hum sacerdote. Vio. Não fez caso e continuou a sua viagem. Outro tanto fez um levita que tãobem por ali passara. Um samaritano, senhores, e vos sabeis qual era o horror com que os judeos olhavão os samaritanos? Um samaritano, porem, passou. Vio e teve delle compaixão. Chegou-se a elle, atou-lhe as feridas, conduzio-[o] a povoação mais proxima e ali proveo a sua cura e ao seu completo restabelecimento. E qual destes tres julgas tu ser o proximo daquelle que cahio nas mãos dos ladroens? O que usou de misericordia. Pois tu, vai e faze o mesmo, lhe respondeo por ultimo o Mestre de toda a lei. *Vade, et tu face similiter.*

13. Senhores e podemos nós então achar determindado de hum modo mais positivo e explicito o preceito que nos manda soccorrer o homem infeliz, pobre e desamparado, quando a paz da sua pobresa e do seu desamparo se vê assaltado de huma grave e perigosa enfermidade? Não mostrou Jesus sempre e por toda a parte por onde transitara, não mostrou Elle sempre sua ardente charidade e sua compaixão para com os enfermos? Se o filho do centurião se acha moribundo e se este homem de fé pede, o Deos de todo o poder manda e a enfermidade desaparece. Se alguma febre vio[fl. 221v]lenta afflige a sogra de Simão Pedro, ella implora o auxilio do Salvador do mundo, e vos sabeis, senhores que não fora em vão que ella o implorou. Se ... [sic]. Mas acaso poderei eu contar todos os beneficios que o homem Deos durante o curso de sua vida mortal sobre a terra liberalizou à humanidade enferma e desvalida?

¹ Na margem esquerda: “Deveria eu entrar na questão se é melhor prevenir o mal ou curar as enfermidades provenientes della?”.

² Palavra corrigida.

³ Palavra corrigida.

14. E que não fizerão seus Apostolos a tal respeito? Senhores, nos sabemos mui certa e positivamente que elles nunca cessarão de recommendar às igrejas que fundavão o soccorro dos pobres e muito principalmente dos enfermos. Os bispos seus successores marcharão sobre seus passos e nós vemos que no quarto seculo da era christã ja apparecem destes estabelecimentos fundados, como este vosso, pela charidade ou pelas esmollas dos christãos. E desta verdade, senhores, são ainda hoje fieis incontestaveis abonadores as obras de S. Gregorio de Nasianzo, de Nicephoro Calixto e S. Basilio. Tal he tãobem o hospital chamado basiliado, do nome do seu santo fundador, edificado as portas de Cesarea. Tal foi no anno de 400 aquelle que S. João Chrysostomo mandara a expensas suas edificar em Constantinopla e quando o imperador Leão 4º, que vivera pelos annos de 780, estabelecera hum hospital para os enfermos de molestias contagiosas, ja neste tempo Constantinopla contava 37 hospitaes fundados pela maior parte, como o desta villa, pela charidade dos fieis.

15. Senhores, he tempo de fallarmos da epocha em que o fervor religioso com maior força se desenvolveo e fora mais fertil em seus beneficos resultados; he tempo de fallarmos da epocha em que a Europa armada, hindo fazer guerra de morte ao centro do Isma[e]lismo ameaçador, impedio deste modo que os mahometanos nos invadissem e subjugassem toda ou parte della, como ja tinham feito os povos do Norte. He tempo de fallarmos da famosa epocha das Crusadas, deste acontecimento tão notavel e que forma hum periodo bem distincto na historia da civilisação e de liberdade dos povos. Foi então que estes estabelecimentos prodigiosamente se multiplicarão, foi então que algumas ordens religiosas com um tal fim se fundarão, [fl. 222] foi então que a tal ponto o seu numero crescera, que a Franç,a no reinado de Lois 8º, pelos annos de 1226, contava athe 2000 hospitaes, e ainda hoje, Senhores, ella conta perto de 1400 destes estabelecimentos, onde pelo menos são annualmente recebidos mais de 400.000 doentes.

16. E poderei eu dar-vos tãobem huma noticia exacta do numero dos hospitaes e dos doentes que nelles dão annualmente entrada em este nosso reino de Portugal? Infelizmente não posso, senhores, porque ao meu conhecimento ainda não tem chegado taes trabalhos estatisticos, se he que elles existem. Porem, eu posso e devo diser-vos que Portugal conta hoje mais hum destes estabelecimentos e a charidade ou a philantropia dos figueirenses fora quem o erigira, quem o conserva e será tãobem, segundo devemos esperar, quem o dotará para que este estabelecimento tão piedoso, tão util à sua povoação, que de dia em dia se vai aumentando, tão necessario mesmo ao seu commercio, que indubitavelmente se vai cada vez tornando⁴ mais florescente. Sim, para que este estabelecimento lá para o futuro não experimente a sorte de tantos outros, que sujeitos aos caprichos e à inconstancia da vontade humana se tem definhado e extinguido.

17. E em que obra mais pia e mais rasoavel, mesmo podeis vós empregar os effeitos da ardente chama de charidade, que vos anima e que vossos coraçoes abraça, do que na conservação deste estabelecimento debaixo dos mais felises aúspicios principiado e com o maior disvello administrado? Do que na conservação deste estabelecimento, que aberto em hum dia como hoje e quando apenas hum anno tem⁵ passado, já tem soccorrido a mais de noventa infelizes, que sem saude e sem meios de recupera-la terião muitos delles sido victimas tristes, victimas da palida morte? Senhores, se sois christãos e se vos presaes de cumprir os preceitos da religião que tendes professado, onde melhor do que na conservação deste tão util e tão piedoso estabelecimento podeis vós cumprir o preceito que vos [sic] amae ao proximo como a vos mesmo, e por em pratica as obras por excellencia chamadas de misericordia? Onde melhor do que na conservação deste tão [fl. 222v] util e tão piedoso estabelecimento podeis vos prestar à humanidade, aquelles soccorros que a vossa philantropia, que o vosso coração sensivel à vista da miseria alheia comanda, vos excita mesmo a prestar?

18. Faltar-vos-hão, porventura, exemplos de huma caridade generosa e efficaz de huma devoção solida e bem entendida? De huma philantropia extremosa? Oh! Não senhores, pois que vós os tendes de sobejo nos afanosos cuidados que todos os que dirigem este estabelecimento tem empregado e desenvolvido; vós os tendes e de sobejo nos generosos donativos que muitos dos habitantes desta villa tem offerecido para

⁴ Palavra corrigida.

⁵ Palavra corrigida.

a sua conservação; vós os tendes e de sobejo, no zelo, na charidade com que os dignos irmãos da Santa Casa da Misericórdia tem à porfia desempenhado os misteres que lhe tem sido encarregados; vós os tendes tãobem no philantropico desinteresse com que os facultativos de medicina e cirurgia, na assiduidade e disvello com que elles tem prestado aos doentes neste hospital os soccorros, tão poderosos e às vezes tão efficazes das suas respectivas sciencias. A religião pois vos manda, a rasão vos persuade, o exemplo vos anima para que deis a este estabelecimento todo o auxilio, toda a protecção que com vossas circunstancias for compativel.

19. Que os vossos ouvidos, senhores, se não tornem surdos aos clamores da classe indigente desta villa, e que nesta vos abençoa pela vossa obra de charidade e philantropia, digna sem duvida dos maiores louvores. He a triste, a consternada esposa, que correndo de seus olhos as lagrimas em borbotoens, vos pede que continueis a vellar pela conservação de hum estabelecimento onde seu esposo pobre e soccorro, balancea entre a vida e a morte. He a terna, a compassiva mai, que humilhada na vossa presença vos implora a conservação deste estabelecimento, onde seu charo filho escapa às garras da parca inexoravel, precisa ainda dos effeitos da vossa generosa charidade; he a religião que vos diz. Que assim como a agoa extingue o fogo, assim a esmolla, a beneficencia extingue, risca, perdoa os peccados; he a humani[fl. 223]dade que vos clama; que todos somos semelhantes e que o author da natureza não dera ao homem tantas riquezas senão para que elle fosse o protector do pobre no meio das suas afflições e no tempo da sua desgraça.

20. Sou eu, senhores, que como ministro da religião e como advogado da humanidade enferma e desvalida, vos⁶ peço, em nome de huma e outra, que o vosso espirito se torne docil as insinuações, aos preceitos do Evangelho. E que vosso coração se não torne de bronze ao lamentavel aspecto do homem doente e moribundo e sem soccorros. Se eu, senhores, que pela primeira vez tenho a honra de apparecer no meio de vós, levanto hum brado, e bem alto, para exegir da vossa philantropia que não desampareis a obra que tendes começado. Sou eu, senhores, que em nome do Senhor Deos, cuja santa palavra vos tenho annunciado, vos affianço a recompensa de vossa charidade lá no Ceo com o premio da vida eterna. E em que vos affianço⁷ a recompensa da vossa philantropia ca na terra com as benções dos povos. Com os aplausos da Nação e com aquella doce paz de que falla o Evangelho deste dia, que baseada e unida com os mais estreitos laços da charidade, tornará a vossa vida feliz e a vossa existencia prolongada. Pax vobis.

Disse.

[fl. 223v] Coimbra, 13 de Março 1845.

Doc. 253

1870, Braga – *Sermão da Vigésima quinta Dominga do Pentecostes. Sobre as sete obras corporaes de misericórdia ou esmola, da autoria do padre João Eduardo Lopes de Morais.*

MORAIS, João Eduardo Lopes de (Pe.) – Vigésima quinta domingo do Pentecostes. Sobre as sete obras corporaes de Misericórdia, ou esmola. In *Pareneses parochiaes para todas as domingos do anno*. Parte II. Braga: Typ. Luzitana, 1870, p. 199-206.

Vigésima quinta Dominga do Pentecostes.

Sobre as sete obras corporaes de misericórdia ou esmola.

É pela fé que a nossa alma possui um rico thesouro e patrimonio de verdades que a esclarecem, ennobrecem, consolam e de algum modo divinizam. É pela esperança que se eleva a nossa vontade acima dos bens caducos da terra que, olhando-os com um nobre desprezo, anhela aquelles bens reaes que vê e conhece pela fé. E é pela caridade que se ennobrece o nosso coração, enchendo-se d'um santo amor para com Deus e para com os bens que conhecemos e esperamos pela fé e pela esperança. Por estas tres virtudes, que vos expliquei no Domingo passado, que inevitavelmente se abraçam e aperfeiçoam, é por ellas, irmãos meus, que se completa a nossa união com Jesus Christo, e se começa na Terra a vida divina que será

⁶ Palavra corrigida.

⁷ Palavra corrigida.

consumada no Céu. Porém, para que a nossa fé, esperança e caridade, seja sincera e util para nós e agradável a Deus, não ha-de consistir só em palavras; devem estar no coração, devem manifestar-se e traduzirem-se em obras. É este o nosso preceito formal, ordenado pela bocca inspirada de S. João⁸ nestes termos: “Filhinhos! Não nos con[p. 200]tentemos com amar a Deus só de palavras e bocca, mas veneremo-lo com verdade e com obras. Tal deve ser a nossa caridade para com Deus e para o proximo; nada de palavras e demonstrações ostentosas e vãs, mas sim obras effectivas e solidas acções. É por esta razão que a Santa Igreja nossa mãe, nos impõe o preceito de praticarmos as obras corporaes de misericordia e entre as quaes avulta o soccorro corporal do proximo, a esmola, como objecto principal das mesmas, cujo desenvolvimento, principio.

Jesus Christo, infinitamente amante, terno e solícito bemfeitor do homem, attendeu a todos os meios de salvar-lhe no corpo e n’alma as funestas consequencias do peccado; e para isso estatuiu as obras de misericordia, as quaes, como sabeis, são quatorze, sete que dizem respeito ao corpo e sete ao espirito. É nas primeiras sete, irmãos carissimos, só dignas do Homem Deus, nestes sete preceitos do Senhor, que está a causa desses inauditos prodigios da caridade christã, tam desconhecidos no mundo pagão, como communs e innumeraveis no christianismo. É nelles tambem que está o refugio e allivio de todas as miserias que podem opprimir a nossa fragil existencia, pois que nestes sete deveres de caridade se incluye toda a vida do homem desde o berço até à sepultura, desde as mantilhas da infancia até ao lençol da mortalha. Todavia de todas ellas a mais importante na economia da religião é alliviar e soccorrer com o obolo da esmola os necessitados; por isso fallarei na presente parenese da necessidade da esmola, da maneira de a praticar e da vantagem que della resulta. E com effeito, irmãos meus, a esmola, este laço verdadeiro da sociedade christã, esta condição indispensavel da liberdade, raio de luz que allumia a consciencia, mostrando o Creador, benção da humanidade feliz, para a humanidade misera, equilibrio honroso na fortunidade humana. É ella a luz da caridade, é a alavan[p. 201]ca social que nos aperta no mesmo abraço. É ella, finalmente, a chave com que se abrem as portas do Céu. Nada portanto ha no mundo que occasiona tanta felicidade. Desde que houve pobres na Terra tornou-se um preceito e poucos ha mais recommendados pelos Sagrados Livros. “Dá do que tiveres, diz Tobias, ao seu filho e jamais voltes o rosto ao pobre, a fim que o Senhor não volte o seu de ti. Sê misericordioso quanto poderes. Se muito tiveres, muito darás, se pouco, dá de boa vontade do pouco que tiveres”⁹. É este o preceito do Senhor, em que somos obrigados a dar do que temos aos pobres; mas ainda que Deus no-lo não mandasse, a propria razão no-lo faz amar e praticar. Pois que a pratica da esmola, cura-nos da avareza e apego aos bens terrenos, paixão que como triste consequencia do peccado, é uma das mais fecundas origens dos males do mundo; refreada pois a avareza com a restricção ao necessario, já não é custoso ao nosso coração o elevar-se ao amor dos bens superiores. É portanto a esmola necessaria àquelle que a pratica e entra directamente no plano da nossa regeneração. Recorda-nos tambem a esmola aquella eterna verdade obscurecida pelo peccado. Todos somos irmãos. O universo não é mais do que uma grande familia, cujo pae é Deus. Por isso é ella a lei do amor em acção, fazendo pender de si a nossa salvação, ou perda eterna, como materia principal do nosso juizo ultimo e regra da ultima justiça do Redemptor. Ninguem, portanto, jamais dirá que o preceito da esmola não comprehende a todos. Porque o Mundo, na primitiva, era em geral dos homens todos. Se Deus tem permittido que alguns delles gozem de grande porção de territorio, é porque quiz faze-los depositarios, para que possam operar a caridade; se o não fazem são usurpadores dos haveres com que lhes compettia enxugar as [p. 202] lagrimas; são carrascos vís da caridade esmolar; são vassallos de Satanaz proscriptos no Mundo. Pois, como será justo que na mesma familia, tenham uns tudo e outros fiquem reduzidos a apanhar as migalhas que caem da meza de seus irmãos? Não será de rigorosa necessidade para justificar a Providencia que a superabundancia d’uns supra à indigencia dos outros?

Ricos do Mundo, escutae o que vos diz Jesus Christo pela bocca de Santo Agostinho: “É peccado accumular, é peccado gastar mal, o excedente do preciso só deve ser applicado christãmente no desempenho sacrosanto da esmola, e notae que, se os transgressores desta lei evangelica não caem fulminados como

⁸ S. João, cap. 5.

⁹ Tob. 47, Eccl. 41.

Ananias aos pés de S. Pedro, é porque são reservados por Deus para maiores e eternos castigos. Dai, por isso, continua o mesmo Santo Doutor, ao pobre neste Mundo, para que Deus vo-lo torne noutra. Se quereis fianças, o pobre vos apresentará os seus andrajões; quanto mais gastos estiverem, mais seguros ficareis de que tudo que lhes entregastes, vos será restituído! Talvez direis, acrescenta o mesmo Santo: – mas eu tenho filhos. Tanto melhor, que assim tereis mais um e esse é Jesus Christo. São os pobres, irmãos meus, os portadores dos nossos bens para o Céu, empregados de Deus que peregrinarão neste Mundo, irão no outro advogar a nossa felicidade. Ajuntemos portanto no Céu o nosso thesouro porque alli nem a traça o devorará nem os ladrões o roubarão. “Colhemos com Jesus Christo, pois quem com Elle não colhe, desperdiça, diz o mesmo Senhor. Quem faz um pequeno beneficio aos pobres, como que fosse feito a elle, Jesus Christo o tomará”. Logo, irmãos, as esmolas que damos aos pobres são thesouros que confiamos a Deus para no-lo archivar no Céu. “Deus apaga, diz o Papa Innocencio III, por via da esmola, a mancha do peccado, ganham com ella ainda mais o rico, do que propriamente o pobre, porque o rico nada mais leva comsigo desta vida que as [p. 203] suas esmolas? E quando é o amor que as distribue, quando em vez de ser procurada, vae ella mesma procurar o indigente, poupando-lhe o trabalho e a vergonha de a solicitar, tem, então neste casos [sic], mais valor que o jejum, mais ainda que a oração; tem duplicado valor, é como uma segunda providencia. Todavia, advirta-se, para que as nossas esmolas sejam archivadas por Deus no Céu e ali nos sirvam de thesouro para a nossa felicidade eterna, é mister fazermo-las com diligencia; isto é, nunca fazermos esperar o pobre mendigo a ponto de se desesperar; allivemos-lhe suas necessidades de boa vontade e por bom modo, demos-lhe a esmola por um principio sobrenatural, porque Deus assim o manda, assim o quer e assim prescreve e nunca por ostentação e phylantropia do seculo. Cumprindo assim nós o preceito¹⁰ da esmola, irmãos, então ella nos dará não só uma grande e pura satisfação, mas ainda nos livrará do peccado e da morte eterna; tornar-nos-ha o Céu propicio e inspirar-nos-ha grande confiança em nossas tentações, mui principalmente na hora do passamento; pois que a esmola, semelhante à semente que parece perder-se, quando se lança à terra, mas que bem longe disso se multiplica e nos enriquece, mesmo neste Mundo; a esmola, disse Jesus Christo, renderá cento por um. Porque se os pobres nos abençoam, é impossivel que Deus nos não abençoe, sendo o proprio Jesus Christo, na pessoa do pobre, que nos pede e roga a esmola. *Christus est qui in universitate pauperum mendicat.*

Por isso, irmãos todos, sem exclusão de nenhum devemos dar escolas, a fim de todos nós depositarmos um thesouro no Céu. E não se diga, que só temos o necessario e que de superfluo nada se tem e possui e que portanto nada se pode dar! Eu não duvido, que para um avaro nada ha de superfluo, ainda que fosse senhor do Mundo inteiro, das riquezas dum Salomão, dos thesouros d’um Crespo e do cambio d’um Rothschild, tudo isto, senhores, seria nada e menos que o necessario para as suas delicias e glorias mundanas; pois que o avaro, como disse o grande Horacio, é sempre pobre e miseravel, *semper avarus eget.* Mas para nós, os christãos, o preceito da esmola é mais circumscripto, não admite desculpa tam de barato e para prova ouça-se o que diz a tal respeito S. João Evangelista: – *Aquelle que possui bens deste Mundo ou cousas que os valham e vir o seu irmão soffrer necessidade e o não soccorrer, endurecendo suas entranhas, como poderá haver neste homem caridade de Deus e amor que Elle manda ter e dispensar com o nosso semelhante?!¹¹* Advirta-se que o Apostolo não falla nem em superfluo, nem em grandes riquezas, nem em necessidade grave ou extrema, diz somente: – *aquelle que possui bens ou cousas deste Mundo... Noutra logar do Livro Sagrado, manda tambem o Senhor ao que tem duas capas, que dê uma dellas ao que não tem nenhuma; bem como o que tem pão, que reparta delle com o faminto – qui habit duas tunicas, det unam non habenti et qui habet escas, similiter faciat¹².*

Daqui se vê pois, irmãos meus, que não ha distincção entre o muito e pouco pão, e por isso nem o pobre, nem o rico se pode esquivar ao dever sagrado de dar esmolas; pois que o rico dê muito, porque muito tem; e o pobre dê do pouco que tem, de boa vontade; e só assim uns e outros darão cumprimento

¹⁰ Corrigiu-se de “preceito”.

¹¹ S. Joan. III, 17.

¹² S. Luc. III, 11.

exacto às sete obras corporaes de misericordia. Praticae-as por conseguinte, irmãos meus, não em palavras, mas do coração; não por vangloria e phylantropia do seculo, mas como lei de amor de Deus, posta em acção; e então, enquanto o amor do ouro, fizer nesta freguezia crescer o numero dos pobres, a esmola fa[p. 205]rá desaparecer a tristeza das ruinas. Emquanto o amor do ouro inspira por uma parte o desprezo dos pobres e por outra o odio aos ricos, a esmola fará que fraternizem e se inspirem de mutua benevolencia estas duas classes, necessarias para a harmonia e existencia da sociedade. Emquanto o amor do ouro gera a devassidão e os crimes, desde o mais atroz até ao mais torpe, a caridade na esmola gerará as virtudes, desde a mais heroica até a mais humilde morigeração. É a esmola, pois que mitiga mil ambições e refrea um tropel de paixões violentas, que bramem como esfaimadas feras em volta das propriedades e palacios dos ricos. Porque a phylantropia do seculo, longe de aplacar as paixões do pobre, pelo contrario lhas irrita e exacerba. Só a caridade christã, irmãos meus, que desce ao subterraneo humido, onde jaz o pobre sem luz e sem ar, que desce com passo firme ao centro da miseria, com os olhos fitos em Deus, e só nelle fiado, chora com o pobre, revolve-lhe as palhas da enxerga e identifica-se com todos os seus padecimentos. Sim, só a caridade evangelica é capaz de suffocar no coração do pobre a cubiça dos bens alheios, ensinando-lhe por beneficios e palavras compassivas, que os que teem e são ricos, são verdadeiramente seus irmãos. A esmola, por consequencia, irmãos, longe d'aviltar o homem, antes o ennobrece, porque como preceito fundamental do christianismo, o pedir não deshonna ninguem, pois que Jesus Christo tornou infinitamente respeitavel a pessoa do mendigo. Os verdadeiros fieis não vêem nelle um homem, mas a pessoa do mesmo Deus, fazendo um contracto com o rico, todo a favor deste. Por isso, a esmola não deshonna o que a dá, nem o que a recebe, porque ninguem dirá que um contracto de cambio deshonna as partes que o assignam.

Eia portanto, irmãos e senhores meus, dae esmolas. O legado que Tobias deixou a seu filho, jamais deixe de ser a vossa norma; dae do pouco e do muito, [p. 206] dae mais. Occultae vossas esmolas no seio do pobre e ellas vos servirão d'oração diante de Deus, bem como seguro para a vossa vida e passaporte para a eternidade. E tu, ó avarento, que ora te revolves no amor do ouro, reconsidera que tudo o que tens, além do necessario à tua vida e a teu estado decente e não vaidoso, é herdade dos pobres. Accorda, pois, a tua carreira vae errada, o teu caminho segue ao precipicio; accorda, outra vez t'ó recordo, o teu caminhar nessa vida ingreme e avareza desmedida, corre transviado. E vós todos, irmãos meus, reflecti tambem que sem o exacto cumprimento das obras de misericordia, cujo epilogo é a esmola, dia algum podereis ser do numero dos escolhidos, a ponto de por Deus serdes recebidos na gloria eterna. Amen.

3.3 Obras de espiritualidade e devoção

Doc. 254

1839 – “*A caridade evangélica*” de acordo com as propostas do padre José Inácio Roquete.

ROQUETTE, José Inácio – *Thesouro da mocidade portugueza ou A Moral em Acção* (...). 5ª ed., corrigida e melhorada. Pariz: V. J. P. Aillaud Monlon, 1857, p. 261-266. [A 1ª edição é de 1839].

Quanto a caridade evangelica seja superior à philantropia é bem facil de avaliar se attendermos reflectidamente ao fim que uma e outra se propõe: a caridade evangelica faz o bem por causa de Deos, cuja imagem considera na pessoa dum miseravel; a philantropia, porém, faz o bem por causa do homem e não dá outra razão, senão porque é seu semelhante; de maneira que a caridade evangelica envolve sempre a philantropia, mas nunca esta pode elevar-se ao grao daquella. Que differença duma a outra! Que tibieza se não encontra nessa philantropia mundana! Ao contrario, que ardor, que zelo se não diviza na misericordia evangelica!! Naquella, se bem analizarmos, acharemos muitas vezes que os respeitos humanos e o amor proprio tem nella grande parte, ao mesmo passo que nesta só encontraremos por fundamento o amor de Deos. Desta grande virtude, que faz sem duvida a parte mais essencial da moral christã e civil, cumpre apontar alguns exemplos. Seja o primeiro àcerca de S. Francisco Xavier, que posto não seja portuguez, merece todavia um lugar distincto entre os nossos heroes pelos relevantes serviços que prestou à coroa de Portugal.

“Quando S. Francisco Xavier se embarcou para a India, [p. 262] mandou-lhe dar o commandante da nao, que era Martim Affonso, um bom gazalhado, o qual elle acceitou, mas para enfermaria d’alguns mal dispostos, que já levava e que depois cairão. E o padre Francisco, que sempre comsigo usou de tanta dureza, com quanta brandura tratou aos outros, agazalhava-se na praça da nao entre os marinheiros sobre as amarras, tomando por cama as voltas do calibre e por cabeçal a ancora.

Em Goa era a cama do padre no hospital, aos pés do mais perigoso enfermo, para lhe acudir a toda a hora com serviço e cura do corpo e da alma; dando somente ao repouso e somno o que sobeja destas occupações e da larga e profunda contemplação em que gastava a maior parte da noite; o dia, depois de celebrar e satisfazer ao officio canonico, todo o levava o proximo. Os presos das enxovias e os leprosos que estavam à parte de fora da cidade forão, despois do bispo, os que primeiro visitou e servio. As esmolas que pedia de porta em porta e outras que lhe enviavão ia levá-las pessoalmente às cadeas e hospitaes para exercitar a misericordia, não só com as almas, mas tambem com os corpos dos affligidos.

Quando esteve em Malaca, em ajudar e servir espiritualmente aquelle povo, a si proprio se avantajou, porque como então a cidade ardia em peste, o fogo da verdadeira caridade era muito mais ardente no coração do padre Francisco; e não forão parte nem a ingratição e a injuria de muitos para o esfriar, nem

para o apagar os evidentes perigos de morte, a que se punha pelo remedio e consolação dos outros. Com o mesmo rosto e alegria sempre andava de dia e de noite sobre os enfermos, confessando-os, adjudando-os [sic] a curar, assistindo aos que morrião, assim em suas casas, como nos hospitaes; e porque estes erão tão estreitos para a gente que de continuo caia, levou o Padre os mais desamparados às fustas, que estavão varadas em [p. 263] terra, onde os visitava com fisico, mezinhas e esmolas e assim fazia de enfermeiro temporal e de medico espiritual”.

(*Lucena, Vida de S. Francisco Xavier*)

Seja o segundo exemplo àcerca do illustre e nunca asas louvado arcebispo de Braga, D. Fr. Bartholomeu dos Martyres, cuja vida foi toda dedicada ao serviço de Deos e do proximo.

“Houve um anno tão escasso e faminto que era bem d’esperar que uma grande fome viesse a Portugal. O arcebispo, prevendo isto, mandou não só reservar o que pertencia às suas rendas, mas mandou comprar quanto pão pôde para assim fazer o celleiro para os seus pobres. Neste anno houve muitos ricos, que como sanguexugas engrossarão do sangue dos pobres, enchendo de prata os celleiros que vazavão de pão. Mas o arcebispo, depois de esgotar a bolsa no emprego do pão comprado e depois de sumido este e todo o mais que procedera de suas rendas, pediu emprestado e empenhou-se como pai piedoso com um animo tão determinado, que se fôra necessario dar o sangue dos braços por não padecerem os filhos, com a mesma facilidade abrira as veias, que vazava a bolsa. E não será razão que fique por contar um caso em que o mostrou bem claro. Vinha um dia de fora da cidade a cavallo e entrava pela porta de Santiago; vio passando uma roda de gente que cercava um homem que no chão estava estirado; parou e ouvio que dizião os circumstantes que estava quasi sem pulso e para espirar e que a doença parecia falta de mantimento. No mesmo ponto se apeou e como se em lhe morrer aquelle, perdera todo o fructo de sua providencia, fa-lo tomar em braços dos criados e levar à sua hospedaria que era perto. Tentarão lançar-lhe pela boca alguma substancia; tinha já os dentes tão fechados que com uma faca [p. 264] lhos não podião abrir. Mandou o arcebispo vir o seu medico, provarão-se beneficios, forão tantos que tornou em si. E todavia não se atrevo a largá-lo o bom prelado até que, por dito do medico, se certificou que estava fora de perigo. Que mais podera fazer um pai muito mavioso com um filho unico e muito merecedor de ser amado?”

Este santo prelado, já depois de ter deixado o arcebisado, tendo-se recolhido ao convento de Vianna do Minho, exercia ali mesmo na qualidade de simples religioso a mesma abrazada caridade para com o proximo, distribuindo a todos ainda os mais rudes o pão da doutrina; de maneira que não passava Domingo, nem festa, que deixasse de ir a uma e mais leguas de distancia a pregar e instruir. “Era de ver aquella famosa trombeta do Concilio Tridentino, que com tanta gloria soou por todas as regiões da terra, de cuja boca pendia todo aquelle senado gravissimo da christandade, como dum oraculo, andar entre aquelles pobresinhos e rudes, ensinando-lhes o A, B, C e a doutrina christã, com tanta paciencia e humildade, como se nunca se levantara mais seu cabedal.

Fora um dia a pregar, como costumava, a um lugar do termo, e vindo-se recolhendo para o convento, encontrou pelo caminho muitos pobres, que o esperavão em paradas. Depois que despendero o que trazia (que quando tinha com que, sempre saia provido para estes assaltos) não o largava uma pobre velha, amontoando lastimas e dizendo “que tinha concertado para casar uma filha órfã e que à mingoa duma pobre camazinha deixava de estar amparada; que por amor de Deos lhe desse adjuda [sic] para ella e se lha dava, fizesse conta que elle a casava”. Pouco bastava para mover o arcebispo a semelhantes obras; mas tomava-o em tempo que nem era senhor de dinheiro bastante para esmola crescida como esta, nem o esperava tão cedo. Foi [p. 265] cuidando o que poderia fazer para não perder o lanço de remedear a orfã e consolar a mãi que não cessava de o importunar e amesquinhar-se. Emfim mandou-lhe que à boca da noite se achasse ao pé da janella da sua cella, que alguma peça lhe buscaria para adjuda [sic] do enxoval, e informou-a bem do lugar aonde havia de ir para se não errarem. Tanto que forão ditas vespervas e completas, recolheu-se na cella a dar ordem ao cumprimento do concerto. Fechou-se por dentro, dobrou a cama inteira em que dormia, e sem deixar peça de fora, ligou-a apertadamente. Anositeco, poz-se em vigia, esperando a boa da velha; não foi esta descuidada, que de longe e muito antes da hora aprazada, estava com olhos de

lynce na janella, e tanto que reconheceo o arcebispo nella e vio o tempo accomodado para o negocio ter o segredo encomendado, chegou-se ao pé da janella e, feito sinal, recebeu a trouxa que o arcebispo lhe lançou. Levou a pobre mais do que esperava, deo o arcebispo tudo o que possuía. Ella foi rica, elle ficou sem ter com que se cubrir.

Indo um dia visitar uma igreja de campo, andavão uns pobres roçando mato na coutada. Alvorçarão-se todos os que o acompanhavão e alguns dizião “que seria bem fazê-los prender e castigar”. Reprehendeo-os o arcebispo e estranhou-lhes o dito e a tenção, e passando disse aos que cortavão o mato “que continuassem embora o serviço e fizessem seu proveito, e se alguém lho quizesse tolher acudissem a elle”. E, desde logo, tornando para a cidade, mandou largar e franquear todas as coutadas, para dar mais esse refugio à gente pobre. Porque a sua opinião era que o officio de prelado consistia em ser pai e remedeador de pobres e sentia muito não se entender e praticar por toda a christandade.

Entrou um dia na sua camara, a horas que estava só [p. 266] e despejado de partes, um clérigo a tratar de certo negocio. Notou o arcebispo, emquanto o esteve ouvindo, que o manteo e roupeta que trazia, além de rotos por mais d’uma parte, estavam no ultimo fio de velhos e gastados. Fazia grande frio e tinha coberto para se valer delle um manteo novo de panno; não lhe soffreo o coração deixar de valer logo a quem em tal tempo via tão desvalido; tirou o manteo dos hombros e por sua mão o poz nos do sacerdote, mandando-lhe que se saísse depressa e tivesse segredo”.

Que caridade tão sublimada não foi a deste grande prelado! Que zelo tão inflammado o que elle sempre mostrou em acudir aos miseraveis e desvalidos!? O seu elogio foi adequadamente traçado por um cardinal, quando elle queria renunciar o arcebispado:

“Este prelado, dizia elle, é tocha accessa do mundo, espelho de virtude, defensor da immuniidade da Igreja, zelador da reformação ecclesiastica, pai dos pobres, amparo de viúvas, orfãos, necessitados”.

(Fr. Luiz de Souza, *Vida do Arcebispo*)

(...).

Doc. 255

1848 – *Instrução pastoral de D. José Joaquim de Azevedo e Moura, bispo de Viseu, aos párocos, clero e fiéis, apelando à oração, penitência e prática da caridade e das virtudes cristãs, com o propósito de afugentar a epidemia de cholera-morbus do Reino.*

MOURA, José Joaquim de Azevedo e (D.) – *Instrução pastoral que o Bispo de Viseu dirige aos reverendos parochos, clero e fieis da sua diocese, exhortando-os à oração, à penitencia, à prática da caridade e das virtudes christãs, para que a misericordia Divina separe destes Reinos a funesta epidemia de cholera-morbus que já de perto os ameaça.* Coimbra: Imprensa da Universidade, 1848.

D. Jose Joaquim d’Azevedo e Moura, por merce de Deos e da Sancta Sé Apostolica, bispo de Viseu, do Conselho de Sua Majestade Fidelissima e seu ministro e secretario de Estado honorario, commendador da Ordem de Christo, Grão Cruz de Santiago da Espada e par do Reino, etc.

Aos nossos reverendos parochos, clero e fieis da nossa diocese, paz, saude e benção em Nosso Senhor Jesu Christo.

A justiça divina, infinitamente offendida pelos peccados dos homens, tem sobre elles fulminado, além dos flagellos da guerra civil que tem assolado povos felizes e monarchias poderosas, o terrivel castigo de uma molestia insidiosa e mortífera, inaccessivel aos esforços da arte que em nossos dias tem feito e está fazendo milhares de victimas nos paizes que tem invadido, e de que o nosso não foi exceptuado.

Este ministro terrivel da ira do Senhor, comquanto ainda distante, não deixa de ameaçar-nos, nem nós somos menos peccadores do que alguns desses povos que ora presenceião e lamentão o súbito finamento de seus pais, esposos, irmãos, parentes e visinhos!

É na presença dos grandes perigos que a religião sancta que temos a dita de professar, nos estende a mão poderosa, que salvou a Noé das aguas do Diluvio, a Lot do fogo que consumio as cidades peccadoras,

a David das insidias de Absalão, ao povo de Deos das calamidades que ferirão os egypcios e ao principe dos apóstolos dos mares da Galilea. E se nós, meus amados filhos em Jesu Christo, à maneira da peccadora do Evangelho, lavarmos as nossas culpas em lagrimas de sincera penitencia; se abandonarmos as estradas da corrupção, que, desvairados, caminhamos; se nos altares da religião depozermos os maos habitos, as ruins [p. 4¹] paixões e as injustiças, com que offendemos nossos irmãos, os nossos proximos; se quebrarmos o gelo que torna nossos corações inacessiveis aos sentimentos da caridade, ao pranto da indignencia, à situação mofina do miseravel e desvalido; se nós, finalmente, nos emanciparmos desse espirito de impiedade ou indiferença em materia de religião, em que tanto abundão os nossos dias; se abandonarmos essa intolerancia politica que sacrifica as sociedades aos desvairados e funestos caprichos do espirito de partido, dessa paixão insensata e myope que faz desabar em ruinas as mais poderosas monarchias e que atraza seculos a civilização dos povos; se nós, em espirito de contrição e piedade, supplicarmos do Senhor este valor heroico, de que, sem o auxilio da graça, não seria capaz a natureza humana, sem dúvida desarmaremos o braço do Senhor Nosso Deos e em vez do novo castigo, com que somos ameaçados, recairão sobre nós bençãos de misericordia, e o flagello que nos bate á porta fugirá para longe da nossa terra. Tal é a efficacia da oração e da penitencia, taes são os seus prodigiosos efeitos. “Se eu fechar o céu, nos diz o Senhor, e não cair chuva sobre a terra... e eu mandar a peste ao meu povo e convertendo-se o meu povo, em cujo favor foi invocado o meu nome e me rogar e buscar a minha face e fizer penitencia de seus maos caminhos, eu tambem o ouvirei do céu e perdoarei os seus peccados e purificarei a sua terra”²: E Jesu Christo nos assevera em S. João, que quanto pedirmos em seu nome ao Eterno Pai, tudo nos será concedido³.

É, todavia, indispensavel que as nossas orações e súplicas a Deos, para que obtenhão o resultado que pedimos sejam acompanhadas da firmeza da nossa fé, porque se nós hesitarmos ou não confiarmos absolutamente no infinito poder de Deos e na infallibilidade da Divina Palavra, escripta [p. 5] ou revelada, e que como tal reconhece a Igreja Catholica nossas súplicas não serão ouvidas por falta do fundamento que as torna agradaveis a Deos, porque sem fé não é possível que nossas obras sejam gratas e tenham merecimento perante a Divina Majestade, segundo assevera o apóstolo na sua Epistola aos Hebreos⁴.

É ainda necessaria a esperança ou confiança illimitada e firme de que pelos merecimentos infinitos de nosso Redemptor e Salvador e não pelos nossos, conseguiremos benigno deferimento a nossas petições, havendo por muito certo que as promessas do Senhor não podem deixar de cumprir-se, tendo por fundamento seu infinito poder, immensa bondade e infinita sabedoria: “Por isso vos digo, diz Jesu Christo em S. Marcos⁵, todas as cousas que vós pedirdes orando, crede que as conseguireis e que assim vos succederão; mas quando vos pozerdes em oração, continua o Evangelista, se tendes alguma cousa contra alguém, perdoai-lha, para que tambem o vosso Pai Celeste vos perdoe os vossos peccados”.

Daqui vedes, amados filhos, que a virtude da caridade é outra condição essencial que deve acompanhar nossas orações para obterem o seu bom resultado; porque se em nós apagarmos a luz da caridade, se quebrarmos esse vinculo d’amor que liga a terra ao céu, que vivifica a natureza e que eleva a creatura ao Creador, inuteis serão as nossas rogativas e baldados os nossos sacrificios. “Se eu fallar as linguas dos homens e dos anjos, diz o apóstolo⁶ e não tiver caridade, sou como o metal que soa e como o sino que tine; e se eu tiver o dom da profecia e conhecer todos os mysterios e quanto se possa saber e se tiver toda a fé até o ponto de transportar montes e não tiver caridade, assim mesmo não sou nada. E se eu [p. 6] distribuhir todo o meu património em sustento dos pobres e se entregar o meu corpo ao martyrio e se todavia não tiver caridade, nada disto me aproveita.

¹ A paginação começa no nº 3.

² II *Peralip.* 7, 13.

³ *Joann.*, 6, 23 e 26.

⁴ *Ad. Hebr.* 11, 6.

⁵ *Marc.* 11, 24.

⁶ *I. ad Corinth.* 13, 1, 2, 3.

O mesmo apóstolo S. Paulo descreve neste lugar os attributos preciosos da virtude da caridade com tanta singeleza e eloquência, que julgamos obra boa recommenda-los a vossa memoria, para que sempre vos sejam presentes e por elles avaliem qual seja o alcance desta virtude angelica. “A caridade, continua o Apóstolo, é paciente, é benigna, não é invejosa, não obra temeraria, nem precipitada; não se ensoberbece, não é ambiciosa, não se irrita, não suspeita mal, não folga com a injustiça; mas folga com a verdade; tudo tolera, tudo crê, tudo espera e tudo sofre”⁷.

Vós sabeis, veneraveis irmãos e filhos em Jesus Christo, que a dependencia em que nós estamos para com Deos, é perenne e é constante; porque emquanto existimos neste lugar de desterro, por toda a parte e momento nos cercão perigos iminentes e tentações sedutoras; a cada passo tropeçamos nos laços insidiosos que os inimigos da nossa alma não cessão de preparar-nos para nos ligar ao peccado; e tanttos são os estorvos e obstaculos que o espírito do mundo e das trevas e a maligna concupiscencia oppõem à nossa justificação, que sem o auxilio da graça, sem a poderosa protecção de Deos, entregues a nossas proprias forças, teriamos de succumbir a combates tão desiguaes, a inimigos tão aguerridos. Destas verdades, que vos são conhecidas, porque pela graça de Deos sois christãos, naturalmente occorre à necessidade a urgentíssima necessidade em que estamos, de constantemente elevarmos nossa alma ao Senhor, implorando o auxilio da graça, porque sem ella nada poderemos conseguir de bom em ordem à vida eterna. “Permaneei em mim, diz Jesu Christo em S. João⁸, e eu per[p. 7]manecerei em vós. Como a vara da videira não pode dar fructo separada do tronco, assim nem vós o podereis dar, se não permanecerdes em mim, e aquelle em quem eu permaneço, esse dá muito fructo; porque sem mim não podeis cousa alguma”.

E comquanto seja o templo o lugar mais adaptado para os fieis, unidos no mesmo espirito e na mesma fé, endereçarem suas orações a Deos e em culto público, manifestarem a sua gloria e darem testemunho de vassallagem e submissão que o homem deve ao seu Creador, e dirigir-lhe votos de gratidão e reconhecimento, para ouvirem de seus pastores a divina palavra, a doutrina da religião e as instrucções de que carecem para conservar a firmeza na fé, a pureza nos costumes, a honestidade e justiça em sua conduta e para assistirem à celebração dos mysterios augustos, que Jesu Christo instituiu para remédio e salvação dos homens. Comtudo, em todo e qualquer lugar que nos acharmos, em qualquer situação ou circumstancias, podemos e devemos dirigir nossas orações ao Senhor, porque todo o espaço é seu templo, porque a todo o lugar é presente. “Eu quero, diz o Apóstolo⁹, que os homens orem em todo o lugar, levantando as mãos puras, sem ira e sem contenda”.

O lugar mais retirado, o centro de nossas habitações e as horas de mor silencio offerecem mais oportunidade ao nosso espirito, separado então do contacto do mundo, dos cuidados da vida e das occupações ordinarias para elevar-se a Deos e implorar o seu poderoso auxilio. “Quando orardes, nos diz Jesu Christo em S. Mattheus¹⁰, não imiteis os hypocritas e fariseus, que gostão de orar em pé nas synagogas e nos cantos das ruas, para serem vistos dos homens...; mas tu, quando orares, entra no teu aposento, [p. 8] e, fechada a porta, ora a teu Pai em secreto, e teu Pai, que vê o que se passa em teu coração, te dará a recompensa”.

Se nós, meus amados filhos, formos tão infelizes que a gravidade dos nossos peccados tenha offendido a Majestade Divina a ponto de reenviar sobre nós esse flagello terrível, que em nossos dias tem assombrado a Europa, ceifando a esmo a vida do forte e do fraco, do rico e do pobre, invadindo indistinctamente o palácio e a choupana, se esse fatal desengano nos vier convencer de que as nossas culpas não estão expiadas e que nossas súplicas serão desattendidas, pela mesma razão que o forão as dos fieis a que o Apóstolo Santiago já dizia: “Pedis e não recebeis; e isto, porque pedis mal, para satisfazerdes as vossas paixões”¹¹; se esse dia de ira do Senhor amanhecer para nós, não desistaes de recorrer à sua infinita

⁷ Joann. 15, 4, 5.

⁸ Joann. 15, 4, 5.

⁹ I. ad Timoth. 2, 8.

¹⁰ Matth. 6, 5, 6.

¹¹ Jacob. 4, 3.

misericórdia com fervor duplicado, e estai certos que à instancia das vossas súplicas, à prática das virtudes christãs, principalmente da caridade e às lágrimas de verdadeira penitencia, o Pai Celeste suspenderá o castigo e até se commoverá da nossa tribulação. “Se os povos de Judá se arrependem do seu mal, de que eu os tenho reprehendido, diz o Senhor pelo profeta Jeremias, tambem eu me arrependerei do mal que tenho pensado fazer contra elles”¹².

Quando a humanidade geme entre a miseria e a morte, quando o nosso irmão indigente se acha a braços com a enfermidade e penúria, sem ter um pobre encosto que sustente sua cabeça já pendente para o sepulcro; é nesta crise assustadora que a virtude da caridade se deve exercitar em mor escala; é então que o homem sensível que não tem coração ferrenho, abre o seu peito a essa sensação benefica que o nivela à divindade, enquanto envia piedoso soccorro a [p. 9] seus irmãos desvalidos, que gemem no leito da dor, sem alimento que lhes sustente a vida e sem roupa que lhes cubra a nudez ou os abrigue dos rigores do tempo!

À practica desta virtude nos convida o Pai Celeste com os seus manifestos exemplos, mostrando-se em tudo e por toda a parte sua infinita bondade increada e creadora; convida-nos seu Unigenito Filho nosso redemptor e salvador pelos assombrosos testemunhos que deu ao mundo de seu finissimo amor pelos homens; convida-nos a natureza pelo sentimento de puro prazer, com que recompensa nossos actos beneficos; convida-nos a razão pelo interesse que nos inspira pelos nossos irmãos infelizes, e convida-nos a religião pelo merito e recompensa, que liga ao exercicio desta sublime virtude. “Bem aventurado o que soccorre o pobre e indigente, o Senhor o livrará no dia máo, diz o rei penitente”¹³. – “Bemaventurados os misericordiosos, porque elles alcançarão misericórdia, diz Jesu Christo em S. Mattheus”¹⁴.

Não se limita o alcance desta virtude em matar a fome aos indigentes e cobrir a nudez aos miseraveis. É mais ampla a sua esfera, comprehendendo todos os soccorros moraes que podermos prestar aos nossos semelhantes, ainda mesmo favorecidos pela fortuna; e abrange ainda todas as obras de misericórdia: a protecção ao desvalido, avexado pela fortuna ou pela injustiça dos homens; visitas e assistencia aos enfermos, principalmente aos pobres, prestando-lhes os officios pessoaes, que reclamar a sua situação e que a religião e a humanidade recommendão; o conselho saudavel e prudente aquelles que o necessitarem e pedirem; a justificação e defesa aos calumniados e injustamente perseguidos; consolação aos tristes e opprimidos pelos males e adversidades da vida; e à caridade pertence ainda o illustra[p. 10]do zelo religioso, com que os pastores das almas, os ungidos do Senhor, abraçando juntamente o tempo e a eternidade, se occupão caridosos da perfeição presente e de felicidade futura do genero humano! E sendo tão vasto o campo da caridade, poderá haver coração benéfico a quem falte occasião de exercer esta virtude? Praza aos céos, meus amados filhos, que o sol não esclareça dia algum que para vós não seja differente daquelles que Tito contava perdidos! Tito era um imperador pagão, mas foi o homem que por sua beneficencia mereceo o honroso epitheto de – *delicias do genero humano* –; e esta virtude pertence a todos os cultos!

O cumprimento de preceito natural e divino que em consciencia nos obriga a repartir dos nossos excedentes recursos e muitas vezes dos quasi necessarios pelos nossos irmãos pobres e enfermos, além dos resultados moraes, que deixamos indicados, importa ainda interesses pessoaes e immediatos em relação à propria existencia das pessoas e familias até às mais abastadas, principalmente na presença da funesta molestia que nos ameaça. Todos os prácticos que tem observado a *cholera morbus* são conformes em asseverar que o elemento conservador desta epidemia, o motor do seu progresso e desenvolvimento, as causas de sua duração e tenacidade, consistem principalmente na miseria pública, na falta de limpeza e commodidades das classes indigentes da sociedade, e a experiencia tem convencido que destas classes saem a maior parte das victimas. Mas também é certo que da miseria passa à abstença e não respeita a prosperidade. E sendo tal a sua marcha, já se vê que, destruido seu elemento e removidas as causas que a

¹² Jerem. 18, 8.

¹³ Psalm. 40, 1.

¹⁴ Matth. 5, 7.

exacerbão, mais curta será a sua duração, mais lenta a sua tenacidade e menos frequentes e funestos os seus ataques.

Para obtermos este feliz resultado temos ainda o recurso na caridade, nessa virtude conservadora que abrange em sua prática todo o complemento da lei e o cumprimento de todos os nossos deveres. Abramos os nossos cora[p. 11]ções a este sentimento benéfico e ao nosso próprio interesse; e repartamos socorros de vida a nossos irmãos miseráveis, que pela sua indigência e sorte mesquinha, carecem de alimento, de roupa e alguns de habitação, e deste modo bem mereceremos da religião e da humanidade, e a misericórdia do Senhor desviará de sobre nossas cabeças a espada de sua justiça.

A rainha fidelíssima que com o throno herdará de seus augustos ascendentes o maternal desvelo com que ama os seus subditos, já em sua alta sabedoria ordenou a criação de comissões de caridade em todas as paróchias, para sollicitarem, receberem e distribuírem os socorros e esmolas com que a beneficência de seus comparochianos haja de concorrer para socorro dos pobres de cada paróchia.

A estas comissões que sendo presididas pelos vossos reverendos parochos e formadas de pessoas tementes a Deos e filantropicas deveis dirigir as oblatas de vossa caridade, à imitação do que fazião os primeiros christãos que depositavão nas mãos dos apóstolos boa parte do producto de suas fortunas para vestir e alimentar os pobres, curar e tractar os enfermos e neutralizar, por meio da caridade, os perniciosos efeitos da indigência e da miseria; e quando succeda que na vossa paróchia se não organize esta comissão, indagai do vosso pastor que conhece os males de suas ovelhas, aonde existe a necessidade mais urgente e ahi levai o socorro que poderdes dispensar.

A natureza e indole especial desta enfermidade demanda ainda outras precauções *hygienicas*, que os prácticos facultativos aconselhão e que a imprensa tem publicado, e em geral se reduzem ao uso de sadios alimentos, à vida sobria e regular, à abstinencia de excessos de qualquer natureza, ao desvio das fortes sensações fysicas e moraes, ao aceio dos individuos e das habitações, à destruição dos focos de in[p. 12]fecção, que em maior ou menor ponto existirão nas povoações ou suas proximidades e, finalmente, ao emprego de todos os meios que podem attenuar as epidemias e manter a salubridade pública. E eis aqui porque nós dissemos que aquellas mesmas pessoas, que por seus poucos recursos não podem socorrer seus comparochianos pobres e miseráveis por meio de donativos, podem com seus serviços pessoases prestar mui valiosos auxilios; e as pessoas mais lidas e prudentes bem merecerão de seus compatriotas e visinhos se os aconselharem e dirigirem na presença do flagello que nos ameaça e que Deos separe da nossa terra.

A nós, veneráveis irmãos e cooperadores do nosso ministerio sancto, a nós, a quem por divina missão é especialmente commettida pelo supremo Pastor a guarda e direcção de parte do seu rebanho, a nós cumpre, por um dever mais especial e sagrado, redobrar o nosso zelo, ampliar nossas vigílias e multiplicar os nossos sacrificios, para levarmos ao leito das nossas afflictas ovelhas, de nossos filhos espirituales, os piedosos socorros com que a nossa religião sancta pelo nosso ministerio consola e felicita os fieis na sua hora extrema; repartamos ainda com os infelizes os socorros temporaes de que podemos dispor e aquellos que podermos obter das pessoas caridosas que devemos fazer interessar em favor dos mais indigentes e não devemos esquecer que nossos pastoraes deveres se extendem até o ponto de sacrificarmos a propria vida em prol das nossas ovelhas, tal é o preceito que Jesu Christo nos impõe pela bocca do Evangelista¹⁵.

A vós todos, sacerdotes do Altissimo e nossos subditos, a vós todos se dirigem igualmente as recommendações que dirigimos aos reverendos parochos, porque no tempo da calamidade que de perto nos ameaça, não será possível às forças de um só homem, do vosso reverendo parócho, levar [p. 13] os auxilios da religião e da caridade a todos os enfermos que ao mesmo tempo podem existir na vossa paróchia; e por isso vos exhortamos, em nome de Jesu Christo, e esperamos ser de vós ouvidos e obedecidos, que sejaes sollicitos no cumprimento de officios tão sagrados e respeitaveis, prestando-vos benevolos à prompta administração dos sacramentos, principalmente da penitencia e a practicar todos os actos parochiaes que

¹⁵ Joan. 10, 11.

pelos vossos parochos vos forem commettidos e para tanto vos munimos das necessarias facultades, porque infelizmente pode ser grande a seara para tão poucos operarios.

Emquanto não dermos outras providencias que faremos adoptar e que pelo Governo de Sua Magestade, a Rainha, nos são recommendadas, ordenamos aos reverendos parochos nossos subditos que convocando o clero e fieis seus parochianos em tres dias sanctificados e successivos, procedão a preces públicas em suas respectivas igrejas – *pro vitanda mortalitate* – implorando a misericordia do Senhor, para que retire destes Reinos o flagello que se aproxima, e no fim daquelle piedoso acto recitarão com o povo a ladainha da Sanctissima Virgem, padroeira e protectora destes Reinos, implorando seu efficaz valimento em favor do benigno resultado das nossas súplicas, concluindo com a antifona – *Sub tuum praesidium* – e a correspondente oração, e enquanto não resolvermos o contrario, ordenamos a todos os reverendos presbyteros nossos subditos, que no incruento sacrificio da missa, tanto privada, como solemne, recitem a collecta – *pro vitanda mortalitate*.

A todos os fieis da nossa diocese que assistirem aquelles actos de religião e penitencia e que resando devotamente em cada um dos tres dias uma estação ao Santissimo Sacramento, fizerem um acto de contrição e amor de Deos, concedemos quarenta dias de indulgencia; e fazemos igual concessão áquellas pessoas que não assistindo às preces em cada um de sete dias, resarem devotamente uma estação [p. 14] ao Sanctissimo Sacramento e uma Salve Rainha à Sanctissima Virgem Nossa Senhora, dispondo-se com um acto de contrição e amor de Deos e implorando a protecção divina em favor da salubridade destes Reinos.

E para que esta nossa exhortação pastoral chegue ao conhecimento de todos os fieis nossos diocesanos, depois de impressa e registada em nossa Camara, será remettida a cada um dos reverendos parochos que, depois de a lerem e publicarem a seus parochianos em tres Domingos successivos, à estação da missa conventual, a registrarão no respectivo livro.

Dada em o Paço Episcopal de Fontello, sob nosso signal e sello de nossas armas, aos 30 de Novembro de 1848.

José, Bispo de Viseu.

Lugar do sello.

3.4 Relatos coevos sobre a acção das Misericórdias

Doc. 256

1847 – *Elogio aos hospitais e memória do Hospital da Misericórdia do Funchal pelo político liberal e governador civil da cidade José Silvestre Ribeiro.*

RIBEIRO, José Silvestre – *Apontamentos sobre as classes desvalidas e institutos de beneficencia.* Funchal: Typ. do Madeirense, 1847, p. 24-28 e p. 40-48.

(...).

Existem em Portugal esses admiraveis e direi até *sublimes* estabelecimentos pios, os hospitaes, nos quaes a pobreza encontra agasalho para o curativo de suas enfermidades e donde sahem consideraveis esmolos para os necessitados de ambos os sexos e de todas as edades. O elogio de tão santos institutos he superior a toda a expressão, e tenho para mim que só o habito de os vermos desde da [sic] infancia he quem nos torna como que desconhecedores da sua prestancia e um tanto frios nos gabos que lhes damos¹.

Os povos antigos não tiveram estabelecimentos desta natureza, de sorte que, se [p. 25] gundo observa com a sua costumada eloquencia o visconde de Chateaubriand, *para se desembaraçarem dos pobres tinham dous meios que os christãos não tem, o infanticidio e a escravidão.* Portentosa influencia do christianismo! A miseria deixou de ser vil, deixou de ser despresivel, porque Jesus Christo declarou seus irmãos os pobres e reputou feitas a si proprio as esmolos que os abastados da Terra liberalizam aos desvalidos! A *caridade* tornou-se a primeira das virtudes, ou antes o fundamento de todas ellas, e desde esse momento operou-se no mundo a maior revolução moral de todos os seculos. E não diga alguém com Sir Arthur Young que os hospitaes serão tanto mais nocivos, quanto mais ricamente dotados e dignamente administrados forem, por isso que dispensam os pobres da previdencia da economia e os tornam dissipadores, apresentando-lhes a certeza de um asilo [p. 26] para quando lhes faltarem recursos nas enfermidades. Este calculo não entra jamais nas cogitações do pobre, nem influe de modo algum nas suas propensões de economia ou de prodigalidade. O pobre que for naturalmente poupado, sê-lo-ha sempre, ainda na presença da consoladora prespectiva de um asilo que elle tem a convicção de lhe ser franqueado na hora da adversidade; e na hypothese contraria, tal he a força do habito da dissipação, que nem sequer o receio de um futuro sem esperanza seria poderoso para a debellar. Empreguem-se todos os esforços possiveis para arreigar no povo a tendencia para a economia, a moderação nas despezas, a prudente cautela de guardar que comer para o dia seguinte; mas conservem-se, augmentem-se em numero, em importancia, em riquezas esses santos estabelecimentos, que em todos os tempos são elles necessarios para alivio da humani[p. 27]

¹ Em nota de roda pé: “Le bien, dans les sociétés est comme les astres étincelants et sans nombre qui gravitent dans l’espace, l’habitude que nous avons de ce sublime spectacle fait que nous y devenons presque indifférents; l’attention s’émousse et l’espris s’oublie”. (*Maurice Morjean*).

dade desvalida. Quê! Quereis fomentar uma qualidade boa, a economia, acabando com uma virtude, posta em acção pela caridade christã! Quereis destruir o habito funesto da prodigalidade, cortando pela raiz uma arvore abençoada, cujos frutos alimentam os filhos mimozos de Deos, os pobres?

Não desconheço eu os inconvenientes que apresentam os hospitaes; mas qual he a instituição humana que pode considerar-se perfeita?

Fora com effeito mais vantajoso o expediente de fornecer aos enfermos pobres os meios de prolongarem a sua existencia no seio da familia.

Fora muito mais vantajoso que esses infelizes, não tivessem ante seus olhos os espectaculos melancolicos, repulsivos e por vezes aterradores de que são o triste theatro as vastas enfermarias dos hospitaes.

Mas todas estas desvantagens serão con[p. 28]sideravelmente diminuidas, se as Mezas das Misericordias, se os facultativos, se os empregados todos daquelles pios estabelecimentos se penetrarem da santidade de suas respectivas missões, fazendo que os desvalidos encontrem alli, não só as commodidades, senão tambem o affectuoso agasalho, o extremoso carinho, o aceio e o conforto que sob o tecto paterno desfructam os filhos mimozos da fortuna.

Ainda bem que os nossos soberanos teem sempre olhado desvelados para estes pios estabelecimentos! Ainda bem que no reinado da nossa adorada Soberana, teem os hospitaes melhorado, não só de edificios, na maior parte das terras do Reino, mas tambem de administração, por maneira que dão hoje agasalho a maior numero de doentes e estes recebem um curativo e tratamento muito mais efficazes do que nos tempos anteriores.

(...).

[p. 40] Conta da receita e despeza da Santa Caza da Misericordia e Hospital annexo de Santa Izabel, da cidade do Funchal, desde o 1º de Julho de 1845 até 30 de Junho de 1846.

Receita

A [sic] balanço que existia em caixa em o 1º de Julho de 1845	247\$777
A rendimento de foros	1507\$696
A dito de juros	2823\$9421/2
A dito de casas, graneis etc.	1152\$047
A dito de fazendas	1484\$268
A dito de curativos de particulares	149\$545
A dito de laudemios	40\$447
A dito da botica pelos reme ² [p. 41]dios vendidos à porta, alem do receiptuario do Hospital ...	307\$355 ³
A dito de reduções de capellas	217\$500
A dito de esmolos	299\$068
A dito das terras do Porto Santo	18\$057
A dito de legados pios não cumpridos	99\$508
A dito da loteria nº 1	611\$000
A dito da Camara Municipal pelo sustento dos invalidos	1164\$740
A dito da loteria 3ª	12\$700
A dito de devedores geraes	893\$690
	11029\$3401/2.

Despeza

Por almoxarifado com o sus[p. 42]tento dos enfermos em curativo no Hospital	2240\$168
Por Hospital, com roupas, utensilios e mais despezas geraes	1296\$651
Por orphãs sustento das orphãs no recolhimento	306\$400

² No final da página aparece o valor da adição de todas as parcelas: "7405\$7221/2".

³ No início da página: "Soma transportada 7405\$7221/2".

Por botica com compra de medicamentos e preparações de remedios	514\$803
Por contadoria compra de livros, papel, pennas, tinta etc.	74\$535
Por ordenados aos empregados	3059\$744
Por capella, sustento do culto divino	75\$835
Por legados e pensões pagos a diversos	253\$225
Por obras e concertos, reparos feitos no Hospital e propriedades deste pio estabe ⁴	
[p. 43] ⁵ cimento	532\$050
Por Camara Municipal, sustento do invalidos soccorridos pela dita Camara	1009\$652
Por causas civeis, despezas judiciais	240\$883
Por Levada do Furado	152\$000
Por loteria n ^o 1	78\$537
Por fazendas, compra de aguas e avaliações de fructos	70\$175
Por siza de predios adjudicados	49\$656
Por cazas e graneis, por pregões de alugueis arrematados	\$200
Por Caza da Misericordia de Lisboa	100\$000
Por Levada do Terreiro do Feixo	\$230
Por Levada do Curral das ⁶ [p. 44] ⁷ Freiras	27\$000
Por credores geraes a diversos	516\$203
10597\$947	
Por balanço em caixa que passou ao mez de Junho de 1846	a saber:
em dinheiro	263\$706 1/2
em letras	167\$687
Reis 11029\$3401/2.	

As dividas activas até 30 de Junho de 1846 eram dereis 35744\$811

Ditas passivas 4816\$470

O Hospital tem uma botica e os seguintes empregados:

[p. 45] 1 medico

2 cirurgiões

1 boticario

1 praticante de botica

3 enfermeiros

1 barbeiro

3 amas enfermeiras

1 capellão

1 sacristão

1 contador de fazenda

1 escrivão de fazenda

1 ajudante destes dous

1 amanuense

1 continuo e agente

1 letrado

1 almoxarife

4 feitores

⁴ No final da página aparece o valor da adição de todas as parcelas: "7821\$361".

⁵ No início da página: "Soma transportada7821\$361".

⁶ No final da página aparece o valor da adição de todas as parcelas: "10054\$744".

⁷ No início da página: "Soma transportada10054\$744".

I procurador do auditorio
I lavadeira
I cosinheiro
4 moços.

[p. 46] Eis aqui um estabelecimento admiravel que sustenta annualmente 600 a 700 doentes d'um e d'outro sexo, e que afora isto proporciona meios de subsistencia a um grande numero de empregados de differentes classes, remunerando assim os serviços diversos que elles prestam ao Santo Instituto e por consequencia aos pobres!

A este formoso estabelecimento devia-se em 30 de Junho de 1846 a enorme soma de quasi trinta e seis contos de reis! Devedores da Santa Caza! Dae-vos pressa em solver as vossas dividas, olhae que são ellas mais sagradas do que se as tivesseis contrahido com os opulentos da terra, olhae que a vossa pontualidade no pagamento vae dar saude a enfermos, vae fazer bem à humanidade desvalida, vae alimentar essa fonte de beneficios que a caridade christãa fez brotar para alivio dos pobres. Se porventura foram vossos avós quem contrahio essas [p. 47] dividas, não sejaes por isso mais remissos no pagamento; fazei bem às almas dos vossos finados, que lá da morada eterna vos pedem que as exonereis d'um tal encargo!

Preside hoje à administração do Hospital uma commissão composta dos seguintes cavalheiros:

Os illustrissimos senhores:

Candido Joaquim de Freitas e Abreu presidente

Vicente de Brito Correa secretario

Fortunato Leandro Larica thesoureiro

Antonio Gonsalves d'Almeida vogal

Roberto Antonio Moniz Leal dito

Esta commissão desempenha cabalmente a nobre tarefa que lhe foi incumbida, merecendo por isso os mais distinctos louvores e tornando-se acredora do respeito e [p. 48] da gratidão d'um publico illustrado que sabe apreciar os serviços relevantes que os seus dignos membros estão prestando à humanidade.

No seio do bonissimo estabelecimento do Hospital está erecta uma Escola Medico-Cirurgica, da qual já teem sahido esperançosos facultativos, graças à reconhecida proficiencia do respectivo director e de mais professores.

(...).

Doc. 257

[1854], *Misericórdia de Coimbra – Memória histórica acerca do processo de elaboração de um conjunto de regulamentos ordenados para a Misericórdia de Coimbra, os quais foram aprovados pelo Governo em 18 de Abril de 1854*⁸.

Regulamento para o governo da Irmandade Sancta Casa da Misericordia da cidade de Coimbra. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1909⁹.

Noticia historica destes regulamentos.

Os sentimentos de religião e piedade da nossa Augusta Rainha, a Senhora D. Leonor, viuva d'el Rei D. João II, animados pelos conselhos de seu confessor fr. Miguel de Contreiras, produziram o precioso fructo da instituição da Irmandade da Misericordia de Lisboa, em 1498. Seu ardente zelo de caridade verdadeiramente christã não pode ser contido nos muros de Lisboa, e bem depressa se fez sentir em todos os logares do Reino; e a cidade de Coimbra, se não foi a primeira em abraçar tão nobre, tão util e caritativa instituição, não foi de certo a ultima, pois que já em 1500 se acha estabelecida nesta cidade a Irmandade

⁸ Seguiu-se uma reimpressão datada de 1909, a qual esclarece o seguinte na sua abertura: "A Mesa do governo da Santa Casa da Misericordia de Coimbra, em sua sessão de 4 de Agosto de 1909, resolveu reimprimir o regulamento para o governo da Irmandade da Santa Casa da Misericordia da Cidade de Coimbra (Edição da Imprensa de E. Trovão, Coimbra, 1854) Doutor F. J. de Sousa Gomez, provedor".

⁹ Existe um exemplar no Arquivo da Santa Casa da Misericordia de Coimbra.

da Misericórdia, debaixo da protecção d'el Rei D. Manoel, o qual lhe concede todos os privilegios que havia dado à de Lisboa.

Começou pois em Coimbra esta Irmandade sem outros fundos mais do que os sentimentos de religião de seus habitantes, porém, a base mais solida que podem ter as instituições humanas. As esmolas dos fieis colhidas e distribuidas pelos irmãos aos pobres foi o patrimonio da Irmandade para satisfazer a todos os actos de caridade; mas bem depressa o pensamento que deu origem à Irmandade, fez com que muitas pessoas lhe confiassem a administração dos bens, que destinavam ao patrimonio dos pobres.

Constituida pois administradora de fundos destinados por seus doadores ao cumprimento de obrigações especiaes, já o Compromisso, pelo qual se governava em sua origem, se tornou deficiente em suas disposições. Para remediar este inconveniente, a Irmandade coordenou um novo Compromisso, o qual, sendo approved por alvará regio em 1620, tem vigorado até ao presente.

O exacto cumprimento que a Irmandade sempre deu às disposições dos bemfeitores, adquiriu para o estabelecimento da Misericórdia credito e confiança publica, e por isto novos legados destinados a differentes fins, que pelo Compromisso não eram previstos.

A administração da Sancta Casa, regulando-se pelos principios do Compromisso, disposição dos bemfeitores e pelo bom senso, não só conservou, mas tambem augmentou o credito do estabelecimento. Comtudo, a circumstancia de ser uma administração annual, produzia muitas vezes a variedade de direcção, segundo a variedade de pensar dos differentes individuos que compunham a Mesa; e daqui alguns inconvenientes para a uniformidade de administração que se tornava necessaria.

[p. IV] Reconhecida pois a necessidade de confeccionar novo Regulamento que providenciasse os casos omissos no Compromisso, e nelle mesmo fizesse as alterações que a experiencia mostrava convenientes, em Juncta Geral da Irmandade, a 26 de Dezembro de 1839, presidida pelo Dr. Sebastião d'Almeida e Silva, provedor da Sancta Casa, sendo escrivão da Mesa o Dr. José Maria da Silva Torres, se deliberou que se confeccionassem novos regulamentos para os differentes ramos d'administração da Sancta Casa. Para ordem e regularidade destes tarbalhos forão nomeados: o Dr. Sebastião d'Almeida e Silva, para fazer um projecto de Regulamento interno da Mesa; o Dr. José Maria da Silva Torres, o Regulamento dos Collegios d'Orphãos e Orphãs; os Drs. José Machado d'Abreu e Antonio Migueis da Fonseca, dos Regulamentos dos Procuradores Advogados; os Drs. Joaquim Miguel d'Araujo Pinto e Joaquim Ignacio Roxanes, do Regulamento dos Procuradores Agentes; José Maria Pereira, do Regulamento do Cartorio e Contadoria; os Drs. Francisco Fernandes da Costa, Fortunato Raphael Pereira de Sena e Francisco Antonio de Mello, do Regulamento dos Medicos; Padre Bernardo Antonio Pereira, do Regulamento da Capella, e finalmente José Rodrigues da Costa e Antonio de Barros Alberto, forão encarregados de fazerem um indice dos accordãos da Mesa e Juncta do Definitorio.

Em seguida foi nomeada uma commissão central composta dos Dr. José Machado d'Abreu, José Manuel Ruas, Antonio Migueis da Fonseca, Francisco da Silva e Oliveira e José Maria Pereira, encarregada de confeccionar um Regulamento Geral e uniforme sobre todos os trabalhos que lhe fossem prestados pelas commissões especiaes. Esta Commissão Central foi approved pela portaria do Ministerio do Reino, de 29 de Maio de 1840, addicionando-lhe o provedor Dr. Sebastião d'Almeida e Silva, e o escrivão José Maria da Silva Torres, e bem assim os provedores que se seguissem até ao complemento, como habilitados a dar à Commissão os esclarecimentos convenientes ao bom resultado que se pretendia.

Quaesquer que fossem os motivos, é certo que os trabalhos da Commissão foram suspensos desde o fim da administração do Dr. Sebastião d'Almeida, em 1840, até ao principio de administração do Dr. Manoel Marques de Figueiredo, em 1845. Este senhor, movido pela dedicação que sempre tem mostrado para com o estabelecimento da Misericórdia, logo no principio de sua administração influuiu para que a Mesa, por accordam de 21 de Julho de 1845, deliberasse convocar de novo a Commissão Central para continuar a confecção dos Regulamentos, até se concluirem. Animada a Commissão com o zelo de tão digno provedor, prestou-se da melhor vontade a estes trabalhos, reunindo-se tres vezes por semana em todo esse anno, de modo que, no fim da administração do referido Dr. Manoel Marques de Figueiredo, se achavam os Re[p. V]

gulamentos quasi concluidos; porém, na seguinte administração de 1846 a 1847, por causa das perturbações publicas, paralyzaram os trabalhos.

Restituída a tranquillidade publica e entrando de novo na administração como provedor o Dr. Sebastião d'Almeida e Silva, cuidou logo em convocar a Comissão Central, entrando¹⁰ nella o Dr. Manoel Marques de Figueiredo, o qual prestou valiosos serviços, pelo exacto conhecimento que tinha dos negocios da Sancta Casa.

Encontrando-se no Regulamento da Capella difficuldades, que a Comissão e a Mesa não podiam remover, o provedor Sebastião d'Almeida pediu e obteve da auctoridade competente, commutação e redução dos encargos pios, em harmonia com os fundos destinados a este fim e circumstancias da epocha. Vencidos, pois, todos os obstaculos, a Comissão continuou regularmente seus trabalhos, até final conclusão dos Regulamentos, de modo que, em Junho de 1848, foram enviados ao Governo para serem approvados. E ainda que estes Regulamentos forem [sic] confeccionados por uma Comissão nomeada pela Irmandade, e approvada pelo Governo, assim mesmo o Governo de Sua Magestade, em portaria de 23 de Setembro de 1848, dirigida ao Governo Civil deste Districto, e communicada à Mesa por officio de 11 de Dezembro do mesmo anno, devolveu os Regulamentos para o fim de serem presentes à Irmandade, e esta declarar se os approvava e acceitava. Em consequencia do que o Dr. Joaquim José Paes da Silva, então provedor da Sancta Casa, convocou a Juncta Geral da Irmandade, em 14 de Dezembro, a quem fez presente a determinação do Governo de Sua Magestade acerca dos Regulamentos.

Tomado este objecto em consideração, a Juncta Geral da Irmandade resolveu, por unanimidade de votos, que, vista a impossibilidade de se reunir para discutir todos os Regulamentos, se nomeasse uma Comissão composta de sete membros, da qual seria presidente o Dr. Joaquim José Paes da Silva, provedor da Sancta Casa, e vogaes os Drs. Manoel Marques de Figueiredo e Joaquim Cardoso d'Araujo, Eugenio Antonio Galião, José Simões da Silva, João José Dias e José dos Santos, concedendo a esta Comissão amplos poderes para rever os Regulamentos, fazer as alterações que julgassem convenientes e remette-los ao Governo, sem que fosse necessario voltarem à Irmandade, tendo esta por firme e valioso tudo que a Comissão deliberasse.

Em consequencia deste accordam da Juncta Geral da Irmandade, o Dr. José Joaquim Paes da Silva, provedor da Sancta Casa e presidente da Comissão, fez principiar logo a revisão dos regulamentos, e sendo discutidos cada um dos seus artigos em sessões regulares, conseguiu-se [sic] terminar a Comissão, em Março de 1850, os trabalhos, de que havia sido encarregada pela Juncta Geral da Irmandade, contribuindo muito para o feliz resultado, o saber, pru[p. VI]dencia e espirito conciliador de seu presidente, o Dr. Joaquim José Paes da Silva, e a dedicação de todos os vogaes ao estabelecimento da Misericordia. Organizados os regulamentos, foram enviados pelo presidente da Comissão ao provedor da Misericordia, o Dr. Francisco Ferreira de Carvalho, o qual os remetteu ao Governo Civil, em officio de 15 d'Abri!l de 1850, para este os fazer subir ao Governo de Sua Magestade.

Por portaria do Ministerio do Reino, de 23 de Dezembro de 1853, foram devolvidos à Mesa os regulamentos com uma nota de correccões, additamentos, modificações e suppressões, que a dicta portaria mandava fazer aos referidos regulamentos, conforme a resposta do procurador Geral da Coroa. Assim que a Mesa recebeu esta portaria com as referidas notas, o provedor convocou a Comissão competente, a qual, prestando-se com a maior vontade, tomou em consideração as notas enviadas pelo Governo, e julgando-as admissiveis, as fez entrar nos logares designados. Concluidos assim os regulamentos, a Mesa os fez subir, em 4 d'Abri!l de 1854, a Sua Magestade, pedindo-lhe se dignasse approva-los, e sendo attendida esta supplica, Sua Magestade dignou-se approva-los por decreto de 18 de Abri!l do mesmo anno. Chegando finalmente à Sancta Casa os regulamentos, com o Decreto de sua approvação, a Mesa fez o accordam seguinte.

Aos 8 de Junho de 1854, em mesa a que presidiu o Dr. Joaquim Cardoso d'Araujo, provedor desta Sancta Casa, foram presentes os regulamentos confeccionados pela Comissão nomeada pela Irmandade,

¹⁰ Corrigiu-se de "entrando".

e confirmados pelo Governo de Sua Magestade, a fim de servirem de Lei na administração das differentes repartições da Sancta Casa da Misericórdia, os quaes foram approvados por Decreto de 18 d’Abril de 1854, que tambem foi presente; e reconhecendo a Mesa a grandissima vantagem de seu exacto cumprimento, deliberou por unanimidade de votos que de hoje em diante se considerem estes regulamentos como Lei da Casa, pela qual a Irmandade se deve governar. E para que toda a Irmandade e empregados da Casa possam ter conhecimento de suas disposições, para as cumprirem, deliberou mais que se mandassem imprimir, e dar-se um exemplar a cada um dos irmãos e empregados da Casa. Para constar, se mandou lavrar o presente accordam, e eu, *Joaquim Miguel d’Araujo Pinto*, escrivão da Mesa, o escrevi. *Joaquim Cardoso d’Araujo*, provedor. *Joaquim Miguel d’Araujo Pinto*, escrivão. *Antonio José Cardoso Guimarães*. *José Antonio Marques*. *Tiago Duarte Reis*. *José Luis Ferreira Vieira*. *Bacharel Antonio José Fonseca Oliveira*. *Antonio da Silva Rocha*. *Antonio José do Espirito Sancto*. *Manoel Soares Pacheco*. *João Dias Machado*. *Joaquim Corrêa da Costa*. (...).

Doc. 258

1858, Setembro 14 [posterior a], [Coimbra] – *Memória da aquisição e transferência das instalações da Misericórdia de Coimbra para o Colégio da Sapiência, que fora dos cônegos regrantes de Santo Agostinho.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – MEM/5/EI/P2/Lu52 (1796-1843), Livro de Memorias II (1796-1858), fl. 27v-28v.

Memoria da aquisição¹¹ do Collegio da Sapiencia e da trasladação da Santa Casa da Misericordia com todos os ramos de sua administração do antigo local, na Calçada, para o dito Collegio da Sapiencia.

Corria o anno de 1839 e a Santa Casa da Misericordia ainda se achava estabelecida com a sua casa de despacho, casa de cartorio e capella no fim da Rua da Calçada, sobre o arco e igreja de Santiago e embucadura da Rua do Cruze; o Recolhimento das orfas em seguida da casa do despacho, continuando pela Rua do Cruze e a botica no fim deste edeficio separado, e o Collegio dos Orfaos, na Rua dos Coutinhos. Ou porque estes differentes edeficios não offercião¹² a sufficiente capacidade para o fim a que se propunhão, ou porque se conhecesse a grande vantagem e maior¹³ conveniencia em reunir n’hum só edeficio as diversas repartiçoens desta Santa Casa ou, finalmente, pelo desejo d’hum nova aquisição em favor desta Santa Casa, foi accordado em Junta do Definitorio de 22 de Agosto de 1839, a que prezedia o Illustrissimo Doutor Sebastião de Almeida e Silva, provedor desta Santa Casa, se pedisse ao Governo de Sua Magestade, o Collegio de Santo Agostinho, dos conegos regrantes, denominado da Sapiencia, que pela extinção dos frades, em 1834, tinha sido emcorporado nos proprios da Coroa, para nelle estabelecer a Santa Casa da Misericordia com todas as suas repartiçoens.

Foi em 10 de Novembro de 1839 que pela Mesa do governo desta Santa Casa se deregio huma representação ao Governo de Sua Magestade, pedindo-lhe a concessão do Collegio da Sapiencia com o cerco annexo, para nelle estabelecer a Santa Casa da Mizericordia com todos os ramos de sua administração, cujo lhe foi concedido por carta de lei, de 15 de Setembro de 1841, que diz no artigo 16: “É concedido à Misericordia de Coimbra o edificio e cerca do extinto Collegio da Sapiencia, da mesma cidade, para nelle estabelecer os ramos de sua administração e os Collegios d’Orfaos e Orfãs”. Não escurecendo os serviços dos deputados da Mesa e mais irmaos pela cooperação que prestarão para o bom resultado desta importante pertença, pede a justiça e ainda o reconhecimento se faça digna menção das incansaveis deligencias com que o Illustrissimo Senhor Doutor Sebastião de Almeida e Silva se empregou neste negocio, não só quando provedor desta Santa Casa, mas ainda depois, convidando e influindo o Illustrissimo provedor e Mesa seus successores para continuarem na deligencia desta pertença, e empenhando-se com todos os seus amigos

¹¹ Palavra corrigida.

¹² Palavra corrigida.

¹³ Segue-se palavra riscada.

em Lisboa e com os seus amigos [fl. 28] e collegas universitarios, então deputados às Cortes, o que sem duvida especialmente concorreu para o bom resultado desta pretensão, e a elle, portanto, pertence quasi que excluzivamente a gloria desta util aquisição.

Em 20 de Outubro de 1841, sendo então provedor o Illustrissimo Doutor Antonio Honorato de Caria¹⁴ e Moura, tomou a Mesa posse judicial do sobredito edeficio do Collegio Novo, e passou logo a fazer-lhe os arranjos e reparos necessarios para nelle estabelecer immediatamente os collegios d'orfaos e orfãs, e em seguida as mais repartiçoens da Casa.

Concluidas as obras para a conveniente accommodação dos collegios d'orfaos e orfãs em que se gastou a importancia de reis 2.394\$155, deliberou a Mesa se verificasse a mudança destas repartiçoens, tão somente no dia 19 de Junho de 1842, e que as mais repartiçoens se irião mudando à medida que se fossem concluindo os reparos necessarios para alli as accomodar; e deliberou mais que esta mudança se fizesse com todo o aparato, pompa e magnificencia, para o que convidou, por cartas de officio, toda a irmandade, os lentes da Universidade, conegos da Sé, authoridades, pessoas respeitaveis da cidade e as irmandades do Santissimo das nove freguezias da cidade.

Às 10 horas da manham, do dia 19 de Junho de 1842, principiou esta solemne função, por missa cantada com Senhor exposto, na Real capela desta Santa Casa, na Calçada, a que assestirão a Mesa, numerozo concurso de irmaos e povo, os orfaos e orfãs e empregados da Casa. Era meio dia, concluida a missa, sahio a Mesa com os orfaos e empregados da Casa a offerecer hum abundante jantar aos prezos das cadeas da cidade à Portagem e Aljube. Hum carro enfeitado com murta e louro conduzia o jantar, seguião-se os orfaos, que dois a dois pegavão em teigas com pão e frutas, e no fim os irmaos da Mesa com os familiares da Casa, offerencendo assim hum grande exemplo de edificação. Às 6 horas da tarde, era a hora destinada para a procissão da trasladação dos orfãos e orfãs, e achando-se já reunidos todos os irmaos e convidados, começou por sahir na ordem seguinte: em primeiro e pela ordem de suas antiguidades as irmandades do Santissimo das 9 freguezias da cidade e logo a Irmandade da Mizericordia, que todas ião em grande numero; seguião-se os lentes e convidados, os parochos e clerigos paramentados, aqui ia o palio a que pegavão os ex-provedores da Santa Casa e debaixo do paleo o Santissimo Sacramento, que levava o doutor José Maria da Silva Torres, ex-escrivão da Santa Casa. Atras do paleo seguião as authoridades da cidade e logo os meninos orfaos com o seu reitor e vice-reitor e as [fl. 28v] meninas orfas com a sua regente, mestra e mais empregadas, e fechava esta procissão a Mesa, de que era provedor o Illustrissimo Doutor Antonio Honorato Caria e Moura, com as suas insignias e varas, e apos seguia-se o Batalhão de Caçadores nº28 com a musica e em grande uniforme. Nesta ordem sahio esta pompoza e respeitavel procissão com direcção pelo Arco d'Almedina, Rua das Fangas, Rua de Sam Cristovam, Rua dos Coutinhos e Subripas, e era junto à noite quando entrou no Collegio, digo, na igreja do Collegio da Sapiencia, onde se cantou um solemne *Te Deum*, a que assestio o conde de Terena, reitor da Universidade, findo o qual, a Mesa e irmãos condusirão os orfaos e orfãs aos logares de suas habitaçoens e assim findou esta solemnissima função e procissão de trasladação, a que concorreu numerozo concurso de povo, tanto da cidade, como das vezinhanças.

Por accordão de Mesa de 2 d'Abri! de 1843, sendo provedor o Illustrissimo Doutor Vicente Ferrer Netto de Paiva, se deliberou se mudassem immediatamente para o Collegio da Sapiencia as repartiçoens restantes, que erão capella e cartorio, mandando que os mordomos competentes fizessem as obras necessarias para ali se accommodarem, e bem assim que na Real Capella da Mizericordia, na Calçada, se ficasse sempre celebrando huma missa e fosse a do legado de Pugeite, isto pela razão della [sic] ter determinado em seu testamente altar certo e naquella capella.

(Assinatura) Antonio de Moura e Freitas.

Em consequencia do alargamento da Rua de Coruche, feito pela Camara da cidade e Direcção das Obras Publicas do districto, cuja obra teve principio em 14 de Setembro de 1858, foi transferida a Botica

¹⁴ Palavra borratada.

desta Santa Casa, que ainda estava na Rua de Coruche, para a Rua dos Coutinhos, e a missa que ainda se dizia na capella da Calçada, foi transferida para a capella da Misericórdia, no Collegio Novo.

A continuação desta historia vae no Livro Memorial nº 3, folha 2.

(Assinatura) Antonio de Moura e Freitas.

Doc. 259

1860 – *Excerto das reflexões produzidas por Alexandre Herculano na Análise da sentença dada no juízo de primeira instância da Vila de Santarém entre partes – José da Silva Rato e a Misericórdia da mesma vila, como administradora do Hospital de Jesus Cristo, acerca da herança de Maria da Conceição, 1860.*

HERCULANO, Alexandre – *Opúsculos III*. Org. de Jorge Custódio e José Manuel Garcia. Lisboa: Presença, 1984, p. 245-247. (A 1ª edição da obra é de 1860).

(...).

Recordemos aqui à irmandade da Misericórdia de Santarém umas palavras do Compromisso da Misericórdia de Lisboa, que provavelmente é também o seu Compromisso:

“Mais importa ao bem da Casa conservar-se em reputação de equidade, justiça e verdade, que adquirir nova fazenda com aparência de violência e artifício”.

Permita-se-nos, enfim, que acrescentemos ao concluir estas rápidas notas algumas ponderações que não respeitam ao Direito, mas que respeitam às conveniências públicas e à ciência governativa. Nelas não fazemos alusão a ninguém; determinadamente não nos referimos aos administradores da Misericórdia de Santarém. Supomo-los cavalheiros honestos, visto que nada nos autoriza a supor o contrário. Pode o nímio zelo pelo estabelecimento que administram tê-los levado cegamente a sustentar um pleito injusto. Pode a inteligência estar obcecada e o coração ser puro. Falamos em geral; dirigimo-nos principalmente a um dos poderes do Estado, obrigados, cada qual na sua esfera, até onde lhes é possível, a manterem os direitos individuais, a ordem e os bons princípios económicos e morais da sociedade, princípios cuja ofensa é um elemento destruidor dela. Há uma certa parcialidade, às vezes irreflectida, pelas misericórdias. Era melhor que houvesse pela manutenção dos laços domésticos, pela instituição fundamental da sociedade civil, a família; pelos affectos mútuos que a natureza impõe àqueles em cujas veias gira o mesmo sangue, affectos cuja quebra é uma aberração. Nas nossas leis testamentárias predomina de ordinário esse pensamento. Respeite-se o pensamento de nossos maiores, porque, nesta parte, era uma instituição de verdadeira sabedoria. Há nas antigas leis coisas antinómicas entre si; há outras que repugnam às opiniões mais esclarecidas da época actual; outras há até que contradizem as máximas e doutrinas sociais adoptadas pelo país. Aí o arbítrio do juiz, a interpretação mais ou menos forçada da lei podem ter desculpa, podem mesmo ser inevitáveis. Nisto não há princípios sãos, os estímulos da consciência, a utilidade pública, tudo induz os magistrados a manterem tenazmente a letra e o espírito das leis testamentárias que protegem a família e das leis de amortização, que protegem a sociedade contra as preocupações dos indivíduos e contra as corporações de mão morta. É preciso ser superior aos erros populares, aos brados de certos interesses ilegítimos que procuram estribar-se no sentimento religioso. Esperamos que a grande maioria da magistratura tenha força para isso. Nem por toda a parte se reproduz o Tribunal de Santarém.

As misericórdias são uma instituição anacrónica, que não corresponde nem satisfaz às necessidades do presente; mas o que elas são sobretudo é uma instituição corrompida. Há quem as defenda como bancos rurais e hipotecários e como instituições destinadas a suprir os hospitais públicos e gratuitos e os presepes da infância. Esta defesa importa a predição de que as misericórdias estão destinadas a perecer mais tarde ou mais cedo ou a transformar-se. Esta defesa quer dizer que elas representam duas instituições heterogéneas, que, distintas e separadas, se conciliam; que, unidas, se excluem e repugnam. Os bancos rurais ou hipotecários têm condições de existência, de regime, de acção, que não podem manter-se por compromissos de misericórdias. Os hospitais e os presepes de infância têm condições de existência, de

regime, de acção, para que esses compromissos não bastam, e que até às vezes contrariam. Subministrar capitais baratos à propriedade territorial e sobretudo ao trabalho rural, e por outro lado socorrer as classes pobres nos dias da sua suprema miséria, [p. 246] os da enfermidade, ou salvar e educar o infante que o amor materno desamparou, são funções sociais que não cabem num instituto único.

Consideradas exclusivamente como corporações caritativas, como obra pia, conforme foram consideradas por séculos e conforme os seus fundadores as conceberam, as sucessivas reformas poderiam aproximá-las dos institutos seculares de beneficência pública e corrigir os vícios da sua índole. Porém, desde que os seus inábeis defensores lhes pretenderam atribuir o carácter de instituições de crédito para as secularizarem, condenaram-nas na sua essência, desmentiram os seus estatutos, tornaram-nas uma coisa híbrida e racionalmente impossível.

E porque se fez isto? Fez-se para esconder a corrupção que lavra nas corporações desta ordem; para dar plausibilidade ao desbarato dos seus recursos, à perversão dos seus fins. São numerosas as misericórdias de Portugal. Vão, e examinem o estado real da sua fazenda; estudem-no tidos por hipotecas sólidas, ou se aproveitaram aos agricultores e industriais mais dignos de auxílio pela sua inteligência e proibição [sic]. Vejam há quantos anos andam alheadas somas de vulto; quantas vezes elas têm desaparecido, capital e juros, porque a hipoteca era ou insuficiente ou ilusória. Os parentes e amigos dos ministros e oficiais da corporação, os influentes da localidade são os verdadeiros donos dos cabedais ali acumulados em nome do céu. Há misericórdias que foram riquíssimas e hoje são pobríssimas. Sabemos que esta é a história de muitas; talvez seja a do máximo número. As precauções, as fórmulas do sistema antigo eram tão ineficazes como são as do sistema moderno para obstar a tais desconcertos. Não é raro que as autoridades ou funcionários incumbidos de vigiar e manter a boa administração delas sejam os próprios que ajudem a legitimar ou a disfarçar os seus abusos. Ao capitão-mor, ao fidalgo e à sua parentela ou clientela sucedeu o barão eleitoral e a sua coorte [sic]; ao provedor sucedeu o administrador do concelho. Mudaram-se nomes e pessoas; ficaram as coisas. O compadrio é um dos vícios nacionais. Portugal é uma vasta confraria de compadres e não há regueifa igual às misericórdias para talhar fatias de afilhadas. Cortadas no cúmulo dos tributos gerais ou municipais murmura-se, protesta-se energicamente às vezes; não murmuram, nem protestam as almas dos defuntos ou o proletário moribundo na enxerga do hospital. O empregado administrativo e amovível não quer comprometer-se com os influentes e poderosos da vila ou cidade. Se fizesse o seu dever estava perdido na primeira campanha eleitoral, se antes disso a indignação dos *homens bons* do município não tivesse tido força para o deitar a perder nas altas regiões oficiais.

Queremos por isso que as misericórdias sejam abolidas? Decerto que não; e por mais de uma razão nem sequer pensamos em tal. Não temos institutos civis que as substituam, nem vontade, nem virtude, nem capacidade para os criar e manter. Apesar de imensos abusos e dilapidações, mais ou menos recentes, muitas misericórdias ainda subministram ao proletariado, nos hospitais que de ordinário lhes andam anexos, uma enxerga na enfermidade, um cirurgião, um boticário, um enfermo [sic] bom ou mau que curam o pobre, ou lhe suavizam a morte, o que na sua vida de dor e de miséria é sempre uma solução para ele desejável. Onde não foi tudo [p. 247] comido ainda há isto, e isto é um bem. Depois, não dizemos a supressão destes estabelecimentos e a aplicação das relíquias de sua outrora tão opulenta fazenda a institutos bem organizados; dizemos a simples reforma deles excede a capacidade do poder público. Era preciso para isso um governo solidamente estribado na força moral e na força material. Governos destes não há, não tem havido, não há-de haver por muito tempo em Portugal. Qualquer governo como os de que habitualmente usamos, se por um inopinado acesso de moralidade e bom juízo, quisesse pôr termo aos abusos futuros e sobretudo destruir o efeito dos pretéritos, caía. Tinha, inclusivamente, uma revolução, porque era um governo ímpio, que tocava na arca santa das misericórdias. Pudera não ser ímpio! A opinião pública, que seria a opinião de quinze ou vinte interessados na conservação do *statu quo*, manifestaria de modo inequívoco, por todos os ângulos do reino, o seu horror por semelhante atentado. Não se gracieja com esta espécie de Proteus, chamados misericórdias, que ao pé do leito do moribundo rico são institutos piíssimos, que levam direitinhas ao céu as almas dos seus benfeitores; que perante os homens do mundo, perante os homens práticos, perante os

economistas têm a modéstia de se inculcarem como bancos rurais; e que, finalmente, perante os tribunais recusam, por uma espécie de *alibi* que lhes sejam aplicadas as restrições das leis testamentárias e das leis de amortização relativas aos institutos pios e que o recusam, porque dizem que mudaram de domicílio; que se converteram de estabelecimentos de caridade cristã em estabelecimentos de filantropia; que, despindo a opa, vestiram casaca e saíram da igreja para a sua dúbia existência em milhares de interesses tão ilegítimos como poderosos, seria a maior imprudência de qualquer ministério que quisesse o que querem todos os ministros que sabem do seu ofício, isto é, não largar as pastas *diante da opinião pública indignada*, na frase estereotipada dos jornais.

O poder judicial não tem na sua mão curar radicalmente o mal; mas tem na sua mão obstar, pela sua severidade na aplicação das leis testamentárias e das leis de amortização correlativas, a que se lancem sem restrição novos valores nesses sorvedouros de dissipação, com dano dos direitos e do interesse legítimo das famílias e da sociedade. Não só cumpre assim o seu dever, mas exerce também uma acção benéfica fora da sua própria esfera, sem todavia sair dela. Esta possibilidade têm-na, sobretudo, os tribunais superiores. Nas nações decadentes os homens públicos, particularmente os que se acham colocados em situações inferiores, embora inamovivelmente, preferem muitas vezes o ter por inimiga a própria consciência, a ter por adversários os que podem e valem na sociedade que os rodeia. As misericórdias, potências de campanário, são pouco de temer para as instâncias superiores. Os indivíduos que constituem os tribunais de recurso estão, em regra, acima das suas malquerenças e das suas hostilidades. Num país como o nosso, onde desapareceu a confiança e a esperança nos outros poderes públicos, o poder judicial, que é o que penetra mais dentro na vida da família, da molécula social que nunca perece, será o primeiro poder do Estado se mantiver a confiança que os outros poderes perderam; sê-lo-á apesar deles; sê-lo-á, porque os factos e as ideias que destes derivam são mais poderosos que todas as teorias e que todas as vontades.

(...).

Doc. 260

1863, Maio 20, Sertã – Memória das obrigações que tinha a Misericórdia da Sertã.

Arquivo da Misericórdia da Sertã – *Resenha ou Collecção dos ónus e obrigações que à Confraria da Santa Casa da Misericórdia e Hospital da Sertã forão impostas pelo seu primeiro e antiquíssimo compromisso...*, doc. sem cota.

Resenha ou collecção dos ónus e obrigações que à Confraria da Santa Casa da Misericórdia e Hospital da Sertã forão impostas pelo seu primeiro e antiquíssimo Compromisso do anno 1195, pelo Regimento que ao mesmo Hospital deu el Rey D. João 3º, em 1530, e por disposições testamentarias de diversas pessoas que lhe legarão bens.

Por Fernando Joze Bartholomeu, irmão da mesma Confraria.

Sertã, 1863.

[fl. 2]¹⁵ Título unico, capitulo unico.

Tem a Confraria da Santa Casa da Misericórdia e Hospital desta villa os seguintes bens e obrigações.

1º. Mandar celebrar quotidianamente na Igreja da Santa Casa, por alma d'Izabel Leitoa, na forma do contracto que em 1647 foi por ella feito com a mesma Santa Casa, uma missa, prestando-se annualmente contas do cumprimento desta obrigação (veja-se o livro de memorias ou Historia Critica da Santa Casa, tomo 1º, folhas 27-37v e seguintes até 42, onde se demonstra a insufficiencia do rendimento dos bens legados para a satisfação do ónus, e a illegallidade daquelle contracto, por se não haver nelle observado o Compromisso).

2º. *Item* mandar celebrar uma missa cantada em cada uma das quartas-feiras de Quaresma. Notte-se há obrigação imposta pelo antigo Regimento (fls. 25v e 26 do Livro de Memorias dito), mas

¹⁵ O fólio 1v está em branco.

segundo ali se refere (fls. 23 e 25 etc.) esta e as mais obrigações impostas por aquelle Regimento erão já em tempos antigos executadas, ora sim, ora não. Este Regimento é de 1530, dado a este Hospital por D. João 3º.

3º *Item* fazer cantar annualmente, em dia de Santa Lusía, na Igreja Matriz, um officio solemne e missa, que era offertada com pão, carne e vinho, e 2\$240 réis aos padres que assistião (Livro dito, folhas 7-23 e 27, onde se notta ser esta obrigação imposta pelo antigo Compromisso <de 1195>, Regimento do Hospital supradito).

4º *Item* mandar cantar dous officios solemnes por alma de Maria Nunes, um em vespera da Senhora da Conceição e outro em vespera de Natal de cada anno, em conformidade de seu testamento, de 7 de Março de 1693, em que com este ónus instituiu a Santa Casa herdeira de todos os seus bens, que foram de bastante vulto (Livro dito, folha 56). Aquelle testamento existe inserto no inventario judicial a que se procedeo por sua morte, o qual existe no archivo sob o numero 461, maço sexto(?).

[fl. 2v] 5º. *Item* mandar cantar uma missa no oitavario dos sanctos de cada anno, a qual era em algum tempo offertada com pão, carne e vinho, mas ultimamente só com réis 2\$520 (era ordenada pelo antigo Regimento).

6º. *Item* mandar faser um officio solemne por alma dos irmãos defunctos em dia de finados (ordenado pelo mesmo antigo Regimento).

7º. *Item* mandar cantar missa solemne com sermão em dia da Vesitação de Santa Isabel de cada anno (tãobem é ordenado no antigo Regimento e consta do Livro dito, folha 26v).

8º. *Item* mandar faser uma procissão de Passos na 5ª semana de Quaresma (esta obrigação não consta de documento algum do Archivo, e parece não ter outra origem mais do que a devoção da Irmandade, que se tem transmittido com poucos exemplos d'interrupção até nós).

9º. *Item* mandar faser a Procissão de 5ª-feira Santa e illuminar o thronno (tem a mesma origem esta obrigação que a antecedente).

10º. *Item* distribuir annualmente por pobres (com preferencia mulheres recolhidas e de virtude) 156 alqueires de pão meado, trigo e centeio, em virtude da disposição testamentaria do beneficiado padre Manuel de Sequeira(?) Caldeira, que impoz à Santa Casa a obrigação de faser aquella applicação dos sobejos dos rendimentos annuaes dos bens que lhe legava, depois de satisfeitos outros ónus pios que lhe impunha (Livro dito, folha 11v). Aquelles sobejos annuaes não erão certos, nem mesmo faceis de liquidar depois que com o tempo se confundirão aquelles bens legados com outros da Santa Casa, e por isso estabelecerão as Mezas antigas aquelle prefixo numero d'alqueires de pão para se darem d'esmolla annualmente, como calculo [fl. 3] que lhes parece mais approximado, daquelles sobejos. Até 1820 era pratica faser-se aquella distribuição em piquenas porções, isto é, de 3 alqueires de pão cosido semanalmente, que se dividia por 25 mulheres pobres, que indistinctamente concorrião a receber a sua quota de pão assim cosido; mas este methodo dava logar a abusos, alem de trabalhoso, e por isso pareceu melhor escolher 25 mulheres com as referidas qualidades, e dar-lhes annualmente a cada uma 6 alqueires e 1/4 meados, que todos prefasem o referido total de 156 alqueires. Hoje são 26 aquellas beneficiadas a 6 alqueires meados cada uma, inclusive a carcereira com a obrigação de ministrar aos presos agua e mais serventia externa de que careção (vide artigo 30 *infra*).

11º. *Item* dar annualmente aos relligiosos de Sancto Antonio dez alqueires de trigo na forma da escriptura de contracto celebrado pela Meza com Isabel Leitoa, que com este ónus e o do artigo 1º *retro* lhe deixou seus bens, mas esta parte daquella escriptura labora na mesma illegalidade que todo o resto, pelas rasões naquelle artigo indicadas. Desde a sua extinção deixou de ser cumprida esta obrigação.

12º. *Item* mandar pregar pelos relligiosos da extincta ordem de Sancto Antonio um sermão em cada uma Quarta-feira de Quaresma, 3 em dia de Passos e um em dia de Santa Isabel, pelo que se lhes davão 24\$000 reis (não encontro esta obrigação em parte alguma, e julgo ser unicamente filha de devoção e costume introduzido como accessorio das missas mandandas cantar pelo anterior Regimento nos dias *supra* Artigo 2ª e 7.º).

13°. *Item* distribuir por pobres 10 alqueires de pão em dia de Ramos ou em 5ª-feira Sancta, em conformidade de testamento de Guimar d'Oliveira, que com este ónus tãobem deixou bens à Santa Casa (tal testamento se não encontra no Archivo, nem menção do seu conteúdo em parte alguma).

[fl. 3v] 14°. *Item* mandar dizer por alma de Fernando Annes e sua mulher duas missas (Livro dito, folhas 27 e 30) em cada anno.

15°. *Item* mandar dizer por alma do padre Diogo Annes, na Quaresma de cada um anno, tantas missas quantas se poderem, pagou com metade da renda das fazendas que legou à Santa Casa, a qual renda era outrora de reis 1\$000 e 2 alqueires d'aseite. Foi depois reduzida a reis \$900, que pagava o doutor Manoel Nogueira. Erão 8 as missas que antigamente se mandavão dizer antes de reduzida, como depois foi aquella renda, e em tempo que a esmolla das missas era mais piquenna (Livro dito, folhas 27 e 30). Hoje que a esmolla das missas é muito maior, que está feita a reducção daquella e talvez de todo anniquillada deverse-há dizer alguma? E quantas?

16°. *Item* por alma de Álvaro de França tantas missas quantas se poderem pagar com duas terças partes do pão que para isso legou em seu testamento à Misericordia, que hoje são 8 alqueires e 3/4, pertencendo às dictas missas 6 menos 1/8 (Livro dito, folhas 27 e 30).

17°. *Item* por alma de Vallerianno Caldeira, pela de seu pai Vicente Caldeira, pela de sua mai e pela de seu irmão Christovão Caldeira, dez missas nos seguintes dias: dia de Natal, de Paschoa, da Purificação, da Anunciação, do Espirito Sancto, de São João, da Assumpção, de Todos os Sanctos, de Nossa Senhora a 8 de Setembro e a 15 de Março. Para isto legou à Santa Casa dois moios de pão sabido (Livro dito, folhas 27, 31 e seguintes).

18°. *Item* por alma de Diogo Madeira e mulher, Iria Gomes, duas missas no oitavario dos Santos, para o que legou à Santa Casa em seu testamento 10 alqueires de pão sabido pagos no Valle da Cortiçada (Livro dito, folhas 27v e 37v).

19°. *Item* por alma de Maria de Mendonça, pai, mai e dous irmãos, quatro trintarios de missas, por contracto com o provedor, escrivão e dous irmãos da Meza. Este contracto, porem, é deficiente pelas rasões apontadas no Livro dito, folhas 43 e 44, onde tãobem se [fl. 4] achão descriptos os bens que aquella testadora legou à Santa Casa para satisfação daquelle ónus. Mas se pelas faltas em que labora tal contracto, a Santa Casa não está obrigada a satisfazer o ónus, como o não está a restituir os bens legados? Ou com que direito os possui?

20°. *Item* por alma do licenciado Manuel de Carvalhais meio anual de missas, para o que deixou à Santa Casa, em 1669, reis 250\$000, dados estes a juro pela Santa Casa a 6 [e] 1/4 por %; rendião annualmente 15\$625, de que pagou aquellas missas a 50 reis cada uma (esmolla d'então até 1701), ficavão ainda em proveito da Misericordia reis 6\$525; mas hoje que a esmolla das missas passa do dobro, não chega aquelle rendimento para aquelle ónus, e tanto mais tendo-se perdido tantos dinheiros que andavão a juro (Livro dito, folhas 47 e 48).

21°. *Item* por alma de João Craveiro Tello e mulher Isabel Gomes de Semedo, de Sernache de Bomjardim, um annal de missas, para o que doarão à Santa Casa reis 600\$000, em 1673. Falta, porem, a escriptura deste contracto com a Santa Casa, e foi unicamente asseite esta obrigação contra as disposições do Compromisso, porque não se convocou Meza, nem a Junta da Irmandade; e alem de se ter augmentado a taxa da esmolla das missas, que então era de 50 reis, tendo-se perdido muitos capitais a juro, não podia hoje, chegar o rendimento para o cumprimento de tal bem (Livro dito, folha 48).

22°. *Item* por alma de Manuel Leitão Luis (o Novo), 22 missas, sendo uma em dia de Nossa Senhora das Candeias e outra em dia de S. Pedro. Por este ónus deixou à Misericordia varias propriedades (moveis e rais), que vendidas rendia o seu producto annualmente naquelle tempo (em 1691) cerca de 62\$680 reis (Livro dito, folhas 49v e 51).

23°. *Item* por alma de Manuel Leitão Luis (o Velho) oito missas, para o que em 1655 deixou em seu testamento à Santa Casa o pão sabido que se lhe paga na Azinheira. E mais pela alma do mesmo 8

missas pelos bens da cappella que por falecimento de seu bisneto, João Paulo Leitão, passou à Misericordia em 1724 (Livro dito, [fl. 4v] folhas 51 e 52).

24°. *Item* por alma de Francisco do Valle doze missas, pelos bens que em seu testamento deixou à Misericordia em 1680. Porem duvida-se da genuidade deste testamento. Em um livro antigo de foros declara o provedor Antonio da Motta Freire, em 1698, que todo o pão que à Santa Casa legara Francisco do Valle, nenhum se cobrava por falta de titulos.

25°. *Item* por alma de Maria Fernandes, mulher de Paschoal Fernandes, 20 missas annualmente. Com este ónus em 1627 instituiu com sua 3ª uma cappella, que deixou a seus descendentes e à Santa Casa, quando faltasse successor de seu sangue e de seu marido. Succedeo effectivamente a Santa Casa naquella cappella e na que *infra* instituiu o marido, por morte de João Paulo Leitão, ultimo descendente de sua linha.

26°. *Item* tem mais a Santa Casa obrigação de conjunctamente com a Confraria das Almas mandarem diser e pagar a meias 25 missas annualmente na capella do capitulo do Convento de Santo Antonio, nos dias e pelas tenções determinadas no testamento de Paschoal Fernandes (marido da sobredita Maria Fernandes), o qual em 1638 instituiu morgado de que a Santa Casa herdou metade e a dita Confraria a outra metade, com o supradito ónus (Livro dito, folha 66v). E por virtude do mesmo testamento e herança tem mais a Santa Casa a obrigação de annualmente dar 400 reis para a fabrica do dito capitulo para seus reparos, e satisfazer esta quantia e a metade da esmolla das dictas 25 missas, o que restar dos rendimentos da referida metade do morgado herdado dispende-lo em dotes a orphans pobres, ou filhas recolhidas d'homens(?) pobres (Livro dito, folhas 65 a 68v) onde se acha tãobem relacionada metade dos bens que tocarão à Santa Casa.

27°. *Item* por alma do licenciado Pedro Fernandes Ramos 5 missas. Este licenciado era filho de Paschoal Fernandes *supra*, e como tal administrador do alludido morgado, em que por sua morte succedeu a Santa Casa e a Confraria das almas, por ser este filho o ul[tim]o descendente daquelle. Àquelle morgado juntou o mesmo licenciado a terça de seus bens, que por testamento de 1654 legou à Santa Casa com o predicto ónus de 5 missas (Livro dito, folha 69).

28°. *Item* por alma de Maria Leitão, mulher do dito Pedro Fernandes Ramos cinco missas. Esta instituiu em 1675 em seu testamento com sua terça um morgado ou capella com aquelle ónus, sob condição de passar à Santa Casa na falta de descendencia de sua linha. Realizou-se o previsto caso com a morte de seu descendente João Paulo Leitão (Livro dito, folha 69v).

29°. *Item* por alma d'Ignacio Leitão Ramos, filho da dicta Maria Leitão, 5 missas. Instituiu em 1689 uma cappella com sua 3ª, impondo o ónus de 5 missas dittas annualmente na casa do capitulo do Convento de Santo Antonio, para succeder nella a Santa Casa na falta de descendentes de sua linha. Realizou-se esta successão com a morte do individuo dito João Paulo Leitão (Livro dito, folha 70v).

30°. *Item* por alma do padre Manoel de Sequeira Caldeira 5 missas. Instituiu em 1664 com seus bens moveis e rais um morgado, que nomeou a sua sobrinha Luiza de Sequeira, para ella e sua descendencia legitima, e cessando esta succederia em tal morgado a Santa Casa, com o referido ónus de missas, e com mais a obrigação de se repartir em esmollas a mulheres escolhidas, conforme sua qualidade, o resto do rendimento daquelles bens, depois de satisfeitas aquellas missas, fasendo-se annualmente em dia de Santa Isabel a conta da receita e despeza (Livro dito, folha 71). Vide artigo 10 *supra*.

31°. *Item* repor todos os annos na mão do recebedor, depois de cobradas as rendas da Santa Casa, aquelles 100\$000 reis que lhe legou em seu testamento, de 9 d'Oitubro de 1778, Francisco Xavier Moniz do Soveral, fidalgo da Casa Real, natural desta villa e irmão desta Confraria da Misericordia, a fim de com esta quantia se prover sempre no principio de cada anno ao tractamento dos doentes do Hos[pi]tal, antes de cobradas aquellas rendas. (Consta do Livro de foros e juros da Santa Casa, com a rubrica – Moniz – a folha 76¹⁶; e do das sessões das mezas de 1816, folha 3 e seguintes).

Advertencia.

¹⁶ Número corrigido.

Do citado Livro de Memorias ou Historia Critica da Santa Casa, folha 28, consta que em 1737 se accordara sollicitasse breve de redução de todas as missas e officios de defunctos com que a Santa Casa se achava onerada a um só anual de missas, celebradas na cappella da mesma, com o fundamento de serem aquellas já em tão grande numero e tanto o dispendio em serem satisfeitas, bem como officios e outros legados pios, que não erão para isso sufficientes os rendimentos cobraveis da mesma Santa Casa. E do livro intitulado de *Foros, juros e obrigações de missas e officios da Santa Casa*, que teve seu principio em 1743 (seis annos depois do accordão *supra*), consta a folha 4 existir no Archivo o alludido breve de redução. Mas na minuciosa revisão a que, na qualidade de secretario da Commissão Administrativa, procedi em todos os livros e papeis do Archivo, nelle não encontrei similhante breve; sendo, todavia, facto certo, comprovado por differentes documentos, que desde aquelle anno (1743) não houve na Casa mais do que um cappellão (de 3 e 4 que anteriormente erão), e só se tem celebrado na cappella uma missa quotidiannamente, o que faz accreditar a realidade da impetração de tal breve. A continuação, porem, da celebração de varios¹⁷ officios <de> defunctos depois daquela epocha, assim como do cumprimento de muitas outras das obrigações *retro* referidas, que successivamente se teem ido pondo em desuso, prova que o breve impetrado não foi [fl. 6] tão extensivo como se pedira, limitando-se unicamente à redução dos muitos annuaes de missas, com que a Santa Casa se achava onerada, a um só, subsistindo todos os mais ónus e obrigações.

Em Julho de 1834, a folhas 13v do respectivo Livro de Sessões, deliberou a Meza pedir nova redução de todos os encargos pios a missa tão somente nos domingos e mais dias sanctificados; mas nunca se deu à execução esta deliberação.

Na incerteza pois da letra e alcance do aludido breve, e para sanar a falta, altamente criminosa perante Deos, que se esta commettendo, de tantos legados pios *retro* mencionados que deixão de se cumprir, a despeito da vontade e interesses espirituais dos testadores, desafiando-se assim a execução publica com incalculavel descredito e prejuizo deste sancto estabelesimento; é mister sollicitar-se novo breve em que se redusão todas as obrigações da Casa, a ponto tal que as dispezas de seu cumprimento fiquem na devida proporção de suas rendas, tendo-se em consideração a convenniencia e necessidade da applicação destas, com preferênciam <a tudo¹⁸> à sustentação e curativo dos doentes no Hospital.

Sertã 20 de Maio de 1863.

(Assinatura) Fernando Joze Bartholomeu.

Doc. 261

1872, Julho – *O Hospital de Santo António da Misericórdia do Porto, visto através de As Farpas, de Ramalho Ortigão.*

ORTIGÃO, Ramalho – *As Farpas. O País e a Sociedade Portuguesa*. Lisboa: Clássica Editora, 1992, p. 152 e 156-159 (1ª edição: ORTIGÃO, Ramalho; QUEIRÓS, Eça de – *As farpas: chronica mensal da politica, das letras e dos costumes*. 2º ano, Julho e Agosto de 1872. Lisboa: Typ. Universal, 1872, p. 34, 40-43.)

(...).

XX

Os hospitais de Lisboa e do Porto

Julho, 1872.

(...).

[p. 155] Existem em Portugal dois estabelecimentos monumentosos de caridade, os quais nós pomos em nosso dever mostrar-te, leitor amigo, para que tu vejas quanto pode a maior das inépcias corrompendo a maior das virtudes.

Trata-se do Hospital de S. José, na cidade de Lisboa, e do Hospital da Misericórdia, no Porto.

¹⁷ Palavra corrigida.

¹⁸ Por mão diferente.

(...).

[p. 156] Da Santa Casa da Misericórdia do Porto são muito mais antigas que a respeito do Hospital de S. José as queixas, as acusações e as invectivas.

Colocado na depressão de duas encostas, cujas vertentes se empoçam no ponto em que ele está construído, o Hospital de Santo António do Porto assenta num pân[p. 157]tano. Em 1868, tratando-se de estabelecer ali uma lavandaria, abriu-se um poço na cerca do edifício. O relatório oficial desta obra diz que a 16,28m o poço produzia 54 pipas de água em vinte e quatro horas!

Os alicerces do edifício, imensa mole de granito, com abóbodas e paredes de *três metros* de espessura, mergulham-se em água através de 8 metros de entulho poroso e movediço. As águas subterrâneas, em virtude da pressão e da capilaridade, sobem pelas paredes juntamente com as exalações da *drenagem*, e evaporam-se em miasmas aquosos e pútridos dentro do edifício. Tem este Hospital por vizinhança íntima os seguintes estabelecimentos: o quartel da Guarda Municipal, o mercado de peixe, o Hospital do Carmo e as Cadeias da Relação. Está a cavaleiro do rio, cujos nevoeiros letais o envolvem e penetram. De resto, no coração da cidade.

De dados oficiais publicados em 1868 colhe-se que numa das enfermarias, a de Santo António, com capacidade legal para 35 doentes, havia 49. Esta enfermaria comunica por um corredor escuro em que estão estabelecidas as latrinas, sobre um saguão, com a enfermaria de S. Pedro. Nem uma nem outra têm ar nem luz. As janelas dão sobre uma arcaria inferior. Sobre estas enfermarias há outras duas com 50 camas cada uma, e exactamente em idênticas condições. O mesmo saguão, igual corredor, semelhante falta de ventilação e de luz.

A enfermaria de clínica cirúrgica, com capacidade para 9 camas, tem 13 doentes. As paredes escorrem água. Nunca lhes bate o sol.

A enfermaria de Nossa Senhora do Pranto tem apenas a altura de 4,27m. A sua capacidade oferece ar para 11 pessoas. Encerra 30 doentes.

A enfermaria do Senhor de Matosinhos tem capacidade para 10 pessoas, altura 4,60m e contém 23 camas. Ao lado desta enfermaria e com serventia para ela há outra que não poderia conter mais de 16 camas, e onde, [p. 158] no entanto, se acham 40 doentes. Segue-se na mesma ala a enfermaria de Santa Catarina, com capacidade para 10 doentes e com 39 camas.

Isto é horrível, é pavoroso, é inacreditável! Todavia, os dados a que nos referimos, bem como outros que citaremos ainda, foram publicados há quatro anos em um jornal do Porto, o *Correio Mercantil*, e ninguém contestou que fossem autênticos e cabais. Não há comentários para factos desta natureza. Em tão lúgubres profundidades a palavra extingue-se.

Além de que temo-nos ocupado até agora unicamente de algumas das enfermarias que existem em dois pavimentos do Hospital da Misericórdia da cidade do Porto. Restam-nos ainda as águas-furtadas. E nas águas-furtadas há também enfermarias. Uma delas é a de S. Luís. Tem 2,20m de altura e de capacidade o espaço exigido para duas camas. Sabe, leitor, quantos doentes contém a enfermaria de S. Luís? *Catorze!*

A acumulação no terceiro andar e nas águas-furtadas do Hospital do Porto é tal que por vezes tem sido necessário adoptar o seguinte expediente:

Meter dois doentes na mesma cama!

Vós, os que morrestes no fundo de um cárcere, ao canto de uma enxovia, no tormento dos tribunais secretos, na inclemência das ondas, ou no campo de batalha sob as rodas da artilharia, consolai-vos porque, na violência do desastre, morreste docemente, se compararmos o vosso passamento ao de alguns que expiram na quietação, sob a asa da caridade no Hospital do Porto! Aí, velhos apodrecidos pela enfermidade, cadavéricos, moribundos, acorrentam-vos no mesmo leito a um companheiro de morte, igualmente cadavérico, igualmente moribundo. Quem sois? Donde vieste? Que recordações da vida tendes um e outro para vos comunicardes? Não o podeis dizer? Nesse misterioso e derradeiro *rendez-vous*, tendes apenas a comunhão da transpiração tábida da agonia e dos soluços [p. 159] finais. Sois um para o outro como um espectro pavoroso. Até que, uma noite, à luz tibia de uma lanterna suspensa do tecto, um dos

moribundos sob o mesmo lençol, no mesmo suor, na mesma exalação, sobre o mesmo travesseiro, vê o outro convertido em cadáver, com os olhos imóveis e vidrados, o peito frio e a boca escancarada pela desarticulação das maxilas. E há um dos dois que ainda vive e espera na mortalha do seu companheiro que a manhã apareça e que levem o outro para a cova.

(...).

Doc. 262

1904, Lisboa – *Notícia sobre a história das Misericórdias e situação de algumas delas no distrito do Porto.*

Economia social: instituições de beneficência e associações de previdência no districto do Porto – situação do operariado. Lisboa: Imprensa Nacional/Ministério das Obras Públicas, Commercio e Industria, 1904, p. 35-38.

(...). Misericórdias.

Symboliza em principio a grande instituição da Misericórdia, com seu notavel Compromisso, um dos maiores progressos da sociedade portuguesa e sacrosanta gloria da nossa patria, elevando e propagando a caridade e beneficencia, nestas sublimes virtudes, interessando todas as classes do velho Portugal.

Grandiosa instituição, sobreleva-se a todos os institutos caritativos dos mais cultos e ricos paises, sendo tão admirável criação social [p. 36] respeitada, estudada e invejada pelo estrangeiro, que mal comprehendendo como praticamente podemos auferir tão assombrosos resultados de tão bella instituição.

Pensar de uma rainha, cujo nome immorredouro ha-de sempre ser lembrado com gratidão e amor, encontrou na boa terra portuguesa terreno adequado para sua pujante geminação e no grande Frei Contreras digno auxiliar para tão genial instituição, definida por Garrett «como a base de todo o desenvolvimento de beneficencia publica», não existindo, em verdade, instituição mais grandiosa, fim mais altruista e intenção mais humanitária, do que a que simboliza a Misericórdia.

Essa virtuosissima rainha, a quem o país deve suas mais bellas instituições de caridade, encontrou nesses poderosissimos factores, os auxiliares para praticamente realizar seu pensar, e cujos frutos ainda hoje tão beneficemente se evidenciam em todo o País, no Extremo Oriente, no Brasil, na velha India e em nossas opulentas colonias africanas.

Pelas misericórdias se convertem em prestimosas irmandades os antigos hospitaes das confrarias e as congregações dos mesteres, todas se subordinando mais tarde, pelo notavel Compromisso assinado por el Rei D. Manoel e os mais humildes officiaes mecanicos, a instituirem e sustentarem esta confraternidade christã e democratica, que mais tarde, como sabiamente previra sua instituidora, havia de constituir a poderosa alavanca de amparo, protecção e auxilio, a todos os infelizes da terra.

No ultimo quartel do seculo XV instituem-se definitivamente as misericórdias, instituição genuinamente portuguesa, e cujo fim primordial foi sustentar e fomentar essa corrente de caridade, que atraves dos seculos manifesta ainda sua salutar pujança nesses mananciaes de caridade e amor, no País tão beneficemente radicados.

Em outras epocas representaram essas instituições papel mais lato do que hoje representam, pois sábia e previdentemente alliavam a caridade, que tão largamente exerciam, com a missão economica, que nessas epocas idas exerceram, de caixas economicas e bancos ruraes, que tão beneficos serviços prestaram à industria e à agricultura, principalmente ao Norte do país.

Suas caixas, que tanta confiança a todos mereciam, eram as preferidas pelos aventureiros, guerreiros e navegantes, que deixavam a patria para se dirigirem à Africa, India e America, sendo nellas que depositavam seus haveres e por ellas que enviavam suas economias, a ellas deixando muitos suas fortunas pelos beneficos que deviam a tal instituição.

Tão sabia e previdentemente foram organizadas, que conseguiram de per si realizar desde logo as mais ardentes aspirações de muitas instituições modernas, por isso que, em verdade, muitas das associações de soccorros mutuos, funebres, parturientes, asilos, etc., não são mais do que transformações desta

antiquissima e benefica instituição, que ha largos seculos presta os mais praticos beneficios à humanidade enferma e invalida.

Assim, Portugal, conseguiu por esta prestante instituição realizar [p. 37] o fim de muitas associações modernas, resumindo espontanea e generosa iniciativa particular o enorme capital que possui, superior a 16.000.000\$000 reis, com um rendimento de cerca de 1.500.000\$000 reis, valendo a tanta miseria e minorando tanta desgraça.

Esse capital em que são computados os haveres das misericordias do País muito teria sem duvida aumentado se não fora a desamortização, imposta às misericordias, dos bens legados e fundado receio de progressivamente irem sendo reduzidos, por novos encargos, e passarem em futuro mais ou menos proximo para a administração do Estado.

Essa lei muito deprecia por igual os rendimentos legados, por isso que, sendo muitas vezes esses rendimentos em rendas de propriedades, que sendo forçadas a serem arrematadas, o são o mais das vezes por preços infimos, sendo o juro do capital obtido muito inferior à renda anteriormente recebida.

No meio do desalento e egoismo actual, é confortavel e consolador, o relembrar a grande manifestação de providencia e caridade de nossos maiores na instituição das misericordias, entre as quaes a do Porto bem merece entre todas ser extremada, della bem se podendo dizer que toda a desgraça prevê e toda a miseria soccorre.

Misericórdia do Porto.

A Santa Casa da Misericórdia do Porto, instituída em 1499, nos claustros da Sé, na capella de Nossa Senhora da Encarnação, é decorridos 50 annos transferida para a Rua das Flores e passados quatro seculos attesta ainda hoje, mais do que nunca, no mais largo exercicio da sua acrisolada caridade e na chronica deslumbrante de seus serviços, sua enorme e prestigiosa grandeza.

Tão pobre e modestamente instituída, principia, no entanto, desde logo a mitigar tanta miseria, a estancar tanta lagrima e a saciar tanta fome, que sobre si chama a attenção dos corações bondosos, rapidamente enriquecendo e progredindo, sempre beneficemente orientada e escrupulosamente administrada, como o attestam seus formosos annaes.

De muito são desconhecidos os relevantes serviços prestados e variados beneficios ministrados por esta instituição, exemplo vivo e constante do que consegue a caridade christã, despendendo annualmente mais de 400 contos em favor dos desgraçados e infelizes.

Os valiosos serviços e humanitarios beneficios tão largamente espalhados pela Misericórdia do Porto, sem duvida uma das mais grandiosas instituições humanas, bem devem ser imparcialmente aquilatados pela concisa descrição que faremos dos benemeritos estabelecimentos que tão caridosamente sustenta e escrupulosamente administra e entre os quaes avultam: Real Hospital de Santo Antonio, Hospital de alienados Conde Ferreira, Hospital de cegos S. Manoel, Hospital do Senhor do Bomfim, Hospital de feridos incuráveis, inválidos e invalidas, Hospital dos entrevados, Hospital de lázaros e lazaras, velhas da Cordoaria e Camarão; Estabelecimento humanitario Barão de Nova Cintra, Institutos de surdos-mudos Araujo Porto; [p. 38] Asilo de Santa Clara, Asilo viúvas de Nossa Senhora das Dores; Recolhimento das órfãs de Nossa Senhora da Esperança.

Alem de tantos prestimosos hospitaes, benemeritos institutos e humanitarios asilos, esmola esta santa instituição grande numero de infelizes, dota órfãs pobres, veste innumerados desgraçados e auxilia mesmo a sustentação de outros pios estabelecimentos.

Entre as mais importantes esmolos e dotes annualmente distribuidos e instituidos por especiaes legados, citaremos:

- 225 fatos completos a homens e mulheres;
- 2 dotes de 119\$000 reis a duas órfãs pobres;
- 3 dotes de 50\$000 reis a três órfãs pobres;
- 1 dote de 60\$000 reis a uma órfã pobre;
- 4 dotes de 100\$000 reis cada um a quatro meninas pobres;

1 dote de 78\$445 a um menino pobre;
1 dote de 125\$000 reis a um orfão pobre;
1 dote de 60\$000 reis a um orfão pobre;
3 esmolos de 30\$000 reis cada uma a tres orfãos pobres;
1\$500 reis a cada doente com alta, nos [sic] Hospital de Santo António e do Senhor do Bomfim;
400 esmolos a pobres sem distincção de nacionalidade;
42 subsidios a expostos invalidos na importancia de 345\$970 reis;
145 esmolos a necessitados;
219 esmolos a pobres na importancia total de 528\$000 reis;
Esmolas semanaes a todos os encarcerados na Relação e Aljube.

No dia primeiro do seculo actual iniciou a Santa Casa o caritativo pensamento de distribuir roupas, esmolos e generos nos proprios domicilios dos desgraçados e de familias envergonhadas.

São essas esmolos, que importantes quantias representam e auferidas apenas da caridade particular, distribuidas por benemeritos visitantes, antevendo-se o cuidado, difficuldades e trabalho que tão humanitario encargo representa, bem como a dedicacção e caridade exigidos a esses anonicos benemeritos, que felizmente nunca faltam para tão bella cruzada.

Taes são, succintamente relatados, os beneficios prestados pela Misericordia do Porto, essa gigante institucção christã, sem duvida um dos mais immortaes padrões do bem, levantado exclusivamente pela caridade particular e que, alem de outros relevantes beneficios, annualmente sustenta mais de 1.500 pobres, abriga 7.000 desgraçados e ampara 84.000 infelizes, como se infere dos seus lucidativos [sic] relatorios annuaes.

Prosegue, no entanto, tão santa institucção na cruzada do bem, tentando ainda fundar um novo hospital para leprosos e quando tal haja conseguido, bem della se podera dizer que toda a desgraça soccorre, toda a miseria ampara e todo o infortunio consola.

(...)¹⁹.

Doc. 263

1909, Janeiro – *Memória histórica e notícia da Misericórdia de Lisboa, por Vitor Ribeiro, historiador.*

RIBEIRO, Victor – A bandeira da Misericórdia nos enterros reais. In *Serões*, II série, VIII, nº 43, (Janeiro de 1909), p. 15-17; 18-20.

(...).

Apesar de ter sido extincta a Confraria²⁰, pelo decreto de 11 de Agosto de 1834, em que Joaquim Antonio de Aguiar, o eminente liberal, anniquilou de um rasgo de penna a forma essencial desta secular institucção, apesar de nunca mais ter sido reconstituída, ainda hoje, como ha pouco se viu, se mantem nos programmas do ceremonial dos enterros reaes o logar que tradicionalmente pertence à *Irmandade da Misericordia*.

Ainda nos funeraes do rei D. Carlos e de seu filho, o principe Luiz Filippe, em 8 de Fevereiro ultimo, os jornaes da capital noticiavam que a *Irmandade da Misericordia* aguardava os feretores na igreja de S. Vicente. No programma official publicado no *Diario do Governo* fala-se, igualmente, na extincta Irmandade como se tivesse ainda hoje existencia real a antiga Confraria.

Em obediencia a esta praxe tradicional, imposta pelo *Diario do Governo*, a Provedoria vê-se obrigada a organizar com o pessoal menor da Casa uma supposta irmandade. Revestem-se aquelles empregados com as capas pretas, já muito velhas e usadas, dos antigos irmãos, e de bandeira alçada, com as insignias

¹⁹ Seguem-se relações sobre as misericórdias de Amarante, Penafiel, Felgueiras, Unhão, Vila do Conde, Póvoa de Varzim, Santo Tirso e Lousada, as quais não se publicam devido às limitações do espaço disponível neste volume.

²⁰ Referia-se à Misericórdia de Lisboa.

da vetusta Confraria, postam-se no primeiro degrau da escadaria da igreja de São Vicente, esperando os ataúdes, que segundo a pragmática lhes vão ser confiados.

Por muito tempo, depois de extinta a Confraria, os irmãos que persistiam após o celebre decreto de 11 de Agosto de 1834, acudiram aos enterros dos confrades de que a Misericórdia continuava a incumbir-se. Pouco a pouco foram morrendo todos. Um dos ultimos foi o barbeiro Costa, da Rua de São Roque, e o ultimo, segundo parece, foi o velho Marquez de Ficalho. Ao primeiro fez a Misericórdia o enterro, ficando o corpo depositado na igreja de São Roque, onde a collegiada, como era uso, o recebeu, rezando-lhe os responsos funebres.

Extinta a Confraria e mortos os irmãos, desapareceu da capital o popular espectáculo das procissões da Misericórdia, tão curiosas nos annaes da antiga religiosidade portugueza.

Deixou de apparecer em publico a famosa *bandeira da Misericórdia*, tão celebre a ponto de ganhar fóros de symbolo litterario, pelo privilegio que possuia de, abatendo so[p. 16]bre o condemnado, lhe dar immuniidade e salvamento.

As procissões e a exhibição publica das vestes e insignias destas irmandades, vêem-se ainda hoje em muitas terras do paiz, por onde as confrarias se conservam com o seu character essencial de associações religiosas.

No Algarve, em Faro por exemplo, na Semana Santa, saem as procissões de Endoenças e do Enterro, indo os irmãos com seus balandraus com capuz a cobrir a cabeça e o rosto, e á frente uma matraca, tangendo de quando em quando. Julio Lourenço Pinto, no seu livro *O Algarve* descreve com algum exagero o aspecto extranho desta anachronica procissão, que sae à noite, à luz de velas e de lanternas tristonhas.

A bandeira, tal como desde 1575 se ordenou que se pintasse, tem de um lado o quadro do descendimento da cruz, com a imagem da Senhora com o Christo nos braços, e da outra, que é a que vai para diante, a figura de Nossa Senhora, Mãe de Misericórdia, de mãos juntas e levantadas, extendido o seu grande manto, cujas pontas são sustidas por anjos, e debaixo delle, acolhendo-se, de um lado, o pontifice, bispos, cardeaes e frades trinitarios, e da outra o rei, a rainha e muitas figuras de nobreza e povo. Entre os frades ha um que tem na orla do habito, as lettras F.M.I.; allude esta figura ao frade Miguel Contreiras, instituidor, significando aquellas lettras *Frei Miguel Instituidor*.

Ainda hoje existem dois paineis que se conservam no Museu da Capella se São João Baptista, da igreja de São Roque, sabendo-se que o mais moderno foi pintado em 1784 pelo pintor Manuel Pereira Pegado. Um destes paineis colloca-se no templo de São Roque, no cruzeiro, nos dias 17 de Novembro e 13 de Dezembro, quando, segundo o Compromisso, se rezam alli os officios por alma dos regios instituidores, a rainha D. Leonor e el Rei D. Manuel.

Esta mesma bandeira, que figurou no prestito civico realizado em 1898, por occasião do Centenario da India, e nos sahimentos dos ultimos reis D. Fernando, D. Luiz I e D. Carlos I, era a que acompanhava à forca os padecentes. Lugubre e triste o prestito [p. 17] que então sahia da Misericórdia, levando organização igual à dos sahimentos funebres, conduzindo o capellão a imagem do Santo Christo de marfim, o *Christo dos padecentes*, como lhe chamavam, para o dar a beijar repetidas vezes ao condemnado.

la a irmandade, ia toda a collegiada até ao logar sinistro das execuções, que teve em Lisboa varios paradeiros: em Santa Barbara, em Santa Clara, na Ribeira e no Caes do Tojo [sic].

Em 1842 viu-se pela ultima vez na capital este medonho espectáculo. Castilho, na Revista Universal Lisbonense (1842, pag. 350) descreveu-nos com as côres vivas da sua palheta, a scena lastimosa da execução do Mattos Lobo. Abriam a marcha a campainha da Misericórdia, e as alcofas pedindo esmolos; depois a Confraria, de painel arvorado, o crucifixo alto, o condemnado na cadeira conduzida por dois pares de forçados, que rojavam tristemente os seus grilhões; depois os carrascos de calça e sobrecasaca preta, collarinhos derrubados, cabeças descobertas e nas mãos as gôrras pretas, agaloadas de amarello, e por fim a justiça, a infantaria e a cavallaria.

Finda a execução era o corpo do justificado conduzido na tumba pelos moços da Misericórdia aos seus antigos cemiterios privativos, no cimo da Calçada de Sant'Anna e junto ao postigo da Graça, fóra das muralhas, a S. Vicente.

(...).

[p. 18] O apparecimento das vestes negras da extincta Irmandade da Misericórdia de Lisboa, em São Vicente de Fóra, no enterro de D. Carlos, relatado nos jornaes, que, com o costumado desconhecimento asseveraram ser a Irmandade da Misericórdia, de ha tanto tempo extincta, suscitou a attenção dos estrangeiros, como facto curioso de costumes tradicionaes portuguezes. Na culta Italia, no historico burgo da antiquissima Toscana, em Lucca, esta noticia despertou o vivo interesse do Senhor Conde Cesare Sardi, o presidente *della Federazione delle Misericordie*, que logo se dirigiu em officio ao provedor da Misericórdia de Lisboa, indagando se inda nesta cidade existia deveras um soodalicio ou comunidade de Misericórdia, envergando os irmãos as vestes negras, e exercendo obras de caridade, analogo portanto às antigas confrarias da velha Italia medieva, hoje reunidas na federação de que o mesmo conde Cesare Sardi occupa a honrosa presidencia.

Eis, como o exercicio anachronico, e quasi direi illegal, de uma velha pratica que a tradição conservou na insciencia rotineira dos cerimoniaes publicos, veio provocar o interesse historico de estrangeiros estudiosos. Felizmente a instituição perfeitamente nacional e tão benemerita das *misericordias* teve entre nós os seus chronistas. O meu bom [p. 19] amigo sr. Costa Goodolphim, bem conhecido e auctorizado mestre de assumptos associativos no nosso paiz, compendiou no seu livro *As Misericordias*, publicado em 1898 na collecção do *Centenario da India*, a noticia de todas as instituições desta natureza que existem no reino, e o autor deste artigo, na sua obra *A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa*, que se publicou em 1902, historiou documentadamente a vida e os benemeritos serviços da antiga Confraria da caridade da capital portugueza.

Sciante pela elucidativa resposta, da existencia actual das misericordias portuguezas, a commissão organizadora do Congresso das Misericordias da Toscana, que se realizou em Pisa de 26 a 28 de Setembro, num impulso de exemplar confraternidade internacional, enderessou à Misericórdia de Lisboa uma circular convite para a sua garnde *Festa Federal*.

Naquelles dias solemnes, dizia o convite, a cidade de Pisa, custodia das mais nobres tradições, orgulhar-se-ha de receber com carinhos hospitaleiros os representantes da generosa milicia da caridade, que alli vão reunir-se num congresso fes[p. 20]tivo para celebrar o 20º anniversario da Federação.

Desta maneira, as venerandas misericordias da velha Italia, congregadas mais uma vez num Congresso, em que se affirmou a solidariedade e a vitalidade progressiva da instituição piedosa, enviando num fraternal amplexo à Misericórdia de Lisboa, a mais antiga das misericordias portuguezas, a circular convite e o programma da sua *Festa Federal*, procuraram enlaçar numa affectiva solemnidade todos os *fratelli* que, pela santa causa da humanidade, lidam em regiões e paizes diversos, formando corporações e institutos analogos, subordinados pela tradição historica aos mesmos fins da velha caridade christã, ou transformados pela evolução dos tempos e dos costumes em modernos agentes da beneficencia publica.

Tambem em 1908 as misericordias do nosso paiz, por iniciativa da Misericórdia do Porto, se reuniram fraternalmente, realizando o 1º Congresso Portuguez de Beneficencia.

É dever nosso, registar, com patriotico agradecimento, esta singular distincção que as misericordias Italianas acabam de conferir à instituição similar portugueza, ligando mais uma vez as tradições dos dois povos irmãos pela raça e por todas as affinidades historicas e sociaes.

3.5 A pobreza e a assistência em obras de cariz reformador

Doc. 264

1835 – Lembranças a favor dos pobres, *sugeridas pelo ministro e futuro arcebispo de Lisboa, Fr. Francisco de S. Luís.*

Lembranças a favor dos pobres. Lisboa: Typ. de Eugenio Augusto, 1835¹.

Lembranças a pobres favor dos pobres.

O projecto de extinguir e reprimir a mendicidade seria deshumano e quasi tyrannico, se primeiro se não provesse à subsistencia dos pobres. Toda a pessoa que carece dos meios de acudir às urgentes e indispensaveis necessidades da vida, ou ha-de mendigar, ou furtar, ou morrer. He necessario evitar aos infelices indigentes esta cruel alternativa, remediando a miseria que os opprime, não com remedios casuaes e paliativos, mas sim com auxilios effectivos, bastantes e permanentes. E só depois disto he que se poderão publicar leis justas contra a mendicidade e prohibir severamente a sua pratica.

O nosso intento he lembrar aqui, muito em summa, alguns meios de que se pode lançar mão para hum fim tão pio, tão justo e tão util.

Cazas de Misericordia.

O instituto das misericordias he hum dos que mais honrão Portugal e acreditão a piedade dos portuguezes. O seu fim foi o exercicio de todas as obras, que chamamos de *misericordia*, de todos os actos da noble virtude da *beneficencia*: criar e educar os orfãos e enjeitados, ou expostos; alimentar e vestir os pobres miseraveis; curar os enfermos; socorrer e consolar os encarcerados; acolher os peregrinos; enterrar os mortos, etc. etc. Os nossos reis favorecerão com larga piedade estes institutos, e muitos particulares concorrerão para a dotação, manutenção e augmento das cazas de misericordia com a mais louvavel e christã generosidade.

[p. 4] He muito para sentir que este admiravel instituto, tão propagado em Portugal e tão amplamente dotado em muitas partes do Reino, haja sofrido tamanha decadencia, já em consequencia dos erros fundamentaes da sua organização, já pelas prevaricações de maos administradores.

As leis e o Governo podem e devem empregar a sua autoridade em corregir aquelles erros e reprimir estes abusos, de maneira que as misericordias não venhão a cahir em total ruina, antes se restituão, quanto

¹ Foi publicado anonimamente mas, de acordo com Inocêncio da Silva, o seu autor seria Fr. Francisco de São Luís, o Cardeal Saraiva, cf. SILVA, Inocêncio Francisco da – *Diccionario bibliographico portuguez: estudos applicaveis a Portugal e ao Brasil*. Tomo nono. Lisboa: Imprensa Nacional, 1870, p. 324.

possivel seja ao seu primitivo espirito. Daqui deverão resultar grandes soccorros à pobreza e miseria dos indigentes.

Duas cousas se requerem para este importante fim: 1ª estabelecer hum bom methodo de arrecadação e administração dos bens das misericordias; 2ª reduzir a applicação dos seus rendimentos aos objectos principaes do instituto.

A primeira parte he toda dependente das leis e do Governo, e consiste em abrogar os chamados Compromissos porque as misericordias se governão, e estabelecer huma administração simples, fiel, exacta, que seja sujeita a infallivel fiscalisação e responsabilidade, e cujas operações se fação publicas pela imprensa.

He de crer que se achem alguns homens animados de verdadeiro espirito de caridade e piedade christãa, que não duvidem prestar gratuitamente este serviço à humanidade e ao publico; mas no caso contrario, certamente não será de prejuizo dar-lhes algum interesse proporcionado à arrecadação que fizerem, comtanto que a fação bem e administrem fielmente e com zelo os bens dos pobres.

A segunda parte depende tambem das leis e do Governo, mas requer, além disso, o concurso do poder ecclesiastico, segundo a actual disciplina.

Os bens doados às misericordias são, em grande parte, onerados com encargos ecclesiasticos ordenados pelos doadores e testadores. Muitas misericordias do Reino tem obrigação de entreter capellães que rezão ou cantão em coro os divinos officios; tem muitas obrigações perpetuas de missas; tem obrigação ou costume de celebrar festas e solemnidades sagradas, que se fazem talvez com escusado e superfluo apparatus e que distrahem os rendimentos do seu principal destino, etc.

Cumpre fazer huma redução geral destes encargos, dirigida e ordenada de tal maneira, que sem faltar aos actos essenciaes do culto religioso, que he mui proprio destas ca[p. 5]zas e edifica o povo; se attenda e tenha como cousa principal o soccorro dos miseraveis indigentes, porque tambem isto he culto de Deos, e em alguns casos mais aceitavel, mais pio e mais christão que o das festas e solemnidades. Jesu Christo teve a incomparavel e verdadeiramente divina bondade de igualar a si os pobres e infelices, e de nos dizer que hum pucaro² de agoa, que por seu amor lhes fosse dado, seria como dado a elle mesmo e teria igual recompensa.

Albergarias.

As albergarias forão estabelecidas nos tempos antigos para servirem de asylo e acolhimento aos pobres, aos enfermos e aos passageiros peregrinos. Muitas delas ficarão sendo, ou passarão a ser como patrimonio de familias que desfructavão os seus rendimentos, e satisfazião ou devião satisfazer aquelles encargos pios que lhes erão annexos.

Deve-se examinar com cuidado o estado destes antigos estabelecimentos; as condições da sua fundação e administração; e a applicação que se faz dos seus rendimentos, porque pode ser que daqui se tirem alguns soccorros a beneficio dos pobres, sem offensa dos direitos particulares bem fundados, que devem merecer o mais escrupuloso respeito.

Irmandades e Confrarias

Todo Portugal está cheio destas instituições devotas, e ha muitas entre ellas que administrão capitaes avultados, cujos rendimentos annuaes se despendem todos em missas, festas, sermões, procissões, enterros dos irmãos e confrades fallecidos, missas e suffragios por suas almas, etc.

Não negamos que sejam boas e pias estas applicações e louvavel a intenção de quem as ordenou, mas parece-nos que seria possivel commutar alguma parte destes deveres pios em outros de igual valor aos olhos da religião, e de muito maior utilidade publica.

Não tomaremos a liberdade de propor aqui plano algum determinado. Estas instituições são livres. Governão-se segundo os estatutos e regras que os confrades estabelecerão entre [p. 6] si e que lhes forão approvadas. Huma mudança forçada excitaria os clamores da multidão, estancaria a concorrência de novos irmãos, pareceria offender direitos adquiridos, e por fim daria talvez cabo das proprias instituições.

² Corrigiu-se de: "pncaro".

Mas se tivéssemos a nosso cargo a direcção destas devotas corporações; se podessemos falar-lhes com a respeitavel authoridade de parochos, pregadores e sacerdotes; se tivéssemos alguma esperança de que fossem ouvidas nossas reflexões e supplicas a favor dos indigentes; enfim, se podessemos fazer calar as vozes do interesse particular, as preocupações de huma devoção mal entendida, e inspirar nos animos dos povos os generosos affectos da caridade chrsitã, e as sans ideas da verdadeira devoção, diriamos:

Fazei embora as vossas festas; celebrai as vossas solemnidades; dai culto a Deos; venerai por amor delle os santos; auxiliai com suffragios as almas de vossos irmãos, mas não desprezeis os vivos que estão em penuria, que são filhos e imagens de Deos, irmãos de Jesu Christo. Lembrai-vos que este divino Mestre, na espantosa e sublime pintura que nos fez do Universal Juizo, parece que somente se lembrou da virtude da beneficencia para a fazer servir de titulo a huma immortalidade bem aventurada; parece que a ella quiz reduzir todo o espirito da sua doutrina, e toda a extensão dos nossos deveres: *Então (diz elle) dirá o Rei aos que hão-de estar à sua direita: Vinde bemditos de meu Pai, possui o reino que vós está preparado... por que eu tive fome, e vós me destes de comer; tive sede e me destes de beber; fui peregrino e recolhestes-me; andava nú e vestistes-me; estive enfermo e visitastes-me”* etc.

Poderião, pois, os administradores destas irmandades e confrarias, escutando os clamores da pobreza e obedecendo à voz de Jesu Christo, destinar huma parte de seus rendimentos para dar de comer a algumas familias miseraveis; para vestir alguns pobres envergonhados cada anno; para acudir ao tratamento de alguns enfermos escolhidos de entre os seus proprios confrades mais necessitados, etc. Tantas despesas superfluas que se fazem com festas apparatusas, com musicas brilhantes, com dispendiosas procissões, com armações ricas, talvez com banquetes, com corridas de touros, com outros espectaculos publicos, não poderião poupar-se ou diminuir-se, para serem applicadas á pobreza?

[p. 7] Caixas de beneficencia nas parochias.

As pessoas que bem quizerem entender e praticar os actos de verdadeira humanidade e piedade chrsitã a favor dos pobres, devem abster-se de dar esmolos casuaes nas Igrejas, nas ruas, ou à porta de suas cazas. Estas esmolos fomentão a ociosidade e multiplicidade dos falsos mendigos, gerão ou nutrem a vaidade de quem as dá, e se em alguma occasião aproveitão ao verdadeiro pobre, em outras muitas são perdidas por mal empregadas, ou porque não conseguem o fim que se deseja e se pretende.

Aquelles pois, que tiverem devoção de socorrer a indigencia de seus irmãos, deverão hir pondo de parte a quantia que quizerem dar, ou que regularmente costumão despender em esmolos vagas e casuaes, e de dias a dias lança-la nas *Caixas de beneficencia*, que deve haver em todas as parochias.

Esta esmola he perfeitamente livre e voluntaria, não he forçada por circumstancia alguma, nem imposta por lei, não tem tempo nem taxa determinada, não he extorquida pelos rogos importunos dos mendigos, não he corrompida pela ostentação ou vaidade. O muito e o pouco he igualmente aceito, porque Deos e a consciencia de cada hum são as unicas testemunhas deste acto caritativo, e Deos acceita com igual complacencia o real da viuva pobre, e o generoso donativo do homem rico, quando hum e outro he dado por seu amor e para socorro do pobre a quem elle se dignou de querer assemelhar-se.

O unico inconveniente que se poderia considerar neste systema, he que a caridade, não sendo excitada pelo eloquente espectaculo da miseria, virá talvez a esfriar e amortecer-se. Porém, o zelo dos ministros da religião saberá sempre desperta-la, quando necessario for, com suas exhortações, e até aviventar nos mais remissos as preciosas faiscas que della sempre se conservão nos corações humanos e chrsitãos. É por outra parte de presumir, que as pessoas dotadas de sensibilidade e amigas do bem não olharão jamais com indiferença, nem deixarão de procurar pela pratica da beneficencia o prazer e a doce consolação que a sabedoria do Criador ligou ao exercicio desta generosa virtude.

[p. 8] Dias santos.

Todos sabem que o primeiro e o mais sagrado dever do homem he render a Deos o culto publico e solemne em testemunho da sua infinita grandeza, bondade e soberania, e da nossa dependencia, sujeição e agradecimento; porém, as regras que determinão o tempo e o modo deste culto, em quanto às acções externas, são em geral muito variaveis. Deos somente reservou para si, nos seus mandamentos, cada septimo

dia do anno. Todas as outras festas e solemnidades que celebramos forão instituidas pela Igreja. Ella as pode reduzir, extinguir e alterar o seu numero, como muitas vezes tem feito. O mesmo espirito religioso, que em outro tempo tanto as multiplicou, parece aconselhar hoje e demandar a sua reducção.

Em outro tempo a piedade dos povos era sustentada e augmentada pelos actos solemnes do culto que se praticavão nestes santos dias consagrados ou a celebrar as virtudes dos santos, ou a commemorar os grandes acontecimentos e as épocas mais notaveis da religião. Hoje, porém, parece que são dias destinados ao prazer, aos jogos, à meza, aos espectaculos, e talvez à devassidão, pelo que as festas, nestes nossos tempos, menos contribuem a nutrir a devoção, do que a fomentar a ociosidade e os vicios do povo. Seria pois, em certo modo, do proprio interesse da religião diminuir o numero destes dias de festa, a fim de tambem se diminuirem as occasiões dos crimes e escandalos. Se as nossas festas fossem mais raras, he provavel que serião celebradas com mais zelo e devoção.

E não se assustem as almas timoratas com isto que aqui dizemos e propomos. Os prelados mais virtuosos e mais illustrados de Italia, França e Allemanha fizerão, ha cousa de hum seculo a esta parte, grandes reducções no numero das festas. A Italia propoz este assumpto ao Summo Pontifice Bento XI, e este doutissimo e religiosissimo prelado julgou dever deixar aos bispos toda a liberdade a este respeito. Em Portugal tambem se tem feito algumas reducções, e recentemente se fez huma a instancias da Senhora D. Maria I, rainha piissima, e não menos amiga e zelosa protectora da religião que do seu povo. Estas reducções tem sempre experimentado alguma contradicção, ja por [p. 9] parte da ignorancia, já da força do costume, já da bem ou mal entendida devoção, já talvez da cobiça. Porém, passado algum pouco tempo todos reconhecem a sua utilidade, todos lhe dão a sua approvação.

Ora desta reducção devem resultar, além de grandes interesses politicos, alguns meios mais de trabalho, e consequentemente de lucro aos pobres, e debaixo deste ponto de vista he que aqui tocamos a materia.

As pessoa ou familias pobres não tem pela maior parte propriedade alguma de raiz. Todos os seus haveres, todos os seus recursos consistem nos seus braços e no seu trabalho. Se lhes tiraes este recurso, se lhes vedaes a cada passo o trabalho, se lhes encadeaes a industria e a actividade, os dias de festa serão para elles verdadeiramente dias de tristeza e de miseria. Os cidadãos do Ceo não podem levar a bem que os habitantes da Terra morrão de fome para lhes dar honra; que deixem de trabalhar, quando só do trabalho podem viver. Quem impede ao pobre o trabalho, ou o impede de comer ou o manda mendigar.

As festas multiplicadas ainda trazem ao pobre outra causa de miseria. Além da cessação do ganho, augmentão-lhe excessos da bebedade, nos jogos, nas rixas e contendas, etc. Muitos jornaleiros ficão impossibilitados de trabalhar no dia seguinte ao dia santo; muitos outros arruinão a saude, dão maos exemplos aos filhos, perdem no jogo e na taberna todos os lucros da semana. Parece conveniente diminuir as occasiões de tantos e tão funestos abusos.

Supponhamos que huma familia pobre de homem e mulher pode ganhar cada dia pelo seu trabalho 200 réis. Supponhamos que ha em Portugal 200.000 familias desta classe. Será o ganho de cada dia 40.000\$ réis. Se estas familias tiverem mais des dias de trabalho, terão mais de ganho 400 contos de réis, ou hum milhão de cruzados. Para obter estes des dias pode lembrar:

1º Que se supprimão as 1^{as} oitavas da Pascoa, Pentecostes, e Natal; teremos restituídos ao trabalho 3 dias.

2º Que se transfira a festa da Annunciação de Nossa Senhora para o Domingo immediato seguinte – 1.

3º Que se transfirão tambem para os domingos seguintes as festas do Cor[p. 10]po de Deos e do Santissimo Coração de Jesus – 2

4º Que se reunão em huma só as festas da Natividade e Conceição de Nossa Senhora – 1.

5º Que se transfirão para os domingos immediatos as festas dos santos padroeiros da diocese, da cidade e da parochia, o que dará muito mais de 3.

Bem se vê que todos os nossos calculos são fundados em meras supposições arbitrarías. Se se fizerem exactos e conforme a realidade, certamente se achará que não exageramos o resultado da nossa lembrança a favor dos pobres.

Contribuição voluntaria em dias faustos para as familias.

Quasi todas as familias que tem de seu, costumão³ em occasiões de gosto despender com mais largueza e profusão em vestidos, em ornatos, em banquetes, em bailes, em funcções domesticas, etc. Isto se observa, por exemplo, quando alguém celebra o seu casamento, ou de algum fillho ou filha; quando lhe nasce o primogenito ou o primeiro neto; quando celebra o dia de annos ou o anniversario de algum acontecimento glorioso à familia; quando alguma pessoa dela obtem algum grande emprego ou sobe a alguma dignidade elevada etc.

Estas occasiões, em que os animos estão dispostos para fazer larguezas, e em que não he custoso despender mais doze vintens, ou hum cruzado novo, poderião aproveitar-se a favor dos pobres.

Os parochos poderão ajuntar hum dia na parochia os cabeças das familias abastadas, e fazendo-lhes huma exortação christã e energica, os convidarão a contribuir espontaneamente com huma quantia modica para os pobres, a qual será paga por cada hum, quando em sua caza acontecer e se celebrar algum dos faustos successos, que acima dissemos, ou outros semelhantes.

Esta contribuição pode ser graduada por classes, de maneira que a primeira classe das pessoas abastadas, mas não [p. 11] ricas, pague v. g. de 120 réis até 480 réis: e a segunda dos homens ricos pague de 480 réis até 1.200 réis: a terceira das grandes cazas de commercio, dos grandes proprietarios, dos senhores titulares etc. pague de 1.200 réis até 2.400 réis. Destas contribuições se farão listas, que serão lançadas no Livro da Parochia. No fim do anno se farão relações nominaes dos que contribuirão e se publicarão pela imprensa.

Em Portugal celebrão-se regularmente em cada anno 20.000 cazamentos pouco mais ou menos. Supponhamos que só a metade são incluídos nas listas da contribuição. Supponhamos mais que todos estes são da primeira classe, e não pagão mais que 120 réis cada hum; teremos 1200\$000 réis. Acrescente-se o excesso da contribuição nas classes medias e superiores. Acrescente-se mais a somma das contribuições provenientes dos outros acontecimentos faustos. Facil he de ver que não seria de todo inutil a nossa lembrança.

Assim mesmo não faltará quem diga que [s]ão isto sonhos, quimeras, fantasias vãs etc., que são cousas difficeis ou impossiveis de se realizarem; que nunca hão-de produzir cousa boa... e o mais que quizerem. Embora seja tudo assim, nós não pomos leis a ninguem; não offendemos ninguem; não forçamos ninguem a adoptar as nossas ideias. Deixem-nos pois a liberdade de sonhar a favor dos pobres.

Dirão mais. O povo está pobre, está opprimido, paga muito e por muitos modos... para que he inventar mais meios de lhe tirar o dinheiro?

Muito e muito se pode responder a esta reflexão; mas nós somente convidamos o leitor a observar, que quando aparecem na terra farcistas, charlatões, saltimbancos, cavalinhos, estes a que agora chamão *Alcides*, panoramas, cosmoramos etc. etc. etc., quando ha corridas de touros, romarias, cirios, e outras semelhantes funcções, todos concorrem, todos pagão, ninguem se chora. Só ha difficuldades e repugnancias quando se trata de socorrer os miseraveis!...

³ Corrigiu-se de: "constnmão".

Doc. 265

1835 – *Considerações sobre a origem da pobreza e meios para a combater, segundo as propostas do cirurgião, Manuel Pedro Henriques de Carvalho.*

CARVALHO, Manoel Pedro Henriques de – *Noticia historica sobre a origem da pobreza e da mendicidade, das suas causas mais influentes, dos seus espantosos progressos, finalmente dos meios que tem tentado em algumas nações para reprimir uma e aniquillar a outra por Manoel Pedro Henriques de Carvalho, cirurgião em Lisboa.* Lisboa: Typ. de Philippe Nery, 1835, p. 3-15.

Convidado a voluntariamente subescrever com a minha quota para os fundos destinados aos socorros de caridade, para de algum modo aliviar a infeliz sorte dos pobres, e oppor um dique à desastrosa torrente da pobreza e da mendicidade que tanto nos aflige e envergonha, seria atraiçoar a minha consciencia, ficando em criminoso silencio, a respeito de um objecto de tamanha transcendencia ao bem estar da minha amada Patria e de meus concidadãos. Muito tempo havia que as almas sensiveis e caridosas vivamente suspiravão por ver adoptar à Nação e ao Governo sabias e energicas providencias, a respeito de ser minoradas as grandes privações e sofrimentos dos pobres e dos infelizes, assim como para ser reprimida e aniquillada e fea e hedionda lepra da mendicidade. Taes parecem ser as beneficentes e providas vistas do ilustrado Governo que preside aos nossos destinos, bem como dos philanthropos e caridosos habitantes desta capital. É do meu dever como cidadão portuguez, que muito ama a sua Patria, [p. 4] e respeita a seus semelhantes, offerecer à Nação os poucos fructos que tenho podido colher, em minhas curtas reflexões e apoucados estudos, a um semelhante respeito, e isto com toda a verdade, clareza e desinteresse.

Servindo a causa da humanidade e da minha Patria, devo apresentar os factos taes como em consciencia acho elles ser [sic], não me importando pessoas, mas sim as coisas, somente attaco os erros e prejuisos, nada mais. Tal é o que mui sinceramente levo em vistas, apresentando ao publico este muito diminuto e informe escripto, digno na verdade de melhor penna. Conheço que elle contem muitos deffeitos; mas tambem sei que incerra muito importantes verdades, ignoradas por muitos bons espiritos, fazendo com que elles não saibão dirigir com rectidão e acerto a sua irreflectida caridade, que os impele a soccorrer o pobre e o desvallido, podendo por essa razão, a mais das vezes, servir de animar a corrupção e a immoralidade dos pobres e dos mendigos, do que de alivio para o infortunio.

Portanto, procuremos a todo o preço soccorrer o pobre, o abandonado e o desvallido enfermo; mas procuremos tambem faze-lo com toda a cautella e discernimento, não sigamos o pessimo e desastroso preceito de nossos maiores: “Faze o bem não olhes a quem.” Eu direi: façamos o bem a quem realmente estiver nas circumstancias de lhe ser feito; mas jamais prodiguemos a nossa beneficente caridade⁴, a corrompidos mendigos e vagabundos.

[p. 5] Discurso preliminar.

L'aumone mal faite est un fléau de plus

Pour le pauvre: l'aumone faite avec discernment

Et charité, est la sauvegarde

Du riche.

Cabanis.

O homem sendo um ser sensível e reflectido, devia logo achar nestas duas faculdades os meios de identificar-se com os outros, muito principalmente com os seus semelhantes. A vista da miseria e dos padacimentos, o forçarião logo a formar a idea de que os mesmos males lhe podião succeder, dando-lhe tambem logo o desejo de lhe dar remedio. Este desejo foi quem deu origem à mais sublime de todas as virtudes que podem enobrecer o coração humano, (a caridade), sendo ella tambem quem pode corrigir os erros da fortuna e a inniquidade [p. 6] das leis, sendo estas quem a mais das vezes, promove e anima essas monstruosas accumulações das propriedades nas mãos de poucos, e as muitas privações da maior parte.

⁴ Corrigiu-se de: “caridade”.

O rico, a quem os fumos da grandeza e da abundancia não tem inteiramente depravado a sensibilidade e endurecido o coração, poderá elle sufocar⁵ em seu peito este sagrado dever, esta sacrosanta divida, imposta, não pelas leis, mas por um sentimento interior que clama com muito maior força, mesmo aos homens os mais corrompidos, mandando-lhe socorrer o pobre e o infeliz?

A voz da humanidade não tem menos dominio e força juncto aos governos sabios e humanos, do que juncto aos particulares bons e caritativos; mas o modo de a escutar não pode ser igual para uns e outros. Os particulares contidos no apertado circulo das suas relações, podem ter affectos muito differentes dos governos. Mas estes não podem ter uma conducta igual, a similhante respeito; a sua caridade deve ser geral para todos que a necessitem e lha implorem. A caridade politica abrange toda a humanidade, a caridade nacional unicamente deve ter em vistas a felicidade publica, que a impõe e aconselha.

Todo o homem bom e justo, deve, por assim dizer, voar em socorro do pobre e do infeliz. Mesmo quando um tal dever lhe não fosse imposto pelas suas faculdades, a seu mesmo interesse e segurança lho imporião, as mesmas considerações devem pungir a todos os governos sabios e humanos a adoptar muito sabias e energicas providencias, para ser combatidas to[p. 7]das as causas que dão origem e animão a pobreza e a mendicidade em qualquer nação, procurando dar trabalho a todo o individuo que o pede para se poder alimentar, mandando recolher em asylos de caridade o velho decrepito e enfermo que não pode trabalhar, o innocente e debil menino abandonado; obrigando a trabalhar a todo o individuo que podendo o não quer fazer, assim para poder viver dignamente, procurando viver à custa do suor dos outros, por vergonhosas imposturas e velhacarias. A tranquillidade publica assim o exige, a mesma segurança dos governos assim o aconselha, abandonar tão serias obrigações será comprometter a segurança da Nação e o bem-estar dos cidadãos, dando origem a continuadas agitações, oppondo-se igualmente ao desenvolvimento da industria. A moral já muito alterada e corrompida pelo contraste de um luxo insolente e prevaricador, e pelo de uma excessiva miseria, vai arruinando-se cada vez mais, e a explosão de muito maiores crimes, que este pessimo estado das coisas alimenta e nutre, vem a ser o final resultado de todas estas tão contrarias paixões.

Outra consideração não menos importante do que as precedentes, [se] impõem a todos os governos baseados na humanidade e na justiça, procurar o fazer diminuir as grandes privações e sofrimentos dos pobres, assim como trabalhar com todas as suas forças para reprimir e exti[r]par do nosso seio, o estragador e horrivel⁶ cancaro [sic] da mendicidade, forçando ao trabalho a todos os individuos que fogem de o [p. 8] fazer assim. Quando existe um bom governo em qualquer Nação, todo o individuo que pode e tem vontade de trabalhar, jamais lhe pode faltar onde o possa realisar. Geralmente fallando, os bons costumes supplantão a perguiça sollicitando a industria, espalhando entre as familias um espirito e sentimentos que repugnão com toda a idea de abandonar um pai decrepito e enfermo, um innocente e debil filhinho à borda da berço, inspirando-lhe ao mesmo tempo horror à profissão do mendigo, e instigando-lhe o desejo de socorrer o pobre e o desgraçado. Quando estes preciosos sentimentos não dominam na Nação, é sempre pela falta das leis justas e racionaes, sendo estas quem quasi sempre, pela sua pessima influencia, anima e promove essas monstruosas accumulações das riquezas nas mãos de poucos, sempre tyrannicas e oppressivas ao bem estar do povo, todas estas muito attendiveis rasões devem fazer com que todo o governo humano e justo, tome muito sabias e promptas medidas, a um similhante respeito; e porque tambem uma grande parte destes males tem sido obra sua.

Mas a caridade, quer seja particular, quer seja publica, é uma virtude que necessita estudo, é uma arte que se precisa aprender, nem sempre é virtude dar esmola a quem a pede. A esmola mal distribuida é mais uma causa de corrupção e de immoralidade, dando origem a muitas desordens; a sua primeira consequencia é aggravar as da mendicidade. Um particular no acanhado circulo em que se acha contido, tem necessidade de ter muito juiso [p. 9] e discernimento, para bem poder dar esmola a quem lha implora,

⁵ Corrigiu-se de: "suvocar".

⁶ Corrigiu-se de: "horrviel".

isto a fim de não murchar no favorecido a nobresa da alma e a delicadesa do pudor, unicos sentimentos conservadores da virtude, da independencia e da justa liberdade. Sem dúvida, esta elevação de sentimentos pode existir no seio do maior infortunio; mas ella jamais se poderá alliar, com os de todos que perdem o amor ao trabalho, tendo em muito pouco a nobre e sublime independencia, fonte sagrada de todas as virtudes civicas, de quem elle só pode ser bom garante e salvaguarda.

As leis no dilatado horisonte que ellas abração, tem ainda muito maior necessidade de evitar estes inconvenientes. Ellas não podem unicamente ter em vista aliviar a sorte de alguns pobres; mas as de socorrer toda a pobresa; a sua beneficencia seria mortifera e corruptora se vistas de caridade [sic] e muito acertados calculos, não dirigirem suas operações. Os governos e todos os executores das leis não podem dispensar-se de possuir um grande discernimento na distribuição da esmola nacional. Como suas vistas, a um similhante respeito, tem de applicar-se à classe menos ilustrada e a mais descontente da Nação, sendo por isso a mais temivel e perigosa, devem tambem por isso aspirar muito menos às benções das pessoas soccorridas do que á diminuição real da mesma pobresa; e como esta administração versa ao mesmo tempo sobre as verdadeiras fontes da prosperidade e da industria nacional, como ella pode influir muito sobre os bons ou maos costumes do povo, tudo quanto [p. 10] lhe diz e respeita, somente pode ser util e proveitoso, sendo dirigido e sustentado por mãos habeis e desinteressadas.

Escreptores de uma moral não corrompida nos tem apresentado com toda a claresa e verdade os resultados dos factos praticos tentados em algumas nações, a este respeito, aconselhando-nos o ser muito acautellados nos impetos da nossa irreflectida caridade, que nos punge a ter dó e commisseração com os pobres e com os desgraçados. Assim que em um districto (dizem elles) tem destinado soccorros de caridade para um certo numero de pobres, estes augmentão na mesma proporção, e os habitos corrompidos e depravados dos mendigos e dos vadios, tornão-se geraes, por assim dizer, faltando cada vez mais quem queira trabalhar. Desta forma, as verdadeiras fontes de prosperidade e da industria intupem-se pelos mesmos cannaes que pareçião dever dar-lhes um curso mais regular e uniforme.

Eu já disse que as experiencias tentadas a este respeito em alguns paizes, quasi sempre tinhão dado iguaes resultados. Logo que tem destinado soccorros de caridade para dois pobres, immediatamente apparecem quatro a reclama-los; se a caridade dobra os meios, promptamente duplicão os pedintes, de maneira que os soccorros sempre vem a ser de um para dois, ou mais.

Fica muito evidente, penso eu, que para poder exercer a caridade com a pobresa, necessita-se ter muito juiso e discernimento, para que ella não possa constituir-se mais uma causa de corrupção e de desordem entre o povo. [p. 11] Os particulares inconsiderados no exercicio da sua caridade, fazem mal, é verdade; mas muito diminuto em comparação dos governos. Mas estes, desvairados pelas maximas de uma caridade falsa ou pelas vistas de poder ganhar popularidade, fazem um mal muitissimo maior. O que isto custa em finanças à Nação é nada, em comparação dos outros males que pode originar e diffundir entre o povo, que vem a ser, as grandes perdas em espirito de familia e amor ao trabalho, em sentimentos nobres e patrioticos, o que devemos contar por muitissimo.

Seguramente, quando falta ao pobre o mais necessario e indispensavel à vida, não podendo trabalhar, a Nação tem um rigoroso dever de lho mandar distribuir; quando o enfermo não tem em sua casa com que se possa curar, o Governo tem uma muito restricta obrigação de o mandar fazer, com todo o respeito e caridade, devida ao infortunio, nos Hospitaes; à voz da humanidade e do infortunio, todos os calculos, todos os systemas se anniquillão e desaparecem. Somente devemos procurar descobrir quaes sejião os melhores meios de poder fazer uma similhante distribuição; assim como as melhores maneiras de reprimir e anniquillar o flagello da pobresa e da mendicidade; investigando ao mesmo tempo o espirito em que as leis, a este respeito, deverão ser feitas, e a conducta que devão ter os magistrados encarregados da sua execução. Mas para se poder chegar a um similhante fim, seria necessario, primeiro investigar todas as inniquidades das mesmas leis, sendo estas quem a mais das vezes, originão e promovem todas as mons[p. 12]truas desigualdades nas fortunas e nos gosos; mas ellas, sendo filhas das más instituições, devem promptamente desaparecer, logo que tenham deixado de dominar na Nação, e quando as instituições

liberaes foram dirigidas e sustentadas por homens verdadeiramente amigos das suas patrias e respeitadores dos seus semelhantes.

Todas as leis que opprimem e avassalão a industria tornando-a tributaria do despotismo e da avaresa do Governo, ou de alguns individuos, as que tem por fim accumular as riquezas e as propriedades nas mãos de poucos favorecidos, as que por inniquas preferencias favorecem alguns individuos no preço dos trabalhos, em detrimento dos outros cidadãos; emfim, todas as formas administrativas que se prestão aos desperdicios, aos extravios, aos roubos, aos contractos fraudelentos, etc, etc, são outras tantas causas da origem e dos progressos da pobreza e da mendicidade, devendo denominar-se sociaes, por serem filhas da sociedade.

As leis que de uma maneira mais ou menos directa tendem a vilipendiar as classes laboriosas ou mecanicas, as que as opprimem armando-lhes laços, para nellas corromper a pureza dos bons costumes e o amor ao trabalho, indicando-lhe os habitos depravados e corrompidos dos mendigos e dos vadios, tem uma muita didicida influencia no augmento da pobreza e da mendicidade. A sua abolição é uma das primeiras esmolos devida à pobreza pelos legisladores e pelos governos, mas quando tudo isto não fosse bastante para fazer [p. 13] resolver a estes ultimos a adoptar muito sabias e promptas medidas, a fim de serem minoradas as grandes privações e sofrimentos dos pobres e dos desvallidos, assim como para anniquillar os mendigos e vadios, ao menos devem lembrar-se que os padecimentos esgotão a paciencia dos infelizes, e que mais tarde ou cedo o povo acorda do seu lethargo, e este acordamento deve ser temivel e espantoso! Ignorante e escandalizado, como saberá elle convenientemente servir-se e empregar as suas forças? Elle cogitará logo em querer transtornar esses monstruosos colossos de riqueza que o tem opprimido e insultado por tantos tempos, e quando elle mais se apressar em os querer derribar, assim como os titulos das antigas desigualdades que o estimulam e irritão, tanto maiores progressos deverão fazer as causas que dão origem e promovem a pobreza e a mendicidade na Nação. Portanto, o Governo e os ricos tem um interesse muito directo e didicido em procurar oppor um dique à torrente da pobreza e da mendicidade que tende muito decididamente⁷ a submergi-los.

Alem disto, homem algum que tenha uma diminuta porção do bom senso, pode amar e respeitar as leis e uma patria onde não pode ter uma subsistencia facil e certa. Não nos deixemos illudir com a idea de que as classes pobres tomão um grande interesse no progresso e no andamento das instituições livres, a fim de poder ter subsistencia certa e patria. Muito menos devemos pensar que os individuos que tem sido desapossados das suas mais iniquas usurpações, tenham sinceramente renun[p. 14]ciado toda a tentação e esperança de transtornar todas as reformas que semelhantes abusos exigião. Estas duas classes de individuos podem tornar-se muito perigosas, podendo comprometter a segurança da Nação, tentando contra a Carta e contra a legitima rainha, como já tem praticado. Mas quando os da ultima classe podem tornar-se didicidamente perigosos, é servindo-se sempre dos da primeira, os quaes pela sua natural inquietação e esperanças de melhorar de sorte, muito facilmente abração a todos os projectos facciosos.

Quando lançamos um golpe de vista reflectido sobre esta immensa quantidade de pobres e de mendigos que por toda a parte nos importuna e incommoda, para quem as leis e a sociedade não tem sido de muito grande vantagem, massas turbulentas e corrompidas que constituem um exercito às ordens dos inimigos da liberdade e da Nação, como não devem elles ser olhados com piedade e rancor por todos os bons amigos da ordem e da Patria? Isto somente bastaria, quando não tivessemos allegado as muitas outras ponderosas rasões, para fazer com que um bom Governo tome muito promptas e energicas providencias a respeito da pobreza e da mendicidade, soccorrendo uma e anniquillando a outra. Mas mesmo quando isto não podesse olhar-se senão como meio de policia, mesmo assim, só merecia muito seria atenção da parte de um sabio e providente Governo e dos bons magistrados, a fim de poder firmar a liberdade e a boa moral da Nação, sem o que jamais poderá haver nella paz e felicidade.

⁷ Corrigiu-se de: "didicamente".

[p. 15] Portanto, eu vou apresentar à Nação uma muito diminuta noticia historica, sobre a origem da pobreza e da mendicidade, das suas causas mais influentes, dos seus espantosos progressos, finalmente, dos meios tentados em algumas nações, para as repremir e aniquillar.
(...).

Doc. 266

1840 – *Missiva, em jeito de prefácio, do Projecto de associação para o melhoramento da sorte das classes industriosas, que o seu autor, Silvestre Pinheiro Ferreira, ministro, liberal e membro da Academia das Ciências de Lisboa, endereçou a Osborne Henrique de Sampaio.*

FERREIRA, Silvestre Pinheiro – *Projecto de Associação para o melhoramento da sorte das classes industriosas*: Paris, Rey & Gravier, 1840.

Illustrissimo Senhor.

A classe industriosa ou que viver do seu trabalho, bem que seja a mais numerosa e util da sociedade, tem sido infelizmente até agora, em toda a parte, menos contemplada e favorecida do que podia e devia ser. Milhares de individuos perecem victimas da miseria e da enfermidade ou jazem no desprezo e nullidade do vicio ou da incapacidade, por falta de educação e d'adequadas providencias, com que poderiam tornar-se uteis a si mesmos e à sociedade. Occorrer pois aos graves damnos que deste abandono e descuido provem à humanidade, procurando a conservação e aproveitamento duma classe tam numerosa, é um ob[p. VIII]jecto que, interessando ao mesmo tempo a virtude e o saber, excita a sympathia dos corações sensiveis e generosos, occupa a attenção dos governos e a meditação dos homens d'Estado, isto é, daquelles que, por vocação ou officio, se dedicam a promover o melhoramento ou a reforma do estado social.

Neste nobre e glorioso empenho quiz Vossa Senioria assignalar por mais um modo o seu patriotismo e philantropia, dignando-se não só de approvar, mas de publicar o meu parecer sobre este momentoso assumpto.

Sensivel a tam honroso convite, de boa mente consinto nesta publicação, não porque me lisonjeie de ter achado a completa solução dum problema tam importante, como vasto e complicado, mas porque julgo de meu dever contribuir, quanto em mim estiver, para o bem da humanidade e da patria.

A miseria que opprime a classe laboriosa em Portugal está essencialmente connexa com as causas que nos trouxeram o estado politico em que nos achamos; e tanto aquella como esta desgraça, não podem achar verdadeira cura, senão em uma adequada e completa reforma da organização social.

Pode-se affirmar que em toda a parte onde a industria não achar emprego ou trabalho e este não for devidamente remunerado, este funesto effeito procede de vicio na constituição do Estado.

[p. IX] Por não haverem reconhecido estas verdades é que os escriptores que apprehenderam resolver o problema de melhorar a sorte das classes laboriosas ficaram tanto aquém da desejada solução.

É verdade que alguns se lisonjearam de chegar indirectamente a esse fim, offerecendo diversos planos de associação, mas os seus esforços apenas conseguiram formar algumas communitades de cenobitas, taes como os Herrnhutas ou os da Trappe que ficaram inteiramente separados do resto da sociedade, pois era impossivel que a parte menor da sociedade civil influisse na massa geral, a ponto de fazer recuar o progresso da viciosa civilização em que desde a restauração das lettras e das artes se achão todas as nações.

Platão, Campanella, Thomas Moro, Fenelon, Bodin e alguns outros escriptores imaginaram varias sociedades organisadas na maneira que lhes pareceu mais propria para evitar os defeitos que haviam notado nas nações cuja organização lhes era conhecida.

Mas estes homens doutos nunca pretenderam que fosse possivel fazer passar nenhuma nação existente do seu estado actual a aquella que, segundo elles, seria exempto dos inconvenientes que nella se podessem encontrar.

Cada uma daquellas concepções nada mais era que um ideal que seos autores offerciam aos legisla[p. X]dores, não para os adoptarem na sua totalidade, pois isso era evidentemente impossivel, mas para dalli tomarem o mais que possivel fosse, para melhorar a sorte das nações que se tratasse de reformar.

Em nossos dias tres homens distinctos tem tentado o melhoramento das classes laboriosas mediante a reforma da sociedade em geral: S. Simon, Fourier e Owen.

O primeiro e seos discipulos, tendo traçado com vivas cores os quadros dos vicios e torpezas que desfigura hoje a sociedade, apenas assentaram algumas balisas para a cura de tamanhos males, mas nem sequer tentaram apresentar o esboço dum plano de reforma, e nessas ideas soltas que em seos discursos se abalançaram a proclamar, nada mais fizeram do que substituir erros a abusos. Por certo, grandes desgraças pezam sobre as nações, mas no meio da geral corrupção, os principios de uma sam moral, sam geralmente conhecidos e sinceramente confessados; enquanto os principios de moral e de politica professados por S. Simon e seos discipulos, sam de tal modo contrarios ao senso commum, que a consciencia publica se revoltou e aquella sociedade morreo quasi à nascença.

Igual sorte espera à associação que Fourier se lisonjeava de haver legado à posteridade. Este homem extraordinario, dotado de uma concepção mais vasta do que a de S. Simon, mas fascinado por uma imagi[p. XI]nação mais ardente, coordenou um plano de associação digno de figurar entre os contos de Mil e uma noite. Porem, tam accommodado à tendencia romanisca do presente seculo, que tem atrahido os applausos da mocidade e do vulgo, duas classes que mais facilmente se deixam levar pela phantasia.

Entretanto, os principios em que este plano é fundado sam tam contrarios à natureza do coração humano e aos habitos sociaes de todas as nações do universo, que a opinião da gente sensata logo reconheceu a impossibilidade da sua execução.

O terceiro plano de associação é o de M. Owen, outro homem não menos extraordinario e cujo plano é mais conforme aos sentimentos e habitos da geração actual, em Inglaterra e nos Estados Unidos da America septentrional, onde elle tentou estabelece-lo.

Dois grandes defeitos, porem, tornam impossivel, não digo a erecção, mas a conservação de semelhantes estabelecimentos. O primeiro, e o mais essencial é a falta absoluta de instituições que dispensem a acção conservadora d'um chefe dotado das extraordinarias qualidades que distinguem M. Owen. E com effeito, logo que elle se ausentou dos que havia creado e que julgava solidamente constituídos, não só se dissolveram, mas na sua decadencia mostraram o vicio radical da sua interna constituição. Vicio que con[p. XII]siste em lhe faltarem muitos dos principios moraes indispensaveis a toda a sociedade humana, ou antes porque aquelle philanthropo, deixando-se arrebatar de certas falsas noções do bom e do honesto, tem adoptado um grande numero de principios immoraeis.

É certo que para se obterem todas as garantias de duração para quaesquer providencias que se houverem de tomar a bem das classes industriosas, seria necessario liga-las ao systema geral da organização politica do Estado. Comtudo, pareceu-me ser possivel coordenar um plano d'associação daquellas classes que, prescindindo do principio politico, podesse ser adoptado por toda e qualquer nação, embora o seo governo seja absoluto ou representativo.

Tanto em uma como em outra forma de governo, as precisões das classes industriosas sam as mesmas. Os principios donde devem sair os meios de satisfazer àquellas precisões não podem ser outros senão os da justiça distributiva e da moral universal, ambas independentes da organização politica dos Estados.

As precisões das classes industriosas podem reduzir-se às seguintes rubricas, a saber:

1. Assegurar aos homens industriosos os meios de ganharem sua vida, procurando proporcionar a producção ao consumo.
2. Emprestar aos empresarios os capitaes de que ca[p. XIII]recerem para suas especulações, tomando-se as necessarias cautelas contra quaesquer sortes de abusos.
3. Adiantar os meios indispensaveis de subsistencia aos individuos que se acharem desoccupados por falta de saude ou por não acharem trabalho em que se occupem.
4. Prover a que os invalidos destituidos de bens proprios recebam da sociedade os soccorros correspondentes à consideração que lhes for devida, segundo o seo procedimento e gradação.
5. Premiar a virtude e punir o vicio.
6. Criar meios de recreação tendentes a desenvolver as

faculdades phisicas e moraes, em vez dos divertimentos ineptos ou viciosos a que aquellas classes costumam entregar-se. 7. Prover à educação das creanças, principalmente dos orphãos e expostos, começando da mais tenra idade que for possível até que cada um possa exercer a profissão para que for mais apto.

Eu não conheço plano algum de reforma social que pareça destinado a satisfazer todos estes requisitos, senão o da sociedade dos Herrn-hutas ou irmãos Moravos, existentes na Allemanha e nos Estados Unidos da America septentrional. Entretanto, a organização desta sociedade, tomando por base um certo numero de principios tendentes a isola-la de todas as outras associações humanas, torna impossível que ella venha a formar um corpo de nação. Assim, por mais respeitavel que seja e [p. XIV] na verdade é aquella instituição, o seo plano está mui longe de resolver o problema de reforma das classes industriosas, consideradas como parte integrante de qualquer nação civilisada.

Cumpra não perder de vista que se tracta não só de reformar a geração presente, mas de preparar uma melhor condição para as gerações futuras.

Para se conseguir o primeiro daquelles dois fins é forçoso contar com os defeitos, não menos que com as boas qualidades das classes que se intenta reformar. Bem longe de pretendermos contrariar os habitos adquiridos pelas pessoas de que ellas se compoem, é delles que havemos de partir, quer seja para os fortificar, se forem bons, quer seja para os modificar gradualmente, se forem viciosos.

Os vicios, quaesquer que elles sejam, devem ser considerados como abusos de alguns daquelles instintos que o Creador depositou no coração do homem.

É pois no desenvolvimento dessa propensão primitiva, mas desenvolvimento conforme aos principios da sam moral, que deve assentar o plano de reforma.

Falsas ideias acerca dos direitos e deveres de paternidade constituem um dos maiores obstaculos à adopção dum systema d'educação conforme aos verdadeitos interesses dos alumnos e da sociedade. Aquellas falsas ideias, porem, derivam dum inconsiderado amor dos [p. XV] paes para com seos filhos. É pois desse mesmo amor que o plano de organização dos collegios deve partir, para que os proprios paes entendam que exercem seos direitos ao mesmo tempo que satisfazem a seos deveres, entregando a pessoas dignas da sua confiança a educação de seos filhos, na certeza de que por este modo, não só se desoneram dum encargo que por si sós não poderiam desempenhar, mas asseguram aos seos mesmos filhos um futuro a que não poderiam aspirar se fossem educados na casa paterna.

Taes sam as bases sobre que hei coordenado o projecto d'associação das classes industriosas que offereço como o unico meio proprio, na minha opinião, para levantar aquellas classes do estado de abatimento em que actualmente jazem, e assegurar-lhes uma sorte futura proporcional ao merecimento de cada um de seos membros, sem favor, nem privilegio.

Tive particularmente em vista tornar esta associação independente do auxilio do Governo, quanto fosse possível, por conhecer quam pouco tempo resta às pessoas encarregadas de dirigir os complicados negocios d'um Estado para descerem aos pormenores que exigiria uma semelhante assistencia a favor das classes industriosas. A associação que proponho não precisa senão do primeiro impulso, pelo modo indicado no principio do projecto, a fim de se reunir a primeira assemblea, como [p. XVI] cumpre, com o assenso e debaxo das vistas do Governo do Estado. Uma vez dado este passo de nenhuma outra protecção carece, do que aquella a que em todo o paiz bem organizado tem direito qualquer estabelecimento de commercio ou d'industria.

Illustrissimo senhor Osborne Henrique de Sampaio,

De vossa senhoria, venerador o mais attento e muito obrigado, Silvestre Pinheiro Ferreira.

Paris, 26 de Outubro 1840.

1851 – *Considerações de José Félix Henriques Nogueira ideólogo republicano e socialista, sobre reformas da beneficência em Portugal.*

NOGUEIRA, José Félix Henriques – *Estudos sobre a Reforma em Portugal*. Typ. Social, Lisboa, 1851, capítulo XVII. In *Obra completa seguida de marginália, esboço bibliográfico, apêndice documental e notas*. Edição organizada por António Carlos Leal da Silva. Tomo I. Lisboa, Imprensa Nacional, 1976, p. 105-111.

Beneficência.

Instituições de caridade; Reforma; construção de um edificio próprio; Asilos para órfãos; Um melhoramento; Asilos para adultos; Enfermarias; Asilos para inválidos; Penitenciárias; Instituições de previdência; Associações do bem comum; Caixas económicas; Cofres das famílias; Trabalhos públicos; A riqueza e a esmola.

Se eu falar as linguas dos homens e dos anjos e não tiver caridade, sou como o metal que soa, ou como o sino que tine.

S. Paulo – Ep. Ad Corinth., 13.

Vós, porém, irmãos, não vos canseis nunca de fazer bem.

Idem – Ep. Ad Thess., 23.

1. A miséria a que os homens estão sujeitos, por diferentes causas, que lhes são mais ou menos estranhas, torna necessária a acção da beneficência pública, espécie de providência social, que umas vezes socorre os infelizes em suas atribulações, outras os guia, através de mil dificuldades, para a invejável posição em que se tem o necessário. Por uma ou outra forma, mas sobretudo pela última, a filantropia política pode prestar grandíssimos serviços às classes menos favorecidas.

No nosso país existem algumas instituições de caridade destinadas a socorrer os doentes, os inválidos e os órfãos. São os *hospitais e misericórdias*, os asilos de mendicidade e as rodas dos expostos. Louvável e humanitário é, por certo, o fim destes institutos; mas quão distantes eles se acham de o [p. 106] preencher! Não diremos que a falta procede unicamente das administrações, nem sempre zelosas, que os têm a seu cargo; mas não duvidamos atribuí-la à mesquinhez de suas rendas, à carência de ligação e harmonia em que se acham uns com outros, à negligência dos profícuos princípios de centralização, de economia e de bom serviço. É em vista de tais resultados, que nós julgamos absolutamente necessária a reforma destes estabelecimentos e a criação de outros que faltam.

2. A base, porém, de toda a reforma deve ser a construção ou reparação em cada município de um edificio assaz vasto para conter todas as instituições de beneficência directa, como enfermarias, asilos para os órfãos e para os inválidos e penitenciárias para os corrigendos. Tudo isto convém que esteja debaixo das vistas do mesmo inspector, e que tenha uma só cozinha, uma só despensa e uma só porta. Os alimentos cumpre que sejam abundantes e sãos. O serviço interno deve ser feito, quanto possível, pelos asilados. Os velhos e as crianças de uma certa idade podem servir nas enfermarias por caridade, obrigação e hábito de trabalho.

Nenhuma circunstância se deve omitir para tornar o edificio de que se trata saudável, alegre e extremamente asseado. A disposição interior convém que seja tal que as diversas secções conservem uma completa independência sem perder as vantagens da contiguidade. É óbvio que a administração de um estabelecimento desta ordem pode fazer-se muito mais perfeita e barata do que a de pequenos estabelecimentos isolados. De resto, nós vamos indicar as condições especiais, que, em nossa opinião reclamam os diversos ramos de beneficência.

3. Instituem-se asilos para órfãos em que estas inocentes criaturas, que a miséria, a imoralidade e a falsa civilização atiram para o regaço da caridade pública, sejam acolhidas como objectos valiosos e não como fardos; em que encontrem verdadeira protecção e não o desprezo e a morte. É a nossa íntima convicção

que as crianças devem ser amamentadas e educadas dentro do estabelecimento, e por nenhuma forma entregues a amas externas. Razões ponderosas nos levam a emitir esta opinião. Estamos convencidos que o leite dos animais domésticos que mais se aproxima do da mulher, combinado com as substâncias delicadas e nutrientes, pode ser e é para as crianças excelente regímen alimentar, que subministrado com abundância e regularidade e junto a um vestuário acomodado às estações, a um escrupuloso asseio, a um quase maternal afago, a um repouso salutar, a um exercício moderado, a um folguedo vivido, daria transcendentos resultados de salubridade e de economia.

[p. 107] 4. Que os amigos da humanidade inocente e desvalida atendam ao modo de conservar tantas vidas, que não só os mais santos afectos do coração, mas o próprio interesse político mandam poupar; que comparem os inconvenientes da educação individual com todo o seu desmazelo, com toda a sua miséria, com todo o seu dispêndio, e às vezes com toda a sua crueldade, com as vantagens da educação em comum, solícita, abastada, económica, simpática, como de plantas mimosas criadas em estufa a coberto do rigor das estações por hábil jardineiro – e vencer-se-ão, como nós, que aquele bárbaro costume povoa o cemitério de milhares de criaturinhas, para quem não houve na terra um sorriso, uma consolação, uma lágrima sequer!

Não há muitos anos que lendo uma memória sobre a administração municipal da Terceira, escrita por um seu ilustre filho, o Sr. Luiz Meirelles do Canto e Castro, vimos pela primeira vez indicado o sistema que aconselhamos. Honra ao homem sensível que o descobriu e aplicou! Gratidão a todos aqueles que o levarem à prática em qualquer parte!

Anjos da terra, que bem imitais os do céu em candura e inocência, levantai vossas mãozinhas ao Todo-Poderoso e suplicai-lhe pelos que, não vos tendo dado a vida, vo-la desejam conservar.

5. Instituem-se asilos para os *adultos* dos dois sexos, a quem a sorte, a orfandade, a miséria negam os meios necessários de educação. Dê-se-lhes a instrução literária e artística e sobretudo a que possa contribuir para a sua independência na sociedade, enriqueça-se-lhes o coração e o espírito de boas máximas, e de bons e são exemplos.

Que os jovens, a quem o Estado abriga com seu poderoso manto, tenham na educação, que é o seu único dote, uma base segura de fortuna e boa reputação.

6. Instituem-se *enfermarias*, em que por compartimentos apropriados os doentes não estejam vendo continuamente a imagem da morte na pessoa de seus infelizes companheiros; em que por meio de enfermeiros caritativos se lhes faça um tratamento mais simpático do que mercenário ou brutal; que em se lhes não falte com todos os recursos da arte; em que sejam curados pelo facultativo que escolherem, ao qual se retribuirá o número de doentes.

Na *misericórdia central* devem estabelecer-se enfermarias especiais para o tratamento de certas doenças que exigem longos e minuciosos cuidados.

[p. 108] 7. Instituem-se asilos para os inválidos, em que estes sejam tratados com benevolência e com o respeito devido ao infortúnio; em que se não obriguem a esmolar através do escárnio dos felizes do mundo; em que pobres sirvam apenas a seus irmãos pobres. Extinga-se completamente essa mendicidade asquerosa, desmoralizada ou vadia, que anda de porta em porta oprimindo e importunando os moradores das cidades e das aldeias. Aqueles mendigos que forem doentes ou extremamente velhos, devem recolher-se ao asilo; os que tiverem robustez suficiente apliquem-se ao trabalho, primeiro na penitenciária, depois nas oficinas e obras públicas.

Que os pobres veteranos do trabalho mal recompensado, as desditosas vítimas dos caprichos da fortuna, e os lamentáveis sectários de menos regradas paixões, acolhidos à protecção social, tenham a bendizer a geração que os livrou a eles, tristes viajantes do sepulcro, dos tremores da nudez e das cruéis angústias da fome.

8. Instituiam-se *penitenciárias* ou casas de correcção, em que os culpados, que os juízos mandarem submeter a um tratamento moral, tenham escolas para a instrução literária, oficinas para a aprendizagem

fabril, capela para as admoestações morais, repassadas de unção, de brandura e de esperança que lhes devem ser feitas por um sacerdote venerando e caritativo.

Que os desgraçados que não puderam ou quiseram conter os seus instintos de maldade para com os seus irmãos, conheçam que todo o empenho da justiça social é melhorar o seu coração, imprimir-lhe novos sentimentos, fazer-lhe criar novas afeições, repelindo tudo quanto possa parecer filho de ignóbil vingança.

9. Instituições públicas que tenham por fim prevenir a miséria, animando o trabalho, promovendo a associação, introduzindo a economia, fomentando a instrução, inspirando a moralidade, essas não as possui o nosso país, como seria para desejar. Existem alguns institutos particulares que procuram realizar um ou outro pensamento filantrópico, mas por ora, além de incompletos, são extremamente raros e desajudados da protecção pública. As associações conhecidas pelo nome de *montepios* pertencem a este número.

Nós que acabamos de aconselhar a subministração de tantos socorros directos, que no estado actual da sociedade são, inda mal, tão urgentemente reclamados, desejáramos que eles em poucos anos se tornassem desnecessários. Como, porém, conseguir que os hospitais e os asilos se fechem sem fazerem falta, ou que pelo menos se povoem pouco? Ensinando todos os individuos a trabalhar e a poupar, a serem previdentes, na época da [p. 109] prosperidade, para os dias de desgraça; a tirar partido da força, tão útil como desprezada, da associação – tereis acabado com a indigência ou pelo menos minorado os seus extremos, e destarte inutilizado a caridade pública, por falta de objecto sobre que recaia. Por isso as nossas simpatias vão todas para as instituições de trabalho e de economia, únicas que reputamos preventivas da miséria e capazes de conservar o homem de trabalho nesse estado de quase independência, em que possua as coisas essenciais à vida. Qualquer que seja a forma que se dê à sociedade, hão-de sempre haver *pobres e ricos*, isto é, individuos com mais e menos gozos, porque isso está na natureza do homem. O que, porém, pode e há-de deixar de existir por uma boa reforma são os *indigentes*, isto é, aqueles que carecem de tudo, de pão, de leito, de vestidos e que se acham expostos a morrer à míngua ou a lançar-se na carreira do crime. Nós vamos expor a série de meios que, a nosso ver, o Governo deve empregar a fim de prevenir esse estado degradante de indigência, última expressão da miséria nas classes laboriosas. O resto, que consiste na prática de esforços constantes e sempre recrescentes, do próprio trabalho, na fortaleza em sofrer privações temporárias, sem as quais se não pode economizar, na pureza de costumes, tão importante para fazer prosperar uma pequena fortuna, o resto, dizemos, depende absolutamente das mesmas classes laboriosas – pertence exclusivamente aos individuos.

10. Instituem-se em cada aldeia ou rua de cidade *associações* locais em que se inscrevam, querendo, os operários de todas as indústrias ou quaisquer outras pessoas da vizinhança, para gozarem das vantagens que a todos se oferecem, mediante a prestação de certas quotas. Estas associações, de que falaremos mais de espaço no artigo próprio, são destinadas a operar uma profunda mudança na economia do pobre, por isso que lhe facilitam o preparo e a aquisição de bons alimentos, a educação dos filhos, o útil emprego do tempo e das mulheres e os hábitos de economia.

11. Institua-se em cada município uma *caixa económica*, garantida pelo respectivo banco, em que toda a gente possa depositar o fruto das suas economias e obter um módico juro. A influência destes estabelecimentos sobre a moralidade pública, quando merecem confiança, é vantajosamente conhecida. Muitos individuos começam depositando uma pequena quantia, que aliás gastariam inutilmente; vão pouco a pouco adquirindo o hábito de economizar e no fim de alguns anos, como tenham repetido os seus depósitos, dispõem de uma soma, que lhes pode ser de grande conveniência para a compra dum prediozinho ou para o estabelecimento duma pequena indústria. É o contrário das *loterias* – jogo enganoso e sedutor, em que o [p. 110] maior número de probabilidades é para perder. Pela economia vai-se devagar, é verdade, mas caminha-se sempre, e por fim chega-se a ter alguma coisa. Pela loteria quer-se galgar a distância de um pulo; mas em regra cada vez se fica mais debilitado para a marcha, até que se pára de todo.

Que os operários, colocados pela associação do bem comum em circunstâncias de fazer algumas economias, aliás, impossíveis, não percam ocasião de depositar, ainda a custo de certas privações, as sobras de sua despesa obrigada. Ao cabo de alguns anos é que hão-de achar o fruto de sua perseverante diligência,

quando esse capital e os seus rendimentos chegarem para eles se estabelecerem sobre si. Não se iludam os operários: nisto, e só nisto, é que está principalmente a sua emancipação.

12 Institua-se em cada município um *cofre das famílias*, onde os indivíduos que quiserem deixar a sua mulher e filhos ou outras pessoas, alguma dotação, possam depositar anualmente as quantias correspondentes a essa dotação que lhes destinarem. Todo o funcionário público devia ser obrigado a entrar com a vigésima parte do seu vencimento neste cofre. Era um poderoso escudo que se levantava contra a miséria e a imortalidade, a que hoje estão sujeitas milhares de pessoas.

Que os chefes de família, amantes do bem-estar daqueles que lhes são mais caros, procurem assegurar-lhes depois de sua morte, os meios de honesta subsistência – colocados numa paragem segura e sobranceira quanto o pode ser, a todas as variações da fortuna.

13. Instituem-se trabalhos públicos nas oficinas modelos, colónias agrícolas e vias de comunicação, onde se dê que fazer, por um salário razoável, a todas que o perdirem. Nem há outro meio de obviar à miséria, senão o de garantir a cada operário esse pouco ganho do seu braço. De outra forma, adeus economias, adeus esperanças de melhor futuro!

14. Noutros tempos ensinava-se ao povo que a existência de grandes fortunas era necessária para valer à miséria – e tinha-se, como de subida generosidade, a *sopa*, distribuída aos famintos às *portarias* dos conventos ou nas *uxarias* dos palácios. É que a hipocrisia e o egoísmo sempre se acobertaram com o manto da virtude para iludir os ignorantes. Quantos miseráveis e desgraçados não fazia, e não faz ainda, cada um desses grandes [p. 111] parasitas do trabalho, fidalgos e monges doutro tempo, governantes e usurários de agora? A opulência, a devassidão e a tirania destes bem aventurados filhos do privilégio, que querem comer, e muito, sem trabalhar, tem custado à mísera humanidade o mais puro do sangue e do suor de seus filhos. Estes protectores lançando as classes laboriosas no derradeiro estado de abjecção e dependência, queriam e querem talvez ser tidos por filantropos, abrindo a mesquinha mão da esmola àqueles que espoliam cruelmente. Singular espécie de caridade é esta que brande o ferro por um lado, e pensa a ferida pelo outro!

Hoje, porém, a razão ensina-nos que todos nós que vimos a este mundo nus, temos igual direito a andar vestidos; que tudo quanto se opuser ao livre exercício das faculdades do homem, dentro dos limites do justo, é um atentado contra a natureza e dignidade da nossa espécie; que todos têm o direito de querer e devem ter os meios de conseguir, pela nobre alavanca do trabalho, as coisas essenciais à vida, e que à sociedade toda, e não a algumas classes, é que compete socorrer os grandes infortúnios.

Doc. 268

1857 – *Propostas de José Borges Pacheco Pereira, jurista, sobre a actuação que o Governo deveria assumir relativamente à pobreza.*

PEREIRA, José Borges Pacheco – *Reflexões sobre o pauperismo ou as classes indigentes da sociedade*. Braga: Typ. de Domingos José da Cunha, 1857, p. 61-66 e 70-73.

(...).

E comquanto vejamos com immenso prazer que a caridade evangelica arreigada no coração dos portugezes, não deixará por certo morrer de fome os nossos irmãos que mais precisão teem do seu amparo e protecção, comtudo, intendemos nós que o Governo, to[p. 62]mando, como lhe cumpre, a iniciativa em tão transcendente objecto, se poderá conseguir, com os meios que vamos expôr, o prover à sorte destes infelizes, retirando do centro da sociedade este melancolico e pungente quadro de miserias!

É certo que ninguem que á sua porta reparte por anno uma porção de esmolos, se negará a dar por uma vez somente ou em prestações mensaes para um cofre, a somma que por anno distribue aos pobres; mas tambem é certo que todos se negarão a contrribuir com essas prestações, se essa administração publica da indigencia não fôr uma realidade, e os pobres continuarem a implorar às suas portas o pão de cada dia.

Para que seja pois proficua tão necessaria, como humana e religiosa providencia, julgamos do nosso dever indicar quaes sejam [p. 63] os meios que se devem adoptar para que ella se realize.

Primeiramente cumpre que o Governo ordene aos governadores civis que formem nas cabeças dos concelhos uma comissão composta de cidadãos inteligentes, probos e zelosos, presidida pelo competente administrador, e que esta exija dos parochos de todas as freguezias do respectivo concelho uma lista escrupulosamente feita, contendo o nome e morada dos pobres que existem na sua freguezia; ordenando, em seguida, ao respectivo parochos que de combinação com o regedor não consintam nella senão os pobres naturaes dessa mesma freguezia. Com esta providencia recolherão os pobres às suas proprias naturalidades, e não irão agglomerar-se naquella freguezia que julguem mais abastada, tornando assim mais onerosa e difficil a sustentação da pobreza.

[p. 64] O termo medio dos pobres de cada freguezia, intendemos nós, que será de seis a sette; (!)⁸ e destes, havendo uma total [p. 65] prohibição de virem mais doutras freguezias, parece-nos, que cada uma se encarregará, de boa mente, de sustentar os seus pelo modo que a comissão decidir e julgar mais conveniente.

Para isso se formará em cada freguezia uma comissão presidida pelo parochos, e composta do regedor e mais tres proprietarios, homens bons e capazes de satisfazer este caridoso encargo.

Isto pelo que pertence às freguezias ruraes. Agora, tratando do modo de prover sobre o mesmo objecto nas grandes povoações, parece-nos que se poderá colher optimo resultado, se a mesma comissão ordenar ao parochos e regedor que façam immediatamente sahir das suas respectivas freguezias os po[p. 66] bres que alli não estejam domiciliados, e obriguem debaixo de penas severas a recolher às casas para esse fim destinadas todos estes infelizes, fazendo distribuir a cada um delles o vestido de que carecerem, uma cama e o alimento, em harmonia com as forças do cofre de beneficencia; e, quando este não possa supprir, deve o Governo estar auctorizado pelas Cortes a poder despender nestes estabelecimentos de caridade o que chegue para o seu custeamento.

(...).

[p. 70] Conhecemos que não será sem grandes e avultados sacrificios que se poderão erigir e montar taes estabelecimentos; mas tambem é grande e pesada a responsabilidade que cabe ao Governo, pelo que é de affrontoso para a religião e para a humanidade, o não prover por todos os meios possiveis à sorte destes infelizes, tirando do [p. 71] coração da sociedade, nesta epocha palpitante de melhoramentos e de um progresso util e civilizador, este pungente e doloroso quadro da indigencia!!

E na verdade, um povo de heroismos, como é o povo portuguez, tão firme nas suas crenças religiosas, de um character nobre e rico de gloriosas recordações, não poderá espaçar por mais tempo, sem dar de si uma triste idea, o curar de um objecto de tão alta importancia, pois vão d'envolta com elle deveres de religião, preceitos da moral e conveniencias da politica.

Apregoar reformas, fallar em liberdade, cujos fructos todos devem saborear, ostentar prosperidade e riquezas, que mais ou menos devem chegar a todos, abrir copiosas fontes à industria por meio dos caminhos de ferro e pelo desinvolvimento [sic] da viação publica em todo o reino, e deixar ao mesmo tempo opprimida uma consideravel porção de por[p. 72]tuguezes a braços com a desgraça, e a serem devorados pela miseria, é, sem a menor duvida, um contra-senso que se não compadece com o espirito philantropico do seculo; é dar à Europa christã um documento de barbaridade inaudita que se não casa com o seu character de brandura; é querer que se diga que o seu coração já não abriga generosos sentimentos de humanidade, que cerrara os olhos às lagrimas dos infelizes, e que na sua alma já se extinguiram de todo os ultimos echos de compaixão pelos dolorosos gemidos de nossos irmãos; é desconhecer, finalmente, o primeiro preceito da religião de JESUS CHRISTO: a caridade.

⁸ Em nota de roda pé: "Temos debaixo dos olhos uma estatistica dos pobres de quasi todas as nações da Europa com relação à sua população, feita por D. Ramon de la Sagra na sua Economia Social, e ahi vemos que dá a Portugal um pobre em 25 habitantes – á Inglaterra em 6 – aos Paizes Baixos em 7 – á Suissa em 10 á Alemanha em 20 – á França em 20 – á Austria em 25 – á Dinamarca em 25 – á Italia em 25 – á Suecia em 25 – à Hispanha em 30 – à Prussia em 30 – á Turquia Europea em 40 – à Russia Europea em 40. Em vista pois do que disse D. Ramon de la Sagra a respeito de Portugal, parece que o nosso calculo não será muito errado.

O Governo, pois, que der o primeiro impulso no paiz a uma obra tão grandiosa e humanitaria, pelo que lucrava a moralidade e a religião, terá em premio de tão virtuoso empenho as sympathias, as benções e admiração dos portuguezes, e em especial as destes infelizes, [p. 73] a quem o seu philantropico commettimento encherá de beneficios, prolongando-lhes a sua vida menos vexada do infortunio.

Doc. 269

1860 – *Propostas para a reforma das cadeias em Portugal alvitradas por António Aires de Gouveia, jurista e, mais tarde professor na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Ministro da Justiça e bispo do Algarve.*

GOUVEIA, António Aires de – *A reforma das cadeias em Portugal: resposta ao ponto proposto pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra “Como devam ser entre nós reformadas as cadeias?”*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1860, p. 88-90 e 150-152.

(...).

Portugal não alimenta o preso, não o veste, não o instrue, não o educa, não o moralisa! De que servem, pois, as cadeias, entre nós? De reter ao menos os malfeitores, os scelerados? Nem sequer isso. Hontem em Beja, hoje em Vizeu e todos os dias soa de todos angulos do paiz notícia de haverem escapado, não um ou outro, senão às duzias e dos mais aterradores facinorosos! O para que prestam, e muito e às mil maravilhas, é para aperfeiçoar o criminoso, convertendo-o de vadio em ladrão, de ladrão em salteador, de salteador em assassino. As nossas cadeias tanto montam como bem calculados alfobres, para crearmos individuos para calcetas, para degradados e mesmo para nos saciarem a sede de sangue, perneando na forca. Cada hora marca um largo passo nesta senda.

Ora, se isto acontece no coração das cidades e das capitaes, o que não vae de desordem, de deshumanidade, no meio das provincias. Se a caridade d’algum aldeão abastado lhe não accode, se a Misericordia local não tem meios, lá definha o misero a pouco e pouco. Aqui um carcereiro aproveita-se d’uma preza, alli um malvado consegue, por dadivas, se possue alguns vintens, corromper aquelle, e a cada instante vem para a rua, acolá uma creança e um homem dormem na mesma cama... Fingimos? Percorram as cadeias, não como ministros de Estado, não avisando um mez antes, e convencer-se-hão de que [p. 89] não estamos a excogitar fingimentos, de que mesmo não trasladámos metade do que por lá vae.

Urge, portanto, promptissima reforma e radical. E desde já nos cumpre dizer que, em nossa opinião, nenhuma, nem uma unica, das nossas cadeias presentes pode, nem deve ser aproveitada. É mister nivelalas primeiro com o solo, que não fique pedra sobre pedra, e construir depois, desde os alicerces, fabricas ajustadas ao fim; ou, ainda melhor, vender esses edificios e principiar pela escolha de locaes apropriados, fora dos seios das povoações. Todas ahi estão encravadas e é esse um dos primeiros males.

Como, porém, essa urgentissima reconstrucção é impossivel no breve espaço que fora para desejar, importa acudir desde já com alguns dos mais imprescriptiveis meios, entre os quaes alvitramos:

a) Que os municipios vistam e alimentem todos os presos, dando-lhes carne, pelo menos, tres vezes na semana. O alimento deve ser de boa qualidade, bem cozinhando e só o strictamente necessario.

b) Que todo preso, exceptuando somente caso de doença, trabalhe no officio que souber ou do melhor modo que poder, para compensar ao municipio os gastos.

c) Que todo o preso seja de todo barbeado semanalmente, lave rosto e mãos duas vezes por dia e tenha o cabelo da cabeça cortado á escovinha.

d) Proibição completa de tabaco e de vinho ou qualquer bebida fermentada. Agua em abundancia.

e) Proibição completa de fallarem com ninguem pelas janellas. Permissão apenas, de receberem duas visitas por semana.

f) Separação completa de cama a cama.

g) Luzes sufficientes em todas [as] enxovias durante a noite e rondas do carcereiro. Luz em todo compartimento em que exista mais d’um encarcerado.

h) Não permittir nunca a convivencia de sós dois [sic], quer de dia quer de noite.

i) Aproveitar os pequenos quartos para encerrar um só preso; v. g., os treze que ha na cadeia de Coimbra.

j) Augmentar o ordenado aos carcereiros e torna-los responsaveis pelo cumprimento destes e similhantes preceitos.

Embora pareçam de mui pequeno momento estes poucos alvitres, tão fa[p. 90]ceis de effectuar, e já hoje, que bastava simplesmente quere-lo o Governo, é nossa firme opinião que os resultados seriam maravilhosamente bellos. Que dispendio pode haver com levar isto à practica? Apenas alguns centos de mil réis, se tanto, em todo o paiz.

(...).

[p. 150] Não penetrámos o porquê cada municipio, cada comarca ou cada concelho haja de ter uma cadeia sua privativa, como tenciona o Ministro da Justiça na alludida proposta e como effectivamente existe. Achámos nisso vergonhoso malbarato da riqueza municipal, visto como bastantes municipios do Reino conservam ermas suas prisões durante o anno, e ninguem negará desperdicio o erigir fábrica custosa para estar ermada. Mas é preciso have-la para o que der e vier; dizem. Muito bem; venerámos e bemdizemos previsões sempre que racionaveis; mas esta não o é. O pertencer ou não uma só cadeia a dois municipios, a dois concelhos, a tres mesmo, limitrophes, nada influe para o bem da justiça, para a captura ou melhor retenção dos delinquentes.

As cadeias d'um paiz não devem ser demais; sim e só as bastantes. Associe-se os concelhos para esta obra de regeneração e os redditos quantiosos a consumir sem fructo no edificar, para optimo maneio os appliquem.

Os nossos municipios não são tão extensos, o tracto do Reino não é tão vasto, a população tão enxameada, os crimes tão numerosos, que nos obriguem a entreter centenas de carceres. Não pode levar muitas horas conduzir para allí qualquer criminoso; e lá estão as casas das camaras, os paços dos concelhos para os acoitar em lances urgentes, que muitos annos não verão dar-se, e nunca, talvez, muito povoados.

A capacidade de todas estas cadeias parciaes, como o exacto numero, não é para delinear-se *a priori*; pendem das circumstancias. Ainda assim, tomamo-nos o pulso a preceito para consignarmos como discretas as seguintes exigencias:

a) Uma em Lisboa com quatrocentas e cincoenta cellas e estrellada em seis azes, dos quaes um com cincoenta cellas para mulheres, outro com trinta para rapazes até aos 16 annos, e ainda outro com vinte para raparigas até aos 15 annos, ficando os tres restantes azes, d'um cento de cellas cada um, exclusivamente para adultos masculinos;

[p. 151] b) Uma no Porto com duzentas e concoenta cellas, e com partida egualmente e calculada proporcionalmente à de Lisboa;

c) Uma em Braga com noventa cellas, radiada em quatro azes, cujos um com vinte cellas para sexo feminino, ficando as raparigas até 15 annos separadas num andar exclusivo, e os tres outros para masculino, deixadas tambem seis ou oito cellas d'um corredor privativo, para rapazes até 16 annos.

d) Uma igual a todos os respeitos em Coimbra;

e) Em Guimarães, Vizeu, Leiria, Beja, Aveiro, Faro, Bragança, Evora e em todas as mais cidades e villas, quer do continente, quer das ilhas e possessões, cuja população exceder quatro mil almas, construir-se-ha uma com quarenta a cincoenta cellas, e proporcionadamente para identicos destinos.

Na Ilha da Madeira haverá duas similhantes à de Braga, nas duas principaes cidades, e as parciaes convenientes; mas nenhuma sujeita immediatamente ao braço do Governo.

Não cabe aqui entrar no debuxo das prisões menores. Fora demasiado amiudar e sempre deficiente. Rejam-nas os principios estabelecidos e pouco vale o resto.

Expostos assim, em que de carreira [sic], os nossos pensares sobre o numero, capacidade, destino e localidades, de todas as cadeias, e demittidas argumentações e minudencias, que pouco aproveitariam, como não aproveitam nunca razões contra os sectarios da rotina, concedam-nos que franca e peremptoriamente

lancemos aqui, supplicado pela cabeça e pelo coração, pelo conselho e pela experiencia, um alvitre geral. Oxalá houvesse ahi no público vontade decidida e no seio da representação nacional voz auctorizada para o exalçar prevalecido. Ei-lo: A economia de todas as cadeias deve ficar a cargo das mizericordias, com o auxilio e superintendencia das camaras municipaes.

O enfermo physico e o moral convidam egualmente a caridade. As mizericordias devem reparar e accrescentar os edificios das prisões, mante-los convenientemente, vestir e alimentar os presos, e ministrar-lhes os instrumentos e as materias primas, e, em paga, receber todos os productos de todo o trabalho. Se vier a lucrar a mizericordia é em proveito do hospital; se perder, é em bem da cadeia; mas, em ambos os casos, preenche o seu fim de caridade: tracta o enfermo moral, alienado ou cirminoso e o physico, cirurgico ou medico.

[p. 152] Antolha-se-vos disparatado o alvitre? Por certo; vós que tomais para petipé do vosso raciocinio a haste do patibulo, que reverenciaes no carrasco o principio maximo da justiça, riris delle. Dir-nos-heis louco por excesso de piedade, anjo, talvez! – Embora, e ávante!

Estampemos outro alvitre: Para os avultados gastos da fundação das novas cadeias, votamos lhana e cordealmente pela venda das propriedades desoccupadas das freiras. Esta mesma admoestáramos para a dotação das eschololas d'instrucção, de que tanto carece o paiz.

Entenda-se, porém, desde já, e bem, que não queremos se faça com os fundos das freiras o que barbara, estúpida e espoliativamente se fez com os dos frades e seus haveres. Não, nunca. O que pensamos é que os conventos, cuja população for já diminuta, se evacuem, passando suas moradoras, com todas as attenções d'auctoridade, para a companhia d'outras noutro convento; que com o total das freiras, actualmente existentes, seja preenchido o numero de conventos que forem necessarios para sua morada; que estes sejam eleitos os melhores, mais sadios e mais bem situados do Reino; que a todas e a cada uma dellas se lhes dêem todos os meios necessarios para decentissima e commoda existencia; e que, finalmente, os desoccupados sejam vendidos e aforados em hasta pública, com todas as solemnidades das leis, sob a inspecção immediata das camaras municipaes, com voto e approvação do conselho de districto. O producto será recolhido nos cofres das camaras e mizericordias para, segundo as plantas approvadas pelo Governo, se fundarem as cadeias e as eschololas. O mosteiro e o convento foram instaurados, à luz d'outros seculos, para instrucção e educação, o nosso requer, para o mesmo fim, a eschola e a cadeia. Mudam os tempos, transfromam-se os processos.

(...).

Doc. 270

1892 – *Reflexões sobre as causas da miséria das classes populares, por António Luiz Gomes, jurista.*

GOMES, Antonio Luiz – *Ociosidade, vagabundagem e mendicidade: estudo social e jurídico.* Coimbra: Imprensa da Universidade, 1892, p. 187-194.

(...).

Capitulo X.

A miseria.

“La malatia, ecco una causa efficacissima e frequente della mala abitudine dell'oziosità”

Colajanni – La sociologia criminale, vol. 2º, p. 492.

Tem-se tornado cada vez mais precaria a situação das classes productoras, em virtude da alta constante do preço dos generos de primeira necessidade. A subida dos salarios não tem sido proporcional ao encarecimento da vida, de forma que o operario consome na sua alimentação, vestuario e habitação quasi tudo quanto ganha. Poucas são as economias que os productores assalariados conseguem realizar, embora gastem o menos possivel. É necessario ser-se muito poupado para que as re[p. 188]ceitas excedam

as despesas. Se a família é muito numerosa ou desgovernada, o desequilíbrio accentua-se immediatamente, sobrevindo dificuldades e embaraços de toda a ordem.

E isto succede particularmente entre nós, onde faltam em absoluto as caixas economicas, destinadas a recolher as pequenas economias realizadas pelo operariado. Apesar dos resultados maravilhosos obtidos nos paizes em que estas instituições de credito popular teem sido postas em pratica, é certo que em Portugal nada se tem feito para preencher esta lacuna. As consequencias resultantes desta imperdoavel incuria dos poderes publicos, manifestam-se infelizmente no nosso meio por uma forma bem desastrosa, porque o trabalhador, imprevidente por ignorancia, não tendo onde collocar as sobras das suas despesas, gasta-as, as mais das vezes, inutilmente. É o perigo que deriva do facto de os productores poderem lançar a todo o momento mão das suas economias, o que não aconteceria, se houvesse uma caixa economica, na qual os pobres podessem arrecadar immediatamente as economias que fossem operando. Conseguiriam por este meio [p. 189] viver mais desafogadamente nas occasiões de crises, de doenças e na velhice.

Os efeitos que procedem deste estado de cousas são prejudicialissimos, socialmente considerados, porque occasiões ha em que o operario não pode exercer a sua profissão. De um momento para o outro pode sobrevir-lhe uma doença grave que o afaste das suas occupações durante dias, mezes e até annos, collocando-o nas mais tristes circumstancias. Se a enfermidade não tem importancia, ainda o trabalhador poderá lutar, porque arranjará a comer fiado durante a sua doença; mas, tendo ella uma certa gravidade, as circumstancias são outras.

Supponhamos a melhor das hypotheses, que é quando o operario enfermo se recolhe ao hospital, onde seja tratado sem remuneração alguma. Ainda mesmo neste caso o tratamento dura simplesmente emquanto o doente não entra em convalescença, porque, chegado a este periodo, dão-lhe alta, ordenando-lhe que se retire. Cá fóra a sua posição é deveras afflictiva, porque lhe faltam os recursos indispensaveis para operar o seu completo restabe[p. 190]lecimento e a perda de forças, que a enfermidade lhe occasionou, não lhe permite o exercicio immediato da sua profissão. A sua cura é apenas apparente, sendo necessario ainda muito tempo para que o operario recupere a energia precisa para poder trabalhar. Todavia, a necessidade não tem lei; o desgraçado, apertado pelas circumstancias, começa a trabalhar antes do tempo, para prover á sua sustentação, compromettendo com a sua resolução a cura e a convalescença. A natureza, porém, reage, e chega um momento em que todos os esforços são impotentes para vencer a resistencia offerecida pelo esgotamento nervoso. A impotencia physica obriga-o a deixar a officina.

Reduzidos a este estado commovente, teem de recorrer à esmola para não morrerem de fome; mas o peor é que os lucros, obtidos por este preço, desviam-nos dos seus antigos habitos laboriosos. Mais tarde sentem horror ao trabalho e ficam para sempre ociosos. Muitos indigentes, que hoje exercem a mendicidade illegalmente, foram recrutados por esta forma.

Se ha familia, as consequencias são mais dolo[p. 191]rosas ainda. Emquanto o chefe da casa está no hospital, passam-se no lar as mais profundas agonias. A mãe, vendo os filhos chorarem com fome, despedaça-se-lhe o coração com a dôr, e *in extremis* appella para as casas de penhor, onde vai pôr o seu ultimo farrapo. Triste recurso! Infeliz remedio! Passado pouco tempo, vê a sua casa despida e nua, e a fome continúa a bater-lhe furiosamente à porta. Nesta situação angustiosa quantas e quantas vezes as pobres mães não sacrificam a sua honra para os filhos não morrerem de fome!

O pae, que a doença reteve no leito, depara ao voltar com esse negro quadro de miseria, e é então principalmente que elle esquece os seus proprios soffrimentos para attentar tão sómente na desgraçada situação dos filhos. O dever e o sentimento paternal communicam-lhe uma energia ficticia que o conduz à officina, d'onde tem de retirar-se rapidamentee vencido e esmagado pelo canção.

«Nelle malattie esaurienti, diz Colajanni, la fibra non si presta al lavoro per ragioni puramente fisiche, quando non si é bene costituiti e non si è *guariti che in apparenza*, come dice Mendel. In[p. 192]tanto dagli ospedali vi cacciano; la famigliuola è nell'estrema indigenza; tutto è al monte di pietà; e le sofferenze sono enormi se figlie o mogli belocce non hanno sostituito al mancato sostentamento del lavoro virile prostituendosi. Urge lavorare. Ma gli sforzi prematuri per guadagnare il pane, aumentano lo

esaurimento; lo prolungano e rendono penosissimo il lavoro. Il lavoro del convalescente, del debole da un altro canto è poco cercato; è disprezzato e male retribuito: il lavoro quindi per motivi materiali e morali viene in uggia e si rende preferibile la mendicizia, colla quale spesso e meglio si provvede, inspirando compassione ai bisogni dei figli e della consorte.»

Mas o que é mais lastimoso é que o pae arrasta consigo os filhos, incutindo-lhes habitos ociosos. Depois é o proprio pae, que entrou coagido a mendigar, o primeiro a educar os filhos nesse sentido. Mau foi entrar o ocio na familia, porque depois difficilmente se conseguirá extirpa-lo.

Uma outra circumstancia que vamos mencionar influe largamente no crescimento da ociosidade. Em Portugal, onde desgraçadamente para todos [p. 193] nós se olha para tudo com indifferença criminosa, não existe uma lei conta os riscos do trabalho, succedendo frequentes vezes por incuria e desleixo dos empreiteiros e patrões ficarem numerosas familias lançadas na viuvez, na orfandade, na miseria e na desgraça. Os desastres repetem-se com uma constancia assombrosa, e comtudo os poderes publicos, que só sabem fazer eleições, não teem adoptado nenhuma providencias tendentes a prevenir os males que resultam desta imprevidencia. São palpaveis para toda a gente que quer ver as consequencias que derivam desta imperdoavel negligencia.

Assim é que estamos a ver todos os dias ficarem individuos completamente inutilizados para o trabalho, e até mesmo perderem a vida, deixando a familia na mais absoluta miseria, sem que aos patrões se imponha a mais leve obrigação de sustentarem o desgraçado ou a familia! Os empreiteiros e patrões dissipam no luxo e no prazer rios de dinheiro, emquanto que os desgraçados à custa de quem elles se locupletaram, morrem na indigencia! Colocadas as familias nestas dolorosas circumstancias [p. 194] e privadas do pão nosso de cada dia, que o chefe da casa, martyr do trabalho, grangeava com o suor do seu rosto, teem de recorrer à caridade publica para proverem às suas necessidades. São outros tantos ociosos, que mais tarde terão de pagar o seu tributo ao vicio e ao crime.⁹

Doc. 271

1894 – Manual das confrarias, irmandades e mais corporações de piedade e beneficencia, *da autoria de Lindorfoo Bettencourt*.

BETTENCOURT, L. – *Manual das confrarias, irmandades e mais corporações de piedade e beneficencia, contendo a legislação respectiva e os modelos dos livros, orçamentos, estatutos, diplomas, etc.* Porto: Sousa Brito e C^a Editores, 1894.

Instrucções¹⁰.

Sobre a escripturação, orçamentos e contabilidade das irmandades, confrarias e institutos de piedade e beneficencia.

Secção 1^a.

Artigo 1^o As irmandades, confrarias e demais institutos de piedade e beneficencia, que por lei não estejam immediatamente subordinadas ao Governo, são obrigados a ter, para a sua escripturação, os seguintes livros:

1^o Livro de tomo dos bens immobiliarios da corporação, dos titulos de divida publica, acções e obrigações de quaesquer bancos, companhias ou corporações, dos capitaes mutuados e dos moveis e alfaias;

2^o Livro de matricula dos irmãos;

3^o Livro das actas das sessões;

4^o Livro para diario da receita e despesa;

5^o Livro para registo de orçamentos e contas;

6^o Livro de contas correntes;

⁹ Em nota de roda pé: "Mendel: Archivio di psichiatria, IX, pag. 432; Colajanni: La sociologia Criminale, vol. 2^o, pag. 492 e 493".

¹⁰ Em nota de roda pé: "Estas instrucções são as de 28 de Março de 1891 do G. C. do Porto".

- 7º Livro de registos das dividas activas e passivas;
- 8º Livro para eleições;
- 9º Livro para copiador da correspondencia expedida;
- 10º Livro para registo da correspondencia recebida;

[p. 6] § Unico. Além destes poderão ter os auxiliares que o bom desempenho dos serviços reclamar.

Artigo 2º O livro do tombo (modelo A) deve ter tres secções, subdivididas em tantas verbas distinctas quantos forem os objectos descriptos.

§ 1º Na 1ª secção inventariar-se-hão os bens immobiliarios ou propriedades da corporação, os quaes serão descriptos com a necessaria individuação, especificando-se-lhes as confrontações, medições, valores e rendimentos, e indicando os titulos de aquisição, encargos, servidões e quaesquer outras circumstancias que lhes respeitem.

§ 2º Na 2ª secção descrever-se-hão os titulos de divida publica, acções e obrigações, com a indicação dos numeros e valores nominaes; e bem assim os capitaes mutuados, especificando-lhes a importancia, proveniencia, natureza do titulo do mutuo, nomes dos devedores, condições principaes e a conservatoria onde estiver registada a hyphoteca, indicando-se o respectivo livro, numero e folhas.

§ 3º Na secção 3ª mencionar-se-hão os bens moveis, alfaias, paramentos, vasos sagrados e quaesquer outros utensilios do culto religioso ou da fabrica da igreja; declarando-se, quanto aos objectos de oiro ou prata, o peso e valor.

§ 4º No fim de cada secção deixar-se-hão algumas folhas em branco para serem descriptos os bens e valores que a corporação for adquirindo, indicando-se sempre a data de aquisição; e, nas folhas em que se fizer a descripção, deixar-se-ha tambem margem para uma casa de observações, na qual deverá declarar-se qualquer alteração que tenha havido nos objectos descriptos, declaração que será rubricada pelos vogaes da Mesa ou Direcção.

§ 5º O inventario será revisto e conferido logo depois de qualquer mudança de Mesa ou Direcção e quando findem os annos economicos, notando-se as alterações ocorridas desde a ultima revisão, num auto lavrado no fim de cada secção e assignado pelos vogaes da Mesa ou Direcção cessante e nova. A secção relativa [p. 7] aos objectos do culto, se a irmandade ou confraria tiver a administração da fabrica da igreja ou das suas dependentes, será tambem assignada pelo parochou ou thesoureiro ecclesiastico nas parochias em que o houver, e sob a sua guarda ficarão os referidos objectos, nos termos dos artigos 196º, 198º e 207º do *Codigo Administrativo*.

§ 6º Do inventario e revisão se enviará cópia ao Governo Civil, por intermedio do administrador do concelho ou bairro; e da parte respectiva aos objectos da fabrica – vasos sagrados, ornamentos, alfaias, roupas e quaesquer utensilios do culto – se dará cópia ao parochou ou thesoureiro ecclesiastico.

§ 7º Nas administrações ficará cópia, lançada em livro especial, da secção do inventario e revisão relativa a titulos de mutuo e de divida publica, acções e obrigações.

Artigo 3º O livro de *matricula* dos irmãos ou associados servirá para nelle se inscreverem os que ficarem pertencendo à corporação, pela ordem da admissão; declarando-se a data desta, as folhas do livro das actas d'onde ella conste, e numa casa marginal de observações as alterações na inscripção, provenientes de fallecimentos, exclusões e readmissões. (Modelo B)

Artigo 4º O livro das *actas* servirá para nelle se lançarem summariamente as deliberações tomadas em cada sessão de Mesa ou Direcção, e da corporação, quando funcione em assemblea geral.

§ 1º As actas devem ser escriptas sem intervallos, com precisão e clareza, subscriptas pelo secretario da Mesa ou Direcção, e assignadas por todos os vogaes presentes à sessão, depois de resalvadas [sic] quaesquer emendas, rasuras ou entrelinhas. (Modelo C)

§ 2º Se algum vogal deixar de assignar a acta, declarar-se-ha a falta e o motivo della.

§ 3º As deliberações da Mesa ou da Corporação só podem provar-se pelas actas lançadas no respectivo livro, sendo portanto nullas as que forem escriptas em papeis avulsos ou em livros que não estejam nas condições prescriptas nestas *instrucções*; e o secretario [p. 8], para não incorrer na multa de

50\$000 e 100\$000 réis, deve passar dentro em oito dias, independentemente de despacho, as certidões que forem requeridas. (Portaria de 10 de Maio de 1869 e art. 375º do *Código Administrativo*)

Artigo 5º O livro do diario servirá para nelle escripturar o secretario toda a receita e despesa da corporação, nas datas em que se for realizando, e por débito ou crédito. (Modelo D)

§ Unico. Quando haja mudança de Mesa ou Direcção, e no fim de todos os annos economicos, será encerrado o diario por meio d'um termo lançado pelo secretario e Mesa assignado pelos vogaes da Mesa ou Direcção cessante e nova, no qual se declare, por extenso, a importancia total do débito e crédito e do saldo que passa a conta nova.

Artigo 6º No livro para registo de orçamentos e contas serão lançados, depois de definitivamente approvados, todos os orçamentos, transcrevendo-se a seguir o despacho de approvação, e todas as contas, transcrevendo-se tambem o respectivo accordão.

Artigo 7º O livro das contas correntes servirá para nelle se abrirem contas com todas as pessoas que pagarem à corporação prestações periodicas, taes como fros, rendas, juros, quotas ou annuaes de irmãos, etc. (Modelo E)

Artigo 8º No livro das *dividas activas e passivas* serão escripturadas todas as que a corporação tiver no fim de cada anno economico, declarando-se os nomes dos devedores e credores, quantias por que são responsaveis ou a que teem direito, sua proveniencia e epochas a que respeitam. (Modelo F)

§ Unico. No fim de cada anno economico haverá um termo de encerramento feito pelo secretario e assignado por todos os vogaes da Mesa ou Direcção.

Artigo 9º No livro para eleições serão lançadas as actas da eleição da Mesa ou Direcção, mencionando-se além das mais circumstancias relativas á eleição: 1º todas as duvidas que occorreram e reclamações que se fizeram, pela ordem com que foram apresentadas e de [p. 9]cisão motivada que sobre ellas se tomou; 2º quantos dias durou a eleição e quaes as operações eleitoraes em cada um delles; 3º o nome de todos os votados e o numero de votos que cada um teve, escripto por extenso: 4º os votos annullados e o motivo por que o foram; 5º a declaração dos individuos que foram eleitos.

Artigo 10º No livro do *copiador* transcrever-se-hão todos os officios e editaes que a corporação expedir ou mandar affixar, devendo estes documentos ser assignados pelo presidente da Mesa ou Direcção e numerados seguidamente em cada anno.

Artigo 11º No livro para *registo de correspondencia recebida* serão relacionados todos os officios e mais papeis enviados à corporação.

§ 1º O livro será riscado em casas destinadas a inscrever o numero d'ordem em cada anno economico, a data da correspondencia, a da entrada ou recebimento, a autoridade, corporação ou nome da pessoa que a enviou, a indicação summaria do assumpto e o expediente que teve. (Modelo G)

§ 2º A correspondencia, depois de cotada com o numero de ordem e data d'entrada, e depois de respondida, será convenientemente guardada no archivo da corporação e emmaçada por annos economicos.

Secção 2ª

Artigo 12º Todos os livros a que se referem as presentes *instrucções*, excepto os mencionados no § unico deste artigo, serão numerados e rubricados pelo presidente da Mesa ou Direcção e terão termos de abertura e encerramento por elle assignados, declarando-se por extenso, no de encerramento, o numero de paginas que conteem.

§ Unico. Os livros *das actas do diario da receita e despesa e das eleições* serão numerados e rubricados pelo administrador do concelho ou bairro, terão termos de abertura e encerramento por elles assignados, e serão [p. 10] sellados com sêllo de verba prescripto na lei de 21 de Julho de 1893, tabella nº 1, classe 1ª¹¹; exceptuando-se, porém, os das misericordias, hospitaes e quaesquer outros estabelecimentos de beneficencia que foram comprehendidos nas isenções do imposto do sello da citada lei.

¹¹ Em nota de rodapé: "O sello dos livros é pago por meia folha – ou folha de duas laudas – e a sua taxa é:

1 Por padrão com 30 centimetros de altura por 20 centimetros de largura – \$100;

2 Por padrão maior do que antecedente, mas que nãe exceda a 60 centimetros de altura por 40 centimetros de largura – \$200;

Artigo 13º Sob nenhum pretexto poderão os livros destas corporações sahir do archivo, a não ser por ordem judicial, ou para a auctoridade administrativa verificar, na occasião de serem apresentadas as contas, se estão devidamente sellados. (Artigo 164º do Regulamento de 26 de Novembro de 1885).

§ Unico. Depois de findos, serão cuidadosamente guardados no archivo, sob responsabilidade do secretario da Mesa ou Direcção.

2º Orçamentos.

Secção 1ª.

Artigo 14º Nenhuma das corporações a que estas instrucções se referem, poderá fazer despesa que não esteja auctorizada em orçamento devidamente approvedo pelo governador civil.

Artigo 15º O orçamento comprehende o cálculo da receita que se presume arrecadar e a descripção das despesas que devem fazer-se para occorrer aos encargos e necessidades da corporação.

[p. 11] Artigo 16º Pode ser ordinario ou suplementar.

§ 1º O orçamento ordinario é destinado a auctorizar a cobrança e applicação das receitas da corporação durante um anno economico que se contará do 1º de Julho, a 30 de Junho seguinte.

§ 2º Os supplementares (1º, 2º, etc.) são destinados:

1º A prover ao pagamento de despesas urgentes, que não tenham sido contempladas no orçamento ordinario do respectivo anno economico;

2º A dar applicação a saldos de contas e à receita excedente à calculada no orçamento ordinario;

Artigo 17º Os orçamentos, tanto ordinarios como supplementares, em cuja organização se regulará a corporação pelos modelos H e I, dividir-se-hão em duas partes: receita e despesa.

Artigo 18º A receita será dividida em tres classes, cada uma subdividida em tantos artigos quantas as suas origens:

1ª *ordinaria* ou que provem de rendimentos permanentes e periodicos; 2ª, *extraordinaria e eventual* ou que depende de factos incertos; 3ª *dividas activas* que será provavel cobrar durante o anno economico.

Artigo 19º A designação da receita no orçamento ordinario começará pelos saldos provaveis de origens diversas que se presume haver em 30 de Junho.

Artigo 20º Os rendimentos serão avaliados pela receita effectiva do ultimo anno economico, e pelo cálculo do termo médio do producto liquido dos tres ultimos annos anteriores, em relação aos rendimentos que, por sua natureza muito variavel, não possam ser computados approximadamente pela receita effectiva d'um só anno.

Artigo 21º A receita não deve ser mencionada em globo, mas em tantos artigos quantas forem as suas diversas origens, explicando-se em notas a sua proveniencia, muito especialmente quanto às verbas que nunca tiverem sido orçadas ou divergirem das computadas no orçamento do anno anterior.

[p. 12] § Unico. Com relação a verbas de emprestimos deve explicar-se em notas a sua totalidade, data da respectiva autorização, importancias levantadas e as que já tiverem sido amortizadas.

Artigo 22º Todos os rendimentos que forem recebidos em generos serão mencionados no orçamento, calculando-se na columna da receita a sua importancia a dinheiro pelos preços de tarifa camararia, e na falta della, segundo os preços presumiveis.

Artigo 23º Não pode nos orçamentos pedir-se antecipaçoão das receitas dos annos futuros.

Artigo 24º Os donativos feitos à corporação só devem ser inscriptos na receita depois de terem sido recebidos no cofre.

Artigo 25º A despesa será também dividida em tres classes, subdivididas em artigos: 1ª *obligatoria* ou que é determinada pelos encargos do estatuto ou ordenada por lei; 2ª *facultativa* ou que, comquanto util,

3 Por padrão maior do que o antecedente, mas que não exceda a 90 centímetros de altura por 60 centímetros de largura, maximo tamanho admittido – \$300.”

não é indispensavel para satisfazer os fins da instituição; 3ª, *dividas passivas* a pagar no decurso do anno economico.

Artigo 26º As verbas de despesa serão explicadas em notas especiaes.

§ Unico. Deverá desenvolver-se em artigos separados, quanto seja possivel, a parte destinada ao material, com a individuação necessaria para se apreciarem os differentes elementos em que possa decompôr-se a verba principal.

Artigo 27º As despesas, com festividades não devem ser mencionadas em globo, mas com o possivel desenvolvimeento.

Artigo 28º Os donativos, legados, heranças, doações e esmolos com applicação designada não podem ser desviados para outro fim, e da mesma sorte com respeito às receitas que devam ter uma applicação especial.

Artigo 29º Não devem incluir-se no orçamento despesas relativas a quaesquer obras de construção ou reparação, no que se não comprehendem os pequenos concertos ou despesas de conservação, sem que previamente tenham sido approvados o projecto e orçamento [p. 13] respectivos, nos termos do artigo 390º do Codigo Administrativo.

§ Unico. Estas despesas serão justificadas com orçamentos parciaes de peritos, desenvolvendo-se por artigos a despesa com materiaes e mão d'obra.

Artigo 30º Em todos os orçamentos devem incluir-se as seguintes verbas: 1ª, 1\$000 réis para fundo de beneficencia para alienados, exceptuando, porém, os orçamentos das misericordias e os de receita inferior a 50\$000 réis de irmandades, confrarias, asylos e outros estabelecimentos desta natureza, nos termos do artigo 8º da lei de 4 de Julho de 1889; 2ª o emolumento designado no capítulo VII, verba 14 da tabella annexa, à lei de 23 d'Agosto do [sic] 1887, para approvação das suas contas pelo tribunal competente.

Artigo 31º Podem estas corporações ser compellidas a applicar, pelo menos, a decima parte da sua receita ordinaria a actos de beneficencia no concelho e a auxiliar o ensino primario da respectiva freguezia.

Artigo 32º Nos orçamentos devem descrever-se as dividas activas e passivas, calculando-se a receita provavel, segundo a média da cobrança dos ultimos tres annos.

Artigo 33º Não deve propor-se despesa alguma facultativa sem que todas as obrigatorias estejam devidamente consideradas.

Artigo 34º Todas as verbas do orçamento ordinario serão numeradas por ordem, sendo, porém, a numeração da receita independente da da despesa.

Artigo 35º As verbas dos orçamentos supplementares serão descriptas sob a mesma numeração de titulos, capitulos e artigos com que no orçamento ordinario estiverem descriptas as verbas da mesma natureza.

Artigo 36º Nos orçamentos supplementares não deve inscrever-se como receita o augmento provavel dos rendimentos mencionados no orçamento ordinario, excepto se ao tempo em que se organizarem os mesmos orçamentos, a receita já cobrada exceder a calculada, o que será devidamente comprovado.

Artigo 37º Os orçamentos, tanto ordinarios como [p. 14] supplementares, serão sempre organizados por forma que a despesa votada não seja excedente à receita regularmente calculada.

Art 38º São solidariamente responsaveis as mesas ou administrações que fizerem quaesquer emprestimos sem as necessarias garantias e sem que as respectivas escripturas sejam levadas ao registo das hypothecas, precendendo sempre o registo provisorio, e bem assim se concederem moratorias, quites ou perdões de capitaes ou seus juros. (Portarias de 6 de Dezembro de 1872, 14 de Dezembro de 1877 e 30 de Março de 1876).

Artigo 39º São auctorizados pelos governador civil os actos da administração destas corporações que possam influir nos orçamentos; exceptuando-se, porém, o levantamento de emprestimos, aquisição de bens immobiliarios, alienação destes bens e de quaesquer capitaes, applicação a despesas correntes de capitaes distractados ou que constituam o seu fundo, e de heranças, doações ou legados, se não forem

deixados com esta cláusula, o que tudo depende de auctorização do Governo. (Artigo 220º, n.º 2, do Codigo Administrativo).

Secção 2.ª

Artigo 40º Os orçamentos ordinarios serão propostos no principio de Abril, pelo juiz ou director da corporação e, depois de discutidos e approvados pela Mesa, serão remetidos ao administrador do concelho ou bairro até ao fim do referido mez, sendo por elles, depois de approvados pelo governador civil, que tem de regulamentar-se a gerencia durante o futuro anno economico [sic].

Os supplementares serão propostos e votados quando as necessidades da corporação os exigirem, mas devem ser approvados dentro do respectivo anno economico e antes de effectuadas as despesas a que se refiram.

Artigo 41º Os orçamentos ordinarios e supplementares, antes de serem remetidos ao administrador do concelho ou bairro, estarão patentes aos irmãos ou associados durante oito dias, o que será annuciado por aviso [p. 15] affixado à porta do edificio onde funciona a corporação, com antecipação pelo menos de tres dias.

Todos os irmãos ou associados teem direito a fazer observações por escripto acerca do orçamento; e, as que fizerem, irão juntas a estes ou serão apresentadas perante o governador civil.

Artigo 42º Os orçamentos, depois de organizados e expostos nos termos dos artigos anteriores, serão, no prazo de tres dias remetidos em duplicado ao administrador, e irão acompanhados dos seguintes documentos: 1º, acta da sessão da Mesa em que tenham sido discutidos e approvados; 2º, relação das dividas activas e passivas, com declaração da sua natureza, origem e annos economicos a que dizem respeito; 3º, mappa do producto liquido nos tres annos anteriores de cada um dos rendimentos inscriptos nos orçamentos; 4º, certidão passada pelo secretario que comprove terem estado expostos pelo prazo de oito dias, annunciados com antecipação de tres; 5º, documentos a que se refere o artigo 29º; 6º, quaesquer outros que sirvam para elucidar o orçamento.

Artigo 43º Recebido o orçamento ordinario, o administrador, passando recibo, o examinará attentamente e o enviará, até 15 de Maio, ao governador civil, com informação circumstanciada acerca da conveniencia de serem auctorizadas as despesas propostas e sobre a avaliação das receitas.

§ 1º Para este exame e informações, o administrador socorrer-se-ha dos elementos que tiver na administração, taes como as cópias de inventario e revisão de que trata o § 7º do artigo 2º e o livro a que se refere o § seguinte, bem como das tarifas camararias para o effeito do artigo 22º, e das informações que exigirá das corporações e do regedor, etc.

§ 2º Haverá em cada administração um livro de registo de orçamentos das corporações a que se referem as presentes *instrucções*, com as datas de entrada, remessa ao Governo Civil e approvação, as verbas propostas para receita e despesa, englobando numa só verba [p. 16] as da mesma natureza, e uma casa para observações. (Modelo J)

Artigo 44º Os orçamentos supplementares serão organizados e submettidos à approvação do governador civil, com as mesmas formalidades prescriptas para os ordinarios, em tudo quanto lhes for applicavel.

Artigo 45º Se algum orçamento tiver de ser reformado é preciso que essa reforma se faça em sessão, lavrando-se a respectiva acta, que acompanhará o orçamento, e que se cumpram formalidades eguaes às exigidas para a sua organização.

Artigo 46º Se o orçamento ordinario não tiver sido approvado antes de começar o respectivo anno economico, as administrações das irmandades e mais corporações continuarão a reger-se pelo ultimo orçamento approvado, excepto com respeito a despesas facultativas ou extraordinarias, as quaes só podem ser auctorizadas em orçamento do proprio anno, depois de approvado.

Artigo 47º Os gerentes destas corporações que dispenderem qualquer quantia, sem que esteja previamente auctorizada no orçamento ordinario ou suplementar, relativo ao anno em que se effectuar a despesa, incorrem, nos termos do artigo 374º do *Codigo Administrativo*, na multa de 10\$000 a 400\$000

réis, segundo a gravidade das faltas, ou serão condemnados a restituir as quantias assim dispendidas, salvo ainda qualquer procedimento criminal.

Artigo 48º Se a corporação resolver deixar de organizar os seus orçamentos ou nelles não incluir as suas despesas obrigatorias, faltando ao cumprimento das ordens que lhe forem transmittidas, será devidamente autuada, para que seja imposta aos seus gerentes a multa do artigo 377º do *Codigo Administrativo*, podendo tambem com este fundamento ser dissolvida a Mesa ou Direcção. (Artigos 220º, nº 3, e 17º, n.º 1, do citado *Codigo*).

Artigo 49º Todas as auctorizações concedidas nos orçamentos caducam com o anno economico a que dizem respeito; e toda a despesa orçada e não effectuada dentro do respectivo anno, e que ainda seja necessario eff[ectuar, será reproduzida em novo orçamento para ser devidamente auctorizada.

3º Arrecadação da receita e pagamento da despesa

Artigo 50º A receita destas corporações será cobrada por meio de guias, numeradas em ordem seguida com respeito a cada anno economico, as quaes, depois de datadas pelo secretario e assignadas por este e pelo juiz ou director da corporação, serão entregues pelo secretario ao thesoreiro.

§ Unico. Em cada uma das guias declarar-se-ha a importancia que vai ser entregue ao thesoreiro, a proveniencia della e o nome do individuo que vai satisfazer-la; e, com o recibo passado nas respectivas guias pelo thesoreiro, e por elle datado e assignado, serão entregues ao secretario para as archivar e serem apresentadas quando o thesoreiro prestar contas. O secretario lançará em seguida no *diario* a quantia recebida e entregará uma quitação ou recibo ao interessado, e o thesoreiro inscreverá tambem a mesma quantia no livro de que trata o § unico do artigo 59º (Modelo K)

Artigo 51º As despesas serão pagas por meio de mandados passados e subscriptos pelo secretario e assignado pelo juiz ou director da corporação.

Artigo 52º Nos mandados declarar-se-ha sempre a quantia a satisfazer, a pessoa a quem deve ser paga e a verba do orçamento que a auctoriza. O thesoreiro, depois de satisfazer a despesa, cobrará recibo assignado pelos interessados ou por outrem a seu rogo na presença de duas testemunhas, lançará a respectiva verba no livro de que trata o § unico do artigo 59º, e, depois de apresentar o recibo ao secretario para que este o rubrique e escripture no diario a despesa feita, guardará em seu poder o mesmo recibo para documentar as contas (Modelo L).

Artigo 53º O imposto de 1\$000 réis para fundo de alienados é arrecadado nas recebedorias dos concelhos [p. 18] por meio de guias, cobrando-se o competente recibo para documentar a conta respectiva.

Artigo 54º Os presidentes das mesas, juizes ou directores da corporação são as unicas pessoas competentes para ordenar as despesas, em conformidade dos orçamentos e em harmonia com as deliberações das mesas.

Artigo 55º Do producto de receitas que tenham por lei ou estatuto da corporação applicação a certas e determinadas despesas, só podem ordenar-se pagamentos por conta dessas despesas.

Artigo 56º Não devem ordenar-se, em um só mandado, despesas respeitantes a differentes verbas de pagamentos e em cada um deve inscrever-se o titulo, capitulo e artigo do orçamento ordinario ou suplementar, a que se refiram as despesas.

Artigo 57º Se não puder cobrar-se toda a receita orçada, deve haver cautela em que fique salvo o cumprimento das despesas obrigatorias, as quaes devem ser ordenadas de preferencia às facultativas.

Artigo 58º O serviço financeiro destas corporações executa-se em periodos de gerencia, cada um dos quaes vai de 1 de Julho a 30 de Junho do anno seguinte. Findo este periodo caducam as auctorizações orçamentaes e ficam sem effeito todos os mandados de pagamento não satisfeitos.

Artigo 59º O thesoreiro da corporação tem a seu cargo arrecadar a receita e satisfazer todos os pagamentos regularmente ordenados.

§ Unico. Terá um livro, numerado e rubricado pelo presidente da Mesa ou Direcção e com termos de abertura e encerramento por este assignados, em que lançará a receita e despesa que em cada dia receber

e pagar, declarando os nomes das pessoas que pagaram ou receberam, as proveniências destas quantias, epocha a que respeitam e numeros das guias e mandados de pagamento (Modelo M).

Artigo 60º As mesas ou direcções da corporação tomar-lhe-hão contas de seis em seis mezes ou em mais curtos prazos, se assim lhes aprouver.

§ 1º As contas serão tomadas em sessão de Mesa [p. 19] e o seu resultado consignado circunstanciadamente na respectiva acta.

§ 2º Os documentos com que o thesoireiro justificar as contas, passarão a ser archivados pelo secretario, e para resalva do thesoireiro se lhe dará certidão da parte respectiva da acta da sessão em que prestou contas.

§ 3º As mesas ou direcções não poderão abonar aos thesoireiros quantias despendidas sem mandado e que não forem comprovadas com recibos.

Artigo 61º Todos os generos recebidos pelo thesoireiro como rendimentos da corporação, e que forem susceptiveis de deterioração ou diminuição de valor, serão vendidos por arrematação ao maior lanço, salvo se o estabelecimento tiver despesas para que os necessite, porque então reservará as quantidades de que carecer.

4º Contas.

Artigo 62º As mesas ou direcções destas corporações são obrigadas a dar annualmente contas de suas gerencias nas epochas e pelo modo indicado nas leis e nestas *Instrucções*, sob pena de incorrerem os seus vogaes na multa, segundo as circumstancias, de 10\$000 até 400\$000 réis, e ainda de serem dissolvidas (artigos 220º, nº 3, e 373º do Codigo Administrativo, e artigo 35º do Regulamento de 12 de Agosto de 1886).

Artigo 63º A conta de gerencia comprehende a receita cobrada e a despesa effectuada durante o anno economico. Começará pelos saldos com que tiver sido encerrada a conta de gerencia do anno anterior, e, descrevendo toda a receita e despesa realizada e effectuada durante a gerencia, seguindo a ordem e numeração com que estiverem descriptas no orçamento ou orçamentos, terminará pelos saldos que transitarem para a seguinte gerencia, e cuja existencia em cofre se verificará por meio de contagem (Modelo N).

§ 1º Explicar-se-hão em notas as diferentes verbas de receita e despesa.

[p. 20] § 2º Em todas as verbas de despesa se fará referencia, por numeros, aos documentos [sic] que as justifiquem.

Artigo 64º A conta de cada anno economico será apresentada até ao fim do mez de Agosto seguinte pelo juiz ou director da corporação; e a Mesa ou Direcção, aodptando-a, com ou sem modificações, a mandará pôr em exposição aos irmãos ou associados durante oito dias, o que será annuciado por aviso affixado à porta do edificio onde funcionar a corporação, com antecipaçaõ de tres dias pelo menos.

§ Unico. Todos os irmãos ou associados teem direito de fazer observaões por escripto acerca da conta, e as que fizerem irão juntas ao processo, se não preferirem apresenta-las perante o tribunal competente.

Artigo 65º As contas serão remettidas em duplicado, até ao fim do mez de Outubro, ao administrador do concelho ou bairro, e devem ir acompanhadas dos seguintes documentos:

1º Orçamento ordinario e supplementares, devidamente approvados, que se refiram á gerencia; 2º mandados de pagamento e documentos, que sirvam a comprovar as despesas effectuadas, todos numerados por ordem, mas emmaçados em separado os que se referirem a uma mesma verba do orçamento; 3º um mappa comparativo das differentes verbas de despesas auctorizadas e do que se houver pago durante o anno economico em relação a cada uma dellas, indicando as differenças para mais ou para menos (modelo O); 4º uma cópia de todos os contractos, *inclusivé* dos de emprestimos realizados durante o anno de gerencia, ou certidão de que nenhuns se outorgaram; 5º uma relação de todas as dividas activas e passivas ou certidão de que não existem umas ou outras; 6º certidão do accordão que tiver julgado a conta do anno anterior; 7º certidão de transição do saldo da conta do anno anterior, com a declaração das especies e valores de que se compunha; 8º certidão do saldo existente em cofre, no dia 30 de Junho, que é o ultimo da gerencia a que deve referir-se a conta, com a declaração de se ter verificado por meio de contagem e conferencia a exactidão do mesmo saldo, [p. 21] tanto em relação às suas especies como importancia; 9º certidão de terem

as contas estado patentes aos irmãos ou associados durante oito dias, e que foi anunciado devidamente; 10º certidão de terem entrado no cofre da corporação as quantias em que tiverem sido condemnados os gerentes do anno anterior, tendo havido condemnação.

Artigo 66º O administrador, recebendo o processo das contas e passando recibo, examina-las-ha cuidadosamente, e o remetterá ao governo civil a tempo de poder ser apresentado ao tribunal competente até 30 de Novembro, acompanhando-o de informações circunstanciadas.

Artigo 67º Haverá em cada administração, para auxiliar a fiscalização da prestação de contas e o exame e informação destas, um livro de registo em que para cada corporação se irá notando a data de entrada do processo, remessa ao governo civil e aprovação, as principaes quantias despendidas e aprovadas, englobando numa só verba as da mesma natureza, os saldos de transição declarados no accordão, bem como as quantias em que os gerentes forem condemnados (Modelo P).

Artigo 68º As contas serão prestadas pelos administradores ou mesarios em exercicio, embora digam respeito a gerencias anteriores.

§ Unico. Se as contas respeitarem a periodos de gerencia em que tiverem servido outras pessoas e houver quaesquer irregularidades, serão os responsaveis convidados a examinar as referidas contas e allegar, querendo, o que tiverem por conveniente acerca das mesmas irregularidades, e, com as explicações que derem, serão remettidas ao administrador.



PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

4. As pessoas

Doc. 272

1866-1867, Coimbra – *Catálogo dos benfeitores da Misericórdia de Coimbra, coligido por ordem do provedor Joaquim Cardoso de Araújo.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Catálogo dos benfeitores da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra*, MEM/II/EI/PI/LvI (1500-1947), fl. 1-10v.

Catálogo dos benfeitores da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra, suas disposições e legados, feito por mandado do Excelentíssimo Doutor Joaquim Cardoso d'Araújo, lente cathedratico da Faculdade de Theologia na Universidade, sendo provedor no anno de 1866 a 1867.

[fl. 2] A Rainha D. Leonor, filha do Infante D. Fernando, neta del Rei D. Duarte e viuva de D. João II, instituidora das irmandades das misericórdias em 1498.

El Rei D. Manuel I, por alvará de 12 de Setembro de 1500, concedeu à Santa Casa da Misericórdia da cidade de Coimbra os mesmos privilegios que tinha concedido à de Lisboa.

[fl. 2v] El-Rei D. João V.

[fl. 3] El-Rei D. José.

[fl. 3v] O Excelentíssimo Bispo D. Affonso Castello Branco.

Em 12 de Novembro de 1603 concedeu a esta Santa Casa a esmola de 50\$000 reis de juro real para as appellações dos presos.

Este bemfeitor recebia annualmente de juro real 200\$819 reis, e destes é que fez a esmola de 50\$000. A Mesa da Santa Casa requereu para se lhe passar um padrão que rendesse aquelles 50\$000 reis, e assim o conseguiu.

Do 1º de Janeiro de 1665 em diante ficaram a receber-se só 40\$000 reis.

Por decreto de 9 de Janeiro de 1837 foi convertido este padrão, juntamente com outros, em inscripções, ao juro de 4%, e estas, por decreto de 18 de Dezembro de 1852 foram convertidas noutras com juro a 3%.

Actualmente nas inscripções de 1000\$000, nos 10098 e 10099 e com os numeros de ordem de 22 e 23 do novo inventário, encontra-se a declaração de que 80\$000 reis da 1ª e 400\$000 reis da 2ª são para o seu rendimento ser aplicado às despesas com as appellações dos presos, conforme a doação de D. Affonso Castello Branco.

[fl. 4] O Excelentíssimo Bispo D. Affonso Mexia.

¹ Fólio 1v em branco.

[fl. 5] Guiomar de Sequeira.

Consta de uma memoria que se dizia uma missa em cada semana de esmola de 50 reis por alma desta bemfeitoria.

Não se poude descobrir o que ella legou a esta Santa Casa, porem, vê-se de uma memoria a folha 9 que o senhor D. Martinho Affonso, bispo de Coimbra [sic], comprou 30\$000 reis de juro para o cumprimento das obrigações desta capella.

[fl. 5v] Pedro Baptista, alfaiate.

Deixou a esta Santa Casa 600 reis de censo para a satisfação de 6 missas resadas dictas na capella da Santa Casa, no tempo da Quaresma.

[fl. 6] Antonio Pereira, solicitador e sua irman, desta cidade.

Consta de uma memoria que por alma destes bemfeitores se dizião 335 missas por anno, de esmola de 50 reis, e tinha a Santa Casa de rendimento para ellas 16\$750 reis.

[fl. 6v] O reverendo Jacinto Francisco Fernandes, vigario que foi na igreja de S. Thomé de Mira.

Deixou em legado a esta Santa Casa 40\$000 reis para serem dados em dotes a duas orphans pobres.

Consta da verba do seu testamento a folha 272 do Tomo 5 dos Documentos Antigos.

[fl. 7] O Padre Sebastião Ferreira, prior da villa de Pereira.

Consta de uma memoria que por alma deste testador se mandavam dizer quatro missas resadas em cada um anno, de esmola de 50 reis, por deixar a esta Santa Casa todos os seus bens, que importaram em mais de 600\$000 reis.

[fl. 7v] Antonio Fernandes, o orphão.

Consta de uma memoria que por alma deste testador se dizião tres missas resadas, de esmola de 50 reis, para o que deixou a esta Santa Casa umas casas, que se venderam por 55\$000 reis.

Consta de uma memoria, a folhas 168v do livro 1º Das Memorias e do Accordão, livro 3º, folhas².

[fl. 8] O inquisidor Manuel de Magalhaens Menezes, irmão desta Santa Casa.

Deixou à Casa 300\$000 reis para andarem em ser e a Mesa os aplicar em pagamento nos primeiros mezes aos capellaens desta Santa Casa, emquanto se não recebessem os juros que se lhes devião.

[fl. 8v] O reverendo padre Francisco Mendes, vigario que foi na freguezia d' Antanol.

Consta de uma memoria que se dizião por alma deste padre tres missas resadas, de esmola de 50 reis, porem, não se encontra testamento ou titulo por onde conste a sua disposição.

[fl. 9] Maria Dias, mulher de Antonio Dias, armador, desta cidade.

No testamento com que falleceu deixou por herdeiro de todos os seus bens ao dicto seu marido, com a condição de que se por algum tempo fosse convencido pela Inquisição pelo crime de judaismo, passarião os bens para esta Santa Casa.

Foi o dicto Antonio Dias, armador, prezo pelo Santo Officio por crime de heresia judaismo e sahio culpado e seus bens confiscados no auto publico de fé, que se celebrou na praça desta cidade em 6 de Maio de 1629.

Em consequencia da disposição testamentaria da testadora³ Santa Casa no Juizo do Fisco para lhe ser entregue metade dos bens, e obteve sentença, que assim o mandou.

Consta do tomo 5, a folhas 223 dos Documentos Antigos.

Recebeu a Santa Casa 170\$052 reis metade do producto dos bens vendidos.

[fl. 9v] O doutor Miguel da Maia, lente de Cânones na Universidade de Coimbra.

No testamento nuncupativo deixou a esta Santa Casa a sua livraria e quatro moradas de casas, com seu quintal, umas em que elle habitava, e as outras tres que andavão arrendadas umas por 6000 reis, e as outras duas por 2000 reis cada uma, dando-lhe ao todo o valor de 120\$000 reis.

² Segue-se espaço em branco.

³ Segue-se espaço em branco, onde tinha estado uma palavra que fora riscada.

N. B.

Estas casas estavam proximas ao rio Mondego e sitio de Reimão e pelas enchentes desapareceram.
[fl. 10] O doutor Sebastião Antunes, conego e arcediogo na Sé Cathedral desta cidade.

Deixou o fundo da sua herança ao Hospital da Convalescença, e como esta herança passou, por ordem regia, para a Universidade, não se faz expressa menção.

O inventário dos bens que esta Santa Casa recebeu deste testador consta a folhas 101 do livro 14 das Notas. Os bens importaram em reis 27331\$050.

[fl. 10v] Manuel Pires de Aguiar.

(...)⁴.

Doc. 273

1874, Agosto 20 a 1998, Maio 24, Golegã – Livro dos registos dos irmãos perpétuos da Misericórdia da Golegã.

Arquivo da Misericórdia da Golegã – *Registo dos irmãos perpétuos*, sem cota, fl. 1-4.

Este livro ha-de servir para inscrever nelle os irmãos perpétuos da Irmandade da Misericórdia desta villa, na conformidade do disposto em o novo Compromisso.

Golegã, 20 d'Agosto de 1874.

O provedor.

(Assinatura) José d'Oliveira.

[fl. 2v-3⁵]

N.ºs	Nomes dos irmãos perpétuos	Motivo da sua classificação
1	O padre Heytor Lopes Farinha	Donativos ou legados, à Misericórdia (Novo Compromisso, fl. 37).
2	Diogo Lourenço	Idem
3	O doutor Ignacio Lemos Freire	Idem
4	O doutor José Candido Loureiro	Idem
5	José Vaz Monteiro	Idem
6	Rafael Simões Mendes de Carvalho	Idem
7	Rodrigo Affonso d'Ahtouguia	Idem
8	D. Maria Ezequiel	Idem
9	D. Maria Magdalena	Idem
10	D. Maria do Loreto	Idem
⁶ 11	O doutor Fernando Raimundo da Silva Branco	Falleceu a 7 de Março de 1877, tendo prestado serviços relevantes à Irmandade, já como medico e já como irmão. Foi votado no dia do seu passamento (<i>vide</i> a matricula dos irmãos, folha 5).
12	Antonio José da Silva Claro, de Lisboa	Legou à Misericórdia 8 acções da Companhia Lisbonense de illumination a gaz. <i>Vide</i> a acta da sessão de 6 de Junho de 1880.
13	Carlos Augusto de Mascarenhas Relvas e Campos, da Golegã	Em consequencia de ter feito importantes donativos à Irmandade, já em dinheiro e d'um dominio directo de 12.500 reis annuaes. <i>Vide</i> a referida acta de 6-6-80(a)

⁴ O códice continua com acrescentos posteriores ao biénio de 1866-1867.

⁵ A tabela está elaborada em 2 fólhos.

⁶ A partir deste lançamento o registo é feito por diversas mãos.

14	Frederico Tavares Bonacho Collegã 6 de Junho de 1880. O provedor da Misericordia. (Assinatura) José d'Oliveira 3v-4]	Por ter dado donativos à Misericordia por diferentes vezes. <i>Vide</i> a referida acta. Falleceu aos 23 de Janeiro de 1894. <i>Vide</i> a acta da sessão da Mesa de 4 de Fevereiro do dito anno.
15	D. Margarida Amalia Mendes de Azevedo Campos	Por ter beneficiado esta Santa Caza com um legado de duas inscrições da Junta do Credito Publico nominaes. no valor de 1.000\$000 reis cada uma. <i>Vide</i> acta da sessão de 27 de Agosto de 1888.
16	Padre Antonio Luís Marrão	Pelos relevantes serviços que prestou a esta Misericordia durante trinta e cinco annos successivos, servindo diversos cargos da Meza, com tanta solitudine que mereceu que esta votasse que o seu retrato fosse (como foi) collocado na sala das sessões. Mereceu ser denominado, pela Meza, como regenerador ⁷ desta Caza, por isso que tomando conta da gerencia, levantou-a do abatimento em que se achava em 1852, servindo-a até 1887. Legou-lhe tambem uma inscrição d'assentamento da Junta do Credito publico de 500\$000 reis nominaes. O que tudo melhor se vê das actas das sessões da Assembleia Geral e Meza Administrativa, de 28 de Junho de 1888 e 27 d'Agosto do mesmo anno e de 17 d'Abri! de 1892.
17	D. Maria Salinas de Mendonça Galvão	Legou a esta Misericordia uma inscrição de 500\$000 reis nominaes. <i>Vide</i> acta de sessão de 27 d'Agosto de 1888.
18	Gaspar Gomes dos Anjos	Differentes donativos que fez a esta Santa Caza, <i>vide</i> acta da sessão de 27 d'Agosto de 1888.

Collegã, 24 de Maio de 1898. O provedor. (Assinatura) José d'Oliveira.

Doc. 274

1894, Junho 22, Arraiolos – *Relação dos irmãos da Misericórdia de Arraiolos.*

Arquivo da Misericórdia de Arraiolos – *Relação dos irmãos da Santa Caza da Misericórdia de Arraiolos, CXI/4-23.*

Relação nominal de todos os irmãos da Santa Caza da Misericordia desta villa d'Arrayollos

Numeros de ordem	Nomes	Irmãos eleitores elegiveis	Irmãos eleitores não elegiveis	Descargas
1	Agostinho Jose Pontes	“		
2	Alvaro Jose Pontes	“		
3	Americo Jose Valente	“		Vagado ⁸
4	Antonio Alvaro		“	
5	Antonio Aniceto	“		
6	Antonio Carlos Pitaça	“		Vagado
7	Antonio Cezar de Carvalho Serrão	“		
8	Antonio Francisco de Lima e Brito	“		
9	Antonio Jacintho d' Oliveira	“		
10	Antonio Jacintho Pontes	“		
11	Antonio Joaquim Barreiros Campanheiro		“	
12	Antonio Joaquim Caroço		“	
13	Antonio Joaquim Barreto		“	
14	Joaquim dos Santos Conrado Junior	“		Vagado

⁷ A esta palavra encontra-se sublinhada.

⁸ A seguir a esta anotação “vagado” e todas as seguintes, surge sempre uma rubrica, ilegivel.

15	Antonio Joaquim Coelho	“		Vagado
16	Antonio Joaquim Dordio Pinto	“		
17	Antonio Joaquim Feijão		“	
18	Antonio Jose Barreiros	“		Vagado
19	Antonio Augusto Aniceto	“		Vagado
20	Antonio Nunes		“	
21	Antonio Pedro Barreiros	“		Vagado
22	Antonio Rozado Dordio	“		
23	Antonio dos Santos Conrado	“		
24	Antonio Valente		“	
25	Augusto Cezar Rozado	“		Vagado
26	Bazilio Terrivel		“	
27	Bernardino Jose Barreiros	“		Vagado
28	Bernardino do Carmo	“		
[fl. 1v] 29	Bernardino Jose da Conceição de Brito	“		Vagado
30	Cezario Augusto Pontes	“		
31	Claudino Jose	“		Vagado
32	Domingos Antonio da Silva	“		Vagado
33	Felecianno Borges	“		Vagado
34	Felecianno Jose Coelho	“		
35	Felecissimo Jose dos Anjos		“	
36	Francisco Antonio de Campos	“		
37	Francisco Caetano	“		
38	Francisco Candido Padeira		“	
39	Francisco do Carmo Casqueira	“		
40	Francisco da Conceição Caixeiro ⁹ de Brito	“		Vagado
41	Francisco Joaquim de Campos Rodrigues	“		
42	Francisco Lopes Placido		“	
43	Francisco Maria Cascalho		“	
44	Francisco Maria Lopes	“		
45	Francisco Maria Valente	“		Vagado
46	Francisco de Paula Dordio	“		
47	Francisco dos Santos Conrado		“	
48	Garcia Norberto		“	Vagado
49	Jacinto Pontes		“	
50	Jacinto Pontes Junior		“	
51	Jacinto Rocha		“	
52	João do Carmo		“	Vagado
53	Jeronimo Amaral de Mira	“		Vagado
54	João Arthur Lopes Ferreira	“		
55	João Augusto Piteira	“		Vagado

⁹ Palavra corrigida.

56	João de Deus Palmella	“		
57	João Emilianno de Campos	“	“ [sic]	Vagado
58	João Jacintho Pontes	“		
[fl. 2] 59	João Jose Coelho	“		Vagado
60	João Luiz Pagará	“	¹⁰ Nº 8	Vagado
61	João Maria Caixeiro		“	Vagado
62	João Maria da Silva	“		
63	João Nepumeceno do Carmo	“		Vagado
64	João Rocha		“	
65	João Sabino		“	Vagado
66	Joaquim Antonio Aniceto	“		Vagado
67	Joaquim Antonio Galinha	“		
68	Joaquim Antonio Vieira	“		
69	Joaquim Candido Padeira	“		
70	Joaquim do Carmo		“	Vagado
71	Joaquim Jose Barreiros ¹¹ Junior		“	Vagado
72	Joaquim Lourenço da Silva Carvalho	“		
73	Joaquim Manoel Piquito		“	Vagado
74	Joaquim Maria Placido		“	
75	Joaquim Pontes		“	
76	Joaquim dos Santos Conrado	“		Vagado
77	Joaquim Vicente Alves	“	¹² S. João	
78	Joaquim Gaspar Pinheiro d’Almeida da Camara Manoel	“		
79	Jose Antonio Chaveiro	“		
80	Jose Bernardino do Carmo	“		
81	Jose Bernardino Requetino		“	
82	Jose Caetano Vinagre	“		
83	Jose Correia Vogado Junior	“		Vagado
84	Jose Damião Felix	“		Vagado
85	Jose Diogo Barreiros	“		Vagado
86	Jose Fortunato Grazina	“		
87	Jose Francisco Baioneta		“ ¹³ S. João	
[fl. 2v] 88	Jose Gomes	“		
89	Jose Gregorio	¹⁴ Faleceu	“	Vagado
90	Jose Joaquim Carouço	“		
91	Jose Joaquim Franco	“		
92	Jose Joaquim da Ponte	“		

¹⁰ Por mão diferente.

¹¹ Por mão diferente.

¹² Por mão diferente.

¹³ Por mão diferente.

¹⁴ Por mão diferente.

93	Jose Joaquim Sabino ¹⁵ (a)		“	
94	Jose Marcelino Pontes		“	
95	Jose Marcelino Pontes Oliveira		“	
96	Jose Maria Paixão Borges		“	Vagado
97	Jose Maria Ramalho		“	
98	Jose Maria Ramos Ribeiro		“	
99	Jose de Mira Amaral		“	Vagado
100	Jose de Mira Brito		“	
101	Jose de Mira Picaró		“	
102	Jose dos Santos Conrado		“	
103	Jose Valerio Neves		“	
104	Jose Pinguinhas		“	Vagado
105	Josue Cascalho		“	
106	Jose Maria de Carvalho Beicinha		“	
107	Josue Maria Pontes		“	Vagado
108	Jose Joaquim Simões ¹⁶ (b)		“	
109	Leandro Jose Padeira		“	
110	Luiz Antonio dos Anjos		“	
111	Luiz Antonio do Carmo		“	
112	Luiz Antonio da Monica ¹⁷		“	
113	Luiz Ignacio Rozado		“	Vagado
114	Manoel Augusto	“ ¹⁸ Faleceu		
115	Manoel Amaral de Mira		“	Vagado
116	Manoel Florindo Junior		“	
[fl. 3] 117	Manoel Gallego		“ ¹⁹ S. João	Vagado
118	Manoel Garcia Ayres		“	
119	Manoel Joaquim Baioneta		“	
120	Manoel Joaquim Florindo		“	
121	Manoel Joaquim Pinguinhas		“	Vagado
122	Manoel Maria Godinho		“	
123	Manoel Antonio Nobre Faias		“	Vagado
124	Manoel Joaquim Cravo Riscado		“ ²⁰ S. João	
125	Marcelino Jose Borges		“	Vagado
126	Marcos Gonçalves d’Azevedo Caroço		“	
127	Marianno de Sousa Padeira		“	
128	Martinho Pedro Rozado		“	Vagado
129	Martinho Thiago Rozado		“	

¹⁵ Por mão diferente.

¹⁶ Por mão diferente.

¹⁷ Por mão diferente.

¹⁸ Por mão diferente.

¹⁹ Por mão diferente.

²⁰ Por mão diferente.

130	Pedro Jose Padeira	“		
131	Pedro Liberato Corte Real	“		
132	Sebastião Jose Barreiros	“		Vagado
133	Sertório Gracindo Gomes		“	Vagado
134	Vicente Antonio Alves	“		
135	Luiz Antonio ²¹ (d)		[sic]	Vagado

Esta conforme.

Arrayollos, 22 de Junho de 1894.

O Escrivão da Meza.

(Assinatura) Joaquim dos Santos Conrado Junior.

Doc. 275

1907, Março 11, Ponte de Lima – *Verba de testamento do padre Francisco Xavier de Sequeiros, pela qual lega à Misericórdia de Ponte de Lima a quantia de 300 mil réis, com obrigação de a Casa vestir anualmente um pobre e mandar dizer uma missa por alma do testador. Em certidão datada de 24 de Outubro de 1912.*

Arquivo da Misericórdia de Ponte de Lima – Doc. nº 77.

José Correa Marinho, secretario da administração do concelho de Ponte de Lima, certifico²² que examinando o livro numero cento e desesseis do registo dos testamentos, archivado nesta administração do concelho, nelle, desde folhas desenove a folhas vinte e quatro se encontra devidamente registado o testamento cerrado do reverendo Francisco Xavier de Sequeiros, do lugar do Casal, da freguesia de São Martinho da Gandara deste concelho, o qual tem a data de onse de Março de mil novecentos e sete e foi aprovado pelo ajudante do notario Sottomaior, que foi desta comarca, João Gonçalves Mendes, no dia doze dos referidos mes e anno, o mesmo testamento encontrei entre [fl. B] outras as seguintes verbas: “E tendo disposto do espirital e dispondo do temporal deixo à Santa Casa da Misericordia de Ponte do Lima a quantia de tresentos mil reis com a obrigação de dar anualmente um vestido a um pobre onesto e trabalhador desta freguesia de São Martinho da Gandara, sendo este sempre apresentado à vontade do paroco, e mais obrigação de mandar diser annualmente uma missa por minha alma”.

Não continha mais cousa alguma a transcripta verba de testamento. que a requerimento verbal do doutor Francisco d’Abreu Pereira Maia, presidente da Comissão Administrativa da Casa da Misericordia desta villa, bem e fielmente para aqui fiz passar por certidão que vai devidamente [fl. C] conferida e assignada. Secretaria da administração do concelho de Ponte do Lima, vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e doze. E eu, ²³José Correia Marinho, secretario, a subscrevi.

(Assinatura) José Correia Marinho.

(...).

²¹ Por mão diferente.

²² Muda de mão.

²³ Muda de mão.

Índice dos Documentos

Doc. 1	1842, Março 7, Lisboa – Provisão de D. Francisco de São Luís, patriarca eleito do arcebispado de Lisboa, concedendo autorização para que a Misericórdia da Ericeira realizasse a procissão da penitência na Semana Santa.	39
Doc. 2	1852, Abril 2, Lisboa – Provisão de D. Guilherme Henriques de Carvalho, cardeal patriarca do arcebispado de Lisboa, concedendo autorização para que a Misericórdia da Ericeira visitasse em procissão todas as igrejas da vila.	40
Doc. 3	1877, Julho 6, [Roma] – Breve apostólico do Papa Pio IX, concedendo à Misericórdia da Covilhã o privilégio de poder celebrar na sua igreja ofício com uma missa cantada de requiem por alma de qualquer irmão, logo depois da sua morte, mesmo em dia de rito duplex.	40
Doc. 4	1881, Abril 12, Braga – Provisão do arcebispo de Braga autorizando a Misericórdia de Esposende a fazer a procissão de Sexta-feira Santa.	41
Doc. 5	1884, Março 15, Lamego – Breve de redução de missas concedido à Misericórdia de Lamego pelo governador do bispado, António Cardoso Pinto.	41
Doc. 6	1886, Agosto 24, Lisboa – Sentença executorial da Relação e Cúria Patriarcal de Lisboa, a favor da Misericórdia da Ericeira, relativa à redução de encargos pios das capelas de missas instituídas por Francisco Lopes Franco e pelo padre José Franco.	42
Doc. 7	1892, Abril 12, Braga – Carta de D. António José de Freitas Honorato, arcebispo de Braga, determinando o modo de proceder nas procissões de Quinta e Sexta-feira Santas a celebrar pela Misericórdia de Esposende.	44
Doc. 8	1905, Julho 10, Braga – Portaria de D. Manuel Baptista da Cunha, arcebispo de Braga, autorizando a Misericórdia de Barcelos a mandar celebrar missas para os presos, num oratório novo construído na cadeia da referida vila. Inclui requerimento não datado dirigido pela Misericórdia ao arcebispo.	45
Doc. 9	1907, Dezembro 10, Braga – Carta de D. Manuel Manuel Baptista da Cunha, arcebispo de Braga, pedindo informações à Misericórdia de Esposende sobre a procissão de Sexta-feira Santa, para poder responder a pedido da referida instituição.	46
Doc. 10	1909, Outubro 14, Braga – Provisão de D. Manuel Baptista da Cunha, arcebispo de Braga, autorizando a Misericórdia de Barcelos a transferir para a igreja do seu Hospital a celebração de duas missas semanais a que estava obrigada por cumprimento de um legado pio.	46
Doc. 11	1834, Junho 23, Queluz – Portaria régia que, a pedido da Mesa da Misericórdia de Torres Vedras, suprime as despesas que se faziam com uma capela de missas quotidianas e aplica esses rendimentos no curativo de enfermos do Hospital da referida Misericórdia.	49
Doc. 12	1834, Agosto 11, Queluz – Decreto do regente D. Pedro, dissolvendo a Mesa da Misericórdia de Lisboa e determinando procedimentos relativamente ao governo da mesma e Hospitais e recolhimentos sob sua administração. Inclui relatório do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, Bento Pereira do Carmo, datado de 11 de Agosto de 1834, sobre a situação da Misericórdia de Lisboa e Hospital de S. José, com base no qual o regente tomou a decisão.	50
Doc. 13	1835, Abril 6, Lisboa – Decreto régio pelo qual se cria o Conselho Geral de Beneficência.	51
Doc. 14	1835, Setembro 2, Ramalhão (Sintra) – Portaria régia ordenando que o governador civil de Lisboa tome contas a todos os hospitais, misericórdias e estabelecimentos pios do seu distrito.	52
Doc. 15	1835, Setembro 27, Lisboa – Portaria régia requerendo a todos os governadores civis do Reino e das ilhas da Madeira e dos Açores que solicitassem aos administradores dos concelhos a resposta a um inquérito sobre a situação das misericórdias, hospitais e confrarias existentes na área de sua jurisdição.	53
Doc. 16	1836, Fevereiro 5, Lisboa, Paço das Necessidades – Portaria sobre dúvidas do governador e vigário capitular da diocese de Leiria a respeito da portaria circular de 12 de Janeiro de 1835, a qual decretava que todos os legados pios que se pagavam às extintas corporações religiosas, fossem remetidos à Misericórdia mais próxima.	53

Doc. 17	1836, Setembro 19, Lisboa – Decreto régio determinando que toda a despesa e administração das rodas e criação dos expostos seja feita pelas câmaras municipais, retirando às misericórdias as competências que tinham neste domínio.	54
Doc. 18	1836, Setembro 27, Lisboa – Circular emanada por autoridade régia, a partir da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, e dirigida a todos os administradores gerais dos distritos, solicitando que nas localidades onde não existissem misericórdias ou confrarias que proovessem ao sustento dos presos, nomeassem uma comissão composta por homens com virtudes “cívicas e filantropicas” que se encarregassem da referida tarefa.	55
Doc. 19	1836, Outubro 13, Lisboa – Portaria régia indeferindo um requerimento dos irmãos da Misericórdia de Lisboa, pelo qual solicitavam à Rainha que dissolvesse a Comissão Administrativa que tinha sido nomeada anteriormente para administrar a Misericórdia e hospitais de Lisboa, e os reintegrasse no governo da instituição.	55
Doc. 20	1836, Outubro 21, Lisboa – Decreto régio ordenando que os administradores gerais dos distritos do Reino e Ilhas fiscalizassem os bens e a administração das irmandades e confrarias, e dispondo que fossem canalizados para as misericórdias os legados pios não cumpridos por aquelas instituições.	56
Doc. 21	1836, Dezembro 10, Lisboa – Portaria régia pela qual a Rainha indefere o pedido de demissão solicitado pela Comissão Administrativa da Misericórdia de Lisboa, a qual se queixava, entre outros aspectos, de dificuldades que lhe eram criadas pela Irmandade da Misericórdia.	58
Doc. 22	1837, Março 16, Lisboa – A Rainha D. Maria II, tendo recebido do administrador geral de Lisboa ofícios pelos quais ele nomeava comissões para a administração das Misericórdias de Sintra e Cascais, informa-o de que, nesta matéria, deveria proceder em conformidade com o disposto no Código Administrativo.	58
Doc. 23	1837, Setembro 20, Lisboa – A Rainha, por via da Secretaria dos Negócios do Reino, manda informar o administrador geral de Santarém de competências que este tinha relativamente à inspecção e fiscalização da actividade de misericórdias.	59
Doc. 24	1838, Maio 12, Lisboa – Em resposta a ofício do administrador geral do distrito de Évora, relativa a requerimento da Misericórdia de Montemor-o-Novo, a Rainha, por via da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, esclarece que as juntas gerais de distrito não estavam autorizadas a colectar as misericórdias do Reino com quantias fixas destinadas à sustentação de expostos.	59
Doc. 25	1838, Junho 30, Sintra – Portaria ordenando que o administrador geral do Distrito de Faro recomende à Mesa da Misericórdia de Loulé e a todas as outras da área da sua jurisdição que, de acordo com a legislação vigente, competia às referidas misericórdias prover ao sustento dos presos pobres das cadeias do Reino.	60
Doc. 26	1839, Junho 5, Lisboa – Portaria ordenando que o administrador geral do distrito de Bragança promova o auxílio financeiro do Hospital da Misericórdia local com fundos provenientes do “produto comum das irmandades e confrarias” e vigie a sua aplicação.	60
Doc. 27	1839, Junho 26, Lisboa – A Rainha, em resposta ao administrador geral do distrito de Lisboa, o qual representara que muitas misericórdias, entre as quais a de Almada, se recusavam a dar-lhe contas da sua administração, esclarece que à luz do Código Administrativo estas instituições estavam sujeitas a inspecção dos administradores de distrito em matéria de prestação das suas contas.	61
Doc. 28	1839, Julho 30, Sintra – Carta de lei pela qual a Rainha manda executar um decreto das Cortes, concedendo à Misericórdia da Ribeira Grande, na Ilha de São Miguel, o edifício, igreja e mais pertenças do extinto convento dos franciscanos daquela localidade, em troca do edifício do Hospital da Misericórdia, o qual passava a pertencer à Fazenda Nacional.	61
Doc. 29	1839, Julho 30, Sintra – Carta de lei pela qual a Rainha manda executar um decreto das Cortes Gerais, concedendo à Misericórdia da Aldeia Galega da Merceana o edifício do extinto Convento de Santo António dos Charnais, em troca do edifício que servia de Hospital da Misericórdia, o qual passava a pertencer à Câmara Municipal da vila.	62
Doc. 30	1840, Maio 29, Lisboa – Portaria pela qual se ordena que a comissão encarregada da revisão e reforma do regulamento da Misericórdia de Coimbra não prescindia dos contributos de todos os seus membros.	63
Doc. 31	1841, Junho 3, Sintra – Decreto proibindo todas as lotarias, à excepção da que está autorizada à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, e impondo procedimentos de vigilância e repressão de fraudes na venda de lotarias.	63
Doc. 32	[1842, Março 18, Lisboa] – Artigos do Código Administrativo de 1842, relativos às competências dos governadores civis dos distritos, administradores dos concelhos e comissões de paróquia com implicações na vida das misericórdias e da assistência.	64
Doc. 33	1844, Maio 11, Lisboa – Cópia do decreto de aprovação pela rainha D. Maria II do orçamento de receita e despesa da Câmara Municipal do Porto, no qual, entre outras normativas, se ordena que a dita Câmara pague à Misericórdia portuense e a um particular uma dívida no valor de 13.288\$610 de réis.	66
Doc. 34	1844, Junho 1, Sintra – Portaria, na sequência de queixa apresentada pela Misericórdia de Mourão, participando ao governador civil do distrito de Évora que as juntas gerais de distrito não tinham autoridade para colectar as misericórdias para efeitos da sustentação dos expostos, pelo que ele devia declarar nulas disposições anteriormente tomadas pela Junta Geral do Distrito de Évora.	67
Doc. 35	1849, Agosto 25, Sintra – Decreto suprimindo, na Misericórdia de Lisboa, os cargos de administrador dos expostos e recolhimento das órfãs e de advogado.	67
Doc. 36	1849, Setembro 11, Lisboa – Decreto definindo quem nomeia os empregados dos estabelecimentos reunidos sob a administração da Comissão Administrativa da Misericórdia de Lisboa e do Hospital Real de São José.	68
Doc. 37	1850, Julho 22, Paço – Portaria pela qual se reconhece que o Estado tem obrigação de socorrer os presos pobres com alimento, fato e curativo, caso o valor que era costume arrecadar-se para o efeito, de misericórdias e outras instituições, não fosse suficiente.	69

Doc. 38	1850, Agosto 28, Mafra – Portaria dirigida ao Governador Civil do Funchal, determinando que, quando houver epidemias locais, incumbe às autoridades administrativas prestar todos os socorros possíveis aos doentes, devendo, porém, as despesas ser feitas com rendimentos dos hospitais, misericórdias e confrarias e, em último caso, pelas respectivas municipalidades.	70
Doc. 39	1851, Fevereiro 5, Braga – Carta do Conde de Vila Pouca, governador civil de Braga, para a Misericórdia de Esposende, contendo informações relativas à procissão de Sexta-feira Santa.	71
Doc. 40	1851, Fevereiro 7, Lisboa – Portaria impondo a observância do alvará de 14 de Dezembro de 1825, que obrigava todas as misericórdias, e quando estas não tivessem meios, as câmaras municipais, a pagar as despesas dos enfermos oriundos dos seus territórios, que se curassem no Hospital de S. José de Lisboa.	71
Doc. 41	1851, Março 18, Lisboa – Portaria sustentando as disposições recentemente aprovadas pelo regulamento para a entrada dos doentes no Hospital de São José, contra as pretensões da Misericórdia de Setúbal.	72
Doc. 42	1851, Outubro 22, Lisboa – Decreto suprimindo o cargo de guarda-livros da contadoria da Misericórdia de Lisboa e criando dois lugares de praticante e o lugar de director do Hospital dos Expostos.	73
Doc. 43	1851, Novembro 26, Lisboa – Decreto que determina a nova forma de administração da Misericórdia de Lisboa e de vários Hospitais e outras instituições de beneficência, pelo qual, entre outros aspectos, se impõe que a referida Misericórdia passe a ser administrada por um provedor de nomeação régia.	74
Doc. 44	1851, Dezembro 2, Lisboa – Decreto, em aditamento a outro de 28 de Novembro de 1851, impondo ao provedor da Misericórdia de Lisboa a elaboração de listas de irmãos da instituição, como forma de preparar as eleições que, posteriormente, se deveriam realizar.	78
Doc. 45	1852, Abril 3, Lisboa – Portaria relativa a uma representação da Comissão Administrativa da Misericórdia de Portalegre sobre a reforma do compromisso e admissão no Hospital de doentes de fora do distrito, e ordem para que o Governador Civil de Portalegre comunique um conjunto de decisões à referida Comissão Administrativa.	79
Doc. 46	1852, Julho 14, Braga – Alvará de António Clemente de Sousa Gção, governador civil de Braga, dissolvendo a Mesa da Misericórdia da dita cidade.	80
Doc. 47	1852, Julho 14, Braga – Alvará do governador civil de Braga, António Clemente de Sousa Gção, nomeando uma comissão administrativa para governar a Misericórdia de Braga.	80
Doc. 48	1852, Julho 27, Lisboa – Portaria pela qual se ordenou ao Governador Civil do distrito de Bragança que informasse a Misericórdia de Vila Flor acerca das modificações que deviam fazer-se nos Estatutos desta instituição.	81
Doc. 49	1852, Outubro 20, Lisboa, Paço das Necessidades – Decreto suspendendo, até ao fim do ano de 1852, a aplicação da pena pecuniária preceituado no artigo 20º da carta de lei de 22 de Junho de 1846, prevista nos casos em que as misericórdias não se encartassem.	82
Doc. 50	1852, Novembro 25, Lisboa – Decreto atribuindo um regimento ao Conselho Geral de Beneficência.	82
Doc. 51	1852, Dezembro 24, Lisboa – Decreto regulando o processo de tomada de contas dos legados pios.	87
Doc. 52	1853, Agosto 3, Braga – Carta do Governo Civil de Braga para a Misericórdia de Esposende pedindo cautela na atribuição de cartas de guia, devido ao facto de circularem pelo Reino vadios e criminosos que se procuravam aproveitar da boa fé das misericórdias na concessão dos referidos documentos.	88
Doc. 53	1854, Janeiro 5, Braga – Carta do Governo Civil de Braga informando a Misericórdia de Esposende de que deve dirigir ao Nuncio Apostólico o pedido para comutação de legados pios destinada à construção de um hospital, o qual deve ser remetido ao Governo Civil, para posterior encaminhamento por parte do Governo ao referido representante da Santa Sé.	89
Doc. 54	1854, Maio 11, Braga – Carta do secretário geral do Governo Civil de Braga para a Misericórdia de Esposende, ordenando a pronta execução de medida estipulada anteriormente, que a obrigava a recolher e tratar os doentes de cólera.	90
Doc. 55	1855, Março 5, Braga – Carta do Governo Civil de Braga alertando o provedor e Mesa da Misericórdia de Esposende para a fome severa que grassava no Reino e ordenando que, no prazo de três dias, informe o valor da contribuição que está disposta a conceder mensalmente para ajuda dos pobres famintos.	90
Doc. 56	1855, Julho 17, Sintra – Portaria pela qual se determina que a Misericórdia do Porto continue a fornecer comida aos presos das cadeias da cidade do Porto, como sempre fizera desde a sua fundação.	91
Doc. 57	1855, Julho 26, Sintra – Carta de lei contendo várias disposições sobre os legados pios.	91
Doc. 58	1855, Dezembro 4, Lisboa – Portaria contendo várias disposições relativas à administração do Hospital da Misericórdia de Leiria.	94
Doc. 59	1856, Junho 30, Lisboa – Carta de lei contendo aditamentos ao decreto de 14 de Dezembro de 1854, pela qual se ordena, entre outros aspectos, que os escravos propriedade de Misericórdias existentes nos territórios ultramarinos deveriam ser libertos.	97
Doc. 60	1859, Março 10, Faro – Instruções impostas pelo Governo Civil de Faro a todas as misericórdias do distrito, a respeito da respectiva escrituração e tomada de contas.	97
Doc. 61	1859, Abril 30, Viana do Castelo – Alvará do governador Civil de Viana do Castelo autorizando a elevação do ordenado de dois cirurgiões da Misericórdia de Ponte de Lima. Inclui ofício do administrador do concelho, comunicando a decisão do Governo Civil à Misericórdia, com data de 31 de Maio de 1859.	100

Doc. 62	1860, Abril 25, Braga – Carta do Governo Civil de Braga para o administrador do concelho de Esposende ordenando-lhe que exija das misericórdias de Fão e Esposende uma relação, por escrito, dos respectivos orçamentos, compromissos e encargos pios. Em cópia feita pelo administrador do concelho de Esposende, aos 30 de de Abril de 1860.....	100
Doc. 63	1861, Novembro 30, Lisboa – Carta régia de D. Luís I, pela qual o monarca autoriza a constituição de uma Misericórdia em Castro Daire, a partir da Irmandade das Almas, e aprova o seu Compromisso.....	101
Doc. 64	1863, Julho 14, [Lisboa] – Portaria estabelecendo que, à excepção do Hospital de S. José de Lisboa, nenhum outro de qualquer Misericórdia possa exigir estipêndios dos doentes que receber, ainda que sejam de fora do distrito.....	102
Doc. 65	1863, Setembro 3, Lisboa – Decreto de lei pelo qual se instituiu o regulamento para a eleição dos membros da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa que, como deputados, integrariam o Conselho Geral de Beneficência, com vista à revisão e reforma do Compromisso da referida Misericórdia.....	102
Doc. 66	1865, Agosto 28, [Lisboa] – Portaria declarando sem efeito a deliberação da Misericórdia de Vila Viçosa, que expulsara 57 irmãos, com o fundamento de terem sido admitidos por uma comissão administrativa.....	105
Doc. 67	1866, Abril 12, [Lisboa] – Portaria, em resposta a exposição do governador civil de Angra do Heroísmo, explicitando os meios pelos quais seria legítimo que as irmandades, confrarias e juntas de paróquias pudessem concorrer para as despesas dos asilos de mendicidade e de infância desvalida.....	106
Doc. 68	1866, Junho 22, Lisboa – Decreto de Lei que concede o prazo de seis meses para a remissão de foros, censos, pensões e quinhões pertencentes aos conventos, corporações religiosas, bem como irmandades, confrarias, recolhimentos, hospitais e misericórdias, de que trata a Lei de 4 de Abril de 1861.....	107
Doc. 69	1866, Dezembro 22, [Lisboa] – Portaria relativa à aplicação do decreto de 26 de Julho, na sequência de reclamações apresentadas pela Misericórdia de Coimbra acerca do citado decreto.....	110
Doc. 70	1868, Fevereiro 19, [Lisboa] – Decreto que aprova os Estatutos do Banco Agrícola e Industrial Viseense, fundado pela Misericórdia daquela cidade.....	112
Doc. 71	1869, Janeiro 16, [Lisboa] – Portaria indeferindo a representação da Misericórdia da Guarda, a qual se recusava a pagar ao Hospital de São José o tratamento dos doentes recebidos com guia daquela corporação.....	112
Doc. 72	1870, Janeiro 11, [Lisboa] – Portaria impondo ao governador civil de Castelo Branco que promova a cessação de um contrato de fornecimento de medicamentos celebrado entre a Comissão Administrativa da Misericórdia do Fundão e o farmacêutico Viriato Antonio Ribeiro Pessoa Cabral.....	113
Doc. 73	1870, Agosto 31, Lisboa – Portaria declarando que as misericórdias, e na falta delas as câmaras, devem pagar ao Hospital de S. José de Lisboa o tratamento dos alienados dos seus distritos que enviarem para o Hospital de Rilhafoles.....	113
Doc. 74	1872, Abril 9, [Lisboa] – Portaria, em resposta a reclamação apresentada pelo governador civil do distrito do Porto, certificando que de acordo com parecer da administração do Hospital de S. José, a quem competia a fiscalização dos legados pios não cumpridos, sempre se observaram o breve de Bento XIV de 4 de Setembro de 1752 e a provisão de 21 de Agosto de 1755, pelos quais se ordenava que revertessem a favor do Hospital da Misericórdia do Porto os legados pios não cumpridos na diocese portuense.....	114
Doc. 75	1872, Dezembro 6, [Lisboa] – Portaria definindo normas para a elaboração dos estatutos das associações de beneficência e piedade.....	115
Doc. 76	1875, Maio 31, [Lisboa] – Portaria régia na qual se declara não se autorizar a Misericórdia de Vila Real a pagar a segunda prestação de acções que subscrevera do Banco Comercial, Industrial e Agrícola de Vila Real, tal como a sua Mesa requerera.....	116
Doc. 77	1882, Outubro 26, [Lisboa] – Portaria resolvendo a dúvida exposta pelo governador civil de Castelo Branco, ordenando-lhe que devolvesse à Misericórdia de Penamacor o Compromisso que esta lhe submeteu para aprovação, a fim de que fossem retiradas do texto todas as referências nele exaradas a propósito da administração do Hospital da vila, que tinha sido ilegalmente anexado.....	117
Doc. 78	1885, Novembro 19, [Lisboa] – Decreto concedendo à Misericórdia da Guarda o Convento de Santa Clara para um hospital.....	118
Doc. 79	1885, Dezembro 23, [Lisboa] – Decreto que aprova o regulamento para execução do artigo 3º da carta de lei de 1 de Julho de 1885, o qual ordenava que se depositassem na Caixa Geral de Depósitos os fundos disponíveis em cofre das misericórdias, hospitais e outros estabelecimentos de piedade que tivessem a sua administração nomeada ou tutelada pelo Estado.....	118
Doc. 80	1888, Dezembro 20, [Lisboa] – Decreto concedendo à Misericórdia de Setúbal o edifício do extinto convento de Jesus e suas pertenças, para aí funcionar um Hospital.....	120
Doc. 81	1893, Abril 6, [Lisboa] – Decreto que autoriza a Santa Casa da Misericórdia e demais corporações de piedade e beneficência de Macau a comprar edifícios situados na mesma cidade.....	120
Doc. 82	1896, Maio 21, [Lisboa] – Lei autorizando o Governo a declarar sem efeito a concessão feita à Câmara Municipal de Elvas do edifício do extinto Convento das freiras de São Domingos e a concedê-lo à Misericórdia daquela cidade, para a construção do seu novo hospital.....	121
Doc. 83	1899, Fevereiro 8, [Lisboa] – Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo concedendo provimento ao recurso interposto por Joaquim da Cruz Filipe contra a sentença do auditor administrativo, o qual julgara nula a eleição da Mesa da Misericórdia de Manteigas, efectuada a 10 de Julho de 1898.....	122

Doc. 84	1834, Junho 14, Covilhã – Carta da Junta Municipal da Covilhã dirigida a D. Pedro IV, solicitando-lhe que ordenasse que a presidência do próximo acto eleitoral da Mesa da Misericórdia daquela cidade fosse confiada ao juiz de fora, a fim de evitar subornos.	123
Doc. 85	1835, Abril 23, Porto – Carta do provedor do concelho do Porto para a Câmara Municipal, enviando uma cópia de circular do Ministério do Reino, pela qual se exigia a todas as câmaras municipais um levantamento dos conventos extintos e seus bens, bem como dos pertenções que tinham relativamente a eles, entre as quais se admitia a possibilidade de serem entregues a misericórdias.	124
Doc. 86	1837, Outubro 14, S. Sebastião da Ilha Terceira – Exposição que a Câmara da vila de S. Sebastião da Ilha Terceira fez à Rainha, pedindo a revogação de uma portaria do governador de Angra, datada de 16 de Outubro de 1829, pela qual determinava que a Misericórdia de S. Sebastião entregasse a sua administração ao procurador da Câmara de Angra. Em cópia efectuada na referida Misericórdia.	124
Doc. 87	1842, Março 11, S. Sebastião da Ilha Terceira – Carta do Presidenta da Câmara de S. Sebastião da Ilha Terceira, dirigida ao provedor da Misericórdia local, convocando-o para assistir à sessão de aclamação da Carta Constitucional de 1826, que se realizaria na dita Câmara.	125
Doc. 88	1855, Julho 10, Esposende – Carta do administrador do concelho de Esposende ordenando que a Misericórdia da vila compre doze camas para apoio ao tratamento de doentes de cólera.	126
Doc. 89	1855, Julho 27, Braga – Ofício do administrador do concelho de Esposende dirigido ao provedor da Misericórdia da vila, contendo cópia de carta do Governo Civil de Braga para a referida Misericórdia comunicando, entre outros aspectos, que a Misericórdia de Esposende deverá articular com outras congéneres do concelho o socorro a prestar aos afectados pelo surto de cólera.	126
Doc. 90	1839, Fevereiro 8, Guimarães – Regulamento do Hospital Civil da Misericórdia de Guimarães. Inclui: portaria régia de 26 de Maio de 1835, nomeando comissão para a elaboração do regulamento, aprovação do mesmo pela Rainha D. Maria II, em 1 de Abril de 1840, e aditamento ao Regimento efectuado a 10 de Março de 1840.	139
Doc. 91	1854, Agosto 6, Vila Flor – Compromisso da Misericórdia de Vila Flor. Inclui relatório da comissão que elaborou o projecto do Compromisso, datado de 10 de Janeiro de 1850, alvará régio de aprovação do mesmo, de 18 de Outubro de 1854 e um regulamento das procissões da Misericórdia, não datado.	152
Doc. 92	1858, Julho 30, Souto – Compromisso da Misericórdia do Souto, tal como apresentado em cópia enviada pelo administrador do concelho de Sabugal à Direcção Geral da Administração Civil do Ministério do Reino. Inclui ofício do administrador do concelho, com data de 4 de Maio de 1860, relação da receita e despesa da Misericórdia no período de 1859-1860 e mapa de encargos pios da instituição.	181
Doc. 93	1861, Fevereiro 6, Misericórdia da Sertã – Regulamento para o Hospital de São João e São Pedro da vila da Sertã, anexo à Santa Casa da Misericórdia da mesma vila. Em cópia de 18 de Maio de 1861.	192
Doc. 94	1861, Outubro 25, Tomar – Compromisso da Misericórdia de Tomar. Inclui carta régia de aprovação do Compromisso, datada de Lisboa, a 28 de Maio de 1862, e outros registos.	202
Doc. 95	1867, Dezembro 5, Viseu – Estatutos do Banco Agrícola e Industrial da Misericórdia de Viseu, aprovados pela Mesa e Definitório da referida Misericórdia.	222
Doc. 96	1872, Maio 24 a 1873, Dezembro 31, Golegã – Compromisso da Misericórdia da Golegã aprovado pelo governador civil de Santarém, aos 11 de Dezembro de 1873. Inclui relação de todos os benfeitores e irmãos da Misericórdia e dos assalariados da Misericórdia e Hospital de Nossa Senhora dos Anjos, à data de 31 de Dezembro de 1873.	232
Doc. 97	1873, Setembro 3 a 1874, Março 15, Vila Nova de Famalicão e Braga – Compromisso da Misericórdia de Vila Nova de Famalicão. Inclui o alvará de sua aprovação, passado pelo Governo Civil de Braga, com data de 2 de Março de 1874 e a primeira acta da Assembleia eleitoral, de 15 de Março de 1874.	249
Doc. 98	1876, Novembro 27, Viseu – Acta da Mesa e Definitório da Misericórdia de Viseu na qual, entre outros assuntos, se aprova o Regulamento do Conselho Médico do Hospital da Misericórdia de Viseu.	261
Doc. 99	1882, Dezembro 17, Esposende – Estatutos da Irmandade da Misericórdia de Esposende. Inclui o alvará de sua aprovação, passado pelo Governo Civil de Braga, aos 26 de Novembro de 1883.	263
Doc. 100	1885, Janeiro 24, Paredes de Coura – Estatutos da Misericórdia de Paredes de Coura. Inclui alvará de aprovação do Governo Civil de Viana do Castelo, de 12 de Março de 1885, e provisão de aprovação pelo arcebispo de Braga, datada de 20 de Outubro de 1885.	275
Doc. 101	1892, Junho 1, Coimbra – Regulamento dos médicos e da Farmácia da Misericórdia de Coimbra. Inclui aprovação do mesmo pelo governador civil de Coimbra, com data de 13 de Junho de 1892.	285
Doc. 102	1902, Março 9, Cabeceiras de Basto – Estatutos da Misericórdia de S. Miguel de Refojos de Basto, concelho de Cabeceiras de Basto. Inclui a aprovação do mesmo efectuada pelo governador civil do distrito de Braga, aos 20 de Maio de 1902.	292
Doc. 103	1903, Abril 1, Porto – Estatutos da Escola de Cegos do Porto cuja administração financeira ficou confiada à Misericórdia do Porto. Inclui termo de atestação da sua fundação, datado de 14 de Março de 1917 e alvará de aprovação do governador civil do Porto, com data de 5 de Maio de 1903.	299
Doc. 104	1835, Janeiro 11, Tomar – Registo das condições contratadas entre a Misericórdia de Tomar e um casal do lugar do Sobral, termo daquela vila, para que este conservasse na sua casa e ensinasse um ofício a uma menina exposta que havia criado.	303

Doc. 105	1835, Março 22, Mogadouro – <i>Acta da Mesa da Misericórdia do Mogadouro, determinando os lugares a ocupar durante a Procissão dos Passos.</i>	304
Doc. 106	1835, Abril 8, Mogadouro – <i>Acta da Mesa da Misericórdia de Mogadouro, distribuindo os cargos para o lava-pés na Quinta-feira Santa, para a vigília do Lausperene e para a Procissão na noite de Quinta-feira Santa.</i>	305
Doc. 107	1835, Julho 15, Lisboa – <i>Projecto de regulamento de reorganização do Banco do Hospital de S. José, submetido à aprovação régia, pela Comissão Administrativa da Misericórdia de Lisboa, por via do Procurador da Coroa.</i>	306
Doc. 108	1836, Março 12, Lisboa – <i>Petição dirigida pela Comissão Administrativa da Misericórdia de Lisboa à Rainha D. Maria II, requerendo que o direito aos prémios dos possuidores dos bilhetes premiados das lotarias prescrevesse passados cinco anos.</i>	307
Doc. 109	1837, Julho 23, Alcáçovas – <i>Acórdão da Mesa da Misericórdia de Alcáçovas determinando que o seu sacristão assista e trate os doentes que se receberem no Hospital da Misericórdia.</i>	308
Doc. 110	1837, Dezembro 10, Aveiro – <i>Acta da Mesa da Misericórdia de Aveiro na qual se deliberou pedir aos capelães do coro que não cobrassem esmolas quando acompanhassem enterros de pobres, bem como propor ao governador do bispado de Aveiro que o pagamento dos sermões dos Domingos da Quaresma fosse suportado, em parte iguais, pela Misericórdia e pela diocese.</i>	308
Doc. 111	1838, Abril 25, Aveiro – <i>Acta da Mesa da Misericórdia de Aveiro na qual, entre outros assuntos, se decidiu expulsar um irmão, por desacatos e ofensas que proferiu contra o provedor durante a procissão do Ecce Homo.</i>	309
Doc. 112	1839, Julho 26 a 28, Coimbra – <i>Documentos relativos ao envolvimento da Misericórdia de Coimbra no processo de condenação à pena capital de José da Costa Casimiro, de Cernache, o qual foi executado no dia 29 de Julho de 1839, entre os quais se incluí o pedido de clemência que o provedor da instituição dirigiu à Rainha D. Maria II.</i>	310
Doc. 113	1839, Setembro 28, Braga – <i>Acta de sessão da Mesa da Misericórdia de Braga na qual se aceitou um pedido da Confraria de Santa Maria Madalena, para se expor na capela da Misericórdia uma imagem da referida santa, destinada a que se fizessem preces propiciatórias de boas colheitas, e se tomaram decisões relativas a empréstimos de dinheiro a juros.</i>	311
Doc. 114	1841, Julho 2, Alcáçovas – <i>Termo da eleição da Mesa da Misericórdia de Alcáçovas.</i>	312
Doc. 115	1843, Janeiro 8, Covilhã – <i>Acta da Mesa da Misericórdia da Covilhã na qual se regista que o Conselho de Distrito só autorizava despesas de culto previstas no Compromisso, pelo que os sermões, para serem efectuados, teriam que ser custeados pelos mesários.</i>	313
Doc. 116	1844, Maio 6 a [posterior] 1865, Março 28, Arraiolos – <i>Lançamentos do livro da Misericórdia de Arraiolos destinado a registar o dinheiro que a instituição emprestava a juros.</i>	313
Doc. 117	1844, Julho 3 a 1848, Novembro 11, Coruche – <i>Livro com inventários do arquivo da Misericórdia de Coruche.</i>	314
Doc. 118	1845, Fevereiro 17 a Dezembro 23, Castendo (actual Penalva do Castelo) – <i>Registo das missas por alma dos irmãos da Misericórdia de Castendo, celebradas pelo capelão da Casa, no ano de 1845.</i>	324
Doc. 119	1845, Agosto 31, Mogadouro – <i>Acta de reunião da Mesa da Misericórdia do Mogadouro, na qual foi decidido quem devia pedir as esmolas de pão pela vila e nas feiras, e se nomeou o tesoureiro e o mordomo.</i>	325
Doc. 120	1846, Abril 22, Lagos – <i>Acta da Mesa da Misericórdia de Lagos, descrevendo o acompanhamento feito por esta instituição a José Joaquim Grande, o qual foi condenado à pena capital e executado na Praça de Armas daquela cidade.</i>	326
Doc. 121	1847, Outubro 18, Cascais – <i>Extracto de registos lançados no livro dos vencimentos mensais das amas dos expostos da Misericórdia de Cascais.</i>	327
Doc. 122	1848, Maio 14, Redondo – <i>Acórdão da Mesa da Misericórdia do Redondo em que se registou uma doação feita pelos herdeiros de Maria Clara Silva, no valor de 150 mil réis, os quais foram de imediato emprestados a José Vicente da Costa Pita.</i>	329
Doc. 123	1848, Julho 3, Redondo – <i>Acórdão da Mesa da Misericórdia do Redondo no qual se registaram deliberações tomadas relativas à distribuição dos mordomos pelos meses do ano e ao provimento de médicos, cirurgião, boticários, mordomo das demandas e zelador dos expostos, sangrador, capelão e enfermeiras.</i>	330
Doc. 124	1848, Agosto 15, Alcáçovas – <i>Auto de posse do tesoureiro, irmãos conselheiros e procurador da Misericórdia de Alcáçovas, conferida pelo presidente da Comissão Administrativa da mesma.</i>	331
Doc. 125	1849, Julho 20 a 1854, Julho 30, Amieira do Tejo – <i>Obrigações dos irmãos da Misericórdia da Amieira, obrigações desta para com eles e registos de "coisas notáveis" da referida instituição.</i>	332
Doc. 126	1850, Abril 21, S. Sebastião da Ilha Terceira – <i>Acórdão da Misericórdia de S. Sebastião da Ilha Terceira contendo várias deliberações relacionadas com ordens que a instituição recebeu do administrador do concelho e do governador civil de Angra a respeito de questões relativas ao orçamento e dívidas da instituição.</i>	335
Doc. 127	1851, Janeiro 28, Chamusca – <i>Acórdão da Misericórdia da Chamusca pelo qual se determinou dar uma esmola de quatrocentos e oitenta réis a Maria Branca.</i>	335
Doc. 128	1851, Julho 1 a 1852, Julho 31, Monção – <i>Contas do legado das aulas da Misericórdia de Monção, referentes ao ano de 1851-1852, apresentadas pelo tesoureiro Francisco José Alves de Sá, revistas em Consistório da referida Misericórdia, em 28 de Março de 1853, e aprovadas pelo administrador do concelho.</i>	336
Doc. 129	1851, Setembro 18, Chamusca – <i>Acórdão da Comissão Administrativa Misericórdia da Chamusca pelo qual se aceitou o pedido de alguns lavradores para que se realizasse missa de almas durante o tempo das vindimas.</i>	341
Doc. 130	1851, Outubro 21, Chamusca – <i>Acórdão da Comissão Administrativa da Misericórdia da Chamusca contendo várias deliberações, entre as quais a de se darem 40 réis por dia a três presos, na sequência de determinação das autoridades administrativas.</i>	342

Doc. 131	1851, Novembro 30, S. Sebastião da Ilha Terceira – Acórdão da Mesa da Misericórdia de S. Sebastião da Ilha Terceira, deliberando, entre outras decisões, suspender a escola de meninas que a Casa pagava, em virtude de ordem que fora dada pelo Conselho de Distrito.	342
Doc. 132	1852, Março 27, Braga – Carta do governador civil do distrito de Braga para a Misericórdia de Esposende, informando que o Conselho de Distrito a autorizou a despende 18 mil réis na compra de pano para cobrir o esquiço do Senhor.	343
Doc. 133	1852, Março 28, Elvas – Acórdão da Mesa da Misericórdia de Elvas contendo várias deliberações, entre as quais a do pedido de libertação de presos da cadeia feita ao Juiz da Comarca, por ocasião das cerimónias da Semana Santa.	343
Doc. 134	1852, Junho 29, Elvas – Acórdão da Mesa da Misericórdia de Elvas contendo várias deliberações, entre as quais se destaca o conjunto de recomendações e diligências pendentes que a referida Mesa deixa aos seus sucessores.	344
Doc. 135	1852, Julho 4, Elvas – Acórdão da Mesa da Misericórdia de Elvas contendo vários registos, entre as quais se realça o juramento dos membros da nova Mesa da instituição, na presença do administrador do concelho.	346
Doc. 136	1852, Dezembro 12, Elvas – Acórdão da Mesa da Misericórdia de Elvas contendo várias decisões sobre contratos de empréstimo a juro, visitas a presos e forma de ministrar auxilio a doentes.	348
Doc. 137	1853, Agosto 28, S. Sebastião da Ilha Terceira – Acórdão da Mesa da Misericórdia de S. Sebastião da Ilha Terceira, pelo qual se registam várias deliberações, entre as quais a de solicitar autorização ao Conselho de Distrito para reabrir uma escola para meninas que a instituição suportava.	349
Doc. 138	1855, Julho 7, Lisboa – Relatório de receita e despesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa relativa ao mês de Junho de 1855, enviada ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino.	350
Doc. 139	1855, Dezembro 21, Viseu – Proposta aprovada pela Mesa e Junta da Misericórdia de Viseu contendo as normas para a criação de um asilo de mendigos que servisse igualmente de Hospital.	355
Doc. 140	1856, Maio 14 a 1874, Setembro 30, Monção – Lançamentos iniciais do Livro de assento das esmolas da Misericórdia de Monção.	356
Doc. 141	1857, Março 25, Santa Comba Dão – Deferimento da Mesa da Misericórdia de Santa Comba Dão ao requerimento que lhe foi feito por José da Cruz, pedindo a devolução de umas contas de ouro que teve de depositar como penhor da despesa do enterro da mulher pela referida Misericórdia.	357
Doc. 142	1857, Abril 5, Redondo – Acórdão da Mesa da Misericórdia de Redondo no qual se registaram as seguintes decisões: tomada de contas aos irmãos da bolsa dos meses de Fevereiro e Março; vestir três mulheres na Quinta-feira Santa com o legado deixado por Maria Baptista Barradas; realizar a procissão de Quinta-feira Santa e nesse dia, conforme o costume, vestir e dar de jantar a 12 pobres que se nomearam.	358
Doc. 143	1857, Abril 26, Cantanhede – Petição da Misericórdia de Cantanhede apresentada ao governador civil de Coimbra, a fim de que os bens do seu Hospital não fossem incorporados nos Hospitais da Universidade de Coimbra. Inclui traslados que comprovavam a posse dos referidos bens pela Misericórdia de Cantanhede.	359
Doc. 144	1857, Outubro 13, Chamusca – Acórdão da Mesa da Misericórdia da Chamusca no qual se regista a nomeação de Aires Freire Gameiro para a Comissão Administrativa do Hospital e Misericórdia, determinada pelo governador civil do distrito de Santarém, e se elegem o presidente, secretário e tesoureiro da referida Comissão.	364
Doc. 145	1859, Julho 1, Chaves – Livro de registo dos donativos oferecidos pelos irmãos e benfeitores para o Hospital da Misericórdia de Chaves, nos anos de 1858-1859.	364
Doc. 146	1859, Agosto 12, Porto – Carta do provedor da Misericórdia do Porto para o presidente da Câmara Municipal daquela cidade, dando conta da necessidade de se efectuarem várias obras com as quais a Câmara se tinha comprometido.	370
Doc. 147	1860, Junho 20, Santarém – Ofício do governador civil de Santarém, dirigido ao administrador do concelho de Tomar, impondo-lhe que ele informe a Mesa da Misericórdia daquela cidade da obrigação que tem de tratar no seu Hospital os jornaleiros e empregados no serviço de construção de estradas. Em cópia não datada efectuada pelo cartorário da referida Misericórdia.	371
Doc. 148	1860, Julho 1 a Agosto 31, Chaves – Livro de registo do rendimento da lutuosa, campanha e outras propinas relativas a enterros efectuados pela Misericórdia de Chaves, nos meses de Julho e Agosto de 1860.	372
Doc. 149	1861, Julho 1, Guimarães – Auto da inauguração da obra e lançamento da primeira pedra do novo Hospital da Misericórdia de Guimarães.	372
Doc. 150	1862, Junho 20, Santarém – Ofício do governador civil de Santarém, dirigido ao administrador do concelho de Tomar, intimando-o a informar a Misericórdia de Tomar de que deve proceder à eleição de nova Mesa administrativa, em função de ter sido aprovado um novo Compromisso. Em cópia não datada efectuada pelo cartorário da referida Misericórdia.	374
Doc. 151	1863, Fevereiro 10, Coimbra – Carta do provedor da Misericórdia de Coimbra para o governador civil da cidade, informando-o de que mandará publicar nos jornais da urbe uma portaria, pela qual nomeara uma comissão destinada a zelar pelo culto e mais festividades da capela da Misericórdia. Inclui cópia da referida portaria, datada de 9 de Fevereiro de 1863.	374
Doc. 152	1863, Setembro 17, Guimarães – Termo da Mesa da Misericórdia de Guimarães determinando que as apólices de dívida pública do império do Brasil deixadas à instituição pelo benfeitor António Ribeiro Fernandes Forbes, ficassem sempre na posse do procurador que a Casa tinha na cidade do Rio de Janeiro, e dispondo que se pintasse um retrato do referido benfeitor.	375

Doc. 153	1863, Novembro 21 e 1864, Janeiro 9, Melgaço – Cópia de cartas enviadas pelo provedor da Misericórdia de Melgaço aos abades das freguesias da comarca e ao governador civil do distrito com informação relativa às medidas tomadas e a tomar para a construção de um Hospital.....	376
Doc. 154	1865, Março 20, Guimarães – Acórdão da Mesa da Misericórdia de Guimarães contendo deliberações sobre obras, compras a efectuar, contratos de trabalhadores da Misericórdia e pagamento dos baptismos de crianças efectuados pelo pároco da freguesia de S. Pedro de Azurém.....	377
Doc. 155	1865, Junho 3, Porto – Carta do provedor da Misericórdia do Porto, em resposta a ofício recebido da Câmara Municipal daquela cidade, com as posições da instituição a propósito de uma obra que o Município desejava levar avante na Praça do Duque de Beja, a qual envolvia património da Misericórdia.....	378
Doc. 156	1865, Dezembro 27, Guimarães – Acórdão da Mesa da Misericórdia de Guimarães, em resposta a solicitação do administrador do concelho de Cabeceiras de Basto, concedendo autorização para que se pague a despesa do transporte de uma doente do foro psíquico para o Hospital de Rilhafoles, em Lisboa.....	379
Doc. 157	1866 a 1867, Julho 12, Coimbra – Relatório da administração da Misericórdia de Coimbra, apresentado pelo seu provedor, Joaquim Cardoso de Araújo.....	380
Doc. 158	1866, Agosto 16, Golegã – Acórdão da Mesa da Misericórdia da Golegã nomeando o seu tesoureiro para assistir à elaboração do inventário dos bens da casa, o qual devia ser efectuado em conformidade com o disposto na designada Lei de Desamortização.....	393
Doc. 159	1866, Outubro 2, Cascais – Pedido feito pelo empregado dos Banhos da Misericórdia de Cascais de materiais de que necessitava.....	393
Doc. 160	1866, Outubro 2, Cascais – Recibo passado pelo empregado dos Banhos da Misericórdia de Cascais, atestando ter recebido o seu ordenado mensal de Setembro.....	394
Doc. 161	1866, Novembro 7, Guimarães – Acórdão da Mesa da Misericórdia de Guimarães registando e anuindo a pedido da Câmara Municipal para que a Misericórdia contribuisse com esmola para a criação de uma aula nocturna de ensino primário.....	394
Doc. 162	1866, Dezembro 5, Évora – Acórdão da Comissão Administrativa da Misericórdia de Évora contendo várias deliberações, entre as quais a de registar uma carta enviada ao rei solicitando autorização para a criação de um Banco a instituir com os fundos resultantes da venda dos bens da instituição.....	395
Doc. 163	1867, Junho 21, Chamusca – Acórdão da Mesa da Misericórdia da Chamusca registando a realização de um orçamento suplementar devido às despesas que se iriam ter com o novo registo hipotecário.....	396
Doc. 164	[1867, Dezembro 1, Elvas] – Acórdão da Mesa da Misericórdia de Elvas contendo várias deliberações, entre as quais a necessidade que a Mesa tinha de ponderar a possibilidade de aplicar os seus capitais na constituição de um Banco.....	397
Doc. 165	1867, Dezembro 7, Chamusca – Acórdão da Mesa da Misericórdia da Chamusca registando a tomada de decisão de se escrever ao administrador do concelho a fim de que ele solicitasse ao Governo esclarecimentos sobre a remissão de um foro que o Doutor Cipriano José de Seixas devia à Misericórdia, mas cujo produto ainda não tinha sido entregue pelo Tesouro à instituição.....	398
Doc. 166	[1867, Dezembro 22, Elvas] – Acórdão da Mesa da Misericórdia de Elvas contendo várias deliberações, entre as quais uma com as consequências decorrentes de uma decisão judicial comunicada à Misericórdia pelo Conselho de Estado, relativa à anulação da supressão de 3 capelas de missas, e outra referindo-se a questões decorrentes da anexação da Misericórdia da Barbacena à de Elvas.....	398
Doc. 167	1868, Novembro 14, Alandroal – Certidão da escritura de arrendamento de duas herdades da Misericórdia do Alandroal, celebrada em 11 de Setembro de 1858.....	400
Doc. 168	1869, Abril 24, [Viseu] – Aprovação pela Mesa e Definitório da Misericórdia de Viseu de um conjunto de alterações aos Estatutos do Banco Agrícola e Industrial da Misericórdia de Viseu.....	402
Doc. 169	1871, Abril 2 a 30, Pavia – Registo da despesa diária do Hospital da Misericórdia de Pavia.....	404
Doc. 170	1871, Maio 4, Santa Comba Dão – Anúncio do provedor da Misericórdia de Santa Comba Dão, onde se determina a data para a arrematação da realização de uma parede da botica que a Misericórdia pretendia construir.....	407
Doc. 171	1872, Junho 5, Alandroal – Auto da sessão da Mesa da Misericórdia do Alandroal na qual, entre outros assuntos, se determina a compra de uma fonte destinada a abastecer de água potável o Hospital da dita Misericórdia.....	407
Doc. 172	1872, Julho 6 a 1873, Janeiro 26, Alandroal – Extracto do registo dos pobres conduzidos pela Misericórdia do Alandroal com cartas de guia no ano de 1872-1873.....	408
Doc. 173	1872, Outubro 27, Alandroal – Auto de arrematação de 172 alqueires de trigo e 5 alqueires e tês oitavos de centeio, feito pela Misericórdia do Alandroal a José da Rosa Roma.....	408
Doc. 174	1873, Abril 24, Mora – Registo das matrizes prediais das propriedades da Misericórdia de Cabeção efectuado na Conservatória da Comarca de Mora, em conformidade com o regulamento do registo predial de 28 de Abril de 1870.....	409
Doc. 175	1873, Junho 27, Soure – Pedido de aprovação do novo Compromisso da Misericórdia de Soure, dirigido pela sua Mesa ao governador civil do distrito de Coimbra. Inclui acta da sessão da Mesa de 6 de Outubro de 1872, na qual foi aprovada a nova versão do referido Compromisso, e certidão de todos os irmãos da Misericórdia, datada de 30 de Outubro de 1872.....	415
Doc. 176	1873, Julho 4 a [posterior] 1880, Fevereiro 6, Golegã – Registo dos litígios judiciais nos quais era parte a Misericórdia da Golegã.....	418
Doc. 177	1874, Fevereiro 1 e Maio 21, Misericórdia da Ericeira – Inventário do Hospital e da capela da Misericórdia da Ericeira.....	420

Doc. 178	1874, Outubro 1 a [...], Misericórdia da Chamusca – <i>Registo dos objectos e roupas deixados pelos doentes falecidos no Hospital da Misericórdia da Chamusca e destino que lhes foi dado.</i>	424
Doc. 179	1875, Janeiro 15, Tomar – <i>Registo de ofício do administrador do Concelho de Tomar, dirigido ao provedor da Misericórdia nabantina, informando-o de que o governador civil de Santarém aprovou o modo como foi escriturado o Inventário de bens da Misericórdia, no tocante aos títulos constitutivos dos fundos da instituição e seu Hospital, sendo ainda necessário que a Misericórdia enviasse a parte relativa à segunda secção do referido inventário, respeitante às alfaias, roupas e mobílias.</i>	428
Doc. 180	1875, Agosto 30, Chaves – <i>Cópia de acta da Mesa da Misericórdia de Chaves, datada de 29 de Agosto de 1875, na qual se lavra um vivo agradecimento ao rei D. Luís por esmola que dera à instituição.</i>	428
Doc. 181	1876, Agosto 1, Chaves – <i>Inventário da botica da Misericórdia de Chaves.</i>	429
Doc. 182	1878, Setembro 15 a 1879, Julho 14, Melgaço – <i>Assentos de falecimentos de irmãos e registos das missas por eles celebradas insertos em Livro de missas dos irmãos finados da Santa Casa da Misericórdia de Melgaço.</i>	440
Doc. 183	1879, Julho, Chaves – <i>Excerto do Inventário das escrituras dos devedores do livro 1º do capital da Misericórdia de Chaves.</i>	441
Doc. 184	1880, Fevereiro 10 a Setembro 21, Golegã – <i>Registo efectuado na Misericórdia da Golegã dos pobres que transitam com carta de guia.</i>	447
Doc. 185	1880, Agosto 4 a 18 de Dezembro de 1881, Alandroal – <i>Registo da correspondência expedida pela Misericórdia do Alandroal.</i>	448
Doc. 186	1881, Julho 1 a 31, Alandroal – <i>Registo referente ao mês de Julho de 1881 do Livro de entrada e saída dos doentes no Hospital da Misericórdia do Alandroal.</i>	453
Doc. 187	1882, Abril 1, Esposende – <i>Distribuição dos lugares a serem ocupados pelos irmãos da Misericórdia de Esposende nas procissões de Quinta e Sexta-feira Santa, no ano de 1882.</i>	455
Doc. 188	1883, Agosto 3, Lamego – <i>Acta da primeira reunião da Assembleia Geral do Asilo de Mendicidade de Lamego.</i>	456
Doc. 189	1884, Março 2 a 1896, Dezembro 6, Lamego – <i>Lançamentos iniciais do Livro de Matrícula das pessoas entradas no Asilo Lamecense de Mendicidade.</i>	457
Doc. 190	1884, Outubro 25, Lamego – <i>Cópia efectuada pelo cartorário da Misericórdia de Lamego, de um mandado de D. António da Trindade de Vasconcelos Pereira de Melo, bispo lamecense, não consentindo a realização de nenhum ofício religioso no qual devesses participar os membros do cabido, durante as horas destinadas ao coro.</i>	459
Doc. 191	1886, Outubro 20, Castendo (actual Penalva do Castelo) – <i>Inventário do arquivo da Misericórdia de Penalva do Castelo.</i>	460
Doc. 192	1888, Agosto 18, Évora – <i>Ofício do governador civil do distrito de Évora nomeando uma Comissão Administrativa para gerir a Irmandade da Misericórdia de Pavia.</i>	462
Doc. 193	1888, Outubro 8 e 14, Ladoeiro – <i>Mapa e apresentação das contas da Misericórdia do Ladoeiro referentes ao ano económico de 1887-1888.</i>	462
Doc. 194	1888, Dezembro 31, Braga – <i>Acta da Mesa da Misericórdia de Braga, contendo várias deliberações, entre as quais a da aquisição de obrigações de dívida emitida pela Câmara Municipal, no valor de 3 contos e 400 mil réis.</i>	464
Doc. 195	[posterior a 1888], Silves – <i>Escritura de um foro de propriedade da Misericórdia de Silves.</i>	465
Doc. 196	1891, Março 19, Esposende – <i>Carta da Misericórdia de Esposende para D. António José de Freitas Honorato, arcebispo de Braga, rogando autorização para integrar o Santo Lenho nas procissões de Quinta e Sexta-feira santas. Inclui a respectiva autorização episcopal, datada de Braga, aos 24 de Março de 1891.</i>	466
Doc. 197	1891, Novembro 17, Chamusca – <i>Acta da sessão da Comissão de instalação do Asilo Chamusquense, a qual integrava o provedor da Misericórdia da Chamusca, destinada a elaborar os Estatutos da instituição, contendo a respectiva proposta de Estatutos, na qual se consignava que a Comissão de Administração do referido Asilo integraria sempre o provedor da Misericórdia.</i>	467
Doc. 198	1892, Julho 6, Covilhã – <i>Acta da Mesa da Misericórdia da Covilhã onde se regista a deliberação de não aceitar nenhum irmão sem que, precedentemente, o candidato fosse à Sala do Despacho pedi-lo pessoalmente.</i>	473
Doc. 199	1892, Agosto 10, Redondo – <i>Acórdão da Mesa da Misericórdia do Redondo contendo várias deliberações, entre as quais a de exarar um voto de louvor ao irmão Manuel Joaquim da Silva.</i>	473
Doc. 200	1892, Outubro 16, Redondo – <i>Acórdão da Mesa da Misericórdia do Redondo no qual se exarou o elenco de crianças órfãs e expostas que, beneficiando de disposição testamentária do benemérito António Baptista Rica, deviam ser vestidos e receber um jantar no dia 31 de Outubro, e se registou a deliberação de colocar em arrematação em praça todo o trigo da Misericórdia e seu Hospital.</i>	474
Doc. 201	1894, Julho 1, Lousã – <i>Tabela dos caminhos e preços dos enterros extraordinários efectuados pela Irmandade da Misericórdia da Lousã, em vigor a partir de 1 de Julho de 1894.</i>	474
Doc. 202	1895, Julho 15, Guimarães – <i>Acórdão da Mesa da Misericórdia de Guimarães pelo qual se determina, entre outros assuntos, responder a pedido de Costa Goodolphim, sócio da Academia das Ciências, o qual solicitava informações sobre a fundação da Misericórdia.</i>	476
Doc. 203	1895, Agosto 17, Guimarães – <i>Acórdão da Mesa da Misericórdia de Guimarães pelo qual se determina, entre outras decisões, vestir cinco pobres com o legado deixado pelo padre António José Lisboa.</i>	477
Doc. 204	1896, Março 24, [Lisboa] – <i>Carta circular impressa remetida pela Comissão Executiva do 4º Centenário do Descobrimento da Índia, sobre a decisão de comemorar o 4º centenário da fundação das Misericórdias realizando um congresso.</i>	477

Doc. 205	1896, Abril 18, Lamego – Ofício da Direcção das Obras Públicas do Distrito de Viseu, dirigido ao provedor da Misericórdia de Lamego, enviando a planta para a continuação das obras do Hospital da mesma.	480
Doc. 206	1896, Abril 23, Cabeção – Autorização para internamento no Hospital da Misericórdia de Cabeção passada pelo provedor à enferma e mendiga Ana da Piedade, natural de Alpedrinha.	480
Doc. 207	1897, Maio 1 a Julho 28, Chamusca – Inventário de instrumentos cirúrgicos pertencentes ao Hospital da Misericórdia da Chamusca.	480
Doc. 208	1897, Julho 15, Guimarães – Acta da 1ª reunião da comissão de reforma do Compromisso da Misericórdia de Guimarães.	482
Doc. 209	1897, Setembro 27, Faro – Acta de reunião da Mesa da Misericórdia de Faro dando conta da possível visita do rei D. Carlos e da rainha D. Amélia à Misericórdia, e dos preparativos que se tornavam necessários para tal acto.	482
Doc. 210	1899, Novembro 25, Lamego – Acta de reunião da Mesa da Misericórdia de Lamego relativa a uma sindicância feita às suas contas por ordem do governador civil do Distrito de Viseu, destinada a aprovar a contestação da Mesa da Misericórdia às acusações de que foi objecto.	483
Doc. 211	1903, Maio 24, Guimarães – Acta de reunião na qual se tomou posição sobre a representação a fazer ao Governo para que a proposta de lei sobre a assistência pública apresentada em Cortes não vá avante, e se indigitaram os representantes da Misericórdia de Guimarães para uma reunião a efectuar no dia 25 de Maio, na Misericórdia do Porto, com representantes de várias instituições de beneficência de todo o País.	490
Doc. 212	1904, Março 29, Lamego – Exposição dos moradores da Rua Nova, em Lamego, pedindo à Mesa da Misericórdia que as procissões de Quinta e Sexta-feira Santa continuassem, tal como no passado, a transitar pela referida via.	492
Doc. 213	1905, Outubro 14, Lamego – Pedido dirigido à Misericórdia de Lamego solicitando autorização para a construção de uma sala para acolher os doentes que esperam pela consulta no Hospital da Misericórdia, para a qual os signatários já tinham reunido a maior parte da verba necessária.	493
Doc. 214	1905, Dezembro 23, Sertã – Termo de posse e juramento dado ao capelão da Misericórdia da Sertã, padre José Marques de Macedo.	494
Doc. 215	1906, Dezembro 16, Vila Alva – Acta de reunião da Mesa da Misericórdia de Vila Alva sobre a arrematação do vestuário que a instituição dá a 12 pobres pela Semana Santa.	494
Doc. 216	1907, Outubro 20 e 28, Idanha-a-Nova – Cópia de edital da Misericórdia de Idanha-a-Nova no qual se declara que as contas da sua administração se tornariam públicas, e certidão do secretário da instituição atestando que, de facto, tal aconteceu.	495
Doc. 217	1908, Fevereiro 4, Póvoa de Varzim – Telegrama de António Martinho Fiúza da Silva, vice provedor da Misericórdia da Póvoa do Varzim, dirigido ao infante D. Afonso, dando os pêsames pela morte do rei D. Carlos e do Príncipe herdeiro.	496
Doc. 218	1908, Fevereiro 5, Covilhã – Acta da sessão extraordinária da Comissão Administrativa da Misericórdia da Covilhã aprovando um voto de profundo pesar pelo regicídio de D. Carlos e do seu filho, o príncipe D. Luís Filipe.	496
Doc. 219	1908, Fevereiro 8, Idanha-a-Nova – Acta de sessão da Mesa da Misericórdia de Idanha-a-Nova, na qual se decide consertar o arco e o telhado da capela-mor da Igreja.	497
Doc. 220	1908, Fevereiro 9, Vila Alva – Acórdão da Mesa da Misericórdia de Vila Alva na qual se estipulou um voto de sentimento pelo assassinato do rei D. Carlos.	497
Doc. 221	1908, Fevereiro 10, Covilhã – Acta da sessão ordinária da Comissão Administrativa da Misericórdia da Covilhã, na qual, entre outros assuntos, se registou a decisão de mandar celebrar na igreja da dita Misericórdia uma missa de sufrágio pelas almas do Rei e do Príncipe vítimas de regicídio.	498
Doc. 222	1908, Fevereiro 29, Covilhã – Acta da sessão ordinária da Comissão Administrativa da Misericórdia da Covilhã, na qual se registam, entre vários outros assuntos, os agradecimentos da parte da Rainha D. Amélia, pelas condolências que a Misericórdia lhe enviara pela morte do seu marido e rei, D. Carlos, e se admitem duas senhoras como irmãs da Misericórdia.	500
Doc. 223	1908, Março 21, Sintra – Carta do provedor da Misericórdia de Sintra dirigida ao vedor de serviço do príncipe D. Afonso, solicitando-lhe que comunicasse ao referido príncipe ter-se celebrado na capela da Misericórdia sintrense uma missa de sufrágio por alma do príncipe D. Luís Filipe.	501
Doc. 224	1908, Maio 20, Covilhã – Acta da sessão ordinária da Comissão Administrativa da Misericórdia da Covilhã, na qual se registam, entre vários outros assuntos, as felicitações enviadas ao novo rei, D. Manuel II, por ocasião da sua aclamação, e os agradecimentos recebidos da parte do Presidente do Conselho, pelas condolências que a Misericórdia endereçara ao Governo pela morte do rei, D. Carlos.	501
Doc. 225	1908, Agosto 9, Guimarães – Cópia do telegrama enviado pela Misericórdia de Guimarães ao rei D. Manuel II, pedindo ajuda para os pobres, em virtude da crise cerealífera que afectava o Reino.	503
Doc. 226	1909, Março 8, Chaves – Acta do Conselho Gerente da Misericórdia de Chaves contendo várias deliberações a respeito do legado de António da Costa Neves, do lugar de Sanfins, concelho de Valpaços.	503
Doc. 227	1909, Março 15, Chaves – Acta do Conselho Gerente da Misericórdia de Chaves aprovando algumas alterações ao seu Regulamento interno e decidindo submeter a mesma aprovação à Assembleia Geral da referida Misericórdia.	504
Doc. 228	1909, Abril 29, Cabeção – Carta do presidente da Junta da Paróquia de Cabeção para o provedor da Misericórdia local pedindo ajuda para o apoio às vítimas do terramoto de 1909.	505

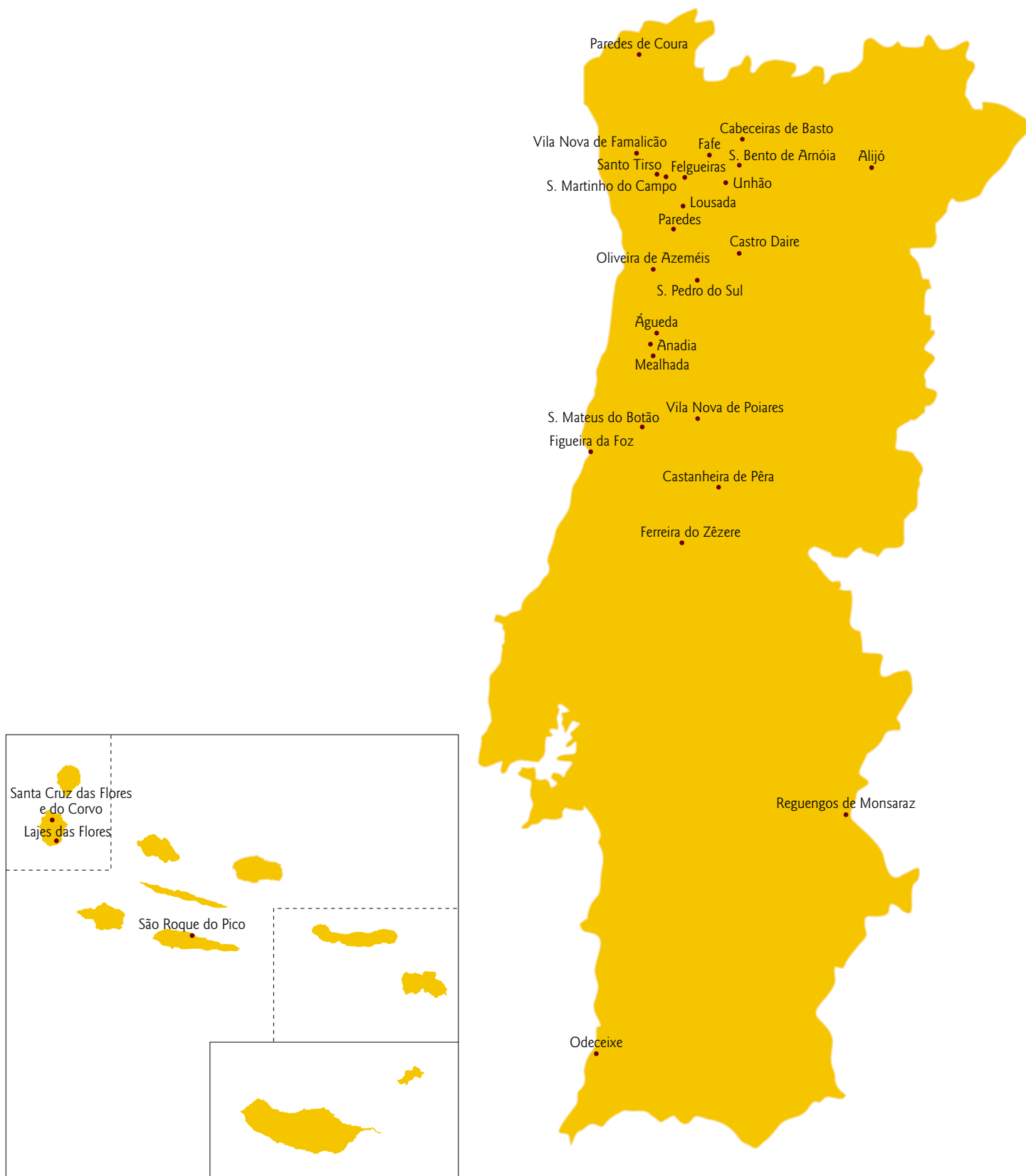
Doc. 229	1909, Junho 24, Chaves – <i>Acta de reunião do Conselho Gerente da Misericórdia de Chaves contendo a deliberação de colocar em hasta pública o fornecimento dos géneros alimentares do Hospital da Misericórdia, pelo período de um ano, e ainda o resultado da arrematação efectuada e as condições contratuais do referido fornecimento.</i>	505
Doc. 230	1909, Julho 29, Chamusca – <i>Acórdão da Misericórdia da Chamusca deliberando que a missa quotidiana a celebrar na Igreja da instituição se efectuassem sempre pelas 9 horas da manhã e concedendo ao seu capelão 15 dias de licença.</i>	507
Doc. 231	1909, Outubro 18, Chamusca – <i>Acórdão da Misericórdia da Chamusca contendo várias deliberações da Mesa entre as quais um voto de louvor ao seu provedor, Norberto de Vasconcelos Mascarenhas Pedroso, e ao benemérito, António Belard da Fonseca, pela oferta que ambos fizeram à instituição de uma colecção de instrumentos cirúrgicos.</i>	508
Doc. 232	1910, Janeiro 9, Mogadouro – <i>Acta da Mesa da Misericórdia do Mogadouro referente à posse dos membros da mesma, na qual se regista a renúncia do provedor eleito e se elege um novo titular para o cargo.</i>	509
Doc. 233	1910, Outubro 2, Elvas – <i>Acórdão da Mesa da Misericórdia de Elvas contendo várias deliberações, entre as quais uma relativa à concessão de um empréstimo de capital no valor de 700 mil réis, e outra registando o envio para o Museu Municipal de antigas bandeiras das Misericórdias de Elvas e Barbacena.</i>	510
Doc. 234	1835, Agosto 2, Lisboa – <i>Carta do deputado José Cabral Teixeira de Moraes dirigida ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, Rodrigo da Fonseca Magalhães, solicitando que se procedesse a nova eleição da Mesa da Misericórdia de Vila Real. Inclui relatório do procurador da Coroa compilando informações remetidas pelo Perfeito de Trás os Montes, em data posterior a 3 de Agosto de 1835.</i>	523
Doc. 235	1835, Novembro 5, Viana do Castelo – <i>Carta de Luís Cláudio de Oliveira Pimentel, governador civil de Viana do Castelo, para Rodrigo da Fonseca Magalhães, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, interferindo a favor de pedido da Comissão Administrativa da Misericórdia de Viana do Castelo.</i>	524
Doc. 236	1839, Dezembro 9, Lisboa – <i>Carta do Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, Conde de Bonfim, dirigida ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, Rodrigo da Fonseca Magalhães, transmitindo-lhe as lamentações de alguns irmãos da Misericórdia de Chaves relativamente ao que consideravam ser a má administração daquela instituição.</i>	524
Doc. 237	1841, Novembro 26, Lisboa – <i>Parecer do ajudante do procurador geral da Coroa, Fernando de Magalhães e Avelar, dirigido à rainha D. Maria II, sobre a pensão apresentada pela Misericórdia de Monção relativamente à restituição de verbas da Fazenda Pública, destinadas à obrigação de uma missa quotidiana e ao estabelecimento de cadeiras de gramática, latim e filosofia.</i>	525
Doc. 238	1846, Agosto 28, Figueira da Foz – <i>Processo desencadeado pela Misericórdia da Figueira da Foz junto do governador civil de Coimbra, queixando-se dos obstáculos que o administrador do concelho daquela localidade levantava à realização de touradas na praça que a Misericórdia arrendava para o efeito.</i>	526
Doc. 239	1848, Fevereiro 15, Castelo Branco – <i>Consulta da Junta Geral do Distrito de Castelo Branco dirigida à rainha D. Maria II, contendo propostas para fazer face aos problemas originados pela guerra civil em curso, entre as quais a da supressão das Misericórdias em certas localidades, por forma a que o seu rendimento revertesse em benefício dos expostos.</i>	529
Doc. 240	1848, Setembro 30, Évora – <i>Consulta da Junta Geral do Distrito de Évora dirigida à rainha D. Maria II, contendo propostas para fazer face aos graves problemas originados pela guerra civil em curso, entre as quais uma para que as misericórdias, depois de deduzidos os seus encargos, contribuissem para a criação dos expostos, à semelhança do que já ocorria com a de Évora.</i>	531
Doc. 241	1863, Março 1, Monforte – <i>Requerimento dirigido ao rei pela Misericórdia de Monforte, reclamando o direito à quantia de 1 conto e 600 mil réis, que D. Pascoal Caetano Oldevino legara às religiosas do Convento do Bom Jesus daquela vila, com a cláusula de reversão para a dita Misericórdia, no caso de supressão do convento. Inclui várias cartas e averbamentos posteriores.</i>	532
Doc. 242	1864, Agosto 16 a Agosto 24, Lousã – <i>Processo desencadeado pelo prior de S. Silvestre da Lousã, António Xavier de Sousa Monteiro, junto do Governo Civil de Coimbra, queixando-se do procedimento do provedor da Misericórdia daquela vila.</i>	539
Doc. 243	1866, Janeiro 23 a Setembro 19, Lousã – <i>Processo contendo a documentação enviada para o governador Civil de Coimbra, relativo à fundação do Hospital de São João, da Lousã, o qual foi patrocinado pelo benemérito João Elisário de Carvalho Montenegro, residente no Brasil, e natural da referida vila.</i>	541
Doc. 244	1866, Novembro 7, Faro – <i>Carta do governador civil de Faro, Aires Guedes Coutinho Garrido, para o ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino, colocando dúvida sobre o modo de proceder relativamente à Misericórdia de Odeceixe, a qual, segundo ele, se encontrava praticamente inactiva.</i>	546
Doc. 245	1866, Dezembro 27, Braga – <i>Excertos de relatório do governador civil do distrito de Braga, em resposta a uma portaria do Ministério dos Negócios do Reino, de 1 de Agosto de 1866, contendo, entre outros aspectos, informações e mapas estatísticos sobre a situação das Misericórdias no referido distrito.</i>	546
Doc. 246	1867, 31 de Janeiro e Fevereiro 8, Portalegre – <i>Excertos de relatório do governador civil do distrito de Portalegre, em resposta a uma portaria do Ministério dos Negócios do Reino de 1 de Agosto de 1866, contendo, entre outros aspectos, informações e mapas estatísticos sobre a situação das Misericórdias no referido distrito.</i>	551
Doc. 247	1867, Setembro 4, Funchal – <i>Excertos de relatório do governador civil do distrito do Funchal, em resposta a uma portaria do Ministério dos Negócios do Reino, de 1 de Agosto de 1866, contendo, entre outros aspectos, informações e mapas estatísticos sobre a situação das Misericórdias no referido distrito.</i>	562
Doc. 248	1881, Julho 16 a 1886, Agosto 6, Lisboa e Braga – <i>Processo instaurado pelo Tribunal de Contas à Mesa da Misericórdia de Braga, pelo facto de esta não ter enviado ao referido Tribunal as contas relativas aos anos de 1868-1869 até 1881.</i>	570

Doc. 249	1887, Goa e Diu – Extractos dos relatórios do governador-geral do Estado da Índia e do governador do distrito de Diu, relativos à situação das instituições de piedade e de beneficência nos territórios que governavam.	577
Doc. 250	1904, Março 4, Arganil – Requerimento inserido em processo do Tribunal de Contas, interposto pela Mesa da Misericórdia de Arganil, no ano de 1901-1902, junto da Comissão Distrital de Coimbra, para recorrer de acórdão da referida Comissão que a condenou no pagamento de uma multa.	581
Doc. 251	1862 – Excertos das “Memórias do Cárcere”, da autoria de Camilo Castelo Branco, que patenteiam aspectos da vida no Recolhimento da Misericórdia do Porto.	585
Doc. 252	1845, Março 13, Coimbra – Sermão proferido no 1º aniversário do Hospital da Misericórdia da Figueira da Foz.	591
Doc. 253	1870, Braga – Sermão da Vigésima quinta Dominga do Pentecostes. Sobre as sete obras corporaes de misericórdia ou esmola, da autoria do padre João Eduardo Lopes de Moraes.	595
Doc. 254	1839 – “A caridade evangélica” de acordo com as propostas do padre José Inácio Roquete.	599
Doc. 255	1848 – Instrução pastoral de D. José Joaquim de Azevedo e Moura, bispo de Viseu, aos párocos, clero e fiéis, apelando à oração, penitência e prática da caridade e das virtudes cristãs, com o propósito de afugentar a epidemia de cholera-morbus do Reino. ...	601
Doc. 256	1847 – Elogio aos hospitais e memória do Hospital da Misericórdia do Funchal pelo político liberal e governador civil da cidade José Silvestre Ribeiro.	607
Doc. 257	[1854], Misericórdia de Coimbra – Memória histórica acerca do processo de elaboração de um conjunto de regulamentos ordenados para a Misericórdia de Coimbra, os quais foram aprovados pelo Governo em 18 de Abril de 1854.	610
Doc. 258	1858, Setembro 14 [posterior a], [Coimbra] – Memória da aquisição e transferência das instalações da Misericórdia de Coimbra para o Colégio da Sapiência, que fora dos cônegos regantes de Santo Agostinho.	613
Doc. 259	1860 – Excerto das reflexões produzidas por Alexandre Herculano na Análise da sentença dada no juízo de primeira instância da Vila de Santarém entre partes – José da Silva Rato e a Misericórdia da mesma vila, como administradora do Hospital de Jesus Cristo, acerca da herança de Maria da Conceição, 1860.	615
Doc. 260	1863, Maio 20, Sertã – Memória das obrigações que tinha a Misericórdia da Sertã.	617
Doc. 261	1872, Julho – O Hospital de Santo António da Misericórdia do Porto, visto através de As Farpas, de Ramalho Ortigão.	621
Doc. 262	1904, Lisboa – Notícia sobre a história das Misericórdias e situação de algumas delas no distrito do Porto.	623
Doc. 263	1909, Janeiro – Memória histórica e notícia da Misericórdia de Lisboa, por Vitor Ribeiro, historiador.	625
Doc. 264	1835 – Lembranças a favor dos pobres, sugeridas pelo ministro e futuro arcebispo de Lisboa, Fr. Francisco de S. Luís.	629
Doc. 265	1835 – Considerações sobre a origem da pobreza e meios para a combater, segundo as propostas do cirurgião, Manuel Pedro Henriques de Carvalho.	634
Doc. 266	1840 – Missiva, em jeito de prefácio, do Projecto de associação para o melhoramento da sorte das classes industriosas, que o seu autor, Silvestre Pinheiro Ferreira, ministro, liberal e membro da Academia das Ciências de Lisboa, endereçou a Osborne Henrique de Sampaio.	638
Doc. 267	1851 – Considerações de José Félix Henriques Nogueira ideólogo republicano e socialista, sobre reformas da beneficência em Portugal.	641
Doc. 268	1857 – Propostas de José Borges Pacheco Pereira, jurista, sobre a actuação que o Governo deveria assumir relativamente à pobreza.	644
Doc. 269	1860 – Propostas para a reforma das cadeias em Portugal alvitradas por António Aires de Gouveia, jurista e, mais tarde professor na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Ministro da Justiça e bispo do Algarve.	646
Doc. 270	1892 – Reflexões sobre as causas da miséria das classes populares, por António Luiz Gomes, jurista.	648
Doc. 271	1894 – Manual das confrarias, irmandades e mais corporações de piedade e beneficencia, da autoria de Lindorfoo Bettencourt. ...	650
Doc. 272	1866-1867, Coimbra – Catálogo dos benfeitores da Misericórdia de Coimbra, coligido por ordem do provedor Joaquim Cardoso de Araújo.	661
Doc. 273	1874, Agosto 20 a 1998, Maio 24, Golegã – Livro dos registos dos irmãos perpétuos da Misericórdia da Golegã.	663
Doc. 274	1894, Junho 22, Arraiolos – Relação dos irmãos da Misericórdia de Arraiolos.	664
Doc. 275	1907, Março 11, Ponte de Lima – Verba de testamento do padre Francisco Xavier de Sequeiros, pela qual lega à Misericórdia de Ponte de Lima a quantia de 300 mil réis, com obrigação de a Casa vestir anualmente um pobre e mandar dizer uma missa por alma do testador. Em certidão datada de 24 de Outubro de 1912.	668

Índice

Introdução	7
Organização e Metodologia	31
Abreviaturas	35
1. Enquadramento normativo-legal	37
1.1 Disposições da Igreja	39
1.2 Disposições régias/administração central	49
1.3 Disposições locais	123
2. A Instituição em acção	129
2.1 Criação de Misericórdias	131
2.2 Compromissos e estatutos de Misericórdias e instituições a elas associadas	139
2.3 Documentação produzida pelas Misericórdias e/ou custodiada nos seus arquivos	303
2.4 Elencos e documentação existente noutras instituições	513
3. Os fundamentos doutrinários/espirituais	583
3.1 A pobreza e a assistência em obras de cariz literário	585
3.2 Sermões	591
3.3 Obras de espiritualidade e devoção	599
3.4 Relatos coevos sobre a acção das Misericórdias	607
3.5 A pobreza e a assistência em obras de cariz reformador	629
4. As pessoas	659
Índice dos Documentos	669

Este volume *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*,
da responsabilidade do
Centro de Estudos de História Religiosa
da Faculdade de Teologia – Universidade Católica Portuguesa
em colaboração com a
União das Misericórdias Portuguesas,
acabou de se imprimir aos 26 de Fevereiro de 2010
nas oficinas da SerSilito-Maia.



Misericórdias fundadas ou que se sabe terem iniciado funções entre 1834 e 1910
(Portugal Continental e Ilhas dos Açores e Madeira)



I
Fachada do Hospital da Misericórdia de Guimarães (sito no local do extinto Convento dos Capuchos),
cuja construção foi iniciada em 1 de Julho de 1861
Guimarães
(Fotografia: Sérgio Azenha)



II

Armas da Misericórdia de Alcáçovas sobre a porta principal do seu Hospital, 1864
Alcáçovas (Viana do Alentejo), Santa Casa da Misericórdia de Alcáçovas
(Fotografia: *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*)



III

Fonte de mármore destinada ao abastecimento do Hospital da Misericórdia do Alandroal, 1872
Alandroal

(Fotografia: Laura Guerreiro)



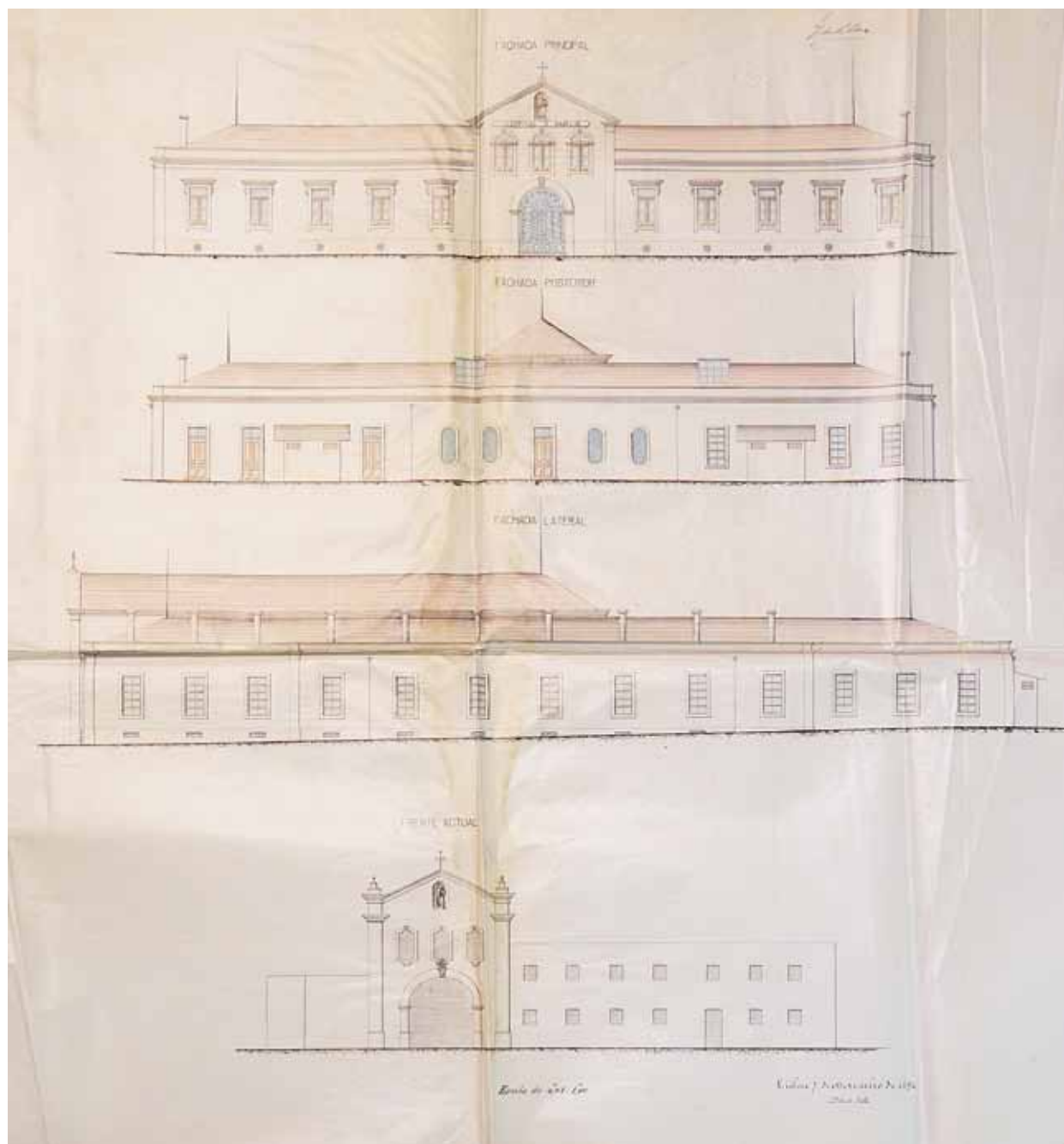
IV

Nossa Senhora da Misericórdia, bandeira da Misericórdia de Mangualde, autor desconhecido, pintura a óleo sobre tela, 1896
Mangualde, Santa Casa da Misericórdia de Mangualde
(Fotografia: Sérgio Azenha)



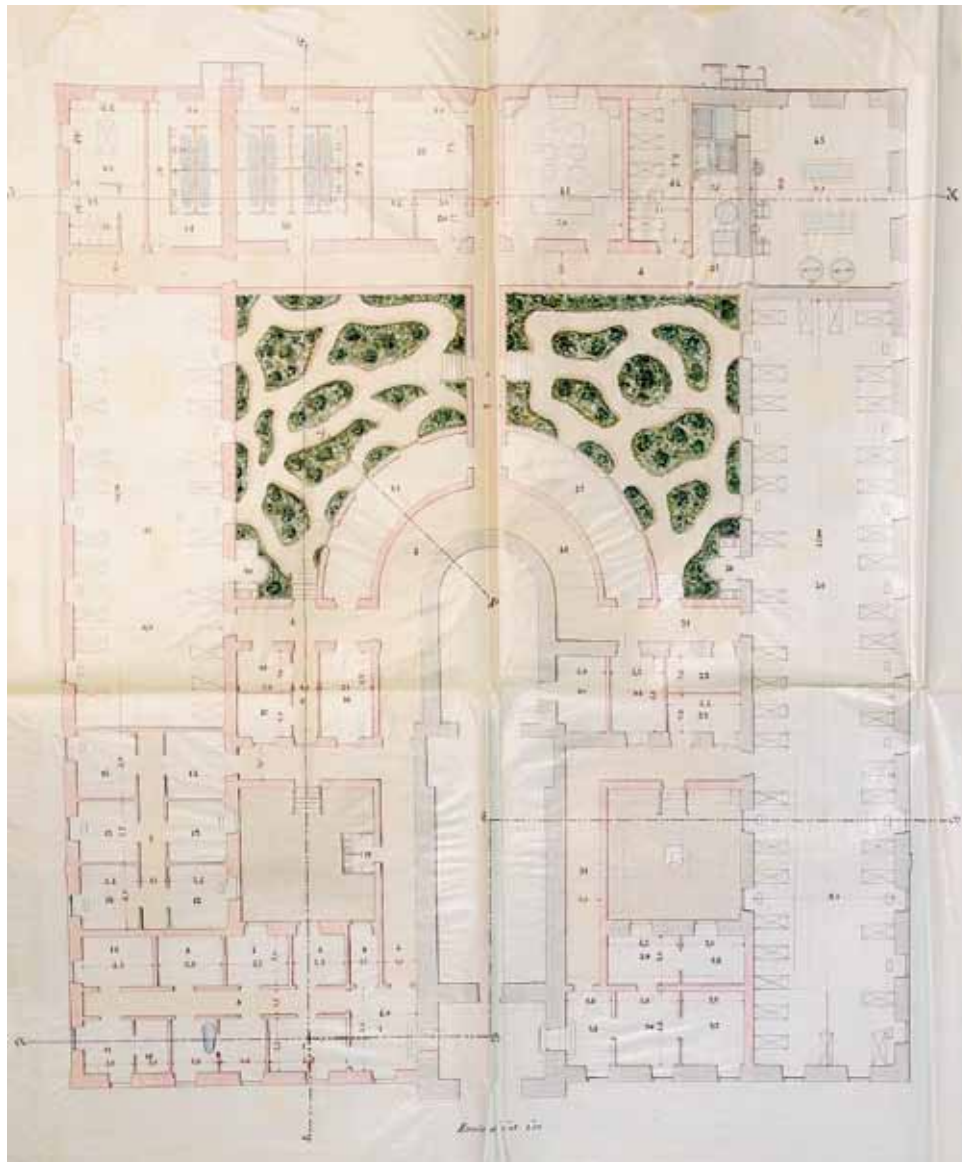
V

Representação da Misericórdia de Lisboa nos enterros de D. Carlos e do príncipe Luís Filipe, em 10 de Fevereiro de 1908
(Fotografia de António Novaes publicada na *Ilustração Portuguesa*. Nº 104, 17-2-1908)



VI e VII

Plantas arquitectónicas do Hospital a construir pela Misericórdia da Covilhã, datadas entre 1890 e 1899
Covilhã, Santa Casa da Misericórdia da Covilhã
(Fotografia: Sérgio Azenha)



Legenda

- 1 Sala de regina
- 2 Sala de honor
- 3 Vestibulo
- 4 Sala de conferencias
- 5 Sala de conferencias
- 6 Sala de conferencias
- 7 Sala de conferencias
- 8 Sala de conferencias
- 9 Sala de conferencias
- 10 Sala de conferencias
- 11 Sala de conferencias
- 12 Sala de conferencias
- 13 Sala de conferencias
- 14 Sala de conferencias
- 15 Sala de conferencias
- 16 Sala de conferencias
- 17 Sala de conferencias
- 18 Sala de conferencias
- 19 Sala de conferencias
- 20 Sala de conferencias
- 21 Sala de conferencias
- 22 Sala de conferencias
- 23 Sala de conferencias
- 24 Sala de conferencias
- 25 Sala de conferencias
- 26 Sala de conferencias
- 27 Sala de conferencias
- 28 Sala de conferencias
- 29 Sala de conferencias
- 30 Sala de conferencias
- 31 Sala de conferencias
- 32 Sala de conferencias
- 33 Sala de conferencias
- 34 Sala de conferencias
- 35 Sala de conferencias
- 36 Sala de conferencias
- 37 Sala de conferencias
- 38 Sala de conferencias
- 39 Sala de conferencias
- 40 Sala de conferencias
- 41 Sala de conferencias
- 42 Sala de conferencias
- 43 Sala de conferencias

Escala 1:1000



VIII

Frontal de altar, tecido bordado a ouro, ca. do século XIX
Castelo Branco, Museu da Misericórdia de Castelo Branco
(Fotografia: Sérgio Azenha)



IX

Cofre de ferro, pintado, século XIX
Covilhã, Santa Casa da Misericórdia da Covilhã
(Fotografia: Sérgio Azenha)



X

"Cadeirinha" (liteira) de transporte de doentes para o hospital, finais do século XIX
Coimbra, Santa Casa da Misericórdia de Coimbra
(Fotografia: Sérgio Azenha)



XI

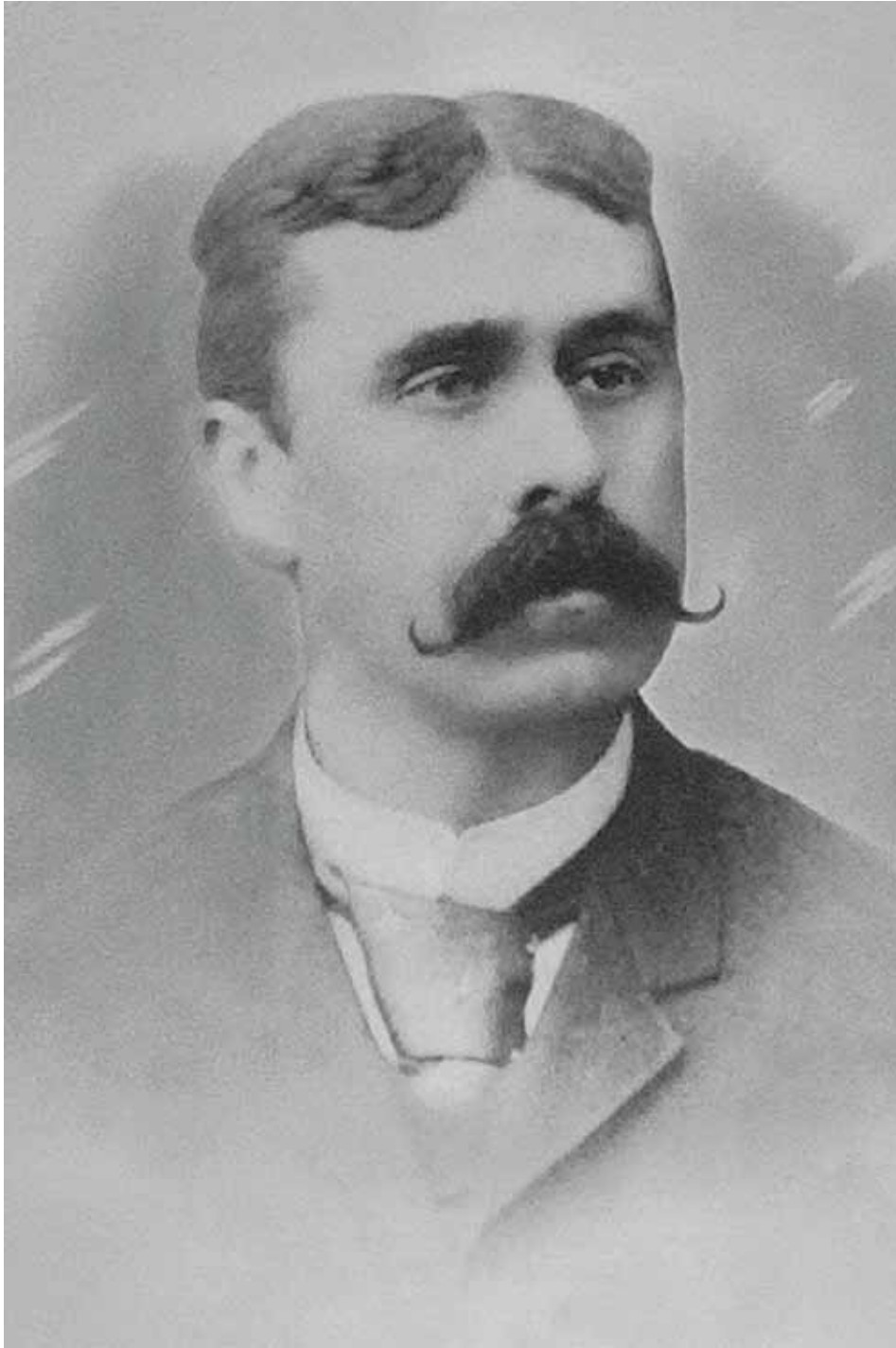
Carreta usada para transporte de defuntos, inícios do século XX
Alcáçovas (Viana do Alentejo), Santa Casa da Misericórdia de Alcáçovas
(Fotografia: Laura Guerreiro)





XIV

Retrato de D. Maria Joaquina Rita Pugete, benfeitora da Misericórdia de Coimbra, autor anónimo, pintura a óleo sobre tela, século XIX
Coimbra, Santa Casa da Misericórdia de Coimbra
(Fotografia: Sérgio Azenha)



XV

Retrato de José Augusto de Sampaio, primeiro provedor da Misericórdia da Anadia (1908-1919)
Anadia, Coleção particular

(Fotografia: Santa Casa da Misericórdia de Anadia)





XVII

Vaso de comunhão, com o brasão e a inscrição "Misericórdia de Coimbra 1880", prata relevada e incisa, século XIX
Coimbra, Santa Casa da Misericórdia de Coimbra
(Fotografia: Sérgio Azenha)



SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA

RELAÇÃO DOS NUMEROS

QUE SAIRAN PREMIADOS NA QUINTA EXTRAÇÃO DE LOTERIA DO ANNO DE 1907-1908

EMITIDA EM VIRTUDE DO DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1906

REALISADA NO DIA 1 DE AGOSTO DE 1907

1907-1908

Numero	Premio	Numero	Premio	Numero	Premio	Numero	Premio	Numero	Premio	Numero	Premio	Numero	Premio	Numero	Premio	Numero	Premio
25	240000	749	240000	1243 de	240000	1841	240000	2348	240000	2896	240000	3356	240000	3876	240000	4337	240000
49	240000	755	240000	1243 de	240000	1841	240000	2348	240000	2896	240000	3356	240000	3876	240000	4337	240000
64	240000	764	240000	1259 de	240000	1858	240000	2356	240000	2904	240000	3364	240000	3884	240000	4347	240000
79	240000	784	240000	1259 de	240000	1858	240000	2356	240000	2904	240000	3364	240000	3884	240000	4347	240000
94	240000	794	240000	1269	240000	1863	240000	2368	240000	2912	240000	3372	240000	3892	240000	4357	240000
109	240000	797	240000	1269	240000	1863	240000	2368	240000	2912	240000	3372	240000	3892	240000	4357	240000
124	240000	808	240000	1279	240000	1874	240000	2376	240000	2920	240000	3380	240000	3900	240000	4367	240000
139	240000	818	240000	1289	240000	1883	240000	2384	240000	2928	240000	3388	240000	3908	240000	4377	240000
154	240000	828	240000	1299	240000	1894	240000	2392	240000	2936	240000	3396	240000	3916	240000	4387	240000
169	240000	838	240000	1309	240000	1904	240000	2400	240000	2944	240000	3404	240000	3924	240000	4397	240000
184	240000	848	240000	1319	240000	1914	240000	2408	240000	2952	240000	3412	240000	3932	240000	4407	240000
199	240000	858	240000	1329	240000	1924	240000	2416	240000	2960	240000	3420	240000	3940	240000	4417	240000
214	240000	868	240000	1339	240000	1934	240000	2424	240000	2968	240000	3428	240000	3948	240000	4427	240000
229	240000	878	240000	1349	240000	1944	240000	2432	240000	2976	240000	3436	240000	3956	240000	4437	240000
244	240000	888	240000	1359	240000	1954	240000	2440	240000	2984	240000	3444	240000	3964	240000	4447	240000
259	240000	898	240000	1369	240000	1964	240000	2448	240000	2992	240000	3452	240000	3972	240000	4457	240000
274	240000	908	240000	1379	240000	1974	240000	2456	240000	3000	240000	3460	240000	3980	240000	4467	240000
289	240000	918	240000	1389	240000	1984	240000	2464	240000	3008	240000	3468	240000	3988	240000	4477	240000
304	240000	928	240000	1399	240000	1994	240000	2472	240000	3016	240000	3476	240000	3996	240000	4487	240000
319	240000	938	240000	1409	240000	2004	240000	2480	240000	3024	240000	3484	240000	4004	240000	4497	240000
334	240000	948	240000	1419	240000	2014	240000	2488	240000	3032	240000	3492	240000	4012	240000	4507	240000
349	240000	958	240000	1429	240000	2024	240000	2496	240000	3040	240000	3500	240000	4020	240000	4517	240000
364	240000	968	240000	1439	240000	2034	240000	2504	240000	3048	240000	3508	240000	4028	240000	4527	240000
379	240000	978	240000	1449	240000	2044	240000	2512	240000	3056	240000	3516	240000	4036	240000	4537	240000
394	240000	988	240000	1459	240000	2054	240000	2520	240000	3064	240000	3524	240000	4044	240000	4547	240000
409	240000	998	240000	1469	240000	2064	240000	2528	240000	3072	240000	3532	240000	4052	240000	4557	240000
424	240000	1008	240000	1479	240000	2074	240000	2536	240000	3080	240000	3540	240000	4060	240000	4567	240000
439	240000	1018	240000	1489	240000	2084	240000	2544	240000	3088	240000	3548	240000	4068	240000	4577	240000
454	240000	1028	240000	1499	240000	2094	240000	2552	240000	3096	240000	3556	240000	4076	240000	4587	240000
469	240000	1038	240000	1509	240000	2104	240000	2560	240000	3104	240000	3564	240000	4084	240000	4597	240000
484	240000	1048	240000	1519	240000	2114	240000	2568	240000	3112	240000	3572	240000	4092	240000	4607	240000
499	240000	1058	240000	1529	240000	2124	240000	2576	240000	3120	240000	3580	240000	4100	240000	4617	240000
514	240000	1068	240000	1539	240000	2134	240000	2584	240000	3128	240000	3588	240000	4108	240000	4627	240000
529	240000	1078	240000	1549	240000	2144	240000	2592	240000	3136	240000	3596	240000	4116	240000	4637	240000
544	240000	1088	240000	1559	240000	2154	240000	2600	240000	3144	240000	3604	240000	4124	240000	4647	240000
559	240000	1098	240000	1569	240000	2164	240000	2608	240000	3152	240000	3612	240000	4132	240000	4657	240000
574	240000	1108	240000	1579	240000	2174	240000	2616	240000	3160	240000	3620	240000	4140	240000	4667	240000
589	240000	1118	240000	1589	240000	2184	240000	2624	240000	3168	240000	3628	240000	4148	240000	4677	240000
604	240000	1128	240000	1599	240000	2194	240000	2632	240000	3176	240000	3636	240000	4156	240000	4687	240000
619	240000	1138	240000	1609	240000	2204	240000	2640	240000	3184	240000	3644	240000	4164	240000	4697	240000
634	240000	1148	240000	1619	240000	2214	240000	2648	240000	3192	240000	3652	240000	4172	240000	4707	240000
649	240000	1158	240000	1629	240000	2224	240000	2656	240000	3200	240000	3660	240000	4180	240000	4717	240000
664	240000	1168	240000	1639	240000	2234	240000	2664	240000	3208	240000	3668	240000	4188	240000	4727	240000
679	240000	1178	240000	1649	240000	2244	240000	2672	240000	3216	240000	3676	240000	4196	240000	4737	240000
694	240000	1188	240000	1659	240000	2254	240000	2680	240000	3224	240000	3684	240000	4204	240000	4747	240000
709	240000	1198	240000	1669	240000	2264	240000	2688	240000	3232	240000	3692	240000	4212	240000	4757	240000
724	240000	1208	240000	1679	240000	2274	240000	2696	240000	3240	240000	3700	240000	4220	240000	4767	240000
739	240000	1218	240000	1689	240000	2284	240000	2704	240000	3248	240000	3708	240000	4228	240000	4777	240000
754	240000	1228	240000	1699	240000	2294	240000	2712	240000	3256	240000	3716	240000	4236	240000	4787	240000
769	240000	1238	240000	1709	240000	2304	240000	2720	240000	3264	240000	3724	240000	4244	240000	4797	240000
784	240000	1248	240000	1719	240000	2314	240000	2728	240000	3272	240000	3732	240000	4252	240000	4807	240000
799	240000	1258	240000	1729	240000	2324	240000	2736	240000	3280	240000	3740	240000	4260	240000	4817	240000
814	240000	1268	240000	1739	240000	2334	240000	2744	240000	3288	240000	3748	240000	4268	240000	4827	240000
829	240000	1278	240000	1749	240000	2344	240000	2752	240000	3296	240000	3756	240000	4276	240000	4837	240000
844	240000	1288	240000	1759	240000	2354	240000	2760	240000	3304	240000	3764	240000	4284	240000	4847	240000
859	240000	1298	240000	1769	240000	2364	240000	2768	240000	3312	240000	3772	240000	4292	240000	4857	240000
874	240000	1308	240000	1779	240000	2374	240000	2776	240000	3320	240000	3780	240000	4300	240000	4867	240000
889	240000	1318	240000	1789	240000	2384	240000	2784	240000	3328	240000	3788	240000	4308	240000	4877	240000
904	240000	1328	240000	1799	2												

EXTRACÇÃO DAS SUBSEQUENTES LOTERIAS

NO DIA 14 DE AGOSTO—loteria composta de 7:800 bilhetes a 6\$000 rs., vigesimos a 300 rs., premio maior..... 12:000\$000 RÉIS

NO DIA 21 DE AGOSTO—loteria composta de 7:800 bilhetes a 6\$000 rs., vigesimos a 300 rs., premio maior..... 12:000\$000 RÉIS

NO DIA 28 DE AGOSTO—loteria composta de 7:800 bilhetes a 6\$000 rs., vigesimos a 300 rs., premio maior..... 12:000\$000 RÉIS

NO DIA 4 DE SETEMBRO—loteria composta de 5:400 bilhetes a 12\$000 rs., vigesimos a 600 rs., premio maior..... 25:000\$000 RÉIS

NO DIA 11 DE SETEMBRO—loteria composta de 7:800 bilhetes a 6\$000 rs., vigesimos a 300 rs., premio maior..... 12:000\$000 RÉIS

NO DIA 18 DE SETEMBRO—loteria composta de 7:800 bilhetes a 6\$000 rs., vigesimos a 300 rs., premio maior..... 12:000\$000 RÉIS

NO DIA 21 DE DEZEMBRO—loteria composta de 6:800 bilhetes a 80\$000 rs., vigesimos a 4\$000 rs., premio maior.....

200:000\$000 RÉIS

12:000\$000 RÉIS



Emo. Sr.
Ex.º Sr.

Com este envio a V. Ex.ª os documentos exigidos em Circular M.º 37, expedida pela 3.ª Repartição, em 10 de ultimo Mês do anno juliano que se presta a Misericórdia da Freixura do Soito, do este Concelho.

Deus Guarde a V. Ex.ª Sabugal 15 de Maio de 1860

M.º Sr. Ex.º Sr. Conselheiro Governador Civil do Distrito da Guarda

Antonio Sub.º

Capitão Maximino da S.ª Ovejuna.

XIX

Carta do administrador do concelho do Sabugal integrante do processo enviado para a Direcção Geral da Administração Civil do Ministério do Reino, relativamente à Misericórdia do Soito, 1860

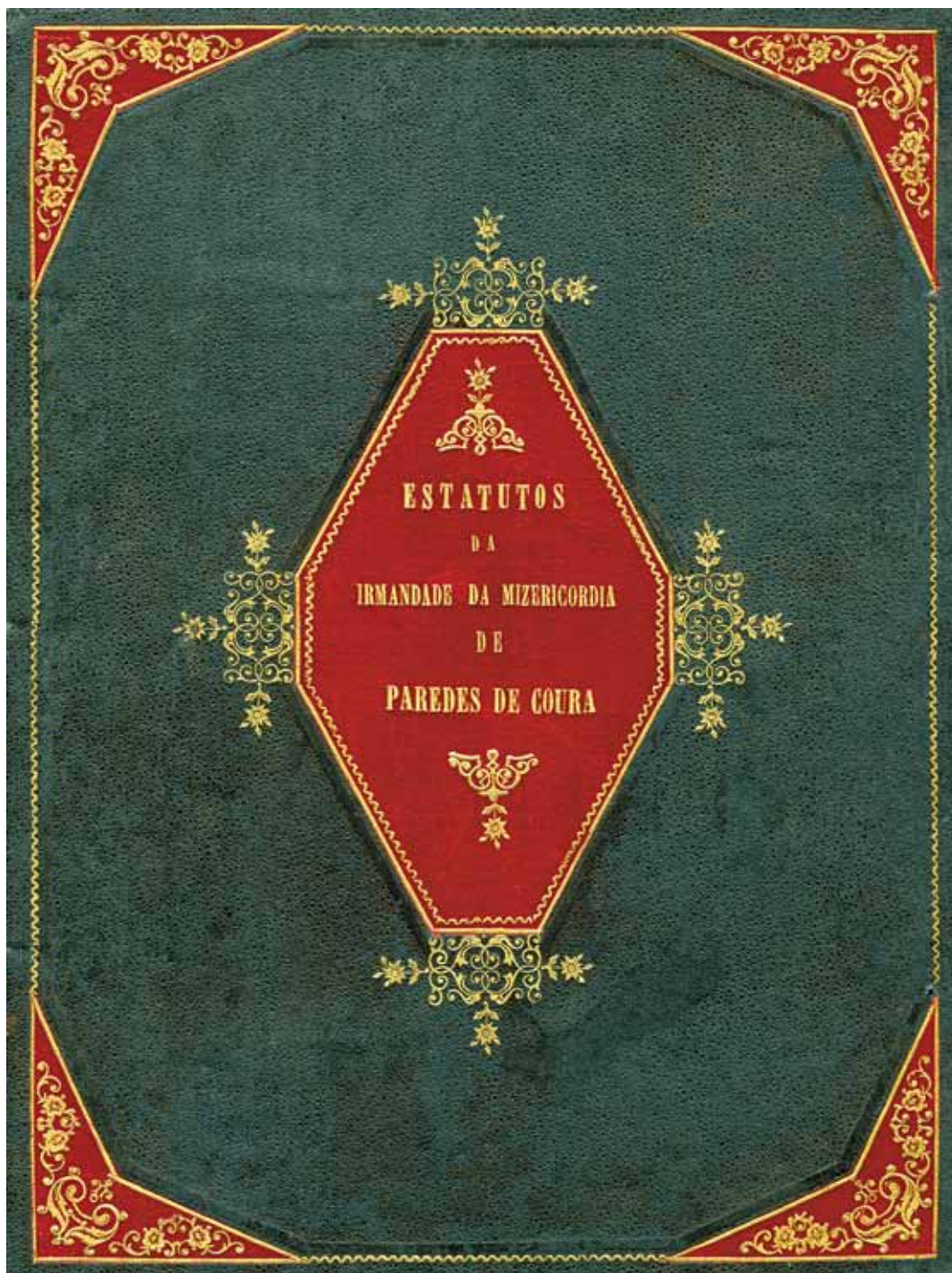
Lisboa, Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo

Ministério do Reino, Direcção Geral da Administração Civil, 3.ª Repartição, Maço 3443, Processo 532

(Fotografia: José António Silva)



The image shows a registration form with a circular emblem at the top center, identical to the one on the left page. Below the emblem, there are several lines of text, each followed by a dotted line for handwritten entry. The fields are: "Nome", "Filiação", "Estado", "Idade", "Naturalidade", "Residência", "Profissão", "Data da sua admissoe" (with "de" and "de 11" following), "Do pagamento da peca" (with "de" and "de 11" following), "O Quoador", "O Secretario", and "O Thesoureiro". At the bottom, there is a line for "Registado no livro competente a fl." followed by a dotted line and "sob nº.". The form is enclosed in a simple rectangular border.



XXI e XXII

Capa e rosto dos *Estatutos da Irmandade da Misericórdia de Paredes de Coura*, 1885
Paredes de Coura, Santa Casa da Misericórdia de Paredes de Coura
(Fotografia: Santa Casa da Misericórdia de Paredes de Coura)

ESTATUTOS da

IRMANDADE DA MIZERICORDIA de Paredes de Coura

Capitulo 1:

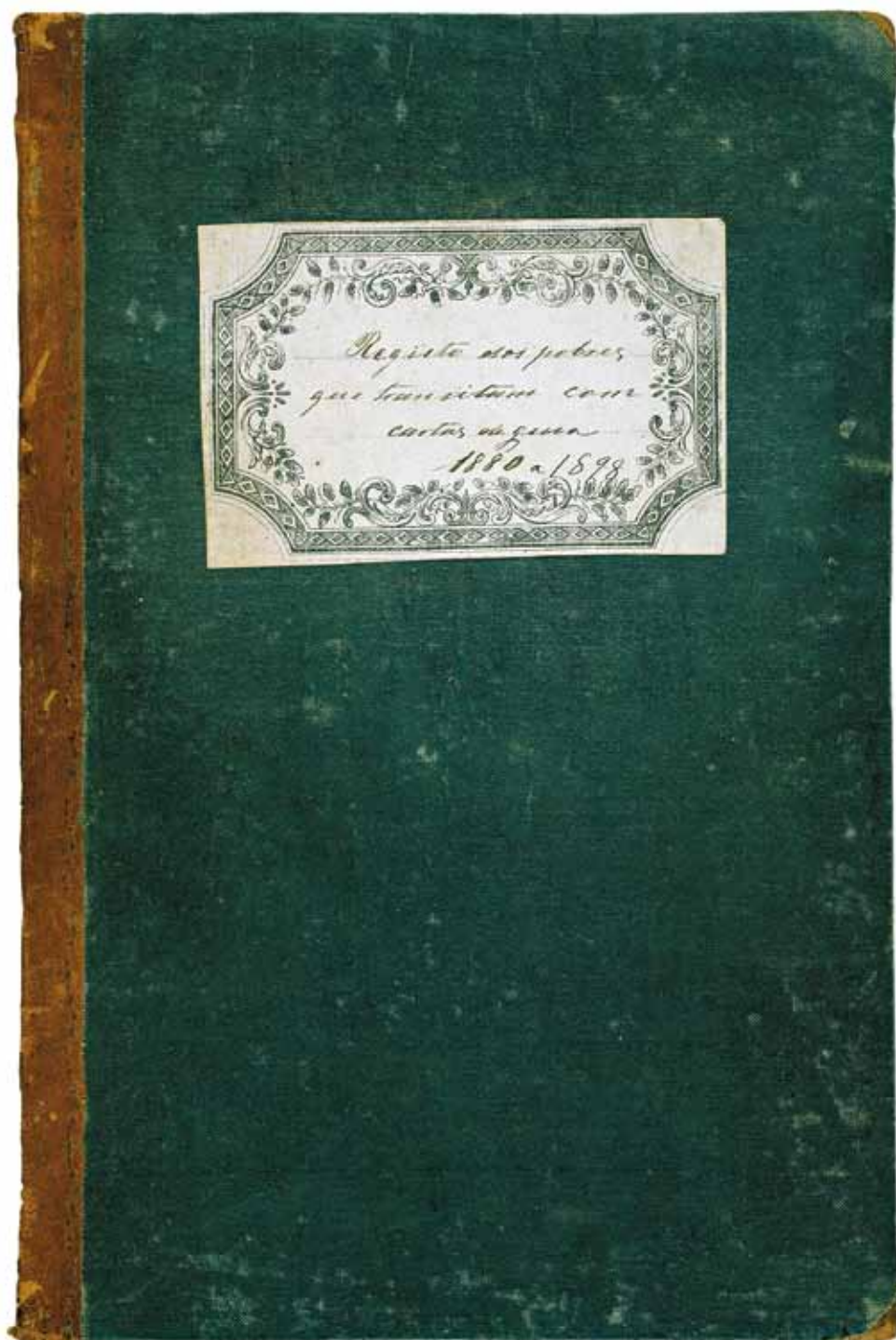
Da organização da Irmandade
e seus fins.

Art. 1.º A irmandade da Misericórdia é uma associação de católicos d'ambos os sexos, em numero illimitado, com a sede na villa de Paredes de Coura, gozando de todos os privilegios e prerogativas, que as leis, bullas e provisos outorgaram a Establicimtos d'ista natureza.

Art. 2.º Esta irmandade invoca o auxilio da Noem Santissima, como sua padroeira, para realisar os seus fins, que são em geral socorrer a humanidade enferma e indigente, tanto corporal, como espiritalmente, e em especial:

1.º — Proceder á reconstrucção do hospital de Caridade, anexo á Real Confraria de Espirito Santo, com todos as condições de capacidade, hygiene e conforto, para nelle serem tratados os doentes pobres e os ormaos d'ista confraria, que não tenham





XXIII

Capa do livro *Registo dos Pobres que transitam com cartas de guia. 1880-1898*
Golegã, Santa Casa da Misericórdia da Golegã
(Fotografia: Laura Guerreiro)